



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Terça-Feira, 9 de Julho de 2013 - Edição nº 9087

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Dr. Marcos José Martins de Siqueira - Juiz Convocado

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª - Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado
Dr. Helena Maria Bezerra Ramos - Juíza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Dr. Marcos José Martins de Siqueira - Juiz Convocado

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Dr. Helena Maria Bezerra Ramos - Juíza Convocada

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Rondon Bassil Dower Filho

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	Juizados Especiais Cíveis	209
Corregedoria Geral da Justiça	5	Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	209
Coordenadoria Judiciária	6	Juizado Especial Criminal Unificado do Centro	215
Primeira Câmara Cível	6	Comarca de Rondonópolis	215
Segunda Câmara Cível	10	Varas Cíveis	215
Quinta Câmara Cível	24	2ª Vara Cível	215
Sexta Câmara Cível	36	3ª Vara Cível	217
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	58	4ª Vara Cível	223
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	58	6ª Vara Cível	229
Primeira Câmara Criminal	58	Varas Especializadas de Família e Sucessões	231
Terceira Câmara Criminal	70	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	231
Coordenadoria de Magistrados	76	Varas Especializadas da Fazenda Pública	233
Coordenadoria de Recursos Humanos	81	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	233
Departamento de Pagamento de Pessoal	82	Comarca de Várzea Grande	234
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	85	Diretoria do Fórum	234
Vice Presidência	85	Varas Especializadas de Família e Sucessões	234
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	85	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	235
COMARCAS	89	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	235
Entrância Especial	89	Varas Cíveis	238
Comarca de Cuiabá	89	1ª Vara Cível	238
Diretoria do Fórum	89	Varas Criminais	249
Divisão de Recursos Humanos	89	4ª Vara Criminal	249
Varas Cíveis	89	Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	249
5ª Vara Cível	89	Varas Especiais da Infância e Juventude	250
6ª Vara Cível	92	Terceira Entrância	250
7ª Vara Cível	106	Comarca de Alta Floresta	250
20ª Vara Cível	120	1ª Vara	250
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	128	3ª Vara	253
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	154	5ª Vara	260
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	181	6ª Vara	260
Varas Especializadas de Família e Sucessões	185	Comarca de Barra do Garças	279
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	185	1ª Vara Cível	279
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	187	2ª Vara Cível	282
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	198	4ª Vara Cível	286
Varas Especializadas da Fazenda Pública	201	Comarca de Cáceres	290
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	201	1ª Vara Cível	291
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	202	1ª Vara Criminal	298
Varas Criminais	205	3ª Vara Criminal	299
4ª Vara Criminal	205	Comarca de Diamantino	301
8ª Vara Criminal	207	Diretoria do Fórum	301
11ª Vara Criminal - J. Militar	208	3ª Vara Cível	301
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	208	4ª Vara Cível	311
Vara Especializada em Direito Agrário	209	Vara Criminal	314
		Comarca de Primavera do Leste	315

2ª Vara Cível	315	3ª Vara	386
3ª Vara Cível	317		
Comarca de Sinop	321	Comarca de Lucas do Rio Verde	387
Diretoria do Fórum	321	Diretoria do Fórum	387
1ª Vara Cível	322	3ª Vara	388
3ª Vara Cível	325	4ª Vara	391
4ª Vara Cível	332		
5ª Vara Cível	334	Comarca de Mirassol D'Oeste	391
3º Vara Criminal	338	2ª Vara	391
Comarca de Sorriso	339	Comarca de Nova Xavantina	393
5ª Vara	339	2ª Vara	393
6ª Vara	341		
		Comarca de Paranatinga	394
Comarca de Tangará da Serra	346	2ª Vara	394
1ª Vara Cível	346		
5ª Vara Cível	350	Comarca de Peixoto de Azevedo	396
Vara Única Criminal	358	2ª Vara	396
Segunda Entrância	358	Comarca de Pontes e Lacerda	396
Comarca de Água Boa	358	Diretoria do Fórum	396
1ª Vara	358	2ª Vara	396
3ª Vara	360		
		Comarca de Poxoréo	396
Comarca de Alto Araguaia	360	1ª Vara	396
1ª Vara	360	2ª Vara	396
2ª Vara	361	Juizado Especial Cível e Criminal	397
Comarca de São José do Rio Claro	364	Comarca de Vila Rica	397
1ª Vara	364	1ª Vara	397
		2ª Vara	397
Comarca de Barra do Bugres	366		
1ª Vara	366	Primeira Entrância	400
2ª Vara	366	Comarca de Alto Garças	400
3ª Vara	372	Vara Única	400
Comarca de Campo Verde	372	Comarca de Apicás	402
1ª Vara	372	Vara Única	402
Comarca de Canarana	373	Comarca de Arenápolis	403
1ª Vara	373	Vara Única	403
2ª Vara	375		
		Comarca de Aripuanã	409
Comarca de Colíder	379	Vara Única	409
Diretoria do Fórum	379		
1ª Vara	380	Comarca de Campinápolis	412
3ª Vara	381	Vara Única	412
Comarca de Comodoro	384	Comarca de Chapada dos Guimarães	421
2ª Vara	384	1ª Vara	421
Comarca de Jaciara	385	Comarca de Colniza	424
Diretoria do Fórum	385	Vara Única	424
Comarca de Juína	385	Comarca de Dom Aquino	428
Diretoria do Fórum	385	Diretoria do Fórum	428
		Vara Única	428

Comarca de Itiquira	430	Município de Cuiabá	478
Vara Única	430	Cartório do 3º Ofício	478
Comarca de Matupá	433	Comarca de Diamantino	492
Vara Única	433	Município de Diamantino	492
Comarca de Nobres	433	Cartório do 2º Ofício	492
Vara Única	433	Comarca de Feliz Natal	492
Comarca de Nova Monte Verde	435	Município de Feliz Natal	492
Vara Única	435	Cartório do 2º Ofício	492
Juizado Especial Cível e Criminal	439	Comarca de Juína	493
Comarca de Novo São Joaquim	440	Município de Juína	493
Diretoria do Fórum	441	Cartório do 2º Ofício	493
Vara Única	441	Comarca de Nobres	493
Comarca de Poconé	442	Município de Nobres	493
Vara Única	442	Cartório do 2º Ofício	493
Comarca de Porto dos Gaúchos	447	Comarca de Nova Monte Verde	493
Vara Única	447	Município de Nova Monte Verde	493
Comarca de São Félix do Araguaia	448	Cartório do 2º Ofício	493
Diretoria do Fórum	448	Comarca de Nova Xavantina	493
2ª Vara	448	Município de Nova Xavantina	493
Comarca de Querência	450	Cartório do 2º Ofício	493
Diretoria do Fórum	450	Comarca de Paranaita	494
Vara Única	451	Município de Paranaita	494
Comarca de Rio Branco	453	Cartório de Paz e Notas	494
Vara Única	453	Comarca de Sinop	494
Comarca de Sapezal	459	Município de Sinop	494
Vara Única	459	Cartório do 2º Ofício	494
Comarca de Tapurah	469	Comarca de Sorriso	495
Vara Única	469	Município de Sorriso	495
Comarca da Terra Nova do Norte	470	Cartório do 2º Ofício	495
Vara Única	470	Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	474
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	474	Vara Única	474
FORO EXTRAJUDICIAL	477	Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	474
Comarca de Campo Verde	477	Trindade	474
Município de Campo Verde	477	FORO EXTRAJUDICIAL	477
Cartório do 2º Ofício	477	Comarca de Campo Verde	477
Comarca de Comodoro	477	Município de Campo Verde	477
Município de Comodoro	477	Cartório do 2º Ofício	477
Cartório do 2º Ofício	477	Comarca de Cuiabá	478

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Corregedoria Geral da Justiça****Portaria****PORTARIA Nº 46/2013 – CGJ**

Dispõe sobre a composição da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Mato Grosso.

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio do DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, 39, "a", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 94 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que tem por objetivo atender às exigências constitucionais quanto à prioridade das políticas de atendimento à Infância e Juventude, da mesma forma que enfatiza a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 005/2011/TP, que instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça do Mato Grosso a Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, órgão permanente de assessoria direta e imediata a esta Corregedoria;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 1º da Resolução nº. 005/2011/TP que dispõe que os membros da Coordenadoria da Infância e da Juventude deverão ser designados pela Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de instituir uma comissão para composição da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça Dr. Antônio Veloso Peleja Júnior para exercer a coordenação da CIJ – Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. O magistrado de que trata este artigo exercerá suas atividades na Coordenadoria de Infância e da Juventude sem dispensa de suas funções jurisdicionais ou administrativas.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe multiprofissional da Coordenadoria da Infância e da Juventude:

- I – Aretuza Carvalho (mat. 6756) – Psicóloga;
- II – Maria Helena Duarte Monteiro Paixão (8802) – Psicóloga;
- III – Nadir dos Santos Nadaf Peixoto (mat. 6473) – Assistente Social;
- IV – Graciela de Oliveira Meire (mat. 8685) – Assistente Social.

Art. 3º. A equipe de apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude será composta pelos mesmos servidores que compõe a secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria ao Presidente do Tribunal de Justiça para conhecimento.

Cuiabá, 5 de julho de 2013

Desembargador **Sebastião de Moraes Filho**
Corregedor Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 05 de julho de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº. 47/2013-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar em parte o artigo 1º da Portaria 31/2013 CGJ, de 26/04/2013, para constar como membros da Comissão para atualização da CNGCE o juiz de Direito Antônio Veloso Peleja Júnior, a quem caberá a Presidência e o Juiz de Direito Mário Roberto Kono de Oliveira, a quem caberá a Vice-Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral de Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 05 de julho de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA N. 48/2013-CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correicionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, o foro extrajudicial e delegacia de polícia judiciária.

Art. 2º. Designar o período de 15 a 19/07/13, das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas, para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das atividades forenses, que deverão prosseguir regularmente.

Art. 3º. Designar o Magistrado Mário Roberto Kono de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria, para coordenar os trabalhos, além dos servidores em assessoramento, Suellen Feitosa Costa – matrícula nº 22279, Vanessa Sabrina Pegorini Garcia – matrícula nº 9823, Ana Cláudia Ferreira – matrícula nº 11080, Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024, Sandra Cristina Alves – matrícula nº 24670, Gilney Arruda Guimarães – matrícula nº 657, Natalíria Gouveia Silva – matrícula nº 468, Luis César Vergílio da Silva – matrícula 5180, Marta Regina Rodrigues de Melo - matrícula 4919, Murilo Rodolfo Rodrigues dos Santos – matrícula 13633 e Analice Rosolem Santos - matrícula 7851, para a realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo único. Durante a correição deverão ser examinados processos, livros, papéis ou atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação, sugestão, crítica ou elogio ao Juiz Auxiliar ou aos servidores designados.



Art. 4º. Determinar a autuação deste expediente, bem como sua publicação do Diário da Justiça Eletrônico, no site da Corregedoria e nos meios usuais de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 5º. Determinar seja oficiado ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Sinop solicitando-lhe que:

- I - Disponibilize local adequado para a instalação dos trabalhos;
II - Providencie a publicação desta Portaria nos meios de comunicação local e nos principais locais de acesso ao público no átrio do Fórum;
III - Convoque servidores da Diretoria do Fórum e da secretaria respectiva, para acompanhar os trabalhos durante todo o período que durar a correição, os quais deverão prestar auxílio à equipe correicional e esclarecimentos acerca dos serviços e rotinas de trabalho;
IV - Providencie o fornecimento de todo o material e equipamentos de suporte necessários.

Art. 6º. Determinar seja oficiado ao Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Sinop, solicitando-lhe que:

- I - Requisite a devolução de todos os processos em carga com partes, peritos ou outras instituições, providenciando para que estejam à disposição para a correição, dispensada a providência quanto aos inquéritos policiais;
II - Providencie a realização do inventário dos processos no sistema Apolo, antes do início desta correição;
III - Disponham separadamente todos os processos que se enquadrem em quaisquer das metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, por ordem de antiguidade, inclusive nas metas referidas no ofício circular Gab/CGJ n. 94/2011, de 02/05/2011;
IV - Disponham separadamente os processos de réus presos, provisórios ou não;
V - Mantenha inalterada a pauta de audiências neste período, o curso dos prazos processuais e o atendimento às partes e aos procuradores.

Art. 7º. Determinar sejam oficiados os Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhes ciência da correição.

Art. 8º. Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correicionais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça
x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 08 de julho de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

Visto:
LUSANIL EGUES DA CRUZ
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00h, no PLENÁRIO 01, na próxima terça-feira (art. 1º do Ato Regimental nº. 005/2013-DTP do Tribunal de Justiça) ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

Apelação 19832/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 19832 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
APELANTE(S): M. I. A. P. E D. A. A. P., REPRESENTADOS POR SUA MÃE J. F. P. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). GILBERTO ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): U. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). DALTRO EDSON DOS S. DAMIAN

Apelação 31409/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TABAPORÃ.

Protocolo Número/Ano: 31409 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
APELANTE(S): HAROLD BORCHARDT

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 31744/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano: 31744 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
APELANTE(S): EDILSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr. FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32108/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 32108 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
APELANTE(S): CELSO APARECIDO CACIOLATO

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
APELADO(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32510/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 32510 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GERALDINA BARRETO MONTEIRO

ADVOGADO(S): Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32771/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 32771 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
APELANTE(S): BANCO ITAÚ-UNIBANCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DELMIR ANTÔNIO COMPARIM

APELADO(S): ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JEREMIAS FERAZ DE ANDRADE NETO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32864/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 32864 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
APELANTE(S): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. OTACÍLIO PERON
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PAULO FARUK DE MORAES

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32984/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANAÍTA.



Protocolo Número/Ano: 32984 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. NELSON PASCHOALOTTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA CHAVES

Apelação 35915/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 35915 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

ADVOGADO(S): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): REGINA FÁTIMA NUNES DE AMORIM

Apelação 35931/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 35931 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Dra. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA

Apelação 36070/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 36070 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): SANCHES E SANCHES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. SYLVIO SANTOS ARAÚJO

APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ELBER RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 37324/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 37324 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE JOÃO ALECIO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LUIZ CARLOS ALÉCIO

APELADO(S): MAGDALENA MARIA PATTARA ALECIO

Apelação 37329/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 37329 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO

Apelação 37632/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano: 37632 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): OSIRES SOARES MAGALHÃES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR

APELADO(S): GUILHERME ZAVAGLIA DE TOLEDO E OUTRO(S)

Apelação 37633/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 37633 / 2013

RELATOR: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

APELANTE(S): GUANATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARANÁ LTDA.

ADVOGADO(S): Dra. CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA

APELADO(S): MARCOS ZANGHELINI

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2013.

Acórdão

Agravo de Instrumento 46922/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46922 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. AGRAVANTE(S) - M. J. M. (Advs: Dr(a). ELIANE AIRES COUTO, Dr(a).

OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PENHORA ON-LINE – BLOQUEIO DE NUMERÁRIO ORIUNDO DE REMUNERAÇÃO E GANHO COM ATIVIDADE AUTÔNOMA – IMPENHORABILIDADE – APLICAÇÃO FINANCEIRA INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – INCIDÊNCIA DO ART. 649, IV E X, DO CPC – IRRISORIEDADE DO VALOR DIANTE DA DÍVIDA – RECURSO PROVIDO.

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz requisitará, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado (CPC, art. 655-A).

A permissão para a realização de penhora on-line não afasta o dever de observância das impenhorabilidades estabelecidas no art. 649 do CPC.

São absolutamente impenhoráveis “os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios” destinados ao sustento da devedora (CPC, art. 649, IV).

A remuneração mediante créditos em conta corrente não se transforma em aplicação bancária destituída de caráter alimentício.

A impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC visa proteger a origem do valor depositado, bem como o fato de serem utilizados para prover o mínimo existencial básico ao executado, independente da espécie de conta em que se encontram.

Apelação 132006/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 132006 / 2012. Julgamento: 28/05/2013.

APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - JOSIMAR GOMIEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR (NOTIFICAÇÃO) - INDEFERIMENTO DE PLANO DA PETIÇÃO INICIAL – IMPOSSIBILIDADE – PRESSUPOSTO PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. “Se a petição inicial da ação de busca e apreensão não veio acompanhada da prova da constituição em mora do devedor (notificação), há que se oportunizar à parte autora a emenda da inicial, mormente porque a notificação do devedor não é pressuposto para a ação, mas para o deferimento de liminar em procedimento de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Inteligência do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69” (TJMT – 2ª Câm. Cível – RAC 31724/2011 – Rel. DR. MARILSEN ANDRADE ADDARIO – j. 31/08/2011, Data da publicação no DJE 12/09/2011).

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2013.

Célia Raquel Pacheco Corvoisier

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Agravo de Instrumento 15046/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPRF/MT

Advogado(s):Dr. CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PAULO VIEIRA DE MELO

Advogado(s):Dr(a). LUCIANA VIEIRA DE MELO G. ALMEIDA

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 290 - TJ: "... Pelo exposto, com fulcro no art. 501 do CPC, homologo a desistência do recurso interposto pelo agravante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos...".

Agravo de Instrumento 16665/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO



AGRAVANTE(S): LOJAS RIACHUELO S.A.

Advogado(s):Dr(a). GUSTAVO VISEU

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUZIA MARGARIDA GARCIA FRANÇA

Advogado(s):Dr. ANTÔNIO MARCOS GARCIA FRANÇA

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 156/156 - V - TJ: "... Isto posto, extingo o recurso ante a manifesta perda do objeto..."

Agravo de Instrumento 26845/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SINOP

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s):Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WANDERSON DA SILVA SANTOS

Advogado(s):Dr. FABIANO PAULO CONSTANTINI

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 88/89 - TJ: "... Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso por perda de objeto, nos termos do art. 557, caput, do CPC e art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT e determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos..."

Agravo de Instrumento 28377/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE CLÁUDIA

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): ELIO JOÃO JASKULSKI

Advogado(s):Dr. AMILTON SCHNEIDER

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SALVADOR VARGAS DE MACEDO

Advogado(s):Dr(a). OTILIO RIBEIRO NETO

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 429/429 - V - TJ: "... Assim, julgo prejudicado o recurso, e também do Recurso de Embargos de Declaração nº 33.509/2013, porque interposto contra decisão que analisou o pedido de efeito suspensivo do presente RAI. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos..."

Agravo de Instrumento 29507/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA

Advogado(s):Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s):Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE

Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 86/87 - TJ: "... Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso, face a perda do objeto..."

Agravo de Instrumento 52906/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): C. B. L.

Advogado(s):Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 89/90 - TJ: "... Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso por perda de objeto, nos termos do art. 557, caput, do CPC e art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT e determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos..."

Agravo de Instrumento 57410/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTIN

Advogado(s):Dra. FERNANDA TOMAZ MENDES

Dr(a). DANIEL DE AGUIAR ANICETO

Dr(a). JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): J. MELLO & E L.P. MELO LTDA

Advogado(s):Dr(a). JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 236/237 - TJ: "... Com estas considerações, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este recurso ante a perda do seu objeto..."

Agravo de Instrumento 67449/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO

BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s):Dr(a). CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA

Dr(a). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELIZABETE FACCHINI SILVEIRA LOPES

Advogado(s):Dr. JOSE ROBERTO BENEDETI

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 89/90 - V - TJ: "... Tais esclarecimentos demonstram a fragilidade da argumentação recursal e a falta de comprovação da tese defendida, de modo que indefiro o pedido de reconsideração, ficando o quadro assim constituído até que a Câmara, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso e então, somente então, decidir sobre a reconsideração da decisão de fls. 42/46..."

Agravo de Instrumento 73775/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

Advogado(s):Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO(S): PABLO STEFANI SALES

Advogado(s):Dra. APARECIDA DE CASTRO MARTINS

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 48/52 - TJ: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso..."

Agravo de Instrumento 74532/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): SARA JANE DE CAMPOS

Advogado(s):Dr. HERNANI ZANIN

AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEM S. A.

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 92/93 - TJ: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; e INDEFIRO a antecipação da pretensão recursal..."

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20597/2011 - Classe: CNJ-202)

ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): UDT SEMENTES LTDA

Advogado(s):Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HERMENITO FELIX BATISTA

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 14/15 - TJ: "... Assim, ante a manifesta intempestividade recursal, nego seguimento ao agravo..."

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 113108/2011 - Classe: CNJ-198)

ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

EMBARGANTE: VIVALDINO ZAMBONI

Advogado(s):Dr(a). SAMIR ISAIAS LARAN NEDEFF

Dr(a). ADONIS CAMILO FROENER

EMBARGADO: AGROPECUÁRIA ETHAL LTDA

Advogado(s):Dr(a). ASCARIO NANTES

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 378/380 - TJ: "... Pelo exposto, não conheço dos embargos..."

Apelação 141210/2012 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RELATOR: DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s):Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Dra. MARCIA MARIA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ROSIANE DA SILVA DINIZ

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 74/75 - TJ: "... Com estas considerações, tendo em vista que a subscritora deste pedido de desistência possui substabelecimento nestes autos (fl. 18-TJ) e, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este recurso ante a perda do seu objeto, incumbindo ao juízo a quo a homologação do citado acordo extrajudicial já devidamente consolidado..."

Apelação 7710/2013 Classe: 198-CNJ



ORIGEM: COMARCA CAPITAL
 RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
 APELANTE(S): PAULO MIKELLES ZANATO ROCCO PERCIRA
 Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
 Dr(a). OUTRO(S)
 APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
 Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Decisão do Relator de Fls. 207 - TJ: "... Considerando que o autor/apelante, nas razões recursais de fls. 163/182, suscita preliminar de inconstitucionalidade da Lei 11.482/2007, ou seja, questiona justamente os mesmos dispositivos legais aos que se refere a ADI 4.627, e em atenção à decisão aludida, determino o sobrestamento dos recursos, até julgamento final da ADI 4627 pelo eg. Supremo Tribunal Federal...".

Intimação do Relator

Protocolo: 30634/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 94317/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

EMBARGANTE: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: RAQUEL ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): Dra. STELLA REGINA PYDD PILGER

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 27638/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 52125/2011 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

EMBARGANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: OSMARINA FAGUNDES BUENO

Advogado(s): Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para se manifestar sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 65987/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 2752/2013 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE DIAMANTINO

Relator: DES. MARCOS MACHADO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dra. LOUISE RAINER P. GIONEDIS

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: SIMÃO & FONTOURA LTDA

Advogado(s): Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

Dr(a). CARLA TRAVAINA BRAZ

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 08 de Julho de 2013.

BEL^a. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 57336/2013

Agravo de Instrumento 57336/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SINOP

Relator: DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

AGRAVANTE(S): DIANGELIS LOEBENS - ME

Advogado(s): Dr. JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO

Dr(a). EVERTON COVRE
 AGRAVADO(S): JOSÉ FERREIRA LOPES

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO(S) AGRAVADO(S), tendo em vista a certidão do oficial de justiça de Fls. 79.

Cuiabá, 08 de Julho de 2013.

BEL^a. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 74881/2013

Agravo de Instrumento 74881/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI

Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VICTOR ALAN KOBELINIK, REPRESENTADOPOR ADINALDO NUNES CORREA

Advogado(s): Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

Decisão do Relator fls. 161/496 - V - TJ: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; entretanto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 73830/2013

Agravo de Instrumento 73830/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): S. R. F. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ABEL SQUAREZI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): W. L. M.

Advogado(s): Dr(a). LUCAS CANDIDO MAYER

Decisão do Relator fls. 687/688 - V - TJ: "... Assim, admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e **INDEFIRO** a antecipação da pretensão recursal, de modo a não atribuir efeito suspensivo ativo à decisão agravada...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 63438/2013

Agravo de Instrumento 63438/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): M. R. R. G. O., REPRESENTADO PELA SUA MÃE M. L. R. S.

Advogado(s): Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA

AGRAVADO(S): E. G. O.

Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD

Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 118/121 - TJ: "... Com estas considerações, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada para manter a competência da Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica da Capital até o julgamento colegiado deste agravo...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.



Protocolo: 72615/2013

Agravo de Instrumento 72615/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s): Dr(a). MICHELLY DIAS MASSONI

Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): APARECIDO BERNARDINO DE OLIVEIRA - ME

Advogado(s): Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI

Decisão do Relator fls. 94/97 - TJ: "... Com essas considerações, **INDEFIRO** a liminar pleiteada...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 72456/2013

Agravo de Instrumento 72456/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO FIAT S. A.

Advogado(s): Dr. CELSO MARCON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARCIO VARJÃO DA SILVA

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO TERTULIANO RODRIGUES JÚNIOR

Decisão do Relator fls. 53/56 - TJ: "... Com essas considerações, **INDEFIRO** a liminar pleiteada...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.

Cuiabá, 08 de Julho de 2013.

BEL^a. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 734/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 734 / 2013. Julgamento: 19/06/2013.

AGRAVANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDSON GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr. RODRIGO RIBAS COUTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - ALEGADA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS - NECESSIDADE DE APARÊNCIA DO BOM DIREITO - REQUISITO NÃO DEMONSTRADO - CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS - DESPROPORÇÃO ACENTUADA - VEDAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Para o deferimento da antecipação de tutela na Ação Revisional de Contrato, devem estar satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação dos efeitos da tutela a que alude o art. 273 do CPC, em especial, a verossimilhança da alegação, bem como os estabelecidos pelo STJ, como: haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito e haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito.

Na hipótese, não há evidências de que os encargos contestados pela contratante são ilegais ou abusivos, o que afasta a plausibilidade do direito invocado.

Nem mesmo o pedido de consignação do valor tido como devido pelo Agravado é possível ser acolhido, eis que a quantia ofertada é inferior ao valor contratado, o que ofende ao princípio da razoabilidade.

Agravo de Instrumento 792/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 792 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HILTON RODRIGUES COSTA (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO À MARGEM DE 30% DOS VENCIMENTOS - CUMULAÇÃO COM REVISÃO DE CONTRATO - RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS - DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI - APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO EFEITO TRANSLATIVO - POSSIBILIDADE - AÇÃO ORIGINÁRIA EXTINTA.

1 - Não é viável a cumulação dos pedidos de limitação dos descontos consignados e revisão de contratos firmados com diversas instituições bancárias, posto que cada negócio jurídico tem suas peculiaridades e requer a discussão individual em demandas autônomas, a fim de evitar tumulto processual.

2 - A ausência de pressupostos processuais ou das condições da ação permite a aplicação do efeito translativo do recurso, como questão de ordem pública, ou seja, o exame e extinção da ação principal na instância recursal, em atenção ao princípio da economia processual.

Agravo de Instrumento 2431/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2431 / 2013. Julgamento: 19/06/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO), AGRAVADO(S) - CARLITO CESAR ARAÚJO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO À MARGEM DE 30% DOS VENCIMENTOS - CUMULAÇÃO COM REVISÃO CONTRATUAL DE RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS - DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI - APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO EFEITO TRANSLATIVO - POSSIBILIDADE - AÇÃO EXTINTA NA ORIGEM - RECURSO PROVIDO.

1 - É inviável a cumulação dos pedidos de limitação dos descontos em folha de pagamento e revisão contratual, posto que a cada negócio jurídico questionado possui suas peculiaridades e enseja a discussão individual em demandas autônomas, a fim de evitar tumulto processual.

2 - A ausência de pressupostos processuais ou das condições da ação permite a aplicação do efeito translativo do recurso, como questão de ordem pública, ou seja, o exame da ação principal pela instância recursal, em atenção ao princípio da economia processual.

Agravo de Instrumento 3043/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 3043 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - NILTON BERALDO E OUTRO(S) (Advs: Dr. PEDRO EMÍLIO BARTOLOMEI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDIMUNDO NUNES MARRAS (Advs: Dr(a). LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS PELLICIONI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA APÓS REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - POSSE NOVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Realizada audiência de Justificação Prévia e demonstrados os requisitos do artigo 927 do CPC, deve ser mantida a liminar concedida na Ação de Reintegração de Posse.

Agravo de Instrumento 4721/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 4721 / 2013. Julgamento:



26/06/2013. AGRAVANTE(S) - LEIDIMAR NÉRIS ALVES (Advs: Dra. SIMIRAMY BUENO DE CASTRO), AGRAVADO(S) - ITAU UNIBANCO S. A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - DEPÓSITO INFERIOR AO PACTUADO - NÃO AFASTAMENTO DA MORA - AUSÊNCIA DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS PACTUADOS - POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1- A consignação de valor abaixo do pactuado não tem força suficiente para repelir os efeitos da mora.

2- A mera interposição de ação revisional contestando a totalidade ou parte do débito não tem o poder de afastar a possibilidade de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

3- O Agravante trouxe apenas as Condições Gerais de Contrato de Empréstimo Pessoal e Planilha de Demonstração de Custo Efetivo Total, o que não é suficiente para examinar, nesta fase de cognição incompleta, se houve pactuação da capitalização mensal como encargo da normalidade.

4- Não há demonstração da urgência ou da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação que o Agravante decorrente da manutenção da decisão recorrida.

Agravo de Instrumento 5293/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5293 / 2013. Julgamento: 26/06/2013.

AGRAVANTE(S) - A. C. A. T., REPRESENTADA POR SUA MÃE P. A. S. (Advs: Dra. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - V. S. T. (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO JUÍZO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - DECISUM QUE ORDENOU A REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL - DESLOCAMENTO DESNECESSÁRIO - COMPETÊNCIA HÍBRIDA DETERMINADA PELA LEI 11.340/2006 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A Lei 11.340/2006 ampliou a competência do Juízo Especializado em Violência Doméstica contra a Mulher, conferindo-lhe a atribuição híbrida que abrange o processamento, julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes de violência praticada contra a mulher.

Agravo de Instrumento 12090/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12090 / 2013. Julgamento: 19/06/2013.

AGRAVANTE(S) - F. S. S. (Advs: Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. O. P. (Advs: Dra. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE RENDA AUFERIDA COM BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA MARITAL - - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Os alimentos compensatórios visam minimizar o desequilíbrio financeiro entre os companheiros, ocorrido em decorrência da dissolução da união conjugal, a fim de proporcionar o mesmo padrão socioeconômico às partes.

2. Comprovada a aquisição de bem na constância da união estável e que a renda está sendo revertida em proveito de apenas um dos conviventes após a dissolução da convivência, é devido o arbitramento de alimentos

compensatórios, a fim de amenizar a discrepância da situação econômica dos companheiros.

Agravo de Instrumento 12311/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 12311 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - DANIEL REUS LACINI (Advs: Dr. ABEL SQUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUILHERME FRANCISCO ZOCCAL (Advs: Dr. JOSÉ MARIA MARIANO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXINÇÃO DA AÇÃO - REPETIÇÃO DE DEMANDA - DIREITO A POSSE RECONHECIDO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - REVIGORAMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVIDÊNCIA LÓGICA - DESNECESSIDADE DE AJUIZAR NOVA AÇÃO DE ATENTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1-A repetição da demanda possessória, com os mesmos elementos (partes, causa de pedir e pedido), constitui agressão aos princípios informadores do Processo Civil, sobretudo à coisa julgada.

2- O revigoramento do mandado de reintegração de posse concedido ao Agravado em razão do novo esbulho, trata-se de providência lógica que decorre do julgamento da primeira ação possessória, que está acobertada pelo manto da coisa julgada.

3- Não há necessidade de o Agravado ajuizar ação específica para pedir o revigoramento do mandado possessório, notadamente a Ação de Atentado. Isso porque, a teor do art. 879 do CPC, o atentado ocorre durante o trâmite processual quando há inovação ilegal sobre o estado de fato, hipótese que não se amolda ao caso dos autos.

Agravo de Instrumento 14318/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14318 / 2013. Julgamento: 26/06/2013.

AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MENEZES ORMOND & CIA LTDA ME E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DECISÃO QUE DETERMINOU AO EXEQUENTE A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL COM A JUNTADA DO CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

É desnecessário que o exequente instrua a petição inicial com a via original ou cópia autenticada da Cédula de Crédito Bancário, já que esta não se confunde com título cambial que exige a juntada do original em razão da possibilidade de circulação.

Agravo de Instrumento 16495/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16495 / 2013. Julgamento: 26/06/2013.

AGRAVANTE(S) - EDVAN GONÇALVES SANTOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - POSSIBILIDADE DE AÇÃO SER AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DA SEGURADORA/RÉ - DIREITO PESSOAL - ARTS. 94 E 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PROVIDO.

É faculdade da vítima de acidente automobilístico ajuizar Ação de Cobrança no foro de seu domicílio ou no local do evento danoso. Porém, como se trata de ação fundada em direito pessoal, não há óbice quanto ao ajuizamento no foro do domicílio do réu, à luz da regra insculpida nos artigos 94 e 100 do CPC.

Agravo de Instrumento 17240/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE



BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 17240 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - EDINALVA DE SOUSA LOPES (Advs: Dr(a). DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAIS), AGRAVADO(S) - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. CELSO MARCON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRETENSÃO DE EFETUAR DEPÓSITO INFERIOR AO VALOR PACTUADO – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM RESULTANTE DE CÁLCULO UNILATERAL - VEDAÇÃO – INDISPENSABILIDADE DO CONTRADITÓRIO - PEDIDO ALTERNATIVO – DEPÓSITO NO VALOR CONTRATADO - FALTA DE INTERESS PROCESSUAL - TRABALHO DESNECESSÁRIO À SECRETARIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Se o contratante não demonstra a verossimilhança da alegação de ilegalidade ou abusividade dos encargos contratados, não se admite o depósito do valor tido como incontestado, especialmente se resulta de cálculo unilateral.

2. A consignação de valor abaixo do pactuado, resultante de cálculo unilateral, não pode ser considerada como prova inequívoca dos apontados abusos no contrato, sendo necessário o contraditório.

3. O depósito judicial dos valores, ainda que na quantia contratada, não tem efeito prático e provoca a movimentação desnecessária da máquina judiciária, eis que em nada difere do pagamento feito diretamente ao credor. Falta de interesse processual.

Agravo de Instrumento 18548/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18548 / 2013. Julgamento: 19/06/2013. AGRAVANTE(S) - JONATHAN PROENÇA DALPRA (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, Dr(a). RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO DEVEDOR – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À INSTITUIÇÃO CREDORA – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Todo ato processual, para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 19770/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19770 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY), AGRAVADO(S) - JOELMA RODRIGUES DE ARRUDA (Advs: Dr. RAFAEL COSTA LEITE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FUNCIONÁRIA BENEFICIÁRIA DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DIREITO À MANUTENÇÃO DESDE QUE SE COMPROMETA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS MENSALIDADES – PRETENDIDA EXCLUSÃO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO - APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LEI 9.656/98 – PRECEDENTES DO STJ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser assegurado à beneficiária de seguro de saúde coletivo em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter-se nessa condição desde que assuma o pagamento integral das mensalidades e demonstre a inexistência de novo vínculo de trabalho.

Agravo de Instrumento 21261/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21261 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO NEDI HUBNER (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO À MARGEM DE 30% DOS VENCIMENTOS - CUMULAÇÃO COM REVISÃO CONTRATUAL DE RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS - DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI - APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO EFEITO TRANSLATIVO - POSSIBILIDADE - AÇÃO EXTINTA NA ORIGEM - RECURSO PROVIDO.

1 - É inviável a cumulação dos pedidos de limitação dos descontos em folha de pagamento e revisão contratual, posto que a cada negócio jurídico questionado possui suas peculiaridades e enseja a discussão individual em demandas autônomas, a fim de evitar tumulto processual.

2 - A ausência de pressupostos processuais ou das condições da ação permite a aplicação do efeito translativo do recurso, como questão de ordem pública, ou seja, o exame da ação principal pela instância recursal, em atenção ao princípio da economia processual.

Agravo de Instrumento 22326/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 22326 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARLENE LEITE BRITO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MAURYTANIA CELESTE BRITO DOS SANTOS BAUERMEISTER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS - ALEGADA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS - NECESSIDADE DE APARÊNCIA DO BOM DIREITO - REQUISITO NÃO DEMONSTRADO - CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS - DESPROPORÇÃO ACENTUADA - VEDAÇÃO - APRESENTAÇÃO DO CONTRATO - DIREITO DA PARTE DE TER ACESSO AO QUE FOI PACTUADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Para o deferimento da antecipação de tutela na Ação Revisional de Contrato, devem estar satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação dos efeitos da tutela a que alude o art. 273 do CPC, em especial, a



verossimilhança da alegação, bem como os estabelecidos pelo STJ, como: haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito e haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito.

Na hipótese, não há evidências de que os encargos contestados pela contratante são ilegais ou abusivos, o que afasta a plausibilidade do direito invocado.

Nem mesmo o pedido de consignação do valor tido como devido pelo Agravado é possível ser acolhido, eis que a quantia ofertada é inferior ao valor contratado, o que ofende ao princípio da razoabilidade.

É direito do consumidor obter cópia do contrato firmado entre as partes. Ônus que deve ser cumprido pelo Banco. Decisão mantida neste aspecto.

Agravo de Instrumento 32420/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ. Protocolo Número/Ano: 32420 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - VADEMILSO BADALOTTI (Adv: Dr(a). NAYARA PAULINA FERNANDES ROSA), AGRAVADO(S) - ANTONIO LUDOVICO DANELLI E OUTRA(S) (Adv: Dr. CHESTER RICARDO AGOSTINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - MÉRITO - FORO DE COMPETÊNCIA LOCAL DO DANO - ART. 100, V, "A", DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Inexiste intempestividade se a decisão impugnada foi publicada em 1º.03.2013 e o recurso foi interposto em 06.03.2013 via protocolo integrado, dentro do prazo legal. É irrelevante a data em que as razões apontaram no Tribunal. Preliminar afastada.

Nas ações que visam reparação de danos, deve-se aplicar a regra especial de competência contida no art. 100, V, "a", do CPC, independentemente de ter sido provocado por ilícito contratual ou extracontratual, salvo o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, não sendo considerado justo o deslocamento para outro foro em atenção ao direito de acesso à justiça.

Agravo de Instrumento 36064/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36064 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Adv: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI), AGRAVADO(S) - WELITON ALVES DA SILVA (Adv: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DA SEGURADORA/RÉ - POSSIBILIDADE - ART. 94, CAPUT E ART. 100 DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

O entendimento jurisprudencial dominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que cabe ao autor da ação de cobrança decorrente de acidente de trânsito optar por propor a demanda no foro de seu domicílio ou no do local do acidente, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, ou, ainda, no domicílio do réu, como autoriza a regra geral inserta no artigo 94, do Código de Processo Civil.

A escolha do foro previsto no artigo 100, do Código de Processo Civil, é faculdade da vítima. Logo, pode abrir mão desse privilégio e fazer a opção que a lei lhe autoriza.

Agravo de Instrumento 37539/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37539 / 2013. Julgamento: 19/06/2013. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA, Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NILZA TEIXEIRA VITORIO (Adv: Dr(a). MARICELMA BOTELHO RAMOS SAMPAIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - SEGURADA SEPTUAGENÁRIA - EXAMES SOLICITADOS POR ESPECIALISTAS - NEGATIVA DE COBERTURA DO TRATAMENTO PELA SEGURADORA - PLANO DE SAÚDE FIRMADO EM DATA ANTERIOR À LEI Nº 9.656/98 - DESCABIMENTO - ADAPTAÇÃO DO CONTRATO À LEI SUPERVENIENTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO - APLICAÇÃO DO CDC - CLÁUSULA ABUSIVA - ARTIGOS 47 E 51 DO CDC - TUTELA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Ainda que o contrato de plano de saúde tenha sido celebrado antes da Lei nº 9.656/98, afigura-se ilegal a negativa de cobertura para realização de exames necessários para o regular tratamento da paciente (HOLTER 24, 2 OU MAIS CANAIS ANALÓGICOS E DOPPLER), por se tratar de contrato típico de adesão, cujas cláusulas devem ser interpretadas de forma favorável ao consumidor, consoante as normas da legislação consumerista (art.47 do CDC), muito mais ainda quando o contrato é vago no tocante ao rol dos procedimentos expressamente excluídos e não cobertos.

Ademais, as cláusulas estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produto ou serviço sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo, podem ser objeto de nulidade diante do que dispõe o artigo 51, VI, e § 1º, II do CDC.

Se não bastasse, no caso em tela, não há provas, nesta fase de cognição, de que o plano de saúde notificou a usuária, septuagenária, para fazer a adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98, ônus que lhe incumbia.

Agravo de Instrumento 54543/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 54543 / 2012. Julgamento: 15/05/2013. AGRAVANTE(S) - ANILTON NEVES DA MAIA (Adv: Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI (Adv: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, EXTINGUINDO A AÇÃO ORIGINÁRIA PELO EFEITO TRANSLATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - REUS DIVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO.

De acordo com o artigo 292 do Código de Processo Civil, é possível a cumulação de pedidos em um único processo, desde que contra o mesmo réu. A ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo leva a sua extinção sem resolução do mérito.

Agravo de Instrumento 108498/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 108498 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - CASA DOS UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv: Dr(a). GLEICIQUELI DE OLIVEIRA GRISOTE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA DO CADASTRO NACIONAL DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF) - POSSIBILIDADE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO - CAUÇÃO - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

1 - Na hipótese, o fumus boni juris ficou demonstrado por meio do documento de negativação do nome da empresa Agravante, no qual não consta o número do cheque supostamente emitido, tampouco o seu valor, o que corrobora a tese da Agravante de que não emitiu a aludida cártula.



2- Já o periculum in mora consiste nos prejuízos impostos por tal restrição, que, por si só, pode trazer diversas privações de crédito à Recorrida.

3- Desnecessária a exigência de caução, uma vez que a exclusão do nome da Agravante do Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundo não implica em risco de ocasionar prejuízos ao Banco Agravado. Pelo contrário, poderá causar evidentes danos à empresa Agravante, especialmente abalo de crédito no mercado financeiro.

Agravo de Instrumento 120374/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 120374 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - MARIA PEREIRA PARDIM - ME (Advs: Dr(a). GISELLE SAGGIN PACHECO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - PESSOA JURÍDICA - DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE SOMENTE EM CASO DE EXTREMA NECESSIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DO BANCO APRESENTAR O CONTRATO - HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Agravo de Instrumento 121900/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 121900 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - JOSINALDO CLEMENTE DA SILVA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BFB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr(a). CLEDEMIR DE PAULA MARTINS, Dra. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DE CONTRATO – TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL EM JUÍZO – DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Não se vislumbra na pretensão do autor nenhum dos elementos caracterizadores do princípio da proporcionalidade, uma vez que a tutela antecipada pretendida movimentará toda a máquina judiciária para receber os depósitos no valor contratado, não havendo proveito prático da consignação, uma vez que os pagamentos não poderão ser retidos se solicitado seu levantamento pela instituição financeira.

Agravo de Instrumento 127210/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 127210 / 2012. Julgamento: 13/03/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO RURAL S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JORGE RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA 2ª VOGAL

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS A 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO - AUSÊNCIA DOS CONTRATOS IMPUGNADOS - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO DEMONSTRADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A decisão agravada deve ser reformada, pois somente com a apresentação dos contratos será possível aferir se os empréstimos consignados foram contratados quando o Agravado tinha ou não margem suficiente para tanto.

Agravo de Instrumento 134763/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 134763 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - VALDEMIRO GUENO (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), AGRAVADO(S) - O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr(a). ANTONIO JOSÉ LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO, Dr(a). LUIS CELSO CECÍLIO LEITE RIBEIRO, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR – PRETENSÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL - REQUERIMENTO DO AUTOR PELA CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO INVÉS DE SUA INTIMAÇÃO - PEDIDO DE EXTINÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO - FUMUS BONI IURIS e PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1 – No caso, não vislumbro a fumaça do bom direito, porque embora a empresa Agravada tenha pugnado pela “citação” do Recorrente ao invés de sua intimação, na exordial da ação fez constar expressamente que pretendia promover simples protesto para interromper o prazo prescricional e resguardar seu direito de propor futura demanda judicial em face do Agravante.

2 - Afigura-se demasiado apego ao formalismo a extinção do processo porque o Requerente pediu a citação ao invés da intimação da Requerida no procedimento de jurisdição voluntária não contenciosa.

3 - Não vislumbro a presença do periculum in mora, mormente ante a ausência de qualquer fato ou fundamento suficiente para justificar a urgência da medida.

Agravo de Instrumento 135014/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 135014 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. AGRAVANTE(S) - PICO DO AMOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME (Advs: Dr. JOSÉ EDUARDO DE O. FIGUEIREDO), AGRAVADO(S) - WINISTON DE CARVALHO DANELICHE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - INDEFERIMENTO - EMPRESA COM AS ATIVIDADES PARALISADAS - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Em se tratando de pessoa jurídica, torna-se imprescindível à concessão da justiça gratuita a prova da hipossuficiência para arcar com as custas do processo. Diante da falta de prova da precariedade econômica da pessoa jurídica, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento 148826/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 148826 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. AGRAVANTE(S) - C. F. V. (Advs: Dr(a). VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA), AGRAVADO(S) - T. M. S. E L. V. D. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE T. M. S. (Advs: Dr(a). PITTEER JOHNSON DA SILVA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PREJUDICIAL E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA E ALIMENTOS PROVISÓRIOS A MENOR – PREJUDICIAL DE MÉRITO: NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA – PRETENSÃO DE REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO – IMPORTÂNCIA CONDIZENTE COM AS NECESSIDADES DAS PARTES – ARTIGO 1.694, § 1º, DO CC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há falar-se em nulidade da decisão por ausência de fundamentação, se o julgador decidiu de forma sucinta acerca das razões de fato e de direito ensejadoras do acolhimento da pretensão jurisdicional almejada



pelos partes agravadas.

Os alimentos provisórios têm como base o binômio necessidade/possibilidade, devendo ser fixados de forma criteriosa, avaliando-se o quantum mais condizente com a realidade das partes, até que se apure a real condição de cada um.

Merece reforma a decisão que fixou os alimentos provisórios em um salário mínimo e meio, devendo, ao menos neste juízo de cognição sumária, ser reduzido para um salário mínimo.

Apelação 465/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 465 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ISOLDI KOLM (Advs: Dra. VERA MARIA BAPTISTA LOPES), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE NOVA MUTUM - SICREDI MUTUM E OUTRO(S) (Advs: Dr. LUIS FELIPE LAMMEL), APELADO(S) - MASSA FALIDA DA EMPRESA OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – 1.PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - 2. AÇÃO DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL – AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CREDORES – ENCERRAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267. INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL –EXTINÇÃO QUE SE IMPÕE POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – 3. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIXADA CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 767 DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO PROVIDO, EM PARTE, APENAS PARA CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

1. Por ter a apelante cumprido os requisitos constantes no art. 4º da Lei 1.060/50, deve ser concedido os benefícios da justiça gratuita.
2. A inexistência de credores habilitados na insolvência, assim como na falência, ocasiona a extinção da execução coletiva, uma vez que a fase executiva propriamente dita somente se instaura com a habilitação dos credores, os quais integram o polo ativo do feito e sem os quais, por óbvio, não há a formação da relação processual executiva.” (STJ, RESP N. 1.072.614-SP).
3. Verba remuneratória fixada em favor do administrador condizente com o zelo profissional, a qualidade e a extensão do trabalho desenvolvido, que deve ser mantida, a teor do que dispõe o art. 767 do Código de Processo Civil;

Apelação 17641/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 17641 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - L. F. R. (Advs: Dr. CLÁUDIO PALMA DIAS), APELADO(S) - A. M. Q. (Advs: Dr(a). ELISÂNGELA ALVES PEDROSO DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE GUARDA DE MENOR – PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO - GUARDA COMPARTILHADA – LITÍGIO ENTRE OS GENITORES - GUARDA UNILATERAL CONCEDIDA AO GENITOR – MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser afastada a preliminar de nulidade da sentença, quando a decisão foi bem fundamentada, sendo certo que as provas produzidas nos autos foram analisadas com prudência e o princípio do livre convencimento do magistrado singular não foi desproporcional, tampouco em desarmonia com o conjunto probatório.

A guarda deve ser fixada ao genitor que tenha condições de fornecer amparo moral, emocional e disciplinar à criança, com a finalidade de influenciar positivamente na sua formação.

Constatado por prova testemunhal e estudo social que a guarda compartilhada gerou na criança insegurança e insatisfação, não sendo tal situação favorável ao seu desenvolvimento psicossocial, bem como demonstrado pelos relatórios psicológicos que o convívio da menor com o pai é benéfico, conclui-se que o genitor reúne melhores condições para

exercer a guarda da filha, tendo em vista a prevalência do melhor interesse da criança.

Apelação 41859/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41859 / 2011. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - IRONDINA SUZUKI SERPA (Advs: Dra. MAURA LÚCIA BARBOSA LEAL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CAIXA SEGURADORA S. A. (Advs: Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA (CPC, ART. 267, III) - IMPOSSIBILIDADE - INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA NÃO PERFECTIBILIZADA - CARTA ENCAMINHADA VIA CORREIO - DEVOLUÇÃO COM CARIMBO “MUDOU-SE” - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE CONTRÁRIA - SÚMULA 240 DO STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

Para a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art. 267, III, do CPC, em razão da ausência de manifestação da autora acerca da complementação das custas decorrentes de incidente de impugnação ao valor da causa, é indispensável a intimação pessoal desta, consoante previsão do §1º do mesmo artigo, bem como requerimento da parte contrária, inteligência da Súmula nº 240 do STJ. Não atendida a formalidade legal, impõe-se a anulação da sentença, para o regular prosseguimento do feito.

Apelação 48813/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48813 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - FÁBIO LUIZ TISSIANI (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSÂNGELA SILVA, APELADO(S) - AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA. (Advs: Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, TENDO A REVISORA RETIFICADO O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – CÉDULA DE PRODUTOR RURAL – TÍTULO DE CRÉDITO – ENDOSSO – APARTADO - TERCEIRO DE BOA-FÉ – AUTONOMIA - RECURSO IMPROVIDO.

A necessidade de endosso completo, prevista no art. 10 da Lei nº 8929/94, não resta violada se o endosso ocorre em apartado, como no caso dos autos, pois ocorrer de forma nominal em atenção à exigência legal, já que não fora consignado na CPR qualquer cláusula proibitiva de endosso.

Apelação 76412/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 76412 / 2011. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. (Advs: Dr. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO CANOVA (Advs: Dr. JONES EVERSON CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA CORRENTE - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - ERRO MANIFESTO - DANO MORAL PRESUMIDO IN RE IPSO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - EXCESSO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Constatando-se que ocorreu devolução de cheques indevidamente da conta corrente do cliente a responsabilidade civil da instituição financeira e o dever de indenizar por danos morais é medida que se impõe

Tem pertinência o pedido de redução dos danos morais quando



demonstra-se excessivo ao caso.

Apelação 78732/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 78732 / 2009. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - SEBASTIÃO VENTURA E SUA ESPOSA ESTELINA FRANCISCA VENTURA (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - WALTER FERNANDES FIDÉLIS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WALTER FERNANDES FIDÉLIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WALTER FERNANDES FIDÉLIS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WALTER FERNANDES FIDÉLIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO VENTURA E SUA ESPOSA ESTELINA FRANCISCA VENTURA (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO RURAL CONSTITUCIONAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Sendo necessária a produção de provas sobre questões relevantes não dirimidas na ação de usucapião rural constitucional, deve a sentença ser anulada para regular prosseguimento do feito.

Deve ser oportunizado às partes, assim como ao Ministério Público, manifestar-se sobre documentos juntados aos autos, muito mais ainda quando estes são essenciais ao deslinde da causa, nos termos do artigo 944 do CPC.

Apelação 79926/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 79926 / 2009. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO E SUA ESPOSA JOSEFA DA SILVA NASCIMENTO (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - WALTER FERNANDES FIDÉLIS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WALTER FERNANDES FIDÉLIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WALTER FERNANDES FIDÉLIS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WALTER FERNANDES FIDÉLIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO E SUA ESPOSA JOSEFA DA SILVA NASCIMENTO (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO RURAL CONSTITUCIONAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Sendo necessária a produção de provas sobre questões relevantes não dirimidas na ação de usucapião rural constitucional, deve a sentença ser anulada para regular prosseguimento do feito.

Deve ser oportunizado às partes, assim como ao Ministério Público, manifestar-se sobre documentos juntados aos autos, muito mais ainda quando estes são essenciais ao deslinde da causa, nos termos do artigo 944 do CPC.

Apelação 80171/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 80171 / 2009. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ADAILTON DA SILVA PERES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - WALTER FERNANDES FIDÉLIS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WALTER FERNANDES FIDÉLIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WALTER FERNANDES FIDÉLIS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WALTER FERNANDES FIDÉLIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ADAILTON DA SILVA PERES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL ORAL, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO RURAL CONSTITUCIONAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Sendo necessária a produção de provas sobre questões relevantes não dirimidas na ação de usucapião rural constitucional, deve a sentença ser anulada para regular prosseguimento do feito.

Deve ser oportunizado às partes, assim como ao Ministério Público, manifestar-se sobre documentos juntados aos autos, muito mais ainda quando estes são essenciais ao deslinde da causa, nos termos do artigo 944 do CPC.

Apelação 81072/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81072 / 2012. Julgamento: 17/04/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO DUTRA MARTINS (Advs: Dr. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, TENDO A RELATORA FIXADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 2.500,00, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA FIXAÇÃO, E A REVISORA E A VOGAL FIXARAM O VALOR DA VERBA DE INDENIZAÇÃO EM R\$ 1.500,00, COM JUROS DE MORA NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL - CANCELAMENTO DO LIMITE SEM PRÉVIO COMUNICADO AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL APTA A AMPARAR A CONDUTA PERPETRADA PELO BANCO - ATO ILÍCITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - NEXO CAUSAL EXISTENTE - VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A FIXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Para que se configure o dever de indenizar advindo da responsabilidade civil, é necessária a demonstração dos seguintes elementos: (i) a conduta do agente (omissiva ou comissiva), (ii) o dano e (iii) o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a conduta do agente.

2 - Provada a conduta negligente do Banco Apelante, que cancelou unilateralmente o limite bancário do consumidor sem prévio comunicado e deu causa à devolução de cheque emitido pelo Apelado, deve ser julgado procedente o pedido indenizatório.

3 - O arbitramento dos danos morais há que se balizar dentro de parâmetros razoáveis, atentando-se para a sua extensão, as condições pessoais do ofensor e do ofendido, levando-se em consideração, ainda, o caráter pedagógico da medida, sem que se perfaça em incentivo à prática desidiosa que os ensejou.

4 - Na hipótese, deve ser reduzida a verba indenizatória fixada a título de danos morais para a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por melhor atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5 - De acordo com o entendimento do STJ, nos casos de dano moral, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, consoante Verbete Sumular nº 54 do STJ

6 - Conforme dispõe o Verbete Sumular nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária deve incidir a partir da data da sentença, vez que neste momento surge a obrigação do ofensor e é conhecido o valor a ser pago.

7 - Deve ser mantida a verba honorária fixada em consonância com a alíneas "a", "b", "c" do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

8 - A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não



violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados.

Apelação 88441/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 88441/ 2011. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ANTÔNIO HIROSCI MOCHIZUCHI E OUTRA(S) (Advs: Dr. CELITO LILIANO BERNARDI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE PRODUTO RURAL – PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO – INVIABILIDADE – MATÉRIAS NÃO ABRANGIDAS PELO ART. 745 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO SE MOSTRA APTA NA ESPÉCIE– SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

- Em sede de embargos do devedor, não se mostra viável a formulação de pleito indenizatório pelo executado.

- Ausente pressuposto processual de validade (petição inepta), deve ser mantida a extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Apelação 91068/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 91068/ 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - G. H. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE SUELI DA CRUZ (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – FEIRA AGROPECUÁRIA – REALIZAÇÃO DE BINGO – DEMORA DO VENCEDOR EM SE DIRIGIR AO PALCO – NEGLIGÊNCIA - DIVISÃO DO PRÊMIO – AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1-Não se deve imputar ao Apelado a responsabilidade pela demora do Apelante em se dirigir ao palco para receber o prêmio.

2-O erro deve ser escusável, justificável e não consequência da própria negligência daquele que alega o vício.

3-Não há falar em vício de consentimento, se o Apelante aceitou livremente dividir o prêmio.

Apelação 97214/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97214/ 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr. ARTHUR MULLER COUTINHO, Dr(a). ELIANE MENDES MULLER AFFI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - IRB - BRASIL RESSEGUROS S. A. (Advs: Dr. OLAVO SALVADOR), APELANTE(S) - CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL (Advs: Dr. ANSELMO CURSINO JORGE, Dr. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EDWARD CANDIDO LAMBERT (Advs: Dra. ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES, Dr(a). JUAREZ ROGERIO FELIX). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO - TUT TRANSPORTE LTDA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - VÍTIMA - AMPUTAÇÃO DA PERNA ESQUERDA - UTILIZAÇÃO DE PRÓTESE - RESPONSABILIDADE - DECORRE DO PRÓPRIO RISCO - SÚMULA 187 DO STJ - DANOS EMERGENTES - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - LUCROS CESSANTES - PENSÃO VITALÍCIA - PAGAMENTO DA PRÓTESE - DANO MORAL - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DENUNCIAÇÃO À LIDE - MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - O risco do serviço ao qual se propôs a prestar, deve a transportadora assegurar a incolumidade do passageiro até o seu destino. Súmula 187. A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o

passageiro, não é elidida por culpa de terceiro contra o qual tem ação regressiva.

2 - O dano emergente abrange todo o gastos realizados para o restabelecimento da vítima.

3 - Comprovado que, em virtude do acidente, a parte deixou de aferir renda, justo se faz a condenação pelos lucros cessantes.

4 - Comprovada a seqüela advinda do acidente e que esta comprometerá na incapacidade total ou parcial da vítima, imperioso se faz a condenação no pensionamento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO - IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - VÍTIMA - AMPUTAÇÃO DA PERNA ESQUERDA - UTILIZAÇÃO DE PRÓTESE - INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO - RELAÇÃO LABORAL - COMPROVAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - PENSIONAMENTO - ESTIPULAÇÃO - RAZOABILIDADE - LUCROS CESSANTES - MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - O acidente automobilístico culminou na incapacidade laborativa da vítima, acarretando a perda de sua perna esquerda.

2 - O contrato de trabalho é meio hábil para comprovar a relação laboral.

3 - O pensionamento deve ser fixado dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

4 - Comprovado que, em virtude do acidente, a parte deixou de aferir renda, justo se faz a condenação pelos lucros cessantes.

4 - Comprovada a seqüela advinda do acidente e que esta comprometerá na incapacidade total ou parcial da vítima, imperioso se faz a condenação no pensionamento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO - CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - VÍTIMA - AMPUTAÇÃO DA PERNA ESQUERDA - UTILIZAÇÃO DE PRÓTESE - INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO - DENUNCIAÇÃO A LIDE - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - SOLIDARIEDADE - HONORÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Assentada a responsabilidade do segurado pelo acidente, quer pela ótica da responsabilidade objetiva ou subjetiva, exsurge a obrigação de ressarcimento da seguradora, até o limite da apólice.

2 - A seguradora emissora e administradora da apólice, deverá responder solidariamente e integralmente pelo risco que se comprometeu a garantir perante os segurados, até o limite da apólice emitida.

3 - Havendo resistência para o reconhecimento da denúnciação a lide, correto se faz a fixação dos honorários advocatícios na litis secundária.

Apelação 102786/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102786/ 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - SUELY CAMPOS MARTINS (Advs: Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS - REVISÃO CONTRATUAL - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEFERIMENTO DA CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS DO CONTRATO SOB REVISÃO - MORA NÃO AFASTADA AUTOMATICAMENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REVISÃO - PENDÊNCIA DE RECURSO - ANOTAÇÃO CADASTRAL - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A mera propositura de ação revisional, com deferimento incidental de pleito de consignação dos valores incontroversos pelo devedor, não tem o condão de afastar automaticamente os efeitos da mora e nem lhe dá o direito de ter seu nome excluído dos órgãos de proteção ao crédito.

Inexistindo na demanda revisional determinação judicial sobre o afastamento da mora ou exclusão da restrição cadastral perpetrada pela instituição financeira, agiu esta no exercício regular do direito, não havendo assim que se falar em indenização por danos morais.

Apelação 103109/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103109 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) -



LUCIDIO GRIEP FENNER (Advs: Dr(a). REJANE BUSS SONNENBERG), APELADO(S) - JOSÉ GOMES DE MORAES E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). TERCIO BENDE RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS – 60.000 SACAS DE SOJA DE 60 KG – IMPROCEDÊNCIA – PRELIMINAR ARGUIDA PELOS APELADOS - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO MATÉRIAS NOVAS - REJEIÇÃO - PREJUDICIAIS DE NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DE 58.260 SACAS DE SOJA DA DÍVIDA PELO DEVEDOR SOLIDÁRIO – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO PAGAMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Se da análise da petição inicial do embargante/apelante e do ato sentencial constata-se que todas as matérias do apelo foram objeto de discussão no juízo a quo, não há razão para seu não conhecimento sob a alegação de inovação recursal.

Descabe falar em cerceamento de defesa em razão de o magistrado não ter realizado a instrução processual, dispensando as demais provas requeridas pelas partes, se os fatos estão sobejamente demonstrados por meio de prova documental e aquela se mostra desnecessária para o julgamento da lide.

Não procede a pretensão de nulidade da decisão por ausência de fundamentação, se o julgador decidiu de forma sucinta acerca das razões de fato e de direito ensejadoras do não acolhimento da pretensão jurisdicional almejada pelo apelante.

Ausente dos autos provas contundente acerca do alegado pagamento de parte da dívida pelo devedor solidário, ou seja, a quantia de 58.260 sacas de sojas, inviável o acolhimento da pretensão recursal do apelante para que seja declarada a sua dívida somente no importe de 1.740 sacas de soja.

Apelação 112351/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 112351 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO (Advs: Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, Dra. TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDERSON DE CAMPOS RIBEIRO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE QUANTO À REGULARIDADE DOS REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – DESCABIMENTO – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR – (ARTIGO 43, § 2º, DO CDC E SÚMULA 359, STJ) – CORRESPONDÊNCIA/NOTIFICAÇÃO ENVIADA NO MESMO DIA DA NEGATIVAÇÃO E PARA ENDEREÇO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CADASTRAL - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO – DESNECESSIDADE – ALEGAÇÃO DE VALOR EXORBITANTE – INOCORRÊNCIA – VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DO STJ (PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, EQUIDADE E RAZOABILIDADE) – MANUTENÇÃO – INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – DIES A QUO - A PARTIR DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

O simples fato de o apelante ter se utilizado dos argumentos de sua contestação para interpor o recurso de apelação, por si só, não é motivo

para o seu não conhecimento, porquanto presentes, em linhas gerais, os requisitos do artigo 514 do CPC.

É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o órgão de restrição ao crédito (arquivista) deve notificar o devedor antes de efetivar o cadastramento do seu nome em bancos de dados e de publicizar as informações negativas, consoante o disposto no artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor e Súmula 359 do STJ.

Uma vez constatado que a notificação de que trata o artigo 43, § 2º, do CDC fora enviada para destino diverso daquele informado como residência pelo autor na inicial, é ônus do arquivista a comprovação de que remeteu a correspondência para o endereço fornecido pelo credor associado ao banco de dados de proteção ao crédito que solicitou o registro, ou seja, obrigação esta que não se desincumbiu a ré, ora apelante.

Assim, não procede a alegação da ré/apelante de que não deu ensejo a nenhum ato ilícito que pudesse ocasionar danos ao autor/apelado, porquanto na hipótese, não foi só o registro indevido que gerou o dano moral ao apelado, mas também a ausência de notificação quanto a tal inscrição.

De acordo com entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, deve o Juiz, ao fixar o valor do quantum indenizatório, considerar a extensão do dano, arbitrando-o com razoabilidade e bom senso, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, devendo ser mantido o valor arbitrado que atendeu a tais critérios.

O valor da condenação por danos morais configura-se como verba judicial, devendo ter como termo inicial para cálculo da correção monetária e dos juros moratórios a data de sua fixação, pois é esse o momento histórico em que é feita a exata valoração do quantum para recomposição do dano, ainda que este tenha ocorrido no passado.

Apelação 115052/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115052 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GIL CARLOS VIEIRA DA SILVA (Advs: Dr. JUAREZ PAULO SECCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – JUROS – ABUSIVIDADE NÃO CONHECIDA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – PACTUAÇÃO EXPRESSA - POSSIBILIDADE – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – LEGALIDADE – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – FORMA SIMPLES – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, deve vir pactuada de forma expressa e clara. (STJ, 2ª Seção, REsp 973827/RS, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, j. em 26/02/2012).

Admite-se, em tese, a repetição de indébito na forma simples, independentemente da prova de erro.

De acordo com a Súmula 472 do STJ, “A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

Apelação 115810/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115810 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES, Dr. PATRICK ALVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARKUS VINÍCIUS BRAGA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ RODRIGUES ROCHA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – SEGURO DE VEÍCULO – PROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREVISTA EM CLÁUSULA DE AGRAVAÇÃO DE RISCO – NÃO COMUNICAÇÃO PELO SEGURADO ACERCA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO À SEGURADORA – DESCABIMENTO –



AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – ART. 333, INCISO II, DO CPC – NECESSIDADE DE REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS MATERIAIS – DANO MORAL – IMPOSSIBILIDADE – MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

A obrigação securitária assumida em caso de sinistro, só exonera a seguradora se restar efetivamente demonstrada a infração contratual por parte do segurado.

Assim, se a despeito de fundamentar o pedido recursal única e exclusivamente na aplicação da cláusula de agravação de risco em virtude de mudança de endereço do veículo segurado, em nenhum momento a seguradora revela onde se encontra a referida disposição na minuta contratual, tampouco traz aos autos outros documentos que comprovem a legalidade da aplicação da penalidade em questão, o pagamento da indenização securitária é medida que se impõe.

Em se tratando de ação reparatória por danos imateriais (morais), ainda que causados ao consumidor, “a caracterização do dano não se satisfaz apenas pelo inadimplemento contratual.” Eventual aborrecimento daí resultante já estaria abrangido pelo dano material.

Apelação 116414/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 116414 / 2012. Julgamento: 05/06/2013. APELANTE(S) - ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ VIEIRA SIMIANO (Advs: Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA- CESSÃO DO CRÉDITO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME PELA CESSIONÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA PELOS DANOS OCASIONADOS - DANOS MORAIS IN RE IPSA DECORRENTE APENAS DA INCLUSÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - VALOR INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO PARA ATENDER À RAZOABILIDADE BEM COMO O CARÁTER PUNITIVO PEDAGÓGICO - JUROS DE MORA - CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Todo aquele que resiste à pretensão e sujeitar-se à eventual sentença de procedência do pedido, tem legitimidade passiva.

Ocorrendo cessão de crédito declarado inexistente e posteriormente havendo negativação indevida do nome do suposto devedor pela empresa cessionária restando evidente a negligência perpetrada, ambas poderão responder solidariamente pelos danos ocasionados à luz do Código de Defesa do Consumidor.

Em se tratando de danos morais decorrentes da inclusão do nome da parte em bancos de dados negativos não há necessidade de comprovação sendo decorrente da conduta ilícita da própria negativação indevida. Arbitrados os danos morais fora dos patamares que da razoabilidade devem ser reduzidos.

Tratando-se de relação contratual, os juros devem fluírem a partir da citação e a correção monetária da fixação.

Apelação 123915/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 123915 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO), APELADO(S) - FORT LUB COMERCIO DE COMBUSTIVEL E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). HELOÍSA HELENA SAENZ SURITA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - NÃO PACTUADA NO PERÍODO DE ANORMALIDADE – JUROS COMPOSTOS MANTIDOS NA FORMA PACTUADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS PROCESSUAIS –CONDENAÇÃO PRO RATA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - É admissível a capitalização mensal dos juros nos contratos celebrados a partir da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17/2000, desde que pactuada no período de anormalidade, o que não ocorreu no caso dos autos.

2 - Devem incidir os juros compostos na forma pactuada no período de normalidade, eis que permitido pelo Decreto 22.626/33, que trata do anatocismo.

3 - No caso dos autos, em que cada parte foi vencedor e vencido, devem ser proporcionalmente distribuídos os honorários e as despesas no valor arbitrado pelo juízo a quo.

Apelação 131279/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 131279 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - B. B. B., REPRESENTADA POR SUA MÃE R. A. B. (Advs: Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - J. B. B. B. (Advs: Dr. RICARDO SIQUEIRA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - B. B. B., REPRESENTADA POR SUA MÃE R. A. B. (Advs: Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - J. B. B. B. (Advs: Dr. RICARDO SIQUEIRA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE J. B. B. B. E POR MAIORIA VENCIDA A VOGAL, DERAM PROVIMENTO AO APELO DE B. B. B. REPRESENTADO POR SUA MAE R. A. B., NOPS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEIS - AÇÃO DE ALIMENTOS - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - VALOR DA VERBA ALIMENTAR - PRETENSÃO DA AUTORA - MAJORAÇÃO - PRETENSÃO DO REQUERIDO - REDUÇÃO - TRINÔMIO: NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO E CONTÍNUO AO INVÉS DE PARCELAS ESPORÁDICAS - RECURSO DO REQUERIDO DESPROVIDO - RECURSO DA AUTORA PROVIDO.

Não há que se falar em julgamento extra petita quando o próprio devedor dos alimentos sugere o quantum arbitrado em sentença.

Ainda que os alimentos fossem fixados em patamar maior do que o requerido na inicial, não configura sentença extra petita - até porque o que norteia a fixação é o trinômio de necessidade, proporcionalidade e possibilidade.

Fixados os alimentos, sua redução só se viabiliza se comprovada diminuição da capacidade econômica do alimentante ou aumento da capacidade econômica do alimentando.

Sendo a prestação esporádica de verba alimentar prejudicial à menor alimentante, esta deve ser convertida em contínua, uma vez que as necessidades educacionais e de saúde surgem abruptamente, sem prévio aviso.

Assim, ao invés de pagar uma parcela periódica e outra esporádica, os alimentos devem ser arbitrados em valor contínuo fixo, pois, desta forma, a alimentada saberá de antemão o quanto poderá ter a sua disposição, ao mesmo tempo em que o alimentante também saberá o quanto terá que separar de seus ganhos para bem cumprir sua obrigação alimentar.

Deste modo, a fixação do quantum deve ser de um salário mínimo vigente à época de cada pagamento, vez que é o que mais se aproxima do trinômio de necessidade, capacidade e proporcionalidade.

Apelação 132401/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 132401 / 2011. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - LUIZ GONZAGA CHAVES E OUTRA(S) (Advs: Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR), APELADO(S) - MAURO EDSON REESE (Advs: Dr. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DIVISÃO JUDICIAL DE CONDOMÍNIO –



AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – INADMISSIBILIDADE – NULIDADE DO JULGAMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADO – PRECLUSÃO TEMPORAL – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM - RECURSO IMPROVIDO.

Há interesse recursal, com a finalidade de melhorar a situação jurídica reconhecida, quando vencidos na lide.

Tendo decorrido o prazo legal sem manifestação sobre o Laudo Pericial, presume-se a anuência tácita.

Impossível o conhecimento e julgamento de matérias não suscitadas ou discutidas em primeiro grau, sob pena de afronta ao princípio do Duplo Grau de Jurisdição.

Incabível a arguição de nulidade por Cerceamento de Defesa, por ter deixado a parte de impugnar a prova dos autos em tempo hábil, operando-se a Preclusão Temporal, e atento ao princípio do venire contra factum propium.

Apelação 133274/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133274 / 2012. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - GILBERTT LOWERMON BORGES DE SOUSA (Advs: Dr(a). LUCIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTÉRIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ATO INFRACIONAL – PERMISSÃO DE ENTRADA E VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES EM EVENTO/SHOW - PROCEDÊNCIA – IMPOSIÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO CALCADA EM PROVA FRÁGIL – DESCABIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – PROVA SUFICIENTE - CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA POR ADOLESCENTES EM EVENTO – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONFIGURAÇÃO –VIOLAÇÃO AO ARTIGO 81, INCISO II, E 258 AMBOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PORTARIA Nº 011/2007 DA COORDENADORIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – REDUÇÃO DA MULTA – INVIABILIDADE – FIXAÇÃO CONSOANTE PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE (ART. 43, II, PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA) - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Presentes os requisitos configuradores de infração administrativa pela conduta típica na legislação vigente consistente na venda de bebida alcoólica a adolescentes em eventos, devida é a aplicação da multa se a presunção de veracidade do Auto de Infração não foi elidida pelo recorrente. Inteligência do artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Portaria nº 011/2007 da Coordenadoria do Juizado da Infância e Juventude.

O artigo 43, II, da Portaria 011/2007/COORD/JIA que tipifica a conduta do apelante, prevê a multa de “03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência”.

Assim, mostra-se razoável o valor fixado pelo Juízo a quo, que a título de multa pela prática da infração administrativa tipificada nos artigos 7º, 8º, 13 e 43 da Portaria 011/2007/COORD/JIA, e artigo 81, inciso II, e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, arbitrou ao apelante o montante correspondente a seis salários mínimos, não havendo, portanto, que se falar em redução.

Apelação 152444/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 152444 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JAMES LUIZ MICHELI (Advs: Dra. MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL - RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR - DOCUMENTO UNILATERAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a

perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 74695/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 42887 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - MERCADÃO DO CIMENTO LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. SILVIO FELIX DE OLIVEIRA), EMBARGADO - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dra. JEANNE KARLA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENDIDA REDISCUSSÃO ACERCA DA NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NO QUAL SE FUNDA A EXECUÇÃO - REEXAME DA CAUSA - EFEITOS INFRINGENTES - DESCABIMENTO - IMPROPRIEDADE DO RECURSO - QUESTÕES AMPLAMENTE APRECIADAS – PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS – EMBARGANTES LITIGANTES DE MÁ-FÉ – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Descabem Embargos de Declaração interpostos com o fito de rediscutir matéria já ventilada ao longo da contenda.
2. Na hipótese dos autos, a alegada nulidade do título executivo que embasa a Ação de Execução na qual os Embargantes são requeridos, foi devidamente apreciada e discutida no julgamento do Agravo de Instrumento, o que evidencia o caráter meramente protelatório dos Embargos e confirma a má-fé dos recorrentes.
3. A inexistência de requisitos que autorizam o efeito modificativo do acórdão demonstra o manifesto caráter infringente pretendido pelos Embargantes de novo julgamento de questão já decidida, dissonando com a dicção do artigo 535 do Código de Processo Civil.
4. Mesmo nos Embargos de Declaração opostos com o fim de prequestionamento, é necessário observar os limites dispostos pelo art. 535 do CPC, impondo-se o desprovisionamento quando ausentes os requisitos que justificam sua interposição.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 138092/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 42947 / 2013. Julgamento: 19/06/2013. EMBARGANTE - WALTER TRABACHIN (Advs: Dr. MARÇAL YUKIO NAKATA, Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSE CARLOS CORREA RAMOS (Advs: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

Impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão, cuja decisão concatenou o pedido de efeito suspensivo, em caráter provisório, com os elementos inicialmente apresentados pela parte recorrente.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2013.

BEL^a. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 133365/2009

Apelação 133365/2009 Classe: 198-CNJ

Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

APELANTE(S): J. A. A.

Advogado(s): Dra. JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): O. B. C. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). LIDIA FATIMA DE MELLO FERNANDES ROSA

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação aos Apelados para, querendo, manifestarem-se no



prazo de 10 dias, diante da nova petição verificada nos autos (fls. 353/355 - TJ/MT), e a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa."

Protocolo: 109112/2012

Apelação 109112/2012 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
Advogado(s): Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DAMISSON QUEIROZ GOMES
Advogado(s): Dra. MEYRE GORETT ALVES DA SILVA

Conclusão do r. despacho: "...Diante do exposto, determino a suspensão do feito, até análise ulterior da questão pela Corte Cidadã."

Protocolo: 19896/2013

Apelação 19896/2013 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. LOUISE RAINER P. GIONEDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE ADOLPHO THADEU VIEIRA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: "...Assim, diante da declaração formulada pelo Apelante, noticiando a falta de interesse no prosseguimento do feito, desistindo do Recurso interposto, a teor do art. 51, X do Regimento Interno/TJMT, homologo a desistência recursal apresentada e determino a remessa dos autos à Comarca de origem."

Protocolo: 44271/2013

Apelação 44271/2013 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): NATURA COSMÉTICOS S. A.
Advogado(s): Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARA CAROLINO DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). MARCELO ALVES DE SOUZA

"Intimação a patrona da Apelante para regularização da representação, no prazo de 15 (dias), sob pena de não conhecimento do recurso, considerando a certidão de fl.118/TJ."

Protocolo: 102512/2011

Agravo de Instrumento 102512/2011 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE CÁCERES
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): ALZIRA SORTICA DE SOUZA
Advogado(s): Dr. EDUARDO SORTIGA DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ CARLOS MARQUES GARCIA
Advogado(s): Dr. JOSÉ MAURÍCIO JORGE DA CUNHA

Conclusão da r. decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos art. 557, caput do CPC e art. 51, VII do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal."

Protocolo: 4449/2013

Agravo de Instrumento 4449/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): JOCINIL CEZAR AZEVEDO
Advogado(s): Dr. CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HASPA HABITACAO SÃO PAULO S. A

"Intimação ao Agravante para o pagamento do preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, conforme cálculo: 53324 e Guia: 39969(certidão fl. 44)."

Protocolo: 27550/2013

Agravo de Instrumento 27550/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): J B S - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
Advogado(s): Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GILDENOR GOMES CARNEIRO
Advogado(s): Dr. LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação a Agravante para informar eventual transação entre as partes, no prazo de 5 (cinco) dias."

Protocolo: 33854/2013

Agravo de Instrumento 33854/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): JOAO BATISTA DA CRUZ
Advogado(s): Dr(a). WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

"Intimação ao(s) Agravante(s) para que traga nos autos o(s) endereço(s) do(s) Agravado(s), para que proceda a intimação do(a) mesmo(a), na forma do art. 527, V do CPC, bem como informe a esta Corte se o(s) Recorrido(s) já constitui(ram) advogado nos autos originários".

Protocolo: 45770/2013

Agravo de Instrumento 45770/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SINOP
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): SONIA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S): CECÍLIA ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. EDGAR BORTOLETO FERREIRA
Dra. PAULA GRASIELLA VIEIRA DA MAIA

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 46192/2013

Agravo de Instrumento 46192/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO FIGUEIREDO ITACARAMBY
Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE RAMAN ARAÚJO ITACARAMBY,
REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, . MARIMIR
OLIVEIRA ITACARAMBY
Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: "...Ante o exposto, estando o recurso de Agravo de Instrumento, interposto em confronto com a jurisprudência dominante deste Sodalício, não o conheço nos termos do artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC."

Protocolo: 55435/2013

Agravo de Instrumento 55435/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE ÁGUA BOA
Relatora Substituta: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): EDSON LUIZ PALLEY
Advogado(s): Dr(a). ABADIA ATAÍDES DA COSTA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.



Advogado(s): Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Diante do exposto, tendo em vista a ausência de preparo do presente recurso no momento da sua interposição, tenho por bem declará-lo deserto, razão pela qual nego seguimento ao recurso."**

Protocolo: 67439/2013

Agravo de Instrumento 67439/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA
Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DILETA MARIA DENTI
Advogado(s): Dr. LEVI MORÓZ
AGRAVADO(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr. ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS
Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO
Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 69752/2013

Agravo de Instrumento 69752/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): VALDECI LOPES DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S/A

Conclusão da r. decisão: **"...Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até análise do mérito recursal."**

Protocolo: 70027/2013

Agravo de Instrumento 70027/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): SPE - COSTA FAZENDAS S.A.
Advogado(s): Dr. EVANDRO SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S): DU PONT DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Conclusão da r. decisão: **"...Assim, indefiro a liminar recursal e recebo o recurso no seu natural efeito devolutivo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 70130/2013

Agravo de Instrumento 70130/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): J. C. M. M. A. E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). RENATA GISELE WAHL C. DA SILVA
Dr. JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA JÚNIOR

Conclusão da r. decisão: **"...Dessa forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida."**

Protocolo: 70524/2013

Agravo de Instrumento 70524/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE JUARA
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS C. DA SILVA
Advogado(s): Dr. RODRIGO CARLOS BERGO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MENDANHA CONSTRUTORA LTDA-ME
Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA

Conclusão da r. decisão: **"...Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 72575/2013

Agravo de Instrumento 72575/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE GUIRATINGA
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): PIERINA VITURI DOURADO E SEU ESPOSO
Advogado(s): Dr. ELEMAR ELIO PERINAZZO
AGRAVADO(S): PEDRO MARTINS DE SOUZA E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. ARMANDO CHAVES DE MORAIS

Conclusão da r. decisão: **"...Sendo assim, por não vislumbrar motivos para acolher a pretensão almejada "in limine", indefiro o pedido de efeito ativo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 73071/2013

Agravo de Instrumento 73071/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): AVELINO SONDA
Advogado(s): Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Conclusão da r. decisão: **"...Desta feita, indefiro a liminar recursal, e recebo o recurso em seu natural efeito."**

Protocolo: 73080/2013

Agravo de Instrumento 73080/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE NORTELÂNDIA
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): R. Q. B.
Advogado(s): Dr(a). MARIELE SCHMIDT CANABARRO
AGRAVADO(S): C. O. R. C.

"Intimação ao(s) Agravante(s) para que traga nos autos o(s) endereço(s) do(s) Agravado(s), para que proceda a intimação do(a) mesmo(a), na forma do art. 527, V do CPC, bem como informe a este Corte se o(s) Recorrido(s) já constitui(ram) advogado nos autos originários".

Protocolo: 73583/2013

Agravo de Instrumento 73583/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): CLAUDINEI VIEIRA DE CHAVES
Advogado(s): Dr(a). TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A

Conclusão da r. decisão: **"...Portanto, defiro a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão recorrida até o advento da decisão colegiada."**

Protocolo: 73753/2013

Agravo de Instrumento 73753/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): LELIS AUREO BONFIM
Advogado(s): Dr(a). LEONARDO LEANDRO RUWER
AGRAVADO(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.

Conclusão da r. decisão: **"...Portanto, defiro parcialmente o pedido**



liminar, a fim de possibilitar ao Recorrente demonstrar sua condição financeira com a juntada de outros documentos e não somente dos solicitados pelo Juiz a quo."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

"Intimação a Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar ao Recurso, documentos capazes de demonstrar sua impossibilidade de arcar com o pagamento das custas recursais, sob pena de negativa de seguimento do Agravado."

Protocolo: 73766/2013

Agravo de Instrumento 73766/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESUD - ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DE MATO GROSSO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). PATRICK SHARON

Conclusão da r. decisão: "...Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para sobrestar o decisum na parte que determinou o desbloqueio do acesso ao SGA e sinais de satélites dos cursos novos, bem como que autorizou o depósito do capital arrecadado, inclusive em relação às matrículas efetuadas a partir de junho do corrente ano, e dos valores correspondentes aos repasses que deveriam ser efetuados à Agravante, bem como a retenção dos valores em dinheiro provenientes dos repasses contratuais."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 71084/2013

Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 24615/2010 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
EMBARGANTE: ARLINDO JUSTINO DE SOUZA
Advogado(s): Dr. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
Advogado(s): Dr. MILTON CHAVES LIRA

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 531 do CPC."

Protocolo: 60991/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 100107/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE VILA RICA
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE LOURIVAL LOUZA
Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. SAUL RIBEIRO DE ASSIS NETO
EMBARGADO: MÁRCIA NÚBIA MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). MARIO ALVES RIBEIRO

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 70518/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 31859/2004 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DA BIOFERTIL AGROPECUARIA S/A,

REPRESENTADA POR SEU SINDICO ROGERIO SILVEIRA
Advogado(s): Dra. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI
Dr. VILSON PEDRO NERY
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MARIANO DOMANSKI
Advogado(s): Dr. AMARO CÉSAR CASTILHO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 71110/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 66583/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): TRANSCARMORI LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): Dr. DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO
AGRAVADO(S): CURTUME ARAPUTANGA S. A.
Advogado(s): Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS

Conclusão da r. decisão: "...Com essas considerações, dou provimento aos Embargos de Declaração, e retifico a decisão hostilizada para dar seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento 66583/2013, que deverá ser encaminhado à conclusão para lançar relatório."

Protocolo: 71931/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 31859/2004 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: MARIANO DOMANSKI
Advogado(s): Dr. AMARO CÉSAR CASTILHO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MASSA FALIDA DA BIOFERTIL AGROPECUARIA S/A, REPRESENTADA POR SEU SINDICO ROGERIO SILVEIRA
Advogado(s): Dra. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI
Dr. VILSON PEDRO NERY
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 72220/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 66205/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: HENRIQUE DA SILVA LIMA
Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA
EMBARGADO: ANDRÉ AUGUSTO VAQUERO COBIANCHI
Advogado(s): Dr(a). JEAN CARLOS RIBEIRO

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 73789/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 113816/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr(a). CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO
Dr. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS NETO
EMBARGADO: MARIA LYGIA DE BORGES GARCIA
Advogado(s): Dr(a). MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."



Cuiabá, 5 de julho de 2013.

Belª . Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da 2ª Secretaria Cível

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 28754/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 56752 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA), AGRAVADO(S) - APARECIDA DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, Dr. THÁMIS VIZZOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – MATÉRIAS AFETAS A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SUSCITADAS E NEM ANALISADAS NO JUÍZO “A QUO” - DECISÃO MANTIDA – PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

Nega-se seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento, por ausência de interesse recursal, quando as matérias referentes ao: a) cálculo exequendo confeccionado pelo digno Contador Judicial; b) intimação para pagamento do débito e, c) o seu excesso, sequer foram alegadas em Impugnação ao Cumprimento de Sentença e analisadas pelo Juízo a quo, sob pena de suprimir esta Instância.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 54742/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 64287 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Advs: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPTÃO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR INDEFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – IRRECORRIBILIDADE – VEDAÇÃO PROCESSUAL.

O indeferimento de liminar em agravo de instrumento comporta unicamente pedido de reconsideração, sendo inadmissível o agravo regimental, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do CPC.

Agravo de Instrumento 12967/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 12967 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - MARTIM ROGÉRIO CLASS E OUTRO(S) (Advs: Dr. ONOFRE RONCATO), AGRAVADO(S) - SELSON KUSSLER (Advs: Dra. DIANI DE MORAES, Dr. LUIS FELIPE LAMMEL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ARREMATIÇÃO JUDICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXCESSO DE EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONFISSÃO DE DÍVIDA ACORDANDO O SEU PAGAMENTO EM ESPÉCIE, CORRESPONDENTE A SACAS DE SOJA – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Não caracteriza o cerceamento de defesa quando o magistrado defere o pedido do exequente em abater a dívida, sem antes ouvir o executado, mormente por não lhe trazer prejuízo, ao contrário, apenas o beneficia.

Não é possível alegar excesso de execução pela via de exceção de pré-executividade, porquanto se trata de matéria a ser aviada e discutida na impugnação ao cumprimento de sentença. Inteligência do art. 475-L, inc. V, do CPC.

É plenamente possível que as partes pactuem o valor do pagamento da dívida a ser feito em moeda corrente, correspondente ao número de sacas de soja, não ocasionando qualquer nulidade ao cumprimento de sentença que homologou o acordo.

Agravo de Instrumento 17952/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 17952 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - KEILA DE SOUZA DA SILVA (Advs: Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

REVISÃO CONTRATUAL – TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA – DÉBITO SUB JUDICE – DEPÓSITO INTEGRAL DA PARCELA – POSSIBILIDADE – VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SPC/SERASA E SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – CONTINUIDADE DO DEPÓSITO – PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

A jurisprudência não oscila quanto à possibilidade de concessão de provimento jurisdicional, autorizando, em ações revisionais, o depósito da parcela incontroversa, até porque tal conduta não passa de materialização do princípio da boa-fé objetiva, no momento em que a parte arca perante o juízo com a parcela que não está sendo alvo de questionamentos judiciais.

Não havendo discrepância entre o valor da prestação e o consignado, há possibilidade da vedação da inscrição do nome nos órgãos de restrição ao crédito e a manutenção na posse do veículo, desde que, preenchidos os requisitos legais, o autor realize o depósito do valor referente à parte tida como incontroversa.

Agravo de Instrumento 25096/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 25096 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA APARECIDA SOUZA FERREIRA (Advs: Dr(a). EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITAÇÃO EM 30% DOS VENCIMENTOS – DIGNIDADE DA PESSOA – GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL – RECURSO DESPROVIDO.

Tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos e os princípios da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e garantia do mínimo existencial, se mostram excessivos os descontos em folha de pagamento superior a 30% da remuneração líquida da recorrente, violando o disposto no art. 9º, inc. I, do Decreto Estadual nº 3.008/2010.

Agravo de Instrumento 29758/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 29758 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - RAUL KRAPP E OUTRO(S) (Advs: Dr. NEVIO MANFIO), AGRAVADO(S) - CATARINA FRANCO (Advs: Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – REQUISITOS DO ART. 927, CPC – ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – LIMINAR MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A tutela possessória reclama a convergência dos requisitos previstos no art. 927, do CPC, que se incluem na esfera probante do autor, por moldar o fato constitutivo do seu direito. O preenchimento dos requisitos legais, ao menos em juízo cognitivo e superficial, enseja a manutenção da liminar.



Agravo de Instrumento 108000/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108000 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - A. B. L. N. (Adv: Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, Dr. LUIS PAULO DELORME, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - P. H. C. L., REPRESENTADO POR SUA MÃE A. C. (Adv: Dr(a). PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Dr(a). THIAGO FIORENZA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO DE RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE MAJOROU PENSÃO ALIMENTÍCIA – ADEQUAÇÃO LEGAL – INCIDÊNCIA DA REGRA CONTIDA NO ART. 520, II, DO CPC E DO ART. 14 DA LEI Nº 5.478/68 – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO – EXCEÇÃO DO ART. 558, DO CPC NÃO DEMONSTRADA – CONFORMIDADE COM PARECER MINISTERIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

É inquestionável que nas ações de alimentos onde se pretende discutir a fixação de pensão alimentícia ou o seu quantum, o recurso de apelação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, por força do artigo 520, II, do CPC e, também, do artigo 14, da Lei 5.478/68, a Lei da Ação de Alimentos.

Para que se conceda o efeito suspensivo à apelação recebida apenas no efeito devolutivo, há que se comprovar a presença de motivos fortes os quais possam gerar graves prejuízos, de acordo com a exceção prevista no artigo 558, do CPC.

Agravo de Instrumento 111039/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 111039 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Adv: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA REGINA RIVALTA E SILVA E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI, Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), LITISCONSORTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSURGÊNCIA PELO CREDOR - FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (FRA) - REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - INCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI Nº 11.524/07 E RESOLUÇÃO Nº 3.507/2007 DO BACEN - SÚMULA 298 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

Observados os requisitos da Lei nº 11.524/2007 e Resolução do BACEN nº 3.507/2007, a inclusão no Programa de Financiamento de Recebíveis do Agronegócio (FRA) constitui direito subjetivo dos produtores rurais, consoante enunciado da Súmula 298 do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento 115339/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115339 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - M. C. M. F. (Adv: Dr. EDUARDO GOMES SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. S. B. (Adv: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Dr(a). LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXONERAÇÃO / REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – REQUERENTE JOVEM, SAÚDAVEL, SERVIDORA PÚBLICA, GOZANDO DE PLENAS CAPACIDADES FÍSICAS E MENTAIS – ALIMENTOS MINORADOS E POSTERIORMENTE EXONERADOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Uma pessoa, quando jovem, saudável, graduada em um curso superior, contratada pela administração pública, com plena capacidade de trabalhar e exercer a sua profissão é capaz de prover o seu próprio sustento, atendendo suas necessidades vitais básicas.

O casamento, por mais que tenha durado um longo período, de fato não impede a pessoa de construir carreira profissional e muito menos a impossibilita de retomar a sua vida, eis que tal situação não altera definitivamente todo um futuro de uma pessoa jovem e em plenas condições físicas e mentais.

Faz-se necessária uma maior instrução probatória em demandas onde não restou comprovado inicialmente se a parte realmente é carecedora de pensão alimentícia.

Agravo de Instrumento 132346/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 132346 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dr(a). FLÁVIO NEVES COSTA, Dr. RICARDO NEVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ÉRICA DE ARAÚJO MIMO (Adv: Dr(a). JULIANE MUNIZ MIRANDA DE LUCENA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INFERIOR AO PACTUADO – NÃO AFASTA A MORA – POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – IMPOSSIBILIDADE – Inversão do ônus da Prova – Relação de Consumo Configurada – SÚMULA 297 do STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O depósito em juízo de valores inferiores às parcelas contratuais não tem o condão de elidir a mora, o que somente seria possível com o depósito integral do valor contratado.

Se a mora não é afastada, impossível seria imunizar o devedor de ter o seu nome inserido nos órgão de proteção ao crédito, bem como determinar a manutenção da posse do veículo financiado pela Agravada.

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao Contrato de Arrendamento Mercantil (Leasing), conforme entendimento da Súmula 297 do STJ, cabendo, portanto, a inversão do ônus da prova, se demonstrada a hipossuficiência da parte em relação à instituição financeira.

Agravo de Instrumento 153863/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 153863 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN (Adv: Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES), AGRAVADO(S) - HÉLIO FLOQUET DE AZEVEDO (Adv: Dr(a). EUCLIDES BALERONI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CONCESSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC – TUTELA DE URGÊNCIA DENEGADA – LEGALIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Na ação de reintegração de posse, para a concessão da liminar, cabe à parte autora demonstrar que se encontram presentes os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. No caso de inexistência de prova quanto à posse, o pedido liminar deve ser indeferido.

Agravo de Instrumento 155659/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 155659 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. AGRAVANTE(S) - SERGIO NARCISO GUNTZEL (Adv: Dr(a). ALYNE RAMON RODRIGUES), AGRAVADO(S) - NELSI PINNOW (Adv: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – COMPROVAÇÃO – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA – LEGALIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Não há que se falar em cerceamento de defesa quando todas as partes



forem devidamente intimadas para a audiência de instrução de julgamento, na qual foi proferida a decisão recorrida.

Em ação de reintegração de posse, comprovados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, o deferimento de tutela antecipada é a medida que se impõe.

Apelação 1548/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 1548 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - NELSON GLUCKSBERG E OUTRO(S) (Advs: Dr. PAULO MORELI), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S/A (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS VENCIDAS – AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO – LAPSO TEMPORAL EXTENSO – ALEGAÇÃO DE MATÉRIA NÃO COMBATIDA EM CONTESTAÇÃO – CONFISSÃO (ART. 302, CPC) - RELATIVIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (SCR) – DÍVIDA VENCIDA – LICITUDE – NOTIFICAÇÃO DA MORA E CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO – CONHECIMENTO DOS DEVEDORES – REPARAÇÃO MORAL – IMPOSSIBILIDADE – FALTA DE CUMPRIMENTO DA PARCELA SUPOSTAMENTE REPROGRAMADA – SENTENÇA ESCORREITA – DESPROVIMENTO.

Ausente a formalização concreta da renegociação dos débitos, não há que se falar manutenção das tratativas iniciais, depois de decorridos lapso temporal extenso.

A alegação de confissão, ante a ausência de combate às matérias lançadas na inicial, não induz necessariamente ao seu acolhimento, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz, sendo, portanto, relativizada a presunção de veracidade de matérias não deduzidas em sede de defesa.

Não há que se falar em ilicitude a ensejar reparação moral, quando o devedor tem ciência da dívida e a instituição financeira, no exercício regular do seu direito, inscreve a operação nas informações de risco, ante ao prazo vencido decorrido, em sistema controlado pelo Banco Central do Brasil, em obediência à normatização daquela autarquia.

Aliado a isso, há que se ressaltar, quisessem os devedores cumprir a obrigação, bastava efetuar o pagamento da parcela na data supostamente repactuada, para se eximir da responsabilidade.

Apelação 1550/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 1550 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - NELSON GLUCKSBERG E OUTRO(S) (Advs: Dr. PAULO MORELI), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S/A (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA – PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS VENCIDAS – AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO – LAPSO TEMPORAL EXTENSO – ALEGAÇÃO DE MATÉRIA NÃO COMBATIDA EM CONTESTAÇÃO – CONFISSÃO (ART. 302 DO CPC) - RELATIVIZAÇÃO – INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (SCR) – DÍVIDA VENCIDA – LICITUDE – NOTIFICAÇÃO DA MORA E CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO – FALTA DE CUMPRIMENTO DA PARCELA SUPOSTAMENTE REPROGRAMADA – SENTENÇA ESCORREITA – DESPROVIMENTO.

Ausente a formalização concreta da renegociação dos débitos, não há que se falar manutenção das tratativas iniciais, depois de decorridos lapso temporal extenso.

A alegação de confissão, ante a ausência de combate às matérias lançadas na inicial, não induz necessariamente ao seu acolhimento, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz, sendo, portanto, relativizada a presunção de veracidade de matérias não deduzidas em sede de defesa.

Revela-se lícita a inscrição nos cadastros informativos do Bacen (SCR), ante a inadimplência verificada, decorrido o tempo de risco desfavorável da operação, presente ainda o exercício regular do direito da instituição

financeira na anotação.

Aliado a isso, há que se ressaltar, quisessem os devedores cumprir a obrigação, bastava efetuar o pagamento da parcela na data supostamente repactuada, para se eximir da responsabilidade.

Apelação 3477/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 3477 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - GARCEZ COMÉRCIO LTDA. (Advs: Dr(a). NILVANE PIMENTA CABRAL), APELADO(S) - MARIA SONIA MONTEIRO DA SILVA (Advs: Dr(a). VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

INDENIZAÇÃO – PRESCRIÇÃO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DANO MORAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINAR AFASTADA – INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME – COMPRA REALIZADA MEDIANTE FRAUDE – CHEQUE EMITIDO POR FALSÁRIO – DEVER DA EMPRESA DE CONFERIR – PROVA DO DANO – DESNECESSIDADE – VALOR JUSTO E ADEQUADO.

O início do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de reparação civil é contado a partir do momento em que o cadastrado teve ciência inequívoca da negativação do seu nome.

Estando os autos instruídos com documentos suficientes para formar o convencimento, incorre cerceamento de defesa.

A empresa deve indenizar pela inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito, pois, agiu de forma negligente, vez que deveria ter checado minuciosamente os dados da pessoa com quem estava negociando.

O valor arbitrado na indenização deve estar em consonância com os critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência, ainda que estes sejam subjetivos, não podendo extrapolar a razoabilidade, devendo manter equilíbrio entre os fatos ocorridos, inibindo a repetição do abuso e confortando a vítima.

Apelação 3690/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 3690 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - RONEI ALBERTO TOLDO (Advs: Dr(a). TATIANE PEREIRA BARROS), APELADO(S) - BANCO FINASA BMC S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - JUROS REMUNERATÓRIOS LEGAL – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA – IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INACUMULÁVEL COM QUALQUER OUTRO ENCARGO – RESTITUIÇÃO NA FORMA DE COMPENSAÇÃO SIMPLES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A cobrança de taxa de juros acima da média praticada no mercado financeiro, por si só, não induz a sua abusividade, pois esta deve restar cabalmente demonstrada, o que não foi o caso dos autos.

É inviável a incidência de capitalização mensal de juros nos contratos onde não há pactuação expressa neste sentido.

A comissão de permanência já é composta por juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual, motivo pelo qual é ilegal e abusiva quando cumulada com outros encargos.

Restando caracterizado a existência de encargos abusivos, é devida a devolução simples dos valores pagos a maior, mediante compensação, como forma de evitar o enriquecimento sem causa.

Apelação 4162/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 4162 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DALVA LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (Advs: Dr. FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA



CERTA - BENESSES DO ARTIGO 517 DO CPC - AFASTAMENTO - CITAÇÃO PESSOA JURÍDICA - FUNCIONÁRIO QUE RECEBE O MANDADO CITATÓRIO SEM RESSALVA - VALIDADE - INEXISTÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO - REVELIA - DIREITO DISPONÍVEL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR - RECURSO IMPROVIDO.

Os fatos novos arguidos em sede de apelação dizem respeito àquelas questões que a parte não conhecia ou porque houve motivos de força maior a impedir sua alegação.

É válida a citação feita a pessoa jurídica na pessoa de funcionário que recebe o mandado de citação, sem ressaltar que não era representante da entidade, bem como não tinha poderes de administração. Ausente o error in procedendo.

Se é fato incontroverso que a Apelada é credora da Apelante e que se encontra em mora desde o ano de 2006, correta se mostra a sentença que determina o pagamento, incorrendo o prolapado error in judicando.

Tratando-se de direito disponível e sendo o réu revel presumem-se verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular.

Apelação 4932/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4932 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA MARIA DE ALMEIDA (Advs: Dr. EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

DECLARATÓRIA – DANO MORAL – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RESPONSABILIDADE DO BANCO – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO SUFICIENTE – RECURSO DESPROVIDO.

Advindo má prestação do serviço por parte do banco, firmando contrato de empréstimo em nome do consumidor, sem que o mesmo tenha participado do ato, portanto, mediante fraude, por si só impõe o dever de indenizar.

Para a estipulação do dano moral deve se levar em conta os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a condição financeira daquele que sofreu o dano e do seu agressor.

Apelação 5892/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 5892 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JESSICA MARCIANO DA SILVA (Advs: Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO, Dr(a). FERNANDO DORIVAL DE MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL NÃO PACTUADA – EXCLUSÃO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE – POSSIBILIDADE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A capitalização mensal dos juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada.

A comissão de permanência é devida durante o período de inadimplência, sendo vedada a sua cobrança cumulada com os juros remuneratórios e com a correção monetária, sob pena de se ter a cobrança de mais de uma parcela para atingir o mesmo objetivo. Inteligência dos Enunciados Sumulares nº 30, 294, 296 e 472, emanados do Superior Tribunal de Justiça.

A compensação e eventual restituição de saldo remanescente determinadas pelo Juízo monocrático devem ser mantidas, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da instituição financeira.

Os honorários advocatícios devem ser fixados com base na apreciação equitativa do julgador (art. 20, § 4º, CPC), considerados os requisitos do §

3º, do artigo 20, do CPC, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Apelação 6415/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6415 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MASSA FALIDA FRIGOVERDI S.A., REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO BRUNO MEDEIROS PACHECO (Advs: Dr(a). LÍVIA LÉIA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

DECLARATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA – IRREGULARIDADES – ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO CONSUMO – ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - PERÍCIA INCONCLUSIVA – RECONHECIMENTO PARCIAL DO DÉBITO FATURADO – EXIGIBILIDADE – REFORMA – PROVIMENTO PARCIAL.

Ausente a demonstração da fornecedora de energia acerca da alegação de fraude entre o consumo medido e o efetivamente consumido, não há que se falar em emissão de fatura extra sem proporcionar o contraditório e a defesa para a consumidora.

Uma vez efetuada e entregue a cópia da leitura mensal para a consumidora, há que se reconhecer o débito e a sua exigibilidade.

Apelação 6974/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6974 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BENEDITO EVANGELISTA DANTAS (Advs: Dra. MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs: Dr(a). MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO – MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO PELO MAGISTRADO A QUO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO DEFINITIVO – SÚMULA Nº 362 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A inscrição indevida de devedores nos cadastros restritivos de créditos configura dano moral in re ipsa, presumido, que dispensa a comprovação da extensão do dano, sendo este evidenciado pelas circunstâncias do fato. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A fixação da quantia indenizatória pelo Juízo singular revela-se adequada, eis que arbitrada em atenção à extensão do dano, ao comportamento dos envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, motivo pelo qual deve ser majorada.

Os juros moratórios, nos casos de indenização por danos morais, devem incidir a partir da data do arbitramento pelo Juízo, uma vez que somente com a condenação é que nasce a obrigação do devedor, assim não há como considera-lo em mora, se não tinha como satisfazer a obrigação pecuniária fixada na sentença.

A correção monetária do valor arbitrado a título de dano moral deve ter início com o seu arbitramento. Inteligência do Enunciado Sumular nº 362, do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 7044/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7044 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - MARCOS ROGÉRIO TICIANELI - ME (Advs: Dr(a). ADRIANA ROSA PESCELLI), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MILTON MARTINS MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:



AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE – NULIDADE PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE PREJUIZO – SUCUMBÊNCIA PRO-RATA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Vige em nosso direito processual civil o princípio da instrumentalidade das formas, onde não se reconhece, nem se declara a nulidade do ato processual, sem a demonstração do prejuízo para a parte ou para a instrução do feito.

Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, nos termos do artigo 21 do CPC.

Apelação 7112/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7112 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - S. V. (Advs: Dr(a). RUTH AIARDES), APELADO(S) - S. R. M. V. (Advs: Dr(a). SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – REVELIA – CONDIÇÃO RELATIVA – PODER ECONÔMICO – ALTERAÇÃO NÃO COMPROVADA – NECESSIDADE DO ALIMENTANDO – CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS – MAIORIDADE CIVIL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Fixados os alimentos, a exoneração somente será possível se sobrevier mudança na situação financeira de quem supre ou na necessidade de quem os recebe.

É cediço que o advento da maioridade civil, por si só, não faz cessar de forma automática, o encargo alimentar, sendo imprescindível o ajuizamento da ação exoneratória, na qual deve ser comprovada a desnecessidade dos alimentos, o que não ocorreu no caso. Inteligência da Súmula 358 do STJ.

Apelação 7562/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7562 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ARMEL CADEIRAS ESCOLARES E COMPENSADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). FREDERICO AZEVEDO E SILVA), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – REVISÃO CONTRATUAL – ABERTURA DE CRÉDITO COM CHEQUE ESPECIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL – CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS – RECURSO DESPROVIDO.

É inviável a pretensão revisional, uma vez que o contrato de abertura de crédito, com cheque especial, não foi juntado aos autos, sendo este documento indispensável, nos termos do art. 283, do CPC.

A majoritária jurisprudência pátria não admite a cobrança da taxa de abertura de crédito e tarifa de cadastro, por considerá-la ofensiva ao art. 51, inc. IV, do CDC.

Responde pela integralidade da sucumbência o litigante que decair da parte mínima dos pedidos, nos termos do art. 21, § único, do CPC.

Apelação 7563/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7563 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ARMEL CADEIRAS ESCOLARES E COMPENSADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). FREDERICO AZEVEDO E SILVA), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – CHEQUE ESPECIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL – CONTRATO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA – TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS –

RECURSO DESPROVIDO.

É inviável a pretensão revisional, uma vez que o contrato de abertura de crédito, com cheque especial, não foi juntado aos autos, sendo este documento indispensável, nos termos do art. 283, do CPC.

Responde pela integralidade da sucumbência o litigante que decair da parte mínima dos pedidos, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC.

Apelação 7619/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7619 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - PEDRO DINIZ DE LARA PINTO (Advs: Dra. ROSEMERI RONDON GONÇALVES, Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

BUSCA E APREENSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – REVISÃO CONTRATUAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ÔNUS SUCUMBENCIAL DO APELANTE – ART. 20, CAPUT, CPC – RECURSO DESPROVIDO.

O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

A matéria suscitada deve ser analisada primeiramente pelo juiz da causa, sob pena de ocorrer a supressão de instância. O órgão revisor somente aprecia a matéria afeta a decisão atacada, consubstanciada na decisão singular, sendo vedada a análise de questão não decidida na primeira instância.

O ônus sucumbencial deve ser mantido a quem deu causa à ação, consoante dispõe o caput do art. 20 do CPC.

Apelação 7769/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7769 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S. A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FACILITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Advs: Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

MONITÓRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - ARTS. 396 E 333, I, AMBOS DO CPC – ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO EM VALOR CERTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há que se falar em cerceamento de defesa, mas sim, em descumprimento do ônus processual que incumbia ao autor, uma vez que não instruiu a inicial com os documentos destinados a provar as alegações, como preceitua o art. 396 do CPC.

Incube ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, como prevê o art. 333 do CPC, e no caso, demonstrar a disponibilização na conta do réu do valor referente ao contrato de empréstimo supostamente entabulado.

Nos casos em que não há condenação, o § 4º, do art. 20, do CPC, preceitua que cabe ao magistrado efetuar a apreciação equitativa, de acordo com o trabalho realizado pelo profissional, conforme as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo dispositivo.

Apelação 8121/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 8121 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAXWELL DA SILVA MARQUES (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ FARIA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – APLICAÇÃO DO CDC – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SIMPLES) – HONORÁRIOS MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.



É pacífico nos Tribunais que as instituições bancárias devem ser regidas pelos ditames consumeristas, estando tal matéria inserida no verbete sumular 297/STJ.

É inviável a cobrança de capitalização mensal de juros nos contratos onde não há pactuação expressa neste sentido.

É vedada a comissão de permanência cumulada com outros encargos.

Reconhecido o excesso na cobrança, impõe-se ao credor restituir o valor cobrado a maior, de forma simples, em obediência ao princípio.

Em razão do trabalho empregado pelo advogado, da natureza e da importância da causa, não há desequilíbrio quanto ao valor estipulado pela r. sentença a título de honorários advocatícios.

Apelação 8985/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 8985 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ADALBERTO ALVES DE MATOS (Adv: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATO DE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA VERBA SUCUMBENCIAL – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA – POSSIBILIDADE – VALOR FIXADO DE ACORDO COM O TRABALHO DESEMPENHADO PELO CAUSÍDICO – RECURSO PROVIDO.

É plenamente possível o arbitramento de honorários advocatícios, sob o fundamento dos princípios da razoabilidade, boa-fé contratual, função social do contrato e da vedação do locupletamento sem causa, em razão do trabalho desempenhado pelo causídico, até o momento de sua destituição, nos casos em que o contrato de remuneração por êxito é rescindido unilateralmente pelo contratante, sem justa causa.

O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono, bem como com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e com as alíneas elencadas no art. 20, § 3º, do CPC.

Apelação 9578/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 9578 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Adv: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, Dr. JOÃO ROBERTO ZILIANI), APELANTE(S) - ICEC CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv: Dr(a). JEFERSON ALEX SALVIATO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Adv: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, Dr. JOÃO ROBERTO ZILIANI), APELADO(S) - ICEC CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv: Dr(a). JEFERSON ALEX SALVIATO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CONTINI & CIA LTDA. (Adv: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DA ADM DO BRASIL LTDA. E PROVERAM O APELO DE ICEC CONSTRUÇÕES LTDA. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – PROTESTO DE DUPLICATA – FORNECIMENTO DE PRODUTO – CLÁUSULA CONTRATUAL PERMISSIVA DE COBRANÇA DIRETA À CONTRATANTE – DENUNCIAÇÃO A LIDE – IMPOSSIBILIDADE.

Há que se admitir válida a cláusula contratual que autoriza o faturamento direto para a contratante, destinatária dos produtos entregues e sem vícios, responsabilizando-a pelo pagamento.

Não tem cabimento a denúncia à lide em ação de natureza estritamente declaratória, uma vez que não há pedido de condenação.

Apelação 9579/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 9579 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Adv: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, Dr. JOÃO ROBERTO ZILIANI), APELADO(S) - CONTINI & CIA LTDA. (Adv: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE DUPLICATA – PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO NEGOCIAL – FORNECIMENTO DE PRODUTOS – CLÁUSULA CONTRATUAL PERMISSIVA DE COBRANÇA DIRETA À CONTRATANTE – RECURSO DESPROVIDO.

Não há ausência de fundamentação se o juiz ao julgar a lide principal discorreu sobre todos os pontos versados, e se baseou naquela decisão para fundamentar a medida cautelar, dando pela improcedência daquela, e por corolário lógico, também dessa.

Não ocorre cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, quando os autos já contêm subsídios adequados à formação do convencimento do julgador, dispensando, pois, a realização de dilação probatória.

Há que se admitir válida a cláusula contratual que autoriza o faturamento direto para a contratante, destinatária dos produtos entregues e sem vícios, responsabilizando-a pelo pagamento.

Apelação 10063/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10063 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dr(a). ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS UBIRAJARA ZENNI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

ARRENDAMENTO MERCANTIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – RESTITUIÇÃO DO BEM ARRENDADO – VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) PAGO – DEVOLUÇÃO – CABIMENTO – COMPENSAÇÃO COM AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A RETOMADA DO BEM – ADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Constatada a inadimplência contratual, e ocorrendo a reintegração e a consolidação da arrendante na posse do bem, cessam as obrigações futuras inerentes ao arrendatário e a devolução do Valor Residual Garantido (VRG) é medida que se impõe, mediante sua compensação com o débito remanescente das parcelas vencidas até a restituição do bem.

Apelação 10600/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 10600 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Adv: Dr. PATRICK ALVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE (Adv: Dra. LÚCIA ROSSETO THEODORO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DE TUTELA ESPECÍFICA – REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM PARQUE DE EXPOSIÇÕES – DIREITOS AUTORAIS – ECAD – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO CITRA PETITA – REJEITADA – COBRANÇA DE RETRIBUIÇÃO AUTORAIS PELA EXECUÇÃO PÚBLICA MUSICAL DESAUTORIZADA POR EVENTOS PRETÉRITOS - VIA INADEQUADA – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DO ECAD PARA FIXAR O MONTANTE RELATIVO AOS DIREITOS AUTORAIS – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À TABELA DE PREÇOS CONSTANTE DO REGULAMENTO DE ARRECADADO – FIXAÇÃO UNILATERAL DE PREÇOS – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUSIVIDADE DO AUTOR SOBRE SUAS OBRAS INTELECTUAIS – PROTEÇÃO ASSEGURADA PELA CONSTITUIÇÃO E LEI FEDERAL Nº 9.610/98 – MULTA DIÁRIA - ART. 105 DA LEI Nº 9.610/98 – INAPLICABILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Apreciados todos os pedidos formulados na peça inaugural, nos exatos termos do art. 128 do CPC, não há que se falar em nulidade da sentença por julgamento citra petita.

A ação de cumprimento de obrigação de não fazer com pedido de concessão liminar de tutela específica visando impedir a realização de show musical não pode por vias transversas se valer como meio para exigir os direitos autorais referentes a eventos pretéritos, pois para isso é notória a existência de ação própria.



Incontestável é a legitimidade do ECAD para promover a arrecadação dos direitos autorais relativos à execução de obras musicais, consoante atribuição conferida pelo art. 99, caput e §2º, da Lei Federal nº 9.610/98, bem como a possibilidade de fixar os preços relativos à execução pública das composições musicais de seus associados.

O Poder Judiciário está autorizado a intervir quando verificar excessos e abusos, principalmente em se tratando de arbitramento unilateral de preços de retribuição autoral.

A Carta Constitucional, em seu artigo 5º, XXVII atribui aos autores a exclusividade na utilização, publicação ou reprodução de suas obras, impedindo desse modo a divulgação de obras sem a prévia autorização de seus titulares. Por outro lado, a Lei nº 9.610/98 tem por objetivo proteger a propriedade artística, exigindo a retribuição autoral devida ao titular da obra intelectual.

A cominação da multa diária, descrita no art. 105 da Lei nº 9610/98, dirige-se para os casos em que os eventos artísticos estejam em curso ou na iminência de ocorrerem quando da verificação judicial, o que não se subsume na hipótese dos autos.

Considerando que ambas as partes foram vencedoras e vencidas na demanda em apreço, mantém-se a sucumbência recíproca arbitrada pelo Juízo singular.

Apelação 11388/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 11388 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - IDIMARA PEREIRA LEMOS (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA), APELADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

INDENIZAÇÃO – DANO MORAL - QUANTUM ARBITRADO – MAJORAÇÃO – JUROS DE MORA – EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Para a estipulação do dano moral deve se levar em conta os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a condição financeira daquele que sofreu o dano e do seu agressor.

Em sendo a responsabilidade decorrente de relação extracontratual os juros moratórios incidem a partir do evento danoso.

Apelação 11453/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 11453 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - CASTOLDI & CASTOLDI LTDA (Advs: Dr. FÁBIO ZANELA, Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO), APELADO(S) - VALDIR CASALI (Advs: Dra. DANIELA KUHN SARMENTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO – RECONVENÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA – PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO – ART. 317, CPC – TEORIA DA CAUSA MADURA – ART. 515, § 3º, CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Existe plena autonomia da reconvenção em relação a demanda inicial, tanto é assim que o art. 317, do CPC permite o prosseguimento da reconvenção, ainda que ocorra a desistência ou extinção da ação principal.

Embora não haja pronunciamento pelo Juízo a quo quanto ao mérito da reconvenção (ação de cobrança), é desnecessário o retorno do processo à primeira instância, uma vez que a causa está madura, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC.

O dispositivo legal autoriza que o Tribunal julgue desde logo a causa, desde que não seja necessário a produção de provas.

Deve ser julgada procedente a reconvenção de ação de cobrança, uma vez que a devedora confessa que não pagou a totalidade do débito.

Apelação 12715/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 12715 / 2013. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr. MARCELO

AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NATANAEL MAYER JUNIOR (Advs: Dra. DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DIVERGINDO O REVISOR APENAS QUANTO A APLICAÇÃO DO JUROS.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS – DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – POSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRANSFERIR SALDO DA CONTA POUPANÇA PARA CONTA CORRENTE PARA COMPENSAÇÃO DO TÍTULO – AUTORIZAÇÃO EXPRESSA CONTIDA EM CLÁUSULA GERAL DO CONTRATO DE CONTA CORRENTE, CONTA INVESTIMENTO E CONTA POUPANÇA – DANO MORAL PRESUMIDO - FALHA DO CORRENTISTA TAMBÉM EVIDENCIADA – CULPA CONCORRENTE – MITIGAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO – QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA IMPUTADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA - DATA DO ARBITRAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

A devolução de cheque por insuficiência de fundos, quando em verdade o correntista possui saldo suficiente a proceder a cobertura dos valores sem exceder o limite contratado, ainda que em conta poupança, não afasta a caracterização do ato ilícito e, por óbvio, o dever de indenizar os danos extrapatrimoniais dele resultantes.

O autor que ciente da emissão do cheque e da inexistência de provisão de fundos suficiente para sua compensação não se acautela em transferir o numerário direcionado para sua conta poupança, incorre em culpa concorrente, a qual se consubstancia em fator determinante para redução do quantum indenizatório.

O acolhimento dos danos morais em patamar inferior ao pleiteado não implica em sucumbência parcial.

A atualização monetária da indenização por danos morais, consoante o entendimento da Súmula nº 362, STJ, deve incidir a partir da fixação do seu quantum pelo magistrado – na sentença ou acórdão, assim como os juros de mora, pois, com efeito, a partir dessa data é que houve a valoração do dano, bem como o nascimento da obrigação do devedor.

Apelação 13256/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 13256 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BASF S. A. (Advs: Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSNI LOCKS (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DECLARATÓRIA – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – TEORIA DA ASSERÇÃO – AGRAVO RETIDO DESPROVIDO – DEVER DE INDICAR O VALOR DO DÉBITO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ANÁLISE DOS REQUISITOS – PROGRAMA FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (FRA) – AÇÃO PROCEDENTE – RECURSO DESPROVIDO.

Conforme estabelece a teoria da asserção, as condições da ação se verificam em abstrato, a partir das afirmações formuladas pelo autor.

Incumbe a empresa vendedora de insumos agrícolas indicar o valor atualizado do débito do agricultor, viabilizando que a instituição financeira analise os requisitos para a inclusão do devedor na lista de beneficiários no programa Financiamento de Recebíveis do Agronegócio (FRA).

Apelação 14444/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14444 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (Advs: Dr. ALENCAR FÉLIX DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IEDA MARA CHMIELESKI DUARTE (Advs: Dr(a). RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE –



EXAME MÉDICO COM IMAGENS FUNCIONAIS PROVENIENTES DE TOMOGRAFIA NEGADOS – INCIDÊNCIA DO CDC – INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXCLUDENTE OU RESTRITIVA DO EXAME – DEVER DE COBERTURA CARACTERIZADO – NECESSIDADE DE CIRURGIA – RISCO À SAÚDE DO PACIENTE – INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL PARA O CONSUMIDOR – COBERTURA – EXEGESE DO ART. 47 DO CDC – CUSTEIO DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O contrato de prestação de serviços médico-hospitalares submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e, por conta disso, eventual dúvida na interpretação de cláusula contratual resolve-se a favor do beneficiário do plano de saúde.

É injustificável a recusa da prestadora de serviço médico-hospitalar de custear os exames médicos de PET CT TÓRAX (tomografia por emissão de pósitrons), prescritos por médico competente, mormente quando não há, no contrato, exclusão explícita da cobertura.

Apelação 17643/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 17643 / 2013. Julgamento: 19/06/2013. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). FELICIANO LYRA MOURA, Dr(a). FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J D DE A SAMPAIO - ME (Advs: Dr. JUAREZ PAULO SECCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – FINANCIAMENTO BANCÁRIO – AQUISIÇÃO VEÍCULO – PESSOA JURÍDICA – ANOTAÇÃO POR PENDÊNCIA BANCÁRIA – REFIN – CADASTRO DESABONADOR – SERASA – PARCELA QUITADA NA DATA DO VENCIMENTO – NEGLIGÊNCIA DO BANCO – DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – MINORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ARBITRAMENTO RAZOÁVEL – TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DO ARBITRAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

Havendo falha na prestação de serviços da instituição financeira, em virtude do apontamento indevido do nome da empresa-autora no cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito, mesmo após já ter sido paga a prestação, objeto da negativação, impõe-se a indenização por danos morais à pessoa jurídica.

A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes.

Os juros de mora constituem matéria de ordem pública, de modo que suas aplicações, alterações, bem como modificações de seu termo inicial podem ser feitas de ofício.

Apelação 25637/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 25637 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dr(a). MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL MESSIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INOBSERVÂNCIA DE DILIGÊNCIA DETERMINADA NOS AUTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - VIOLAÇÃO À REGRA INSERTA NO § 1º DO ART. 267 DO CPC - SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

A intimação do procurador do ora Apelante, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, não supre a necessidade da prévia intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito, como pressuposto indispensável para possibilitar a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do que preceitua o § 1º, do art. 267 do Código de Processo Civil.

Apelação 25638/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 25638 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ITAU SEGUROS S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA

MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ACENOR BENEDITO NUNES (Advs: Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR – PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - REJEITADA - PROVA SUFICIENTE PARA PROPICIAR O JULGAMENTO DA DEMANDA - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - LAUDO OFICIAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODAS AS SEGURADORAS VINCULADAS AO CONVÊNIO – ART. 7º, DA LEI Nº 8.441/92 - MÉRITO – SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.482/2007 – GRAU DA INVALIDEZ – APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP – ARBITRAMENTO PROPORCIONAL - COBERTURA DEVIDA NO CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – EVENTO DANOSO – SÚMULA Nº 43, STJ – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O laudo pericial acostado aos autos se trata de documento oficial produzido por agente público atestando de forma conclusiva a seqüela permanente e perda da capacidade laborativa do demandante.

A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento de que qualquer seguradora que opera no sistema possui legitimidade para ser acionada a pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, em consonância com o que dispõe o art. 7º, “caput”, da Lei nº 8.441/92.

O pagamento do seguro DPVAT deve ser adequado à extensão das lesões sofridas, consoante a Tabela da SUSEP.

O termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso, nos termos do que disciplina a Súmula nº 43 do STJ.

Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Apelação 26207/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 26207 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. LAÉRCIO FAEDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAURI SOUZA LAMPERT (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FINANCIAMENTO RURAL – NOTA DE CRÉDITO RURAL – CONTA VINCULADA – INUTILIZAÇÃO PELA AUTORA DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS – SALDO SUFICIENTE PARA SOLVER A OBRIGAÇÃO – INADIMPLÊNCIA NÃO CONFIGURADA – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – ANOTAÇÃO POR PENDÊNCIA BANCÁRIA – REFIN – INDEVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO CABÍVEL – QUANTUM INDENIZATÓRIO – MINORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ARBITRAMENTO RAZOÁVEL – VERBA SUCUMBENCIAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ÍNSITOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC – MANUTENÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DO ARBITRAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

Havendo falha na prestação de serviços da instituição financeira, em virtude do apontamento indevido do nome da autora no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito, sem que ela estivesse inadimplente, já que em momento algum fez uso dos valores liberados na conta vinculada ao financiamento rural, impõe-se a indenização por danos morais.

A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes.

Deve ser mantida a verba honorária fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação quando as peculiaridades da atuação do patrono na presente ação condizem com o percentual arbitrado, em observância aos princípios da equidade e proporcionalidade.

Os juros de mora constituem matéria de ordem pública, de modo que suas



aplicações, alterações, bem como modificações de seu termo inicial podem ser feitas de ofício.

Apelação 30470/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 30470 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). MIRELLI SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CÉSAR GOMES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO – CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – CONSTITUIÇÃO EM MORA – PRESSUPOSTO – AUSÊNCIA – PROTESTO POR EDITAL – MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – ESGOTAMENTO NÃO CONFIGURADO – SENTENÇA MANTIDA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A constituição em mora pode ser aferida por simples notificação extrajudicial, sendo o protesto por edital admitido apenas depois do esgotamento de todos os meios para localizar o devedor, ou seja, nas hipóteses em que a sua localização for incerta ou ignorada.

Escorreita a sentença que indeferiu a inicial pela falta de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 295, inc. III, do CPC, ante a ausência da efetiva comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da ação de busca e apreensão.

Apelação 31908/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 31908 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - S. P. B. (Advs: Dr(a). LIGIA INOUE MARTINS), APELADO(S) - R. J. M. P. C. (Advs: Dr. CELSO SALES JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

DIVÓRCIO LITIGIOSO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INTEMPESTIVIDADE – PRECLUSÃO – INOCORRÊNCIA – LITISPENDÊNCIA – CITAÇÃO DO RÉU – ART. 333, I, CPC – ÔNUS DA PROVA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Não ocorre o cerceamento de defesa quando o magistrado extingue sem resolução do mérito a ação, em razão da litispendência, deixando de analisar o pedido feito pela parte de apensamento das ações idênticas.

Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, não está obrigada a recolher o preparo recursal, de modo que o recurso de embargos de declaração interpostos via fac-símile contra a sentença, interrompeu o prazo para a interposição do recurso de apelação, não havendo que se falar em intempestividade desta.

Não há a preclusão dos documentos juntados pela parte em sede de recurso de apelação, mormente que se trata de simples andamentos e peças processuais, com o fim de comprovar o equívoco da sentença e demonstrar qual das ações é a preventiva.

A litispendência é o instituto pelo qual se proíbe a reprodução de ação idêntica a outra já em curso, de modo que se configurará quando possuírem a tríplice identidade, quais sejam, mesmas partes, causa de pedir e pedido.

O critério a ser utilizado para se descobrir qual das ações será a preventiva, é o da citação válida, pois, conforme dispõe o art. 219, CPC, somente esta será apta a induzir a litispendência.

O art. 333, I, do CPC, preceitua que cabe a quem alega comprovar o fato constitutivo de seu direito, de modo que competia à apelante demonstrar cabalmente a data em que fora citada da outra ação idêntica.

Apelação 40297/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40297 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MILITÃO PEREIRA REIS E OUTRA(S) (Advs: Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR – MORTE DO SEGURADO – GENITORES BENEFICIÁRIOS – COBRANÇA DE SEGURO – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR FALTA DE INTERESSE DE AGIR – QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR E QUITAÇÃO - AFASTADAS – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO - RESOLUÇÃO DO CNSP NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – INCOMPETÊNCIA DO CNSP QUANDO CONFLITANTE COM LEI ESPECIAL - VINCULAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO – POSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL - RECURSO IMPROVIDO.

Na ação sumária de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em inexistência de obrigação de pagar, tampouco em quitação plena e irrevogável da indenização, porquanto caberia à Seguradora constituir prova irrefutável do pagamento do seguro obrigatório no âmbito administrativo, por meio de documento (recibo) com assinatura dos beneficiários.

A competência conferida ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) limita-se nos termos do art. 12 da Lei nº 6.194/74 à expedição de normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto no regramento legal citado, razão pela qual as normas administrativas por ele editadas não podem regular a matéria inerente ao seguro obrigatório em desacordo com o que prevê a lei ordinária respectiva.

Legítima se mostra a estipulação do salário mínimo como parâmetro para apuração do quantum devido a título de indenização securitária, haja vista não ser utilizado como fator de correção monetária.

Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Apelação 108741/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 108741 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (Advs: Dr(a). ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA AMARAL E OUTRA(S) (Advs: Dr. SÍLVIO LUIS TIETZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CESSÃO DE DIREITOS DE OCUPAÇÃO DE UNIDADE HOTELEIRA – CLÁUSULAS CONTRADITÓRIAS E ABUSIVAS – NULIDADE VERIFICADA – RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO POR CULPA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS – NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA RESCISÓRIA – DANO MORAL CONFIGURADO – VERBA INDENIZATÓRIA MANTIDA – VALORES ARBITRADOS DE MODO RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A existência de cláusulas abusivas e iníquas autorizam o rompimento do contrato pelo consumidor.

Mantém-se a sentença que declarou a rescisão contratual, com a consequente devolução do montante pago pelos contratantes, quando evidente o descumprimento da avença pela prestadora dos serviços, que não disponibilizou a reserva nos hotéis conveniados.

São indenizáveis os dissabores enfrentados quando derivados da frustração de se ter interrompidos o plano de férias programadas de toda a família, que aguarda a chegada do período de descanso para compartilhar momentos de lazer.

A indenização por dano moral deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza.

Apelação 109107/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109107 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO (Advs: Dr(a). ANDRÉ CASTRILLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - EXCLUSÃO DO NOME DO



DEVEDOR DO ROL DE INADIMPLENTES - AÇÃO REVISIONAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Se a ação revisional foi julgada parcialmente procedente para o fim de determinar a exclusão de encargos indevidos e se encontra em grau de recurso, deve ser mantida a sentença que determinou a exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes.

Apelação 109108/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109108 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUROS REMUNERATÓRIOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO PERCENTUAL PACTUADO - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - COBRANÇA VEXATÓRIA DE DÍVIDA - INCIDÊNCIA DE DANOS MORAIS - VALOR FIXADO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se era ônus da parte trazer aos autos o contrato com os percentuais de juros remuneratórios pactuados e esta não se desincumbiu de seu mister, os juros devem ser fixados de acordo com a taxa média de mercado.

É assente na jurisprudência que a comissão de permanência é inacumulável com outros encargos moratórios.

Configura como sendo cobrança vexatória a exposição de dívida perante terceiros que não participaram da relação negocial, surgindo daí o dever de indenizar.

Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, o comportamento dos envolvidos, as condições econômicas das partes, a repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação 112250/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112250 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - SILENE LUIZA ANTUNES (Advs: Dr. ALE ARFUX JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - PRESCRIÇÃO VERIFICADA QUANTO A COBRANÇA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELO PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DO PLANO VERÃO E COLLOR - DEVER DO BANCO DEPOSITÁRIO - CPF E Nº DA CONTA - DADOS SUFICIENTES A ENSEJAR A EXIBIÇÃO EM CARÁTER INCIDENTAL - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Decorrido mais de vinte anos entre o plano econômico e a propositura da ação, descabe a pretensão de cobrança das diferenças não pagas em saldo de caderneta de poupança referentes a esse período.

Revelando-se o direito ora discutido como sendo de caráter pessoal, o prazo prescricional aplicável é o do Código Civil e não da legislação consumerista.

A instituição financeira está obrigada à exibição incidental, como forma de instruir o processo, com o fornecimento de documento próprio e comum que tem sob sua guarda, não se admitindo a recusa, notadamente quando a instituição recorrida tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele.

O fornecimento do CPF e nº da conta pelo autor se revelam suficientes a permitir a exibição incidental em processo de conhecimento com escopo probatório, dado o direito à informação que lhe é assegurado.

Apelação 113668/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo

Número/Ano: 113668 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIAS VITORIANO DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 - UTILIZAÇÃO DA TABELA SUSEP - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA INCAPACIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 43, DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em razão do sinistro ter ocorrido em 08/04/2007, portanto, antes da edição da Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, a qual instituiu a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, a verba indenizatória deve ser fixada conforme o grau de lesão suportado pelo segurado, em conformidade com a Tabela da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

O termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso, nos termos do que disciplina a Súmula nº 43 do STJ.

Apelação 117208/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 117208 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSVALDO JOSÉ BENTO (Advs: Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DO PAGAMENTO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - NÃO COMPROVADO - GRADUAÇÃO DAS LESÕES CONFORME TABELA DE CÁLCULOS DA SUSEP - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO DO CNSP NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43, STJ - PREQUESTIONAMENTO - Prescindível - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na ação sumária de cobrança de seguro obrigatório incide o prazo trienal previsto no art. 206, § 3º, inc. IX, do CC, que possui como marco inicial a ciência inequívoca da invalidez pelo beneficiário (laudo pericial), nos termos da Súmula 278 do STJ, quando restar evidenciada a continuidade do tratamento.

O espelho do sistema "megadata" consubstancia-se em documento unilateral, não é suficiente como meio comprobatório válido do pagamento administrativo, porquanto não preenche os requisitos do art. 320 do CC.

Se o acidente ocorreu antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008, o e. Tribunal de Justiça tem entendido que a limitação da indenização, com base no percentual de redução funcional do membro ou órgão afetado, também são aplicados com fundamento no artigo 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, com a redação original.

A competência conferida ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) limita-se nos termos do art. 12, da Lei nº 6.194/74, à expedição de normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto no regramento legal citado, razão pela qual as normas administrativas por ele editadas não podem regular a matéria inerente ao seguro obrigatório em desacordo com o que prevê a lei ordinária respectiva.

Legítima se mostra a estipulação do salário mínimo como parâmetro para apuração do quantum devido a título de indenização securitária, haja vista não ser utilizado como fator de correção monetária.

O termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso, nos termos do que disciplina a Súmula nº 43 do STJ.



Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento.

Apelação 117225/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 117225 / 2012. Julgamento: 22/05/2013. APELANTE(S) - LUIS FERNANDO DECANINI (Adv: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv: Dr(a). GABRIEL ADORNO LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIS FERNANDO DECANINI (Adv: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv: Dr(a). GABRIEL ADORNO LOPES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

REVISÃO CONTRATUAL – PAGAMENTO DE REGISTRO DE GRAVAME - RESPONSABILIDADE DO AGENTE ALIENANTE (CONSÓRCIO) – CDC – APREENSÃO DO VEÍCULO – DANO MORAL – OCORRÊNCIA – VALOR JUSTO – RECURSOS DESPROVIDOS.

Restando abusiva a cláusula contratual, onerosa ao consumidor, que lhe impõe a obrigação de pagar pelo serviço de registro de documento junto ao Detran, correta se mostra a sua revisão, restando o dever do pagamento ao agente alienante fiduciário (consórcio).

Ocorrendo a apreensão do veículo em face da ausência do documento, cujo pagamento para a sua obtenção é de responsabilidade do consórcio, devido é o dano moral sofrido pelo consorciado.

Apelação 124019/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 124019 / 2010. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Adv: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELISSANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, Dr(a). JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA, Dra. VALESCA PRATTI DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – DPVAT – GRAU DA INVALIDEZ – TABELA DA SUSEP – ARBITRAMENTO PROPORCIONAL - PROVIDO PARCIALMENTE.

Tratando-se de indenização advindo do seguro denominado DPVAT, deve ser utilizada a tabela da SUSEP para a quantificação da lesão sofrida e o devido arbitramento do valor.

Apelação 125651/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125651 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - KOMILÃO LANCHES LTDA (Adv: Dr. ESDRAS SIRIO VILA REAL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A. (Adv: Dr(a). MIRIAN CARDOSO RICARDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – DUPLICATA – NÃO PAGAMENTO NO VENCIMENTO – DEVEDOR INADIMPLENTE – INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – VALOR MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A responsabilização civil por dano moral exige a prova de ato ilícito, a demonstração do nexo causal e o dano indenizável.

Sendo a mora incontroversa, age no exercício regular do direito o credor que leva o título a protesto, não configurando dano moral a sua atitude e, por consequência, afastando a pretensão indenizatória.

Confirma-se a sentença que estipulou verba honorária de acordo com as regras do § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.

Apelação 144666/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO

LESTE. Protocolo Número/Ano: 144666 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - ANTONIO MARTINHO ALBANO (Adv: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Adv: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE ATO JURÍDICO – PLEITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – EMPRÉSTIMO INDEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO – DANO MORAL CARACTERIZADO – PRETENSÃO À MAJORAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS – VALOR RAZOÁVEL AO CASO CONCRETO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

As relações contratuais e extracontratuais entre o cliente e a instituição financeira se fundam na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa, diante de sua responsabilidade objetiva decorrente da relação de consumo, sendo cabível, desse modo, a indenização dos seus clientes.

As verbas de sucumbência devem ser mantidas se foram aplicadas em conformidade ao caso concreto, atendendo aos parâmetros do §3º, do art. 20, do CPC.

Apelação 152416/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 152416 / 2012. Julgamento: 26/06/2013. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ GUSTAVO REBELATO MOUSQUER (Adv: Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DECLARATÓRIA – ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL – LEI Nº 9.138/95 – INCLUSÃO NO PESA (PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS) – PRESENÇA DOS REQUISITOS – RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos da Súmula 298 do STJ, é direito subjetivo do agricultor e não faculdade da instituição financeira, a inclusão na lista de beneficiários no programa de securitização da dívida rural.

Da análise dos fatos, corroborado pelas provas carreadas ao instrumento recursal, a decisão hostilizada não merece reforma, uma vez que preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 9.138/95 e Resolução nº 2.471/98 para a concessão do alongamento da dívida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PARANATINGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 2979/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 26462 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - HÉLIO SILVA PARENTE E OUTRA(S) (Adv: Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES), EMBARGADO - ROVÍLIO MASCARELLO (Adv: Dr(a). AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, Dr. EDSON LUIZ MASSARO, Dr(a). RONALDO MONTEIRO FEGURI, Dr(a). TULIO CESAR ZAGO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – NULIDADES DA DECISÃO – OFENSA À COISA JULGADA – NÃO CONFIGURAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – RELATÓRIO INSUFICIENTE – INEXISTÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LEGALIDADE DA FIXAÇÃO – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Existindo no acórdão embargado omissão e obscuridade, impõe-se o acolhimento do recurso de embargos declaratórios, com o fim de saná-los.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TAPURAH (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 8289/2013 - Classe:



CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 52666 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. PAULO MORELI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Advs: Dr. EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – ACOLHIDA – EMBARGOS INTERPOSTOS POR FAC-SÍMILE – AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS ORIGINAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS – INÉRCIA POR MAIS DE UM (01) MÊS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A preliminar de não conhecimento do recurso deve ser acolhida quando presente a inércia da parte em apresentar os originais dos Embargos de Declaração opostos por fac-símile, no prazo legal de cinco (05) dias.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 15549/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 57425 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - MARIANA BOTELHO DE CAMPOS (Advs: Dr. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES, Dr. SAMIR HAMMOUD, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MÁRIO MÁRCIO SALOMÃO BUDIB (Advs: Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – DESPROVIDO.

Não há que se falar em omissão ou obscuridade no acórdão que enfrenta todas as questões postas em debate, de forma bem fundamentada, a teor do que dispõe o artigo 93, inc. IX, da CF.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25381/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 65943 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CARLA PATRÍCIA TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dra. JULIANA RADO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE – DOENÇA GRAVE – TRATAMENTO – RECOMENDAÇÃO MÉDICA – COBERTURA – DITAMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TUTELA ANTECIPADA – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PROVA INEQUÍVOCA – DEMONSTRAÇÃO/COMPROVAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

Inexiste omissão no julgado quando o colegiado se pronunciou acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir, os fundamentos pelos quais se posicionou.

Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida.

Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, os embargos não podem ser acolhidos quando inexistentes vícios que reclamem correção.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 91538/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 47157 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PRISCILA DE LIMA CASTILHO (Advs: Dr. WILSON MOLINA

PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL – 70% (SETENTA POR CENTO) DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INOVAÇÃO RECURSAL, PORÉM, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EFEITO MODIFICATIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA AFASTADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

Aos embargos de declaração, alusivos estritamente a correção monetária em condenação do seguro DPVAT é matéria de ordem pública, portanto, embora não tenha sido levantada em sede de apelação, insta seja apreciada, até mesmo de ofício.

Atribuindo-se dessa forma, efeitos modificativos aos aclaratórios; afasta-se a aplicação da correção monetária determinada no ato sentencial, para que não se incorra no bis in idem, considerando que a indenização do seguro DPVAT ficou estabelecida no importe de 70% (setenta por cento) de 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes na data da efetiva liquidação do sinistro.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94925/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 18450 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - MÁRIO DA SILVA PEREIRA FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI, Dr. ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CELSO EDUARDO DA SILVA PEREIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MANTIDA – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – VÍCIOS NÃO VERIFICADOS – EMBARGOS REJEITADOS.

Consoante o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não, de substituição.

Não se constatando os vícios apontados, o desprovidimento do recurso é a medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 112321/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60949 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - P. N. S. J. (Advs: Dr. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - J. N. F. S. (Advs: Dr. ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – DESPROVIDO.

Sendo a matéria discutida no recurso apreciada expressamente na fundamentação do voto condutor, não há qualquer vício que admita embargos de declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CANARANA (Opostos nos autos do(a) Apelação 124331/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59283 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - ALTAIR SILVA PINHEIRO (Advs: Dr(a). HÉRCULES DA SILVA GAHYVA - PROC. DEF. PÚBLICA, Dr(a). JUCÉLIO FLEURY NETO - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. GIULIO ALVARENGA



REALE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – PURGA DA MORA –INOCORRÊNCIA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRIDA –PRECLUSÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE –INEXISTÊNCIA - REJULGAMENTO – INVIABILIDADE –ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

Inexiste omissão no julgado quando o colegiado se pronunciou acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir, os fundamentos pelos quais se posicionou.

Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida.

Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, os embargos não podem ser acolhidos quando inexistentes vícios que reclamem correção.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ÁGUA BOA (Opostos nos autos do(a) Apelação 131994/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 65494 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FIDELCINO PEGORARO (Advs: Dr(a). TIAGO CANAN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO REVISIONAL – OMISSÃO – NÍTIDO PROPÓSITO DE REDISCUtir A MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO – DESPROVIMENTO.

Se o acórdão apreciou a matéria com clareza, abordando os temas postos em discussão, não há que se falar em omissão, contradição ou erro material, não sendo demasiado lembrar que a exigência constitucional (art. 93, inc. IX, C.F.) é a de que a decisão seja fundamentada e não que se pronuncie sobre cada um dos fundamentos alegados pelas partes.

Sendo a pretensão do embargante ver a decisão reapreciada, não é o declaratório o meio processual apropriado para tal intenção.

Os embargos declaratórios é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 148838/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 54644 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - LENICE MITTER MARQUES E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDSON LUIZ PERIN), EMBARGADO - CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição.

Não se constatando os vícios apontados, a medida que se impõe é a sua rejeição.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 149506/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 55612 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - GERALDO DE SOUZA MACEDO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO), EMBARGADO - LUIS SOARES FRANCISCO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DE

SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição.

Não se constatando os vícios apontados, a medida que se impõe é a sua rejeição.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SAPEZAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 153739/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 58904 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - ALEXANDRE AUGUSTIN (Advs: Dr(a). DANIEL DE AGUIAR ANICETO, Dr(a). JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS, Dr(a). JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI), EMBARGADO - LUIZ MARIANO BRIDI E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). LEDI FIGUEIREDO BRIDI, Dr. LUIZ MARIANO BRIDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LEGALIDADE DA CONCESSÃO DA LIMINAR – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – VÍCIOS NÃO VERIFICADOS – EMBARGOS REJEITADOS.

Consoante o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não, de substituição.

Não se constatando os vícios apontados, o desprovimento do recurso é a medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 155531/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 52925 / 2013. Julgamento: 26/06/2013. EMBARGANTE - LINEIA FATIMA DA SILVA PINHO (Advs: Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO), EMBARGADO - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO – PRESENÇA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM VALOR CERTO – EXCLUSÃO DO TEXTO “EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO” - RECURSO PROVIDO.

É de se dar provimento aos Embargos de Declaração quando nele se encontra ponto omisso, para o fim de saná-lo, em especial quando se deve excluir certa expressão do texto, sem alterar o seu julgamento.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2013.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Sexta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 50927/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 55826 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - DALVA DE ARAÚJO MORAES (Advs: Dr. JOSÉ GOMES FERREIRA NETO), AGRAVADO(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ LIMA G. DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE



MARGEM LTDA (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE CONCEDE OU NEGA EFEITO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DESTES RECURSO – NÃO CONHECIMENTO.

Da decisão do relator que concede ou nega efeito suspensivo, bem como, indefere pedido de antecipação de tutela em Agravo de Instrumento, a pretensão recursal não comporta Agravo Regimental por falta de previsão, máxime se observado o artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 53424/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 60883 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO AUGUSTO DA SILVA (Advs: Dr(a). MARCELO ALVES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

A ausência da procuração do recorrente implica no não seguimento do recurso de agravo de instrumento por ser peça essencial à regular representação recursal.

O recurso previsto § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil comporta a irrisignação da parte em relação à decisão atacada, não a pretensão da parte de corrigir sua própria falha.

Agravo de Instrumento 5496/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 5496 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - VALDIR CORREA DA SILVA E OUTRA(S) (Advs: Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA RURAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA EM PARTE - PRAZO PARA RECOLHIMENTO - ALTERADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se as circunstâncias da causa evidenciam que o interessado tem condição de arcar com os custos processuais e se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido.

A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça - CNGC - item 2.14.2 -, de observância obrigatória, determina que as custas processuais sejam recolhidas no ato da distribuição da inicial, caso em que é vedado o deferimento para serem recolhidas ao final, excetuando-se os casos previstos em lei.

Agravo de Instrumento 10675/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 10675 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - M. G. N. C. REP. POR SUA MÃE M. A. N. (Advs: Dr. JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR), AGRAVADO(S) - M. C. F.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO – AÇÃO DE ALIMENTOS – ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO – MANTENÇA DA FIXAÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.

Se as provas não demonstram a impossibilidade de pagamento dos alimentos provisionais no valor de um salário mínimo, há que ser mantida a decisão atacada que fixou a referida verba, como no caso em comento, em especial se há comprovação (documentos juntados na petição inicial e testemunhal produzida em audiência de justificação) de que o companheiro já pagava à companheira o valor de um salário mínimo durante a convivência.

Agravo de Instrumento 15000/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15000 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO FIDIS S. A. (Advs: Dr(a). VANUZA MARCON MATHEUS SILVÉRIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RODOSOLO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DE MORA - INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NÃO OBSERVÂNCIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RECURSO PROVIDO.

Com a edição da Lei 10.931/04, afastou-se a possibilidade de purgação da mora nas ações de busca e apreensão oriundas de contrato garantido por alienação fiduciária.

Compete ao devedor, no prazo de cinco dias da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial.

Agravo de Instrumento 34531/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 34531 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - ADRIANA CRISTINA MACHADO BLANC E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDUARDO ANTUNES SEGATO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA. (Advs: Dr. DIEGO GUTIERREZ DE MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ASTREINTES FIXADAS EM TUTELA ANTECIPADA - DEMANDA PRINCIPAL AINDA EM TRÂMITE - DECISÃO QUE INDEFERE A INICIAL - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO - RECURSO CABÍVEL - APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475-M, § 3º, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A decisão que extingue a execução provisória de astreintes é apelável, porque tem natureza terminativa do procedimento.

Agravo de Instrumento 36040/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 36040 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - ELIAS FELIZ DA SILVA (Advs: Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO - AÇÃO REVISIONAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA - DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO - NEGATIVAÇÃO DO NOME - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Na ação revisional de contrato, a antecipação dos efeitos da tutela só tem lugar se demonstrada, de forma segura, a plausibilidade do direito alegado.

Para evitar a caracterização da mora, bem como a inscrição nos cadastros restritivos de crédito e manter a posse sobre o bem, cumpre ao devedor demonstrar os seguintes requisitos: ação proposta pelo devedor; efetiva demonstração da aparência do bom direito; e o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução idônea. (AgRg no AgRg no Ag 1039401/GO- STJ).



Agravo de Instrumento 37540/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 37540 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA DE FATIMA DE BESSA (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONHECIDA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OPERADORA DE SAÚDE - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PONTO QUE NECESSITA DE ESCLARECIMENTOS E APRECIÇÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM - DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O exame acerca da alegada ilegitimidade passiva da operadora de saúde, se não constituiu objeto da decisão agravada, só comporta análise em sede de agravo de instrumento se for flagrante e for cabalmente demonstrada.

A mingua de elementos mais seguros acerca do vínculo jurídico estabelecido entre as partes em litígio, não se conhece da preliminar de ilegitimidade passiva da agravante, inclusive porque não se trata de matéria apreciada pelo juízo de origem.

Presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, mostra-se acertada a decisão que concede a liminar e determina à cooperativa médica a realização de procedimentos médicos, indispensável a manutenção da saúde da usuário de plano, independentemente da prestação de caução.

Agravo de Instrumento 45043/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 45043 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - MONSANTO DO BRASIL LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). LUCAS LIMA RIBEIRO, Dr(a). MARCOS VELASCO FIGUEIREDO), AGRAVADO(S) - DARCY GETÚLIO FERRARIN (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA, Dr(a). MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO - DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE ROYALTIES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONSIGNAÇÃO JUDICIAL - CONSIGNAÇÃO DEFERIDA ATÉ A SOLUÇÃO DA LIDE - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DO CREDOR DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA NÃO SUFICIENTE PARA OBTAR A CONSIGNAÇÃO - LEGALIDADE DA COBRANÇA DOS ROYALTIES - MATÉRIA DE MÉRITO DA AÇÃO DECLARATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Possível a consignação de valores cujas parcelas o credor alega estar suspensa a cobrança. A questão sobre a legalidade da cobrança de royalties referentes à tecnologias empregadas no produto soja, em especial dos valores que eventualmente já foram pagos e que se diz devidos, é matéria cujo exame é reservado ao mérito da ação declaratória c/c com pedido de consignação judicial.

Agravo de Instrumento 46253/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46253 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DURVAL FERREIRA DA SILVA (Advs: Dra. PRISCILA BITENCOURT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VALOR DA CAUSA - VALOR ESTIMATIVO - SOMA DE TODAS AS QUANTIAS PLEITEADAS - MANUTENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO - RECURSO DESPROVIDO -

DECISÃO MANTIDA.

Conforme é a orientação jurisprudencial desta e. Sexta Câmara Cível: "O valor da causa na ação de indenização por danos materiais e morais, o montante estimado pelo autor a título de indenização na exordial serve como parâmetro para fixação do valor da causa. Em caso de cumulação de pedidos, o valor da causa corresponde à soma dos valores de todos eles." (AI, 116033/2010).

Agravo de Instrumento 47218/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47218 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ELYDIO CARMINATTI (Advs: Dr. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RESPONDER PELOS EXPRUGOS INFLACIONÁRIOS - PERÍODOS ESTIPULADOS NA SENTENÇA - FALTA DE LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - ALEGAÇÕES AFASTADAS - OBSERVÂNCIA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

É pacífico o entendimento de que o cumprimento de sentença deve ocorrer com estrita observância ao que nela ficou estipulado. Não há falar em inexigibilidade do título judicial apenas em razão da falta de especificação da quinzena do mês, quando já condenado ao pagamento das diferenças das correções oriundas do Plano Bresser e Verão nos períodos de junho/87 e janeiro/89.

Agravo de Instrumento 48231/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48231 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - W. NEITZEL ME (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS), AGRAVADO(S) - BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AFASTADA - FORO DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO - MUDANÇA DE ENDEREÇO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE OFÍCIO - ART. 87 DO CPC - SÚMULA 33 DO STJ - PRECEDENTE DO STJ - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU CONSTANTE DO CONTRATO - RECURSO DESPROVIDO.

A competência é determinada no momento da propositura da ação. A mudança de endereço do requerido, após a propositura da demanda, não implica na alteração da competência estabelecida (CPC, art. 87).

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (STJ, Súmula 33).

"Necessária a suscitação do incidente respectivo pelo próprio interessado, manifestando o interesse em ver declinada a competência - e evitando a prorrogação - e comprovando eventual comunicação à instituição financeira da alteração de domicílio, de forma a evidenciar o pleno atendimento dos referidos deveres." (STJ, CC 109.203/SC)

Afigura-se razoável admitir o processamento da ação no foro do domicílio informado no momento da contratação, para evitar sucessivas mudanças de competência no curso da lide, à luz dos princípios da celeridade e economia processual.

Agravo de Instrumento 48890/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48890 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - EITOR ANSELMO BUSATO E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO - PRECLUSÃO AFASTADA - RECURSO PROVIDO - HONORÁRIOS DEVIDOS.

Não há falar-se em preclusão dos honorários advocatícios ante a omissão no despacho inicial. Trata-se de matéria de ordem pública em relação a qual não opera preclusão.

Agravo de Instrumento 49704/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49704 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - ALBANO KOHLER SOBRINHO E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - ACÓRDÃO QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ESTIPULAÇÃO ESPECÍFICA - CÁLCULO REALIZADO COM INCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É pacífico o entendimento de que o cumprimento de sentença deve ocorrer com estrita observância ao que nela ficou estipulado. Assim, reconhecida a incidência da capitalização dos juros remuneratórios, impõe sua aplicação no cômputo do débito exequendo, sob pena de violação ao princípio da coisa julgada.

Agravo de Instrumento 51671/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 51671 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DALTRO SPIER (Advs: Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZAÇÃO - DECISÃO QUE DEFERIU DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 273 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Concede-se a antecipação da tutela quando presentes os requisitos legais que a autorizam, quais sejam a verossimilhança da alegação e o risco de lesão grave e de difícil reparação.

Agravo de Instrumento 51963/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 51963 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ-UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALTER TOZI (Advs: Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - DESUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - AFASTADA - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - DEPÓSITO DAS PARCELAS - ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E MULTA - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na ação revisional de contrato, a antecipação dos efeitos da tutela só pode ser acolhida se for demonstrada, de forma segura, a plausibilidade

do direito alegado.

A mera discussão judicial do débito não tem o condão de permitir a consignação do valor que o agravado entende devido, nem mesmo torna o devedor imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, ou ainda, de obstaculizar o direito do credor de reaver o bem, especialmente se não demonstrada a verossimilhança do direito invocado a título de descaracterizar a mora.

Agravo de Instrumento 54097/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 54097 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA DO CARMO CAMPOS (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE DESCONTOS EM CONTRATOS - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - LIMITE - 30% DA REMUNERAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Em face da natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (voluntários) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador.

Agravo de Instrumento 54718/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54718 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADEMAR DE BRITO COSTA (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - DESACOLHIDA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO VERIFICADO - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - CITAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O dia de início dos juros moratórios aplicados no cálculo apresentado no Pedido de Cumprimento da Sentença extraída de Ação Civil Pública que tratou de expurgos inflacionários de contas poupança, se dá a partir da data da citação na ação de conhecimento, conforme é a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1050731/SP).

Agravo de Instrumento 60105/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 60105 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (Advs: Dra. CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDMILSON MARCELO NASCIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS - DESNECESSIDADE - AÇÃO JÁ INSTRUÍDA COM CÓPIA DO CONTRATO - SÚMULA 247/STJ - SIMPLES CÓPIA - SUFICIENTE - RECURSO PROVIDO.

Não cabe a determinação para juntada do original do contrato firmado entre as partes.

O contrato de crédito acompanhado do demonstrativo de débito é suficiente para o ajuizamento de ação monitoria. Súmula 247 do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento 113091/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 113091 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - DANIELLE PELIZARO VELOSO (Advs: Dr. ROBSON DUPIIM DIAS, Dra. SÍLVIA CRISTINA GIRALDELLI), AGRAVADO(S) - JOSÉ



VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO

A antecipação de tutela em ação reivindicatória só se mostra adequada quando presente a prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor e se caracterizado o perigo da demora.

Agravo de Instrumento 144017/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 144017 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR E SUA ESPOSA (Advs: Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REVISIONAL - CÁLCULOS ELABORADOS PELO PERITO JUDICIAL - RESULTADOS COM DISCREPÂNCIAS RELEVANTES - NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS - NOMEAÇÃO DE OUTRO EXPERT - RECURSO PROVIDO.

Se entre os resultados encontrados pelo perito judicial a discrepância é significativa, tendo ele próprio reconhecido que houve equívoco nos primeiros cálculos, e tratando-se de operação complexa, necessária e prudente a nomeação de um novo profissional especializado para realização de outro laudo, a fim de que as dúvidas sejam esclarecidas e com o intuito de evitar que uma das partes arque com ônus superior ao que lhe cabe.

Agravo de Instrumento 149427/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 149427 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. AGRAVANTE(S) - W. S. V. (Advs: Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA), AGRAVADO(S) - A. A. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO. PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXONERAÇÃO ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA- ARTIGO 93, IX DA CF - REJEITADA - MÉRITO - EXONERAÇÃO DE PLANO DOS ALIMENTOS DEVIDOS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM FAVOR DE EX-CÔNJUGE - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ORIGEM PARA EFETIVA ANÁLISE DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não é nula a decisão recorrida, ainda que de forma sucinta, possibilite a compreensão e mesmo a extensão da matéria decidida.

As questões relativas aos pedidos de revisão e/ou exoneração de alimentos, via de regra, não se prestam à tutela antecipada, máxime porque para que o encargo alimentar estabelecido seja revisado, necessária prova da efetiva modificação da fortuna de quem paga ou da necessidade de quem recebe, a ser produzida ao longo de toda a fase cognitiva da ação de conhecimento.

Apelação 2748/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 2748 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADALBERTO ALVES DE MATOS (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVERAM O RECURSO. PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO - ANALISADA COM O MÉRITO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - REMUNERAÇÃO PELA VERBA SUCUMBENCIAL - CLÁUSULA DE RISCO - RESCISÃO IMOTIVADA - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - ARBITRAMENTO - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O LABOR DESEMPENHADO - RECURSO DESPROVIDO.

A previsão no contrato firmado entre a parte e o seu advogado de remuneração mediante o recebimento de honorários de sucumbência, a denúncia pelo cliente, de forma unilateral e imotivada, antes do término do processo, tolhendo a justa expectativa do profissional, conduz à possibilidade de ser pleiteado, em juízo, o arbitramento da verba honorária correspondente. Precedentes do STJ.

O valor arbitrado deve levar em consideração o labor desempenhado pelo advogado, o seu grau de zelo, o local da prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa.

Apelação 3459/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 3459 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A., ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: Dr. FLÁVIO NEVES COSTA, Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA, Dr. RICARDO NEVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSUÉ GOMES DA SILVA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - DIVERGÊNCIA DA MÉDIA DE MERCADO - INOCORRÊNCIA - TAXA DE JUROS PACTUADA MANTIDA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONTRATADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO PACTUADA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, nos contratos bancários, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano e de que não se pode alterar a taxa de juros quando não discrepante da taxa média de mercado.

No que toca a capitalização de juros, segundo o entendimento pacificado no Colendo Superior Tribunal de Justiça "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (REsp nº 973.827-RS).

O pacto de comissão de permanência revela-se regular quando constar expressamente no contrato, e desde que não cumulada de encargos outros, se compatível com a média de mercado e orientada pela taxa prevista para o período de normalidade.

Apelação 3678/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 3678 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DOROTÉIA LIMA DAMASCENO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. NILTON GOMES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA QUANTO A UM DOS REQUERIDOS - EXTINTO O PROCESSO QUANTO AO OUTRO REQUERIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA - VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Os honorários advocatícios fixados em patamar ínfimo, quando não remunera com dignidade o trabalho do profissional que com zelo e presteza patrocinou os interesses da parte na causa, merecem ser majorados, observados os critérios do artigo 20, § 4º, alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do Código de Processo Civil.

Apelação 4064/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.



Protocolo Número/Ano: 4064 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - LAURY BERNARDES DA SILVA (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BAYER CROPS SCIENCE LTDA (Advs: Dr. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ANALISADA COM O MÉRITO - REJEITADA. À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ANÁLISE COM O MÉRITO - REJEITADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - DESNECESSIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AFASTADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não há que falar em ofensa ao princípio da dialeticidade se o recurso traz em seus fundamentos os argumentos necessários à compreensão da irresignação do apelante com os fundamentos da sentença.

A execução judicial de título extrajudicial líquido, certo e exigível, vencido e não quitado, independe da constituição em mora do devedor via de notificação judicial ou extrajudicial, mormente, quando há contrato com cláusula resolutória do vencimento antecipado de toda obrigação assumida pelo devedor.

Não há excesso de execução se configurado que o valor depositado e que se pretendia o abatimento, constitui depósito vinculado a novação pactuada, cujo valor se executa.

Apeleção 4805/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4805 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - FERREIRA & FONSECA LTDA (Advs: Dr(a). WALTER DE CASTRO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS (Advs: Dr(a). ANDREA TATTINI ROSA, Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - GREGÓRIO DE JESUS AFONSO E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO), APELADO(S) - GREGÓRIO DE JESUS AFONSO E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO), APELADO(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS (Advs: Dr(a). ANDREA TATTINI ROSA, Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FERREIRA & FONSECA LTDA (Advs: Dr(a). WALTER DE CASTRO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO - DESPROVIDO. RECURSOS DESPROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – PRELIMINAR – DECISÃO QUE OUVIU O MOTORISTA DA RÉ COMO INFORMANTE E NÃO COMO TESTEMUNHA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - MORTE DA MÃE DOS AUTORES - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DEMONSTRADA – DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ÔNUS PROPORCIONAIS – RECURSOS DESPROVIDOS.

A testemunha arrolada pela ré, seu preposto (motorista do ônibus), e que tem interesse no deslinde do feito, porquanto deu causa ao acidente, pode, a critério do juiz, ser ouvida como informante, mas não como testemunha.

Aquele que causa dano a outrem, desde que demonstrada a sua responsabilidade civil, tem o dever de indenizá-lo pelos danos que logrou comprovar.

O valor da indenização por dano moral deve exprimir com equidade e equilíbrio os termos da equação indenizatória e, portanto, deve ser mantido quando fixado de acordo com o limite justo e razoável que tem cabimento em tais situações.

Tendo cada uma das partes sucumbido de parte da decisão, os ônus relativos às custas processuais devem ser suportados de forma proporcional.

O valor arbitrado a título de honorários advocatícios não se apresenta

ínfimo ou exagerado, logo não comporta reforma.

Apeleção 5911/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5911 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS) (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SANDRAQUE VIEIRA DA SILVA (Advs: Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AS PRELIMINARES, ANALISADAS COM O MÉRITO E OS RECURSOS DESPROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CRÉDITOS CEDIDOS - PRELIMINAR ILEGITIMIDADE DA EMPRESA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA - ANALISADA COM O MÉRITO - REJEITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - CONDENAÇÃO - VALOR RAZOÁVEL - TERMO INICIAL - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 54 E 362, STJ - RECURSOS DESPROVIDOS.

É legitimada para figurar no polo passivo da ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c dano moral tanto a empresa cessionária promotora direta do ato apontado como evento danoso, como a cedente, que não se utilizou das cautelas próprias para evitar a fraude praticada por terceiro e que gerou a inscrição indevida do nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

Na inscrição em cadastros de inadimplentes por dívida inexistente, o dano moral é puro e independe de demonstração.

Na fixação do valor da condenação leva-se em conta a condição econômica da vítima e do ofensor; busca-se uma compensação ou satisfação moral a ser dada por aquilo que o agente fez ao prejudicado, bem como tem caráter de pena, a demonstrar que o ordenamento jurídico, como um todo, reprova o ato do ofensor e se preocupa com o ofendido.

No caso de dano moral decorrente de ato ilícito, os juros de mora fluem da data do evento danoso e a correção monetária a partir da fixação (Súmula 54 e 362 STJ).

Apeleção 6500/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 6500 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALZIRA MARQUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO HÁBIL DA MORA - INTIMAÇÃO PARA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL - DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A comprovação da mora é condição de procedibilidade da Ação de Busca e Apreensão, e nos termos do § 2º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, e pode se dar por meio de notificação extrajudicial realizada por Cartório de Títulos e Documentos ou por meio de protesto do título, a critério do credor.

A falta de regular comprovação da mora por qualquer dos meios colocados a disposição do credor impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

Se o autor não cumpre a determinação de emenda à petição inicial, correta a sentença de extinção, nos moldes do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Apeleção 6965/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6965 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - CLÁUDIO AREDES TAVARES (Advs: Dr(a). NAJILA ZANUTTO HAMAD,



Dra. TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRO SOL SEMENTES LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO. PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDA. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA CONTRAPARTE - DESCUMPRIMENTO - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO - JULGAMENTO NULO - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.

No que toca à necessidade de prévia intimação da parte contrária, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que 'a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da contraparte; sem o contraditório respectivo julgamento é nulo' (Edcl nos Edcl na AR 1228/RJ, Corte Especial REI. Ministro Ari Pargendler, DJE 02.10.2008).

Apelação 7035/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7035 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VILMAR CARVALHO DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, II E III CPC - ABANDONO DE CAUSA - PROVIDÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - CUMPRIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Para que seja extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no abandono de causa por parte do autor, é imprescindível a realização de sua intimação pessoal, conforme determina o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

Não há incidência da Súmula 240/STJ quando ainda não ocorreu a angularização processual.

Apelação 9543/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 9543 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - C. H. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE L. L. S. (Advs: Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - A. F. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉRCIA DA PARTE AUTORA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - RECORRENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Ainda que seja beneficiária da justiça gratuita, a parte sucumbente pode ser condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, desde que observada a suspensão do pagamento, com a prescrição da obrigação no prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/05, artigo 12).

Apelação 10070/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10070 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO CITICARD S. A. (Advs: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA. À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SEGURO "HELP ASSIST" VINCULADO A CARTÃO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - INDENIZAÇÕES DEVIDAS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MATERIAL - DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DANO MORAL - CONFIGURADO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - A PARTIR DO ARBITRAMENTO - CUSTAS SUCUMBENCIAIS - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

As empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico são partes legítimas para figurar no polo passivo.

A indevida recusa na prestação de serviços, em especial se previsto expressamente no contrato o serviço postulado, configura os danos material e moral.

O pagamento em dobro requer a comprovação da má-fé ou dolo da instituição financeira, sob pena de enriquecimento ilícito da parte autora.

A negativa abusiva de pagamento de assistência médica agrava a situação de aflição psicológica e de angústia ao segurado, em momento delicado de necessidade, situação capaz de gerar o dano moral.

A indenização por dano moral tem de ser valorada com observância da peculiaridade de cada caso, a fim de atender ao princípio da razoabilidade e evitar o enriquecimento indevido do ofendido, bem como desestimular a repetição do ilícito pelo ofensor.

No caso de responsabilidade contratual, para o caso de condenação em dano moral, a correção monetária incide a partir do arbitramento (Súmula 363/STJ).

Apelação 10183/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10183 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MILTON MARTINS MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARNEIRO & MACHADO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - EXECUÇÃO - PROCESSO SUSPENSO COM BASE NO ART. 791, III, DO CPC - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO INCIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Não incide a prescrição intercorrente no caso de execução suspensa com base no art. 791, III, do CPC (não localização de bens passíveis de penhora).

Apelação 10584/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 10584 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SUPERMERCADO BIANCHI LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO - REJEITADAS. À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - TELEFONIA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA BRASIL TELECOM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO - APURAÇÃO - BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS - COTAÇÃO DA AÇÃO EM BOLSA DE VALORES NA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

A legitimidade passiva da empresa sucessora por incorporação, para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a empresa incorporada, já foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Repetitivo (REsp nº 1.034.255-RS)

A pretensão à subscrição de ações é regulada pelo prazo prescricional das ações de natureza pessoal, regulamentado pelo Código Civil, com aplicação do disposto no art. 177 do Código Civil de 1916 - prescrição



vintenária - ou no art. 205 do CC/2012 - prescrição decenal - com observação da regra de transição do art. 2.028 do CC/2012 e não, portanto, pelo prazo de três anos estabelecido pela Lei nº 6.040/796 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme é a recente orientação do Superior Tribunal de Justiça, também decidida em sede de Recurso Repetitivo (REsp nº 1.033.241/RS).

Conforme é a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, de igual forma, dada em sede de Recurso Repetitivo, o valor patrimonial da ação a ser considerado para fins de apuração do número dos títulos de investimento a serem complementados é aquele apurado com base no balancete do mês da respectiva integralização (AgRg no REsp nº 1.154.848-RS).

O recente entendimento do STJ, sobre o cálculo da indenização decorrente da inviabilidade da subscrição das ações, em razão da eventual conversão em perdas e danos, é de utilização da cotação das ações em bolsa de valores na data do trânsito em julgado da decisão (REsp 1.025.298).

Apelação 12074/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 12074 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALTER HOTE DO AMARAL (Advs: Dr. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL - ABERTURA DE CONTA CORRENTE FEITA INDEVIDAMENTE POR TERCEIROS - DÉBITO INEXIGÍVEL - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO - CONDENAÇÃO - VALOR RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Demonstrado o ato ilícito com a inscrição indevida do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito, nasce a obrigação de indenizar.

É irrelevante, para a configuração do dano, que os fatos tenham se desenrolado a partir de conduta ilícita praticada por terceiro, circunstância que não elide a responsabilidade do banco.

Na inscrição em cadastros de inadimplentes por dívida inexistente, o dano moral é puro e independe de demonstração.

Na fixação do valor da condenação leva-se em conta a condição econômica da vítima e do ofensor; busca-se uma compensação ou satisfação moral a ser dada por aquilo que o agente fez ao prejudicado, bem como tem caráter de pena, a demonstrar que o ordenamento jurídico, como um todo, reprova o ato do ofensor e se preocupa com o ofendido.

Apelação 12720/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 12720 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALQUIRIA DA SILVA AQUINO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EMENDA À INICIAL - DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - INCISO I DO ARTIGO 267 DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

A extinção do processo, sem julgamento de mérito, em razão de não ter sido promovida a emenda da inicial no prazo assinado pode ser decretada independente de prévia intimação pessoal da parte.

Apelação 13207/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 13207 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - MOTO CAMPO LTDA. (Advs: Dr(a). GILMEIRE SANTOS MONTEIRO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CIFRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GUSTAVO MEDEIROS ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEIBIO MARCIO RIBEIRO DE SOUSA (Advs: Dr(a). EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MOTO CAMPO LTDA. (Advs: Dr(a).

GILMEIRE SANTOS MONTEIRO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO CONSUMERISTA - NEGATIVAÇÃO DE NOME EM RAZÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MOTO QUE NÃO SE CONCRETIZOU - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA VENDEDORA E DO AGENTE FINANCIADOR RECONHECIDA - APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

A regra do parágrafo único do art. 7º do CDC prevê a responsabilidade solidária entre os integrantes da cadeia de consumo, na reparação dos danos que causarem.

Apelação 13224/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 13224 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO CATERPILLAR S. A. (Advs: Dr(a). SERGIO GONZALEZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J. P. DUTRA & CIA LTDA (Advs: Dr. DIOGO TADEU DAL'AGNOL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNATÓRIA - ENCARGOS MORATÓRIOS - CUMULAÇÃO - PROIBIDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Revela-se regular o pacto de comissão de permanência, não cumulada com outros encargos, se compatível com a média de mercado e orientada pela taxa prevista para o período de normalidade.

Apelação 14447/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14447 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI), APELADO(S) - EDMILSON VILARINDO PAIVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINAR - FALTA DE DOCUMENTO QUE DEMONSTRE O GRAU DA INVALIDEZ - ANALISADA COM O MÉRITO - LAUDO PERICIAL - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CARACTERIZADA - QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO - NECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Laudo pericial que conclui pela deformidade permanente, mostra-se suficiente para comprovar a invalidez parcial permanente decorrente do acidente sofrido.

O montante do valor da indenização securitária - DPVAT deve corresponder à extensão da lesão e ao grau de invalidez (Lei nº 6.194/74 e Súmula 474/STJ).

É necessária a prova pericial médica, para fins de constatar o grau de invalidez do membro ou órgão lesado, por arbitramento, em liquidação de sentença.

Apelação 17204/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17204 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - IUNI EDUCACIONAL LTDA. (Advs: Dr(a). DANIEL HERANI LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADAILTO ALVES DA SILVA (Advs: Dra. IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - NEGATIVAÇÃO DO NOME - DANO MORAL IN RE IPSA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se não há relação jurídica entre as partes, a inclusão do nome do autor/apelado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito configura dano moral in re ipsa, que prescinde de comprovação.

Apelação 18190/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 18190 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSINALDO TAVARES ALVES E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - AUSÊNCIA DE CUSTEIO DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, III, CPC - ABANDONO DE CAUSA - PROVIDÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - CUMPRIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se inerte o autor, mesmo após realizada a sua intimação pessoal, nos moldes do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, correta a sentença que extinguiu o feito por abandono da causa.

Não há incidência da Súmula 240/STJ quando ainda não ocorreu a angularização processual.

Apelação 18652/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18652 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ROSEMEIRE MARQUES FONTES (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO), APELADO(S) - BANCO HONDA S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCEDÊNCIA - PURGAÇÃO PARCIAL DA MORA - APENAS PARCELAS VENCIDAS - IMPOSSIBILIDADE - DISCUSSÃO DE ABUSIVIDADES EM CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ALEGADAS SOMENTE EM APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A partir do advento da Lei nº 10.931/2004 que alterou o Decreto-Lei nº 911/1969, a purgação do débito, para efeito de elidir a mora, alcançou também as prestações vincendas.

Apelação 20519/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 20519 / 2011. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - JOSÉ EDMUR PANEGASSI E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). OSCAR LEONEL DE MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAQUIM FRANCISCO LEAL E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - PROCEDÊNCIA – POSSE DEMONSTRADA – LAPSO TEMPORAL – OCORRÊNCIA – POSSE MANSO E PACÍFICA – CARÁTER PRODUTIVO - AQUISIÇÃO PRESCRITIVA SOBRE O IMÓVEL – CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.238, § ÚNICO DO CC – RECURSO DESPROVIDO.

Na usucapião extraordinária não se exige justo título ou boa-fé do possuidor, bastando, para tanto, a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta pelo lapso temporal legal, com animus domini, o que restou comprovado nos autos. (Acórdão n.464984, 20100110147889APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 17/11/2010, Publicado no DJE: 25/11/2010. Pág.: 169).

Apelação 20525/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E

LACERDA. Protocolo Número/Ano: 20525 / 2011. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - JOSÉ EDMUR PANEGASSI E OUTRO(S) (Advs: Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA, Dr(a). OSCAR LEONEL DE MENEZES), APELADO(S) - JOAQUIM FRANCISCO LEAL (Advs: Dr. IVAIR BUENO LANZARIN), APELADO(S) - LÁZARO SOUZA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DECLARADA EM PROCESSO DISTINTO – RELAÇÃO LOCATÍCIA NÃO DEMONSTRADA - PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO.

Cessa o interesse processual de pedido de despejo com a declaração da prescritiva do imóvel em favor do réu, em processo distinto cuja alegada relação locatícia não foi demonstrada.

Apelação 21060/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 21060 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - CATUCHO AGROPECUARIA LTDA (Advs: Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOACIR JOSÉ CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - PROCEDÊNCIA - NULIDADE DA PENHORA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NECESSIDADE - AMPLA DEFESA - OBSERVÂNCIA - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O terceiro, não devedor, que presta garantia hipotecária a favor dos devedores deve integrar o processo de execução, oportunizando-se o direito de defesa e do contraditório, sob pena de nulidade dos atos de expropriação executiva que recaírem sobre seu patrimônio. Precedente do STJ.

Os honorários advocatícios fixados em patamar ínfimo, quando não remunera com dignidade o trabalho do profissional que com zelo e presteza patrocinou os interesses da parte na causa, devem ser majorados.

Apelação 23505/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 23505 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ODENIR DE ARRUDA (Advs: Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR, Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS À TAXA DE MERCADO - DIVERGÊNCIA DA MÉDIA DE MERCADO - INOCORRÊNCIA - TAXA DE JUROS PACTUADA MANTIDA - RECURSO PROVIDO.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, nos contratos bancários, a taxa de juros pactuada somente comporta revisão quando comprovadamente discrepa da taxa média de mercado (AgRg no Ag 1316972/SP).

Apelação 23512/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 23512 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DA PENHA RODRIGUES DO CARMO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO SEM



RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, III CPC - ABANDONO DE CAUSA - PROVIDÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - CUMPRIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se inerte o autor, mesmo após realizada a sua intimação pessoal, nos moldes do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, correta a sentença que extinguiu o feito por abandono da causa.

Não há incidência da Súmula 240/STJ quando ainda não ocorreu a angularização processual.

Apelação 25389/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 25389 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dra. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, III, CPC - ABANDONO DE CAUSA - PROVIDÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - CUMPRIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se inerte o autor, mesmo após realizada a sua intimação pessoal, nos moldes do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, correta a sentença que extinguiu o feito por abandono da causa.

Não há incidência da Súmula 240/STJ quando ainda não ocorreu a angularização processual.

Apelação 27817/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27817 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LANDISMAR DA SILVA MUNIZ (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LAUDO PERICIAL - SEQUELA PERMANENTE - PERDA CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CARACTERIZADA - TABELA DE INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - NECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O montante do valor da indenização securitária - DPVAT deve corresponder à extensão da lesão e ao grau de invalidez (REsp nº 1.119.614/RS e Súmula 474 do STJ).

Mantidos os honorários porque fixados dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação 35646/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35646 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - DENISE ODA VASCONCELLOS OLIVEIRA (Advs: Dr. SILENO REZENDE TAVARES), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LEI 11.945/2009 - LAUDO PERICIAL - AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CARACTERIZADA - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - TABELA DE INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O valor do quantum indenizatório do seguro DVPAT será fixado de acordo com a extensão da lesão sofrida pelo segurado, nos termos da Lei nº

6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009, e Súmula 474, STJ.

Se o pagamento efetuado em sede administrativa abrange a indenização devida ao segurado, não há falar-se em complementação do quantum indenizatório.

Apelação 35647/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35647 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - DEMETRIO TIAGO ALMEIDA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL JUDICIAL - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DA LESÃO - PREQUESTIONAMENTO NÃO VERIFICADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O valor do quantum indenizatório do seguro DVPAT será fixado de acordo com a extensão da lesão sofrida pelo segurado, atestado em laudo pericial, nos termos da Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.482/2007, e Súmula 474, STJ.

Apelação 37628/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 37628 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ENIVALDO DOS SANTOS (Advs: Dra. MICHELE JULIANA NOCA), APELADO(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA INSTÂNCIA SINGULAR - INCAPACIDADE LABORAL - CIÊNCIA POSTERIOR A DATA DO ACIDENTE - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DA ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL E DILAÇÃO PROBATÓRIA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ORIGEM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na ação de indenização por invalidez, o marco inicial a ser considerado para efeito de prescrição é a data da ciência do fato constitutivo do direito, ou melhor, quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, que ocorre com a elaboração do laudo pericial.

Afastada a prescrição, impõe-se a devolução dos autos à instância de origem para o seu regular processamento.

Apelação 52689/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 52689 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES (Advs: Dr(a). VANESSA PELEGRINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CÉSAR ROBERTO SCHERVINSKI (Advs: Dr(a). SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - SENTENÇA CASSADA PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO COM O PROCESSO PRINCIAL. RECURSO PROVIDO.

Na medida cautelar de sustação de protesto é recomendável o julgamento simultâneo com o da ação principal, para evitar decisões conflitantes.

Apelação 56891/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 56891 / 2011. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (Advs: Dra. ELLEN CRISTINA GONÇALVES, Dr(a). VENTURA



ALONSO PIRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - L. C. V., REPRESENTADO POR SONIA CARDOSO DE ALMEIDA (Advs: Dra. VERA LÚCIA MARQUES FIGUEIREDO FILHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL – APARELHO CELULAR DEFEITUOSO – RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE – DANO MATERIAL – APLICABILIDADE DO ART. 18, § 2º DO CDC - INOVAÇÃO RECURSAL – DANO MORAL CONFIGURADO – CONDENAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. A fabricante responde pelo dano moral decorrente da falta de reparo ou substituição do aparelho celular defeituoso, independente de culpa.

Apelação 57022/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57022 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA JÚNIOR - EPP (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – AFASTADA - APLICAÇÃO DE MULTA - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - IRRELEVÂNCIA - NÃO OBRIGATORIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 194, LEI Nº 8.069/90 (ECA) – FATOS GENÉRICOS - INOCORRÊNCIA – PERMANÊNCIA DE MENOR EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL NA MADRUGADA E INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - IMPOSIÇÃO DE MULTA - VALOR RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

Na contagem do prazo recursal considera-se o termo inicial no primeiro dia útil subsequente se coincidente com feriado.

O auto de infração e o relatório circunstanciado gozam de presunção relativa de veracidade. Meras alegações, todavia, não têm o condão de desconstituí-los.

Os proprietários de estabelecimentos comerciais têm o dever de zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria do Juizado da Infância e Juventude e respondem pelo descumprimento da proibição de manter adolescente em suas dependências e de vender bebida alcoólica a menor, cuja condenação se mostra razoável e proporcional, de modo a prevenir a reiteração da prática infracional.

Apelação 60302/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60302 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - MASSA FALIDA DE RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA -ME, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADO JUDICIAL TÚLIO CESAR ZAGO (Advs: Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (Advs: Dr. ARAMIS MELO FRANCO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS) – NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – MEIO ADEQUADO – CAUSA MADURA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC – CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – SUSPENSÃO DA DILIGÊNCIA PARA O CREDOR INDICAR PONTO DE REFERÊNCIA PARA A LOCALIZAÇÃO DA DEVEDORA – DETERMINAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL – AUSÊNCIA DO REQUISITO DO 232, I, CPC – INOBSERVÂNCIA TAMBÉM DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA E NULIDADE DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

“(…) a nulidade por falta de citação poderá ser suscitada por meio de ação declaratória de inexistência por falta de citação, denominada querela nullitatis, que, vale ressaltar, não está sujeita a prazo para propositura, e

não por meio de ação rescisória, que tem como pressuposto a existência de decisão de mérito com trânsito em julgado.” (AR 569/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 18/02/2011).

Desconstituiu-se a sentença e reconhece-se a nulidade do processo desde a ordem para a citação editalícia no processo de falência, quando ainda não exauridos os meios para a localização do devedor diante da devolução do mandado pelo meirinho para indicação de ponto de referência para a localização do endereço do devedor.

Apelação 81083/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81083 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - D.N DE MAGALHÃES - ME (Advs: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MATOS & MATOS LTDA. (Advs: Dra. ANA KELCIA F DE FREITAS GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL – RECONHECIMENTO DA RÉ DO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO – OPOSIÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR – ÔNUS DO RÉU - NÃO COMPROVAÇÃO - APLICAÇÃO PELO JUIZ DAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO DO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE – AUTORIZAÇÃO LEGAL – ART. 335 DO CPC. DANO MORAL A PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE NO CASO DE VIOLAÇÃO DA HONRA OBJETIVA OU REPUTAÇÃO JUNTO A TERCEIROS – PRECEDENTES STJ. INOCORRÊNCIA DE DANO A IMAGEM – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE, POR SI SÓ, NÃO GERA O DEVER DE INDENIZAR - CONDENAÇÃO POR DANO MORAL AFASTADA – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDO E COMPENSADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial” (art. 335, do CPC).

O ônus da prova incumbe a quem alega o fato. Arguindo o réu circunstância impeditiva ou extintiva do direito do autor, a ele compete provar a alegação (art. 333, II, do CPC). (...)” (REsp 191.936/SP; Rel. Min. Barros Monteiro; 4ª T.; Julg. 25/04/2000, DJ 21/08/2000, p. 140)

Nos termos do enunciado n. 227 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, “a pessoa jurídica pode sofrer dano moral” (REsp 466.770/DF; Rel. Min. Fernando Gonçalves; 4ª T.; Julg. 09/02/2010, DJe 01/03/2010, in www.stj.jus.br), mas para sua configuração é necessária a comprovação da violação da honra objetiva e sua reputação perante terceiros.

“A caracterização do dano não se satisfaz apenas pelo inadimplemento contratual.” (AgRg no AREsp 103.684/MA; Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira; 4ª T.; Julg. 21/08/2012, DJe 31/08/2012).

Quando o autor decai de parte considerável do pedido o ônus da sucumbência é proporcionalmente distribuído entre as partes.

Apelação 84031/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 84031 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - DIONE MARIA MAZZUTTI (Advs: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – INSURGÊNCIA CONTRA O RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ALEGADA SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA – INCONSISTÊNCIA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS QUE NÃO PODE SER TIDO COMO INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DOS AUTOS, AINDA QUE CONSIDERADA A PROCEDÊNCIA DOS DEMAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há falar em sucumbência mínima se a autora decaiu de pedido que não pode ser tido como inexpressivo ante a procedência dos demais.



Nas causas de pequena expressão econômica, ainda que o pleito não revele complexidade diante da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é justificável a estipulação dos honorários advocatícios nos pretendidos vinte por cento sobre o valor da causa.

Apelação 84519/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 84519 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - RITA DE CÁSSIA PINHEIRO BENEVIDES GIANETTA (Advs: Dra. MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA), APELADO(S) - IRIS DE ARRUDA JÚNIOR (Advs: Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL – PROTESTO DE CHEQUE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

“Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado as partes e um dos pilares do devido processo legal. (...)” (REsp 7004/AL; Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; 4ª T.; Julg. em 21/08/1991, DJ 30/09/1991, p. 13489, in www.stj.jus.br).

Apelação 84522/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 84522 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - RITA DE CÁSSIA PINHEIRO BENEVIDES GIANETTA (Advs: Dra. MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA), APELADO(S) - IRIS DE ARRUDA JÚNIOR (Advs: Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PORTESTO DE CHEQUE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NA AÇÃO PRINCIPAL DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – SENTENÇA CASSADA – NATUREZA PROVISÓRIA E SUBSIDIÁRIA DA TUTELA CAUTELAR – CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

A cassação da sentença proferida no processo principal, por cerceamento de defesa, recomenda a mesma solução no procedimento da medida cautelar, para o julgamento simultâneo.

Apelação 84528/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 84528 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - YARA BRASIL FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr(a). MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO JOSÉ LEHNEN (Advs: Dr(a). PAULA ELIZA BELÃO PORTILHO FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR – INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – SUSTAÇÃO LIMINAR - COBRANÇA IMPROCEDENTE - DÍVIDA NÃO CONFIGURADA – EXCLUSÃO DETERMINADA NA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REMUNERAÇÃO CONDIGNA DO ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO.

A improcedência do pedido de cobrança pela não configuração da pretensa dívida implica na confirmação da medida liminar cautelar para exclusão de registro do pretenso devedor de cadastro de inadimplentes, com responsabilização do requerido no ônus da sucumbência decorrente do princípio da causalidade.

Apelação 84532/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 84532 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - YARA BRASIL FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr(a). MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO JOSÉ LEHNEN (Advs: Dr(a). PAULA ELIZA BELÃO PORTILHO FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS – CLÁUSULA QUE CONDICIONA O PAGAMENTO EM REAIS À COTAÇÃO DO DÓLAR DO ANTERIOR AO VENCIMENTO DO DÉBITO - INSERÇÃO APÓS A CONTRATAÇÃO E SEM A ANUÊNCIA DO DEVEDOR – NULIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Configura-se nula a cláusula que condiciona o pagamento do débito em valores equivalentes à cotação do dólar do dia anterior ao vencimento da dívida inserida unilateralmente e após a celebração do contrato, sem a anuência do devedor.

Apelação 86136/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 86136 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BONANÇA AÇU AGROPECUÁRIA S/A (Advs: Dr. SAUL RIBEIRO DE ASSIS NETO, Dr(a). THIAGO PEREIRA DOS SANTOS), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dr. VLAMIR MARCOS GRESPLAN JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO – ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO – RÉ SOCIEDADE ANÔNIMA – CITAÇÃO NA PESSOA DE ACIONISTA – NOTA DE CIENTE E ACEITAÇÃO DA CONTRA-FÉ – APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA – PRECEDENTE STJ – RECURSO DESPROVIDO.

“As limitações estatutárias ao exercício de atos por parte da Diretoria da Sociedade Anônima, em princípio, são, de fato, matéria interna corporis, inoponíveis a terceiros de boa fé que com a sociedade venham a contratar. (...) Por outro lado, a adequada representação da pessoa jurídica e a boa-fé do terceiro contratante devem ser somadas ao fato de ter ou não a sociedade praticado o ato nos limites do seu objeto social, por intermédio de pessoa que ostentava ao menos aparência de poder. (...)” (REsp 887.277/SC; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; 4ª T.; Julg. 04/11/2010, DJe 09/11/2010).

Apelação 103000/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 103000 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BAYER CROPSCIENCE LTDA (Advs: Dr. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS), APELADO(S) - GRÃOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO – ALEGADO VÍNCULO ENTRE A EMBARGANTE E O DEVEDOR, FIEL DEPOSITÁRIO DA SOJA PENHORADA NÃO CONFIGURADO – TERCEIRO E PROPRIETÁRIO DO BEM CONSTRITADO – DEMONSTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

O fato de o executado possuir procuração de um dos sócios da empresa embargante não retira desta a condição de terceiro na ação de execução, bem assim não induz a propriedade do bem penhorado ao executado. Não comprovado o alegado vínculo entre a embargante e executado exclui-se da constrição o patrimônio do terceiro.

Apelação 106142/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 106142 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - CRISTIANO JOSÉ QUAINI E OUTRA(S) (Advs: Dr. LUIS FERNANDO BUCCO BRUM), APELADO(S) - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr. LUIS FERNANDO DECANINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE – APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO ORIGINAL NO PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99 – NULIDADE DA CITAÇÃO NÃO COMPROVADA – SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS POR DOIS



DIAS – PORTARIA PUBLICADA NO CURSO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO DO CÔMPUTO TOTAL DOS DIAS INDICADOS NA PORTARIA – ARTIGO 178, CPC – ACESSO AOS AUTOS – IMPEDIMENTO NÃO CONFIGURADO – EXECUÇÃO CONTRA CÔNJUGES – INÍCIO DO PRAZO CONTADO DA JUNTADA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA DE AMBOS OS CÔNJUGES – EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE – CONVERSÃO EM PROCESSO CONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em descumprimento do disposto no artigo 2º da Lei n. 9.800/99, quando o apelante apresenta petição original dentro do prazo de cinco dias, após o término do prazo recursal.

Impossível a verificação de nulidade da citação se a parte que alega cobrança indevida de honorários advocatícios contida no mandado citatório, não apresenta as cópias necessárias dos atos produzidos na execução.

Intempestivos os embargos à execução, oferecidos após o prazo de quinze dias previsto no artigo 738, caput, CPC.

“(…) O prazo desde que iniciado corre de forma contínua, não suspendendo seu curso por nenhum motivo. Agravo regimental desprovido” (AgRg no Ag 387.721/SP; Rel. Ministro Felix Fischer; 5ª Turma; julg.: 04/09/2001, DJ 24/09/2001, p. 340; in www.stj.jus.br).

Não se justifica alegação de impedimento de acesso aos autos, por suspensão de prazos processuais em razão de portaria e feriado de carnaval, se o prazo para oferecimento dos embargos teve início seis dias antes do primeiro dia de suspensão dos prazos e fim três dias após o feriado prolongado.

“(…) Executado o casal proprietário do bem imóvel dado em garantia hipotecária, o prazo para oposição de embargos à execução só tem início quando juntada aos autos a prova da intimação da penhora de ambos os cônjuges (Art. 738, I, c/c Art. 669, parágrafo único, ambos do CPC)” (REsp 408.285/MG; Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros; 3ª Turma; julg.: 18/05/2006, DJ 12/06/2006, p. 472; in www.stj.jus.br).

Apelação 112286/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 112286 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - REPUBLICA COMUNICAÇÕES LIMITADA (Advs: Dr. GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA), APELADO(S) - CARLOS MELGAR NASCIMENTO (Advs: Dr. DARVIN KRAUSPENHAR JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL – REPRODUÇÃO DE MATÉRIA EM SÍTIO ELETRÔNICO - ATRIBUIÇÃO DE FATO CRIMINOSO – NÃO VERIFICAÇÃO DA REALIDADE DOS FATOS – DEVER DE CUIDADO – DANO CONFIGURADO – ARBITRAMENTO CONSENTÂNEO COM A REALIDADE DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...). A responsabilidade e o zelo no desempenho das funções dos órgãos e profissionais de imprensa apresentam-se como contrapartida inequívoca à liberdade ampla e sem restrição, que deve operar em tal atividade. Conduta ilícita inequivocamente comprovada nos autos. Dano moral configurado(…).”(Apelação Cível nº 0013430-91.2008.8.19.2009; 10ª C. Cível; Rel. Des. Celso Luiz de Matos Peres, Julg. 26-01-2011, in www.tjrr.jus.br).

É de se manter o arbitramento do valor da indenização por dano moral que não desborda da orientação jurisprudencial do STJ em caso similar.

Apelação 113892/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 113892 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - AURI REKEL FERREIRA (Advs: Dr(a). WELITON JOSÉ DA SILVA BALDUÍNO), APELADO(S) - AURI REKEL FERREIRA (Advs: Dr(a). WELITON JOSÉ DA SILVA BALDUÍNO), APELADO(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E ADESIVO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – UNIMED - PLANO DE SAÚDE –

ABRANGÊNCIA NACIONAL – LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA – CIRURGIA BARIÁTRICA – COBERTURA NEGADA – NÃO EXCLUSÃO CONTRATUAL – RESSARCIMENTO AO BENEFICIÁRIO – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E ADESIVO PROVIDO.

A abrangência geográfica do plano, nacional, resulta na legitimidade passiva das cooperativas médicas que integram o SISTEMA NACIONAL UNIMED nas causas relativas a prestação dos serviços, independentemente de qual delas tenha contratado.

A negativa de cobertura para procedimento não excluído contratualmente pelo plano de saúde com abrangência nacional, enseja dano moral.

Apelação 114655/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 114655 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - PAULO SÉRGIO DA SILVEIRA E OUTRA(S) (Advs: Dra. MARINA MICHEL DE MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO AFONSO DA SILVEIRA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – AJUIZAMENTO INCIDENTAL – CARÁTER PREPARATÓRIO – INTERESSE PROCESSUAL – AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

A exibição de documentos como medida cautelar tem por escopo evitar o risco de uma ação principal mal proposta ou deficientemente instruída, tem natureza preparatória e antecede a ação principal.

Se medida cautelar incidental tem por objetivo instruir o processo principal de conhecimento, os documentos cuja exibição se pretende deverão ser apresentados nos autos daquele processo, porquanto falta interesse processual aos requeintes da cautelar.

Apelação 128097/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 128097 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - JOCSA BOTELHO COSTA (Advs: Dr. GEORGE MILLER FILHO), APELANTE(S) - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - COMATI (Advs: Dr. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOCSA BOTELHO COSTA (Advs: Dr. GEORGE MILLER FILHO), APELADO(S) - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - COMATI (Advs: Dr. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS O RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE. DESCUMPRIMENTO. RESSARCIMENTO POR DANOS. LUCROS CESSANTES. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. BENEFÍCIOS. PACTUADA RENÚNCIA. POR INDENIZAÇÃO. NÃO HÁ REEMBOLSO. DISTRIBUIÇÃO ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANTIDO. RECURSOS DESPROVIDOS.

No caso de descumprimento de cláusula de exclusividade aplica-se cláusula penal e cabe ressarcimento pelos danos causados.

Se está pactuada renúncia às benfeitorias não há que se falar em ressarcimento.

No caso de autor e requerido serem vencidos e vencedores, justa é a repartição do ônus sucumbencial.

Apelação 131974/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 131974 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - AIR CANADÁ (Advs: Dr(a). RAFAELA POSSER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - C. J. A., REPRESENTADO PELA MÃE, KELLICRISTINA RIVA ACCADROLLI (Advs: Dra. MARILEI SCHUSTER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE



AÉREO - RELAÇÃO DE CONSUMO – APLICABILIDADE DO CDC E NÃO DA CONVENÇÃO DE MONTREAL - CANCELAMENTO DE VOO - MANUTENÇÃO NA AERONAVE - FATO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA AÉREA – ATRASO DE VÁRIOS DIAS NA VIAGEM – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DO QUANTUM - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE – REDUÇÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A relação representada pela aquisição de bilhete aéreo é de consumo e, portanto, regida pelo disposto no Código de Defesa do Consumidor e não pela Convenção de Montreal.

Constatados os vícios ou defeitos nos serviços fornecidos, resta patente a responsabilidade do seu prestador e, conseqüentemente, o dever de indenizar, independente de culpa.

O valor da indenização por dano moral deve ser fixado em patamar razoável e justo para o ofendido e também para o ofensor, sem esquecer o caráter punitivo da verba e que a reparação não pode servir de causa a enriquecimento injustificado. No segundo caso, impõe-se a redução do valor arbitrado na sentença.

A fixação de honorários advocatícios em 20% do valor da condenação está de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 20 do CPC e, portanto, não comportam redução.

Apelação 132003/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 132003/ 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ARNALDO GARCIA (Advs: Dr. EDSON MACHADO BARRETO), APELADO(S) - TRANSPORTADORA MUTUENSE LTDA (Advs: Dr. EDUARDO RAFAEL BUSS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL – DEVOLUÇÃO DO AUTOMÓVEL – RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA – RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS AO PROMISSÁRIO COMPRADOR – IMPOSSIBILIDADE - BEM GRAVADO - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO - TERCEIRO ADQUIRENTE - FALTA DA ANUÊNCIA DO VENDEDOR - RESSARCIMENTO DE PARCELAS PAGAS - NÃO CABIMENTO - NEGÓCIO NULO - RECURSO DESPROVIDO.

Com a quebra de contrato de compra e venda de automóvel por inadimplemento do adquirente, imperioso se faz a rescisão contratual e o retorno da situação jurídica ao status quo ante, reintegrando o vendedor na posse do veículo.

O terceiro que adquire bem gravado com cláusula de reserva de domínio, sem a anuência da vendedora, não pode ser ressarcido pelas parcelas pagas. O negócio é nulo.

Apelação 142480/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 142480/ 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ALTAIR LUIZ MARCON (Advs: Dr(a). MARAIZA MARIA MARCON), APELADO(S) - NORBERTO SCHLOSSER E OUTRO(S) (Advs: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO - CONDIÇÃO DE TERCEIRO - ART. 1046, CPC - DEMONSTRADA - SENTENÇA REFORMADA - LEGITIMIDADE - RECONHECIDA - RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO - RECURSO PROVIDO.

Tem legitimidade para propor embargos de terceiro quem não é parte na relação jurídica processual, quer porque nunca o foi, quer porque dela tenha sido excluído, bem como se demonstrado a posse da coisa ou direito que tenha sofrido constrição judicial.

Apelação 142560/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 142560/ 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO BOLDRINI (Advs: Dr. RAUL DARCI DOLZAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO. INDENIZATÓRIA. COMPENSAÇÃO DE CHEQUES FURTADOS. ASSINATURA FALSIFICADA. NEGLIGÊNCIA DO BANCO. DANOS MATERIAIS NO VALOR DOS CHEQUES. DANOS MORAIS DECORRENTES DO FATO. RECURSO DESPROVIDO.

Verificada a negligência do banco este é responsável pela reparação dos danos sofridos, na esfera material e moral.

O dever de verificar a assinatura dos cheques dos correntistas é do banco e quando não o faz é responsável pelos danos que, por este motivo, podem ocorrer.

Apelação 144640/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 144640/ 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - DANILO COELHO ALVES (Advs: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIDADE CONSUMIDORA. PROPRIETÁRIO. LOCATÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

O locatário não mantém relação contratual com a concessionária de serviço público de energia elétrica. Mesmo que o locatário efetue o pagamento mensal do fornecimento de energia, não é legitimado para discutir perante a concessionária.

Apelação 145788/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 145788/ 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ANTÔNIO DA SILVA (Advs: Dr. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIRAN QUEIROZ DE CARVALHO ARNOLDO (Advs: Dr. DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - ATAQUE DE CÃO EM ÁREA DE RESIDÊNCIA – RENÚNCIA DA VÍTIMA À INDENIZAÇÃO – AÇÃO IMPROCEDENTE – HONORÁRIOS REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não há cerceamento do direito de defesa quando a causa já estava madura e o juízo julga antecipadamente a lide.

A renúncia ao direito de obter indenização por danos materiais, morais ou estéticos formulado de livre e espontânea vontade pelo autor, ainda que se intitule analfabeto funcional, não macula de vícios o termo de renúncia apresentado pela apelada e relativo ao fato no qual se baseia o pedido formulado na petição inicial.

O valor arbitrado a título de honorários advocatícios não se apresenta ínfimo ou exagerado, logo não comporta reforma.

Apelação 150874/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 150874/ 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ LEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WELLINTON CARLOS OLIVEIRA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, III, § 1º DO CPC - ABANDONO DE CAUSA - PROVIDÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - CUMPRIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se inerte o autor, mesmo após realizada a sua intimação pessoal, nos moldes do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, correta a sentença que extinguiu o feito por abandono da causa.



Não há incidência da Súmula 240/STJ quando ainda não ocorreu a angularização processual.

Apelação 152027/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 152027 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - JOWIL CINE FOTO SOM E VÍDEO LTDA (Adv: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - RONDON PLAZA SHOPPING LTDA (Adv: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RONDON PLAZA SHOPPING LTDA (Adv: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOWIL CINE FOTO SOM E VÍDEO LTDA (Adv: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES ANALISADAS COM O MÉRITO. À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LOCAÇÃO - ORDEM DE DESPEJO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - INCABÍVEL - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 1046, CPC - SUBLOCAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO E ESCRITO CONSENTIMENTO DO LOCADOR - ARTIGO 13 DA LEI N. 8.245/91 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOABILIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS

Não ocorre cerceamento de defesa em caso de julgamento antecipado do mérito da causa pelo juízo que entende que o processo versa exclusivamente sobre matéria que não demanda produção de outras provas e cujo convencimento já está solidamente firmado.

Incabível a oposição de embargos de terceiro contra ordem judicial de despejo, cuja natureza jurídica não se enquadra nas hipóteses dos artigos 1.046 e 1.047 do CPC.

Mantém-se os honorários advocatícios se condizentes com a realidade dos trabalhos desempenhados nos autos e com a natureza da causa posta em juízo.

Apelação 152033/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 152033 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - ROSALVO CATARINO DE MORAES E OUTRO(S) (Adv: Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELISABETE SILVA COSTA LIMA E OUTRO(S) (Adv: Dr. JACY NILSO ZANETTI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - RECURSO DE AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA. À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO AFASTADA - PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO E CONDUTOR - RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA RECONHECIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VISUALIZADO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA ALEGADA VENDA DE VEÍCULO - INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 401 DO CPC (PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL) - MÉRITO - EXISTÊNCIA DO FATO E CULPABILIDADE DO CONDUTOR RECONHECIDA POR SENTENÇA CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - QUESTÕES QUE NÃO MAIS COMPORTAM INDAGAÇÕES NA ESFERA CÍVEL - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS AUTORES (ESPOSA E FILHOS) PARA COM A VÍTIMA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE DEPENDÊNCIA - DESCUMPRIMENTO PELOS REQUERIDOS DA REGRA DO ART. 333, II, DO CPC - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 2/3 DOS RENDIMENTOS PERCEBIDOS PELA VÍTIMA À ÉPOCA DE SUA MORTE PARA A FIXAÇÃO DO PENSIONAMENTO MENSAL - UTILIZAÇÃO DO REFERIDO PERCENTUAL EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - IDADE LIMITE DOS FILHOS E DA VIÚVA PARA RECEBIMENTO DO PENSIONAMENTO MENSAL - AOS FILHOS ATÉ QUE COMPLETEM 25 ANOS DE IDADE OU ATÉ DATA EM QUE CONSTITUEM SUA PRÓPRIA FAMÍLIA, O QUE OCORRER PRIMEIRO - PARA A VIÚVA, ATÉ O DIA EM QUE A VÍTIMA COMPLETASSE 71 ANOS DE IDADE - DANOS MORAIS COMPROVADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL REDUZIDO - NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE DEDUÇÃO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DO

RECEBIMENTO DO SOBREDITO SEGURO - DATA DE INÍCIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (STJ - SÚMULA Nº 362) - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC PELO INPC COMO ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - MANTENÇA DA CONDENAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

A prova exclusivamente testemunhal, em conformidade com a regra do art. 401 do CPC, somente é admitida nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foram celebrados.

O proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente (STJ-AgRg no AREsp 234.868/SE - j. em 02.05.2013).

Estabelecidos na sentença criminal transitada em julgado, a existência do fato, a autoria e a concorrência de culpas, referidas matérias não serão mais questionáveis na esfera cível (TJ/MT-Sexta Câmara Cível - Ap. nº 13122/2010).

Conforme é a jurisprudência, no que se refere aos danos materiais, há presunção relativa de dependência entre os membros das famílias, em razão da dificuldade da sobrevivência da família com o salário de apenas um deles (STJ-REsp 1133033/RJ).

O ônus da prova quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor incumbe ao réu (art. 333, II, do CPC) e a sua omissão impõe suportar as consequências do ato.

Em consonância com a orientação jurisprudencial, "o pensionamento mensal, a título de indenização por danos materiais àqueles aos quais o falecido provia alimentos, será fixado sobre o percentual de 2/3 dos vencimentos percebidos pela vítima, à época de sua morte, ante a presunção de que 1/3 de seus rendimentos seria utilizado com gastos pessoais, não sendo revertido, portanto, para o proveito familiar" (TJ/MG - Acórdão nº 1.0074.04.019153-3/003).

O pensionamento mensal aos filhos é devido até o limite de 25 anos de idade ou até a data que constituírem família, conforme é a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ-REsp 1133033/RJ, j. em 07/08/2012)

A idade limite para o pensionamento com relação à viúva será até o dia em que a vítima completasse 71 anos de idade, conforme é a orientação jurisprudencial desta e. Sexta Câmara Cível (TJ/MT - Sexta Câmara Cível - Ap. nº 19004/2010, j. em 18.8.2010).

Sendo o caso de responsabilidade civil, demonstrada a conduta culposa bem como o nexo causal entre o evento e os danos experimentados pela parte, surge, para o agente causador, a obrigação de indenizá-los.

Na fixação do valor da indenização por danos morais, exatamente pela falta de parâmetros objetivos a quantificá-lo, que nada mais é do que a ofensa ao direito da personalidade da pessoa, mostra-se necessário considerar a gravidade da lesão, sua extensão e as consequências futuras, bem assim a capacidade econômica dos réus.

É possível o abatimento do valor da condenação ao do seguro obrigatório-Dpvat, todavia, se restar demonstrado o recebimento do sobredito seguro, mesmo porque essa dedução não ocorre de forma automática (TJ/MT - Sexta Câmara Cível - Apelação nº 69828/2011, j. em 07.12.2011 e Quinta Câmara Cível - Ap. nº 74080/2007).

A correção monetária do valor da indenização por dano moral incide a partir da data da prolação da sentença (Súmula nº 362 do STJ).

É possível a substituição da Taxa Selic pelo INPC, como índice da correção monetária, porquanto a orientação jurisprudencial é no sentido de descabimento da Taxa Selic para esta natureza (TJ/SP - Ap nº 9245636-71.2008.8.26.0000 - j. 13.2.2012).

O exercício do direito de defesa, garantido constitucionalmente, por si só, não revela litigância de má-fé.

Não há falar em repartição dos ônus de sucumbência, se na fase recursal, houve apenas ajustes das condenações, sem implicar, todavia, em não acolhimento dos pleitos dos autores/apelados.

O valor dos honorários advocatícios, fixados pela sentença recorrida em 10% sobre o valor da condenação, mostra-se em consonância com as regras que lhes são próprias e não comporta modificação.

Apelação 152183/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 152183 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - V. L. P.P. (Adv: Dr(a). LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - E. C. P. (Adv: Dr(a). JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES.



GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - EX-CÔNJUGE - CASAMENTO DISSOLVIDO - LAPSO TEMPORAL SIGNIFICATIVO - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não remanesce dever alimentar a ex-cônjuge, se a dissolução já perdura por mais de 20 anos.

Apelação 156759/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 156759 / 2012. Julgamento: 03/07/2013. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RENATO DA SILVA MOULIN E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). LISIANE DE FÁTIMA ZORZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - COBRANÇA INDEVIDA - PROCEDÊNCIA - RESSARCIMENTO EM DOBRO - ART. 940 CC/2002 - MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

O fato da parte ter sido condenada nas penas de litigância de má-fé nos embargos à execução que foram julgados procedentes, não traz como consequência necessária a responsabilidade prevista no artigo 940 do Código Civil/2002, que demanda, além da cobrança indevida, o comportamento malicioso do credor.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 3749/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 62510 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCOS MARRAFON (Adv: Dr(a). CARMELI SCHIAVON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO NÃO VISUALIZADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 5818/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 67411 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - VILSON JOSÉ VIAN E OUTRO(S) (Adv: Dr. PAULO CLÉCIO FERLIN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. (Adv: Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VISUALIZADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

Ainda que para fins de prequestionamento, os Embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 5818/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 67511 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. (Adv: Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - VILSON JOSÉ VIAN E OUTRO(S) (Adv: Dr. PAULO CLÉCIO FERLIN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VISUALIZADA - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - VERBAS SUCUMBENCIAIS NULAS - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO - NOVA SENTENÇA A SER PROFERIDA - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A desconstituição da sentença e a determinação do prosseguimento do processo implica, naturalmente, em nova sentença a ser proferida, onde serão fixadas novas verbas sucumbenciais.

O acórdão que desconstitui a sentença anula seus efeitos, inclusive no que tange às verbas sucumbenciais ali fixadas.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 13299/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60777 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - BANCO FINASA S. A. (Adv: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RONIERI SEVERINO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 22003/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 55720 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - YOSHIKASU OKA E SUA ESPOSA (Adv: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ED-UILSON ALVES DA SILVA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv: Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ



DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 25078/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 64902 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FAUSTINO CIRQUEIRA DOS REIS CORADO (Advs: Dr(a). GILMAR BENTO DOS SANTOS, Dr. RONALDO QUINTÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÕES – PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29255/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 56920 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - RUY ALVES CARDOSO E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, Dr. MAURICIO AUDE, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIA UNTAR POMPEU E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). MAURO MAX ARRUDA ABREU). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 31094/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 64290 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JANETI GRIGGI TABORELLI E SILVA ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Tratando-se de embargos de declaração interpostos com fim específico de questionar a matéria, para que surta o efeito desejado deve ser conhecido e desprovido

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 36118/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 55565 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA (Advs: Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NAGIB KRUGER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO,

CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - RECURSO DESPROVIDO

Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas não configuram as hipóteses de cabimento do recurso - omissão, contradição ou obscuridade -, delineadas no art. 535 do CPC.

Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir o tema, não se prestando os aclaratórios a esse fim.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 83845/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 16950 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), EMBARGADO - WALDEYDE DA SILVA SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO), EMBARGADO - MILTON MANOEL DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – VÍCIO SANADO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO.

Presente contradição no acórdão embargado deve ser sanada por meio de Embargos de Declaração.

O direito de pleitear indenização do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos, a contar da vigência do Código Civil de 2002, se na data em que o referido Código entrou em vigor ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916 (artigos 206, § 3º, inciso IX e 2.028, ambos do Código Civil/2002 e Súmula 405, STJ).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 92499/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 55514 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO OLIVEIRA (Advs: Dr. RUY PORTELLA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES INEXISTENTES – PROPÓSITO DE REVISITAÇÃO DA LIDE - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS – DESNECESSIDADE - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE ANTE A INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

“os aclaratórios não se prestam para reavaliação da matéria fático-probatória dos autos, mas tão somente para suprir omissão, contradição ou obscuridade. (...) Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, basta que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Nesse sentido, existem diversos precedentes desta Corte. (...)” (REsp 1195421/RJ; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; 2ª T.; Julg. 16/11/2010, DJe 25/11/2010).

“A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento visando à interposição do apelo extraordinário, não podem ser acolhidos quando inexistentes omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida” (EDcl no MS 11.484/DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 2/10/2006). (...)” (EDcl no AgRg no REsp 1239474/PR; Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura; 6ª T.; Julg. 05/02/2013, DJe 15/02/2013).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PARANATINGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 99554/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35800 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AVOLNEI IONIDIO SCHULA E OUTRA(S) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a).



OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PARANATINGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 99555/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 34502 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - AVOLNEI IONIDIO SCHULA E OUTRA(S) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL VERIFICADO - CORREÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA - VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE PELA FORMA ELEITA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - ACÓRDÃO CORRIGIDO.

Inocorrentes os alegados vícios elencados no art. 535 do CPC, mas detectado erro material no acórdão impugnado, neste ponto, dá-se provimento parcial aos embargos de declaração para corrigi-lo.

Conforme é a orientação jurisprudencial, para que o caráter inovador seja admitido, é indispensável que se tipifique alguma das situações graves e excepcionais reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência, as quais, entretanto, estão ausentes no caso concreto.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PARANATINGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 99555/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 34592 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - AVOLNEI IONIDIO SCHULA E OUTRA(S) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AVOLNEI IONIDIO SCHULA E OUTRA(S) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PARANATINGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 99556/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 34511 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - AVOLNEI IONIDIO SCHULA E OUTRA(S) (Advs: Dr.

PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À SENTENÇA, POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR ACERCA DA DECISÃO QUER APRECIOU E REJEITOU OS EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NA ORIGEM - MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PARANATINGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 99556/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35325 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AVOLNEI IONIDIO SCHULA E OUTRA(S) (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 101480/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 49702 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RAMOS & ARAÚJO LTDA. (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROCEDÊNCIA IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE DE VALOR REFERENTE À COBRANÇA DE MULTA COMINATÓRIA E REJEIÇÃO DE EMBARGOS - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO RECURSO – OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA MULTA FIXADA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO ANTE A NÃO ESTIPULAÇÃO DO VALOR NA DECISÃO AGRAVADA. OMISSÃO SUPRIDA. RECURSO PROVIDO.

Impossível apreciar, em agravo de instrumento, pedido de redução do valor total ou unitário de multa diária por descumprimento de determinação judicial que não consta da decisão agravada e não foi demonstrado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUÍNA (Opostos nos autos do(a) Apelação 117978/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 58957 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - V. E. C. (Advs: Dr. LADISLAU RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - O. A. Q. (Advs: Dr(a). JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 126444/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 65161 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - M. F. F. H., REPRESENTADA POR SUA MÃE C. C. F. S. (Advs: Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - G. F. S (Advs: Dr. ALEXANDRE DO COUTO SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 128116/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 60943 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dra. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCO AURELIO MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 132600/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 57412 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA), EMBARGADO - SERGIO ALBINO VALIATI (Advs: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. EDGAR BIOLCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Apelação 142098/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 55751 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CINTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Apelação 149153/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 55038 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CESAR ROBERTO SCHEVINSKI (Advs: Dr(a). JOICE WOLF SCHOLL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os Embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PONTES E LACERDA (Opostos nos autos do(a) Apelação 151719/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 66048 / 2013. Julgamento: 03/07/2013. EMBARGANTE - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. (Advs: Dr(a). EDUARDO COSTA BERTHOLDO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO (Advs: Dr. ADJAYME DE FARIA MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2013.

Belª Randis Mayre

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Agravo de Instrumento 33095/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE



RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): BANTO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELCIR FURINI
Advogado(s): Dr(a). LEONARDO COSTA NICOLINO
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "...não se conhece do recurso e, por consequência, nega-se seguimento, nos termos do artigo 557, caput do CPC, porque manifestamente inadmissível."

Cuiabá, 02 de abril de 2013.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator em substituição

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 68329/2013

Classe: 0-CNJ(Interposto nos autos do(a) Apelação 41355/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

REQUERENTE(S): CLÁUDIO DALL AGLIO GAI

Advogado(s): Dr(a). ANTÔNIO VIEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

REQUERENTE(S): JOCÉLIA MARIA SANTOS GAI

REQUERIDO(S): CARLOS ROBERTO SIMONETI

REQUERIDO(S): NELI DEDONATI SIMONETI

REQUERIDO(S): JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO DO RELATOR: "...DEFIRO a liminar para suspender o andamento da execução de sentença (processo n. 543/2007)."

Com intimação aos requeridos para contestar no prazo de cinco dias (art. 802 do CPC).

Cuiabá, 25 de junho de 2013.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator

Protocolo: 7048/2013

Agravo de Instrumento 7048/2013 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO INDUSVAL S. A.

Advogado(s): Dr(a). MAURO CARAMICO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. ANDRÉ CASTRILLO

Intimação ao agravante BANCO INDUSVAL S/A para efetuar o pagamento do cálculo n. 52824, no valor de R\$ 8,60 referente a complementação de fac-símile.

Cuiabá, 05 de julho de 2013

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Protocolo: 13014/2013

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 7048/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO INDUSVAL S. A.

Advogado(s): Dr(a). MAURO CARAMICO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. ANDRÉ CASTRILLO

Intimação ao agravante BANCO INDUSVAL S/A para efetuar o pagamento do cálculo n. 52824, no valor de R\$ 8,60 referente a complementação de

fac-símile.

Cuiabá, 05 de julho de 2013

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

BEL^a RANDIS MAYRE

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Agravo de Instrumento 64158/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): ELISANDRO JÚNIOR TONIAZZO

Advogado(s): Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

Dra. DÉBORA ADRIANA ALVES

AGRAVADO(S): ODENIR AUGUSTO DE BARROS

DECISÃO: "Posto isso, reconsidero a liminar para deferir a antecipação dos efeitos da tutela recursal em favor dos agravantes Elisandro Júnior Toniazzo e Outros, a fim de que a empresa IBRAME - Indústria Brasileira de Metais S/A, Antonio Carlos de Figueiredo Ferraz e Lia de Figueiredo Ferraz, ao invés de pagar diretamente ao destinatário Odenir Augusto Barros, como previsto no acordo, depositem em juízo o valor (R\$800.000,00).

Prestem os agravantes autores caução real ou fidejussória, a ser tomada no Juízo de 1º grau."

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Agravo de Instrumento 67281/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): J.P.M.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): Dr(a). MARCIO MELLO CASADO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.

Advogado(s): Dra. SANDRA KHAFIF DAYAN

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "Posto isso, nega-se os efeitos da antecipação da tutela recursal pleiteada."

Com intimação ao agravado para oferecimento da contraminuta, no prazo.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Agravo de Instrumento 67908/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE JUÍNA

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): ROSELMA DE SOUZA FONSECA

Advogado(s): Dr(a). ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

AGRAVADO(S): REGINALDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. MILTON TAMURA

DECISÃO: "O recurso é de improcedência manifesta.

Nego-lhe seguimento."

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 68076/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AMARO FIMIMUNDI

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA

Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "Posto isso, nega-se os efeitos da antecipação da tutela recursal pleiteada."

Com intimação ao agravado para oferecimento da contraminuta, no prazo.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

des. Guiomar Teodoro Borges

Relator



Agravo de Instrumento 68593/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SORRISO
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELIZETE DOS SANTOS
Advogado(s):Dr(a). WESLEY FRANCISCO LINS FARIA
DECISÃO: "Posto isso, nega-se os efeitos da antecipação da tutela recursal pleiteada."
Com intimação a agravada para oferecimento da contraminuta, no prazo.
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Agravo de Instrumento 69073/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): MARIA DOLORES DOS SANTOS
Advogado(s):Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA
AGRAVADO(S): PAULO ROGÉRIO MENDONÇA SCHPHORST
Advogado(s):Dr(a). ELAINE CRISTINA OGLIARI
DECISÃO: "Indefiro o pedido de efeito suspensivo recursal."
Com intimação ao agravado para a resposta, no prazo legal.
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 73098/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): M.B.O.
Advogado(s):Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO(S): C.S.O.
DECISÃO: "Defiro o efeito ativo recursal, para que a Ação de Divórcio Direito Consensual nº 16806-84.2012.811.0042 – código 335735 – tramite na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de Proteção à Mulher da Comarca da Capital, até o julgamento do presente recurso."
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 73099/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): L.P.S.
Advogado(s):Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO(S): A.P.C.
Advogado(s):Dr. ADRIANO CÉSAR MACIEL MENESELLO
Dr(a). ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
DECISÃO: "Defiro o efeito ativo recursal, para que a Ação de Partilha de Bem Remanescente nº 8179-91.2012.811.0042 – código 328245 – tramite na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de Proteção à Mulher da Comarca da Capital, até o julgamento do presente recurso."
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 73100/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): M.E.C.P. REPRESENTADA PELA MÃE L.P.S.
Advogado(s):Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO(S): A.P.C.
Advogado(s):Dr. ADRIANO CÉSAR MACIEL MENESELLO
DECISÃO: "Defiro o efeito ativo recursal, para que Ação de Alimentos n. 6633-35.2011.811.0042 – código 308058 – tramite na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de Proteção à Mulher da Comarca da Capital, até o julgamento do presente recurso."
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
Des. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 73633/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): D. N. F. L., REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE FARIA
Advogado(s):Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s):Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "A decisão agravada está em confronto com a jurisprudência do STJ, pelo que provejo o recurso e a reforma, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para determinar o prosseguimento da ação de cobrança na Comarca de Cuiabá."
Cuiabá, 04 de julho de 2013.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 73974/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SAPEZAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): PAULO CÉSAR FAVARO MOTTA
Advogado(s):Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IIG CAPITAL LLC
Advogado(s):Dr(a). HELOÍSA GOMES SLAV
Dr(a). AMAURI CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...nega-se seguimento ao recurso."
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Agravo de Instrumento 73977/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SAPEZAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): PAULO CÉSAR FAVARO MOTTA
Advogado(s):Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IIG CAPITAL LLC
Advogado(s):Dr(a). HELOÍSA GOMES SLAV
Dr(a). AMAURI CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "Posto isso, nega-se seguimento ao recurso."
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Agravo de Instrumento 74792/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE IGNÁCIO MAMMANA NETTO E ESPÓLIO DE ROSA ANNA ALIPERTI MAMMANA, REPRESENTADOS POR MARCELO ALIPERTI MAMMANA
Advogado(s):Dr(a). FERNANDO MARTINS GONÇALVES
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s):Dr. LAÉRCIO FAEDA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "... nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada."
Com intimação ao agravado para apresentar contraminuta no prazo legal.
Cuiabá, 05 de julho de 2013.
des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Apelação 141146/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s):Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RODRIGO GEHM
Advogado(s):Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN



Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Intimação a apelante TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., na pessoa do advogado DR. FERNANDO CESAR ZANDONADI, OAB/MT 5736, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de homologação do acordo.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Apelação 35047/2013 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA

Advogado(s): Dra. DAIANA MALHEIROS DE MOURA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "Desse modo, é medida que se impõe a suspensão do trâmite deste recurso, a partir desta data, até o aguardo de decisão definitiva da Corte Superior."

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Apelação 39697/2013 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): JOSÉ MOREIRA NUNES

Advogado(s): Dr. SÉRGIO VIEIRA RAMOS

APELADO(S): ELPIDIO ANTONIO VOLPATO

Advogado(s): Dr(a). GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS

DECISÃO: "Desse modo, uma vez que a alegada necessidade de gratuidade não foi comprovada, indefere-se o pedido."

Com intimação ao Recorrente para providenciar o preparo no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Relator

Apelação 41391/2013 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE CANARANA

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): ELLO DICKEL

Advogado(s): Dr. FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dra. LOUISE RAINER P. GIONEDIS

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "Desse modo, uma vez que a alegada necessidade de gratuidade não foi comprovada, indefere-se o pedido."

Com intimação ao Recorrente ELLO DICKEL para providenciar o preparo no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Relator

Apelação 45736/2013 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): OLGA KOBERSTAIN MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). FELIPE LIMA DA ROSA

DECISÃO: "Determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento do paradigma (REsp 1251331/RS 2011/0096535-4) pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-B do CPC, por se tratar de recurso referente a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito e possibilidade de financiamento do IOF."

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. JURACY PERSIANI

Relator

Apelação 48555/2013 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): LUCIEU GOMES LIMA

Advogado(s): Dr. CARLINHOS BATISTA TELLES

APELADO(S): ELIONAI DOS SANTOS CARTAXO

Advogado(s): Dr(a). DEUSAIDE LEOPOLDINO

Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Intimação ao advogado DR. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM OAB/MT 4656, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual (fls. 171/177).

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Agravo de Instrumento 73949/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(s): Dr(a). MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO

Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBIM MENDONÇA

AGRAVADO(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.

Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: "...DEFIRO o efeito suspensivo, até decisão final do agravo de instrumento."

Com intimação a agravada para oferecer resposta, tudo em dez dias.

Cuiabá, 5 de julho de 2013.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator

Agravo de Instrumento 73632/2013 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): NAILE DANIELE DE OLIVEIRA MONTALVÃO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "...com amparo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento a fim de reformar a decisão impugnada e declarar competente para julgar e processar a demanda o juízo da 7ª Vara Cível de Cuiabá. "

Cuiabá, 4 de julho de 2013.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 37199/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 28713/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA CANADÁ LTDA

Advogado(s): Dr(a). DEMÉRCIO LUIZ GUENO

RECORRIDO(S): BANCO RODOBENS S. A.

Advogado(s): Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2013.

Desembargador MÁRCIO VIDAL,

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Protocolo: 59598/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 117473/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.



Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
 RECORRIDO(S): TEREZA JACINTA DE ALMEIDA PINHO
 Advogado(s): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 05 de julho de 2013.

DES. MÁRCIO VIDAL

Vice-Presidente

BELª RANDIS MAYRE

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado**

Intimação

Ação Rescisória 23902/2006 Classe: 47-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

AUTOR(A): HELIO ALBERTO DO VALE

Advogado(s): Dr. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

REU(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN

DECISÃO: Com intimação ao patrono Dr. Renato Cesar Vianna Gomes do Autor, ora Exequente, para querendo, no prazo legal, manifeste sobre a impugnação trazida pela Executada, constante das fls. 391 a 397, conforme descisão exarada às fls. 399-TJ.

**Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado**

Intimação

Protocolo: 65185/2012

Ação Rescisória 65185/2012 Classe: 47-CNJ

Origem : COMARCA DE SORRISO

Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Câmara : SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

AUTOR(A): LUANA FRENZEL

Advogado(s): Dra. LARISSA INÁ GRAMKOV

REU(S): C. F. S.

REU(S): E. M. M.

Advogado(s): Dr(a). SILVIO JEFERSON DE SANTANA - DEFENSOR PUBLICO

Com intimação a patrona da parte autora para que compareça nesta Secretaria a fim de retirar o Edital de citação para publicação, no prazo legal.

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

Recurso em Sentido Estrito 40918/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 40918 / 2013

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 35611/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 35611 / 2010

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): CLEBSON MACIEL FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO SIMÃO

APELADO(S): FABIANE CRISTINA DA CUNHA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO SIMÃO

Apelação 95970/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 95970 / 2011

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): TÂNIA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.

APELADO(S): TÂNIA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 132798/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 132798 / 2011

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

Apelação 46246/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 46246 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): LEE JOHNSON VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): LEE JOHNSON VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 61610/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano: 61610 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): ADRIANO GONZAGA DOS REIS PINHO

ADVOGADO(S): Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 69642/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 69642 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): GILMAR DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 83962/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 83962 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): ADALBERTO BUCK

ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 86794/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 86794 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBACENA

ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 93546/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 93546 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO



APELANTE(S): CLEIDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 97940/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 97940 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): IZAQUE LUIS DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 126398/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 126398 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): ADALTO JOSÉ SOBRINHO

ADVOGADO(S): Dr. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 140620/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano: 140620 / 2012

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): ALBINO ROMEIRO

ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 145781/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 145781 / 2012

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): SANDRO TAVARES GRACHET

ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA PIVA CLEMENTE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149098/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 149098 / 2012

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): JOÃO PAULO DE JESUS

ADVOGADO(S): Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149736/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 149736 / 2012

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ADELICIMAR FERREIRA PORTELA

ADVOGADO(S): Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 152393/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 152393 / 2012

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S): MARCIO FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 155958/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Protocolo Número/Ano: 155958 / 2012

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S): CRISTIANE DE BARROS FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 156594/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 156594 / 2012

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S): BRUNO MORAES VITÓRIO

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO GOMES SILVA FILHO

APELANTE(S): THIAGO DOS SANTOS SUPRIANO

ADVOGADO(S): Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 12630/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 12630 / 2013

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MAIKEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dra. KAMILA SOUZA LIMA - DEFENSORA PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 28900/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MATUPÁ.

Protocolo Número/Ano: 28900 / 2013

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S): M. P. J.

ADVOGADO(S): Dr. ARI FRIGERI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): A. C. T. U.

ADVOGADO(S): Dr(a). KÁSSIO ROBERTO PEREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Execução Penal 17114/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano: 17114 / 2013

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

AGRAVANTE(S): EVERSON DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2013.

Acórdão

Habeas Corpus 48075/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COLNIZA.

Protocolo Número/Ano: 48075 / 2013. Julgamento: 02/07/2013.

IMPETRANTE(S) - DR. ADRIANO JOSÉ DA SILVA, PACIENTE(S) - ISMAEL NUNES DE ANDRADE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO- PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - IMPOSIÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR COM FUNDAMENTO EM MERAS CONJECTURAS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A PRISÃO - CORRÊU REINCIDENTE POSTO EM LIBERDADE, ENQUANTO O PACIENTE SENDO PRIMÁRIO CONTINUA PRESO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA.

A prisão cautelar de qualquer acusado é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, onde a regra é a liberdade, podendo ser imposta somente quando demonstrado a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do indivíduo e preenchido os requisitos legais elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, sob pena de violação do Princípio da não culpabilidade.

Logo, o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado deve ser real, com um suporte fático e probatório suficiente para legitimar tão gravosa medida, o que não se verifica neste caso concreto.

Ordem concedida.

Habeas Corpus 56144/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO

BUGRES. Protocolo Número/Ano: 56144 / 2013. Julgamento: 02/07/2013.

IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - BENEDITO SILVA DE JESUS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM PARCIALMENTE A ORDEM, E NESTA EXTENSÃO, DENEGARAM-NA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA - PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA À ORDEM PÚBLICA - DEMONSTRADA A REITERAÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE - ORDEM



PACIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.

Eventual excesso de prazo alegado encontra-se superado pelo encerramento da instrução criminal, nos termos da Súmula nº 52 do STJ.

A tese de ausência de tipicidade material em decorrência do princípio da insignificância não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus por demandar análise aprofundada de provas.

A prisão cautelar é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, podendo ser imposta somente quando demonstrado a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do acusado e preenchido os requisitos legais.

Assim, no caso de comprovada reiteração criminosa, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea.

Habeas Corpus 56145/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 56145 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - EDSON ALVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA - PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA À ORDEM PÚBLICA - DEMONSTRADA A REITERAÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE - ORDEM PACIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.

Eventual excesso de prazo alegado encontra-se superado pelo encerramento da instrução criminal, nos termos da Súmula nº 52 do STJ.

A tese de ausência de tipicidade material em decorrência do princípio da insignificância não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus por demandar análise aprofundada de provas.

A prisão cautelar é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, podendo ser imposta somente quando demonstrado a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do acusado e preenchido os requisitos legais.

Assim, no caso de comprovada reiteração criminosa, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea.

Habeas Corpus 57644/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57644 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES, PACIENTE(S) - LUIZ FELIPE DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - LATROCÍNIO - DESNECESSIDADE DA PRISÃO - IMPROCEDÊNCIA - PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA À ORDEM PÚBLICA - DEMONSTRADA A REITERAÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE - ORDEM DENEGADA.

A prisão cautelar é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, podendo ser imposta somente quando demonstrado a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do acusado e preenchido os requisitos legais.

Assim, no caso de comprovada reiteração criminosa, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea.

Habeas Corpus 57876/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57876 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES E OUTRA(S), PACIENTE(S) - ROBERTO BENEDITO DE SANTANA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O

MESMO FIM – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.

Reconhecido o excesso de prazo para a conclusão do processo, não imputável à defesa, impõe-se o relaxamento da prisão cautelar.

Habeas Corpus 58024/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 58024 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DRª ANDREA REBELLATTO ADORNO, PACIENTE(S) - GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA, PACIENTE(S) - JOEL DOS SANTOS ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO, QUADRILHA E CRIMES AMBIENTAIS – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO – INDEFERIMENTO – ALEGAÇÃO DE CESSAÇÃO DE MOTIVOS – CUSTÓDIA DECRETADA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – CONCESSÃO DE LIBERDADE AO COMPARSA E AUSÊNCIA DE PRISÃO EM RELAÇÃO À CORRÉ – CARÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA MANTER A CUSTÓDIA – ORDEM CONCEDIDA.

É insuficiente para manter a prisão preventiva a falta de razões concretas para imputar a necessidade de garantia da ordem pública ou aplicação de lei penal pelo mesmo fato criminoso aos agentes que estão a suportar idêntica custódia quando em relação a um deles concede-se a revogação e a outro nem sequer é imposta a segregação prévia; quando o processo já está com a instrução criminal encerrada a depender de análise da Promotoria de Justiça em busca da confissão prometida por um deles.

Habeas Corpus 58476/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 58476 / 2013. Julgamento: 25/06/2013. IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - DEIVID GOMES SPANHOL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ARTIGO 33, §1º, III, DA LEI Nº. 11.343/06 – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIDO PELO JUIZ DE PISO – DECISÃO TARIFADA COMO DESTITUÍDA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DA LEI INSTRUMENTAL PENAL – GRAVIDADE DA CONDUTA – INDICATIVOS DE QUE A ATIVIDADE CRIMINOSA ERA REITERADA, INCLUSIVE ENVOLVENDO INIMPUTÁVEIS – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA O ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – CONDIÇÃO SUBALTERNA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE – ORDEM DENEGADA.

Dentro de um juízo de risco característico das decisões interlocutórias, revela-se como pertinente a segregação cautelar para a garantia da ordem pública diante da gravidade concreta da suposta conduta perpetrada pelo paciente, ainda que este possua certas qualidades pessoais.

Habeas Corpus 59267/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59267 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - J.S.M.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE DOIS ANOS – INSTRUÇÃO QUE AGUARDA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL - EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

Ainda que o procedimento revista-se de certa complexidade e que a realização do exame de sanidade tenha origem em pedido da Defesa, o decurso de dois anos e um mês extrapola o prazo razoável para o término do procedimento, de forma que vislumbro a ocorrência de excesso de prazo para a formação da culpa, necessário se faz conceder a ordem



para que o paciente responda ao processo em liberdade.

Habeas Corpus 59511/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 59511 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DRA. ROSANGELA INES COLPANI DIEHL, PACIENTE(S) - L.H.B.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – MENOR INFRATOR – CONDUTA EQUIPARADA AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SENTENÇA FINAL – DECRETO DE INTERNAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO DEFENSOR – ALEGAÇÃO DE CONDUTA EXEMPLAR DO MENOR – PRÁTICA DE ATO COM GRAVE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À VÍTIMA – COAÇÃO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Não há coação à liberdade do menor infrator pela fixação do regime de internação em razão de conduta equiparada ao crime de estupro de vulnerável diante da prática de ato com violência e grave ameaça à vítima, cuja ação é adequada para reparação determinada pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

Habeas Corpus 60483/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 60483 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. HALLEX SANDRO MINGOTI RÊGO, PACIENTE(S) - LAUIR GOMES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – EXCESSO DE PRAZO – PRISÃO HÁ MAIS DE 128 DIAS – DEMORA EM PROLATAR SENTENÇA – VEREDICTO PROFERIDO NO CURSO DO PROCESSO – PLEITO PREJUDICADO.

Se a pretensão do impetrante reclama excesso de prazo para a prolação da sentença e as informações revelam que ela foi proferida, com a condenação do paciente, prejudicada se torna a impetração pela perda do objeto.

Habeas Corpus 60535/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 60535 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. IVAIR BUENO LANZARIN, PACIENTE(S) - BENEDITO PEREIRA MARQUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO RELACIONADO À GRILAGEM DE TERRA - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, POR FALTAR-LHE REQUISITOS E PEDIDO DE EXTENSÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REVOGOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR EM RELAÇÃO A ALGUNS CORRÉUS – REQUISITOS DA PRISÃO ANALISADOS EM WRIT ANTERIOR - MERA REITERAÇÃO – NÃO CONHECIDO NESTA PARTE – PRISÃO DE CORRÉUS REVOGADA COM BASE EM REQUISITOS SUBJETIVOS, COM CONSIDERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA E INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE FORMA PARTICULARIZADA – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.

Não se conhece do habeas corpus na parte em que seja mera reiteração de anterior, já julgado.

O juízo singular analisou isoladamente a conduta de cada investigado/processado, revogando a segregação cautelar daqueles com menor participação nos delitos em apuração e/ou que não existiam elementos concretos indicativos de indícios de autoria e materialidade ou o risco libertatis.

Por esta razão, é inviável a aplicação na espécie das disposições do artigo 580 do Código de Processo Penal, de modo a estender ao beneficiário os efeitos da decisão que revogou a custódia cautelar de alguns corréus, porquanto esta se baseou em fundamentação subjetiva e particularizada.

Habeas Corpus 62262/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62262 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA, PACIENTE(S) - ADILSON RENATO KUNST. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAMO PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – EXCESSO DE PRAZO PARA APRECIAR O PLEITO – INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA – DEFERIMENTO DO PEDIDO NO CURSO DO PROCESSO – ORDEM PREJUDICADA.

Se a pretensão do impetrante alega excesso de prazo para análise do pedido de progressão de regime e as informações revelam que foi designada audiência admonitória para apresentar as condições do regime semiaberto ao paciente, prejudicada se torna a impetração pela perda do objeto.

Habeas Corpus 62380/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 62380 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN, PACIENTE(S) - FABIO SILVA BRANDAO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E DESOBEDEIÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANTE – LEI MARIA DA PENHA – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – IRRESIGNAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – RÉU CONTUMAZ – DECURPIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS – COAÇÃO ILEGAL – PRESSUPOSTOS PARA A CUSTÓDIA PRÉVIA EVIDENTES – ORDEM DENEGADA.

Não causa coação ilegal a ser reparável por habeas corpus que elege falta de motivos para a custódia prévia, a prisão preventiva calcada em fatos concretos visando garantir a ordem pública e por conveniência da instrução em razão de descumprimento de medidas protetivas (reiteração de agressões à vítima), nos termos da Lei Maria da Penha.

Habeas Corpus 63161/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 63161 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - SANDRO VILELA DE JESUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PLEITO LIBERATÓRIO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA DE PISO - INCONFORMISMO - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO - ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – TESTEMUNHO DE USUÁRIO COMPRADOR E DOS POLICIAIS - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR A BEM DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Os depoimentos de usuários compradores e dos policiais, no sentido de que a residência do Paciente, funcionava como ponto de comercialização e consumo de entorpecentes, demonstram, no caso concreto, a periculosidade do paciente, de forma que sua constrição cautelar mostra-se necessária, adequada e proporcional, para garantir a ordem e saúde públicas.

É possível a imposição da constrição cautelar, quando a medida se mostrar necessária e adequada, à luz do caso concreto. O fato de o paciente ser primário, possuir ocupação lícita, endereço fixo e bons antecedentes, não é suficiente para o deferimento da benesse requerida. A constrição cautelar imposta acha-se devidamente justificada, fundamentada que está na garantia da ordem pública, de forma que a



soltura do paciente não se mostra prudente. A imposição das outras medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal mostra-se inadequada e inócua no caso vertente, a teor do que dispõe o art. 282, inciso II, do Código de Processo, com a redação dada pela Lei nº 12.403/11.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 63248/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 63248 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DEF. PÚB., PACIENTE(S) - WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CRIME DE DANO - PLEITO LIBERATÓRIO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA DE PISO - INCONFORMISMO - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO - ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - TESTEMUNHO DE USUÁRIO COMPRADOR E DOS POLICIAIS - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR A BEM DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Os depoimentos de usuários compradores e dos policiais, no sentido e que a residência do Paciente, funcionava como ponto de comercialização e consumo de entorpecentes, demonstram, no caso concreto, a periculosidade do paciente, de forma que sua constrição cautelar mostra-se necessária, adequada e proporcional, para garantir a ordem e saúde públicas.

É possível a imposição da constrição cautelar, quando a medida se mostrar necessária e adequada, à luz do caso concreto. O fato de o paciente ser primário, possuir ocupação lícita, endereço fixo e bons antecedentes, não é suficiente para o deferimento da benesse requerida. A constrição cautelar imposta acha-se devidamente justificada, fundamentada que está na garantia da ordem pública, de forma que a soltura do paciente não se mostra prudente. A imposição das outras medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal mostra-se inadequada e inócua no caso vertente, a teor do que dispõe o art. 282, inciso II, do Código de Processo, com a redação dada pela Lei nº 12.403/11.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 64847/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 64847 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DRA. GEORGIA PINTO DIAS LEITE, PACIENTE(S) - A. O.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM MERAS CONJECTURAS SEM BASE FÁTICA - RÉU QUE ESTAVA EM LIBERDADE HÁ 10 (DEZ) MESES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA.

A prisão cautelar de qualquer acusado é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, onde a regra é a liberdade, podendo ser imposta somente quando demonstrado a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do indivíduo e preenchido os requisitos legais elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, sob pena de violação do Princípio da não culpabilidade.

Logo, o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado deve ser real, com um suporte fático e probatório suficiente para legitimar tão gravosa medida, o que não se verifica neste caso concreto.

Embora reconhecida a legalidade da prisão em um primeiro momento, uma vez que esta foi relaxada por esta Câmara Criminal, ante a constatação de excesso de prazo, não poderia o magistrado singular decretá-la novamente sem que existissem novos elementos - atuais - que demonstrassem, concretamente, a necessidade da medida.

A existência de sentença condenatória, na qual circunstâncias judiciais

foram consideradas desfavoráveis, bem como nela foi imposto regime inicial de cumprimento de pena fechado não são elementos suficientes para a decretação da segregação cautelar, sob pena de negativa de vigência ao princípio da não culpabilidade.

Também é certo que embora faça alusão à garantia da aplicação da lei penal, o magistrado singular não indicou qualquer conduta do paciente que aponte para possível fuga, de modo a inviabilizar futuro e eventual cumprimento de pena. No caso dos autos, os elementos indicam exatamente o contrário porque uma vez decretada a prisão preventiva, o paciente foi devidamente localizado e preso.

Ordem concedida, ratificando a liminar deferida.

Habeas Corpus 65273/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 65273 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. IMPETRANTE(S) - DR. CLÁUDIO ALVES PEREIRA, PACIENTE(S) - VILMAR TAFFAREL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO - DESAFORAMENTO PEDIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA - FEITO PENDENTE DE DECISÃO EM CORTE SUPERIOR - DESIGNAÇÃO DE JÚRI - CERCEAMENTO DE DEFESA - PLEITO À SUSPENSÃO DA SESSÃO - INFORMAÇÃO DO JUIZ AFIRMANDO TER DEFERIDO O ADIAMENTO - PLEITO PREJUDICADO.

Se a coação resulta de cerceamento de defesa pelo fato de o juiz ter designado sessão para realizar o júri na pendência de julgamento do pedido de desaforamento formulado pelo Promotor de Justiça; e ele informa que atendeu a sua súplica na instância singular, o pedido de habeas corpus fica prejudicado pela perda do objeto.

Recurso em Sentido Estrito 7864/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 7864 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - LÚCIO CLARO DA SILVA FILHO (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - PLEITO PROCEDENTE - MÉDICO ATINGIDO POR UM TIRO NA CABEÇA PELO SEU CLIENTE - CARÊNCIA DE ELEMENTOS PARA EXCLUIR O ANIMUS NECANDI - RECURSO PROVIDO.

Não é possível desclassificar tentativa de homicídio para lesão corporal se a conduta do réu (cliente da vítima) mostra com clareza que, por descontentamento com seus trabalhos médicos, ele dirige ao seu consultório e ali desferiu um tiro na sua cabeça (parte nobre do corpo); atingindo-o pelas costas e de surpresa só não lhe tirando a vida por causa alheia à sua vontade, bem longe de apenas lesionar sua integridade física.

Recurso em Sentido Estrito 31330/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 31330 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - RODRIGO AUGUSTO AMARAL (Advs: Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRISÃO PREVENTIVA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS CONCRETOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ILAÇÕES, SUPOSIÇÕES E PRESSENTIMENTOS NÃO PROVADOS - INSUFICIÊNCIA PARA ATRAIR A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DISPOSITIVO LEGAL QUE NÃO SE ADMITE CONJECTURAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Sem os pressupostos do artigo 312, do Código de Processo Penal, a



custódia cautelar se constitui em intolerável antecipação da culpabilidade, atentando frontalmente contra o que dispõe o inciso LVII, artigo 5º, da Constituição da República.

Recurso conhecido e desprovido.

Recurso em Sentido Estrito 42101/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 42101 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. RECORRENTE(S) - L. A. N. (Adv: Dr. EDEVANIO BARBOSA DA SILVA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – DEFESA PRELIMINAR – INCONFORMISMO DO RÉU – ALEGAÇÃO DE FALTA DE TÉCNICA – INOCORRÊNCIA – DECISÃO REFORMADA PELO JUIZ PERMITINDO O ROL DE TESTEMUNHAS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – RECURSO IMPROVIDO.

Em se tratando de defesa preliminar não é obrigatória a utilização de todos os elementos defensivos pelo defensor constituído, caindo por terra a alegação de falta de defesa técnica se o juiz permitiu ao réu a oferta do rol de testemunhas após o ato acioado de carência do tecnicismo jurídico.

Recurso em Sentido Estrito 156335/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 156335 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ARGEMIRO GONÇALVES MENDES FILHO (Adv: Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRISÃO EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE ROUBO SIMPLES NA FORMA TENTADA - CONVERTIDA EM PREVENTIVA – POSTERIOR REVOGAÇÃO MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – INSURGÊNCIA MINISTERIAL – DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL – RECORRIDO EM LIBERDADE HÁ MAIS DE 9 MESES – RECURSO IMPROVIDO.

Recorrido que está em liberdade há mais de 9 (nove) meses, e nesse período não há notícias de que ele tenha cometido novo delito ou descumprido as condições das medidas cautelares impostas. Não se pode apenas ao pretexto de maus antecedentes revogar o seu status libertatis, razão pela qual deverá permanecer em liberdade até o julgamento da causa.

Apelação 11493/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 11493 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - ALAN AUGUSTO FONSECA (Adv: Dr. IRINEU PAIANO FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, E DE OFÍCIO, READEQUARAM A PENA IMPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 12 E 16, CAPUT, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO – POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO À POSSE DE MUNIÇÃO POR ATIPICIDADE E INSIGNIFICÂNCIA – CRIME DE MERA CONDUTA – PERIGO ABSTRATO – CONDUTA TÍPICA – MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS – HIPÓTESE DE CRIME ÚNICO – CONDENAÇÃO PELO DELITO MAIS GRAVE – RECURSO IMPROVIDO, TODAVIA DE OFÍCIO RECONHECEU-SE O CRIME ÚNICO PARA APLICAR A PENA DO CRIME MAIS GRAVE (ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03).

O simples fato de possuir munição e/ou acessórios de arma de fogo de uso restrito caracteriza a conduta descrita no art. 16, caput, da Lei n. 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva, sendo irrelevante, para tanto, a quantidade de munição apreendida.

As condutas do apelante de possuir arma de fogo de uso permitido e

possuir munição de uso restrito foram praticadas nas mesmas circunstâncias fáticas, mediante uma só conduta, com lesão de um único bem jurídico, razão pela qual se configura crime único.

Reconhecimento, de ofício, de crime único, para aplicar a pena do delito mais grave, qual seja, posse ilegal de munição de uso restrito, previsto no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, consistente em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 20 (vinte) dias-multa.

Apelação 12145/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 12145 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - FERNANDO RODRIGO MARTINS (Adv: Dr. IRINEU PAIANO FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – CRIME DE AMEAÇA – ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A ameaça é um crime formal que se concretiza no instante em que o ofendido toma conhecimento da ameaça de um mal injusto e grave. O depoimento coerente da vítima, corroborado por informantes, possui especial valor nesse tipo de crime, ensejando a manutenção da sentença condenatória.

Apelação 23427/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 23427 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - J. C. S. (Adv: Dr(a). JUCÉLIO FLEURY NETO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU CONDENADO NAS SANÇÕES DO ART.157, § 2º. II, C/C 14, II, e ART. 213, AMBOS DO CP – DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA - REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL – AGRAVANTE DA REINICIDÊNCIA E ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO – PRECEDENTES – CONCURSO MATERIAL DE CRIMES – PENA DEFINITIVA DE 10 ANOS, 6 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA – RECURSO PROVIDO.

Redução da pena-base do apelante ao mínimo legal, porque não há elementos concretos a justificar a desvalorização de qualquer circunstância judicial prevista no art. 59 do Código Penal.

O artigo 67 do Código Penal dispõe que, em havendo concurso entre atenuantes e agravantes, devem preponderar àquelas relativas aos motivos determinantes do crime, à personalidade do agente e à reincidência. Destaca-se que a confissão está relacionada à personalidade do agente, que assume seus erros e os confessa, bem como as suas consequências, razão pela qual, a confissão espontânea e a reincidência são circunstâncias preponderantes e devem ser compensadas. Precedentes do STJ e Informativo do STF nº. 656 (HC 101909).

Apelação 34109/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 34109 / 2012. Julgamento: 25/06/2013. APELANTE(S) - S. R. S. R. (Adv: Dr. JOSUÉ SILVA MARINHO), APELANTE(S) - A. C. G. O. (Adv: Dr. ADEMAR RIBAS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE SATURNINO RIBEIRO DA SILVA REGO E DESPROVERAM O RECURSO DE ANA CLÁUDIA GOMES DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O REVISOR QUE PROVEU AMBOS OS RECURSOS.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL - APELANTE(S) SUSTENTAM TESE ABSOLUTÓRIA COM BASE NO ARTIGO 386, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO CONSISTENTE - PROVAS



DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS -IDONEIDADE DA PROVA - DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS TESTEMUNHAS E INFORMANTES - RELATO DA VÍTIMA, EM MINÚCIAS, DO ESTUPRO SOFRIDO COM O AUXÍLIO DA TIA (DA VÍTIMA) EM COAUTORIA, EM TROCA DE DINHEIRO PARA COMPRAR ENTORPECENTES - TESTEMUNHAS QUE RATIFICAM A HISTÓRIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - O PRIMEIRO APELANTE PRETENDE, ALTERNATIVAMENTE, READEQUAÇÃO DA PENA - EXASPERAÇÃO DISTANCIADA DO PERCENTUAL MÍNIMO - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - RETIFICAÇÃO OPERADA - OBSERVÂNCIA DA PRIMARIEDADE, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 65, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL (MAIOR DE 70 ANOS) - REQUISITOS OBSERVADOS PELO JUIZ DE PISO QUANDO DA DOSIMETRIA DA PENA - RECURSO PROVIDO NO ALTERNATIVO.

A tese absolutória defendida pelos recorrentes, mostra-se isolada, vez que não possuem amparo no conjunto fático probatório. O depoimento da vítima e, das demais testemunhas, mostram-se harmônicos e concatenados, legitimando o édito condenatório, ainda, com o respaldo do exame pericial.

A lei não exige que o magistrado faça análise prolixa e longa acerca das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. É necessário que a análise se apresente como razoável no plano jurídico. Mostrando-se exacerbada a pena aplicada, a par de desfundamentada, impõe-se a respectiva readequação.

Apelação 38973/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 38973 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - K. R. R. (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO, Dr. LUIZ GONZAGA DE MENEZES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL) – APLICADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS MAIS BRANDA – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NO FEITO – MEDIDA DE INTERNAÇÃO APLICADA EM CONFORMIDADE AO ART. 122, INCISO I, DA LEI N. 8.069/90 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A medida socioeducativa de internação por tempo indeterminado está devidamente justificada diante da natureza do ato infracional cometido pelo apelante, conforme determina o artigo 122, inciso I, da Lei n. 8.069/90.

Apelação 106189/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 106189 / 2012. Julgamento: 11/06/2013. APELANTE(S) - LAÉRCIO BARROSO DIAS (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR; VENCIDO O RELATOR QUE PROVEU EM PARTE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA PRONÚNCIA – MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA EGRÉGIA CÂMARA ATRAVÉS DO HABEAS CORPUS N. 125.659/2011 – COISA JULGADA MATERIAL – AINDA, PRECLUSÃO DA MATÉRIA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PRETENSÃO DE READEQUAÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL, DIANTE DA INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS QUALIFICADORAS NA ANÁLISE TRIFÁSICA DA DOSIMETRIA DA PENA – ALOCAÇÃO DAS QUALIFICADORAS – EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO DA APELAÇÃO – POSSIBILIDADE DA ANÁLISE APROFUNDADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS, ATENUANTES E AGRAVANTES, PELO TRIBUNAL, NOS LIMITES DA REALIDADE FÁTICA PROBATÓRIA – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Conforme a Suprema Corte: 'pouco importa avançar na discussão sobre ter ou não a sentença considerada integralmente as circunstâncias melhor avaliadas no segundo grau', sendo certo que: 'considerando o (...) efeito

devolutivo da apelação, ainda que exclusiva da defesa, estava o Tribunal (...) autorizado a rever os critérios de individualização, conforme o art. 59 do Código Penal, limitado tão-somente pelo teor da acusação e pela prova produzida' (sic) (HC 99.972/PR, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. 09/08/2011).

Ainda, com citação da ilustre doutrinadora Professora Ada Pelegrini Grinover, o decisum ressalta que: "(...) Observados esses limites, o efeito devolutivo, tomado em profundidade, permite ao tribunal examinar aspectos ou tópicos não apreciados pelo juiz inferior: a profundidade do conhecimento do tribunal é a maior possível: pode levar em consideração tudo que for relevante para a nova decisão (Ada Pelegrini Grinover et alii, Recursos no Processo Penal, São Paulo, RT, 1996, p. 156, nº 95) (...)" (sic, idem).

Na hipótese, diante do reconhecimento pelo Tribunal do Júri de três qualificadoras (artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal), sua valoração na dosimetria da pena é medida que se impõe.

Apelação 109492/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 109492 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - EUVALDO DIAS DA SILVEIRA FILHO (Advs: Dr. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – INEXISTÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E EMBOSCADA – NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO DOS JURADOS CONFORME CONJUNTO PROBATÓRIO – DEPOIMENTOS QUE DEMONSTRAM A TORPEZA E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – ATENUANTE DA CONFISSÃO NÃO SABATINADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.

Não há nulidade da decisão proferida pelo Conselho de Sentença, por ser contrária às provas dos autos, se ela está respaldada nas provas constantes nos autos, apontando que o réu agiu por motivo torpe e recuso que dificultou a defesa da vítima; e, não há possibilidade de aplicação da atenuante da confissão espontânea se o tema não foi sabatinado pelos jurados no julgamento.

Apelação 111282/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 111282 / 2012. Julgamento: 25/06/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - AIRTON JOSÉ DE ANDRADE (Advs: Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE HOMICÍDIO – JULGAMENTO PELO JÚRI – IRRESIGNAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA – PRELIMINAR DE NULIDADE – FORMULAÇÃO DE QUESITOS – INVERSÃO DE ORDEM E FALTA DE CONTRADIÇÃO PARA REPETIÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – DECISÃO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – CRIME PLURISSUBJETIVO – INSEGURANÇA DA PROVA TESTEMUNHAL PARA EFEITOS DE CONVICÇÃO SEGURA – ANÁLISE DOS JURADOS QUE NÃO É MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AO CONJUNTO PROBATÓRIO – OPÇÃO PELA VERSÃO QUE MELHOR LHES PARECEU – RECURSO IMPROVIDO.

1. É insustentável preliminar de nulidade da sessão plenária do júri, alegada pelo Promotor de Justiça, em razão de má distribuição das séries na quesitação se ela foi ofertada em plenário e não há registro de sua impugnação na ata; bem como, contra reformulação de pergunta se é evidente a contradição vista na decisão investivada.

2. Não há nulidade do júri por decisão manifestamente contrária às provas dos autos, se o conjunto probatório em julgamento recai sobre crime plurissubjetivo que levou o Promotor de Justiça a pinçar no meio da multidão pessoas que entendeu serem autores da macabra carnificina; e as provas colhidas não emprestam convicção segura, dando opção aos jurados pela tese que descrimina o agente em sintonia com a fragilidade dos testemunhos produzidos em plenário e assim trazidas para os autos.



Apelação 114745/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 114745 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CARLOS ALBERTO VIEIRA TEIXEIRA (Advs: Dr. EDVALDO ÂNGELO DA MATA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDO O AUMENTO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - PENA-BASE MANTIDA - RECRUSDECIMENTO DA PENA, NA TERCEIRA FASE, DECORRENTE DA PRESENÇA DE DUAS MAJORANTES - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 443 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

No caso concreto, a pena-base não merece ser aumentada ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como tendo em vista a mesma ter se mostrado justa e proporcional.

A presença de mais de uma causa de aumento de pena no crime de roubo não é razão obrigatória de majoração da punição em patamar acima do mínimo previsto, a menos que o magistrado, considerando as peculiaridades do caso concreto, constate a existência de circunstâncias que indiquem a necessidade da exasperação (Súmula 443, STJ).

Recurso conhecido e improvido.

Apelação 115348/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115348 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA (Advs: Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR, DECLARANDO A NULIDADE DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - OCORRÊNCIA - FASE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ULTRAPASSADA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE JÁ HAVIA SIDO DESIGNADA - SENTENÇA PROLATADA INOPORTUNAMENTE - PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA - SENTENÇA INVECTIVADA ANULADA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

Restando demonstrado que a sentença absolutória prolatada pela magistrada singular foi proferida fora da fase processual prevista no art. 397, do Código de Processo Penal, posto que a audiência de instrução já havia sido designada, verifico que realmente ocorreu violação às regras procedimentais e cerceamento do direito do órgão ministerial de produzir as provas necessárias, o que transgredir por certo a garantia constitucional do devido processo legal.

A garantia constitucional do devido processo legal, insculpida no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, em sua perspectiva formal, assegura às partes que a ação penal será processada na forma prevista, sendo vedada a indevida supressão de fase ou ato processual, a não ser nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Ritos.

A supressão da fase instrutória já previamente designada cerceia o direito de o Ministério Público exercer sua prerrogativa processual de produzir provas no curso procedimental, incorrendo assim em nulidade consoante dispõe o art. 564, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Apelação 117659/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 117659 / 2011. Julgamento: 21/05/2013. APELANTE(S) - FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO (Advs: Dr(a). JAQUELINE PROENÇA LARRÉA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSELI NAVARRO (Advs: Dr. VILSON PEDRO NERY), APELADO(S) - CÍCERO HENRIQUE DE OLIVEIRA (Advs: Dr. VILSON PEDRO NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM

A PRELIMINAR DE FUNGIBILIDADE E CONHECERAM DO RECURSO COMO APELAÇÃO, E NO MÉRITO, DECLARARAM A PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O REVISOR QUE DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGOS 138, 139 E 140, TODOS DO CÓDIGO PENAL - QUEIXA CRIME REJEITADA - APELO DO QUERELANTE - PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DO APELO COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DE NATUREZA TERMINATIVA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIA RECURSAL ADEQUADA - PRELIMINAR REJEITADA - PRELIMINAR, SUSCITADA DE OFÍCIO, DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS OU SUSPENSIVAS - DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE A DATA DOS FATOS ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE APELO - PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA PELO ESTADO - TEMA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA E DECLARADA DE OFÍCIO - PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS PEDIDOS RECURSAIS.

Verificando-se o decurso do prazo prescricional com base na pena máxima in abstrato cominada aos crimes imputados aos apelados, obrigatória a declaração da extinção da punibilidade prevista no artigo 107, inciso IV, da Matriz Penal.

Apelação 119034/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 119034 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - GILBERTO FERREIRA DE SOUZA (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIME - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - DOLO ESPECÍFICO NÃO CARACTERIZADO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO.

O dolo é elemento subjetivo e só pode ser aferido pelo modo como o acusado expressa suas ações, razão pela qual o fato de o réu ter deixado de devolver, por algumas horas, o celular para sua namorada não evidencia claramente o animus rem sibi habendi. Ainda que superado esse argumento, a versão apresentada pelo acusado, em momento algum foi derruída pelos demais elementos existentes e produzidos nos autos, as quais restringem-se exclusivamente ao depoimento, em juízo, do policial que realizou a diligência e ao da vítima na fase inquisitorial.

Apelação 123513/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 123513 / 2012. Julgamento: 25/06/2013. APELANTE(S) - R.W.M.F (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O VOGAL QUE DESPROVEU.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA - FALTA DE REPRESENTAÇÃO - PLEITO À ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS OU DESCLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA - QUESTÃO FORMAL INSUSTENTÁVEL - DESCRIMINAÇÃO QUE SE IMPÕE DIANTE DO QUADRO IMPUTADO - ATIPICIDADE DE CONDUTA EVIDENTE - RECURSO PROVIDO.

1. É insustentável a alegação de decadência do direito por falta de representação da vítima em crimes contra os costumes ao tempo da vigência do art. 214 do CP se o representante da vítima compareceu à Delegacia de Polícia fazendo a notícia do fato criminoso com todos os elementos necessários à investigação policial.

2. Não pode prevalecer condenação pelo crime de atentado violento ao pudor (art. 214 do CP) se os autos não contêm prova da conduta libidinoso, uma vez que, a palavra da vítima é segura em afirmar que o agente apenas lhe abordou, ao ingressar no seu aposento; e, passou a mão sobre a sua barriga e seios, até acordar-lhe para deixá-la logo em



seguida, conduta que não reflete o libido a ser alcançado na conjunção carnal.

Apelação 127067/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 127067 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - D. P. C. (Adv: Dr. REMI CRUZ BORGES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 217-A DO CP – ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA FILHA DE 13 ANOS DE IDADE – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE CONSENTIMENTO – BEM JURÍDICO PROTEGIDO – LIBERDADE E DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA - FIGURA TÍPICA - CONDENAÇÃO MANTIDA.

O art. 217-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 12.015/2009, não traz mais a violência como elementar do tipo do estupro de vulnerável, afastando, por completo, qualquer incursão no campo do consentimento ou não da vítima, bastando, à configuração do crime, “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos”, porquanto tutela a liberdade e a dignidade sexual do vulnerável.

Ademais, antes do advento da Lei nº 12.015/2009 já se entendia que o eventual consentimento da ofendida, menor de 14 anos, para a conjunção carnal e mesmo sua experiência anterior não elidiam a presunção de violência, para a caracterização do estupro.

Apelação 127086/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 127086 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - LUIZ WISLER CORREA PRADO (Adv: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CP) – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1) PLEITEADA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA QUE EMBORA FUNDAMENTADA EM ARGUMENTOS INIDÔNEOS, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANULAÇÃO – 2) PRETENDIDA A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – IMPOSSIBILIDADE – DISPENSABILIDADE DO LAUDO ANTE A EXISTÊNCIA DE AUTO DE CONSTATAÇÃO, DEPOIMENTO DA VÍTIMA E CONFISSÃO DO ACUSADO – INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA MANTIDA – 3) PEDIDO DE APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS DE FORMA INDEVIDA – INTELECÇÃO DA SÚMULA N. 444, DO STJ – PENA-BASE ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL – REPRIMENDA REDIMENSIONADA – 4) PLEITEO DE IMPOSIÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO – POSSIBILIDADE – INTELECÇÃO DA SÚMULA N. 269, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REGIME REDIMENSIONADO E APLICADO NO SEMIABERTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Malgrado o juiz singular tenha exarado argumentação inidônea ao sopesar as circunstâncias judiciais do apelante, sua decisão não encontra totalmente ausente de fundamentação, ao passo de ser anulada e determinado o retorno dos autos à comarca de origem.

2) Não há que se cogitar a exclusão da qualificadora do rompimento de obstáculo, se ficar cabalmente demonstrada nos autos, sobretudo, pelo auto de constatação, depoimento da testemunhas e pela confissão do acusado, a presença da referida qualificadora.

3) Não existindo elementos nos autos suficientes para aferir as circunstâncias judiciais, impõe-se o afastamento das negativas procedidas pelo juízo a quo.

3.a) Ao afirmar que a “conduta social não é favorável, visto que já praticou outros delitos, demonstrando ser uma pessoa afeta ao cometimento de delitos. A personalidade do agente voltada para o crime.”, o douto condutor do feito contrariou expressamente às orientações constantes na Súmula n. 444, do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base”.

4) Segundo a intelecção da súmula n. 269, do Superior Tribunal de Justiça “É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.”

Apelação 127507/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 127507 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - RAFAEL GONÇALVES DIAS (Adv: Dr. WALMIR DE SOUZA GIMENEZ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO E ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NO FEITO – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL ALIÁS ÀS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS – PALAVRA DAS VÍTIMAS – RECONHECIMENTO DO ACUSADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não há como absolver o apelante quando existem nos autos elementos suficientes que demonstram a materialidade e autoria dos crimes imputados a ele.

Malgrado o apelante não tenha ratificado a confissão feita por ele na Delegacia de Polícia, tais relatos fornecidos não podem ser desconsiderados, quando harmoniosos com as demais provas dos autos.

É cediço que em se tratando de crimes contra o patrimônio, caracterizados pela clandestinidade da ação criminosa, as palavras das vítimas merecem especial relevo, ainda mais quando ficar demonstrado nos autos que o ofendido nada possuía contra o acusado, ou seja, não tinham qualquer motivo para imputar-lhe falsa acusação.

Apelação 139874/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 139874 / 2012. Julgamento: 11/06/2013. APELANTE(S) - JHONNY RODRIGUES ALVES (Adv: Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR; VENCIDO O RELATOR QUE PROVEU PARCIALMENTE.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – TRÁFICO DE DROGAS – PRETENDIDA modificação do regime inicial DO FECHADO PARA O ABERTO – INVIABILIDADE – REALIDADE DOS AUTOS – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NATUREZA E CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DA DROGA A AUTORIZAR O ESTABELECIMENTO DE REGIME MAIS GRAVOSO QUE O INDICADO PELO QUANTUM DE PENA INFLIGIDO – PARTICULARIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS – MENORIDADE RELATIVA, PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – manutenção no REGIME mais gravoso – substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos – REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44, INC. iii, DO CP NÃO PREENCHIDOS - RECURSO desPROVIDO.

Fixado na sentença o regime fechado tão somente em razão da hediondez da conduta, impõe-se a análise consoante disposto no artigo 33, § 3º, da Matriz Penal. Sopesando-se a menoridade relativa, a primariedade e os bons antecedentes do imputado com a desfavorabilidade das circunstâncias que envolvem o delito (natureza e quantidade de droga), adequada se mostra a imposição do regime inicial para o cumprimento da pena no fechado.

A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos somente se mostra possível quando preenchidos os seus requisitos, tipificando a prognose de suficiência da medida.

Apelação 150838/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 150838 / 2012. Julgamento: 02/07/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ROSÂNGELA APARECIDA SOUZA REIS PEREIRA (Adv: Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MANOEL DA SILVA (Adv: Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI -



DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - WILLIAN RIBEIRO (Advs: Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO – TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS ACERCA DA MERCANCIA ILÍCITA – ELEMENTOS DOS AUTOS QUE AUTORIZAM A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28, DA LEI ANTIDROGAS – RECURSO IMPROVIDO.

Não existindo provas suficientes de que a droga apreendida em poder dos acusados tinham como destino o comércio de entorpecentes, torna-se inadmissível a condenação dos mesmos nas sanções dos artigos 33 da Lei n. 11.343/06, motivo pelo qual as condutas descritas na exordial devem ser desclassificadas para o delito de uso de substâncias entorpecentes (art. 28, da referida lei). Sentença mantida.

Apelação 151723/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 151723 / 2012. Julgamento: 18/06/2013. APELANTE(S) - SIDINEI BORGES (Advs: Dr(a). RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE SIDINEI BORGES E DE OFÍCIO READEQUARAM A PENA IMPOSTA AO COACUSADO FABIANO TELIS LEITE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O REVISOR QUE DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – PRETENSÃO RECURSAL – READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/8 (UM OITAVO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL – INVIABILIDADE – A LEI MATERIAL PENAL NÃO TRAZ CRITÉRIO OBJETIVO PARA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 – VALORAÇÃO EFETIVADA COM FUNDAMENTO EM ELEMENTOS CONCRETOS DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO – FUNDAMENTAÇÃO MANTIDA – READEQUAÇÃO DO QUANTUM – UM ANO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL (CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – DE OFÍCIO – RETIFICADA A PENA IMPOSTA AO COACUSADO.

O argumento tecido pela Defesa de que o aumento de cada circunstância legal desfavorável deve operar-se no percentual de 1/8 (um oitavo), não merece prosperar, pois o Código Penal não traz critérios objetivos de exasperação da pena para a análise das circunstâncias legais inerentes a primeira fase da dosimetria da pena.

“(…) 3. A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. Cabe às instâncias ordinárias, mais próximas dos fatos e das provas, fixar as penas. Às Cortes Superiores, no exame da dosimetria das penas em grau recursal, compete apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, com a correção de eventuais discrepâncias, se gritantes e arbitrárias, nas frações de aumento ou diminuição adotadas pelas instâncias anteriores. (...) Habeas corpus extinto sem resolução do mérito. (HC 114210, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/04/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 24-04-2013 PUBLIC 25-04-2013)” (sic g.n.)

Os argumentos utilizados para majorar a pena-base acima do mínimo legal estão em consonância com o conjunto fático probatório, tendo em vista a culpabilidade e circunstâncias do crime, diante do modus operandi dos acusados na execução da conduta típica, com o uso de violência exacerbada (desferindo chutes, coronhadas e socos) contra as vítimas, acarretando lesões corporais, ameaças ostensivas, mantendo cinco pessoas como reféns, durante quarenta minutos, para alcançar o intento criminoso, ainda, engendrando planos de fuga, utilizando uma das vítimas como instrumento para o desfecho criminoso, bem como a ação delituosa foi perpetrada de dia em local público (comércio de veículos), denotando a atitude audaz dos acusados, conforme bem elucidado na sentença

objurgada.

Concede-se a extensão do julgado ao corrêu quando autorizada nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal.

Embargos de Declaração 38310/2013 - Classe: CNJ-420 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 9306/2010 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 38310 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - IVANOR LUIZ PESSETTO (Advs: Dr. BRUNO FERREIRA ALEGRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM E ACOLHERAM OS EMBARGOS, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL – OCORRÊNCIA – ERRO DE DIGITAÇÃO CORRIGIDO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Existindo erro material no acórdão proferido por esta Câmara Julgadora, mister se faz a retificação para que seja desconsiderado o trecho do depoimento de testemunha que não se refere ao conteúdo da apelação analisada nos autos em comento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 38756/2012 - Classe: CNJ-426). Protocolo Número/Ano: 66585 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. EMBARGANTE - ALEXANDRE DE CAMPOS (Advs: Dr. DIEGO OSMAR PIZZATTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM E REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO CONHECIDO – PRETENDIDA A REFORMA DO ACÓRDÃO PARA DAR CONHECIMENTO À IRRESIGNAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – SUSCITADO O PREQUESTIONAMENTO DO ART. 7º, DO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROCESSUAL QUE NÃO SE PRESTA AO PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Embargos de declaração rejeitados por inexistir qualquer omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade a ser sanada no acórdão embargado.

É incabível a oposição de declaratórios para o fim de prequestionamento, posto que seus limites são aqueles estabelecidos no artigo 619, do Código de Processo Penal.

Agravo de Execução Penal 10557/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10557 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - EMÍDIO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REMIÇÃO DA PENA E PROGRESSÃO DE REGIME AO SEMIABERTO - PRETENDIDA NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ACERCA DO PEDIDO - VIABILIDADE - NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM TODOS OS ATOS DA EXECUÇÃO PENAL - COROLÁRIO DE SUA FUNÇÃO DE CUSTUS LEGIS - DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUE SE IMPÕE - DECISÃO QUE MERECE SER ANULADA - AGRAVO PROVIDO.

A decisão que concede ao apenado a remição de pena e, por consequência, a progressão de regime, deve ser precedida de manifestação do Ministério Público, pois à luz do disposto nos arts. 67 e 112, § 1º, ambos da Lei de Execução Penal, incumbe ao órgão do Parquet a função de fiscalizar a execução da pena, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Agravo de Execução Penal 15123/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 15123 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. AGRAVANTE(S) - CLEODMAR VICENTE FERNANDES (Advs:



Dr(a). JARINA VIEIRA STIVAL), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA – CONHECIMENTO DO RECURSO - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL E DE REMIÇÃO DE DIAS TRABALHADOS – ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIÇÃO DOS PEDIDOS - NÃO COMPARECIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PELO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – FALTA GRAVE - ART. 118, I, DA LEP – AUSÊNCIA DE VAGAS EM PENITENCIÁRIA APROPRIADA – JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUE INCLUIU UM DIA DE REMIÇÃO AINDA NÃO COMPUTADO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Como não há nos autos dados para aferir a tempestividade ou não do agravo de execução, deve-se conhecê-lo em obediência ao princípio da ampla defesa.

O não recolhimento injustificado ao estabelecimento prisional caracteriza violação das regras estabelecidas para o cumprimento da pena no regime semiaberto, ensejando falta grave, motivo suficiente para determinar a regressão do regime prisional do agravante.

Não constitui direito do preso a sua transferência para estabelecimento situado em outra unidade da federação, onde alega possuir família, cabendo ao Juiz da Vara das Execuções avaliar a conveniência da medida, ainda mais quando as cidades indicadas não possuem vagas para o cumprimento da pena que lhe foi imposta.

Em juízo de retratação, o magistrado reformou parcialmente a decisão para incluir um dia de remição de pena ainda não computado.

Agravo de Execução Penal 23341/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 23341 / 2013. Julgamento: 02/07/2013. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - VALDIR RODRIGUES BARBOSA (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – HOMICÍDIO E TENTATIVA QUALIFICADA – CUMPRIMENTO DE PENA – FIXAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRESÍDIO PARA O REGIME SEMI-ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO SEM AMPARO LEGAL – RECURSO PROVIDO.

Não há suporte para estipular a prisão domiciliar em substituição ao regime semi-aberto com amparo na ausência de presídio próprio para receber o réu condenado por crime de homicídio e tentativa qualificados à pena de 27 (vinte e sete) anos de reclusão em regime fechado; cabendo ao juiz fazer a adaptação necessária para a execução do modo menos drástico sem ferir a lei penal que fixa o domicílio para outros casos de execução da pena.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Julho de 2013.

Belª. TALYTA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Habeas Corpus 70271/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE(S): DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO

PACIENTE(S): JOCIMAR BATISTA

DECISÃO: "(...)Assim, na estreiteza de um juízo de risco característico desta fase, e diante da ausência dos pressupostos que autorizam primus ictus oculi a medida liminar, indefiro-a, restando o lado sumaríssimo desse habeas corpus, com o efetivo exercício da competência do Órgão

Colegiado. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter as considerações de caráter jurídico indispensáveis à compreensão do constrangimento alegado, bem como oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Comunicações e providências.Des. Rui Ramos Ribeiro-Relator.

Habeas Corpus 70334/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE(S): DR. HADAN FELIPE PORFÍRIO

PACIENTE(S): DENIS ROGER OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO: "(...)Desta forma, não se exige do julgador uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva. No caso, não tenho como configurados os pressupostos da concessão da liminar, motivo pelo qual a indefiro, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão vir acompanhadas de cópia de eventuais pedidos e decisões acerca da liberdade da paciente e demais documentos pertinentes. Deve, ainda, o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente aos pedidos formulados. Comunicações e providências".Des. Rui Ramos Ribeiro-Relator..

Habeas Corpus 71091/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): SERGIO LUIZ DE SOUZA

PACIENTE(S): GLEITON LUIZ BUENO LIMA

DECISÃO: "(...)Diante do exposto, não verificando, a primus ictus oculi, a ilegalidade aventada, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Solicitem-se as informações.Após, vista à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça".DES. PAULO DA CUNHA - Relator

Habeas Corpus 71174/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE(S): JORGINA DA SILVEIRA GUIMARÃES

PACIENTE(S): WAGNER EDSON GUIMARÃES

DECISÃO: "(...)Desta forma, sem a plasticidade necessária para a liminar, indefiro-a. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deve esclarecer sobre as providências realizadas para suprir a dúvida quanto a real identidade do paciente, a que título encontra-se segregado cautelarmente, bem como a cronologia dos atos processuais, a fim de se aferir o alegado excesso de prazo, devendo ainda, o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências".Des. Rui Ramos Ribeiro-Relator..

Habeas Corpus 72539/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE(S): MOACIR DE LIMA

PACIENTE(S): MOACIR DE LIMA

DECISÃO: "(...)Desta forma, não se exige do julgador uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva. No caso, não tenho como configurados os pressupostos da concessão da liminar, motivo pelo qual a indefiro, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão esclarecer se o paciente satisfaz os requisitos para a progressão de regime prisional e se foi determinada a realização de



exame psicossocial, bem como encaminhar cópia dos cálculos de pena e eventuais atestados de comportamento carcerário, além de cópia de eventuais pedidos e decisões atinentes à evolução do regime de pena e das demais decisões proferidas no processo executivo de pena 1267/2010. Deve, ainda, o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências". Des. Rui Ramos Ribeiro-Relator.

Habeas Corpus 73679/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): DR. MARCELO FALCÃO FERREIRA

PACIENTE(S): WANDERSON DOS SANTOS FARIA

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, não verificando manifesta ilegalidade na segregação do Paciente, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Solicitem-se as informações. Após, vista à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça". DES. PAULO DA CUNHA - Relator.

Habeas Corpus 74846/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE(S): DR. FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO

PACIENTE(S): EDIVALDO GOMES

DECISÃO: "(...)Desta forma, não se exige do julgador uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva. No caso, não tenho como configurados os pressupostos da concessão da liminar, motivo pelo qual a indefiro, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão vir acompanhadas de cópia da denúncia, e de eventuais pedidos e decisões acerca da liberdade do paciente e demais documentos pertinentes. Deve, ainda, o douto magistrado, oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências". Des. Rui Ramos Ribeiro-Relator.

Habeas Corpus 74903/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE JUÍNA

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): DRA. JAQUELINE DE ÂNGELO NASCIMENTO

PACIENTE(S): LUIZ CARLOS TERENA

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Solicitem-se informações. Após, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça". Desembargador PAULO DA CUNHA- Relator.

Habeas Corpus 58024/2013 Classe: 307-CNJ

COMARCA DE CLÁUDIA

Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

IMPETRANTE(S): DRª ANDREA REBELLATTO ADORNO

PACIENTE(S): GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA

PACIENTE(S): JOEL DOS SANTOS ALMEIDA

DECISÃO: "Vistos. O pedido de extensão não tem forma e nem fundamento. Portanto, indefiro. Intime".

Decisão / Intimação do Relator

Habeas Corpus 60020/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

IMPETRANTE(S): DRA. NADESKA CALMON FREITAS

PACIENTE(S): MILTON RODRIGUES DA COSTA

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, nos termos do artigo 659 da Lei Instrumental Penal e no artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o pedido deduzido nestes autos e determino o seu arquivamento. Dê-se ciência à Excelsa Procuradoria de Justiça e, procedidas as demais comunicações, arquivem-se com os registros necessários. Comunicações e providências".

Habeas Corpus 75114/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE JACIARA

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): DR. HERBERT REZENDE DA SILVA

PACIENTE(S): VALMIR LARA DIAS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com força no art. 51, inciso XV, do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Dê ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe".

Apelação 154002/2012 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): DAVID GOMES DA SILVA

Advogado(s):Dr(a). WIRAN DA SILVA

APELANTE(S): ENIELSON LOURENÇO DE SOUZA

Advogado(s):Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO

APELANTE(S): ULLAS ANTÔNIO MARINHO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, determino a degravação das audiências realizadas nos autos em epígrafe (CDs - fls. 165, 306, 328, 345, 350, 415, 425 e 471), fixando o prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM. Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações. Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências".

Apelação 6439/2013 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): D. B. S.

Advogado(s):Dr. FABIO DIAS FERREIRA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, determino a degravação das audiências realizadas às fls. 203 a 205 e 228 a 232 (CDs fls. 206 e 233), fixando o prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM. Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações. Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências".

Apelação 10105/2013 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): J. R. S.

Advogado(s):Dr. JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, determino degravação das audiências realizadas às fls. 190 a 197 (CD fls. 198), fixando o prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM. Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações. Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências".

Apelação 21621/2013 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): VILSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO



DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, determino degravuação das audiências realizadas às fls. 66 a 67, 74 a 76 e 81 a 83 (CDs fls. 68, 77 e 84), fixando o prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM. Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações. Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências".

Apelação 22297/2013 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE ITIQUIRA

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): GABRIEL PABLO MACHADO GUEDES AGUIAR

Advogado(s): Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, determino degravuação da audiência de instrução e julgamento realizada às fls. 105 a 111 (CDs fl. 112), fixando o prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM. Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações. Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências".

Apelação 51672/2013 Classe: 417-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): ALEXANDRE MODESTO NUNES DA SILVA

Advogado(s): Dra. ROSANE COSTA ITACARAMBY

APELANTE(S): DANILO RICARDO SILVA GOUVEIA

Advogado(s): Dr. ZOROASTRO C. TEIXEIRA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "Vistos, etc. Conforme manifestação do apelante, Danilo Ricardo Silva Gouveia, fls. 324/325, pela apresentação das razões na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código Processo Penal, intimem-se para que sejam apresentadas as devidas razões da apelação. Após, remetam-se ao Ministério Público para as contrarrazões. Em seguida, vista à Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se".

Recurso em Sentido Estrito 124403/2012 Classe: 426-CNJ

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, determino a degravação da audiência realizada às fls. 100 a 106 e fls. 128 a 132 (CDs fls. 107 e 133), fixando o prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM. Após a realização da diligência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as degravações. Determino ainda, a intimação específica da defesa, para que no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) realize a conferência do conteúdo da degravação e eventual apontamento de correções. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências".

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 30352/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 30352 / 2013. Julgamento: 26/6/2013. IMPET.-PACIENTE - MAURÍCIO FELIPE FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO WRIT, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - INCOMPORTABILIDADE DA VIA ELEITA - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO - PRELIMINAR

MINISTERIAL ACOLHIDA - ORDEM NÃO CONHECIDA.

É inidônea a via estreita do habeas corpus para se infirmar a autoria delitiva, por implicar exame aprofundado de provas.

Para a verificação da procedência dos argumentos, especialmente a suposta mora no trâmite processual, seria imprescindível que a impetração viesse acompanhada de outras peças necessárias à compreensão da controvérsia, considerando que, a deficiência da instrução do feito impede, inclusive, que seja constatada a existência de pedidos sobre o tema formulado e indeferido na instância singela.

Habeas Corpus 32519/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 32519 / 2013. Julgamento: 3/7/2013. IMPETRANTE(S) - DR. HUENDEL ROLIM WENDER E OUTRO(S), PACIENTE(S) - FILADELFO DOS REIS DIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. 1. SUSTENTADA NULIDADE DO MANDADO DE PRISÃO – NULIDADE NÃO VERIFICADA – MERA IRREGULARIDADE DO INSTRUMENTO 2. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA A ENSEJAR O DECRETO. REPERCUSSÃO SOCIAL E GRAVIDADE DO CRIME. ARGUMENTOS INIDÔNEOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA

1. A falta de indicação, no mandado prisional, da infração penal motivadora da determinação de custódia constitui mera irregularidade, não sendo apta a ensejar a nulidade da ordem prisional.

2. As prisões cautelares são medidas de índole excepcional, somente podendo ser decretadas ou mantidas caso demonstrada, com base em elementos concretos dos autos, a efetiva imprescindibilidade de restrição ao direito constitucional à liberdade de locomoção, à luz de um dos fundamentos autorizadores previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, sob pena de violação do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade.

Resta evidenciado o alegado constrangimento ilegal de que estaria sendo vítima o paciente quando evidenciado que não foram apontados elementos concretos que efetivamente demonstrassem a necessidade de manutenção da medida extrema, tendo sido ordenada a prisão preventiva com base especialmente nos requisitos da custódia cautelar provas da materialidade do crime e indícios de autoria e na alegação genérica de que a segregação seria imprescindível para assegurar o êxito da instrução probatória, sem, no entanto, terem sido apontados quaisquer elementos concretos existentes nos autos que efetivamente demonstrassem que o paciente, em liberdade, por exemplo, estivesse ameaçando testemunhas, familiares da vítima ou destruindo provas, ou ainda, de qualquer outra forma, colocando em risco a conveniência da instrução criminal. A comoção e a repercussão social gerada pelo cometimento do delito, bem como, a gravidade abstrata do ilícito imputado ao acusado, não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva para a garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fato concreto, que não a própria conduta delituosa em tese perpetrada.

Diante da insuficiência de motivação do decreto de prisão preventiva, verifica-se que a custódia cautelar não mais poderá subsistir.

Habeas Corpus 41290/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 41290 / 2013. Julgamento: 29/5/2013. IMPETRANTE(S) - DR. RENATO L. RONCON, PACIENTE(S) - ANGELA MARIA DA SILVA, PACIENTE(S) - MARCONIO SILVA ARAUJO, PACIENTE(S) - FRANCIS JESUS ALVES, PACIENTE(S) - REGINALDO BARBOSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DOS PACIENTES, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVEREM PRESOS, VENCIDO O RELATOR SOMENTE NO TOCANTE À APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – 1. ALEGADA NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ESTABELECIDAS NO ART.



304 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPROCEDÊNCIA – MERA IRREGULARIDADE – CONVERSÃO DA SEGREGAÇÃO FLAGRANCIAL EM PREVENTIVA – PACIENTE CUSTODIADO EM VIRTUDE DE NOVA DECISÃO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE SUPERADA – 2. PROPALADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM MANTENEDOR DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA – OCORRÊNCIA – VIOLAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE SUSTENTADA NA GRAVIDADE DO DELITO – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS CONCRETOS DEMONSTRADORES DA INDISPENSABILIDADE DA CLAUSURA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – SEGREGAÇÃO ILEGAL – HIPÓTESE EM QUE DEVE SER RELAXADA A PRISÃO – INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NA LEI N. 12.403/11 – 3. ORDEM CONCEDIDA.

1. A inversão na colheita dos depoimentos no auto de flagrante configura mera irregularidade incapaz de nulificar o ato segregatório, cabendo destacar que, havendo superveniência de decisão convertendo a prisão em flagrante em preventiva, restam prejudicados os fundamentos de nulidade do flagrante, em razão de novo título que converteu a primeira prisão.

2. A decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva deve estar fundamentada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, conjugada com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, as quais devem ser demonstradas por meio de elementos concretos, sob pena de violar o princípio da presunção da não culpabilidade e a disposição contida no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Ficando constatada a ocorrência de prisão ilegal a medida a ser tomada pelo magistrado é o relaxamento da prisão, conforme dispõe o inciso LXV do art. 5º da Constituição Federal, cumprindo registrar que a palavra relaxamento, neste dispositivo constitucional, traduz uma via de controle de legalidade da segregação, aplicável a qualquer espécie de custódia, isso significando dizer que uma vez reconhecida, deverá restituir o acusado ao status quo ante, ou seja, resultará na cassação do édito prolatado violando dispositivo legal, com a devolução da plena liberdade ao enclausurado.

Habeas Corpus 61724/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 61724 / 2013. Julgamento: 26/6/2013. IMPETRANTE(S) - DR. DENYS SANTANA DA SILVA, PACIENTE(S) - KARINA BENITES GUIMARÃES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – 1. ALEGADA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – MODUS OPERANDI INDICATIVO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO COMÉRCIO MALSÃO – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÕES FUNDAMENTADAS – 2. ALEGAÇÃO DE QUE A PRISÃO PROCESSUAL CONFIGURA ANTECIPAÇÃO DA PENA – INCONSISTÊNCIA – CARÁTER ACAUTELATÓRIO E NÃO PUNITIVO DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA – 3. PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. Afigura-se evidenciada a necessidade decretação e da manutenção do decreto segregatório, para preservação da ordem pública, diante da comprovação, em elementos concretos, da gravidade do crime, em tese, perpetrados pela paciente e da periculosidade por ela externada, pela possível contumácia na prática do comércio de estupefacientes, evidenciada pelo modus operandi utilizado, situação que, a princípio, evidencia uma propensão à prática delitiva.

2. É de trivial sabença que toda e qualquer prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado tem caráter provisório e cautelar, isso autorizando concluir que o encarceramento processual nas hipóteses elencadas no art. 312 da Lei Adjetiva Penal não enseja a antecipação da pena.

3. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à revogação ou relaxamento do decreto preventivo, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Ordem denegada.

Habeas Corpus 62355/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 62355 / 2013. Julgamento: 26/6/2013. PACIENTE(S) - FERNANDO SANTOS DA SILVA, IMPETRANTE(S) - ANA CAROLINA BELLEZE SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE E CORRUPÇÃO DE MENORES – 1. NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – 2. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE E A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE TAL MEDIDA – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – MODUS OPERANDI INDICATIVO DE POSSÍVEL CONTUMÁCIA NO FORNECIMENTO DE ESTUPEFACIENTES – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISUM FUNDAMENTADO – 3. PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussões acerca da propalada inocência do paciente deve ser suscitada na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

2. Afigura-se evidenciada a necessidade da manutenção da custódia cautelar para preservação da ordem pública – uma das hipóteses elencadas no art. 312 do Código de Processo Penal –, diante da gravidade concreta do delito externada pela possível contumácia no fornecimento de estupefacientes evidenciada pelo modus operandi utilizado, motivo pelo qual não há que se inquirir de nula, por ausência de fundamentação, a decisão que conserva a referida segregação provisória.

3. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à revogação ou relaxamento do decreto preventivo, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Ordem denegada.

Recurso em Sentido Estrito 91736/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91736 / 2012. Julgamento: 26/6/2013. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JOÃO NICÉZIO DE ARAÚJO (Advs: Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DECLARARAM NULA A DECISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DELITO DE FALSO TESTEMUNHO – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PARA UM DOS ACUSADOS – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PISO – PREJUDICIAL DE MÉRITO – EXORDIAL ACUSATÓRIA RECEBIDA ANTERIORMENTE, DE MANEIRA TÁCITA, COM A DETERMINAÇÃO DA CITAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR – NULIDADE DO SEGUNDO ATO DECISÓRIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA, MATÉRIA MERITÓRIA PREJUDICADA.

Nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, o recebimento da denúncia ocorre somente uma vez durante o iter procedimental, de modo que, uma vez recebida a denúncia, em momento posterior, somente poderá ocorrer a absolvição sumária do acusado e mesmo assim, quando presente alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do referido diploma processual legal.

Destarte, incide em error in procedendo, o magistrado que, após mandar citar o acusado e analisar a sua defesa preliminar, reforma a decisão de recebimento da denúncia, tendo em vista que tal ato não encontra previsão nos dispositivos processuais, maculando, portanto, o devido processo penal e o duplo grau de jurisdição.

Apelação 18100/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 18100 / 2012. Julgamento: 26/6/2013. APELANTE(S) - W. R. C. (Advs: Dra. MICHELE JULIANA NOCA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AÇÃO PENAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 12.015/2009 – REVOGAÇÃO DO ART. 214 DO CP – RETROATIVIDADE – VIABILIDADE – READEQUAÇÃO DA PENA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É imperiosa a condenação, quando há provas suficientes de autoria e de materialidade delitivas.

2. Com o advento da Lei n. 12.015/09, unificaram-se as condutas dos antigos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, de modo que se o agente praticar, num mesmo contexto, contra a mesma vítima, conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, responderá apenas e tão somente pelo crime de estupro.

Apelação 29764/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 29764/ 2012. Julgamento: 12/6/2013. APELANTE(S) - EDIMILSON DE ANDRADE (Advs: Dr. JOAQUIM JOSÉ A. G. DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - JEAN PIERRI QUEIROZ DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JOAQUIM JOSÉ A. G. DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O CRIME DE USO – DROGAS SUPOSTAMENTE DESTINADAS AO CONSUMO PESSOAL – ARGUMENTOS INCONSISTENTES – PROVAS ROBUSTAS DEMONSTRANDO A PRÁTICA DO TRÁFICO PELOS INSURGENTES – CONDIÇÕES DE USUÁRIOS QUE NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. ALMEJADA A ABSOLVIÇÃO QUANTO À ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – POSSIBILIDADE – VÍNCULO ASSOCIATIVO PARA FINS DE VENDA DE ENTORPECENTE NÃO DEMONSTRADO INDENE DE DÚVIDAS – APLICABILIDADE DO AFORISMO IN DUBIO PRO REO – 3. POSTULADA A RETIFICAÇÃO DA PENA IRROGADA AOS APELANTES – NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA REPRIMENDA ESTIPULADA DE FORMA DESPROPORCIONAL – 4. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DE UM DOS RECORRENTES – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ÓBICE PREVISTO NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS – REGIME INICIAL SEMIABERTO FIXADO DE ACORDO COM O ART. 33 E ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - 5. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É imperiosa a manutenção da condenação dos acusados pelo crime de tráfico de drogas – e não por uso de estupefaciente – quando os elementos probatórios jungidos aos autos demonstram a materialidade e autoria delitivas do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, em qualquer uma de suas modalidades. Ademais, a alegada condição de usuários de substâncias estupefacientes não exclui, de nenhuma forma, a caracterização do comércio de entorpecentes, pois, como é sabido, a desclassificação para o delito descrito no art. 28 da Lei Antidrogas exige prova robusta acerca da propalada dependência química e a verificação inequívoca de que o alucinógeno apreendido em poder dos insurgentes não se destinava ao tráfico, mas, sim, ao consumo próprio.

2. A condenação penal requer sempre a certeza da prática criminosa, de modo que, a ausência de comprovação indubitável sobre o liame subjetivo, da conjugação de vontades e do animus permanente e estável para o exercício da mercancia ilícita impede as condenações dos apelantes pelo cometimento do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei Antidrogas e impõe o reconhecimento e aplicação do aforismo in dubio pro reo.

3. O quantitativo de pena, mesmo quando fixado mediante fundamentação idônea, não pode ser estipulado em patamar exacerbado na medida em que a sanção penal deve ser justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

4. Declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, com a redação dada pela Lei n. 11.464/2007, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, o qual prevê que a pena por crime de tráfico

será cumprida, inicialmente, em regime fechado, torna-se perfeitamente viável a cominação do regime de cumprimento da sanção nos moldes dispostos no art. 33 do Código Penal. Dessarte, observando-se o preenchimento, por um dos apelantes, dos requisitos dispostos no art. 33, § 2º, b, do Código Penal, impõe-se a aplicação do regime inicial semiaberto.

5. Apelo parcialmente provido.

Apelação 29771/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 29771/ 2012. Julgamento: 29/5/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - THAÍS RODRIGUES DE BRITO (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚBL.), APELANTE(S) - WESLEY DE ANUNCIAÇÃO ARRUDA (Advs: Dr. CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - WESLEY DE ANUNCIAÇÃO ARRUDA (Advs: Dr. CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DEFENSIVOS, VENCIDO O RELATOR SOMENTE NO TOCANTE À COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA EM RELAÇÃO A WESLEY DE ANUNCIAÇÃO ARRUDA

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CONDENAÇÃO – 1.- RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO ACUSADO PARA MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA – POSSIBILIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ‘BIS IN IDEM’ – APLICAÇÃO DA AGRAVANTE – RECURSO PROVIDO 2.- RECURSO DA SENTENCIADA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO COM RELAÇÃO AO DELITO DE TRÁFICO – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS PELA PRÓPRIA CONFISSÃO DA RECORRENTE – 2.1- PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCLUDENTES COM RELAÇÃO À MERCÂNCIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – 2.2- PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INVIABILIDADE – RECONHECIMENTO FEITO PELO JUÍZO SINGULAR , PORÉM NÃO APLICADA EM RAZÃO DA PENA-BASE HAVER SIDO FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO – ENUNCIADO 231 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 3.- RECURSO DO SENTENCIADO – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USO – IMPOSSIBILIDADE – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE ALIADA AO CONJUNTO PROBATÓRIO SERVIU PARA EMBASAR A DECISÃO CONDENATÓRIA – SENTENÇA MANTIDA – 3.1- PLEITO DE COMPENSAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – VIABILIDADE – COMPENSAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A reincidência, além de agravar a pena, produz outros efeitos previstos em lei, dentre eles a não aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, não havendo “bis in idem”.

2.- Restando comprovada a materialidade e a autoria da prática criminosa descrita no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, não há falar-se em absolvição, principalmente ante a confissão da apelante tanto na fase extrajudicial como em juízo.

2.1- Não restando comprovado o ‘animus’ associativo, não há que se falar em associação para o tráfico, pois este se faz elemento imprescindível para a caracterização do delito, bem como a finalidade de traficar drogas, de maneira que, diante da ausência de provas do intuito associativo entre os acusados para a prática do tráfico de entorpecentes, não é possível a condenação, devendo ocorrer a absolvição ante o princípio do ‘in dubio pro reo’.

2.2- Sendo a pena-base fixada no patamar mínimo, a confissão espontânea pode ser reconhecida, mas não deverá ser aplicada em atenção ao enunciado n. 231 do STJ, que impede que o reconhecimento dessa minorante conduza a pena abaixo do mínimo legal.

3. A retratação judicial da confissão havida na fase de persecução penal é irrelevante quando a autoria encontra correspondência no conjunto probatório, em especial na quantidade de drogas bem como a forma como estava acondicionada, configurado elementos importantes e seguros para demonstrar a mercancia.

3.1 – Devem ser compensadas a atenuante da confissão espontânea e a



agravante da reincidência por serem igualmente preponderantes.

Apelação 30091/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 30091 / 2012. Julgamento: 26/6/2013. APELANTE(S) - L. C. P. P. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS REZENDE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA DEFENSIVA – 1. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO — IMPROCEDÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ALEGADA INCONCLUSIVIDADE DO LAUDO PERICIAL – IRRELEVÂNCIA – A INCONCLUSIVIDADE NÃO OBSTA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME, AFERIDA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – PALAVRA DAS VÍTIMAS EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS – 2. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO SENTENCIADO – PENA-BASE FIXADA DE FORMA PROPORCIONAL – 3. PRETENDIDA A EXCLUSÃO OU A REDUÇÃO DO ACRÉSCIMO EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO CRIME CONTINUADO - INVIABILIDADE – JUSTIFICADO O AUMENTO DE ½ (metade) PELA CONTINUIDADE, DADA A QUANTIDADE DE DELITOS COMETIDOS – RECURSO IMPROVIDO

1. A inconclusividade do laudo pericial não obsta a configuração do crime, passível de ser reconhecido a partir de outros elementos de convicção carreados aos autos, tais como, os relatos firmes e coerentes das vítimas, da genitora de uma delas e depoimentos de testemunhas, tornando imperiosa a manutenção da sentença condenatória do apelante pela prática de estupro de vulnerável.

2. Inviável se mostra o decréscimo da pena-base para o mínimo legal, se os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime lhe são desfavoráveis, autorizando um acréscimo que não se mostra exacerbado.

3. O aumento da pena pela continuidade delitiva, quanto ao caput do art. 71 do Código Penal, se faz, basicamente, por força do número de infrações praticadas, sendo justificado, pois, o aumento de ½ (metade) .

Apelação 30958/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30958 / 2011. Julgamento: 29/5/2013. APELANTE(S) - ELINALDO ANDRADE BORGES (Advs: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA - DEF. PÚBLICO), APELANTE(S) - JOÃO CARVALHO (Advs: Dra. BETHANIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA), APELANTE(S) - NAIR ANDRADE BORGES (Advs: Dra. BETHANIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE ELINALDO E JOÃO CARVALHO, VENCIDO O REVISOR SOMENTE NO TOCANTE AO QUANTUM DA PENA E PROVERAM O RECURSO DE NAIR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – SENTENÇA CONDENATÓRIA PELA NARCOTRAFICÂNCIA – IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS – 1. PRETENDIDA ABSOLUÇÃO DE UM DOS RECORRENTES PELO CRIME DOS ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES COMPROVADAS NOS AUTOS – 2. SEGUNDO APELANTE QUE ALMEJA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ART. 33 PARA A CONDUTA DESCRITA NO ART. 28 DA LEI N. 11.343/06 (USUÁRIO DE ENTORPECENTES) – INVIABILIDADE – PROVAS ROBUSTAS CONSUBSTANCIANDO A MERCANCIA ILÍCITA – 3. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DAS INVESTIGAÇÕES E EFETUARAM O FLAGRANTE E A APREENSÃO DA DROGA – DECLARAÇÕES EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – COMÉRCIO MALSÃO EVIDENCIADO – CONDENAÇÕES ESCORREITAS – 4. ALMEJADA READEQUAÇÃO DAS PENAS-BASES DOS APELANTES – EQUIVOCADA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS PARA O MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – 5. PLEITO DE FIXAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI

N. 11.343/06 – DOIS INSURGENTES QUE SEQUER PREENCHEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS – MANTIDO O QUANTITATIVO FIXADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA – 6. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA FRAÇÃO DA MINORANTE FORMULADO PELA CORRÉ – PROCEDÊNCIA – REFORMA DO DECISUM NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA FIXAR O QUANTUM DE DIMINUIÇÃO ESTABELECIDO PELO MAGISTRADO DA INSTÂNCIA DE PISO, QUE SE UTILIZOU DO CRITÉRIO QUANTITATIVO – 7. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DAS PENAS – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ÓBICE PREVISTO NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS – REGIME ABERTO FIXADO DE ACORDO COM OS ARTS. 33 E 59 DO CÓDIGO PENAL – 8. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS PELOS INSURGENTES – VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO CRIME DE TRÁFICO AFASTADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTES DOS ARTS. 33 § 4º E 44 DA LEI ANTIDROGAS – ENTENDIMENTO PACIFICADO COM A EDIÇÃO, PELO SENADO FEDERAL, DA RESOLUÇÃO N. 5/2012 – 9. RECURSOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO INSURGENTES PARCIALMENTE PROVIDOS E APELO DA TERCEIRA POSTULANTE PROVIDO.

1. Impõe-se a manutenção da condenação por tráfico de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, sempre que o caderno processual demonstrar o comércio de substância entorpecente que, embora negado pelo agente, é comprovado por outros meios de provas juntados nos autos da ação penal.

2. É inadmissível a desclassificação do crime de tráfico de drogas quando o conjunto probatório consubstanciar a mercancia de entorpecentes, impondo-se asseverar que a condição de usuário não exclui, por si só, a conduta típica da traficância.

3. Os depoimentos dos agentes públicos que participaram das investigações e efetuaram a prisão em flagrante constituem meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente, quando concatenados entre si e congruentes com as demais provas coligidas no processo.

4. A pena-base fixada com alicerce em fundamentação inidônea deve ser redimensionada, impondo-se a reforma do decisum, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, a fim de que seja imposta a sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

5. Demonstrado que dois apelantes não preenchem o requisito subjetivo para o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por ficar comprovado que eles dedicam-se à atividade criminosa, não deveriam eles, sequer, terem sido agraciados com o mencionado benefício. Contudo, em virtude da sua aplicação na sentença objurgada, deve ser mantida a causa de redução tal como fixado pelo juízo monocrático, em atenção ao princípio non reformatio in pejus (art. 617 do Código de Processo Penal).

6. Para a aplicação da causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, na terceira fase de fixação da pena, em fração inferior ao máximo, o julgador deve aplicar o critério qualitativo ao invés do critério quantitativo, que decorre de simples operação aritmética, a fim de que a pena seja fixada de forma razoável e proporcional à conduta praticada.

7. Declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, com a redação dada pela Lei n. 11.464/07, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, o qual prevê que a pena por crime de tráfico será cumprida, inicialmente, em regime fechado, torna-se perfeitamente viável a cominação do regime de cumprimento da sanção nos moldes dispostos no art. 33 do Código Penal. Assim, observando-se o preenchimento, pelos postulantes, dos requisitos dispostos no art. 33, § 2º, c, do Código Penal, impõe-se a aplicação do regime inicial aberto.

8. Preenchidos os requisitos elencados do art. 44 do Código Penal, não há mais empecilho legal ao pleito de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico entorpecentes, porquanto o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts. 33 § 4º e 44 da Lei Antidrogas nas partes que vedam a concessão do benefício em comento.

Ademais, eventuais divergências acerca do efeito vinculante da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.



97.256/RS, restam dirimidas com a edição, pelo Senado Federal, da Resolução n. 5/2012, que suspendeu a execução da parte do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06 que proíbia a conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para os condenados pela prática do crime de tráfico.

Apelação 63987/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63987 / 2011. Julgamento: 26/6/2013. APELANTE(S) - LEILSON ALVES DA SILVA (Advs: Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – CONDIÇÃO DE TRAFICANTE COMPROVADA PELAS PROVAS PRODUZIDAS – 2. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS – IMPOSSIBILIDADE – CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO INVALIDA A COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA DE ENTORPECENTES – 3. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – VIABILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E REDUÇÃO DA PENA-BASE PROCEDIDA DE OFÍCIO.

1. Havendo comprovação através das circunstâncias do flagrante e das demais provas produzidas no decorrer da instrução criminal de que o ora apelante utilizava a sua residência para a prática do comércio de substâncias entorpecentes, não há que se falar em absolvição por insuficiência probatória.

2. Não há que se falar em desclassificação para uso de drogas quando devidamente demonstradas a materialidade e a autoria do delito de tráfico, expressadas na prisão em flagrante do apelante na posse do entorpecente e de objetos comumente utilizados para a sua embalagem, com nítida destinação comercial, corroborada por depoimentos testemunhais nesse mesmo sentido.

3. Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, preenchidos os requisitos necessários.

Readequação da pena-base levada a efeito de ofício, diante da ausência de fundamentação idônea para justificar a negativação de algumas circunstâncias judiciais.

Apelação 71948/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71948 / 2012. Julgamento: 26/6/2013. APELANTE(S) - JOSE NEWTON SOARES (Advs: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO ABSOLUTÓRIO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DEPOIMENTO SEGURO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM DEMAIS PROVAS DOS AUTOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA ELEVADA – READEQUAÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A configuração do delito de atentado violento ao pudor, que não deixa vestígios prescinde da realização do exame de corpo de delito, sendo suficiente a constatação de sua prática pelas demais provas constantes nos autos do processo, que demonstram a autoria e materialidade delitiva.

Tendo em vista que o magistrado a quo ao prolatar sentença condenatória usou de fundamentação que não se encaixa ao fim colimando em relação as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, a pena-base imposta de forma inidônea deve ser readequada.

Diante da declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, do § 1.º do art. 2.º da Lei 8.072/90, para os crimes hediondos cometidos antes da publicação da Lei n. 11.464/2007, o regime inicial fechado não é obrigatório, devendo-se observar, para a fixação do regime de cumprimento de pena, o art. 33, c/c o art. 59, ambos do Código Penal, ao passo que, no presente caso, o cumprimento de pena deve ser o semiaberto.

Apelação 96387/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 96387 / 2012. Julgamento: 26/6/2013. APELANTE(S) - R. S. C. (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AÇÃO PENAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – APELO PROVIDO PARCIALMENTE – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – RECURSO DA DEFESA

1. A simples negativa de autoria pelo acusado, desacompanhada de qualquer substrato probante, não prospera diante das declarações fornecidas pela vítima em ambas as fases procedimentais, as quais estão amparadas pelos demais elementos probantes existentes no processo, conjunto suficiente para a manutenção do édito probatório.

2. Redução da pena à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Apelação 116977/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 116977 / 2011. Julgamento: 26/6/2013. APELANTE(S) - MARCELO JULIANO DA SILVA EVANGELISTA (Advs: Dr(a). JANAYNA ANDREYA GEMELLI), APELANTE(S) - JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA (Advs: Dr. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO E ESTUPRO – 1. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ABSOLVIÇÃO AFASTADA - 2. PROCEDÊNCIA – ADMISSIBILIDADE – RECURSOS NÃO PROVIDOS – DECISÃO UNÂNIME.

Diante das circunstâncias apresentadas, das declarações firmes e coerentes das vítimas, guardando sintonia com os demais elementos probatórios existentes no caderno processual, é forçoso que se reconheça o envolvimento dos recorrentes no delito de roubo circunstanciado em concurso material com o crime de estupro pelos quais foram condenados no édito reprochado, , lembrando-se que, os crimes como os descritos nos autos, quase sempre são praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, de modo que as palavras das vítimas, em casos dessa natureza, adquirem relevante valor probatório, quando concatenadas com as demais provas existentes no caderno processual.

Quanto à pretensão defensiva visando à concessão do direito de o insurgente José Cláudio Ferreira apelar em liberdade, o pleito se encontra prejudicado pelo julgamento do mérito deste recurso.

Apelações desprovidas.

Apelação 140683/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 140683 / 2012. Julgamento: 26/6/2013. APELANTE(S) - A. J. A. O. (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - S. A. S. (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LATROCÍNIO – APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO COM REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOSSOCIAL A CADA 6 (SEIS) MESES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITEADA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E SUBSIDIARIAMENTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA – INVIABILIDADE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AS MEDIDAS IMPOSTAS – INOCORRÊNCIA – DECISUM MOTIVADO – ATO INFRAACIONAL



PERPETRADO MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA – INTERNAÇÕES ESCORREITAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 122, INCISO I DO ESTATUTO MENORISTA – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Confirmada a autoria delitiva dos apelantes, ante a confissão extrajudicial e as declarações das testemunhas, tanto na fase administrativa quanto em juízo, não há que se considerar a tese da negativa de autoria sustentada na irrisignação, uma vez que se encontra isolada nos autos e em dissonância com os elementos probatórios.

Improcede a alegação de vício da sentença por falta de fundamentação quanto à necessidade de aplicação das medidas socioeducativas de internação, quando o decisum encontra-se motivado na conduta adotada pelos adolescentes e nas circunstâncias que permearam a prática delitiva.

Em face da gravidade do ato infracional análogo ao crime latrocínio perpetrado pelos recorrentes, revela-se correta a aplicação das medidas de internação, por estar configurada uma das hipóteses autorizadas da medida, prevista no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não apenas pelo seu caráter pedagógico, mas, também e principalmente, pelo seu intuito ressocializador e protetivo.

Agravo de Execução Penal 26596/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 26596 / 2013. Julgamento: 26/6/2013. AGRAVANTE(S) - PAULO CÉSAR GONÇALVES (Advs: Dr. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO POR ROUBO - REGRESSÃO PARA O REGIME FECHADO - COMETIMENTO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO NO CURSO DA EXECUÇÃO - CAUSA EFICAZ PARA REGRESSÃO - IRRELEVÂNCIA DA NATUREZA E TIPO DE PENA INFLIGÍVEL AO NOVO DELITO - DEMONSTRAÇÃO CLARA DE INAPTIDÃO À REINserÇÃO SOCIAL - RECURSO DESPROVIDO.

A notícia do cometimento de fato novo definido como crime doloso no curso da execução, bem como a demonstração clara de inaptidão do reeducando para reobter o regime intermediário por novas incursões delitivas, constituem motivos suficientes para fundamentar a decisão que determinou a regressão para o fechado, nos termos do art. 118, inciso I, da Lei de Execuções Penais.

Recurso desprovido.

Agravo de Execução Penal 117665/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117665 / 2012. Julgamento: 26/6/2013. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - PAULO SÉRGIO FERREIRA MENDONÇA (Advs: Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - 1. VEDAÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NO ARE 663261/SP - STF - SUBMISSÃO DA QUESTÃO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-B, DO CPC - EFEITO VINCULATIVO - 2. INDEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE QUE IMPEÇA O BENEFÍCIO - 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA A CONCESSÃO - 4. RECURSO DESPROVIDO.

1. Um dos efeitos da repercussão geral trazida ao ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o § 3º ao artigo 102, da Constituição Federal, e que ensejou a alteração da lei processual civil, nos termos dos arts. 543-A e 543-B, do CPC, com a redação conferida pela Lei Federal n.º 11.418/2006, é justamente o de trazer o efeito vinculativo como forma de racionalização do judiciário, uma vez que promove celeridade nos feitos relacionados a assuntos idênticos, realizando, de forma indireta, uma efetiva prestação da tutela jurisdicional, bem como confere unidade exegética de decisão ao Judiciário, pois o efeito vinculativo se dá horizontal e verticalmente, tendo como reflexo a

obediência ao princípio da isonomia – dispensa tratamento igual para casos semelhantes. In casu, o Pretório Excelso, consolidando a jurisprudência afirmada no HC 97256/RS, entendeu que a vedação à conversão penal estabelecida no art. 33, § 4º, e 44, ambos da Lei n.º 11.343/06, colide com o princípio da individualização da pena e impede que o juiz da execução faça a aferição de natureza subjetiva, sendo ela declarada inconstitucional na forma do ARE 663261/SP, cuja repercussão geral reconhecida (Tema 626), como visto, possui efeito vinculativo, dela cobrando-se obediência.

2. Não obstante a sentença condenatória houvesse reconhecido alto grau de censurabilidade da conduta do ora agravado, de transportar mais de três quilos de cocaína, bem como excepcionalidade no trato das circunstâncias e motivos do crime, tais inferências por si só não impedem a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos descrita no art. 44 do CP, que deve ser compreendida dentro de uma perspectiva global do crime, e não com base em determinados dados isolados. Considerou-se, in casu, corretamente, para a sua aplicação, a primariedade, bons antecedentes, ausência de dedicação às atividades ilícitas e de integração do agente em organização criminosa, vetores esses demonstrativos de que a medida é subjetiva e socialmente recomendável como forma de repressão e prevenção ao crime, devendo ser mantida.

3. Sobre a competência para fixação do benefício, tal análise pode ser realizada pelo Juízo da Execução, preterindo o regime inicial fixado na condenação em virtude do poder geral conferido pela lei n.º 7.210/84 ao Juiz da Execução, ex vi do art. 66, V, "c".

4. Agravo desprovido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 81494/2011 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 66577 / 2013. Julgamento: 26/6/2013. EMBARGANTE - LUIZ LEITE MARTINS (Advs: Dr. DANILO GALADINOVIC ALVIM), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO PROLATADA EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO QUE TANGE À ANÁLISE DAS TESES DEFENSIVAS SUSTENTADAS NAS COTRARRAZÕES DO APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – VÍCIO NÃO EVIDENCIADO – TESES AMPLAMENTE DEBATIDAS NO ACÓRDÃO INVECTIVADO – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO QUE TANGE AOS ARTS. 5º LV E 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTS. 13 DO CÓDIGO PENAL E 386, IV, VI E VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE A FIM DE INDICAR EXPRESSAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO MENCIONADOS.

Não há como reconhecer a alegada omissão no decisum vergastado quando se observa que o embargante pretende a reanálise das teses defensivas invocadas nas contrarrazões e analisadas no recurso de apelação, constituindo, na hipótese versanda, pretensão não condizente com a via eleita, haja vista que o seu cabimento se restringe às hipóteses elencadas no art. 619 da Lei Processual Penal.

Todavia, é imperioso o acolhimento parcial dos embargos de declaração visando suprimir a omissão constatada no acórdão embargado, quanto à menção expressa, para fins de prequestionamento, aos arts. 5º LV e 93, IX da Constituição Federal; 13 do Código Penal e 386, IV, VI e VII do Código de Processo Penal.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2013.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Habeas Corpus 73025/2013 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA



IMPETRANTE(S): DR. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO
PACIENTE(S): RICARDO ALEXANDRE PEREIRA LIMA ASCHAR
DECISÃO: "(. . .) Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. (. . .)"
Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Relato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Habeas Corpus 73026/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO
PACIENTE(S): FÁBIO MENDES FRANÇA
DECISÃO: "(. . .) Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. (. . .)"
Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Relator

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 10/06/2013 - ID:
0703639-49.2013.8.11.0033
Requerente: RICARDO OLIVEIRA LIMA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE GABINETE II)
Lotação: Gabinete do Juiz - 2ª Vara - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR

Habeas Corpus 73826/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. HILOMAR HILLER
PACIENTE(S): CAMILA DOS SANTOS PEIXOTO
DECISÃO: "(. . .) Por todo o exposto, numa análise superficial do escasso acervo probatório exposto, não constato de plano o constrangimento ilegal suscitado, a serem esclarecidos após as informações, e assim sendo, conheço da ordem, porém, no mérito, indefiro a liminar alvitada. (. . .)"
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Nova Maringá(MT)
Finalidade: CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOVA MARINGÁ TERMO DESTA COMARCA
Período: 18/07/2013 a 18/07/2013
Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária ao servidor RICARDO OLIVEIRA LIMA, matrícula 22547, em deslocamento no dia 18 de julho de 2013, até ao município de Nova Maringá-MT, a fim de assessorar nos trabalhos de Correição Ordinária na Serventia de Tabelionato e Registro Civil. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Habeas Corpus 74282/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
IMPETRANTE(S): DR. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO
PACIENTE(S): VINICIUS INACIO DE FREITAS
DECISÃO: "(. . .) Destarte, indefiro, pois, a liminar pleiteada em favor de Vinicius Inacio de Freitas e relego a apreciação do feito ao crivo do órgão colegiado. (. . .)"
Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/06/2013 - ID:
0703638-64.2013.8.11.0033
Requerente: ZENAIDE SILVA VENANCIO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR

Habeas Corpus 74340/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
PACIENTE(S): MAYKONN DOUGLAS AMARANTE DA GUIA
DECISÃO: "(. . .) Ante o exposto, indefiro a liminar, (. . .)"
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Nova Maringá(MT)
Finalidade: CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOVA MARINGÁ TERMO DESTA COMARCA
Período: 18/07/2013 a 18/07/2013
Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora ZENAIDE SILVA VENANCIO, matrícula 8773, em deslocamento no dia 18 de julho de 2013, até ao município de Nova Maringá-MT, a fim de Secretariar os trabalhos de Correição Ordinária na Serventia de Tabelionato e Registro Civil. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Habeas Corpus 74797/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER
PACIENTE(S): PHELPE EDUARDO GUIMARÃES ESTRELA
DECISÃO: "(. . .) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (. . .)"
Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/06/2013 - ID:
0703957-32.2013.8.11.0033
Requerente: ZENAIDE SILVA VENANCIO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR

Habeas Corpus 75031/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
PACIENTE(S): ERIC WILLIAN PEREIRA
DECISÃO: "(. . .) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (. . .)"
Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Nova Maringá(MT)
Finalidade: CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOVA MARINGÁ TERMO DESTA COMARCA
Período: 18/07/2013 a 18/07/2013
Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora ZENAIDE SILVA VENANCIO, matrícula 8773, em deslocamento no dia 18 de julho de 2013, até o município de Nova Maringá-MT, a fim de Secretariar os trabalhos de Correição Ordinária na Serventia de Tabelionato e Registro Civil. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Habeas Corpus 75384/2013 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE JACIARA
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
IMPETRANTE(S): DR. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): SERGIO MACIEL DE OLIVEIRA
DECISÃO: "(. . .) Por todo o exposto, concedo a medida liminar vindicada em favor de Sergio Maciel de Oliveira, suspendendo a realização da audiência de instrução designada para o dia 10/07/2013 e para revogar a prisão preventiva decretada na instância singular, pelas razões antes expostas, devendo ser expedido o competente Alvará de Soltura, dele constando que seja o paciente imediatamente colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. (. . .)"
Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Pedido de Pagamento de Diárias - 25/06/2013 - ID:
0704005-75.2013.8.11.0005
Requerente: Gilda Aparecida André
Cargo/Função: Demais Participantes
Lotação:

Coordenadoria de Magistrados
Diárias

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Visitas para posterior Estudo Psicosocial - Gilda
Período: 18/07/2013 a 18/07/2013
Despacho: Defiro o pagamento 6,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento entre os dias 18 a 31 de julho de 2013, para realização de várias avaliações Psicológicas, Estudos Psicossocial e Acompanhamentos Psicológicos, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias.
Pedido de Pagamento de Diárias - 25/06/2013 - ID:
0704005-75.2013.8.11.0005
Requerente: Gilda Aparecida André
Cargo/Função: Demais Participantes
Lotação:
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)



André, matrícula 22987, em deslocamento entre os dias 18 a 31 de julho de 2013, para realização de várias avaliações Psicológicas, Estudos Psicossocial e Acompanhamentos Psicológicos, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 28/06/2013 - ID: 0704202-33.2013.8.11.0004

Requerente: EVANDRO TAVARES BUENO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Barra do Garças(MT) a Araguaiana(MT)

Finalidade: Pedido de Diária para realizar diligência e Estudo Psicológico no Município de Araguaiana-MT., percurso de 110 KM (ida e volta) Autos nº4293-67.2013.811.0004-Código171557-2ª Vara Cível-Ação de Regulamentação de Visitas.

Período: 16/07/2013 a 16/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária ao servidor EVANDRO TAVARES BUENO, matrícula 7431, em deslocamento no dia 16 de julho de 2013, até ao município de Araguaiana-MT, para realizar diligência e efetuar estudos psicológicos, em cumprimento a ordem judicial, nos autos nº 4293-67.2013.811.0004 - Id. 171557, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 28/06/2013 - ID: 0704201-48.2013.8.11.0004

Requerente: EVANDRO TAVARES BUENO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Barra do Garças(MT) a Torixoréu(MT)

Finalidade: Pedido de Diária para realizar estudo Psicológico no Município de Torixoréu-MT., percurso de 120 Km (ida e volta), Autos 4293-67-2013.811.0004-Código 171557-2ª Vara Cível-Ação de Regulamentação de visitas.

Período: 15/07/2013 a 15/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária ao servidor EVANDRO TAVARES BUENO, matrícula 7431, em deslocamento no dia 15 de julho de 2013, ao município de Torixoréu-MT, para realizar diligência e efetuar estudos psicológicos, em cumprimento ao ordem judicial nos autos nº 4293-67.2013.811.0004 - Id. 171557, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 01/07/2013 - ID: 0073738-87.2013.8.11.0000

Requerente: ANNA CHRISTINA G. A. PREUSS

Cargo/Função: Demais Participantes (ASS ASSUNTO DE SAUDE II)

Lotação: Ambulatório - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Rio de Janeiro(RJ)

Finalidade: Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública

Período: 14/07/2013 a 17/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 3,50 diárias à servidora ANNA CHRISTINA G. A. PREUSS, matrícula 8625, em deslocamento entre os dias 14 a 17 de julho de 2013, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar do curso "Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública". Ao Funajuris, com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/07/2013 - ID: 0074027-20.2013.8.11.0000

Requerente: ANGELA ZENIR DO CARMO

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Campo Novo do Parecis(MT)

Finalidade: Sistema Gerenciador dos Fóruns - Campo Novo dos Parecis e Barra do Bugres

Período: 14/07/2013 a 20/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 6,50 diárias ao(a) servidor(a) ANGELA ZENIR DO CARMO, matrícula 5689, em deslocamento entre os dias 15 a 19 de julho de 2013, nas comarcas de Campo Novo dos Parecis e Barra do Bugres-MT, para participar da capacitação do "Sistema Gerenciador dos Fóruns". Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/07/2013 - ID: 0074028-05.2013.8.11.0000

Requerente: GILBERT DE ANUNCIACAO LUZ

Cargo/Função: Demais Participantes (GERENTE)

Lotação: Gerência de Apoio do Depto de Aprim. da 1ª Instância - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Campo Novo do Parecis(MT)

Finalidade: Sistema Gerenciador dos Fóruns - Campo Novo dos Parecis e Barra do Bugres

Período: 14/07/2013 a 20/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 6,50 diárias ao(a) servidor(a) GILBERT DE ANUNCIACAO LUZ, matrícula 7301, em deslocamento entre os dias 15 a 19 de julho de 2013, nas comarcas de Campo Novo dos Parecis e Barra do Bugres-MT, para participar da capacitação do "Sistema Gerenciador dos Fóruns". Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 25/06/2013 - ID: 0071477-52.2013.8.11.0000

Requerente: WALDETE AUXILIADORA DUARTE

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Secretaria - 1ª Vara Esp. Infância e Juventude - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Acorizal(MT)

Finalidade: Estudo Psicossocial dos autos 1915-92.2012.811.0063 - Pedido de Providências.

Período: 15/07/2013 a 15/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora WALDETE AUXILIADORA DUARTE, matrícula 532, em deslocamento no dia 15 de julho de 2013, ao Residencial Aquino Monteiro em Acorizal-MT, para realizar visita/estudo psicossocial nos autos nº 1915-92/2012 - Pedido de Providências. Ao Funajuris para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 25/06/2013 - ID: 0071478-37.2013.8.11.0000

Requerente: ROSANA TREVISAN DOS SANTOS

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicóloga)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Acorizal(MT)

Finalidade: Estudo Psicossocial dos autos 1915-92.2012.811.0063 - Pedido de Providências.

Período: 15/07/2013 a 15/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora ROSANA TREVISAN DOS SANTOS, matrícula 12062, em deslocamento no dia 15 de julho de 2013, ao Residencial Aquino Monteiro em Acorizal-MT, para realizar visita/estudo psicossocial nos autos nº 1915-92/2012, em cumprimento a ordem judicial - Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Adolescência de Cuiabá. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 25/06/2013 - ID: 0704006-52.2013.8.11.0040

Requerente: LUCINEI BARETTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Apoio Profissional - Comarca de Sorriso - SDCR

Destino: De Sorriso(MT) a Boa Esperança do Norte(MT)

Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL EM 12/07/2013 - LUCINEI

Período: 12/07/2013 a 12/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora LUCINEI BARETTA, matrícula 6583, em deslocamento no dia 12 de julho de 2013, ao Distrito de Boa Esperança do Norte, município de Sorriso-MT, a fim de realizar estudo psicossocial no processo nº 5981-14.2011.811.0040 - Cód. 86533. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 25/06/2013 - ID: 0704007-37.2013.8.11.0040

Requerente: ADELIZIS FAXO

Cargo/Função: Demais Participantes

Lotação:

Destino: De Sorriso(MT) a Boa Esperança do Norte(MT)

Finalidade: ESTUDO PSICOSSOCIAL EM 12/07/2013 - ADELIZIS

Período: 12/07/2013 a 12/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora ADELIZIS FAXO, matrícula 12443, em deslocamento no dia 12 de julho de 2013, ao Distrito de Boa Esperança do Norte, município de Sorriso-MT, a fim de realizar



estudo psicossocial no processo n.º 5981-14.2011.811.0040 - Cód. 86533. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 26/06/2013 - ID: 0704099-81.2013.8.11.0018

Requerente: CRISTIANO RIBAS BONETE

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de Juara - SDCR

Destino: De Juara(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Certificado Digital (token)

Período: 11/07/2013 a 12/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao(à)servidor(a) CRISTIANO RIBAS BONETE, 13191, em deslocamento para Cuiabá, entre os dias 11 e 12 de julho de 2013, a fim de receber a aquisição do Certificado Digital (token), em cumprimento ao Of. Circular n. 273/2013-DAP/CGJ. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 26/06/2013 - ID: 0704100-66.2013.8.11.0018

Requerente: IRINEU BATISTA FILHO

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de Juara - SDCR

Destino: De Juara(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Certificado Digital (token)

Período: 11/07/2013 a 12/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao(à)servidor(a) IRINEU BATISTA FILHO, 3706, em deslocamento para Cuiabá, entre os dias 11 a 12 de julho de 2013, a fim de receber a aquisição do Certificado Digital (token), em cumprimento ao Of. Circular n. 273/2013-DAP/CGJ. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 26/06/2013 - ID: 0704101-51.2013.8.11.0018

Requerente: SUELI APARECIDA MILESKI

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Juara - SDCR

Destino: De Juara(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Certificado Digital (token)

Período: 11/07/2013 a 12/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao(à)servidor(a) SUELI APARECIDA MILESKI, 9309, em deslocamento para Cuiabá, entre os dias 11 a 12 de julho de 2013, a fim de receber a aquisição do Certificado Digital (token), em cumprimento ao Of. Circular n. 273/2013-DAP/CGJ. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 26/06/2013 - ID: 0704102-36.2013.8.11.0018

Requerente: WELLITON FERREIRA GOULART

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de Juara - SDCR

Destino: De Juara(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Certificado Digital (token)

Período: 11/07/2013 a 12/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao(à)servidor(a) WELLITON FERREIRA GOULART, 25149, em deslocamento para Cuiabá, entre os dias 11 a 12 de julho de 2013, a fim de receber a aquisição do Certificado Digital (token), em cumprimento ao Of. Circular n. 273/2013-DAP/CGJ. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 28/06/2013 - ID: 0073141-21.2013.8.11.0000

Requerente: MUNIL MARQUES DE SOUZA

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Divisão de Transportes - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Colíder(MT)

Finalidade: Pedido de diárias para deslocamento com Engenheiros do Departamento de Obras.

Período: 11/07/2013 a 13/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 2,50 diárias ao servidor MUNIL MARQUES DE SOUZA, matrícula 793, em deslocamento entre os dias 11 a 13 de julho de 2013, à comarca de Colíder-MT, a fim de conduzir a equipe da Coordenadoria de Infraestrutura para proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/07/2013 - ID: 0074562-46.2013.8.11.0000

Requerente: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JÚNIOR

Cargo/Função: Demais Participantes (Arquiteto)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Colíder(MT)

Finalidade: Fiscalizar Obra 11 a 13

Período: 11/07/2013 a 13/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 2,50 diárias ao Arquiteto INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JÚNIOR, em deslocamento entre os dias 11 a 13 de julho de 2013, à Comarca de Colíder-MT, a fim de fiscalizar a obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 28/06/2013 - ID: 0073140-36.2013.8.11.0000

Requerente: RONIVALDO DOS ANJOS

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Divisão de Transportes - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Jaciara(MT)

Finalidade: Pedido de diárias para deslocamento com Engenheiros do Departamento de Obras.

Período: 10/07/2013 a 11/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao servidor RONIVALDO DOS ANJOS, matrícula 820, em deslocamento entre os dias 10 a 11 de julho de 2013, à comarca de Jaciara-MT, a fim de conduzir a equipe da Coordenadoria de Infraestrutura para proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/07/2013 - ID: 0074559-91.2013.8.11.0000

Requerente: SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA.

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Civil)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Jaciara(MT)

Finalidade: Fiscalizar obras 10 e 11

Período: 10/07/2013 a 11/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao Engenheiro SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA, em deslocamento entre os dias 10 a 11 de julho de 2013, à Comarca de Jaciara-MT, a fim de proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/07/2013 - ID: 0074560-76.2013.8.11.0000

Requerente: LUIZ VELOSO SANTIAGO.

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Eletricista)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Jaciara(MT)

Finalidade: Fiscalizar obras 10 e 11

Período: 10/07/2013 a 11/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 1,50 diárias ao Engenheiro LUIZ VELOSO SANTIAGO, em deslocamento entre os dias 10 a 11 de julho de 2013, à Comarca de Jaciara-MT, a fim de proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 01/07/2013 - ID: 0073989-08.2013.8.11.0000

Requerente: Noldes de Souza Franco

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Civil)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Cáceres(MT)

Finalidade: Fiscalizar obra 09 a 11

Período: 09/07/2013 a 11/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 2,50 diárias ao Engenheiro Noldes de Souza Franco, em deslocamento entre os dias 09 a 11 de julho de 2013, à Comarca de Cáceres-MT, a fim de proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias.



Pedido de Pagamento de Diárias - 28/06/2013 - ID: 0073139-51.2013.8.11.0000

Requerente: ACELINO RODRIGUES DE FARIAS
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Divisão de Transportes - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Cáceres(MT)
Finalidade: Pedido de diárias para deslocamento com Engenheiros do Departamento de Obras.
Período: 09/07/2013 a 11/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 2,50 diárias ao servidor ACELINO RODRIGUES DE FARIAS, matrícula 3075, em deslocamento entre os dias 09 a 11 de julho de 2013, à Comarca de Cáceres-MT, a fim de conduzir a equipe da Coordenadoria de Infraestrutura na referida comarca para proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 20/06/2013 - ID: 0703954-67.2013.8.11.0101

Requerente: Emanuele Schimer
Cargo/Função: Demais Participantes (Psicóloga)
Lotação:
Destino: De Cláudia(MT) a União do Sul(MT)
Finalidade: VISITA DOMICILIAR
Período: 08/07/2013 a 08/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora Emanuele Schimer, matrícula 22777, em deslocamento ao município de União do Sul, no dia 08 de junho de 2013, a fim de realizar estudo psicossocial nos autos n 283-77.2013.811.0101 e 552-19.2013.811.0101. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 20/06/2013 - ID: 0703955-52.2013.8.11.0101

Requerente: SANDRA REGINA BONIN
Cargo/Função: Demais Participantes (Assistente social)
Lotação:
Destino: De Cláudia(MT) a União do Sul(MT)
Finalidade: VISITA DOMICILIAR
Período: 08/07/2013 a 08/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora SANDRA REGINA BONIN, matrícula 24735, em deslocamento ao município de União do Sul, no dia 08 de junho de 2013, a fim de realizar estudo psicossocial nos autos n 283-77.2013.811.0101 e 552-19.2013.811.0101. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 03/06/2013 - ID: 0061108-96.2013.8.11.0000

Requerente: DARCI PAVAO DE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2013/DCA/FJ - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E FIANÇAS
Período: 08/07/2013 a 26/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 18,50 diárias ao servidor DARCI PAVAO DE SOUZA, matrícula 143, em deslocamento à Comarca de Rondonópolis-MT, no período de 08 a 26 de julho de 2013, a fim de proceder a continuação da fiscalização dos trabalhos de execução do serviço de levantamento dos Depósitos Judiciais e Fianças não identificados. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 03/06/2013 - ID: 0061109-81.2013.8.11.0000

Requerente: DANIEL VILELA BALDUINO
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2013/DCA/FJ - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E FIANÇAS
Período: 08/07/2013 a 26/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 18,50 diárias ao servidor DANIEL VILELA BALDUINO, matrícula 11736, em deslocamento à Comarca de Rondonópolis-MT no período de 08 a 26 de julho de 2013, a fim de proceder a continuação da fiscalização dos trabalhos de execução do serviço de levantamento dos Depósitos Judiciais e Fianças não identificados. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 03/06/2013 - ID:

0061110-66.2013.8.11.0000

Requerente: ADILSON PAULINO DE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2013/DCA/FJ - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E FIANÇAS
Período: 08/07/2013 a 26/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 18,50 diárias ao servidor ADILSON PAULINO DE SOUZA, matrícula 13620, em deslocamento à Comarca de Rondonópolis-MT no período de 08 a 26 de julho de 2013, a fim de proceder a continuação da fiscalização dos trabalhos de execução do serviço de levantamento dos Depósitos Judiciais e Fianças não identificados. Ao Funajuris para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 03/06/2013 - ID: 0061111-51.2013.8.11.0000

Requerente: EUVALDO VIEIRA REGO JUNIOR
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Divisão de Arrecadação e Fiscaliz. do Foro Judicial - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2013/DCA/FJ - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E FIANÇAS
Período: 08/07/2013 a 26/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 18,50 diárias ao servidor EUVALDO VIEIRA REGO JUNIOR, matrícula 3041, em deslocamento à Comarca de Rondonópolis-MT no período de 08 a 26 de julho de 2013, a fim de proceder a continuação da fiscalização dos trabalhos de execução do serviço de levantamento dos Depósitos Judiciais e Fianças não identificados. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 03/06/2013 - ID: 0061112-36.2013.8.11.0000

Requerente: CARLOS A MONTEIRO DA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2013/DCA/FJ - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E FIANÇAS
Período: 08/07/2013 a 26/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 18,50 diárias ao servidor CARLOS A MONTEIRO DA SILVA, matrícula 2275, em deslocamento à Comarca de Rondonópolis-MT no período de 08 a 26 de julho de 2013, a fim de proceder a continuação da fiscalização dos trabalhos de execução do serviço de levantamento dos Depósitos Judiciais e Fianças não identificados. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 03/06/2013 - ID: 0061113-21.2013.8.11.0000

Requerente: FABIANO DE ALMEIDA MACIEL
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Departamento de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2013/DCA/FJ - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E FIANÇAS
Período: 08/07/2013 a 26/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 18,50 diárias ao servidor FABIANO DE ALMEIDA MACIEL, matrícula 8587, em deslocamento à Comarca de Rondonópolis-MT no período de 08 a 26 de julho de 2013, a fim de proceder a continuação da fiscalização dos trabalhos de execução do serviço de levantamento dos Depósitos Judiciais e Fianças não identificados. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 05/06/2013 - ID: 0061877-07.2013.8.11.0000

Requerente: NELSON ANTUNES
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Divisão de Transportes - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)



Finalidade: Conduzir os Assessores de Fiscalização de Departamento de Controle de Arrecadação

Período: 08/07/2013 a 26/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 18,50 diárias ao servidor NELSON ANTUNES, matrícula 5249, em deslocamento à Comarca de Rondonópolis-MT, no período de 08 a 26 de julho de 2013, a fim de atender a equipe de Assessores de Fiscalização do Departamento de Controle de Arrecadação. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/06/2013 - ID: 0703800-14.2013.8.11.0048

Requerente: TELMA ELI SACARDI BIUDES

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Juscimeira - SDCR

Destino: De Juscimeira(MT) a Santa Elvira(MT)

Finalidade: ESTUDO SOCIAL

Período: 08/07/2013 a 08/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora TELMA ELI SACARDI BIUDES, matrícula 9179, em deslocamento ao Distrito de Placa de Santo Antônio, município de Juscimeira-MT, no dia 08 de julho de 2013, a fim de realizar estudo social nos autos n.º 965-65.2011.811.0048 - Pedido de Providências (Medida de Proteção), em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 18/06/2013 - ID: 0067543-86.2013.8.11.0000

Requerente: FILADELPHO PINTO DE LIMA

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Divisão de Transportes - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Aripuanã(MT)

Finalidade: Pedido de diárias para deslocamento com Controladores

Período: 08/07/2013 a 20/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 12,50 diárias ao servidor FILADELPHO PINTO DE LIMA, matrícula 646, em deslocamento à Comarca de Aripuanã-MT, no período de 08 a 20 de julho de 2013, a fim de atender os Assessores de Fiscalização nas serventias extrajudiciais. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 18/06/2013 - ID: 0067544-71.2013.8.11.0000

Requerente: FORTUNATO F. DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Divisão de Transportes - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Guiratinga(MT)

Finalidade: Pedido de diárias para deslocamento com Controladores

Período: 08/07/2013 a 20/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 12,50 diárias ao servidor FORTUNATO F. DA SILVA, matrícula 2205, em deslocamento à Comarca de Guiratinga-MT, no período de 08 a 20 de julho de 2013, a fim de atender os Assessores de Fiscalização nas serventias extrajudiciais. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 26/06/2013 - ID: 0071996-27.2013.8.11.0000

Requerente: SERGIO TIBLES BRANDAO

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Guiratinga(MT)

Finalidade: Pedido de Autorização para fiscalização Extrajudicial da Comarca de Guiratinga

Período: 08/07/2013 a 20/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 12,50 diárias ao servidor SERGIO TIBLES BRANDAO, matrícula 2279, em deslocamento entre os dias 08 a 20 de julho de 2013, à Comarca de Guiratinga-MT, a fim de proceder a fiscalização nas Serventias Extrajudiciais do 1º e 2º Ofício da referida comarca. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 26/06/2013 - ID: 0071997-12.2013.8.11.0000

Requerente: ARILSON BENEDITO DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Guiratinga(MT)

Finalidade: Pedido de Autorização para fiscalização Extrajudicial da Comarca de Guiratinga

Período: 08/07/2013 a 20/07/2013

Despacho: Defiro o pagamento 12,50 diárias ao servidor ARILSON

BENEDITO DA SILVA, matrícula 8553, em deslocamento entre os dias 08 a 20 de julho de 2013, à Comarca de Guiratinga-MT, a fim de proceder a fiscalização nas Serventias Extrajudiciais do 1º e 2º Ofício da referida comarca. Ao Funajuris para as providências necessárias.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 512/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 478/2010/CRH, de 09/06/2010, que designou a servidor a DENYSE DE ÁVILA CUBA, matrícula 4453, Efetiva, Agente da Infância e Juventude PTJ, para exercer, em comissão, o cargo Chefe de Divisão PDA-CNE- V, da Divisão Judiciária, do Departamento da 3ª Secretaria Cível, com efeitos retroativos a partir de 02/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de julho de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0074968-67/2013

Decisão do Presidente

78/2013-DRH

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - 4/2013 PTG. 0042699-72.2013.8.11.0000

REQUERENTE: RAUL LARA LEITE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COMODORO

ASSUNTO: Requer pagamento de Horas Extras.

Decisão: "(...)"

Raul Lara Leite, Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Comodoro solicita autorização para a realização e o pagamento de 02 (duas) horas extras diárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, para os servidores Marcos José Cosme da Silva, Maria de Lourdes Bianchini e Shirley Regina Ribeiros.

O requerente justifica o pleito alegando a falta de servidores, bem como o intuito de realizar/normatizar o acúmulo de processos na unidade judiciária.

Para tanto, encaminha a relação de servidores, por meio do ofício n. 89/2013-CA.

(...)

Denota-se dos dispositivos transcritos que as horas extras são devidas por configurar trabalho específico que resulte na entrega de produtos, contudo o pagamento encontra-se suspenso por questões de carência orçamentário-financeira, bem como evitar precedentes dessa natureza, haja vista que muitas comarcas estão com déficit de servidores.

Sendo assim, AUTORIZO a concessão das horas trabalhadas em crédito no banco de horas nos dias mencionados, limitando a 02 (duas) horas diárias, nos termos da citada Portaria n. 1.239/2011/CRH, por se tratar de serviço esporádico e devidamente justificado.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Cientifique-se os interessados.

Publique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 19 de junho de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N. 969/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MAICON WEIPPERT DE OLIVEIRA, matrícula 24630, do cargo efetivo, de Analista Judiciário – PTJ, da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos retroativos a partir de 12.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de julho de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0059710-17/2013

**Departamento de Pagamento de Pessoal****Despacho**

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – 3/2013
 PROTOCOLO Nº 0059566-43.2013.8.11.0000
 REQUERENTE: ARLINDO RATTO JUNIOR
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSUNTO: REQUER O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DO CORTE EFETUADO NA FOLHA DE PAGAMENTO
 DECISÃO: "Antes de submeter o pleito à análise do Presidente, intime-se a Gestora Geral da Comarca de Nova Monte Verde para manifestar-se acerca das alegações do requerente bem como dos documentos por ele acostados, encaminhando-lhe cópia digitalizada integral dos autos, no prazo de dez dias.
 Após, conclusos".
 Cuiabá, 02 de julho de 2013.
 João Ricardo Trevisan
 Vice-Diretor Geral do TJMT

Departamento de Pagamento de Pessoal, em Cuiabá, 08 de julho de 2013.
 Lucilene Lara de Arruda
 Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Decisão do Presidente

NOTA: ESTA DECISÃO ESTÁ SENDO REPUBLICADA, TENDO EM VISTA A INCORREÇÃO NO NOME DO PRESIDENTE
 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 31/2012
 IDENTIFICADOR Nº 238.640
 REQUERENTE: ABDALA MANSUR BUMLAI SOBRINHO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSUNTO: REQUER A INTEGRAÇÃO DE 16,66% AOS SEUS PROVENTOS, CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DA ATIVA, RETROATIVOS A JANEIRO DE 2010
 DECISÃO: "Ante a informação de fls. 22-TJ, aguarde-se a homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas.
 Após, conclusos".
 Cuiabá, 28 de junho de 2013.
 Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 19/2013
 PROTOCOLO Nº 0011816-45.2013.8.11.0000
 REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSUNTO: REQUER A INCORPORAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, BEM COMO O REENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO SDCR
 DECISÃO: "O servidor Wilson de Oliveira do Nascimento, matrícula 2705, instado a manifestar sobre qual cargo pretende continuar exercendo, uma vez que teve declarada sua estabilidade no Mandado de Segurança n. 99347/2012 e foi nomeado, em razão de aprovação em concurso público, no cargo de Técnico Judiciário na Comarca de Nova Canaã do Norte, conforme Ato n. 5465/2012, tendo em vista a impossibilidade de cumulação de ambos, declarou à fl. 78-TJ:
 "o requerente manifesta-se no sentido de continuar no cargo de Técnico Judiciário no qual foi nomeado através do Ato n. 5465/2012 para a Comarca de Nova Canaã do Norte-MT."
 Assim, ante a declaração exposta, oficie-se o Relator do Mandado de Segurança n. 99347/2012, com cópia da declaração de fls. 78-TJ, para conhecimento.
 À Coordenadoria de Recursos Humanos para anotações na ficha funcional do servidor.
 Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se".
 Cuiabá, 1º de julho de 2013.
 Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 21/2012
 IDENTIFICADOR Nº 238.191
 REQUERENTE: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TJMT
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSUNTO: REQUER A ADOÇÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS COM VISTA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA ATINENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS COM A UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, sugerindo a adoção de medidas processuais por parte desta Administração, com vista à regularização da situação tributária atinentes aos contratos firmados com a UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico.
 Os autos vieram acompanhados de Minuta de Mandado de Segurança Preventivo (fls. 5 a 45), bem como dos Pareceres da Coordenadoria de Recursos Humanos e da Coordenadoria de Controle Interno, que sugerem a impetração de ação mandamental para resguardar o direito do Judiciário de não se responsabilizar pelo recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre os serviços contratados.
 Assim, compulsando os autos, descobre-se que o nó górdio do debate está na legalidade, ou não, da obrigação do recolhimento da contribuição previdenciária de quinze por cento sobre o valor dos serviços prestados por cooperativas, na forma estabelecida pela Lei n. 9.876/99, que alterou dispositivos das Leis n. 8.212/91 e 9.213/91.
 A minuta de Mandando de Segurança Preventivo traz, em seu bojo, a tese principal de obrigatoriedade da contribuição mediante lei complementar, com jurisprudências do TRF da 5ª e da 3ª Região, julgamentos realizados em 2000 e 2002.
 Contudo, ao efetuar pesquisas relacionadas com o tema em deslinde, constata-se novas jurisprudências, do TRF da 1ª e 3ª Região, julgados em 2012 e 2008, que contrariam o posicionamento do Mandando de Segurança, afirmando que a Lei n. 9.876/99 é constitucional, porque não se trata de norma instituidora de nova fonte de custeio à seguridade social.
 Os Tribunais afirmam que a Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998, que deu nova redação ao artigo 195 da Constituição Federal de 1988, ampliou o rol dos sujeitos passivos das contribuições sociais e permitiu a incidência sobre os demais rendimentos do trabalho pago ou creditado, a qualquer título, à pessoa física que preste serviço mesmo sem vínculo empregatício.
 Dessa forma, após o advento da Emenda Constitucional n. 20/98, a prestação de serviços, ainda que autônoma, passou a configurar fato gerador de obrigação tributária federal que, por possuir previsão constitucional, dispensa aprovação por Lei complementar.
 Assim, os Tribunais asseveram que não há nenhuma inconstitucionalidade a afetar a exigência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com redação dada pela Lei n. 9.876/99, máxime porque esta Lei é posterior à EC n. 20/98, o que reafirma a argumentação citada em passo anterior, conforme se vê:
 TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS, AVULSOS, ADMINISTRADORES E EMPREGADOS SEM VÍNCULO. LC 84/96. REVOGAÇÃO PELA LEI N. 9.876/99. CONSTITUCIONALIDADE.
 1. Com o advento da EC nº 20/98, foi alterado o artigo 195, I, da CF/88, tornando-se desnecessário o uso de lei complementar para a instituição da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos serviços prestados por autônomos (matéria até então disciplinada pela LC n. 84/96).
 2. Portanto, após referida Emenda Constitucional, não subsiste qualquer óbice ao disciplinamento da matéria pela Lei nº 9.876/96, que conferiu nova redação ao inciso I, artigo 22, da Lei nº 8.212/91, majorando a alíquota da contribuição social incidente sobre pagamentos feitos a trabalhadores sem vínculo empregatícios, para o importe de 20% (vinte por cento).
 3. Precedentes da Sétima Turma.
 4. Apelação não provida (APELAÇÃO CÍVEL 2000.38.00.008653-2/MG, RELATOR: JUIZ FEDERAL FAUSTO MENDANHA GONZAGA, TRF 1ª Região, 7ª Turma, de 02/04/2012).
 TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COOPERATIVA. TOMADOR DE SERVIÇO. RETENÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR DAS NOTAS FISCAIS E FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 22 DA



LEI 8.212/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 9.876/99. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Não há inconstitucionalidade no inciso IV, artigo 22, da Lei n. 8.212/91, introduzido pela Lei n. 9.876/99, no que tange à incidência de contribuição previdenciária, a cargo da empresa tomadora dos serviços prestados via intermediação de cooperativas de trabalho, no importe de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Precedentes deste TRF: AMS 2000.38.00.007043-5/MG, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, Sétima Turma, e-DJF1 p.292 de 05/02/2010.

2. O cooperado que presta serviço por intermédio de cooperativa de trabalho é imputado por "autônomo", no artigo 9º, § 15, IV do Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

3. Com o advento da EC nº 20/98, a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos serviços prestados por autônomos (nos moldes do artigo, IV, da Lei n. 8.212/91) passou a ser suscetível de instituição por "lei ordinária", inexistindo reserva material de competência constitucional destinada a "lei complementar".

4. Apelação não provida (APELAÇÃO CÍVEL 2000.38.00.009200-1/MG, RELATOR: JUIZ FEDERAL FAUSTO MENDANHA GONZAGA, TRF 1ª Região, 7ª Turma, de 02/04/2012).

AGRAVO LEGAL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 15% SOBRE O VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL OU FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS POR COOPERADOS POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO - ARTIGO 22, INCISO IV, DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.876/99 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

I - A Emenda Constitucional nº 20 deu nova redação ao artigo 195 da Constituição Federal de 1988, ampliando o rol dos sujeitos passivos das contribuições sociais e permitindo a incidência sobre os demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que preste serviço mesmo sem vínculo empregatício.

II - Não há que se falar em inconstitucionalidade da contribuição de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura emitidas pelas Cooperativas, uma vez que a própria Constituição Federal prevê a possibilidade de fixação da alíquota mediante lei ordinária.

III - Agravo legal improvido (TRF 3ª Região, SEGUNDA TURMA, APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 277460/SP, julg. 04/11/2008, Rel. COTRIM GUIMARÃES, DJF3 DATA:13/11/2008)

Quanto à tese de impossibilidade de tributação das cooperativas, na qualidade de pessoas jurídicas, também há posicionamentos contrários a esta argumentação.

A Lei n. 9.876/99, que acrescentou o artigo 15 à Lei n. 8.212/91, trata, de forma clara, a cooperativa como pessoa física, mencionando que ela é apenas equiparada à pessoa jurídica.

Além de a Lei n. 9.876/99 ser constitucional, como exposto em outra passagem, o entendimento de que as cooperativas são apenas equiparadas às pessoas jurídicas é corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LEI COMPLEMENTAR 84/96, ARTIGOS 1º, II E 3º - COOPERATIVAS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS MÉDICOS COOPERADOS - LEGALIDADE - PRECEDENTES. 1. Acolhido o pedido sucessivo da Unimed, de tributação mais benéfica conforme a hipótese do art. 3º da extinta LC 84/96, com base em acórdão proferido em ação declaratória, e ausente impugnação a esse fundamento, não merece ser conhecido o recurso especial interposto pelo INSS, por força do óbice da Súmula 283/STF.842. A entidade cooperativa capta recursos de terceiras pessoas através de ato negocial, a fim de receberem serviços médicos prestados por sua intermediação. 3. Os profissionais médicos que atendem aos terceiros são associados à cooperativa e dela recebem remuneração e não diretamente do terceiro que utilizou o serviço. 4. As cooperativas são equiparadas à empresa para fins de aplicação da legislação do custeio da Previdência Social. Assim, sobre os valores pagos mensalmente aos médicos, os cooperados, incide contribuição previdenciária. 5. Recurso especial do INSS não conhecido. Recurso especial da Unimed não provido (962297 RS 2007/0142539-3, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/09/2009).

Desse modo, não há falar em impossibilidade do pagamento da exação sob o argumento de que a cooperativa está excluída de previsão legal de incidência, porque o fato gerador é praticado pelo rol de cooperados que pertencem à UNIMED.

Por fim, acerca da tese de impossibilidade de adoção de base de cálculo não prevista na Constituição Federal, o TRF da 1ª Região também não confirma tal argumento, pois a questão deve ser tratada consoante o posicionamento do STF no AgR-AC 694/SP, de relatoria da Ministra Carmen Lúcia, no sentido de que a norma contida no artigo 22 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, permanece no ordenamento jurídico, até possível declaração de inconstitucionalidade por meio da ADI n. 2.594/DF.

Nessa esteira, transcrevo precedente do referido Tribunal, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. SÚMULA Nº 423/STF. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS. CF, ART. 195, I, NA REDAÇÃO DA EC Nº 20/98. LEI Nº 9876/99. CONSTITUCIONALIDADE.

(...)

3. A contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos serviços prestados por autônomos, que só podia, enquanto vigente a redação originária do art. 195, I, do CF/88, ser estabelecida por lei complementar, com base no § 4º do art. 195 da Carta Magna, disso resultando a edição da LC nº 84/96, passou, a partir da redação dada a esse dispositivo pela EC nº 20/98, a ser passível de instituição por lei ordinária.

4. Em consequência, é de admitir-se que, após a vigência da citada EC nº 20/98, podia o legislador ordinário revogar, como revogou, a LC nº 84/96, para dar novo desenho à referida contribuição, o que fez pela Lei nº 9.876/99, a qual, assim, não incide, por isso, em inconstitucionalidade.

5. Também não é inconstitucional a citada lei, por instituir a contribuição sobre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço por cooperado, emitida pela cooperativa, quando o art. 195, I, da CF, na redação da EC nº 20/98, prevê dita contribuição sobre os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física, eis que, tendo o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) mandado excluir da base de cálculo o valor correspondente ao material ou equipamentos, disso resulta, como base de cálculo real, apenas o valor da prestação do serviço, que é pago ou creditado, diretamente, à cooperativa, e, indiretamente, ao cooperado, já que a cooperativa não persegue lucro na sua intermediação.

6. Apelação do INSS provida.

7. Remessa tida por interposta prejudicada (AMS 2000.38.02.003584-4/MG, Relator Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, 7ª Turma, de 14/10/2005).

Destarte, como as teses propostas se mostraram frágeis, e, ainda, destacando que o Mandado de Segurança, impetrado pela Associação Mato-Grossense do Ministério Público, de causa semelhante, foi julgado improcedente pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em setembro de 2012, revela-se necessária a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, com a fito de ser averiguada a possibilidade, ou não, da impetração da medida judicial cabível.

Ante o exposto, acolho parecer da Coordenadoria de Controle Interno e determino a remessa dos presentes autos para manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, e, caso verificada lesão ao direito líquido e certo deste Tribunal, que seja tomada a medida judicial cabível.

Cumpra-se".

Cuiabá, 2 de julho de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 39/2013

PROTOCOLO Nº 0041288-91.2013.8.11.0000

REQUERENTE: MARIA IRENE ANDRADE ADDÁRIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUER A INTEGRAÇÃO DE 16,66% AOS SEUS PROVENTOS, CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DA ATIVA, COM EFEITOS RETROATIVOS A JANEIRO DE 2010

DECISÃO: "Maria Irene Andrade Addário, matrícula 3628, requer a integração de 16,66% aos seus proventos, concedidos aos servidores da ativa, com efeitos retroativos a janeiro de 2010.

O Departamento de Recursos Humanos prestou Informação às fls. 04-TJ.

O Departamento de Pagamento de Pessoal às fls. 06-TJ informa que a aposentadoria da solicitante deu-se pelo Ato n. 1144/2008/CM, de 13/10/2008 retificado em parte pelo Ato n. 1380/2009/CM, de 14/12/2009)



com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Informou, ainda, que a Servidora percebe seus proventos, conforme os reajustes concedidos pelo Ministério da Previdência Social, sendo que em janeiro/2013 teve o acréscimo de 6,20%, conforme Portaria n. 15, de 01/01/2013, e ressaltou ao final, que a requerente não tem paridade com os servidores que se encontram em atividade.

O reajuste pleiteado teve início em decorrência de uma contraprestação pecuniária, pela adoção de uma nova jornada de trabalho, alterada pela Lei n. 9.532, de 20-5-2011, cuja jornada de trabalho foi restabelecida em seis horas e incorporou a verba reajustada ao vencimento dos servidores, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial, consoante a redação do art. 2º, da Lei n. 9.532/2011.

Por força da Constituição Federal, constata-se que não se trata de irredutibilidade da lei, mas sim de aumento salarial que deverá ser estendido ao inativo partir da edição da segunda lei (9.532 de 20-5-2011) por força do que dispõe a Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, preceitua:

"Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."(grifo nosso)

No mesmo sentido o art. 64 da Lei n. 8.814/2008 SDCR) assegura:

"São extensivos aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário, no que lhe couber, os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes desta Lei."

Como se verifica, o reajuste concedido aos inativos são para os que percebem seus proventos e pensões arcados por este Poder, o que não ocorre com a requerente, que se beneficia apenas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Previdência Social.

Diante disso, INDEFIRO o pedido, pois a requerente não tem paridade com os servidores deste Poder que se encontram em atividade.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Após, archive-se".

Cuiabá, 02 de julho de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – 5/2013

PROTOCOLO Nº 0068576-14.2013.8.11.0000

REQUERENTE: OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO – JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUER AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HORA EXTRA EM DOBRO AOS SERVIDORES VOLUNTÁRIOS PARA AUTUAREM COMO FISCAIS NO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04/08/2013

DECISÃO: "OTÁVIO PEIXOTO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande, solicita autorização para pagamento de hora extra em dobro, aos servidores voluntários para atuarem como fiscais no recrutamento de estagiários da Comarca de Várzea Grande, que será realizado no dia 04/08/2013 (domingo) das 9h às 12 h. Informa que a relação de servidores será encaminhada oportunamente.

A Portaria n. 1.239/2011/CRH proíbe o pagamento de horas extras, salvo em casos excepcionais, de caráter temporário, comprovada a necessidade efetiva, inadiável e não prevista para desenvolvimento de trabalho específico que resulte na entrega de produtos e/ou levantamentos, verbis:

Art. 2º. Ficam proibidos a realização de horas extras e lançamento de créditos relativos a serviço extraordinário no banco de horas, salvo para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias, mediante autorização expressa

da Presidência do Tribunal de Justiça desde que observada às seguintes premissas:

Necessidade efetiva, inadiável e não prevista;

Existência de suporte orçamentário e financeiro;

Trabalho específico que resulte na entrega de produtos e/ou levantamentos;

Evitar, sempre que possível, que a prestação ocorra aos sábados, domingos e feriados;

Alternância de servidores.

Denota-se do artigo 2º que no caso em apreço as horas extras são devidas por configurar trabalho específico que resulte na entrega de produtos.

Diante do exposto, AUTORIZO o pagamento das horas extraordinárias aos servidores que não exercem cargos comissionados. Para os demais, concedo a conversão das horas trabalhadas em créditos no banco de horas, nos termos da Portaria n. 1.239/2011/CRH.

No entanto, ressalvo que o pagamento estará condicionado à juntada de documento que comprove efetivamente o comparecimento dos servidores convocados.

Ao Departamento de Pagamento de Pessoal para registrar, autuar e demais providências cabíveis, atentando-se para o cálculo diferenciado, uma vez que o trabalho será realizado no domingo.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se".

Cuiabá, 02 de julho 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO Nº 0042482-29.2013.8.11.0000

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DA VERBA LICENÇA-PRÊMIO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/08/2005 A 01/02/2013, ENQUANTO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

DECISÃO: "RAIMUNDO NONATO DE LIMA, ex-servidor, matrícula n. 12196, servidor público comissionado no período de 01/08/2005 a 01/02/2013, requer o pagamento da licença-prêmio adquirida nesse interregno, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n. 04/1990.

O Departamento de Recursos Humanos anota que o servidor foi nomeado, em comissão, para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, do gabinete do Juiz da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a partir de 01/08/2005, conforme Portaria n. 158/2005, da mesma data, extinto em 31/10/2007, conforme Lei n. 8.709, de 18/09/2007. Nomeado, em comissão, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete II PDA-VIII, do gabinete do Juiz da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a partir de 01/11/2007, conforme Portaria n. 1062/2007, de 09/10/2007 e exonerado em 31/01/2013, conforme Portaria n. 75/2013, de 04/02/2013.

À fl. 05-TJ o Departamento de Pagamento de Pessoal anota que nada foi encontrado sobre pagamento da referida licença-prêmio.

Cumpra anotar que o requerente não é servidor efetivo, não faz jus à vantagem do pagamento da licença prêmio pleiteada.

O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal consagra a regra de que:

"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos"

No caso, o servidor ingressou no Poder Judiciário mediante nomeação em cargo comissionado, de modo que não detém a condição de efetivo.

O art. 109, da Lei Complementar nº 04/90, expressamente consigna que o servidor a cada quinquênio ininterrupto do efetivo exercício no serviço público estadual, faz jus a 03 (três) meses de licença, com a remuneração do cargo efetivo, verbis:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor.

§ 1º Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público estadual.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença."

Desse modo, ante a falta de requisito legal INDEFIRO o pedido de pagamento da licença-prêmio pleiteada.



À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se".
Cuiabá, 02 de julho de 2013.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Pagamento de Pessoal, em Cuiabá, 08 de julho de 2013.
Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisão do Presidente

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT - CIA
0070419-14.2013.8.11.0000.

SOLICITANTE: Exmo. Sr. Dr. Leonísio Salles de Abreu Júnior, DD. Juiz
Substituto e Diretor do Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT.

ASSUNTO: Encaminha o pedido de descredenciamento da conciliadora
Janailza Taveira Leite e solicita a autorização para abertura de novo
processo seletivo destinado ao credenciamento de conciliadores na
Comarca de São Félix do Araguaia/MT.

Decisão: "...O DEPARTAMENTO DE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS -
DAJE, INFORMA QUE A REFERIDA CONCILIADORA ERA A ÚNICA
HABILITADA NAQUELA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ
OUTROS CANDIDATOS A SEREM HABILITADOS. COM O OBJETIVO DE
ASSEGURAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEFIRO O PEDIDO DE
DESCREDENCIAMENTO E AUTORIZO A ABERTURA NOVO CERTAME NA
COMARCA. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.
CUMPRA-SE". Cuiabá, 02 de julho de 2013.

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

1)Protocolo: 58722/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento
137272/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): Dr. CELSO MARCON

RECORRIDO(S): CREUZENILDA NUNES NASCIMENTO DE FREITAS

Advogado(s): Dr(a). MARLENE ALVES DE OLIVEIRA E Dr. MOSAR
FRATARI TAVARES

Decisão: "... Ante o exposto, determino a RETENÇÃO do presente
Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo
Civil."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

2)Protocolo: 51729/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento
152900/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S. A.

Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr.
MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SÉRGIO SCHRAIBER

Advogado(s): Dr(a). JORGE HASSIB IBRAHIM E Dr. WILLIAM MARCOS
VASCONCELOS

Decisão: "... Nesse compasso, determino a RETENÇÃO do presente
Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo
Civil."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

3)Protocolo: 43328/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento
139470/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): Dr. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, Dr. DILMAR DE

ARRUDA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CEREAL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA.

Advogado(s): Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS E OUTRO(S)

Decisão: "... Nesse compasso, determino a RETENÇÃO do presente
Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo
Civil."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

4)Protocolo: 57916/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 139464/2012 -
Classe: CNJ-198)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. RICARDO AUGUSTO BARBOSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Advogado(s): Dr. VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR, Dr. MILTON
MASSAHARU MURAI E OUTRO(S)

Decisão: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

5)Protocolo: 52576/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 108921/2012 -
Classe: CNJ-198)

Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DIRCEU NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. SAMIR DARTANHAN RAMOS E Dr. FÁBIO SOUZA
PONCE

RECORRIDO(S): DANIEL MARCOS AZAMBUJA TERRA E OUTRO(S)

Decisão: "... Por tais razões, dou seguimento ao presente recurso nos
termos do artigo 105, III, a, da Constituição Federal de 1988."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

6)Protocolo: 51337/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 102616/2012 -
Classe: CNJ-198)

Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BENEDITO BATILDES DA SILVA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr. FAGNER DA
SILVA BOTOF E OUTRO(S)

Decisão: "... denego seguimento ao Recurso, com base no artigo
543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com
o julgado do paradigma REsp. nº 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

7)Protocolo: 36624/2013

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo Regimental -
Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança
135179/2012 - Classe: CNJ-120)

Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E
COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MIGUEL DA COSTA CAVALCANTE

Advogado(s): Dr. ADRIANO COLLEGIO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO
ESTADO

Decisão: "... Forte em tais fundamentos, declaro deserto o presente
Recurso ordinário e nego-lhe seguimento."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

8)Protocolo: 36626/2013

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança
111520/2012 - Classe: CNJ-120) - Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ELIETE DOMINGAS DA SILVA

Advogado(s): Dr. ADRIANO COLLEGIO ALVES E OUTRO(S)



RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Decisão: "... Forte em tais fundamentos, **declaro deserto** o presente Recurso ordinário e **nego-lhe seguimento**."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

09)Protocolo: **64226/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Exceção de Suspeição 85085/2010 - Classe: CNJ-1231) - Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA

Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

10)Protocolo: **64215/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Exceção de Suspeição 84957/2010 - Classe: CNJ-1231) - Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA

Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

11)Protocolo: **60928/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 121485/2012 - Classe: CNJ-198)

Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): FLÁVIO LUCIO MENDES

Advogado(s): Dr(a). MARCO ANTÔNIO MENDES

RECORRIDO(S): SEMENTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. ABEL SGUAREZI

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

12)Protocolo: **22334/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 62359/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PAULA BRUNETTO

Decisão: "... Nesse compasso, determino a **RETENÇÃO** do presente Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

13)Protocolo: **66645/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 82007/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA

Advogado(s): Dra. MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA E Dra. MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

14)Protocolo: **50415/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 37605/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Advogado(s): Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI, Dr. MURILO B. SILVA E DR. DARLÂ MARTINS VARGAS

Decisão: "... ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

15)Protocolo: **51653/2013**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 89244/2012 - Classe: CNJ-120) - Origem: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EDIRÇO GOMES RONDON

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO E DRA. ANA CRISTINA COASTA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Decisão: "... Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso pela aduzida contrariedade a dispositivo de lei federal."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

16)Protocolo: **51655/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 89244/2012 - Classe: CNJ-120) - Origem: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EDIRÇO GOMES RONDON

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO E DRA. ANA CRISTINA COASTA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Decisão: "... Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso pela aduzida contrariedade a dispositivo de lei federal."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

17)Protocolo: **30597/2013**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 89244/2012 - Classe: CNJ-120) - Origem: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

RECORRIDO(S): EDIRÇO GOMES RONDON

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

Decisão: "... Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso pela aduzida contrariedade a dispositivo de lei federal."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

18)Protocolo: **30599/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 89244/2012 - Classe: CNJ-120) - Origem: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

RECORRIDO(S): EDIRÇO GOMES RONDON

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

Decisão: "... Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso pela aduzida contrariedade a dispositivo de lei federal."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente



19)Protocolo: **38132/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 133803/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): G. O. M.

Advogado(s): Dr. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO E Dra. JOCELANE GONÇALVES

RECORRIDO(S): A. M. N.

Advogado(s): Dr. IBIRACI N. DA SILVEIRA

Decisão: "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso tão somente pela suposta violação ao artigo 206, § 2º, do Código Civil."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

20)Protocolo: **30290/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 90240/2012 - Classe: CNJ-198)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, Dr(a). CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JUSCELINO MORETTI JUNIOR

Advogado(s): Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)

Decisão: "...Ante o exposto, **denego seguimento** ao Recurso no que se refere a comissão de permanência, nos termos do artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão proferido por esta Corte está em conformidade com o Recurso Excepcional nº 1.063.343/RS (TEMA 48). Em relação aos demais arguições **nego seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

21)Protocolo: **45328/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 40655/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): CONSTRUTORA BS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANUNCIACÃO E ANUNCIACÃO LTDA.

RECORRIDO(S): BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL)

RECORRIDO(S): DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

RECORRIDO(S): DINÂMICA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI

RECORRIDO(S): INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA

RECORRIDO(S): JOSÉ CLAUDIÓCIR CESCA - CERÂMIDA JK

RECORRIDO(S): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RECORRIDO(S): PERLEX PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

RECORRIDO(S): SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA.

RECORRIDO(S): ATIVA SERVICE LTDA

RECORRIDO(S): HAILA DE CASTRO CONFORTI FERREIRA

RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL

RECORRIDO(S): HSBC BANK BRASIL S. A.

RECORRIDO(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.

RECORRIDO(S): BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S. A.

RECORRIDO(S): BANCO J. SAFRA S. A.

Decisão: "... Ante o exposto, **dou seguimento** ao Recurso."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

22)Protocolo: **37206/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 119667/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ, Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVALE LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). DIANARY CARVALHO BORGES

Decisão: "... Nesse compasso, determino a **RETENÇÃO** do presente

Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

23)Protocolo: **20744/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 41584/2012 - Classe: CNJ-202) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SONJA FARIA BORGES DE SÁ

Advogado(s): Dr. GABRIEL DE ARAUJO LIMA E Dr(a). JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: À recorrente para efetuar a regularização (pagamento das custas do fac-símile), no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

24)Protocolo: **20745/2013**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 41584/2012 - Classe: CNJ-202) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SONJA FARIA BORGES DE SÁ

Advogado(s): Dr. GABRIEL DE ARAUJO LIMA E Dr(a). JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: À recorrente para efetuar a regularização (pagamento das custas do fac-símile), no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

25)Protocolo: **52318/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 116456/2012 - Classe: CNJ-202) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO SAFRA S. A.

Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CONSTRUTORA BS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR OUTRO(S)

Decisão: "... Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

26)Protocolo: **50249/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 64720/2012 - Classe: CNJ-198)

Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): A. T. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE ANTONIA TRINDADE SARAIVA

Advogado(s): Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

RECORRIDO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

Advogado(s): Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANNO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)

Decisão: "... **denego seguimento ao Recurso**, com base no artigo 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão está em conformidade com o julgado do paradigma REsp. nº 1.246.432/RS (TEMA 644)."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

27)Protocolo: **50892/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 81411/2012 - Classe: CNJ-198)

Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): LIBERTI RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. VANDERLEI CHILANTE

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE E OUTRO(S)

Decisão: "... Por tais razões, **nego seguimento** ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

28)Protocolo: **61082/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 141239/2012 - Classe: CNJ-198)

Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, DR. WILSON LISANDRO VEIGA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): J. S. MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr(a). ROMAIR CÍCERO DE OLIVEIRA

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

29)Protocolo: **60472/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 62355/2012 - Classe: CNJ-202) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ARNALDO ENGERLHARD ZIMPEL E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO, Dr. ALEX PROVENZI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ADENIR JOSÉ BATISTELLI E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR E Dr. VANDERLEI NEZZI

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

30)Protocolo: **61396/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 41519/2013 - Classe: CNJ-202) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s): Dr(a). NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ODAIR JOSE DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). RENATO RODRIGUES COUTINHO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

31)Protocolo: **61395/2013**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 41519/2013 - Classe: CNJ-202) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s): Dr(a). NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ODAIR JOSE DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). RENATO RODRIGUES COUTINHO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

32)Protocolo: **33814/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 94261/2012 - Classe: CNJ-198)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SISPROEL SISTEMA E PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado(s): Dr. FABIO RIBAS TERRA

RECORRIDO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado(s): Dr. EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO(S)

Decisão: Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

33)Protocolo: **39425/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 95229/2011 - Classe: CNJ-120) - Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

RECORRIDO(S): ZILMA TORROCA DE MATOS

Advogado(s): Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS E OUTRO(S)

Decisão: "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

34)Protocolo: **40570/2013**

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 131911/2012 - Classe: CNJ-120) - Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE JOSÉ ELIAS FARES, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE OSMAR ELIAS FARES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). FERNANDA TAVARES CALAZANS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MRAS NORTE-MT

Decisão: "... Forte em tais fundamentos, recebo e **dou seguimento** ao Recurso Ordinário."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

35)Protocolo: **5521/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 731/2011 - Classe: CNJ-202)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ELAIR DIAS PINTO BRITO

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogado(s): Dr. RICARDO NEVES COSTA, Dr(a). FLAVIO NEVES COSTA, Dr. RAPHAEL NEVES COSTA, DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)

Decisão: "... Nesse compasso, determino a **RETENÇÃO** do presente Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil."

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

36)Protocolo: **65042/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 149782/2012 - Classe: CNJ-202) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): VENTURA - AGROPECUARIA MACHADINHO LTDA.

Advogado(s): Dr. RICARDO A. DE SOUZA JESUS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

37)Protocolo: **66008/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 87844/2012 - Classe: CNJ-198) - QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): CONOMALI - COLONIZADORA NOROESTE MATOGROSSENSE S. A.

Advogado(s): Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES

AGRAVADO(S): EGON REYNALDO MÜLLER

Advogado(s): Dr(a). SIMONE SELBACH E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

38)Protocolo: **69238/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 132503/2012 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): LEONICE DE FÁTIMA FERREIRA ANDRADE

Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA, Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOÃO MARIA DE ALMEIDA E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E Dr. AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

39)Protocolo: **63376/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 133062/2011 - Classe: CNJ-198) - Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO



GROSSO.
 AGRAVANTE(S): V. L. C.
 Advogado(s): Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA – DEFENSOR PÚBLICO
 AGRAVADO: J. J. C.
 Advogado(s): Dr. JOACIR JOSÉ CARVALHO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
 As) Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL, Vice-Presidente

SECRETARIA AUXILIAR VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 08 de julho de 2013
 Bel.º JORDAM LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Diretor

COMARCAS
Entrância Especial
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Fórum
Divisão de Recursos Humanos
Portaria

PORTARIA Nº. 0495/2013/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
 Considerando os termos do despacho (cia n.º 0071472-30.2013) da Coordenadora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - Renata Guimarães Bueno Pereira,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora NETLIN YARA COSTA MARQUES DE SOUZA, nomeada pela Portaria n.º 557/2012/DRHFC, de 19.06.2012, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete II, do Juizado Especial de Fazenda Pública de Cuiabá, a partir de 04.07.2013.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 08 de julho de 2013.
MARCOS FALEIROS DA SILVA
 Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0496/2013/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do Ofício n.º. 0141/2013-Gab, de 01.07.2013, do Gabinete do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA, portadora do RG. n.º. 1442044-9 SSP/MT e CPF. n.º. 001.650.181-28, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete II, do MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 08 de julho de 2013.
MARCOS FALEIROS DA SILVA
 Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0497/2013/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do Ofício n.º. 025/2013-Gab, de 08.07.2013, do Gabinete da MMª. Juíza de Direito Auxiliar da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, Dra. Adair Julieta da Silva,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor PABLO MENDES FERREIRA, portador do RG. n.º. 938.610 SSP/MT e CPF. n.º. 936.416.301-00, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete II, da MMª. Juíza de Direito Auxiliar da 4ª. Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, Dra. Adair Julieta da Silva, a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 08 de julho de 2013.
MARCOS FALEIROS DA SILVA
 Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis
5ª Vara Cível
Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA M. S. OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2013/84

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

418137 - 2010 \ 89. Nr: 5063-51.2010.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): LEILA SOARES VIANA
 ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
 RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FLS. 158). RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.122/157, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC), COM AS CONTRARRAZÕES DE FLS. 161/181. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRASE.

321142 - 2008 \ 572. Nr: 22885-58.2007.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): AMISTON MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES
 RÉU(S): 24 HORAS NEWS
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDA PELO CREDOR. INTIME-SE 24 HORAS NEWS ORA VENCIDA, VIA ADVOGADO E PELO DJE, PARA PAGAR O VALOR DE R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 151, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE O VALOR SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10%. DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, RETORNEM CONCLUSOS. INTIME-SE.



397879 - 2009 \ 912. Nr: 31463-39.2009.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CVL IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO

ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO

RÉU(S): CLELIA PETROLINA ALVES CORREA

ADVOGADO: WANDERLEY DE SOUZA SOARES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDA PELO CREDOR. INTIMEM-SE CLÉLIA PETROLINA ALVES CORREA E ATÍLIO OURIVES ORA VENCIDA, VIA ADVOGADO E PELO DJE, PARA PAGAR O VALOR DE R\$ 36.043,60 (TRINTA E SEIS MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE FLS. 80/81, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE O VALOR SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10%. DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, RETORNEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 438639 Nr: 15954-34.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALTER DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONFORME ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTIGOS 475-B E 614-II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. SOMENTE APÓS A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL, PARA A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO QUE SE REFERE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O FATO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA TER PASSADO A SER FASE COMPLEMENTAR DO PROCESSO EM QUE O PROVIMENTO É ASSEGURADO, NÃO TRAZ MODIFICAÇÃO NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE FORMA QUE HAVERÁ A FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO D A SENTENÇA. NO CASO OS AUTOS RETORNARAM AO JUÍZO DE ORIGEM, MAS A PARTE VENCIDA AINDA NÃO FOI INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO, REQUERENDO A VENCEDORA JÁ A PENHORA ON LINE DO VALOR ACRESCIDOS DA MULTA DE 10%. ASSIM RECEBO O PEDIDO DE FLS. 52/58 E 60/61 COMO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DO JULGADO, FIXANDO VERBA HONORÁRIA PARA A FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, ORA VENCIDA, VIA ADVOGADO E PELO DJE, PARA PAGAR O VALOR DE R\$22.984,64 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE FLS. 61, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE O VALOR SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10%. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 466353 Nr: 33563-30.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): AMARURI DE CAMPOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DAS

CERTID-EOS DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 28) DEFIRO A REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SEMOVENTES PENHORADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

320604 - 2008 \ 267. Nr: 22483-74.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONDOMINIO FLORAIS CUIABÁ RESIDENCIAL

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): JAMIL BITTAR NASRALA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO. DECORRIDO O PRAZO DE SEIS MESES SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, CERTIFIQUE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 475, J, § 5º DO CPC QUE DISPÕE QUE SE A PARTE VENCEDORA NÃO REQUERER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES OS AUTOS DEVERÃO SER ARQUIVADOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE.

141845 - 2003 \ 455. Nr: 26403-95.2003.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): L. M. CONTABILIDADE AUDITORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO EXTINTO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 192. ARQUIVE-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 807931 Nr: 14387-60.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO GONÇALVES APOLINÁRIO

ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPPI

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:15 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 818952 Nr: 25246-38.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WENDER GOMES CAMPOS

ADVOGADO: RODRIGO BRANDÃO CORREA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:05 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 810696 Nr: 17191-98.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA PORTO
ADVOGADO: CLEISON MENEZES GUIMARAES
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13:55 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 818946 Nr: 25240-31.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO CUIABANO KUNZE
ADVOGADO: RODRIGO BRANDÃO CORREA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:10 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

365706 - 2009 \ 42. Nr: 4050-51.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JURACY MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO: OTACILIO PERON

RÉU(S): BANCO SANTANDER S/A

RÉU(S): GUT GUT BEBIDAS

ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

ADVOGADO: ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INFORME A AUTORA SE LEVANTOU A IMPORTÂNCIA REFERENTE AO ALVARÁ EXPEDIDO. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 808228 Nr: 14699-36.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA

REQUERIDO(A): WALDIR DIAS DE MOURA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 92, INTIME-SE A AUTORA A EFETUAR O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIÁRIAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 784441 Nr: 38242-05.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEY APARECIDO BRITO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

PROCESSO Nº: 38242- 5/2012 – CÓDIGO 784441

AUTOR (A): VANDERLEY APARECIDO BRITO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FLS. 29/30, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

373161 - 2009 \ 184. Nr: 9630-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALIPIO BARBOZA RAMOS

ADVOGADO: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E A CONCORDANCIA DO EXEQUENTE COM O VALOR DEPOSITADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 794, I DO CPC. EXPEÇA-SE O ALVARÁ. CUSTAS FINAIS PELA REQUERIDA. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 721822 Nr: 17337-13.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. V. A.

REPRESENTADO (AUTOR): MARINA DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO: CLEIVA LAURINI DUMMEL

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA



COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: PROCESSO Nº: 336/2011 – CÓDIGO 721822

AUTOR (A):K. V. A.

RÉU(S): BRADESCO SEGURO S.A.

VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FLS. 110/112, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 811346 Nr: 17830-19.2013.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE JACINTO CAMPOS

ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº: 17830-19/2013 – CÓDIGO 811346

AUTOR (A):SIMONE JACINTO CAMPOS VISTOS EM CORREIÇÃO. SIMONE JACINTO CAMPOS, QUALIFICADA NA INICIAL, INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, COM O ESCOPO DE ALTERAR O SEU NOME NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE SEU FILHO VINÍCIUS CAMPOS ROSSI. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 09 A 15. O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PEDIDO, CONFORME FLS. 17/17-V. EM SUMA É O PEDIDO. DECIDO. A REPRESENTANTE DO MENOR PRETENDE RETIFICAR O REGISTRO DE NASCIMENTO DE SEU FILHO, TENDO EM VISTA QUE A CERTIDÃO FOI FEITA DURANTE O PERÍODO EM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE COM O NOME DE CASADA. CONTUDO, ATUALMENTE O NOME DA GENITORA É DIVERSO DO QUE SE ESTÁ REGISTRADO NO DOCUMENTO, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA MUDANÇA PARA SEU NOME DE SOLTEIRA. VERIFICA-SE PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS QUE REALMENTE HÁ NECESSIDADE DE SE RETIFICAR O NOME DA GENITORA, BUSCANDO AJUSTAR A DOCUMENTAÇÃO DO MENOR À REALIDADE. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO AS RAZÕES APRESENTADAS PELOS REQUERENTES E A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO POSTO NA INICIAL E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DE VINÍCIUS CAMPOS ROSSI, LAVRADO ÀS FLS. 11Vº DO LIVRO A-06, SOB O Nº 6.428, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PAZ E REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUE NELE SE RETIFIQUE O NOME DA GENITORA PARA SIMONE JACINTO CAMPOS, PERMANECENDO OS DEMAIS DADOS INALTERADOS. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O MANDADO NECESSÁRIO. APÓS AS ULTERIORES FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 818412 Nr: 24757-98.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCENIL SOARES DE FARIAS

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 467681 Nr: 34375-72.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LEINER EMANUELY TEIXEIRA SABORÉ

ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ

IMPETRADO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

ADVOGADO: DAUT BARBOSA CASTRO PASSARE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO, FLS. 116/117-TJ, DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DESTES AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 445977 Nr: 20440-62.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELSO JUNQUEIRA FRANCO NETO

ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR

ADVOGADO: RICARDO BATISTA BLASI

RÉU(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TUCANÁ

ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO Nº: 375/2010 – CÓDIGO 445977

AUTOR (A): CELSO JUNQUEIRA FRANCO NETO

RÉU(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TUCANÁ

VISTOS EM CORREIÇÃO. MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 144/146 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PARA SE EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 804868 Nr: 11335-56.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIONE FIGUEIREDO ARRUDA

ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, PASSO A IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO PARA PROCEDER: (X) A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS). CUIABÁ - MT, 13 DE MAIO DE 2013. GESTOR JUDICIÁRIO

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL

JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

GESTOR(A):ROSA INÊS LARA

EXPEDIENTE:2013/41

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 710586 Nr: 3557-06.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 3557-06.2011 (CÓDIGO N.º. 710586)VISTOS ETCIMPENDE RESSALTAR QUE SEGUNDO PRECONIZA O ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE A PARTE AUTORA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO.PORTANTO, RECEBO A INICIAL NA FORMA EM QUE FOI POSTA.NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO, EIS QUE ESTE NÃO É O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 6 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 14:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I. CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 738132 Nr: 34672-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JANAINA PEDROSO D. ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: 1- CONDENAR OS RÉUS TAM LINHAS AÉREAS S/A E BANCO ITAUCARD S/A, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), COM JUROS A INCIDIR DESDE O EVENTO DANOSO (8/3/2010) E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA; 2- CONDENAR-LOS SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO QUE TOTALIZA R\$1.405,48 (UM MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), COM JUROS LEGAIS A INCIDIR DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DESDE O EVENTO DANOSO (9/3/2013). CONDENO OS RÉUS, AINDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 30 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DA PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 760127 Nr: 12466-03.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDEMIR ALVES TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ODENEY MIGUEL DE ARRUDA

REQUERIDO(A): ESPAÇO MODULADO LTDA EPP

REQUERIDO(A): UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S/A

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E, CONSEQÜENTEMENTE: 1- DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA ENTREGA FUTURA (FLS. 24/29) ANTE A INADIMPLÊNCIA DAS RÉS ESPAÇO MODULADO LTDA E UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A EM CUMPRIR SUAS RESPECTIVAS PARTES NA AVENÇA, DEVENDO RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$16.106,11 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL; 2- CONDENO AS RÉS ESPAÇO MODULADO LTDA E UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A AO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL DE 20% SOBRE O VALOR DO NEGÓCIO, OU SEJA, R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS); 3- DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AUTOR E AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; 4- CONDENO-AS DE FORMA SOLIDÁRIA, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) COM JUROS A INCIDIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A INICIAR-SE DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; 5- TORNO DEFINITIVOS OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 70/72. CONDENO AS RÉS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO (ART. 20, § 3º C.C. 21 § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 772322 Nr: 25428-58.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIO BOAVENTURA DE JESUS

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE PATENTE DO AUTOR EM EVIDENTE RELAÇÃO DE CONSUMO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUE A PARTE RÉ AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 730244 Nr: 26286-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIETE GONÇALVES DUARTE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE AO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO OPORTUNIZADO PELA AUTORA, E CONSEQÜENTEMENTE CONDENO-A NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 29), DEIXO DE CONDENÁ-LA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO



CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 807313 Nr: 13785-69.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACIR GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 13785-69.2013 (CÓDIGO N.º 807313).AUTOR: MOACIR GOMES RODRIGUES RÉ: ITAÚ SEGUROS S/AVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 807307 Nr: 13779-62.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEISON MABAÇO DE SOUZA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 13779-62.2013 (CÓDIGO N.º 807307).AUTOR: CLEISON MABAÇO DE SOUZARÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTE SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 744588 Nr: 41640-91.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA

ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA

ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR

REQUERIDO(A): ZILDENE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: BERNARDO MORAIS FILHO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) POSTO NESTES TERMOS JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E DESTA MODO CONFIRMO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (FLS. 62/63) E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$2.593,75 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA INADIMPLÊNCIA (ESBULHO POSSESSÓRIO). CONDENO AINDA A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20 § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO

CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

352920 - 2008 \ 1528. Nr: 23247-26.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

RÉU(S): CLEDIO PAULO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 178/183. HAVENDO PRETENSÃO MODIFICATIVA, DIGA O EMBARGADO EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VENCIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRASE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 808721 Nr: 15197-35.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 15197-35.2013 (CÓDIGO N.º 808721).AUTOR: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTE SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 14:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 711097 Nr: 4108-83.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EVANDRO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ

RÉU(S): EDILEUZA VIEIRA COSTA

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

ADVOGADO: FRANK ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) POSTO ISTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, E CONSEQÜENTEMENTE CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPENSAS A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.



P.R.I.C. CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 811455 Nr: 17950-62.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO FARIA LINO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

REQUERIDO(A): PLANETARIUM MOTOS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 17950-62.2013 (CÓDIGO N.º 811455)AUTOR: MARCELO FARIA LINO RÉ: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA E OUTRAVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 16:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ANTE A MANIFESTA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR, HAJA VISTA A SIGNIFICATIVA DESPROPORÇÃO ECONÔMICA ENTRES AS PARTES, SEM CONTAR QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 6º, INCISO VIII DO CDC.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2013ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 803349 Nr: 9811-24.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

REQUERIDO(A): THIAGO GRISOLIA CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 9811-24.2013 VISTOS ETC CONSIDERANDO O FERIADO DO DIA 31/05/2013, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 780637 Nr: 34198-40.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TELMA ALVINA DA COSTA

ADVOGADO: CAMILA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA

ADVOGADO: GLAUCIA ÁGUEDA DA SILVA MAGALHÃES

REQUERIDO(A): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: 1 - DECLARAR A RESCISÃO CONTRATUAL, DEVENDO A RÉ RESTITUIR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$128.700,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS) COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A CONTAR DO DESEMBOLSO DE CADA PRESTAÇÃO; 2 - CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), CUJO VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS - 1% - E CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - A INCIDIREM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO; 3 - CONDENAR A RÉ A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, A IMPORTÂNCIA RELATIVA AOS ALUGUÉIS PAGOS PELA AUTORA NO PERÍODO EM QUE A RÉ NÃO ENTREGOU O IMÓVEL QUE TOTALIZA R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), COM JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A INCIDIREM DESDE O EVENTO DANOSO (DESEMBOLSO DE CADA MÊS DE ALUGUEL); 4 - TORNAR DEFINITIVOS OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 129/131. CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 20, § 3º DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL). DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 782570 Nr: 36218-04.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUSIVELTH SILVA CARDOSO

ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC VERIFICO QUE APÓS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFINITIVA COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, A PARTE EXECUTADA CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO E A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU. DESTE MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, E POR OUTRO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-M). NESTA ESTEIRA, VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. E, APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 808335 Nr: 14799-88.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILVACIR LUCAS DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 14799-88.2013 (CÓDIGO N.º 808335)AUTOR: ILVACIR LUCAS DA SILVARÉU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 15:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 774793 Nr: 28019-90.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GMRJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: OMAR KHALIL

REQUERIDO(A): ALI OMAR LAKIS

ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 28019-90.2012 VISTOS ETC NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXEÇA-SE



O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 30 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 799626 Nr: 6050-82.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS JULIO DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 6050-82.2013 (CÓDIGO N.º 799626).AUTOR: MARCOS JULIO DOS SANTOSRÉ: ITAÚ SEGUROS S/AVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 14:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 440529 Nr: 17240-47.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA TEREZA B. FIGUEIREDO

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER P. GIONEDIS

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 17240-47.2010VISTOS ETCESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA A ÚNICA MATÉRIA PROCESSUAL A SER ENFRENTADA TRATA-SE DO PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RELEGADA PARA APÓS A ANGULARIZAÇÃO DA AÇÃO. A PARTE AUTORA EM SUA EXORDIAL ADUZ TER FIRMADO EMPRÉSTIMO COM O BANCO RÉU, SENDO QUE A PRESTAÇÃO MENSAL SERIA DEBITADA EM SUA CONTA BANCÁRIA TODO DIA 10 DE CADA MÊS.ALEGA QUE O BANCO NÃO VEM CUMPRINDO SU OBRIGAÇÃO, VEZ QUE ESTÁ EFETUANDO A COBRANÇA TODO DIA 30, OU SEJA, ANTES MESMO QUE RECEBA SUA REMUNERAÇÃO, CAUSANDO-LHE ASSIM PREJUÍZO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO.PUGNA POR LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONSEQUENTE DEPÓSITO JUDICIAL DA PRESTAÇÃO DE R\$2.587,80 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA ELIDIR A MORA.VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA GUARDA RELAÇÃO COM O CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENCETADO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ.A DECISÃO DE FLS. 55 ALÉM DE RELEGAR A APRECIÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MOMENTO POSTERIOR A ANGULARIZAÇÃO DA AÇÃO DETERMINOU TAMBÉM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.CABERIA, PORTANTO, AO BANCO RÉU, TRAZER AOS AUTOS O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEMONSTRANDO QUE NÃO EXISTE DATA FIXA PARA SE PROCEDER AO DESCONTO DA PRESTAÇÃO DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DA AUTORA.O RÉU CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 58/73E NÃO COLIGIU AO FEITO O INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INICIO DE PROVA, PRESUMINDO-SE ASSIM QUE VEM EFETUANDO O DESCONTO EM DATA DIVERSA DAQUELA EM QUE SE OBRIGOU.DESTE MODO, PELAS PROVAS ATÉ AQUI COLACIONADAS, CONVENÇO-ME ACERCA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA.SABE-SE QUE PARA QUE SEJA CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, MISTER QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO - PROVA INEQUÍVOCA - SEJA VEROSSÍMIL A LEVAR AO CONVENCIMENTO ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO.PROVA INEQUÍVOCA, PORTANTO, É

TODA E QUALQUER PROVA QUE POSSIBILITE AO MAGISTRADO O JUÍZO DE VALORAÇÃO A RESPEITO DA VEROSSIMILHANÇA DO SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO NARRADO PELA PARTE.ENTENDE-SE COMO VEROSSIMILHANÇA A SITUAÇÃO A RESPEITO DA QUAL, NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO, POIS A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA É O PROVIMENTO DECISÓRIO ANTECIPATÓRIO DO PROVIMENTO SENTENCIAL, COM IDÊNTICO OU MENOR TEOR QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, COM A LINHA DIVISÓRIA DA PROVISORIEDADE.DAÍ SE CONCLUI QUE HAVENDO O JUÍZO DE CERTEZA ACERCA DA NEGOCIAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES E TAMBÉM NO QUE TANGE AO DESRESPEITO A DATA APRAZADA PARA DESCONTO DA PRESTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONTRATADO, A MEDIDA DE URGÊNCIA HÁ DE SER ACOLHIDA. NO CASO EM TELA, A AUTORA ESTÁ SOFRENDO UM DANO REAL, DIANTE DO DESCONTO EFETUADO ANTES DA DATA EM QUE SE OBRIGOU O RÉU E TAMBÉM DO DIA EM QUE RECEBE SEUS VENCIMENTOS, CARACTERIZANDO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO DO PERICULUM IN MORA, REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS APRESENTADOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEUS PARÁGRAFOS. RESTA SALIENTAR QUE O PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE (§ 2º, ARTIGO 273, CPC), COMO CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, INEXISTE, NO PRESENTE CASO, FACE A GRANDEZA DO PODER GERAL DE CAUTELA DESTE JUÍZO, QUE A QUALQUER TEMPO PODERÁ DETERMINAR, ANTES DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFINITIVA, O RETORNO AO STATUS QUO ANTE.PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE A RÉ SUSPENDA A COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES MENSAS DE R\$2.587,80 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) RELATIVAS AO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELA AUTORA, DEVENDO ESTA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO JUDICIAL DA MENCIONADA IMPORTÂNCIA, TODO DIA 10 (DEZ) PARA ELIDIR A MORA DEBITORIS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO.FIXO MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 2 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 7 DE MAIO DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 796839 Nr: 3201-40.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOELMA RODRIGUES DE ARRUDA

ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR COSTA LEITE

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 3201-40.2013VISTOS ETC NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 1 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 780319 Nr: 33856-29.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTA LETICIA DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC VERIFICO QUE APÓS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFINITIVA COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, A PARTE EXECUTADA CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO E A PARTE



EXEQUENTE CONCORDOU. DESTE MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, E POR OUTRO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-M). NESTA ESTEIRA, VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO QUE PERTINE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, DENOTA-SE QUE ESTE PRATICOU ATOS NO QUE DIZ RESPEITO À ANÁLISE DOS AUTOS; PETICIONOU PLEITEANDO HONORÁRIOS E COMUNICANDO O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE NA DATA DESIGNADA. LOGO, INDEPENDENTEMENTE DO ACORDO ENTRE AS PARTES, O PROFISSIONAL DEVE SER REMUNERADO NA PROPORÇÃO DAS ATIVIDADES PRATICADAS. PORTANTO, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) AO SR. PERITO E O REMANESCENTE A FAVOR DA SEGURADORA RÉ, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR O NECESSÁRIO. P.R.I.C. E, APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 7 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 779938 Nr: 33442-31.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVID DANIEL PEREIRA SARMAZI

ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC VERIFICO QUE APÓS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFINITIVA COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, A PARTE EXECUTADA CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO E A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU. DESTE MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, E POR OUTRO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-M). NESTA ESTEIRA, VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO QUE PERTINE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, DENOTA-SE QUE ESTE PRATICOU ATOS NO QUE DIZ RESPEITO À ANÁLISE DOS AUTOS; PETICIONOU PLEITEANDO HONORÁRIOS E COMUNICANDO O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE NA DATA DESIGNADA. LOGO, INDEPENDENTEMENTE DO ACORDO ENTRE AS PARTES, O PROFISSIONAL DEVE SER REMUNERADO NA PROPORÇÃO DAS ATIVIDADES PRATICADAS. PORTANTO, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) AO SR. PERITO E O REMANESCENTE A FAVOR DA SEGURADORA RÉ, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR O NECESSÁRIO. P.R.I.C. E, APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 7 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 736603 Nr: 33042-51.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->RECURSOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DOMINGOS HATA

EMBARGANTE: SUZUCO SENGHA HATA

ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: MARCELO KARA JOSE

ADVOGADO: TAINA FAVA BARROS

EMBARGADO(A): HILTON HIROSHI HATA

ADVOGADO: RAQUEL C. R. BLEICH

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº. 33042-51.2011 VISTOS ETC NADA HAVENDO

MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 1 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 456591 Nr: 27288-65.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DJAN PAULLI

MUGART OLIVEIRA

AUTOR(A): MARI LÚCIA MARQUES MUGART OLIVEIRA

AUTOR(A): JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA

RECONVINTE: VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI

RECONVINTE: DEMÉTRIO HUGO GIBELLI

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO: EDUARDO BIANCHIN

ADVOGADO: FÁBIO SALES VIEIRA

ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO: EDUARDO BIANCHIN

ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

RÉU(S): VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI

RÉU(S): DEMÉTRIO HUGO GIBELLI

RECONVINDO: DJAN PAULLI MUGART OLIVEIRA

RECONVINDO: MARI LÚCIA MARQUES MUGART OLIVEIRA

RECONVINDO: JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO: EDUARDO BIANCHIN

ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 27288-65.2010 VISTOS EM SANEADOR. ESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. NO CASO EM TELA AS MATÉRIAS PROCESSUAIS SUSCITADAS TRATAM-SE DA REVELIA E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PASSO A ANÁLISE. OS AUTORES ALEGAM QUE OS RÉUS NÃO TERIAM OFERTADO DEFESA NO PRAZO LEGAL, PLEITEANDO A DECRETAÇÃO DA REVELIA. ANALISANDO DETIDAMENTE O FEITO, VERIFICO QUE A RÉ VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI FOI CITADA VIA MANDADO (FLS. 70), ENQUANTO QUE O RÉU DEMÉTRIO HUGO GIBELLI COMPARECEU ESPONTANEAMENTE POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO (FLS. 71). NO QUE TANGE AO RÉU DEMÉTRIO HUGO GIBELLI NÃO HÁ FALAR-SE EM REVELIA, POIS COMPARECEU ESPONTANEAMENTE NO DIA 16/03/11 OFERTANDO DEFESA. TODAVIA, ATINENTE A RÉ VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI, VISLUMBRO QUE O MANDADO DE CITAÇÃO (FLS. 70) FOI JUNTADO AO FEITO EM 06/12/10 (FLS. 04), E O PRAZO FATAL PARA PROTOCOLAR A CONTESTAÇÃO OCORRERIA EM 10/01/11 (SEGUNDA-FEIRA), EM VIRTUDE DO RECESSO DE FINAL DE ANO (20/12/10 E 06/11/11). NO ENTANTO, ENTENDO SER APLICÁVEL, POR ANALOGIA, O QUE PRECONIZA O ARTIGO 241, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS HAVENDO VÁRIOS RÉUS, COMO É O CASO DOS AUTOS, COMEÇA A CONTAR O PRAZO DO ÚLTIMO ATO, QUE IN CASU FOI O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU DEMÉTRIO HUGO GIBELLI. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VÁRIOS RÉUS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DE UM DELES. CONTESTAÇÃO. PRAZO. ART. 241, III, CPC. DECRETO DE REVELIA AFASTADO. O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DE UM DOS CO-RÉUS, AINDA QUE A ELE APROVEITE, NA FORMA DO ART. 214, § 1º, CPC, NÃO IMPLICA A REVELIA DO ORA AGRAVANTE, ANTE O MANIFESTO PREJÚZO A SEU DIREITO DE DEFESA, INCIDENTE, NO PONTO, A REGRA DO ART. 241, III, CPC, O QUE, DE RESTO, CONTA COM A AQUIESCÊNCIA DO AGRAVADO." (TJRS - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70042160606, RELATOR: ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, J. 01/06/2011) REJEITO-A, POIS, POR FIM, OS RÉUS ARGUMENTAM QUE A PETIÇÃO INICIAL ESTARIA INEPTA, POR AUSÊNCIA DE MOTIVO. NÃO MERECE SUCESSO A TESE, EIS QUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DESTA ESPÉCIE DE MATÉRIA PROCESSUAL, MISTER A CONCRETIZAÇÃO DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO § ÚNICO DO ARTIGO 295 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTE MODO,



APRECIANDO DETIDAMENTE A INICIAL DE FLS. 08/13 ALIADA AOS DOCUMENTOS NELA JUNTADOS, VERIFICO QUE DA NARRAÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO SE CONCLUI LOGICAMENTE O OBJETIVO DA DEMANDA, E ASSIM VERIFICO ENCONTRAR-SE RAZOAVELMENTE BEM CONCATENADAS AS TESES DA PARTE AUTORA QUE RESULTAM EM PEDIDOS COMPATÍVEIS ENTRE SÍ, EM COMPLETA CONCORDÂNCIA COM O PRECEITUADO NO ARTIGO 282 COMBINADO COM O ARTIGO 295, AMBOS DO CPC. DESTA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ/MT, 02 DE MAIO DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 775659 Nr: 28920-58.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVARO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 28920-58.2012VISTOS ETC NADA HAVENDO A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806304 Nr: 12776-72.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANO NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 12776-72.2013 (CÓDIGO N.º 806304).AUTOR: CRISTIANO NUNES TEIXEIRARÉ: ITAU SEGUROS S/AVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 15:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

400047 - 2009 \ 921. Nr: 32866-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NIVALDO DE JESUS DINIZ PINTO

ADVOGADO: SILENIO REZENDE TAVARES

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 141/145, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 762200 Nr: 14710-02.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUGUSTO CÉSAR COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

REQUERIDO(A): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE

ADVOGADO: LUDMILA BEATRIZ P. DE MIRANDA

ADVOGADO: THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, PARA: 1 - DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA ENTREGA FUTURA, FIRMADO ENTRE AUTOR E RÉ, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE SENDO QUE O AUTOR DEVERÁ TER RESTITUÍDA A QUANTIA DE R\$2.437,92 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) CORRIGIDO PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% DESDE A DATA DO PAGAMENTO DE CADA PRESTAÇÃO MENSAL; 2 - REJEITAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDENO AS PARTES RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO E, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 COMBINADO COM O ARTIGO 21, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 2 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

352449 - 2008 \ 1514. Nr: 22930-28.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): F. S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA MARGARETE DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTO ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 473/477, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 726534 Nr: 22346-53.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO TERTULIANO DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO: EDESIO MARTINS DA SILVA

REQUERIDO(A): GOL LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 22346-53.2011VISTOS EM SANEADORESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA AS MATÉRIAS PROCESSUAIS SUSCITADAS GUARDAM RELAÇÃO COM A ILEGITIMIDADE PASSIVA E APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.NÃO HÁ DÚVIDA ACERCA DA



RELAÇÃO CONSUMERISTA EXISTENTE ENTRE AS PARTES, PORTANTO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA É MEDIDA QUE SE IMPÕE, ANTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR, HAJA VISTA A SIGNIFICATIVA DESPROPORÇÃO ECONÔMICA ENTRES AS PARTES, SEM CONTAR QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 6º, INCISO VIII DO CDC. ATINENTE AO ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA GOL LINHAS AÉREAS S/A, ENTENDO NÃO MERECE SUCESSO A TESE, VEZ QUE SE TRATA DE GRUPO EMPRESARIAL QUE AO CONSUMIDOR DESPONTA CLARAMENTE O NOME GOL LINHAS AÉREAS COMO A RESPONSÁVEL PELO DANO QUE POSSA TER SOFRIDO. É ISTO É EVIDENTE E NOTÓRIO, TANTO NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA COMPANHIA AÉREA NOS AEROPORTOS DESTES PAÍSES, QUANTO NAS PUBLICIDADES VEICULADAS DIARIAMENTE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E INTERNET, SEM CONTAR NO BILHETE DE PASSAGEM AÉREA COLOCADO A DISPOSIÇÃO DO PASSAGEIRO E TAMBÉM NOS FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS FORNECIDOS, COMO SE VÊ ÀS FLS. 25. POR CONSEQUENTE, O CONSUMIDOR, PARTE MAIS FRÁGIL NA RELAÇÃO DE CONSUMO, NÃO É OBRIGADO A DISCERNIR ACERCA DO NOME EMPRESARIAL PARA SE CONCLUIR QUAL DAS EMPRESAS DO GRUPO LHE CAUSOU EVENTUAL PREJUÍZO. A TEORIA DA APARÊNCIA TEM COMO ESCOPO A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR, NÃO PODENDO ESTE SER PREJUDICADO PELA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO CLARA E PRECISA NO QUE CONCERNE A SEPARAÇÃO E AUTONOMIA DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS QUE COMPÕE O GRUPO. REJEITO-A, POIS, NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 745001 Nr: 42107-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BENICIO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 123/127, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO QUE PERTINCE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, DENOTA-SE QUE ESTE PRATICOU ATOS NO QUE DIZ RESPEITO À ANÁLISE DOS AUTOS; PETICIONOU PLEITEANDO HONORÁRIOS E COMUNICANDO O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE NA DATA DESIGNADA. LOGO, INDEPENDENTEMENTE DO ACORDO ENTRE AS PARTES, O PROFISSIONAL DEVE SER REMUNERADO NA PROPORÇÃO DAS ATIVIDADES PRATICADAS. PORTANTO, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) AO SR. PERITO E O REMANESCENTE A FAVOR DA SEGURADORA RÉ, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR O NECESSÁRIO. APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 7 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 790531 Nr: 44579-10.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICTOR HUGO FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC VERIFICO QUE APÓS A PRESTAÇÃO

JURISDICCIONAL DEFINITIVA COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, A PARTE EXECUTADA CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO E A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU. DESTES MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, E POR OUTRO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-M). NESTA ESTEIRA, VEM ALCERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. E, APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 807775 Nr: 14229-05.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALONÇO MARQUES BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 14229-05.2013 (CÓDIGO N.º 807775). AUTOR: ALONÇO MARQUES BORGES DE OLIVEIRA RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTE SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 14:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 807533 Nr: 14004-82.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 14004-82.2013 (CÓDIGO N.º 807533). AUTOR: LEANDRO DA SILVA ANDRADE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTE SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 15:45 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 811142 Nr: 17634-49.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

REQUERENTE: JOANA SOARES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: CRISTINO MARIO DA CONCEIÇÃO



REQUERENTE: DOROTEIA DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: JUAREZ DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: JUSCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: MARCELINO MÁRIO DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: CLARINDO MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: WARLEN LEMES DA SILVA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 17634-49.2013 (CÓDIGO N.º 811142)AUTORES: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO E OUTROS RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETC CONCEDO AOS AUTORES OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 16:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2013 ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 736822 Nr: 33276-33.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA ADRIANA DA SILVA SILVÉRIO
ADVOGADO: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): IUNI EDUCACIONAL S/A
REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: SELMA LÍRIO SEVERI
ADVOGADO: ROSANA BENENCASE
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 33276-33.2011 VISTOS ETC NADA HAVENDO A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

358367 - 2008 \ 1701. Nr: 28743-36.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REINALDO AQUINO REIS DUARTE
ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ
REQUERIDO(A): LINEAR REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR E, CONSEQUENTEMENTE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO REVOGADA A DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR E A SECRETARIA DEVERÁ EXPEDIR OFÍCIO AO CARTÓRIO COMUNICANDO DESTA DECISÃO E EFETIVAÇÃO DO PROTESTO. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ASSIM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO E, DE CONFORMIDADE COM O § 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. P.R.I.C. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 814550 Nr: 21011-28.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA S. FILHO
REQUERIDO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 21011-28.2013 (CÓDIGO N.º 814550) VISTOS ETC RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO". CONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 5 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 14:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 769805 Nr: 22793-07.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN PARK
ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): WALDIR SANTANA MALHEIROS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EDNA ELADYR RONDON MALHEIROS
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 22793-07.2012 (CÓDIGO N.º 769805) VISTOS ETC REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 1 DE AGOSTO DE 2013, A PARTIR DAS 16:00 HORAS. CITEM-SE OS RÉUS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, OBSERVANDO O ENDEREÇO DE FLS. 73, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO OS RÉUS CONTESTAREM, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 701833 Nr: 36454-24.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTINHA NUNES DA SILVA CERILLO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA & PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EFETUADO PELA AUTORA, E, POR CONSEQUINTE, CONDENO A EMPRESA RÉ A PAGAR A QUANTIA DE R\$37.946,43 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A INCIDIR DA DATA DO FATO GERADOR (MORTE). POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA RÉ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 450019 Nr: 22771-17.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRENE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MANOELLA LEANDRO C. DA CUNHA
RÉU(S): VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO



MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS TRAZIDOS PELA PARTE AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 464952 Nr: 32701-59.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JANE STELLI

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE AO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO OPORTUNIZADO PELA AUTORA, E CONSEQUENTEMENTE E CONDENO-A AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 719356 Nr: 15008-28.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO KLEIM

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

REQUERIDO(A): ELÍDIO JOSÉ DEL PINO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: PAULO TADEU HAENDCHEN

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ACOLHO, POR CONSEGUINTE, A PRELIMINAR DE MÉRITO ARGÜIDA PELO RÉU ÀS FLS. 99/100 E NESSA ESTEIRA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 88), DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 467258 Nr: 34115-92.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): REJANE ROSA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE

RÉU(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 333 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA FALTA DA PROVA CONSTITUTIVA DE SEU DIREITO, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REMETA-SE O PRESENTE FEITO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 454669 Nr: 26127-20.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEAN CHARLE DE SOUZA

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, CONDENANDO O RÉU: 1. AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$13.295,00 (TREZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), PELOS DANOS MATERIAIS OCASIONADOS EM SEU VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 41; 2. A INDENIZAR O AUTOR NO MONTANTE DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DECISÃO. DECAINDO O AUTOR EM MAIOR PARTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, POR SUA VEZ, POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, DEVERÁ AGUARDAR-SE PELO PRAZO DESCRITO NO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 711129 Nr: 4148-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SALADINO ESGAIB

ADVOGADO: RODRIGO ALVES SILVA

RÉU(S): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO N.º 4148-65.2011 VISTOS ETC NADA HAVENDO A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 30 DE ABRIL DE



2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 714061 Nr: 7111-46.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAJORICA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
ADVOGADO: ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO
ADVOGADO: IZAIAS FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: DENIZE VIUDES
ADVOGADO: ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE AO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO OPORTUNIZADO PELA AUTORA, E CONSEQUENTEMENTE E CONDENO-A AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ

, 3 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 714219 Nr: 7246-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSEPH MIKHAIL MALOUF
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: OMAR KHAIL
RÉU(S): ANEIRTON PARREIRA SILVA

ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPROMISSO E PERMUTA (FLS. 22/23) ANTE A INADIMPLÊNCIA DO RÉU EM CUMPRIR SUA PARTE NA AVENÇA, E CONSEQÜENTEMENTE, CONDENO-O EM PERDAS E DANOS (LÚCROS CESSANTES), AO RESSARCIMENTO DA QUANTIA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) COM JUROS A INCIDIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A INICIAR-SE DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 20, § 3º C.C. 21 § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2013 ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 720977 Nr: 16454-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JORGE EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
REQUERIDO(A): IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA
ADVOGADO: DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) POSTO NESTES TERMOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO LEVADO À EFEITO PELO AUTOR E EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$2.500,00, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 38), DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. TORNO ASSIM EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 712605 Nr: 5524-86.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LISIANE VALERIA LINHARES SCHMIDEL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
RÉU(S): ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO
RÉU(S): LÚCIO DE CAMPOS CURADO
RÉU(S): JUCA MARIA
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: MARCELO KARA JOSE
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: MARCELO KARA JOSE

INTIMAÇÃO: AÇÃO POSSESSÓRIA N.º 5524-86.2011 VISTOS ETC DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 6 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 29 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 700580 Nr: 35203-68.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANGELA DA GUARDA OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
ADVOGADO: ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO
ADVOGADO: IZAIAS FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: DENIZE VIUDES

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE AO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO OPORTUNIZADO PELA AUTORA, E CONSEQUENTEMENTE E CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 3 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 755329 Nr: 7347-61.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: AZIZ CALIXTO SAID
REQUERENTE: DORACY MACHADO DE SOUZA
REQUERENTE: ENEIDE DE BRITO
REQUERENTE: GERCI VALTRICK
REQUERENTE: KURT WALTER HATIJE
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO COLUSSI
REQUERENTE: MIGUEL BENEDITO LIMA
REQUERENTE: NAGMA LUCY BARROS
REQUERENTE: FRANCELINA MARIA DE JESUS E SILVA
REQUERENTE: ZILDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RECONHECENDO A QUANTIA DE R\$ 74.335,20 (SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) ATRIBUÍDA PELOS CREDORES EXEQUENTES NA PEÇA VESTIBULAR. CONDENO A PARTE IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ACRESCIDAS DA VERBA HONORÁRIA, DO PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ESTA QUE FIXO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 20 § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE OS EXEQUENTES/IMPUGNADOS PARA DAREM PROSSEGUIMENTO A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, FORMULANDO OS PEDIDOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 757713 Nr: 9908-58.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GASPAR DE SOUZA MATOS ME

ADVOGADO: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISANET

ADVOGADO: VENTURA ALONSO PIRES
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO: AMARO DE OLIVEIRA FALCAO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENO A RÉ AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE JANEIRO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

219214 - 2005 \ 229. Nr: 27756-05.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAZARÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): GERSON GRANDO HENRIQUE
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO LEVADO A EFEITO PELA AUTORA E CONSEQUENTEMENTE CONDENO O RÉU A TÍTULO DE DANO MORAL AO EQUIVALENTE A R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), COM JUROS DESDE O EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A CONTAR DO ARBITRAMENTO. CONDENO O RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 20 § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 455818 Nr: 26854-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
ADVOGADO: JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO

RÉU(S): JOSE LUCIO DO AMARAL
ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI
ADVOGADO: NAMIR LUIZ BRENNER

INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS SE ENCONTRA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA RELATIVA A R\$4.353,64 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), COM JUROS A CONTAR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, POR TRATAR-SE DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. TORNO ASSIM EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REMETA-SE O PRESENTE FEITO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

391937 - 2009 \ 771. Nr: 27602-45.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JACI FIRMIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

RÉU(S): ATLANTICO FUNDO INVEST DIREITOS CREDITOS NÃO PADRONIZADOS

RÉU(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS PARA: 1. DECLARAR A RÉ ATLANTICO FUNDO INVEST DIREITOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS PARTE ILEGÍTIMA DA RELAÇÃO PROCESSUAL, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2. JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR A EMPRESA RÉ BRASIL TELECOM S/A AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, COM JUROS MORATÓRIOS APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME A REGRA DO ART. 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A CORREÇÃO MONETÁRIA NO ILÍCITO CONTRATUAL, O TERMO A QUO DEVE SER A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE DER O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. POR HAVER O AUTOR SIDO VENCIDO EM MAIORIA SEUS PEDIDOS, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 3º E 4º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELOS ADVOGADOS E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"



Cod.Proc.: 742338 Nr: 39223-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO: SILVIO ROLIM DE ANDRADE

ADVOGADO: TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DIANTE DO MANIFESTO RECONHECIMENTO DA PARTE RÉ, DEVENDO A QUANTIA COBRADA SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS, DA DATA DA CITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO, DEVENDO O VALOR ADIMPLIDO SER ABATIDO DO MONTANTE FINAL, E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 462 E 269, II, DO CPC. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 785890 Nr: 39766-37.2012.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS RONDON LACERDA FILHO

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109 E 112, DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS – 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, E CONSEQUENTEMENTE AUTORIZO A RETIFICAÇÃO DO NOME DO AUTOR, NELE CONTIDO O PRENOME E SOBRENOME, PARA AO INVÉS DE CONSTAR NO REGISTRO DE NASCIMENTO O NOME DE MARCUS VINICIUS RONDON LACERDA FILHO, PASSAR A CONSTAR MARCUS VINICIUS MALDONADO DE BARROS LACERDA. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DETERMINANDO O 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES/MT A PROCEDER A DEVIDA RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO NA FORMA ACIMA INDICADA. P.R.I.C. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

415045 - 2010 \ 76. Nr: 3388-53.2010.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR DA SILVA

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

ADVOGADO: MARIA IZABEL SILVA DA COSTA

ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA

REQUERIDO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: ROLAND HASSON

ADVOGADO: SANDRA CALABRESE SIMÃO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, POR EXISTIR NO FEITO O PERICULUM IN MORA E AINDA O FUMUS BONI IURIS DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO E, DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DA PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO PATRONO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 775744 Nr: 29006-29.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. L. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): THIAGO HENRIQUE ANDRIOLLI

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: 1 - MANTER A LIMINAR DE FLS. 78/79Vº; 2 - DECLARAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER DA RÉ EM CUSTEAR TODO O TRATAMENTO INDICADO PELA FONOAUDIÓLOGA, PROFISSIONAL DE CONFIANÇA QUE ASSISTE O AUTOR, SEM LIMITAÇÃO DE SESSÕES E SEM ÔNUS AO CONSUMIDOR, E 3 – REJEITO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES, PROPORCIONALMENTE NAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º C.C. ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

356531 - 2008 \ 1644. Nr: 27004-28.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA JOSÉ DANTA DE SOUZA

AUTOR(A): LARISSA DANTAS DE SOUZA

AUTOR(A): LEANDRO LUIZ MORAES DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO

RÉU(S): R. D. L. COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

DENUNCIADO A LIDE: BANCO DO BRASIL SEGURO AUTO

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA

ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS LEVADOS A EFEITO PELA AUTORA E CONSEQUENTEMENTE CONDENO-A NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAREM-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 712753 Nr: 6405-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANIBA SEVERINO BARBOSA

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA



ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A PARTE RÉ: 1. AO PAGAMENTO DO VALOR R\$65.187,00 (SESSENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS), DIANTE DA PERDA TOTAL DO VEÍCULO SEGURADO; 2. A INDENIZAR O AUTOR NO MONTANTE DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO CONTRATUAL, INCIDEM JUROS MORATÓRIOS APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME A REGRA DO ART. 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A CORREÇÃO MONETÁRIA NO ILÍCITO CONTRATUAL, TENDO QUE O TERMO A QUO DEVE SER A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE DEU O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (NEGATIVA DE PAGAMENTO), EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS E, AOS DANOS MORAIS, A DATA DESTA DECISÃO. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O § 3º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELOS ADVOGADOS E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 754970 Nr: 6969-08.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FELLIPHE OLIVEIRA GOMES DIAS

ADVOGADO: WALDEVINO F. C. DE SOUZA

ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS TRAZIDOS PELA PARTE AUTORA E CONDENO O RÉU INDENIZAR O AUTOR POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), COM JUROS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (DATA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESTA DECISÃO. CONDENO, AINDA, A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 737940 Nr: 34470-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRÉIA REGINA DE ALMEIDA LARA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

REQUERIDO(A): HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA HELENA

REQUERIDO(A): RICARDO SAAD

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

ADVOGADO: DANIEL HERANI LOPES

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 34470-68.2011 VISTOS ETC EM QUE PESE O DESPACHO DE FLS. 353 QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, MELHOR ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PONTO CONTROVERTIDO NÃO É A REALIZAÇÃO DA ESTERILIZAÇÃO (LAQUEADURA), MAS SIM SE HOUE AJUSTE ENTRE AUTORA E O PROFISSIONAL RICARDO SAAD, VISTO QUE ESTE EM SEDE DE DEFESA (FLS. 274) NARRA QUE NÃO HOUE SEQUER A CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA QUE A AUTORA AFIRMA TER SE SUBMETIDO. DESTE MODO, ENTENDO SER DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DEVENDO O FEITO

SER INSTRUÍDO ATRAVÉS DE PROVA ORAL PARA SE CONCLUIR SE HOUE OU NÃO O AJUSTE ENTRE AUTORA E SEGUNDO RÉU NO QUE CONCERNE A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO, BEM COMO SE HOUE O PAGAMENTO PELO SERVIÇO COMBINADO. EIS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, NA FORMA DO ARTIGO 331 § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO, PORTANTO, A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 788984 Nr: 42982-06.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DE PAIVA CAVALCANTE

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIMED CUIABA

REQUERIDO(A): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: VANESSA AULER TOSCANO

INTIMAÇÃO: "VISTO ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS LEVADO A EFEITO PARA TORNAR SUBSISTENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 26/27º E DECLARAR A OBRIGATORIEDADE DAS RÉS NO QUE TANGE A COBERTURA DE TODAS AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES PROVENIENTES DA CIRURGIA DENOMINADA RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA LOMBAR, TAIS COMO MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTO, MATERIAIS, ETC. CONDENO AS RÉS NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBAS HONORÁRIAS, ESTA QUE FIXO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC. TORNO ASSIM EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REMETA-SE O PRESENTE FEITO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 700664 Nr: 35287-69.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIS PAULO CORDEIRO

ADVOGADO: ROSANA MARA SCAFFI PEREIRA

ADVOGADO: PAULO DA CRUZ DUARTE

EXECUTADOS(AS): JOÃO FRANCELINO DA SILVA

ADVOGADO: LINDEBERGUE JOAQUIM

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92/93, EIS QUE A RENUNCIA DE FLS. 85 NÃO ATINGE OS PODERES OUTORGADOS AO ADVOGADO UEBER R. DE CARVALHO ÀS FLS. 44. RESSALTO QUE A RENUNCIA DO DR. UEBER R. DE CARVALHO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DE FLS. 95, OCORREU EM 27/04/12, TODAVIA, SOMENTE SE TORNOU CONHECIDA NOS AUTOS EM 18/12/12, SENDO QUE A INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 84 FOI PUBLICADA EM 10/05/12, SETE (07) MESES ANTES. INT. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 707194 Nr: 922-52.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AURELINA MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DANIEL SILVA SOUTO

ADVOGADO: RAFAEL SILVA SOUTO

RÉU(S): ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA ZALEN - ME (ZALEN VEÍCULOS -



LOJA 05)

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO N.º 922-52.2011 VISTOS ETC DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTIVAS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 29 DE ABRIL DE 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 465841 Nr: 33245-47.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILMAR DA SILVA

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

RÉU(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: ROLAND HASSON

ADVOGADO: SANDRA CALABRESE SIMÃO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, CONSEQUENTEMENTE DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE FLS. 25/26 E CONDENO A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO. CONDENO-A, FINALMENTE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO (ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**24383 - 2008 \ 671. Nr: 6239-36.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELESTINA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO: WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA

RÉU(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA RETIRAR E ENCAMINHAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL.

83452 - 2002 \ 275. Nr: 9582-50.2002.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VENUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

REQUERIDO(A): RAÇA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

IMPETRADO(A): CIFRÃO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

IMPETRADO(A): IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT

ADVOGADO: JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA PROVIDENCIAR A CONTRAFÉ, A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 795599 Nr: 1937-85.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE Malfatti

ADVOGADO: GABRIEL ADORNO LOPES

REQUERIDO(A): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SEGUNDO REQUERIDA, EM TEMPO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 799168 Nr: 5588-28.2013.811.0041

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDIRENES QUEIROZ AMARAL

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHAES

REQUERIDO(A): IRTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO LEGAL DISPOSTO NO ARTIGO 872 DO CPC, ANTE ISSO, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA RETIRAR OS PRESENTES AUTOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**Cod.Proc.: 724992 Nr: 20678-47.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TALLYSON JOHNES MARTINS

ADVOGADO: ANA ELISA NETZ DO AMARAL

REQUERIDO(A): CLAUDIO AURELIO LEAL DIAS

DENUNCIADO A LIDE: HDI SEGUROS S.A

ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA PROVIDENCIAR A CONTRAFÉ DA INICIAL E CONTESTAÇÃO, A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO DA LITISDENUNCIADA, NO PRAZO LEGAL.

385731 - 2009 \ 598. Nr: 21459-40.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

RECONVINTE: SAMIR KHEDI

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA

RÉU(S): SAMIR KHEDI

RECONVINDO: HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, VIA DJE, EFETUAR NOVAMENTE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FL. 511 DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA, EM TEMPO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

7ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 769583 Nr: 22557-55.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: KÊNYA ALÉCIA DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA, LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Código do Processo nº 769583

Vistos, em correição.

Depois de contestada a ação, o autor não pode desistir do feito sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º do CPC). Sendo assim, intime-se a parte requerida para em cinco dias, manifestar-se expressamente quanto ao pedido de desistência formulado pela autora as folhas 76/78.

Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2012.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 378211 Nr: 14359-34.2009.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EURIKO MATSUBARA KUROYANAGI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS, JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, c/c artigo 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR RESCINDIDO o contrato de locação firmado entre as partes, relativamente ao imóvel descrito na inicial, e, por consequência, determino o DESPEJO da parte Requerida BENEDITO SANTANA DA SILVA, que deve ser notificado para desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposição do art. 63, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.245/91, sob pena de ser despejado compulsoriamente. CONDENO ainda, o Requerido, BENEDITO SANTANA DA SILVA, a PAGAR ao Requerente, EURIKO MATSUBARA KUROYANAGI, o valor de R\$ 23.406,13 (vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos) acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), e correção monetária a partir deste decisum. Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil Brasileiro. Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC). P. R. I. C. Cuiabá-MT, 05 de JULHO de 2013. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 733604 Nr: 29850-13.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINA PERALTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Vistos, em correição.

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir juntando os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações, requerendo o que entenderem de direito, no prazo legal, para posterior deliberação (art. 331 ou 740 do CPC).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 763086 Nr: 15651-49.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR APARECIDO LEITE, LIDIA DA CRUZ FERREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Código do Processo nº 763086

Vistos,

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 723981 Nr: 19596-78.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAQUE BALDUINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN FRANCO SCORPIONI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Processo Código: nº 723981

Vistos, em correição.

Intime-se a parte autora, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada às folhas 70/85, sob pena de preclusão.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimem-se.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 457703 Nr: 27937-30.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO OLIVEIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, KARINE GOMES RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 457703

Vistos,

De acordo com a correspondência (aviso de recebimento) devolvida e juntada nos autos às folhas 49, a carta para a citação da parte requerida foi encaminhada para endereço diverso do apresentado pela parte requerente às folhas 44.

Ante o exposto, indefiro o pedido da parte requerente às folhas 50/51, e redesigno a audiência de conciliação para o dia 21 de agosto de 2013 às 15:00 horas, devendo a parte requerida ser imediatamente citada e



intimada para o ato no endereço de folhas 44.

Cancele-se a audiência de conciliação designada às folhas 48.

Intime-se a parte requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 818357 Nr: 24702-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO LUFT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 818357

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de despesas de assistências médicas e suplementares, onde o autor declara que está impossibilitado de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações.

Sendo assim, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 06 de setembro de 2013 às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 800798 Nr: 7224-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 800798

Vistos,

Recebo o laudo médico pericial apresentado às folhas 28/29, e designo o dia 09 de setembro de 2013 às 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 780274 Nr: 33810-40.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIBE NETO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 780274

Vistos, em correição.

Recebo a emenda a inicial, de folhas 29/35, sendo a perícia médica realizada em momento oportuno, e designo o dia 09 de setembro de 2013 às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 793986 Nr: 291-40.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALTINO FERREIRA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 793986

Vistos,

Recebo o laudo pericial apresentado pela parte requerente às folhas 53 e designo o dia 09 de setembro de 2013, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 808574 Nr: 15039-77.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO OLIVEIRA GUELERE, ELIDIO LEOCARDIO DA CONCEIÇÃO NETO, ROGÉRIO LUCIO DA SILVA PAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES, FRANCINE LAURA SECCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 808574



Vistos, em correição.

Expeça-se mandado de constatação, a fim de que o Sr Oficial de Justiça averigüe, se o imóvel indicado na inicial encontra-se desocupado como informa o requerente às folhas 60/61.

A seguir, voltem-me os autos conclusos, ocasião em que será analisado o pedido de imissão do requerente na posse do imóvel.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 782055 Nr: 35677-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARLA KRAUSE BONA, RAIMUNDO BEZERRA BONA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IBERIA LINHAS AEREAS DE ESPANÃ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA, SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA, DIOMAR REZZIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA GOULART

PENTEADO, TATIANE TAMINATO

Código do Processo nº 782055

Vistos,

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 354261 Nr: 24762-96.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAIZENIR FERREIRA FORTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PINE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, RITA CRISTINA PENHA E ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVLEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA, TATIANA FERNANDES SANTOS BAZENGA, THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO, JEFFERSON DIAS MICELI

Código do Processo nº 354261

Vistos,

A tempestividade do recurso interposto nos autos consta certificado às folhas 181, conforme determina o artigo 508 do CPC, e as contra razões do apelado já foram apresentadas, folhas 182/195.

Sendo assim, recebo a apelação interposta nas folhas 163/171, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC e determino o encaminhamento destes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 726646 Nr: 22466-96.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO MENDES DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO LOPES VALENTE, WAGNER SHIMOSASKAI, MAURICIO CURTO FRANÇA

Código do Processo nº 726646

Vistos,

A tempestividade do recurso interposto nos autos consta certificado às folhas 196, conforme determina o artigo 508 do CPC, e as contra razões do apelado já foram apresentadas, folhas 197/208.

Sendo assim, recebo a apelação interposta nas folhas 161/189, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC e determino o encaminhamento destes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 454377 Nr: 25912-44.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELINA FRANCISCA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS ABREU, CONCEIÇÃO MARIA DE DEUS SILVA, DÉCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, FRANCISCA LAURA DE CAMPOS COELHO, GENOVEVA MARQUES DE LIMA, ROMULO VANDONI, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, SEBASTIÃO CARNEIRO GUIMARÃES, ESPÓLIO DE ZELINDO AGOSTINHO LORENZETTI, RUI ARI LORENZETTI, NEI LUIZ LORENZETTI, JACKSON LORENZETTI, ELIANE MARIA LORENZETTI MARASCA, JAMILE TEREZINHA LORENZETTI BIGOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINARA CAMPOS CARNEIRO, WILLIAN JOSE DE ARAUJO, MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO

Intimar a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar carta precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 807108 Nr: 13582-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE DE ALENCAR SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 795444 Nr: 1776-75.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACIRA BARBOSA CAVALCANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA, ISABELLA GARCIA ALVES, VERONICA C. M. BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 795444

Vistos, em correição.

A parte autora comprova nos autos sua hipossuficiência financeira (fls. 352), razão pela qual, defiro a requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Citem-se as partes requeridas para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de revelia. Consignando expressamente no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.



Apresentadas as contestações com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos a autora para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se todos os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem nos autos as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intime-se a autora.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 796383 Nr: 2726-84.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBANO GERALDO FRANTZ, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, DIRCE CAPRONI MARZOLA, EDGAR DE OLIVEIRA CABRAL, FELIPA BENIGNA EVERTON PEREIRA, ESPÓLIO DE JORDÃO ZAMINHAM, ROZANI ZAMINHAM TOCHETTO, ESPOLIO DE GABRIEL DA SILVA LOPES, MARIA FATIMA LOPES YUNES, MARILDA DE FATIMA GARCIA HENICKA, ESPOLIO DE LIRIO HENICKA, LUCIANA HENICKA, LEANDRO HENICKA, MARIA MACHADO GIMENES, PAULO TADEU SALVALAGGIO, PEDRO DIAS DO NASCIMENTO, SABINO BRANDÃO DE REZENDE, TARCISIO FRANCISCO DO CARMO, TEREZINHA PERETTO DE MORAIS, VALOCIR NASARENO DALPIAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, WILSON CLÁUDIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 796383

Vistos, em correição.

Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença, decorrente da Ação Civil Pública Processo nº 2281/2008, proposta em desfavor do Banco Bradesco S/A, que os exequentes não fizeram prova do Título que pretendem executar, ou seja, não comprovaram nos autos que foram poupadores possuidores de Caderneta de Poupança, com direito a receber as diferenças de correção monetária do Plano Bresser e Plano Verão.

Na execução a citação da parte executada está condicionada à existência do Título Executivo que neste caso, não está comprovado nos autos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de folhas 349/350, por falta de amparo legal, e com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, concedo aos exequentes o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar nos autos os documentos probatórios necessários para propositura desta execução, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação dos exequentes, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se os exequentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 818950 Nr: 25244-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO COSTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 818950

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de despesas de assistências médicas e suplementares, onde o autor declara que está impossibilitado de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações.

Sendo assim, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria

(CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 06 de setembro de 2013 às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 818950 Nr: 25244-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO COSTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 817125 Nr: 23562-78.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON ROBERTO DE ALMEIDA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA, RAFAEL VIDOTTI QUIRINO, PERICLES DOS SANTOS BEZERRA SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 817125

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de despesas de assistências médicas e suplementares, onde o autor declara que está impossibilitado de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações.

Sendo assim, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 06 de setembro de 2013 às 15:20 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 762562 Nr: 15094-62.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEMIR FRANCISCO GOUVEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 762562

Vistos, em correição.

A parte requerente apresenta nos autos a declaração de hipossuficiência, onde declara que está impossibilitada de suportar os ônus processuais. Com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 09 de setembro de 2013, às 14:50 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 818802 Nr: 25118-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS MOURA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 818802

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de benefício do seguro obrigatório, objetivando receber indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito.

Designo o dia 09 de setembro de 2013, às 14:40 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 818802 Nr: 25118-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS MOURA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 806656 Nr: 13140-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS AUGUSTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 806656

Vistos,

Recebo o laudo pericial apresentado pela parte requerente às folhas 39 e designo o dia 09 de setembro de 2013, às 15:40 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 14619 Nr: 4676-61.1995.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEREU DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON APARECIDO MORENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNESTO FERNANDES DOS REIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ALMEIDA FREITAS**

Intimação a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar Carta precatória.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 242287 Nr: 10882-08.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUDREY CAVALCANTE SALDANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE ALMEIDA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte a embargante para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar diligência para cumprimento do mandato.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 817888 Nr: 24308-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE TEREZINHA TRANCOSO PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 817888

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de despesas de assistências médicas e suplementares, onde a autora declara que está impossibilitada de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações.

Sendo assim, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 09 de setembro de 2013 às 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima



de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 392463 Nr: 27784-31.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA CARDOZO TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA LÚCIA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE PROENÇA LARREA

Código do Processo nº 392463

Vistos,

Certifiquem-se a tempestividade dos recursos interpostos às folhas 430/435 e 436/455 - artigo 508 do CPC.

Se intempestivos, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Se no prazo, recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

Intimem-se os apelados a responderem em 15 (quinze) dias arts. 508 e 518 do CPC.

A seguir, com ou sem resposta dos apelados, encaminhem-se os autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 779127 Nr: 32563-24.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, LUCELIA BASTO DE SOUZA, THÁISA GIMENES BRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD

Código do Processo nº 779127

Vistos,

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 797873 Nr: 4258-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA BEZERRA VALDECY

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código: nº 797873

Vistos,

Analisando os autos, o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita já foi deferido às folhas 74, e a perícia requerida pela parte autora às folhas 75/77, será analisada em momento oportuno.

Cumpra-se o despacho de folhas 74, citando a parte requerida para apresentar defesa sob pena de revelia.

Após, cumpridas todas as deliberações, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte autora.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 377578 Nr: 13656-06.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁBIO DA CRUZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO CARAMORI - TRANSCARAMORI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAISON PIMENTA RIBEIRO MOTTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN, ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

Intimação as partes do resumo da sentença de folhas 130/137: [...] PELO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, diante da doutrina e da jurisprudência, e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO solidariamente a parte Requerida, GRUPO CARAMORI - TRANSCARAMORI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA E INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, a pagarem à parte Requerente, FÁBIO DA CRUZ DA SILVA, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos morais sofridos, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir deste decurso. Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT. Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - (art. 475-J do CPC). P. R. I. C. Cuiabá, 26 de ABRIL de 2013. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 799777 Nr: 6205-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, MARCELO ALVES PUGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANÇOIS ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAÍRA NUNES SAFRA, MARCELO ALVES PUGA, EDUARDO ALVES MARÇAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 799777

Vistos, em correição.

Defiro o prazo de cinco dias ao requerido para juntada do atestado requerido em audiência (fls. 156).

Apresentada a contestação pela requeridas (fls. 157/178), dê-se vista dos autos aos autores para se manifestarem quanto as preliminares e/ou documentos, em dez (10) dias, sob pena de preclusão.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes



Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 817125 Nr: 23562-78.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON ROBERTO DE ALMEIDA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA, RAFAEL VIDOTTI QUIRINO, PERICLES DOS SANTOS BEZERRA SÁ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 817279 Nr: 23705-67.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONATHAN SANTOS BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 817279

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança da diferença de benefício do seguro obrigatório, onde o autor declara que está impossibilitado de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações.

Sendo assim, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 06 de setembro de 2013, às 16:00 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 817279 Nr: 23705-67.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONATHAN SANTOS BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 804616 Nr: 11076-61.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO DE OLIVEIRA BENEVIDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 804616

Vistos,

Recebo o laudo pericial apresentado pela parte requerente às folhas 42 e designo o dia 09 de setembro de 2013, às 15:20 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 817897 Nr: 24316-20.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS CARMO DOS SANTOS, ALDILENE NUNES DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEISON MENEZES GUIMARAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 817897

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de benefício do seguro obrigatório interposta por menor legalmente representado, objetivando receber a diferença da indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito.

A parte autora declara que está impossibilitada de suportar os ônus processuais, juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações. Assim, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e da Seção 14, capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 06 de setembro de 2013, às 16:10 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 733953 Nr: 30218-22.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA**

Código do Processo nº 733953

Vistos, em correição.

Neste feito as partes formularam acordo e antes que ele fosse homologado, protocolaram manifestação contrária, requerendo a não homologação, e o normal prosseguimento do feito. Contudo, não foi o que aconteceu nos autos, pois, conforme se verifica na sentença de folhas



142, o acordo foi homologado.

Isto posto, cumpre-me chamar o feito à ordem para tornar nula a sentença de folhas 142, e dar prosseguimento ao feito, conforme requer o pedido formulado pelas partes as folhas 140/141.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 349213 Nr: 19488-54.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELIA ROBERTA SANTOS CAVALCANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI,

FABRICIA BARROS DE PAIVA

Código do Processo nº 349213

Vistos,

A tempestividade do recurso interposto nos autos consta certificado às folhas 150, conforme determina o artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação interposta nas folhas 121/132, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias – art. 508 e 518 do CPC.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação do apelado, encaminhem-se estes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 451664 Nr: 23884-06.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO VANDERLEI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

Código do Processo nº 451664

Vistos,

A tempestividade do recurso interposto nos autos consta certificado às folhas 132, conforme determina o artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação interposta nas folhas 107/121, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias – art. 508 e 518 do CPC.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação do apelado, encaminhem-se estes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 338827 Nr: 9701-98.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELDOS - HELIA MARIA ANDRADE MARINHO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ANDERSON DA LUZ HESPANHOL - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 253863 Nr: 18965-13.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEORGE HIDAL AVERBACH, VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar Carta Precatória.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 709134 Nr: 2041-48.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO MENDES SANT ANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINCON MONTEIRO BENITES, JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONY CESAR P. DOS SANTOS

Código do Processo nº 779127

Vistos,

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 346040 Nr: 16130-81.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CECM DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO DE CONFECÇÃO DE CUIABÁ - COOPERLOJA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARNATA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, DARBAS JOSÉ COUTINHO, MARIA HELENA DE CAMPOS COUTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 346040

Vistos, em correição.

Avalie o bem penhorado as folhas 73.

A seguir, intimem-se as partes para no prazo de cinco dias se manifestarem quanto à avaliação, sob pena de concordância tácita.

Decorrido o prazo acima com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se mandado de avaliação.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 797730 Nr: 4112-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIEGO GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código: nº 797730

Vistos,

Analisando os autos, o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita já foi deferido às folhas 58, e a perícia requerida pela parte autora às folhas 59/61, será analisada em momento oportuno.

Cumpra-se o despacho de folhas 58, citando a parte requerida para apresentar defesa sob pena de revelia.

Após, cumpridas todas as deliberações, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte autora.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 323908 Nr: 24799-60.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARNATA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERLOJA - CECM. DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFEC DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA, LUIZ AUGUSTO PEREIRA I. DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, LISIANE VALERIA LINHARES SCHMIDEL, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

Código do Processo nº 323908

Vistos, em correição.

Neste feito, a perícia é prova requerida pela autora, que impugnou os honorários apresentados pelo perito, asseverando que estão desproporcionais.

Ante ao exposto, intime-se o Perito nomeado para no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à impugnação ao valor dos honorários periciais, bem como, quanto a contra proposta oferecida pela parte ré as folhas 131, sob pena de concordância tácita com a contra proposta.

Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação do perito, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 798377 Nr: 4764-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALIRIO DOS SANTOS MARCELINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Código: nº 798377

Vistos,

Analisando os autos, o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita já foi deferido às folhas 84, e a perícia requerida pela parte autora às folhas 85/87, será analisada em momento oportuno.

Cumpra-se o despacho de folhas 84, citando a parte requerida para apresentar defesa sob pena de revelia.

Após, cumpridas todas as deliberações, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte autora.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 341222 Nr: 11548-38.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. G. M., ALDEMISIO DIAS MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - BB SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TEREENCIA SPEDITA SANTOS, TEREENCIA SPEDITA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Código do Processo nº 341222

Vistos, em correição.

As contra razões do apelado já foram apresentadas nos autos. Sendo assim, determino o encaminhamento deste feito no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 391390 Nr: 26796-10.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBSON WILLIAN PALMEIRAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, HENRIQUE A F MOTTA

Código do Processo nº 391390

Vistos,

Certifique-se nos autos a tempestividade do recurso - artigos 508 e 519 do CPC,

Se intempestivo, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Se tempestivo, recebo a apelação interposta às folhas 147/174, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

As contra razões do apelado já foram apresentadas nos autos.

Após, encaminhem-se estes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 323116 Nr: 24292-02.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDOMIRO ZANELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO, LINCOLN CÉSAR MARTINS

Vistos, em correição.

A tempestividade do recurso encontra-se certificada nos autos, por esta razão, recebo a apelação de folhas , nos efeitos no efeito devolutivo e suspensivo, art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias artigos 508 e 518 do CPC.

A seguir, com ou sem manifestação do apelado, determino o encaminhamento destes autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.



Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 393448 Nr: 28917-11.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO NIGRO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA, CAIO GILIOLI, CÉSAR GILIOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

Vistos, em correição.

A tempestividade do recurso encontra-se certificada nos autos, por esta razão, recebo a apelação de folhas , nos efeitos no efeito devolutivo e suspensivo, art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias artigos 508 e 518 do CPC.

A seguir, com ou sem manifestação do apelado, determino o encaminhamento destes autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 401163 Nr: 33851-12.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO

Vistos, em correição.

A tempestividade do recurso encontra-se certificada nos autos, por esta razão, recebo a apelação de folhas , nos efeitos no efeito devolutivo e suspensivo, art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias artigos 508 e 518 do CPC.

A seguir, com ou sem manifestação do apelado, determino o encaminhamento destes autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 446156 Nr: 20556-68.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL MERCEDES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS, SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FRATA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

Vistos, em correição.

A tempestividade do recurso encontra-se certificada nos autos, por esta razão, recebo a apelação de folhas , nos efeitos no efeito devolutivo e suspensivo, art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias artigos 508 e 518 do CPC.

A seguir, com ou sem manifestação do apelado, determino o encaminhamento destes autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 737816 Nr: 34337-26.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMAUNDO ALVES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE CUIABA GRUPO IUNI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

A tempestividade do recurso encontra-se certificada nos autos, por esta razão, recebo a apelação de folhas , nos efeitos no efeito devolutivo e suspensivo, art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias artigos 508 e 518 do CPC.

A seguir, com ou sem manifestação do apelado, determino o encaminhamento destes autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 817834 Nr: 24253-92.2013.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELBERT CORREA GONÇALVES EIRELI-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSYKA LINDAURA CRISOSTOMO SODRÉ FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autora impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 339699 Nr: 10110-74.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE SAUL BENEVIDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO LOUZICH COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA

Código do Processo nº 339699

Vistos, em correição

Trata-se de processo extinto por acordo homologado as folhas 177, que a parte requerida juntou nos autos Guia de pagamento do valor acordado.

A autora já indicou no processo conta para levantamento do valor depositado.

Isto posto, defiro o pedido da autora formulado as folhas 182 expeça-se alvará em favor da autora para levantamento do valor depositado as folhas 178/181.

Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 12457 Nr: 10060-29.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TV CIDADE VERDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES, VALMIR PEDRO SCALCO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre de Sandro Nery Ferreira, NICOLE MARQUES MARIANI**

Código do Processo nº 12457

Vistos, em correição.

Este processo foi julgado extinto as folhas 972.

O pedido de execução de honorários juntado as folhas 1008/1009, foi protocolado em duplicidade, conforme se verifica as folhas 990/992, o qual já foi apreciado e indeferido pela decisão prolatada as folhas 1006/1007.

Assim sendo, determino o imediato arquivamento destes autos, com as baixas necessárias, inclusive no cartório distribuidor, com as observações da CNGC/MT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 404451 Nr: 36147-07.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERONICA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Código do Processo nº 404451

Vistos, em correição.

A certidão lavrada as folhas 177, confirma a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo recorrente dentro do prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação de folhas 149/174, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

As contra razões do apelado foram apresentadas nos autos, sendo assim, determino o encaminhamento deste feito, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 329582 Nr: 1658-75.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANE MARÍLIA JORGE, LUIZ CARLOS DE JORGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO, GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SORAYA CRISTIANE BEHLING, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES**

Código do Processo nº 329582

Vistos, em correição.

As contra razões do apelado já foram apresentadas nos autos (fls. 475/483). Sendo assim, determino o encaminhamento deste feito no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 769212 Nr: 22161-78.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUBER GONÇALVES DE SOUZA, DYONÍSIO CORRÊA PORTO FILHO, EDMUNDO TENUTA FILHO, ELVINO DE SOUZA, ESPOLIO DE FRANCISCO SKURA, JOTA GARCIA PIRES, GLADIS MARCHIORI MARCON, UNALVA SABINO DA SILVEIRA, LEONIDAS RISSI, MADALENA SKURA, MARLI SKURA BERVIAN, GABRIEL MONTEIRO, IRIA ANA COMIM, JOSE DOMINGOS DO PRADO, SONIA MARCIA KERMISKI DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 769212

Vistos, em correição.

Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença, decorrente da Ação Civil Pública Processo nº 2281/2008, proposta em desfavor do Banco Bradesco S/A, que os exequentes não fizeram prova do Título que pretendem executar, ou seja, não comprovaram nos autos que foram poupadores possuidores de Caderneta de Poupança, com direito a receber as diferenças de correção monetária do Plano Bresser e Plano Verão.

Na execução a citação da parte executada está condicionada à existência do Título Executivo que neste caso, não está comprovado nos autos.

Diante do exposto, e com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, concedo aos exequentes o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar nos autos os documentos probatórios necessários para propositura desta execução, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação dos exequentes, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se os exequentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 737190 Nr: 33666-03.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEIR DE SOUZA GUEDES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do patrono da parte autora, para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 794678 Nr: 994-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 794678



Vistos,

Recebo a emenda a inicial, de folhas 40/44, sendo a perícia médica realizada em momento oportuno, e designo o dia 09 de setembro de 2013 às 15:10 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 224833 Nr: 32269-16.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO FELICIO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELCIO CLARO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO FERRAZ DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

Código do Processo nº 224833

Vistos, em correição

O exequente, por seu representante legal manifestou-se nos autos, informando que tem interesse em formalizar acordo, requerendo agendamento de audiência a fim de por fim a este processo.

Ante ao exposto, defiro o pedido do exequente formulado as folhas 535, designo o dia 30 de julho de 2013, as 13:50 horas, para realização da audiência conciliatória.

Intimem-se as parte via DJE.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 461748 Nr: 30585-80.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEVERSON MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA, FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 461748

Vistos, em correição.

Analisando os autos, verifica-se que a certidão do Oficial de Justiça às folhas 80, não corresponde a este processo, portanto, declaro nula a certidão de folhas 81.

Intime-se o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) apresente a certidão correspondente ao feito.

Intime-se a para exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 224833 Nr: 32269-16.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO FELICIO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELCIO CLARO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO FERRAZ DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 798801 Nr: 5200-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WINDERSON SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, ROSINEIDE RODRIGUES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO APARECIDO SOUTO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANA PAULA BEATRIZ DE PAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Código do Processo nº 798801

Vistos,

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 319428 Nr: 21672-17.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RD COMBUSTÍVES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, FÁBIO DE MATTOS ANFFE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR, GRASIELA ELISIANE GANZER, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

Código do Processo nº 319428

Vistos,

A tempestividade do recurso interposto nos autos consta certificado às folhas 215, conforme determina o artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação interposta nas folhas 206/208, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias – art. 508 e 518 do CPC.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação do apelado, encaminhem-se estes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 815026 Nr: 21478-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para recolher as custas processuais e taxas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação do embargante, voltem-me os autos conclusos. Intime-se



requerente.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013. Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 760515 Nr: 12880-98.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALBERTO ALBERTINO ALVES, ANTONIO DE PADUA SANT ANNA MUNIZ, IVONE PAULON RENZETI, DAVI BEZERRA DE MEDEIROS, ELZENI FERREIRA DA ROCHA, ENI ZATTAR RIBEIRO, GENEROSA SILVA ZATTAR, MARIA ELECY DA SILVA, NEUZA BENEDITA DA SILVA ZATTAR, SONIA CASTELLA TONI, SONIA CASTELLA TONI, MARIA DE ARRUDA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 760515

Vistos, em correição.

Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença, decorrente da Ação Civil Pública Processo nº 2281/2008, proposta em desfavor do Banco Bradesco S/A, que os exequentes não fizeram prova do Título que pretendem executar, ou seja, não comprovaram nos autos que foram poupadores possuidores de Caderneta de Poupança, com direito a receber as diferenças de correção monetária do Plano Bresser e Plano Verão.

Na execução a citação da parte executada está condicionada à existência do Título Executivo que neste caso, não está comprovado nos autos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de folhas 249/250, por falta de amparo legal, e com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, concedo aos exequentes o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar nos autos os documentos probatórios necessários para propositura desta execução, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação dos exequentes, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se os exequentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 818683 Nr: 25005-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, FABIO DORILEO VIEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 818683

Vistos, em correição.

Trata-se de Ação Sumária de cobrança de despesas de assistências médicas e suplementares, onde o autor declara que está impossibilitado de suportar os ônus processuais e juntou ao pedido a declaração assinada de próprio punho, se responsabilizando por suas afirmações.

Sendo assim, com fundamento nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Designo o dia 06 de setembro de 2013 às 15:40 horas para a realização da audiência de conciliação.

Cite e intime-se a parte requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia (art. 278 do CPC).

Ressaltando que não ocorrendo a conciliação e havendo necessidade de produção de prova oral, sem que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada oportunamente, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 747671 Nr: 44925-92.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA BRITO DE ABREU DRESCH, SUELLEN BRITO DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S/A, NIRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA, CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSIANE REGINA BASSO**

Vistos, em correição.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 762171 Nr: 14681-49.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA, AGNALDO KAWASAKI, JORGE ANTONIO DANTAS SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**

Vistos, em correição.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 796304 Nr: 2647-08.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO QUEIROZ ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Vistos, em correição.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 799519 Nr: 5944-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: JOSÉ AGENILDO GOMES DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, DANILA TEREZA COELHO LANNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos, em correição.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 332485 Nr: 3304-23.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANE ESTEVES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, LEONARDO BOAVENTURA ZICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE

Código do Processo nº 332485

Vistos,

A tempestividade do recurso interposto nos autos consta certificado às folhas 79, conforme determina o artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação interposta nas folhas 66/78, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias – art. 508 e 518 do CPC.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação do apelado, encaminhem-se estes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

20ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

ESCRIVÃO(Ã): KELLY FERNANDA XAVIER BONFIM RAMOS

EXPEDIENTE: 2013/107

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

155654 - 2008 \ 758. Nr: 8860-45.2004.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): MAURICIO ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO ON-LINE (FLS. 115-116), DE MODO QUE DETERMINO QUE SE PROMOVA O BLOQUEIO DE EVENTUAIS VALORES EXISTENTES EM EVENTUAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO MAURICIO ANTONIO DA SILVA, POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO (R\$7.699,16).

IGUALMENTE, DETERMINO O BLOQUEIO ON-LINE, VIA SISTEMA RENAJUD DE POSSÍVEIS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DO EXECUTADO.

HAVENDO SUCESSO NOS BLOQUEIOS ORA DEFERIDOS, ORDENO QUE A QUANTIA CONSTRITADA SEJA IMEDIATAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA E VINCULADA AO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 7º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 015/2012/TP.

EM SEGUIDA, INTIMEM-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, SE FOR O CASO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE E QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10)

DIAS (ART. 652, § 4º, DO CPC).

REstando NEGATIVA AS TENTATIVAS DE PENHORAS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DIREITO. Cod.Proc.: 771614 Nr: 24693-25.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALTER LEMES DE CASTRO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SOBRE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, INTIME-SE A SEGURADORA PARA PAGAR EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EVENTUAL EXECUÇÃO FISCAL. FICA A REQUERIDA A COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

Cod.Proc.: 772684 Nr: 25799-22.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON RONDINELY DIAS DE SÁ

ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

REQUERIDO(A): JANY LUZ CABREIRA JUNIOR

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Cod.Proc.: 733954 Nr: 30219-07.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCELO COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EVENTUAIS CUSTAS, INTIME-SE A SEGURADORA AO PAGAMENTO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL.

222235 - 2008 \ 345. Nr: 30196-71.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

REQUERIDO(A): PAULO CARVALHO ASSESSORIA EM PISCICULTURA LTDA.

INTIMAÇÃO: DETERMINO O BLOQUEIO ON-LINE, VIA SISTEMA RENAJUD DE POSSÍVEIS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DOS EXECUTADOS.

HAVENDO SUCESSO NOS BLOQUEIOS ORA DEFERIDOS, ORDENO QUE A QUANTIA CONSTRITADA SEJA IMEDIATAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA E VINCULADA AO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 7º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 015/2012/TP.

EM SEGUIDA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, NA PESSOA DO SEU ADVOGADOS, SE FOR O CASO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE E QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE



(15) DIAS (ART. 475-J, § 1º, DO CPC).

RESTANDO NEGATIVA AS TENTATIVAS DE PENHORAS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DIREITO. Cod.Proc.: 467179 Nr: 34090-79.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADÃO BRANDÃO DE MATOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EVENTUAIS CUSTAS, INTIME-SE A SEGURADORA AO PAGAMENTO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL.

74035 - 2008 \ 513. Nr: 6672-50.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

REQUERIDO(A): DÍLSON JESUS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DETERMINO QUE SE PROMOVA O BLOQUEIO DE EVENTUAIS VALORES EXISTENTES EM EVENTUAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DOS EXECUTADOS DILSON JESUS DA SILVA E APARECIDA SANTOS DA SILVA, POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO (R\$6.258,43).

IGUALMENTE, DETERMINO O BLOQUEIO ON-LINE, VIA SISTEMA RENAJUD DE POSSÍVEIS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DOS EXECUTADOS.

HAVENDO SUCESSO NOS BLOQUEIOS ORA DEFERIDOS, ORDENO QUE A QUANTIA CONSTRIADA SEJA IMEDIATAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA E VINCULADA AO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 7º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 015/2012/TP.

EM SEGUIDA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, NA PESSOA DO SEU ADVOGADOS, SE FOR O CASO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE E QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (ART. 652, § 4º, DO CPC).

RESTANDO NEGATIVA AS TENTATIVAS DE PENHORAS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DIREITO. 327597 - 2008 \ 289. Nr: 688-75.2008.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALTAIR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA

RÉU(S): FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EVENTUAIS CUSTAS, INTIMEM-SE AS PARTES CONFORME ACORDADO AO PAGAMENTO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL.

356165 - 2008 \ 1641. Nr: 26516-73.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA APARECIDA FRANCO RIBEIRO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CONDENAÇÃO APONTADA NOS CÁLCULOS DE FLS. 270, POSTO QUE O VALOR DEPOSITADO (FLS. 237/244) DIVERGE DO

CÁLCULO DO DÉBITO.

Cod.Proc.: 796517 Nr: 2867-06.2013.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPOLIO DE ATTILIO GABATEL

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIANA DOS SANTOS GABATEL

EXEQUENTE: WILSON FINIMUNDO

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: EDUARDO ARRUDA ALVIM

ADVOGADO: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

INTIMAÇÃO: SOBRE A IMPUGNAÇÃO, MANIFESTEM-SE OS EXEQUENTES, EM DEZ (10) DIAS.

CONSIDERANDO QUE HÁ DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO AO QUANTUM DEBEATUR, DETERMINO DESDE LOGO QUE, COM A MANIFESTAÇÃO DOS EXEQUENTES OU TRANSCURSO O PRAZO, REMETAM-SE AO CONTADOR JUDICIAL PARA QUE REALIZE OS CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS NOS MOLDES FIXADOS NA SENTENÇA.

APÓS, PARA DAR CELERIDADE E ATENDER AO PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, OUÇAM-SE AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL, EM DEZ (10) DIAS, SOMENTE ENTÃO VINDO CONCLUSOS PARA DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 754877 Nr: 6872-08.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ GUILHERME DA CRUZ VIEIRA

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: CONSIDERANDO A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES O PACTO PÕE TERMO AO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, E JÁ HOMOLOGADO (FLS. 117) O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES (FLS. 116), QUE PRODUZIU JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM APRECI-AÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, AS VERBAS HONORÁRIAS NOS TERMOS DO ACORDO.

JUNTADA AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES (FLS. 120/121), DETERMINO O ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 459051 Nr: 28770-48.2010.811.0041

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FENIX SÃO PAULO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: RUBENS DE BIASI RIBEIRO

RÉU(S): ROMEU BARON ME

RÉU(S): CLAUYDSON MARTINS ALVES

ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS.

234386 - 2008 \ 342. Nr: 3654-79.2006.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PW PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE C SANTOS

REQUERIDO(A): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

INTIMAÇÃO: DETERMINO QUE SE PROMOVA O BLOQUEIO ON-LINE DE



RÉU(S): VALDIR AUGUSTINHO BERNARDI
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS, PARA QUE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS COMPAREÇAM EM JUÍZO PARA QUE SEJA DIRIMIDA ESSA DIFICULDADE ANUNCIADA PELOS EXECUTADOS, DEVENDO SER NOTIFICADO PARA TAMBÉM COMPARECER O PERITO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA LINHA DEMARCADA.
240811 - 2006 \ 247. Nr: 9523-23.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENEDINO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: JAILITON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: NPJ - UNIRONDON
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): GRANDE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (VIP AUTOS POSTO)
REQUERIDO(A): JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GENTIL BUSSIKI
ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA
ADVOGADO: JOHNNAN AMARAL TOLEDO
INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 25/26, TENDO EM VISTA QUE CONSTITUÍDO MEDIANTE FRAUDE E, DETERMINAR O CANCELAMENTO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA RÉ, COM A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA SOCIEDADE E NO REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, E ENCAMINHEM-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
Cod.Proc.: 466153 Nr: 33478-44.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HOSPITAL AMECOR LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
RÉU(S): ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ANNA LÚCIA M. P. CARDOSO DE MELLO
INTIMAÇÃO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 706593 Nr: 630-67.2011.811.0041
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
RÉU(S): AVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.
CUSTAS SE HOVEREM, PELA AUTORA.
Cod.Proc.: 774071 Nr: 27254-22.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARCELO TURCATO
ADVOGADO: MARCELO TURCATO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ NILO BORDINI
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A

PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUE
RENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL. __, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. NADA MAIS
Cod.Proc.: 776792 Nr: 30123-55.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALINE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE GOMES FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO DA CONTESTAÇÃO. CASO ESTE SEJA PROTOCOLADA NO PRAZO LEGAL, INTIME-SE AUTOMATICAMENTE A AUTORA PARA A IMPUGNAÇÃO E CONTRA-RAZÕES DO AGRAVO RETIDO, EM DEZ (10) DIAS.
Cod.Proc.: 715332 Nr: 9442-98.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: FLAVIO LOPES FERRAZ
EXECUTADOS(AS): JOAO OLIVEIRA MAIA ME
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL. __, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. NADA MAIS
Cod.Proc.: 740774 Nr: 37520-05.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. H. JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RICARDO ALBERTO HAMUCHE
ADVOGADO: MARCIO J. N. MARCELO
REQUERIDO(A): H. G. CRESRANI COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL. 48, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA. NADA MAIS.
Cod.Proc.: 733147 Nr: 29373-87.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
EXECUTADOS(AS): AÇO-UNIÃO METALURGICA LTDA EPP
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL. __, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. NADA MAIS
Cod.Proc.: 736376 Nr: 32802-62.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HÉLIO DA SILVA ESTEVES
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: EM RAZÃO DA PETIÇÃO DE FL. 109/122, INTIME-SE A ADVOGADA SIMONE CAFURE BEZERRA PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO (05) DIAS.
Cod.Proc.: 819202 Nr: 25483-72.2013.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO

**CÍVEL E DO TRABALHO**

REQUERENTE: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO
ADVOGADO: MARCOS TULIO FERNANDES MELO
REQUERIDO(A): GERACI PANG MARTIM
INTIMAÇÃO: O AUTOR EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL (ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO, CPC).
383606 - 2009 \ 473. Nr: 19218-93.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDITORA JURIDICA MATO-GROSSENSE
ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S. A.
INTIMAÇÃO: COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 283 E 284 PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO.
Cod.Proc.: 810765 Nr: 17261-18.2013.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: KILSA GIUSTI GALESKI
EXECUTADOS(AS): DECOLORES TINTAS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARILDE DE FATIMA DE ARRUDA E SILVA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GENECI SANTIN
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL. 85, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. NADA MAIS.
Cod.Proc.: 765927 Nr: 18666-26.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAIZE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA NEIDE MORAES COSTA
REQUERIDO(A): OCUPANTES - INVASORES
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.
Cod.Proc.: 765449 Nr: 18150-06.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO: LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA
REQUERIDO(A): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.
INTIMAÇÃO: À IMPUGNAÇÃO.
346955 - 2008 \ 1359. Nr: 17124-12.2008.811.0041
AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
AUTOR(A): JOANA PIRES DE ASSIS
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
RÉU(S): ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, DEVENDO A CO-AUTORA JOANA PIRES DE ASSIS PROMOVER O INGRESSO NA LIDE DO ESPÓLIO OU DE CADA UM DOS HERDEIROS DO CO-AUTOR FALECIDO, MANIFESTAR-SE SOBRE AS SOLICITAÇÕES DAS FAZENDAS NACIONAL E ESTADUAL E INDICAR OS NOMES E ENDEREÇOS CORRETOS DO CONFINANTES PARA A CITAÇÕES DESTES, EM DEZ (10) DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 459051 Nr: 28770-48.2010.811.0041
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FENIX SÃO PAULO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: RUBENS DE BIASI RIBEIRO
RÉU(S): ROMEU BARON ME
RÉU(S): CLAUYDSON MARTINS ALVES
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º, DO CPC, OUÇAM-SE OS RÉUS, EM DEZ (10) DIAS, SOBRE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA PELO CESSIONÁRIO DE DIREITOS.
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
Cod.Proc.: 752635 Nr: 4499-04.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLAUDIA ANTUNES DE MIRANDA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): RAQUEL PEREIRA FONSECA
INTIMAÇÃO:
A EXEQUENTE DEVE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INCLUSIVE A PENHORA ON LINE OU PESQUISA PELO SISTEMA RENAJUD, EM DEZ (10) DIAS.
Cod.Proc.: 764937 Nr: 17611-40.2012.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: THOMAZ HENRIQUE DE CRISTO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: SOBRE A IMPUGNAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE, EM 10 DIAS.
102963 - 2002 \ 433. Nr: 16088-42.2002.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMARGO E BRITO LTDA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
REQUERIDO(A): TET CONFECÇÕES LTDA
REQUERIDO(A): LLT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: OMAR SIMÃO CHUEIRI
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANA CRISTINA LAGO
ADVOGADO: SILIOMAR GUELFY TORRES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARIN
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER A CONTA ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO, EM DEZ (10) DIAS, PARA QUE POSSAMOS DELIBERAR SOBRE O REQUERIDO A FL. 624.
15314 - 2001 \ 78. Nr: 13026-28.2001.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DROGARIA SIQUEIRA LTDA
EXEQUENTE: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANO GAIVA
EXECUTADOS(AS): GIOVANNA BABY IND. E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO: DEIXO PARA ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 225-226 DEPOIS DE PERPETRADA A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA GIOVANNA BABY, DETERMINANDO SEJA CUMPRIDO O DESPACHO DE FLS. 221-222, CABENDO AO EXEQUENTE COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NOS JUÍZOS DE DESTINO EM ATÉ TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DE SUAS EXPEDIÇÕES PELA ESCRIVANIA.
306302 - 2008 \ 951. Nr: 15775-08.2007.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.



ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 EMBARGADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
 ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO
 INTIMAÇÃO: SOBRE O NOTICIADO A FL. 94, DIGA O EXEQUENTE, EM 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO
 Cod.Proc.: 736492 Nr: 32926-45.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
 INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
 EXCEPTO: CARLOS ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DECIDO.A AÇÃO AJUIZADA PELO EXCEPTO CONTRA A EXCIPIENTE EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO, E QUE RECEBEU A DESIGNAÇÃO DE "AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO", PRETENDE RECEBER INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM QUE TERIA OCASIONADO A INVALIDEZ PERMANENTE DO EXCEPTO E DESPESAS MÉDICAS.TRATANDO-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, EM PRINCÍPIO, DEVE TER APLICAÇÃO A REGRA DO ART. 94 DO CPC, QUE ASSIM ESTABELECEU:ART. 94. A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU.§ 1º TENDO MAIS DE UM DOMICÍLIO, O RÉU SERÁ DEMANDADO NO FORO DE QUALQUER DELES.ASSIM, PARA COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, É FACULDADE DA PARTE AUTORA ELEGER O FORO EM QUE IRÁ AJUIZAR A AÇÃO, PODENDO SER O DE SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, OU DO LOCAL DO ACIDENTE OU, AINDA, O FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU. INCLUSIVE, O NOSSO TRIBUNAL JÁ ASSIM DECIDIU: EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA IMPROCEDENTE – COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU, FIRMADA PELA OPÇÃO DO AUTOR – RECURSO DESPROVIDO. NA AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), O FORO COMPETENTE É O ESCOLHIDO PELO AUTOR, DENTRE AS OPÇÕES QUE LHE SÃO DADAS PELOS ARTIGOS 94 E 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: O DO DOMICÍLIO DO RÉU, O DO DOMICÍLIO DO AUTOR E O DO LUGAR DO ACIDENTE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DA PARTE EM OBSTAR O REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, CONFORME, IGUALMENTE, PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67117/2009 – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - JULGAMENTO: 05-10-2009). EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - ARTIGO 267, VI, DO CPC - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DA SEGURADORARÉ - POSSIBILIDADE - ART. 94, CAPUT, E ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - CARÁTER PROTETATÓRIO NÃO CONFIGURADO - MULTA PECUNIÁRIA AFASTADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A DEMANDA QUE TEM COMO OBJETO O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT É DE NATUREZA PESSOAL, CUJA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGÁ-LA É A DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, OBSERVADO O FATO DE QUE A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA. PRECEDENTE STJ, RESP 1059330. EXCLUI-SE A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ SE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A MANIFESTA DEMONSTRAÇÃO DE DOLOU OU MÁ FÉ NA ATUAÇÃO PROCESSUAL. (SEXTA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 81850/2009 – REL. DES. GUIOMAR TEODRO BORGES - JULGAMENTO: 23-9-2009).SENDO ASSIM, RAZÃO NÃO ASSISTE À EXCIPIENTE QUANDO SUSTENTA QUE O FORO COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA ESPÉCIE É O DAS COMARCAS DE MATUPÁ/MT OU PEIXOTO DO AZEVEDO/MT.POR OUTRO LADO, VEJO QUE A SUSCITAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA DO FORO PELA SEGURADORA É PROTETATÓRIA, ISTO PORQUE, ALÉM DE SER PACÍFICO O ENTENDIMENTO QUANTO À FACULDADE DA PARTE AUTORA DE PROPOR A AÇÃO NO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, NO FORO DO LUGAR DO

ACIDENTE OU, AINDA, NO FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU, NÃO DEMONSTROU QUALQUER PREJUÍZO QUANTO À PROPOSITURA DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DA PRÓPRIA EXCIPIENTE/SEGURADORA. ASSIM, ACOLHO O PEDIDO DO EXCEPTO PARA CONDENAR A EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 17, I E VI, E 18 DO CPC, CONDENO, AINDA, A SEGURADORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, COM FULCRO NO ART. 20, §3º, DO CPC, FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. POSTO ISSO, REJEITO A EXCEÇÃO OPOSTA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR E JULGAR A ESPÉCIE, E DETERMINO O PROCESSAMENTO REGULAR DO FEITO.TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO.INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 773920 Nr: 27091-42.2012.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
 INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
 EXCEPTO: ADRIANA DE SOUZA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO: DECISÃO- VISTOS. PREJUDICADA A ANÁLISE DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E CONSEQÜENTE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. JUNTEM-SE NESTES AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROLATADA NOS AUTOS PRINCIPAL ID. 762556 (EM APENSO) E, EM SEGUIDA ARQUIVEM-SE ESTE FEITO INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 762556 Nr: 15088-55.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANA DE SOUZA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECIDO.CONSIDERANDO A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES O PACTO PÔE TERMO AO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, E JÁ HOMOLOGADO (FLS. 111) O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES (FLS. 110), QUE PRODUZIU JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM APRECI-AÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, AS VERBAS HONORÁRIAS NOS TERMOS DO ACORDO. JUNTADA AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES (FLS. 142/144), DETERMINO O ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO DOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
 347636 - 2008 \ 1395. Nr: 17793-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCA HELENA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: ASSIM SENDO, SEM MAIORES DELONGAS NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, REPUTANDO QUITADA A INDENIZAÇÃO EXIGIDA PELA REQUERENTE.

CUSTAS FINAIS SE HOVER PELA REQUERIDA, QUE DEVE SER INTIMADA AO PAGAMENTO, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL. TRANSITADA EM JULGADO E PAGO AS EVENTUAIS CUSTAS, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.

91666 - 2011 \ 32. Nr: 6270-42.1997.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERAIDES SILVA DAS NEVES



ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
RÉU(S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AO QUE SE APURA DOS AUTOS AS PARTES COMPUSERAM COM OBJETIVO DE EXTINÇÃO DA LIDE NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE F. 525/528, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM TODOS OS SEUS EFEITOS.

PORTANTO, CONSIDERANDO QUE ULTIMADO O AJUSTE DE VONTADES, DESLINDADAS QUESTÕES DE INDENIZAÇÕES, PAGAMENTO DE MULTAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PELOS CONTRAENTES, O QUE PÔE FIM A PRESENTE AÇÃO, HOMOLOGO O ALUDIDO ACORDO PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELA EMPRESA RÉ, A QUAL, APÓS OS CÁLCULOS, DEVERÁ SER INTIMADA AO PAGAMENTO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

CONSIDERANDO QUE O ACORDO SE ESTENDE ATÉ 25/07/2014, DETERMINO O ARQUIVAMENTO SEM BAIXA DESTES AUTOS, ANDAMENTO 80 DO SISTEMA APOLO, CABENDO À PARTE INTERESSADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA, REQUERER A REATIVAÇÃO DO FEITO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 768163 Nr: 21034-08.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE AUTORA SER NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

402075 - 2009 \ 952. Nr: 34079-84.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

RÉU(S): JUSCELINO LIMA FERNANDES

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL._, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. NADA MAIS

Cod.Proc.: 710986 Nr: 3992-77.2011.811.0041

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

RÉU(S): M. Y. HAZAMA ZEFERINI ME

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL._, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. NADA MAIS

Cod.Proc.: 778535 Nr: 31939-72.2012.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PICO DO AMOR MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): ROGÉRIO DA SILVA VALADÃO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A

PORTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL._, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. NADA MAIS

Cod.Proc.: 802516 Nr: 8981-58.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMAR DIESEL (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WEUDYS CAMPOS FURTADO

ADVOGADO: JENNYFER DE CASTRO TENCA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CELIA FATIMA DIAS DOS REIS (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA À FL._, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. NADA MAIS

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

ESCRIVÃO(Ã): KELLY FERNANDA XAVIER BONFIM RAMOS

EXPEDIENTE: 2013/108

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

96167 - 2008 \ 241. Nr: 4575-19.1998.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA.

ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA

RÉU(S): ODETE FERNANDES SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DETERMINO O BLOQUEIO DE EVENTUAIS VALORES EXISTENTES EM EVENTUAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DA EXECUTADA, POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO ATUALIZADO INDICADO NA PLANILHA DE FL. 177 (R\$2.566,58).

IGUALMENTE, DEFIRO O BLOQUEIO ON-LINE, VIA SISTEMA RENAJUD DE POSSÍVEIS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DE ODETE FERNANDES SANTOS.

HAVENDO SUCESSO NOS BLOQUEIOS ORA DEFERIDOS, ORDENO QUE A QUANTIA CONSTRITADA SEJA IMEDIATAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA E VINCLADA AO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 7º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 015/2012/TP.

EM SEGUIDA, INTIME-SE A EXECUTADA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE E QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ART. 475-J, § 2º, DO CPC).

RESTANDO NEGATIVA AS TENTATIVAS DE PENHORAS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DIREITO.

Cod.Proc.: 711547 Nr: 4605-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANAIR DA SILVA

AUTOR(A): BENEDITO MATOS

AUTOR(A): DIONÍSIO GUILHERME DOS SANTOS FILHO

AUTOR(A): ELINETE SILVA DE ALENCAR

AUTOR(A): GEORGINA SANTOS BARROS

AUTOR(A): GUIOMAR DOS REIS FREIRE

AUTOR(A): HELENITA CLAUDINO MORENO

AUTOR(A): MARIA GERALDA GONÇALVES DA MOTA

AUTOR(A): SELMA DE LARA PINTO

AUTOR(A): SUELY DE ALMEIDA

ADVOGADO: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

RÉU(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE PRÓPRIOS E TEMPESTIVOS, MAS NEGOLHES PROVIMENTO POR NÃO VISLUMBRAR A APONTADA OMISSÃO NA DECISÃO DE FL. 406.

Cod.Proc.: 799962 Nr: 6389-41.2013.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. DA S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSEMEIRE DA SILVA CERQUEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
 INTIMAÇÃO: INTIMANDO A SEGURADORA PARA O DEPÓSITO JUDICIAL, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIRMOS A DISPENSA DESTA A PROVA PERICIAL
 Cod.Proc.: 704700 Nr: 39405-88.2010.811.0041
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): DANIEL COSTA PEREIRA
 ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO
 ADVOGADO: JOÃO PAULO CALVO
 IMPUGNADO(S): SALWA ALI MAHFOUZ
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 INTIMAÇÃO: DETERMINO SEJA INTIMADA A IMPUGNADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EM DEZ (10) DIAS, DESDE LOGO RECOMENDANDO O IMEDIATO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, EIS QUE AS INFORMAÇÕES APORTADAS JÁ INDICAM CLARAMENTE QUE A AUTORA NÃO FARIA JUS A TAL BENEFÍCIO, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA JURÍDICA PLAUSÍVEL E A AUTORA PREFIRA CORRER O RISCO DE PAGAR O DÉCUPLO DAS CUSTAS INICIAIS E AINDA RESPONDER UM INQUÉRITO POLICIAL POR POTENCIAL FALSIDADE IDEOLÓGICA.
 INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
 371533 - 2009 \ 122. Nr: 8068-18.2009.811.0041
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FACCHINI S/A
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAIS
 ADVOGADO: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO
 EXECUTADOS(AS): IZELTO ANTONIO DEFANTE
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 63.
 Cod.Proc.: 772015 Nr: 25103-83.2012.811.0041
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: DJIONY ALMEIDA MAZUR
 ADVOGADO: WARLEN LEMES DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): DEIVID RICHARD CUNHA SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 18.
 Cod.Proc.: 438704 Nr: 15999-38.2010.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): LUIZ TIRAPELLE
 AUTOR(A): NAIR CANUTO TIRAPELLE
 ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA
 RÉU(S): RONALDO RODRIGUES
 RÉU(S): NUTRISUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 RÉU(S): JAIME VALLER
 RÉU(S): MARIA LIDIA VALLER
 INTIMAÇÃO: DETERMINO SEJAM INTIMADOS OS AUTORES A SE MANIFESTAREM, EM DEZ (10) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DOS RÉUS SANDRA MARIA E JAMIM BENEDITO (FL. 58).
 383477 - 2009 \ 472. Nr: 19273-44.2009.811.0041
 AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: TRIBUNAL E ARBITRAGEM CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

EXECUTADOS(AS): PLASTIBRAX IND. E COM., IMP. E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTD
 INTIMAÇÃO: O EXEQUENTE TRAGA A CONTA ATUALIZADO DE SEU CRÉDITO, EM DEZ (10) DIAS, E RECOLHA O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO MESMO PRAZO ORA ASSINALADO.
 234174 - 2010 \ 174. Nr: 3395-84.2006.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
 ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
 AVALISTA (REQUERIDO): VICENTE PAULO DA SILVA JUSTO
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
 INTIMAÇÃO: SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO PELO EXECUTADO E SUA PROPOSTA DE ACORDO (FLS. 185/190), INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE EM DEZ (10) DIAS.
 INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA
 25110 - 2008 \ 508. Nr: 2726-46.1997.811.0041
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 CREDOR(A): EDMUNDO DE CARVALHO
 CREDOR(A): OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: JOSE VIDAL
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: JOSE VIDAL
 ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
 REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA EMPRESA LTDA
 DEVEDOR(A): ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE VIDAL
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL
 INTIMAÇÃO: DETERMINO SEJAM CALCULADAS AS CUSTAS FINAIS E INTIMADO O EXECUTADO AO PAGAMENTO, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR EXECUÇÃO FISCAL.
 17363 - 2008 \ 614. Nr: 251-78.2001.811.0041
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): PEDRO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
 ADVOGADO: HENRQUE DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): TELEMAT CELULAR S/A
 DENUNCIADO(A): CUIABÁ CELL COM. DE APAR. CELULARES LTDA
 ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: MARIA JOSE DE ANDRADE GERALDES
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO
 INTIMAÇÃO: DETERMINO QUE O SALDO REMANESCENTE NO DEPÓSITO DA CONTA ÚNICA VINCULADO A ESTE PROCESSO SEJA RESTITUÍDO À EXEQUENTE, CONDICIONANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ EM FAVOR DA EXECUTADA PARA SAQUE DO VALOR REMANESCENTE À PROVA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, O QUE DEVE SER COMPROVADO EM DEZ (10) DIAS.
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA
 Cod.Proc.: 805782 Nr: 12246-68.2013.811.0041
 AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO: HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA



ADVOGADO: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO
 REQUERIDO(A): RIBEIRO & LEMES LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 INTIMAÇÃO: ERTIFICO E DOU FÉ, EM ATENÇÃO À PETIÇÃO JUNTADA ÀS
 FLS. 66/67 QUE O MANDADO QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS
 É O DE IMISSÃO NA POSSE, CONSOANTE SE VERIFICA ÀS FLS. 64/65 E
 NÃO O DE CITAÇÃO, O QUE SIGNIFICA QUE O PRAZO PARA A PARTE
 REQUERIDA CONTESTAR SEQUER COMEÇOU A FLUIR. CERTIFICO AINDA,
 QUE O FATO DE O PROCESSO ESTAR CONCLUSO NÃO IMPEDE QUE A
 PARTE TENHA ACESSO AO MESMO, VERIFICANDO A NECESSIDADE, OS
 SERVIDORES SÃO AUTORIZADOS A BUSCAR OS AUTOS PARA QUE OS
 PATRONOS DAS PARTES TOMEM APONTAMENTOS OU FOTOCOPIEM O
 NECESSÁRIO. CERTIFICO POR FIM, QUE O MANDADO DE CITAÇÃO SERÁ
 JUNTADO NESTA DATA. NADA MAIS.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2013/45

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 806806 Nr: 13289-40.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOICE RODRIGUES FIGUEIREDO
 ADVOGADO: MÔNICA DE PAULA MOTERANI HINTZE
 REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A - ABN REAL
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
 MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
 ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
 AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 801805 Nr: 8240-18.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 REQUERENTE: EMERSON PINHEIRO MENDES ARAUJO
 ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
 MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
 ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
 AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

401948 - 2009 \ 1717. Nr: 34087-61.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
 E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
 RÉU(S): NELSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O
 DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES,
 ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 777859 Nr: 31237-29.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

REQUERENTE: CATIA CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
 MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
 ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
 AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 805785 Nr: 12249-23.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

REQUERENTE: GILSON SANTANA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
 MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
 ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
 AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

71929 - 2010 \ 1575. Nr: 6047-16.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
 DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): TELMA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O
 DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES,
 ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 747420 Nr: 44670-37.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

EXECUTADOS(AS): MARACANGALHA PASTELARIA LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): DURCINEIA FIGUEIREDO BRUNO

EXECUTADOS(AS): VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NIVALDO CONRADO

ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO
 ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 808012 Nr: 14473-31.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDO DE ANGELIS SALZEDAS

ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
 MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
 ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
 AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 772066 Nr: 25155-79.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BATISTA



ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 806488 Nr: 12967-20.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 808517 Nr: 14981-74.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: GIOVANI DA SILVA AYLON

ADVOGADO: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 455764 Nr: 26830-48.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): MIGUEL ORTEGA MANZANO FILHO

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA
DOS AUTOS NESTE JUÍZO, E DEVERÃO REQUERER O QUE ENTENDER DE
DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 813850 Nr: 20319-29.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDOMAR DE SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 766009 Nr: 18749-42.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): DANILO FERNANDO BALDINI - ME
EXECUTADOS(AS): DANILO FERNANDO BALDINI

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O
DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES,
ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 703908 Nr: 38565-78.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

REQUERENTE: ACENOR ALVES PEREIRA

REQUERENTE: ANTONIO MOVIO

REQUERENTE: BENITO ANTONIO ZANONATTO

REQUERENTE: HORACIO TEIXEIRADE SOUZA NETO

REQUERENTE: ISAIR PEDRO BASSO

REQUERENTE: IVETE LUCIA VILAR DE QUEIROZ

REQUERENTE: JULCEU MOGNON

REQUERENTE: NEUZA MILESKI

REQUERENTE: ROMILD DALLA LIBERA

REQUERENTE: VITÓRIO MAIOLINO

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI

INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: DEVERÃO OS AUTORES
MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE
BLOQUEIO DE VALORES NO PRAZO LEGAL.

367175 - 2009 \ 135. Nr: 5656-17.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: ALOIZO DE ALMEIDA GARCIA

EXEQUENTE: ANILDO DOS REIS

EXEQUENTE: APARICIO MIRANDA DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO ABREU DE CERQUEIRA

EXEQUENTE: CELEDONIO XAVIER

EXEQUENTE: DORMELIO CARAVAJA ROMIO

EXEQUENTE: HELENA COSTA JACARANDÁ

EXEQUENTE: JOÃO BOSCO GARDES

EXEQUENTE: PEDRO MENDES DE ALMEIDA

EXEQUENTE: SILVIA TERESA PINNO

ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: DEVERÃO OS AUTORES
MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE
BLOQUEIO DE VALORES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 771688 Nr: 24768-64.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: RAQUEL M. SARNO OTRANTO COLANGELO

ADVOGADO: ROGÉRIO CARMONA BIANCO

ADVOGADO: PRISCILA FURGERI MORANDO

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: MARCELO ROCHA

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE PEDIDO DE
ASSISTÊNCIA DE FLS.836/851, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 453154 Nr: 25112-16.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: ADEMAR DE BRITO COSTA



EXEQUENTE: ARMANDO MITSUO ONO
EXEQUENTE: BENEVAL PEREIRA DE SOUZA
EXEQUENTE: CLEUZA FERREIRA MEDRADO
EXEQUENTE: FRANCISCO ALBANO LIMBERGER
EXEQUENTE: FRANCISCO SUMIDA
EXEQUENTE: LUIZ EDUARDO RIBEIRO
EXEQUENTE: MARIA INES MARTINS COSTA GABRIEL
EXEQUENTE: ROBERTO MATTHIESEN
EXEQUENTE: ROBERTO ROBSON SILVA ANTUNES
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: DEVERÃO OS AUTORES
MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ÓRDEM JUDICIAL DE
BLOQUEIO DE VALORES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 805298 Nr: 11766-90.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: FUGIWARA & ANACLETO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ LUIZ FUGIWARA
ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 779894 Nr: 33391-20.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S. A.
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE
ADVOGADO: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 806476 Nr: 12955-06.2013.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTNHO
REQUERIDO(A): MARILENE DIAS DO CARMO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO
ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 810305 Nr: 16801-31.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A
ADVOGADO: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): ADRIANA CUNHA FARIA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO
ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 811833 Nr: 18320-41.2013.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): A. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO
ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 812295 Nr: 18784-65.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: EVA MARIA CHAGAS
ADVOGADO: CRISTINA FLORES PAULON
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 798761 Nr: 5159-61.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIANA GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 807538 Nr: 14009-07.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL DA COSTA LEITE
ADVOGADO: CAROLINA APAZ FERRAZ
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSON MARCON
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA
MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR
AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 805789 Nr: 12253-60.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: PEDRO FERNANDES AVELINO

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 794300 Nr: 614-45.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ ROCHA MEDRADO FILHO

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 810245 Nr: 16747-65.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UMERSON NEGREIRO DA SILVA

ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 800972 Nr: 7398-38.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIA REGINA MADEIROS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 813847 Nr: 20316-74.2013.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO JÚNIOR DIAS

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 799332 Nr: 5751-08.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADENIR BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 810368 Nr: 16862-86.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LAURA MORAES DE PAULA

ADVOGADO: MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA

EMBARGADO(A): BANCO CITIBANK S/A

ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 776950 Nr: 30285-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS AKERLEY

ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENILSON TRAJANO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 779155 Nr: 32594-44.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S.A

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE

ADVOGADO: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA

ADVOGADO: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 805373 Nr: 11836-10.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA SANTOS MIRANDA SOUSA



ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 781029 Nr: 34604-61.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO ELDEMIR DE RIBAMAR

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 794661 Nr: 977-32.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELZA DA SILVA SANTIAGO

ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CITICREDICARD CITI S/A - BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 801327 Nr: 7759-55.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO ALVES DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 808685 Nr: 15158-38.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): MILENE DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO THIAGO DE ABREU BALATA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 799780 Nr: 6208-40.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZETE LEITE MOREIRA SILVA

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 798877 Nr: 5295-58.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CEZARIO DOMINGOS LUCIO

ADVOGADO: CASSIA DE ARAUJO SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 711973 Nr: 5052-85.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA UMBELINA FERNANDES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ANDRÉ LOPES AUGUSTO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 806242 Nr: 12716-02.2013.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOUGLAS DANIEL BORGES DA SILVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 776992 Nr: 30327-02.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DURVAL NILO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES



INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 439046 Nr: 16185-61.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VITALINO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚCARD S/A
EXECUTADOS(AS): W DIAS GUIMARAES VEÍCULOS
ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 805291 Nr: 11759-98.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARIA LENI SILVEIRA ROSA
EMBARGANTE: CARMO DA SILVA ROSA
ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 805371 Nr: 11834-40.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO ANTONIO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 807107 Nr: 13581-25.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDINEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
REQUERIDO(A): BANCO J.B.S. S/A
REQUERIDO(A): SERASA - AGÊNCIA DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: SOLANO DE CAMARGO
ADVOGADO: ROSANA BENENCASA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 700885 Nr: 35508-52.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZENIL TEREZINHA DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOVANIL EMILIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 746886 Nr: 44112-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->P

PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): TP CUNHA BIOGRAFIA CAMISETAS ME
REQUERIDO(A): BOLIVAR PIRES DA CUNHA FILHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 752992 Nr: 4875-87.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 801090 Nr: 7521-36.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA CLARA
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO APARECIDO NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): ANISADETT PINHEIRO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PASCOAL IRIA NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): LUIZA THEREZA DUTRA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 759781 Nr: 12106-68.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): EDIVALDO LUIZ ALMEIDA TERRAPLANAGEM
REQUERIDO(A): RONALDO LUIZ MATEUS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 748252 Nr: 45545-07.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RANGEL FERNANDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

13898 - 2008 \ 2959. Nr: 2027-26.1995.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): ORLANDO ROEWER

EXECUTADOS(AS): ALFREDO ZAZE NETO

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 776168 Nr: 29462-76.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA SEGURADORA S.A

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO

ADVOGADO: LEONARDO VILELA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): THOMAZINI HERNANDES & CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): RICARDO THOMAZINI HERNANDES

EXECUTADOS(AS): LEONILDA THOMAZINI HERNANDES

EXECUTADOS(AS): JOSE RUBENS HERNANDES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746877 Nr: 44103-06.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): A INTERGAS COMERCIO DE GAS LTDA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARCOS MORGAN

EXECUTADOS(AS): ELIANE MARCELA MEDINA BUESO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 803816 Nr: 10276-33.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): RODRIGO WINTER

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 812530 Nr: 19022-84.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

REQUERIDO(A): MALAQUIAS JOAO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 438992 Nr: 16148-34.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ÂNGELA MARIA GOMES SOARES

ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

RÉU(S): BANCO ITAÚLEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O IMPUGNANTE MANIFESTAR SOBRE CÁLCULO DE FLS.231/235, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 811419 Nr: 17904-73.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO SERAFIM DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): KARINNY EMANUELLE CAMPOS MUZZI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 811448 Nr: 17934-11.2013.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS SANTOS E SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS, FAZENDO O DEPÓSITO NA CONTA E BANCO ALI DECLINADOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 467579 Nr: 34311-62.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MERCIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.167/174 E CÁLCULOS ALI APRESENTADOS.

Cod.Proc.: 746987 Nr: 44216-57.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): JOAO OTAVIANO DE ARAUJO BASTOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

273215 - 2008 \ 1271. Nr: 3785-20.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO



ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): ANDRESSA SAAVEDRA IFRAN

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 791481 Nr: 45558-69.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): WEMERSON FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS, FAZENDO O DEPÓSITO NA CONTA E BANCO ALI DECLINADOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 718870 Nr: 14644-56.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): MARIO R DE OLIVEIRA E COMERCIO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 812452 Nr: 18944-90.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 809849 Nr: 16334-52.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JONAS VALTER DE MEDEIROS
ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CFI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 780100 Nr: 33621-62.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): FIGUEIREDO NETO E ESPIRITO SANTO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO

FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 793241 Nr: 47331-52.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): ADILSON DA COSTA SACRAMENTO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 813320 Nr: 19797-02.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARI
EXECUTADOS(AS): H N SALIM REPRESENTAÇÕES EPP
EXECUTADOS(AS): HALIMA NUNES SALIM

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

407119 - 2009 \ 1959. Nr: 39344-52.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE LIMA
EXECUTADOS(AS): EDER LUIZ PAES GUIMARAES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS ACOSTADOS AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 770651 Nr: 23681-73.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA OGLIARI
EXECUTADOS(AS): MARCIO SPENTHOF E CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): MARCIO SPENTHOF

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS ACOSTADOS AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 749965 Nr: 1649-74.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
REQUERIDO(A): WANDERSON BORGES NUNES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 799907 Nr: 6334-90.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARILSON MENDES
ADVOGADO: RAFAELA ALT DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ART COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
REQUERIDO(A): EDSON DE MATOS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): SILVANA PINTO GONÇALVES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 798710 Nr: 5107-65.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCILENE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: TIAGO DUTRA MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 757123 Nr: 9282-39.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): ADRIANA MARIA ZUCATTI - NADARA - ME

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 813298 Nr: 19775-41.2013.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT
ADVOGADO: ANDRÉ STUART SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPARENCIA MODA INTIMA LTDA
REQUERIDO(A): ARNALDO JUNIOR SAKUMA VILLALBA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 813151 Nr: 19632-52.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): ROGENA CLEIDE DA SILVA LEITE

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 808116 Nr: 14575-53.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO
REQUERIDO(A): ROBERIO BATISTA GIL

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS, FAZENDO O DEPÓSITO NA CONTA E BANCO ALI DECLINADOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 783794 Nr: 37557-95.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): DANNY KLEY DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Cod.Proc.: 802819 Nr: 9283-87.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADILSA MONTEIRO MOTA
ADVOGADO: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 786821 Nr: 40729-45.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES
REQUERIDO(A): IVANY DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS, FAZENDO O DEPÓSITO NA CONTA E BANCO ALI DECLINADOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 812333 Nr: 18824-47.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): ALMERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.



Cod.Proc.: 787552 Nr: 41455-19.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 770518 Nr: 23542-24.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA
EXECUTADOS(AS): EDNALDO JOSÉ DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769245 Nr: 22196-38.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): MIRELLA TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): WESLEY MANFRIN BORGES
EXECUTADOS(AS): JANAINA BATISTA FABRIZI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

375524 - 2009 \ 491. Nr: 12276-45.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
RÉU(S): ESPÓLIO DE GILBERTO COSTA MARQUES REP. POR RAINER JUSTINIANO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 817855 Nr: 24280-75.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): DELANO SOARES GONDIM ME
EXECUTADOS(AS): DELANO SOARES GONDIM

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

411901 - 2010 \ 106. Nr: 1628-69.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GILBERTO MEDINA DALBEM
EXECUTADOS(AS): JUCILENE MELERO SOARES DALBEM

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 804382 Nr: 10848-86.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANA BOSCARATO MENDES DE QUEIROZ POLETTO
ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

410651 - 2010 \ 78. Nr: 1242-39.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): ANTONIA PINHEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746889 Nr: 44115-20.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): ADM ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA LTDA-ME
REQUERIDO(A): EDÉZIO CORRÊA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

358921 - 2008 \ 4225. Nr: 29210-15.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
RÉU(S): JAIR LOPES ALMEIDA
ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 450273 Nr: 22923-65.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADFRONIZADOS PCG-BRASIL MULT
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): CONEL SERVIÇOS DE INST. ELETRICAS LTDA
EXECUTADOS(AS): CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ
EXECUTADOS(AS): ROMILDA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA



CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 711553 Nr: 4611-07.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANTONIO JESUS NEVES
ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
EMBARGADO(A): MODELO VEÍCULOS LTDA
EMBARGADO(A): JEFFERSON HENRIQUE FRANCISCO
EMBARGADO(A): ELISABETE DIAS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AURORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

339678 - 2009 \ 1018. Nr: 10129-80.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): ALESSANDRA FERREIRA FERNANDES

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE.

Cod.Proc.: 789074 Nr: 43073-96.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): GENARA DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AURORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

221735 - 2008 \ 671. Nr: 29830-32.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. PEQ. EMPR. MICROEMPR. E MICROEMP.GRANDE CUIABÁ-SICREDI
ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES
ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI
EXECUTADOS(AS): GISLAINE ELIS FERNANDES SILVEIRA ESPINOLA
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO: ELIANETH CLAUZIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
ADVOGADO: DANDY VINICIUS SPANHOL

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 783753 Nr: 37507-69.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): EDEILDO DE JESUS SOUSA BARROS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 801919 Nr: 8357-09.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): CARMINDO CORREA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE.

Cod.Proc.: 813985 Nr: 20458-78.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): JOAO APARECIDO BATISTA PINTO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 817805 Nr: 24228-79.2013.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): ATALAIA CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP
REQUERIDO(A): WELLINGTON RODRIGUES ANDRADE

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

74797 - 2009 \ 40. Nr: 2092-84.1996.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
RÉU(S): AGROPECUÁRIA QUATRO IRMÃOS LTDA.
RÉU(S): JOSE HENRIQUE ANISIO FRAGA
RÉU(S): JOSE GUILHERME ANISIO FRAGA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. MEIRINHO ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 710791 Nr: 3776-19.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): STILO PRESENTE E UTILIDADES P/ LAR LTDA
EXECUTADOS(AS): TAMARA BRANDAO CARDOSO CABRAL
EXECUTADOS(AS): BRUNO BRANDAO CARDOSO CABRAL



INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 83 DOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

95745 - 2008 \ 314. Nr: 451-56.1999.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): M. J. S. PONTES

EXECUTADOS(AS): MARIA JOANA SILVA PONTES

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO A

OS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 791746 Nr: 45830-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

REQUERIDO(A): AWS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

REQUERIDO(A): ARI ROSA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CLEONICE SOUZA COSTA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 449902 Nr: 22670-77.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746127 Nr: 43310-67.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA C. DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): GILMAR IVENS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 787347 Nr: 41257-79.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CITIBANK S.A

ADVOGADO: SIMONE THALLINGER

EXECUTADOS(AS): RENATA SIMÕES PICERNE

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA

DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 757833 Nr: 10041-03.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

EXECUTADOS(AS): BRASILIA MARTINS SANTANA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 813516 Nr: 19987-62.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): MARCOS AURELIO DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS, FAZENDO O DEPÓSITO NA CONTA E BANCO ALI DECLINADOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 814250 Nr: 20726-35.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): BARBOSA BARBOSA E CALIL LTDA ME

EXECUTADOS(AS): ADRIEN MAURICIO BARBOSA

ADVOGADO: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA POR ELE SOLICITADA, FAZENDO O DEPÓSITO DO VALOR DECLINADO NA REFERIDA CERTIDÃO, NO PRAZO LEGAL.

407289 - 2009 \ 1983. Nr: 39352-29.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

386254 - 2009 \ 1012. Nr: 22176-52.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIZABETH MACHADO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO

RÉU(S): BANCO BMC - FINASA S/A

ADVOGADO: LIA DAMO DEDECCA

ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.282 E SE TEM POR SATISFEITA COM A OBRIGAÇÃO E MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.281.



396769 - 2009 \ 1536. Nr: 30999-15.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E

ADVOGADO: DIEGO ALMEIDA VARGAS NUNES

EXECUTADOS(AS): JORGE ROBERTO NUNES LOPES

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 784375 Nr: 38173-70.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANO ELIAS DE JESUS MARIANO

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

306241 - 2008 \ 990. Nr: 15875-60.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): EVA FERNANDA DE FIGUEIREDO SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

87419 - 2008 \ 1944. Nr: 452-61.1987.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO REAL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CHISOSTOMO DUARTE

EXECUTADOS(AS): EMÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 453002 Nr: 24964-05.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): WOLNEI AFONSO DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): ZEILA GUIMARÃES SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: GUACIRA BORGES DE SOUZA MENDES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

284757 - 2008 \ 2032. Nr: 7582-04.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

EXECUTADOS(AS): BRILHANTE GÁS LTDA

EXECUTADOS(AS): NADIR FERNANDES DA COSTA

EXECUTADOS(AS): DIVINO BRILHANTE DA COSTA

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO: NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS

ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 446290 Nr: 20629-40.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): WOLNEI AFONSO DE SOUZA

ADVOGADO: GUACIRA BORGES DE SOUZA MENDES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 797089 Nr: 3459-50.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

REQUERIDO(A): CRISTIANE C. A. CHAVES

REQUERIDO(A): CLAUDINEI VIEIRA CHAVES

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 805375 Nr: 11838-77.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

REQUERIDO(A): LUCINDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 796778 Nr: 3133-90.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): GONÇALINO DE CASTRO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR



PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 776846 Nr: 30179-88.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GAMBALLI NETO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 747481 Nr: 44733-62.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTNHO
REQUERIDO(A): ADMILSON GONÇALVES PARREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 770651 Nr: 23681-73.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA OGLIARI
EXECUTADOS(AS): MARCIO SPENTHOF E CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): MARCIO SPENTHOF

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 762172 Nr: 14682-34.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746552 Nr: 43764-47.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): LUCIENE SANTANA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 756825 Nr: 8962-86.2012.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): I C A SOARES ME
REQUERIDO(A): IVA CLEIA AZEVEDO SOARES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 776124 Nr: 29415-05.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): SÉRGIO REZENDE

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 424963 Nr: 8630-90.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
RÉU(S): RONALDO ROVERSI
RÉU(S): ROSA HELENA CESNIQUE ROVERSI

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.105, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769831 Nr: 22822-57.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): J L DIAS S. SILVA - ME

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 423692 Nr: 7994-27.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: VICTOR RONCON DE MELO
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

347004 - 2008 \ 3648. Nr: 17325-04.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS



ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
RÉU(S): MARCIO DE SOUZA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769346 Nr: 22309-89.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIO
REQUERIDO(A): CLEVISON FIGUEIREDO SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 444382 Nr: 19492-23.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): JOSIMAR LIRA MIRANDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 446552 Nr: 20836-39.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DOS VESTUÁRIO E CONFECÇÕES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
EXECUTADOS(AS): M. M. DA COSTA INSTALAÇÕES
EXECUTADOS(AS): MAICON MORAES DA COSTA
EXECUTADOS(AS): WILKER MORAES DA COSTA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

328730 - 2009 \ 789. Nr: 1258-61.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO: ROGÉRIA DE MELO
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
EXECUTADOS(AS): PAULO MÁRCIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 711672 Nr: 4736-72.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO

PADRONIZADOS NPL I E FIND NPL
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): LUNAR DISTRIBUIDORA DE THINER E SOLVENTES LTDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO CLADEMIR HENDGES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 425880 Nr: 9046-58.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
RÉU(S): CAMARGO E BRITO LTDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

407573 - 2009 \ 2016. Nr: 38833-69.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
REQUERIDO(A): ROMAR ANDRADE BUCKER

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 454947 Nr: 26329-94.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): ALTAMIRO DE CARVALHO E SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

16113 - 2008 \ 2362. Nr: 2340-11.2000.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): MANOEL FRANCISCO DE PAULA.
EXECUTADOS(AS): MARIA CONSOLAÇÃO PAULA NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): CAMILO ANTÔNIO DE PAULA FILHO
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 423873 Nr: 8133-76.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): VIANEI ANTONIO SCHMITT ME

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 751152 Nr: 2899-45.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ETELVINO FRACISCO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769620 Nr: 22595-67.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): VALDIRENE CAMPOS DA COSTA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 802270 Nr: 8732-10.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A. C.F.I.

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): YONE CONCEIÇÃO DE MORAES DUARTE

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 804654 Nr: 11116-43.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
REQUERIDO(A): LUIZ NERIS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 801150 Nr: 7581-09.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLIO
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): OMAR MUSTAFA FARES

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 804133 Nr: 10593-31.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): MAX SALUSTIANO DE LIMA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 799450 Nr: 5875-88.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON
EXECUTADOS(AS): ADRIANO LUIS DE MAG

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 807046 Nr: 13521-52.2013.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS

ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): NELMAR DE MORAES VARELLA ME

REQUERIDO(A): NELMAR DE MORAES VARELLA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 467786 Nr: 34464-95.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA

EMBARGANTE: ELVIS KLAUK

ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

EMBARGADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA TOMAR CONHECIMENTO DO MOTIVO ASSINALADO PELOS CORREIOS NO ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ACOSTADO AOS AUTOS E DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 755748 Nr: 7799-71.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS

ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO F. DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANA PAULA SIAGRINI GARCIA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA COMPROVAR NO PRAZO LEGAL, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS



Cod.Proc.: 811491 Nr: 17986-07.2013.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ODAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS. 52 E SE TIVER INTERESSE NO RECOLHIMENTO INTEGRAL DA PURGAÇÃO, COMO ALI ENFATIZADO, PODERÁ FAZÊ-LO

Cod.Proc.: 780035 Nr: 33547-08.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BARBOSA BARBOSA & CALIL LTDA
EMBARGANTE: ADRIEN MAURICIO BARBOSA
EMBARGANTE: BEATRIZ HELENA CALIL
EMBARGANTE: SAMUEL CALIL
ADVOGADO: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE EMBARGADA TRAZER AOS AUTOS PLANILHA COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA A FIM DE QUE SE POSSA AFERIR OS VALORES.

Cod.Proc.: 752677 Nr: 4542-38.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): EDMILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O EXECUTADO MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DO SEU PEDIDO DE FLS.116/117, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 724182 Nr: 19820-16.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AMELIA MARIA STOPASSOLI PORFIRIO DRESCH
EXEQUENTE: ARLINDO BEZERRA DA SILVA
EXEQUENTE: ARMELINDO FINATO
EXEQUENTE: AVELINO RUDI FLOSS
EXEQUENTE: BENICIO DA CHAGA RIBEIRO COSTA
EXEQUENTE: BENJAMIM JACOB DA SILVA
EXEQUENTE: CLEO ALBINO MEINHART
EXEQUENTE: DARCI BENTO RODRIGUES
EXEQUENTE: POLICARPO DE JESUS ELOY
EXEQUENTE: SADI VICENTE ANTONHASSI
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERIDO: FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OAB N. 3.056, PARA DEPOSITAR O VALOR DO SALDO REMANESCENTE APONTADO NO CÁLCULO DE FLS. 382/423-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

67705 - 2008 \ 453. Nr: 3414-08.1997.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ORGANIZAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES LTDA
EXEQUENTE: ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO
EXECUTADOS(AS): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR

ADVOGADO: NILTON MASSAHARU MURAI

INTIMAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA EFETUADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 737323 Nr: 33813-29.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVA MIGUELINA DE CAMPOS
ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: LINCON MONTEIRO BENITES
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DR. CELSO MARCON, INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 11.340 - A, PARA PAGAR A CONDENAÇÃO NOTICIADA ÀS FLS. 236/243, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

Cod.Proc.: 786654 Nr: 40562-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIDA VALQUIRIA RUIS
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
REQUERIDO(A): BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS AS PRETENSÕES POSTAS NA INICIAL, NÃO MERECEM GARIDA. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTA-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

232805 - 2008 \ 1626. Nr: 2246-53.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): BANCO HSBC
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A
REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO HSBC DEPOSITAR O SALDO REMANESCENTE NOTICIADO À FL.1478, SOB PENA DE PENHORA E APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO.

Cod.Proc.: 700640 Nr: 35263-41.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: RONALDO ROVERSI
EXCIPIENTE: ROSA HELENA CESNIQUE ROVERSI
ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI



EXCEPTO: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
INTIMAÇÃO: EVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.198.

74535 - 2009 \ 1501. Nr: 3126-21.2001.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): L C D TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
REQUERIDO(A): LUIZ CLAUDIO PACHER
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL EFETUAR O DEPÓSITO DE FLS. 231.

367626 - 2009 \ 168. Nr: 5936-85.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO CÉSAR SEMEDO FERNANDES
EXEQUENTE: AUXILIADORA DO CARMO CAMPOS PEREIRA
EXEQUENTE: JEFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA
EXEQUENTE: DONIZETTI PRADO FILHO
EXEQUENTE: JOAREZ CARDOSO DE MORAIS
EXEQUENTE: HELIO ALVES SAMPAIO
EXEQUENTE: MARIA JOSE DOURADO FONSECA LIMA
EXEQUENTE: LEONESIO GONÇALVES DE REZENDE
EXEQUENTE: TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA INDICAR CONTA BANCÁRIA PARA FINS DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 767928 Nr: 20778-65.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ODINEY PAULO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.95/96 E APRESENTAR COMPROVAÇÃO DO ACORDO ALI ANUNCIADO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Cod.Proc.: 803671 Nr: 10129-07.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): MARCELI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TIAGO DUTRA MORAIS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. POR QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO DECLARO A SUSPEIÇÃO NO FEITO, DEVENDO SER REMETIDO AO SUBSTITUTO LEGAL. CUMPRASE.

257051 - 2008 \ 623. Nr: 20098-90.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO DONEGA CALLORI (REP.POR LAISE MARILIA DE SIQUEIRA CALLORI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. SRA. GESTORA, EM FACE DA TABELA DE FLS.281/291, PROCEDA-SE O CÁLCULO DA DILIGÊNCIA QUESTIONADA. APÓS, DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 789834 Nr: 43864-65.2012.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
ADVOGADO: FLÁVIA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ROSANE SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO A SENTENÇA PROLATADA EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRASE A REFERIDA. CUMPRASE.

240662 - 2008 \ 1559. Nr: 9307-62.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): DIONE FRANCISCO DA CRUZ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO A DETERMINAÇÃO DE FL.185, DEVENDO O AUTOR CUMPRIR NO PRAZO LEGAL. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 734176 Nr: 30455-56.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADELSON JOSÉ DE MATOS
REQUERENTE: ADELAIDE MOURA DE ARAÚJO
REQUERENTE: CLEMENTINA CATARINA MENEGHETTI
REQUERENTE: MARIA LOURDES MENEGHETTI
REQUERENTE: CLAUDETE MARIA PARISOTTO
REQUERENTE: JUSTINA VIRGINIA MENEGHETTI
REQUERENTE: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE: HENRIQUETA DO CARMO BARBOSA SILVA
REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: SEBASTIÃO NILDO DA SILVA
REQUERENTE: NILSON RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO DA SILVA AMORIM
REQUERENTE: VILSON RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: EDISON JOÃO FRANCESCÓN
REQUERENTE: ELEMAR GIUSUE FRISON
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DE MATOS
REQUERENTE: GERSON COSTA
REQUERENTE: IVONE SALETE MICHELON
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO AS DECISÕES DE FLS.451 E 458 ONDE RECONHECEU CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 777225 Nr: 30576-50.2012.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: BANCO DAYCOVAL S.A
ADVOGADO: MARCELO ROCHA
EXCEPTO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT



ADVOGADO: RAQUEL M. SARNO OTRANTO COLANGELO

ADVOGADO: ROGÉRIO CARMONA BIANCO

ADVOGADO: PRISCILA FURGERI MORANDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DAS DECISÕES PROFERIDAS NO PRESNETE JUNTANDO-AS AO PROCESSO PRINCIPAL E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 432767 Nr: 12467-56.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALCIDES PEDROSO LINO

AUTOR(A): ANTONIO APARECIDO DE SOUZA

AUTOR(A): BENEDITO TOSTES

AUTOR(A): DILMA SHIRLEY SAMPAIO RODRIGUES

AUTOR(A): ERNESTO HERRERA

AUTOR(A): LENI MARIA PASSARIN TOSTES

AUTOR(A): LUIZ MARCONI

AUTOR(A): MARIA DO CARMO DE SOUZA

AUTOR(A): ORTENES DA SILVA

AUTOR(A): ROSALINA MEDEIROS TOSTES

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO AS DECISÕES DE FLS.398 E 407 QUE NÃO FORAM ATACADAS POR RECURSO, ONDE RECONHECEU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 724186 Nr: 19825-38.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLAUDIO IMIANI

EXEQUENTE: DAVID WILL

EXEQUENTE: ELIO UTRÉ

EXEQUENTE: GIOVANI ORBEM TURAZZI

EXEQUENTE: JUCEMAR ORBEM TURAZZI

EXEQUENTE: MARIO SCHMIDT

EXEQUENTE: SEBASTIÃO MISCH

EXEQUENTE: VALDIVINO ILIDIO DA SILVA

EXEQUENTE: MARIA DELFINA DE JESUS DOS ANJOS

EXEQUENTE: IRONILDO FERREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: ESMALDO FERREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: CELIA MARIA DOS ANJOS

EXEQUENTE: ZITA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO AS DECISÕES DE FLS.429 E 437, QUE NÃO FORAM ATACADAS POR RECURSO, ONDE RECONHECEU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CUMPRA-SE.

106820 - 2008 \ 145. Nr: 393-14.2003.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): NOEMI FERREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO DETERMINAÇÃO DE FL.165, POIS NÃO HÁ COMO ARQUIVAR PROCESSO DE CONHECIMENTO SEM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 809308 Nr: 15782-87.2013.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILMA WELLEN CAMILO FERNANDES

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO A DETERMINAÇÃO DE FL.31, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DE FL.33, QUE REFORÇA O ALI DIRIMIDO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 788876 Nr: 42868-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE FELICIANO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ACOELHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL, OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP - DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECER OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS, COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MAIOR E ESTÁ ASSISTIDA PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 817318 Nr: 23745-49.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROF. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.46, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

265185 - 2008 \ 3160. Nr: 23033-06.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): SEGURANÇA CHECK SERV. EMPRESARIAIS LTDA

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE JORGE

EXECUTADOS(AS): WALTER CÉSAR DE MATOS

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS



INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.289/291 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794-I DO CPC. CUSTAS COMO ACORDADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRE-SE O ACORDO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 797904 Nr: 4290-98.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILCE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL POR SUPERENDIVIDAMENTO C.C. TUTELA ANTECIPADA OU ESPECÍFICA COM URGÊNCIA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA E EM CONTA CORRENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE FLS.24/25, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS COM OS REQUERIDOS, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DA AUTORA, RESPEITANDO OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS. COM A REDUÇÃO DA MARGEM, DEVERÁ HAVER AUMENTO DAS PARCELAS OU COBRANÇA DO SALDO REMANESCENTE DE OUTRA FORMA, PARA NÃO OCORRER ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE 30% DO SALÁRIO DA AUTORA, DEVERÁ OBSERVAR O LIMITE DE PERCENTUAL PARA CADA INSTITUIÇÃO REQUERIDA. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%(DEZ) POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 818643 Nr: 24971-89.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): JOELDSOHN HERCULANO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.35, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 755296 Nr: 7314-71.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO OZENIR GOMES

ADVOGADO: RICARDO BORGES SAMPAIO

REQUERIDO(A): BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA NA INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E A MULTA DE 2% COMO PACTUADA. DETERMINAR AINDA, A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, SE APLICADA NO CONTRATO FIRMADO, QUANDO ENTÃO DEVERÁ HAVER A RESTITUIÇÃO AO AUTOR DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA, QUE DEVERÁ SER AQUILATADO EM LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DE VALORES SE DEPOSITADOS NOS AUTOS, COM PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRE-SE A SENTENÇA E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 763904 Nr: 16521-94.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SONIA DE ARAUJO DE AMORIM

ADVOGADO: MARCELO NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA NA INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, TÃO SOMENTE, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,57% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. NO MAIS, PREVALECE O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A DECISÃO DE FL.51. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 779827 Nr: 33318-48.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCAS BACA DE BRITO

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR SOMENTE A COMISSÃO DE



PERMANÊNCIA À TAXA CONTRATADA DE 2,88% AO MÊS. NO MAIS, PREVALECE O CONTRATO. HAVENDO DEPÓSITO NOS AUTOS, FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 795415 Nr: 1748-10.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO DE PAULA BRANDÃO
ADVOGADO: MARCOS TULIO FERNANDES MELO
REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO ORDINÁRIA ÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM PEDIDO LIMINAR PARA DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL, OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP – DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 798654 Nr: 5047-92.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): ANA ANTONIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: VIVIANE CRISTINE CALDAS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DEVENDO PREVALECER O CONTRATO, SALVO COM RELAÇÃO A MORA QUE DEVERÁ INCIDIR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE É DE 1,71% AO MÊS, NOS TERMOS DA SÚMULA 294 DO STJ. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DA PARTE MÍNIMA CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE

DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 772115 Nr: 25207-75.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAMON FERNANDO CARLINI
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
REQUERIDO(A): SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS NO CONSÓRCIO DITADO NA INICIAL ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCERRAMENTO DO PLANO, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INPC E OS JUROS DE MORA SOMENTE INCIDIRÃO, CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO E A PARTIR DE TRINTA DIAS DO TÉRMINO DO GRUPO. NA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS NÃO PODERÁ SER INCLUÍDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TÃO POUCO, O PRÊMIO DE SEGURO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 781946 Nr: 35565-02.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): ROGÉRIO JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.53, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 768053 Nr: 20911-10.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS MARINO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO ATIVO COM PARCELAS EM DIA PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL,



OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP - DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECEM OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE DECAIU DA PARTE MAIOR E ESTÁ ASSISTIDA PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ISENTA-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 809479 Nr: 15963-88.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): VANILSON DOS SANTOS RESENDE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.34, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 806885 Nr: 13365-64.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): MIRARI DE LUNA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.33 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 814318 Nr: 20790-45.2013.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): VALDELIS MOREIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.40, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM

CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 800518 Nr: 6942-88.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): NILTON PIRES DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.46/47 E 59, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269

-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 774312 Nr: 27507-10.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOAO PEDROSO DE MORAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O PEDIDO DE PURGAÇÃO DE MORA DE FL.67, DIVERGE DA DECISÃO DE FL.40, QUE NÃO FOI ATACADA POR RECURSO. CUMPRE-SE A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

328980 - 2008 \ 2711. Nr: 1445-69.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARCELO FERNANDES FRANCISCO
ADVOGADO: MARCELO FERNANDES FRANCISCO
EXECUTADOS(AS): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INADMITO O RECURSO DE FLS.326/338, POR NÃO SER CABÍVEL PARA ATACAR A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E NÃO HÁ COMO APLICAR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRESTI INFORMAÇÕES DE FL.322 CUJA CÓPIA SEGUE EM SEPARADO E ENVIADA MALOTE DIGITAL. CUMPRE-SE DECISÃO DE FL.311. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 819360 Nr: 25633-53.2013.811.0041



AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALPINEU CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS NETO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 819208 Nr: 25489-79.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DO CARMO FERRAZ GOMES
ADVOGADO: LARYSSA CAROLINA ARAUJO DE FRANÇA
REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO - S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 797122 Nr: 3492-40.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA EVANY DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE RECONVINTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ASSIM, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO.

ASSIM, INTIME-SE A REFERIDA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE DESNETRANHAMENTO DA RECONVENÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE DESNETRANHAMENTO DA RECONVENÇÃO.

Cod.Proc.: 818885 Nr: 25174-51.2013.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDAMIR RIBEIRO
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A -CFI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 781586 Nr: 35191-83.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MAURO ANTONIO SACIOTO
EMBARGANTE: MARIA INEID BATISTA SACIOTO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20.08.13 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/08/13 ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 819187 Nr: 25468-06.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: DANIELLE DOS SANTOS CRUZ
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.



NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 819108 Nr: 25395-34.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 818880 Nr: 25169-29.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO SILVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 818997 Nr: 25292-27.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A

EXECUTADOS(AS): UTILITAT ARTIGOS PARA DECORAÇÃO EIRELI ME

EXECUTADOS(AS): ROGERIO MEDEIROS PARRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652)3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 818890 Nr: 25179-73.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO DOMINGOS MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAU LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER

PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA EXCLUIR A MORA, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ COMO EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 818884 Nr: 25173-66.2013.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO: PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO

ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO: CRISTIANA V. BORGES MARTINS

REQUERIDO(A): C Q DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 819076 Nr: 25366-81.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA REGINA MARTINS

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS



REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

406583 - 2009 \ 1922. Nr: 37843-78.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

RÉU(S): EVA WILMA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.98, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 818868 Nr: 25157-15.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REJANE BORGES LEAL DE PROENÇA

ADVOGADO: DAVI WYSNEY DA COSTA MENEZES BATISTA

ADVOGADO: GIOVANA MARI VIEIRA DA SILVA TERNOVOI DE MORAES

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 817716 Nr: 24145-63.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): CLARICE MULLER LEAL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.37, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 819027 Nr: 25323-47.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA QUATRO PATAS LTDA ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOTICIADO À FL.35, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOTICIADO À FL.35, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 795665 Nr: 2004-50.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.209/235, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 818982 Nr: 25278-43.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MULTIFORMAS COMÉRCIO DE MODA LTDA - ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JAMIL SALAH AYOUB

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO POR INEXISTIR RAZÃO PLAUSÍVEL PARA TAL BENEFÍCIO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O EMBARGADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O EMBARGADO RESPONDER NO PRAZO DE LEI.



Cod.Proc.: 785635 Nr: 39504-87.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KATIA REGINA CORREA AMARO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S.A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIACÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.400/416, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 818981 Nr: 25277-58.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANDORINHA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): OIRAN FERREIRA GUTIERREZ

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO POR INEXISTIR RAZÃO PLAUSÍVEL PARA TAL BENEFÍCIO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O EMBARGADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O EMBARGADO RESPONDER NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 785635 Nr: 39504-87.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KATIA REGINA CORREA AMARO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S.A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.418/433, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.417. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.418/433, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 794780 Nr: 1103-82.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): F A MOVEIS PORTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIACÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.103/143, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 757618 Nr: 9806-36.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANETE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: TIAGO DUTRA MORAIS

REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIACÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 816969 Nr: 23405-08.2013.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HÉLIO RODRIGUES RIBAS

ADVOGADO: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 781850 Nr: 35469-84.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARILDO MARCIO MARTINS

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

ADVOGADO: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO: RAFAEL ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.221/220, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS. RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS.201/204 E 205/216, APENAS NO EFEITO SUSPENSIVO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO DE FL.376. INTIME-SE. CUMPRA-SE.



NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 776950 Nr: 30285-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS AKERLEY

ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENILSON TRAJANO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO RETIDO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. MANTENHO A DECISÃO ATACADA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER. O RECURSO DEVERÁ FICAR RETIDO NOS AUTOS PARA APRECIÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO OU CONTRA-RAZÃO. AGUARDE-SE CITAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ O AGRAVADO RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 786654 Nr: 40562-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIDA VALQUIRIA RUIS

ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER

REQUERIDO(A): BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.199/224, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 800692 Nr: 7115-15.2013.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NÓBREGA VAZ

IMPUGNADO(S): LUIZ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO A IMPUGNAÇÃO, SE EFEITO SUSPENSIVO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O IMPUGNADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO IMPUGNADO: DEVERÁ O IMPUGNADO RESPONDER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 816944 Nr: 23379-10.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): ISAÍAS DOS ANJOS FERREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR DISTRIBUIU ESTA AÇÃO AOS 07/06/2013, ANUNCIANDO A MORA DO REQUERIDO QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 09/03/2013 (DEMONSTRATIVO DE FLS. 07). O BEM FOI APREENDIDO ÀS FLS. 34 E, CONFORME PETIÇÃO APRESENTADA PELO RÉU ÀS FLS. 36 E SEGUINTE, ESTE TERIA QUITADO, NO DIA 30/04/2013 (FLS. 44), A PARCELA N. 34/60 (VENCIDA EM FEVEREIRO/2013), QUE ACRESCEIDA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS FOI PAGA EM R\$ 1.400,70. COMPROVOU

AINDA QUE, NA DATA DE 11/06/2013, OU SEJA, APÓS O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO, PAGOU AS PRESTAÇÕES N. 35 E 36/60 (INERENTES A MARÇO E ABRIL/2013), NO VALOR DE R\$ 2.522,78. DESTE MODO, AO SE TER EM VISTA QUE FOI A PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ORA AUTORA QUEM EMITIU OS BOLETOS PARA PAGAMENTO DAS MENSALIDADES EM ATRASO, ACEITANDO O RECEBIMENTO DAS QUANTIAS POR ELA APRESENTADAS, EM DATA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DO FEITO, É MANIFESTA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DO REQUERIDO, CABENDO-LHE O DIREITO À RESTITUIÇÃO DO BEM. HÁ DE SE LEVAR EM CONTA, AINDA, QUE CONFORME COMPROVADO ÀS FLS. 41, O RÉU É TAXISTA, NECESSITANDO DO BEM AO SEU SUSTENTO. PELAS RAZÕES ESPOSADAS, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM, COM A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO, A SER CUMPRIDO POR OFICIAL PLANTONISTA. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 726010 Nr: 21777-52.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BENEDITA DE BARROS FIGUEIREDO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DR. MAURO PAULO GALERA MARI, INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 3056, A PAGAR A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 2.000,00, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA E MULTA.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã): GESINELI RODRIGUES LEITE E CAMPOS
EXPEDIENTE: 2013/44
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

64950 - 2008 \ 3434. Nr: 3916-68.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRASLADAR-SE CÓPIA DA SENTENÇA DE FLS. 452/462 E DO ACÓRDÃO FLS. 504/520 PARA OS AUTOS APENSOS, N. 3647/2008, CÓDIGO 152808. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 703256 Nr: 37878-04.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE GENCERINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): JOELSON PINHEIRO LISBOA

ADVOGADO: EDSON LUIZ PERIN

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. JOELSON PINHEIRO LISBOA



S/A APRESENTOU ÀS FLS. 164/168 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 154/163, ALEGANDO CONTRADIÇÃO QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DA MORA E OMISSÃO SOBRE A DEDUÇÃO DO VALOR DO BEM DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O EMBARGANTE APRESENTOU TAMBÉM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS APENSOS ÀS FLS. 76/80, COM OS MESMOS FUNDAMENTOS DOS PRESENTES EMBARGOS, POR ISSO PASSO A APRECIÁ-LOS SIMULTANEAMENTE. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA NENHUMA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. QUANTO À CONTRADIÇÃO A RESPEITO DA MORA, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O EMBARGANTE NÃO HÁ NENHUMA INOVAÇÃO POR PARTE DESTA JUÍZO AO EXPLICAR A EXISTÊNCIA DE MORA OBJETIVA E SUBJETIVA, POSTO QUE SE TRATA DE ESTUDO DOUTRINÁRIO E COM APLICAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA. COMO BEM EXPLICADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM GUERREADO, FOI AFASTADA A MORA SUBJETIVA QUE SE REFERE AOS ENCARGOS MORATÓRIOS – EFEITO SECUNDÁRIO. TODAVIA O ORA EMBARGANTE INCORRE NA MORA OBJETIVA POSTO QUE O VALOR QUE PRETENDIA DEPOSITAR ERA MUITO AQUÉM DO VALOR CONTRATADO, SENDO QUE O PEDIDO FOI INDEFERIDO, CONSOANTE SE EXTRAÍ DA DECISÃO DE FLS. 65, QUE PASSOU IRRECORRIDA. EM RELAÇÃO À OMISSÃO ALEGADA QUANTO À DEDUÇÃO DO VALOR DO BEM PELA TABELA FIPE NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO, IGUALMENTE SEM RAZÃO O EMBARGANTE. COM EFEITO, AO JULGAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROCEDENTE APENAS OCORRERÁ A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM EM FAVOR DO AUTOR DA AÇÃO, NÃO SENDO OBJETO DESTA AÇÃO A DISCUSSÃO QUANTO À DEVOLUÇÃO DE VALORES, TAMPOUCO INFORMAÇÃO QUANTO A VENDA EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO. VALE RESSALTAR QUE A APURAÇÃO DO VALOR E A DEVIDA COMPENSAÇÃO SERÁ EFETUADA QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ONDE SERÁ REVISADO O DÉBITO, E APÓS A DEVIDA COMPENSAÇÃO, COMO EXPRESSAMENTE DETERMINADO NO ITEM 7, FLS. 163V, QUE SÓ TEM INÍCIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE AINDA NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. NA VERDADE, BUSCA O EMBARGANTE A REANÁLISE DA MATÉRIA JÁ ABORDADA NA SENTENÇA, TENDO EM VISTA O SEU INCONFORMISMO COM O DECISUM, ENTRETANTO, É SABIDO QUE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 462949 Nr: 31404-17.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDUARDO DANIEL HILLER

ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

ADVOGADO: HILOMAR HILLER

RÉU(S): CONSIGNUM - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM LTDA

RÉU(S): ABN AMRO BANK S/A (BANCO REAL S/A)

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: RENAN DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÀS FLS. 177/178 O BANCO EXECUTADO JUNTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FAVOR DE EDUARDO DANIEL HILLER, PUGNANDO AO FINAL PELA EXTINÇÃO DO FEITO. POR SUA VEZ, ÀS FLS. 179/182 A EMPRESA CONSIGNUM LTDA., ORA EXEQÜENTE PUGNOU PELO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DE EDUARDO DANIEL HILLER. INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.

177/178 E PARA CUMPRIR A SENTENÇA, A PARTE EDUARDO DANIEL HILLER CONCORDOU COM O VALOR DEPOSITADO E REQUEREU O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA PELO BANCO EXECUTADO E PERMANECEU SILENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FLS. 186. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 170/172 JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO EXECUTADO BANCO SANTANDER, CONDENANDO-O A RESTITUIR AO REQUERENTE O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; E AINDA EXTINGUIU O FEITO EM RELAÇÃO À REQUERIDA CONSIGNUM LTDA. POR ILEGITIMIDADE PASSIVA E CONDENOU O REQUERENTE EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O BANCO EXECUTADO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 178. CONSOANTE SE EXTRAÍ DOS AUTOS, O EXECUTADO EDUARDO DANIEL HILLER NÃO PAGOU O VALOR REFERENTE A SUA CONDENAÇÃO A EMPRESA CONSIGNUM. DESSE MODO, NÃO OCORREU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA, DEVENDO POR ISSO SER APLICADA A MULTA DO ARTIGO 475-J. EM FACE DISSO E HAVENDO SALDO EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL, É NECESSÁRIA A PENHORA DE QUANTIA SUFICIENTE PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DEVIDO À EXEQUENTE CONSIGNUM LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.551,63 (MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO 1.410,58 (MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, E R\$ 141,05 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) REFERENTE À MULTA DO ARTIGO 475-J. DESSA FORMA, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE HILOMAR HILLER – CPF N. 772.897.731-87, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 2373-6, CONTA CORRENTE N. 40663-5, DEDUZINDO-SE O VALOR DE R\$ 1.551,63. QUANTO AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.551,63, EM FAVOR DA EXEQUENTE CONSIGNUM LTDA., ESTA DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS, OS DADOS CORRETOS DO AUTORIZADO AO LEVANTAMENTO, CPF/CNPJ, BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE/POUPANÇA, CONSOANTE DETERMINA O ARTIGO 10, § 5º DA RESOLUÇÃO N. 15/2012/TP. ANTE A SATISFAÇÃO INTEGRAL DE AMBAS AS OBRIGAÇÕES, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 794, I DO CPC. P. R. I. CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS.

Cod.Proc.: 736261 Nr: 32672-72.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELINO JOSÉ DE MATOS

REQUERENTE: ADEMIR GRACIANO DE CAMARGO

REQUERENTE: IRENE APPARECIDA FRANÇA NOTÁRIO

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA

REQUERENTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

REQUERENTE: JOSÉ IOCA

REQUERENTE: FRANCISCA DA COSTA CAVALCANTI

REQUERENTE: MILTON VARGAS GINDRI

REQUERENTE: VALDECIR FEMINO DA SILVA

REQUERENTE: WALKIRIA LUCATELI LEITE

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. O BANCO EXECUTADO JUNTOU ÀS FLS. 373 O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO E PELO DESBLOQUEIO DA QUANTIA PENHORADA VIA BACENJUD. INTIMADO PARA MANIFESTAR QUANTO AO PAGAMENTO O EXEQUENTE CONCORDOU COM O VALOR DEPOSITADO E REQUEREU AO FINAL O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. ANTE O PAGAMENTO DA INTEGRAL DA CONDENAÇÃO E A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA 3100101991761 EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE



CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA – CNPJ N. 07.357.094/0001-08, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1546, CONTA CORRENTE N. 3045-3, OPERAÇÃO 03. QUANTO AO PEDIDO DE DESBLOQUEIO VERIFICA-SE ÀS FLS. 365 A ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA, ENTRETANTO, O EXTRATO DA CONTA N. 500121432409 INFORMA QUE NÃO HÁ VALOR DISPONÍVEL. EM FACE DISSO, OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAIS REQUISITANDO A VINCULAÇÃO DO VALOR PENHORADO, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS. APÓS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO BANCO EXECUTADO, PARA TANTO DEVERÁ O EXECUTADO TRAZER AOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS, OS DADOS CORRETOS DO AUTORIZADO AO LEVANTAMENTO, CPF/CNPJ, BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE/POUPANÇA, CONSOANTE DETERMINA O ARTIGO 10, § 5º DA RESOLUÇÃO N. 15/2012/TP. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 794, I DO CPC. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 464746 Nr: 32573-39.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOELSON PINHEIRO LISBOA

ADVOGADO: EDSON LUIZ PERIN

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. JOELSON PINHEIRO LISBOA S/A APRESENTOU ÀS FLS. 164/168 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 154/163, ALEGANDO CONTRADIÇÃO QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DA MORA E OMISSÃO SOBRE A DEDUÇÃO DO VALOR DO BEM DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O EMBARGANTE APRESENTOU TAMBÉM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS APENSOS ÀS FLS. 76/80, COM OS MESMOS FUNDAMENTOS DOS PRESENTES EMBARGOS, POR ISSO PASSO A APRECIÁ-LOS SIMULTANEAMENTE. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA NENHUMA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. QUANTO À CONTRADIÇÃO A RESPEITO DA MORA, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O EMBARGANTE NÃO HÁ NENHUMA INOVAÇÃO POR PARTE DESTE JUÍZO AO EXPLICAR A EXISTÊNCIA DE MORA OBJETIVA E SUBJETIVA, POSTO QUE SE TRATA DE ESTUDO DOUTRINÁRIO E COM APLICAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA. COMO BEM EXPLICADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM GUERREADO, FOI AFASTADA A MORA SUBJETIVA QUE SE REFERE AOS ENCARGOS MORATÓRIOS – EFEITO SECUNDÁRIO. TODAVIA O ORA EMBARGANTE INCORREU NA MORA OBJETIVA POSTO QUE O VALOR QUE PRETENDIA DEPOSITAR ERA MUITO AQUÉM DO VALOR CONTRATADO, SENDO QUE O PEDIDO FOI INDEFERIDO, CONSOANTE SE EXTRAÍ DA DECISÃO DE FLS. 65, QUE PASSOU IRRECORRIDA. EM RELAÇÃO À OMISSÃO ALEGADA QUANTO À DEDUÇÃO DO VALOR DO BEM PELA TABELA FIPE NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO, IGUALMENTE SEM RAZÃO O EMBARGANTE. COM EFEITO, AO JULGAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROCEDENTE APENAS OCORRERÁ A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM EM FAVOR DO AUTOR DA AÇÃO, NÃO SENDO OBJETO DESTA AÇÃO A DISCUSSÃO QUANTO À DEVOLUÇÃO DE VALORES, TAMPOUCO INFORMAÇÃO QUANTO A VENDA EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO. VALE RESSALTAR QUE A APURAÇÃO DO VALOR E A DEVIDA COMPENSAÇÃO SERÁ EFETUADA QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ONDE SERÁ REVISADO O DÉBITO, E APÓS A DEVIDA COMPENSAÇÃO, COMO EXPRESSAMENTE DETERMINADO NO ITEM 7, FLS. 163V, QUE SÓ TEM INÍCIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE AINDA NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. NA VERDADE, BUSCA O EMBARGANTE A

REANÁLISE DA MATÉRIA JÁ ABORDADA NA SENTENÇA, TENDO EM VISTA O SEU INCONFORMISMO COM O DECISUM, ENTRETANTO, É SABIDO QUE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

250752 - 2008 \ 4032. Nr: 19741-42.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: RUI CHRISTOFOLLI

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL APRESENTOU ÀS FLS. 170/173 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 165/169, ALEGANDO OBSCURIDADE EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA E OS ENCARGOS INCIDENTES. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). ALEGA O BANCO EMBARGANTE OBSCURIDADE QUANTO AOS ENCARGOS INCIDENTES NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. RAZÃO ASSISTE EM PARTE O EMBARGANTE NO QUE TANGE A INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, POIS, EMBORA CONSTE NA FUNDAMENTAÇÃO QUE ESTES SERÃO EXIGIDOS TANTO NO PERÍODO DE NORMALIDADE QUANTO NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, ISTO NÃO FICOU EXPRESSO NO DISPOSITIVO. COM RELAÇÃO AOS DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA ESTES ESTÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NOS ITENS 2,4 E 5, FLS. 169V. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SANAR A OBSCURIDADE VERIFICADA, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INCÓLUME. O ITEM 1 DO DISPOSITIVO PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO: 1- O RECÁLCULO DO VALOR DO DÉBITO LIMITADOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONFORME PACTUADO BEM COMO A APLICAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS; OS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS INCIDIRÃO NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL E DE INADIMPLÊNCIA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 428217 Nr: 10053-85.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIO CEZAR MOREIRA LAZAROTTI

ADVOGADO: EDSSON RENATO QUINTANA

RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO SANTANDER BRASIL S/A APRESENTOU ÀS FLS. 93/96 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 90/92, ALEGANDO CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AO FUNDAMENTO E O DISPOSITIVO QUE FIXOU O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). COM RAZÃO A EMBARGANTE, EXTRAÍ-SE DA SENTENÇA GUERREADA QUE O ORA EMBARGANTE FOI CONDENADO EM R\$ 10.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS MAIS A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.400,00, SENDO O



VALOR TOTAL DAS REFERIDAS CONDENAÇÕES DE R\$ 11.400,00, ALÉM DE 20% DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NO ENTANTO, CONSTA NO DISPOSITIVO O VALOR TOTAL DAS INDENIZAÇÕES DE R\$ 21.400,00, RESTANDO CLARO O EQUÍVOCO COMETIDO POR ESTE JUÍZO. ISTO POSTO ACOLHO OS EMBARGOS, APENAS PARA ALTERAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO DO REQUERIDO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA CONDENAR O BANCO RÉU BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO AO BANCO REAL ABN AMRO S/A, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO EM DOBRO DO DÉBITO, O QUE TOTALIZA R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) CORRIGIDOS NA FORMA ACIMA EXPOSTA. MANTENHO NA ÍNTEGRA OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

379562 - 2009 \ 651. Nr: 15614-27.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMIR RODRIGUES

ADVOGADO: FABIO SALES VIEIRA

RÉU(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM. I – COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS PARTES NÃO FORAM INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 69/78. ASSIM, TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FL. 98, QUE CERTIFICOU O TRÂNSITO EM JULGADO DA REFERIDA SENTENÇA. II – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 99/101. PROCEDA A SECRETARIA À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 69/78, COM RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA AS PARTES. III – ATUALIZEM-SE OS DADOS CADASTRAIS DOS PATRONOS DA CAUSA, DE FORMA QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM REALIZADAS EM NOME DOS ADVOGADOS APONTADOS NA PETIÇÃO DE FL. 101. INTIME-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO PARA ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 103/108.

345851 - 2008 \ 3755. Nr: 15952-35.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMILTON BEZERRA MARINHO

ADVOGADO: MARCOS PAULO DA FONSECA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM. I – COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE HOUVE ERRO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 77/84, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FL. 95, UMA VEZ QUE NÃO FEZ CONSTAR O NOME DO PATRONO DO BANCO REQUERIDO, RAZÃO PELA QUAL, TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FL. 86, QUE CERTIFICOU O TRÂNSITO EM JULGADO DA REFERIDA SENTENÇA. II – PROCEDA A SECRETARIA À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 77/84, COM RESTITUIÇÃO DO PRAZO À PARTE REQUERIDA. INTIME-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

402919 - 2009 \ 1672. Nr: 34922-49.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAIR ROQUE BIASUS

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY

RÉU(S): BANCO DO SAFRA S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO SAFRA S/A APRESENTOU ÀS FLS. 319/321 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 202/318, ALEGANDO CONTRADIÇÃO EM

RELAÇÃO AO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA AO CONTRATO REVISANDO, POSTO QUE O ITEM 3 DO DISPOSITIVO TRAZ A TR COMO FATOR DE CORREÇÃO E O ITEM 5 TRAZ O INPC. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). COM RAZÃO O EMBARGANTE, EXTRAI-SE DA SENTENÇA GUERREADA, TANTO NA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO NO DISPOSITIVO A MANUTENÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME PACTUADO. NO ENTANTO, CONSTA NO DISPOSITIVO NO ITEM 5 COMO FATOR DE CORREÇÃO O INPC, RESTANDO CLARO O EQUÍVOCO COMETIDO POR ESTE JUÍZO. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, APENAS PARA EXCLUIR DO ITEM 5 DO DISPOSITIVO DE FLS. 317 O TERMO "CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC", PASSANDO O REFERIDO ITEM A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO: "OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM SER FIXADOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS, DEVENDO SER APLICADA COMO PENALIDADE DE MORA MULTA DE 2%." MANTENHO NA ÍNTEGRA OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 775272 Nr: 28518-74.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: TENILLE P. FONTES

REQUERIDO(A): DIVINO JOSÉ DE MATOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. APRESENTOU ÀS FLS. 34/40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 33, ALEGANDO OMISSÃO, POSTO QUE NÃO FOI PROFERIDO DESPACHO INAUGURAL, MAS SOMENTE DA EXTIÇÃO DO FEITO. ALEGA AINDA QUE A NOTIFICAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS É VÁLIDA, PUGNA AO FINAL PELOS EFEITOS INFRINGENTES NOS PRESENTES EMBARGOS. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PETIÇÃO INICIAL FOI INDEFERIDA, E A CONSEQUENTE EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. VALE RESSALTAR QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA, POR CONSTITUIR REQUISITO IMPRESCINDÍVEL AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, É NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SER PROVIDENCIADA ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. NA VERDADE, BUSCA O EMBARGANTE A REANÁLISE DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA POR ESTE JUÍZO, CONFORME FUNDAMENTO DA SENTENÇA GUERREADA, ENTRETANTO, É SABIDO QUE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

390466 - 2009 \ 1177. Nr: 26126-69.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): JULIO FREDERICO MULLER NETO
ADVOGADO: ARTHUR MULLER COUTINHO
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. O EMBARGANTE APRESENTOU ÀS FLS. 79/84 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 74/75, PLEITEANDO O ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO E DETERMINANDO QUE O EMBARGANTE FIQUE ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS, DEVENDO SER O EMBARGADO CONDENADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS AO EMBARGANTE, EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, POIS FOI O EMBARGANTE INDEVIDAMENTE ACIONADO JUDICIALMENTE. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É EXPRESSO E ESPECÍFICO QUANDO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE SEU ARTIGO 535. AINDA, SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO DO EMBARGANTE NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER SANADA ATRAVÉS DOS EMBARGOS. PRETENDE O EMBARGANTE A REFORMA DA DECISÃO, PEDIDO ESTE QUE NÃO É CABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISTO POSTO REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 754986 Nr: 6985-59.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
REQUERIDO(A): THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS
ADVOGADO: THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. O EMBARGANTE APRESENTOU ÀS FLS. 90/95 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 89, PLEITEANDO O ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS PARA QUE SEJA SANADA A OMISSÃO APONTADA, POIS ALEGA QUE DEIXOU DE SER PRONUNCIADO A RESPEITO DOS PEDIDOS DA REVISÃO DO CONTRATO POR COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS, POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO APÓS QUITAÇÃO DE ACORDO, PELA MANUTENÇÃO DO NOME DA REQUERIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS PAGAMENTO DO DÉBITO, PARA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. PLEITEANDO SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É EXPRESSO E ESPECÍFICO QUANDO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE SEU ARTIGO 535. AINDA, SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO DO EMBARGANTE NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER SANADA ATRAVÉS

DOS EMBARGOS. PRETENDE O EMBARGANTE A REFORMA DA DECISÃO, PEDIDO ESTE QUE NÃO É CABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISTO POSTO REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 754990 Nr: 6989-96.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELZA PEDROSO EVANGELISTA
ADVOGADO: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. NELZA PEDROSO EVANGELISTA APRESENTOU ÀS FLS. 62 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 56/58, ALEGANDO OMISSÃO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO DAQUILO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. EXTRAI-SE DA SENTENÇA A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO A RESTITUIR A REQUERENTE, EM DOBRO, TODOS OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DE SUA CONTA DE BENÉFICOS, DEVENDO A REQUERENTE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRAZER PLANILHA CONTENDO TODOS OS DESCONTOS INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 710382 Nr: 3336-23.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ ANTONIO DEL CIEL
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO F. SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. JOSÉ ANTONIO DEL CIEL APRESENTOU ÀS FLS. 56/57 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 52, ALEGANDO OMISSÃO NO QUE TANGE A EXPEDIÇÃO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. COM EFEITO, EXTRAI-SE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 54/55 A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DO ORA EMBARGANTE NA MESMA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, 19/10/2011, CONTUDO, A EMBARGANTE NÃO RETIROU SUA VIA ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO EVIDENTE A SUA INÉRCIA. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

289595 - 2008 \ 213. Nr: 10066-89.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
RÉU(S): TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA. APRESENTOU ÀS FLS. 165/168 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 114/124, ALEGANDO OMISSÃO NO QUE TANGE A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE EXPURGO DE TODAS AS TAXAS, TARIFAS E ENCARGOS ELECADOS NO ITEM II.D DOS EMBARGOS DE FLS. 71. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). RAZÃO ASSISTE A EMBARGANTE, POIS EXTRAI-SE DA SENTENÇA DE FLS. 114/124 QUE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM II.G DE FLS 71 E 74 NÃO FORAM APRECIADOS POR ESTE JUÍZO. POR ISSO, PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE EXPURGOS DOS ENCARGOS ELECADOS ÀS FLS. 71. É CEDIÇO QUE OS BANCOS NÃO SÃO LIVRES PARA COBRAR QUALQUER TARIFA DE SEUS CLIENTES, PARA TANTO ELES DEVEM SEGUIR REGULAMENTAÇÕES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL. VALE RESSALTAR QUE A COBRANÇA DE TARIFAS, INSTITUIÇÃO DE NOVAS TARIFAS, BEM COMO O AUMENTO DO VALOR DAS TARIFAS DEVE OBEDECER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, CABENDO AO BANCO, QUANDO DA CONTRATAÇÃO, DISPONIBILIZAR AOS CLIENTES AS REFERIDAS TABELAS, ALÉM DE MANTER DISPONÍVEL AS ATUALIZAÇÕES REALIZADAS. NO CASO DOS AUTOS, NÃO CONSTA NO CONTRATO, TAMPOUCO NOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO BANCO AUTOR, A RELAÇÃO DAS TARIFAS COBRADAS POR ELE E QUAIS OS RESPECTIVOS VALORES. ALÉM DISSO, AO MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS, O BANCO NÃO PROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO A COBRANÇA DE TAIS ENCARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC. EM VISTA DISSO, OS ENCARGOS LISTADOS ÀS FLS. 71 DEVEM SER EXPURGADOS. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, APENAS PARA INCLUIR O ITEM 6 NO DISPOSITIVO DE FLS. 124, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: 6. DECLARO A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DOS ENCARGOS LISTADOS ÀS FLS. 71 E DETERMINO A EXCLUSÃO DAS REFERIDAS TARIFAS/ENCARGOS DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR. MANTENHO NA ÍNTEGRA OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

373729 - 2009 \ 398. Nr: 9933-76.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPOLIO DE EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLY SILVA DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: WAGNER DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
DECISÃO-&

gt;DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO ITAÚ S/A APRESENTOU ÀS FLS. 141/144 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 108/116, ALEGANDO CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO, QUE SE REFERE AO PLANO VERÃO E ENTRE O PEDIDO DO AUTOR QUE É O RECEBIMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AOS PLANOS COLLOR I E II. ADUZ AINDA OMISSÃO QUANTO AOS ÍNDICES E ENCARGOS A SEREM APLICADOS AO CASO, POSTO QUE NÃO CONSTA NO DISPOSITIVO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM

CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). QUANTO À CONTRADIÇÃO ALEGADA PELO EMBARGANTE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DE FLS. 113 E O DISPOSITIVO DA SENTENÇA GUERREADA, RAZÃO ASSISTE AO EMBARGANTE. EXTRAI-SE DA PETIÇÃO INICIAL QUE SE TRATA DE COBRANÇA DE EXPURGO INFLACIONÁRIO REFERENTE AOS MESES DE MARÇO DE 1990 E FEVEREIRO E MARÇO DE 1991, NO ENTANTO, NA FUNDAMENTAÇÃO DE FLS. 113 FOI MENCIONADO EQUIVOCADAMENTE O PLANO VERÃO, DEVENDO POR ISSO SER DESCONSIDERADA A FUNDAMENTAÇÃO LANÇADA EM RELAÇÃO AO REFERIDO PONTO. NA VERDADE, EXTRAI-SE DOS DEMAIS FUNDAMENTOS FORAM ANALISADOS CONSOANTE PEDIDO DO AUTOR, PLANOS COLLOR I E II, CONFORME FLS. 111. QUANTO À OMISSÃO APONTADA PELO REQUERIDO NO QUE TANGE AOS ÍNDICES QUE FAZ JUS AO REQUERENTE, BEM COMO AOS ENCARGOS A SEREM APLICADOS, IGUALMENTE COM RAZÃO AO EMBARGANTE, ANTE A CELERIDADE PROCESSUAL QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. A SENTENÇA ATACADA CONDENOU O REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SEM, CONTUDO INDICAR OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS E PERÍODO A SER APLICADO. HAVENDO DIFERENÇA INFLACIONÁRIA RECONHECIDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COMO É O CASO DOS AUTOS, É DE SER ACRESCENTADO À CONDENAÇÃO OS JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. EM RELAÇÃO À COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA CAPITALIZADA. COM EFEITO, É CEDIÇO QUE AS CAPITALIZAÇÕES MENSIS COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS E INCIDEM SOBRE O CAPITAL PREVIAMENTE CORRIGIDO, MENSALMENTE, PELO INDEXADOR A QUE ESTIVEREM ATRELADOS. DESSA FORMA, CORRETA A RESTITUIÇÃO DOS JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. RESSALTE-SE QUE NÃO HÁ FALAR EM "BIS IN IDEM" QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS DE 0,5% AO MÊS, PORQUANTO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS REALIZADOS EM CONTA DE POUPANÇA. DESSE MODO, DEVE SER CORRIGIDA A DIFERENÇA CREDITADA A MENOR SOBRE OS SALDOS DA CADERNETA DE POUPANÇA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, SEM PREJUÍZO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, MAIS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS DESDE O VENCIMENTO, SEM ISSO SIGNIFICAR BIS IN IDEM. POR FIM QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, ESTES DEVEM INCIDIR SOBRE AS DIFERENÇAS DEVIDAS, A PARTIR DA CITAÇÃO. ESSE É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. O BANCO DEPOSITÁRIO TEM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER PELAS AÇÕES QUE VISAM À ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO EXPURGADO PELOS PLANOS BRESSER E VERÃO. PRECEDENTES DO STJ. PRESCRIÇÃO. NAS AÇÕES EM QUE SÃO QUESTIONADOS OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, A PRESCRIÇÃO É VINTENÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. PLANO BRESSER 2 JUNHO/87. AS CADERNETAS DE POUPANÇA ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO DE 1987 DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO IPC NO PERCENTUAL DE 26,06%, DESCONTADOS OS VALORES JÁ CREDITADOS. PLANO VERÃO 2 JANEIRO/89. AS CADERNETAS DE POUPANÇA ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1989 DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO IPC NO PERCENTUAL DE 42,72%, DESCONTADOS OS PERCENTUAIS JÁ CREDITADOS. PRECEDENTES. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL, AS CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS NÃO PODEM SER REAJUSTADAS PELOS ÍNDICES PRETENDIDOS. HIPÓTESE EM QUE DUAS CONTAS OBJETO DA DEMANDA POSSUEM DATA-BASE NA SEGUNDA QUINZENA DE CADA MÊS. JUROS REMUNERATÓRIOS. SÃO



DEVIDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS NA ORDEM DE 0,5% AO MÊS, INCIDINDO SOBRE AS DIFERENÇAS DEVIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. POSSIBILIDADE. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO STJ, OS JUROS REMUNERATÓRIOS DA CADERNETA DE POUPANÇA SÃO CAPITALIZADOS EM PERIODICIDADE MENSAL. PREQUESTIONAMENTO. NÃO ESTÁ O ARESTO OBRIGADO A ENFRENTAR DESTACADAMENTE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS VAZADOS NA LIDE, SENÃO A RESOLVER SUA CONTROVÉRSIA TÍPICA, COMO PROCEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELOS DESPROVIDOS. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023958655, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANA LÚCIA CARVALHO PINTO VIEIRA, JULGADO EM 15/12/2009) (GRIFOU-SE). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRELIMINARES AFASTADAS. DIREITO ADQUIRIDO. CONFORME POSICIONAMENTO PACIFICADO NESTA CÂMARA E NO E. STJ, OS POUPADORES NÃO PODEM SER PREJUDICADOS PELA EDIÇÃO DE NOVAS NORMAS QUE MODIFICARAM OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DEVENDO INCIDIR OS ÍNDICES ESTABELECIDOS QUANDO DO INÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO, DE ACORDO COM O ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PLANO BRESSER DE 1987. DE ACORDO COM O POSICIONAMENTO PACIFICADO PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE FAZEM ANIVERSÁRIO ATÉ A DATA DE 15/06/1987, ANTERIORES, PORTANTO, À RESOLUÇÃO N.º 1338/87 DO BACEN, APLICA-SE O IPC NO PERCENTUAL DE 26,06%. PLANO VERÃO DE 1989. O ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PACÍFICO NO SENTIDO DE QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA INICIADAS OU RENOVADAS ATÉ 15 DE JANEIRO SE DÁ PELO IPC DAQUELE MÊS, OU SEJA, 42,72%. JUROS REMUNERATÓRIOS. SEGUNDO ENTENDIMENTO DESTA E. STJ, INCIDEM JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS OU, AINDA, 6% AO ANO. JUROS MORATÓRIOS. SÃO DEVIDOS A RAZÃO DE 1% AO MÊS (ARTIGO 406 DO CCB, C/C 161, §1º, DO CTN), DESDE A CITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. AS CAPITALIZAÇÕES MENSAIS COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS E INCIDEM SOBRE O CAPITAL PREVIAMENTE CORRIGIDO, MENSALMENTE, PELO INDEXADOR A QUE ESTIVEREM ATRELADOS. DESSA FORMA, CORRETA A RESTITUIÇÃO DOS JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70031684855, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ISABEL DIAS ALMEIDA, JULGADO EM 24/11/2009). DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PARA RETIFICAR A FUNDAMENTAÇÃO DE FLS. 113, POSTO QUE OS AUTOS REFEREM-SE AOS PLANOS COLLOR I E II; BEM COMO PARA SANAR AS OMISSÕES VERIFICADAS NO DISPOSITIVO, QUE PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO: "(...), CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NÃO PAGOS AO AUTOR NOS MESES DE MARÇO/90 – 84,32%, FEVEREIRO/91 - 21,87% E MARÇO/91 – 11,79%, DEDUZINDO-SE OS PERCENTUAIS EVENTUALMENTE JÁ APLICADOS. APÓS, DEVE-SE ACRESCENTAR JUROS REMUNERATÓRIOS NA ORDEM DE 0,5% AO MÊS, INCIDINDO SOBRE AS DIFERENÇAS DEVIDAS A PARTIR DA DATA QUE DEVERIA SER CREDITADA A DIFERENÇA DE CORREÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, SEM ISSO SIGNIFICAR BIS IN IDEM, MAIS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, EX VI DO ARTIGO 219, CAPUT, DO CPC. MANTENHO NA ÍNTEGRA OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 779576 Nr: 33052-61.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): CSW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA

EXECUTADOS(AS): MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): LEANDRO PERFECTO DE LAVOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I – ITAÚ UNIBANCO S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, NOS AUTOS DA AÇÃO

DE EXECUÇÃO AJUIZADA EM DESFAVOR DE CSW IMPORTADORA E EXPORTADORA DE GRÃOS LTDA, MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA E LEANDRO PERFECTO DE LAVOR, APRESENTOU ÀS FLS. 28/33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FL. 27, ALEGANDO CONTRADIÇÃO QUANDO DA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL, PROCEDENDO A CONVERSÃO DO PROCESSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA MONITÓRIA. PUGNA AO FINAL PELO ACLARAMENTO DO DECISUM. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRETENDE O EXEQUENTE SANAR A CONTRADIÇÃO DA DECISÃO DE FL. 27, COM A SUA DEVIDA REVOGAÇÃO, EM RAZÃO DA DECISÃO TER DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL, PROCEDENDO A CONVERSÃO DO PROCESSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA MONITÓRIA. ESCLARECE O EXEQUENTE QUE SE ENCONTRA O DÉBITO CONSOLIDADO EM UMA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, TÍTULO QUE POSSUI EXECUTIVIDADE ACOBERTADA PELO ARTIGO 28 DA LEI 10.931/2004, AO FINAL DEFENDE SER ESSE O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). QUANTO AO PEDIDO DE ACLARAMENTO DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE, TENHO QUE O PEDIDO MERECE PROSPERAR. É NECESSÁRIO ESCLARECER QUE ESTE JUÍZO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PROMOVER A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM MONITÓRIA, SE BASEANDO NAS SÚMULAS 233 E 347 DO STJ, QUE LASTREAVA O ENTENDIMENTO QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NÃO ERA TÍTULO EXECUTIVO, SENDO DOCUMENTO HÁBIL APENAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. TODAVIA, RECENTE JULGAMENTO DO PRÓPRIO STJ RATIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, INDEPENDENTE DA RELAÇÃO SUBJACENTE QUE LASTREIA SUA EMISSÃO. DADA A IMPORTÂNCIA, SE FAZ NECESSÁRIO, TRANSCREVER O RECENTE POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "EMENTA: DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA. INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 28 DA LEI REGENTE. 1. A LEI N. 10.931/2004 ESTABELECE QUE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, REPRESENTATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA, CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA SUA EMISSÃO PARA DOCUMENTAR A ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NAS MODALIDADES DE CRÉDITO ROTATIVO OU CHEQUE ESPECIAL. 2. PARA TANTO, O TÍTULO DE CRÉDITO DEVE VIR ACOMPANHADO DE CLARO DEMONSTRATIVO ACERCA DOS VALORES UTILIZADOS PELO CLIENTE, TRAZENDO O DIPLOMA LEGAL A RELAÇÃO DE EXIGÊNCIAS QUE O CREDOR DEVERÁ CUMPRIR, DE MODO A CONFERIR LIQUIDEZ E EXEQUIBILIDADE À CÉDULA (ART. 28, § 2º, INCISOS I E II, DA LEI N. 10.931/2004). 3. NO CASO EM JULGAMENTO, TENDO SIDO AFASTADA A TESE DE QUE, EM ABSTRATO, A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NÃO POSSUÍRIA FORÇA EXECUTIVA, OS AUTOS DEVEM RETORNAR AO TRIBUNAL A QUO PARA A APELAÇÃO DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 1283621 / MS, RECURSO ESPECIAL 2011/0232705-0, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, S2- SEGUNDA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO: 23/05/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJE 18/06/2012. EXTRAÍDO DA INTERNET)". VERIFICA-SE DO ENTENDIMENTO DO STJ QUE OS QUESTIONAMENTOS SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO RESTRINGEM-SE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA EMISSÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA, EM ESSÊNCIA A DEMONSTRAÇÃO DO VALOR NÃO QUITADO PELO EXECUTADO. O ENTENDIMENTO É CONDIZENTE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 10.931/2004, QUE AFIRMA EXPRESSAMENTE QUE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÁ SER EMITIDA PARA FORMALIZAR PROMESSA DE PAGAMENTO DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO,



DE QUALQUER MODALIDADE, SENDO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL REPRESENTATIVO DE DÍVIDA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA EXPRESSA OU PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO POR MEIO DE PLANILHA DE CÁLCULO OU EXTRATO DE CONTA CORRENTE. ASSIM, UMA VEZ DEMONSTRADA A EXATIDÃO DO CRÉDITO BANCÁRIO A CÉDULA É DOCUMENTO HÁBIL A SUPOSTAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO. NESSE SENTIDO O PEDIDO DO EXEQUENTE MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEM RESPALDO JURÍDICO PLAUSÍVEL DADA A CONTRADIÇÃO CITADA, TENDO EM VISTA A MUDANÇA NO POSICIONAMENTO DO STJ. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO O RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO PARA REVOGAR A DECISÃO DE FL. 27, E DAR ANDAMENTO REGULAR NO PROCESSO. II – CITEM-SE OS EXECUTADOS PARA PAGAREM A DÍVIDA EM 03 (TRÊS) DIAS, CONSOANTE SE DEPREENDE O COMANDO DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIO, BEM COMO PROCEDER À AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO, E QUE SE HOVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE, CONSOANTE OS TERMOS DO ARTIGO 652-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 783439 Nr: 37151-74.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA, PROPÔS AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, NO ENTANTO, REQUEREU, À FL. 41, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 797133 Nr: 3503-69.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS

REQUERIDO(A): FRANCISCO KLEBER DA SILVA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE FRANCISCO KLEBER DA SILVA, NO ENTANTO, REQUEREU, À FL. 29, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRE-SE.

153700 - 2008 \ 1864. Nr: 9130-30.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RABELO JUNIOR

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. O EXECUTADO IMPUGNA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 216/229, AO ARGUMENTO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EM RAZÃO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.232/2005 AO PRESENTE CASO. ALEGOU TAMBÉM EXCESSO DE EXECUÇÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE O IMPUGNADO NÃO DESCONTOU DO CÁLCULO O VALOR ARBITRADO ÀS FLS. 105/106, BEM COMO INCLUIU INDEVIDAMENTE A MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. REQUEREU A CONDENAÇÃO DOS IMPUGNADOS EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR COBRANÇA INDEVIDA A MAIOR E DO PAGAMENTO EQUIVALENTE AO EXIGIDO. O EXEQUENTE MANIFESTOU SOBRE IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 235/238, REQUERENDO AO FINAL A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO COM A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NA MULTA DO ARTIGO 475-J, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÀS FLS. 254/260 APORTOU AOS AUTOS O CÁLCULO REALIZADO PELA CONTADORIA EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 242. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR PARA AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 475-L DO CPC, OU SEJA, SÓ TEM CABIMENTO QUANDO OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA IMPUGNAÇÃO SÃO DETECTADOS, PRONTAMENTE, COMO INEXISTENTES, OU QUANDO SEJA VIÁVEL NEGAR A EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. ALEGA O IMPUGNANTE QUE O TÍTULO É DESPROVIDO DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.232/2005 AO PRESENTE CASO POSTO QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO ANTERIOR A LEI QUE INSTITUIU A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EM QUE PESE O ARGUMENTO DO IMPUGNANTE O ARGUMENTO NÃO MERECE AMPARO, UMA VEZ QUE APLICA-SE O DISPOSTO NA LEI 11.232/2005, POIS, INDEPENDENTEMENTE DO IMPUGNADO TER AJUIZADO AÇÃO DE EXECUÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA LEI, A DECISÃO PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FOI PROFERIDA QUANDO ESTA SE ENCONTRAVA EM PLENA VIGÊNCIA, FLS. 198, SENDO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ATRAVÉS DO DJ PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO. ASSIM, NÃO HÁ SE FALAR EM IRRETROATIVIDADE DA LEI, TAMPOUCO EM INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. NO QUE TANGE A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, EXTRAÍ-SE DO LAUDO JUNTADO PELA CONTADORIA QUE O SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE, EM 22/06/2012, É DE R\$ 7.858,10, OU SEJA, EM VALOR INFERIOR AO VALOR PERSEGUIDO PELO IMPUGNADO. ALÉM DISSO, VERIFICA-SE QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS TERMOS DA SENTENÇA, DEDUZINDO-SE O VALOR DO BEM AVALIADO, COM A RESPECTIVA ATUALIZAÇÃO, BEM COMO O LEVANTAMENTO JUDICIAL, FLS. 253. DESSE MODO, TENHO QUE O PEDIDO REDUÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO MERECE AMPARO. EM FACE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 254/260. NO QUE TANGE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENHO QUE ASSISTE RAZÃO AOS EXEQUENTES. NÃO SE JUSTIFICA QUE O CREDOR EFETUE DESPESAS PARA QUE A PARTE CUMPRE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA SENTENÇA, SEM QUE SEJA INTEGRALMENTE RESSARCIDO. NESSE PASSO, INSTAURADA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MOSTRA-SE ADEQUADA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO CREDOR, TENDO EM VISTA O LABOR REALIZADO EM VIRTUDE DE NOVOS ATOS POSTULATÓRIOS. OBSERVE-SE, PORÉM, QUE A VERBA DEVE SER ARBITRADA CONFORME APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO PARÁGRAFO ANTERIOR DO ARTIGO 20, RESSALTANDO-SE QUE ATÉ ESTE MOMENTO O TRABALHO DO ADVOGADO CONSISTIU TÃO-SOMENTE EM ELABORAR O REQUERIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IN CASU, ENTENDO RAZOÁVEL O ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CLARO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O TEMPO EXIGIDO, A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J, TENHO QUE NÃO MERECE AMPARO, POIS EXTRAÍ-SE DOS AUTOS



QUE O EXECUTADO EFETUOU O DEPÓSITO DO DÉBITO EXEQUENDO PARA ENTÃO APRESENTAR A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, NÃO JUSTIFICANDO ASSIM A INCIDÊNCIA DA MULTA. ALÉM DISSO, NÃO OCORREU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SENDO QUE ESTE TOMOU CIÊNCIA APÓS DECISÃO QUE O INCLUIU NO PÓLO PASSIVO E DETERMINOU A PENHORA "ON LINE" ANTE O RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO E O BLOQUEIO EM SUA CONTA CORRENTE. POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DO IMPUGNANTE DE CONDENAÇÃO DO IMPUGNADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ESTE DEVE SER INDEFERIDO, O QUAL EXERCE SEU DIREITO DE REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO SE FALAR EM PRETENSÃO CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI OU FATO INCONTROVERSO, ASSIM COMO NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ALTERAÇÃO DA VERDADE ODS FATOS, OU AINDA RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DO CPC. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 216/229. HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 254/260. EM RAZÃO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO AQUI RECONHECIDO E DA OCORRÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO EXEQUENTE/IMPUGNADO, DETERMINO AO EXEQUENTE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR APURADO AS FLS. 258, INCLUINDO-SE O PERCENTUAL DE 10% A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APURADO O VALOR DEVIDO, E O SEU LEVANTAMENTO PELO EXEQUENTE, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO VALOR EXCEDENTE AO EXECUTADO, PARA TANTO, DEVERÁ O EXECUTADO/IMPUGNANTE TRAZER, EM 05 (CINCO) DIAS, OS DADOS CORRETOS DO AUTORIZADO AO LEVANTAMENTO, CPF/CNPJ, BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE/POUPANÇA, CONSOANTE DETERMINA O ARTIGO 10, § 5º DA RESOLUÇÃO N. 15/2012/TP. II - VERIFICA-SE QUE O DEPÓSITO EFETUADO, FLS. 232, NÃO FOI EFETUADO DIRETAMENTE NA CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO À FL. 232 PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO. EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO REQUISITANDO A VINCULAÇÃO DO NUMERÁRIO FLS. 132, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 703602 Nr: 38240-06.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): HELBER FIGUEIREDO SERROU BARBOSA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE HELBER FIGUEIREDO SERROU BARBOSA, NO ENTANTO, REQUEREU, ÀS FLS. 37/38, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 794821 Nr: 1145-34.2013.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): EDUARDO SPINELLI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 35/36. ANTE A NOTÍCIA DO

CUMPRIMENTO DO ACORDO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39/40, DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A NOVAS PRESTAÇÕES, UMA VEZ QUE A PARCELA PELA QUAL O REQUERIDO FOI CONSTITUÍDO EM MORA FOI QUITADA. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 753002 Nr: 4885-34.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): VICENTE TIAGO DE ALMEIDA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO PANAMERICANO S.A, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE VICENTE TIAGO DE ALMEIDA, NO ENTANTO, REQUEREU, À FL. 42, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DEIXO DE OFICIAR AO CIRETRAN, TENDO EM VISTA, NÃO HAVER NENHUM OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTE JUÍZO SOLICITANDO A INCLUSÃO DE RESTRIÇÕES ÀQUELE ÓRGÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 446177 Nr: 20566-15.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO
RÉU(S): CRISTINA FONSECA DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBIRIM MENDONÇA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO SAFRA S.A. APRESENTOU ÀS FLS. 210/211 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 177/179, ALEGANDO CONTRADIÇÃO, UMA VEZ QUE A SENTENÇA RATIFICOU A LIMINAR REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DOS BENS DESCRITOS NA INICIAL E DETERMINOU A DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS NO PRAZO DE 60 DIAS. DEFENDE QUE QUANDO DA CITAÇÃO OS RÉUS JÁ FORAM INTIMADOS PARA DESOCUPAREM OS IMÓVEIS NO PRAZO DE 60 DIAS, JÁ TENDO DESSA FORMA TRANSCORRIDO O REFERIDO PRAZO, RAZÃO PELA QUAL PEDE PELA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. PUGNA AO FINAL PELO ACLARAMENTO DO DECISUM. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE IRRESIGNAÇÃO NO TOCANTE À DETERMINAÇÃO CONTIDA NA SENTENÇA DE FLS. 177/179 PARA INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, ORA EMBARGADOS, PARA DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS, NO PRAZO DE 60 DIAS. DEFENDE O EMBARGANTE QUE TAL INTIMAÇÃO JÁ OCORREU QUANDO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS. E QUE, PORTANTO, O PRAZO DE 60 DIAS JÁ TRANSCORREU, DEVENDO SER EXPEDIDO DE MANDADO PARA REINTEGRAÇÃO NA POSSE INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE PELA



DECISÃO DE FL. 134, QUE A CERTIDÃO DE FL. 133 INFORMOU O DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 229 DO CPC, NÃO SE APERFEIÇOANDO A CITAÇÃO FICTA DA SEGUNDA REQUERIDA, UMA VEZ QUE NÃO FOI EXPEDIDA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA DA SEGUNDA REQUERIDA. ASSIM, PELA DECISÃO DE FL. 134 FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 229 DO CPC, DO QUE SE ABSTRAI A IRREGULARIDADE DA CITAÇÃO DA SEGUNDA REQUERIDA, COM A CONSEQUENTE IRREGULARIDADE DA INTIMAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS EM 60 DIAS, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO E A INTIMAÇÃO SE DERAM CONJUNTAMENTE. SABE-SE QUE A FALTA DA CARTA DE CITAÇÃO POR HORA CERTA FEITA PELO GESTOR JUDICIÁRIO CONSTITUI NULIDADE DA CITAÇÃO, INDEPENDENTE DA PROVA DE PREJUÍZO. À FL. 147 ESTÁ JUNTADO O AVISO DE RECEBIMENTO DA CARTA DE CIENTIFICAÇÃO DA SEGUNDA REQUERIDA DE SUA CITAÇÃO POR HORA CERTA. NÃO TENDO COMO PRECISAR, DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, SUA INTIMAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM 60 DIAS. POR ESSE MOTIVO, NA SENTENÇA DE FLS. 177/179 FOI DETERMINADA A DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE REINTEGRAÇÃO COMPULSÓRIA. DESSA FORMA, SORTE NÃO ASSISTE O EMBARGANTE, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE CONTRADIÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA SOB NENHUM PRISMA. OBSERVA-SE AINDA QUE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO TEM APLICABILIDADE HAJA VISTA QUE OS EMBARGADOS INTERPUSERAM RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 180/202), QUE FOI RECEBIDO, PELA DECISÃO DE FL. 204, NO DUPLO EFEITO. DECISÃO MANTIDA INCÓLUME PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 205/207, DECISÃO DE FLS. 214/215. ASSIM, QUANDO DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 180/202 FOI CONFERIDO, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, IMPOSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 177/179. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

110066 - 2009 \ 1434. Nr: 1433-31.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDERLEY MARCOS PACCOLA

REQUERENTE: AMÉLIA ALFREDINA TICIANEL PACCOLA

ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO(A): HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES (BRASIL) LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DA PERITA DE FLS. 63/674, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

379562 - 2009 \ 651. Nr: 15614-27.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMIR RODRIGUES

ADVOGADO: FABIO SALES VIEIRA

RÉU(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 69/78: "DISPOSITIVO ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO OS PEDIDOS, PARA JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A EFETUAR A ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CÁLCULO ARITMÉTICO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA DO REQUERENTE N.º 00613/0 DA AGÊNCIA 1354, E O PAGAMENTO DA QUANTIA LIQUIDADADA, A CREDITAR O ÍNDICE DE 84,32% REFERENTE À VARIAÇÃO DO IPC EM MARÇO DE 1990 E O PAGAMENTO DA QUANTIA LIQUIDADADA; A CREDITAR O ÍNDICE DE 44,80% CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPC NO MÊS DE ABRIL DE 1990 E O PAGAMENTO DA QUANTIA LIQUIDADADA; A CREDITAR O ÍNDICE DE 19,39%

CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1991; BEM COMO, O ÍNDICE DE 21, 87% CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO BTN EM FEVEREIRO DE 1991, DO QUAL DEVE SER DESCONTADO O PERCENTUAL DE RENDIMENTO ENTÃO PAGO AO POUPADOR A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NO REFERIDO PERÍODO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE 0,5% AO MÊS A CONTAR DA DATA DA QUE NÃO FOI A CONTA REMUNERADA DE FORMA CORRETA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, OU SEJA, 11.01.2003, DEPOIS DESTA DATA DEVE INCIDIR OS JUROS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS ANUALMENTE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE A SER APURADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MONTANTE ESTE CAPAZ DE REMUNERAR DE FORMA RAZOÁVEL O TRABALHO DO ADVOGADO DO AUTOR. A SENTENÇA DEVE SER LIQUIDADADA COM SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO ARITMÉTICO. DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DAS MESMAS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

152808 - 2008 \ 3647. Nr: 6914-38.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

REQUERIDO(A): CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE MARQUI

REQUERIDO(A): DENISE FÁTIMA DE GODOY CAPRIO DE MARQUI

REQUERIDO(A): HENRIQUE DE MARQUI

REQUERIDO(A): SALMA ELIAS DE MARQUI

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DE CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA. E DE SEUS FIADORES, IGUALMENTE QUALIFICADOS ALEGANDO EM SUMA O SEGUINTE. RELATA QUE FIRMOU COM A REQUERIDA CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA CONTRATO DE ABERTURA EM CONTA CORRENTE N. 121.600.694 E ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CONTA GARANTIDA BB - CLÁUSULAS ESPECIAIS N. 21/50054-1, TENDO COMO FIADORES OS DEMAIS REQUERIDOS. PORÉM, A REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM O AVENÇADO, DEIXANDO DE PAGAR AS PARCELAS AJUSTADAS, O QUE GEROU UM SALDO DEVEDOR TOTAL DE R\$ 235.250,77 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 25/03/2004. ARGUMENTA QUE, APÓS VÁRIAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DA PENDÊNCIA, TODAS INFRUTÍFERAS, NÃO LHE RESTOU ALTERNATIVA SENÃO INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO PARA RECEBER SEU CRÉDITO. PEDE, POR TAL MOTIVO, SEJAM OS REQUERIDOS CITADOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, A QUAL ESPERA VER AO FINAL JULGADA PROCEDENTE PARA O EFEITO DE SEREM CONDENADOS A PAGAR-LHE O DÉBITO MENCIONADO, ACRESCIDO DE JURO

S E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL, MAIS AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. PROTESTANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ R\$ 235.250,77 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/27. OS FIADORES CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA., JOSÉ CARLOS DE MARQUI, HENRIQUE DE MARQUI E SALMA ELIAS DE MARQUI APRESENTARAM CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 58/72. ARGÜEM, PRELIMINARMENTE, A CONEXÃO DE AÇÕES EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS, OBJETOS DA PRESENTE AÇÃO. ALEGAM AINDA EXCESSO DE COBRANÇA, CUJO FUNDAMENTO É O MESMO DA AÇÃO REVISIONAL



APENSA. PEDEM, POR TAIS MOTIVOS, SEJA ACATADA A CONEXÃO DE AÇÃO, E, AO FINAL, PEDEM SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, CONDENANDO-SE O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CITADA POR EDITAL, A REQUERIDA DENISE FÁTIMA DE GODOY CAPRIO DE MARQUI PERMANECEU INERTE, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR, QUE CONTESTOU A AÇÃO POR NEGATIVA GERAL. A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APORTOU AOS AUTOS ÀS FLS. 125/133. AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO ESTÁ DOCUMENTADA ÀS FLS. 138. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, OBJETIVANDO O REQUERENTE A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 235.250,77 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 25/03/2004, REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO, E, CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE CONTA GARANTIDA – CLÁUSULAS ESPECIAIS. O PROCESSO ESTÁ APTO PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. DE INICIO RESSALTO QUE OS CONTRATOS QUE EMBASARAM A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA FORAM OBJETOS DA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL N. 3434/2008, CÓDIGO 64950, SENTENCIADA COM RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO PASSADA EM JULGADO, RAZÃO PELA QUAL ADOTO COMO FUNDAMENTOS OS TERMOS ALI DETERMINADOS A FIM DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES, POSTO QUE O EXCESSO DE COBRANÇA ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO DOS REQUERIDOS FOI IGUALMENTE ARGÜIDO NA REVISIONAL APENSA. AO CONTESTAREM A AÇÃO OS REQUERIDOS, EMBORA ALEGUEM EXCESSO DE COBRANÇA, NÃO NEGAM A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA CONTRAÍDA COM O BANCO REQUERENTE, APENAS ALEGAM QUE A FALTA DE PAGAMENTO É EM RAZÃO DOS ALTOS ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERENTE. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A PRESENTE AÇÃO, VERIFICA-SE QUE TANTO A DEVEDORA PRINCIPAL COMO OS FIADORES RECONHECEM A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO E A INADIMPLÊNCIA DO DÉBITO COBRADO, DISCORDANDO OS ÚLTIMOS APENAS EM RELAÇÃO AO MONTANTE APRESENTADO PELO CREDOR, POR ENTENDEREM QUE ESTÁ MUITO ALÉM DO QUANTUM VERDADEIRAMENTE DEVIDO, COMO DECORRÊNCIA DE PRÁTICAS ABUSIVAS, TAIS COMO, COBRANÇA DE TAXAS SOBRE SALDO DEVEDOR E DE ENCARGOS ADICIONAIS. D SUA PARTE, O BANCO REQUERENTE, EM SUA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, AFIRMA QUE NÃO HÁ COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS, SENDO QUE OS ENCARGOS COBRADOS FORAM REDIMENSIONADOS NA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO APENSA. ADEMAIS, OS REQUERIDOS NÃO SE DESINCUMBIRAM DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, TAMPOUCO PUGNARAM PELA CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO COM O FIM DE LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S.A. EM FACE DE CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI E OUTROS E, DE CONSEQÜÊNCIA CONDENO OS REQUERIDOS A PAGAREM AO AUTOR A QUANTIA A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS PARÂMETROS DETERMINADOS NA SENTENÇA E NO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE REVISÃO DE CONTRATO EM APENSO, APÓS A REVISÃO DOS CONTRATOS, DEVERÁ INCIDIR NO SALDO DEVEDOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC, JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA CONTRATO E MULTA MORATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DÉBITO APURADO. ANTE A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO BANCO REQUERENTE, CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 735241 Nr: 31589-21.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADELAR DOMINGOS ZAUZA
REQUERENTE: DELY DO NASCIMENTO PORTO
REQUERENTE: JOAQUIM CLAVADO DE ANDRADE
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
REQUERENTE: CLEA MARIA DE ANDRADE DELGADO
REQUERENTE: CLEIDE ANASTACIO DE ANDRADE CAMPOS
REQUERENTE: SONIA CRISTINA DE ANDRADE SATELES
REQUERENTE: CENIRA APARECIDA DE ANDRADE LEAL
REQUERENTE: CLEO ANASTACIO DE ANDRADE
REQUERENTE: FRANCISCO TEOTINO DE CAMPOS
REQUERENTE: EDENILDA MARIA DE CAMPOS SOUZA
REQUERENTE: FRANCISVAL MELO DE CAMPOS
REQUERENTE: EDNEIA MARIA DE CAMPOS
REQUERENTE: JUVELINO FERNANDES
REQUERENTE: LUCIA HELENA FERNANDES PAES LEMES
REQUERENTE: LUZIA MARANHÃO AYRES
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA PROENÇA
REQUERENTE: NICOMEDES NUNES DE ALMEIDA
REQUERENTE: SEBASTIAO BERNARDINHO DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDO PELA 12ª VARA CIVIL DE BRASÍLIA - DF, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 1998.01.016798-9, COM DECISÃO TRANSITA EM JULGADA. INTIMADA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO A PARTE EXECUTADA COMPARECE ÀS FLS. 255/278, EM FORMA DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, SUSTENTANDO A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EM FACE DA ILEGITIMIDADE DOS AUTORES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA FOI PROFERIDA NO DISTRITO FEDERAL ABRANGENDO OS POUPADORES QUE TENHAM DOMICILIO NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. ALEGOU AINDA O EXCESSO DE EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONDENOU O BANCO DE FORMA GENÉRICA A INCLUIR O ÍNDICE DE 48,16% NO CALCULO DOS REAJUSTES DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS POUPANÇAS MANTIDAS EM JANEIRO DE 1989, PORÉM TAL DECISÃO FOI RECORRIDA, E O COLENDO STJ DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ESPECIAL REDUZINDO O VALOR DO ÍNDICE PARA 42,72%. SUSTENTOU AINDA O EXCESSO A EXECUÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, BEM COMO OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO NA EXECUÇÃO INDIVIDUAL E NÃO A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONSOANTE PUGNAM OS EXEQUENTES. EFETUOU O DEPOSITO DO DÉBITO EXEQUENDO E REQUEREU O EFEITO SUSPENSIVO DA PRESENTE AÇÃO ATÉ JULGAMENTO. AO FINAL, REQUEREU O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-L, INCISO II, DO CPC, ALEGANDO A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, E TAMBÉM O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-L, INCISO V DO CPC, QUANTO AO EXCESSO DE EXECUÇÃO COM O INTUITO DE APURAR OS VALORES EXECUTADO. SOBRE A IMPUGNAÇÃO OS EXEQUENTES MANIFESTARAM ÀS FLS. 313/339, PUGNANDO AO FINAL PELO LEVANTAMENTO DA QUANTIA INCONTROVERSA, PELA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA MULTA DO ARTIGO 475-J. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR PARA AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 475-L DO CPC, OU SEJA, SÓ TEM CABIMENTO QUANDO OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA IMPUGNAÇÃO SÃO DETECTADOS, PRONTAMENTE, COMO INEXISTENTES, OU QUANDO SEJA VIÁVEL NEGAR A EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. ALEGA O BANCO-IMPUGNANTE QUE O TÍTULO É DESPROVIDO DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O BANCO FOI CONDENADO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO, NÃO CABENDO A SUA EXECUÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO. A ARGUIÇÃO NÃO PROSPERA. PRIMEIRO PORQUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA FOI INGRESSA NA COMARCA DE SÃO PAULO E REMETIDA PARA O DISTRITO FEDERAL, POIS A MATÉRIA LITIGADA



ABRANGE A TODOS OS CLIENTES DO BANCO DO BRASIL, TENDO REPERCUSSÃO NACIONAL, CONFORME FLS. 223. NOTA-SE QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA FOI JULGADA PROCEDENTE E TRANSITADA EM JULGADA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 267, CUJOS EFEITOS SÃO ERGA OMNES. CABE DESTACAR A LEI 7.347/1985, LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRAZ QUE A SENTENÇA CIVIL TERÁ O EFEITO ERGA OMNES QUANDO OS LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR, EXCETO SE O PEDIDO FOR JULGADO IMPROCEDENTE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. QUANDO SE TRATAR DE DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS, ESTA MESMA LEI DIZ QUE APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO QUE COUBER. AS ALEGAÇÕES DO BANCO NÃO SÃO SUFICIENTES, UMA VEZ QUE O ARTIGO 98 § 2 DO CDC PERMITE AO CONSUMIDOR OPTAR ENTRE AJUIZAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICILIO OU NO DA SENTENÇA, OU AINDA, NO FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA, OPÇÃO ESSA A SER FEITA DE ACORDO COM SUA CONVENIÊNCIA E NORTEADA PELO PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME PRECEITUADO NO ARTIGO 6 DO DIPLOMA CONSUMERISTA. NESSE SENTIDO: "O POUPADOR PODE POSTULAR A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PARA CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA, TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO, QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. CONSOLIDOU-SE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APADECO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR DIREITOS EM NOME DE TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS SEJAM OU NÃO SEUS ASSOCIADOS. (...)". (TJPR, 4ª C.CÍVEL, AC 0589294-2, REL. JUIZ SUBST. 2º G. EDUARDO SARRÃO, UNÂNIME, J. 02.03.2010). RECURSO NÃO PROVIDO". LOGO, TRATA-SE DE TÍTULO HÁBIL PARA EMBASAR A PRESENTE AÇÃO, POIS O BANCO DO BRASIL FOI CONDENADO EM ÂMBITO NACIONAL NA SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. EM SENDO ASSIM, O TÍTULO SE REVESTE DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE ATENDENDO OS EXEQUENTES A TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 614, II, DO CPC. QUANTO À ALEGAÇÃO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO, NO QUE TANGE AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 O STJ NO RESP 327.200 – DF DETERMINOU QUE O ÍNDICE É DE 42,72%, CONSOANTE DECISÃO JUNTADA ÀS FLS. 234. COM RELAÇÃO AOS PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS EXPURGADAS, SEM RAZÃO O IMPUGNANTE. EMBORA NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE CONTIDA NA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ESTES SÃO OS ÍNDICES OFICIAIS DA CADERNETA DE POUPANÇA, SENDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5%, DE FORMA CAPITALIZADA, DESDE A DATA EM QUE O CRÉDITO DEVERIA TER SIDO REALIZADO NA CONTA POUPANÇA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, SEGUNDO AMPLA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL A RESPEITO. QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, RAZÃO ASSISTE AO IMPUGNANTE, POIS A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA AÇÃO COLETIVA, EM REGRA, SERÁ GENÉRICA, DE MODO QUE DEPENDE DE SUPERVENIENTE LIQUIDAÇÃO, NÃO APENAS PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR, MAS TAMBÉM PARA AFERIR A TITULARIDADE DO CRÉDITO (RESP 1.348.512-DF). POR ISSO, NO PRESENTE CASO, A MORA VERIFICA-SE COM A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO DEVEDOR REALIZADA NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, E NÃO A PARTIR DE SUA CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OS IMPUGNADOS PUGNARAM PELO LEVANTAMENTO O VALOR INCONTROVERSO, PELA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J. QUANTO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO, VERIFICA-SE ÀS FLS. 270 QUE O EXECUTADO RECONHECE DEVIDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 167.263,81, RAZÃO PELA QUAL AUTORIZO O LEVANTAMENTO. NO QUE TANGE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENHO QUE ASSISTE RAZÃO AOS EXEQUENTES. NÃO SE JUSTIFICA QUE O CREDOR EFETUE DESPESAS PARA QUE A PARTE CUMpra A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA SENTENÇA, SEM QUE SEJA INTEGRALMENTE RESSARCIDO. NESSE PASSO, INSTAURADA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MOSTRA-SE ADEQUADA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO CREDOR, TENDO EM VISTA O LABOR REALIZADO EM VIRTUDE DE NOVOS ATOS POSTULATÓRIOS. OBSERVE-SE, PORÉM, QUE

A VERBA DEVE SER ARBITRADA CONFORME APECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO PARÁGRAFO ANTERIOR DO ARTIGO 20, RESSALTANDO-SE QUE ATÉ ESTE MOMENTO O TRABALHO DO ADVOGADO CONSISTIU TÃO-SOMENTE EM ELABORAR O REQUERIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IN CASU, ENTENDO RAZOÁVEL O ARBITRAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CLARO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O TEMPO EXIGIDO, A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J, TENHO QUE NÃO MERECE AMPARO, POIS EXTRAÍ-SE DOS AUTOS E DO EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, EM ANEXO, QUE O EXECUTADO EFETUOU O DEPÓSITO DO DÉBITO EXEQUENDO PARA ENTÃO APRESENTAR A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, NÃO JUSTIFICANDO ASSIM A INCIDÊNCIA DA MULTA. POR TAIS RAZÕES, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 173/185. E, DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A CONTADORA JUDICIAL PARA EFETUAR NOVO CÁLCULO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 234 E AQUI DETERMINADOS, INCLUINDO-SE O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE APURADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVERÁ AINDA A CONTADORIA DEDUZIR DO MONTANTE FINAL O VALOR REFERENTE À QUANTIA INCONTROVERSA LEVANTADA PELOS EXEQUENTES. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA INCONTROVERSA DE R\$ 167.263,81 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) EM NOME DO PATRONO DOS EXEQUENTES, CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA, CNPJ 07.357.094/0001-08, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 1546, CONTA CORRENTE 3045-3, OPERAÇÃO 03. VINDO O CÁLCULO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, REMOVA-SE A CONCLUSÃO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

232709 - 2008 \ 936. Nr: 2043-91.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): DIRCE FERREIRA DA SILVA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO GMAC S/A APRESENTOU ÀS FLS. 103/107 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 102 QUE NÃO RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO PROPOSTA POR ELE EMBARGANTE. ALEGA A DECISÃO ATACADA PARTIU DE PREMISSA EQUIVOCADA AO DEIXAR DE RECEBER O RECURSO POR INTEMPESTIVO, HAJA VISTA A OBSERVÂNCIA DE PRAZO PROCESSUAL. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. COM EFEITO, UMA VEZ INTERPOSTO O RECURSO DE APELAÇÃO, O JUÍZO RECORRIDO, AO EXERCER O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, VERIFICA A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS DA APELAÇÃO. SE CONSTADA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DELES, DEIXA DE RECEBER O RECURSO. CONTRA ESSA DECISÃO DE INADMISSÃO DA APELAÇÃO, CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, ARTIGO 522 DO CPC, VIABILIZANDO O EXAME, PELO TRIBUNAL, DA CORREÇÃO DA DECISÃO DO JUIZ QUE NÃO RECEBEU A APELAÇÃO. LOGO, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO



ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 731872 Nr: 28019-27.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPOLIO DE ELIAS UGO BORGES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDIO JUSTO BORGES
EXEQUENTE: MARCELLO TOMBA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TIRONI
ADVOGADO: FERNANDA TAGLIARI
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. O EMBARGANTE APRESENTOU ÀS FLS. 83/87 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 75, PLEITEANDO O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SUPRIR PONTOS OMISSOS E CONTRADITÓRIOS NA REFERIDA DECISÃO. ALEGA TER SIDO A REFERIDA DECISÃO OMISSA NO TOCANTE AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PUGNANDO AO FINAL PELO ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, PARA ELUCIDAR A MATÉRIA ATACADA. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É EXPRESSO E ESPECÍFICO QUANDO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE SEU ARTIGO 535. AINDA, SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PÁG. 781). RAZÃO ASSISTE AO EMBARGANTE EM VISTA DE NÃO TER SIDO APRECIADO SEU PLEITO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSIM, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, PARA SANAR A OMISSÃO OCORRIDA, INCLUINDO NA DECISÃO DE FLS. 75 O QUE SEGUE: "FIXO HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.". PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 781656 Nr: 35267-10.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
ADVOGADO: GUSTAVO VETTORATO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR APRESENTOU ÀS FLS. 38/39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 36/37, ALEGANDO OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PUGNOU AINDA PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO EMBARGANTE DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. COM EFEITO, É INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, CONSOANTE SÚMULA 372 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TERÁ APLICAÇÃO, NO PRESENTE CASO, O ARTIGO 359, INCISO II DO CPC, CONSIDERANDO-SE VERDADEIROS OS FATOS QUE OS DOCUMENTOS NÃO EXIBIDOS COMPROVARIAM. QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA

DECISÃO, IGUALMENTE SEM RAZÃO O EMBARGANTE. É NECESSÁRIO ENFATIZAR AINDA QUE, EMBORA A TUTELA ANTECIPADA POSSA SER A QUALQUER TEMPO REVISTA PELO MAGISTRADO, NÃO TROUXE A PARTE AUTORA PARA OS AUTOS FATOS NOVOS, CAPAZES DE JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA TUTELA REQUERIDA. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

281396 - 2008 \ 3060. Nr: 6539-32.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JVP - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. JVP - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. APRESENTOU ÀS FLS. 102/108 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 100/101, ALEGANDO CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AO FUNDAMENTO E O DISPOSITIVO QUE CONDENOU A EXEQUENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALÉM DA MULTA E DA INDENIZAÇÃO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). COM RAZÃO A EMBARGANTE, EXTRAI-SE DA DECISÃO GUERREADA, EM SUA FUNDAMENTAÇÃO, QUE O EXECUTADO SE OPÕE MALICIOSAMENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMO MEIO DE PROTELAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDEVIDA. NO ENTANTO, CONSTA NO DISPOSITIVO A CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, RESTANDO CLARO O EQUÍVOCO COMETIDO POR ESTE JUÍZO. ISTO POSTO ACOLHO OS EMBARGOS, APENAS PARA ALTERAR O ÚLTIMO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 101, NO QUE TANGE A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO/EMBARGANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: "COMPROVADA A MÁ-FÉ PROCESSUAL, COM BASE NOS ARTIGO 18 C/C 600, INCISO II DO CPC, CONDENO A EXECUTADA FREEWAY TRANSPORTES LTDA. EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-A AINDA AO PAGAMENTO DE MULTA E INDENIZAÇÃO, QUE FIXO EM 1% (UM POR CENTO) E 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, RESPECTIVAMENTE." MANTENHO NA ÍNTEGRA OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 736667 Nr: 33107-46.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): MEDRAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. O EMBARGANTE APRESENTOU ÀS FLS. 47/48 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 46, PLEITEANDO O ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS, POSTO QUE AS PARTES FORMALIZARAM ACORDO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS COM A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A LIQUIDAÇÃO FINAL, ENTRETANTO FOI HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO E EXTINTO O PROCESSO, PLEITEANDO SEJA ACOLHIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É EXPRESSO E ESPECÍFICO QUANDO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE SEU ARTIGO 535. AINDA, SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR,



"OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO DO EMBARGANTE NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER SANADA ATRAVÉS DOS EMBARGOS. PRETENDE O EMBARGANTE A REFORMA DA DECISÃO, PEDIDO ESTE QUE NÃO É CABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISTO POSTO REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 748233 Nr: 45526-98.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): MIZEL DA SILVA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. O EMBARGANTE APRESENTOU ÀS FLS. 37/47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 36, PLEITEANDO O ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS, TENDO EM VISTA QUE ALEGA NÃO HAVER FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, POIS CONSTA NOS AUTOS O AVISO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO ENDEREÇO DO EMBARGADO, TORNANDO VÁLIDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA, ELIMINANDO A OMISSÃO COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É EXPRESSO E ESPECÍFICO QUANDO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE SEU ARTIGO 535. AINDA, SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO DO EMBARGANTE NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER SANADA ATRAVÉS DOS EMBARGOS. PRETENDE O EMBARGANTE A REFORMA DA DECISÃO, PEDIDO ESTE QUE NÃO É CABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISTO POSTO REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 722209 Nr: 17742-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAJEU LTDA ME
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAJEU LTDA ME APRESENTOU ÀS FLS. 52/53 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 51, QUE EXTINGUIU O FEITO ANTE A INÉRCIA DO REQUERENTE QUANTO À COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E A AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. ALGUE A EMBARGANTE REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA POR SE TRATAR DE REPRESENTANTE DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS. ADUZ AINDA QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR

UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. COM EFEITO, EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A ORA EMBARGANTE TEM COMO RAMO DE ATIVIDADE O COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS COM FINS LUCRATIVOS, CONSOANTE SE EXTRAI DO CONTRATO SOCIAL JUNTADO ÀS FLS. 40. TAMBÉM NÃO MERECE AMPARO O ARGUMENTO DE QUE A EMBARGANTE NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL, POIS A CERTIDÃO DE FLS. 50 INFORMA QUE A EMBARGANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA, NO ENTANTO, PERMANECEU INERTE. NA VERDADE, BUSCA A EMBARGANTE A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA POR ESTE JUÍZO, CONFORME FUNDAMENTO DA SENTENÇA GUERREADA, ENTRETANTO, É SABIDO QUE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 713865 Nr: 8670-38.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR
EXECUTADOS(AS): SIMONI FANAIA KLAUK

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I – ITAÚ UNIBANCO S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA EM DESFAVOR DE AMAZÔNIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA, ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR E SIMONI FANAIA KLAUK, APRESENTOU ÀS FLS. 47/51 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FL. 46, ALEGANDO CONTRADIÇÃO QUANDO DA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL, PROCEDENDO A CONVERSÃO DO PROCESSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA MONITÓRIA. PUGNA AO FINAL PELO ACLARAMENTO DO DECISUM. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRETENDE O EXEQUENTE SANAR A CONTRADIÇÃO DA DECISÃO DE FL. 46, COM A SUA DEVIDA REVOGAÇÃO, EM RAZÃO DA DECISÃO TER DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL, PROCEDENDO A CONVERSÃO DO PROCESSO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA MONITÓRIA. ESCLARECE O EXEQUENTE QUE SE ENCONTRA O DÉBITO CONSOLIDADO EM UMA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, TÍTULO QUE POSSUI EXECUTIVIDADE ACOBERTADA PELO ARTIGO 28 DA LEI 10.931/2004, AO FINAL DEFENDENDO SER ESSE O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). QUANTO AO PEDIDO DE ACLARAMENTO DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE, TENHO QUE O PEDIDO MERECE PROSPERAR. É NECESSÁRIO ESCLARECER QUE ESTE JUÍZO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PROMOVER A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM MONITÓRIA, SE BASEANDO NAS SÚMULAS 233 E 347 DO STJ, QUE LASTREAVA O ENTENDIMENTO QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NÃO ERA TÍTULO EXECUTIVO, SENDO DOCUMENTO HÁBIL APENAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. TODAVIA, RECENTE JULGAMENTO DO PRÓPRIO STJ RATIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, INDEPENDENTE DA RELAÇÃO SUBJACENTE QUE LASTREIA SUA EMISSÃO. DADA A IMPORTÂNCIA, SE FAZ NECESSÁRIO, TRANSCREVER O RECENTE POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "EMENTA: DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE



QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA. INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 28 DA LEI REGENTE. 1. A LEI N. 10.931/2004 ESTABELECE QUE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, REPRESENTATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA, CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA SUA EMISSÃO PARA DOCUMENTAR A ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NAS MODALIDADES DE CRÉDITO ROTATIVO OU CHEQUE ESPECIAL. 2. PARA TANTO, O TÍTULO DE CRÉDITO DEVE VIR ACOMPANHADO DE CLARO DEMONSTRATIVO ACERCA DOS VALORES UTILIZADOS PELO CLIENTE, TRAZENDO O DIPLOMA LEGAL A RELAÇÃO DE EXIGÊNCIAS QUE O CREDOR DEVERÁ CUMPRIR, DE MODO A CONFERIR LIQUIDEZ E EXEQUIBILIDADE À CÉDULA (ART. 28, § 2º, INCISOS I E II, DA LEI N. 10.931/2004). 3. NO CASO EM JULGAMENTO, TENDO SIDO AFASTADA A TESE DE QUE, EM ABSTRATO, A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NÃO POSSUIRIA FORÇA EXECUTIVA, OS AUTOS DEVEM RETORNAR AO TRIBUNAL A QUO PARA A APRECIÇÃO DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 1283621 / MS, RECURSO ESPECIAL 2011/0232705-0, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO: 23/05/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJE 18/06/2012. EXTRAÍDO DA INTERNET)". VERIFICA-SE DO ENTENDIMENTO DO STJ QUE OS QUESTIONAMENTOS SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO RESTRINGEM-SE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA EMISSÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA, EM ESSÊNCIA A DEMONSTRAÇÃO DO VALOR NÃO QUITADO PELO EXECUTADO. O ENTENDIMENTO É CONDIZENTE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 10.931/2004, QUE AFIRMA EXPRESSAMENTE QUE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÁ SER EMITIDA PARA FORMALIZAR PROMESSA DE PAGAMENTO DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DE QUALQUER MODALIDADE, SENDO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL REPRESENTATIVO DE DÍVIDA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA EXPRESSA OU PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO POR MEIO DE PLANILHA DE CÁLCULO OU EXTRATO DE CONTA CORRENTE. ASSIM, UMA VEZ DEMONSTRADA A EXATIDÃO DO CRÉDITO BANCÁRIO A CÉDULA É DOCUMENTO HÁBIL A SUPOORTAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO. NESSE SENTIDO O PEDIDO DO EXEQUENTE MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEM RESPALDO JURÍDICO PLAUSÍVEL DADA A CONTRADIÇÃO CITADA, TENDO EM VISTA A MUDANÇA NO POSICIONAMENTO DO STJ. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO O RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO PARA REVOGAR A DECISÃO DE FL. 46, E DAR ANDAMENTO REGULAR NO PROCESSO. II – CITEM-SE OS EXECUTADOS PARA PAGAREM A DÍVIDA EM 03 (TRÊS) DIAS, CONSOANTE SE DEPREENDE O COMANDO DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIO, BEM COMO PROCEDER À AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO, E QUE SE HOVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE, CON

SOANTE OS TERMOS DO ARTIGO 652-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 745119 Nr: 42236-75.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): APROVAÇÃO CURSO PREPARATORIO LTDA

REQUERIDO(A): FABIO LUIZ JOAQUIM REGIS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO UNIBANCO S/A,

DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, NOS AUTOS DA MONITÓRIA AJUIZADA EM DESFAVOR DE APROVAÇÃO CURSO P. LTDA E FÁBIO LUIZ JOAQUIM REGIS., APRESENTOU ÀS FLS. 51/54, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FL. 50 DOS AUTOS, ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA APRECIÇÃO DE PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO. SUSTENTA QUE À FL. 49 REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, UMA VEZ QUE AS PARTES CELEBRARAM ACORDO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 45/48, TODAVIA, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO, EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AFIRMA QUE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO NÃO OCORREU, E, POR CONTA DISSO, DEVE SER SANADA A CONTRADIÇÃO PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO POR HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE QUITADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. PUGNA AO FINAL PELO ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). TRATA-SE DE IRRESIGNAÇÃO NO TOCANTE A CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA À FL. 501, QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, APÓS PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERIFICO DA PETIÇÃO DE FLS. 45/48 TROUXE O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES. BEM COMO A PETIÇÃO DE FL. 49 INFORMOU O CUMPRIMENTO DO ACORDO E PUGNOU PELA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. ASSIM, COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO O RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO PARA SANAR A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA SENTENÇA DE FL. 50, PASSANDO A REFERIDA DECISÃO A CONSTAR, O SEGUINTE: "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 45/48. DIANTE DA NOTÍCIA DE FL. 49 DE QUE AS PARTES QUITARAM O ACORDO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU RESPECTIVO PATRONO. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE REQUERIDA. ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRE-SE." INTIMEM-SE. CUMPRE-SE

241259 - 2008 \ 882. Nr: 9786-55.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE

ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA

REQUERIDO(A): SULIBERG SILVA DE MELO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. BANCO ITAÚ S.A, PROPÓS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE SULIBERG SILVA DE MELO, NO ENTANTO, REQUEREU, À FL. 65, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE



PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.

413066 - 2010 \ . Nr: 2280-86.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO PROPÔS AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A, NO ENTANTO, REQUEREU, À FL. 23, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 717288 Nr: 11099-75.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

RÉU(S): GILBERTO PREHL

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 01.149.953/0001-89, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA GILBERTO PREHL, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N. 914.478.871-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 650123285, EM 24/06/2010, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R\$ 22.990,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R\$ 638,06, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 24/07/2010 E A ÚLTIMA EM 24/06/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT PALIO ELX (N. SÉRIE) 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2008, COR PRATA, CHASSI 9BD17106G85047364, PLACA HGO-6949. NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 24/11/2010, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 25.829,14 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/19, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO À FL. 20 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 25. EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECER SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FL. 30. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CONTRA GILBERTO PREHL, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE

DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAI-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (FLS. 11/13) E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 14/15, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 778328 Nr: 31729-21.2012.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: ELAINE CRISTINA TRISTÃO DA SILVA

ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO

EXCEPTO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ELAINE CRISTINA TRISTÃO DA SILVA OPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, AO ARGUMENTO DE QUE AJUIZOU EM 27/04/2012 AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE TRAMITA PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, AUTOS N. 322/2012, CÓDIGO 144227. RELATA QUE EM 03/05/2012 FOI DEFERIDA NAQUELES AUTOS A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO E O DEPOSITO DO VALOR INCONTROVERSO, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA. ALEGA QUE ATUALMENTE RESIDE NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA-MT E QUE O BEM SE ENCONTRA NA REFERIDA CIDADE. RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA REMESSA DOS AUTOS PARA A 3ª VARA CÍVEL DAQUELA COMARCA. O EXCEPTO MANIFESTOU ÀS FLS. 15/20, ALEGOU QUE NO CASO EM ANÁLISE NÃO HÁ SE FALAR CONEXÃO DE AÇÕES, TAMPOUCO EM PREVENÇÃO DO JUÍZO DE TANGARÁ DA SERRA, POSTO QUE SOMENTE FOI CITADO NA AÇÃO REVISIONAL EM 05/10/2012, OU SEJA, APÓS A ANGULARIZAÇÃO DESTA LIDE. ALEGA TAMBÉM QUE AS CERTIDÕES DE FLS. 41/43 INFORMAM QUE O DOMICÍLIO DA EXCIPIENTE É A COMARCA DE CUIABÁ-MT. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DA EXCIPIENTE, NO PRESENTE CASO, NÃO EXISTE CONEXÃO ENTRE AÇÃO REVISIONAL E A DE BUSCA E APREENSÃO, UMA VEZ QUE, EMBORA FUNDADAS NA MESMA CAUSA DE PEDIDO, CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, POSSUEM PEDIDOS DISTINTOS. VALE RESSALTAR QUE O SIMPLES AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL, POR SI SÓ, NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA IMPEDIR O BANCO CREDOR DE PRATICAR ATOS QUE VISEM PROTEGER DIREITO QUE ENTENDE VIOLADO. NO CASO AQUI DISCUTIDO, EMBORA HAJA O DEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM NOS AUTOS DE REVISÃO, A EXCIPIENTE NÃO COMPROVOU O DEPOSITO DO VALOR INCONTROVERSO, NOS TERMOS DETERMINADOS. ALÉM DISSO, EXTRAI-SE DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO APENSA PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA NO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, SEM QUALQUER MENÇÃO AOS DEPÓSITOS JÁ AUTORIZADOS NA AÇÃO REVISIONAL. FRISE-SE AINDA QUE, TRATANDO-SE DE COMARCAS DIVERSAS, PARA ANALISAR A PREVENÇÃO DEVE-SE APLICAR O ARTIGO 219 DO CPC, ONDE DISPÕE QUE A CITAÇÃO VÁLIDA TORNA O JUÍZO PREVENTO. NO CASO, A CITAÇÃO NOS AUTOS DE REVISÃO OCORREU COM A JUNTADA DO AR, EM 05/10/2012, SENDO QUE A EXCIPIENTE COMPARECEU NESTES AUTOS EM 16/08/2012, ASSIM NÃO



HÁ SE FALAR EM PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA DE TANGARÁ DA SERRA-MT. POR FIM, QUANTO AO ARGUMENTO DA EXCIPIENTE DE QUE RESIDE NA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT E POR ISSO REQUER A REMESSA DESTES AUTOS PARA AQUELA CIDADE. IGUALMENTE SEM RAZÃO A EXCIPIENTE, POIS EXTRAÍ-SE DOS AUTOS EM APENSOS QUE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E DE CITAÇÃO OCORREU EM CUIABÁ. ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. E, DE COMPETÊNCIA, MANTENHO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSOS. SEM CUSTAS, POR INCABÍVEIS, NA ESPÉCIE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 758355 Nr: 10596-20.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): RAPHAEL DE ARRUDA SÁ

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. B. V. FINANCEIRA S/A CFI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 01.149.953/0001-89, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA RAPHAEL DE ARRUDA SÁ, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N. 013.630.941-06, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EM 24/12/2010, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R\$ 28.844,69 (VINTE OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 60 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R\$ 810,13, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.6 8V, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2010, COR BRANCA, CHASSI 9BWAA05W7AP018699, PLACA JII-1105, RENAVAL 151140650. NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 24/10/2011, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 29.832,91 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/24, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO À FL. 25 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 31. EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECEU SILENTE, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FL. 34. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A CFI CONTRA RAPHAEL DE ARRUDA SÁ, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ

QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO (FLS. 13/15) E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 18/20, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 728015 Nr: 23921-96.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE BARROS MORRAES DA CRUZ

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO AQUINO TAQUES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. CREDIFIBRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 11.434.526/0001-04, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA PAULO HENRIQUE BARROS MORRAES DA CRUZ, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N. 024.257.141-70, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EM 01/11/2010, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R\$ 13.101,09 (TREZE MIL CENTO E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAIS DE R\$ 451,83, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOLF, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1999, COR VERDE, CHASSI WVWAC21J0WW187762, PLACA ASF-3339, RENAVAL 717595722. NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 01/06/2012, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 13.101,09 (TREZE MIL CENTO E UM REAIS E NOVE CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/25, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO À FL. 26 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 30. EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO COMPARECEU AOS AUTOS, TRAZENDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE SEU PATRONO À FL. 33, NO ENTANTO NÃO APRESENTOU DEFESA NO PRAZO, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FL. 34. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR CREDIFIBRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CONTRA PAULO HENRIQUE BARROS MORRAES DA CRUZ, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA



PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO (FLS. 13/16) E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 17/20, DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P. R. I. CUM-PRASE.

Cod.Proc.: 445806 Nr: 20332-33.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

RÉU(S): SÉRGIO LUIZ DE SOUZA MOTTA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 01.149.953/0001-89, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA SÉRGIO LUIZ DE SOUZA MOTTA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N. 460.574.719-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EM 19/12/2008, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R\$ 11.402,45 (ONZE MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAS DE R\$ 408,17, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA FORD, MODELO ESCORT GLX 1.8MPI 16, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1999, COR VERMELHA, CHASSI 8AFZZZEHCVJ061536, PLACA JZC-0888, RENAVAM 686852400. NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 19/10/2009, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 20.839,40 (DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/23, DENTRE ELES O CONTRATO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO, E TAMBÉM A NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA (INSTRUMENTO DE PROTESTO) PELA QUAL FOI O REQUERIDO CONSTITUÍDO EM MORA. EM DESPACHO PROFERIDO À FL. 24 FOI DEFERIDA LIMINARMENTE A APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, ORDENANDO-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO. O BEM FOI APREENDIDO, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 31. EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, CONSOANTE INFORMA A CERTIDÃO DE FL. 32, O REQUERIDO NÃO COMPARECEU AOS AUTOS, PERMANECENDO SILENTE. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A - CFI CONTRA SÉRGIO LUIZ DE SOUZA MOTTA ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DE GARANTIA DE

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INICIALMENTE, RESSALTO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA E DE PURGAÇÃO DA MORA, SENDO, POR CONSEQUENTE, REVEL. POR ISSO, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DE SUA INÉRCIA PROCESSUAL, ENTRE OS QUAIS A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS O DESINTERESSE DO REQUERIDO EM SALDAR SEU DÉBITO COM O REQUERENTE, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA PEÇA DE DEFESA NEM DE PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. POR FIM, COM A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, DESTACANDO-SE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINDO À FLS. 15/16) E A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (INSTRUMENTO DE PROTESTO VINDO À FLS. 20), DEMONSTROU O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P. R. I. CUM-PRASE.

246728 - 2008 \ 629. Nr: 14491-96.2006.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): EVANDRO VIERO TREVISAN

ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: VISTOS ETC. HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO INTERPÔS AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DE EVANDRO VIERO TREVISAN, IGUALMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, SUSTENTANDO QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, TENDO, MEDIANTE O CONTRATO N. 0233-875302-0, LIBERADO EM SUA CONTA O VALOR DE R\$ 9.510,30 (NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS), QUE DEVERIA SER PAGO EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS MENSAS FIXAS DE R\$ 624,91. ASSEVEROU QUE O DEVEDOR NÃO ADIMPLIU COM AS DEMAIS PRESTAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL FOI AJUIZADA A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, PLEITEANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO CONTRA O PROMOVIDO NO IMPORTE DE R\$ 4.719,17 (QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA À TAXA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL APURADO. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO E DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS À MONITÓRIA, PLEITEOU A FORMAÇÃO DO RESPECTIVO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. JUNTOU DOCUMENTAÇÃO ÀS FLS. 07/73. O REQUERIDO APRESENTOU EMBARGOS À MONITÓRIA ÀS FLS. 95/109, ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA - CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES - O QUE ENSEJARIA O INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AO MÉRITO, ASSEVEROU: A) QUE NÃO DEU CAUSA À MORA, UMA VEZ QUE A CESSÃO DOS PAGAMENTOS DECORREU DE DECISÃO PROFERIDA NA JUSTIÇA FEDERAL QUE BLOQUEOU TODOS OS SEUS BENS; B) EXCESSO DE COBRANÇA COM OS SEGUINTE ARGUMENTOS: IMPOSSIBILIDADE DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, PELO QUE A TAXA MENSAL DE 4,510 % SERIA ABUSIVA; CASO NÃO EXPURGADOS OS JUROS REPUTADOS ILEGAIS, A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS POR MEIO DE



PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL; NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PELA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CONTRATO EM LIÇA; IMPOSSIBILIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, HAJA VISTA A LIMITAÇÃO EM 2% (DOIS POR CENTO) PREVISTA NO CDC; E, QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERIA SER CALCULADA PELO INPC. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IMPUGNOU OS EMBARGOS ÀS FLS. 263/293, REFUTANDO A SUSCITADA INÉPCIA DA INICIAL E REAFIRMANDO A LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PROCESSO ESTÁ APTO PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. DEVERAS, É DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL PLEITEADA NOS EMBARGOS, PARA FINS DE AFERIÇÃO DA QUANTIA DEVIDA, CASO MANTIDOS OS ENCARGOS COBRADOS PELA PARTE AUTORA. ISSO PORQUE O BANCO ACOSTOU A PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E PLANILHA DETALHADA DO DÉBITO ÀS FLS. 10/71, COM A MENÇÃO DOS ENCARGOS COBRADOS. ADEMAIS, A PERÍCIA SOLICITADA SERIA INÚTIL NESTA FASE PROCESSUAL, À MEDIDA QUE OS CÁLCULOS DA DÍVIDA DEVERÃO SER REFEITOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, QUANDO ESTARÃO DEFINIDOS OS ENCARGOS REALMENTE DEVIDOS. NO QUE TANGE À PRELIMINAR LEVANTADA NOS EMBARGOS, ATINENTE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – O QUE ENSEJARIA O INDEFERIMENTO DA INICIAL, TENHO QUE JUNTO À VESTIBULAR FOI ACOSTADA DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A INTERPOSIÇÃO DA MONITÓRIA, HAVENDO INÍCIO DE PROVA ESCRITA DA DÍVIDA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 1.102 – A, DO CPC. O BANCO JUNTOU À FL. 10/13 A PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E TERMO DE OPÇÃO – PESSOA FÍSICA, SENDO O PRÓPRIO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, NO QUAL FOI PREVISTO O CRÉDITO ESPECIAL AO CLIENTE, ASSINADO PELO RÉU/EMBARGANTE. OUTROSSIM, NAS FLS. 13 HÁ CÓPIA DO EXTRATO DO DEVEDOR, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO E DO DEPÓSITO NA CONTA REQUERIDO/EMBARGANTE, E NAS FLS. 68/72 HÁ CÓPIA DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, SENDO ATENDIDOS, POR CONSEQUENTE, OS REQUISITOS ESPECIFICADOS NA SÚMULA N. 247 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A QUAL "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA". NESSE DIAPASO, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA. OUTRO PONTO PREJUDICIAL ALEGADO NOS EMBARGOS REFERE-SE À SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE MORA, À MEDIDA QUE OS BENS DO DEVEDOR FORAM BLOQUEADOS POR DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE LHE IMPEDIRIA DE ADIMPLIR O EMPRÉSTIMO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO CIVIL, "NÃO HAVENDO FATO OU OMISSÃO IMPUTÁVEL AO DEVEDOR, NÃO INCORRE ESTE EM MORA". PORÉM, A APLICAÇÃO DESTE PRECEPTIVO É CABÍVEL APENAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, NAS QUAIS O DEVEDOR NÃO TENHA QUALQUER CULPA PELA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO, E NÃO POSSA DE OUTRO MODO, SOLUCIONAR O PROBLEMA PARA QUITAR O DÉBITO. ORA, O BLOQUEIO CAUTELAR DOS BENS DO EMBARGANTE DEVEU-SE PARA FINS DE FUTURA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO PÚBLICO, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO REQUERIDO EM ATIVIDADE CRIMINOSA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE FALAR QUE O DEMANDANDO NÃO CONTRIBUIU PARA A SITUAÇÃO EM QUE RESTOU ENVOLVIDO. POR OUTRO LADO, AINDA QUE SEUS BENS ESTIVESSEM BLOQUEADOS, CABERIA AO EMBARGANTE ENTRAR EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E BUSCAR UMA FORMA DE RENEGOCIAR SUA DÍVIDA, JÁ QUE O RÉU, PARA MANTER-SE, PRESUMIVELMENTE NÃO DEIXOU DE AUFERIR RENDAS PELO SEU TRABALHO. ULTRAPASSADAS ESSAS QUESTÕES, PASSO AO EXAME DO MÉRITO DA PRETENSÃO AUTORA. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, NA QUAL O BANCO DEMANDANTE PRETENDE O RECEBIMENTO DA QUANTIA R\$ 4.719,17 (QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), REFERENTE AO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL LIBERADO EM CONTA CORRENTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DE INÍCIO CABE FRISAR QUE, NA HIPÓTESE DE CONTRATO BANCÁRIO, O CLIENTE É CONSUMIDOR FINAL DE SERVIÇO POSTO À SUA DISPOSIÇÃO, SENDO APLICÁVEL, POR CONSEQUENTE, AS NORMAS DO

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A ESSES TIPOS DE AJUSTES, NOS TERMOS DO ART. 3º, §2º, DO CDC, E DA SÚMULA N. 297 DO STJ, SEGUNDO A QUAL "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". PORTANTO, REFUTO A TESE EXPOSTA NA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À MONITÓRIA, DE QUE PELO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA OS CONTRATOS NÃO PODERIAM TER SUAS CLÁUSULAS REVISTAS PELO PODER JUDICIÁRIO. ASSIM, HÁ MUITO SE ADMITE A REVISÃO CONTRATUAL, COM O FIM PRECÍPUO DE EVITAR AS PRÁTICAS ABUSIVAS E O DESEQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. COM ISSO, PASSO A DISCORRER SOBRE AS CLÁUSULAS ATACADAS NOS EMBARGOS À MONITÓRIA. NO QUE TANGE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM 3,780% POR MÊS, QUE CORRESPONDERIAM, SEGUNDO O EMBARGANTE, EM 56,09% AO ANO, TENHO QUE NÃO VIGE EM NOSSO ORDENAMENTO A LIMITAÇÃO LEGAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO EM RELAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ANTE A OMISSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NO PONTO (ART. 4º, IX, DA LEI Nº 4.595/1964) E A TEOR DA SÚMULA VINCULANTE N. 7 DO STF, SEGUNDO A QUAL A NORMA DO §3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. NADA OBSTANTE O ACIMA EXPOSTO É ADMITIDA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DESDE QUE CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE CONSUMO, COMO NA ESPÉCIE, E QUE A ABUSIVIDADE (CAPAZ DE COLOCAR O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA - ART. 51, §1º, DO CDC) FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADA, ANTE AS PECULIARIDADES DO JULGAMENTO EM CONCRETO (CF. RESP 1061530/RS, 2ª SEÇÃO, REL.ª. MIN.ª. NANCY ANDRIGHI, DJE 10.03.2009). IN CASU, OS JUROS MENSIS NO CONTRATO EM APREÇO SÃO DE 3,780%, OS QUAIS, PORÉM, ENCONTRAM-SE ABAIXO DA TAXA MÉDIA DO MERCADO PARA FINS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL A PESSOA FÍSICA EM DEZEMBRO DE 2003, QUE FOI DE 80,32% AO ANO, CONFORME EXTRAÍDO DE PLANILHA ELABORADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ([HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/?TXCREDMES](http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES)). LOGO, NÃO HÁ RAZÕES PARA A REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO. ATINENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR, O ENTENDIMENTO QUE PREVALECE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É O DE QUE, NOS CONTRATOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 8.177/91, É POSSÍVEL A SUA UTILIZAÇÃO

O, DESDE QUE PACTUADA. NESSE SENTIDO, COLACIONO O SEGUINTE ARESTO: PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TR. OMISSÃO. SANEAMENTO. 1. A TAXA REFERENCIAL (TR) PODE SER APLICADA COMO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS POSTERIORES À LEI 8.177/91, DESDE QUE PACTUADA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 295/STJ. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. (EDCL NO RESP 533.965/RS, RELATORA MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 22-02-2011, DJE 02-3-2011). NO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 70/72 HÁ PREVISÃO EXPRESSA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR, NÃO SE INSURGINDO O EMBARGANTE QUANTO A ESTE FATO, MOTIVO PELO QUAL AFASTO A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO PELO INPC, ATÉ MESMO PORQUE NA PEÇA DOS EMBARGOS O DEVEDOR NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO PARA A APLICAÇÃO DESTE ÍNDICE. NO QUE TANGE À MULTA MORATÓRIA, FIXADA NO AJUSTE EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, ENTENDO QUE, NESTE PONTO, HÁ VIOLAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 52, §1º, DO CDC, O QUAL ESTIPULA QUE "AS MULTAS DE MORA DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR CENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO", PELO QUE, NESTE PONTO, MERECE SER REVISADO O PACTO EM APREÇO. NÃO PROSPERA A DEFESA APRESENTADA PELO BANCO DE QUE A MULTA DE MORA NÃO FOI COBRADA, UMA VEZ QUE NA INICIAL DA MONITÓRIA HOUVE PEDIDO EXPRESSO PARA CONDENAÇÃO DO DEVEDOR AO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONSTANTE NA ALUDIDA PLANILHA MAIS A MULTA MORATÓRIA NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO (FL. 05). POR FIM, QUANTO A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE EXISTÊNCIA DE USURA, AO ARGUMENTO DE QUE O BANCO OBTVEU NA CONTRATAÇÃO EM



ANÁLISE LUCRO PATRIMONIAL ACIMA DE 20% DO VALOR FINANCIADO, SEM RAZÃO O EMBARGANTE. DE INICIO CONVÉM ESCLARECER QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR OS INSTITUTOS DA USURA E A LESÃO, POIS TRATA-SE DE INSTITUTOS JURÍDICOS DISTINTOS. A LESÃO OU USURA REAL ESTÁ RELACIONADA À IDEIA DE LUCRO PATRIMONIAL ENVOLVIDO NO NEGÓCIO REALIZADO, ENQUANTO QUE A USURA OU USURA PECUNIÁRIA ESTÁ ATRELADA AOS JUROS INCIDENTES SOBRE A QUANTIA EMPRESTADA. OUTRA DISTINÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA É QUE O LUCRO É O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE JUROS PAGA AO POUPADOR E A COBRADA DO TOMADOR DO EMPRÉSTIMO, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, NA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, LOGO, DIVERSA DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO REPRESENTADA PELOS JUROS REMUNERATÓRIOS. ALÉM DISSO, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ENTENDE QUE A APLICAÇÃO DA LEI 1.521 PARA REDUÇÃO DOS JUROS PACTUADOS, EXIGE, NECESSARIAMENTE, A APLICAÇÃO DO CDC AO CASO E A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA USURA REAL (LUCRO PATRIMONIAL ACIMA DE 20%) E NÃO SÓ A USURA PECUNIÁRIA. CONFIRA-SE: EMENTA: BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO E DE CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EVOLUÇÃO EM DOBRO DE QUANTIA EXECUTADA INDEVIDAMENTE. ART. 1.531 CC. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CABIMENTO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. NÃO EVIDENCIADA SUPERIORIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AFASTADA A APLICAÇÃO DO CDC. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. LEI 1.521/51. INVIABILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXCESSIVIDADE DE LUCRO NA INTERMEDIÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. AUSÊNCIA DE DISCREPÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O TRIBUNAL LOCAL DEMONSTROU DE FORMA PORMENORIZADA A MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONDENANDO-A À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE EXIGIDA EM EXECUÇÃO, ENCONTRANDO-SE EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR, NO SENTIDO DE QUE A SANÇÃO DO ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 SOMENTE PODE SER APLICADA SE DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO CREDOR. 2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGIU ILICITAMENTE, ATRASANDO, POR QUASE UM ANO, O REPASSE DOS RECURSOS CONTRATADOS, O QUE GEROU EFETIVO PREJUÍZO À EMPRESA MUTUÁRIA, SENDO DEVIDA A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. REVER ESSE ENTENDIMENTO DA CORTE DE ORIGEM DEMANDARIA REEXAME DE PROVAS, O QUE É VEDADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL ANTE O ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. 3. EMBORA CONSAGRE O CRITÉRIO FINALISTA PARA INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TAMBÉM RECONHECE A NECESSIDADE DE, EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, ABRANDAR O RIGOR DESSE CRITÉRIO PARA ADMITIR A APLICABILIDADE DO CDC NAS RELAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E SOCIEDADES-EMPRESÁRIAS EM QUE FIQUE EVIDENCIADA A RELAÇÃO DE CONSUMO. 4. AFASTADA A APLICAÇÃO DO CDC, VISTO QUE NÃO FICOU CARACTERIZADA A SUPERIORIDADE TÉCNICA, JURÍDICA, FÁTICA OU ECONÔMICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A REVELAR A EXCEPCIONALIDADE DO CASO A FIM DE ABRANDAR O RIGOR DO CRITÉRIO SUBJETIVO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR. 5. CONQUANTO NA REGÊNCIA DA LEI N.º 4.595/64 NÃO ESTEJAM OS JUROS BANCÁRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO, AS NOTAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL ACHAM-SE SUBMETIDAS A REGRAMENTO PRÓPRIO (LEI N.º 6.840/80 E DECRETO-LEI 413/69), QUE CONFEREM AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL O DEVER DE FIXAR OS JUROS A SEREM PRATICADOS. DIANTE DA OMISSÃO DESSE ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, INCIDE A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, PREVISTA NO DECRETO N.º 22.626/33 (LEI DA USURA). 6. NÃO SE REVELA VIÁVEL A REDUÇÃO DOS JUROS NOS CONTRATOS DE MÚTUO FINANCEIRO COM BASE NA LEI N.º 1.521/51, SEM UMA DEMONSTRAÇÃO CABAL DA EXCESSIVIDADE DO LUCRO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, DIANTE DOS TERMOS DA LEI N.º 4.595/64 E DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE, ABRIGADA NA SÚMULA N.º 596, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. 7. DEVEM SER MANTIDAS AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADAS NOS CONTRATOS DE REPASSES DE RECURSOS EXTERNOS E CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE LUCRO EXCESSIVO OU DISCREPÂNCIA COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO, NOS TERMOS EM QUE EXIGIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 8. RECURSO ESPECIAL DO BANCO DO

NORDESTE DO BRASIL S.A. PARCIALMENTE PROVIDO. PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.(RECURSO ESPECIAL N 1.196.951 - PI (2010/0099842-0) RELATOR: MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DATA DO JULGAMENTO 14/02/2012) (GRIFADO). NO CASO DOS AUTOS, EMBORA, HAJA A INCIDÊNCIA DO CDC, NÃO FICOU CABALMENTE DEMONSTRADO A OCORRÊNCIA DA USURA REAL, MESMO PORQUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS FORAM MANTIDOS, OU SEJA, NEM A USURA PECUNIÁRIA OCORREU. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 269, INCISO I, E 1.102C, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS INTERPOSTOS, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EMBASADO NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES, DEVENDO, APENAS, SER REDUZIDA A MULTA MORATÓRIA PARA 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, MANTENDO-SE INCÓLUME OS DEMAIS ENCARGOS CONTRATADOS. DE ACORDO COM O ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAVENDO SUCUMBÊNCIA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO PEDIDO AUTORAL, CONDENO APENAS O REQUERIDO/EMBARGANTE NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). TRANSITADA ESTA DECISÃO EM JULGADO, PROSSIGA-SE NA FORMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 705247 Nr: 39869-15.2010.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS FAVARO GARCIA RUIZ

ADVOGADO: ILVÂNIO MARTINS

ADVOGADO: JULIANE SANTANA

ADVOGADO: JULIANE BUSSOLARO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: CELSO MARCON

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. MARCOS FAVARO GARCIA RUIZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO PROPÔS AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, IGUALMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ADUZIU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE ARREDAMENTO MERCANTIL N. 14947525-3, TENDO COMO OBJETO UM VEÍCULO AUTOMOTOR, NO ENTANTO, NA OCASIÃO NÃO LHE FOI DISPONIBILIZADA A SUA VIA. ALEGOU QUE REQUEREU POR DIVERSAS VEZES, VIA CALL CENTER, UMA VIA DE SEU CONTRATO, MAS NÃO OBTVEU ÊXITO. POR ISSO, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO. REQUEREU AO FINAL A EXIBIÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE MULTA; OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA. DEU A CAUSA O VALOR DE R\$ 38.811,60. JUNTOU DOCUMENTOS, FLS. 14/16. ÀS FLS. 17 FOI DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO. O BANCO REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO FLS. 19/27. EM PRELIMINAR, ALEGOU FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NO MÉRITO, REQUEREU A JUNTADA DO CONTRATO E DOCUMENTOS. PUGNOU AO FINAL PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 42/46. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. AS QUESTÕES AQUI POSTAS EM DEBATE NÃO ESTÃO A EXIGIR DILAÇÃO PROBATÓRIA, JÁ QUE ENVOLVEM MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, JUSTIFICANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS MOLDES DO ARTIGO 330, I DO CPC. ALEGA O REQUERIDO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ADEQUAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O REQUERENTE NÃO COMPROVOU QUE HOUVE RECUSA ADMINISTRATIVA POR PARTE DO BANCO EM APRESENTAR O DOCUMENTO SOLICITADO. INCONSISTENTE A PRELIMINAR. COM EFEITO, ESTÁ CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA QUE NÃO SE EXIGE PROVA DE RECUSA DE ENTREGA DO DOCUMENTO EXTRAJUDICIALMENTE, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, POR SER DIREITO DO CONSUMIDOR O ACESSO AO CONTRATO E TODAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO. LOGO, NÃO SE EVIDENCIA A ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, PORQUANTO A MEDIDA JUDICIAL REQUERIDA ATENDE AO BINÔMIO -



NECESSIDADE-UTILIDADE. DESTE MODO REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. PASSO AO MÉRITO DA DEMANDA. NO MÉRITO, O PEDIDO DO AUTOR MERECE AMPARO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, NÃO HÁ DÚVIDA QUANTO À RECUSA DO REQUERIDO EM APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO AO REQUERENTE. POR OUTRO LADO, O REQUERIDO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR QUE FORNECEU AO REQUERENTE CÓPIA DO CONTRATO, LIMITOU-SE APENAS A SUSTENTAR QUE ESTE FOI ENVIADO PELOS CORREIOS, SEM QUALQUER PROVA NESSE SENTIDO. TAMBÉM O REQUERIDO NÃO IMPUGNOU A ALEGAÇÃO DO AUTOR QUE OCORRERAM DIVERSAS SOLICITAÇÕES INFRUTÍFERAS, VIA TELEFONE, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 333, INCISO II DO CPC. DE OUTRA FORMA, RESSALTE-SE QUE O REQUERENTE NÃO É OBRIGADO A COMPROVAR O ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS PARA PLEITEAR JUDICIALMENTE A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO COM O REQUERIDO. ASSIM, ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A RECUSA POR PARTE DO REQUERIDO EM ENTREGAR CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA O REQUERENTE, POIS SOMENTE LOGROU OBTER CÓPIA DO CONTRATO CELEBRADO EM JUÍZO, POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO. DESSA FORMA, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, JÁ QUE, AO APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO, RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. POR FIM, INSTA ESCLARECER QUE A TEOR DA SÚMULA 372 DO STJ A MULTA COMINATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 461 DO CPC NÃO SE APLICA NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, DEVENDO TAL PEDIDO SER INDEFERIDO. DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, DECLARANDO SATISFEITA, PELA PARTE REQUERIDA, A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO A QUE ALUDE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. CONDENO O BANCO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, DE ACORDO COM A REGRA TRAÇADA NO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DISPONIBILIZEM-SE AO REQUERENTE O DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIA. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**230805 - 2008 \ 1301. Nr: 275-33.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

REQUERIDO(A): DROGARIA DO PORTO LTDA - ME

REQUERIDO(A): WANDERLY MODESTO AZAMBUJA

REQUERIDO(A): SUELY ROSE DAVID MODESTO

REQUERIDO(A): JAIR MODESTO DE FREITAS

REQUERIDO(A): NILCE AZAMBUJA DE FREITAS

ADVOGADO: ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. WANDERLEY MODESTO AZAMBUJA E OUTROS APRESENTARAM ÀS FLS. 203/204 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 200/202, ALEGANDO OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DOS ORA EMBARGANTES, POSTO QUE A AÇÃO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. COM EFEITO, NA HÁ SE FALAR EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DAS PARTES, POIS CONSOANTE SE EXTRAÍ DA SENTENÇA ATACADA O

REQUERENTE/EMBARGADO FOI VENCEDOR EM GRANDE PARTE DE SEU PEDIDO, HAVENDO APENAS A EXCLUSÃO DE UM ENCARGO COBRADO POR ELE, SENDO POR ISSO CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO REQUERENTE. NA VERDADE, BUSCA O EMBARGANTE A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA POR ESTE JUÍZO, CONFORME FUNDAMENTO DA SENTENÇA GUERREADA, ENTRETANTO, É SABIDO QUE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

345851 - 2008 \ 3755. Nr: 15952-35.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMILTON BEZERRA MARINHO

ADVOGADO: MARCOS PAULO DA FONSECA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO BANCO REQUERIDO DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 77/84: " DISPOSITIVO ISSO POSTO, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC, E DE CONSEQUÊNCIA DECLARO NULO O TÍTULO DE N.º 850007 E INEXISTENTE OS TÍTULOS DE N.º 850181, 850182, 850184 E 850186. TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 45/49 A FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, E/OU BAIXA JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REFERENTES AOS TÍTULOS SUPRACITADOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ), E JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405, DO CCB/2002 E ART. 219, DO CPC). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS COM A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, EM DOBRO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DE TODO O VALOR DEBITADO AUTOMATICAMENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR, RELACIONADOS ÀS FLS. 34 (EXTRATO PÁGINA 2) E QUE DIZEM RESPEITO ÀS TARIFAS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUE, DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS BACEN, MICROFILMAGEM, DOS CHEQUES DE N.º 850007, 850181, 850182, 850184 E 850186, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DESTA DECISÃO (11.02.2011). CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVERÁ OBEDECER AOS PARÂMETROS DESTA DECISÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DO DESPACHO**362689 - 2009 \ 264. Nr: 32468-33.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIGMAR BERNARDINELLI

AUTOR(A): LUIZ RODRIGO DE PAULA BERNARDINELLI

AUTOR(A): MARCUS VINICIUS DE PAULA BERNARDINELLI

ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH

ADVOGADO: CARMINDO FRANCISCO FERREIRA

RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA DO DÉBITO EXEQUENDO, APRESENTADO EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL PARA CÁLCULO DO DÉBITO, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 186/196. VINDO O CÁLCULO, MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

**390901 - 2009 \ 1198. Nr: 26449-74.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOEL CESAR DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS

RÉU(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS AS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 205/206. EM CONSEQUENCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA REQUERENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, PARA QUE SEJAM ENTREGUES A PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Cod.Proc.: 793913 Nr: 232-52.2013.811.0041**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS CONTRATADAS. ÀS FLS. 32 FOI CONCEDIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO QUE FORA CUMPRIDA EM 01/04/2013, CONSOANTE AUTOS DE FLS.33. ÀS FLS. 37/38 MANIFESTA-SE A PARTE REQUERIDA PUGNANDO PELA PURGAÇÃO DA MORA E RESTITUIÇÃO DO BEM (26/04/2013). DISPÕE O DECRETO LEI 911/69, ARTIGO 3º, § 2º, CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, BEM COMO, O PRAZO SERÁ DE 05 DIAS PARA O DEVEDOR PODER PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CONFORME OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO. O REQUERIMENTO PARA PURGAR A MORA DEVE SER MANIFESTADO NO PRAZO LEGAL, QUE É PEREMPTÓRIO, SOB PENA DE AFRONTAR O DEVIDO PROCESSO LEGAL. NO CASO EM ANÁLISE, AO INVÉS DO REQUERIDO TER DEPOSITADO O VALOR REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO DEVIDAMENTE CORRIGIDA, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVÊ A NORMA DE REGÊNCIA, OPTOU POR JUNTAR AOS AUTOS, PETIÇÃO INDICANDO OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, PARA DEPÓSITO FUTURO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA EM 01/04/2013, A PARTIR DESTA DATA O DEPÓSITO DEVERIA SER REALIZADO EM JUÍZO 05 DIAS DEPOIS, O QUE NÃO ACONTECEU, POIS ERA DEVER DO REQUERIDO APRESENTAR NESTE PRAZO, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DOS VALORES DEVIDOS JUNTAMENTE COM A PLANILHA E NÃO COMO FEZ ÀS 37, SENDO A REFERIDA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 26/04/2013, DECORRIDO MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS, PORTANTO, EXTEMPORÂNEA, DESCUMPRINDO ASSIM O DISPOSITIVO MENCIONADO. NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA. "BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69- PURGAÇÃO DA MORA - PRECLUSÃO - REVELIA". "SE O DEVEDOR DEIXOU TRANSCORRER 'IN ALBIS' O MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA REQUERER A PURGAÇÃO DA MORA NOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECORRENTE DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOFRE OS EFEITOS DA PRECLUSÃO E DA REVELIA". (APELAÇÃO CÍVEL 2.0000.00.420.915 - 0/000. RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ FLÁVIO ALMEIDA; JULGADO

EM 05/02/2004, DJ 28/02/2004). DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37/38. CERTIFIQUE A SECRETARIA ACERCA DO DECURSO PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 817210 Nr: 23646-79.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PREFORMAX INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA EPP

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES

ADVOGADO: FABER VIEGAS

REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNAM OS REQUERENTES QUE O REQUERIDO EXCLUA E ABSTENHA DE INCLUIR SEUS NOMES NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AOS CONTRATOS OBJETOS DA PRESENTE AÇÃO. DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PARA TANTO, DETERMINO SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA) REQUISITANDO A BAIXA DE ANOTAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO, OBJETO DA AÇÃO, DOS NOMES DOS REQUERENTES. AINDA, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE VENHA A SE ABSTER DE REALIZAR NOVAS INCLUSÕES DOS NOMES DOS REQUERENTES NOS CADASTROS DE QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), LIMITADO AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E AQUI DISCUTIDO (ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DEFIRO AINDA O PLEITO DOS REQUERENTES PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS COM OS REQUERENTES, A EVOLUÇÃO DO DÉBITO, OS EXTRATOS DE CONTA CORRENTE E OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS REQUERENTES, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELOS REQUERENTES, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CITE-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO**128730 - 2008 \ 557. Nr: 15791-98.2003.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BOLES LAU DE CAMARGO KRIZANOWSKI

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO

EMBARGADO(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BOLES LAU DE CAMARGO KRIZANOWSKI APRESENTOU ÀS FLS. 201/202 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 198/200, ALEGANDO OMISSÃO QUANTO À AO PEDIDO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS. O ORA EMBARGANTE, NA INICIAL, PUGNOU PELA BAIXA DE PENHORA QUE RECAI SOB IMÓVEL EM RAZÃO DE SE TRATAR DE BEM DE FAMÍLIA E TAMBÉM PELA REDUÇÃO DO QUANTUM DEVIDO, EM RAZÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO À COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. EXTRAI-SE DA SENTENÇA ORA GUERREADA QUE JULGOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, RECONHECENDO QUE O IMÓVEL PENHORADO TRATA-SE DE BEM DE FAMÍLIA, E CONSEQUENTEMENTE DETERMINOU A BAIXA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. NO ENTANTO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO, ESTE FOI



IMPROCEDENTE, POSTO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS, FUNDAMENTO DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, FORAM MANTIDOS, CONFORME CONTRATADOS. NA VERDADE, BUSCA O EMBARGANTE A REANÁLISE DA MATÉRIA JÁ ABORDADA NA SENTENÇA, TENDO EM VISTA O SEU INCONFORMISMO COM O DECISUM, ENTRETANTO, É SABIDO QUE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

371576 - 2009 \ 1847. Nr: 8181-69.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO

ADVOGADO: MARTA XAVIER DA SILVA

RÉU(S): BANCO ITAÚLEASING S/A

RÉU(S): RBZ/JFR ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO APRESENTOU ÀS FLS. 86/88 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 69/71, ALEGANDO OMISSÃO QUANTO A CONDENAÇÃO DO ORA EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ACOLHER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C, POSTO QUE É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ALEGOU TAMBÉM OBSCURIDADE QUANTO A EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM APENSO A ESTES AUTOS, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE AÇÃO. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). QUANTO À OMISSÃO ALEGADA, RAZÃO ASSISTE AO EMBARGANTE POSTO QUE NO DISPOSITIVO NÃO CONSTOU QUE SE TRATA DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NO ENTANTO, VALE RESSALTAR QUE O FATO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO O EXIME DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, APENAS DETERMINA A SUSPENSÃO DA COBRANÇA, CONSOANTE EXTRAÍ DO ART. 12 DA LEI 1060//50. QUANTO À OBSCURIDADE INVOCADA SEM RAZÃO O EMBARGANTE. VEJAMOS: COM EFEITO, VERIFICA-SE NO DECISUM A EXPRESSA INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SENDO QUE ESTA FORA JULGADA PROCEDENTE, CONSOLIDANDO-SE A PROPRIEDADE DO BEM EM FAVOR DO AUTOR E AINDA CONDENOU O ORA EMBARGANTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IGUALMENTE SEM RAZÃO A ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE QUANTO À COMPENSAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS DE COBRANÇA E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. É CEDIÇO QUE A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COMO O NOME JÁ DIZ, É DEVIDO AO ADVOGADO DO BANCO AUTOR, NÃO SENDO ELE OBRIGADO A COMPENSAR, PODENDO INCLUSIVE PROCEDER AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NAQUELES AUTOS, ATÉ PORQUE TRATAM-SE DE VERBAS COM NATUREZAS DISTINTAS. ALÉM DISSO, VALE RESSALTAR QUE A APURAÇÃO DO VALOR E CONSEQÜENTE COMPENSAÇÃO, NESTES AUTOS DE COBRANÇA, SERÁ REALIZADA QUANDO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE SÓ TEM INÍCIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE AINDA NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. EM FACE DO EXPOSTO, ACOELHO EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, APENAS PARA INCLUIR NO DISPOSITIVO DE FLS. 70V O SEGUINTE: "COMO COROLÁRIO NATURAL DESTA DECISÃO, CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS EM FAVOR DO REQUERIDO EXCLUÍDO, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FICANDO, TODAVIA, SOBRESTADO TAL PAGAMENTO POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, DESDE QUE SE COMPROVE NÃO MAIS SUBSISTIR A CONDIÇÃO LEGAL DE NECESSITADO." MANTENHO NA ÍNTEGRA OS

DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

391379 - 2009 \ 1227. Nr: 26700-92.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): CENTRAL FOTO LTDA

REQUERIDO(A): VALTER DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. O EMBARGANTE APRESENTOU ÀS FLS. 44/45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 43, QUE EXTINGUIU O FEITO EM RAZÃO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. ALEGA A EMBARGANTE QUE HÁ CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA, POSTO QUE AS PARTES PLEITEARAM APENAS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM A SUSPENSÃO DO FEITO, NO ENTANTO A AÇÃO FOI EXTINTA. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É EXPRESSO E ESPECÍFICO QUANDO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE SEU ARTIGO 535. AINDA, SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). O PEDIDO DO EMBARGANTE NÃO MERECE PROSPERAR. NÃO VISLUMBRO NO DECISUM NENHUMA CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER SANADA ATRAVÉS DOS EMBARGOS. COM EFEITO, OS PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NOS TERMOS DO ARTIGO 269 DO CPC E O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO MOSTRAM-SE INCOMPATÍVEIS, POSTO QUE AS CAUSAS CONTIDAS NO ARTIGO 269, POR SI SÓ, SÃO CAUSAS EXTINTIVAS, O QUE LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, DIFERENTEMENTE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE TEM PREVISÃO EXPRESSA DE SUSPENSÃO. NA VERDADE, BUSCA O EMBARGANTE A REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA POR ESTE JUÍZO, CONFORME FUNDAMENTO DA SENTENÇA GUERREADA, ENTRETANTO, É SABIDO QUE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA TAL FINALIDADE. ISTO POSTO REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

209499 - 2008 \ 1591. Nr: 20157-15.2005.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA

EMBARGADO(A): LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA

EMBARGADO(A): YESMICRO INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL S/A. APRESENTOU ÀS FLS. 223/225 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 206, QUE HOMOLOGOU O CÁLCULO DE FLS. 170/173, APÓS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 193. ALEGA OBSCURIDADE/OMISSÃO NA DECISÃO RECORRIDA AO ARGUMENTO DE QUE NÃO FOI INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CONTADORA, NO ENTANTO, CONSTA NA REFERIDA DECISÃO QUE O EXECUTADO, ORA EMBARGANTE, PERMANECEU SILENTE. PUGNOU AO FINAL PELA RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 193, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 537 DO CPC, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.



SEGUNDO NELSON NERY JÚNIOR, "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR UMA DECISÃO OMISSA OU, AINDA ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TÊM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO." (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, PAG. 781). RAZÃO ASSISTE A EMBARGANTE QUANTO AO FATO DE QUE NÃO FORA INTIMADA PARA MANIFESTAR QUANTO À INFORMAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 193, SENDO EVIDENTE O EQUÍVOCO NA DECISÃO ATACADA DE QUE O EXECUTADO PERMANECIU SILENTE, POSTO QUE NÃO HOUVE DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À INTIMAÇÃO DAS PARTES. NO ENTANTO, QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 193, NÃO MERECE AMPARO TAL PEDIDO. COM EFEITO, A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CONTADORIA, ATRAVÉS DA QUAL RATIFICOU O CÁLCULO ELABORADO ÀS FLS. 170/173, TENDO, PORTANTO A FINALIDADE DE EMBASAR O MAGISTRADO A DECIDIR A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELO ORA EMBARGANTE ÀS FLS. 187/190, POR ISSO A DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO. VALE RESSALTAR QUE A EXEQUENTE MANIFESTOU ESPONTANEAMENTE AOS AUTOS. EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, APENAS PARA ALTERAR O PARÁGRAFO 4º DA DECISÃO DE FLS. 206, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A EXEQUENTE MANIFESTOU ESPONTANEAMENTE ÀS FLS. 194/195. MANTENHO NA ÍNTEGRA OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 206. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

216342 - 2008 \ 1040. Nr: 10121-84.2000.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): CARLOS ROBERTO PATINI

CREDOR(A): EDNA ROSA DA SILVA PATINO

CREDOR(A): ALCEBIADES JOSE BONFIM

ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM

DEVEDOR(A): BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROMOVIDA POR ALCEBIADES JOSÉ BONFIM, EM FACE DE BANDO BANORTE S/A, DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONDENANDO O BANCO EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM 30/07/1998, MANTIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO ACÓRDÃO DE FLS. 95/99. A PARTE EXECUTADA COMPARECEU ÀS F

LS. 147/149, EM FORMA DE "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE/IMPUGNAÇÃO", SUSTENTANDO INICIALMENTE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ SUBMETIDA A REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, QUE POR ISSO LEGALMENTE NÃO PODE EFETUAR TAL PAGAMENTO, BEM AINDA QUE O CÁLCULO APRESENTADO ESTÁ EM DESACORDO COM A SENTENÇA DE FLS. 71/73, ALEGANDO ASSIM O EXCESSO DA EXECUÇÃO, PUGNANDO AO FINAL QUE O CREDOR PROMOVA SUA HABILITAÇÃO JUNTO AO LIQUIDANTE E A INSERÇÃO DE SUA DÍVIDA NAQUELE QUADRO, APÓS NOVO CÁLCULO DO DÉBITO. SOBRE O PEDIDO MANIFESTOU-SE O EXCEPTO/IMPUGNADO, CIRCUNSTANCIALMENTE, ÀS FLS. 154/156, REQUERENDO A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO, VISTO QUE O IMPUGNANTE DEIXOU DE EFETUAR O DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. NO MAIS, REFUTAM OS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE, DEFENDENDO A CORREÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS COM INICIAL EXECUTIVA. REQUEREM, POR FIM, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO EXECUTADO, IMPONDO-SE-LHE AS VERBAS LEGAIS. PUGNANDO AO FINAL PELO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J E PENHORA "ON LINE" DE RECURSOS FINANCEIROS DO EXECUTADO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA ARGUMENTA QUE ESTÁ SUBMETIDA A REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E QUE POR ISSO LEGALMENTE NÃO PODE EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO. A LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS É REGIDA PELA LEI Nº 6.024/1974. POR FORÇA DO DISPOSTO NO SEU ART. 34, APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE AS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM O INSTITUTO DA FALÊNCIA (LEI Nº 11.101/2005). A PROPÓSITO, ANOTA-SE O JULGADO DO C. STJ: "POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 6.024/75, É POSSÍVEL APLICAR A LEGISLAÇÃO FALIMENTAR SUBSIDIARIAMENTE AO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MAS COM A RESSALVA EXPRESSA DE QUE SOMENTE LHE SERÃO APLICÁVEIS "NO QUE COUBEREM E NÃO COLIDIREM" COM OS PRECEITOS DAQUELA." (RESP 459.352/RJ, RELATOR: MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE 31.10.2012) ASSIM COMO A FALÊNCIA, A LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL É UMA EXECUÇÃO COLETIVA, SUBORDINADA AO PRINCÍPIO "PAR CONDICIO CREDITORUM". DIANTE DISSO, APÓS A DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA A MASSA LIQUIDANDA DEVERÃO SER SUSPENSAS, SENDO, POR OUTRO LADO, VEDADO O AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES, CONSOANTE REGRA TRAÇADA NO ART. 18, "A", DA LEI N. 6.024, DE 1974, IN VERBIS: "ART. 18. A DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRODUZIRÁ, DE IMEDIATO, OS SEGUINTE EFEITOS: A) SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INICIADAS SOBRE DIREITOS E INTERESSES RELATIVOS AO ACERVO DA ENTIDADE LIQUIDANDA, NÃO PODENDO SER INTENTADAS QUAISQUER OUTRAS, ENQUANTO DURAR A LIQUIDAÇÃO." (GRIFO NOSSO). A PRESENTE EXECUÇÃO, PELO FATO DE TER SIDO AJUIZADA APÓS A DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO BANCO EXECUTADO, DEVE SER EXTINTA, POR CONTRARIAR O DISPOSITIVO LEGAL ACIMA CITADO. NESSE SENTIDO O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O ART. 18, A, DA LEI N. 6.024, DE 1974, PROÍBE O AJUIZAMENTO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA, A DESPEITO DA NORMA LEGAL, A EXECUÇÃO PODE SER INIBIDA POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ. RESP. 468942/PA. MINISTRO ARI PARGENDLER. DATA DO JULGAMENTO: 13/09/2005. EXTRAÍDO DA INTERNET). AINDA NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - DEVEDOR EM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CRÉDITO PRIVILEGIADO EQUIPARADO AOS TRABALHISTAS - HABILITAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES - RECURSO PROVIDO. SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVEDORA SE ENCONTRA EM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, O CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS À MASSA, DEVE SER HABILITADO, CONFORME A ORDEM DE REFERÊNCIA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SE CONSTITUEM CRÉDITO PRIVILEGIADO, EQUIPARADOS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (LEI Nº 8.906/94, ART. 24 C/C LEI Nº 11.101/2005, ART. 83, I). (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97237/2012, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DATA DE JULGAMENTO 19/12/2012. EXTRAÍDO DA INTERNET). SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVEDORA SE ENCONTRA EM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL O CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS À MASSA, DEVE SER HABILITADO, CONFORME A ORDEM DE PREFERÊNCIA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONSTITUEM-SE COMO CRÉDITO PRIVILEGIADO, EQUIPARADO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. (LEI N 8.906/1994, ARTIGO 24 C/C LEI Nº 11.101/2005, ARTIGO 83, INCISO I). NESSE SENTIDO O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "NA FALÊNCIA, A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO POR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EQUIPARA-SE AO TRABALHISTA-ALIMENTAR E DEVE SER HABILITADO NA MESMA CATEGORIA DESTA." (RESP 793245/MG - RELATOR MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS - 16.04.2007). "O POSICIONAMENTO DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM NATUREZA ALIMENTAR, SEJAM ELES CONTRATUAIS OU SUCUMBENCIAIS." (AGRG NO RESP 1297419/SP, RELATOR: MIN. SIDNEI BENETI, DJE 07.05.2012). EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXEQUENTE CARECEDORA DA EXECUÇÃO PROPOSTA, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DEVENDO O CREDOR HABILITAR SEU CRÉDITO NO



PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO HONORÁRIA POR NÃO SE TRATAR DE EXECUÇÃO COMO PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

216339 - 2008 \ 1039. Nr: 1423-65.1995.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

RÉU(S): EMÍDIO MARCOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): ROSANGELA MARIA NAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES

DECISÃO->ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO->DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROMOVIDA POR BANCO BANORTE S/A, EM FACE DE EMÍDIO MARCOS DE OLIVEIRA E ROSANGELA MARIA NAVES OLIVEIRA. A PARTE EXECUTADA COMPARECEU ÀS FLS. 77/83, EM FORMA DE "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE/IMPUGNAÇÃO", SUSTENTANDO INICIALMENTE QUE A EXECUÇÃO TEM COMO TÍTULO EXECUTIVO CONTRATO DE CONTA CORRENTE COM CHEQUE ESPECIAL, DENOMINADO PELO EXEQUENTE COMO "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO CONTA CORRENTE CHEQUEPAG", QUE ACOMPANHADO PELO EXTRATO BANCÁRIO TEVE LANÇAMENTOS CONFECCIONADOS UNILATERALMENTE E QUE, PORTANTO REFERIDO CONTRATO NÃO É TÍTULO EXECUTIVO, DEFENDE QUE TAL ENTENDIMENTO É MATÉRIA PACIFICADA NO STJ, PELA SÚMULA 233, DEVENDO A AÇÃO SER EXTINTA, SENDO LIBERADOS OS VALORES PENHORADOS VIA BACEN/JUD. SOBRE O PEDIDO MANIFESTOU-SE O EXCEPTO, CIRCUNSTANCIALMENTE, ÀS FLS. 178/181, REQUERENDO A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO, DESTACANDO QUE NA DATA DA PROPOSITURA A AÇÃO DE EXECUÇÃO O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ACOMPANHADO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ERA CONSIDERADO TÍTULO EXECUTIVO, QUE SOMENTE EM 08/02/2000, COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 233 DO STJ DEIXOU DE SER ASSIM CONSIDERADO, PEDINDO AO FINAL A CONVERSÃO DA AÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, DEVENDO AOS DEVEDORES SER OPORTUNIZADO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS NOS TERMOS DO ART. 1.102-C DO CPC. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A EXECUÇÃO TEVE COMO TÍTULO EXECUTIVO CONTRATO DE CONTA CORRENTE COM CHEQUE ESPECIAL, DENOMINADO PELO EXEQUENTE COMO "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO CONTA CORRENTE CHEQUEPAG", ACOMPANHADO DE EXTRATO BANCÁRIO COM LANÇAMENTOS REALIZADOS PELO BANCO EXEQUENTE. ARGUMENTAM OS EXECUTADOS NÃO PREENCHER O REFERIDO CONTRATO OS REQUISITOS DE UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, FALTANDO-LHE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. TENHO QUE O PEDIDO MERECE PROSPERAR. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATO BANCÁRIO, NÃO É TÍTULO EXECUTIVO, AFASTANDO ASSIM SUA EXEQUIBILIDADE, CONSOANTE SÚMULAS: SÚMULA 233: "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATO DE CONTA CORRENTE, NÃO É TÍTULO EXECUTIVO". SÚMULA 247: "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, ACOMPANHADO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIL PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA". O QUE SE EXTRAÍ É QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, EM SI NÃO REVELA OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA QUE ASSUME O CLIENTE, NÃO PODENDO O BANCO CREDOR À REVELIA DO ASSENTIMENTO DO DEVEDOR CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO DE FORMA UNILATERAL, MEDIANTE IMPRESSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS. NA VERDADE O "CRÉDITO ROTATIVO" INCORPORA UMA OBRIGAÇÃO DO BANCO EM DISPONIBILIZAR DETERMINADA QUANTIA AO CLIENTE, QUE PODERÁ DELA SE UTILIZAR OU NÃO. NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, VEJAMOS: "EXECUÇÃO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO -

CONTA CORRENTE - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - MONITÓRIA - CONVERSÃO DO RITO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - MAIORIA. O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NÃO SE CONSTITUI, POR SI SÓ, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, DADA A INCERTEZA E ILIQUIDEZ DA DÍVIDA COBRADA, MORMENTE QUANDO EM REGRA VEM ADICIONADA DE JUROS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS, SEM A NECESSÁRIA E CONFIÁVEL INDIVIDUALIZAÇÃO POR MEIO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. POR MEIO DOS PRINCÍPIOS QUE INSTRUEM O PROCESSO CIVIL, QUAIS SEJAM, O DA INSTRUMENTALIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E Celeridade, FAZ-SE MISTER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A CONVOLAÇÃO DE UMA AÇÃO EM OUTRA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, OBSERVADO O PROCEDIMENTO, E GARANTIDA À PARTE DEVEDORA A AMPLA DEFESA DO SEU INTERESSE." (TJDF, APC 19990110403858, DJ 11/05/2004, REL. DESIGNADO LÉCIO RESENDE). "EXECUÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. ADMISSIBILIDADE NO CASO, AINDA QUE JÁ CITADO O DEVEDOR. NÃO TENDO AINDA HAVIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS NEM O OFERECIMENTO DE EMBARGOS PELO DEVEDOR, POSSÍVEL É A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA, À FALTA DE QUALQUER PREJUÍZO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE, ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 343666/SP, DJ 20/05/2002, REL. BARROS MONTEIRO). AINDA, A PROPÓSITO DO TEMA, DECIDIU A SUPREMA CORTE: "TENDO SIDO AJUIZADA AÇÃO COMO DE EXECUTIVA CAMBIAL, MAS TENDO ENTENDIDO O JUIZ QUE SOB TAL FORMA PROCESSUAL NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA, EM FACE DO DECURSO DO PRAZO PARA QUE O TÍTULO EXTRAJUDICIAL ASSIM PUDESSE SER COBRADO, POR TER PERDIDO O SEU CARÁTER DE LIQUIDEZ E CERTEZA, PODERÁ, MESMO EX OFFICIO, CONVERTER O FEITO AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, SE OS ELEMENTOS VINDOS COM A INICIAL O POSSIBILITAREM." (RTJ 106/1.014, ALDIR PASSARINHO). NO ENTANTO, AFASTADA A FORÇA EXECUTIVA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, SE TORNA CABÍVEL A SUA UTILIZAÇÃO PARA EMBASAR AÇÃO MONITÓRIA. UMA VEZ QUE PERMITIR A EXTIÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, APÓS ANOS DE TRAMITAÇÃO (AÇÃO FOI PROPOSTA EM 1995) PREMIA O DEVEDOR, POR CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO FOI GERADA PELO CREDOR. DESSA MANEIRA E TENDO EM VISTA A EXCEPCIONALIDADE RELATADA NOS AUTOS, O CARÁTER DE INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO E O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA SE FAZ MISTER A CONVERSÃO EM MONITÓRIA. IMPORTANTE SALIENTAR AINDA QUE A CONVERSÃO NÃO OCASIONARÁ PREJUÍZO À DEFESA. EM FACE DO EXPOSTO, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E DETERMINO QUE O PRESENTE FEITO SEJA CONVERTIDO EM AÇÃO MONITÓRIA. PROCEDA-SE A SECRETARIA A ALTERAÇÃO DO TIPO DA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR "AÇÃO MONITÓRIA", PROCEDENDO INCLUSIVE, À SUBSTITUIÇÃO DO ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PAGAMENTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE O DOCUMENTO DO CRÉDITO QUE INSTRUI O PEDIDO CONVERTER-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ARTIGO 1.102-C DO CPC), ANOTANDO-SE QUE CASO CUMPRIDA A ORDEM, FICARÃO OS DEVEDORES ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ENTRETANTO, PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, DESDE JÁ FIXO NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. DEVE-SE CONSTAR DO MANDADO QUE, NO MESMO PRAZO, PODERÃO OS REQUERIDOS OFERECEREM EMBARGOS, E QUE, CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715214 Nr: 9397-94.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SIGMAR BERNARDINELLI

EXEQUENTE: LUIZ RODRIGO DE PAULA BERNARDINELLI

EXEQUENTE: MARCUS VINICIUS DE PAULA BERNARDINELLI

ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH

EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (ASTREINTE) PROMOVIDA POR SIGMAR



BERNARDINELLI, LUIZ RODRIGO DE PAULA BERNARDINELLI E MARCOS VINCIUS DE PAULA BERNARDINELLI, EM FACE DE HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, EXECUTANDO A MULTA DIÁRIA FIXADA PELO JUÍZO NO ATRASO NA EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS OCORRIDAS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA EM NOME DOS EXEQUENTES, EM DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS APENSOS (FEITO Nº 264/2009 – CÓDIGO: 362689), A PARTE EXECUTADA COMPARECEU ÀS FLS. 51/67, EM FORMA DE "IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", SUSTENTANDO A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA TER OCORRIDO DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO E DEPOSITO JUDICIAL DO VALOR APURADO PELOS EXEQUENTES COMO DEVIDO DA REFERIDA MULTA. DEFENDE A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A DECISÃO QUE FIXOU AS ASTREINTES NÃO HAVIA TRANSITADO EM JULGADO POR CONTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL, NÃO SENDO, PORTANTO TÍTULO JUDICIAL DEFINITIVO. NESSE SENTIDO ALEGA QUE NÃO HAVENDO AINDA O JULGAMENTO FINAL DA DEMANDA PRINCIPAL, NÃO SE PODE CONCLUIR QUE O IMPUGNADO TENHA EFETIVAMENTE DIREITO AO RECEBIMENTO DO VALOR EXECUTADO. ALEGA TAMBÉM O EXCESSO DE EXECUÇÃO E REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA COMINADA, ARGUMENTANDO SER A MULTA PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, TENDO O MAGISTRADO O DEVER DE MINORAR AS ASTREINTES, QUE SE TORNARAM EXCESSIVAS, ULTRAPASSANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL. AO FINAL PEDE SEJA DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO PARA EVITAR DANOS IRREPARÁVEIS AO IMPUGNANTE. SOBRE O PEDIDO MANIFESTOU-SE O EXCEPTO, CIRCUNSTANCIALMENTE, ÀS FLS. 107/119. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANTES DE ADENTRAR NO EXAME DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANALISA-SE A QUESTÃO SUSCITADA A TÍTULO DE PRELIMINAR, QUAL SEJA O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA EVITAR DANOS IRREPARÁVEIS. TAL ALEGAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR POR NÃO HAVER RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. E POR ANALOGIA AO ART. 739-A, PARÁGRAFO 1º, DO CPC, O EXCIPIENTE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS ALI CONTIDOS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO, TENHO QUE A ALEGAÇÃO MERECE PROSPERAR, SENDO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. TENDO EM VISTA TER SIDO A DECISÃO QUE DEFERIU A EXECUÇÃO DAS ASTREINTES (FLS. 37/39) PUBLICADA EM 18/11/2011, TENDO SIDO EFETUADO O DEPÓSITO DOS ASTREINTES EM 01/12/2011, PORTANTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. E BEM AINDA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA EM 12/12/2011, IGUALMENTE DENTRO DO PRAZO DO DEPÓSITO REALIZADO. QUANTO AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A DECISÃO QUE FIXOU AS ASTREINTES NÃO TRANSITOU EM JULGADO POR CONTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. A ALEGAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR. A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL QUE SEGUNDO O IMPUGNANTE NÃO HAVIA TRANSITADO EM JULGADO, QUE TORNAVA PROVISÓRIA A APLICAÇÃO A MULTA APLICADA AQUI DISCUTIDA ESTÁ DOCUMENTADA ÀS FLS. 337/340 DA AÇÃO PRINCIPAL APENSA (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 264/2009 – CÓDIGO: 362689). BEM AINDA À FL. 347 ESTÁ A CÓPIA DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE DENEGOU A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. ASSIM, A DECISÃO QUE APLICOU A MULTA SE TORNOU DEFINITIVA. JÁ RESTA BEM COMPREENDIDA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA MAIORIA DA DOCTRINA A INDEPENDÊNCIA DA ASTREINTE COM O RESULTADO DA DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL HÁ O ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DO PROCESSO QUE FIXOU A MULTA, POIS É JUSTAMENTE A POSSIBILIDADE DE EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA ASTREINTE QUE DARÁ A ESTA O CARÁTER COERCITIVO SUFICIENTE PARA ENSEJAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SUJEITANDO O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE UMA FORMA RÁPIDA E CONCRETA. O ÚNICO PRESSUPOSTO PARA A POSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DEFINITIVA É VERIFICAR A PRECLUSÃO DA DECISÃO QUE OPEROU A MULTA. ALEGA O IMPUGNANTE O EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEANDO A REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA COMINADA, SOB O ARGUMENTO DE SER A MULTA PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, TENDO O MAGISTRADO O DEVER DE MINORAR AS ASTREINTES, QUE SE TORNARAM EXCESSIVAS,

ULTRAPASSANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL. ASSIM, QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA COMINADA, TENHO QUE NÃO MERECE AMPARO, POIS A DECISÃO QUE FIXOU A MULTA PASSOU IRRECORRIDA. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES, UMA VEZ QUE SEGUNDO O IMPUGNANTE SE TORNARAM EXCESSIVAS, ULTRAPASSANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, TENHO QUE O PEDIDO MERECE PROSPERAR. A ASTREINTE TEM A FINALIDADE DE INCENTIVAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER. ESTÁ PREVISTA NOS ARTIGOS 461, §§ 4º, 5º E 6º, E 461-A, § 3º, DO CPC. NO ENTANTO, O LEGISLADOR CONCEDEU AO JUIZ A PRERROGATIVA DE NÃO COMENTE IMPOR A MULTA DIÁRIA, MAS TAMBÉM DE ALTERÁ-LA, INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, QUANDO SE TORNAR INSUFICIENTE OU EXCESSIVA, CONSOANTE DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 6º. DO ART. 461 DO CPC (INCLUÍDO PELA LEI N. 10.444, DE 2002). A JURISPRUDÊNCIA PROPORCIONOU A COMPREENSÃO EXATA DESSE DISPOSITIVO (§ 6º. DO ART. 461), ESTABELECENDO QUE ESSA FACULDADE DO JUIZ, DE ALTERAÇÃO DA MULTA, PODE SER EXERCIDA A QUALQUER TEMPO, "MESMO DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, NÃO SE OBSERVANDO A PRECLUSÃO" (AGRG NO ARESP 204.338-MS, REL. MIN. SIDNEI BENETI, 3ª. TURMA, J. 28.08.12, DJE 18.09.12). ISSO PORQUE A MULTA DO ART. 461, § 6º, "NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL, PODENDO TER SEU VALOR ALTERADO PELO JUIZ A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE SE TENHA TORNADO INSUFICIENTE OU EXCESSIVO" (AGRG NO ARESP 14.395-SP, REL. MIN. MARCO BUZZI, 4ª. TURMA, J. 02.08.12, DJE 09.08.12). NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA INDICOU A ADEQUAÇÃO DA MULTA DIÁRIA, PARA QUE NÃO ATINGISSE QUANTIA EXAGERADA, FICANDO ADSTRITA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, TORNANDO-A COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO. É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA COM BASE NOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRAZO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. - É LÍCITO AO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, MODIFICAR O VALOR E A PERIODICIDADE DA MULTA (ART. 461, PARÁGRAFO 4º. C/C PARÁGRAFO 6º. DO CPC), CONFORME SE MOSTRE INSUFICIENTE OU EXCESSIVA. PRECEDENTES. (...) A FINALIDADE DA MULTA É COMPELIR O DEVEDOR AO EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. NESSE SENTIDO, A MULTA NÃO PODE SE TORNAR MAIS DESEJÁVEL AO CREDOR DO QUE A SATISFAÇÃO DA PRESTAÇÃO PRINCIPAL, A PONTO DE ENSEJAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. O PROCESSO DEVE SER UM INSTRUMENTO ÉTICO PARA A EFETIVAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA, SENDO VEDADO ÀS PARTES UTILIZÁ-LO PARA OBTENÇÃO DE PRETENSÃO MANIFESTAMENTE ABUSIVA, A ENRIQUECER INDEVIDAMENTE O POSTULANTE" (RESP 1.060.293-RS). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXCESSO. REDUÇÃO. A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE ENSEJAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE A QUEM FAVORECE, COMO NO CASO, DEVENDO SER REDUZIDA A PATAMARES RAZOÁVEIS" (RESP 793491-RN, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, 4ª. TURMA, DJ DE 06.11.06). ESSA RELAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DEVE SER OBSERVADA SERVINDO COMO PARÂMETRO OU LIMITE, QUANDO POSSÍVEL, O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESSE É O ENTENDIMENTO DO STJ: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – ASTREINTES – OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE. A MULTA IMPOSTA PELO JUÍZO, COM VENCIMENTO DIÁRIO, PARA PREVENIR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL (ASTREINTES), DEVE SER REDUZIDA, SE VERIFICADA DISCREPÂNCIA INJUSTIFICÁVEL ENTRE O PATAMAR ESTABELECIDO E O MONTANTE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (AGRG NO AG 896430-RS, REL. MIN. SIDNEI BENETI, J. 23.09.08). "CIVIL E PROCESSUAL. (...) MULTA DIÁRIA. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. CABIMENTO. EXCESSO. REDUÇÃO E LIMITAÇÃO. (...) III. DADO ÀS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE, POSSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PARA QUE A RÉ CAUTELAR EFETUE O DEPÓSITO JUDICIAL DA IMPORTÂNCIA GARANTIDA POR FIANÇA, DESDE QUE FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL E LIMITADA AO MONTANTE DA OBRIGAÇÃO EM DISCUSSÃO, PODADO O EXCESSO AQUI IDENTIFICADO.



IV. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, EXTINTA A MEDIDA CAUTELAR N. 5.406/PR, POR SUPERVENIENTE PERDA DO SEU OBJETO." (STJ-4ª. TURMA, RESP 685.984/PR, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, J. EM 06/04/2010, DJE 26/08/2010). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASTREINTES . FIXAÇÃO EM VALOR ELEVADO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SÚMULA 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS EM SEDE DE AGRAVO. 1. É POSSÍVEL A REDUÇÃO DAS ASTREINTES FIXADAS FORA DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, FIXADA A SUA LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA" (RESP 947.466/PR, DJ DE 13.10.2009). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...) 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ-4ª. TURMA, AGRG NO RESP 541.105/PR, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, J. EM 4/2/2010, DJE 08/03/2010). "CIVIL E PROCESSUAL. AUTOMÓVEL. DEFEITO DE FABRICAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. PENALIDADE ELEVADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM PERSEGUIDO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO. I. É POSSÍVEL A REDUÇÃO DAS ASTREINTES FIXADAS FORA DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, FIXADA A SUA LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO. (STJ-4ª. TURMA, RESP 947.466-PR, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, J. EM 17/9/2009, DJE 13/10/2009) MAIS RECENTEMENTE, O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO PROFERIU DECISÃO TERMINATIVA NO RESP 1.284.683-BA, DEIXANDO ASSENTE QUE A EXECUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA DEVE OBSERVAR COMO TETO MÁXIMO O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, AO DIZER O SEGUINTE: "ESTA CORTE ENTENDE QUE, EM REGRA, TANTO PARA SE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE QUANTO PARA SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, O TETO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE ASTREINTES NÃO DEVE ULTRAPASSAR O VALOR DO BEM DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". A DECISÃO MENCIONADA PORTOU A SEGUINTE EMENTA: "RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUMULA 362/STJ. JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 461, § 4º, DO CPC. VALOR TOTAL. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. EM PRINCÍPIO, O VALOR DAS ASTREINTES NÃO PODE SER REVISTO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, EM FACE DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. CONTUDO, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, NAS QUAIS O EXAGERO NA FIXAÇÃO CONFIGURA DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL AFASTA A VEDAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ PARA REDUZIR E ADEQUAR A MULTA DIÁRIA. 4. NO CASO, O VALOR DA MULTA, POR SI SÓ, NÃO SE MOSTRA ELEVADO, ANTE A CAPACIDADE DE SOLVÊNCIA DO AGRAVADO, SENDO, AO MESMO TEMPO, O SUFICIENTE A COMPEL-LHO A MANTER-SE OBEDIENTE À ORDEM JUDICIAL. 5. TODAVIA, CABE FIXAR UM TETO MÁXIMO PARA A COBRANÇA DA MULTA, POIS O TOTAL DEVIDO A ESSE TÍTULO NÃO DEVE DISTANCIAR-SE DO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. 6. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO" (DECISÃO PUBLICADA NO DJE EM 04.09.12). ASSIM, TENDO EM VISTA PADRÕES DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, VISANDO MANTER O CARÁTER INSTRUMENTAL DOS ASTREINTES, EVITANDO TRANSFORMAR-SE EM FONTE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, BEM AINDA PELO FATO DE TER O IMPUGNADO APRESENTADO NOS AUTOS OS EXTRATOS DAS CONTAS POUPANÇA EM NOME DOS AUTORES, ENTENDO POR BEM EM REDUZIR O VALOR DOS ASTREINTES, FIXANDO O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E REDUZO O VALOR DOS ASTREINTES PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). PARA QUE ESTE JUÍZO POSSA EXPEDIR OS COMPETENTES ALVARÁS DE LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA, TRAGAM AS PARTES OS DADOS CORRETOS DOS AUTORIZADOS AO LEVANTAMENTO, CPF/CNPJ, BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE/POUPANÇA, CONSOANTE DETERMINA O ARTIGO 10, § 5º DA RESOLUÇÃO N. 15/2012/TP. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 788214 Nr: 42165-39.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): NEUZALINA MARIA C MAGALHAES
ADVOGADO: VIVIANE MARIA MARTINS DE ALMEIDA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I – A REQUERIDA COMPARECE AOS AUTOS ÀS FLS. 40/47 A FIM DE PURGAR A MORA. DEFIRO O PEDIDO DE PURGAÇÃO DE MORA. II – ANOTO AINDA QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À REQUERIDA POSTULADO À FL. 47, FICANDO, POIS, ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANTO À VERBA HONORÁRIA, ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, PORÉM, FICA SUSPENSA A OBRIGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. III – DIANTE DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ÀS FLS. 49, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO À REQUERIDA, PARA TANTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. IV – EM SEGUIDA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

339715 - 2008 \ 3544. Nr: 10118-51.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): MILTON FLAVIO DE BRITO ARRUDA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA PROPÕS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE MILTON FLÁVIO DE BRITO ARRUDA, NO ENTANTO, REQUEREU, À FL. 57, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

393886 - 2009 \ 1363. Nr: 29409-03.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
RÉU(S): NADIR SOARES
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL PROPÕS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE NADIR SOARES, NO ENTANTO, REQUEREU, À FL. 54, DESISTÊNCIA DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELA PARTE AUTORA. DEIXO DE OFICIAR AO DETRAN/MT DETERMINANDO A BAIXA DE RESTRIÇÕES, TENDO EM VISTA NÃO HAVER NOS AUTOS DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DE RESTRIÇÕES ÀQUELE ÓRGÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 795784 Nr: 2125-78.2013.811.0041



AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): RENILDO EZEQUIEL DA SILVA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: VISTOS ETC. INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, O REQUERENTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO, PLEITEANDO POSTERIORMENTE A DESISTÊNCIA DO FEITO. ASSIM, VISTO NÃO TER CUMPRIDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PROPOSITURA DA RESPECTIVA AÇÃO, JULGO EXTINTA A LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO DO INCISO IV DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, DEVERÃO SER ARCADAS PELO REQUERENTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 766918 Nr: 19710-80.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): EDIO DA SILVA SOUZA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: VISTOS ETC. BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 01.149.953/0001-89, COM SEDE EM SÃO PAULO/SP, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA EDIO DA SILVA SOUZA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N. 616.259.491-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, EXPONDO E REQUERENDO O SEGUINTE: ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 650136496, EM 03/01/2011, TORNANDO-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), DEVENDO SER REEMBOLSADO EM 48 PRESTAÇÕES MENSAS DE R\$ 273,51, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 03/02/2011 E A ÚLTIMA EM 03/01/2015, TENDO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA C 125 BIZ - ES (MOTONET), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, COR PRETA, CHASSI 9C2JC4220AR417063, PLACA NTY-3586. NO ENTANTO, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS A PARTIR DE 03/01/2012, ENSEJANDO COM ISSO A RETOMADA DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDE, AO FINAL, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM GRAVADO, ALÉM DA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, SEGUNDO AS REGRAS DO DEC. LEI N. 911/69. PUGNANDO PELOS MEIOS REGULARES DE PROVA, DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 7,197,42 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/23. DIANTE DA AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO PATRONO DA CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL, FOI O REQUERENTE INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL À FL. 24 E REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, NO ENTANTO, PERMANECIU O AUTOR SILENTE. ÀS FLS. 25/29 FEZ JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO. À FL. 30 FOI DOUTO PATRONO DO AUTOR INTIMADO PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL E SANAR A IRREGULARIDADE CAPAZ DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DO MÉRITO, TODAVIA, NOVAMENTE DEIXOU DE ATENDER A MEDIDA ALI DETERMINADA. PASSADO 01 (UM) ANO, O FEITO AINDA ENCONTRA-SE PARALISADO, NÃO TENDO O REQUERENTE ADOTADO MEDIDAS A VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DO COMANDO JURISDICIONAL SUPRAMENCIONADO. É A SÍNTESE DA EXORDIAL. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA POR BV

FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CONTRA EDIO DA SILVA SOUZA, ACIMA QUALIFICADOS, VISANDO À APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. INTIMADO O AUTOR POR DUAS VEZES PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL E SANAR A IRREGULARIDADE CAPAZ DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DO MÉRITO DEIXOU SEU PATRONO DE ATENDER A MEDIDA ALI DETERMINADA. LOGO A PRESENTE AÇÃO NÃO TEM QUALQUER CONDIÇÃO DE PROSPERAR, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, POR NÃO TER O AUTOR ATENDIDO À DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA EMENDAR A INICIAL, ASSINANDO A PETIÇÃO E SANANDO A IRREGULARIDADE ALI CONTIDA, CONSOANTE DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO INCISO VI DO ARTIGO 295 E INCISO VI DO ARTIGO 267, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DEIXANDO, TODAVIA, DE CONDENÁ-LO EM VERBA HONORÁRIA, POR NÃO TER-SE ESTABELECIDO O CONTRADITÓRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. FACULTO À PARTE AUTORA A EXTRAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE VIERAM INSTRUINDO A INICIAL, COM A SUBSTITUIÇÃO DESTES POR FOTOCÓPIAS. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

ESCRIVÃO(Ã): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2013/30

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

274039 - 2008 \ 353. Nr: 4105-70.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES (REQUERENTE): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FÚRIO

RÉU(S): WALTER CESAR DE MATTOS

RÉU(S): ESPÓLIO DE ALMELINDO BATISTA DA SILVA

RÉU(S): LAURO DA SILVA

RÉU(S): VAGNER MARCELO MELLO

RÉU(S): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO, DECIDO: A)- AFASTO AS PRELIMINARES ORA ANALISADAS; B)- NÃO VISLUMBRANDO HIPÓTESE QUE POSSA LEVAR À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OU AO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE, JULGO O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECONHEÇO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. ASSIM, SANEADO O PROCESSO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: "SE OS RÉUS PRATICARAM AS CONDUTAS QUE LHES FORAM ATRIBUÍDAS PELOS AUTORES"; C)- INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ESPECIFICANDO COM



OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

36734 - 2009 \ 64. Nr: 2606-66.1998.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

ADVOGADO: ROSEMEIRE LEMES MOREIRA

ADVOGADO: VALDEMIRO FALCÃO DE ARRUDA

RÉU(S): ESPÓLIO DE AGUINALDO RUFINO LEITE DE LUCENA

RÉU(S): DUILIO MAYOLINO FILHO

RÉU(S): VANDERLEI MARQUEZI

REPRESENTANTE (REQUERIDO): EVA NUNES DE LUCENA

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO

ADVOGADO: DANYELLE SOUZA AMARILHA

ADVOGADO: EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: VISTOS ETC.

ANTE AO EXPOSTO: A) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORMULADO EM FACE DOS RÉUS DUILIO MAYOLINO FILHO E VANDERLEI MARQUEZI, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO POR PARTE DELES CONTRA O ERÁRIO DA JUCEMAT-MT, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; B) CONVENCIDO DE QUE A CONDUTA DO RÉU ESPÓLIO DE AGUINALDO RUFINO LEITE DE LUCENA NÃO CASOU PREJUÍZOS AO ERÁRIO DA JUCEMAT-MT, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FORMULADO EM SEU DESFAVOR, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; C) DIANTE DA PATENTE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO VÍNCULO JURÍDICO RELATIVO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS MANTIDOS COM SERVIDORES QUE NÃO FORAM DECLARADOS ESTÁVEIS (ART. 19 DO ADCT, DA CF) E NÃO FORAM APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO APÓS A VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE NULIDADE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, DECLARANDO A NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL PROMOVIDAS PELA JUCEMAT-MT, A PARTIR DE 05.10.1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO E DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL PROMOVIDAS PELA JUCEMAT-MT, EFETUADAS ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (05.10.1988), QUE NÃO FORAM CONSIDERADOS ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO (ART. 19 ADCT-CF), CUJO PACTO LABORAL FOI MANTIDO PELA JUCEMAT-MT A PARTIR DE 04.04.1990, SEM TER PRESTADO O PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO, DESDE QUE TAIS CONTRATOS AINDA ESTEJAM EM VIGOR. RESSALTO QUE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE NÃO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS, DEVENDO SER APLICADA SOMENTE COM EFEITO EX NUNC, ANTE A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO CÂNONE CONSTITUCIONAL DA SEGURANÇA JURÍDICA. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, POR FORÇA DO ARTIGO 18 DA LEI Nº. 7.347/85 E DO ITEM Nº 2.14.5, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNGC. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE, ARQUIVANDO OS AUTOS, UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA.

310880 - 2008 \ 257. Nr: 17941-13.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

RÉU(S): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

CONSOANTE POSTULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (FL. 1062), AGUARDE-SE NA SECRETARIA PELO PRAZO DE UM ANO, DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA QUE OS CONSUMIDORES PROMOVAM A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DOS DANOS ORIUNDOS DA CONDUTA DO RÉU. APÓS, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

154176 - 2008 \ 508. Nr: 7946-78.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

RÉU(S): LEONEL ALTAIR DE SIQUEIRA

RÉU(S): ALTIZA WILGES DE OLIVEIRA

RÉU(S): WELLINGTON PEREIRA DE GODOY

RÉU(S): MARIA NEUZA DO VALE CAMELO SOUZA

ADVOGADO: NOELI ALBERTI

ADVOGADO: LISSANDRO DA SILVA TORRES

ADVOGADO: DANILO VENDRUSCULO POSSARI

ADVOGADO: MARCELO DIB RAHIM

ADVOGADO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA

ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO

ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE, INTIME-SE O ESTADO DE MATO GROSSO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 314/349, FLS. 357/358, FLS. 369/389 E FLS. 398/413. NO MAIS, TENDO EM VISTA QUE O RÉU WELLINGTON PEREIRA DE GODOY ÀS FLS. 357/358, REITEROU A DEFESA APRESENTADA ÀS FLS. 210/214, DECLARO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FL. 414, NO QUE TANGE HÁ NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO RÉU WELLINGTON PEREIRA DE GODOY E NA ÍNTEGRA A CERTIDÃO DE FL. 415. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

225666 - 2008 \ 346. Nr: 32981-06.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES (REQUERENTE): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

REQUERIDO(A): JOCIMAL GALDINO DELGADO JÚNIOR

REQUERIDO(A): ALDO ANUNCIÇÃO CARVALHO

REQUERIDO(A): NIVALDO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JUSCELINO FIDELIS CAMPOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

VISTOS ETC. CONSIDERANDO O TEOR DO PROVIMENTO Nº 19/2013/CM, QUE DECLAROU EM REGIME DE EXCEÇÃO A 17ª VARA ESPECIALIZADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DESTA COMARCA, E VISANDO AGILIZAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, ANTECIPO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 14/08/2013, ÀS 14H00MIN. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA A TESTEMUNHA FALTANTE, CONSIGNANDO QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA. CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS VIA DJE. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod. Proc.: 796704 Nr: 3059-36.2013.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO



DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BONIFÁCIO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL: VISTOS ETC.

DESTARTE, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE EM PROCEDER À EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA LIMINARMENTE EM PROCESSO AINDA EM TRAMITAÇÃO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. NO MAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO EXEQUENTE AS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. DESTACO O DEVER DO BENEFICIÁRIO EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE. SEM CUSTAS, DESPESAS OU HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod. Proc.: 797940 Nr: 4325-58.2013.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FABIO VENANCIO MAIA AGUIAR

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

EXECUTADOS(AS): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL: VISTOS ETC.

DESTARTE, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE EM PROCEDER À EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA LIMINARMENTE EM PROCESSO AINDA EM TRAMITAÇÃO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. NO MAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO EXEQUENTE AS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. DESTACO O DEVER DO BENEFICIÁRIO EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE. SEM CUSTAS, DESPESAS OU HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

192239 - 2008 \ 360. Nr: 4544-52.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN

ADVOGADO: MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO

REQUERIDO(A): ALCINDO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): ROSINEI GONÇALVES DE AGUIAR

REQUERIDO(A): WALDEIR CARVALHO

REQUERIDO(A): GILMAR CARDOSO COSTA

ADVOGADO: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA)

ADVOGADO: ADEMILSON NAVARRETE LINHARES (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

ADVOGADO: ROGÉRIO DE BARROS CURADO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

DEFIRO O INGRESSO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT NO POLO ATIVO DA LIDE. PROCEDAM-SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS. APÓS, INTIME-O PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES NO PRAZO LEGAL. EXPIRADO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod. Proc.: 720938 Nr: 16407-92.2011.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR

REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO CALDART

REQUERIDO(A): NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

REQUERIDO(A): DANTE DE CARVALHO MARCILIO

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO TIMOTEO DA COSTA

REQUERIDO(A): NELCI SALETE BASSO

REQUERIDO(A): CARLA CRISTINA PALUDO

REQUERIDO(A): ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA

REQUERIDO(A): FABIO VIEIRA ALVES

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL

ADVOGADO: MARCELLO TAQUES LEITE

ADVOGADO: MAÍRA NUNES SAFRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DAS DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS (FLS. 968, 970 E1216) E DOS ARGUMENTOS ALINHAVADOS PELO AUTOR ÀS FOLHAS SUPRA, DEFIRO A NOTIFICAÇÃO DOS RÉUS DANTE CARVALHO MARCILIO E ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. APÓS A AFIXAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE PROVIDENCIE AS PUBLICAÇÕES EM JORNAL LOCAL, COMO DETERMINA O INCISO III DO ART. 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUALMENTE NEGATIVA A CERTIDÃO, POR APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA E ANALÓGICA DO ART. 9º, INCISO II (SEGUNDA PARTE) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE JÁ, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL UM DOS PROFESSORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ UNIJURIS/UNIC, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA APRESENTAR A RESPECTIVA DEFESA DOS RÉUS DANTE CARVALHO MARCILIO E ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA. SE POSITIVA, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

Cod. Proc.: 720938 Nr: 16407-92.2011.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR

REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO CALDART

REQUERIDO(A): NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

REQUERIDO(A): DANTE DE CARVALHO MARCILIO

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO TIMOTEO DA COSTA

REQUERIDO(A): NELCI SALETE BASSO

REQUERIDO(A): CARLA CRISTINA PALUDO

REQUERIDO(A): ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA

REQUERIDO(A): FABIO VIEIRA ALVES

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL

ADVOGADO: MARCELLO TAQUES LEITE

ADVOGADO: MAÍRA NUNES SAFRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SENHORA GESTORA (FL. 1252), DESCONSTITUO O CURADOR ESPECIAL NOMEADO NÚCLEO DE PRÁTICA



JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIURIS/UNIC. EM COROLÁRIO, NOMEIO UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS LOTADOS NA DEFENSORIA CÍVEL DA COMARCA DESTA CAPITAL, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA APRESENTAR AS MANIFESTAÇÕES POR ESCRITO DOS RÉUS DANTE CARVALHO MARCILIO E ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod. Proc.: 720938 Nr: 16407-92.2011.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO CALDART
REQUERIDO(A): NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): DANTE DE CARVALHO MARCILIO
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO TIMOTEO DA COSTA
REQUERIDO(A): NELCI SALETE BASSO
REQUERIDO(A): CARLA CRISTINA PALUDO
REQUERIDO(A): ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA
REQUERIDO(A): FABIO VIEIRA ALVES
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL
ADVOGADO: MARCELLO TAQUES LEITE
ADVOGADO: MAÍRA NUNES SAFRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO DO RÉU DANTE CARVALHO MARCILIO, INTIME-SE PESSOALMENTE A CURADORA ESPECIAL NOMEADA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FL. 1253), PARA APRESENTAR TÃO SOMENTE A MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO DO RÉU ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA. NO MAIS, INTIME-SE POR MANDADO O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIURIS/UNIC DA DECISÃO DE FL. 1253. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod. Proc.: 720938 Nr: 16407-92.2011.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO CALDART
REQUERIDO(A): NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): DANTE DE CARVALHO MARCILIO
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO TIMOTEO DA COSTA
REQUERIDO(A): NELCI SALETE BASSO
REQUERIDO(A): CARLA CRISTINA PALUDO
REQUERIDO(A): ADRIANO HELDER DANTAS SILVEIRA
REQUERIDO(A): FABIO VIEIRA ALVES
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL
ADVOGADO: MARCELLO TAQUES LEITE
ADVOGADO: MAÍRA NUNES SAFRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

EM DETIDA ANÁLISE DO FEITO INFERE-SE QUE, A DESPEITO DOS AUTOS APORTAREM CONCLUSOS PARA AFERIÇÃO DO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO, O NÃO PREENCHIMENTO DAS FOLHAS QUE ANTECEDEM À EXORDIAL - DESTINADAS À CERTIFICAÇÃO DO ENVIO E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA PARA A IMPRENSA - INDICA QUE, APARENTEMENTE, OS RÉUS NÃO FORAM CIENTIFICADOS DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 1228. DESSA FORMA, ACAUTELANDO DE EVENTUAL ENTRAVE PROCESSUAL

DECORRENTE DESSE APARENTE EQUÍVOCO, DETERMINO QUE SEJA CERTIFICADO SE TODAS AS DECISÕES PROFERIDAS NESTE FEITO, EXCETUADA AQUELA QUE DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DOS RÉUS, FORAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS. PARA O CASO NEGATIVO, ÀS PROVIDÊNCIAS; CASO CONTRÁRIO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE.

224346 - 2008 \ 370. Nr: 31840-49.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)
ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
RÉU(S): ERICK LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO: MICHEL ASTROLI SALAZAR
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

DESTARTE, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE, DETERMINO: A)- INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS , EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FLS. 798/802. A INTIMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA QUE NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICARÁ O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, HAVENDO REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 475-J E §§ DO CPC, OU SEJA, INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO; B)- APÓS A EFETIVAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO, PELO PRÓPRIO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, SERÁ DE IMEDIATO INTIMADA A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO (CPC, ART. 475-J, §1º), PODENDO O DEVEDOR OFERECER IMPUGNAÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EM PRINCÍPIO RECEBIDA SEM EFEITO SUSPENSIVO, SALVO SE RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SEJA MANIFESTAMENTE SUSCETÍVEL DE CAUSAR AO DEVEDOR GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO (CPC, ART. 475-M, "CAPUT"), CASO EM QUE A EXECUÇÃO PODERÁ PROSEGUIR AMPARADA POR CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA, ARBITRADA PELO JUIZ E PRESTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS (CPC, ART. 475-M, §1º); C)- DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INCABÍVEIS AOS REPRESENTANTES DO ENTE MINISTERIAL; D)- ANEXE AO PRESENTE FEITO O COMPROVANTE DE INSERÇÃO DOS DADOS AQUI PROCESSADOS NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, REALIZADO POR ESTA LOTAÇÃO; E)- NO MAIS, EM RAZÃO DO OFÍCIO INSERTO À FL. 776 NÃO SE REFERIR A ESTE FEITO, PROCEDA SEU DESENTRANHAMENTO E ENCETE DILIGÊNCIAS PARA QUE SEJA ENCARTADO NO PROCEDIMENTO A QUE FAZ ALUSÃO, CERTIFICANDO ESTE ATO NO PRESENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

Cod. Proc.: 453110 Nr: 25072-34.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
RÉU(S): AFONSO DALBERTO
RÉU(S): HELNY PAULA CAMPOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO: KARYNNA SENA COSTA
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.



INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAR QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO. NO MESMO PRAZO, O REQUERIDO HELNY DEVERÁ PROCEDER AO DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, VINCULADA A ESTE PROCESSO, DO VALOR A PRIMEIRA PARCELA DOS HONORÁRIOS, A QUAL FICA AUTORIZADA O LEVANTAMENTO EM FAVOR DO PERITO NOMEADO. OS DEPÓSITOS SUBSEQUENTES DEVERÃO SER EFETUADOS DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DO PERITO, CONFORME CONSIGNADO ÀS FLS. 432. PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS DESIGNO O DIA 29/07/2013, ÀS 09H00MIN. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONTADOS DO INÍCIO DOS TRABALHOS. COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

213574 - 2008 \ 42. Nr: 22915-64.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)

ADVOGADO: ANA LUIZA AVILA PETERLINI SOUZA

RÉU(S): EDGAR FRÓES

ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

161858 - 2008 \ 231. Nr: 12834-90.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN

ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

REQUERIDO(A): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES

REQUERIDO(A): JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CARLOS MARINO SOARES SILVA

REQUERIDO(A): ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO

REQUERIDO(A): LUIZ CLARO DE MELO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JORGE DAMIÃO MARANHÃO

REQUERIDO(A): DJALMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQUERIDO(A): DJALMA DE JESUS FERREIRA

REQUERIDO(A): SÔNIA REGINA FERREIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: FRED HENRIQUE GADONSKI

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES

ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: GERSON MEDEIROS

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR (UNI JURIS/UNIC)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 3093, INTIME-SE O DR. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO QUE CONFIRA PODERES PARA REPRESENTAR A RÉ LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS APRESENTADAS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO Página: 1/15

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

INTIMAÇÃO DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS: Em cumprimento à determinação do MM Juiz de Direito Doutor Alexandre Elias Filho, INTIMO os advogados abaixo relacionados para devolver, no prazo de 24 horas, os processos que estão com cargas vencidas, sob as penas do artigo 196 do CPC, com as devidas anotações na OAB/MT. OBS.Caso o advogado intimado já tenha devolvido o processo solicitado, favor desconsiderar esta intimação.

Advogado: Adriana Cardoso

Devolver em: 28/6/2013 Data Carga: 21/6/2013 16:55:21

Código:521399 Número Único: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Adriana de Souza Neves

Devolver em: 1/7/2013 Data Carga: 1/7/2013 18:17:19

Código:240944 Número Único: 9594-25.2006.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Agrícola Paes de Barros

Devolver em: 24/6/2013 Data Carga: 19/6/2013 18:30:04

Código:814968 Número Único: 21419-19.2013.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Andréa Karine Trage Belizário

Devolver em: 10/6/2013 Data Carga: 4/6/2013 17:33:47

Código:235520 Número Único: 4647-25.2006.811.0041 Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Advogado: Antônio Padilha de Carvalho

Devolver em: 22/4/2013 Data Carga: 16/4/2013 16:06:42

Código:12728 Número Único: 8780-23.2000.811.0041 Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Advogado: Armando Biancardini Candia

Devolver em: Data Carga: 20/3/2013 15:14:13

Código:355886 Número Único: 26361-70.2008.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Devolver em: 25/2/2013 Data Carga: 20/2/2013 15:49:47

Código:3228 Número Único: 1087-08.1988.811.0041 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

Devolver em: 7/5/2013 Data Carga: 30/4/2013 16:06:02



Código:713007 Número Único: 7451-87.2011.811.0041 Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição
Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Devolver em: 7/5/2013 Data Carga: 30/4/2013 16:06:02
Código:239299 Número Único: 8182-59.2006.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Débora Carlotto Botan de Souza
Devolver em: 29/6/2013 Data Carga: 25/6/2013 15:54:16
Código:379791 Número Único: 15547-62.2009.811.0041 Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Eduardo Metello
Devolver em: 9/4/2013 Data Carga: 4/4/2013 15:58:19
Código:6581 Número Único: 1107-28.1990.811.0041 Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Devolver em: 9/4/2013 Data Carga: 4/4/2013 15:58:19
Código:6582 Número Único: 308-87.1987.811.0041 Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Euclides Baleroni
Devolver em: 24/6/2013 Data Carga: 17/6/2013 14:37:19
Código:424664 Número Único: 8516-54.2010.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Fabiano Alves Zanardo
Devolver em: Data Carga: 18/4/2013 18:19:01
Código:452546 Número Único: 24674-87.2010.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Devolver em: Data Carga: 30/4/2013 13:04:29
Código:512252 Número Único: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Flávio José Ferreira (Unijuris/unic)
Devolver em: Data Carga: 5/6/2013 16:07:30
Código:3375 Número Único: 4609-96.1995.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Geraldo Sidinei Afonso
Devolver em: 26/6/2013 Data Carga: 6/6/2013 17:17:42
Código:358801 Número Único: 28996-24.2008.811.0041 Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Devolver em: 26/6/2013 Data Carga: 6/6/2013 17:17:42
Código:358792 Número Único: 28915-75.2008.811.0041 Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Haroldo Leite Bandeira de Mello
Devolver em: 19/3/2013 Data Carga: 14/3/2013 15:44:38
Código:705462 Número Único: 40046-76.2010.811.0041 Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Humberto Fernando Monteiro Ferreira
Devolver em: 6/3/2013 Data Carga: 1/3/2013 15:58:44

Código:703401 Número Único: 38023-60.2010.811.0041 Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Isa Bacchi Cover
Devolver em: 11/5/2013 Data Carga: 30/4/2013 15:00:20
Código:184504 Número Único: 32005-33.2004.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Isabela Harumi Nepomuceno
Devolver em: 11/6/2013 Data Carga: 5/6/2013 14:21:44
Código:373547 Número Único: 10029-91.2009.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Jorge de Moraes Filho
Devolver em: 1/9/2012 Data Carga: 27/8/2012 15:30:39
Código:746944 Número Único: 44172-38.2011.811.0041 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: José Carlos Formiga Junior
Devolver em: 2/7/2013 Data Carga: 2/7/2013 16:25:50
Código:782881 Número Único: 36557-60.2012.811.0041 Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO 1
Advogado: Juan Daniel Peron
Devolver em: Data Carga: 29/10/2012 17:28:26
Código:700937 Número Único: 35560-48.2010.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Lenine Jose de Figueiredo
Devolver em: Data Carga: 1/4/2013 17:51:57
Código:241582 Número Único: 10100-98.2006.811.0041 Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Luciana Brandao
Devolver em: 2/7/2013 Data Carga: 27/6/2013 16:31:27
Código:298784 Número Único: 12690-14.2007.811.0041 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Marcel Louzich Coelho
Devolver em: Data Carga: 24/6/2013 16:09:04
Código:4335 Número Único: 138-08.1993.811.0041 Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Maria Antonieta Silveira Castor
Devolver em: 28/5/2013 Data Carga: 8/5/2013 17:52:34
Código:234846 Número Único: 4004-67.2006.811.0041 Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Maria Auxiliadora da Silva Garcia Leal
Devolver em: Data Carga: 28/6/2013 12:56:21
Código:810723 Número Único: 17220-51.2013.811.0041 Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Advogado: Maria José dos Santos Brazão
Devolver em: 28/6/2013 Data Carga: 21/6/2013 16:26:44
Código:179779 Número Único: 27008-07.2004.811.0041



Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Mario Lucio Franco Pedrosa
 Devolver em: 29/6/2013 Data Carga: 19/6/2013 14:50:09
 Código:390716 Número Único: 26035-76.2009.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Miguel Souza Ferri
 Devolver em: Data Carga: 24/6/2013 12:40:22
 Código:355667 Número Único: 26118-29.2008.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Otacilio Peron
 Devolver em: 18/6/2013 Data Carga: 11/6/2013 16:58:37
 Código:3127 Número Único: 2281-04.1992.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Paula Assumpção de Almeida
 Devolver em: 27/7/2013 Data Carga: 27/6/2013 14:58:35
 Código:2078 Número Único: 6731-77.1998.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Pedro Ovelar
 Devolver em: 24/5/2013 Data Carga: 25/4/2013 17:17:09
 Código:704403 Número Único: 39098-37.2010.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Pedro Pereira dos Santos
 Devolver em: 4/3/2013 Data Carga: 22/2/2013 16:06:48
 Código:757558 Número Único: 9744-93.2012.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Pheterson Calazans do Prado Duarte
 Devolver em: Data Carga: 18/1/2013 14:51:27
 Código:165307 Número Único: 15255-53.2004.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Raimunda Nonata de Jesus Araujo Sanches
 Devolver em: Data Carga: 5/9/2012 18:24:24
 Código:265990 Número Único: 23716-43.2006.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Ricardo Henrique Coutinho do Santos
 Devolver em: 10/5/2013 Data Carga: 6/5/2013 13:10:02
 Código:287735 Número Único: 8856-03.2007.811.0041 Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Sandro Martinho Tiegs

Devolver em: 24/6/2013 Data Carga: 18/6/2013 14:14:21
 Código:717688 Número Único: 11201-97.2011.811.0041 Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Sued da Silva Reis
 Devolver em: Data Carga: 28/6/2013 15:31:56
 Código:780233 Número Único: 33768-88.2012.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Suelen Silva de Oliveira
 Devolver em: 30/4/2013 Data Carga: 25/4/2013 16:37:16
 Código:106816 Número Único: 425-19.2003.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Tadeu Mucio Galvão Marques Vallim
 Devolver em: 27/5/2013 Data Carga: 10/5/2013 15:56:46
 Código:732377 Número Único: 28556-23.2011.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Advogado: Wilson Roberto Lauer
 Devolver em: 25/3/2013 Data Carga: 20/3/2013 16:23:43
 Código:397501 Número Único: 31371-61.2009.811.0041

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2013/26
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 810968 Nr: 17470-84.2013.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
 INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: F. D.
 ADVOGADO: HENRIQUE GERMANO DELBEN
 EXCEPTO: B. R. P.
 ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ
 INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA EXCIPIENTE DO DESPACHO A SEGUIR: CONSIDERANDO A QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA NA INICIAL DE NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO (FLS. 23/24) OPORTUNIZE-SE A MANIFESTAÇÃO DA EXCIPIENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, EM ATENÇÃO AO POSTULADO ÀS FLS. 29, "B" E TENDO EM VISTA AINDA O ART. 82, DO CPC, PARA QUE NÃO SE COGITE DE NULIDADE OUÇA-SE O A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

349075 - 2008 \ 687. Nr: 19409-75.2008.811.0041
 AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): J. C. R.
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
 ADVOGADO: JULIANA DE PAULA FRITCHE SANCHES
 RÉU(S): P. H.
 ADVOGADO: LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: THÁIS REGINA RETORE
 ADVOGADO: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA



INTIMAÇÃO: DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DO DESPACHO A SEGUIR: INOBTANTE O POSTULADO ÀS FLS. 355, AO MENOS POR ORA DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM EFEITO SUSPENSIVO, FLS. 343/347, E ONDE SE QUESTIONA INCLUSIVE A COMPETÊNCIA DESTES JUÍZOS. ASSIM SENDO, AGUARDEM-SE NOTÍCIAS QUANTO AO JULGAMENTO DO RECURSO, O QUE PODERÁ SER FEITO PELA PARTE INTERESSADA. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

336641 - 2008 \ 272. Nr: 7537-63.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): G. A. M.

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

RÉU(S): A. R. M.

ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR: IMPROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO CONFORME V. ACÓRDÃO DE FLS. 265/272, DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, E ARQUIVEM COM AS CAUTELAS DE ESTILO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA, FLS. 209. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

334354 - 2008 \ 171. Nr: 4778-29.2008.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. V. C. C.

AUTOR(A): C. H. C. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. M. C. L.

ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO

INTIMAÇÃO: DA AUTORA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DO DESPACHO A SEGUIR: INOBTANTE A JUNTADA DE FLS. 106/108 DEVOLVA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO UMA VEZ QUE PROLATADA SENTENÇA NESTES AUTOS EXTINGUINDO O PROCESSO, E, DECORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, FLS. 105 NÃO HAVERIA MESMO QUE SE FALAR EM PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

35645 - 2000 \ 1100. Nr: 10909-98.2000.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSÂNGELA DAMASCENO DE LIMA

REQUERENTE: REGIANE CARLA SIMÃO DE LIMA

REQUERENTE: DEYVID CLEY SIMÃO DE LIMA

REQUERENTE: ELAINA DANIELLE SIMÃO DE LIMA

REQUERENTE: HELLEN MICHELE SIMÃO DE LIMA

ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: HERNANI ZANIN

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A JUNTADA DE FLS. 276.

Cod.Proc.: 795641 Nr: 1981-07.2013.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): H. M. M.

INTERDITANDO: M. C. M. M.

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA

INTIMAÇÃO: DA REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DO DESPACHO A SEGUIR: CONSIDERANDO O POSTULADO ÀS FLS. 34 ESCLAREÇA A REQUERENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS O VALOR A SER LEVANTADO RELATIVO AO "CRÉDITO DO FUNDO 157", EXTRATO, INCLUSIVE PORQUE AO QUE CONSTA O BANCO ESTARIA "À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS". APÓS, HAVENDO INTERESSE DE INCAPAZ OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 82, CPC) E VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Cod.Proc.: 809088 Nr: 15563-74.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. K. DE O. M. M. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE O. M.

ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

EXECUTADOS(AS): R. G. C.

EXECUTADOS(AS): C. S. C.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.35 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 808230 Nr: 14701-06.2013.811.0041

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): R. M. R. DA S.

INTERDITANDO: J. R. DA S.

ADVOGADO: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: DA AUTORA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 23, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 780860 Nr: 34429-67.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. L. DE S. B.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. L. D. C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. A. D. C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. D. C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. D. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. D. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DOS AUTOS DO DESPACHO A SEGUIR: CONSIDERANDO A SENTENÇA PROLATADA NESTA DATA NOS AUTOS EM APENSO, E TENDO EM VISTA QUE NAQUELES AUTOS OS REQUERENTES MENORES DE IDADE, FLS. 05, CONSTITUÍRAM ADVOGADO, INTIMEM-SE OS REQUERENTES, NA PESSOA DA REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE ESCLAREÇAM AO JUÍZO NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUANTO AO PATROCÍNIO DE SUAS DEFESAS NESTES AUTOS; PELA D. DEFENSORIA PÚBLICA OU ATRAVÉS DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PRINCIPAIS EM APENSO, (CÓDIGO 774826). APÓS, MANIFESTE A D. DEFENSORIA PÚBLICA EM CINCO DIAS POSTULANDO O QUE DE DIREITO E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS, INCLUSIVE PARA SUSPENSÃO, SE FOR O CASO, EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA NESTA DATA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS (EM APENSO) INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 772208 Nr: 25307-30.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAYANNA THOMAZ LIMA DA SILVA

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. T. L. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIANE FRANÇA THOMAZ CAMPOS

ADVOGADO: FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO

ADVOGADO: RAFAEL ANTONIO DE MORAES DUARTE



REQUERIDO(A): JULIANO LIMA DE FRANÇA
ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DA AUTORA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDENCIA DE FLS.63.

Cod.Proc.: 772210 Nr: 25309-97.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MORENO BENEDITO DE FIGUEIREDO

REQUERENTE: RONEI CARMO DE FIGUEIREDO

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA CAMARGO DE FIGUEIREDO

REQUERENTE: RONE CAMARGO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOANITA CAMARGO DP CARMO FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA INVENARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES FORAM APRESENTADAS ÀS FLS. 25/28, SENDO QUE O ÚNICO HERDEIRO NÃO REPRESENTADO PELO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, SR. RONE CAMARGO DE FIGUEIREDO, FLS. 35, FOI CITADO COMO SE VERIFICA ÀS FLS. 40, PORÉM, QUEDOU-SE INERTE, FLS. 41, SE TORNANDO REVEL. POSTERIORMENTE, EMBORA FOSSE ATÉ DISPENSÁVEL A ESPOSA DO REFERIDO HERDEIRO FOI CIENTIFICADA, FLS. 48 E O MESMO PERMANECIU INERTE. ASSIM SENDO, POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DESTES PROCESSOS DE INVENTÁRIO MESMO PORQUE, DE QUALQUER FORMA, SERÁ ASSEGURADO O DIREITO HEREDITÁRIO DO HERDEIRO REVEL, NOS TERMOS DA LEI. DITO ISSO É ATENTO AO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, PARA A CONCLUSÃO DESTES INVENTÁRIOS OPORTUNIZE-SE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO PRAZO DE DEZ DIAS. OBSERVO, AINDA, DESDE JÁ, QUE PARA O JULGAMENTO E EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA DEVERÁ SER COMPROVADO PELO INVENTARIANTE O PAGAMENTO OU A ISENÇÃO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS (ITCD), NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 7850/2002.

Cod.Proc.: 744595 Nr: 41651-23.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. V. S. DE J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. F. DE S.

ADVOGADO: EMILENE SOUZA BORGES

REQUERIDO(A): W. F. DE J.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DO DESPACHO A SEGUIR: CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO SE LOGROU ÊXITO NA PRISÃO DO EXECUTADO, CONSIDERANDO AS PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS, INCLUSIVE O REGISTRO DO MANDADO NA REDE INFOSEG, AGUARDE-SE NO ARQUIVO COM BAIXA SOMENTE NO RELATÓRIO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. ANOTE-SE. DECORRIDO O PRAZO, PROCEDA O DESARQUIVAMENTO PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.

121358 - 2003 \ 394. Nr: 9446-19.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. P. DE S. O.

REQUERENTE: L. R. DE O.

ADVOGADO: JAELITON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SILVERIO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR: INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 38 PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE SIDNEYA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, UMA VEZ QUE, A PROCURAÇÃO SOMENTE FOI OUTORGADA PELO SR. LUIZ ROSA DE OLIVEIRA. APÓS, A REGULARIZAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 38.

102759 - 2002 \ 629. Nr: 15962-89.2002.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: J. O. F.

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO: DANIELA MOLINA BARCELLOS

INVENTARIADO: A. M. B. F.

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA COMPARECER NA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ/M, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE ASSINAR TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

Cod.Proc.: 794551 Nr: 866-48.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. C. DE C. Z.

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

EXECUTADOS(AS): I. Z.

INTIMAÇÃO: DA EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DO DESPACHO A SEGUIR: CONFORME SE VERIFICA DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 53/54, RESTOU INEXITOSA A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE. SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA QUE ESTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDIQUE BENS PERTENCENTES AO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA. NÃO HAVENDO INDICAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO O PROCESSO AGUARDAR NO ARQUIVO, COM BAIXA SOMENTE NO RELATÓRIO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ANOTANDO-SE.

Cod.Proc.: 784182 Nr: 37961-49.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. DE S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. DE S.

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): A. V. DE C.

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR: PARA QUE POSSA SER ACOLHIDA A PRETENSÃO DE FLS. 121, NECESSÁRIO QUE A EXEQUENTE INDIQUE MEIOS DE SE LOCALIZAR O BEM A SER PENHORADO. DESTA FORMA INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 810911 Nr: 17404-07.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. G. B. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. C.

ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): J. C. B. F.

INTIMAÇÃO: DA EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR: DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 141, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE MANIFESTEM NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERENDO O QUE MAIS DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E/OU ARQUIVAMENTO.

347775 - 2008 \ 645. Nr: 18078-58.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: S. M. F.

INTERESSADO(A): S. P. DA S.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA

ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA

INVENTARIADO: E. DE M. K. F.



INVENTARIADO: E. DE D. M. F.

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DO DESPACHO A SEGUIR: ATENTO AO PETITÓRIO DE FLS. 185, SE AINDA NÃO PROVIDENCIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DA INVENTARIANTE, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 181, ATÉ MESMO PARA QUE NÃO SE COGITE DE NULIDADE EM CASO DE EVENTUAL REMOÇÃO. NO MAIS, ATENDA-SE AINDA O REQUERIMENTO DE FLS. 185, ÚLTIMO PARÁGRAFO PARA FINS DE DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR REFERENTE A ALUGUEL DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESPÓLIO, SE CONFIRMADO O VÍNCULO LOCATÍCIO, DEVENDO O SR. JOSÉ LÚCIO DE MORAES MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO, MORMENTE QUANTO AO PEDIDO DE REMOÇÃO.

Cod.Proc.: 767234 Nr: 20045-02.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ELZA CANDIDA PINHEIRO COSTA
REQUERENTE: EDUARDO PINHEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VERA HELENA CÂNDIDO PINHEIRO
REQUERENTE: GLAUCIA VERONICA PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: RICARDO PINHEIRO DA SILVA NETO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: MANOEL JOAO PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: JANE MARIA PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: LILINHA JOAN PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: SONIA MARIA PINHEIRO CABELHO
REQUERENTE: IRACEMA DA COSTA PINHEIRO
REQUERENTE: ENILDA CARVALHO DE RAMALHO PINHEIRO
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO: DANIELA FRATA DOS SANTOS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE TEONILA GOMES PINHEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A FIM DE ATENDER PEDIDO DAS PARTES, NÃO HOUVE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO/ACORDO, FLS. 124. ASSIM SENDO, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO A ESTE INVENTÁRIO DIANTE DA MANIFESTAÇÃO APOSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 134/135, OBSERVA-SE QUE A HERDEIRA SONIA MARIA PINHEIRO CABELHO, NÃO PRETENDE MAIS DISCUTIR A QUESTÃO RELACIONADA AO RECEBIMENTO DE R\$ 48.000,00, NESTES AUTOS. OUTROSSIM, NO MAIS, DE QUALQUER FORMA, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE, NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA EXPRESSA, EM RELAÇÃO A RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÃO, SONEGAÇÃO DE BENS E À PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS QUESTÕES DEVEM SER RELEGADAS PARA AS VIAS ORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 914 C/C ARTIGO 984 DO CPC, CONFORME, ALIÁS, JÁ CONSIGNADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 109 E 123, POIS, "DE REGRA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS CORRE EM APENSO AOS AUTOS DO INVENTÁRIO, COMO PROCESSO INCIDENTAL (...) HAVENDO ACORDO DOS INTERESSADOS, SERÃO AS CONTAS APROVADAS; MAS SE HOUVER DISCORDÂNCIA, COM INSTAURAÇÃO DE LITÍGIO, SERÁ DE RIGOR O USO DAS VIAS ORDINÁRIAS, MEDIANTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DISCIPLINADA NOS ARTIGOS 914 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM DESTAQUE PARA A NORMA DO ARTIGO 919..." (IN INVENTÁRIO E PARTILHAS – DIREITO DAS SUCESSÕES – SEBASTIÃO AMORIM E EUCLIDES DE OLIVEIRA, 15ª EDIÇÃO, PÁG. 342). ASSIM SENDO E INCLUSIVE REPORTANDO-ME AO DECIDIDO ÀS FLS. 122/123, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO A ESTE PROCESSO DE INVENTÁRIO DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO FORMULADO ÀS FLS. 135, ÚLTIMO PARÁGRAFO, DESDE QUE EM RELAÇÃO A DOCUMENTOS ORIGINAIS, SE HOUVER(EM), E QUE TIVER(EM) SIDO JUNTADOS PELA HERDEIRA SÔNIA, A SEREM INDICADOS POR ELA NO PRAZO DE CINCO DIAS, (SE FOR O CASO), BEM COMO HAVENDO DESENTRANHAMENTO, SEREM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIAS, ÀS EXPENSAS DESSA PARTE INTERESSADA. O MAIS, SE NÃO HOUVER A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL PARA HOMOLOGAÇÃO, PELO RITO MAIS CÉLERE, ARROLAMENTO, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE APRESENTE,

NO PRAZO DE DEZ DIAS, AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. APÓS, OPORTUNIZE-SE, NO MESMO PRAZO, A MANIFESTAÇÃO DA HERDEIRA SONIA MARIA PINHEIRO CABELHO BEM COMO DA FAZENDA PÚBLICA E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS, PARA DECISÃO OU ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

Cod.Proc.: 776691 Nr: 30020-48.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. B. F.
ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS
ADVOGADO: PABLO JOSE MELATTI
REQUERIDO(A): N. F. DE O.
REQUERIDO(A): C. P. - I. M. DE P. S. DOS S. DE C.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR: ABERTA A AUDIÊNCIA, AUSENTE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ESTAR EM GOZO DE FÉRIAS, E O SEU SUBSTITUTO EM AUDIÊNCIA PERANTE A VARA EM QUE É TITULAR. AUSENTE, TAMBÉM, A PROCURADORA DA CUIABÁ PREV, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA. CONTINUANDO, CONSIDERADA ESGOTADA A POSSIBILIDADE DE LOCALIZAR POSSÍVEIS HERDEIROS DO FALECIDO RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA, PARA MANIFESTAREM NESTES AUTOS, FOI DELIBERADO QUE SE DESSE VISTAS DOS AUTOS AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, FICANDO O PRAZO PARA CADA UM ASSIM ESTABELECIDO: O PATRONO DA AUTORA TERÁ VISTAS DOS AUTOS NO PERÍODO DE 15/04 A 19/04/2013; O DOUTO CURADOR ESPECIAL TERÁ VISTAS DOS AUTOS NO PERÍODO DE 22/04 A 26/04/2013; E A PROCURADORA DA CUIABÁ PREV TERÁ VISTAS DOS AUTOS NO PERÍODO DE 06/05 A 10/05/2013, FICANDO FIXADO O DIA 10/05/2013 PARA O PROTOCOLO DOS MEMORIAIS FINAIS. JUNTADOS OS MEMORIAIS, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E CONCLUSOS PARA DECISÃO. SAEM OS DOUTOS PATRONOS INTIMADOS. INTIME-SE A PROCURADORA DA CUIABÁ PREV SOBRE OS PRAZOS E DATA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTES TERMOS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU _____ DÉBORA CRISTINA DE SOUZA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 14:26 HORAS)

316028 - 2007 \ 887. Nr: 19958-22.2007.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARGARETH SANTOS VIEIRA
REQUERENTE: TAYNA MATHEUS DE OLIVEIRA VIEIRA
REQUERENTE: EDUARDO KENEDY DE OLIVEIRA VIEIRA
REQUERENTE: ISAAC PORTO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
INVENTARIADO: ESPOLIO DE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SCHEILLA MORAES

INTIMAÇÃO: DA INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA DO DESPACHO A SEGUIR: CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 647/648 (CONTRÁRIA AO LEVANTAMENTO POSTULADO ÀS FLS. 645), PRIMEIRAMENTE INTIME-SE A D. ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 644/645, PARA QUE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO AFERIDA NESTES AUTOS, POIS, AO QUE CONSTA, A PRIORI, S.M.J., ESTÁ HAVENDO MANIFESTAÇÃO/PRETENSÃO CONTRADITÓRIA POR PARTE DE ADVOGADO(S) PERTENCENTES AO MESMO ESCRITÓRIO E COM PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELOS MESMOS CONSTITUINTES, FLS. 04 E 460 (V.G., AINDA, FLS. 570/593, 620/621 E 639). APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ****Cod.Proc.: 817259 Nr: 23691-83.2013.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOÃO CARLOS BECKER FLORES
ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO BECKER FLORES
EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO BECKER FLORES
EMBARGADO(A): ARLENE GLÓRIA COSTA
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DA EMBARGADA DO DESPACHO A SEGUIR: REPORTANDO-ME AO DESPACHO DE FLS. 42/42V E TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ GARANTIDA PELA PENHORA, CONFORME SE PODE AFERIR NOS AUTOS PRINCIPAIS EM APENSO (CÓDIGO 810911) E MUITO MENOS POR DEPÓSITO OU CAUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, FORMULADO ÀS FLS. 16, "B". NESTE SENTIDO, ALIÁS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTRATOS DE CONSUMO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO TEM POR PRESSUPOSTO, CONCOMITANTE, A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS, O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E A GARANTIA DO JUÍZO POR MEIO DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 739-A, § 1º DO CPC. RECURSO PROVIDO". (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 70054705884, TJRS, JULGADO EM 19/06/2013) DESTA FORMA, JÁ CERTIFICADO QUANTO A TEMPESTIVIDADE, (FLS. 43), RECEBO OS EMBARGOS DE FLS. 05/17, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AOS EXEQUENTES/EMBARGADOS, PARA IMPUGNAÇÃO OS EMBARGOS EM 15 (QUINZE) DIAS (ART. 740, DO CPC). APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 82, CPC) E VOLTEM CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 760226 Nr: 12578-69.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. DE S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. DE S.
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): A. V. DE C.

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO EXECUTADO ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA DO DESPACHO A SEGUIR: OUTROSSIM, CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 285/287, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 808423 Nr: 14888-14.2013.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. G. O. DOS S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. O. DOS S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. DOS S. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE O. E. S.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): A. DOS S.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO REQUERIDO DO DESPACHO A SEGUIR: DESENTRANHE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, A PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 66/76, E DEVOLVA AO ADVOGADO SUBSCRITOR, FLS. 76, PARA OS FINS QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE INVIÁVEL O DENOMINADO "RECURSO DE APELAÇÃO", EIS QUE INEXISTE SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS. NO MAIS, INFORME A SECRETARIA SE HOUVE A CITAÇÃO E RESPOSTA DO EXECUTADO CONFORME MANDADO DE FLS. 65/65V (PAGAMENTO OU JUSTIFICATIVA). APÓS, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DOS EQUETENTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM TRÊS DIAS E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO**Cod.Proc.: 801023 Nr: 7454-71.2013.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. Z.
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
REQUERIDO(A): M. C. DE C. Z.
ADVOGADO: HELIO TEIXEIRA LACERDA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DA SENTENÇA, CUJO RESUMO SEGUE: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, FACE A MAIORIDADE DA REQUERIDA/ALIMENTADA, ESTANDO A MESMA TRABALHANDO E PERCEBENDO O SUFICIENTE PARA UMA PESSOA SE MANTER DIGNAMENTE, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM SEUS ESTUDOS E EM RAZÃO DE NÃO SE PODER VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E EXONERO O AUTOR DE PAGAR ALIMENTOS À REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, LEI 1.060/50.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 774826 Nr: 28054-50.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. L. DE S. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): E. DE G. DA S. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): O. D. C.
REQUERIDO(A): I. - I. N. DE S. S.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR CONSTITUÍDO DA SENTENÇA DE FLS. 116/122.

Cod.Proc.: 454351 Nr: 25895-08.2010.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: NUBIA CRISTINA FERREIRA PAIXÃO
REQUERENTE: FABRICIA ESTEFANI FERREIRA PAIXÃO
REQUERENTE: CLEVERSON CLEITON ALVES PAIXÃO
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE EULANDA ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA, CUJO RESUMO SEGUE TRANSCRITO: PELO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL HOMOLOGO POR SENTENÇA A PARTILHA AMIGÁVEL CONSTANTE DESTES AUTOS PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AOS CONTEMPLADOS OS BENS/DIREITOS DEIXADOS PELA "DE CUJUS", SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS AINDA EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NOS TERMOS ACORDADOS, FORMAL DE PARTILHA E/OU ALVARÁ(S), CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AOS INTERESSADOS. ANTES, PORÉM, EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, OPORTUNIZE-SE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. PROCEDA-SE, AINDA, AS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTROS E INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, QUANTO À ALTERAÇÃO DESTES AUTOS PARA ARROLAMENTO SUMÁRIO. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS. SEM CUSTAS.

Cod.Proc.: 772529 Nr: 25638-12.2012.811.0041



AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. A. S. DE O.

ADVOGADO: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN

REQUERIDO(A): B. J. C. S.

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR: PELO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGANDO A DECISÃO DE FLS. 85/87V. OFICIE-SE AO ÓRGÃO PAGADOR, PARA QUE CESSEM OS DESCONTOS, FLS. 104.

Cod.Proc.: 740783 Nr: 37531-34.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. DE F. A. S. S.

ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS MOURA

REQUERIDO(A): F. R. N. DE S.

ADVOGADO: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DA SENTENÇA A SEGUIR: PELO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 32/33, CELEBRADO ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXPEDINDO-SE OFÍCIO CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 33. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SE PRECLUSA A VIA RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO, BAIXAS E ANOTAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 793755 Nr: 86-11.2013.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): AUGUSTO SERGIO THADEU DE ROSA

INTERDITANDO: ARLETE CORREA DA COSTA ROSA

ADVOGADO: IRAN DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES

INTIMAÇÃO: DAS PARTES E SEUS PROCURADORES DA AUDIÊNCIA E DO DESPACHO A SEGUIR: ACOLHO COTA MINISTERIAL DE FLS. 222, E INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, DEVENDO O AUTOR SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADO, INCLUSIVE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 24/07/2013 ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM ACOMPANHADAS DAS PROVAS QUE TIVEREM A PRODUZIR, DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS, EM SENDO NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, O ROL DEVE SER APRESENTADO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA.

Cod.Proc.: 817459 Nr: 23887-53.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. DE S.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA SALES

ADVOGADO: NPJ - UNIC - UNIJURIS

REQUERIDO(A): M. H. C. DOS R.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SUA PROCURADORA DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS APOSTOS NA PEÇA EXORDIAL, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DEPOIS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE DESIGNO PARA A DATA DE 24/07/2013 ÀS 13:30 HORAS. NÃO HAVENDO ACORDO SERÁ APRECIADO/DECIDIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONCEDIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PARA CONTESTAR A AÇÃO E, SE NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). DETERMINO SEJA REALIZADO UM ESTUDO SOCIAL, A FIM DE CONSTATAR OS FATOS ALEGADOS E VERIFICAR, IN LOCO, A SITUAÇÃO DAS PARTES, SOBRETUDO AS CONDIÇÕES DA REQUERENTE EM TER OS FILHOS CONSIGO. O LAUDO DEVE SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA DO TEOR DA AÇÃO E DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E, SE NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE, AINDA, A AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 817140 Nr: 23576-62.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. J. DE S. J.

ADVOGADO: CAROLINA MONTEIRO CAMARGO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. C. V. C.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: DITO ISTO, INDEFIRO A LIMINAR E CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/07/2013 ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE A REQUERIDA INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA REQUERIDA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REQUERIDA CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 817119 Nr: 23556-71.2013.811.0041

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DA S. G. P.

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUZA

REQUERIDO(A): R. C. DE S.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADORA PARA AUDIÊNCIA A SEGUIR: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS APOSTOS NA PEÇA EXORDIAL, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DEPOIS DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO PARA A DATA DE 18/07/2013 ÀS 14:30 HORAS. NÃO HAVENDO ACORDO SERÁ APRECIADO/DECIDIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONCEDIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E, SE NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA DO TEOR DA AÇÃO E DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E, SE NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE, AINDA, O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 779377 Nr: 32830-93.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. J. L. F.



ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO
REQUERIDO(A): T. C. C. L.

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES E DA REQUERENTE DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: CONSIDERANDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR FLS. 48 REDESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/11/2013 ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE A REQUERIDA E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA PARTE RÉ EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE REQUERIDA CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 817074 Nr: 23514-22.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. H. A. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DA S.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN

ADVOGADO: NPJ - UNIC - UNI JURIS

REQUERIDO(A): H. P. DA S.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/07/2013 ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA COMPARECER ACOMPANHADA DO MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AUTOR E O RÉU, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

Cod.Proc.: 786739 Nr: 40647-14.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: U. DE A.

ADVOGADO: RICARDO MONTEIRO

REQUERIDO(A): G. V. A.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): I. C. V. B.

ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS REQUERENTES E SEUS PROCURADORES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: PARA MELHOR ENTENDER OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, DETERMINO O APENSAMENTO DESTES AUTOS AOS AUTOS DE CÓDIGO Nº. 786737, FICANDO, DESDE JÁ, DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA AMBOS OS PROCESSOS PARA O DIA 23/07/2013 ÀS 13:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, E A DA REQUERIDA, EM CONFISSÃO E REVELIA.

Cod.Proc.: 786737 Nr: 40645-44.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: U. DE A.

ADVOGADO: RICARDO MONTEIRO

ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA

ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO

REQUERIDO(A): L. G. M. DO N.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. A. DA S. M.

INTIMAÇÃO: DAS PARTES E SEUS PROCURADORES DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: PARA MELHOR ENTENDER OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, DETERMINO O APENSAMENTO DESTES AUTOS AOS AUTOS DE CÓDIGO Nº. 786739, FICANDO, DESDE JÁ, DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA AMBOS OS PROCESSOS PARA O DIA 23/07/2013 ÀS 13:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, E A DA REQUERIDA, EM CONFISSÃO E REVELIA.

Cod.Proc.: 787636 Nr: 41543-57.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: A. A. DE B. C.

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. C. DO E. S. S.

EMBARGADO(A): B. P. S. N.

EMBARGADO(A): L. G. C. S.

INTIMAÇÃO: DO EMBARGANTE E SEU PROCURADOR DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: RATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROPOSTA POR ALESSANDRA APARECIDA DE BARROS COSTA EM FACE DE B.P.S.N. E L.G.C.S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NA INICIAL. ALEGA A EMBARGANTE, QUE O BEM PENHORADO PARA SALDAR A DÍVIDA ALIMENTAR COBRADA NA EXECUÇÃO DE Nº30495-72.2010.811.0041, EM APENSO, É DE SUA PROPRIEDADE. AFIRMA, AINDA, QUE NÃO TEM QUALQUER RELAÇÃO COM O ALUDIDO DÉBITO, MOTIVO PELO QUAL REQUER O LEVANTAMENTO DA PENHORA. ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSE AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL, DETERMINOU-SE O APENSAMENTO DESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ACIMA MENCIONADA E FOI DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA, RETIRANDO A RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM DE PROPRIEDADE DA EMBARGANTE. OS EMBARGADOS MANIFESTARAM NOS AUTOS, ALEGANDO EM PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL, EM RAZÃO DE CONSTAR COMO EMBARGADA A SRA MARCIELE SEM QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE POR SER A SRA MARCIELE APENAS REPRESENTANTE DOS FILHOS MENORES E NÃO PARTE NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, E AINDA, NULIDADE DA CITAÇÃO, POIS A DEFESA DOS EMBARGADOS ESTÁ SENDO PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA E A SRA MARCIELE DEVE SER CITADA PESSOALMENTE PARA CONSTITUIR ADVOGADO DE SUA ESCOLHA, PARA ASSIM APRESENTAR SUA DEFESA. FOI DETERMINADO, APÓS APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES, A EMENDA DA INICIAL, A FIM DE QUE A EMBARGANTE QUALIFIQUE E REGULARIZE O POLO PASSIVO DA AÇÃO, O QUE FOI FEITO, FLS. 29/30. COM VISTAS DOS AUTOS, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA. É O RELATÓRIO. DECIDO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE COM RELAÇÃO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL JÁ SE ENCONTRA SANADA, UMA VEZ QUE, A EMBARGANTE TROUXE AOS AUTOS A QUALIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE DOS EMBARGADOS, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 29. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE COM RELAÇÃO A ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUIDA, ENTENDO QUE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, EM RAZÃO DA SRA MARCIELE SER REPRESENTANTE LEGAL DE SEUS FILHOS MENORES, LOGO, ELA FAZ PARTE DA AÇÃO, A QUAL É PATROCINADA A DEFESA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. QUANTO A NULIDADE DE CITAÇÃO, EMBORA NA INICIAL NÃO TENHA SIDO TRAZIDA A QUALIFICAÇÃO COM O NOME COMPLETO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS EMBARGADOS, VERIFICA-SE QUE SE TRATA DA MESMA PESSOA, INCLUSIVE CHAMADA POR SIMPLEMENTE MARCIELE PELO PRÓPRIO ILUSTRE DEFENSOR, FLS. 19. LOGO, POR SER ELA A REPRESENTANTE DOS EMBARGADOS E ESTAR SENDO ELES ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEVE SER ESTA PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. ASSIM, JULGO O PROCESSO SANEADO, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/08/2013, ÀS 17:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DAS PROVAS QUE TIVEREM A PRODUZIR E, SE FOR NECESSÁRIA A



INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, O ROL DEVE SER APRESENTADO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A CONTA DA INTIMAÇÃO DESTE DESPACHO.

Cod.Proc.: 819358 Nr: 25631-83.2013.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. DE S. S.

ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS

REQUERIDO(A): M. N. DA C.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SUA PROCURADORA PARA AUDIENCIA A SEGUIR: I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. – ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA MENOR; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DA MÃE, MAS TAMBÉM DO PAI NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE A ALIMENTANDA PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERENTE E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REQUERIDA ATÉ O DIA DA AUDIÊNCIA. III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/07/2013 ÀS 13:30 HORAS. IV- CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTA, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE AINDA, A REQUERIDA PARA COMPARECER ACOMPANHADA DA CRIANÇA MENOR A.V E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 794457 Nr: 774-70.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. J. G. DA S.

REQUERENTE: M. DOS S. R. E S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): D. A. A. DE M.

ADVOGADO: ANILTON GOMES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO REQUERIDO E SEU PROCURADOR DA AUDIENCIA A SEGUIR: TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS, PROPOSTA POR JOÃO JOSÉ GOMES DA SILVA E MARILUCI DOS SANTOS REIS E SILVA, EM FACE DE DOUGLAS ARRUDA ALVES DE MORAES, TODOS JÁ QUALIFICADOS NA INICIAL. PRETENDEM OS REQUERENTES, EM SUMA, OBTER PARA SI A GUARDA DO NETO J.D.A.S. DE M., SOB A ALEGAÇÃO DE QUE SÃO AVÓS MATERNO DO MENOR. ALEGAM QUE SUA FILHA E O REQUERIDO CONVIVERAM EM MATRIMÔNIO POR 02 MESES, EM RAZÃO DO REQUERIDO TER SIDO PRESO, FATO QUE ACONTECEU QUANDO ELA ESTAVA GRÁVIDA. INFORMAM QUE DESDE A PRISÃO DO REQUERIDO, A GENITORA DO MENOR, VOLTOU A RESIDIR COM OS REQUERENTES E SEMPRE ESTEVE EM CONTATO COM O REQUERIDO, E NESSAS IDAS E VINDAS, CONTRATIU O VÍRUS DA TUBERCULOSE, VINDO A ÓBITO EM 10/06/2012, TENDO A GUARDA DE FATO DO MENOR FICADO COM OS REQUERENTES, QUE DISPENSAM TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS DESDE O SEU NASCIMENTO. PEDEM LIMINARMENTE A GUARDA DO NETO J.D.A.S. DE M. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/31. FOI INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR EM RAZÃO DE NÃO HAVER QUALQUER PROVA DOS FATOS ALEGADOS, SENDO POSTERGADA SUA APRECIÇÃO EM OUTRA OPORTUNIDADE DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL, DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE

ESTUDO PSICOSSOCIAL E A CITAÇÃO DO REQUERIDO. LAUDO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL ÀS FLS. 38/41. CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ÀS FLS. 50/108, ARGUINDO EM PRELIMINAR A DECRETAÇÃO DO ATO DA ALIENAÇÃO PARENTAL, COM APLICAÇÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA E DE EFETIVIDADE, EIS QUE ELE E NEM SEUS FAMILIARES NÃO CONSEGUEM MAIS CONTATO COM O FILHO. NO MÉRITO, PEDE A CONCESSÃO DA GUARDA DO MENOR PARA SI COM A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS REQUERENTES. A IMPUGNAÇÃO VEIO AOS AUTOS ÀS FLS. 109/110 COM VISTA DOS AUTOS A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU INDEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA, BEM COMO PELO NÃO RECONHECIMENTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL, BEM COMO PELA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO COM O OBJETIVO DE BUSCAR UMA SOLUÇÃO QUANTO A GUARDA DO MENOR. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. QUANTO A PRELIMINAR ARGUIDA ACERCA DO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, CUMPRE TECER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES, EIS QUE O TEMA GERA GRANDES DISCUSSÕES, TANTO EM DOUTRINA QUANDO EM JURISPRUDÊNCIA. SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL É UM TERMO PROPOSTO PARA CARACTERIZAR A SITUAÇÃO EM QUE UM DOS GENITORES TREINA A CRIANÇA PARA QUE ESTA ROMPA OS LAÇOS AFETIVOS COM O OUTRO GENITOR, CRIANDO FORTES SENTIMENTOS DE ANSIEDADE E TEMOR EM RELAÇÃO A ESTE. NESTE SENTIDO, CUMPRE RESSALTAR QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, VISANDO COIBIR A PRÁTICA DE TAIS ATOS, EDITOU A LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, A QUAL DISPÕE, EM SEU ARTIGO 2º: ART. 2 CONSIDERA-SE ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL A INTERFERÊNCIA NA FORMAÇÃO PSICOLÓGICA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE PROMOVIDA OU INDUZIDA POR UM DOS GENITORES, PELOS AVÓS OU PELOS QUE TENHAM A CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOB A SUA AUTORIDADE, GUARDA OU VIGILÂNCIA PARA QUE REPUDIE GENITOR OU QUE CAUSE PREJUÍZO AO ESTABELECIMENTO OU À MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS COM ESTE. (NEGRITEI) TAL SITUAÇÃO NÃO ESTÁ EVIDENCIADA NOS AUTOS, MUITO EMBORA EXISTAM AFIRMAÇÕES PELO REQUERIDO DE QUE O MENOR VEM SENDO INFLUENCIADO PELOS AVÓS MATERNO/REQUERENTES, NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE TAL ATO VENHA OCORRENDO, O QUE É NECESSÁRIO SE PROVAR. ADEMAIS, AO ANALISAR O MÉRITO, A QUESTÃO SERÁ OBSERVADA, E SE CONSTATADO SERÃO TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI 12.318/10. PELO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONFIGURAÇÃO, INDEFIRO A PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. OUTROSSIM, DESIGNO A DATA DE 20/08/2013 ÀS 16:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVERTINDO-AS DE QUE, EM HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, O RESPECTIVO ROL DEVE SER JUNTADO AOS AUTOS ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 430688 Nr: 11280-13.2010.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. P. D. G.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): A. S. D. DE A. D.

ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR, DO REQUERIDO E SEU PROCURADOR PARA AUDIENCIA A SEGUIR: DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO PARA A MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DA REQUERIDA DO LAR COMUM, FOI FIXADO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, REGULARIZADA A GUARDA E VISITAS PROVISORIAMENTE DETERMINADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA. POR PETIÇÃO, A REQUERIDA REQUEREU A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DESTA COMARCA, UMA VEZ QUE CORRE NAQUELE JUÍZO, UM PROCESSO ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. O QUE FOI ATENDIDO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 82/84. RECEBIDO O



PROCESSO NAQUELE JUÍZO, FOI DESIGNADA DATA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DETERMINADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA. FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ÀS FLS. 99/116. NA AUDIÊNCIA, A CONCILIAÇÃO RESTOU PARCIALMENTE EXITOSA, SENDO ACORDADO ENTRE AS PARTES ACERCA DA GUARDA E VISITAS, ALIMENTOS, DIVÓRCIO, DO USO DO NOME DA REQUERIDA E O REQUERENTE DESISTIU DO PEDIDO DE DANO MORAL, RESTANDO SOMENTE A DISCUSSÃO NOS AUTOS COM RELAÇÃO AOS BENS (FLS. 117/119). AVALIADO OS BENS, O LAUDO VEIO AOS AUTOS ÀS FLS. 131. POR DECISÃO, O JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DESTA COMARCA, SE DECLAROU ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO E DETERMINOU SUA REMESSA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADA DESTA COMARCA. ANTE TODO EXPOSTO, E RESTANDO EVIDENTE QUE O LITÍGIO VERSA APENAS ACERCA DA PARTILHA DOS BENS, BEM COMO TENDO EM VISTA QUE É FACULTADO AO JUIZ, TENTAR CONCILIAR AS PARTES EM QUALQUER TEMPO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 125, INCISO IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/07/2013 ÀS 16:30 HORAS. CONSIDERANDO QUE O DOUTO PATRONO DO AUTOR INFORMA ÀS FLS. 147/148 QUE NÃO EXISTE MAIS VÍNCULO ENTRE ELAS, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA QUE COMPAREÇA AUDIÊNCIA, E AINDA, O DR. HELIODORIO SANTOS NERY – OAB/MT 4630, QUE PRESTOU ASSISTÊNCIA AO AUTOR, PARA QUERENDO COMPARECER OU MANIFESTAR NOS AUTOS. INTIME-SE, AINDA A REQUERIDA, NA PESSOA DE SUA DOUTA PATRONA PARA COMPARECIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 817645 Nr: 24079-83.2013.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. P. W.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. P.

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

REQUERIDO(A): J. L. W.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR E DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA A SEGUIR: II- ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.694, "CAPUT" E § 1º, E ARTIGO 1.695, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL; CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DA MÃE, MAS TAMBÉM DO PAI NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE A ALIMENTANDA PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA REQUERENTE E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE A SER INDICADA ATÉ O DIA DA AUDIÊNCIA. III – EMBORA EXISTA NA PAUTA DATA MAIS PRÓXIMA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, TODAVIA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/09/2013 ÀS 16:00 HORAS. IV- CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 818711 Nr: 25033-32.2013.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. L. DA S. F.

ADVOGADO: ANA PAULA BARBATO DA SILVA

REQUERIDO(A): R. K. R. T. DOS S.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE PLEITEIA A CONCESSÃO DA GUARDA DA FILHA PARA SI, BEM COMO A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DESTA, EM SEDE DE LIMINAR. INOBTANTE OS RELEVANTES ARGUMENTOS APOSTOS NA INICIAL, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR EM OUTRA OPORTUNIDADE DURANTE A MARCHA PROCESSUAL E A SUPERVENIÊNCIA DE CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM TAL PROVIDÊNCIA. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA A DATA DE 24/07/2013 ÀS 14:20 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-O DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E, SE NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE, AINDA, A AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 819073 Nr: 25363-29.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. G. DO P.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA S. FILHO

REQUERIDO(A): E. DE A. D. DE O.

INTIMAÇÃO: DA REQUERENTE E SEU PROCURADOR DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: VISTOS, ETC... PRIMEIRAMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. VISA O AUTOR O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL COM SUA COMPANHEIRA, DISSOLVIDA COM A MORTE DESTA NA DATA DE 15/10/2010, BEM COMO A ADJUDICAÇÃO DO BEM IMÓVEL ADQUIRIDO E REGISTRADO EM NOME DA DE CUJUS, ONDE O CASAL RESIDIU DURANTE O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA. DITO ISSO E INOBTANTE OS ARGUMENTOS DO REQUERENTE OBSERVO AINDA QUE O REQUERIMENTO INICIAL, EM CASOS TAIS, NÃO SE DEVE DETERMINAR APENAS COM BASE EM ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, DESACOMPANHADAS DE QUALQUER PROVA OU OUTROS INDÍCIO DE VERACIDADE, MORMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A PRETENSÃO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM IMÓVEL ADQUIRIDO E REGISTRADO EM NOME DA DE CUJUS, COM A NOTICIADA AUSÊNCIA DE ASCENDENTES OU DESCENDENTES. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER, ACOMPANHADO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, NO DIA 25/07/2013, ÀS 16:00 HORAS, PARA PROVA DO ALEGADO NA INICIAL.

Cod.Proc.: 818914 Nr: 25204-86.2013.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. R. DE J. R.

ADVOGADO: ROSI MARI GIACOMONI BEUX

REQUERIDO(A): L. C. G.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIÊNCIA A SEGUIR: DETERMINO AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A INICIAL, DESENTRANHANDO AS FLS. 06, QUE DEVERIA TER SIDO OBSERVADO POR QUEM AUTUOU O PROCESSO, QUE REFERIDA FLS. 06, TRATA-SE DE UMA CERTIDÃO, PORTANTO, DEVE FICAR AO FINAL, JUNTO COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 25/07/2013 ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU



COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE AINDA O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 792692 Nr: 46781-57.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. M. N.

ADVOGADO: JONADABE R. SANTIAGO

ADVOGADO: DIEGO COSTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): P. A. S.

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO CARVALHO

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR; DA REQUERIDA E SUA PROCURADORA DA AUDIENCIA A SEGUIR:DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. MANTENHO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR EM FAVOR DA REQUERIDAMÃE, SENDO FACULTADO AO REQUERENTE/PAI O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAR E TÊ-LA EM SUA COMPANHIA AOS FINAIS DE SEMANA DE MANEIRA ALTERNADA E FERIADOS ALTERNADOS NO HORÁRIO DAS 09:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 25/07/2013 ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA. NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 818494 Nr: 24836-77.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. J. DA S.

ADVOGADO: DYNAIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ - UNIRONDON

REQUERIDO(A): J. DO N.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIENCIA A SEGUIR:DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. INTIME-SE A ADVOGADA SUBSCRITORA, PARA QUE ESTA EMENDE A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA REQUERENTE E DOS MENORES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE PLEITEIA A CONCESSÃO DA GUARDA DOS NETOS PARA SI, EM SEDE DE LIMINAR. NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER PROVA DOS FATOS ALEGADOS, MOTIVO PELO QUAL RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM OUTRA OPORTUNIDADE DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL, ATÉ MESMO PORQUE, DE ACORDO COM OS ENSINAMENTOS DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:O QUE REALMENTE QUIS O ART. 273 DO CPC FOI DEIXAR LIVRE A MATÉRIA SOB UM REGIME PROCEDIMENTAL MAIS LIVRE E FLEXÍVEL, DE SORTE QUE NÃO HÁ MOMENTO CERTO E PRECLUSIVO PARA A POSTULAÇÃO E DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PODERÁ TAL OCORRER NO DESPACHO DA INICIAL, MAS PODERÁ TAMBÉM SE DAR ULTERIORMENTE, CONFORME O DESENVOLVIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL E A SUPERVENIÊNCIA DE CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A PROVIDÊNCIA ANTECIPATÓRIA. PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. EMBORA NAO EXISTA NOS AUTOS PEDIDO DE CITAÇÃO, MAS PARA NAO CAUSAR MAIORES PREJUIZOS, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, À AUDIÊNCIA, PRELIMINAR QUE DESIGNO PARA O DIA 25/07/2013 ÀS 16:00 HORAS. CIENTIFIQUE-O DE QUE O NÃO

COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E, SE NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE, AINDA, A AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 819301 Nr: 25573-80.2013.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): Y. DA S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. A. DA S.

ADVOGADO: UNIURIS/UNIC

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN

REQUERIDO(A): E. A. DOS S.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIENCIA A SEGUIR:I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS EM FAVOR DO AUTOR. II- ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.694, "CAPUT" E § 1º, E ARTIGO 1.695, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL; CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DA MÃE, MAS TAMBÉM DO PAI NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE A ALIMENTANDA PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IRRF), VALOR QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA REQUERENTE E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA NA INICIAL. OFICIE-SE PARA DESCONTOS. III – EMBORA EXISTA NA PAUTA DATA MAIS PRÓXIMA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, TODAVIA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/11/2013 ÀS 14:00 HORAS. IV- CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.

Cod.Proc.: 819532 Nr: 25805-92.2013.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. L. A. DA S.

ADVOGADO: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSINERE DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DO REIS MOREIRA

REQUERIDO(A): J. C. DA C.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIENCIA A SEGUIR:DEFIRO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1060/50. NÃO HÁ QUE SE FALAR NESTA FASE EM FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, FLS. 08, UMA VEZ QUE NÃO SE VISLUMBRA, AINDA, INDÍCIOS DA PATERNIDADE (ART. 6º, DA LEI 11.804/08), POIS NADA FOI PRODUZIDO NESTE SENTIDO COM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. A TEOR DO ARTIGO 11, DA LEI 11.804/08,



DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/07/2013 ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 7º, DA LEI 11.804/08). INTIMEM-SE A PARTE AUTORA E REQUERIDO, A FIM DE QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS E PROLATADA A SENTENÇA. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 818635 Nr: 24965-82.2013.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. F. DE A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DE A.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN

ADVOGADO: NPJ - UNIC - UNIJURIS

REQUERIDO(A): S. DA L. S.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SUA PROCURADORA DA AUDIENCIA A SEGUIR: I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II- ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DA MÃE, MAS TAMBÉM DO PAI NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 70% (SETENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA NOS AUTOS. III- EMBORA EXISTA NA PAUTA DATA MAIS PRÓXIMA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, TODAVIA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/09/2013 ÀS 14:30 HORAS. IV- CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 818686 Nr: 25008-19.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. B.

ADVOGADO: SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS

ADVOGADO: LUCIANA M. HARDMAN DA SILVA

ADVOGADO: TAIANA VIEIRA DE SOUZA DORILEO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): D. B. S.

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA AUDIENCIA A SEGUIR: DEFIRO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR ALMAR BUSNELLO, EM FACE DE V.G.S.B., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, VERIFICA-SE QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI 5.478/68 – L.A., A DECISÃO

JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS PODE SER A QUALQUER TEMPO REVISTA, EM FACE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS. PARA QUE POSSA SER CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NECESSÁRIO SE FAZ QUE SEJA COMPROVADA A ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO DEVEDOR DE PAGAR OS ALIMENTOS NO PATAMAR FIXADO OU A REDUÇÃO DAS NECESSIDADES DO CREDOR. NO CASO VERTENTE, RESTA EVIDENCIADO, POR MEIO DOS FATOS DECLINADOS NA INICIAL E PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, QUE A ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO REQUERENTE, QUE ATUA COMO ADVOGADO, NÃO É MAIS TÃO FAVORÁVEL QUANTO À ÉPOCA DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, UMA VEZ QUE ESTE PERMANECER PRESO PREVENTIVAMENTE PELO PERÍODO DE 06/05/2013 A 28/05/2013, NOS AUTOS CÓDIGO N. 344473, EM TRAMITAÇÃO NA VARA ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO DESTA COMARCA, BEM COMO FOI SUSPENSO PREVENTIVAMENTE PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO. DESSA FORMA, CONSTATA-SE A NECESSIDADE DE SE FAZER UMA ADEQUAÇÃO DO VALOR ATUALMENTE PAGO A TÍTULO DE ALIMENTOS À NOVA REALIDADE DAS PARTES. ANTE TAIS ARGUMENTOS, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA REDUZIR O VALOR DOS ALIMENTOS PARA O EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA GENITORA DO MENOR. CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/07/2013, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE O REQUERIDO NA PESSOA DA REPRESENTANTE LEGAL E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E A DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO, EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 819581 Nr: 25852-66.2013.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. L. L. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. R. L. R.

ADVOGADO: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS RAFAEL GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: VALTER EVANGELISTA DE JESUS

REQUERIDO(A): J. D. R. J.

INTIMAÇÃO: DA AUTORA E SEU PROCURADOR DA AUDIENCIA A SEGUIR: II- ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DA MÃE, MAS TAMBÉM DO PAI NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE A ALIMENTANDA PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1.20% (UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS VINTE POR CENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO) TOTALIZANDO, ATUALMENTE, O VALOR DE R\$ 813,60 (OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA AUTORA ATÉ O DIA DA AUDIÊNCIA. III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E



JULGAMENTO PARA O DIA 30/07/2013 ÀS 15:00 HORAS. V- CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ (TITULAR): ALBERTO PAMPADO NETO

GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2013/122

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

257144 - 2006 \ 963. Nr: 20140-42.2006.811.0041

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. D. G.
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MOURA
RÉU(S): B. J. DA C.
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 464, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. ADOTEM-SE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DO PRESENTE PROCESSO, EM RAZÃO DE PERTENCER À META 2-2010. 2. RAZÃO ASSISTE À MEEIRA AO ASSEVERAR (FLS. 462/463) QUE A AVALIAÇÃO (FLS. 459) FOI EFETUADA EM IMÓVEL ALHEIO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, JÁ QUE O ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO DE AVALIAÇÃO (FLS. 457), É DISTINTO DO DESCRITO NO "CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CESSÃO DE DIREITO E POSSE" DE FLS. 14, NO QUAL DEVERIA TER OCORRIDO A AVALIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, CONFORME AUTORIZA O ART. 1.010, I, DO CPC, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA VENDA DO TERRENO DESCRITO NO CONTRATO DE FLS. 14(CUJA CÓPIA DEVE ACOMPANHAR O MANDADO). 3. REALIZADA A AVALIAÇÃO, CUMPRE-SE O ITEM 3 DA DECISÃO DE FLS. 290. 4. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

22593 - 1999 \ 161. Nr: 10864-31.1999.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARTINHO GONÇALVES DA COSTA
INVENTARIANTE: BENILDO JULIO DA COSTA
AUTOR(A): MARIA DORACY GONÇALVES
AUTOR(A): JACIRA AZEVEDO DA COSTA BARROS
AUTOR(A): DENIZE AZEVEDO DA COSTA
AUTOR(A): MARITA AZEVEDO DA COSTA
AUTOR(A): HENRIQUE AZEVEDO DA COSTA
AUTOR(A): ROSANA GONÇALVES DA COSTA FONTES
AUTOR(A): MARTINHO GONÇALVES DA COSTA
AUTOR(A): JANICE AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO
RÉU(S): BENEDITO JULIO DA COSTA (DE CUJUS)
INVENTARIADO: ELI MELLO DE BARROS
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 552/553, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. PROMOVA-SE, COM URGÊNCIA, A CORREÇÃO DO "TIPO DE AÇÃO" NO SISTEMA APOLO, SUBSTITUINDO ARROLAMENTO POR INVENTÁRIO, JÁ QUE NÃO ESTAMOS DIANTE DE PROCEDIMENTO AMIGÁVEL, MAS SIM DE AÇÃO DE INVENTÁRIO QUE SE ARRASTA DESDE O ANO DE 1999, EM RAZÃO DA LITIGIOSIDADE EXISTENTE ENTRE OS HERDEIROS. 2. ÀS FLS. 350, REQUEREU O INVENTARIANTE A COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA AVALIAR A CASA ONDE RESIDE A MEEIRA E TRÊS SALAS COMERCIAIS EXISTENTES NO MESMO TERRENO ONDE FOI EFETUADA A AVALIAÇÃO DE FLS. 341/342, OU SEJA, NA RUA ACRE, QUADRA F, N.º 08, CPA II, SETOR D. DEFERIDA A AVALIAÇÃO DESTES IMÓVEIS (A SER EFETUADA NO MESMO TERRENO), NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DA MEEIRA. DEPOIS DE EFETUADA A AVALIAÇÃO (AUTO DE FLS. 524/525), A MEEIRA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO DE FLS. 538/540, ARGUMENTANDO QUE A AVALIAÇÃO FOI EFETUADA EM LOCAL DIVERSO DO LOCAL ONDE RESIDE; O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO A REFORMA EFETUADA NA CASA E QUE ESTA AINDA NECESSITA DE REPAROS; NÃO DECLINOUS OS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS; A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO QUE SE REFERE À AVALIAÇÃO DAS SALAS COMERCIAIS E QUE OS IMÓVEIS FORAM AVALIADOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO. NO QUE SE REFERE ÀS REFORMAS EFETUADAS NO IMÓVEL, TAIS QUESTÕES DEVEM SER DISCUTIDAS EM AUTOS APARTADOS, A FIM DE SE VERIFICARÁ TANTO OS VALORES GASTOS QUANTO AQUELES RECEBIDOS A TÍTULO DE ALUGUEL DAS SALAS, DE MODO QUE, NÃO DEVEM SER ABATIDAS DO VALOR DO IMÓVEL. AS ALEGAÇÕES DE QUE A AVALIAÇÃO FOI EFETUADA EM LOCAL DIVERSO DO BEM DISCRIMINADO NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E DA EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO QUE SE REFERE À AVALIAÇÃO DAS SALAS COMERCIAIS, ENQUADRAM-SE NAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A REPETIÇÃO DA AVALIAÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 1.010, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL E DAS SALAS COMERCIAIS EXISTENTES NO ENDEREÇO RUA 68 (ATUAL RUA CEARÁ), N.º 01, QUADRA 72, BAIRRO CPA II, NESTA CAPITAL, E DE CONSTATAÇÃO SE OS IMÓVEIS A SEREM AVALIADOS, SÃO OS MESMOS DESCRITOS NO AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 524/524 (CUJA CÓPIA DEVE SER ANEXADA AO MANDADO EXPEDIDO), A FIM DE VERIFICAR A PRÁTICA PELA MEEIRA DAS CONDUTAS DESCRITAS NOS INCISOS II, IV E VI, DO ART. 17 DO CPC. FIXO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO SEJA APRESENTADO NOS AUTOS. 3. INTIMEM-SE OS HERDEIROS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO EFETUADO PELA ADVOGADA DO INVENTARIANTE ÀS FLS. 548/549, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA. 4. COM O LAUDO NOS AUTOS E APÓS A MANIFESTAÇÃO DOS HERDEIROS, OU NÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RENOVE-ME À CONCLUSÃO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A VENDA DOS IMÓVEIS INVENTARIADOS, JÁ QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO. 5. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 770903 Nr: 23944-08.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. L. R. A. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. R. DE A.
ADVOGADO: CAROLINA B.P. SALVADOR
EXECUTADOS(AS): W. C. DOS S.
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 80, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. O EXECUTADO PRETENDE O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 745-A, DO CPC (PAGAMENTO DE 30% DO DÉBITO RECONHECIDO PELO DEVEDOR E PARCELAMENTO, EM SEIS VEZES, DO SALDO), SENDO QUE, INCLUSIVE, EFETUOU O PAGAMENTO DOS 30% DO DÉBITO (FLS. 79). ENTRETANTO, TAL PARCELAMENTO NÃO TEM CABIMENTO NAS EXECUÇÕES DE TÍTULOS JUDICIAIS (QUE É O CASO DOS AUTOS), DEPENDENDO DA



CONCORDÂNCIA DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE SEJA AUTORIZADO, TENDO EM VISTA ESPECIALMENTE O CARÁTER ALIMENTAR DA DÍVIDA, BEM COMO, POR TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO SOB O PROCEDIMENTO DO ART. 733, DO CPC. DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO À PROPOSTA DE PARCELAMENTO EFETUADA PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA APRESENTAR A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO. APÓS, COLHA-SE O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM, IMEDIATAMENTE, CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

256853 - 2006 \ 958. Nr: 20044-27.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. F. A

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DE F.

ADVOGADO: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

EXECUTADOS(AS): L. C. F. DE A.

ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXECUTADA DA DECISÃO DE FLS. 173, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. O EXECUTADO VEIO AOS AUTOS (FLS. 171/172) REQUERER O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ANTE O PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$7.377,26. VERIFICA-SE, PELA PLANILHA DE DÉBITO APRESENTADA NAS FLS. 151, QUE O VALOR PAGO PELO EXECUTADO REFERE-SE ÀS PENSÕES ALIMENTÍCIAS VENCIDAS ATÉ DEZEMBRO/2012. ADEMAIS, É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE O PAGAMENTO PARCIAL NÃO ILIDE A PRISÃO (STJ – HC 178652/SP; HC 163172/SP), BEM COMO, QUE O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO É AQUELE QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO (SÚMULA 309, STJ). DESTA FORMA, PARA REVOGAR O DECRETO DE PRISÃO, DEVE O EXECUTADO EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DE JANEIRO/2013 ATÉ A PRESENTE DATA E OUTROS MESES QUE EVENTUALMENTE VENHAM A VENCER. PODERÁ, AINDA, O EXECUTADO, PARA QUE SEJA REVOGADO O DECRETO DE PRISÃO, TRAZER AOS AUTOS A AQUIESCÊNCIA DA EXEQUENTE QUANTO AO PARCELAMENTO, REMISSÃO OU TRANSAÇÃO DO DÉBITO. CUMPRE-SE.

299066 - 2007 \ 572. Nr: 12780-22.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. DE A.

ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JUNIOR

ADVOGADO: SIRLEI FÁTIMA ROMANZINI

ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO

EXECUTADOS(AS): E. C. R. M.

ADVOGADO: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERIDA A FIM DE, COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR O CONTRA-MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

340287 - 2008 \ 426. Nr: 10559-32.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DILMEY CARNEIRO MELO MACHADO

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL

INVENTARIADO: FRANCISCO MARIANO NOGUEIRA MACHADO E DILMEY CARNEIRO MELO MA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 50, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO QUE TRAMITA DESDE O ANO DE 2008. A DECISÃO PROFERIDA EM 03/10/2012 DEFERIU A CONVERSÃO DO INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO E DETERMINOU O CUMPRIMENTO DE CERTAS PROVIDÊNCIAS (FLS. 37), QUE NÃO FORAM CUMPRIDAS ATÉ A PRESENTE DATA. A INVENTARIANTE REQUEREU MAIS DE UMA VEZ A DILAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA CITADA DECISÃO. NÃO HÁ NADA DE EXTRAORDINÁRIO NAS DETERMINAÇÕES DE FLS. 37 QUE DEMANDEM TANTO TEMPO PARA SEREM CUMPRIDAS (09 MESES). ASSIM, DEFIRO, PELA ÚLTIMA VEZ, O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO, POR MAIS 30 DIAS, PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DE FLS. 37, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

COMARCA DE CUIABÁ-MT

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUÍZA (AUXILIAR): ADAIR JULIETA DA SILVA

GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2013/122

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 778920 Nr: 32349-33.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: PARTICULAR AUTOMOVEIS LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): KÉZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MARIA NATIVIDADE DE FRANÇA MAGALHÃES

REQUERENTE: LUCIANA DE FRANÇA MAGALHÃES

REQUERENTE: CLAUDIO DE FRANÇA MAGALHÃES

REQUERENTE: JUILSON DE FRANÇA MAGALHÃES

REQUERENTE: JOCILENE DE FRANÇA MAGALHÃES

REQUERENTE: ROBERTO DE FRANÇA MAGALHÃES

REQUERENTE: EREANE SANTANA ANDRADE MAGALHÃES

REQUERENTE: MARIA KEILA DOS SANTOS MAGALHÃES

REQUERENTE: NEILA MAGALHÃES DE SOUZA

REQUERENTE: WILDISON DOS SANTOS MAGALHÃES

REQUERENTE: WILSON MAGALHÃES FILHO

ADVOGADO: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE WILSON MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 94, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PLEITO DE FLS. 85/86, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ, OBSERVANDO-SE OS DADOS CONSTANTES DO PLEITO DE FLS. 85 E DOCUMENTO DE FLS. 93. 2 – APÓS, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 - CUMPRE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 785358 Nr: 39202-58.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. P. DE S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. P. P. S. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. B.

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIURIS

ADVOGADO: LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIN

REQUERIDO(A): E. M. S. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 61, TRANSCRITO A SEGUIR: VISTOS ETC... 1 – REDESIGNO O DIA 19.08.2013,



ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2- EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO, DE ACORDO COM A DECISÃO DE FLS. 22, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO DO REQUERIDO INDICADO ÀS FLS. 54. 3- INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS.

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 759235 Nr: 11527-23.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. C. S. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. A.

ADVOGADO: RANDAL KLAI CAVALCANTE LEITE

EXECUTADOS(AS): W. S. DE O.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 35, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. 1- DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 34 DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PESSOALMENTE, BEM COMO SEU BASTANTE PROCURADOR VIA DJE, PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 2- CUMPRE-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 3- CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO OBTENHA ÊXITO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, DESDE JÁ AUTORIZO A INTIMAÇÃO VIA EDITAL. 4- DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 5 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 769538 Nr: 22510-81.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ALUISIO DA COSTA

REQUERENTE: ESPOLIO DE RUTÊNIO DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RUI FERRAZ DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RAMILSON DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RONILCE DA COSTA ANDRAUS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE IRENE DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ESPOLIO DE BENEDITO GLORIA DE LARA PINTO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): IREMISES APARECIDA DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GUILHERME ANTONIO DE LARA PINTO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MICHELLE DA COSTA DUARTE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JONNE COSTA CARVALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RENAN COSTA CARVALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GUILHERME ANTÔNIO DE LARA PINTO

REQUERENTE: ESPOLIO DE ARLENTE DA COSTA MENDES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DIOLETE MARIA DA COSTA MENDES E SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCINETE MENDES DE SOUSA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIDIO FERREIRA MENDES FILHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARILEIDE DA COSTA MENDES VILAS BOAS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE NOÊMIA DA COSTA E SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): AROLDI DE ALMEIDA E SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): KAREN DA COSTA E SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HELEN MÁRCIA DA COSTA E SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCOS VINÍCIO DA COSTA E SILVA

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOACI DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALESSANDRO DE MELO COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HELTON ANTONIO DE MELO COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDINALDO DE MELO COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDILMA CÁCIA DE MELO COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDEN LUIS DE MELO COSTA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ADAIR DA COSTA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE MANOEL LOURENÇO DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCELO RODRIGUES DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALUISIO DA COSTA

REQUERENTE: ESPOLIO DE ROMEU ROBERTO DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLENE GOMES DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROMEU ROBERTO GOMES DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROBERTO ROMEU GOMES DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RONNIE RICHARD GOMES DA COSTA

ADVOGADO: LEONARDO MENDES VILAS BÔAS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE THEODORO LOURENÇO DA COSTA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PEDROSA MARIA DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 174, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. 1- DIANTE DO PLEITO DE FLS. 138, PRORROGO POR MAIS 45(QUARENTA E CINCO) DIAS O PRAZO PARA A PARTE INVENTARIANTE COMPROVAR O PAGAMENTO DO ITCD. 2- CONCEDO O MESMO PRAZO ACIMA ASSINALADO PARA QUE A INVENTARIANTE TRAGA AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE CESSÃO E HABILITAÇÃO DA TRANSAÇÃO NOTICIADA ÀS FLS. 172/173. 3- DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

341650 - 2008 \ 477. Nr: 11961-51.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. S. S. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. P. S. S.

ADVOGADO: MARILUZE SILVA MULLER PINHEIRO

EXECUTADOS(AS): S. C. R.

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 285, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. 1- DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 284, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PESSOALMENTE POR MANDADO, BEM COMO DE SEU BASTANTE PROCURADOR VIA DJE, PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 2- CUMPRE-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 3- CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO OBTENHA ÊXITO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, DESDE JÁ AUTORIZO A INTIMAÇÃO VIA EDITAL. 4- DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 5 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 766648 Nr: 19412-88.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. A. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. B. X.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO

ADVOGADO: NPJ - UNIC - UNIURIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 76, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. 1- ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 75. 2- DEFIRO O PEDIDO DE VISTA POSTULADO PELA REQUERIDA ÀS FLS. 73, MEDIANTE CARGA, PELO PRAZO LEGAL. 3 - INTIME-SE E CUMPRE-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 803663 Nr: 10121-30.2013.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: M. M. V. B. S.



ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
 REQUERIDO(A): J. L. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): P. A. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA EMBARGANTE DA DECISÃO DE FLS. 11, ACOSTANDO AOS AUTOS O DEVIDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 409522 Nr: 896-88.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ DERKOSKI, JOÃO MARIANO DE SOUZA NETO, JOAO PEDRO DA SILVA, JOAQUIM LEOCADIO DUARTE E SILVA, JOARILDES LAZARO LEMES, SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT, JOLANDINA BISPO DE SIQUEIRA, JOCELI FONSECA STUMPF, JOEDIR LUIZ DOS SANTOS, JOELINA GOMES PINHEIRO BENEVIDES, JOELINE MARIA CORREA ARRUDA MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Visto.

I - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu duplo efeito.

II - Intime-se o apelado para as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 411265 Nr: 1446-83.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA AGRIPINA DUARTE, JOANA ALVES CORREA CASTRO, JOANA ALVES SIQUEIRA, JOANA BATISTA DE ARRUDA, JOANA DA CUNHA LESCANO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, JOANA FRANCISCA DA SILVEIRA, JOANA DE ALMEIDA BASTOS, JOANA IZABEL BUENO DE MORAES, JOANA JESUS DA GUIA RIBEIRO E SILVA, JOANA LUIZA LEMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Visto.

I - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu duplo efeito.

II - Intime-se o apelado para as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 174616 Nr: 22841-44.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO RODRIGUES DA LUZ, LUZILENE RODRIGUES DA LUZ, EVANIA RODRIGUES DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO, MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO, MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CRUZ MOREIRA, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Certifico que, nesta data, deixei de expedir requisição de pequeno valor, referente aos honorários de sucumbência, considerando a ausência nos autos de fotocópia dos documentos pessoais, inclusive contendo número do CPF da patrona dos exequentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 733730 Nr: 29985-25.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICAELA GOMES SILVÉRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

Visto.

I - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu duplo efeito.

II - Intime-se o apelado para as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 796135 Nr: 2477-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DALCOL TREVISAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA, PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

Visto.

I - Intime-se pessoalmente o requerido, por meio de seu procurador, para que cumpra os termos da decisão que deferiu a antecipação de tutela, no prazo de 5 dias, comprovando nos autos o atendimento da ordem judicial.

II - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo.

III - Intime-se o apelado (requerido) para as contrarrazões.

IV - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 347727 Nr: 17904-49.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SEBASTIÃO MACIEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA, FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÊ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

Visto.

I - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu duplo efeito.

II - Intime-se o apelado para as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho



Cod. Proc.: 722696 Nr: 18250-92.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BETTY RITA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, COMISSÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELCIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO, PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

Visto.

I - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo.

II - Intime-se o apelado para as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 464412 Nr: 32349-04.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES QUEIROZ FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Visto.

I - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo.

II - Intime-se o apelado para as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 777120 Nr: 30463-96.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LOURENÇO LADISLAU

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMULO BASSI SALDANHA, ROSÂNGELA SCALABRINI CAMELLO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO, REGINA GONÇALVES MACEDO

Visto.

I - Se no prazo, que deverá ser certificado nos autos, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo.

II - Intime-se o apelado para as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.

JUIZ(A): FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES

ESCRIVÃO(Ã): KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA

EXPEDIENTE: 2013/61

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod. Proc.: 761164 Nr: 13609-27.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILDÉIA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS

REQUERIDO(A): GENIVALDO DE OLIVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 18, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CUMRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

74699 - 2000 \ 127. Nr: 10797-32.2000.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PHILIPS DA AMAZÔNICA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

SÍNDICO: ALCEDO FERNANDES ALONSO

ADVOGADO: RUY RIBEIRO

RÉU(S): M. A. CHRISTONI - ME

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->ARQUIVAMENTO: VISTOS.

PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, PROTOCOLIZOU A PETIÇÃO/DOCUMENTOS DE FL. 02/14, REQUERENDO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO AOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA DA EMPRESA M. A. CHRISTONE, DECLARANDO QUE SEU CRÉDITO ENCONTRA-SE DECLARADO E INCLUÍDO NA LISTA NOMINAL DE CREDORES, E REQUER A CONVOCAÇÃO DA CONCORDATA EM FALÊNCIA POIS A DEVEDORA NÃO EFETUOU O COMPETENTE DEPOSITO DO QUANTUM DEVIDO A CREDORA.

A ESCRIVANIA PROCEDEU AO REGISTRO DA PETIÇÃO COMO SENDO INICIAL (FL. 15), HAVENDO O DESPACHO INAUGURAL DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DA CONCORDATÁRIA E DO CURADOR DE MASSAS (FL. 16).

A CONCORDATÁRIA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO, ALEGANDO QUE O CRÉDITO IMPUGNADO NÃO FOI SUBMETIDO À VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO COMISSÁRIO, BEM COMO NÃO ESTA EFETIVADO JUNTO A VERIFICAÇÃO CONTENCIOSA. ASSIM ALEGANDO NÃO SER O CRÉDITO LEGÍTIMO PARA FIGURAR NO QUADRO GERAL DE CREDORES, REQUER A EXCLUSÃO DO AUTOR DO QUADRO GERAL DE CREDORES (FL. 17/19).

INSTADO A MANIFESTAR-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU ÀS FL. 27, A MANIFESTAÇÃO DO SINDICO E DO HABILITANTE E APÓS NOVA VISTA, O QUE FOI DEFERIDO ÀS FL. 28. INTIMADO A MANIFESTAR-SE O SINDICO NÃO O FEZ, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FL. 31, SENDO QUE O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FL. 33, ADUZINDO NÃO HAVER NENHUMA COMPROVAÇÃO A SER FEITA EM RAZÃO DO CRÉDITO HAVER SIDO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONCORDATÁRIO QUANDO NOMINOU SEUS CREDORES, CONSTANDO O VALOR DEVIDO À HABILITANTE. COM NOVA VISTA DOS AUTOS O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU FOSSE O SINDICO COMPELIDO A PRESTAR AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS ANTERIORMENTE, NÃO SENDO O SINDICO ENCONTRADO PARA SER INTIMADO (FL. 42).

É O SUSCINTO RELATÓRIO,

DECIDO.

COMPULSANDO ESTES AUTOS VERIFICO QUE NÃO TRATAR-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, A PETIÇÃO TIDA COMO "INICIAL" NA VERDADE TRATA-SE SIMPLES REQUERIMENTO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SIGNATÁRIO, NO QUAL É RESSALTADO QUE OS PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, POIS O CRÉDITO DA SUPPLICANTE "ENCONTRA-SE DECLARADO E INCLUÍDO NA LISTA NOMINAL DE CREDORES", E O REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DA ENTÃO CONCORDATA EM FALÊNCIA, FATO ESSE QUE JÁ DE MUITO OCORREU, JÁ HAVENDO SIDO DECRETA A FALÊNCIA DA EMPRESA.

ANTE AO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.

P.R.I.C. E TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA



Cod.Proc.: 757782 Nr: 9987-37.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELIO DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

INTIME-SE A RECUPERANDA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

153169 - 2004 \ 12. Nr: 7211-45.2004.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
REQUERIDO(A): NA FALÊNCIA DA EMPRESA TREZE CONSTRUTORA E ENCORPORADORA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS CÓDIGO 153169
VISTOS EM CORREIÇÃO,

CUIDA-SE DE REQUERIMENTO INAUGURAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORMULADO POR LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI (FLS. 292/294), POSTULANDO PELO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. LOGO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEUS DOUTOS ADVOGADOS DECLINADOS À FL. 05, PARA QUE PAGUE EM 15 (QUINZE) DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO NO VALOR DE R\$ 43.093,47, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) (ART. 475-J, DO CPC) E DESENCADEAMENTO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS.

DECORRIDO O PRAZO E NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS (ART. 475-J, C/C 614, II, AMBOS DO CPC), DEVENDO SER A DEVEDORA, ORA EXECUTADA, INTIMADA NA PESSOA DE SEUS DOUTOS ADVOGADOS, OU, NA FALTA DESTES, O SEU REPRESENTANTE LEGAL (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC), PARA QUERENDO, INTERPONHA IMPUGNAÇÃO, TAMBÉM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (§ 1º, ARTIGO 475-J DO CPC), CONSIGNANDO-SE QUE NESTE CASO, SERÁ DEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO PROVISÓRIA (VERIFICAR SE É PROVISÓRIA OU NÃO) SE APRESENTAREM OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 475-M, DO CPC.

DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) REFERENTE AO LABOR DO DOUTO CAUSÍDICO DO CREDOR, ORA REQUERENTE, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EM EXEGESE ANÁLOGA AO DISPOSTO NO ART. 652-A, DO CPC, QUE DEVERÃO SER REDUZIDOS PELA METADE EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO DO DÉBITO (ART. 652-A, § ÚNICO DO CPC). OBSERVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 1º DE JULHO DE 2013.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 818460 Nr: 24800-35.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO: ÂNGELO A. C. PASCOTTO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR
ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES
ADVOGADO: RAFAEL MORTARI LOFTI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 818460
VISTOS EM CORREIÇÃO,
CUMPRA-SE A PRESENTE DEPRECATA EM SEUS PRECISOS E JURÍDICOS

TERMOS.

PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DAS TESTEMUNHAS, PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 16:30MIN.

OFICIE-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 02 DE JULHO DE 2013.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 806043 Nr: 12515-10.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO(A): ADELAR ANTONIO ARROSI
ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS CÓDIGO 806043
VISTOS ETC.,

ANTE O TEOR DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DESTA CARTA AO JUÍZO DEPRECANTE.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 1º DE JULHO DE 2013.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 800940 Nr: 7366-33.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE: GEREMIAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES NETO
REQUERIDO(A): GILVAN CORDEIRO FERRO
REQUERIDO(A): DURVAL LEBRE DE MIRANDA
ADVOGADO: DOUGLAS TADEU CHIQUETTI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 800940
VISTOS ETC.,

TENDO EM VISTA QUE O E. REPRESENTANTE MINISTERIAL ENCONTROU O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA A SER INQUIRIDA NESTE JUÍZO (FL. 21), DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS.

INTIME-SE NO ENDEREÇO CONSTANTE DE FL. 21. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 1º DE JULHO DE 2013.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 746233 Nr: 43437-05.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): FICASE TRANSPORTES, LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 746233
VISTOS EM CORREIÇÃO,

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 12 E REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 1º DE MARÇO DE 2013.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 779414 Nr: 32867-23.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALBERTO DE ALMEIDA DA PAIXÃO
SÍNDICO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO



ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: (...) ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE ALBERTO DE ALMEIDA PAIXÃO, NO VALOR DE R\$ 6.033,45 (SEIS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO ORIUNDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0146600-11.2010.5.23.0022 – 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

CASO HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INSCREVENDO-O COMO PRIVILEGIADO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 83 DA LEI 11.101/2005.

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 781860 Nr: 35479-31.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON CARLOS SACONI
SÍNDICO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): BERGAMACHI CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: SENDO ASSIM, RECEBO A PRESENTE HABILITAÇÃO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE INCLUA O PRESENTE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 25.696,81 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), EM NOME DE ADILSON CARLOS SACONI, CPF 345.750.301-04, CLASSIFICADO COMO CRÉDITO TRABALHISTA, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES.

P.R.I. E TRANSITADO EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Cod.Proc.: 730495 Nr: 26558-20.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON DE ALMEIDA MACHADO
SÍNDICO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA INCLUIR O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INSCREVENDO-O COMO PRIVILEGIADO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 83 DA LEI 11.101/2005.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 781863 Nr: 35482-83.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO RUMACHELLA DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS RIBERTO VOLPATO

REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A RECUPERANDA , PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE, NESTE FEITO.

Cod.Proc.: 818466 Nr: 24806-42.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS

PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANIA GIL DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANO COLLÉGIO ALVES

REQUERIDO(A): OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA - PROCURADOR GERAL DE CACERES-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA QUE APRESENTE PERANTE ESTE JUÍZO, SOB PENA DE DEVOUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, A VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE A CENTRAL DE MANDADOS NÃO ACEITA CÓPIA OU SEGUNDA VIA DO MESMO.

Cod.Proc.: 781872 Nr: 35491-45.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KENNEDHY ALVES ALMEIDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VALÉRIA GRECCO TEIXEIRA

REQUERIDO(A): COTTON KING LTDA

ADVOGADO: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A RECUPERANDA , PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE, NESTE FEITO.

Cod.Proc.: 768451 Nr: 21344-14.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GECIMAR DE MENEZES

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA COTTON KING LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A RECUPERANDA PARA MANIFESTAR-SE NESTE FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 771921 Nr: 25005-98.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIÉGE MACHADO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO SANTOS DE MELLO

REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A RECUPERANDA PARA MANIFESTAR-SE NESTE FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 771933 Nr: 25017-15.2012.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURINHO GOMES PEREIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A RECUPERANDA PARA MANIFESTAR-SE NESTE FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 777437 Nr: 30803-40.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDAÇÕ VALEPARAIBANA DE ENSINO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): MACICLEIDE BEZERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$33,41 (TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTA, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU



SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 792457 Nr: 46552-97.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAMELA DE SOUZA SILVA POSSAMAI

REQUERENTE: RAIANA DE SOUZA E SILVA

REQUERENTE: NOILI APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL

REQUERIDO(A): RONALDO FERNANDES FRANÇA E SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$30,08 (TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS)CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO E R\$ 33,36 (TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) ACLIMAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 792461 Nr: 46556-37.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANIA ROSSATO

REQUERENTE: ISABELA ROSSATO DE LORENZI

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: IONARA SANTOS DA SILVA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARCOS DE LORENZI CANCELIER

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$30,08 (TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS)CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO E R\$ 33,36 (TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) ACLIMAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 800162 Nr: 6582-56.2013.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGER LUIZ ITAI

ADVOGADO: FATIMA DE OLIVEIRA BOUNAFINA

REQUERIDO(A): SALEM ZUGAIR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$38,11 (TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 776900 Nr: 30234-39.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO HORTO S/C LTDA

ADVOGADO: GUILHERME PEGORARO

ADVOGADO: ANA CAROLINA MARZIONA RODRIGUES

REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO PREZA ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$29,83(VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 779038 Nr: 32472-31.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO

REQUERIDO(A): BRAS DE FREITAS AZAMBUJA

REQUERIDO(A): ZITA DIAS DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$114,36

(CENTO E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 792228 Nr: 46325-10.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NUTRIPURA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

REQUERIDO(A): CASA DO ADUBO LTDA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$47,66 (QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 792020 Nr: 46112-04.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$57,18 (CINQUENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 777357 Nr: 30717-69.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$30,08 (TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):MARCEMILA MELLO REIS PENNER

ESCRIVÃO(Ã):ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER

EXPEDIENTE:2013/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 303091 Nr: 816-87.2011.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GLEISON CARLOS LEITE DE BARROS

ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU GLEISON CARLOS, DRº RAFAEL PANZARINI A, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.

Expediente



JUIZ(A): MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã): ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER
EXPEDIENTE: 2013/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

84493 - 2006 \ 81. Nr: 5275-11.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CHARLENE DE SOUZA CARDOSO
RÉU(S): PATRICIA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS RÉS: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CHARLENE DE SOUZA CARDOSO E PATRICIA DE SOUZA CARDOSO, QUALIFICADAS NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

56866 - 2004 \ 136. Nr: 6683-08.2004.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: ANTENOR FADINI- OAB/MT 3.017
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ CARLOS DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

84317 - 2006 \ 77. Nr: 5111-46.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADEMAR LUIZ BRUN
ADVOGADO: MIRIAN DA COSTA LIMA MENESES
INTIMAÇÃO: ADVOGADA DO RÉU: DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 386, INCISOS III E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA OFERECIDA, PARA ABSOLVER ADEMAR LUIZ BRUN.

83920 - 2006 \ 71. Nr: 4723-46.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERTON PEREIRA LEITE OU EVERTHON PEREIRA LEITE
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU DOS TERMOS DA SENTENÇA DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EVERTON PEREIRA LEITE, QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO III, 115 E ARTIGO 119, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

92824 - 2006 \ 216. Nr: 12692-15.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
RÉU(S): M. L. DE L.
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU DOS TERMOS DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E PROVA SUFICIENTE DA MATERIALIDADE DELITIVA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO MICHEL LOJOR DE LIMA, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL C.C. A LEI N.º 8.072/90.

87883 - 2006 \ 132. Nr: 8109-84.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ PINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

80689 - 2006 \ 23. Nr: 1638-52.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CELSO PERINI
RÉU(S): ANÉLIO MAZZOCO
RÉU(S): CLÁUDIO LUÍS ONZI
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI
ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS RÉUS: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 619, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CELSO PERINI, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

84499 - 2006 \ 83. Nr: 5282-03.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO PERES DE PONTES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU DOS TERMOS DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ AUGUSTO PERES DE PONTES, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA DE FLS. 02/03, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

18284 - 2000 \ 140. Nr: 1484-44.2000.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): ROSA MARCIANO
ADVOGADO: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA RÉ DOS TERMOS DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSA MARCIANO, QUALIFICADA NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO V, E 119, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

JUIZ(A): MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃO(Ã): ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER
EXPEDIENTE: 2013/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

86036 - 2006 \ 107. Nr: 6656-54.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADINEI MARQUES DA ROCHA
RÉU(S): RUBENS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.
DEFIRO, PARA OS DEVIDOS FINS E PELO PRAZO LEGAL, O PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DR. ABEL ALBINO DE ARRUDA (FLS. 352), ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO ACUSADO ADINEI MARQUES DA ROCHA. NADA SENDO REQUERIDO, VISTAS ÀS PARTES PARA OFERECIMENTO DOS MEMORIAIS.

JUIZ(A): MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã): ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER
EXPEDIENTE: 2013/60

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****Cod.Proc.: 342912 Nr: 2922-51.2013.811.0042**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): OTANISIO GERALDO ELIAS DE LIMA
RÉU(S): ALEXANDRO DE ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU OTANISIO GERALDO ELIAS DE LIMA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS.

JUIZ(A): MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã): ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER
EXPEDIENTE: 2013/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**87380 - 2006 \ 131. Nr: 7659-44.2006.811.0042**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROBSON ANTÔNIO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO: WELLIGTON SILVA
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBSON ANTÔNIO DA SILVA PASSOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FL. 02/04, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 109, INCISO III E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

8ª Vara Criminal**Expediente****COMARCA DE CUIABÁ****OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

JUIZ(A) EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO ARAUJO
ESCRIVÃO(Ã): EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
EXPEDIENTE: 2013/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**Cod.Proc.: 148887 Nr: 16145-13.2009.811.0042**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): KLEVERSON OU KLEBERSON FERNANDO SILVA DE SOUZA
RÉU(S): DAYVISON OU DAIVISON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA OAB/MT 5926 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14:30 HORAS.

116587 - 2008 \ 249. Nr: 4491-63.2008.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ODINEY DA SILVA RODRIGUES
RÉU(S): RICARDO SALGADO MAGALHÃES
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: SILBENIA CALDAS ABREU
INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRA. SILBENIA CALDAS ABREU (OAB/MT 13.337) DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 15:30 HORAS.

138897 - 2011 \ 212. Nr: 6184-48.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EUBES LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO PAROLIN

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO JOSE ANTONIO PAROLIN OAB/MT 8023 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14:30 HORAS.

97655 - 2011 \ 247. Nr: 3838-95.2007.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO OAB/MT 1933 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

307118 - 2011 \ 85. Nr: 19731-24.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): THIAGO QUEIROZ LOPES
ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR JULIANO DIAS CORREA OAB/MT 11583 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 303523 Nr: 1229-03.2011.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEDINEI LIBORIO FELICIANO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO CLEDINEI LIBORIO FELICIANO OAB/MT 7527 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 159956 Nr: 7288-41.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO BENEDITO MAYER

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO CARLOS GARCIA DE ALMEIDA OAB/MT 2573 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 155036 Nr: 2384-75.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONARDO FEITOSA PEREIRA

ADVOGADO: BENEDITO RUBENS DE AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR BENEDITO RUBENS DE AMORIM OAB/MT 3785 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 345527 Nr: 5900-98.2013.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ILMAR RAMOS LANÇONI

RÉU(S): MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB/MT 12882 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 18 DE JULHO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 344994 Nr: 5263-50.2013.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO DE SOUSA SANTOS

RÉU(S): DEMETRIOS PEREIRA SOBRINHO



RÉU(S): MARCELO SOARES BARBOSA
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 ADVOGADO: WILSON LUIZ FABRI
 ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS WILSON LUIZ FABRI OAB/SP 143.218 E ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB/MT 5906 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 302443 Nr: 224-43.2011.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MARCELO SANTANA
 RÉU(S): MARCIO SALES DE FREITAS
 ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO
 ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
 ADVOGADO: SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS ALMAR BUSNELLO OAB/MT 12213, SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS OAB/MT 10.525, BEM COMO AS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO SALES OS ADVOGADOS: ALEX JOSÉ DA SILVA E RAFAEL PANZARINI DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 346271 Nr: 6773-98.2013.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): PAULO FERNANDO FERREIRA SILVA
 RÉU(S): PEDRO CARLOS ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB/MT 9.172
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB/MT 9.172-B DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 306730 Nr: 5143-75.2011.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): TÉCIO DA SILVA PINTO
 ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO EDIBERTO VAZ GUIMARÃES OAB/MT 9788 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 347098 Nr: 7747-38.2013.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): LUENIO CÉSAR RONDON ROCHA OU LUENIO CEZAR RONDON ROCHA
 ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA NADESKA CALMON FREITAS OAB/MT 11548 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

11ª Vara Criminal - J. Militar

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES

EXPEDIENTE:2013/100

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 149950 Nr: 17085-75.2009.811.0042

AÇÃO: PROCESSO CRIME MILITAR (ART. 34 E SS DO CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): VANDERLEI JOSÉ ALVES

RÉU(S): JOSÉ APARECIDO MATIAS VIEIRA
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. ANDERSON ROSSINI OAB/MT 9086-B, ACERCA DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO PARA INSQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DOS AUTOS EM EPIGRAFE, DESIGNADA PARA 02 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 16H30MIN, NO PLENÁRIO DA JUSTIÇA MILITAR DO FÓRUM DE CUIABÁ.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 19842-42.2009.811.0042 – CÓD. 152374

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLODIS ANTONIO MENEGAZ

: DR. NADER THOMÉ NETO, OAB/MT Nº11.890-B, DR. JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, OAB/MT Nº 3.666, DRª VIVIANE SANTIN RODRIGUES, OAB/MT Nº 4.206.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS supra qualificados, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/08/2013, às 14:00 horas, bem como da Carta Precatória expedida à Comarca de Juína - MT, com a finalidade de inquirir a testemunha GIOVANI TOMASINI.

DECISÃO/DESPACHO: "...Desta forma, já tendo sido recebida a denúncia, juridicamente, na presente fase processual, não há possibilidade de rejeitá-la, motivo pelo qual deixo de acolher o requerimento da defesa neste sentido. Isto posto e verificando, ainda, não haver a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, em obediência ao disposto no artigo 399 do mesmo diploma legal, designo o dia 01 de agosto de 2013, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se ou requisitem-se as testemunhas, conforme o caso. Intimem-se, ainda, acusado, Defesa e Ministério Público. Considerando que a testemunha GIOVANI TOMASINI (fl. 249) reside na Comarca de Juína/MT, expeça-se carta precatória, com o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento, com a finalidade de intimar e inquirir a referida testemunha. Cientifique-se a Defesa da expedição de carta precatória para que possa acompanhar o seu cumprimento no Juízo deprecado, conforme determina no item 7.3.6 da CNGC. Expeça-se o necessário. Quando da entrega dos mandados, cientifique-se o Senhor oficial de justiça a devolvê-los devidamente cumpridos dentro do prazo legal, ou, caso haja impossibilidade justificada, no mínimo com antecedência de 10 (dez) dias da audiência. Deverá, ainda, o oficial de justiça proceder a tantas diligências quantas forem necessárias ao fiel cumprimento dos mandados, tudo devidamente certificado nos autos. Cumpra-se com urgência por se tratar de processo inserido na meta 18 do CNJ..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ismaela de Deus S. T. da Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de julho de 2013.

Mariethy Steffania Rezende Veloso

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: DIAS**AUTOS Nº 19941-46.2008.811.0042 –**CÓD. 165285**ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LOURIVAL XAVIER DA SILVA

: **DR. GERSON MEDEIROS, OAB/MT Nº 5637, DRª RAFAELLA MEDEIROS, OAB/MT Nº 13562.**FINALIDADE: **INTIMAR OS ADVOGADOS supra qualificados, da Carta Precatória expedida à Comarca de Sinop-MT, para interrogar o acusado: LOURIVAL XAVIER DA SILVA, a com de que possam acompanhar o seu cumprimento no Juízo Deprecado.**

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...Reanalizando os autos, verifico que realmente não existem mais testemunhas a ser inquiridas, razão pela qual revogo o despacho de fls. 1163/1164, cancelando a audiência designada para o dia 20/08/2013, às 16:30 horas. Libere-se a pauta. Junte-se a estes autos cópia do CD com o depoimento da testemunha Dalme Jurema Pereira da Silva, inquirida nos autos principais, conforme determinado em 04/04/2012 (fls. 1126). **Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sinop/MT, a fim de que seja procedido o interrogatório do réu naquela Comarca, devendo ser consignado o endereço fornecido pelo réu às fls. 1140. Registre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da missiva, considerando tratar-se de processo inserido na Meta nº. 18/2013-CNJ, o qual deverá ser julgado até 31/12/2013. Cientifiquem-se as partes da expedição da carta, a fim de que possam acompanhar o seu cumprimento no Juízo Deprecado.** Realizado o interrogatório do réu, dê-se vistas as partes para que se manifestem sobre a necessidade de realização de diligências. Nada sendo requerido, passem as partes às alegações finais, na ordem e no prazo previsto no Artigo 403, §3º, do CPP. Cumpra-se...".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ismaela de Deus S. T. da Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de julho de 2013.

Mariethy Steffania Rezende Veloso

Vara Especializada em Direito Agrário**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DIREITO AGRÁRIO

JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM

ESCRIVÃO(Ã):ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA

EXPEDIENTE:2013/77

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 751166 Nr: 2913-29.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADÃO GOMES DE ARAÚJO

E OUTROS.

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): ESPOLIO DE ADEMAR CAIXETA DE CASTRO

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

ADVOGADO: HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI

ADVOGADO: MARTA BARRETO HIDALGO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ DE QUE, POR DETERMINAÇÃO DA MM JUÍZA DE DIREITO DRA.

ADRIANA SANT' ANNA CONINGHAM, TENDO EM VISTA QUE ESTARÁ DE

LICENÇA NO PERÍODO DE 15 A 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DO DIA 16/07/13 PARA O DIA 22/07/2013, AS 14 HORAS. NADA MAIS.

Juizados Especiais Cíveis**Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá****Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

JUIZ(A):LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA

ESCRIVÃO(Ã):FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO

EXPEDIENTE:2013/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

38353 - 2007 \ 3487. Nr: 7235-75.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LUCIDIO FERREIRA MENDES FILHO

ADVOGADO: FERNANDA DE FARIA MENDES SILVA

RECLAMADO: VIVO S/A - TELEFONIA CELULAR

ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 181/183. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS CONCLUSO.

55198 - 2008 \ 2533. Nr: 5184-57.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ADVANCE ÓTICA E JOALHERIA LTDA

ADVOGADO: DAVI FRANCISCO CAVALCANTE

RECLAMADO: JUSSINEIDE GRANJEIRO DUQUE DE FARIA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III E ARTIGO 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 50/51) PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NOS ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

38219 - 2007 \ 3424. Nr: 7102-33.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: GIANCARLO SANTOS

RECLAMADO: ALEX SANDRO ALVES DE SOUZA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: NÃO LOGRANDO O EXEQUENTE ÊXITO EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

27703 - 2006 \ 1851. Nr: 3941-49.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SANDRA MATHEUS VIEIRA - ME

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIN

RECLAMADO: ROBSON RODRIGUES PEREIRA - ME

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: NÃO LOGRANDO O EXEQUENTE ÊXITO EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE



IMPÕE. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

54322 - 2008 \ 2119. Nr: 4320-19.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARCEL DE SOUZA-ME

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA GIL

RECLAMADO: CELINA MARIA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, O EXEQUENTE QUEDOU-SE INERTE (FL. 124) E CONSIDERANDO QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

21949 - 2005 \ 2053. Nr: 4312-47.2005.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ARMANDO JOSÉ DALL PIZZOLO

ADVOGADO: FRANCISMÁRIO M. VASCONCELOS

RECLAMADO: LOIRA E MORENA IND. E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, O EXEQUENTE QUEDOU-SE INERTE (FL. 78/79) E, CONSIDERANDO QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

22777 - 2005 \ 2456. Nr: 5136-06.2005.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELISANGELA CATARINA RONDON

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

RECLAMADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III E ARTIGO 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 159/160) PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NOS ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

36166 - 2007 \ 2434. Nr: 5055-86.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EURIDES DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE LUIS MAIA DE ALMEIDA

RECLAMADO: RENASCE JOALHERIA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PLEITEIA O EXEQUENTE A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE BENS PERTENCENTES AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, ADUZINDO QUE A RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS DEMONSTRA O DESVIO DE RESPONSABILIDADE E A INTENÇÃO DA EXECUTADA EM NÃO ADIMPLIR O DÉBITO, TODAVIA, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A RETIRADA DE SÓCIOS OCORREU MUITO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO EM COMENTO. ADEMAIS, É CEDIÇO QUE PARA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E CONSEQUENTE PENHORA DOS BENS

PARTICULARES DOS SÓCIOS, CONFORME PRETENSÃO DO EXEQUENTE, DEVE FICAR DEMONSTRADO O ABUSO DO DIREITO, EXCESSO OU DESVIO DE PODER POR PARTE DOS CONTROLADORES DA SOCIEDADE. IN CASU, NÃO VERIFICO NENHUM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS DA RECLAMADA, PORQUANTO, O EXEQUENTE SIMPLEMENTE REQUEREU A PENHORA DOS BENS DOS SÓCIOS DA EXECUTADA SEM COMPROVAR A PRÁTICA DE QUALQUER ATO FRAUDULENTO OU CONTRÁRIO À LEI NA CONDUÇÃO DA EMPRESA, TORNANDO-SE, NESSE MOMENTO, INVIÁVEL O ACOLHIMENTO DO PEDIDO. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 79/84). DESTARTE, DIGA O EXEQUENTE SE PERSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. INTIME-SE

52576 - 2008 \ 1264. Nr: 2586-33.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOÃO NICOLA ALBANES

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE ALMEIDA CALDEIRA

RECLAMADO: BRUMATHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: KOLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CONSOANTE SE VERIFICA DA CONSULTA REALIZADA NO SISTEMA RENAJUD, TODOS OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS ESTÃO COM RESTRIÇÕES, RAZÃO PELA QUAL INSERI APENAS RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. DESSE MODO, DIGA O EXEQUENTE SE PERSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. INTIME-SE.

54137 - 2008 \ 2026. Nr: 4127-04.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ADVANCE ÓTICA E JOALHERIA LTDA

ADVOGADO: DAVI FRANCISCO CAVALCANTE

RECLAMADO: NEIZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ANTE A INFORMAÇÃO DO RENAJUD QUE NÃO EXISTE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, DIGA A EXEQUENTE SE PERSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE.

32388 - 2007 \ 625. Nr: 1314-38.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO: VANESSA ALVES CONTÓ

RECLAMADO: GABRIEL CONRADO VIVANCO SANDOVAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INDEFIRO O PEDIDO PARA OFICIAR O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POIS COMPETE À PARTE INTERESSADA REALIZAR DILIGÊNCIA NO CARTÓRIO E, TRAZER CÓPIA DE MATRÍCULA DE IMÓVEL DESEMBARAÇADO. ANTE A INFORMAÇÃO DO RENAJUD QUE NÃO EXISTE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, DIGA A EXEQUENTE SE PERSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE.

2997 - 2002 \ 176. Nr: 183-04.2002.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EFIGENIA LUIZ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): AMADEUS SILVERO DA SILVA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->PARALISAÇÃO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES: O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO HÁ UM ANO, SEM QUE AS PARTES INTERESSADAS SE MANIFESTEM. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS (ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº.



9.099/95). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

35012 - 2007 \ 1895. Nr: 3920-39.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME (LUZ & CIA)

RECLAMADO: R. COSTA - ME

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A EXEQUENTE FORA INTIMADA PESSOALMENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 29, PORÉM QUEDOU-SE INERTE, (FL. 30/V). EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS (ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº. 9.099/95). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

52980 - 2008 \ 1471. Nr: 2999-46.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MOACIR ATAIDES THOMANN

ADVOGADO: DAVI FRANCISCO CAVALCANTE

RECLAMADO: FRANCISCO AUGUSTO DELGADO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INDEFIRO O PEDIDO (FL. 21).

OBSERVO QUE EM 13/08/2008 AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS SOBRE A SENTENÇA DE FL. 17, TODAVIA, PERMANECERAM INERTES. ASSIM, CASO A RECLAMANTE POSSUA INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DISTRIBUÍ-LO NO SISTEMA PROJUDI, PARA QUE POSSA, DORAVANTE, TRAMITAR ELETRONICAMENTE. DESTARTE, EM SE TRATANDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PARA DISTRIBUIR NO PROJUDI, A EXEQUENTE DEVERÁ ANEXAR CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E SENTENÇA. INTIME-SE. ARQUIVE-SE.

51195 - 2008 \ 776. Nr: 1564-37.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CLEODSON ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANA KELCIAF. DE FREITAS GONÇALVES

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CONSIDERANDO A CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DO RECLAMANTE, EXTRAÍDAS TANTO DA SUA EXORDIAL, COMO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 27/33, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDA ÀS FLS. 101/109. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO RELATIVO AO RECURSO INOMINADO (FLS. 101/109), SOB PENA DE DESERÇÃO. COM A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO RECOLHIMENTO DO PREPARO E, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. APÓS, ANTE A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES (FLS. 113/125), ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À APRECIÇÃO DA TURMA RECURSAL.

30196 - 2006 \ 3022. Nr: 6403-76.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: THELMA CRISTINA BARRETO DA SILVA

ADVOGADO: GERMANO LEITE DE MELLO

RECLAMADO: EDILSON R. DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 106/107), POIS CABE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE INFORMAR QUAIS OS BENS DO EXECUTADO ESTÃO PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A RECLAMANTE PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE.

13876 - 2004 \ 1216. Nr: 2033-25.2004.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SEBASTIÃO SILVA

ADVOGADO: VALDECIR CALÇA

ADVOGADO: KATIA CRISANTO

RECLAMADO: LOSANGO PROMOTORA DE VNEDAS LTDA

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE HOUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO E QUE O RECORRENTE FORA INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS REFERENTES À TABELA "D" (FL. 100). ENTRETANTO, NÃO OBSTANTE PETICIONAR REQUERENDO A JUNTADA DO ALUDIDO COMPROVANTE, VERIFICO QUE A RECORRENTE NÃO JUNTOU AS CUSTAS, MAS TÃO SOMENTE O SUBSTABELECIMENTO, O QUE ENSEJA O JULGAMENTO DE DESERÇÃO, NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 33/2008-CGJ E DO § 1º, DO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95. ASSIM, JULGO DESERTO O RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DO RECOLHIMENTO DO PREPARO, NO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS APÓS A INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE.

56055 - 2012 \ 34. Nr: 1937-81.2006.811.0057

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: KHRISTIAN SANTANA RAMOS

RECLAMADO: JOSE CARLOS ZILIANI

ADVOGADO: ADRIANO HERNANDES FRANCO ZILIANI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE O EXECUTADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR ONDE ESTÁ LOCALIZADA A GRADE ARADORA PARA TRATOR DE ESTEIRA COM CONTROLE REMOTO 14X32 DISCOS, OFERECIDA À PENHORA NAS FLS. 172/174. APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO CONSOANTE DETERMINADO NA SENTENÇA DE FL. 182/183. CUMPRE-SE.

37091 - 2007 \ 2883. Nr: 5976-45.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SERGIO LUIZ DO AMARAL FRANCO

RECLAMADO: VILMA VIERA MARTINS

ADVOGADO: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO HÁ UM ANO, SEM QUE AS PARTES INTERESSADAS SE MANIFESTEM. ADEMAIS, CONSOANTE AR DE FL. 47, FORA EXPEDIDA INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TODAVIA, NÃO FORA EFETIVADA EM RAZÃO DA DESÍDIA DO RECLAMANTE, QUE MUDOU-SE E NÃO INFORMOU AO JUÍZO O SEU NOVO ENDEREÇO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS (ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº. 9.099/95). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

55563 - 2008 \ 2714. Nr: 5554-36.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DI CAPRI

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANSER

RECLAMADO: PAULO NAZARENO RORIZ GUIMARÃES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III E ARTIGO 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 73/78) PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NOS ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

53902 - 2008 \ 1914. Nr: 3901-96.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VERA LICIA ARIMATEIA SILVA

ADVOGADO: REGINA ALVES DA CUNHA

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A



SEJA REQUERIDA OU PRODUZIDA VISANDO À LOCALIZAÇÃO DA DEVEDORA E/OU DE BENS PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. DESTA FORMA, NÃO LOGRANDO A RECLAMANTE ÊXITO EM LOCALIZAR A DEVEDORA E/OU BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, FICANDO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE.

54541 - 2008 \ 2222. Nr: 4530-70.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MORIZZO & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO: LUIS CLÁUDIO NASCIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE DE SOUZA SANTOS SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO

RECLAMADO: CENTRUS- CENTRAIS FRIGORIFICAS DO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: NÃO OBSTANTE RECONHECER O DIREITO DO RECLAMANTE EM RECEBER O SEU CRÉDITO, É CERTO QUE O PROCESSO NÃO PODE PERMANECER SUSPENSO, SEM QUE NENHUMA DILIGÊNCIA SEJA REQUERIDA OU PRODUZIDA VISANDO À LOCALIZAÇÃO DA DEVEDORA E/OU DE BENS PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. DESTA FORMA, NÃO LOGRANDO A RECLAMANTE ÊXITO EM LOCALIZAR A DEVEDORA E/OU BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, FICANDO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE.

27786 - 2006 \ 1890. Nr: 3989-08.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RÔMULO MIRAPALHETE DE MEDEIROS

ADVOGADO: LEONARDO ASSUMPÇÃO

ADVOGADO: LIVIA LEIA DA SILVA

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CONSIDERANDO A PENHORA ONLINE REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO. EM SEGUIDA, OFICIE-SE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REQUERENDO A ABERTURA DE SUBCONTA EM RELAÇÃO A ESTES AUTOS E, A VINCULAÇÃO DE TODA A IMPORTÂNCIA PENHORADA.

56030 - 2012 \ 24. Nr: 2755-62.2008.811.0057

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: BRILHANTE GAS LTDA-ME

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR

RECLAMADO: MAXIMA DISQUE AGUA E GAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ABREU

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ANTE A RESPOSTA NEGATIVA ORIUNDA DO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO A INFORMAÇÃO DO RENAJUD QUE NÃO EXISTE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

27542 - 2006 \ 1778. Nr: 3750-04.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA S. JUNIOR

ADVOGADO: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR

RECLAMADO: CELIO SOUZA MOTTA

ADVOGADO: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: OBSERVO QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS (FLS. 73/75) DÃO CONTA QUE A OBRIGAÇÃO FORA ADIMPLIDA EM SUA TOTALIDADE, NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER REQUERIDO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. ARQUIVE-SE.

36929 - 2007 \ 2807. Nr: 5815-35.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SANDRA MARIA FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

RECLAMADO: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO: RÓBER CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: CLARISSA PORTO FLORES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III E ARTIGO 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 127/128) PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NOS ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

8682 - 2003 \ 2209. Nr: 2358-34.2003.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANE MAZIERO MATOS

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

REQUERIDO(A): KALIL JORGE HADDAD ALLI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ANTE A RESPOSTA NEGATIVA ORIUNDA DO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO A INFORMAÇÃO DO RENAJUD QUE NÃO EXISTE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

51819 - 2008 \ 904. Nr: 1857-07.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RICARDO NIGRO

ADVOGADO: DIOGO GALVAN

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CONSIDERANDO A PENHORA ONLINE REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO. EM SEGUIDA, OFICIE-SE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REQUERENDO A ABERTURA DE SUBCONTA EM RELAÇÃO A ESTES AUTOS E, A VINCULAÇÃO DE TODA A IMPORTÂNCIA PENHORADA.

18057 - 2005 \ 237. Nr: 523-40.2005.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA



ADVOGADO: RODRIGO DIRENE DE MORAES
RECLAMADO: LUIZ GABRIEL CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: A TENTATIVA DE PENHORA ON-LINE RESTOU INFRUTÍFERA ANTE O SALDO ÍNFIMO LOCALIZADO NAS CONTAS DO EXECUTADO. REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD INSERI APENAS RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DO DEVEDOR, JÁ QUE, POR ESTAREM ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, TORNA-SE INVIÁVEL SUA PENHORA NESTE MOMENTO, NOTADAMENTE EM FACE DA INVIABILIDADE DE SE LEVAR À HASTA PÚBLICA BEM QUE AINDA NÃO É CONSIDERADO DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, QUE DELE NÃO PODE DISPOR. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

53091 - 2008 \ 1528. Nr: 3098-16.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MOACIR ATAIDES THOMANN

RECLAMADO: VALDIVINO VIEIRA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: O EXEQUENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, BEM COMO FORA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 48/V E QUEDOU-SE INERTE (FL. 52). ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95 E ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

16429 - 2004 \ 1479. Nr: 2584-05.2004.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SALVADOR GARCIA

ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO

RECLAMADO: VILMA BENEDITA SILVA FERREIRA (MAIS 1 RÉU)

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: O EXEQUENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, BEM COMO FORA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 76 E QUEDOU-SE INERTE (FL. 79). ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95 E ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

32917 - 2007 \ 881. Nr: 1843-57.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELIZABETH AIRES DE CERQUEIRA

ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO

ADVOGADO: ODAIR A. BUSQUIA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM - TELEMAT

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: EM QUE PESE A CERTIDÃO DE FL. 330 INFORMAR QUE TRANSCORREU EM BRANCO O PRAZO PARA A RECLAMADA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, OBSERVO QUE A INTIMAÇÃO FORA REALIZADA EM NOME DO DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (FL. 328), TODAVIA, NA PETIÇÃO DE FL. 271 A EMPRESA DEMANDADA FAZ REQUERIMENTO EXPRESSO QUE AS FUTURAS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS EM NOME DO DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA. ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR MEIO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO AS FLS. 271 E 277/281 PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (ART. 42, § 2º DA LEI 9.099/95). TRANSCORRIDO O PRAZO COM O SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS À APRECIÇÃO DA TURMA RECURSAL.

56062 - 2012 \ 27. Nr: 1050-34.2005.811.0057

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: BRADIESEL AUTO PARTS LTDA

ADVOGADO: CAMILA SILVA COIMBRA

ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA

RECLAMADO: IVANILDA DOS SANTOS INDUSTRIA EPP

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS: O EXEQUENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, BEM COMO FORA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO FLS. 81 E QUEDOU-SE INERTE (FL. 82). ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95 E ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE.

21018 - 2005 \ 1616. Nr: 3408-27.2005.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: GARDENIA COMERCIO DE FLORES LDTA-ME - "ARTE E ROSAS"

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

RECLAMADO: ANCELMO MENEGUSSE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 475-B, CAPUT, DO CPC, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

19766 - 2005 \ 1035. Nr: 2237-35.2005.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: OZIEL CAMARA

ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE

ADVOGADO: ERICK SOARES TELES

RECLAMADO: MAURO CEZAR CARNEIRO DE ABREU

ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ESTEVAO MANOEL ALVES CORRÊA FILHO

ADVOGADO: VANESSA NABARRETE L. MARTHA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: A TENTATIVA DE PENHORA ON-LINE RESTOU INFRUTÍFERA ANTE A AUSÊNCIA DE SALDO EM NOME DO EXECUTADO. REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD INSERI APENAS RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DO DEVEDOR, JÁ QUE, POR ESTAR ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, TORNA-SE INVIÁVEL SUA PENHORA NESTE MOMENTO, NOTADAMENTE EM FACE DA INVIABILIDADE DE SE LEVAR À HASTA PÚBLICA BEM QUE AINDA NÃO É CONSIDERADO DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, QUE DELE NÃO PODE DISPOR. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

32700 - 2007 \ 776. Nr: 1625-29.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: PABLO F. D PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS

ADVOGADO: LÉA TORQUATO DE ALMEIDA

RECLAMADO: VALMIR EDSON WAYHS

ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: OBSERVO QUE O RECORRENTE FORA INTIMADO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO CONCEDEU O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO, TODAVIA, PERMANECIU INERTE. ASSIM, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI EFETUADO O DEVIDO PREPARO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 80 DO ENCONTRO NACIONAL DOS COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS, JULGO DESERTO O RECURSO. INTIMEM-SE.

54938 - 2008 \ 2407. Nr: 4950-75.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL



E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA
 RECLAMADO: CENTRO MEDICO TIJUCAL
 ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ANTE A RESPOSTA NEGATIVA ORIUNDA DO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO A INFORMAÇÃO DO RENAJUD QUE NÃO EXISTE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

31007 - 2006 \ 3407. Nr: 7203-07.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NELSON SANTANA NUNES
 ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
 RECLAMADO: EMBRATEL - TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO
 ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVEA DE VACONCELLOS
 ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS, NA FORMA DOS ARTS. 535 E SEGUINTE DO CPC, PARA DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM FACE DA RECLAMADA TELEFÔNICA. DESTARTE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 475-B, CAPUT, DO CPC, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (ART. 475-J, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). NO MAIS, PERMANECE A SENTENÇA COMO ESTÁ PUBLICADA. CUMPRE-SE.

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro

Portaria

PORTARIA Nº 17/2013 - JECRIM

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Cristina Silva Mendes, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado da Capital, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei;

- Considerando as Leis Estaduais de nº 9.319/2010, nº 8.709/2007 e 8814/2008 que determinam o lotacionograma e a nomenclatura dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

RESOLVE:

Nomear a Sra. **TELMA BASILIO OLIVEIRA**, matrícula 24717, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete II (PDA – CNE – VIII) deste Juizado Especial Criminal Unificado da Capital, com efeitos a partir da publicação desta.

P.R. Cumpra-se remetendo cópias ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato.

Cuiabá, 08 de julho de 2013

Dra. Ana Cristina Silva Mendes
 Juíza de Direito

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): LUIZ ANTONIO SARI
 ESCRIVÃO(Ã): EDUARDO ROCHA PASSOS

EXPEDIENTE: 2013/59

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 715084 Nr: 10338-27.2012.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): ANDRE RICARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. SEBASTIÃO PAULA DO CARMO JUNIOR, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 32.

IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

Cod.Proc.: 717478 Nr: 12917-45.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA FRANÇA DE MORAES

ADVOGADO: GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JÚNIOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 62/98, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 715154 Nr: 10408-44.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ PRUDENCIANO

ADVOGADO: SIDINEIA DELFINO L. FALCO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DRA. SIDNÉIA DELFINO LIRA FALCO, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 115/161, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 707619 Nr: 2414-62.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO LOPES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ROGER MAURICIO CAMPOS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. ROGER MAURICIO CAMPOS DOS SANTOS, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 120/142, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 715705 Nr: 11013-87.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEIR DE JESUS

ADVOGADO: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. FELIPE BORTOLI NINIS EMMERICK, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/195, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 715493 Nr: 10777-38.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON NOVAES DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

REQUERIDO(A): BANCO ITAU CARD S/A

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. FELIPE BORTOLI NINIS



EMMERICK, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/95, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 714659 Nr: 9884-47.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO PEDRO AMORIM

ADVOGADO: WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO IBIBANK

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/65, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 716045 Nr: 11396-65.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. RICARDO ALVES ATHAIDE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/72, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 715410 Nr: 10684-75.2012.811.0003

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO DOETH

ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: KASSIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 62/83, NO PRAZO LEGAL.

REQUERER O QUE DE DIREITO

386603 - 2007 \ 18. Nr: 355-77.2007.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMERICA LTDA

ADVOGADO: JULIO TARDIN

REQUERIDO(A): UBALDINA ESTEVES DE MENIS GODOI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. JULIO TARDIN, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

349774 - 2005 \ 182. Nr: 4960-37.2005.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): JONAS LEMOS DE CARVALHO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. DUILIO PIATO JUNIOR, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 443125 Nr: 11793-95.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): CARLOS NUNES VIEIRA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

428939 - 2009 \ 699. Nr: 11052-89.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): ATILA NOGUEIRA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

394615 - 2007 \ 385. Nr: 8066-36.2007.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGROPECUARIA MAGGI LTDA

EXECUTADOS(AS): MAURICIO PAVAN (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

418039 - 2009 \ 51. Nr: 501-50.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): DARIO DANIEL DE LIMA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

285173 - 2002 \ 24. Nr: 896-86.2002.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELÉTRICA SERPAL LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

RÉU(S): CLEONICE DE FATIMA VELOZO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 433789 Nr: 2455-97.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. CELSO MARCON, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

424626 - 2009 \ 421. Nr: 6806-50.2009.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO



ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): SUELI DOS SANTOS LEMES

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

402939 - 2007 \ 578. Nr: 16445-63.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JOSE AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DRA. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, FACE AO TÉRMINO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

3ª Vara Cível

Expediente

**JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2013/107**

Cod.Proc.: 706472 Nr: 1187-37.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANA FERREIRA

ADVOGADO: BRUNO FIGUEIREDO MARQUES

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

REQUERIDO(A): OCEAN AIR LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2013, ÀS 9H30MIN, CONFORME DECISÃO DE FLS. 147 A SEGUIR TRANSCRITA: "I – DEFIRO O PEDIDO À FLS. 145, PROCEDENDO AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. II - DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 09H30 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. III – INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU, PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES. IV – EXPEÇA O NECESSÁRIO."

431727 - 2010 \ 32. Nr: 387-77.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): MARCIA CRISTINA VILAS BOAS

INTIMAÇÃO: DA DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADVOGADA DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

420473 - 2009 \ 212. Nr: 2765-40.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

EXECUTADOS(AS): S APARECIDO MOREIRA ELIAS TRANSPORTE ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA

INTIMAÇÃO: DO DR.LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 115: "CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FLS.111 SEM MANIFESTAÇÃO.", BEM COMO PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 708808 Nr: 3694-68.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE AUGUSTIN

ADVOGADO: ALEXANDRE BEÇAK DAVID

ADVOGADO: DANIEL DE AGUIAR ANICETO

REQUERIDO(A): ROCCO & ZONZINI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

INTIMAÇÃO: DO DR.ALEXANDRE BEÇAK DAVID E DO DR. DANIEL DE AGUIAR ANICETO, ADVOGADOS DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 556: "CERTIFICO QUE, A PROCURAÇÃO MENCIONADO ÀS FLS. 555, NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO DO REQUERENTE."

Cod.Proc.: 705155 Nr: 13133-40.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTHUR AUGUSTIN DA SILVEIRA

ADVOGADO: DAIANA MALHEIROS DE MOURA

REQUERIDO(A): OXIFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2013, ÀS 9H, CONFORME DECISÃO DE FLS. 253/254 A SEGUIR TRANSCRITA: "A DEMANDADA OFERECERU CONTESTAÇÃO À FLS. 141/164. ALEGA, EM PRELIMINAR, A INÉPCIA DA INICIAL E PUGNA PELA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA CONTÁBIL. A ALEGAÇÃO DA RÉ DE INÉPCIA DA INICIAL É TOTALMENTE INSUBSISTENTE, VEZ QUE DA LEITURA DA PEÇA VESTIBULAR RESTA CLARO O OBJETIVO PERSEGUIDO PELO AUTOR, DECORRENDO DA NARRAÇÃO DOS FATOS A LÓGICA DO PLEITO, CUJO OBJETO RESTOU AMPLAMENTE IMPUGNADO DESDE A CONTESTAÇÃO, SENDO QUE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO DE DANOS ENCONTRA GUARIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ADEMAIS, A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É PONTO INCONTROVERSO, PORQUANTO HOUE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PELO AUTOR JUNTO À DEMANDADA. SE HÁ DISCUSSÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, OBIAMENTE É O AUTOR PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA E, AINDA, POSSUIR LEGÍTIMO INTERESSE EM PROPOR A DEMANDA JUDICIAL OBJETIVANDO A DEVIDA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, CONSIGNA-SE QUE O JUIZ, SENDO O DESTINATÁRIO REAL DA PROVA, DECIDIRÁ LIVREMENTE SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE SUA PRODUÇÃO DIANTE DO QUADRO PROBATÓRIO EXISTENTE, PODENDO INCLUSIVE DETERMINAR A SUA REALIZAÇÃO DE OFÍCIO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: (...)OS TRIBUNAIS BRASILEIROS, INCLUSIVE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÃO UNÂNIMES EM AFIRMAR A COMPETÊNCIA DO JULGADOR, NA POSIÇÃO PROCESSUAL DO DESTINATÁRIO DA PROVA, DE AQUILATAR AS NECESSÁRIAS AO SEU CONVENCIMENTO, POR OUTORGAR-LHE A LEI COMPETÊNCIA PARA SELECIONAR OS MEIOS PROBATÓRIOS REQUERIDOS, INDEFERINDO AQUELES MERAMENTE PROTETATÓRIOS OU QUE NÃO SE MOSTREM APTOS A MODIFICAR O SEU ENTENDIMENTO. (...) É SABIDO QUE A PROVA PERICIAL É NECESSÁRIA QUANDO A VERIFICAÇÃO DE UM DETERMINADO FATO, CONTROVERSO NOS AUTOS, DEPENDER DE UMA ANÁLISE MAIS APURADA FEITA POR PROFISSIONAIS DETENTORES DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS E ESPECÍFICOS. DESSA FORMA, HEI POR BEM INDEFERIR A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL DE CONTABILIDADE, POR ENTENDER SER DESPICIENDA PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. PELAS MESMAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO À EMPRESA SEMENTES PONTA VERDA, REQUERIDA PELA RÉ, PORQUANTO SE TRATA DE DILIGÊNCIA PRÓPRIA E DE INTERESSE DA PARTE. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/08/2013, ÀS 09H00. DEFIRO O PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA, QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE INTIMADO PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E



2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DEVERÁ CONSTAR QUAL DELAS SERÁ INTIMADA E QUAL COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DA OFERTA DO ROL, E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESSE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, E, AINDA, RETIRAR A CP NA ESCRIVANIA DO JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO. INTIME."

Cod.Proc.: 728513 Nr: 9305-65.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOTA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: DENISE RODEGUER

REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATO GROSSENSES S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA. DENISE RODEGUER, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.33/34 A SEGUIR TRANSCRITA: "A AUTORA PRETENDE OBTER, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, LIMINAR PARA QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSERIR SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. VISLUMBRAM-SE DOS FATOS NARRADOS NA PEÇA VESTIBULAR EVIDENTES SINAIS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA, NA FORMA PLEITEADA PELA REQUERENTE. NO CASO EM EXAME O VALOR DA FATURA ENCONTRA-SE SUB JUDICE PORQUANTO A AUTORA NÃO CONCORDA COM O VALOR COBRADO. EXSURGE DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA RÉ QUE A EMISSÃO DAS FATURAS SE DEU DE FORMA UNILATERAL, E NÃO CORRESPONDEM À UTILIZAÇÃO DE ENERGIA PELA UNIDADE CONSUMIDORA. PELA VASTA E ROBUSTA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS, A REQUERENTE VEM PAGANDO PONTUALMENTE AS FATURAS EMITIDAS, SENDO DISCUTÍVEL O VALOR ARBITRADO NA CONTA DE ENERGIA OBJETO DA LIDE. EM RAZÃO DISTO, ASSISTE-LHE O DIREITO DE DISCUTIR O ALEGADO DÉBITO, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA DEMONSTRAR, DE FORMA CLARA E PRECISA, O REAL CONSUMO DA UC EM NOME DA AUTORA. O USUÁRIO DOS SERVIÇOS NÃO PODE SER COMPELIDO A PAGAR O DÉBITO APONTADO PELA FORNECEDORA DE ENERGIA APENAS PORQUE FOI EMITIDO FATURA DE FORMA ALEATÓRIA E UNILATERAL, OBRIGANDO A SUA QUITAÇÃO MEDIANTE RESTRIÇÃO DE SEU NOME. ANCORASE-SE AI A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 273, DO CPC, POIS, A EMISSÃO DA FATURA, POR SI SÓ, NÃO DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO. O PERICULUM IN MORA E O FUNDADO RECEIO DE DANO JUSTIFICA-SE EM FACE DA POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, ALIADA A RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DA AUTORA ADVINDO DA RESTRIÇÃO DE SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (...) ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE INSERIR O NOME DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEVERÁ, AINDA, RESTABELECE O FORNECIMENTO DE ENERGIA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DA FATURA OBJETO DA LIDE. PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, FIXO MULTA DIÁRIA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). CUMPRIDA A LIMINAR CITE COMO REQUER. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. INTIME. CUMPRE, CASO NECESSÁRIO, ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. EXPEÇA O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 449881 Nr: 5061-64.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): ONILDO DIAS CAMPOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMAO

ADVOGADO: PAULO ANDRÉ ALVES DE REZENDE

ADVOGADO: CLAUDIA SOLANGE DE ALMEIDA MORAES LEMES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2013, ÀS 8H30MIN, CONFORME DECISÃO DE FLS. 348 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÕES DAS PARTES, HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL À FLS. 333/334. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 08H30. III - INTIME PESSOALMENTE AS PARTES PARA COMPARECEREM AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º- DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IV - INTIME AS TESTEMUNHAS ARROLADAS AOS AUTOS, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÁ DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, SENDO QUE A PARTE DEVERÁ RETIRAR A CP NA ESCRIVANIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DA OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO. V - CUMPRE. EXPEÇA O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 717569 Nr: 13013-60.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

REQUERIDO(A): JOSE ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 43/44 A SEGUIR TRANSCRITA: "O REQUERENTE PRETENDE QUE SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS LISTADOS (FLS. 42), PARA OBTENÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. PORÉM, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A REQUERENTE NÃO DEMONSTROU TER REALIZADO AS DILIGÊNCIAS PARA IMPULSIONAR O FEITO. NÃO CABE AO JUDICIÁRIO, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, REQUISITAR INFORMAÇÕES JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOBRE ENDEREÇO E/OU SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO EXECUTADO. IN CASU, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER EXCEPCIONALIDADE A AUTORIZAR A ATUAÇÃO DO JUÍZO. (...) EX POSITIS, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, DEVENDO O DEMANDANTE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME."

Cod.Proc.: 707009 Nr: 1757-23.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO: PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2013, ÀS 9H, CONFORME DECISÃO DE FLS. 92 A SEGUIR TRANSCRITA: "I - DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 09H00 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II - INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU, PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUÍNTES. III - EXPEÇA O NECESSÁRIO."

416404 - 2008 \ 648. Nr: 12067-30.2008.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA



ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): OZEIAS RAMOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR.EDEMILSON KOJI MOTODA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 115: "CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FLS.114Vº SEM DEPÓSITO DO BEM OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO."

392696 - 2007 \ 315. Nr: 6222-51.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MEIRE MARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

REQUERIDO(A): EXPRESSO RUBI LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO: JOÃO EBERHARDT FRANCISCO

ADVOGADO: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO

INTIMAÇÃO: DO DR.SERGIO HENRIQUE GUARESCHI E DO DR. JOÃO EBERHARDT FRANCISCO, ADVOGADO DO AUTOR E DO LITISDENUNCIADO, DA SENTENÇA DE FLS. 684/691 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E, OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA RÉ, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA PRÓPRIA REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A DEMANDADA A PAGAR À REQUERENTE, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MATERIAIS - PENSÃO - NO VALOR CORRESPONDENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O QUANTUM DEBEATOUR DEVERÁ SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO DO CONTADOR E PAGO ATÉ A DATA EM QUE A DEMANDANTE COMPLETAR 68 (SESSENTA E OITO) ANOS DE IDADE. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA LEGAIS, DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (STJ - SÚMULA 54). AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DEVERÃO SER PAGAS MENSALMENTE PELA REQUERIDA, ATUALIZADAS POR INDEXADOR OFICIAL DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA-POUPANÇA A SER ABERTA EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL, EM NOME DA REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. TRATANDO-SE DE INDENIZAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR, DETERMINO QUE A DEMANDADA PROMOVA A FORMAÇÃO DE UM CAPITAL, CAPAZ DE GARANTIR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELO PRAZO FIXADO (ATÉ QUE A VÍTIMA COMPLETE 68 ANOS DE IDADE). CONDENO, AINDA, A RÉ AO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS, ISTO EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS MÉDICAS, MEDICAMENTOS, SEÇÕES DE FISIOTERAPIA, E, AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, QUE DEVERÁ SER INSTRUÍDA COM OS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS EFETIVAMENTE EFETUADOS A QUEM DE DIREITO, COM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM FUTURA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, SENDO QUE TAIS CUSTOS SERÃO SUPOSTADOS PELA DEMANDADA. NO QUE DIZ RESPEITO AOS DANOS MORAIS, CONSIDERANDO O SOFRIMENTO, A FRUSTRAÇÃO, A TRISTEZA E DEMAIS SEQUELAS PSICOLÓGICAS DECORRENTES DO SINISTRO, CAUSADA EM FACE DE CULPA DA DEMANDADA, CONDENO A DEMANDADA, AINDA, A INDENIZAR A DEMANDANTE PELOS DANOS MORAIS, QUE ARBITRO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS A PARTIR DESTA DECISÃO. CONDENO, TAMBÉM, A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO ADVOGADO DA AUTORA, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO), CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, E DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DOS DANOS MATERIAIS. EM FACE DA LIDE SECUNDÁRIA ENTRE DENUNCIANTE E DENUNCIADA, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIÇÃO DA LIDE E, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA HDI SEGUROS S/A ACEITOU A DENUNCIÇÃO E APRESENTOU CONTESTAÇÃO, DEVERÁ INDENIZAR DIRETAMENTE A AUTORA ANTE A CONDENAÇÃO QUE FOI IMPOSTA À SEGURADA, ATÉ O LIMITE DA APÓLICE, REFERENTE À COBERTURA PARA DANOS E MATERIAIS E MORAIS. HAVENDO SALDO DEVEDOR, ESTE SERÁ SATISFEITO PELA RÉ. UMA VEZ PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA, CONDENO A LITISDENUNCIADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, A FAVOR DO ADVOGADO DA DENUNCIANTE, EM VERBA QUE FIXO EM R\$ 2.000,00

(DOIS MIL REAIS), OBSERVANDO O QUE ESTABELECE O ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, CONSTITUÍDO CAPITAL PELA RÉ, QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE - VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA. NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE RECENTEMENTE, CONFORME SE EXTRAÍ DO RECURSO ESPECIAL Nº 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS:"(...) A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007." P.R.I.C."

Cod.Proc.: 717764 Nr: 13203-23.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): TEODOMIRO LUIS DE AMORIM

INTIMAÇÃO: DA DRA. MARCIA MARIA DA SILVA, ADVOGADA DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS.46 TEOR A SEGUIR TRANSCRITO: "NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO MANDADO, DEVIDO NÃO O TER ENCONTRADO POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA". BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 707103 Nr: 1854-23.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): OSMAR SCANDIEL

ADVOGADO: FABIANE ELENISLIZIE DE OLIVEIRA SABOIA

INTIMAÇÃO: DO DR.GIULIO ALVARENGA REALE, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 38/56, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 448275 Nr: 3454-16.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREDIFIBRA S/A CFI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE.



REQUERIDO(A): EDIVANDES MEDEIROS RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 90 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO NA FORMA REQUERIDA (FLS. 87/88). II – AGUARDE NO ARQUIVO, COM BAIXA NA RELAÇÃO DE FEITOS, CONSERVANDO EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO."

Cod.Proc.: 708891 Nr: 3783-91.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): VANESSA SALVADORI
INTIMAÇÃO: DA DRA. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

388179 - 2007 \ 119. Nr: 1848-89.2007.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): JOSE HENRIQUE FERREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: DO DR. CELSO MARCON, ADVOGADO DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 724349 Nr: 5341-64.2013.811.0003

/FONT>
>AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAURO FABRÍCIO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
INTIMAÇÃO: DA DRA. DANIELA CABETTE DE ANDRADE, ADVOGADA DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 700719 Nr: 8691-31.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOVELASC MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2013, ÀS 08H30MIN, CONFORME DECISÃO DE FLS. 118 A SEGUIR TRANSCRITA: "I – DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 08H30 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU, PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES. III – EXPEÇA O NECESSÁRIO."

414040 - 2008 \ 591. Nr: 9659-66.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WALDEMAR ANTONIO GONCALVES MERCEARIA
ADVOGADO: GLECI DO NASCIMENTO FACCO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

INTIMAÇÃO: DA DRA. GLECI DO NASCIMENTO FACCO, ADVOGADA DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

282791 - 2001 \ 382. Nr: 6304-92.2001.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO FRANCISCO GENOUD
ADVOGADO: ELISABETE FATIMA RAMOS
ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): VIDRACARIA ARACATUBA LTDA
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 195/196 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, CONSIDERANDO A INÉRCIA DO REQUERENTE QUE NÃO PROMOVEU OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O PROSEGUIMENTO DA DEMANDADA, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 11 (ONZE) MESES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISOS III E IV DO CPC. CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE ARBITRAR VERBA HONORÁRIA UMA VEZ QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR NA FASE DE EXECUÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO OU DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 705919 Nr: 594-08.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ALICE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 37/38 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (CPC, 295, III), E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM VERBA HONORÁRIA UMA VEZ QUE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE APERFEIÇOOU. O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FICA SOBRESTADA VEZ QUE A DEMANDANTE REQUEREU A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE DEFIRO NESTA OPORTUNIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 722332 Nr: 3344-46.2013.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): LINDOMAR PEREIRA CARVALHO
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 38 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS (FLS. 33/34), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJOS TERMOS FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO III. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA PACTUADA. COM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 450206 Nr: 5386-39.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIFIBRA S/A CFI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI
REQUERIDO(A): EDINEIA DE OLIVEIRA LIMA CARDOSO
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 50 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL. TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR, CONSOLIDANDO A POSSE E PROPRIEDADE DO VEÍCULO NAS MÃOS DO CREDOR. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 718364 Nr: 13824-20.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA
ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 68 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS (FLS. 61/62), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJOS TERMOS FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO III, CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA PACTUADA. COM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 436041 Nr: 4709-43.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUDMILA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): OSVALDO DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 180/181 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, CONSIDERANDO A INÉRCIA DA REQUERENTE, QUE NÃO PROMOVEU OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 06 (SEIS) MESES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO DE ARBITRAR VERBA HONORÁRIA UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE APERFEIÇOOU. COM O TRÂNSITO EM JULGADO OU DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 450345 Nr: 5525-88.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 76/79 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECLARO A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA CONSTANTE DO DOCUMENTO À FLS. 10 E 13. RATIFICO OS TERMOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA. OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA DEMANDADA, BEM COMO DA REQUERENTE,

EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHE CAUSOU, O VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). A VERBA INDENIZATÓRIA DEVE SER CORRIGIDA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, AMBOS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DESTA DECISÃO. CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE O ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.. JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE - VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA. NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU, CONFORME SE EXTRAÍ DO RECURSO ESPECIAL N° 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS: "(...) A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007."TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

415892 - 2008 \ 613. Nr: 11552-92.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): JULIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: DA DRA. ROSEANY BARROS DE LIMA, ADVOGADA DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 706174 Nr: 874-76.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA FÁTIMA BALBINOTT NOGUEIRA
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 136/142 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO RELATIVO À FATURA À FLS. 27. RATIFICO OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR DA ASTRIENTE ALI FIXADA. OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA REQUERIDA, BEM COMO DA REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A RÉ A PAGAR A AUTORA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHE CAUSOU, O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). A VERBA INDENIZATÓRIA PELO DANO MORAL DEVE SER CORRIGIDA A PARTIR DESTA DECISÃO. CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, EM VERBA QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR



CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES. JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE – VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA. NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE RECENTEMENTE, CONFORME SE EXTRAÍ DO RECURSO ESPECIAL N° 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS: "(...) A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007."P.R.I.C."

Cod.Proc.: 701095 Nr: 9073-24.2011.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSCLAZA LTDA ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CENTRAL MADEIRAS DE FRANCA LTDA ME
INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 445696 Nr: 878-50.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EMERSON CORDEIRO SILVA
ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA
EXECUTADOS(AS): AMILTON PEREIRA GOULART (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO DR. EMERSON CORDEIRO SILVA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 53 RETIRADA EM 08/05/2013.

Cod.Proc.: 706604 Nr: 1329-41.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): LIOMAR FERREIRA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DO. DR. GIULIO ALVARENGA REALE, ADVOGADO DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

427724 - 2009 \ 650. Nr: 9940-85.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTELITO GONCALVES DIAS

ADVOGADO: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR. JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA, ADVOGADO DO AUTOR, DA CERTIDÃO DE FLS. 154: "CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FLS.153 SEM PAGAMENTO DO DÉBITO.", BEM COMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 155 E AINDA PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$44,00 (QUARENTA E QUATRO REAIS), NA CONTA N° 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 706359 Nr: 1073-98.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S.S OLIVEIRA E CIA LTDA ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR
REQUERIDO(A): CAMPO VERDE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
INTIMAÇÃO: DA DRA. SHIRLEY FATIMA ZAMAR, ADVOGADA DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 714369 Nr: 9567-49.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA NILZA VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 115 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS (FLS. 111/112), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJOS TERMOS FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. FACULTO A REQUERIDA O LEVANTAMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (FLS. 106), EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA. JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO III. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA PACTUADA. COM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

406249 - 2008 \ 99. Nr: 1934-26.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO FUNDAÇÃO MT
ADVOGADO: CLAUDIA R. S. SARAVY
EXECUTADOS(AS): NILTON CESAR RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DA DRA. CLAUDIA R. S. SARAVY, ADVOGADA DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 452392 Nr: 7571-50.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO: JAYME FERREIRA DA FONSECA
REQUERIDO(A): ROGÉRIO DE ABREU
INTIMAÇÃO: DO DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA E DO DR. JAYME FERREIRA DA FONSECA, ADVOGADOS DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.



Cod.Proc.: 452157 Nr: 7336-83.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DIAS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TRANS BRASIL LTDA - PASSAGENS E TURISMO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 67/73 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) DIANTE DO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. CONDENO A REQUERIDA A PROCEDER À DEVOLUÇÃO DO VALOR DESPENDIDO PARA PAGAMENTO DAS PASSAGENS DO TRECHO GOIÂNIA/GO A RONDONÓPOLIS/MT, OU SEJA, R\$ 394,25 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NA FORMA DOBRADA, QUE PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 798,50 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), O QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO. OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA REQUERIDA, BEM COMO DOS AUTORES, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A DEMANDADA A PAGAR AOS REQUERENTES, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHE CAUSOU, O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA CADA REQUERENTE, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DECISÃO. CONDENO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO A REGRA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE – VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA. NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE RECENTEMENTE, CONFORME SE EXTRAÍ DO RECURSO ESPECIAL Nº 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS: "(...A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007." P.R.I.C."

Luciana Giaretta Senen, Analista Judiciário, digitei.

4ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 101-12.2004.811.0003 – Cód. 327845 – Proc. 136/04

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): DOURACAP LTDA

EXECUTADO(A, S): JOSE JOVINO SOBRINHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/1/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.187,77

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/10/2013, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/10/2012, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Bairro: Guanabara, Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (66) 3410-6100

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno para construção, com a área de 288 mts2, sendo o lote 13 da quadra 4-A do loteamento denominado Monte Libano, da zona urbana desta cidade, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 50.117 do C.R.I. local. Tendo edificado sobre si, uma casa residencial, com 181,37 mts2. FICANDO EXCLUÍDA A MEAÇÃO DA ESPOSA do Executado

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 78.430,01 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e um centavo), sendo a parte pertencente ao executado o valor de R\$ 39.215,00 (trinta e nove mil, duzentos e quinze reais)

OBS: Na matrícula atualizada de fl.227/228 constam registros pendentes.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Thaysa Monteiro Damasceno – analista judiciária, digitei.

Rondonópolis - MT, 5 de julho de 2013.

Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento

Juiz de Direito

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE:2013/66

Cod.Proc.: 727121 Nr: 8009-08.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICOOB CREDLOJA- COOPERATIVA DE EC. E CRED. MUTUO DOS LOJ. E VESTUARIOS E CONF.

ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): MARCIA MARQUES ORTEGA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 25, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS E EXAMINADOS. CITE PARA PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT, DO CPC). CIENTIFIQUE OS EXECUTADOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART'S. 736 E 738, DO CPC). NÃO FORMALIZADO O PAGAMENTO E NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENS, PENHORE O SUFICIENTE PARA A GARANTIA DO JUÍZO.

FORMALIZADA A CONSTRICÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE. PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). EM CASO DE PROSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRICÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. NOMEANDO BENS OS DEVEDORES, OUÇA A CREDORA. CONCORDANDO, REDUZA A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC. DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. INTIME. CUMPRA."

Cod.Proc.: 727347 Nr: 8230-88.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

EXECUTADOS(AS): EMERSON SPIGOSSO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 35, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE PARA



PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT, DO CPC). CIENTIFIQUE OS EXECUTADOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART'S. 736 E 738, DO CPC). NÃO FORMALIZADO O PAGAMENTO E NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENS, PENHORE O BEM INDICADO À PENHORA PELA CREDORA (FLS. 08). FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE. PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). EM CASO DE PROSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRIÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. NOMEANDO BENS OS DEVEDORES, OUÇA A CREDORA. CONCORDANDO, REDUZA A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC. DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. INTIME. CUMPRA."

Cod.Proc.: 727480 Nr: 8352-04.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

EXECUTADOS(AS): ROMILDO LUIS FADANELLI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 82, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E, SE FOR O CASO, PROCEDA-SE A PENHORA E A AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA À FLS. 07/08 (ARTIGO 652 CPC, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11382/2006). FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 652-A, CPC, PODENDO A VERBA HONORÁRIA SER PAGA PELA METADE SE O EXECUTADO FIZER O PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 03 (TRÊS) DIAS (ARTIGO 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EM CASO DE PROSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRIÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). DEFIRO O DISPOSTO NO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 727058 Nr: 7950-20.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

EXECUTADOS(AS): NEIVO SPIGOSSO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 47, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS E EXAMINADOS. CITE PARA PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT, DO CPC). CIENTIFIQUE OS EXECUTADOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÃO OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ARTS. 736 E 738, DO CPC). NÃO FORMALIZADO O PAGAMENTO E NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENS, PENHORE O BEM INDICADO À PENHORA PELA CREDORA (FLS. 09). FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE. PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). EM CASO DE PROSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRIÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). NOMEANDO BENS OS DEVEDORES, OUÇA O CREDOR. CONCORDANDO, REDUZA A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC. DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. INTIME. CUMPRA."

JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO

ESCRIVÃO(Ã): NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE: 2013/66

Cod.Proc.: 721668 Nr: 2688-89.2013.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): JAIR OSHIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS, BEM COMO, DA DECISÃO DE FL. 30/30-V, A SEGUIR TRANSCRITO: "PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, REQUERENDO A CONCESSÃO LIMINAR DO PEDIDO, INSTRUINDO-O COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. O PEDIDO DE LIMINAR DEVE SER DEFERIDO, FACE AOS ARGUMENTOS RELATADOS, SENDO IMPOSSÍVEL IGNORAR, QUE SE NEGADO, PODERÃO OCORRER DANOS E LESÕES DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVAM O INTERESSE QUE SE VISA A PROTEGER E ANUNCIA O FUNDADO TEMOR DE DESVIO DO BEM DADO EM ARRENDAMENTO MERCANTIL, O QUAL SE PLEITEIA A DEVOLUÇÃO. COMPROVADA A MORA DO REQUERIDO, ESTÃO COMPOSTOS OS REQUISITOS À CONCESSÃO DA MEDIDA. ISTO POSTO, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA A IMEDIATA RETOMADA DO BEM ARRENDADO, PARA QUE O MESMO SEJA DEPOSITADO JUNTO AO REQUERENTE, QUE NOMEIO COMO SEU FIEL DEPOSITÁRIO, DEVENDO, PORÉM, PERMANECER NA CIDADE, ATÉ A DECISÃO FINAL DA LIDE. PROCEDA-SE A VISTORIA DO VEÍCULO NO ATO DE SUA ENTREGA, LAVRANDO-SE O LAUDO, NO QUAL DEVERÁ SER DESCRITA E INDIVIDUALIZADA A COISA, INCLUSIVE QUANTO A ACESSÓRIOS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ARBITRANDO-SE O SEU VALOR. CUMPRA-SE, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODENDO O AUTOR FORNECER OS MEIOS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. EFETIVADA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE O REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 727616 Nr: 8480-24.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE IZIDORIO SOARES

ADVOGADO: SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO

REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO VARGAS E CIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 24, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. O REQUERENTE SE DIZ "MOTORISTA" E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME. CUMPRA."

Cod.Proc.: 727477 Nr: 8350-34.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

EXECUTADOS(AS): ROMILDO LUIS FADANELLI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS, BEM COMO, DA DECISÃO DE FL. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E, SE FOR O CASO, PROCEDA-SE A PENHORA E A AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA À FLS. 07 (ARTIGO 652 CPC, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11382/2006). FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 652-A, CPC, PODENDO A VERBA HONORÁRIA SER PAGA PELA METADE SE O EXECUTADO FIZER O PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 03 (TRÊS) DIAS (ARTIGO 652-A,



PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EM CASO DE PROSSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRIÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). DEFIRO O DISPOSTO NO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 720516 Nr: 1558-64.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANO COPETTI KERN
ADVOGADO: NAILA CHABAN PEREIRA
ADVOGADO: ERICA LIMA
REQUERIDO(A): ERNANI JOSE SANDER (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,00, NA COMARCA DE ITUIQUIRA-MT. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL, AG. 2186-5, C/C 16002-4, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 440523 Nr: 9192-19.2010.811.0003

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉA CRISTINA DE LIMA SEMELER
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ MOREIRA AGUIAR
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE
ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA APELAÇÃO DE FL. 321/323, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

397760 - 2007 \ 460. Nr: 11226-69.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ROSANGELA DE DEUS GRACIA
ADVOGADO: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CLARO AMERICEL MATO GROSSO
ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 727480 Nr: 8352-04.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXECUTADOS(AS): ROMILDO LUIS FADANELLI (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 727058 Nr: 7950-20.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
EXECUTADOS(AS): NEIVO SPIGOSSO (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 72,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 727347 Nr: 8230-88.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
EXECUTADOS(AS): EMERSON SPIGOSSO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 48,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 708698 Nr: 3572-55.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAO BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): SANDRA REGINA SACHETTI (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE ITUIQUIRA-MT, NO VALOR DE R\$ 624,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL, AG. 2186-5, C/C 16002-4, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 727522 Nr: 8395-38.2013.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JEAN FERREIRA FAVERO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 33, A SEGUIR TRANSCRITO: "COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE NÃO CONTER COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA, ASSIM, INTIME O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PESSOAL DO REQUERENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA. CUMPRA."

Cod.Proc.: 717885 Nr: 13331-43.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDITH MARTINS MENEZES
ADVOGADO: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC (BRADESCO) S.A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 40, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO À FLS. 32 SE TRATA DE CÓPIA, BEM COMO MUITO EMBORA O REQUERENTE TENHA SIDO INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, VERIFICA-SE QUE O DEMANDANTE APENAS JUNTOU COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (FLS. 32/39), SENDO QUE NÃO DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS, UMA VEZ QUE CONFORME O ART. 1º DA REFERIDA RESOLUÇÃO DISPÕE QUE: ART. 1º O ADVOGADO OU A PARTE, QUANDO POSTULAR EM CAUSA PRÓPRIA OU EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ CONSIGNAR NA PETIÇÃO INICIAL O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS – CPF OU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICAS – CNPJ, BEM COMO O ENDEREÇO COMPLETO, INCLUINDO O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL, DOS LITIGANTES. ASSIM, PARA EVITAR A EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, INTIME O REQUERENTE, UMA VEZ MAIS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, JUNTE O ORIGINAL DA PETIÇÃO À FLS. 32, BEM COMO CUMPRA INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL (FL. 31), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRA."

Cod.Proc.: 727545 Nr: 8416-14.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. H. R. DE S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JULIANA BARROS MATSUNO



REQUERIDO(A): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 33, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 726988 Nr: 7889-62.2013.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): LUIS OTAVIO MACIEL SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 23/23-V, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DESTARTE, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DOS BENS OBJETO DA PRESENTE MEDIDA, DESCRITO NA INICIAL, EM FAVOR DO REQUERENTE, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA APREENDER O BEM ONDE QUER QUE O ENCONTRE E DEPOSITÁ-LO EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, OU DE QUEM ESTE VENHA A INDICAR, O QUAL DEVERÁ GUARDÁ-LO, ATÉ ULTERIOR DECISÃO JUDICIAL, CABENDO AO MESMO ARCAR COM AS EVENTUAIS DESPESAS. DETERMINO AOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE PROCEDAM A UM MINUCIOSO RELATÓRIO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM, QUE POR VENTURA FOR APREENDIDO, DEVENDO AINDA CUMPRIR O MANDADO INCONTINENTE. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A RÉ PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS, (§ 1º, DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004), BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA (§ 3º, ART. 3º). DESDE JÁ, AUTORIZO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 726936 Nr: 7843-73.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. N. DE S.

ADVOGADO: PRISCILLA PEREZ GOES

REQUERIDO(A): S. L. DOS C. D.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 62, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. O REQUERENTE SE DIZ PEDREIRO/PINTOR E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 724810 Nr: 5776-38.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA PEREIRA CAMPOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

REQUERIDO(A): LEOMÁRIO VASCONCELOS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 28, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES C/C PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR, JOANA PEREIRA CAMPOS E ADEGILSON BARROSO DE SOUZA EM FACE DO LEOMÁRIO VASCONCELOS,

OBJETIVANDO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. DECIDO. PERSCRUTANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE ÀS FLS. 27 A PARTE AUTORA INFORMA A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO, O QUE NÃO CONDUZ A PRESENTE DEMANDA A OUTRO DESTINO, SE NÃO O HORIZONTE DA EXTINÇÃO. "EX POSITIS", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. ADEMAIS, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, CONFORME PLEITEADO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CERTIFICANDO-SE INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. P.I.C."

429275 - 2009 \ 811. Nr: 11359-43.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RITA DE FATIMA DA SILVA COLMAN

ADVOGADO: JOÃO ANÁIDES CABRAL NETTO

REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 42/42-V, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS ANTE A GRATUIDADE QUE ORA DEFIRO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.R.I.CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 726954 Nr: 7859-27.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LIDER LTDA-ME

ADVOGADO: RENATO SAITO

EXECUTADOS(AS): FERNANDO FANTINATI DE BRITO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 19, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO-A AO INSTITUÍDO NO ART. 652 DA LEI ADJETIVA CIVIL.

Cod.Proc.: 721216 Nr: 2236-79.2013.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): BRANCA MASSIGNAN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 54, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 50 DOS AUTOS, O REQUERIDO RECONHECEU E REALIZOU O PAGAMENTO DO DÉBITO, MOTIVANDO A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CPC. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA DAS CUSTAS PENDENTES, ANOTANDO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. ADEMAIS, DEIXO DE ACOLHER O PENÚLTIMO PEDIDO, VEZ QUE NÃO HÁ NENHUMA ORDEM DE BLOQUEIO AOS REFERIDOS ÓRGÃOS. P.I.C."

329799 - 2004 \ 93. Nr: 1387-25.2004.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MULLER

ADVOGADO: ADILSON DE SIRQUEIRA LIMA

ADVOGADO: JULIANA MANTOVANI LOPES

REQUERIDO(A): EUGENIO PIRES TERRA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 727146 Nr: 8033-36.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMIR CALOU LOPES

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 54/55-V, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "NESSE CONTEXTO, DEVE A PRESENTE AÇÃO TRAMITAR PERANTE A COMARCA DE JACIARA, UMA VEZ QUE A COMPETÊNCIA, NO CASO, DEVE SER DETERMINADA EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º VIII E 101, I DO CDC, POR TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO. ASSIM, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA ANALISAR A PRESENTE AÇÃO RECONHECENDO, POR CONSEQUÊNCIA O JUÍZO DA COMARCA DE JACIARA COMO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS REFERIDOS AUTOS. CERTIFIQUE-SE, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUÍZO DECLINADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 727681 Nr: 8541-79.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 48, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRÃO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. O REQUERENTE SE DIZ "MOTORISTA" E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO. CUMPRA-SE"

Cod.Proc.: 727368 Nr: 8249-94.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELIO CHERES LOPES

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 32, PARA QUE RAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.

Cod.Proc.: 705498 Nr: 164-56.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO SANTOS ARRAIS

ADVOGADO: EDSON RITTER

REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 128, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.104-127, REQUERENDO, AO FINAL, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 711848 Nr: 6879-17.2012.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: HITALLO FERNANDO BRAGA

ADVOGADO: MARYANA GONDA DIAS

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 48, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 739-A DO CPC, RECEBO OS EMBARGOS SEM EFEITO SUSPENSIVO, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES MOTIVOS PARA QUE SE SUSPENDA O CURSO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 740 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 711586 Nr: 6604-68.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: ROGÉRIO DE AVELAR

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR CLARO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA PARA CITAÇÃO, COM A INFORMAÇÃO DA ECT DE QUE O DESTINATÁRIO RECUSADO.

Cod.Proc.: 703683 Nr: 11660-19.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO: GLECI DO NASCIMENTO FACCO

REQUERIDO(A): ULDO GIMENES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE AVILA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14 HORAS, BEM COMO, DA DECISÃO DE FL. 118, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. PASSO A SANEAR O FEITO. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS. OUTROSSIM, VÊ-SE DOS AUTOS QUE AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS, NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM DECLARADAS, NEM OUTRAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, PELO QUE DECLARO O FEITO SANADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A VERIFICAÇÃO ACERCA DA POSSE E DO EMBULHO. DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, DEVENDO AS PARTES CUMPRIREM A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO. DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 701029 Nr: 9007-44.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINEIA QUINTINO ALVES

ADVOGADO: ILSON JOSÉ GALDINO

REQUERIDO(A): TANIA BRITO MOURA

ADVOGADO: MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2013 ÀS 17 HORAS.

Cod.Proc.: 709249 Nr: 4159-77.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARCIO F ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): RAFAEL DA SILVA



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A BUSCA E APREENSÃO DO BEM TENDO EM VISTA NÃO TÊ-LO LOCALIZADO.

Cod.Proc.: 707955 Nr: 2779-19.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DO MATO GROSSO-SICREDI RONDONOPOLIS

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): MARCILIO BRUNO MEDEIROS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 442145 Nr: 10813-51.2010.811.0003

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MOREIRA AGUIAR (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR

REQUERIDO(A): ANDRÉA CRISTINA DE LIMA SEMELER

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA APELAÇÃO DE FL. 497/500-V PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 447014 Nr: 2196-68.2011.811.0003

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRÉA CRISTINA DE LIMA SEMELER

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ MOREIRA AGUIAR

ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FL. 84/96 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 437548 Nr: 6216-39.2010.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MOREIRA AGUIAR

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ANDRÉA CRISTINA DE LIMA SEMELER

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA APELAÇÃO DE FL. 117/119-V PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 444398 Nr: 13067-94.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: STAITON ALVES DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 73/73-V, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "OBSERVA-SE QUE O PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES PÕE FIM AO LITÍGIO, SENDO QUE EM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA COMPORTARÁ A EXECUÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. EX POSITIS, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJOS TERMOS DO AJUSTE FAZ PARTE INTEGRANTE

DESTA DECISÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM AMPARO DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. PROCEDA O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO AOS AUTOS NOS TERMOS DA PETIÇÃO ÀS FLS. 66/67, OBSERVANDO OS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 16/2011- CGJ. CONDICIONO O LEVANTAMENTO DA PARTE CABÍVEL A MENOR, À APRESENTAÇÃO DE CONTA POUAPANÇA DE SUA TITULARIDADE. CONSIDERANDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ENCAMINHE OS AUTOS AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C."

425440 - 2009 \ 498. Nr: 7569-51.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSELHA NUNES DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA

REQUERIDO(A): BANCO SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2013, BEM COMO, DA DECISÃO DE FL. 223/223-V, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. O FEITO RETORNOU A ESTE JUÍZO EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO N.º 15032/2011 (QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TJMT). COMO MENCIONADO NA SENTENÇA ANULADA, NÃO MERECE GUARIDA A PRELIMINAR ARGÜIDA DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, HAJA VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO VISA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE CONTRATO DE CRÉDITO FIRMADO PELOS AUTORES COM O RÉU, BASEADA EM VÍCIO DE CONSENTIMENTO, TENDO, PORTANTO, FUNDAMENTO NOS ARTS. 138 E 55 DO CC. DESTE MODO, NADA IMPEDE QUE O CONSUMIDOR POSSA VIR EM JUÍZO REQUERER ANULAÇÃO DE CONTRATO QUE FOI OBTIDO MEDIANTE FRAUDE OU COAÇÃO. ASSIM, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO OU AINDA, O INTERESSE DE AGIR DEVEM SER ENTENDIDOS COMO A ADMISSIBILIDADE DA PRETENSÃO POSTA NA PEÇA INICIAL EM CONFRONTO COMO O ORDENAMENTO JURÍDICO, REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA. OUTROSSIM, VÊ-SE DOS AUTOS QUE AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE MANEIRA QUE O DECLARO SANEADO. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE A DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS INDICADOS NA INICIAL. DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAIS DAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS OU COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE INSTRUIR E RETIRAR A CP NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA OFERTA DO ROL, E COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. DESIGNO O DIA 23 DE JULHO DE 2013 ÀS 16 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 727324 Nr: 8207-45.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: FLAVIA SILVA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): R COLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): MARIA ALVES DE SOUZA PIPER

EXECUTADOS(AS): EUGENIO TEN CATEN PIPER



EXECUTADOS(AS): DIEGO HECKLER PIPER
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 91,00.

Cod.Proc.: 708584 Nr: 3445-20.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

Rondonópolis, 08 de julho de 2013.

Thaysa Monteiro Damasceno – analista judiciária.

6ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO(Ã): LETICIA DA SILVA DE ARAUJO GARCIA
EXPEDIENTE: 2013/39
AUDIÊNCIA DESIGNADA
Cod.Proc.: 726268 Nr: 7209-77.2013.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS

RÉU(S): R. F. S.
RÉU(S): B. A. C. DE S.
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA, DR. PAULO SERGIO DANIEL OAB/MT 9173-B, DR. GUILHERME FRANCISCO DORIGAN OAB/MT 15110-A, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA REGINALDO RODRIGUES PERES PARA O DIA 07/08/2013 ÀS 13HR50MIN NESTE JUÍZO.



ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
RÉU(S): MUNICIPIO DE JACIARA - MT
RÉU(S): VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
RÉU(S): AKISHIKO TABATA
RÉU(S): VERA LUCIA CAIXETA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DRA. NÍCIA DA ROSA HAAS OAB-MT 5947B, DR. ALOÍSIO DA ROSA HAAS OAB-MT 9038 E DRA. ESTELA MARIS PIVETTA OAB-MT 6722, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS LEONARDO LEMOS GUI E MARCELO RENATO JABUR PARA O DIA 14/08/2013 ÀS 13:00HORAS NESTE JUÍZO.
DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA
Cod.Proc.: 720187 Nr: 1234-74.2013.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SUPERMERCADO BIANCHI LTDA
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES ALVES
RÉU(S): MG ALIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RENATO RODRIGUES ALVES OAB-TO 3203, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS) NA C/C 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO PARA QUE POSSA SER CUMPRIDO O MANDADO NO ENDEREÇO INDICADO NA PETIÇÃO DE FLS. 27.
Cod.Proc.: 724483 Nr: 5471-54.2013.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA-HOSPITAL SANTA ROSA
ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO
RÉU(S): BALTAZAR SILVEIRA PERREIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ALEX SANDRO CARDOSO OAB-MT 11.393, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS) NA C/C 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO, PARA QUE POSSA SER A PRESENTE DEVIDAMENTE CUMPRIDA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO PARA A COMARCA DE ORIGEM.
Cod.Proc.: 727792 Nr: 8643-04.2013.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRE CASTILHO
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
RÉU(S): FABIO ANDRE FOGAÇA
RÉU(S): JOAO MARCELO FOGAÇA
RÉU(S): FERNANDA LUCIA AGUSTO FOGAÇA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-SP 198.040A E DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-MT 13842A, PARA EFETUAREM O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$23,00 (VINTE E TRÊS REAIS) NA C/C 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO, A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DA MISSIVA.
Cod.Proc.: 716801 Nr: 12203-85.2012.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
RÉU(S): JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO
RÉU(S): ELENIR TEREZINHA SCAPIN PASQUALOTTO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. DUILIO PIATO JUNIOR OAB-MT 3719 E DR. JULIANO CESAR CLEMENTE OAB-MT 14340, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) NA C/C 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO A FIM DE POSSIBILITAR A NOVA TENTATIVA DE CUMPRIMENTO DA MISSIVA, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 41.
Cod.Proc.: 724213 Nr: 5202-15.2013.811.0003

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. U. S.
ADVOGADO: JANE COURTES LUTZKY
RÉU(S): C. A. O. L.
RÉU(S): O.
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB-MT 3150A, DR. MÁRIO CARDI FILHO OAB-MT 3584B; DR. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB-MT 14.559 E DR. CARLOS EDUARDO VIANA OAB-MT 16.642, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) NA C/C 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO, PARA QUE POSSA SER A PRESENTE DEVIDAMENTE CUMPRIDA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA COMARCA DE ORIGEM.
Cod.Proc.: 725143 Nr: 6101-13.2013.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): U. DO S. DE S. C. - U.
ADVOGADO: SERGIO CLAUDIO DA SILVA
RÉU(S): R. B. DOS S.
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA OAB-SC 6508 E DRA. TATIANA MENEGHEL OAB-SC 12.904, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) NA C/C 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO, PARA QUE POSSA SER A PRESENTE DEVIDAMENTE CUMPRIDA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO PARA A COMARCA DE ORIGEM.
Cod.Proc.: 715249 Nr: 10514-06.2012.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
RÉU(S): SALUSTIANO SIQUEIRA DE SOUZA
RÉU(S): OLGA MARIA DOURADO SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-MT 13.842-A, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$22,00 (VINTE E DOIS REAIS) NA C/C 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO, PARA CONFORME PEDIDO DE FLS. 52 E DECISÃO DE FLS. 56, PARA INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DE VIA INTEGRAL DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NOMEADO À PENHORA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 723077 Nr: 4074-57.2013.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): Z. D. DO A.
ADVOGADO: ENIO CARLOS PIETSCH
RÉU(S): R. A. DA S.
RÉU(S): N. P. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ENIO CARLOS PIETSCH OAB-MT 6585, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 24 PELA QUAL NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA REQUERIDA POR NÃO TER SIDO LOCALIZADA NO ATO DA DILIGÊNCIA, ESTANDO A MESMA DE LICENÇA MÉDICA, E NO CASO DE SER SOLICITADA NOVA TENTATIVA DE CUMPRIMENTO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO PARA A COMARCA DE ORIGEM.
Cod.Proc.: 720730 Nr: 1774-25.2013.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. D. DE M.
RÉU(S): G. M. DA S.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. FÁBIO BEDUSQUI BALBO OAB-SP 200.083 PARA PROVIDENCIAR A APRESENTAÇÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL A SER AVALIADO, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DA PRESENTE, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO PARA A COMARCA DE ORIGEM.
Cod.Proc.: 723212 Nr: 4204-47.2013.811.0003



AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PAULO LEMES
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
RÉU(S): JOSE FELISBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS OAB-MT 7202, PARA APRESENTAÇÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL A SER AVALIADO (MATRÍCULA Nº 45.088 NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA), PARA QUE POSSA SER A PRESENTE DEVIDAMENTE CUMPRIDA.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
ESCRIVÃO(Ã): SILVIA VILAS BOAS
EXPEDIENTE: 2013/114

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 728075 Nr: 8900-29.2013.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. K. C. DE O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -
EXECUTADOS(AS): A. DE J. O.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA DA R. DECISÃO DE FOLHAS 18/18 VERSOS PARTE FINAL TRANSCRITA.4.DESSARTE, ESPECIFIQUE O AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS, QUAL O MODO DE EXECUÇÃO QUE OPTARÁ, DADA A DIVERSIDADE DE RITOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.5.INTIME-SE.CUMPRASE.RONDONÓPOLIS/MT, 01 DE JULHO DE 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 451683 Nr: 6862-15.2011.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: A DA G.
ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE C. N. DA G.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE INVENTARIANTE DRA. LUCILENE MARIA OLIVEIRA APRESENTAR CONTAS EM JUÍZO ACERCA DOS VALORES ARRECADADOS NO QUE TANGE A VENDA DO AUTOMÓVEL MARCA VW/GOL 1.0, ANO 2005, MODELO 2006, COR PRETA - PLACA HSG 2073,

Cod.Proc.: 442288 Nr: 10956-40.2010.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. G. P. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS FACE O SEU DESARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 450928 Nr: 6108-73.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. G. DE S. N. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROSELEIDE M DE MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): J. D. N. DA S.
ADVOGADO: REINALDO TORQUATO DA CUNHA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DRA. MARIA ROSELEIDE M. DE MENDONÇA PAR MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 136.

Cod.Proc.: 716758 Nr: 12158-81.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DA S.
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
ADVOGADO: ROBERTA VALERIO SUZANO
REQUERIDO(A): E. T. B. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: DEFENSORIA
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. IZALTINO SUZANO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DOS ESTUDOS PSICOSSOCIAL E SOCIAL DE FOLHAS 50/50VERSOS E 53/55, BEM COM PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 56/62.

Cod.Proc.: 724708 Nr: 5684-60.2013.811.0003

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. L. DE M. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS, DO OFÍCIO DE FOLHAS 33 ORIUNDO DO BANCO DO BRASIL Sª

Cod.Proc.: 728107 Nr: 8931-49.2013.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. L. DA C. A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE P. DE A. C.
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. SHIRLEI MESQUITA SANDIM, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 74 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.
 1. RECEBO A EXORDIAL. 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHES AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELOS NECESSITADOS. 3. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE, SR.ª M.L. DA C. A.
 4. CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO CARREADA À PROEMIAL, SEGUNDO A QUAL OS HERDEIROS DO DE CUJUS SÃO MAIORES E CAPAZES, PROCESSE-SE O FEITO SOB O RITO DISCIPLINADO NO ART. 1.031 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE RITOS, PROVIDENCIANDO A INVENTARIANTE DECLARAÇÕES DE BENS, ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL, COMPROVANTES RELATIVOS AOS BENS INVENTARIADOS, ASSIM COMO NEGATIVAS FISCAIS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS (OU CERTIDÃO DE ISENÇÃO, SE FOR O CASO). 5. APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA, CONCLUSOS.
 6. INTIME-SE. 7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. RONDONÓPOLIS/MT, 02 DE JULHO DE 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 722879 Nr: 3887-49.2013.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. J. DE C.
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA



REQUERIDO(A): L. H. F. R.

ADVOGADO: EDISON PEREIRA PRADO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 26/46, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FOLHAS 47/50.

Cod.Proc.: 724776 Nr: 5745-18.2013.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. M. P. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

REQUERIDO(A): G. E. P. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, PARA QUE REQUERIDA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 727091 Nr: 7983-10.2013.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. R. DA S. C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO AGDO CRUVINEL

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. MARCELO AGDO CRUVINEL, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 30/30VERSOS PARTE FINAL TRANSCRITA:9. ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EX VI DO ART. 269, I, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, DECRETANDO, NOS TERMOS DO ART. 226, §6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, O DIVÓRCIO POSTULADO POR A. R. DA S. C. E S. C. DE S. (QUALIFICADOS NOS AUTOS).10. O CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, A.R. DA S.11. NO MAIS, DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS AS FLS.18 USQUE 29, VEZ QUE SE TRATA DE OUTRA AÇÃO DE DIVÓRCIO, REFERENTE A OUTRAS PARTES, DEVENDO TAIS LAUDAS SEREM REMETIDAS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.12. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O FEITO TRAMITA SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.13. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.14. AVERBE-SE A PRESENTE DECISÃO NO ASSENTAMENTO DO REGISTRO CIVIL.

15. OFICIE-SE AO TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, EXPEDINDO-SE OS MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO.16. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE P R A X E . P U B L I Q U E - S E . R E G I S T R E - S E . I N T I M E - S E . CUMPRE-SE.RONDONÓPOLIS/MT, 26 DE JUNHO DE 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 713752 Nr: 8887-64.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. H. A. R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

EXECUTADOS(AS): N. C. R.

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE EXECUTADA DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

380531 - 2006 \ 666. Nr: 8768-16.2006.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: A. A. R. V.

ADVOGADO: FERNANDA LIMA

ADVOGADO: JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

INVENTARIADO: E. DE I. N. V.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DRA. ADILA ARRUDA SAFI DA INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR/CONTADOR DE FOLHAS 116.

409489 - 2008 \ 614. Nr: 5207-13.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. C. A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

REQUERIDO(A): A. M. DE O. A.

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 92/99.

426826 - 2009 \ 977. Nr: 8972-55.2009.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: M. DO C. DE O.

ADVOGADO: IVAILTON VILELA DE MORAES

INVENTARIADO: E. DE M. R. DE C.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR DR. IVAILTON VILELA DE MORAES DA DIFERENÇA DAS CUSTAS A SER RECOLHIDA DE FOLHAS 289 NO VALOR DE R\$964,60(NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Cod.Proc.: 706876 Nr: 1613-49.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: O. G.

ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE E. M. DE A.G.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DR. ADALBERTO LOPES DE SOUSA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO CÁLCULO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS DE FOLHAS 55/56.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 452526 Nr: 7705-77.2011.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. S. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

REQUERIDO(A): A. A. R. M.

ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE REQUERIDA DRA. NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, DO DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 728010 Nr: 8847-48.2013.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. M. C.ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): I.R.C. EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):IRADI RODRIGUES CORREA, FILIAÇÃO: ELIAS RODRIGUES DE SOUZA E IZABEL RODRIGUES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 3/3/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PEDRO DA



CIPA-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT

RESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE E O REQUERIDO CASARAM EM 1985 E DESTA UNIÃO NASCERAM DOIS FILHOS, ATUALMENTE MAIORES E CAPAZES, SENDO QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE VINTE ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. DURANTE A UNIÃO NÃO ADQUIRIRAM BENS IMÓVEIS A PARTILHAR. PLEITEIA O AUTOR QUE A REQUERIDA VOLTE A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA. POR TAIS MOTIVOS REQUER A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, COM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL.

DECISÃO/DESPACHO:1. RECEBO A EXORDIAL. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC). 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO NECESSITADO. 3. CITE-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 231, II, DO CÓDIGO DE RITOS, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL (ART. 297, CPC). 4. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 319, CPC). 5. APÓS, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. INTIME-SE. 7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR:M.B.V. - TÉCNICA JUDICIÁRIA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 727841 Nr: 8687-23.2013.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: L. DE O.P. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO(A): J. DOS S. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):JORGE DOS SANTOS FRANCISCO, FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO FILHO E ROMANA LUIZA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 17/4/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MT, CASADO(A), MÚSICO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT

RESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE E O REQUERIDO CASARAM EM 1987, MAS DEVIDO A INSUPOORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM, SEPARARAM HÁ MAIS DE VINTE E CINCO ANOS, SENDO QUE DESTA UNIÃO NASCEU UM FILHO, ATUALMENTE MAIOR E CAPAZ E NESSE PERÍODO NÃO ADQUIRIRAM BENS A PARTILHAR. PLEITEIA VOLTAR A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA. POR TAIS MOTIVOS REQUER A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, COM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL.

DECISÃO/DESPACHO:1. RECEBO A EXORDIAL. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC). 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. 3. CITE-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 231, II, DO CÓDIGO DE RITOS, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL (ART. 297, CPC). 4. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E 319, CPC). 5. APÓS, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. INTIME-SE. 7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR:M.B.V. - TÉCNICA JUDICIÁRIA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã):DÉBORA YANEZ PEREIRA CLÁUDIO EXPEDIENTE:2013/68

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 714968 Nr: 10218-81.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE GERALDO ARAUJO BRITO REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUZA ARAÚJO ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO(A): VERA LUCIA OLIVEIRA DO PRADO REQUERIDO(A): DOUGLAS APARECIDO DE CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES, DRº. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, OAB/MT Nº 7.103-B E DRº. CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, OAB/MT Nº 13.809-A, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 100/120.

322260 - 2003 \ 5203. Nr: 8180-14.2003.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VALDECIR FELTRIN ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: SONIA MARISA DIAS DIB

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRº.LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO, OAB/MT Nº 11.974/B, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.461,BEM COMO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , ONDE FOI DESPROVIDO O RECURSO, E, SE NADA FOR PROMOVIDO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

Cod.Proc.: 451895 Nr: 7074-36.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNOM DIAS BUENO ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTRE REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DRº.LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTRE, OAB/MT Nº 8.321, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.86, ONDE FOI REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .

Cod.Proc.: 701104 Nr: 9082-83.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAIANE CAROLINE OLIVEIRA MELLO ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTRE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DRº.LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTRE, OAB/MT Nº 8.321, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.71, ONDE FOI REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Cod.Proc.: 449103 Nr: 4283-94.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL SANTANA DOS SANTOS JÚNIOR ADVOGADO: JOIFER ALEX CARAFFINI ADVOGADO: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO



REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRº. JOIFER ALEX CARAFFINI, OAB/MT Nº 13.909-B, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.220/224, ONDE CONDENO O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS NO PAGAMENTO REFERENTE AOS DEPÓSITOS DO FGTS (ART. 15 DA LEI 8.036), CONFORME ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE LABORADAS PELO AUTOR, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO. O QUANTUM DEBEATOUR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, QUE DEVE SER CALCULADO COM BASE NA REMUNERAÇÃO PAGA OU DEVIDA AO EX-SERVIDOR, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E SUJEITO AOS MORATÓRIOS LEGAIS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. ISENTO DE CUSTAS. HAVENDO DECURSO DE PRAZO COM OU SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE OS AUTOS AO JUÍZO AD QUEM PARA O REEXAME NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 435343 Nr: 4011-37.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHRISTIANE LARA RODRIGUES

ADVOGADO: FABIANO PENALVA VERDOLIN

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DRº. FABIANO PENALVA VERDOLIN, OAB/MT Nº 11.066-B E DRº. SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR, OAB/MT Nº 11.687, PARA INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 175/179, ONDE FOI CONDENADO O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS NO PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS/REMUNERATÓRIAS E AOS DEPÓSITOS DO FGTS (ART. 15 DA LEI 8.036), CONFORME ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO. O QUANTUM DEBEATOUR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, QUE DEVE SER CALCULADO COM BASE NA REMUNERAÇÃO PAGA OU DEVIDA A EX-SERVIDORA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E SUJEITO AOS MORATÓRIOS LEGAIS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. ISENTO DE CUSTAS. HAVENDO DECURSO DE PRAZO COM OU SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE OS AUTOS AO JUÍZO AD QUEM PARA O REEXAME NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 727919 Nr: 8759-10.2013.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VALDERSON FIGUEIREDO

ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, DRº. DJALMA CUNHA MARTINS FILHO, OAB/MT Nº 5.961, DO R. DESPACHO DE FLS.28, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS EMENDA A INICIAL, QUERENDO, BEM COMO NO MESMO PRAZO, TRAGA A CÓPIA DO AUTO DE APREENSÃO DA MOTOCICLETA E O EXTRATO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

282050 - 2003 \ 113. Nr: 5461-30.2001.811.0003

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR

REQUERIDO(A): SOMED COOP. DE ASSIST. MEDICA, ODONTOLOGICA E ADMISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA, DRº. DUILIO PIATO JÚNIOR, OAB/MT 3.719, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.281, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 283.

407239 - 2008 \ 54. Nr: 2954-52.2008.811.0003

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO MALVEZZI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS

ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO (BANCO BRADESCO S/A), DRº. LUCIANO PORTEL MARTINS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 834/838, ONDE FOI JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DO EXECUTADO(S)

326358 - 2003 \ 438. Nr: 9905-38.2003.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): DIASSIS TOBIAS FRANÇA

EXECUTADOS(AS): MIGUEL FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO (MIGUEL FERREIRA DA CRUZ FILHO), NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRº. ANATALÍCIO VILAMAIOR E DRº. RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA, DO R. DESPACHO DE FLS. 593, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER ACRESCIDO A TAL VALOR A MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), ALÉM DE SER EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO CAPUT DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 727973 Nr: 8812-88.2013.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO: FRANCISNEY DURAN VILELA

EMBARGADO(A): OLDEMIRO ALVES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EMBARGADO, DRª. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, OAB/MT Nº 3560-B E DRº. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO, OAB/MT 9981-B, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR OS EMBARGOS.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Expediente

Proceder a INTIMAÇÃO do DR. DANIEL ZAVAREZE, inscrito na OAB/MT sob o nº 10.149, com Escritório profissional localizado na Rua Profª Neuza L. Rodrigues, 55, S-02, Bairro Flamboyant - Cuiabá-MT, para que no prazo de 05 (cinco) dias junto o alegado "recurso" no atendimento e/ou comprovante de pagamento das custas, nos autos de Pedido de Providências ID: 308130, sob pena de arquivamento.

Varas Especializadas de Família e Sucessões



1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(Ã): VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
EXPEDIENTE: 2013/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 285152 Nr: 4213-46.2012.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. M. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUANDA APARECIDA MORETTI
 ADVOGADO: LISSANDRO TORRES
 REQUERIDO(A): SERGIO PEREIRA FARIA NATAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FL.22.

Cod.Proc.: 273148 Nr: 16224-44.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON JESUS DE ARRUDA
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. E. C. DE A.
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. G. C. DE A.
 ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): MAYARA CACERES MATOS

INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 280057 Nr: 23906-50.2011.811.0002

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTADO (AUTOR): ESPÓLIO DE JOSÉ BENEDITO DE SOUZA DE CUJUS (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ULTRAPASSADA A FASE POSTULATÓRIA E TENDO AS PARTES PROCURADORES CONSTITUIDOS NOS AUTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06.08.2013, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 308814 Nr: 4799-49.2013.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS
 REQUERIDO(A): LINDAURA CERQUEIRA DE ARAUJO

DESPACHO->CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: VISTOS, ETC. DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A PARTE AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/08/2013, ÀS 15H. CITE-SE A REQUERIDA, CIENTIFICANDO-SE AO MESMO DE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA REFERIDA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA. INTIMEM-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 313180 Nr: 9327-29.2013.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS

REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. V. R. DE M. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

CERTIFICO QUE, A FIM CUMPRIR A R. DECISÃO DE FLS. 15, NESTA DATA, MANTIVEMOS CONTATO POR TELEFONE COM O CONCILIADOR CLAUDIR (9905 4927), SENDO AGENDADA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 15/07/2013, ÀS 13H.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

229655 - 2009 \ 431. Nr: 9802-24.2009.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURÍCIO DOS SANTOS
 INVENTARIANTE: SOLANGE MARGARETE DOS SANTOS
 REQUERENTE: SOCORRO APARECIDO DOS SANTOS
 REQUERENTE: MAURÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO: FABIO FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VALTER EVANGELISTA DE JESUS
 REQUERIDO(A): DE CUJOS - IRACI PIRES DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. DEFIRO, POR HORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS MOLDES DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE AS PARTES OU O ESPÓLIO POSSUAM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DECLARO ABERTA A SUCESSÃO DE IRACI PIRES DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 1031 E SS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOMEIO INVENTARIANTE, A HERDEIRA SOLANGE MARGARETE DOS SANTOS, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS) A PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AO BEM DO ESPÓLIO, JUNTANDO-SE OS DOCUMENTOS CADASTRAIS. APÓS, MANIFESTE-SE O REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. INTIME-SE.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

JUIZ(A): CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã): NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2013/95

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 110809 - 2007 \ 312. Nr: 6486-71.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. ... P. ... S R. P. M. G. P. DOS S.
 ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO C. DE AZEVEDO - UNIC.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIC
 ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
 REQUERIDO(A): A. M. DE O. DO N.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº. 312/2007.CÓDIGO Nº. 110809. VISTOS ETC.DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS (FLS. 111),OBSERVE A ESCRIVANIA O ENDEREÇO DO REQUERIDO, INFORMADO ÀS FLS. 123, ANOTANDO-O NO APOLO.CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.VÁRZEA GRANDE/MT, 21 DE JUNHO DE 2013.

Cod.Proc.: 313807 Nr: 10033-12.2013.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: M. F. J.

ADVOGADO: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAM

REQUERIDO(A): N. L. R.

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: PROCESSO Nº. 10033-12.2013.811.0002.CÓDIGO Nº. 313807.VISTOS ETC.DEFIRO A AJG.NÃO OBSTANTE OS JUDICIOSOS ARGUMENTOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA, TENHO POR BEM EM APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO APÓS A CONTESTAÇÃO E CONSEQUENTE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO A QUESTÃO POSTA EM DEBATE NOS AUTOS, DETERMINO SEJA DESIGNADA, PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.CITE-SE A REQUERIDA, POR OFICIAL E JUSTIÇA, E INTIME-SE O REQUERENTE, POR CARTA PRECATÓRIA, PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS OU DEFENSORES PÚBLICOS.DA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 DIAS PARTE RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC).CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 172, § 2º, DO CPC.CUMPRA-SE.

110809 - 2007 \ 312. Nr: 6486-71.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. . P. . S R. P. M. G. P. DOS S.

ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO C. DE AZEVEDO - UNIC.

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIC

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

REQUERIDO(A): A. M. DE O. DO N.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.137 DESIGNEI O DIA 12/AGOSTO/2013 ÀS 14H40MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA D CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 313807 Nr: 10033-12.2013.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. F. J.

ADVOGADO: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAM

REQUERIDO(A): N. L. R.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FLS203, DESIGNEI O DIA 12/AGOSTO/2013 ÀS 17HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA D CONCILIAÇÃO

Cod.Proc.: 259109 Nr: 18487-83.2010.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): PATRICIA MATOS DE ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: UNIC - VÁRZEA GRANDE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº. 18487-83.2011.811.0002.CÓDIGO Nº. 259109.VISTOS ETC.ANDRÉ SOUZA DOS SANTOS, QUALIFICADO, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, AJUIZOU AÇÃO DE DIVÓRCIO CONTRA PATRICIA MATOS DE ANDRADE DOS SANTOS, TAMBÉM QUALIFICADA, ADUZINDO, EM SÍNTESE, O QUE SEGUE. CONTRAIU MATRIMÔNIO COM A REQUERIDA NA DATA DE 14/02/2004, SENDO O REGIME DE BENS, O DA COMUNHÃO PARCIAL.DA UNIÃO NÃO ADEUJE FILHOS.NÃO EXISTEM BENS A PARTILHAR.O REQUERENTE DESEJA QUE O CÔNJUGE VIRAGO VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA.ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO.PUGNOU PELO DECRETO DE DIVÓRCIO. A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS DE FLS. 11/18.AJG DEFERIDA ÀS FLS. 19, COM ORDEM DE CITAÇÃO DA REQUERIDA.CITADA POR EDITAL (FLS. 32), A REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA APRESENTAR

DEFESA (FLS. 34).CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL APRESENTADA ATRAVÉS DE CURADOR ESPECIAL ÀS FLS. 38/39.IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 42/43.O MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTADO A SE MANIFESTAR, DECLINOU DE SUA INTERVENÇÃO NO FEITO, EIS QUE INEXISTE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO OU METAINDIVIDUAL (FLS. 45)É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. AO TRATAR DO DIVÓRCIO DIRETO, DISPÔS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 226, § 6º: ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO. (...)§ 6º. O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.66, DE 2010.)DIANTE DA EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, QUE DISPENSA O DECURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, BASTA PARA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL QUE O PEDIDO SEJA FEITO POR PELO MENOS UM DOS CÔNJUGES.A REQUERIDA, CITADA, NÃO SE OPÔS AO PEDIDO.PELOS FUNDAMENTOS ACIMA DECLINADOS, O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF/88, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL COM A CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.ISENTO DE CUSTAS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE (ART. 10, I, DO CC/2002), ANOTANDO-SE QUE A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, PATRÍCIA MATOS DE ANDRADE (FLS. 14).EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE.CUMPRA-SE.

114339 - 2007 \ 497. Nr: 9809-84.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: F. S. L. S. O. C. A. S. J. R. L. S. R. P. S. M. F. A. P.

ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): O. DA C. A. DE S.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº. 497/2007.

CÓDIGO Nº. 114339.VISTOS ETC.ACOLHO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 115.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, COMO DETERMINADO ÀS FLS. 22, NOENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 115, E INTIME-SE A GENITORA DOS REQUERENTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO APRESENTAR DEFESA, INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS, E, HAVENDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DAS TESTEMUNHAS OU APRESENTAR O ROL NO PRAZO DE 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.INTIME-SE A PARTE AUTORA, CIENTIFICANDO-A DE QUE SUA AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA ACARRETERÁ O ARQUIVAMENTO DO FEITO.A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO IMPLICARÁ NO DECRETO DE SUA REVELIA. CITE-SE COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285, IN FINE E 319, AMBOS DO CPC.CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 172, §§ 1º E 2º, DO CPC.CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 270264 Nr: 10694-59.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

REQUERIDO(A): FRANCISCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº. 10694-59.2011.811.0002.

CÓDIGO Nº. 270264.VISTOS ETC.DIANTE DO CONTIDO ÀS FLS. 93, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 04 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15 HORAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO, INTIMANDO-SE AS PARTES, ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS.CUMPRA-SE. PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

70037 - 1998 \ 178. Nr:

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. A. DA S.
REQUERIDO(A): S. A. DE S.
ADVOGADO: JOSE KROMINSKI
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, POR DETERMINAÇÃO VERBAL DA MMª JUIZA DE DIREITO, FOI INDEFERIDO O DESARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTIFICATIVAS. PORÉM, SE AS PARTES NECESSITAM DE DADOS DO PROCESSO, PODERÃO OBTÊ-LOS COM UMA SIMPLES VISTA NO BALÇÃO DA SECRETARIA, PODENDO ATÉ FOTOCOPIÁ-LOS, SE FOR O CASO, SEM NECESSIDADE DE DESARQUIVAMENTO.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
110809 - 2007 \ 312. Nr: 6486-71.2007.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. . P. . S R. P. M. G. P. DOS S.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO C. DE AZEVEDO - UNIC.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIC
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
REQUERIDO(A): A. M. DE O. DO N.
CERTIDÃO QUE DEIXO DE EXPEDIR O MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PARTE REQUERIDA PORQUE O ENDEREÇO INFORMADO AS FLS. 123 É DA PARTE AUTORA E CONSTA A INFORMAÇÃO AS FLS. 131 QUE O REQUERIDO MUDOU-SE PARA A CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, SEM NO ENTANTO HAVER INFORMAÇÃO QUANTO AO SEU CORRETO ENDEREÇO, MOTIVO PELO QUAL, ENCAMINHO À IMPRENSA, PARA O (A) PARTE AUTORA , MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 318096 Nr: 14467-44.2013.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLON JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELARIA RODRIGUES PEREIRA
DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: PROCESSO N°. 14467-44.2013.811.0002.
CÓDIGO Nº. 318096.VISTOS ETC.COMPROVADA A PATERNIDADE (FLS. 21), ARBITRO ALIMENTOS NO MONTANTE OFERECIDO PELO AUTOR, OU SEJA, 10% DO SALÁRIO BRUTO DO AUTOR, QUE CORRESPONDE A R\$ 187,63 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), MAIS R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE ALIMENTOS "IN NATURA", BEM AINDA O PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE PAX NACIONAL DO INFANTE.OS ALIMENTOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO INFANTE, ATRAVÉS DE SUA GENITORA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM CONTA BANCÁRIA DA GENITORA DO INFANTE, INDICADA ÀS FLS. 12. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO (FLS. 12, ITEM "1") PARA QUE PROCEDA AO DESCONTO EM FOLHA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR OFERTADO.O DIREITO DE VISITAS PODERÁ SER EXERCIDO PELO GENITOR, EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, INICIANDO-SE DAS 09 HORAS DO SÁBADO E ENCERRANDO-SE ÀS 18 HORAS DO DOMINGO.CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO A QUESTÃO POSTA EM DEBATE NOS AUTOS, DETERMINO SEJA DESIGNADA PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, E INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS OU DEFENSORES PÚBLICOS. DA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 DIAS PARA A RÉ APRESENTAR DEFESA, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC)CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 172, § 2º, DO CPC.INTIME-SE O AUTOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 301994 Nr: 22782-95.2012.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. W. B.
REPRESENTADO (AUTOR): ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA DO CARMO VIANA
ADVOGADO: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTONIO FERNANDES DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Cod.Proc.: 301217 Nr: 21961-91.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JESSICA ANYELLI GAMA ARRAIS WEBER
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. G. A. W.
REPRESENTADO (AUTOR): MARILEIDE GAMA ARRAIS WEBER
ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA
ADVOGADO: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
EXECUTADOS(AS): JULIO CESAR ARRAIS WEBER
ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:
(XX) AO AUTOR, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.
Cod.Proc.: 314157 Nr: 10399-51.2013.811.0002
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JEFFERSON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
REQUERIDO(A): ALECSANIA MAGNO DE ASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
214371 - 2008 \ 536. Nr: 9759-24.2008.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. P. DO N.
ADVOGADO: MICHEL LAURINI RUTSATZ
REQUERIDO(A): M. H. DE A.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Cod.Proc.: 311987 Nr: 8052-45.2013.811.0002
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELITON ALVES SOARES
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): RAFAEL DOS SANTOS SOARES-MENOR
ADVOGADO: FRANCISCO DIAS DE ALENCAR NETO
ADVOGADO: JOICE FIALHO DO NASCIMENTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:
(X) IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 318096 Nr: 14467-44.2013.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLON JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELARIA RODRIGUES PEREIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO
DESPACHO DE FLS. 27, DESISGNEI O DIA 26/JULHO/2013, ÀS 17HORAS,
PARA A REALZIAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUSENTE
237230 - 2010 \ 44. Nr: 17051-26.2009.811.0002
AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA -> PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIPRIANO FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEM
REQUERIDO(A): HERNANDES FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA OU
HERNANDES FERNANDES DA SILVA.
INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA
DE VÁRZEA GRANDE - MTJUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E
SUCESSOES

EDITAL DE CITAÇÃODECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA PRAZO: 01 (UM) ANO
AUTOS N.º 5257-47.2005.811.0002
ESPÉCIE: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA -> PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: CIPRIANO FERREIRA DA SILVA E ANTONIA MARIA
DOS SANTOS PARTE RÉQUERIDA: HERNANDES FERNANDEES DA SILVA
OLIVEIRA OU HERNANDES FERNANDES DA SILVA FINALIDADE: FAZ
SABER AO SR. HERNANDES FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA OU
HERNANDES FERNANDES DA SILVA , EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, CPF 711.453.031-53 RG Nº 2090542-4 SSP/MT, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, QUE FOI PROPOSTA UMA AÇÃO DECLARATÓRIA DE
AUSÊNCIA POR CIPRIANO FERREIRA DA SILVA E ANTONIA MARIA DOS
SANTOS, E PELA R. DECISÃO DE FLS. 81/82, DOS AUTOS SUPRA
MENCIONADOS, FOI DETERMINADO A ARRECADAÇÃO DO BEM QUE
PERTENCE AO AUSENTE, NOMEANDO-SE CURADORA PEDRINA ANTONIA
DA SILVA FILHA, FICANDO COMO DEPOSITÁRIA FIEL DOS BEM,
CONSISTENTE NO VALOR DE R\$513.446,11 (QUINHENTOS E TREZE MIL,
QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS),
VALORES ESTE DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUALIZADO EM 07/11/2012,
PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO ACIMA, PARA QUE HERNANDES
FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA OU HERNANDES FERNANDES DA
SILVA, ENTRE NA POSSE DO BEM ARRECADADO. E, PARA QUE CHEGUE
AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA
ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ
AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,
NERCY ANCHIETA - GESTORA JUDICIÁRIO, DIGITEI.VÁRZEA GRANDE -
MT, 07 DE NOVEMBRO 2012.NERCY ANCHIETAGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(Ã):EUCARIS TAQUES PEREIRA
EXPEDIENTE:2013/43
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 284353 Nr: 3387-20.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): A. A. DE L.
ADVOGADO: FABIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA
INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO
NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS
TERMOS DO ART. 30, § 10, DO DEC.-LEI N.º 911/69, CONSOLIDAR NAS
MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM,
TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA
A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO
DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO
INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDA NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO
DECRETO-LEI Nº 911/69. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS
CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO
EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, E
NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, AO ARQUIVO COM AS
DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE
JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 291869 Nr: 11614-96.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDINO LEONEL RODRIGUES
ADVOGADO: JAIR DEMÉTRIO
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 11614-96/2012 (CÓD. 291869) VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PROPOSTA POR
CLAUDINO LEONEL RODRIGUES EM DESFAVOR DO BANCO CNH CAPITAL
S/A. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 110, EM AS PARTES
COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO PONDO FIM A PRESENTE LIDE,
DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.
FEITO NOVO, SEM CUSTAS FINAIS. SEM ARBITRAMENTO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR TRATAR-SE DE ACORDO
EXTRA-AUTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS
VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO EM FAVOR DO AUTOR, DEVENDO
SER INDICADOS SEUS DADOS PESSOAIS E BANCÁRIOS PARA
TRANSFERÊNCIA. OFICIE-SE AO D. RELATOR DO AGRAVO,
COMUNICANDO-LHE ACERCA DO ACORDO. DECORRIDO O PRAZO
RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS
DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 29 DE
MAIO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 299642 Nr: 20240-07.2012.811.0002
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA
IMPUGNADO(S): LUIS CARLOS HOSTIM
ADVOGADO: JAIR DEMÉTRIO
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 20240-07/2012 (CÓD. 299642) VISTOS...
HOMOLOGADO NESTA DATA ACORDO NOS AUTOS PRINCIPAIS,
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA INCIDENTE EM FACE DA PERDA
DO OBJETO. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE JUNHO DE 2013.
ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 292009 Nr: 11775-09.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIS CARLOS HOSTIM
ADVOGADO: JAIR DEMÉTRIO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 11775-09/2012 (CÓD. 292009) VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PROPOSTA POR LUIS
CARLOS HOSTIM EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A. EM FACE
DO QUE CONSTA ÀS FLS. 135/137, EM AS PARTES COMUNICAM A
REALIZAÇÃO DE ACORDO PONDO FIM A PRESENTE LIDE, REQUEREM
SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO
POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, DO CPC, PARA QUE
SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS E DOU ESTA AÇÃO COMO
EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. FEITO NOVO, SEM
CUSTAS FINAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA



CONVENÇIONADA. COMO AS PARTES DESISTEM DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 13 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 290234 Nr: 9832-54.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): GILMAR JOSE DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 9832-54 – CÓDIGO 290234 VISTOS...

ANALISANDO O FEITO, OBSERVO QUE O RÉU EFETUOU DEPÓSITO NOS AUTOS, DE VALORES QUE ENTENDE DEVIDO PARA A ELISÃO DA MORA CONTRATUAL. ASSIM, DEVE O FEITO SER REMETIDO À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, E O DEVIDO ABATIMENTO DOS VALORES QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS. HAVENDO DIFERENÇA A SER LIQUIDADADA POR PARTE DO REQUERIDO, INTIME-SE O MESMO PARA QUE PROVIDENCIE A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. EM SENDO FEITO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA LEVANTAMENTO. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE MARÇO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 289571 Nr: 9128-41.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEVANIL GONÇALO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR

ADVOGADO: HERNANI ZANIN

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 9128-41/2012 (CÓD. 289571)

VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PROPOSTA POR DEVANIL GONÇALO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR EM DESFAVOR DO BANCO ITAUCARD S/A. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 67, EM QUE O AUTOR REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DE CITADA A PARTE CONTRÁRIA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS PENDENTES. POR NÃO TER SIDO FORMADO O CONTRADITÓRIO DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 11 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

231748 - 2009 \ 675. Nr: 11880-88.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANEIDE LEITE DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 675/09 (CÓD. 231748) VISTOS... INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

207671 - 2008 \ 191. Nr: 3540-92.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO DRAUZIO SARRA

ADVOGADO: JANI ROSA LANDO

REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS

ADVOGADO: SELMA LIRIO SEVERI

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 191/08 (CÓD. 207671) VISTOS... INEXISTINDO

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 246012 Nr: 6242-40.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): EDMUNDO DIAS NETO

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 462/2010 (CÓD. 246012) VISTOS...

INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 291705 Nr: 11440-87.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR JOSE DE MAGALHÃES

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO OMNI S.A

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 11440-87/2012 - CÓDIGO N° 291705

VISTOS... CUMPRA-SE DECISÃO DE FLS. 30/31, PROCEDENDO A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319). APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS ARTIGOS 329, 330 OU 331 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 11 DE MARÇO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

218563 - 2008 \ 724. Nr: 14027-24.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY ROCHA

REQUERIDO(A): MARIA AGUIDA DARIVA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 724/08 (CÓD. 218563) VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO PROPOSTA POR JACI ALVES DA SILVA, REP. POR JUCINEIDE ALVES DA SILVA, EM DESFAVOR DE MARIA AGUIDA DARIVA. INTIMADA PESSOALMENTE A REPRESENTANTE DA AUTORA PARA INDICAR O ENDEREÇO DA RÉ, ASSIM NÃO O FEZ, O QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 61-V, ESTANDO O FEITO NO AGUARDADO DA CITAÇÃO DESDE DEZEMBRO/2010. DIANTE DISSO, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC FEITO SEM CUSTAS FINAIS. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO TER SIDO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 284503 Nr: 3550-97.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: GILVAM FERREIRA PARDIM

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO

ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO

RECLAMADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO SUMÁRIA VISANDO O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), PARA CONDENAR A RÉ SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT AO



PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT EM FAVOR DO AUTOR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.505,00 (OITO E QUINHENTOS E CINCO REAIS), ATUALIZADOS COM JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO CC/2002, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 10, § 20, DA LEI N.º 6.899/81. POR ENTENDER QUE O AUTOR DECAIU EM PARTE MÍNIMA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (ART. 20, § 30 DO CPC). DECORRIDOS O PRAZO RECURSAL E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 18 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

228617 - 2009 \ 485. Nr: 8805-41.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITE

REQUERIDO(A): GEONES SILVA DA COSTA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 485/09 (CÓD. 228617) VISTOS... ANOTADA A RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DA MOTOCICLETA E REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS E EMPRESAS CONVENIADAS AO TJMT, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 245556 Nr: 6020-72.2010.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSILENE CONCEIÇÃO DE BARROS LOBATO EVANGELISTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

INTIMAÇÃO: SOLICITO AINDA QUE SEJA ELABORADO PELO SR. PERITO OS CÁLCULOS DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR/CREADOR CONSIDERANDO A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA LIMITADA A TAXA MÉDIA DE MERCADO E CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS COM PERIODICIDADE ANUAL. SOBRE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA DEVE-SE ADOPTAR OS ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO, CASO HAJA PREVISÃO PARA A INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ESTA DEVE-SE LIMITAR A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA, E APLICADA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DE MULTA, MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DESDE JÁ DEFIRO VISTAS DOS AUTOS AO SENHOR PERITO PARA ANÁLISE; CASO AS PARTES QUERIAM COMPLEMENTAR OS QUESITOS QUE O FAÇAM NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. INTIME-SE A PARTE RÉ, PARA QUE NO MESMO PRAZO PROCEDA O DEPÓSITO EM JUÍZO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS; ESTABELEÇO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO. APÓS, A ENTREGA DO LAUDO, QUERENDO, DIGAM AS PARTES EM CINCO DIAS E CONCLUSOS PARA SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 282801 Nr: 1620-44.2012.811.0002

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDER ARAUJO DE ALMEIDA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 1620-44/2012 (CÓD. 282801) VISTOS... EXTINTA A AÇÃO PRINCIPAL PERDE ESTE INCIDENTE SEU OBJETO.

ASSIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 1° DE MARÇO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

207227 - 2008 \ 164. Nr: 3185-82.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSSARA GERMANO PINHEIRO

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO

REQUERIDO(A): BANCO HSBC

ADVOGADO: ANDREA TATTINI ROSA

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO

ADVOGADO: TENILLE PEREIRA FONTES

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 164/08 (CÓD. 207227) VISTOS...

DEVOLVIDOS OS AUTOS PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MANIFESTEM-SE AS PARTES QUANTO AO V. ACÓRDÃO DE FLS. 202/218. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS PARA ANÁLISE. INTIME-SE. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 17 DE AGOSTO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

220402 - 2009 \ 52. Nr: 621-96.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 052/09 (CÓD. 220402) VISTOS... INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 298768 Nr: 19322-03.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNICE DE FREITAS MORAES

ADVOGADO: DEUSAIDE LEOPOLDINO

REQUERIDO(A): MRV PRIME PARQUE CHAPADA DOS GUIMARÃES INCORPORAÇÕES SPE LTDA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 19322-03/2012 (CÓD. 298768) VISTOS... EM FACE DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 145/147, DE QUE A RÉ NÃO VEM CUMPRINDO A TUTELA DE FLS. 40, E POR OBSERVAR QUE FOI NEGADO EFEITO ATIVO AO RECURSO, DEFIRO O PEDIDO RETRO E DETERMINO SEJA A RÉ INTIMADA A CUMPRIR A TUTELA NO PRAZO DE 72 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. A DESPEITO DA AUTORA TER REQUERIDO A FIXAÇÃO EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) DIÁRIOS, POR ENTENDER QUE O VALOR É INSUFICIENTE À OBTENÇÃO DO RESULTADO, ARBITRO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) AO DIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO. INTIME-SE. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 264435 Nr: 3747-86.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS ROBERTO DE MAGALHÃES

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO: EBER MILTON DA SILVA SOARES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: SAMIR BENNETT BUAINAIN

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 3747-86/2011 (CÓD. 264435) VISTOS... VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, BEM COMO A SENTENÇA RECORRIDA NÃO ESTÁ FUNDADA, UNICAMENTE, EM SÚMULA DO STJ OU DO STF, RAZÃO PELA QUAL RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520, "CAPUT"). INTIME A PARTE APELADA PARA APRESENTAR, QUERENDO, SUAS CONTRARRAZÕES E CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO DO RECURSO, COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZA. NO MESMO PRAZO DEVERÁ



MANIFESTAR-SE QUANTO AO DEPÓSITO DE FLS. 80/84. INTIME-SE. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 289206 Nr: 8741-26.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCELITO M. REGIS -ME

ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 8741-26/2012 (CÓD. 289206) VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PROPOSTA POR JOCELITO M. REGIS - ME EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S/A. INDEFERIDA A JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA E DETERMINADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, A PARTE AUTORA ASSIM NÃO O FEZ MESMO APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL, O QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 41-V, ESTANDO O FEITO NO AGUARDADO DA PARTE DESDE SETEMBRO/2012. DIANTE DISSO, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO DESTA FEITO, JULGANDO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 257 C/C ART. 267, XI, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS, FACE O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

241070 - 2010 \ 254. Nr: 2342-49.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANO CAMPOS ROZENDO

ADVOGADO: SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: ROCESSO N.º 254/2010 (CÓD.241070) VISTO... NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO CONTRA A SENTENÇA QUE ACOLHEU A PREScrição E INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ARQUIVA-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMpra-SE VARZEA GRANDE-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012 ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 302058 Nr: 22854-82.2012.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GESILANE PAULA GOMES MOREIRA

ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

EMBARGADO(A): BOUFLEUR E LANGER LTDA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 22854-82/2012 (CÓD. 302058) VISTOS... DEFIRO À DEVEDORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. POR NÃO VISLUMBRAR NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO, DEIXO DE OUTORGAR AOS EMBARGOS TAL EFEITO, EM FACE DA REDAÇÃO DO ART. 739-A E § 10, DO CPC. INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS E, APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO (CPC, ART. 740). CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

114692 - 2007 \ 450. Nr: 10165-79.2007.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): L. P. QUEIROZ SERRALLHERIA ME

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 450/07 (CÓD. 114692) VISTOS... POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, BEM COMO, NÃO ESTAR A SENTENÇA RECORRIDA FUNDADA UNICAMENTE EM SÚMULA DO STJ OU DO STF, RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520, "CAPUT"). NÃO TENDO SIDO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA

APRECIÇÃO DO RECURSO, COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZA. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES

JUÍZA DE DIREITO

205506 - 2008 \ 82. Nr: 1483-04.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PRISCILA PINHO GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): APARECIDO GOMES

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS HERNANDEZ

ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 1483-04/2008 (CÓD. 205506) VISTOS... INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

111885 - 2007 \ 322. Nr: 7502-60.2007.811.0002

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEIDE LAURA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: JOARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL

ADVOGADO: FABIANA PEREIRA CONAGIN

ADVOGADO: MAURICIO MAURO THOMMEM

REQUERIDO(A): ADILSON RIBEIRO TEIXEIRA

REQUERIDO(A): NEIVA TEREZINHA CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 322/07 (CÓD. 111885) VISTOS... INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E JÁ OCORRIDA A IMISSÃO DA AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

109583 - 2007 \ 228. Nr: 4766-69.2007.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NIVALDO PROENÇA

EMBARGANTE: JORGE PROENÇA

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DAS CHAGAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA - PRIMEIRA CIVEL

EMBARGADO(A): CREMAT- CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS EST. MT E MS

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 228/07 (CÓD. 109583) VISTOS... INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

232966 - 2009 \ 851. Nr: 13026-67.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPARÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM

REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FLAVIO LOPES FERRAZ

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 851/09 (CÓD. 232966) VISTOS... INEXISTINDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EM ESPECÍFICO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 10 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 300177 Nr: 20915-67.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
REQUERIDO(A): ANTONIO TOSTE
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 20915-67/2013 – CÓDIGO 300177 VISTOS...
DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA, REFERENTE ÀS PARCELAS EM ABERTO ATÉ O MOMENTO DE EFETIVAÇÃO DA APREENSÃO DO BEM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS. EM SENDO FEITO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA LEVANTAMENTO. OPORTUNIZO AO REQUERIDO QUE COMPROVE NO PRAZO DE 10 DIAS, A SUA "PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA" (FLS. 36-V) DE MODO A FAZER JUS À GRATUIDADE DA JUSTIÇA, POR OBSERVAR QUE O MESMO SE TRATA DE UM COMERCIANTE COM CAPACIDADE ECONÔMICA PARA FINANCIAR VEÍCULO DE ELEVADO VALOR, O QUE ME IMPEDE CONCLUIR, POR ORA, A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PARTE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 14 DE JUNHO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
220206 - 2009 \ 40. Nr: 463-41.2009.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BOUFLEUR E LANGER LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
EXECUTADOS(AS): GESILANE PAULA GOMES MOREIRA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 40/2009 (220206) VISTOS...
DESENTRANHE-SE O MANDADO DE EXECUÇÃO PARA DILIGÊNCIA NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 50. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 09 DE MAIO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 263084 Nr: 2214-92.2011.811.0002
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
REQUERIDO(A): RIMAZE REFRIGERAÇÃO LTDA ME
REQUERIDO(A): RICARDO MARCIO ZEFERINO
REQUERIDO(A): SANDRA UHRE ZEFERINO
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: MELISSA FRANÇA PRAEIRO
ADVOGADO: MARISTELA F. MORIZZO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: ... CONCEDO A FACULDADE ÀS PARTES, PARA QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CADA. APÓS, DETERMINO QUE A PARTE EMBARGADA PROCEDA O DEPÓSITO PARA QUE TENHA SUCESSO A PERÍCIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. FEITO O DEPÓSITO, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO SR. PERITO PARA TANTO. APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, DIGAM AS PARTES, E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU A MM.ª JUÍZA O ENCERRAMENTO. EU, _____, DIGITEI E SUBSCREVI. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO ADVOGADA DO EMBARGANTE:
ADVOGADO DO EMBARGADO: PARTE EMBARGADA:
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 244909 Nr: 5460-33.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: MARIA NADAF DE ARRUDA CAMPO
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): ALBERTO ANGELO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 382/2010 (CÓD. 244909) VISTOS...
ALTEREM-SE OS DADOS DO PROCESSO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POR ENTENDER QUE A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, NÃO INCIDE DE FORMA AUTOMÁTICA, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO DE QUINZE DIAS SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
22334 - 2000 \ 88. Nr: 2719-69.2000.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELICÁSSIA ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
REQUERIDO(A): BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 088/2000 (CÓD. 22334) VISTOS... INTIME-SE O CREDOR PARA FALAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 158/159 NO PRAZO DE CINCO DIAS.
DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS PARA ANÁLISE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2013.
ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
108586 - 2007 \ 188. Nr: 4491-23.2007.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO PAULO COSER
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
ADVOGADO: ELIAS VANIN
REQUERIDO(A): A DANHONI & CIA LTDA
REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI
REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI JUNIOR
ADVOGADO: IZONEL PIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 188/07 (CÓD. 108586) VISTOS... ALTEREM-SE OS DADOS DA AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REALIZADAS BUSCAS PELO SISTEMA BACENJUD, FOI INFORMADO O BLOQUEIO PARCIAL DA DÍVIDA EM CONTAS DA DEVEDORA, OU SEJA, R\$ 4.113,84, CONFORME PEÇAS DE DETALHAMENTO EM ANEXO, QUE DETERMINO A JUNTADA. PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO VALOR, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR COLACIONADOS. NOS TERMOS DO ART. 50 DO PROVIMENTO N.º 04/2007-CGJ, DE 26.03.2007, QUE CONSIDERA FEITA A PENHORA QUANDO CONFIRMADO O BLOQUEIO, VALENDO O PROTOCOLO COMO TERMO, E CONSIDERANDO A PENHORA DE PARTE SIGNIFICATIVA DO DÉBITO, DETERMINO SEJA A PARTE DEVEDORA INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 475-J, § 10). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
239840 - 2010 \ 192. Nr: 1194-03.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): FERNANDO HAIS
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..
Cod.Proc.: 278458 Nr: 22063-50.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JONAS UBIRAJARA DE ARRUDA
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 315773 Nr: 12127-30.2013.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIVAL MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS



REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 12127-30/2013 - CÓDIGO Nº 315773
VISTOS... DEFIRO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA
GRATUITA À PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50.
DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A SER
IMPRETERIVELMENTE REALIZADA NO DIA 31/07/2013, ÀS 14:00H (CPC,
ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA O COMPARECIMENTO,
ADVERTINDO EM MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM
REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS (CPC, ART. 277, § 2º).
CONSIGNA-SE QUE NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ A PARTE
APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278).
CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 25 DE JUNHO DE 2013. ESTER
BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 256378 Nr: 14160-95.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

REQUERIDO(A): EDSON DE JESUS DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 843/2010 (CÓD. 256378) VISTOS... ANOTADA
A RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DA MOTOCICLETA E REALIZADAS
BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS E EMPRESAS
CONVENIADAS AO TJMT, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS,
MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER
BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 245446 Nr: 5858-77.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): MARCO TULIO CAETANO

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 451/2010 (CÓD. 245446) VISTOS... ANOTADA
A RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DA MOTOCICLETA E REALIZADAS
BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS E EMPRESAS
CONVENIADAS AO TJMT, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS,
MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER
BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 253256 Nr: 12073-69.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): MATILDE DE JESUS PEROMALLI

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 690/2010 (CÓD. 253256) VISTOS...
REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA,
CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, INTIME-SE O CREDOR PARA
IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER
BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 279904 Nr: 23729-86.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S/A - CEMAT

REQUERIDO(A): FICASE TRANSPORTES LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO
LTDA

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE
PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.

104721 - 2007 \ 33. Nr: 835-58.2007.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

REQUERENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA S. CAVALLARI REZENDE

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ANDRÉ

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 033/07 (CÓD. 104721) VISTOS...
ENCAMINHADAS ORDENS DE BLOQUEIO PELO BACENJUD, FOI
INFORMADO O BLOQUEIO DE R\$ 11,28 EM CONTAS DA PARTE
DEVEDORA, CONFORME PEÇAS DE DETALHAMENTO EM ANEXO, QUE
DETERMINO A JUNTADA. POR ENTENDER QUE É ÍNFIMO E SEQUER COBRE
OS CUSTOS COM TRANSFERÊNCIA (CPC, ART. 659, § 2º), PROCEDO AO
RESPECTIVO DESBLOQUEIO. NO MAIS, DIGA O CREDOR. INTIME-SE.
CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2012. ESTER
BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 246153 Nr: 6382-74.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ANDRE LUCIO SALOMÉ

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE
PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.

237251 - 2010 \ 7. Nr: 17045-19.2009.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CINTIA ELISA AVOZANI

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE
PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.

239840 - 2010 \ 192. Nr: 1194-03.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO
CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): FERNANDO HAIS

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ,
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA
PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48
HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..

230075 - 2009 \ 578. Nr: 10234-43.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): DARCI ELESBON

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE
PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.

220873 - 2009 \ 80. Nr: 1086-08.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA, CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO - S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO



REQUERIDO(A): LILIAN OLMEDO AQUINO
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE
PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.

Cod.Proc.: 301414 Nr: 22155-91.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETE MARIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S.A

INTIMAÇÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE
AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 251195 Nr: 10494-86.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA

SILVA

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA

EXECUTADOS(AS): GISLEI ALBERTO DASILVA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 717/2010 (CÓD. 251195) VISTOS...

REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA,
CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, INTIME-SE O CREDOR PARA
IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER
BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 282186 Nr: 946-66.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. A. A. F.

REPRESENTADO (AUTOR): EDINEIA DO NASCIMENTO FRAGOSO

ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

REQUERIDO(A): VIA EMBRATEL

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 946-66/2012 (CÓD. 282186) VISTOS... POR
OBSERVAR QUE A AUTORA ALCANÇOU NO ÚLTIMO DIA 24 SUA
MAIORIDADE CIVIL, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO PELO PRAZO
DE VINTE DIAS A FIM DE REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO,
COLACIONANDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO
OUTORGANDO PODERES A SEU ADVOGADO. CUMPRIDA A EXIGÊNCIA,
CONCLUSOS PARA OS FINS DO ART. 331, DO CPC CUMpra-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

237892 - 2010 \ 98. Nr: 17665-31.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: BUFFET LEILA MALOUF LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

REQUERIDO(A): FATIMA PITANGA

REQUERIDO(A): ANA PAULA LEÃO SOARES

REQUERIDO(A): FABRICIO PEDRO VORDAN

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 098/2010 (CÓD. 237892) VISTOS... DEFIRO O
PEDIDO RETRO. AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS MANIFESTAÇÃO
DA AUTORA QUANTO AO ENDEREÇO DA PARTE RÉ. CUMpra-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 17 DE MAIO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 309153 Nr: 5148-52.2013.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: DANILO MARCIO POMPEU DE CAMPOS

REQUERENTE: SUZI MARTINS POMPEU DE CAMPOS

ADVOGADO: ANTONIO PAULO Z. MENDONÇA

REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE
CUIABÁ-MT

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ,
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA
AUTORA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 298496 Nr: 19034-55.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICTOR MEJIA AGUIRRE

ADVOGADO: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.

INTIMAÇÃO: ASSIM VISLUMBRANDO A BOA FÉ DO AUTOR EM PAGAR,
AUTORIZO O DEPÓSITO DO VALOR PLEITEADO E EM DECORRÊNCIA DOU
COMO AFASTADA A MORA QUE AUTORIZARIA A BUSCA E APREENSÃO
DO VEÍCULO POR PARTE DA RÉ; E EM FEITO O DEPÓSITO, MERECE O
DEVEDOR SER MANUTENIDO NA POSSE DO VEÍCULO BEM COMO SER
PROTEGIDO DE TER O SEU NOME LANÇADO NO ROL DOS
INADIMPLENTES; DETERMINO ENTÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE
MANUNTENÇÃO DE POSSE NO VEÍCULO DESCRITO A INICIAL, BEM
COMO, CASO JÁ ESTEJA COM O NOME NEGATIVADO, A EXPEDIÇÃO DE
OFÍCIO A INSTITUIÇÃO RESPECTIVA PARA A DEVIDA BAIXA E A CIÊNCIA
DA REQUERIDA DA PROIBIÇÃO DE TAL PROCEDIMENTO;
RELATIVAMENTE AOS DEMAIS PEDIDOS OS DE PRAXE QUE SÃO A
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM
POSSE DO BANCO A ELUCIDAR A DEMANDA, DEFIRO COM
FUNDAMENTAÇÃO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER
O AUTOR A PARTE HIPOSSUFICIENTE NA RELAÇÃO; AINDA QUANTO AO
PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFIRO POR SIMPLES AFIRMATIVA
DA PARTE DE ACORDO COM A LEI QUE A DIRIME; ANOTE-SE. DESDE JÁ
ESTABELEÇO A MULTA DE MIL REAIS, HAVENDO O DESCUMPRIMENTO
DA ORDEM DE NEGATIVAÇÃO; CASO HAJAM DOCUMENTOS EM PODER
DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOLICITADOS RELATIVAMENTE AO DÉBITO
EM DISCUSSÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS A ESTE JUÍZO NO PRAZO
MÁXIMO DE 20 DIAS; EFETIVADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE
MANUNTENÇÃO DE POSSE E APÓS, CITE-SE A RÉ PARA QUERENDO
CONTESTAR A AÇÃO EM 15 DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO RITO
ORDINÁRIO E A REVELIA. VÁRZEA GRANDE-MT, 25 DE OUTUBRO DE
2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 297990 Nr: 18479-38.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: AVELINO SONDA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

REQUERIDO(A): CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA
INTIMAÇÃO: ASSIM VISLUMBRANDO A BOA FÉ DO AUTOR EM PAGAR,
AUTORIZO O DEPÓSITO DO VALOR PLEITEADO E EM DECORRÊNCIA DOU
COMO AFASTADA A MORA QUE AUTORIZARIA A BUSCA E APREENSÃO
DO VEÍCULO POR PARTE DA RÉ; E EM FEITO O DEPÓSITO, MERECE O
DEVEDOR SER MANUTENIDO NA POSSE DO VEÍCULO BEM COMO SER
PROTEGIDO DE TER O SEU NOME LANÇADO NO ROL DOS
INADIMPLENTES; DETERMINO ENTÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE
MANUNTENÇÃO DE POSSE NO VEÍCULO DESCRITO A INICIAL, BEM COMO,
CASO JÁ ESTEJA COM O NOME NEGATIVADO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
A INSTITUIÇÃO RESPECTIVA PARA A DEVIDA BAIXA E A CIÊNCIA DA
REQUERIDA DA PROIBIÇÃO DE TAL PROCEDIMENTO; RELATIVAMENTE
AOS DEMAIS PEDIDOS OS DE PRAXE QUE SÃO A INVERSÃO DO ÔNUS
DA PROVA E A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM POSSE DO BANCO A
ELUCIDAR A DEMANDA, DEFIRO COM FUNDAMENTAÇÃO NO CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER O AUTOR A PARTE
HIPOSSUFICIENTE NA RELAÇÃO; AINDA QUANTO AO PEDIDO DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFIRO POR SIMPLES AFIRMATIVA DA PARTE
DE ACORDO COM A LEI QUE A DIRIME; ANOTE-SE. DESDE JÁ
ESTABELEÇO A MULTA DE MIL REAIS, HAVENDO O DESCUMPRIMENTO
DA ORDEM DE NEGATIVAÇÃO; CASO HAJAM DOCUMENTOS EM PODER
DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOLICITADOS RELATIVAMENTE AO DÉBITO
EM DISCUSSÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS A ESTE JUÍZO NO PRAZO
MÁXIMO DE 20 DIAS; EFETIVADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE
MANUNTENÇÃO DE POSSE E APÓS, CITE-SE A RÉ PARA QUERENDO
CONTESTAR A AÇÃO EM 15 DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO RITO
ORDINÁRIO E A REVELIA. VÁRZEA GRANDE-MT, 04 DE OUTUBRO DE
2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

231663 - 2009 \ 673. Nr: 11852-23.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 673/09 (CÓD. 231663) VISTOS... ANOTADA A RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DA MOTOCICLETA E REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS E EMPRESAS CONVENIADAS AO TJMT, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 278461 Nr: 22066-05.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIMAR LACERDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 285166 Nr: 4227-30.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO: EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ZOGBI S.A
INTIMAÇÃO: ASSIM, ANTES DE ANALISAR O REQUERIMENTO DE FLS. 24/25, DETERMINO SEJA A PETIÇÃO DE ACORDO SUBSCRITA PELO ADVOGADO DA AUTORA, BEM COMO, QUE O ACORDO SEJA ASSINADO A ROGO E POR DUAS TESTEMUNHAS, COM RECONHECIMENTO DAS FIRMAS EM CARTÓRIO, CERTIFICANDO-SE, TAMBÉM, A LEITURA DA PETIÇÃO À AUTORA. CUMPRIDAS TAIS DETERMINAÇÕES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 282865 Nr: 1677-62.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATONIEL NOBES SIMÃO DA COSTA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 283871 Nr: 2798-28.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIMARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES
REQUERIDO(A): SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 291064 Nr: 10730-67.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEUDES DE JESUS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): AVON COSMÉTICOS
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 301029 Nr: 21728-94.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
230491 - 2009 \ 601. Nr: 10613-81.2009.811.0002
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIVAG IEMAT - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
REQUERIDO(A): ALESSANDRA BESSA MIRACHI
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 288479 Nr: 7934-06.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WANDERSON MARQUIDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 7934-06/2012 (CÓD. 288479) VISTOS... MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 523, DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO MAIS, SEGUEM INFORMAÇÕES AO AGRAVO, DIGITADAS EM UMA LAUDA E IMPRESSA NO ANVERSO. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 250025 Nr: 9449-47.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: LEISLIE F HAENISCH
REQUERIDO(A): VALDENICE DE OLIVEIRA SILVA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 299216 Nr: 19792-34.2012.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HIROSHI OKAJIMA
REQUERENTE: VERA LUCIA LOPES OKAJIMA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): OCUPANTE DO IMÓVEL/QD. 19 - LT 10 - TN
INTIMAÇÃO: ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 282, II E III, BEM COMO, DO ART. 927, III, AMBOS DO CPC, FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL A FIM DE ADEQUAR O PÓLO PASSIVO, QUALIFICANDO - OU AO MENOS INDICANDO O NOME - DA PARTE RÉ, BEM COMO, INDIQUE COM PRECISÃO QUANDO OCORREU O SUPOSTO ESBULHO. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 297800 Nr: 18265-47.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FELICIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS



REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
INTIMAÇÃO: ASSIM VISLUMBRANDO A BOA FÉ DO AUTOR EM PAGAR, AUTORIZO O DEPÓSITO DO VALOR PLEITEADO E EM DECORRÊNCIA DOU COMO AFASTADA A MORA QUE AUTORIZARIA A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO POR PARTE DA RÉ; E EM FEITO O DEPÓSITO, MERECE O DEVEDOR SER MANUTENIDO NA POSSE DO VEÍCULO BEM COMO SER PROTEGIDO DE TER O SEU NOME LANÇADO NO ROL DOS INADIMPLENTES; DETERMINO ENTÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE NO VEÍCULO DESCRITO A INICIAL, BEM COMO, CASO JÁ ESTEJA COM O NOME NEGATIVADO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A INSTITUIÇÃO RESPECTIVA PARA A DEVIDA BAIXA E A CIÊNCIA DA REQUERIDA DA PROIBIÇÃO DE TAL PROCEDIMENTO; AINDA QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFIRO POR SIMPLES AFIRMATIVA DA PARTE DE ACORDO COM A LEI QUE A DIRIME; ANOTE-SE. DESDE JÁ ESTABELEÇO A MULTA DE MIL REAIS, HAVENDO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE NEGATIVAÇÃO; CASO HAJAM DOCUMENTOS EM PODER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOLICITADOS RELATIVAMENTE AO DÉBITO EM DISCUSSÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS A ESTE JUÍZO NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS; EFETIVADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E APÓS, CITE-SE A RÉ PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO EM 15 DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO RITO ORDINÁRIO E A REVELIA. VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 288291 Nr. 7734-96.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): MOACIR LOPES DE BARROS

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ,IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

114247 - 2007 \ 428. Nr. 9652-14.2007.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ BEZERRA LINS

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 428/07 (CÓD. 114247) VISTOS... REALIZADAS BUSCAS DO ENDEREÇO DA RÉ, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA QUANTO AOS DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

104836 - 2007 \ 43. Nr. 947-27.2007.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIR.CRED.MULT.NÃO PADRONIZADO.

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO

REQUERIDO(A): ANNY WEILER

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 043/07 (CÓD. 104836) VISTOS... REALIZADAS BUSCAS DO ENDEREÇO DA RÉ, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA QUANTO AOS DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 297221 Nr. 17637-58.2012.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HIROSHI OKAJIMA

REQUERENTE: VERA LUCIA LOPES OKAJIMA

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

REQUERIDO(A): OCUPANTE DO IMÓVEL - QUADRA 28 - LOTE 01

INTIMAÇÃO: ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 282, II E III, BEM COMO, DO ART. 927, III, AMBOS DO CPC, FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL A FIM DE ADEQUAR O PÓLO PASSIVO, QUALIFICANDO - OU AO MENOS INDICANDO O NOME - DA PARTE RÉ, BEM COMO, INDIQUE COM PRECISÃO QUANDO OCORREU O SUPOSTO ESBULHO. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 281733 Nr. 450-37.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): EDER ARAUJO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 450-37/2012 (CÓD. 281733) VISTOS... EXTINTO O FEITO PELO D. RELATOR, POR ENTENDER QUE A MORA NÃO FOI DEMONSTRADA, PLEITEIA O AUTOR ÀS FLS. 93 A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POR FORÇA DO ART. 23 DO EOAB OS HONORÁRIOS PERTENCEM AO ADVOGADO E NÃO À PARTE E SENDO O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORMULADO PELA PARTE RESULTA EM ILEGITIMIDADE ATIVA. ASSIM, FACULTO A EMENDA DA INICIAL PARA CORRETA INDICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, DEVENDO A PARTE OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTS. 614, II, E 475-J, AMBOS DO CPC, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 1º DE MARÇO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 301047 Nr. 21746-18.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR

REQUERIDO(A): ALBERTO VIEIRA DO PRADO

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.

225249 - 2009 \ 290. Nr. 5381-88.2009.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): EDYLENNE SILVEIRA MILHOMEM SANTOS

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 290/09 (CÓD. 225249) VISTOS... REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

224146 - 2009 \ 250. Nr. 4377-16.2009.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO(A): ROSANA MARIA GOMES MOREIRA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 250/09 (CÓD. 224146) VISTOS... REALIZADAS BUSCAS DO ENDEREÇO DA RÉ, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA QUANTO AOS DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRASE. VÁRZEA



GRANDE - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

227183 - 2009 \ 431. Nr: 7343-49.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONAN BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA

REQUERIDO(A): CID CAR VEICULOS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: SEBASTIAO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 431/2009 – CÓDIGO 227183 VISTOS... NÃO CUMPRIDA ESPONTANEAMENTE A SENTENÇA, O AUTOR PLEITEOU O CUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES PELO RÉU E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA (FLS. 112/113V). CONTUDO, O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ESPECIALMENTE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVE SER FEITO DE FORMA SEPARADA DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL, PARA SE EVITAR CONFUSÕES ACERCA DAS VERBAS PRETENDIDAS (ART. 23 DO EOAB). ASSIM, INTIME-SE O CREDOR A INDIVIDUALIZAR OS CRÉDITOS, INSTRUINDO A PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS COM CÓPIA DA SENTENÇA, DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, E COM MEMÓRIA DESCRIMINADA DO CÁLCULO, BEM COMO EXCLUA DO PEDIDO RETRO, A VERBA RELATIVA AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SE TRATAREM DE VERBAS DIVERSAS. INTIME-SE. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

229549 - 2009 \ 538. Nr: 9756-35.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): LUIZ ERNANI SCHMIDT

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 538/09 (CÓD. 229549) VISTOS... REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS E EMPRESAS CONVENIADAS AO TJMT, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. DEIXEI DE ANOTAR A RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, POR ESTAR CADASTRADO NO NOME DE TERCEIRA PESSOA E SEM QUALQUER ÔNUS. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 298869 Nr: 19432-02.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANDRÉ GARCIA PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: ASSIM VISLUMBRANDO A BOA FÉ DO AUTOR EM PAGAR, AUTORIZO O DEPÓSITO DO VALOR PLEITEADO E EM DECORRÊNCIA DOU COMO AFASTADA A MORA QUE AUTORIZARIA A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO POR PARTE DA RÉ; E EM FEITO O DEPÓSITO, MERECE O DEVEDOR SER MANUTENIDO NA POSSE DO VEÍCULO BEM COMO SER PROTEGIDO DE TER O SEU NOME LANÇADO NO ROL DOS INADIMPLENTES; DETERMINO ENTÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE NO VEÍCULO DESCRITO A INICIAL, BEM COMO, CASO JÁ ESTEJA COM O NOME NEGATIVADO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A INSTITUIÇÃO RESPECTIVA PARA A DEVIDA BAIXA E A CIÊNCIA DA REQUERIDA DA PROIBIÇÃO DE TAL PROCEDIMENTO; RELATIVAMENTE AOS DEMAIS PEDIDOS OS DE PRAXE QUE SÃO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM POSSE DO BANCO A ELUCIDAR A DEMANDA, DEFIRO COM FUNDAMENTAÇÃO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER O AUTOR A PARTE HIPOSSUFICIENTE NA RELAÇÃO; AINDA QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFIRO POR SIMPLES AFIRMATIVA DA PARTE DE ACORDO COM A LEI QUE A DIRIME; ANOTE-SE. DESDE JÁ

ESTABELEÇO A MULTA DE MIL REAIS, HAVENDO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE NEGATIVAÇÃO; CASO HAJAM DOCUMENTOS EM PODER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOLICITADOS RELATIVAMENTE AO DÉBITO EM DISCUSSÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS A ESTE JUÍZO NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS; EFETIVADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E APÓS, CITE-SE A RÉ PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO EM 15 DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO RITO ORDINÁRIO E A REVELIA. VÁRZEA GRANDE-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 299577 Nr: 20213-24.2012.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO CRISOSTOMO

ADVOGADO: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES

REQUERIDO(A): ROBERTO DE TAL

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 20213-24/2012 (CÓD. 299577) VISTOS... AUSENTE QUALQUER DECLARAÇÃO DO AUTOR QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM INFRINGÊNCIA AO ART. 4.º, DA LEI N.º 1.060/50, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS NO PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

226077 - 2009 \ 348. Nr: 6320-68.2009.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- UNIVAG

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JR

REQUERIDO(A): JAIRO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 348/09 (CÓD. 226077) VISTOS... REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, INTIME-SE O CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 278691 Nr: 22341-51.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS UBIRAJARA DE ARRUDA

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.

207117 - 2008 \ 159. Nr: 3132-04.2008.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): CRISTINA MARINHO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 159/08 (CÓD. 207117) VISTOS... ANOTADA A RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DA MOTOCICLETA E REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS E EMPRESAS CONVENIADAS AO TJMT, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

219134 - 2008 \ 752. Nr: 14603-17.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: TRANSPORTADORA BORTOLANZA
ADVOGADO: JANAINA HELIODORO ALVES
ADVOGADO: CLAUDETE M. VIEIRA
REQUERIDO(A): SKITRACK RASTREAMENTO DE VEICULOS
ADVOGADO: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO
ADVOGADO: CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE
PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
Cod.Proc.: 254718 Nr: 12992-58.2010.811.0002
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES
ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA
REQUERIDO(A): FELIPE RONDONNARITA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 773/2010 (CÓD. 254718) VISTOS...
REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, CONFORME
DOCUMENTOS ANEXOS, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPULSIONAR O
FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO
113914 - 2007 \ 418. Nr: 9376-80.2007.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): OSCALINO CARDOSO
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 418/07 (CÓD. 113914) VISTOS...
REALIZADAS BUSCAS NO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, CONFORME
DOCUMENTOS ANEXOS, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPULSIONAR O
FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. DEIXO DE REALIZAR
O BLOQUEIO DO VEÍCULO POR ESTAR REGISTRADO NO NOME DE
TERCEIRA PESSOA. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE
OUTUBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 297991 Nr: 18480-23.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: IRACEMA SILVEIRA POÇAS
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO GMAC
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 18480-23/2012 (CÓD. 297991) VISTOS... AO
AUTOR PARA FALAR SOBRE A PRELIMINAR E DOCUMENTOS JUNTADOS
NA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA
SANEAMENTO. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE MAIO DE
2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 313655 Nr: 9848-71.2013.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: STILO CONTABILIDADE E ASSESORIA LTDA -ME
REQUERENTE: ANDERSON SAMPAIO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE OLIVEIRA
REQUERENTE: JAIME OSVAIR COATI
REQUERENTE: MIRIAM ANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO ZAGONEL
REQUERIDO(A): MARCIA MAMEDES DE OLIVEIRA RAMOS
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 9848-71/2013 (CÓD. 313655) VISTOS... NOS
TERMOS DO ART. 259, V, DO CPC, EMENDEM OS AUTORES A INICIAL,
ATRIBUINDO À CAUSA O VALOR DO CONTRATO QUE SE PRETENDE
RESCINDIR. DEVERÃO, TAMBÉM, RECOLHER A DIFERENÇA DE CUSTAS
NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA
DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE MAIO DE
2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 307815 Nr: 3756-77.2013.811.0002
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENERILDO MOTTA RAMOS
REQUERENTE: MARCIA MAMEDES DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR
REQUERIDO(A): STILO CONTABILIDADE E ASSESORIA LTDA -ME
REQUERIDO(A): ANDERSON SAMPAIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JAIME OSVAIR COATI
REQUERIDO(A): MIRIAM ANGELA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 3756-77/2013 (CÓD. 307815) VISTOS...
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 223/224, QUANTO À EXTINÇÃO DO
PROCESSO PRO NÃO TEREM OS REQUERENTES DISTRIBUÍDO A AÇÃO
PRINCIPAL, UMA VEZ QUE O ART. 806, DO CPC, É CLARO AO DISPOR
QUANTO À OBRIGATORIEDADE NA HIPÓTESE DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO, SENDO O PRAZO CONTADO "DA DATA DA
EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR". CONSIDERANDO QUE A LIMINAR
FOI SUSPensa POR FORÇA DE LIMINAR EM SEDE DE AGRAVO, NÃO
SENDO CUMPRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, O PRAZO
DECADENCIAL TAMBÉM NÃO É CONTADO, O QUE AFASTA A
NECESSIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL POR NÃO SE
APLICAR O DISPOSTO NO ART. 808, I, DO CPC. NO MAIS, AOS
REQUERENTES PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
JUNTADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA
GRANDE - MT, 22 DE MAIO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE
DIREITO
204359 - 2008 \ 24. Nr: 356-31.2008.811.0002
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA, CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO - S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): STEPHERSON TIAGO DE PAULA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE
PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ
Cod.Proc.: 265779 Nr: 4896-20.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS ALEXANDRINO GOMES
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA
ADVOGADO: DIEGO PADILHA DE P. OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 4896-20/2011 (CÓD. 265779) VISTOS...
ALTEREM-SE OS DADOS DO PROCESSO PARA CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA. POR ENTENDER QUE A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO
CPC, NÃO INCIDE DE FORMA AUTOMÁTICA, INTIME-SE A PARTE
DEVEDORA PARA CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A SENTENÇA NO
PRAZO DE QUINZE DIAS SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA.
DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER
CERTIFICADO, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE MAIO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO
Cod.Proc.: 286665 Nr: 5918-79.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: JOELMA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
S/A
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ,
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA
AUTORA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, EM 10 DIAS.



Cod.Proc.: 273945 Nr: 16824-65.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ELIZIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 16824-65/2011 (CÓD. 273945) VISTOS... ALTEREM-SE OS DADOS DA AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INCLUSIVE, O PÓLO ATIVO.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE O MONTANTE INFORMADO NA INICIAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INEXISTINDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APLICAÇÃO DA MULTA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO
14575 - 1999 \ 7932. Nr: 167-68.1999.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES E CALÇADOS MICHELY LTDA.
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS APARECIDO ABILAS

EXECUTADOS(AS): OLINDA SCRAMIN ABILAS
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 7932/1999 (CÓD. 14575) VISTOS...

REALIZADAS BUSCAS PELO SISTEMA ARISP, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, FOI INFORMADO A INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS MATRICULADOS NO NOME DA EMPRESA DEVEDORA. FOI INFORMADO, TODAVIA, EXISTIREM IMÓVEIS EM NOME DOS SÓCIOS DA EMPRESA, QUE SOLICITEI CERTIDÕES ATUALIZADAS. ASSIM, AGUARDE-SE RESPOSTA DAS CERTIDÕES E, EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA MANIFESTAR. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 07 DE MAIO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À APELADA
Cod.Proc.: 246874 Nr: 6883-28.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILMA BATISTA MOURA CARVALHO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (BRADESCO SEGURO)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 536/2010 (CÓD. 246874) VISTOS... POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, BEM COMO, NÃO ESTAR A SENTENÇA RECORRIDA FUNDADA UNICAMENTE EM SÚMULA DO STJ OU DO STF, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 163/168 NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520, "CAPUT"). INTIME A PARTE APELADA PARA APRESENTAR, QUERENDO, SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA OFERECIMENTO OU SENDO AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIACÃO DO RECURSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
218568 - 2008 \ 714. Nr: 13941-53.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TESSAROLO COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO: RODRIGO DONIZETE LUCIO

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ
REQUERIDO(A): CLARO S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 714/08 (CÓD. 218568) VISTOS... POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, BEM COMO, NÃO ESTAR A SENTENÇA RECORRIDA FUNDADA UNICAMENTE EM SÚMULA DO STJ OU DO STF, RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520, "CAPUT"). INTIME A PARTE APELADA PARA APRESENTAR, QUERENDO, SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA OFERECIMENTO OU SENDO AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS, E CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIACÃO DO RECURSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARTE IMPUGNADOS
Cod.Proc.: 313719 Nr: 9917-06.2013.811.0002

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA
IMPUGNADO(S): IRACEMA SILVEIRA POÇAS

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 9917-06/2013 (CÓD. 313719) VISTOS... SEM SUSPENDER O PROCESSO PRINCIPAL (LEI N.º 1.060/50, ART. 4º, § 2º), INTIME-SE O IMPUGNADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE MAIO DE 2013. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 309669 Nr: 5675-04.2013.811.0002

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): STILO CONTABILIDADE E ASSESORIA LTDA -ME (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MARCELO ZAGONEL

IMPUGNADO(S): ENERILDO MOTTA RAMOS (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 5675-04/2013 (CÓD. 309669) VISTOS... SEM SUSPENDER O PROCESSO PRINCIPAL (LEI N.º 1.060/50, ART. 4º, § 2º), INTIME-SE O IMPUGNADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012. ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2013/45

PROCESSO COM AUDIÊNCIA INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

226988 - 2009 \ 187. Nr: 7503-74.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADILSON MARINHO DE CAMPOS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ROBSON LUAN RODRIGUES RIBEIRO, DR. RONIR AUGUSTO LINO - OAB/MT 9.137, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



Expediente

JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI
EXPEDIENTE:2013/53

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 301598 Nr: 22349-91.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): BENEDITO LEOPOLDINO DE CAMPOS
DENUNCIADO(A): ADEMILSON CELESTINO MARTINS
DENUNCIADO(A): AURENIRA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: ADEMAR COELHO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU BENEDITO
LEOPOLDINO DE CAMPOS, DR ADEMAR COELHO DA SILVA, PARA
COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ
REALIZADA NA DATA DE 15/07/2013, ÀS 13:30 HORAS

Varas Especiais da Infância e Juventude

Editais

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Várzea Grande - MT
JUÍZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 12554-27.2013.811.0002 – Código 316203
ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: GGF TRANSPORTES LTDA
PARTE RÉQUERIDA: BIOMAS REAPROVEITAMENTO DE
VEGETAIS LTDA e VILMAR DE PAULA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE: INTIMAR O DR. ANDRÉ PIVETTA FERRARIN - devidamente
inscrita na OAB/MT sob o n. 10.023 e/ou RODRIGO SAMARTINO ALBINO,
inscrito na OAB/MT sob o nº 14.903-B, que na qualidade de Advogados da
Parte Requerente, para que providencie com máxima URGÊNCIA o
pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos
da carta precatória em epígrafe oriunda dos autos n.
3036-15.2012.811.0045- da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, no valor
de R\$ 23,00 (vinte e três reais), que o referido valor poderá ser
depositado na conta . 11.850-8, do Banco do Brasil S/A,Agência
2764-2, em nome do Fórum da Comarca de Várzea Grande-MT

Várzea Grande - MT, 8 de julho de 2013.

Salim Martins Santana
Gestor Judiciário
Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Várzea Grande - MT
JUÍZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 13303-44.2013.811.0002 – Código 316941
ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: EDEVALDO LODI e LUCIANA
SPIGOSO LODI
PARTE RÉQUERIDA: CARMO KLASENER
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADEMIR JOEL CARDOSO - devidamente
inscrito na OAB/MT sob o n. 3.645-A, que na qualidade de Advogado da
Parte Requerente, para que providencie com máxima URGÊNCIA o
pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos

da carta precatória em epígrafe oriunda dos autos n.
277-28.2008.811.0107 da Comarca de Nova Ubitatã-MT, no valor de R\$
54,93 (cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), que o
referido valor poderá ser depositado na conta. 11.850-8, do Banco do
Brasil S/A, Agência 2764-2, em nome do Fórum da Comarca de
Várzea Grande-MT, Tendo em vista a designação da audiência para
inquirição da testemunha deprecada para o dia 01 de outubro de 2013,
às 14:00 horas, ficando Vossa Senhoria desde intimado da referida
audiência.

Várzea Grande - MT, 8 de julho de 2013.

Salim Martins Santana
Gestor Judiciário
Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
ESCRIVÃO(Ã):RICARDO ZAPALA WETTER
EXPEDIENTE:2013/52

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

34706 - 2005 \ 50. Nr: 368-35.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: NADIR DOLORES LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: LUCILEI VOLPE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, LUCILEI VOLPE,
PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO HORAS) HORAS, DEVOLVER
OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA ESPECIFICADOS, RETIRADO EM
CARTÓRIO COM CARGA NA DATA DE 25/04/2013, NOS TERMOS DO
PROV. 056/07, ITEM 18.1.2, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CNGC
- CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

Cod.Proc.: 97240 Nr: 5763-95.2011.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDAURA PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
ADVOGADO: JOSÉ RENATO SALICIO FABIANO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, ANA
PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA E JOSÉ RENATO SALICIO
FABIANO, DA SENTENÇA DE FLS. 89/91, CONSOANTE DISPOSITIVO
FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO
IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA,
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE
NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO O
AUTOR ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - INCABÍVEL O REEXAME
NECESSÁRIO, POR NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA ESTATAL. -
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM
JULGADO E CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES PENDENTES, AO
ARQUIVO. - CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 98501 Nr: 7005-89.2011.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA



ADVOGADO: JOSÉ RENATO SALICIO FABIANO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA E JOSÉ RENATO SALICIO FABIANO, DA SENTENÇA DE FLS. 108/113, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR RESUMIDO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR JOSÉ PAULO DA SILVA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, RETROATIVO À DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA. - POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ (10) DIAS. - OFICIE-SE AO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.6.5 DA CNGC/MT, REQUISITANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO ACIMA FIXADO, DEVENDO COMUNICAR A ESTE JUÍZO ACERCA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DENTRO DO PRAZO, SOB PENA DE INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ALÉM DE INCORRER NAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES. - AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. - PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. - DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01. - INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - (...). - CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 100195 Nr: 1732-95.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMILIO EUGENIO DA SILVA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE, DA SENTENÇA DE FLS. 39, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. - COM FULCRO NO ARTIGO 26 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSAS TAIS CONDENAÇÕES, EM FACE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 11, § 2º, E 12, AMBOS DA LEI Nº 1.060/50, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - CUMPRAS-SE."

56321 - 2008 \ 82. Nr: 911-33.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WELITTON MARCELO DE SOUZA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): TEREZA FABRIS DE SOUZA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 85/88, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR PRETENDIDO, FICANDO SUSPENSAS TAIS CONDENAÇÕES, EM FACE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 11, § 2º, E 12, AMOS DA LEI Nº 1.060/50, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA ESTATAL. - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES PENDENTES, AO ARQUIVO. - CUMPRAS-SE."

Cod.Proc.: 106439 Nr: 1739-53.2013.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): THAIS FOGAÇA CARDOSO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO E AGNALDO KAWASAKI, DA SENTENÇA DE FLS. 35, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 30/31 E HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INDEPENDENTE DE PRÉVIA ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, §4º DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - DEIXO DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE A PARTE REQUERIDA NÃO CONSTITUIU PROCURADOR NOS AUTOS. - SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE DEVIDAMENTE QUITADAS QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. - INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS MENCIONADOS À FL. 39, EIS QUE INEXISTE ORDEM DE BLOQUEIO DO VEÍCULO NOS PRESENTES AUTOS. - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIME-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. - CUMPRAS-SE."

Cod.Proc.: 68988 Nr: 1961-26.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSA GOMES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, ORLANDO MARTENS, DA SENTENÇA DE FLS. 66/69, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR RESUMIDO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE, NO VALOR MENSAL A SER APURADO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DA QUAL DISPÕE O ART. 29 C/C O ART. 75, AMBOS DA LEI 8.213/91, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, DEVIDO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II DA LEI 8.213/91. - POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA



ALEGAÇÃO, CONFORME DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VEICULADO NESTE ATO, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS. - OFICIE-SE PARA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA. - AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. - CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, COMO TAIS ENTENDIDAS TODAS AS PARCELAS QUE INTEGRARÃO O PRECATÓRIO, A SEREM EXECUTADAS NA FORMA DO ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. - DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI Nº 8.620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01. - APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELAS PARTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF DA 1ª REGIÃO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 DO CPC. - P. R. I. - CUMPRE-SE. - (...).

Cod.Proc.: 107856 Nr: 3262-03.2013.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): VAGNER APARECIDO VITOR

INTIMAÇÃO: DO AUTOR, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, GIULIO ALVARENGA REALE, DO DESPACHO DE FLS. 26/28, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, COMPROVANDO A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO À PARTE REQUERIDA, COM O FIM DE PROVAR A CONSTITUIÇÃO DA MORA, OU PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PRA NOTIFICAR O DEVEDOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV DO CPC. - CUMPRE-SE.", PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A EMENDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 97123 Nr: 5639-15.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CARLOS ANTONIO

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, SUETONIO PAZ, PARA QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL ENCARTADO ÀS FLS. 107/108 DOS AUTOS.

52135 - 2007 \ 140. Nr: 4332-65.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA TOLEDO DA COSTA

ADVOGADO: LUCILEI VOLPE

ADVOGADO: CELSO SALES JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, LUCILEI VOLPE E CELSO SALES JUNIOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 137, A SEGUIR RESUMIDA: "...DEIXEI DE INTIMAR A PARTE AUTORA, POIS NÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRAR O ENDEREÇO DESCRITO NO MANDADO, BEM COMO O TELEFONE PARA CONTATO QUE HAVIA NÃO ATENDE, DEVOLVO O MANDADO AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS..."

66454 - 2009 \ 625. Nr: 6004-40.2009.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): MARCOLINO RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO E CELSO MARCON, PARA QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 105 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO TRIBUNAL, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DEVIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

65714 - 2009 \ 554. Nr: 5358-30.2009.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES DO AMARAL

REQUERIDO(A): GERSOM BARBOSA DE LIMA

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, CELSO SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO E FELIPE VELASQUES DO AMARAL, PARA QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 159 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO TRIBUNAL, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DEVIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

63862 - 2009 \ 330. Nr: 2913-39.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELCIRA LUIZ PEGO DE FARIAS

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE, DA DECISÃO DE FLS. 68/69, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, A FIM DE OPORTUNIZAR QUE A PARTE AUTORA COMPROVE NOS AUTOS A POSTULAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NESTA DEMANDA NA VIA ADMINISTRATIVA, DEVENDO COMUNICAR AO JUÍZO EM CASO DE CONCESSÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO OU EVENTUAL OMISSÃO INJUSTIFICADA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO PELA AUTARQUIA RÉ. - INTIMEM-SE. - DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO DO FEITO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -



CUMPRÁ-SE."

45413 - 2006 \ 251. Nr: 5118-46.2006.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA MARGARIDA PRAZERES REDONDO
ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 168 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA -NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS- MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 156/167, REQUERENDO O QUE ENTENDER DEVIDO."

Cod.Proc.: 96909 Nr: 5403-63.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APOLÔNIA GRADE
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 76/82, CONSOANTE DISPOSITIVO FINAL A SEGUIR RESUMIDO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONFIRMAR A LIMINAR E CONDENAR O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FORNECER À AUTORA APOLÔNIA GRADE E UM ACOMPANHANTE POR ELA INDICADO, NA QUANTIDADE E TEMPO A SEREM INFORMADOS PELA AUTORA, TODAS AS PASSAGENS AÉREAS NECESSÁRIAS PARA O SEU TRATAMENTO DE CÂNCER NO HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, INDEPENDENTEMENTE DE ÓBICES BUROCRÁTICOS E ENQUANTO PERDURAR O TRATAMENTO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 461, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO A MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) EM DESFAVOR DO RÉU E DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (NESTE SENTIDO, AUTORIZANDO A FIXAÇÃO DE ASTREINTE EM DESFAVOR DO AGENTE PÚBLICO: STJ – 2ª T. – RESP 1111562/RN – REL. MIN. CASTRO MEIRA – V.U. – J. 25.08.2009 – DJE 18.09.2009). - A JURISPRUDÊNCIA É FARTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE ASTREINTES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, SENÃO VEJAMOS: - (...). - CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA ADVOGADA DA AUTORA, QUE, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, FIXO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) A SEREM INDEXADOS A PARTIR DESTA DATA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. - DE OUTRO NORTE, DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO. - POR FORÇA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALTERO O POSICIONAMENTO OUTRORA ADOTADO E TENHO COMO DESNECESSÁRIA A SUBMISSÃO DA SENTENÇA PROFERIDA AO REEXAME DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR ENVOLVIDO NESTA DEMANDA NÃO ULTRAPASSA 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 42136/2009 – CLASSE CNJ – 1728 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, J. 17.8.2009. REL. DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA). - PUBLIQUE-SE. - REGISTRE-SE. - INTIMEM-SE. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES PENDENTES, AO ARQUIVO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS PREVISTAS NA CNGC/MT. - CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

35576 - 2005 \ 147. Nr: 1273-40.2005.811.0007

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CODOPEL- COMÉRCIO DOBRI DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE/REQUERIDO, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, CELSO REIS DE OLIVEIRA/ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA E OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, PARA QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 391 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO TRIBUNAL, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DEVIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

Cod.Proc.: 97203 Nr: 5722-31.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. R. M.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PARO LOPES
REQUERIDO(A): L. L. P.
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI
ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE/REQUERIDO, CARLOS EDUARDO PARO LOPES E LUIS AUGUSTO CUISSI/ JULIANO DOS SANTOS CEZAR, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE P. 137, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS. - INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. - ÀS PROVIDÊNCIAS. - CUMPRÁ-SE.", BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT.

Cod.Proc.: 97304 Nr: 5831-45.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. L. P.
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO CUISSI
REQUERIDO(A): G. R. M.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE/REQUERIDO, LUIS AUGUSTO CUISSI/ JULIANO DOS SANTOS CEZAR E CARLOS EDUARDO PARO LOPES, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE P. 42, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. - DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE SER NECESSITADA, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB AS PENAS LEGAIS, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50. - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS. - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. - ÀS PROVIDÊNCIAS. - CUMPRÁ-SE.", BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT.

3ª Vara

Expediente

**COMARCA DE ALTA FLORESTA****TERCEIRA VARA****JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO****ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS****EXPEDIENTE:2013/104****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA****41042 - 2006 \ 51. Nr: 1363-14.2006.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: W. A. DE A. R. G. A. R.

ADVOGADO: DEBORA CARLOTTO

REQUERIDO(A): S. R. J.

ADVOGADO: JUNIOR APARECIDO PEREIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº. 41042

VISTOS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI****ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS****EXPEDIENTE:2013/104****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 99946 Nr: 1468-78.2012.811.0007**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. R. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): I. R.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: COD. 99946

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E, POR CONSEQUINTE, O PEDIDO, A FIM DE CONDENAR O RÉU A PAGAR MENSALMENTE A SEU FILHO VINICIUS RODRIGUES RIBEIRO, A TÍTULO DE ALIMENTOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) SEMESTRES, NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DO CURSO UNIVERSITÁRIO CURSADO PELO AUTOR. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DESTE ESTADO, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DE 12 (DOZE) PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS VINCENDAS, TENDO EM VISTA O TRABALHO REALIZADO PELOS NOBRES DEFENSORES PÚBLICOS E O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 104563 Nr: 6395-87.2012.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. M. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT

EXECUTADOS(AS): R. G. DOS S.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

CÓDIGO Nº 104563 VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR INGRID MARIANA DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. SOLANGE MARIANO DE OLIVEIRA EM FACE DE REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO NO TOCANTE AOS ALIMENTOS EM ATRASO ÀS FLS.21/22. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME FL.23. OS AUTOS ME VIARAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO DECIDO. ACOLHO O PEDIDO DAS PARTES, BEM COMO EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FL.23, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADO EM

JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ISENTADO DE CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

64051 - 2009 \ 318. Nr: 3939-72.2009.811.0007

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: COD. 64051

VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTE ESTADO EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A ALEGANDO QUE A REQUERIDA, QUE NÃO VEM CUMPRINDO O TEMPO DE ESPERA EM FILA FIXADO EM 20 (VINTE MINUTOS) PELO MUNICÍPIO, TEM UTILIZADO DE MECANISMOS DIVERSOS VISANDO CRIAR DIFICULDADES DE ACESSO AO SEU SISTEMA AOS USUÁRIOS, TAIS COMO, DETERMINAR A LIMITAÇÃO DE VALORES E QUANTIDADE DE BOLETOS PARA O ATENDIMENTO DIRETO JUNTO AOS CAIXAS EXISTENTES EM SEU ESTABELECIMENTO. DESSA FORMA, REQUEREU, EM SEDE LIMINAR, A DETERMINAÇÃO À REQUERIDA NA OBRIGAÇÃO DE NÃO UTILIZAR DESTES ARTIFÍCIOS PARA CRIAR DIFICULDADE DE ACESSO AO SEU SISTEMA, PRESTANDO SEUS SERVIÇOS COM QUALIDADE. NO MÉRITO, A CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS DIFUSOS CAUSADOS, NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). COM A INICIAL, VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/46. DEFERIDA A LIMINAR ÀS FLS. 48/50, DETERMINANDO QUE A REQUERIDA PRESTE SEUS SERVIÇOS COM QUALIDADE, DEIXANDO À LIVRE ESCOLHA DOS CONSUMIDORES O LOCAL DE ATENDIMENTO (CAIXA PERSONALIZADO, CAIXA ELETRÔNICO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO), SEM FIXAR QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA DE BOLETOS OU CONTAS PARA PAGAMENTOS OU VALORES MÍNIMOS OU MÁXIMOS PARA DEPÓSITOS EM CADA UMA DAS POSSIBILIDADES; BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE PROMOVER QUALQUER TIPO DE AMEAÇAS AOS CONSUMIDORES QUE PROCURAREM AS VIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS PARA A DEFESA DE SEUS DIREITOS. CITADA/INTIMADA (FL. 52), A REQUERIDA AGRAVOU A DECISÃO, SENDO O RECURSO IMPROVIDO (FL. 202) E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 112/159 CC DOCUMENTOS DE FLS. 161/187 ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A LEGALIDADE DE SUA CONDUTA. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 190/194. INFORMAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR ÀS FLS. 203/217 E 227/304, SENDO DETERMINADA A MAJORAÇÃO DA MULTA (FL. 305/309). 1900/102. A REQUERIDA AGRAVOU A DECISÃO, SENDO O RECURSO IMPROVIDO (FL. 486). CERTIFICADO NOS AUTOS O POSTERIOR CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR (FLS. 312/313). OPORTUNIZADO ÀS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS A PRODUZIR, O AUTOR REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FL. 496) E A REQUERIDA NADA REQUEREU (FL. 497). É O QUE CUMPRIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE, REJEITO AS MATÉRIAS ALEGADAS EM SEDE PRELIMINAR. COM EFEITO, O ATUAL ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO É NO SENTIDO DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS PRETENSÕES COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM ESPECIAL QUANDO A VERBA INDENIZATÓRIA PLEITEADA SE REFERE AOS DANOS MORAIS COLETIVOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. NESSE SENTIDO: RESP 1.221.756/RJ. ADEMAIS, INEXISTENTE A ALEGADA LITISPENDÊNCIA OU A CONEXÃO ENTRE ESTES AUTOS E OS SOB O CÓDIGO 49163. ISTO PORQUE, NAQUELES AUTOS, O DIGNO PARQUET ESTADUAL INGRESSOU COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DE VÁRIAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALEGANDO VÁRIAS IRREGULARIDADES/DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. LOGO, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PROBATÓRIA NAQUELES AUTOS SERÁ CONDUZIDA DE FORMA DIVERSA, DE MODO A GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS DEMANDADAS. QUANTO AS ALEGAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, DA IRRAZOABILIDADE DO VALOR DA MULTA FIXADO E DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TAIS QUESTÕES JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL PELA SUPERIOR INSTANCIA, SENDO MANTIDAS AS DECISÕES PROLATADAS ÀS FLS. 48/50 E 305/309. EM ANÁLISE MERITÓRIA, COMPULSANDO OS AUTOS,



VERIFICO QUE O PLEITO DO AUTOR MERECE PROSPERAR. EFETIVAMENTE, A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 068/2009, OS TERMOS DE DECLARAÇÕES E AS SENHAS EMITIDAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (FLS. 21/42), COMPROVAM A PRÁTICA DE ILÍCITO PRATICADO NA AGENCIA DO REQUERIDO. ISTO PORQUE, OS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO SISTEMA BANCÁRIO SOB ANÁLISE, DE FORMA COMUM E ROTINEIRA, FORAM SUBMETIDOS À PRESTAÇÃO DEFICIENTE DOS SERVIÇOS, RECEBENDO ATENDIMENTO EM TEMPO SUPERIOR A 20 (VINTE) MINUTOS, EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS N. 1.051/01 E 1.430/06. ALÉM DISSO, AS DECLARAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS SÃO CLARAS E CONFORMES NO SENTIDO DE COMPROVAREM QUE A REQUERIDA SE UTILIZOU DE VÁRIOS ARTIFÍCIOS PARA IMPEDIR O ACESSO DOS CONSUMIDORES AOS SEUS SERVIÇOS, TAIS COMO, DETERMINAR A LIMITAÇÃO DE VALORES E QUANTIDADE DE BOLETOS PARA O ATENDIMENTO DIRETO JUNTO AOS CAIXAS ESPECIALIZADOS EXISTENTES EM SEU ESTABELECIMENTO. OUTROSSIM, NO MESMO SENTIDO, HOVE A COMPROVAÇÃO DE QUE A REQUERIDA PROMOVEU AMEAÇAS E REPRESÁLIAS AOS CONSUMIDORES QUE PROCURARAM AS VIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS PARA A DEFESA DE SEUS DIREITOS, NEGANDO-LHES INJUSTIFICADAMENTE A CONCESSÃO DE CREDITO E OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS. POR FIM, DESTACO QUE, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, A REQUERIDA REITEROU NA PRÁTICA DESTAS CONDUTAS, CONFORME RECONHECIDO NA DECISÃO DE FLS. 305/309. RESSALTE-SE QUE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 50, CABIA À REQUERIDA O ÔNUS DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, BEM COMO A INOCORRÊNCIA DOS DANOS COLETIVOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES, EIS QUE DETERMINADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM SEU DESFAVOR. DESSE ÔNUS, A REQUERIDA NÃO SE DESINCUMBIU; PELO CONTRÁRIO, HOVE INFORMAÇÃO NOS AUTOS SOBRE O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR ÀS FLS. 203/217 E 227/304. ALÉM DO MAIS, EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, MANSA, PACÍFICA E CRISTALIZADA É A POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL, NO SENTIDO DE SER OBJETIVA. LOGO, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DE CULPA, A REQUERIDA RESPONDE PELO ATO DANOSO AOS CONSUMIDORES PRATICADO. AINDA, A LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA, EM SEU ARTIGO 6º, DETERMINA A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, SEJAM MATERIAIS OU MORAIS E ESTES, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS. DESSA FORMA, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ADMITIDO A FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS, CONFORME EXCERTO DO JULGADO A SEGUIR TRANSCRITO: AGRG NO ARESP 277516 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0274377-0 RELATOR(A) MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 23/04/2013 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 03/05/2013 EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BINGO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À COLETIVIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. ESTA CORTE JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE NÃO É QUALQUER ATENTADO AOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES QUE PODE ACARRETAR DANO MORAL DIFUSO. É PRECISO QUE O FATO TRANSGRESSOR SEJA DE RAZOÁVEL SIGNIFICÂNCIA E DESBORDE OS LIMITES DA TOLERABILIDADE. ELE DEVE SER GRAVE O SUFICIENTE PARA PRODUZIR VERDADEIROS SOFRIMENTOS, INTRANQUILIDADE SOCIAL E ALTERAÇÕES RELEVANTES NA ORDEM EXTRAPATRIMONIAL COLETIVA (RESP 1.221.756/RJ, REL. MIN. MASSAMI UYEDA, DJE 10.02.2012). 2. A REVISÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, A FIM DE PERQUIRIR SE HOVE EFETIVO DANO MORAL À COLETIVIDADE, DEMANDARIA NECESSARIAMENTE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, PROVIDÊNCIA INVIÁVEL NESTA CORTE POR INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DESPROVIDO. IN CASU, ENTENDO PRESENTES OS REQUISITOS ACIMA INDICADOS, CARACTERIZADORES DA OCORRÊNCIA DOS DANOS MORAIS COLETIVOS, QUAIS SEJAM: GRAVIDADE E SIGNIFICÂNCIA DO FATO TRANSGRESSOR, DE MODO A TRANSPOR OS LIMITES DA TOLERABILIDADE, PRODUZINDO VERDADEIROS SOFRIMENTOS, INTRANQUILIDADE SOCIAL E ALTERAÇÕES RELEVANTES NA ORDEM EXTRAPATRIMONIAL COLETIVA.

COM EFEITO, GRAVE E SIGNIFICANTE FOI A CONDUTA DA REQUERIDA, ABAIXO INDICADA, DE MODO A CONFIGURAR OS DANOS MORAIS COLETIVOS: A) ROTINEIRAMENTE, SUBMETTER OS CONSUMIDORES À PRESTAÇÃO DEFICIENTE DOS SERVIÇOS, FORNECENDO-LHES ATENDIMENTO EM TEMPO SUPERIOR A 20 (VINTE) MINUTOS, EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS N. 1.051/01 E 1.430/06; B) UTILIZAR-SE DE VÁRIOS ARTIFÍCIOS PARA IMPEDIR O ACESSO DOS CONSUMIDORES AOS SEUS SERVIÇOS, TAIS COMO, DETERMINAR A LIMITAÇÃO DE VALORES E QUANTIDADE DE BOLETOS PARA O ATENDIMENTO DIRETO JUNTO AOS CAIXAS ESPECIALIZADOS EXISTENTES EM SEU ESTABELECIMENTO; C) PROMOVER AMEAÇAS E REPRESÁLIAS AOS CONSUMIDORES QUE PROCURARAM AS VIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS PARA A DEFESA DE SEUS DIREITOS, NEGANDO-LHES INJUSTIFICADAMENTE A CONCESSÃO DE CREDITO E OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS. EM CONSEQÜÊNCIA, ACOLHO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA À REPARAÇÃO DOS DANOS COLETIVOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES, ARBITRADA EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), A SER RECOLHIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. ALÉM DISSO, NOS TERMOS FIXADOS ÀS FLS. 305/309, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA LIMINARMENTE ÀS FLS. 48/50, A QUAL TORNO DEFINITIVA. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, PARA DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA NO PRESENTE CASO, PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO ATENTATÓRIO AOS SEUS CONSUMIDORES, CONSISTENTE EM ROTINEIRAMENTE, SUBMETTER OS CONSUMIDORES À PRESTAÇÃO DEFICIENTE DOS SERVIÇOS, FORNECENDO-LHES ATENDIMENTO EM TEMPO SUPERIOR A 20 (VINTE) MINUTOS, EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS N. 1.051/01 E 1.430/06; UTILIZAR-SE DE VÁRIOS ARTIFÍCIOS PARA IMPEDIR O ACESSO DOS CONSUMIDORES AOS SEUS SERVIÇOS, TAIS COMO, DETERMINAR A LIMITAÇÃO DE VALORES E QUANTIDADE DE BOLETOS PARA O ATENDIMENTO DIRETO JUNTO AOS CAIXAS ESPECIALIZADOS EXISTENTES EM SEU ESTABELECIMENTO; PROMOVER AMEAÇAS E REPRESÁLIAS AOS CONSUMIDORES QUE PROCURARAM AS VIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS PARA A DEFESA DE SEUS DIREITOS, NEGANDO-LHES INJUSTIFICADAMENTE A CONCESSÃO DE CREDITO E OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR DE FLS. 48/50, FIXANDO-LHE A OBRIGAÇÃO DE NÃO AGIR DA FORMA ACIMA INDICADA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). CONDENO A REQUERIDA À REPARAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO CAUSADO AOS CONSUMIDORES, ARBITRADO NA QUANTIA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), A SER RECOLHIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. ALÉM DISSO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA LIMINARMENTE, A SER RECOLHIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. TAIS VALORES SERÃO ATUALIZADOS COM JUROS SIMPLES DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DESTA DATA. CONDENO-OS TAMBÉM AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O ATUAL POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O TEMA, MODIFICO O MEU ANTERIOR ENTENDIMENTO PARA INDEFERIR-LOS. P.R.I. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 94609 Nr: 2877-26.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. R. J.

ADVOGADO: JUNIOR APARECIDO PEREIRA

REQUERIDO(A): W. A. DE A.

ADVOGADO: DEBORA CARLOTTO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: COD. 94609

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DETERMINAR A PERMANENCIA DA GUARDA DA MENOR GABRIELLY DE ARAUJO RUELIS COM SUA GENITORA WANESSA ANDRÉIA DE ARAUJO E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.



CONDENO AO AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A SEREM RECOLHIDOS AO FUNDEP – FUNDO DE APOIO À DEFENSORIA PÚBLICA DESTE ESTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE.

47013 - 2006 \ 329. Nr: 6508-51.2006.811.0007

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MADESEIK LAMINADOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: COD. 47013

VISTOS. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, PARA DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA NO PRESENTE CASO, PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO AMBIENTAL, CONSISTENTE EM QUEIMADA URBANA OCORRIDA EM SEU IMÓVEL. EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO-A À REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CAUSADO, ARBITRADO NA QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A SER RECOLHIDO AO FUNDO DESTE MUNICÍPIO DE AMPARO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE. CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INEXISTENTE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

52289 - 2007 \ 213. Nr: 4430-50.2007.811.0007

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. E. DA S.

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI

REQUERIDO(A): M. H. M. P. DA S.

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA COM A PARTE PARA ASSINAR TERMO DE GUARDA.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

51049 - 2007 \ 124. Nr: 3697-84.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): CODOPEL COMERCIAL DOBRI DE PETRÓLEO LTDA

EXECUTADOS(AS): VALDEMIRO JOSÉ DOBRI

EXECUTADOS(AS): CARLOTE PREDIGER DOBRI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº 51049 VISTOS. FOI DEFERIDA A PENHORA ON LINE E REALIZADO O PROCEDIMENTO VIA BACEN JUD, PARA BLOQUEIO DE VALORES. CONTUDO, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ALTA FLORESTA, 25 DE JUNHO DE 2013.

Cod.Proc.: 105406 Nr: 632-71.2013.811.0007

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): AGROPECUÁRIA POPULINA LTDA. ME

CREADOR(A): L. ROTTA SEMENTES - ME

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

DEVEDOR(A): ITAMAR APARECIDO MOREIRA - ESPÓLIO

ADVOGADO: MARCIO RODE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: COD. 105406

VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS CREDORES/REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAREM SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 83/84 E DOCUMENTOS JUNTADOS. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

39029 - 2005 \ 322. Nr: 4497-83.2005.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PRO-SOLO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO

ADVOGADO: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: COD. 39029

VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 919/920, E DETERMINO A REEXPECIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA, COM A MESMA FINALIDADE CONSTANTE À FL. 890. APÓS, O DEVIDO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, DEVOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

5619 - 2003 \ 1020. Nr: 37-97.1998.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MILTON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

ADVOGADO: FABIO FONSECA PIMENTEL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 5619

VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS E, EM ATENÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 284/287 VERIFICO QUE A DECISÃO DE FLS. 251/252 AINDA NÃO FOI CUMPRIDA. COM EFEITO, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO PARA O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 35.544,75 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, COM SETENTA E CINCO CENTAVOS), SENDO A INTIMAÇÃO REALIZADA À FL. 258 E O PAGAMENTO FEITO, ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL (FL. 259). DESSA FORMA, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO AO DR, SANDRO NASSER SICUTO, EM CONTA BANCÁRIA INDICADA À FL. 265. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 284/287, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO VALOR REMANESCENTE SOB EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã): MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS

EXPEDIENTE: 2013/106

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

56186 - 2008 \ 58. Nr: 803-04.2008.811.0007

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TANIA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: COD. 56186

VISTOS. TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO PROPÔS AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE SANDRA MARIA DO NASCIMENTO, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA POSSUI DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO POSSUINDO, PORTANTO, CAPACIDADE DE REGER OS ATOS DE SUA VIDA. REQUER AO FINAL A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA. VIERAM COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/15. ÀS FLS. 18/19 FOI DEFERIDA A LIMINAR E NOMEADA A AUTORA CURADORA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA. REALIZOU-SE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA (FLS. 23/24) CONSTA LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO SR. PERITO ÀS FLS. 33 E 46. O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO NÃO IMPUGNOU O LAUDO E O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PUGNOU PELA



PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, COM A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DA REQUERIDA E NOMEAÇÃO DA REQUERENTE COMO CURADORA. (FLS. 48/49) PELA AUTORA, FOI INFORMADO O CASAMENTO DA INTERDITANDA (FL. 57), REQUERENDO-SE A MODIFICAÇÃO DO PEDIDO PARA CONSTAR COMO CURADOR O SEU ESPOSO. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL À MODIFICAÇÃO DO PEDIDO (FL. 58). APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. DEIXO DE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PREVISTA NA SEGUNDA PARTE DO ARTIGO 1.183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, POIS O CASO NÃO REQUER A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. PROCEDE A PRETENSÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE SE DECRETAR A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, SENÃO VEJAMOS. A DEFICIÊNCIA MENTAL DA INTERDITANDA RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADA QUANDO EM SEU INTERROGATÓRIO, POR SER EVIDENTE A DEFICIÊNCIA MENTAL E POR NÃO TER A INTERDITANDA APRESENTADO RESPOSTAS ÀS MAIS BASILARES PERGUNTAS REFERENTES AO SEU COTIDIANO (FL. 24). OUTROSSIM, ATRAVÉS DO SEGUNDO LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO PERITO NOMEADO (FL. 46), DETECTOU-SE QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL IRREVERSÍVEL, NÃO TENDO, CONSEQÜENTEMENTE, DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM, RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, O QUE, CONSEQÜENTEMENTE, RETIRA-LHE A CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSITANDO, PARA TANTO, DE PESSOA DEVIDAMENTE HABILITADA. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE SANDRA MARIA DO NASCIMENTO, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR O SEU ESPOSO, SR. JOSE MACIEL BORGES. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS PARA PROCEDER A INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 92, DA LEI N.º 6.015/73. ISENTADO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE, OBSERVANDO-SE O TEOR DO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROVIDENCIADA A DEVIDA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA**TERCEIRA VARA****JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS****ESCRIVÃO(Ã): MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS****EXPEDIENTE: 2013/105****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 95707 Nr: 4084-60.2011.811.0007**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): MAX JONE DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36 (NÃO FEZ A BUSCA/ NÃO CITO).

1033 - 2003 \ 1270. Nr: 63-95.1998.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO SÉRGIO CANUTO

REQUERENTE: HEITOR CANUTO

REQUERENTE: RODRIGO CANUTO

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

ADVOGADO: GUSTAVO SUTILO MARTINS

REQUERIDO(A): PROVEAGRO IMPORTAÇÃO COM. E REPRES. DE PROD. VETER. LTDA

REQUERIDO(A): NELITO SOUZA SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 142,00 NA CONTA 28170-0, AGÊNCIA 1177-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.116.243-0001-9.

COMARCA DE ALTA FLORESTA**TERCEIRA VARA****JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI****ESCRIVÃO(Ã): MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS****EXPEDIENTE: 2013/105****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****1035 - 2003 \ 1294. Nr: 174-79.1998.811.0007**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELITO SOUZA SANTOS

ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS

REQUERIDO(A): ORLANDO SÉRGIO CANUTO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: COD. 1035

JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO (AUTOS APENSOS COD. N. 1033). EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADAR-SE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FOTOCÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA E, APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

15801 - 2003 \ 1151. Nr: 847-33.2002.811.0007

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ROJAM PETRÓLEOS LTDA

ADVOGADO: VALESCA GONÇALVES ALBIERI

EMBARGADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: COD. 15801

TENDO EM VISTA A FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NOS AUTOS EM APENSO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 201, DETERMINO A CONTINUIDADE DO FEITO, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. APÓS, VOLTEM-SE CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 103373 Nr: 5093-23.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. DE F. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): D. M. DE B.

ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº 103373

VISTOS. CIENTIFIQUEM AS PARTES DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. OUTROSSIM, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FL. 62. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 99058 Nr: 489-19.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA OLÍMPIA DE JESUS

ADVOGADO: LUCILEI VOLPE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS. A REQUERENTE APRESENTOU O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO. FIXO OS PONTOS

CONTROVERTIDOS EM: A) PROVA DE SER O AUTOR PORTADOR DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO OU, ALTERNATIVAMENTE, PROVA DE SER O AUTOR PORTADOR DE INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA (OU RELATIVA) PARA O TRABALHO; B) PROVA DE SER O AUTOR SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 11 DA LEI N.º 8.213/91). DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NOMEIO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PESSOA DA PARTE AUTORA, O DR. SIDNEY CLAYTON FRANÇA DA SILVA, INSCRITO NO CRM-MT SOB Nº4987 – HOSPITAL ALIANÇA DE ALTA FLORESTA. NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS, CASO NÃO TENHAM APRESENTADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 421, § 1º, INCISOS I E II DO CPC. INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO E PARA DESIGNAR DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS). APÓS, INTIMEM-SE ACERCA DO DIA DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. JUNTADO O LAUDO PERICIAL AOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 106666 Nr: 1981-12.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIANA DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº. 106666

VISTOS. CONSIDERANDO QUE O CASO EM APEÇO VERSA SOBRE DIREITO QUE ADMITE TRANSAÇÃO, ENTENDO OPORTUNA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, COM PRAZO MÁXIMO ATÉ O DIA DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DO ATO EM EPÍGRAFE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

59304 - 2009 \ 134. Nr: 4000-64.2008.811.0007

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA:

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

42266 - 2006 \ 121. Nr: 2468-26.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO ROMAN (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA

ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT (MAIS RÉUS)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR FRANCISCO ROMAN, CLEIDE ROMAN, LUZIA ROMAN, MÁRCIA APARECIDA ROMAN E SIRLEI PITTNER ROMAN EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DO MEDICO WENDEL ROGÉRIO COMIM, TODOS QUALIFICADOS. ALEGAM OS AUTORES, QUE ERAM RESPECTIVAMENTE MARIDO E FILHAS DA SRA. IRAÍDES PITTNER ROMAN, FALECIDA AOS

23/12/2006, QUE SUA MORTE SE DEU EM RAZÃO DE ERRO MÉDICO PERPETRADO PELO SEGUNDO REQUERIDO, O QUAL ERA CONTRATADO PELO PRIMEIRO REQUERIDO. ISTO PORQUE, AOS 03/12/2005 A FALECIDA TERIA SIDO ATENDIDA PELO SEGUNDO REQUERIDO, O QUAL APLICOU-LHE UMA AMPOLA DE "BENZETACIL", MEDICAMENTO AO QUAL ESTA ERA ALÉRGICA. OUTROSSIM, TAL FATO – ALERGIA AO MEDICAMENTO – FOI INFORMADO AO MEDICO REQUERIDO. DESSA FORMA, A FALECIDA SOFREU FORTE REAÇÃO ALÉRGICA, COM ULCERAÇÕES EM SEU CORPO, EVOLUINDO PARA UM QUADRO DE ANEMIA, INFECÇÃO E MORTE. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/78. CITADOS, OS REQUERIDOS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 84/107 CC DOCUMENTOS DE FLS. 108/154 E FLS. 157/167 CC DOCUMENTOS DE FLS. 168/219. PRELIMINARMENTE, O SEGUNDO REQUERIDO ALEGA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, BEM COMO A ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO, A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ATENDIMENTO POR ELE FEITO E A MEDICAÇÃO MINISTRADA E O ÓBITO. ISTO PORQUE, O ÓBITO OCORREU NA CIDADE DE ALTA FLORESTA, APÓS 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DO ATENDIMENTO INICIAL. DESSA FORMA, ESTE MUNICÍPIO FOI DENUNCIADO À LIDE. COM EXCEÇÃO DA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AS DEMAIS ALEGAÇÕES SÃO COMUNS A AMBOS OS REQUERIDOS. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO (FL. 225). CITADO O MUNICÍPIO LITISDENUNCIADO (FL. 230), ESTE NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FL. 231). É O QUE CUMPRIA RELATAR. PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO. INICIALMENTE, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS. ISTO PORQUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO REQUERIDO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO. COM EFEITO, APENAS APÓS REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PODER-SE-Á CONCLUIR PELA CONDUTA CULPOSA OU NÃO DO MEDICO REQUERIDO. QUANTO AOS REQUERENTES, TRATANDO-SE DE AÇÃO VISANDO A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PERDA DE SUA ESPOSA E MÃE, É EVIDENTE QUE POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE LIDE. RESSALTO QUE A LIDE NÃO VERSA SOBRE EVENTUAIS BENS OU DIREITOS DA FALECIDA; PORTANTO, OS REQUERENTES E NÃO O ESPOLIO DA SRA. IRAÍDES SÃO OS LEGITIMADOS A BUSCAREM EM NOME PRÓPRIO A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. POR FIM, SALIENTO QUE HÁ POSSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO ENTRE O MUNICÍPIO QUE CONTRATOU O MÉDICO, O QUAL PRESTOU O ATENDIMENTO INICIAL À FALECIDA E O ALUDIDO PROFISSIONAL DA SAÚDE. TODAVIA, A RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO REQUERIDO É OBJETIVA E A DO SEGUNDO, SUBJETIVA. TENDO EM VISTA A INÉRCIA DO LITISDENUNCIADO, O QUAL NÃO APRESENTOU A CONTESTAÇÃO (FL. 231), DECRETO-LHE A REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II DO CPC. DESSA FORMA, CABERÁ AOS PRIMEIROS REQUERIDOS PROSSEGUIREM NA DEFESA E ATIVIDADE PROCESSUAL PROBATÓRIA E, AO FINAL, EM CASO DE JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, SERÁ JULGADA TAMBÉM A LIDE SECUNDÁRIA. SANEADO O FEITO, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A CONDUTA CULPOSA DO SEGUNDO REQUERIDO, AO MINISTRAR MEDICAMENTO AO QUAL A FALECIDA ERA ALÉRGICA, TENDO ESTA INFORMAÇÃO SIDO PRESTADA AO MÉDICO; O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A REAÇÃO ALÉRGICA SOFRIDA PELA FALECIDA E O AGRAVAMENTO DE SEU QUADRO CLÍNICO AO PONTO DE LEVAR À SUA MORTE. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, ATRAVÉS DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E SUAS TESTEMUNHAS, CUJO ROL DEVERÁ SER APRESENTADO EM JUÍZO NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTERIORES À DATA DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, A SER OPORTUNAMENTE DESIGNADA. DEFIRO TAMBÉM A OITIVA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAREM INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O QUADRO CLÍNICO DA FALECIDA E SUA EVOLUÇÃO, A SEREM INDICADOS PELAS PARTES. POR FIM, OPORTUNIZO ÀS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAREM SOBRE OUTROS MEIOS DE PROVA QUE PRETENDEM PRODUIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 99660 Nr: 1153-50.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DE AGUIAR

ADVOGADO: LUCILEI VOLPE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. A REQUERENTE APRESENTOU O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS EM: A) PROVA DE SER O AUTOR PORTADOR DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO OU, ALTERNATIVAMENTE, PROVA DE SER O AUTOR PORTADOR DE INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA (OU RELATIVA) PARA O TRABALHO; B) PROVA DE SER O AUTOR SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 11 DA LEI N.º 8.213/91). DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NOMEIO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PESSOA DA PARTE AUTORA, O DR. SIDNEY CLAYTON FRANCA DA SILVA, INSCRITO NO CRM-MT SOB Nº4987 – HOSPITAL ALIANÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS, CASO NÃO TENHAM APRESENTADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 421, § 1º, INCISOS I E II DO CPC. INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO E PARA DESIGNAR DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, ENCAMINHANDO OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS). APÓS, INTIMEM-SE ACERCA DO DIA DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. JUNTADO O LAUDO PERICIAL AOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**66685 - 2009 \ 608. Nr: 6074-57.2009.811.0007**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CORREA BRASELINO

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO, NO QUE TANGE A PARTE DA SENTENÇA QUE CONFIRMOU A TUTELA ANTECIPADA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 520, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO TOCANTE AS DEMAIS MATÉRIAS APRECIADAS NA SENTENÇA, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, TENDO DO EM VISTA QUE FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO O ENTENDIMENTO DO NOBRE DOUTRINADOR NELSON NERY JUNIOR, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, ED. RT, IN VERBIS: QUANDO A SENTENÇA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA PROFERIDA NO CURSO DO PROCESSO, A APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA ELA SERÁ RECEBIDA NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO, QUANTO À PARTE QUE CONFIRMOU A TUTELA ANTECIPADA E NO DUPLO EFEITO QUANTO AO MAIS. ASSIM, INTIME-SE O APELADO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS OFERECER AS CONTRA-RAZÕES (ARTIGO 508 E 518 DO CPC). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA SUPERIOR JULGAMENTO COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 95142 Nr: 3472-25.2011.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Z. DA S. B.

ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

REQUERIDO(A): V. DOS S. A.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. DEFIRO O PARECER MINISTERIAL, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE

REGULARIZE O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, QUANTO AO MÉRITO DOS ALIMENTOS. DECRETO A ANULAÇÃO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA DO REQUERIDA À FL. 22, TENDO EM VISTA QUE FOI ESCRITO NA PUBLICAÇÃO SOMENTE AS INICIAIS DO NOME DO REQUERIDO, SENDO ASSIM, DIFICULTOU A INTIMAÇÃO DO MESMO. DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 37 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 104871 Nr: 51-56.2013.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): MARCELO TAKESHI MURATA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO II DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO, COM BASE NO ARTIGO 26 DO CPC. DEIXO DE OFICIAR O DETRAN/CIRETRAN, TENDO EM VISTA QUE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO RESULTOU INFRUTÍFERA. CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

60399 - 2009 \ 5. Nr: 4882-26.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI

ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: LUCIANO FONTOURA BAGANHA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 60399

VISTOS. RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, EIS QUE TEMPESTIVO, COM FULCRO NO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O APELADO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS OFERECER CONTRARRAZÕES (ARTIGO 508 E 518 DO CPC). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA SUPERIOR JULGAMENTO, CONSIGNANDO NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 99448 Nr: 913-61.2012.811.0007

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZELCI TEREZINHA NEZELLO

ADVOGADO: EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA PIMENTEL DE SOUZA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 99448

VISTOS. ANTE O NOTICIADO ÀS FLS. 49/50, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO DE INVENTARIO EM ARROLAMENTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 1.031 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL E (OU) ADJUDICAÇÃO, BEM COMO CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL E MUNICIPAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

49113 - 2007 \ 63. Nr: 1190-53.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NAZARETH PAIXÃO SILVA REP. N. S. B.

ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI



ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO BISPO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS INTIME-SE A EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, ATUALIZADA DO IMÓVEL A SER AVERBADO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 107906 Nr: 3312-29.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALTER AUGUSTO DE ASSIS

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 107906 VISTOS. RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. ENTENDO NECESSÁRIO, PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. IN CASU, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 43/2011-PFE-INSS-SINOP-MT, DATADO DE 20.04.2011, A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS-SINOP/MT CONCORDA COM QUE, EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AFETOS À ÁREA MÉDICA, BEM COMO, A LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO, SEJA PRIMEIRAMENTE REALIZADA A PERÍCIA, PARA APÓS SER PROCEDIDA À SUA CITAÇÃO, COM O QUE SERIA OUTORGADA MAIOR CELERIDADE AO DESLINDE DA DEMANDA, TENDO ENCAMINHADO AO JUÍZO, NA OPORTUNIDADE, OS QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDOS PELO EXPERT. NOMEIO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PESSOA DA PARTE AUTORA, O RENES DANTAS DA SILVA, CRM Nº 2912, PODENDO SER ENCONTRADO NO HOSPITAL REGIONAL, NESTA CIDADE. NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. POSTERIORMENTE O CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR, ENCAMINHE-SE AO SR. PERITO CÓPIA DA INICIAL, DOS QUESITOS A SEREM EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO OS QUESITOS DA PARTE RÉ (CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ENCARTADA NO OFÍCIO CIRCULAR 003/2013-PFE-INSS-SINOP-MT, ARQUIVADO NA SECRETARIA DA VARA). APÓS A JUNTADA DO LAUDO, COM O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS, CITE-SE O REQUERIDO CONFORME O PETICIONADO, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC E QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 60 (SESSENTA) DIAS E SERÁ CONTADO A PARTIR DA JUNTADA DA PRECATÓRIA AOS AUTOS. NO MESMO ATO DA CITAÇÃO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO MÉDICO, CONSIGNANDO QUE O SILÊNCIO VALERÁ PELA PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL. POSTERIORMENTE, INTIMEM-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PERÍCIA, QUANDO PODERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR DOCUMENTOS E TESES LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SALIENTANDO QUE PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, ACASO VERIFICADAS AS HIPÓTESES LEGAIS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIO DESIGNADOS PELO EXPERT PARA SE SUBMETER AO EXAME PERICIAL. POR FIM, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

34589 - 2005 \ 45. Nr: 282-64.2005.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: B. B. S. A.

ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO

ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS

ADVOGADO: CARLOS LEAL SZCZEPASKI JUNIOR

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): N. C. C.

EXECUTADOS(AS): S. P.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 34589

VISTOS. FOI DEFERIDA A PENHORA ON LINE E REALIZADO O PROCEDIMENTO VIA BACEN JUD, PARA BLOQUEIO DE VALORES. CONTUDO, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM ANEXO. INTIME-SE O

EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO EM EPÍGRAFE, SEM MANIFESTAÇÃO, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 87/2008 - CGJ, OS AUTOS DEVERÃO AGUARDAR A INICIATIVA DA PARTE NO ARQUIVO, SENDO QUE NESSE CASO, DAR-SE-Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA

QUINTA VARA

JUIZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2013/185

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 101917 Nr: 3592-34.2012.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LINCOLN KENEDI BERNARDO

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. LAÉRCIO SALLES, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS DOS AUTOS, TRANSCRITO "CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; (III) QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU, (IV) EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE (ARTIGO 397 DO CPP). ANALISANDO COM ACUIDADE OS AUTOS, ENTENDO QUE RESTOU DEMONSTRADA, EM PRINCÍPIO, A MATERIALIDADE DO DELITO, BEM COMO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, APTOS A AUTORIZAR A PERSECUÇÃO PENAL. DO MESMO MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR, POR ORA, EM CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE, POIS SE VERIFICA, EM PRINCÍPIO, A IMPUTABILIDADE E QUE PLENO CONHECIMENTO SOBRE O CARÁTER ILÍCITO DA SUA AÇÃO, BEM COMO ERA EXIGÍVEL UM COMPORTAMENTO DIVERSO, ISTO É, PODERIA ADOTAR UMA CONDUTA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO E, EM TESE, NÃO O FEZ. A CONDUTA SUBSUME-SE AO TIPO PENAL DESCRITO NA DENÚNCIA, INEXISTINDO NOS AUTOS QUALQUER MOTIVO PARA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, RAZÃO PELA QUAL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 1. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 06/08/2013, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA. 3. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, BEM COMO A PARTE RÉ, EXPEDINDO CARTA PRECATÓRIA CASO NECESSÁRIO. RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO - TÉCNICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2013/91

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cód. Proc.: 105175 Nr: 380-68.2013.811.0007

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO RODE

REQUERIDO(A): MAFRA LÂMINAS FAQUEADAS LTDA - EPP

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: VISTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PROPOSTA POR DIVALDO DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE MAFRA LÂMINAS FAQUEADAS LTDA-EPP, OBJETIVANDO A SUSTAÇÃO DO PROTESTO REFERENTE AO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS.

ADUZ O REQUERENTE QUE REALIZOU CONTRATO COM A REQUERIDA



OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR. INFORMA QUE PAGOU 50% DO VALOR TOTAL DO ALUDIDO CONTRATO E QUE O BEM FOI RESTITUÍDO À REQUERIDA.

SUSTENTA QUE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FORA PROTESTADO E QUE A PRESENTE DEMANDA OBJETIVA A BAIXA DO REFERIDO PROTESTO.

COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/30.

À FL. 32 FOI DETERMINADO O APENSAMENTO DOS PRESENTES AUTOS AOS AUTOS PRINCIPAIS (CÓDIGO N° 93644).

APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, BEM COMO OS AUTOS APENSOS, CONSTATO A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA O CASO EM TELA.

O INTERESSE PROCESSUAL TRATA-SE DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, DA QUAL SURGE A NECESSIDADE DE INVOCAR A TUTELA JURISDICIONAL DO ESTADO PARA DETERMINAR O RESULTADO ÚTIL PRETENDIDO. DESSA FORMA, TANTO OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS QUANTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO SÃO REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO EXAME DO MÉRITO.

NO CASO EM APREÇO, É EVIDENTE QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA PELA PARTE REQUERENTE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO FOI DEVIDAMENTE SATISFEITA NOS AUTOS APENSOS (ID 93644), REVELANDO-SE DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA PARA ALCANÇAR A TUTELA JURISDICIONAL JÁ PRESTADA NAQUELE PROCEDIMENTO.

ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUJO PRINCIPAL ATRIBUTO É PODER SER APRECIADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, QUER POR PROVOCAÇÃO DA PARTE, QUER DE OFÍCIO, A PETIÇÃO DEVE SER INDEFERIDA E O PRESENTE FEITO EXTINTO, EM VIRTUDE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOS I E VI, DO MESMO CODEX.

CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 2290 - 2004 \ 341. Nr: 102-15.1986.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMIN FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASS SOCIAL

EXECUTADOS(AS): HOSPITAL GERAL ALTA FLORESTA LTDA

EXECUTADOS(AS): MARIO NISHIKAWA

EXECUTADOS(AS): JULIO NISHIKAWA

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS.

DIANTE DA NOTÍCIA DE PAGAMENTO FEITA PELA EXEQUENTE À FL. 73, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CPC, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS.

CONDENO EM CUSTAS OS EXECUTADOS, VISTO QUE FORAM CITADOS NO CURSO DA LIDE, SENDO FORMADA A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A LIBERAÇÃO DE BENS CONSTRITOS, SE HOVER, CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS PELOS EXECUTADOS PERANTE A SERVIENTIA EXTRAJUDICIAL.

APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE SE ANOTAR NA MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR TAL PENDÊNCIA. EM CASO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR OU RESTANDO INEXITOSO, CERTIFIQUE-SE E REGISTREM-SE OS NOMES DOS DEVEDORES COMO INADIMPLENTE NO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 9163 - 2004 \ 15. Nr: 128-90.1998.811.0007

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURI PAULO MALACARNE

REQUERENTE: MELCHIOR SEZAR FAVETTI

REQUERENTE: VERA LÚCIA DE FARIAS LISBOA

REQUERENTE: ESMAR ANTONIO RIBEIRO

REQUERENTE: JOSÉ ARTUR BÚSSOLO NUNES

REQUERENTE: COPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA

REQUERENTE: WILSON JOÃO ARPINI

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

REQUERIDO: CELSO ARMOA

ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: VISTOS.

LAURI PAULO MALACARNE SUSCITOU INCIDENTE DE FALSIDADE CONTRA A CELSO ARMOA, OBJETIVANDO DECLARAR A FALSIDADE DO DOCUMENTO QUE INSTRUIU OS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO PROMOVIDOS PELO REQUERIDO.

ÀS FLS. 57/59 FORAM TRASLADAS CÓPIAS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS PELO REQUERIDO (ID 9171) NOTICIANDO A PROLAÇÃO DE SENTENÇA E O CONSEQUENTE TRÂNSITO EM JULGADO.

DESSA FORMA, PERCEBE-SE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PROCESSUAL DO PRESENTE FEITO, UMA VEZ QUE NÃO SERÁ ÚTIL A DECLARAÇÃO DE FALSIDADE OU AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO CONFORME DETERMINADO PELO ARTIGO 395 DO CPC.

ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOVE PARTE VENCIDA OU DESISTENTE NO PRESENTE CASO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 5052 - 2004 \ 721. Nr: 87-26.1998.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: REAL FACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

EXECUTADO: LEONÍDIO EUZÉBIO DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: VISTOS.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PROPOSTA POR REAL FACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA EM DESFAVOR DE LEONÍDIO EUZÉBIO DE SOUZA.

INTIMADO PESSOALMENTE O REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC, A CREDORA PERMANECEU INERTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 95.

ASSIM, DIANTE DO ABANDONO DA CAUSA PELA CREDORA, O FEITO DEVE SER EXTINTO DE OFÍCIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

NESTE SENTIDO SEGUE A JURISPRUDÊNCIA:

"EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 240 DO STJ. TENDO EM VISTA A DIFERENÇA DA NATUREZA DA TUTELA JURISDICIONAL ENTRE OS PROCESSOS DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO, A SÚMULA 240 DO STJ RESTRINGE-SE A AÇÃO COGNITIVA. ASSIM, SE O EXEQUENTE ABANDONA O PROCESSO DE EXECUÇÃO E, MESMO APÓS A INTIMAÇÃO PESSOAL, NÃO PROMOVE O ANDAMENTO DA AÇÃO, PODE O JUIZ, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, EXTINGUIR A EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC. (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0694.01.005341-1/001 - COMARCA DE TRÊS PONTAS - APELANTE(S): BANCO ITAU S/A - APELADO(A)(S): VENICIO COELHO - LITISCONSORTE: JOSE SILVESTRE COELHO - RELATOR: EXMO. SR. DES. TIBÚRCIO MARQUES)

DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.



CONDENO A EXEQUENTE A PAGAR EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES, COM BASE NO § 2º DO ARTIGO 267 DO CPC. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 47728 - 2006 \ 358. Nr: 7323-48.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANA MARIA GUIZOLFI RODRIGUES REPR. DGR

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS, ETC.

DIANA GUIZOLFI RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANA MARIA GUIZOLFI RODRIGUES, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

A AUTORA ALEGA SER PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E QUE NÃO POSSUI MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA POR SEUS FAMILIARES, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ALEGA TER DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE, INDEPENDENTE DE CONTRIBUIÇÃO À AUTARQUIA REQUERIDA, COM FULCRO NO ART. 20 DA LEI N. 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS).

REQUER A AUTORA QUE SEJA O REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO.

APORTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/19.

O REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 30/34.

ÀS FLS. 41/42 O FEITO FOI SANEADO.

O LAUDO PERICIAL FOI APORTADO ÀS FLS. 65/67 DOS AUTOS.

ÀS FLS. 70/71 CONSTA O RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL DO CASO.

À FL. 74 FOI CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO LAUDO PERICIAL E AO RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL.

ÀS FLS. 75/76 A AUTORA PUGNOU PELA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO PROPOSTA COM O OBJETIVO DE RECEBER O BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL À AUTORA DEFICIENTE.

PRIMEIRAMENTE, DETERMINO QUE A SECRETARIA DA VARA PROMOVA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, UMA VEZ QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA NA PRESENTE LIDE DIANA GUIZOLFI RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANA MARIA GUIZOLFI RODRIGUES.

POR NÃO HAVER PRELIMINARES PENDENTES DE APRECIÇÃO, PASSO IMEDIATAMENTE À ANÁLISE DO MÉRITO.

NO MÉRITO, ENTENDO QUE O PEDIDO É PROCEDENTE, SENÃO VEJAMOS O BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL FOI INSTITUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 203, E REGULAMENTADO PELA LEI Nº 8.742/93, COM O INTUITO DE BENEFICIAR IDOSOS E DEFICIENTES INCAPAZES DE SOBREVIVER SEM A AÇÃO ESTATAL, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL.

PARA FAZER JUZ AO BENEFÍCIO, A REQUERENTE DEVE COMPROVAR SER PORTADORA DE DEFICIÊNCIA QUE A INCAPACITE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO, BEM COMO DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO APENAS COMO, MAS TAMBÉM DO NÚCLEO FAMILIAR (ART. 203 DA CF/88 E ART. 20 DA LEI 8.742/93).

IN CASU, FOI DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DO PRIMEIRO REQUISITO, CONSOANTE PROVA PERICIAL PRODUZIDA EM JUÍZO (LAUDO PERICIAL ENCARTADO ÀS FLS. 65/67, NÃO IMPUGNADO PELAS PARTES), QUE ATESTA QUE A AUTORA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE REGER SUA VIDA SOZINHA E INCAPAZ PARA O TRABALHO.

COM EFEITO, ESTÁ PROVADO QUE A AUTORA É DEFICIENTE E NECESSITA DOS CUIDADOS DE TERCEIRAS PESSOAS ATÉ MESMO PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DO DIA-A DIA.

DA MESMA FORMA, RESTOU COMPROVADO NO FEITO O PREENCHIMENTO DO SEGUNDO REQUISITO LEGAL, QUAL SEJA, A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA EXIGIDA PARA A CONCESSÃO DO

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

ANALISANDO DETIDAMENTE O RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL DO CASO (FLS. 70/71), VÊ-SE QUE ESTÁ PROVADO QUE A AUTORA NÃO POSSUI MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA. DESTA FEITA, É EVIDENTE A CARÊNCIA FINANCEIRA DA AUTORA E DE SUA FAMÍLIA.

APESAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TER DECLARADO A CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DA RENDA MÍNIMA PER CAPITA DE ¼ (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO (ADIN 1232/DF) PARA O DEFICIENTE FAZER JUZ AO AMPARO ASSISTENCIAL, CERTAMENTE ESTE MONTANTE DE UM QUARTO SERVE APENAS COMO UM PARÂMETRO PARA A AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE, DEVENDO SER ANALISADO CASUÍSTICAMENTE PARA AFERIR A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA DO DEFICIENTE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.

NESTE SENTIDO, TRAGO O SEGUINTE JULGADO DO E. TRF DA PRIMEIRA REGIÃO:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA. INC. V DO ART. 203 DA CF/88. LEI 8.742/93. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. EXIGÊNCIA DE RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. AVALIAÇÃO DA PROVA DE MISERABILIDADE. TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O AUTOR EXPRESSAMENTE FUNDAMENTOU SEU PEDIDO INICIAL NO ART. 203 DA CONSTITUIÇÃO, C/C O ART. 20 DA LEI 8.742/93, REQUERENDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA.

2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DENOMINADO AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE (ART. 203 DA CF/88 E ART. 2º, V, LEI 8.742/93), POIS COMPROVADO QUE O REQUERENTE É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E QUE NÃO POSSUI MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA.

3. NÃO OBSTANTE TER O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLARADO A CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DA RENDA MÍNIMA PER CAPITA DE ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO (ADIN 1232/DF), DEVE ELA SER CONSIDERADA COMO UM PARÂMETRO PARA A AFERIÇÃO DA NECESSIDADE, NÃO IMPEDINDO QUE OUTROS FATORES SEJAM UTILIZADOS PARA COMPROVAR A CARÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA DIGNA, COMO TEM REITERADAMENTE DECIDIDO O EG.STJ.PRECEDENTES.(GRIFEI)

4. NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E EM SE TRATANDO DE DOENÇA INCAPACITANTE PRÉ-EXISTENTE, O BENEFÍCIO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO. PRECEDENTES. 5. NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER OBSERVADOS OS ÍNDICES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI 6.899/81, COMO ENUNCIADOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA.

6. A VERBA HONORÁRIA DEVE SER MANTIDA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, RESSALVANDO QUE INCIDE SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (§ 3º DO ART. 20 DO CPC E SÚMULA 111/STJ).

7. APELAÇÃO DO INSS DESPROVIDA E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

(AC 2004.01.99.051709-7/MG; APELAÇÃO CIVEL, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, SEGUNDA TURMA - PUB. 09/10/2006- DJ P.79)

ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, DEVENDO O REQUERIDO SER CONDENADO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO NA QUANTIA MENSAL QUE CORRESPONDE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGOS 2º E 20, AMBOS DA LEI Nº 8.742/93, DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE À AUTORA DIANA GUIZOLFI RODRIGUES,



NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTÍCIO DEVIDA A DEFICIENTE, URGENTE POR NATUREZA, NOTADAMENTE PORQUE O BENEFÍCIO É NECESSÁRIO ATÉ MESMO PARA A SOBREVIVÊNCIA DA AUTORA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VEICULADO PELA AUTORA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, REQUISITANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01.

POR DERRADEIRO, DESENTRANHE-SE A CERTIDÃO DE FL. 68, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, REMETENDO-A AO PERITO PARA FIM DE COBRANÇA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PERANTE O ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 68/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL PARA AS PARTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF DA 1ª REGIÃO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO:

1-NOME DO BENEFICIÁRIO: DIANA GUIZOLFI RODRIGUES; 2- BENEFÍCIO CONCEDIDO: AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE; 3- VALOR DO BENEFÍCIO: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; 4- DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUAL SEJA, 26/12/2006; 5- PRAZO PARA AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: 10 (DEZ) DIAS E 6- PESSOA AUTORIZADA A RECEBER O BENEFÍCIO: ANA MARIA GUIZOLFI RODRIGUES (GENITORA DA PARTE AUTORA).

Cód. Proc.: 93638 Nr: 1786-95.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: NILSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES ARANTES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS, ETC.

NILSON DIAS DOS SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ADUZINDO QUE SE ENCONTRA INCAPACITADO PARA O TRABALHO.

ALEGA A PARTE AUTORA QUE, APESAR DA INCAPACIDADE LABORATIVA, O REQUERIDO CESSOU INDEVIDAMENTE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA.

DIANTE DO NARRADO, POSTULOU PELO RECONHECIMENTO DE SUA INCAPACIDADE LABORAL, COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

A PETIÇÃO INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DAS FLS. 21/44.

CITADO, O DEMANDADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 49/56).

O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 61/65.

ÀS FLS. 66/67 FOI SANEADO O FEITO.

FOI APORTADO O LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 82/86, NÃO IMPUGNADO PELAS PARTES.

O REQUERIDO APRESENTOU PROPOSTA DE ACORDO ÀS FLS. 90/91, A QUAL NÃO FOI ACEITA PELA PARTE AUTORA (FLS. 93/95).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

A LIDE COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 330, I, SEGUNDA PARTE, DO CPC, PORQUANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA.

TRATA-SE DE PEDIDO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA, COM PEDIDO SUCESSIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA É DISCIPLINADO PELO ART. 59 E SEGUINTE DA LEI 8.213/91, SENDO EXIGIDO O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO: A) QUALIDADE DE SEGURADO; B) PERÍODO DE CARÊNCIA; C) INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DO SEGURADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL, POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, E D) QUE A DOENÇA OU LESÃO INVOCADA COMO CAUSA PARA O BENEFÍCIO NÃO SEJA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO DO SEGURADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO.

JÁ O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DISCIPLINADO PELO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI 8.213/91, QUE EXIGEM SEJAM PREENCHIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) QUALIDADE DE SEGURADO; B) QUE O SEGURADO SEJA CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA; E C) QUE A DOENÇA OU LESÃO INVOCADA COMO CAUSA PARA O BENEFÍCIO NÃO SEJA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO DO SEGURADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO.

ESTABELECIDAS AS PREMISSAS LEGAIS, EXAMINO O CASO EM CONCRETO.

DA ANÁLISE DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS LEGAIS, VERIFICA-SE QUE DEVE SER RECONHECIDO O DIREITO DO AUTOR DE RECEBER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS, SENÃO VEJAMOS.

A) QUALIDADE DE SEGURADO.

A QUALIDADE DE SEGURADO DO REQUERENTE É FATO INCONTROVERSO, SEJA PORQUE A AUTARQUIA TAL NÃO CONTESTOU TAL QUALIDADE, SEJA PORQUE SE EXTRAÍRE A TAL CONDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS. ADEMAIS, A PARTE AUTORA PLEITEOU O BENEFÍCIO ADMINISTRATIVAMENTE, O QUAL FORA NEGADO COM O ÚNICO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PORTANTO, INEXISTINDO NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, QUE NÃO PODE SER PRESUMIDA, RESTA DEMONSTRADO SER A PARTE AUTORA SEGURADA DO INSS.

B) INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA

IMPRESCINDÍVEL PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91. A PROVA PERICIAL PRODUZIDA JUDICIALMENTE É CATEGÓRICA EM ASSEVERAR QUE O AUTOR É PORTADORA DE ENFERMIDADE E ESTÁ INCAPACITADO PARCIAL E TEMPORARIAMENTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL, CONSOANTE SE VERIFICA DO LAUDO REPRODUZIDO ÀS FLS. 82/86 DOS AUTOS.

DESTA FEITA, SENDO A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADE HABITUAL, IMPERIOSO DESTACAR QUE NÃO PODE EXERCER, POR ORA, TRABALHOS QUE EXIJAM ESFORÇOS FÍSICOS, FAZENDO JUS AO AUXÍLIO-DOENÇA.

NESSE SENTIDO:

"AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA O INSS - ACIDENTE DO TRABALHO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - PRELIMINAR DE OFÍCIO -



JULGAR DESERTA A APELAÇÃO ADESIVA - NÃO ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA MUDANÇA DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELO AUTOR - LAUDO PERICIAL PRODUZIDO NOS AUTOS - DEMONSTRADA A INCAPACIDADE DO AUTOR APELADO PARA EXERCER A ATIVIDADE QUE EXERCIA HÁ 19 ANOS - INOCORRÊNCIA DE INCAPACIDADE DEFINITIVA - ACERTADA A R. SENTENÇA A QUA QUE LHE DEFERIU O AUXÍLIO-DOENÇA - TERMO A QUO QUE DEVE SER REFORMADO - APLICAÇÃO DO ART. 60, CAPUT, DA LEI 8.213/91 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONFORME SÚMULA 111 DO STJ - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E AO REEXAME NECESSÁRIO. NÃO SENDO A INCAPACIDADE DO APELADO TOTAL E DEFINITIVA, E SENDO ELA DECORRENTE DE SUA ATIVIDADE LABORAL, JUSTA SE FEZ A R. DECISÃO MONOCRÁTICA AO CONCEDER-LHE O AUXÍLIO-DOENÇA. O ART. 60, CAPUT, DA LEI 8.213/91 É CLARO AO DISPOR SER DEVIDO O AUXÍLIO-DOENÇA AO SEGURADO EMPREGADO A PARTIR DO DÉCIMO SEXTO DIA DO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE POR ELE EXERCIDA; REFORMADA A R. SENTENÇA A QUA NA PARTE RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVENDO SER APLICADO O ART. 20, § 3º DO CPC, INCIDINDO OS MESMOS SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A R. SENTENÇA A QUA, TAL COMO ENTENDE PACIFICAMENTE O STJ, COM A SÚMULA 111 E A INTERPRETAÇÃO A ELA DADA. FIXADO O PERCENTUAL DE 10% NO CASO EM TELA." (APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0701.01.007840-3/001, 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG, REL. HILDA TEIXEIRA DA COSTA. J. 25.05.2006, UNÂNIME, PUBL. 14.07.2006).

A CONJUGAÇÃO DA PATOLOGIA DIAGNOSTICADA DO AUTOR COM A ATIVIDADE EXERCIDA E COM O FATO DA PARTE AUTORA NÃO PODER EXERCER, TEMPORARIAMENTE, A PROFISSÃO E, AINDA, QUE SUA RECUPERAÇÃO NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO E USO DE MEDICAMENTOS, LEVA À CONCLUSÃO DE QUE FAZ JUS, PORTANTO, À PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NESSA ESTEIRA, VERIFICA-SE QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO É FORTE, COMPROVADO PELA PROVA PERICIAL.

DESTARTE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, MORMENTE PORQUE DEMONSTRADO QUE A INCAPACIDADE DO AUTOR NÃO É TOTAL E DEFINITIVA, MAS SIM TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE LABORAL. ADEMAIS, CONSTA DOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA ENCONTRAVA-SE ENFERMA QUANDO PUGNOU PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA VIA.

TERMO INICIAL.

PRECEITUA O ARTIGO 60, "CAPUT", DA ALUDIDA LEI, QUE O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO EMPREGADO A CONTAR DO 16º DIA DO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE. TENDO O REQUERIDO NEGADO INDEVIDAMENTE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO, O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO A CONTAR DO DIA IMEDIATO AO DO INDEFERIMENTO INDEVIDO.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 59 E SEQUINTE DA LEI Nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO REQUERENTE NILSON DIAS DOS SANTOS, RETROATIVO À DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO ALUDIDO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA, ENQUANTO PERDURAR A INCAPACIDADE.

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME ACIMA BEM DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, ENCAMINHANDO CÓPIA DA SENTENÇA E REQUISITANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, CONSIGNANDO O PRAZO MÁXIMO ACIMA ESTIPULADO, COM AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA.

DESTRANHE-SE A CERTIDÃO DE FL. 87, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, REMETENDO-A, EM SEGUIDA, AO MÉDICO PERITO SUBSCRITOR DO LAUDO PERICIAL PARA FIM DE COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC

C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

DEIXO DE CONDENAR A PARTE RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ELA ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001.

PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 64692 - 2009 \ 473. Nr: 4190-90.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ADEMAR MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDRÉA DO AMARAL DE PAULA

ADVOGADO: GILBERTO ROMANO DE PAULA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS, ETC.

ADEMAR MUNIZ DE OLIVEIRA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA E A CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

ALEGA SER SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE RECEBIA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO DOENÇA, TENDO O REQUERIDO INJUSTIFICADAMENTE CESSADO O PAGAMENTO DO ALUDIDO BENEFÍCIO.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 10/15) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 16/32).

CITADO, O REQUERIDO OFERTOU RESPOSTA NA FORMA DE CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 35/42.

ÀS FLS. 77/78 O FEITO FOI SANEADO.

FOI ACOSTADO AOS AUTOS LAUDO PERICIAL (FLS. 85/87), NÃO IMPUGNADO PELA PARTE AUTORA.

À FL. 93-VERSO O REQUERIDO PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

POR INEXISTIR MATÉRIA PRELIMINAR PENDENTE DE APRECIÇÃO E ANTE A DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA É DISCIPLINADO PELO ART. 59 E SEQUINTE DA LEI 8.213/91, SENDO EXIGIDO O PREENCHIMENTO DOS SEQUINTE REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO: A) QUALIDADE DE SEGURADO; B) PERÍODO DE CARÊNCIA; C) INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DO SEGURADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL, POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, E D) QUE A DOENÇA OU LESÃO INVOCADA COMO CAUSA PARA O BENEFÍCIO NÃO SEJA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO DO SEGURADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO.

JÁ O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DISCIPLINADO PELO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI 8.213/91, QUE EXIGEM SEJAM PREENCHIDOS OS SEQUINTE REQUISITOS: A) QUALIDADE DE SEGURADO; B) QUE O SEGURADO SEJA CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA; E C) QUE A DOENÇA OU LESÃO INVOCADA COMO CAUSA PARA O BENEFÍCIO NÃO SEJA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO DO SEGURADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA



SOCIAL, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO.

DA ANÁLISE DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS LEGAIS, VERIFICA-SE QUE DEVE SER CONCEDIDO AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS A ENSEJAR A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO, SENÃO VEJAMOS.

A) QUALIDADE DE SEGURADO

A QUALIDADE DE SEGURADO DO REQUERENTE É FATO INCONTROVERSO NOS AUTOS, SEJA PORQUE A AUTARQUIA RÉ NÃO CONTESTOU TAL QUALIDADE, SEJA PORQUE SE EXTRAÍ TAL CONDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, TANTO QUE O AUTOR RECEBEU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, O QUAL FOI CESSADO SOB O FUNDAMENTO DE CAPACIDADE PARA O LABOR.

ADEMAIS, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, VERIFICA-SE QUE À ÉPOCA EM QUE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA FOI SUSPENSO, O REQUERENTE PREENCHIA TODOS OS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. PORTANTO, CONCLUI QUE HOUVE CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, O QUE FAZ COM QUE O AUTOR NÃO TENHA PERDIDO A SUA QUALIDADE DE SEGURADO, UMA VEZ QUE, SE ATUALMENTE O AUTOR ENCONTRA-SE INCAPACITADO EM DECORRÊNCIA DA MESMA DOENÇA, ELE ENTÃO FAZ JUS AO REFERIDO BENEFÍCIO DURANTE TODO ESTE LAPSO TEMPORAL, MANTENDO SUA QUALIDADE DE SEGURADO.

B) INCAPACIDADE PERMANENTE E MULTIPROFISSIONAL

SUBMETIDO O AUTOR À PERÍCIA MÉDICA, O SR. PERITO CONSTATOU QUE O MESMO É PORTADOR DE INCAPACIDADE PERMANENTE E MULTIPROFISSIONAL.

COM EFEITO, O ALUDO PERICIAL É CONCLUSIVO QUANTO À INCAPACIDADE TOTAL, PERMANENTE E MULTIPROFISSIONAL DO AUTOR PARA O TRABALHO (FLS. 85/87).

ASSIM, EM FACE DA CONCLUSÃO PERICIAL ACIMA EXPOSTA E COMPROVADA A QUALIDADE DE SEGURADO, A PARTE AUTORA FAZ JUS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE A DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA (ARTIGOS 11, INCISO VII, 39, INCISO I, 42, 48, §2º, E 143 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.91).

NESTE SENTIDO SEGUE A JURISPRUDÊNCIA:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR PROVA PERICIAL, QUANDO O AUTOR OSTENTAVA A QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREENCHIMENTO DA CARÊNCIA DEFINIDA EM LEI. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE: REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA REFORMADA. 1. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA "DE OFÍCIO" EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, E DIANTE DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PROCESSUAL, CONFORME NORMAS DOS ARTS. 515, § 1º, 516, 798, 461, CAPUT, §§ 3º E 4º E 644, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. COMPROVADA A QUALIDADE DE SEGURADO DO AUTOR, BEM COMO A SUA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATRAVÉS DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 151/155, EM DECORRÊNCIA DE CARDIOPATIA GRAVE, ENQUANTO OSTENTAVA A QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ELE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . 2. O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SER CONSIDERADO É A PARTIR DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DO AUXÍLIO-DOENÇA, QUAL SEJA, 23 DE JULHO DE 2008. 3. A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DEVEM INCIDIR NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO/CJF 134, DE 21.12.2010. 4. A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS TERMOS DA SÚMULA 111/STJ ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. 5. APELAÇÃO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO, APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO E REMESSA OFICIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. "(TRF 1, AC 0062045-40.2011.4.01.9199 / MG, REL. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.63 DE 18/12/2012)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO A IMPLANTAR EM FAVOR DO

AUTOR ADEMAR MUNIZ DE OLIVEIRA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA NA VIA ADMINISTRATIVA.

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME ACIMA BEM DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, CONCEDIDO NO PRESENTE FEITO A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 100,00 (CEM REAIS).

OFICIE-SE AO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.6.5 DA CNGC/MT, REQUISITANDO A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO, CONSIGNANDO-SE O PRAZO MÁXIMO ACIMA ESTIPULADO, COM AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI 8620/93 E ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01.

DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA REEXAME NECESSÁRIO (CPC, ART. 475).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 68334 Nr: 1301-32.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: FABIO PEREIRA

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO DE FLS. 97/98.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERIDA, CONFORME PACTUADO.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, UMA VEZ QUE HOMOLOGO A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 36643 - 2005 \ 221. Nr: 2312-72.2005.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: VALÉRIA GARCIA OLIANI

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE



REQUERIDO: GILMAR SOARES DE SOUZA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO FORMULADO PELA AUTORA À FL. 54.

CONSIDERANDO A REVELIA DO REQUERIDO DECRETADA À FL. 48, REPUTO DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA REFERIDA PARTE PARA MANIFESTAR ANUÊNCIA AO PLEITO RETRO.

ASSIM, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FEITA À FL. 54.

ANTE O EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 20/21E, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES.

DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O REQUERIDO NÃO CONSTITUIU PROCURADOR NOS AUTOS.

PROCEDA-SE A EXCLUSÃO DO PRESENTE FEITO DA META 2/2009 DO CNJ, ANTE A PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E ADIMPLIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 97185 Nr: 5703-25.2011.811.0007

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: VALÉRIA PAGLIUCA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

REQUERIDO(A): ELIAS PEDRO DA SILVA

REQUERIDO(A): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:
VISTOS EM CORREIÇÃO.

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FEITA À FL. 43.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE CONCEDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À AUTORA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2013/92

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cód. Proc.: 99622 Nr: 1115-38.2012.811.0007

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GERALDO TORRES FILHO

REQUERENTE: ALEXANDRE GUARALDO TORRES

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

REQUERIDO(A): TEMN AGROPECUÁRIA LTDA

REQUERIDO(A): NILTON LUIZ PINHEIRO BRAGA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:
VISTOS.

OS AUTORES REQUERERAM À FL. 87 A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS AUTORES DESISTIRAM DA AÇÃO ANTES DA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INDEPENDENTE DE PRÉVIA ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 4º DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEIXO DE CONDENAR OS AUTORES AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE OS REQUERIDOS NÃO CONSTITUÍRAM PROCURADOR NOS AUTOS.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE DEVIDAMENTE QUITADAS QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 100979 Nr: 2617-12.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MAURICIA FLORIPA MENDES

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS, ETC.

MAURICIA FLORIPA MENDES, QUALIFICADA NOS AUTOS, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS.

A AUTORA ALEGA QUE SEU CÔNJUGE ERA TRABALHADOR RURAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA, SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, TENDO O MESMO FALECIDO EM 20/06/2010. ADUZ AINDA A AUTORA QUE DEPENDIA FINANCEIRAMENTE DO SEU CÔNJUGE E QUE POR TAL OCORRÊNCIA A AUTORA TERIA DIREITO À PENSÃO POR MORTE A SER PAGA PELO REQUERIDO.

REQUER A AUTORA QUE SEJA O REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO DA PENSÃO POR MORTE NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.

COM A PETIÇÃO INICIAL FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 10/26).

CITADO, O REQUERIDO OFERECEU RESPOSTA NA FORMA DE CONTESTAÇÃO (FLS.30/43), ADUZINDO QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA RECEBIMENTO DA PENSÃO. POSTULA O REQUERIDO, ASSIM, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NOS TERMOS DA LEI.

A AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 65/66.

À FL. 67 O FEITO FOI SANEADO.

REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA, CONSOANTE TERMO DE AUDIÊNCIA APORTADO ÀS FLS. 71/74.

ÀS FLS. 75/76 A AUTORA JUNTOU PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO E ÀS FLS. 77/78 ACOSTOU O COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA FORMULADO POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO PROPOSTA COM O OBJETIVO DE RECEBER PENSÃO PELA MORTE DO CÔNJUGE DA REQUERENTE, POR ELA QUALIFICADO COMO TRABALHADOR RURAL.

PRIMEIRAMENTE, VALE REGISTRAR QUE NÃO HÁ PRELIMINARES PENDENTES DE APRECIÇÃO, MOTIVO PELO QUAL PASSO IMEDIATAMENTE À ANÁLISE DO MÉRITO.

NO MÉRITO, ENTENDO QUE O PEDIDO É PROCEDENTE, SENÃO VEJAMOS A QUESTÃO NÃO DEMANDA MAIORES ESCLARECIMENTOS A RESPEITO, VISTO QUE, A LEI 8213/91 ASSIM DISPÕE EM SEU ARTIGO 74:

"ART. 74. A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA AO CONJUNTO DOS DEPENDENTES DO SEGURADO QUE FALECER, APOSENTADO OU NÃO, A CONTAR DA DATA: (REDAÇÃO DADA AO "CAPUT" PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997)

I - DO ÓBITO, QUANDO REQUERIDA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DESTES; (INCISO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997)

II - DO REQUERIMENTO, QUANDO REQUERIDA APÓS O PRAZO PREVISTO NO INCISO ANTERIOR; (INCISO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997)

III - DA DECISÃO JUDICIAL, NO CASO DE MORTE PRESUMIDA. (INCISO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997)"

PELO QUE SE VÊ ACIMA, A SIMPLES MORTE DO SEGURADO JÁ TRAZ O DIREITO DA PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, QUAIS SEJAM, AQUELES APONTADOS NO ARTIGO 16, INCISO I, DA LEI Nº 8.213/91, SENDO PRESUMIDA A DEPENDÊNCIA DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE, A TEOR DO § 4º



DO ARTIGO 16 DA MESMA LEI.

OCORRE QUE, PARA O RECEBIMENTO DA PENSÃO POR MORTE, A AUTORA NECESSITA COMPROVAR QUE O CÔNJUGE FALECIDO ESTAVA ENQUADRADO NA QUALIDADE DE SEGURADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.213/91, IN VERBIS:

"ART. 11. SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AS SEGUINTESS PESSOAS FÍSICAS:

VII - COMO SEGURADO ESPECIAL: O PRODUTOR, O PARCEIRO, O MEEIRO E O ARRENDATÁRIO RURAIS, O GARIMPEIRO, O PESCADOR ARTESANAL E O ASSEMELHADO, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE COM O AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MAIORES DE 14 (QUATORZE) ANOS OU A ELES EQUIPARADOS, DESDE QUE TRABALHEM, COMPROVADAMENTE, COM O GRUPO FAMILIAR RESPECTIVO."

A PROVA CARREADA AOS AUTOS DEMONSTRA QUE A REQUERENTE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DA PENSÃO POR MORTE, VISTO QUE HÁ INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL COMPROBATÓRIA DE QUE O CÔNJUGE DA REQUERENTE ERA LAVRADOR, UMA DAS ESPÉCIES LEGAIS DE SEGURADO ESPECIAL (FLS. 12/26).

NO MESMO SENTIDO FOI O TEOR DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS ÀS FLS. 71/74, ATRAVÉS DOS QUAIS FICOU CARACTERIZADO QUE O CÔNJUGE DA REQUERENTE ERA TRABALHADOR RURAL, NA QUALIDADE DE LAVRADOR, HAVENDO, PORTANTO, COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIDADE DE SEGURADO OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO VII, DA LEI Nº 8.213/91.

ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE À AUTORA, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, DEVENDO O REQUERIDO SER CONDENADO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO NA QUANTIA MENSAL QUE CORRESPONDA A 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 201, § 2º, DA CF, DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 74 DA LEI Nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO À AUTORA MAURICIA FLORIPA MENDES DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, DEVIDO A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUAL SEJA, 24/05/2012.

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONFORME DEMONSTRADO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, URGENTE POR NATUREZA, DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, ENCAMINHANDO CÓPIA DA SENTENÇA E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ITEM 2.6.5 DA CNGC/MT, REQUISITANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO ACIMA FIXADO, DEVENDO COMUNICAR A ESTE JUÍZO ACERCA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DENTRO DO PRAZO, SOB PENA DE INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ALÉM DE INCORRER NAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES.

AS PRESTAÇÕES EM ATRASO SERÃO PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC C/C. 161, § 1º, CTN) ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS, BEM COMO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DAS LEIS Nº 6.899/81 E Nº 8.213/91, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, OU SEJA, AQUELAS QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VISTO QUE ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 8620/93 E ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 7603/01.

INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 475 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cód. Proc.: 60777 - 2009 \ 42. Nr: 315-15.2009.811.0007

AÇÃO.: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DELUSKI MENDES

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTOS, ETC.

MARIA DELUSKI MENDES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA ITAÚ SEGUROS S.A, PRETENDENDO O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, PREVISTA NA LEI Nº 6.194/74.

ALEGA A AUTORA, EM SÍNTESE, QUE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2008 FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE CAUSOU A INVALIDEZ PERMANENTE E QUE DIANTE DA INVALIDEZ FAZ JUS EM RECEBER O SEGURO OBRIGATÓRIO NO VALOR DE R\$ 13.500,00.

REQUER A AUTORA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

COM A INICIAL (FLS. 08/21), VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/35.

RECEBIDA A INICIAL (FL. 37), FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 41/42) NÃO HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR ESCRITO, ALEGANDO EM PRELIMINARES. NO MÉRITO, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, SOB O FUNDAMENTO DO AUTOR NÃO TER PROVADO OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO (FLS.43/172).

O REQUERIDO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO, ALEGANDO QUE O ACIDENTE QUE A AUTORA FOI VÍTIMA NÃO É ABRANGIDO PELO SEGURO DPVAT (FLS. 174/183).

INSTADO A MANIFESTAR, O AUTOR QUEDOU INERTE (CERTIDÃO DE FL. 185).

APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE O PRESENTE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, PELO RITO SUMÁRIO, PROPOSTA POR MARIA DELUSKI MENDES CONTRA ITAÚ SEGUROS S.A, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2008 SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE LHE CAUSOU INVALIDEZ PERMANENTE.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS MATÉRIAS TRATADAS NOS PRESENTES SÃO DE MÉRITO E DE CUNHO DOCUMENTAL, DISPENSANDO PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE À LIDE, NO LIMITE DAS CONTROVÉRSIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É CEDIÇO QUE OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO DPVAT COMPREENDEM OS EVENTOS MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELA VÍTIMA, PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.194/74. ASSIM, VERIFICA-SE QUE O SEGURO ALMEJADO NA PRESENTE DEMANDA FOI CRIADO COM O OBJETIVO DE INDENIZAR AS VÍTIMAS EM CASOS DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

ANALISANDO OS AUTOS, EXTRAÍ-SE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO À FL. 26 E DA DECLARAÇÃO PRESTADA PELA AUTORA/VÍTIMA DO ACIDENTE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 27/28) QUE A REQUERENTE CAIU DE BICICLETA E QUE A MOTOCICLETA MENCIONADA NOS REFERIDOS DOCUMENTOS NÃO OCASIONOU A



QUEDA.

COM EFEITO, NÃO EXISTE PROVA NOS AUTOS DE QUE ALGUM VEÍCULO AUTOMOTOR TIVESSE CAUSADO A QUEDA DE BICICLETA QUE SOFRERA A AUTORA. ADEMAIS, INSTA CONSIGNAR QUE, INTIMADA A AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DAS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR NA DEMANDA A FIM DE PROVAR SEU DIREITO, A MESMA QUEDOU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 185.

ASSIM, CONSTATA-SE CLARAMENTE QUE O ACIDENTE QUE A AUTORA FOI VÍTIMA ENVOLVEU UM VEÍCULO DE PROPULSÃO HUMANA (BICICLETA), NOS TERMOS DO ARTIGO 96 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E NÃO CARACTERIZA ACIDENTE DE TRÂNSITO, MOTIVO PELO QUAL NÃO INCIDE A COBERTURA SECURITÁRIA A TÍTULO DE DPVAT.

NESTE SENTIDO, COLACIONO OS SEGUINTE JULGADOS:

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR QUEDA DE BICICLETA - VEÍCULO DE PROPULSÃO HUMANA - COBERTURA INEXISTENTE. - OS DANOS PESSOAIS CAUSADOS PELA QUEDA DE BICICLETA NÃO ESTÃO ASSEGURADOS PELO SEGURO DPVAT, TENDO EM VISTA QUE É ESPECÍFICO PARA OS VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA. - NÃO HAVENDO PROVA NOS AUTOS DE QUE ALGUM VEÍCULO AUTOMOTOR TIVESSE CAUSADO A QUEDA DE BICICLETA QUE SOFRERA O APELANTE, O PEDIDO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT É IMPROCEDENTE." (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL 1.0313.09.275605-2/001, REL. DES.(A) MOTA E SILVA, 18ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 12/01/2010, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 28/01/2010)

"AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DOCUMENTO NÃO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA. (...) A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 6.194, DE 1.974, É DEVIDA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CAUSADO POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, NÃO PODENDO, POIS, SER ESTENDIDA PARA O CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO." (TJMG; 1.0701.06.161463-5/001(1); RELATOR: MAURÍLIO GABRIEL; DATA DO JULGAMENTO: 07/08/2008; DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2008).

EVIDENCIA-SE, PORTANTO, QUE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DA REQUERENTE NÃO ESTÁ FUNDADA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, RAZÃO PELA QUAL A MESMA NÃO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TODAVIA, SENDO A AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPensa A SUA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSA SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 105056 Nr: 248-11.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JURACI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA ACEITOU A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO REQUERIDO ÀS FLS. 31/32, CONFORME PETIÇÃO ACOSTADA À FL. 38, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO APRESENTADO NOS AUTOS E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

OFICIE-SE AO REQUERIDO, REQUISITANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, CONFORME PACTUADO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A PARTE REQUERIDA É ISENTA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME PACTUADO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 62485 - 2009 \ 194. Nr: 2159-97.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: QUESNEI MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO DE FLS. 116/117.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, UMA VEZ QUE HOMOLOGO A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERIDA, CONFORME PACTUADO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 68343 Nr: 1310-91.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: VALDECIR DE SALLES BARBOZA

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO DE FLS. 119/120.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERIDO, CONFORME PACTUADO.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, UMA VEZ QUE HOMOLOGO A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 101539 Nr: 3060-60.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MAGNO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIANO FONTOURA BAGANHA

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS.

MAGNO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DA TIM CELULAR S/A, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O REQUERIDO INCLUIU INDEVIDAMENTE SEU NOME NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA) EM DECORRÊNCIA DE TRÊS DÉBITOS INEXISTENTES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 65.456,95 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

ALEGA O AUTOR QUE, AO TENTAR ADQUIRIR PRODUTOS E SERVIÇOS NO COMÉRCIO LOCAL, FOI SURPREENDIDO COM A INFORMAÇÃO DAS ANOTAÇÕES DO SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES.

ADUZ, POR FIM, A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS, SOB O FUNDAMENTO DE INEXISTIR QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

REQUER O AUTOR A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS, A FIM DE QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS QUE DERAM ORIGEM ÀS ANOTAÇÕES NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA EQUIVALENTE A 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/20.

ÀS FLS. 22/24 FOI DEFERIDA A LIMINAR, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES NEGATIVAS EXISTENTES EM NOME DO AUTOR, REFERENTES AOS DÉBITOS DISCUTIDOS NOS PRESENTES AUTOS, EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO FOI REQUISITADA À REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DE FOTOCOPIAS DOS CONTRATOS REFERENTES AOS DÉBITOS.

CITADO, O REQUERIDO

OFERTOU CONTESTAÇÃO, ALEGANDO A INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL (FLS. 29/32)

O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 42/45, RATIFICANDO OS TERMOS DA INICIAL.

APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR MAGNO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO EM FACE DA TIM CELULAR S/A.

NÃO FORAM ARGUIDAS MATÉRIAS PRELIMINARES PELO REQUERIDO E RECONHEÇO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS MATÉRIAS SÃO DE MÉRITO, DISPENSANDO PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, RAZÃO PELA QUAL PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE À LIDE, NO LIMITE DA CONTROVÉRSIA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTES DA ANÁLISE DO MÉRITO, MISTER CONSIGNAR QUE SE TRATA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, VISTO QUE O AUTOR É CONSUMIDOR EQUIPARADO, NOS TERMOS DO ART. 17 DO CDC.

ASSIM, EM RELAÇÃO AO ÔNUS DA PROVA INCUMBE RESSALTAR QUE EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO E ANTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, É DE SE APLICAR O ART. 6º, INCISO VIII, DA LEI Nº 8078/90, QUE PERMITE AO JUIZ MEDIANTE SEU CRITÉRIO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUANDO A ALEGAÇÃO DO CONSUMIDOR FOR VEROSSÍMIL OU FOR ELE HIPOSSUFICIENTE.

COM EFEITO, RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS QUE O AUTOR NÃO FIRMOU COM O REQUERIDO OS CONTRATOS QUE ENSEJARAM NA INCLUSÃO DO SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (FL. 19) E, POR CONSEQUENTE, QUE INEXISTEM OS DÉBITOS NO EXORBITANTE VALOR DE R\$ 65.456,95 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

ADEMAIS, NO CASO EM APREÇO EM QUE HÁ A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COMPETIA À REQUERIDA COMPROVAR QUE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SE DEU DE MANEIRA REGULAR E A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS, O QUE NÃO OCORREU. O QUE SE VÊ NOS AUTOS É QUE A REQUERIDA, NÃO OBSTANTE TER SIDO INSTADA A APRESENTAR NO FEITO FOTOCOPIAS DOS CONTRATOS QUE ORIGINARAM OS DÉBITOS, QUEDOU-SE INERTE.

PORTANTO, FICA NÍTIDO QUE O NOME DA PARTE AUTORA FOI INSCRITO

INDEVIDAMENTE NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, SOBRETUDO PORQUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA A ENSEJAR A COBRANÇA DAS MENCIONADAS DÍVIDAS.

NO QUE TANGE AO DANO MORAL, EM AÇÕES DE INDENIZAÇÃO, MISTER A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (RESPONSABILIDADE CIVIL AQUILIANA), QUAIS SEJAM: A) OCORRÊNCIA DE FATO LESIVO VOLUNTÁRIO, CAUSADO PELO AGENTE/RÉU, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA (DOLO OU CULPA DO AGENTE); B) NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O COMPORTAMENTO DO AGENTE; C) EXISTÊNCIA DE UM DANO.

NO CASO DOS AUTOS, VERIFICO QUE EXISTIU UMA AÇÃO DO REQUERIDO QUE OCASIONOU O LANÇAMENTO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.

COM RELAÇÃO À CULPA, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90), EM SEU ART. 14, ADOTOU COMO REGRA GERAL PARA O FORNECEDOR DE SERVIÇOS, A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PERANTE OS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS EXCLUDENTES DESSA RESPONSABILIDADE, DEVENDO, ASSIM, A AÇÃO SER PROCEDENTE.

DISPÕE O MENCIONADO PRECEITO LEGAL:

"ART. 14- O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO E RISCOS."

CONFORME SE OBSERVA, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DISPÕE CLARAMENTE QUE A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS INDEPENDE DA EXTENSÃO DA CULPA, ACOLHENDO, NESTA SEDE, OS POSTULADOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

OUTROSSIM, O FATO DE POSSIVELMENTE TER OCORRIDO FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO AUTOR PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A EMPRESA DE TELEFONIA RÉ, POR SI SÓ, NÃO A ISENTARIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, POIS A NEGLIGÊNCIA DA DEMANDADA É ESTREME DE DÚVIDAS, UMA VEZ QUE REALIZOU CONTRATO SEM VERIFICAR A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DO AUTOR, FORNECIDOS POR TERCEIRO DE MÁ-FÉ, QUE CULMINOU NA COBRANÇA INDEVIDA E NA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFIGURANDO-SE, ASSIM, A FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

PRESENTE TAMBÉM SE ENCONTRA, NESTE CASO, O NEXO DE CAUSALIDADE, EIS QUE, ANTE AS PROVAS DEMONSTRADAS, EXISTE UMA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O COMPORTAMENTO DO AGENTE (EMPRESA RÉ) E O EVENTO DANOSO.

POR NÃO TER O AUTOR CELEBRADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A REQUERIDA, VÊ-SE CLARAMENTE QUE A INSCRIÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO É AVILTANTE, SENDO QUE O AUTOR SOMENTE TOMOU CONHECIMENTO DA NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME QUANDO PROCUROU ESTABELECIMENTO COMERCIAL VISANDO A OBTENÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO ESTE NEGADO.

ORA, UM CIDADÃO QUE NÃO SOLICITA QUALQUER TIPO DE SERVIÇO JUNTO À EMPRESA DE TELEONIA E QUANDO NECESSITA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO PARA O FOMENTO DE SUAS ATIVIDADES TEM ESTE NEGADO POR ATO ABUSIVO, SEM DÚVIDA ALGUMA SOFRE UM CONSTRANGIMENTO, UM ABORRECIMENTO, UMA LESÃO NO SEU PATRIMÔNIO, NO SEU VALOR EXCLUSIVAMENTE IDEAL E FICA EXPOSTO AO RIDÍCULO, POR FIGURAR NO ROL DOS MAUS PAGADORES.

DESTA FORMA, ENTENDO CONFIGURADO O DANO MORAL.

CONFIGURADO O DANO MORAL, RESTA, NESTA QUADRA, DELINEAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. EM RELAÇÃO AO VALOR A SER INDENIZADO, NÃO EXISTE UMA FÓRMULA OU TABELA A SER APLICADA PELO MAGISTRADO NA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, SENDO DE SEREM APLICADOS OS CRITÉRIOS DA PRUDÊNCIA E RAZOABILIDADE. DE ACORDO COM ESSES CRITÉRIOS DE PRUDÊNCIA E RAZOABILIDADE, NOSSOS TRIBUNAIS TÊM APLICADO A TEORIA DO VALOR DO DESESTÍMULO, A QUAL CONSISTE, NAS SÁBIAS PALAVRAS DO MINISTRO CEZAR PELUSO:

"A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL É ARBITRÁVEL MEDIANTE ESTIMATIVA PRUDENCIAL QUE LEVE EM CONTA A NECESSIDADE DE, COM A QUANTIA, SATISFAZER A DOR DA VÍTIMA E DISSUADIR, DE



IGUAL E NOVO ATENTADO, O AUTOR DA OFENSA". (RT, 706:67).

O DANO MORAL, IN CASU, DEVE SER DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, COMPENSATÓRIA DO PREJUÍZO MORAL SOFRIDO PELO AUTOR, E TAMBÉM PUNITIVO AO OFENSOR, A FIM DE SE DESESTIMULAR A REPETIÇÃO DE CASOS SEMELHANTES, EIS QUE AS EMPRESAS DE TELEFONIA MUITAS VEZES SÃO ARBITRÁRIOS E TÊM O COSTUME DE NÃO RESPEITAREM O CONSUMIDOR, SENDO CORRIQUEIRA A PRESENÇA DAS MESMAS NO POLO PASSIVO DE AÇÕES JUNTO A ESTE JUÍZO.

ENTENDO POR BEM, DIANTE DOS FATORES ACIMA EXPOSTOS, CONDENAR A EMPRESA RÉ EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR CONSIDERAR QUE ESTE VALOR SE AFIGURA JUSTO.

ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS OBJETO DA LIDE, NO VALOR DE R\$ 65.456,95 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), E PARA CONDENAR A REQUERIDA TIM CELULAR S/A A PAGAR AO AUTOR MAGNO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), SOBRE O QUAL INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER-LHE APLICADA A MULTA DESCRITA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E, EM CASO DE INÉRCIA, DEVERÁ O AUTOR APRESENTAR O CÁLCULO COM A APLICAÇÃO DA MULTA DESCRITA, PARA QUE SEJA POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO NA FORMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CASO NÃO SEJA REQUERIDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM 30 (TRINTA) DIAS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS, OBEDECIDAS AS NORMAS PREVISTAS NA CNGC. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 103193 Nr: 4898-38.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ENOC FERREIRA GOMES

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES ARANTES

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER - DPVAT

ADVOGADO: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTOS, ETC.

ENOC FERREIRA GOMES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA SEGURADORA LÍDER-DPVAT, PRETENDENDO O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, PREVISTA NA LEI 6.194/74.

ALEGA O AUTOR, EM SÍNTESE, QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010 FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE CAUSOU A INVALIDEZ PERMANENTE E QUE DIANTE DA INVALIDEZ FAZ JUS EM RECEBER O SEGURO OBRIGATÓRIO, COM FULCRO NA LEI N. 6194/74

REQUER O AUTOR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

COM A INICIAL (FLS. 05/16), VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/28.

RECEBIDA A INICIAL (FL. 30), FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 35) NÃO HOUE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR ESCRITO, ALEGANDO PRELIMINAR, NO MÉRITO, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, SOB O FUNDAMENTO DO AUTOR NÃO TER PROVADO OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO E, EM CASO DE CONDENAÇÃO, REQUER A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA

AÇÃO (FLS. 36/58).

O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 59/63, REFUTANDO A PRELIMINAR E RATIFICANDO OS TERMOS DA INICIAL.

APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE O PRESENTE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, PELO RITO SUMÁRIO, PROPOSTA POR ENOC FERREIRA GOMES CONTRA SEGURADORA LÍDER, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010 SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE LHE CAUSOU INVALIDEZ PERMANENTE.

A PRELIMINAR LEVANTADA PELA REQUERIDA VERSA SOBRE QUESTÃO DE MÉRITO. DESTA FEITA, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DA CAUSA.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS MATÉRIAS TRATADAS NOS PRESENTES SÃO DE MÉRITO E DISPENSAM PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, RAZÃO PELA QUAL PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE À LIDE, NO LIMITE DAS CONTROVÉRSIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO DPVAT COMPREENDEM OS EVENTOS MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELA VÍTIMA, PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.194/74. ASSIM, VERIFICA-SE QUE O SEGURO ALMEJADO NA PRESENTE DEMANDA FOI CRIADO COM O OBJETIVO DE INDENIZAR AS VÍTIMAS EM CASOS DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

ANALISANDO OS AUTOS, EXTRAÍ-SE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO À FL. 19 A SEGUINTE DINÂMICA DOS FATOS:

"SEGUNDO RELATO DA TESTEMUNHA, A VÍTIMA DESCARREGAVA UM CAMINHÃO QUE ESTAVA CARREGADO DE MADEIRA EM TORAS QUANDO UMA DAS TORAS DESPRENDEU E LHE PEGOU DE SUSPRESA CAINDO SOBRE SEU PÉ ESQUERDO. A VÍTIMA DESCARREGAVA UM CAMINHÃO/CARRO ABERTA, MARCA M. BENZ/L 1113, COR AZUL, CHASSI 34403214008247. (...)"

DE IGUAL MODO, O DOCUMENTO APORTADO À FL. 20 DOS AUTOS ATESTA QUE O AUTOR FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO.

ASSIM, CONSTATA-SE CLARAMENTE QUE O ACIDENTE QUE O AUTOR FOI VÍTIMA OCORREU EM DECORRÊNCIA DO MANUSEIO DE MADEIRAS EM TORA FORA DE SITUAÇÃO DE TRÂNSITO E CARACTERIZA UM ACIDENTE DE TRABALHO E NÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO, MOTIVO PELO QUAL NÃO INCIDE A COBERTURA SECURITÁRIA A TÍTULO DE DPVAT.

NESTE SENTIDO, COLACIONO OS SEGUINTE JULGADOS:

"DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPROVADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO CARACTERIZADO - CONFIGURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - AFASTADA A APLICABILIDADE DA LEI N. 6.194/74 - INDENIZAÇÃO DESCABIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. SOMENTE SERÁ INDENIZADO PELO SEGURO DPVAT AQUELE QUE SUPORTAR INVALIDEZ PERMANENTE, EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOTOR, NOS MOLDES DA LEI Nº. 6.194/74. AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA REVERSÃO DO ATO SENTENCIAL, IMPÕE-SE O IMPROVIMENTO DO RECURSO E, DE CONSEQUÊNCIA, MANTÉM-SE INCÓLUME A SENTENÇA IMPUGNADA." (TJMT - RAC Nº 65642/2010 - RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL; 17.08.2010; UNÂNIME)

"SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ CAUSADA POR ACIDENTE ENVOLVENDO COLHEITADEIRA, NO MANUSEIO FORA DE SITUAÇÃO DE TRÂNSITO. INEXISTÊNCIA DE COBERTURA. AS VÍTIMAS DE ACIDENTES ENVOLVENDO COLHEITADEIRAS TÊM DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACIFICADA, SEMPRE QUE O EVENTO TENHA SE CARACTERIZADO COMO ACIDENTE DE TRÂNSITO. NÃO É ESSA A HIPÓTESE QUANDO O ACIDENTE É PROVOCADO PELO MANUSEIO FORA DE SITUAÇÃO DE TRÂNSITO, DURANTE CONCERTO OU SITUAÇÃO ASSEMELHADA, ONDE O FATO CARACTERIZA-SE COMO ACIDENTE DE TRABALHO." (1ª TURMA RECURSAL CÍVEL; RECURSO INOMINADO Nº 71001927086; DES. RELATOR JOÃO PEDRO CAVALLI JÚNIOR; J. 12.03.2009)

"AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DOCUMENTO NÃO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA. (...) A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 6.194, DE 1.974, É DEVIDA EM



VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CAUSADO POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, NÃO PODENDO, POIS, SER ESTENDIDA PARA O CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO." (TJ-MG; 1.0701.06.161463-5/001(1); RELATOR: MAURÍLIO GABRIEL; DATA DO JULGAMENTO: 07/08/2008; DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2008).

EVIDENCIA-SE, PORTANTO, QUE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DO AUTOR ESTÁ FUNDADA EM ACIDENTE DO TRABALHO E NÃO DE TRÂNSITO, RAZÃO PELA QUAL O MESMO NÃO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TODAVIA, SENDO O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPensa A SUA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSA SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Cód. Proc.: 100475 Nr: 2027-35.2012.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA

REQUERIDO(A): OSVANIO FRANCISCO PEREIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EM DESFAVOR DE OSVANIO FRANCISCO PEREIRA.

A PETIÇÃO INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/40.

À FL. 42 FOI DEFERIDA A LIMINAR.

À FL. 58 FOI CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, APESAR DE INTIMADO.

INTIMADO PESSOALMENTE, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, (FL. 60-VERSO) A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, A FIM DE REGULAR PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC, O AUTOR QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 64.

DIANTE DO EXPOSTO, REVOGO A LIMINAR E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

CONDENO O AUTOR A PAGAR EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES, COM BASE NO § 2º DO ARTIGO 267 DO CPC.

DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA E NÃO CONSTITUIU PROCURADOR NOS AUTOS.

EM CASO DE EVENTUAL RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O VEÍCULO ORIUNDA DOS PRESENTES AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN, REQUISITANDO-SE A BAIXA DA RESTRIÇÃO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 93960 Nr: 2158-44.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: M. A. M. DA S.

REQUERENTE: W. R. DA P. B.

ADVOGADO: JANAINA REBUCCI DEZANETTI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DE

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO RELATIVO À DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E VISITAS FORMULADO POR MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA E WEZIA RIDGE DA PAZ BARROS. (FLS. 05/11)

ACOMPANHARAM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/31.

INSTADO A MANIFESTAR, O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E, APÓS, A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

À FL. 41 FOI CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA DOS REQUERENTES.

À FL. 42 FOI ORDENADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS REQUERENTES PARA CONSTITUIR PROCURADOR NOS AUTOS PELAS RAZÕES EXPOSTAS NA ALUDIDA DECISÃO E PARA RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TENTADA A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, RESTOU INFRUTÍFERA EM RAZÃO DE NÃO RESIDEM NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 44.

APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO A AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO PROCESSUAL, QUAL SEJA, CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

COM EFEITO, INEXISTE PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS PARA POSTULAR EM JUÍZO E, INTIMADOS OS AUTORES PARA SANAR A IRREGULARIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS MESMOS NÃO FORAM LOCALIZADOS NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL PRESUME FORMALIZADA A INTIMAÇÃO. (FL. 44)

COM ISTO, VÊ-SE DE FORMA CRISTALINA QUE A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ANTE O EXPOSTO, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 98987 Nr: 423-39.2012.811.0007

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: SANRISO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

REQUERENTE: VALDIR RAFAEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRÉ FONTOURA BAGANHA

REQUERIDO: WESLEY RODRIGUES ARANTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TENDO EM VISTA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, NOTICIADO PELO CREDOR À FL. 39, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DE QUITAÇÃO FICARÃO A CARGO DO REQUERIDO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO QUE EMBASOU O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E ENTREGA AO REQUERIDO, MEDIANTE CÓPIA E CERTIDÃO NOS AUTOS.

APÓS O ADIMPLEMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA - SEXTA VARA

JUÍZA: ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2013/93

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO



Cód. Proc.: 44535 - 2006 \ 217. Nr: 4618-77.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ALEXANDRE ARTUR PERRONI

REQUERENTE: ÁLVARO LIMA JUNIOR

REQUERENTE: ARLINDO FABIAN

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO PERRONI

REQUERENTE: FERNANDO BUENO FABIAN

REQUERENTE: MILTON JOSÉ TESSARI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PARO LOPES

REQUERIDO(A): POUSADA JURUMÉ

REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO QUADRO MORAES

REQUERIDO(A): ERNESTINA C. MORAES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº: 4618-77.2006.811.0007.

CÓDIGO APOLO Nº: 44535.

VISTOS ETC.

1) CONSIDERANDO QUE NA DATA DE 19 DE JUNHO DE 2013 ESTA MAGISTRADA SE ENCONTRAVA FAZENDO "AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS" NA 2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE, HÁ QUE SE REDESIGNAR A REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA ÀS FLS. 110 PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS.

2) INTIMEM-SE, PARA COMPARECIMENTO, AMBAS AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BEM COMO, AS TESTEMUNHAS A SEREM ARROLADAS NO PRAZO LEGAL.

2.1) A PROPÓSITO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 81, VERIFICO DAS CERTIDÕES DE FLS. 101 E 105 QUE, NEM MESMO AS QUE FORAM ENCONTRADAS POR OCASIÃO DA PRIMEIRA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA O FORAM NA SEGUNDA OPORTUNIDADE.

ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DAS MENCIONADAS TESTEMUNHAS, A FIM DE QUE SEJAM INTIMADAS E/OU CONDUZIDAS COERCITIVAMENTE (DEVENDO A SECRETARIA DE VARA OBSERVAR A DECISÃO DE FLS. 102, TOCANTE ÀS CONDUÇÕES COERCITIVAS), ATÉ DEZ (10) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

2.2) SE A PARTE AUTORA, PORVENTURA, INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO E ARROLAR OUTRAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO, PROVIDENCIE-SE SUAS INTIMAÇÕES PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA MENCIONADA, DESDE QUE VENHAM AOS AUTOS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

2.3) SE, NO CASO DO ITEM "2.2", A PARTE AUTORA ARROLAR, TAMBÉM NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC, TESTEMUNHAS RESIDENTES FORA DA COMARCA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA COM A FINALIDADE DE SUAS OITIVAS, CONSIGNANDO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS PARA CUMPRIMENTO.

3) CIÊNCIA À DEFENSORIA PÚBLICA, NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL DOS RÉUS REVÉIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUÍZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2013/93

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

Cód. Proc.: 54843 - 2007 \ 292. Nr: 6881-48.2007.811.0007

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): CLAUDIMAR MARREIRO

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->COM EFEITO SUSPENSIVO: VISTOS.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO, QUAIS SEJAM,

DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO APELADO/RÉU PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS POR NÃO TER SIDO CITADO NOS AUTOS E INEXISTIR INFORMAÇÃO ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO MESMO.

APÓS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 45258 - 2006 \ 233. Nr: 4998-03.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MARCELINA BEZERRA DE MELO REP. V. M. S.

ADVOGADO: MARCIO RODE

ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

PRIMEIRAMENTE, DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA IDENTIFICAR O PRESENTE FEITO, EIS QUE ESTÁ INCLUÍDO NA META 2 DE 2010 DO CNJ.

TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 91, NOMEIO, EM SUBSTITUIÇÃO, O MÉDICO DR. JADERSON FERREIRA SEVERO, CRM-MT 5678 - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, COM BASE NO ARTIGO 424, I DO CPC.

CONSIGNO QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS AO NOVEL PERITO SERÃO SUPORTADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MONTANTE FIXADO ÀS FLS. 83/84, NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT.

DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR SE POSSUI INTERESSE EM INTERVIR NO FEITO.

APÓS, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 83/84 NO QUE TANGE À PERÍCIA MÉDICA E AO ESTUDO SOCIAL DO CASO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 101858 Nr: 3386-20.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ZENAIDE ANDRADE DA SILVA FREIRE

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DA IMPROVÁVEL OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 331 DO CPC.

FIXO OS SEGUINTES PONTOS CONTROVERTIDOS: A) PROVA DE SER O AUTOR PORTADOR DE INCAPACIDADE TOTAL/PARCIAL E PERMANENTE/TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

NOMEIO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PESSOA DA PARTE AUTORA, O MÉDICO DR. DIEGO MARCELO MULLER CRM Nº 6838 - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA.

NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO E PARA DESIGNAR DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, ENCAMINHANDO OS QUESITOS JÁ APRESENTADOS PELAS PARTES E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

APÓS, INTIMEM-SE ACERCA DO DIA DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME.

JUNTADO O LAUDO PERICIAL AOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 103269 Nr: 4982-39.2012.811.0007



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO RAMOS PINTO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.
O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DA IMPROVÁVEL OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 331 DO CPC.

FIXO OS SEGUINTE PONTOS CONTROVERTIDOS: A) PROVA DE SER O AUTOR PORTADOR DE INCAPACIDADE TOTAL/PARCIAL E PERMANENTE/TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

NOMEIO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PESSOA DA PARTE AUTORA, O MÉDICO DR. DIEGO MARCELO MULLER CRM Nº 6838 – HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA.

NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO E PARA DESIGNAR DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, ENCAMINHANDO OS QUESITOS JÁ APRESENTADOS PELAS PARTES E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

APÓS, INTIMEM-SE ACERCA DO DIA DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME.

JUNTADO O LAUDO PERICIAL AOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 103266 Nr: 4979-84.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA OZANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.
O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DA IMPROVÁVEL OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 331 DO CPC.

FIXO OS SEGUINTE PONTOS CONTROVERTIDOS: A) PROVA DE SER A AUTORA PORTADORA DE INCAPACIDADE TOTAL/PARCIAL E PERMANENTE/TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

NOMEIO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PESSOA DA PARTE AUTORA, O MÉDICO DR. DIEGO MARCELO MULLER CRM Nº 6838 – HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA.

NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO E PARA DESIGNAR DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, ENCAMINHANDO OS QUESITOS JÁ APRESENTADOS PELAS PARTES E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

APÓS, INTIMEM-SE ACERCA DO DIA DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME.

JUNTADO O LAUDO PERICIAL AOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 103632 Nr: 5358-25.2012.811.0007

AÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA
REQUERENTE: JOSIMAR MOREIRA DE SOUZA
CURADOR (REQUERENTE): GEOVÂNIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.
O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O FEITO SANEADO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E ESTUDO SOCIAL NA RESIDÊNCIA DA PARTE AUTORA, COM O FIM DE VERIFICAR O PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NA LEI N.º 8.742/93, CONSISTENTE NA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE AUTORA.

NOMEIO A ASSISTENTE SOCIAL CREDENCIADA NESTA COMARCA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL NA RESIDÊNCIA DA PARTE AUTORA. FIXO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO DE ESTUDO SOCIAL AO JUÍZO.

COMPETIRÁ À ASSISTENTE SOCIAL VERIFICAR A REAL CONDIÇÃO FINANCEIRA DO NÚCLEO FAMILIAR DO AUTOR, RELATANDO MINUCIOSAMENTE ACERCA DA RESIDÊNCIA DO AUTOR, SE TRATA-SE DE IMÓVEL PRÓPRIO OU ALUGADO, QUAL A QUANTIDADE DE CÔMODOS NA CASA, QUAIS OS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM À RESIDÊNCIA, SE POSSUI VEÍCULOS, QUAL A RENDA AUFERIDA PELA FAMÍLIA E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES AO DESLINDE DA CAUSA, DEVENDO AINDA RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES.

NOMEIO, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, O MÉDICO DR. JADERSON FERREIRA SEVERO – CRM Nº 5678/MT – HOSPITAL REGIONAL "ALBERT SABIN", PARA REALIZAR A PERÍCIA MÉDICA NO AUTOR, COM FULCRO NO PROVIMENTO Nº 68/2008-CGJ, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO, RECEBER CÓPIA DOS QUESITOS E DESIGNAR DIA, LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, COMUNICANDO AO JUÍZO. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O MÉDICO PERITO APRESENTAR O LAUDO AO JUÍZO.

NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS AO MÉDICO NOMEADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM OS QUESITOS RELATIVOS AO ESTUDO SOCIAL E À PERÍCIA MÉDICA, BEM COMO PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO AO PERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 421, § 1º, INCISOS I E II DO CPC, CASO AINDA NÃO TENHAM APRESENTADO NOS AUTOS.

ACOSTADOS AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL E O RELATÓRIO DO ESTUDO SOCIAL, INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 104419 Nr: 6233-92.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: NILMA PEREIRA SOARES PILGER
ADVOGADO: JOSÉ RENATO SALICIO FABIANO
ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

A PRELIMINAR SUSCITADA PELO REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO NÃO MERECE PREVALECER, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO.

ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO A PARTE TRAZER AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA)



DIAS ANTECEDENTE À DATA DA AUDIÊNCIA, CASO O ROL AINDA NÃO TENHA SIDO APRESENTADO.

FIXO O PONTO CONTROVERTIDO EM: A) PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 48, § 2º C/C ART. 142 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991).

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 104454 Nr: 6271-07.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ABADIA TELES DIAS

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

A PRELIMINAR SUSCITADA PELO REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO NÃO MERECE PREVALECER, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO.

ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM E PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO A PARTE TRAZER AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTECEDENTE À DATA DA AUDIÊNCIA, CASO O ROL AINDA NÃO TENHA SIDO APRESENTADO.

FIXO O PONTO CONTROVERTIDO EM: A) PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 48, § 2º C/C ART. 142 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991).

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 95590 Nr: 3952-03.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: NEUZIRA ROSA DE BRITO

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

PASSO A SANEAR O FEITO.

INEXISTE PRELIMINAR, NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330).

FIXO OS SEGUINTES PONTOS CONTROVERTIDOS (CPC, ART. 331, § 2º):

A) EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL ATRIBUÍDA AO REQUERIDO; B) EXISTÊNCIA DE QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO; C) OCORRÊNCIA DE DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO.

POR INEXISTIR OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS A SEREM ANALISADAS NESTA OPORTUNIDADE, DECLARO O PROCESSO SANEADO.

DEFIRO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, PARA INQUIRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE DA TESTEMUNHA ARROLADA NA PETIÇÃO INICIAL, POIS COMPETIA ÀS PARTES APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NOS MOMENTOS PRECONIZADOS NOS ARTIGOS 276 E 278 DO CPC, PRECLUINDO O DIREITO DE ARROLAR TESTEMUNHAS SE NÃO OBSERVARAM OS ALUDIDOS DISPOSITIVOS LEGAIS.

INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA À FL. 153 NO QUE TANGE À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, UMA VEZ QUE NO PROCESSO QUE TRAMITA PELO RITO SUMÁRIO INCUMBE À PARTE AUTORA REQUERER A PRODUÇÃO DE REFERIDA PROVA NA PETIÇÃO INICIAL, FORMULANDO QUESITOS PARA PERÍCIA E, NÃO O FAZENDO, HÁ PRECLUSÃO CONSUMATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 276 DO CPC. NO CASO CONCRETO, OS QUESITOS NÃO FORAM APRESENTADOS NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL RECONHEÇO A PRECLUSÃO DO DIREITO DA

AUTORA DE PRODUZIR PROVA PERICIAL.

SOBRE O ASSUNTO SEGUIRE A JURISPRUDÊNCIA:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RITO SUMÁRIO - ROL DE TESTEMUNHAS E QUESITOS À PERÍCIA APRESENTADOS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRECLUSÃO.

- NOS TERMOS DO ART. 276 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE TRATA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, NA PETIÇÃO INICIAL, O AUTOR APRESENTARÁ O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

- DEVE SER CONSIDERADO PRECLUSO O DIREITO DA AGRAVADA DE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL, VISTO QUE A PETIÇÃO INICIAL VEIO DESACOMPANHADA DO ROL DE TESTEMUNHAS E DOS QUESITOS À PERÍCIA.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO CV 1.0145.10.066063-1/003, RELATOR(A): DES.(A) NILO LACERDA, 12ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 11/04/2012, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 23/04/2012)

"APELAÇÃO CÍVEL - RITO SUMÁRIO - PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL - NÃO INDICAÇÃO DO ROL E DOS QUESITOS NA INICIAL - PRECLUSÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGRESSÃO VERBAL E DANIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EMPRESA - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - REPARAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO AFASTADA. NOS TERMOS DO ART. 276 DO CPC, NAS AÇÕES QUE TÊM CURSO PELO RITO SUMÁRIO, COMPETE À PARTE AUTORA QUE PRETENDER A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL A INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS E DOS QUESITOS PARA O PERITO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O CLIENTE QUE PROFERE AGRESSÕES VERBAIS E DANIFICA EQUIPAMENTOS DE EMPRESA JUNTO À QUAL ADQUIRIU PRODUTOS DEVE RESPONDER PELOS DANOS DECORRENTES DO SEU COMPORTAMENTO ILÍCITO. DEMONSTRADO NOS AUTOS O PREJUÍZO MATERIAL SUPOSTO PELA PESSOA JURÍDICA, IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO DO RESPONSÁVEL NA REPARAÇÃO RESPECTIVA. A DESPEITO DE SER A PESSOA JURÍDICA PASSÍVEL DE SOFRER LESÃO MORAL, O DANO APENAS RESTARÁ CARACTERIZADO CASO FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADO O EFETIVO ABALO À REPUTAÇÃO, IMAGEM E CREDIBILIDADE DA PESSOA JURÍDICA NO MUNDO COMERCIAL, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE DOS AUTOS." (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL 1.0024.11.181997-5/001, RELATOR(A): DES. (A) ARNALDO MACIEL, 18ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 07/08/2012, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 10/08/2012)

ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS.

CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 278, § 2º DO CPC, TENDO EM VISTA O ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO EXPERIMENTADO POR ESTA MAGISTRADA, A QUAL JURISDIÇÃO ACUMULATIVAMENTE PERANTE AS 1ª E 6ª VARAS DA COMARCA DE ALTA FLORESTA.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 100438 Nr: 1989-23.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: S. A. F. DA S.

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

REQUERIDO(A): A. N. DOS S.

ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO PELO REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO, ANTE A AFIRMAÇÃO DE SER DESPROVIDO DE CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB AS PENAS LEGAIS, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50.

CONSIDERANDO QUE O CASO EM APEÇO VERSA SOBRE DIREITO QUE ADMITE TRANSAÇÃO, ENTENDO OPORTUNA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC.

INTIMEM-SE.

CONSIGNO, POR OPORTUNO, SER DISPENSÁVEL A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRESENTE FEITO, ANTE O TEOR DO PARECER DE FLS. 50/51.



CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 60327 - 2009 \ 2. Nr: 4884-93.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MT BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

REQUERIDO: MOACIR RAIZER

ADVOGADO: VALENTIN PERON

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, CONSTATO QUE O REQUERIDO FOI CITADO VIA EDITAL, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES EM JUÍZO.

NO ENTANTO, VERIFICA-SE QUE APÓS A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, O REQUERIDO COMPARECEU AOS AUTOS ESPONTANEAMENTE, CONSTITUINDO ADVOGADO NO PROCESSO.

POIS BEM, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELO REQUERIDO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA INFORMATIZADO E NA CAPA DOS AUTOS QUANTO À REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO (FL. 63).

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA ANTE O TEOR DA PETIÇÃO ACOSTADA À FL. 65.

INTIMEM-SE.

CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 60919 - 2009 \ 68. Nr: 512-67.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CRISTIANO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI

ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR

REQUERIDO(A): SILVINO ALVES NETO

REQUERIDO(A): RITA DIVONIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EM QUE PESE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 85 E 88, INTIME-SE A REQUERIDA NO ENDEREÇO DECLINADO NA CONTESTAÇÃO, EIS QUE PRESUME-SE COMO VÁLIDA A INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO INDICADO NA REFERIDA PEÇA, CABENDO À PARTE COMUNICAR A MUDANÇA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA DE SEU ENDEREÇO, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 238 DO CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 96532 Nr: 4994-87.2011.811.0007

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

REQUERIDO(A): VALDINES ANTONIO MARTINS ROJAS

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO/EMBARGANTE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE A INTENÇÃO DE ENTABULAR ACORDO NA DEMANDA (FL.131) E QUE O CASO EM APREÇO VERSA SOBRE DIREITO QUE ADMITE TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 95395 Nr: 3738-12.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO-CRC/MT

ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXECUTADO: FRANCISCO FERREIRA LUZ

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

FRANCISCO FERREIRA LUZ MANEJOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ÀS FLS. 101/108, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE MUDOU DO PAÍS NO ANO DE 2005 E POR ESTA RAZÃO NÃO SÃO DEVIDOS OS VALORES EXECUTADOS NO BOJO DESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO CONSTITUÍDOS A PARTIR DO REFERIDO ANO.

ALEGA, AINDA, QUE COMPETIA AO EXEQUENTE SUSPENDER SUA INSCRIÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2007 QUANDO DEIXOU DE EXERCER A PROFISSÃO DE CONTABILISTA.

O EXCIPIENTE FUNDAMENTA O PLEITO NO ARTIGO 31 DA RESOLUÇÃO Nº 867/99, NA RESOLUÇÃO Nº 95/58 E NA RESOLUÇÃO Nº 272/70.

REQUER O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA LIMITAR A EXECUÇÃO FISCAL AOS DÉBITOS ATRIBUÍDOS AO EXECUTADO/EXCIPIENTE ATÉ O ANO DE 2005 OU, SUBSIDIARIAMENTE, REQUER QUE SEJAM AFASTADOS OS DÉBITOS LANÇADOS APÓS O ANO DE 2007.

JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 109/131.

O EXCEPTO, EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS.133/138, ALEGA O DESCABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E SUSTENTA QUE A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES SE REVELA LEGÍTIMA, POSTO QUE O EXCIPIENTE NÃO PROVIDENCIOU A BAIXA DO REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

VIERAM-ME CONCLUSOS.

SÍNTESE NECESSÁRIA.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRADICIONALMENTE, ENSINA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR QUE A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA ADMITEM "A POSSIBILIDADE DE O DEVEDOR USAR DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA OU DEPÓSITO DA COISA E SEM SUJEIÇÃO AO PRÓPRIO PROCEDIMENTO DOS EMBARGOS, SEMPRE QUE SUA DEFESA SE REFERIR À MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E LIGADA ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO EXECUTIVA E SEUS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS" (THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. "COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". 2ª EDIÇÃO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2003. VOL. II. PÁG. 665).

EM REAL VERDADE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONSISTE NA ARGUIÇÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO (ART. 618, I DO CPC), INDEPENDENTEMENTE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS.

EM SUMA, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É UM INSTRUMENTO DE PROVOCAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL, POR MEIO DO QUAL SE REQUER MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO. ENSEJA O CONTRADITÓRIO E, CONSTATADA A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENFOCADOS, A EXECUÇÃO DEVERÁ SER DECLARADA EXTINTA, VIA SENTENÇA TERMINATIVA. SE REJEITADA, CONFIRMADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS, A EXECUÇÃO TEM SEGUIMENTO NORMAL.

NO PROCESSO EXECUTIVO, SEJA COM BASE EM TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE INÍCIO, AO DESPACHAR A PETIÇÃO, COMPETE AO JUIZ EXAMINAR SE FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA VALIDADE DO TÍTULO (TRATA-SE DE NUMERUS CLAUSUS), DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO, TEMAS DE ORDEM PÚBLICA, COMO MATÉRIAS COGNITIVAS OBRIGATÓRIAS E APRECIÁVEIS DE OFÍCIO.

ALIÁS, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA EX OFFICIO PELO JUIZ, VERIFICADOS VÍCIOS PROCESSUAIS GERADORES DE NULIDADE, QUE TORNAM O TÍTULO INEXEQUÍVEL E INEFICAZ.

OPORTUNO FRISAR QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE TEM NATUREZA JURÍDICA DE INCIDENTE PROCESSUAL DEFENSIVO DO DEVEDOR. É UM MOMENTO NOVO NO PROCESSO, POR MEIO DO QUAL O DEVEDOR REQUER SUA EXTINÇÃO, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO (ART. 618, I DO CPC).

ALÉM DO MAIS, AS MATÉRIAS ARGÜÍVEIS POR MEIO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SÃO DE ORDEM PÚBLICA E DEVEM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO JUIZ.

COM EFEITO, A DIFICULDADE DO TEMA EM ANÁLISE É SABER DISTINGUIR AS MATÉRIAS QUE PODEM SER ALEGADAS POR SIMPLES



PETIÇÃO E AS QUE DEVEM SER POR EMBARGOS.

POIS BEM, MAIS DO QUE CLARO FICOU O QUESTIONAMENTO DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAR-SE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, QUANDO FOR POSSÍVEL A DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, QUE DEVEM, EM VERDADE, SEREM RECONHECIDAS EX-OFFÍCIO PELO MAGISTRADO OU QUANDO O MESMO FOR PROVOCADO.

A QUESTÃO A SER ANALISADA É SE AS MATÉRIAS ALEGADAS PELO EXCIPIENTE SÃO OU NÃO DE ORDEM PÚBLICA, SENDO QUE, NA ÓTICA DESTA MAGISTRADA, AS MESMAS NÃO SÃO DE ORDEM PÚBLICA, PORTANTO, NÃO RECONHECÍVEIS DE OFÍCIO, SEM A DILAÇÃO PROBATÓRIA, VISTO QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS PELO EXCIPIENTE NÃO PODEM SER RECONHECIDAS ATRAVÉS DA ESTREITA VIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SOBRETUDO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO.

A JURISPRUDÊNCIA ASSIM TEM ENTENDIDO SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO FISCAL, SENÃO VEJAMOS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE – I - INEXISTE REPARO A SER FEITO NA DECISÃO AGRAVADA, UMA VEZ QUE DECIDIU CORRETAMENTE A QUESTÃO INCIDENTE IMPUGNADA, EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A CORRETA INTERPRETAÇÃO HERMENÊUTICA DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; II - VEM ENTENDENDO O C. STJ QUE AS MATÉRIAS PASSÍVEIS DE CONHECIMENTO NA VIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SÃO AQUELAS QUE POSSAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO JUIZ E QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA; III - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO." (TRF 2ª R. – AGU 2004.02.01.001695-9 – (123512) – 1ª T. – REL. DES. FED. REIS FRIEDE – DJU 18.02.2005 – P. 194)

" DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA – I. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ADMITE A DEFESA PRÉVIA DO EXECUTADO VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. II. A ADMISSIBILIDADE DE EXCEÇÃO DEVE BASEAR-SE EM SITUAÇÕES RECONHECÍVEIS DE PLANO, NÃO SENDO CABÍVEL NOS CASOS EM QUE HÁ NECESSIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE O TEMA. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (TRF 3ª R. – AG 1999.03.00.050156-0 – (94867) – 4ª T. – RELª DESª FED. ALDA BASTO – DJU 02.03.2005 – P. 163)

ASSIM, PELO QUE FOI EXPOSTO AS MATÉRIAS ALEGADAS EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO PODEM NEM DE LONGE SER RECONHECIDAS DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, NÃO SENDO POSSÍVEL O SEU ACOLHIMENTO, SENDO QUE NADA IMPEDE QUE TAIS ASSUNTOS SEJAM DISCUTIDOS EM SEDE DE EMBARGOS DO DEVEDOR, VIA MAIS AMPLA, ATÉ PORQUE, EM NENHUM MOMENTO CONSEGUIU-SE DERRUBAR A PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA CDA.

ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 9050 - 2004 \ 851. Nr: 2407-78.2000.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: DISTARCTICA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

ADVOGADO: CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO

ADVOGADO: ADOLFO ARINE

REQUERIDO(A): BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TENDO EM VISTA A RECUSA JUSTIFICADA DO PEITO APRESENTADA À FL. 193 DOS AUTOS, NOMEIO, EM SUBSTITUIÇÃO, PARA REALIZAR PERÍCIA A REAL BRASIL CONSULTORIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.957.255/0001-96, SITUADA NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, Nº 1856, SALA 408, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, CEP: 78.050-000, CUIABÁ/MT, TELEFONE Nº (65) 3052-7636, A QUAL INDICARÁ UM CONTABILISTA QUE COMPÕE SUA EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAR O TRABALHO.

INTIME-SE DA NOMEAÇÃO E PARA APRESENTAR PROPOSTA DE

HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 37221 - 2005 \ 244. Nr: 2810-71.2005.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: A. P. C. PETROTÉLIS COM. DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

ADVOGADO: DEBORA CARLOTTO

REQUERIDO(A): SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 135/137 DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, COM A CONSEQUENTE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA E PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS, ALEGANDO A DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA E CONDUTA EIVADA DE MÁ-FÉ DOS SÓCIOS.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

POIS BEM, O PLEITO DIZ RESPEITO À DENOMINADA "DISREGARD DOCTRINE", PREVISTA NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. DA ANÁLISE DO CITADO DISPOSITIVO É NECESSÁRIO PARA QUE OCORRA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA O ABUSO DE PERSONALIDADE, CARACTERIZADO PELO: A) DESVIO DE FINALIDADE (INFRINGÊNCIA PELOS SÓCIOS, AO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA OU À LEI); B) CONFUSÃO PATRIMONIAL.

COM EFEITO, CASO INEXISTAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO, NÃO PODE SER DECRETADA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, POR SE TRATAR DE REGRA ESPECIAL E MEDIDA DRÁSTICA.

É PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA QUE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA É POSSÍVEL QUANDO RESTAR CARACTERIZADA A INTERRUPÇÃO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EXECUTADA, COM A INCLUSÃO DO SÓCIO NO POLO PASSIVO DA LIDE. ACONTECE QUE NO CASO EM APREÇO NÃO HÁ PROVA DE QUE A EMPRESA EXECUTADA PARALISOU AS ATIVIDADES IRREGULARMENTE, BEM COMO DE QUE INEXISTAM BENS QUE GUARNEÇAM O ATIVO PATRIMONIAL DA EMPRESA, SOBRETUDO PORQUE A CERTIDÃO ACOSTADA À FL. 129 ATESTA QUE A EXECUTADA "ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO REFERIDO ENDEREÇO".

ASSIM, TENHO QUE O EXEQUENTE NÃO COMPROVOU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, POIS NÃO DEMONSTROU NEM MESMO INDÍCIO QUE REVELASSEM A EXTINÇÃO DA EXECUTADA E A INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, JÁ QUE NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS COM O ESCOPO DE PENHORAR BENS DA EMPRESA.

EM SUMA, PARA AUTORIZAR A APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, É NECESSÁRIO, ALÉM DA EXTINÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA, QUE OCORRA A INEFICÁCIA NAS TENTATIVAS DE REALIZAR A CONSTRIÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA, SUFICIENTES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, O QUE NÃO SE VERIFICOU NO CASO EM TELA.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA FORMULADO ÀS FLS. 135/137 E, EM CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO O PLEITO DE PENHORA ON LINE NAS CONTAS CORRENTES DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA POR NÃO INTEGRAREM O POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA.

INTIMEM-SE DA DECISÃO SUPRA, DEVENDO A EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 59026 - 2008 \ 314. Nr: 3668-97.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CÍCERO TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDRÉA DO AMARAL DE PAULA

ADVOGADO: GILBERTO ROMANO DE PAULA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 ACOLHO A JUSTIFICATIVA APRESNETADA PELO AUTOR À FL. 110.
 TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 113, NOMEIO, EM SUBSTITUIÇÃO, O MÉDICO DR. JADERSON FERREIRA SEVERO, CRM-MT 5678 – HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA PARA EFETUAR PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, COM BASE NO ARTIGO 424, I DO CPC.
 FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO MONTANTE DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), A SEREM SUPTORADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT.
 CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 94/95 NO QUE TANGE À PERÍCIA MÉDICA.
 REMETA-SE A RESPOSTA AO OFÍCIO APORTADO À FL. 115 DOS AUTOS, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXA, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.5 DA CNGC/MT.
 CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA
JUIZA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2013/94

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cód. Proc.: 107414 Nr: 2791-84.2013.811.0007
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->AUTOS DE ORIGEM 2983-12.2013.811.0041 DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT
 EXEQUENTE: MARCOS ROSENDO DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 EXECUTADOS(AS): JOSAIAS VIEIRA DE SANTANA
 EXECUTADOS(AS): ISMAEL DA SILVA SANTANA
 INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO REFERENTE A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0 DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA POSTERIOR CITAÇÃO DOS EXECUTADOS.
 DESPACHO DE FLS.: VISTOS.
 CUMPRA-SE CONFORME DEPRECADO, SERVINDO CÓPIA COMO MANDADO.
 APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEVOLVA-SE À COMARCA DE ORIGEM, COM NOSSAS HOMENAGENS.

Cód. Proc.: 107098 Nr: 2448-88.2013.811.0007
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->AUTOS DE ORIGEM 1443-03.1996.811.0015 DA 1ª VARA DA COMARCA DE SINOP/MT
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXECUTADO: JOSE STRADA
 INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO REFERENTE A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0 DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA POSTERIOR CITAÇÃO DOS EXECUTADOS.
 DESPACHO DE FLS. 21: VISTOS.
 CUMPRA-SE CONFORME DEPRECADO, SERVINDO CÓPIA COMO MANDADO.
 APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEVOLVA-SE À COMARCA DE ORIGEM, COM NOSSAS HOMENAGENS.

Cód. Proc.: 107318 Nr: 2688-77.2013.811.0007
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: TONY ATACADO E DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS LTDA
 ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
 ADVOGADO: GIOVANI BETO ROSSI
 REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA
 INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM UM DEPÓSITO IDENTIFICADO

REFERENTE A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0 DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA POSTERIOR CITAÇÃO DO REQUERIDO.

DECISÃO DE FLS. 39/40: VISTOS, ETC.
 TRATA-SE DE AÇÃO NOMINADA DE "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE CONDUTA (NÃO FAZER) COM PRECEITO COMINATÓRIO" PROPOSTA POR TONY ATACADO E DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS LTDA EM DESFAVOR DO SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE NO DIA 20/05/2013 INICIOU NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA O EVENTO DENOMINADO " FEIRA AGROPECUÁRIA" E QUE O REQUERIDO ESTÁ COMPELINDO OS LOCATÁRIOS DE ESPAÇO A SER UTILIZADO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO A COMERCIALIZAR BEBIDAS EXCLUSIVAMENTE DE UMA MARCA, IMPEDINDO QUE OUTROS VAREJISTAS VENDAM NO RECINTO PRODUTOS CONCORRENTES.
 ADUZ O AUTOR QUE ATUA NA VENDA VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CIGARROS E QUE O FORNECIMENTO DE BEBIDAS FEITO EXCLUSIVAMENTE POR UM FORNECEDOR, PATROCINADOR DO EVENTO, VIOLA OS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA, CAUSANDO-LHE PREJUÍZO DE ORDEM FINANCEIRA. ALEGA, AINDA, A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS BEBIDAS SÃO VENDIDAS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO POR VALORES SUPERIORES AOS DE MERCADO.

REQUER O AUTOR A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE EXIGIR QUE OS COMERCIANTES LOCATÁRIOS DE TERRENOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A FEIRA VENDAM EXCLUSIVAMENTE CERVEJAS E ENERGÉTICOS DISTRIBUÍDOS PELA EMPRESA PATROCINADORA.

REQUER, AINDA, A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/37. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.
 PASSO A VERIFICAR SE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.

EM PERCUCIENTE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, CONSTATO QUE NO CASO EM APREÇO NÃO RESTA IDENTIFICADO A PRÁTICA APONTADA POR ABUSIVA E OFENSIVA AOS DIREITOS DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E AOS CONSUMIDORES, POR CARECER DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA.

DE FATO, NÃO OBSTANTE ESTAR EM QUESTÃO O INTERESSE DE UM GRANDE NÚMERO DE CONSUMIDORES E DA ORDEM ECONÔMICA, EM FACE DA SUPOSTA INOBSERVÂNCIA PELA EMPRESA RÉ DE ALGUNS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, VERIFICO QUE NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A LIVRE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DA FEIRA AGROPECUÁRIA (EXPOALTA), DA MANEIRA COMO PRETENDE O AUTOR. PRIMEIRO PORQUE NÃO FOI DEMONSTRADO NOS AUTOS QUAL O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA PARA ESCOLHER O FORNECEDOR DOS PRODUTOS OBJETO DESTA DEMANDA, SEGUNDO PORQUE A MEDIDA PRETENDIDA PELO AUTOR PODE PREJUDICAR A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO E, SOBRETUDO, EXPOR A RISCO A SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES DA FESTIVIDADE.

ASSIM, SE DE UM LADO TEM-SE A POSSÍVEL OFENSA AOS CONSUMIDORES DIANTE DA IMPOSIÇÃO DE QUE CONSUMAM PRODUTOS DE DETERMINADAS MARCAS E POR VALORES POSSIVELMENTE SUPERIORES AO DE MERCADO, DE OUTRO LADO TEM-SE O FATO DE QUE DEVE SER ADOTADO O MELHOR MEIO PARA CONTROLAR A ENTRADA E A SAÍDA DOS PRODUTOS ALCOÓLICOS NO ESPAÇO DA FEIRA, INCLUSIVE O HORÁRIO E O MODO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS, O QUE CERTAMENTE RESTARIA INVIÁVEL CASO FOSSE DEFERIDA A LIMINAR AUTORIZANDO QUE QUALQUER FORNECEDOR ENTREGASSE BEBIDAS PARA VENDA DENTRO DA EXPOSIÇÃO.

ADEMAIS, OS DOCUMENTOS APORTADOS ÀS FLS. 28 E 29 NÃO SÃO HÁBEIS A DEMONSTRAR A VENDA DOS PRODUTOS POR PREÇOS ABUSIVOS NO DECORRER DO EVENTO, COMO SUSTENTA O AUTOR, O QUE DEMANDA MELHOR INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

MOSTRA-SE, POIS, NECESSÁRIO O INDEFERIMENTO DA LIMINAR, JÁ QUE



DECIDIR EM SENTIDO CONTRÁRIO TRARIA PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS À ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (FEIRA AGROPECUÁRIA) E COLOCARIA EM RISCO A PRÓPRIA SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES DO EVENTO.
ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR.
INTIME-SE O REQUERIDO E CITE-SE DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 64301 - 2009 \ 431. Nr: 3252-95.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
REQUERIDO(A): DORALICE PIRES
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO REFERENTE A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0 DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E A AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À DEVEDORA (450 METROS QUADRADOS).

DESPACHO DE FLS. 92: VISTOS.

EM DETIDA ANÁLISE ÀS FLS. 86 E 87 DOS AUTOS, CONSTATO QUE NÃO FOI FORMALIZADA A PENHORA DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO CREDOR ÀS FLS. 71/72, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NA CERTIDÃO DE FL. 87.

POR ESTA RAZÃO, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO PROFERIDA À FL.91, QUE ORDENOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DA PENHORA, VIA EDITAL.

DE OUTRO NORTE, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 88/89 DOS AUTOS PELO EXEQUENTE E DETERMINO A PENHORA E A AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À DEVEDORA (450 METROS QUADRADOS).

APÓS, INTIMEM-SE DA PENHORA. CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 70913 Nr: 3884-87.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 161.
DESPACHO DE FLS. 162: VISTOS.
INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 161.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 90754 Nr: 34-88.2011.811.0007

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEMN AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ALEXANDRE GUARALDO TORRES
REQUERIDO(A): GERALDO TORRES FILHO
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 141/152.
DESPACHO DE FLS. 164: VISTOS.
INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 141/152.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 65794 - 2009 \ 608. Nr: 5146-09.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CICERO TENORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA, DE QUE OS AUTOS ESTÃO NESTA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DE VOSSAS SENHORIAS, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
DESPACHO DE FLS. 89/90: VISTOS.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FOI NOTICIADO O FALECIMENTO DA PARTE AUTORA E QUE FOI SOLICITADA A HABILITAÇÃO DO CÔNJUGE DA MENCIONADA PARTE, SENDO JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 85/88, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.060, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ENTENDO QUE O PEDIDO EM EPÍGRAFE DEVE SER DEFERIDO, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ LITIGIOSIDADE QUANTO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

O ILUSTRE JURISTA HUMBERTO THEODORO JUNIOR, EM SUA OBRA CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 17ª ED., VOL. 03, P. 339, ASSIM NOS ELUCIDA SOBRE O ASSUNTO, IN VERBIS:

"SE NÃO EXISTE RESISTÊNCIA OU SE AS PROVAS DA QUALIDADE DE SUCESSOR SÃO EVIDENTES, NÃO É PRECISO USAR UM REMÉDIO COMPLICADO, DE ÍNDOLE CONTENCIOSA, PARA OBTER-SE A HABILITAÇÃO. BASTA QUE OS INTERESSADOS (SUCESSORES) REQUEIRAM DIRETAMENTE AO JUIZ DO PROCESSO PRINCIPAL SUA ADMISSÃO EM LUGAR DA PARTE DESAPARECIDA. O MAGISTRADO A LUZ DOS DOCUMENTOS EXIBIDOS, ADMITIRÁ DE PLANO A HABILITAÇÃO, SEM NECESSITAR DE UMA VERDADEIRA SENTENÇA, QUE SÓ TERIA SENTIDO SE FOSSE O CASO DE ENCERRAR UM PROCESSO CONTENCIOSO."

ASSIM, CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE FEITO NÃO HÁ LITIGIOSIDADE, TENDO O CÔNJUGE DA PARTE REQUERIDA PUGNADO PELA HABILITAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 83/83V., E, EM CONSEQUÊNCIA, ADMITO A HABILITAÇÃO DO CÔNJUGE MENCIONADO NA REFERIDA PETIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.

DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, FORMULADO PELO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, E CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 71055 Nr: 4026-91.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO ELIAS
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
DESPACHO DE FLS. 83: VISTOS.
INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.
APÓS, SE NADA FOR REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE O REQUERIDO É ISENTO.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 99706 Nr: 1205-46.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: AMERICEL S.A
ADVOGADO: GIOVANI BETO ROSSI
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
REQUERIDO(A): SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT
ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 123.
DESPACHO DE FLS. 124: VISTOS.
INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 123 EM DEZ DIAS. CUMPRA-SE.



Cód. Proc.: 90661 Nr: 5018-52.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANA ROSA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cód. Proc.: 70883 Nr: 3855-37.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JURANDY DE MATTOS VIEIRA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cód. Proc.: 67058 - 2010 \ 29. Nr: 150-31.2010.811.0007

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: NELITO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: GIOVANI BETO ROSSI
EMBARGADO(A): MILTON GAETANO
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO REFERENTE A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0 DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2013, ÀS 13:30 HORAS.

Cód. Proc.: 59272 - 2008 \ 338. Nr: 3850-83.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA TRANSIGIR AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS.

DESPACHO DE FLS. 189: VISTOS.
INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA TRANSIGIR AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS, SOB PENA SER REPUTADO COMO INEXISTENTE REFERIDO ATO.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 102912 Nr: 4590-02.2012.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ADELSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES
ADVOGADO: ERICA CRISTIANE IOCCA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, FIXADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA CONTA JUDICIAL, CONFORME ARTIGOS 19 E 33 DO CPC; BEM COMO PARA, QUERENDO, NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, CASO JÁ NÃO TENHA

OFERTADO NOS AUTOS (ARTIGO 421, § 1º, INCISOS I E II DO CPC), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cód. Proc.: 59292 - 2008 \ 340. Nr: 3840-39.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA TRANSIGIR AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS.

DESPACHO DE FLS. 192: VISTOS.
INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA TRANSIGIR AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS, SOB PENA SER REPUTADO COMO INEXISTENTE REFERIDO ATO.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 60777 - 2009 \ 42. Nr: 315-15.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DELUSKI MENDES
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA TRANSIGIR AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS.

DESPACHO DE FLS. 192: VISTOS.
INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA TRANSIGIR AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS, SOB PENA SER REPUTADO COMO INEXISTENTE REFERIDO ATO.
CUMPRA-SE.

Cód. Proc.: 96964 Nr: 5469-43.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCIMAR DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, FIXADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA CONTA JUDICIAL, CONFORME ARTIGOS 19 E 33 DO CPC;

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAREM QUESITOS, CASO JÁ NÃO TENHAM OFERTADO NOS AUTOS (ARTIGO 421, § 1º, INCISOS I E II DO CPC).

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(A):VANESSA FARIA DE FREITAS



EXPEDIENTE:2013/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61706 - 2006 \ 369. Nr: 4836-17.2006.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: I.J. DE OLIVEIRA ALCANTARA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE FLS. 250/251, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 153307 Nr: 4526-35.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ADALBERTO ALVES DE MATOS
ADVOGADO: ADALBERTO ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

VISTOS.1. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR DA DÍVIDA, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.2. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO BEM INDICADO PELA PARTE OU DE TANTOS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO BUSCADO, PROCEDENDO-SE À AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E INTIMANDO-SE IMEDIATAMENTE O EXECUTADO PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (ART. 475-J, CPC), SE NÃO FOR O CASO DE PENHORA ON LINE.3. REALIZADA A PENHORA, PODERÁ O EXECUTADO IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A IMPUGNAÇÃO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO (ART. 475-M, CPC).4. CONSTE DO MANDADO DE PENHORA O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL ATUALIZADO, INCLUSIVE A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, CPC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PELO EXEQUENTE, MAIS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, CPC. 5. CONCEDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA A PRERROGATIVA INSCULPIDA NO ART. 172, §2º, CPC.6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

15136 - 1999 \ 157. Nr: 105-22.1999.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: VALE DO ARAGUAIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: RUBENS BORTOLI JUNIOR
EMBARGADO(A): A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS

"VISTOS. 1. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, DILIGENCIE JUNTO AO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL E JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DO ESTADO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, III, CPC.2. CUMPRE-SE."

23120 - 2001 \ 145. Nr:

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GRÁFICA IVAN LTDA EPP
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT
ADVOGADO: DRA. ALESSANDRA FERREIRA

"VISTOS.1. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 220/221, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.2. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO.3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

78894 - 2008 \ 150. Nr: 2348-21.2008.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: JOSÉ ROBERTO PINTO DO CARMO
ADVOGADO: HÉLBER FERREIRA DE MAGALHÃES
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS), NA CONTA CORRENTE: 35682-4, AGÊNCIA 0571-1 BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE BARRA DO GARÇAS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1531 - 1998 \ 230. Nr: 1463-56.1998.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MÁRIO MULLER
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
EXECUTADOS(AS): IRINEU PIRANI
ADVOGADO: EDSON AZOLINI

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), NA CONTA CORRENTE: 35682-4, AGÊNCIA 0571-1 BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE BARRA DO GARÇAS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 170640 Nr: 3063-87.2013.811.0004

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS
REQUERENTE: ROZIMON DIAS DE JESUS
ADVOGADO: MIRIAN LUCIA HONORATO
REQUERIDO(A): RAFAEL MARTINS FELÍCIO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), NA CONTA CORRENTE: 35682-4, AGÊNCIA 0571-1 BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE BARRA DO GARÇAS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 104627 Nr: 9629-57.2010.811.0004

AÇÃO: USUCAPIÃO-
REQUERENTE: ADELSON CORDEIRO VASCO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE LIMA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE FLS. 72/75 NO PRAZO DE 10 DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 165649 Nr: 7831-90.2012.811.0004

AÇÃO: GUARDA-
REQUERENTE: P. F. G.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO(A): R. DE S.
REQUERIDO(A): J. G. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): JEOVAIR GOMES DOS SANTOS FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INCIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA DE MENOR, EM QUE PEDRO FRANCISCO GUIMARÃES, INTERPÕE EM DESFAVOR DE RONISLEIA DE SOUSA E JEOVAIR GOMES DOS SANTOS, PELOS FATOS A SEGUIR:O REQUERENTE É PAI DE CRIAÇÃO DA GENITORA DA MENOR, ESTANDO ESTA SOB OS CUIDADOS DO REQUERENTE DESDE SEU NASCIMENTO, PELO FATO DE SEUS GENITORES NÃO SE PREOCUPAREM COM A MENOR, IMPETROU A PRESENTE..."

**DECISÃO/DESPACHO:**

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JULIA DA SILVA TEIXEIRA BUTTNER
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**Cod.Proc.: 172623 Nr: 5669-88.2013.811.0004**

AÇÃO: SEQÜESTRO

REQUERENTE: FÁBIO COSTA SANTOS

ADVOGADO: GRAZZIELLY BARROS DO PRADO

REQUERIDO(A): ILMA CRISTINA DE SALLES PACHECO

"VISTOS.1. INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, UMA VEZ QUE NÃO FOI DEMONSTRADO PELO REQUERENTE A ALEGADA DISSIPAÇÃO DO BEM QUE ESTARIA SENDO PROMOVIDA PELA REQUERIDA, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A CONCESSÃO DA CAUTELA PRETENDIDA, CONFORME ART. 822 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 802, CPC), CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC.3. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, LEI 1.060/50.4. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

47483 - 2005 \ 114. Nr:

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: L. F. DE C.

ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO

REQUERIDO(A): E. DE A. G. L. - O.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOÃO BENTO JÚNIOR, FLS. 210, ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO SE MANIFESTAR NOS AUTOS OU TIRAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 161970 Nr: 2989-67.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JOÃO AUGUSTO FERREIRA MARQUES

ADVOGADO: NELSON MANOEL JUNIOR

EXECUTADOS(AS): GRAZIELA DE SÁ SCATAMBULO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ VALDOIR SCATAMBULO

EXECUTADOS(AS): ROSILENE DE SÁ SCATAMBULO

CITAR OS EXECUTADOS JOSÉ VALDOIR SCATAMBULO E A SRA. ROSILENE DE SÁ SCATAMBULO, ATRAVÉS DO ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10%(ART.475-J, CPC.).

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 170009 Nr: 2266-14.2013.811.0004**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: A. C. B. DA S.

ADVOGADO: HUGO RAMOS VILELA- DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): A. F.

"VISTOS.1. VISANDO ADEQUAR A PAUTA DO JUÍZO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).2. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

68702 - 2007 \ 55. Nr: 2188-30.2007.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-

EMBARGANTE: ANIVALDO BISINOTO ARDUINI

ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO

"VISTOS.1. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTA POR ANIVALDO BISINOTTO ARDUINI EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A.2.

REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H:30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).3. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE APRESENTE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.4. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º DA LEI 1.060/50."

Cod.Proc.: 171246 Nr: 3889-16.2013.811.0004

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68-

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. N. A. DE O. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): E. L. G. S.

"VISTOS.1. VISANDO READEQUAR A PAUTA DO JUÍZO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 15H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 164395 Nr: 6152-55.2012.811.0004**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-

REQUERENTE: SAULO SILVEIRA BORGES

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

"VISTOS, ETC...7.DESSA FORMA, DIANTE DA FALTA DE PREPARO DO FEITO, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA DISTRIBUIÇÃO, DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, XI, CPC.8.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

9.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR NÃO HAVER SEQUER FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. 10. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**Cod.Proc.: 165754 Nr: 7953-06.2012.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. K. DA S. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MÔNICA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA

EXECUTADOS(AS): MAURITY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

"VISTOS.1. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR SARAH KAROLINE DA SILVA ALVES EM FACE DE MAURITY ALVES DE OLIVEIRA.2. À FL. 30, A EXEQUENTE INFORMA O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO.3. É O RELATÓRIO. DECIDO.4. CONFORME INFORMAÇÃO DE FL. 30 O DÉBITO COBRADO EM JUÍZO FORA REALMENTE QUITADO PELO EXECUTADO.5. ANTE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DO DÉBITO COBRADO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO EXECUTADO.6. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES**ESCRIVÃO(Ã): VANESSA FARIA DE FREITAS****EXPEDIENTE: 2013/42****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**37560 - 2003 \ 332. Nr: 874-88.2003.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: MARIO TAKAHASHI

ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO

EXECUTADOS(AS): DOMICIO CLEMENTE DE ALMEIDA

"VISTO EM CORREIÇÃO PERMANENTE.O(A) EXEQUENTE REQUER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA EM NOME DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), A FIM DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR E/OU ENDEREÇO.O PEDIDO DE SER DEFERIDO.O EXEQUENTE COMPROVOU TER ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTER INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO OU SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO.ADEMAIS, ESSA PROVIDÊNCIA PERMITE INFORMAÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DO(A) EXECUTADO(A), BEM COMO A SUA LOCALIZAÇÃO, POR MEIO DE REQUISIÇÃO JUDICIAL, VIA ON-LINE.SE NÃO BASTASSE, ESSA MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO JUIZ A FIM DE GARANTIR MAIOR CELERIDADE E EFETIVIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO.NESSE SENTIDO:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC). EXECUÇÃO FISCAL. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. CABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. TENDO EM VISTA A AFIRMAÇÃO DO CREDOR DE QUE DILIGENCIOU SEM SUCESSO NA BUSCA DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, E SENDO CEDIÇO QUE A RECEITA FEDERAL SÓ FORNECE INFORMAÇÕES MEDIANTE REQUISIÇÃO JUDICIAL, CABÍVEL A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO COMO REQUERIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70040728669, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARNO WERLANG, JULGADO EM 10/01/2011)".COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO SEJA ACESSADO O SISTEMA INFOJUD, MEDIANTE SENHA PESSOAL DESTA JUÍZO, PARA OBTER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO EXEQUENTE. LOCALIZADO O ENDEREÇO DO DEVEDOR OU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA (CPC, ART. 655), EXPEÇA-SE DE IMEDIATO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DO AUTO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO SERÁ DE IMEDIATO INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTS. 475-J, § 1º DO CPC).JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, OS AUTOS PASSARÃO A CORRER EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CNGC-17.2.16.). A SECRETARIA DEVERÁ FIXAR NO DORSO DOS AUTOS TARJA DA COR AMARELA (CNGC - ITEM 2.3.21).SENDO INFRUTÍFERA A BUSCA DE DADOS DO(A) EXECUTADO(A), A SECRETARIA DEVERÁ INTIMAR O(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.DETERMINA-SE, AINDA, A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, A FIM DE REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO APRESENTAR PROCURAÇÃO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRE-SE."

79098 - 2008 \ 158. Nr: 2535-29.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-

REQUERENTE: EVA REGE BATISTA

ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ELVIRA PEREIRA DE ASSIS

"VISTO ETC.O ESTADO-JUIZ DEFERE O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL (P. 51).

TRANSCORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, NOMEIA-SE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE UM DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, PARA APRESENTAREM DEFESA, NO PRAZO LEGAL.APÓS, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE.ÀS PROVIDÊNCIAS."

BARRA DO GARÇAS/MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

GLENDA MOREIRA BORGES

JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA**85903 - 2008 \ 597. Nr: 9015-23.2008.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-

REQUERENTE: LIDIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ADELI MARTINS MADRUGA

REQUERIDO(A): O ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO

"VISTO EM CORREIÇÃO PERMANENTE.. DIANTE O EXPOSTO, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA O FIM DE CONDENAR OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO PATAMAR DE R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO.ELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE QUE A NORTEIA, CONDENA-SE OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

BARRA DO GARÇAS/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

GLENDA MOREIRA BORGES

JUÍZA DE DIREITO

PUBLICAR E INTIMAR PARTES DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 161970 Nr: 2989-67.2012.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JOÃO AUGUSTO FERREIRA MARQUES

ADVOGADO: NELSON MANOEL JUNIOR

EXECUTADOS(AS): GRAZIELA DE SÁ SCATAMBULO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ VALDOIR SCATAMBULO

EXECUTADOS(AS): ROSILENE DE SÁ SCATAMBULO

"VISTO EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FORMULADA POR JOÃO AUGUSTO FERREIRA MARQUES CONTRA GRAZIELA DE SÁ SCATAMBULO. AS PARTES TRANSIGIRAM (P. 33/41), EM QUE O AUTOR PLEITEOU A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.O AUTOR INFORMOU QUE A REQUERIDA DESCUMPRIU O ACORDO (P. 42/43).É O RELATÓRIO. DECIDE-SE. VERIFICA-SE QUE O FEITO ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PARA UMA EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA QUE O PEDIDO FORMULADO PELAS PARTES MERECE SER ACOLLHIDO, POIS É POSSÍVEL TRANSIGIR SOBRE O DIREITO APRESENTADO.ASSIM, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NECESSÁRIA A EXTINÇÃO DO FEITO. NESTES TERMOS NELSON NERY JUNIOR, ENSINA QUE:"QUANDO AS PARTES CELEBRAREM TRANSAÇÃO, DÁ-SE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO COISA JULGADA, AINDA QUE A SENTENÇA APENAS HOMOLOGUE TRANSAÇÃO." A JURISPRUDÊNCIA DISPÕE QUE: "SEGURO DE VIDA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACORDO HOMOLOGADO, PREJUDICADO O RECURSO. (TJSP APL 37218320098260344 SP 0003721-83.2009.8.26.0344. RELATOR: ORLANDO PISTORESÍ. 30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. JULGAMENTO: 18/05/2011. PUBLICAÇÃO 23/05/2011)."

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES (P. 33/41), ENCERRANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA DESCUMPRIU O ACORDO, INTEGRA-SE NO PÓLO PASSIVO NA DEMANDA O SR. JOSÉ VALDOIR SCATAMBULO E A SRA. ROSILENE DE SÁ SCATAMBULO, COMO PACTUADO. CITEM-SE OS EXECUTADOS PARA QUE, NO PRAZO 15 DIAS, EFETUEM O PAGAMENTO, SOB PENA DE SER ACRESCIDA MULTA DE 10% (ART. 475-J, CPC). INDEFERE-SE O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO AUTOR, UMA VEZ QUE ESTE JÁ FOI FIXADO NA DECISÃO INICIAL DESTA JUÍZO (P.15).

BARRA DO GARÇAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

GLENDA MOREIRA BORGES

JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara Cível

**Intimação**

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(A): VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE: 2013/73

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 170786 Nr: 3267-34.2013.811.0004
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS FUGANTI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOÃO OTAVIO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: JOÃO PEDRO MARQUES
ADVOGADO: JOSÉ RAVANELLO
ADVOGADO: RAFAEL BOQUE DA SILVA

DECISÃO->DECISÃO VISTOS ETC " Em síntese transcrito "...É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.COMO NARRADO ANTERIORMENTE, CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO EM FACE DE JOÃO CARLOS FUGANTI, MARIÂNGELA MEDEIROS TEIXEIRA FUGANTI E ANTÔNIO GONÇALVES VIANA.PARA ANALISAR A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO, É NECESSÁRIO VERIFICAR A FASE PROCESSUAL EM QUE AS AÇÕES SE ENCONTRAM, VISTO QUE, CASO HAJA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA, A CONEXÃO NÃO ALCANÇARÁ O FEITO. ANALISANDO OS AUTOS MENCIONADOS PELO AUTOR, CONSTATEI QUE OS PROCESSOS N. 611/2012 E 420/2005 JÁ FORAM SENTENCIADOS. ASSIM, NÃO HÁ O QUE SE DISCUTIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, JÁ QUE INEXISTE O RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. SOBRE O ASSUNTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EMITIU A SÚMULA N. 235, QUE DISPÕE: "A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO."ESTE É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "...DESTE MODO, INDEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, FLS. 116/128.SUSPENSA A DECISÃO QUE CONCEDEU O PEDIDO DE LIMINAR, FLS. 106/107, PELOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, FLS. 212/213, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO. 529, DO CPC, CUMPRAM-SE A PRESENTE DECISÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

36412 - 2003 \ 370. Nr: 1046-30.2003.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO ZERO SETENTA LTDA
ADVOGADO: MARCELO A. G. REALI
ADVOGADO: YARA A. CORREA REALI
ADVOGADO: RODRIGO CONRADO CORRÊA

DESPACHO->: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. VINDO O LAUDO, DETERMINO SEJA REALIZADO LEILÃO CITADO BENS CONFORME O DISPOSTO NOS PROVIMENTOS 25/2011/CM E 24/2012/CM. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 167999 Nr: 10946-22.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: IVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO: LAIS DAIANE MAGALHÃES PERES
REQUERIDO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO: DARLÂN MARTINS VARGAS
ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS.47/98 FOI APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE E CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA

VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUERENDO IMPUGNÁ-LA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

92579 - 2009 \ 451. Nr: 6385-57.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
EXECUTADOS(AS): ELIZABETE FACCHINI SILVEIRA LOPES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOSE ROBERTO BENEDETI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/2007 CGJ ITEM 26.6.1.8, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DO CREDOR/AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 92/255, EM 10(DEZ) DIAS.

59052 - 2006 \ 193. Nr: 2275-20.2006.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): NUTRIVALE - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - 26.575.472/0001-66 (MAIS RÉUS)

DECISÃO->: VISTOS, ETC. FRENTE AO CONTIDO NOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 143/147, SUSPENDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FOLHAS 142 E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE OS BEM IMÓVEIS INDICADOS ÀS FOLHAS 144/147. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 161942 Nr: 2945-48.2012.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): IREMAR SANTOS SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNG, E DO DISPOSTO NO PROVIMENTO 056/2007 ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

65011 - 2006 \ 627. Nr: 7975-74.2006.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SÔNIA IRENE RODRIGUES DIAS DA COSTA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROQUE DA COSTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNG, E DO DISPOSTO NO PROVIMENTO 056/2007 ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 165552 Nr: 7676-87.2012.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO: LUCIA TEREZINHA PEGAIA
ADVOGADO: JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
REQUERIDO(A): EURIPEDES LUIZ ESTEVES JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNG, E DO DISPOSTO NO PROVIMENTO 056/2007 ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.



Cod.Proc.: 159082 Nr: 11911-34.2011.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. A. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO
EXECUTADOS(AS): R. F. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNG, E DO DISPOSTO NO PROVIMENTO 056/2007 ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 166635 Nr: 9161-25.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->
REQUERENTE: ERLY DA CRUZ
ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (OU COMPENSAÇÃO) COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMADO PELA PARTES SUPRAMENCIONADAS. A REQUERENTE PLEITEIA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, SENDO DEFERIDA ÀS FOLHAS 77/79. NO ENTANTO, ESTE JUÍZO SE OMITIU QUANTO AO DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO PELO AUTOR, SUPLICADO ÀS FOLHAS 76. ASSIM, DE OFÍCIO, DECLARO A SENTENÇA DE FOLHAS 77/79, ACRESCENTANDO EM SUA PARTE DISPOSITIVA O TEXTO ABAIXO: "ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AUTORIZO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, DEVENDO SER EXPEDIDO ALVARÁ VIA SISTEMA SISCONDJ. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO."NO MAIS, PERMANECE A SENTENÇA COM TAL LANÇADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 168941 Nr: 870-02.2013.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO CONCEIÇÃO NEVES
REPRESENTANTE (REQUERIDO): DONEIDE FERREIRA LIMA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – Em Síntese transcrito. "...É O RELATO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR DOMINGOS SAVIO DE ALMEIDA EM FACE À EXECUÇÃO CÓDIGO 166843, QUE LHE MOVE DONEIDE FERREIRA LIMA TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.COMO SE SABE, PARA O RECEBIMENTO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E REJEIÇÃO É REGULAMENTADO PELOS ARTIGOS 738 A 739 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE DIZ: "...A JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DEU-SE EM 15.01.2013 (FOLHAS 03 DOS AUTOS CÓDIGO 166843). LOGO, DEPREENDE-SE QUE O PRAZO FINAL PARA SEUS EXERCÍCIOS DE DEFESA, POR MEIO DE EMBARGOS SERIA O DIA 30.01.2013. SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM PROTOCOLIZADOS SOMENTE EM 31.01.2013, UM DIA APÓS O VENCIMENTO, RESTA CONFIGURADA SUA INTEMPESTIVIDADE, ENSEJANDO, POIS, QUE SEJAM LIMINARMENTE REJEITADOS.DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 739, I, DO CPC, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC.CUSTAS (SE HOVER) PELOS EMBARGANTES.SEM HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. TRASLADSE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO (PROCESSO CÓDIGO 168941).TRANSITADA EM JULGADO, O DEVERÁ SER CERTIFICADO,

PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 166843 Nr: 9426-27.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. A. L. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
REQUERIDO(A): D. S. DE A.
ADVOGADO: JOÃO CONCEIÇÃO NEVES

DESPACHO->: VISTOS, ETC. INTIME-SE OS EXEQUENTES À SE MANIFESTAREM QUANTO AO AS CERTIDÕES DE FOLHAS 22/23, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO OS ATOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 99086 Nr: 4092-80.2010.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA->
REQUERENTE: IEDA LAURA MARQUES SILVA
ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
ADVOGADO: LUCIANA NEVES E SILVA
REQUERIDO(A): MARCELO PRADO DE ASSIS
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

DECISÃO-VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA PELAS POR IEDA LAURA MARQUES SILVA EM DESFAVOR DE MARCELO PRADO DE ASSIS JÁ QUALIFICADOS.EMBORA O FEITO TENHA SIDO SANEADO ÀS FOLHAS 103 E VERSO, ENTENDO QUE RESTOU UMA QUESTÃO PENDENTE DE ANÁLISE, QUAL SEJA, COM RELAÇÃO AO VERDADEIRO NOME DA AUTORA NESTE FEITO. O REQUERIDO ÀS FOLHAS 31 NOTICIA QUE O NOME DA AUTORA IEDA LAURA MARQUES SILVA NÃO SERIA ESTE, MAS SIM IEDA LAURA MARQUES PRIMO. JÁ, A REQUERENTE, ÀS FOLHAS 96 NARRA QUE SEU NOME É O INDICADO NA EXORDIAL. ENTRETANTO, PARA DIRIMIR TAIS DÚVIDAS EFETUEI CONSULTA PELO CPF NÚMERO 549.845.721-91 (CONFORME DOCUMENTO INCLUSO) JUNTO AO SÍTIO DA RECEITA FEDERAL, SENDO CERTO QUE NO COMPROVANTE ANEXO, O TITULAR DO CITADO CPF É: IEDA LAURA MARQUES PRIMO. DESTA MANEIRA, DETERMINO QUE A AUTORA, EM 48 HORAS ACOSTE NESTE FEITO CÓPIA DOS SEUS DOCUMENTOS DE RG E CPF, REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO, VOLTANDO-ME APÓS O LAPSO TEMPORAL CONCLUSO. INTIMEM-SE.

36412 - 2003 \ 370. Nr: 1046-30.2003.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO ZERO SETENTA LTDA
ADVOGADO: MARCELO A. G. REALI
ADVOGADO: YARA A. CORREA REALI
ADVOGADO: RODRIGO CONRADO CORRÊA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS) A SER CUMPRIDA NA ZONA URBANA, NA CONTA 35.682-4 AGÊNCIA 0571-1 BCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM/OF JUSTIÇA CNPJ 00.118619/0001-03, PARA AVALIAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL E UMA FOTOCÓPIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

Cod.Proc.: 166503 Nr: 8991-53.2012.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): JOAQUIM BERNARDINO FILHO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS EFETUAR O PREPARO E RETIRAR A CARTA PRECATORIA DESTA SECRETARIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE PARANATINGA-MT

59052 - 2006 \ 193. Nr: 2275-20.2006.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO



EXECUTADOS(AS): NUTRIVALE - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - 26.575.472/0001-66 (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS) A SER CUMPRIDA NA ZONA URBANA, NA CONTA 35.682-4 AGÊNCIA 0571-1 BCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM/OF JUSTIÇA CNPJ 00.118619/0001-03, PARA PENHORA E DEMAIS ATOS. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL E UMA FOTOCÓPIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Cod.Proc.: 171274 Nr: 3928-13.2013.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

EMBARGADO(A): OMAR ANTÔNIO THOMAZ

ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE

DESPACHO->: CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, COM AS PARTES JÁ QUALIFICADAS. DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE FL. 10 OS PRESENTES EMBARGOS FORAM PROTOCOLIZADOS NO PRAZO LEGAL, (ART. 730 DO CPC), SENDO ASSIM, RECEBO-OS. ASSIM, ABRA-SE VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR QUERENDO NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMpra-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 165354 Nr: 7380-65.2012.811.0004

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 7380-65.2012.811.0004

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N.º 5.478/68

PORTE AUTORA: WELSON PERES RAMOS E SARA PERES

ADVOGADO(S): MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES- DEFENSOR PÚBLICO

PORTE REQUERIDA: CORIOVALDO DA SILVA RAMOS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO;

VALOR DA CAUSA: 5.971,20

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/8/2013, ÀS 13:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O REQUERENTE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA, REQUERENDO SEJAM FIXADOS ALIMENTOS EM FAVOR DO REQUERENTE, BEM COMO QUE AO FINAL TORNAM-SE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM DEFINITIVOS A BASE DE 80% DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEPOSITANDO-SE NA CONTA INDICADA NOS AUTOS. DESPACHO/DECISÃO: VISTOS. ACOLHO O PEDIDO DE FOLHAS 21, DEVENDO O REQUERIDO SER CITADO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FOLHAS 10 E VERSO, BEM COMO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, QUARTA-FEIRA, ÀS 13:30 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA. INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 10 E VERSO, EXPEDINDO-SE O QUE NECESSÁRIO FOR. ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMpra-SE. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 24 DE JUNHO DE 2013. VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA GESTORA JUDICIÁRIA AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA FRANCISCO LIRA N.º 1051 - BAIRRO: SENA MARQUESCIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT CEP:78600000 - FONE: (066) 3402-4400.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 165633 Nr: 7814-54.2012.811.0004

AÇÃO: HABEAS DATA

REQUERENTE: ADEMAR PERES SILVA

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

REQUERIDO: TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVILS DE BARRA DO GARÇAS

ADVOGADO: AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: "Em síntese transcrita "...VISTOS ETC. "...É RELATO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. COMO NARRADO ANTERIORMENTE, CUIDA-SE DE HABEAS DATA FORMADA PELAS PARTES SUPRAMENCIONADAS. O ARTIGO 5º, LXXII, DA CF DISPÕE QUE SERÁ CONCEDIDO O HABEAS DATA: "...SEGUNDO LIÇÕES DE DIÓGENES GASPARINI, O HABEAS DATA: "...DESTE MODO, CONSTATA-SE QUE ESTA GARANTIA CONSTITUCIONAL TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR O CONHECIMENTO OU A RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS REGISTROS OU BANCOS DE DANOS DE CARÁTER PÚBLICO. TENDO FEITO AS OBSERVAÇÕES ACIMA ACERCA DA HABEAS DATA, PASSO A ANALISAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O IMPETRANTE NÃO UTILIZOU DA VIA ADEQUADA, PORQUANTO PLEITEIA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL, NÃO ESTANDO O PEDIDO DENTRE OS PERMITIDOS PARA A CONCESSÃO, MENCIONADOS NO ARTIGO 7º, DA LEI 9.507/97. ALÉM DISSO, O PEDIDO NÃO SE TRATA DE DADOS PESSOAIS, CONCERNENTES A PESSOA DO IMPETRANTE E SIM DE CERTIDÃO REFERENTE À MATRÍCULA DO IMÓVEL, DE MODO QUE INCABÍVEL A PROPOSITURA DO FEITO. ESTE É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "... "...E AINDA, ALEXANDRE DE MORAES ENSINA QUE: "... SOBRE O ASSUNTO, A JURISPRUDÊNCIA ENTENDE QUE: "...DESTE MODO, ANTE A AUSÊNCIA DA RECUSA DO IMPETRADO, O FEITO DEVERÁ SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. VERIFICO, AINDA, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, VISTO QUE A MATRÍCULA DO IMÓVEL NÃO ESTÁ INSERIDA NO ARQUIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLS. 30, DE MODO QUE O IMPETRANTE DEVERÁ ADENTRAR COM AÇÃO CORRETA PLEITEANDO A RESTAURAÇÃO DA MATRÍCULA. ASSIM, RECEBO AS PRELIMINARES ARGUIDAS. EM QUE PESE O IMPETRADO ALEGAR QUE POSSUI ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NA DEMANDA, VERIFICO QUE NÃO POSSUI RAZÃO, PORQUANTO O FEITO FOI PROPOSTO CONTRA A PESSOA DO TABELIÃO E NÃO EM FACE DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, QUE É PESSOA FORMAL. DESTE MODO É POSSÍVEL A PROPOSITURA DA DEMANDA EM FACE DO TABELIÃO, POSTO QUE O REQUERENTE ADENTROU CONTRA O NOTÁRIO QUE ALEGA TER SE NEGADO A EMITIR AS CERTIDÕES. SOBRE O ASSUNTO O ARTIGO 22, DA LEI 8935/94 DISPÕE QUE: "... ESTE É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "... ASSIM, REJEITO ESTA PRELIMINAR LEVANTADA. DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ART. 7º, DA LEI 9507/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, IV, DO CPC. ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI 9507/97. TANTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXVII) QUANTO A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ART. 10, XXII) PREVÊEM A GRATUIDADE DA AÇÃO DE HABEAS DATA DE MODO EXPRESSO. TAMBÉM A LEI N.º 9.507/97, EM SEU ARTIGO 21. ASSIM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 169866 Nr: 2067-89.2013.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C. N. F.



ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): A. M.
ADVOGADO: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
ADVOGADO: FLÁVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: Em síntese transcrita "...É O QUE CONSTA DOS AUTOS. FUNDAMENTO E DECIDO.COMO SE SABE, O ART. 794, INCISOS, DO CPC, DISPÕE QUE: "...ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AMPARADO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ART. 794, INC. I, CPC, JULGO POR SENTENÇA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.SEM CUSTAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P. R. I. C

Cod.Proc.: 160490 Nr: 1118-02.2012.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. N. J. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): P. M. S. B.
ADVOGADO: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - Em síntese transcrita "...ASSIM, ACOLHO O PEDIDO APRESENTADO E HAVENDO SIDO COMPROVADA A QUITAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR DEBATIDOS NESTE FEITO, COM AMPARO NO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO POR SENTENÇA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. SEM CUSTAS. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Cod.Proc.: 154938 Nr: 6666-42.2011.811.0004
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. M. B. DE O. R.
ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
REQUERIDO(A): D. C. R.
ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: Em síntese transcrita"...É O QUE CONSTA DOS AUTOS. DECIDO. POR TODOS OS ARGUMENTOS EXPOSTOS, NÃO HAVENDO CONTRADITÓRIO, ESTANDO RESGUARDADOS OS DIREITOS DOS MENORES, BEM COMO, RESTANDO COMPROVADO O MATRIMONIO DO CASAL, CONFORME CERTIDÃO DE FOLHAS 16 HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FOLHAS 31/32, 54 E 57, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III DO CPC. AINDA, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL SÔNIA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA RODRIGUES E DALMIR CAMPOS RODRIGUES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 226, § 6º DA CF E NO ART. 1571, IV, DO CC.DETERMINO QUE A REQUERENTE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: SONIA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVA DO MENORES EM FAVOR DA CONJUGUE VAROA CONFORME ELENCAO ÀS FOLHAS 31, ITEM "A". SEM CUSTAS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I.C.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE:2013/73

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

92579 - 2009 \ 451. Nr: 6385-57.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
EXECUTADOS(AS): ELIZABETE FACCHINI SILVEIRA LOPES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOSE ROBERTO BENEDETI

DESPACHO->: VISTOS. 1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 659, §4º, CPC, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BEM IMÓVEL.2. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2013/69

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 96750 Nr: 1718-91.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. A. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: LAIS BENTO DE RESENDE
REQUERIDO(A): R. DOS S.

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA É REVEL, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA, CONFERINDO A GUARDA - INSTITUTO QUE É SEMPRE PROVISÓRIO E REVOGÁVEL NA FORMA DO ART. 33 E SEGUINTE, DA LEI Nº 8.069/90 - DA MENOR GABRIELLY DOS SANTOS À SUA AVÓ MATERNA GENI ANTONIA DOS SANTOS, COM TODOS OS EFEITOS E RESPONSABILIDADES DELA DECORRENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, REQUERIDA NA INICIAL FLS. 08/10, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, LEVEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 150102 Nr: 9742-11.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. DE A. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO
ADVOGADO: MIRELLE PEREIRA ALVES
REQUERIDO(A): T. -. L. A. S.
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NA ANGULAR, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AOS AUTORES A QUANTIA DE R\$ 4.150,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, A QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DA DATA DO EXTRAVIO DAS BAGAGENS E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO CONDENO-A AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), SENDO R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA CADA UM DOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DE SEU ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362, STJ), E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A DEMANDADA, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM ARRIMO NO ART. 20, § 3º DO CPC, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. AS QUANTIAS DEVIDAS AOS REQUERENTES MENORES DEVERÃO SER DEPOSITADAS EM CONTAS POUPANÇAS A SEREM ABERTAS E INFORMADAS A ESTE JUÍZO, SENDO QUE OS VALORES NELAS DEPOSITADOS SÓ PODERÃO SER MOVIMENTADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, ATÉ QUE ELES ATINJAM A MAIORIDADE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO



PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVADO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC.

Cod.Proc.: 158802 Nr: 11521-64.2011.811.0004

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ALESSANDRA BERNARDES LIMA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. SEM PREJUÍZO, DESDE JÁ DESIGNO O DIA 06/11/2013, ÀS 13H00(MT), PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS SE HABILITADOS A TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 169659 Nr: 1797-65.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RUBINALDO MAIA ABREU
ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR
REQUERIDO: ONOFRE DE TAL
ADVOGADO: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 151118 Nr: 1088-98.2011.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: ALEXADRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

(...) COM EFEITO, REJEITO A ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, RESOLVENDO O MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, EM TODOS OS SEUS TERMOS. EM CONSEQUÊNCIA CONDENO O DEVEDOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E, DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO QUE CONCERNE ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, INTIME-SE O EMBARGADO PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO. SE NADA FOR REQUERIDO NO PRAZO ASSINALADO, LEVEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 166291 Nr: 8703-08.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
EXECUTADOS(AS): LAERTE CARNEIRO LEÃO JÚNIOR (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS

TENDO AS PARTES TRANSACIONADO A DEFINIÇÃO DA LIDE, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SERVINDO A PRESENTE COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 475-N, INCISO V, DO CPC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO (15/11/2013), FICANDO A CARGO DO EXEQUENTE COMUNICAR O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO

SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SALIENTANDO QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CONFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DESTA EXECUÇÃO. AGUARDEM OS AUTOS EM ARQUIVO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 156091 Nr: 8299-88.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO(A): A. E. N. M.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDERSON RAMOS DOS SANTOS

ANTE O RESULTADO DO EXAME DE DNA DE FLS. 87/90, ARBITRO ALIMENTOS EM FAVOR DA REQUERENTE EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, HOJE CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 203,40 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVIDOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DESTA DECISÃO. NÃO OCORRENDO NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 330 DA LEI INSTRUMENTAL, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO(...) NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL, AS QUAIS REPUTO SUFICIENTES PARA A ESPÉCIE DOS AUTOS (...) DESIGNO O DIA 5/9/2013, ÀS 14H30', PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO À QUAL DEVERÃO SE FAZER PRESENTES AS PARTES PARA A TOMADA DE SEUS DEPOIMENTOS, DEVENDO SUA INTIMAÇÃO SER PESSOAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 343 DO CPC. INTIMEM-SE E NOTIFIQUEM-SE PESSOALMENTE, TAMBÉM, OS REPRESENTANTES DA DEFENSORIA E MINISTÉRIO PÚBLICOS, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (ART. 407, CPC), E EXPEÇA CARTA PRECATÓRIA, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 169472 Nr: 1561-16.2013.811.0004

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. S. G. R.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO(A): O. V. R.
ADVOGADO: BLAINY DANILO MATOS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 103049 Nr: 8053-29.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: WHASHINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO: CLEBER SILVA E LIRA
ADVOGADO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
REQUERIDO: PRIMO DELIBERALI
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS APRESENTADO PELO PERITO NOMEADO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) E, SE DE ACORDO, DEPOSITAR A INTEGRALIDADE DESTES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 165426 Nr: 7482-87.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. C. O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN
REQUERIDO(A): D. DE O. B.

TENDO A AUTORA MANIFESTADO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 29) E CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DO REQUERIDO QUANTO AO PEDIDO FORMULADO, JÁ QUE NÃO HOUVE



CITAÇÃO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE O FEITO TRAMITA SOB A ÉGIDE DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, LEVE-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.

93050 - 2009 \ 447. Nr: 6864-50.2009.811.0004

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: MARIA EUNICE MORAES ARRAIS

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

REQUERIDO: CLEUBER CUSTODIO FERREIRA

POR FIM, REGISTRO QUE APESAR DE A AUTORA PRETENDE A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM DANOS MORAIS, NENHUMA PROVA CARREOU AOS AUTOS DE QUE OS TENHA SOFRIDO, BASTANDO EM SI PARA A CONFIGURAÇÃO DO DANO ALEGADO A REVELIA DO DEMANDADO, DEVENDO O PEDIDO QUANTO PONTO SER RECHAÇADO. "EX POSITIS", CONSIDERANDO TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA TÃO-SOMENTE CONFIRMAR A LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA, MANTENDO A AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL. TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS DO PROCESSO, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), FICANDO A AUTORA ISENTA, EIS QUE LHE DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E NADA FOR REQUERIDO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, LEVEM-SE DOS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT.

Cod.Proc.: 164934 Nr: 6854-98.2012.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO: DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA

REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO SANTOS

CONFORME SE INFERE DO DOCUMENTO DE FL. 64, O VEÍCULO APREENDIDO JÁ FOI ENTREGUE AO REPRESENTANTE DO REQUERENTE. DESSARTE, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO EXAME DO RECURSO OPOSTO ÀS FLS. 57/61. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 162730 Nr: 4014-18.2012.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO: LUIZ DANTAS FIGUEIREDO

O SISTEMA RENAJUD, COM AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AGORA SÓ PODE SER ACESSADO VIA CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN) QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO POR ESTE MAGISTRADO NO SETOR COMPETENTE DO E. TJMT. QUANTO AO SISTEMA INFOJUD, A ASSINATURA DESTES MAGISTRADO EXPIROU-SE, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO AO SISTEMA. COM EFEITO, ATÉ QUE SEJA FEITO O DEVIDO CADASTRAMENTO E REMETIDO O TOKEN A ESTE JUÍZO, CUJO AGENDAMENTO FORA MARCADO PARA O FINAL DESTES MÊS, FICA(M) INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE INFORMAÇÕES PELOS REFERIDOS SISTEMAS, EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO.

Cod.Proc.: 161672 Nr: 2594-75.2012.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): VALE DO COURO COMERCIO DE COURO LTDA (MAIS 1 RÉU)

O SISTEMA RENAJUD, COM AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AGORA SÓ PODE SER ACESSADO VIA CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN) QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO POR ESTE MAGISTRADO NO SETOR COMPETENTE DO E. TJMT. QUANTO AO SISTEMA INFOJUD, A ASSINATURA DESTES MAGISTRADO EXPIROU-SE, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO AO SISTEMA. COM EFEITO, ATÉ QUE SEJA FEITO O DEVIDO CADASTRAMENTO E REMETIDO O TOKEN A ESTE JUÍZO, CUJO AGENDAMENTO FORA MARCADO PARA O FINAL DESTES MÊS, FICA(M) INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE INFORMAÇÕES PELOS REFERIDOS SISTEMAS, EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO.

Cod.Proc.: 160322 Nr: 884-20.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

REQUERIDO(A): LOPES E FIGUEIREDO BORGES LTDA (MAIS RÉUS)

O SISTEMA RENAJUD, COM AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AGORA SÓ PODE SER ACESSADO VIA CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN) QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO POR ESTE MAGISTRADO NO SETOR COMPETENTE DO E. TJMT. QUANTO AO SISTEMA INFOJUD, A ASSINATURA DESTES MAGISTRADO EXPIROU-SE, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO AO SISTEMA. COM EFEITO, ATÉ QUE SEJA FEITO O DEVIDO CADASTRAMENTO E REMETIDO O TOKEN A ESTE JUÍZO, CUJO AGENDAMENTO FORA MARCADO PARA O FINAL DESTES MÊS, FICA(M) INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE INFORMAÇÕES PELOS REFERIDOS SISTEMAS, EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO.

Cod.Proc.: 150562 Nr: 272-19.2011.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): VANDILIA OLIVEIRA DA SILVA

O SISTEMA RENAJUD, COM AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AGORA SÓ PODE SER ACESSADO VIA CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN) QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO POR ESTE MAGISTRADO NO SETOR COMPETENTE DO E. TJMT. QUANTO AO SISTEMA INFOJUD, A ASSINATURA DESTES MAGISTRADO EXPIROU-SE, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO AO SISTEMA. COM EFEITO, ATÉ QUE SEJA FEITO O DEVIDO CADASTRAMENTO E REMETIDO O TOKEN A ESTE JUÍZO, CUJO AGENDAMENTO FORA MARCADO PARA O FINAL DESTES MÊS, FICA(M) INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE INFORMAÇÕES PELOS REFERIDOS SISTEMAS, EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO.

Cod.Proc.: 165232 Nr: 7234-24.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

EXECUTADOS(AS): J. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME (MAIS 1 RÉU)

O SISTEMA RENAJUD, COM AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AGORA SÓ PODE SER ACESSADO VIA CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN) QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO POR ESTE MAGISTRADO NO SETOR COMPETENTE DO E. TJMT. QUANTO AO SISTEMA INFOJUD, A ASSINATURA DESTES MAGISTRADO EXPIROU-SE, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO AO SISTEMA. COM EFEITO, ATÉ QUE SEJA FEITO O DEVIDO CADASTRAMENTO E REMETIDO O TOKEN A ESTE JUÍZO, CUJO AGENDAMENTO FORA MARCADO PARA O FINAL DESTES MÊS, FICA(M) INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE INFORMAÇÕES PELOS REFERIDOS SISTEMAS, EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO.

13462 - 1999 \ 73. Nr: 37-72.1999.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

CREDO(A): JAIRO MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES

DEVEDOR: SEBASTIÃO LOPES PESSOA



ADVOGADO: FLORISVALDO FLORES LOPES

O SISTEMA RENAJUD, COM AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AGORA SÓ PODE SER ACESSADO VIA CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN) QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO POR ESTE MAGISTRADO NO SETOR COMPETENTE DO E. TJMT. QUANTO AO SISTEMA INFOJUD, A ASSINATURA DESTES MAGISTRADO EXPIROU-SE, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO AO SISTEMA. COM EFEITO, ATÉ QUE SEJA FEITO O DEVIDO CADASTRAMENTO E REMETIDO O TOKEN A ESTE JUÍZO, CUJO AGENDAMENTO FORA MARCADO PARA O FINAL DESTES MÊS, FICA(M) INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE INFORMAÇÕES PELOS REFERIDOS SISTEMAS, EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO.

Cod.Proc.: 165902 Nr: 8148-88.2012.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO CORREIA LEITE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, DIGA A REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL.

59612 - 2006 \ 240. Nr: 2810-46.2006.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXECUTADOS: DHYME RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO

O SISTEMA RENAJUD, COM AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AGORA SÓ PODE SER ACESSADO VIA CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN) QUE ESTÁ SENDO PROVIDENCIADO POR ESTE MAGISTRADO NO SETOR COMPETENTE DO E. TJMT. QUANTO AO SISTEMA INFOJUD, A ASSINATURA DESTES MAGISTRADO EXPIROU-SE, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO AO SISTEMA. COM EFEITO, ATÉ QUE SEJA FEITO O DEVIDO CADASTRAMENTO E REMETIDO O TOKEN A ESTE JUÍZO, CUJO AGENDAMENTO FORA MARCADO PARA O FINAL DESTES MÊS, FICA(M) INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE INFORMAÇÕES PELOS REFERIDOS SISTEMAS, EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO.

96409 - 2010 \ 86. Nr: 1345-60.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: FREDERICO RODRIGUES DE SOUSA NETO

ADVOGADO: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA MILITAR

ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, A FIM DE DETERMINAR QUE O ESTADO DE MATO GROSSO PROMOVA O PAGAMENTO DE APOSENTARIA POR INVALIDEZ AO REQUERENTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, A PARTIR DO ATO DE APOSENTAÇÃO, DEVENDO AS DIFERENÇAS ENTRE OS PROVENTOS PERCEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA PELO REQUERENTE DECORRENTES DESTA DECISÃO SEREM PAGOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI N. 6.899/81 E, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COM INCIDÊNCIA DESDE QUANDO AS PARCELAS EM ATRASO, NÃO PRESCRITAS, PASSARAM A SER DEVIDAS, E ACRESCIDAS DOS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO NA PROPORÇÃO DE 12% AO ANO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001. CONDENO O DEMANDADO, NO ENTANTO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA DIFERENÇAS APURADA ENTRE OS PROVENTOS ATUALMENTE PERCEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA PELO REQUERENTE E O VALOR DOS PROVENTOS DECORRENTES DESTA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS, POR FORÇA DO

ART. 475, I DO CPC, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA O REEXAME NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 156577 Nr: 8886-13.2011.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): LIZ APARECIDA SOUSA PIMENTA

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO EM QUE PRETENDE SEJAM REALIZADAS NOVAS DILIGÊNCIAS, UMA VEZ QUE O ÚNICO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS É AQUELE EM QUE O MEIRINHO JÁ ESTEVE E NÃO LOCALIZOU O VEÍCULO PARA A APREENSÃO. HAVENDO MANIFESTAÇÃO E INDICADO NOVO ENDEREÇO, DESENTRANHE-SE O MANDADO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A AUTORA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 152015 Nr: 2543-98.2011.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: APARECIDA DE JESUS CARRIJO PRADO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDO CESAR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: EDSON AZOLINI

REQUERIDO(A): VULCAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ME - 07.375.631/0001-34 (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: NILTON OSVALDO ARRUDA

ADVOGADO: DAVID FERNANDES PEREIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

(...) POSTO ISSO, DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS. DE OUTRO LADO, APESAR DE AS PARTES TEREM AJUSTADO CONTRATOS DE COMODATO, OS QUAIS, POR SUA NATUREZA SÃO UNILATERAIS, PORÉM, CONSIDERANDO QUE ESTABELECEM OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 164271 Nr: 6015-73.2012.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO: EURIPEDES DE ARAÚJO FILHO

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO EM QUE PRETENDE SEJAM REALIZADAS NOVAS DILIGÊNCIAS, UMA VEZ QUE O ÚNICO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS É AQUELE EM QUE O MEIRINHO JÁ ESTEVE E NÃO LOCALIZOU O VEÍCULO PARA A APREENSÃO. HAVENDO MANIFESTAÇÃO E INDICADO NOVO ENDEREÇO, DESENTRANHE-SE O MANDADO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A AUTORA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 168855 Nr: 749-71.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSELINO DE MATOS

ADVOGADO: LUCIANO JUSTINO DA SILVA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BEM EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICO QUE, A RIGOR, A AUTARQUIA REQUERIDA, APESAR DE INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL COLIGIDO ÀS FLS. 47/49, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 60, NÃO FOI CITADA PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, O QUE PODERÁ ENSEJAR FUTURA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO. POSTO ISSO, CHAMO O FEITO À ORDEM E



DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL NO PRAZO LEGAL (ARTS. 188 C/C 297, AMBOS DO CPC), CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO MESMO "CODEX", DEVENDO JUNTAR COM SUA DEFESA OS DOCUMENTOS QUE DISPUSER PARA A PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EXCETO NA HIPÓTESE DO ART. 397 DO CPC. APRESENTADA A DEFESA E HAVENDO ARGUIÇÃO DE QUAISQUER DAS MATÉRIAS ELENCADAS NO ART. 301 DO CPC, INTIME A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. SEM PREJUÍZO, CONSIDERANDO AS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 47/49, O QUE, ALIADO À PROVA INEQUÍVOCA TRAZIDA AOS AUTOS, SEM DÚVIDA, DEMONSTRA A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, BEM COMO A PRESENÇA DO PERIGO DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SOBRETUDO POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, COM FULCRO NO ART. 273, CAPUT E INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, DETERMINANDO QUE O INSS RESTABELEÇA E PAGUE MENSALMENTE AO REQUERENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, ATÉ A DECISÃO FINAL DESTE FEITO, SOB PENA DA COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO À AGÊNCIA E EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS – EADJ, DEVENDO CONSTAR A ESPÉCIE DE BENEFÍCIO, DIB (DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO), OS DADOS PESSOAIS DO BENEFICIÁRIO (NOME COMPLETO, RG, CPF E ENDEREÇO), NOME DA MÃE, ASSIM COMO O NOME DO ADVOGADO E NÚMERO DE SUA OAB, TUDO ACOMPANHADO DE CÓPIA DESTA DECISÃO, DA PETIÇÃO INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM URGÊNCIA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DESTA.

65179 - 2006 \ 648. Nr: 8120-33.2006.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): AGENOR JACOMINI ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 153597 Nr: 4934-26.2011.811.0004

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): TIERES BORGES VIANA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO INFRUTÍFERA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 45.

Cod.Proc.: 169781 Nr: 1957-90.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LINDOMAIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LAIS DAIANE MAGALHÃES PERES
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 29/40.

Cod.Proc.: 164741 Nr: 6580-37.2012.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO: BREINER RANGEL OLIVEIRA MOURA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO INFRUTÍFERA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 59.

Cod.Proc.: 160020 Nr: 422-63.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
EXECUTADOS(AS): A. A. BETTINI CORRETORA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO INFRUTÍFERA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 126.

61711 - 2006 \ 374. Nr: 4841-39.2006.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REPRESENTADO (AUTOR): ESPÓLIO DE ANTONIO MARIA DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALCY BORGES LIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
ADVOGADO: TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS APRESENTADO PELO PERITO NOMEADO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) E, SE DE ACORDO, DEPOSITAR A INTEGRALIDADE DESTES.

Cod.Proc.: 168497 Nr: 160-79.2013.811.0004

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: OEDES SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 65/91.

Cod.Proc.: 165112 Nr: 7070-59.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: 5 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO: MAYR DUARTE LUCENA RIBEIRO MAGALHÃES
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 45/64.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 167643 Nr: 10465-59.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: A. G. R.
ADVOGADO: ADENILSON ALVES MATOS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. P. DE O.

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO JUNTADA À FL. 59, DESIGNO O DIA 25/07/2013, ÀS 14H30', PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO, E JULGAMENTO. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SUA GENITORA, PROCEDENDO TAMBÉM A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DO ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E A AUSÊNCIA DA REQUERIDA, EM REVELIA E CONFISSÃO. AINDA NA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO ACORDO, PODERÁ A REQUERIDA CONTESTAR O PEDIDO, DESDE QUE O FAÇA POR ADVOGADO. APÓS, SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, VINDO EM SEGUIDA A DECISÃO. NOTIFICA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Comarca de Cáceres

**1ª Vara Cível****Expediente****EXPEDIENTE:2013/31****INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 141284 Nr: 10969-93.2011.811.0006**AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): JORNAL OESTE

ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NA SENTENÇA DE FLS.42/45, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM FACE DE L. DA S. MARQUES-ME, POSTULANDO, EM SÍNTESE, A APLICAÇÃO DAS PENAS DO ART. 247 DO ECA E, AINDA, MULTA DE 03 (TRÊS) A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS.

ADUZ QUE EM 18/11/2011, ÀS 08H54M, A EMPRESA REQUERIDA DIVULGOU, SEM AUTORIZAÇÃO DEVIDA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.JORNALOESTE.COM.BR, O NOME, SOBRENOME, APELIDO E ATO DE ADOLESCENTE ENVOLVIDO EM ATO INFRAACIONAL, DE MODO A PERMITIR SUA IDENTIFICAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, VIOLANDO DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

DEVIDAMENTE CITADO (FL. 17), A EMPRESA REQUERIDA OFERTOU DEFESA ÀS FLS. 18/20, POSTULANDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS, SUSTENTANDO A INEXISTÊNCIA DE CULPA ANTE A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 37/38.

É O BREVE RELATO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

AB INITIO, IMPERIOSO SE FAZ REGISTRAR QUE AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL ESTÃO PRESENTES NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL PASSO À APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS VENTILADAS, EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INICIALMENTE CUMPRE OBSERVAR QUE A DEFESA BASEOU-SE ESTRITAMENTE NA TESE DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, A FIM DE LIVRAR A REPRESENTADA DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA.

DE PLANO ANOTO QUE NÃO MERECE GUARIDA AS DEDUÇÕES DA DEFESA.

O ART. 247 DA LEI 8.069/90 ESTABELECE QUE:

"ART. 247. DIVULGAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DEVIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, NOME, ATO OU DOCUMENTO DE PROCEDIMENTO POLICIAL, ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL RELATIVO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE A QUE SE ATRIBUA ATO INFRAACIONAL:

PENALIDADE - MULTA DE TRÊS A VINTE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, APLICANDO-SE O DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA."

O DISPOSITIVO EM TELA ATRIBUI PENALIDADE ÀQUELE QUE DIVULGA EM MEIO DE COMUNICAÇÃO, TOTAL OU PARCIALMENTE, NOME OU OUTRO ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE MENOR AO QUAL É ATRIBUÍDA PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL.

PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 11/12 PERCEBE-SE QUE O SITE DA EMPRESA REQUERIDA - WWW.JORNALOESTE.COM.BR - DE FATO MENCIONOU O NOME COMPLETO DO ADOLESCENTE, INCLUSIVE ANEXANDO IMAGEM DO MESMO À MATÉRIA.

COM EFEITO, A RÉ ENCONTRA-SE NOTADAMENTE INCURSO NA SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO ARTIGO ESTATUTÁRIO.

ACERCA DA MATÉRIA:

"MENOR, PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIA DE ADOLESCENTE-INFRAATOR, AUSÊNCIA DE TARJA PRETA NOS OLHOS, INFRINGÊNCIA AO ART. 247 DO ECA, ÍNDOLE COGENTE DO DISPOSITIVO LEGAL RESGUARDO DA HONRA DO AGENTE. A PUBLICAÇÃO DA FOTOGRAFIA, ALÉM DE OFENDER A HONRA INFANTO-JUVENIL, EXCITA A PERSONALIDADE DEFEITUOSAMENTE FORMADA, SERVINDO, NÃO RARO, A ESTÍMULO À PRÓPRIA CRIMINALIDADE DE QUEM A VEJA, SOBRE REPRESENTAR, PELO MOTIVO EXPOSTO, UM QUASE CONVITE À CONDUTA

INFRAACIONAL, POIS O LEITOR DESAVISADO TERÁ A FALSA IMPRESSÃO DE QUE A PUBLICAÇÃO IMPLICA A VALORAÇÃO PÚBLICA DO INFRAATOR." (TJSP, AP. CÍVEL 24.140 SÃO PAULO RELATOR DES. NEY ALMADA).

ALIAS, CONFORME ADVERTE JOSÉ DE FARIAS TAVARES EM SEUS COMENTÁRIOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1992, P. 123: "A PROIBIÇÃO É PEREMPTRÓRIA. NEM MESMO SERÁ FACULTADO AO JUIZ AUTORIZAR A DIVULGAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO, COMO ADMITIA O CÓDIGO DE MENORES REVOGADO. LEI 6.697, DE 10.10.79, ARTIGO 63."

POR OUTRO LADO, É RELEVANTE CONSIGNAR QUE CONQUANTO O ARTIGO 220 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ESTABELEÇA QUE "A MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO, A CRIAÇÃO, A EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO, SOB QUALQUER FORMA, PROCESSO OU VEÍCULO NÃO SOFRERÃO QUALQUER RESTRIÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO", PODERIA SE PENSAR, A PRINCÍPIO, QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, EM SENTIDO AMPLO, ESTARIAM AUTORIZADOS A DIVULGAR NOME, ATO, DOCUMENTO OU FOTOGRAFIA DE MENOR ACUSADO DA PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL, SEM QUE TIVESSE QUE SE SUJEITAR A ALGUMA SANÇÃO.

NO ENTANTO, SEGUNDO O ENSINAMENTO DE JOSÉ LUIZ MÔNACO DA SILVA, IN "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTÁRIOS", EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1994, PÁGINA 415 COMENTÁRIO AO ARTIGO 247, "É PRECISO TER PRESENTE QUE A IMPRENSA, NÃO OBSTANTE O SEU PAPEL DE VERDADEIRO OMBUDSMAN, NÃO TEM LIBERDADE ILIMITADA, ANTES DEVERÁ CURVAR-SE AO PRIMADO DAS LEIS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. NÃO PODERÁ, POR ESSA RAZÃO, VEICULAR TUDO AQUILO QUE ENTENDA OPORTUNO OU CONVENIENTE, SOB PENA DE SACRIFICAR OUTROS DIREITOS CONSTITUCIONAIS".

ACRESCENTANDO AINDA QUE: "SE ISSO REALMENTE ACONTECESSE, A IMPRENSA, DE FIEL DEPOSITÁRIA DAS ASPIRAÇÕES NACIONAIS, TRANSFORMAR-SE-IA, DESGRAÇADAMENTE, EM FIGURA DESPÓTICA E AUTORITÁRIA, CONTRASTANDO COM AS ASPIRAÇÕES NACIONAIS. ADEMAIS, NA ESCALA DE VALORES, O INTERESSE SOCIAL ESTÁ, A ANOS LUZ, DISTANTE DO INTERESSE PURAMENTE JORNALÍSTICO, PESE EMBORA A SUA IMPORTÂNCIA PARA TODAS AS PESSOAS. PORTANTO, ARREMATAMOS O ASSUNTO DIZENDO QUE O DISPOSITIVO EM FOCO NÃO É INCONSTITUCIONAL, COM PENSAM ALGUNS JURISTAS DE ESCOL".

PORTANTO, A VEDAÇÃO É EXPRESSA, NÃO CABENDO MEIO TERMO.

AINDA QUE A CONDUTA PERPETRADA PELO ADOLESCENTE SEJA DE ALTA REPROVABILIDADE, E A RESPOSTA RIGOROSA DO ESTADO SEJA DE IMINENTE CLAMOR SOCIAL, NÃO FICA AFASTADA A RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS.

QUANTO À TESE DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, ENTENDO QUE A MESMA NÃO MERECE ACOLHIMENTO.

INSURGE-SE A REPRESENTADA CONTRA A PRETENSÃO MINISTERIAL, ADUZINDO QUE A MATÉRIA VEICULADA NO SITE, ERA DE AUTORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL OUTRA CONDUTA, SENÃO A DE PUBLICAR A MATÉRIA.

ORA, NÃO PROSPERAM TAIS ARGUMENTOS, ISSO PORQUE NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO DA POLÍCIA CIVIL COM O REQUERIDO.

TAMPOUCO ESTE, ESTÁ NA CONDIÇÃO DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA PARA COM A POLÍCIA CIVIL.

PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INEXIGIBILIDADE DE OUTRA CONDUTA.

AINDA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO PUBLICADA PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DE ÓRGÃO PÚBLICO, NADA AFASTA A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA REQUERIDA, PELO FATO DE TER ACOLHIDO E EXPOSTO TAL MATÉRIA EM SEU MEIO DE COMUNICAÇÃO.

QUANTO À RESPONSABILIDADE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA, NÃO CABE NESTES AUTOS SER DISCUTIDA.

PORTANTO, DIANTE DO QUE ACIMA FOI EXPOSTO, MOSTRA-SE IMPERATIVA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

À VISTA DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, PARA CONDENAR L. DA S. MARQUES-ME A PAGAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 247 DO ECA, MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS DE REFERÊNCIA (MÍNIMOS), DEVENDO SER DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, E EFETUADO O PAGAMENTO DETERMINADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA,



OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

63517 - 2007 \ 6. Nr: 1046-82.2007.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. P. V.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. F. F.

REQUERIDO(A): A. V.

ADVOGADO: GUILHERME CLIVATI BRANDT

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.126/128, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR CAMILA ARALIM PEREIRA VIANA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL NILCELENE FAVA PEREIRA VIANA EM DESFAVOR DE ALDEMI VIANA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS DA EPÍGRAFE.

O PRESENTE FEITO VEM SE ARROLANDO DESDE O ANO DE 2006, SENDO CERTO QUE A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO FOI DECRETADA EM 15/12/2010 POR ESTE JUÍZO, ÀS FLS. 44/45.

DEVIDAMENTE CUMPRIDO O MANDADO DE PRISÃO NO DIA 02/07/2013, O EXECUTADO APRESENTOU JUSTIFICATIVA REQUERENDO SEJA APURADO E INFORMADO O MONTANTE DAS PRESTAÇÕES ALIMENTARES SOMENTE QUANTO AOS TRÊS ÚLTIMOS MESES, RESSALTANDO QUE CASO CONTRÁRIO, O EXEQUENTE ESTARÁ IMPEDIDO DE LABORAR NÃO PODENDO ADIMPLIR NEM MESMO COM O VALOR PARCIAL QUE VINHA PAGANDO.

A DEFENSORIA PÚBLICA MANIFESTOU ÀS FLS. 116/17 REQUERENDO QUE NÃO SEJA ACOLHIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO, CONSIGNANDO-SE O VALOR INTEGRAL E ATUALIZADO PARA PAGAMENTO, CASO SE DESEJE POSTULAR O ALVARÁ DE SOLTURA.

INSTADO A MANIFESTAR-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTE OPINA CONTRARIAMENTE À REVOGAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO, ATÉ QUE CUMPRA INTEGRALMENTE O DÉBITO ALIMENTAR POSTO EM EXECUÇÃO, SENDO QUE A REVOGAÇÃO DA PRISÃO CIVIL SÓ SERÁ POSSÍVEL COM O ADIMPLEMENTO DE TODAS AS PARCELAS DEVIDAS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.

É O NECESSÁRIO. DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXECUTADO ENCONTRA-SE COM A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 28.928,85 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO DE 2012 A JULHO DE 2013, SENDO CERTO QUE A OBRIGAÇÃO FOI DETERMINADA EM SEDE DE AÇÃO DE ALIMENTOS (PROCESSO 220/2005 DESTA 1ª VARA).

OBSERVO AINDA, QUE O EXECUTADO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 104/105 REQUERENDO QUE SEJA INFORMADO O MONTANTE DAS PRESTAÇÕES ALIMENTARES SOMENTE DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES, ALEGANDO QUE CASO CONTRÁRIO O EXECUTADO FICARÁ IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR, NÃO PODENDO ADIMPLIR O DÉBITO ALIMENTAR.

TODAVIA, NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, ENTENDO QUE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA EXECUTADA NÃO MERECE SER ACOLHIDA, TENDO EM VISTA QUE OS ARGUMENTOS PENDIDOS PELO MESMO NÃO SÃO ACEITÁVEIS, VISTO QUE NÃO SÃO APTOS A JUSTIFICAR SEU DESCASO QUANTO AO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS.

NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 733 DO CPC, ENFATIZA-SE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE AS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS DEVEM SER EXECUTADAS NA FORMA DO ARTIGO 733 E AS DEMAIS NA FORMA DO ARTIGO 732 AMBOS DO CPC. CONCLUI-SE, ASSIM, QUE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS PERMANECEM COM SEU CARÁTER ALIMENTAR, JÁ QUE NÃO FORAM CUMPRIDAS DEVIDO À RELAPSA DA EXECUTADA E NÃO PELA FALTA DE COBRANÇA DA EXEQUENTE. SOBRE O TEMA RECORRO AO ILUSTRE JURISCONSULTO, YUSSEF SAID CAHALI, QUE ASSIM LECIONA:

"A PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS É CABÍVEL, AINDA QUE SEJAM INÚMERAS AS PRESTAÇÕES EM ATRASO, QUANDO SE COMPROVA QUE O CREDOR DILIGENCIOU O RECEBIMENTO DESDE O INÍCIO DO FEITO' (3ª

CCR, TJRJ, HC 202/89, MAIORIA, DJRJ 20.07.1989, P. 94 E REP. IOB JURISP. 3/3124. 8ª CC, TJRS:" (IN SEU LIVRO DOS ALIMENTOS, 3.ª ED., ED. RT, PÁG. 1072)

ADEMAIS, ACERCA DA PRISÃO DO DEVEDOR ALIMENTAR, CONSISTENTE NAS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS PARCELAS VINCENDAS, DISPÕE O STJ:

"SÚMULA 309, DO STJ: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO".

DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO NÃO ADIMPLIU AS PARCELAS VENCIDAS DURANTE O CURSO DO PROCESSO E TENDO EM VISTA QUE ESTE NÃO JUSTIFICA O INADIMPLEMENTO, TENHO QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA VOLUNTARIEDADE E INESCUSABILIDADE DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, DEVENDO, ENTÃO, SER MANTIDA A PRISÃO CIVIL DO MESMO ATÉ QUE A CUMPRA. NESTE SENTIDO, LECIONA O PROF. YUSSEF SAID CAHALI, (OB. CIT. MESMA PÁG.):

"ASSIM, NÃO IMPLICANDO A CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA DO PAGAMENTO DA PENSÃO POR PARTE DO DEVEDOR CAUSA DE CESSAÇÃO OU EXONERATÓRIA DO DÉBITO ALIMENTAR, E NÃO PODENDO O DEVEDOR BENEFICIAR-SE DE SUA PRÓPRIA RELAPSA, DESDE QUE NÃO TENHA PROMOVIDO OPPORTUNO TEMPORE AÇÃO EXONERATÓRIA DO ENCARGO ALIMENTAR, É LEGÍTIMA A SUA PRISÃO ADMINISTRATIVA SE NÃO JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (CPC, ART. 733, IN FINE); (GRIFEI).

PELO EXPOSTO, MANTENHO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO ALDEMI VIANA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CASO NÃO PROMOVA O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO ALIMENTAR, CONSISTENTE NO VALOR DE 28.928,85 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO O MESMO SER ADVERTIDO DE QUE, O CUMPRIMENTO DA PENA NÃO A EXIME DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS (§ 2º DO ARTIGO 733 DO CPC). ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 156033 Nr: 3634-52.2013.811.0006

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: R. N. F.

ADVOGADO: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

INVENTARIADO: S. L. B. F.

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.16/18, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR MODIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMO AFERIR O PATRIMÔNIO DO REQUERENTE, POSTO QUE OS BENS A SEREM INVENTARIADOS NÃO ESTÃO RELACIONADOS NA INICIAL.

1. PARA TANTO, NOMEIO INVENTARIANTE O (A) REQUERENTE, QUE PRESTARÁ O COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS. (ART.990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC);

2. DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO COMPROMISSO, FARÁ O INVENTARIANTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (CPC, ART. 993);

3. APÓS, CITEM-SE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 999, DO CPC):

A) O CÔNJUGE (SE HOVER E NÃO REPRESENTADOS NOS AUTOS);

B) OS HERDEIROS (QUE NÃO ESTIVEREM REPRESENTADOS NOS AUTOS);

C) OS LEGATÁRIOS (QUANDO DEIXADO BENS ATRAVÉS DE TESTAMENTO);

D) TESTAMENTEIRO (SE O FINADO DEIXOU TESTAMENTO);

E) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO (SE HOVER HERDEIRO INCAPAZ OU AUSENTE);

4. CONCLUÍDAS AS CITAÇÕES, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES, EM CARTÓRIO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CABENDO À PARTE



ALEGAR (ART. 1.000 DO CPC):

- A) ERROS E OMISSÕES;
- B) RECLAMAR CONTRA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE;
- C) CONTESTAR A QUALIDADE DE QUEM FOI INCLUÍDO NO TÍTULO DE HERDEIRO;

5. PROCEDIDA ÀS CITAÇÕES NECESSÁRIAS, HAVENDO DISCORDÂNCIA, VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO (SE HOUVER HERDEIRO INCAPAZ OU AUSENTE) E A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, CASO CONTRÁRIO, NÃO HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA, OU DECIDIDA ÀS IMPUGNAÇÕES, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DOS BENS (CPC, ART. 1.003);

6. NÃO SE PROCEDERÁ COM A AVALIAÇÃO:

A) QUANDO AS PARTES FOREM TODAS CAPAZES E SE A FAZENDA PÚBLICA INTIMADA NA FORMA DO ART. 237, I, CONCORDAR EXPRESSAMENTE COM O VALOR ATRIBUÍDO, NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1.007 DO CPC);

B) SE OS HERDEIROS CONCORDAREM COM O VALOR DOS BENS DECLARADOS PELA FAZENDA PÚBLICA;

7. OCORRIDA A AVALIAÇÃO, AS PARTES INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, DEVERÃO SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A AVALIAÇÃO, SENDO QUE ESTE PRAZO CORRERÁ EM CARTÓRIO, (CPC, ART. 1.009), BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (SE HOUVER HERDEIRO INCAPAZ OU AUSENTE);

8. EM SEGUIDA, ACEITO O LAUDO OU RESOLVIDA AS IMPUGNAÇÕES, INTIME-SE O (A) INVENTARIANTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NA QUAL A INVENTARIANTE PODERÁ EMENDAR, ADITAR OU COMPLETAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES;

9. NOVA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO (SE HOUVER HERDEIRO INCAPAZ OU AUSENTE), SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 1.012)

10. PROCEDA-SE O (A) INVENTARIANTE COM OS CÁLCULOS DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS";

11. DEPOIS DE ELABORADO O CÁLCULO, SOBRE ELE SERÃO OUVIDAS AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, QUE CORRERÁ EM CARTÓRIO E, EM SEGUIDA, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (CPC, ART. 1.013) E, POR ÚLTIMO, O MINISTÉRIO PÚBLICO (SE HOUVER HERDEIRO INCAPAZ OU AUSENTE);

12. ESTANDO EM ORDEM, DEVERÁ O (A) INVENTARIANTE PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, JUNTANDO-SE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO;

13. O (A) INVENTARIANTE DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS O PLANO DE PARTILHA, COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES DOS HERDEIROS E MEEIRO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 1.022 E 1.023);

14. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES (QUANDO HOUVER HERDEIROS COM ADVOGADO DIFERENTE), ACERCA DA PARTILHA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 1.024), BEM COMO, O MINISTÉRIO PÚBLICO (SE HOUVER HERDEIRO INCAPAZ OU AUSENTE);

15. INTIME-SE O (A) INVENTARIANTE PARA COMPROVAR AS QUITAÇÕES FISCAIS OU APRESENTAR CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS JUNTO AS FAZENDAS PÚBLICAS (MUNICIPAL, ESTADUAL, E FEDERAL) (CPC, ART. 1.026);

16. JULGAMENTO POR SENTENÇA DA PARTILHA (CPC, ART. 1.026);

17. PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS EXISTENTES, NÃO HAVENDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, PROCEDA-SE COM A ANOTAÇÃO DO VALOR NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.14.11, DA CNGC.

18. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DA PARTILHA, EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA (CPC, ART. 1.027).

Cod.Proc.: 156739 Nr: 4429-58.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARINO COUTO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA

QUE PROCEDA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 156188 Nr: 3804-24.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: SADI BONATTO

REQUERIDO(A): ODILENE KARINE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PROCEDA DEPÓSITO DE COMPLEMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$.500,00 (QUINHENTOS REAIS)CONFORME SOLICITADO NA CERTIDÃO DE FLS.35, DESTES AUTOS.

Cod.Proc.: 156720 Nr: 4408-82.2013.811.0006

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. DE M. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. DE M.

ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA SILVA

REQUERIDO(A): F. DE S. A.

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.19, BEM COMO DA DATA DE AUDIÊNCIA DO DIA 01/08/2013, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. AUTOS Nº 4408-82.2013.811.0006(ID: 156720)

VISTOS EM CORREIÇÃO.

PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR VITÓRIA DE MELO ARAÚJO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA LAUDICÉIA PEREIRA DE MELO, EM DESFAVOR DE FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA EXORDIAL.

ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, NO VALOR ATUAL DE R\$ 203,40 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/08/2013 ÀS 16HS30MIN.

CITE-SE O REQUERIDO, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA EXORDIAL E, INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.

NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O

REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, A OITIVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

CIÊNCIA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE OFÍCIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PROVIDENCIAR ABERTURA DE CONTA EM NOME DA GENITORA DOS REQUERENTES, DESTINADA AO RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, DESDE JÁ DETERMINADA POR ESTE JUÍZO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

CÁCERES/MT, 14 DE JUNHO DE 2013.

Cod.Proc.: 156043 Nr: 3644-96.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): SILVIA RENATA DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO



QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.30, CONFORME SEGUE TRANSCRITA.VISTOS EM CORREIÇÃO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO ATENDEU AO QUE ESTABELECE O ART. 283 DO CPC, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL EXIGE QUE A PETIÇÃO INICIAL SEJA INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. A DOUTRINA COSTUMA REFERIR-SE A TAIS DOCUMENTOS COMO AQUELES SEM OS QUAIS NÃO HÁ COMO FAZER PROVA DO ALEGADO PLO AUTOR, TRATANDO-OS, EM ÚLTIMA ANÁLISE, COMO CASOS DE "PROVA LEGAL".

CONSTATA-SE QUE HÁ IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE, UMA VEZ QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA E SUBSTABELECIMENTO (FLS. 22/25) SÃO FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO.

NESTE SENTIDO, VALE COLACIONAR A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

APELAÇÃO - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - VÍCIO NÃO SANADO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. A JUNTADA DE MERA FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA CARACTERIZA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. UMA VEZ CONSTATADA A IRREGULARIDADE, DEVE-SE ABRIR PRAZO PARA QUE A PARTE SANE O VÍCIO, CONFORME DETERMINA O ART. 13, DO CPC.QUEDANDO-SE A PARTE INERTE QUANTO À REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NÃO SE CONHECE DO RECURSO POR ELE INTERPOSTO. (TJMG, APC N° 1.0313.06.187433-2/001, REL. DES. PEDRO BERNARDES, DJ: 29/01/2008) (GRIFEI).

POSTO ISSO, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DESTA E/OU CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 284 C/C ART. 257, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 154152 Nr: 1535-12.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): JOSÉ GLAUCIO CASTRILLON

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.39,CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO QUE DECORREU O PRAZO REQUERIDO PARA SOBRESTAMENTO DO FEITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 156773 Nr: 4476-32.2013.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AERTON ANDRÉ SOARES MELO

ADVOGADO: WANDERLEY LOPES CONCEIÇÃO

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.43/47, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR", PROPOSTA POR AERTON ANDRÉ SOARES MELO, EM FACE DE BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, TODOS QUALIFICADOS NA EXORDIAL.

O REQUERENTE, EM SÍNTESE, ADUZ QUE FIRMOU CONTRATO COM O REQUERIDO PARA QUE FOSSEM DESCONTADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, AS FATURAS DE SEU CARTÃO DE CRÉDITO N. 4218.5117.5566.8015, E QUE AS FATURAS FOSSEM ENCAMINHADAS PARA SEU ENDEREÇO PARA ESCLARECER O HISTÓRICO DO DÉBITO

EXISTENTE.

ALEGA QUE EM 14/09/2012 O BANCO FOI LIQUIDADO EXTRAJUDICIALMENTE E QUE A PARTIR DAÍ, O BANCO PASSOU A PRATICAR CONDUTA VIOLADORA A NÃO ESCLARECER NAS FATURAS O DÉBITO EXISTENTE, E DATAS E VALORES DAS COMPRAS REALIZADAS, BEM COMO O SALDO DEVEDOR EXISTENTE.

AFIRMA QUE VEM RECEBENDO FATURAS EM BRANCO E QUE MESMO ESTANDO SENDO DESCONTADO OS VALORES REFERENTE ÀS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA DÍVIDA NUNCA DIMINUI, MOTIVO PELO QUAL REGISTROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA RELATANDO O OCORRIDO.

ASSIM, REQUER SEJAM APLICADAS ÀS NORMAS CONSUMERISTAS AO CASO, E EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA PARA QUE SEJA DETERMINADO AO CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SAD/MT, RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DESTE ESTADO, PARA QUE CESSE IMEDIATAMENTE OS DESCONTOS ADVINDOS DO BANCO REQUERIDO, ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DEMANDA, REQUER AINDA QUE O REQUERIDO APRESENTE FATURAS DETALHADAS, COMPROVANDO O HISTÓRICO DA DÍVIDA REMANESCENTE E NO MÉRITO, A PROCEDÊNCIA TOTAL DA PRESENTE, COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE OU AO FINAL CONFIRMADO A LIMINAR CONCEDIDA, COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

JUNTA A INICIAL, DOCUMENTOS DE FLS. 18/42. É O BREVE RELATO.

DECIDO.

INICIALMENTE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

POR OUTRO LADO, ENTENDO QUE É CEDIÇO QUE PARA QUE O ESTADO-JUIZ POSSA PRONUNCIAR-SE SOBRE O DIREITO INVOCADO POR MEIO DA AÇÃO JUDICIAL, FAZ-SE NECESSÁRIO VERIFICAR SE A PRETENSÃO ALBERGADA EM JUÍZO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS QUE TORNEM ADMISSÍVEL O PRÓPRIO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, OU SEJA, SE ESTÃO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

ASSIM, ANALISANDO A EXORDIAL, PRIMEIRAMENTE, INSTA SALIENTAR QUE CABE AO REQUERENTE NA PEÇA DE INGRESSO, DESCRIVER COM PRECISÃO QUAIS OS FATOS QUE, SEGUNDO O SEU ENTENDIMENTO DÃO SUPORTE JURÍDICO A SEU PEDIDO, OU SEJA, É FUNDAMENTAL QUE O AUTOR DESCREVA OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, FAZENDO REFERÊNCIA NÃO SÓ À LESÃO OU À AMEAÇA AO DIREITO QUE AFIRMA SOFRER, MAS TAMBÉM À ORIGEM DO SEU DIREITO.

O INTERESSE, JUNTAMENTE COM A LEGITIMIDADE E A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INTEGRA AS CHAMADAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUE SÃO OS REQUISITOS BÁSICOS QUE DEVEM ESTAR PRESENTES EM TODA AÇÃO JUDICIAL PARA QUE SEJA POSSÍVEL UMA DECISÃO DE MÉRITO, SEJA ACOLHENDO OU REJEITANDO O PEDIDO DO AUTOR.

ESCLAREÇA-SE AINDA, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, O JUIZ DEVERÁ EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANDO INDEFERIR A INICIAL.

O ART. 295, III, DO CPC, PRESCREVE QUE A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INDEFERIDA QUANDO A MESMA FOR INEPTA, DE MODO QUE SE CONSIDERA INEPTA A PETIÇÃO INICIAL QUANDO: "I - IHE FALTAR PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR; II - DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO DECORRER LOGICAMENTE A CONCLUSÃO; III - O PEDIDO FOR JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL; IV - CONTIVER PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI".

IN CASU, UMA SUPERFICIAL ANÁLISE DA INICIAL JÁ É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INADEQUAÇÃO DOS PEDIDOS, E DA CAUSA DE PEDIR.

CONSTATO QUE O REQUERENTE AJUIZOU A DEMANDA EM FACE DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, CONTUDO, BUSCA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, PARA QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, AO CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRE

TARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO (SAD/MT), QUE CESSE OS DESCONTOS ADVINDOS DO REQUERIDO, FEITOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB O FUNDAMENTO QUE O REQUERIDO, BANCO CRUZEIRO DO SUL, NAS FATURAS MENSAS DO CARTÃO DE CRÉDITO, NÃO ESCLARECE TODO O DÉBITO EXISTENTE EM SEU NOME, COM DATA, VALOR E LOCAL DAS COMPRAS REALIZADAS, BEM COMO O SALDO DEVEDOR EXISTENTE, ENTRETANTO, NO MÉRITO, A PARTE AUTORA REQUER APENAS "A PROCEDÊNCIA TOTAL DA PRESENTE, COM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE OU AO FINAL CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA (...)".

ORA, NÃO HÁ COMO SE FAZER UMA CONCLUSÃO LÓGICA DAS PREMISSAS APRESENTADAS PELO AUTOR EM RELAÇÃO AO "MÉRITO"



DA DEMANDA PROPRIAMENTE PRETENDIDO POR ESTE, NO DIZER DO DOUTRINADOR MARCO ANTONIO MARCATO, IMPORTANTE TRAZER AOS AUTOS OS ENSINAMENTOS DESTES MESTRES QUE ASSIM LECIONA:

"A PETIÇÃO INICIAL É PEÇA DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O PROCESSO CIVIL PORQUE A JURISDIÇÃO É INERTE E DEPENDE, EM NOSSO SISTEMA, DE PROVOCAÇÃO ESPECÍFICA DO INTERESSADO (ARTS. 2º E 262). ADEMAIS É ATRAVÉS DELA QUE O AUTOR FIXA OS LIMITES DO QUE ELE PRETENDE SEJA APRECIADO PELO JUIZ (ARTS. 128 E 460, CAPUT), O QUE DÁ FORMA AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO (OU VINCULAÇÃO) DA SENTENÇA AO PEDIDO. DAÍ SER CORRETO O ENTENDIMENTO DE QUE A PETIÇÃO INICIAL É UM VERDADEIRO "PROJETO DE SENTENÇA".

DANDO CONTINUIDADE ESTE AINDA ENFATIZA, EXEMPLIFICANDO QUE: "É COMUM A LIÇÃO SEGUNDO A QUAL A PETIÇÃO INICIAL ENCERRA UM SILOGISMO PORQUE ELA DESCREVE OS FATOS A PARTIR DOS QUAIS PRETENDE O AUTOR DETERMINADAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. NESTE SILOGISMO, A PREMISSA MAIOR CORRESPONDE AO "DIREITO (POR EXEMPLO: "AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA,, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE AO ILÍCITO"; ART. 186 DO CC); A PREMISSA MENOR CORRESPONDE AOS "FATOS" ("A" CAUSOU DANO A "B") E A CONCLUSÃO CORRESPONDE AO PEDIDO PARA QUE "B" SEJA CONDENADO A INDENIZAR "A" PELOS DANOS SOFRIDOS. (MARCATO, ANTONIO CARLOS, ED ATLAS : SÃO PAULO, 2008, PG. 892)

NESSE SENTIDO, É ESSENCIAL QUE O AUTOR, ALÉM DA REFERÊNCIA À LESÃO OU À AMEAÇA AO DIREITO QUE AFIRMA SOFRER, INFORME A ORIGEM DOS FATOS QUE DARÃO FUNDAMENTO AO PEDIDO, FATOS ESTES QUE DEVEM INTEGRAR A PRÓPRIA CAUSA DE PEDIR, E POR FIM, INDIVIDUALIZAR O PEDIDO.

TODAVIA, NÃO É O QUE SE ABSTRAI DA PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA PELA PARTE AUTOR, LOGO, O INDEFERIMENTO DESTA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

COM EFEITO, A FALTA DE LÓGICA ENTRE A NARRAÇÃO DOS FATOS E A CONCLUSÃO É UM DOS CASOS CLÁSSICOS EM QUE O JUIZ DEVE INDEFERIR A PETIÇÃO DA INICIAL SEM OPORTUNIZAR À PARTE A EMENDA DESTA, POSTO QUE A PETIÇÃO NESTE CASOS, RESTA COMPROMETIDA EM SUA COMPREENSIBILIDADE, DIFICULTANDO TAMBÉM À PARTE CONTRÁRIA QUANDO DO MOMENTO DA RESPOSTA.

DESSE MODO, DA FORMA COMO FOI AJUIZADA, NÃO SE PODE DEFENDER A REGULARIDADE FORMAL DA PETIÇÃO INICIAL, NEM MESMO OPORTUNIZAR A EMENDA DA INICIAL. SENDO EVIDENTE A INÉPCIA DESTA ACRESCIDO À FALTA DE PEDIDO, TORNANDO O PRESENTE FEITO EM TOTAL DESCOMPASSO COM O ARTIGO 282, I, DO CPC, O QUE FAZ INCIDIR A CONSEQUÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TAMBÉM DO CPC.

OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO (...) EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ARTS. 267, IV E 284, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA.

O AUTOR NÃO CUMPRIU A DILIGÊNCIA A CONTENTO, POIS SE LIMITOU A APRESENTAR OS FATOS DE FORMA CONFUSA E ININTELIGÍVEL, SEM APTIDÃO A DETERMINAR A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 267, IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DECIDIU CORRETAMENTE A MAGISTRADA SENTENCIANTE AO EXTINGUIR O FEITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO". (20090610024752APC, RELATOR LÉCIO RESENDE, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 23/09/2009, DJ 13/10/2009 P. 102).

"AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. AUSÊNCIA DE PEDIDO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA.

IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PELA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NÃO FORMULA QUALQUER PEDIDO. DA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUAL A PRETENSÃO PERSEGUIDA EM JUÍZO. MORMENTE EM FACE DE QUE OS FATOS NARRADOS PODERIAM ENSEJAR A RETOMADA DO BEM, A RESCISÃO CONTRATUAL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS OU OUTRAS PRETENSÕES. RECURSO PROVIDO". (RECURSO CÍVEL Nº

71003204955, PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: LEANDRO RAUL KLIPPEL, JULGADO EM 28/07/2011).

POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, III, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS I DO CPC.

AUTORIZO DESDE JÁ, CASO HAJA REQUERIMENTO, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À INICIAL E SUA ENTREGA À PARTE AUTORA, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

SEM CUSTAS, UMA VEZ QUE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 142443 Nr: 229-42.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABRICIO GONÇALVES PASSBERG

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA SENTENÇA DE FLS.99/100VERSO, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR FABRÍCIO GONÇALVES PASSBERG EM FACE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES POSTULANDO A CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.697,22 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE "DESC. PAGAMENTO INDEVIDO".

AFIRMA QUE O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT DESCONTOU INDEVIDAMENTE A QUANTIA DE R\$ 3.421,94 (TRÊS MIL REAIS E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) DAS VERBAS RELATIVAS À EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, OCUPADO DESDE A POSSE EM 01/03/2006 ATÉ A DATA DE 01/08/2011, EM RAZÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO NO PERÍODO DA GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS EM 11/04/2011 A 30/06/2011 DECLARADA ILEGAL POR SENTENÇA.

SUSTENTA QUE O DESCONTO REALIZADO NO MOMENTO DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO É INDEVIDO, UMA VEZ QUE SOMENTE A PARTIR DA SENTENÇA DATADA DE 27/06/2011 A GREVE FOI CONSIDERADA ILEGAL, JÁ QUE ANTERIORMENTE ERA AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL REVOGADA, POR SUA VEZ, A PARTIR DA PROLAÇÃO DO PROVIMENTO DE MÉRITO.

DEVIDAMENTE CITADO (FL. 87), O MUNICÍPIO REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 89/97, POSTULANDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS VENTILADOS NA EXORDIAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ PROIBIÇÃO PARA OS DESCONTOS DOS DIAS NÃO TRABALHADOS; O PAGAMENTO DO PERÍODO DA GREVE CONSIDERADA ILEGAL IMPLICA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO; E, POR FIM, A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E, POR CONSEQUENTE A AUSÊNCIA DE SALÁRIO.

NA ASSENTADA DE FL. 88, A CONCILIAÇÃO PROPOSTA RESTOU INFRUTÍFERA.

É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

AB INITIO, IMPERIOSO SE FAZ REGISTRAR QUE AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL ESTÃO PRESENTES NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL PASSO À APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS VENTILADAS, EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRETENDE O REQUERENTE O RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO DESCONTO REALIZADO NAS VERBAS DECORRENTES DA EXONERAÇÃO A TÍTULO DE "PAGAMENTO INDEVIDO".

A CONTROVÉRSIA CINGE-SE QUANTO À LEGALIDADE DO DESCONTO DO PERÍODO DE GREVE NO SALÁRIO DOS SERVIDORES.

DO COTEJO DA EXORDIAL E CONTESTAÇÃO, LIMITADAS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS ACOSTADAS AOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE RAZÃO ASSISTE À PARTE REQUERIDA.

A GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DEFLAGRADO NO PERÍODO DE 11/04/2011 A 30/06/2011 FOI DECLARADA ILEGAL POR



SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 3209-93.2011.811.0006 NA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA (FLS.55/76), A QUAL, RECONHECEU, AINDA, "A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE AGORA EM DIANTE; AUTORIZANDO O DESCONTO, NOS VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EM GREVE RETORNAREM AO TRABALHO, DOS DIAS DE PARALISAÇÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO".

DENOTA-SE, PORTANTO, QUE, EMBORA, A GREVE TENHA SIDO DECLARADA ILEGAL E, QUANDO ESTAVA AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL, IMPLICAVA NA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT NÃO PODERÁ REALIZAR OS DESCONTOS RELATIVOS AOS DIAS DE PARALISAÇÃO POR EXPRESSA ORDEM JUDICIAL.

CONSOANTE PREVISÃO NA LEI Nº 7.783/89, APLICADA NO QUE COUBER AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AS RELAÇÕES OBRIGACIONAIS NO PERÍODO DEVERÃO SER REGIDAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO, POR DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM COMPETENTE, A QUAL, IN CASU, ESTABELECEU, DE ACORDO COM A SENTENÇA SUPRACITADA, QUE OS DESCONTOS SALARIAIS PELO PERÍODO DA INTERRUPÇÃO INCIDIRIAM A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, MAS SOMENTE PARA OS SERVIDORES EM GREVE QUE NÃO RETORNAREM AO TRABALHO.

DIANTE DISSO, POR EXISTIR EXPRESSA PROIBIÇÃO QUANTO AOS DESCONTOS DO PERÍODO DE PARALISAÇÃO LEGAL – 11/04/2011 A 29/06/2011, ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT NÃO PODE REALIZAR O DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DA GREVE.

QUANTO AOS JUROS, VERIFICA-SE QUE DEVEM SER APLICADOS NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO NO IMPORTE PREVISTO NO ART.1º-F DA LEI Nº 9.494/97, QUE PREVÊ NAS CONDENAÇÕES SOFRIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA TAXA DE JUROS MAIS BENÉFICA, LIMITADA A 0,5% (MEIO POR CENTO), A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

JÁ EM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA ESTA DEVERÁ INCIDIR A PARTIR DO MOMENTO EM QUE HOVEU O DESCONTO INDEVIDO EM AGOSTO DE 2011 (FL. 26), VEZ QUE É A PARTIR DESTE MOMENTO QUE OS VALORES SÃO DEVIDOS.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT A REALIZAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DESCONTADA A TÍTULO DE "PAGAMENTO INDEVIDO" NO IMPORTE DE R\$ 3.421,94 (TRÊS MIL REAIS E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 0,5% AO MÊS DESDE A DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DE AGOSTO DE 2011, DATA DO PAGAMENTO.

CONDENO, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, O TEMPO DESPENDIDO COM A CAUSA E A RELATIVA COMPLEXIDADE DA MESMA, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 152397 Nr: 11386-12.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Q. I CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME

ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE TOME CIÊNCIA NOS AUTOS QUANTO A PETIÇÃO DE FLS.68/76, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 142448 Nr: 235-49.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ BENILTON LEITE POMPILIO

ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.143/145, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR JOSÉ BENILTON LEITE POMPILIO EM FACE DE MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT POSTULANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA REFERENTE A 60 (SESENTA) PARCELAS DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

ADUZ, EM SÍNTESE, QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL POR MEIO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E, QUE TEVE O DIREITO A RECEBER A VERBA DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE RECONHECIDO POR MEIO DA AÇÃO MANDAMENTAL Nº. 2008/94 – CÓDIGO Nº 75457, DISTRIBUÍDA PARA A 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA E TRANSITADA EM JULGADA EM 11/05/2010, CUJO PAGAMENTO FOI REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT DURANTE O TRÂMITE DA REFERIDA AÇÃO, PORÉM SOMENTE A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

COLACIONADO À EXORDIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/90.

REGULARMENTE CITADO (FL. 95), O MUNICÍPIO REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 96/103, ARGUINDO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, POSTULANDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PENDIDOS VEICULADOS NA INICIAL, SUSTENTANDO A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA QUANTO AO DIREITO DE RECEBER O ADICIONAL; A IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL; E, POR FIM, A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

NA ASSENTADA DE FL. 142, AS PARTES NÃO COMPUSERAM O LITÍGIO E PUGNARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

DE PROÊMIO, NECESSÁRIO SE FAZ REGISTRAR QUE A MATÉRIA VENTILADA NOS AUTOS É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, RAZÃO QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA E, ENSEJA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I – PRELIMINARMENTE.

I.1 – PRESCRIÇÃO.

EM ANÁLISE DO CADERNO PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A DEMANDA, CUJO OBJETO É O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PELO PERÍODO ANTERIOR A MARÇO/2008 ATÉ A DATA DA INVESTIDURA DO SERVIÇO PÚBLICO, É ATINGIDA PELO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO.

NOTADAMENTE, A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA REFERE-SE A PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO OU PERIÓDICAS, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº. 85, JÁ QUE RELACIONA-SE COM O PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS AO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE SUPRIMIDO DESDE A INVESTIDURA ATÉ MARÇO/2008.

E, COMO SE TRATA O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, A QUANTIA FALTANTE TEM REPERCUSSÃO MENSAL ATÉ QUE SE IMPLEMENTE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, DEVENDO HAVER PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS, INCLUSIVE DAQUELAS ANTERIORES A 05 (CINCO) ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO, TENDO EM VISTA A INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA PROPOSITURA DA AÇÃO MANDAMENTAL Nº. 2008/94 – CÓDIGO Nº 75457, DISTRIBUÍDA PARA A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES/MT EM MARÇO DE 2008 E, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM 11/05/2010.

OCORRE, TODAVIA, QUE COMO A PRESCRIÇÃO É EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA – E, PORTANTO, A SEU FAVOR –, A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DEVE SER CONTADO, CONFORME O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 383 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE ASSEVERA "A PRESCRIÇÃO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA RECOMEÇA A CORRER, POR DOIS ANOS E MEIO, A PARTIR DO ATO INTERRUPTIVO, MAS NÃO FICA REDUZIDA AQUÉM DE CINCO ANOS, EMBORA O TITULAR DO DIREITO A INTERROMPA DURANTE A PRIMEIRA METADE DO PRAZO".

NESSE PASSO, EMBORA O PRAZO RECOMECE, ESTE SERÁ DE APENAS 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES E VOLTARÁ A FLUIR A PARTIR DO ATO INTERRUPTIVO, NO CASO, O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2008/94 – CÓDIGO Nº 75457, 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, EM 11/05/2010, CONFORME



ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL .

PORTANTO, O PRAZO PRESCRICIONAL DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES FLUIRÁ A PARTIR DE 11/05/2010, ATÉ A DATA DE 11/11/2007, TENDO EM VISTA QUE AS PRESTAÇÕES SÃO DE TRATOS SUCESSIVOS.

DESTE MODO, AS PARCELAS DEVIDAS HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, QUE INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO, OU SEJA, AQUELAS PARCELAS ANTERIORES A 11/11/2007, ENCONTRAM-SE ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO.

LOGO, OS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DEVIDO ATÉ 11/11/2007, SÃO INDEVIDOS POR ESTAREM PRESCRITOS.

ASSIM, DECLARO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS AO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DEVIDOS HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO MANDAMENTAL, QUE INTERROMPEU A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL (11/05/2010), OU SEJA, AQUELAS ANTERIORES A 11/11/2007.

II – MÉRITO.

PRETENDE A PARTE REQUERENTE O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

POIS BEM.

EM COTEJO AOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RECONHECEU O DIREITO DO REQUERENTE À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, TANTO QUE, COMEÇOU A EFETUÁ-LO EM MARÇO DE 2008, CONSOANTE DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO MANDAMENTAL Nº. 2008/094 – CÓDIGO Nº. 75457, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES/MT (FLS. 28/31).

AINDA, VERIFICA-SE O RECONHECIMENTO POR MEIO DAS FICHAS FINANCEIRAS DE FLS. 116/124, REFERENTE AOS ANOS DE 2012; 2011; 2010; 2009; E, 2008, QUE EVIDENCIAM O PAGAMENTO DE R\$ 1.226,58 (UM MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) A TÍTULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

EM QUE PESE AS ARGUMENTAÇÕES TRAZIDAS NA PEÇA DE RESPOSTA (FLS. 96/103), O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REFERIDA VERBA É ADMITIDA E CONFESSADA PELO MUNICÍPIO REQUERIDO, SEGUNDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

PORTANTO, FRENTE AO RECONHECIMENTO INEQUÍVOCO PELA PARTE REQUERIDA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INEXISTÊNCIA DO DIREITO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AO AUTOR.

III – DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DESDE A DATA DE 11/11/2007 AO MÊS DE MARÇO DE 2008, ACRESCIDAS DE JUROS LEGAIS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DESDE A DATA DA CITAÇÃO INICIAL E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A PARTIR DA DATA DA EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR EM 11/11/2007.

CONDENO, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, O TEMPO DESPENDIDO COM A CAUSA E A RELATIVA COMPLEXIDADE DA MESMA, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º DO CPC.

SENTENÇA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, §2º DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 156000 Nr: 3598-10.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDREIA CARLINO

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.270, CONFORME SEGUE TRANSCRITO.

VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA E. INSTÂNCIA SUPERIOR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 155995 Nr: 3593-85.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE VIANA MARTINS

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: D APRTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.344, CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA E. INSTÂNCIA SUPERIOR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 156008 Nr: 3606-84.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELENIR SOUZA LARA

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.317, CONFORME SEGUE TRANSCRITO. VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA E. INSTÂNCIA SUPERIOR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 155431 Nr: 2955-52.2013.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZA BERNADETE FARIA DA SILVA

REQUERENTE: ARLENE SEBASTIANA DA SILVA POLLET

REQUERENTE: LEILA MARGARETH FERREIRA DA SILVA

REQUERENTE: ADEMIR FARIA DA SILVA

REQUERENTE: ARILDO JOSÉ FARIA DA SILVA

REQUERENTE: SAULO FARIA DA SILVA

ADVOGADO: SELIOMAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

REQUERIDO(A): JÚLIO DONIZETTI MATOS

REQUERIDO(A): CARMEM LUCIA JORGE DA CUNHA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE AROLDO VIEIRA DE MORAES

REQUERIDO(A): RONÉIA LEAL DE MORAES

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PROVIDENCIE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE TRÊS (03)MANDADO DE CITAÇÃO, TOTALIZANDO TRÊS (03) DEPÓSITOS NO VALOR DE R\$35.00 REAIS.

Cod.Proc.: 156317 Nr: 3949-80.2013.811.0006

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBORINA CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: DAMIEN REYES PUERTAS

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.19/20, CONFORME SEGUE TRANSCRITA.

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, PROPOSTO POR ALBORINA CORRÊA DA SILVA, NO INTENTO DE OBTER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EFETIVAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES



REFERENTES AO BENEFÍCIO DE PENSÃO MILITAR, PROVENIENTE DE SEU PAI FALECIDO, LOURIVAL CORREA SILVA, QUE FICOU RETIDA EM NOME DE SEU IRMÃO QUE FALECEU EM 09/10/2012, RONILSON CORREA DA SILVA.

EM ANÁLISE DO PRESENTE FEITO, VERIFICO QUE TRAMITAM NA 2ª VARA CÍVEL A AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2680-50.2006.811.0006, E AÇÃO DE INVENTÁRIO N. 6366-11.2010.811.0006, CUJAS PARTES E CAUSA DE PEDIR SÃO AS MESMAS, POSTO QUE O DIREITO DE REQUERER O PRESENTE, DECORRE DA CURATELA EFETIVADA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO E/OU NO FALECIMENTO DE TODOS OS HERDEIROS, O QUE SÓ PODERÁ SER VERIFICADO NAQUELES AUTOS.

ADEMAIS, NESTES AUTOS FARÁ NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A AUTORA É A ÚNICA HERDEIRA, O QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE INVENTÁRIO E DE TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, DE TAL MODO QUE O ALVARÁ DEVERÁ SER REQUERIDO NAQUELES AUTOS, OU EM APENSO A ELES.

DESTE MODO, O ARTIGO 103 CPC, DISPÕE QUE SE REPUTAM CONEXAS DUAS AÇÕES QUANDO LHES FOR COMUM O OBJETO E A CAUSA DE PEDIR.

SENDO CERTO, QUE NÃO É EXIGÍVEL A PERFEITA IDENTIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DA AÇÃO PARA QUE SE DÊ A CONEXÃO, AO CONTRÁRIO, BASTA QUE SE ESTABELEÇA A PERTINÊNCIA DA REUNIÃO DAS AÇÕES, AFIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE E SEJA EVITADA A POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES (CPC, ART. 105). NESTE SENTIDO, MANIFESTA-SE A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONEXÃO DE AÇÕES - IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR ENTRE AS AÇÕES - OCORRÊNCIA DA CONEXÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CONEXÃO É O FENÔMENO PROCESSUAL DETERMINANTE DA REUNIÃO DE DUAS OU MAIS AÇÕES, PARA JULGAMENTO EM CONJUNTO, A FIM DE EVITAR A EXISTÊNCIA DE SENTENÇAS CONFLITANTES. PORTANTO, BASTA A COINCIDÊNCIA DE UM SÓ DOS ELEMENTOS DA AÇÃO PARA QUE EXISTA A CONEXÃO ENTRE DUAS AÇÕES.(TJMT – TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6740/2002 – RELATOR DR. DIRCEU DOS SANTOS - JULGADO EM 12/06/2002) (GRIFEI).

DESTA FORMA, COMO A PRESENTE AÇÃO TEM O MESMO OBJETO E PEDIDO DOS PROCESSOS ACIMA REFERIDOS, SENDO QUE A DECISÃO A SER PROLATADA NESTES AUTOS DEVE SE PRESTAR TAMBÉM À PACIFICAÇÃO DO LITÍGIO EM QUESTÃO NOS AUTOS QUE TRAMITAM NA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA (INVENTÁRIO N. 6366-11.2010.811.0006 INTERDIÇÃO N. 2680-50.2006.811.0006), EVITANDO-SE, COM ISSO, EVENTUAL CONFLITO ENTRE AS DECISÕES.

ASSIM, CONSTATO QUE NECESSÁRIA SE TORNA A REUNIÃO DAS AÇÕES.

OUTROSSIM, A DEFINIÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE SE DÁ PELA REGRA DO ARTIGO 106 CPC, IN VERBIS:

ART. 106 – "CORRENDO EM SEPARADO AÇÕES CONEXAS PERANTE JUÍZES QUE TEM A MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, CONSIDERA-SE PREVENTO AQUELE QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR".

COM EFEITO, A DECISÃO INICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO FOI PROFERIDA EM 24/02/2011, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

DO EXPOSTO, A REUNIÃO DAS AÇÕES SE IMPÕE PERANTE O JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA. SENÃO VEJAMOS A TEOR DA SEGUINTE EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – AÇÕES CONEXAS – PREVENÇÃO.

1. NOS TERMOS DO ART. 106 DO CPC, EM CASO DE AÇÕES CONEXAS DISTRIBUÍDAS PERANTE JUÍZES COMPETENTES DA MESMA ESFERA TERRITORIAL, TORNA-SE PREVENTO AQUELE QUE PRIMEIRO DESPACHOU, SENDO IRRELEVANTE A DATA DE AJUIZAMENTO DAS MESMAS. PRECEDENTES. 2. RESTANDO CONSIGNADO, NO CORPO DO ACÓRDÃO, AS DATAS EM QUE FOI REALIZADO O PRIMEIRO DESPACHO NAS DEMANDAS CONEXAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. (STJ – RESP 662260/PE. MIN. ELIANA CALMON. 2ª TURMA. DJ. 09.05.2006, P.203). (GRIFEI).

POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 C/C 106, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA CONEXÃO E DA PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA, DECLINO DA MINHA COMPETÊNCIA E PARA LÁ DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTES AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 154243 Nr: 1628-72.2013.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ OLIVÁ DE SANTANA

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA-HOSPITAL SÃO LUIZ

ADVOGADO: MARIONELY ARAUJO VIEGAS

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE TOME CIÊNCIA NOS AUTOS QUANTO A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS.118/210, NO PRAZO LEGAL.

16758 - 1998 \ 526. Nr: 66-97.1991.811.0006

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DILZA CHAMY GATTASS

INTERESSADO(A): EURIDES SOUZA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS

ADVOGADO: ELISMAR RIBEIRO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JORGE SCAFF GATTASS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUANTO AO CONTIDO NA DECISÃO DE FLS.303, CONFORME SEGUE TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO TRAMITA DESDE O ANO DE 1991, SEM QUALQUER RAZÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE INVENTÁRIO TRANSFORMADO EM ARROLAMENTO, DEVENDO ESTE TRAMITAR DE FORMA ABREVIADA, ENTRETANTO NÃO É O QUE SE CONSTATA DOS AUTOS.

DESTE MODO, CABE AO REQUERENTE PROCEDER COM A IMEIDATA JUNTADA DA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO E SUAS RENDAS (RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS E APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DO IMPOSTO DE RENDA, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS).

DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (CPC, ART. 267, III).

DECORRIDO O PRAZO, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU EXTINÇÃO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA

ESCRIVÃO(Ã):ANTÔNIO MARCOS NOLASCO

EXPEDIENTE:2013/126

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

14439 - 1999 \ 99. Nr: 63-79.1990.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO ALVES DE LIMA

RÉU(S): JOÃO BOSCO DE LIMA

ADVOGADO: JULIANO DA CUNHA MIRANDA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC;

ANTE O PLEITO DEFENSIVO DE FLS. 250/251 E COTA MINISTERIAL DE FL. 251-VERSO, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA A DATA DE 10.09.2013, ÀS 08 HORAS, ANTE A AUSÊNCIA DE PAUTA ANTERIOR.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.NOTIFIQUE-SE O M.P.INTIMEM-SE O RÉU, SEU CAUSÍDICO, AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DEFESA E DO JUÍZO.CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 153687 Nr: 1009-45.2013.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): HELIO CARVALHO MATOSO
ADVOGADO: FERNANDO CESAR LOPES PIVA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS, ETC;TRATA-SE DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE HELIO CARVALHO MATOSO, NA QUAL LHE É ATRIBUÍDA A PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 273, § 1º-B, INCISO V E 334, § 1º, ALÍNEA "D", AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 16, § ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 10.826/03. A DENÚNCIA FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA À FL. 37. DEVIDAMENTE CITADO E INTIMADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 52, O DENUNCIADO, POR SEU CAUSÍDICO, APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO ÀS FLS. 53/54, OPORTUNIDADE EM QUE PROTESTOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA NA PEÇA INICIAL, O QUE DEMONSTRARÁ POR OCASIÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, TENDO ARROLADO DUAS TESTEMUNHAS. É O RELATÓRIO. DECIDO. SOBRE ESTE MOMENTO PROCESSUAL ESTABELECE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE: "ART. 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATOS;II - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE;III - QUE O FATOS NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU IV - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE." ANALISANDO OS AUTOS, NÃO SE VISLUMBRA NESTES AUTOS A INCIDÊNCIA DE QUAISQUER DAS CAUSAS ACIMA, MOTIVO ESTE QUE TORNA FORÇOSO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SEUS REGULARES TERMOS; OUTROSSIM, AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO SÃO QUESTÕES DE MÉRITO, TORNANDO-SE NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DO FEITO. APENAS OBSTA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO SE VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS CAUSAS INSERTAS NOS ARTIGOS 395 E 397 DO CPP. NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, CONFORME JÁ MENCIONADO, O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 24.09.2013, ÀS 14 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADO E TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

3ª Vara Criminal**Edital****ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA****EXPEDIENTE:2013/465****EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA****PRAZO: 60 DIAS****77731 - 2008 \ 105. Nr: 4378-23.2008.811.0006****AÇÃO PENAL - >PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL****AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****DENUNCIADO(A): JONAS DAMACENA DIAS****ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

FINALIDADE: INTIMAR O(S) RÉU(S) JONAS DAMACENA DIAS, CPF: 960.612.271-91, RG: 1446250-8 SSP MT FILIAÇÃO: ARISTIDES TAVARES DIAS E MARIA DAMACENA DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR E PEDREIRO, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PROCURADO(A)(S) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FORAM ENCONTRADO(A)(S) SEREM INTIMADOS DA R. SENTENÇA, QUE SEGUE TRANSCRITO A PARTE FINAL ABAIXO: EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JONAS DAMACENA DIAS, COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 306, C.C. ART. 298, III, AMBOS DA LEI Nº. 9.503/97, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 107, IV, C.C. ART. 109, VI (REDAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 12.234/2010) AMBOS DO REFERIDO ESTATUTO REPRESSIVO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMPRAM-SE (ASS) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE

EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HUDILSON LEDESMA DOS SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. CÁ CERES - MT, 5 DE JULHO DE 2013. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA**EXPEDIENTE:2013/466****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS****71191 - 2008 \ 35. Nr: 8618-89.2007.811.0006****AÇÃO PENAL - >PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL****AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****DENUNCIADO(A): JUSCELINO HURTADO DE OLIVEIRA****DENUNCIADO(A): SUZI LUCIANA DE CAMPOS****DENUNCIADO(A): ROSIMEIRE CAMPOS DA SILVA****ADVOGADO: ADILTO LUIZ DALL'OGLIO JUNIOR**

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO(A)(S): JUSCELINO HURTADO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: DONATO DA GUIA SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE HURTADO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 31/5/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁ CERES-MT, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E ROSIMEIRE CAMPOS DA SILVA, FILIAÇÃO: NESTOR CAMPOS DA SILVA E LAUDELINA FERREIRA CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 30/3/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPUTANGA-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A), BEM COMO INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ ARROLAR AS SUAS TESTEMUNHAS (ART. 396 E 396-A, DO CPP, COM A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 11.719/2008). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA O RÉU ACIMA, COMO INCURSO NO ART. 157, § 2º, I E II - ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA: NAIR BENTA DE ARRUDA E OCRECIO JOSÉ DA SILVA, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR ESTE R. JUÍZO EM 19.02.2008. DECISÃO/DESPACHO: NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMPRAM-SE (ASS) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HUDILSON LEDESMA DOS SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. CÁ CERES - MT, 5 DE JULHO DE 2013. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA**EXPEDIENTE:2013/467****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS****88153 - 2011 \ 27. Nr: 3642-68.2009.811.0006****AÇÃO PENAL - >PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL****AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****DENUNCIADO(A): ADENAUER GARCIA NUNES**

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO(A)(S): ADENAUER GARCIA NUNES, CPF: 016.778.008-52, RG: 059831 SSP MT FILIAÇÃO: LEOPARDO SOUZA NUNES E FLORENTINA GARCIA NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁ CERES-MT, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A), BEM COMO INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ ARROLAR AS SUAS TESTEMUNHAS (ART. 396 E 396-A, DO CPP, COM A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 11.719/2008). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA O RÉU ACIMA, COMO INCURSO NO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA: A SOCIEDADE, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR ESTE R. JUÍZO EM 19.02.2011. DECISÃO/DESPACHO: NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMPRAM-SE (ASS) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HUDILSON LEDESMA DOS SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. CÁ CERES - MT, 5 DE JULHO DE 2013. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A)



JUDICIÁRIO(A).

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA**EXPEDIENTE: 2013/474****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS****Cod.Proc.: 102779 Nr: 7876-59.2010.811.0006**

AÇÃO PENAL - >PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO(A): SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA, CPF: 564.659.472-34, RG: 537862 SSP RO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA E ORACINDA TRIVELATO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 22/7/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, CASADO(A), GERENTE DE FAZENDA, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A), BEM COMO INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ ARROLAR AS SUAS TESTEMUNHAS (ART. 396 E 396-A, DO CPP, COM A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 11.719/2008). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA O RÉU ACIMA, COMO INCURSO NO ART. 12, DA LEI 10.826/2003, TENDO COMO VÍTIMA: A SOCIEDADE, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR ESTE R. JUÍZO EM 17.05.2011. DECISÃO/DESPACHO: NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMpra-SE (ASS) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HUDILSON LEDESMA DOS SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. CÁCERES - MT, 8 DE JULHO DE 2013. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA**EXPEDIENTE: 2013/475****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS****Cod.Proc.: 141924 Nr: 11687-90.2011.811.0006**

AÇÃO PENAL - >PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): KATIA DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO(A): KATIA DE ALMEIDA, FILIAÇÃO: ELENIR JACINTA DE ALMEIDA - PAI NÃO DECLARADO, DATA DE NASCIMENTO: 2/7/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), NÃO TRABALHA POR SER SORO POSITIVO, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A), BEM COMO INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ ARROLAR AS SUAS TESTEMUNHAS (ART. 396 E 396-A, DO CPP, COM A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 11.719/2008). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA O RÉU ACIMA, COMO INCURSO NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA: A APURAR, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR ESTE R. JUÍZO EM 23.04.2012. DECISÃO/DESPACHO: NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMpra-SE (ASS) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HUDILSON LEDESMA DOS SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. CÁCERES - MT, 8 DE JULHO DE 2013. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Intimação**ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA****EXPEDIENTE: 2013/468****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ****58008 - 2006 \ 188. Nr: 4355-48.2006.811.0006**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEMIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO CESAR MARTINS CUNHA

ADVOGADO: BRUNA EMÍLIA BARZOTTO LOPES

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) RENATO CESAR MARTINS CUNHA - OAB/MT. 12.079, E BRUNA EMÍLIA BARZOTTO LOPES - OAB/RS. 38E091, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, COM RELAÇÃO O TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 162.

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA**EXPEDIENTE: 2013/469****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 156467 Nr: 4112-60.2013.811.0006**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GENIVAL DE ALMEIDA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARIZA RIVAROLA ROCHA, OAB/MS 5896, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15:45 HORAS.

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA**EXPEDIENTE: 2013/470****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ****Cod.Proc.: 147111 Nr: 5406-84.2012.811.0006**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEILTON LOURENÇO NERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DECIANA NOGUEIRA GALVÃO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DRª. DECIANA NOGUEIRA GALVÃO - OAB/MT. 7800, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, COM RELAÇÃO O TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 50.

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA**EXPEDIENTE: 2013/471****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE O CÁLCULO NOS AUTOS****Cod.Proc.: 154755 Nr: 2216-79.2013.811.0006**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURO AMÉLIO EUSTAQUIA

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA LUCY ROSA DA SILVA, OAB/MT 2613, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO ACERCA DO MEMORIAL DE CÁLCULO DE FL. 47, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO.

REEDUCANDO: MAURO AMÉLIO EUSTAQUIA.

PROCESSO EXECUTIVO DE PENA Nº 154755 - CRIME HEDIONDO CONDENAÇÃO: 06 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO-(FLS. 31/32).

REGIME INICIAL: FECHADO.

1ª PRISÃO (FLAGRANTE): 10/04/2012 - (FLS.11/14).

CÁLCULO: 24/06/2013.

CUMPRIU NO FECHADO: 01 ANO, 02 MESES E 15 DIAS.

REMIÇÃO: 110 DIAS - (FLS. 46).

FRAÇÕES DA PENA:

DATA DA PROGRESSÃO DE REGIME (PRIMÁRIO): 2/5: 02 ANOS, 01 MÊS E 28 DIAS; 06/06/2014.

DATA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL: 2/3: 03 ANOS, 09 MESES E 20 DIAS; 29/01/2016.

TERMINO PREVISTO: 19/02/2018.

PROCESSO EXECUTIVO DE PENA Nº 154755 - CRIME SIMPLES.

CONDENAÇÃO: 02 ANOS DE RECLUSÃO-(FLS. 29).

REGIME INICIAL: FECHADO.

INÍCIO: 06/06/2014 - (DATA DO 2/5).

FRAÇÕES DA PENA:

DATA DA PROGRESSÃO DE REGIME: 1/6: 04 MESES; 05/10/2014.

DATA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL: 2/3: 01 ANO E 04 MESES; 05/10/2015.

TERMINO PREVISTO: 05/06/2016.

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA



EXPEDIENTE:2013/472

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 148751 Nr: 7298-28.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LAZARO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DRª. TATYANNE NEVES BALDUINO – OAB/MT. 10877-A, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, COM RELAÇÃO O TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 231.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE:2013/473

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

78069 - 2008 \ 201. Nr: 4691-81.2008.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): JOEL FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA – OAB/MT. 864, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, COM RELAÇÃO O TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 117.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE:2013/477

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE O CÁLCULO NOS AUTOS

75411 - 2008 \ 107. Nr: 2120-40.2008.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEXANDRE JÚNIOR SANTOS LOURENÇO

ADVOGADO: HILTON VIGNARDI CORREA

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO HILTON VIGNARDI CORREA, OAB/MT 9484, PARA TOMAR CONHECIMENTO ACERCA DO MEMORIAL DE CÁLCULO DE FL. 195/196, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO.

REEDUCANDO: ALEXANDRE JUNIOR SANTOS LOURENÇO.

PROCESSO EXECUTIVO DE PENA Nº 107/08.

CONDENAÇÃO: 03 ANOS DE RECLUSÃO-(FLS. 80).

REGIME INICIAL: ABERTO.

PROCESSO EXECUTIVO DE PENA Nº 078/09.

CONDENAÇÃO: 11 MESES E 10 DIAS DE DETENÇÃO -(FLS. 116).

REGIME INICIAL: ABERTO.

PROCESSO EXECUTIVO DE PENA Nº 470/11.

CONDENAÇÃO: 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO -(FLS. 169).

REGIME INICIAL: ABERTO.

TOTAL DAS PENAS UNIFICADAS: 05 ANOS, 03 MESES E 10 DIAS.

1ª PRISÃO: 15/09/2000 – (FLS.12/18).

ALVARÁ DE SOLTURA: 28/09/2000 – (FLS. 22/23).

CUMPRIU NO FECHADO: 14 DIAS.

2ª PRISÃO: 03/09/2007 – (FLS.51).

ALVARÁ: 15/09/2008 – (FLS. 82).

CUMPRIU NO FECHADO: 01 ANO E 13 DIAS.

3ª PRISÃO: 14/03/2006 – (FLS.103/106).

ALVARÁ: 03/05/2006 – (FLS. 110).

CUMPRIU NO FECHADO: 01 MÊS E 20 DIAS.

4ª PRISÃO: 28/09/2009 – (FLS.153 VERSO).

ALVARÁ: 29/04/2010 – (FLS. 173/174).

CUMPRIU NO FECHADO: 07 MESES E 02 DIAS.

REMIÇÃO: 01 MÊS E 19 DIAS (FLS. 56,57,66 A 69).

TOTAL DA PENA CUMPRIDA: 01 ANO, 11 MESES E 08 DIAS.

TOTAL DA PENA REMANESCENTE: 03 ANOS, 04 MESES E 02 DIAS.

FRAÇÕES DA PENA REMANESCENTE:

1/6: ?????.

1/3: ?????.

1/2: ?????.

2/3: ?????.

TERMINO PREVISTO: ?????.

OBS: DEIXEI DE CONSTAR AS FRAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO REALIZOU A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

Comarca de Diamantino

Diretoria do Fórum

Expediente

EDITAL nº 005/2013/DF

A Excelentíssima Senhora Doutora **Silvana Ferrer Arruda** - Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Provimento nº 40/2008/CM, torna pública a relação dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição deferido, nos termos da Portaria nº 55/2013/PRES e do Edital nº 014/2012/GSCP, 004/2013 que regulamenta o processo seletivo de recrutamento de estagiários.

* A Relação completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Diamantino, 04 de Julho de 2013.

Silvana Ferrer Arruda

Juíza de Direito Diretora do Fórum em Substituição legal

PORTARIA N. 134/2013 - DF

A Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Diamantino – MT - Dra. **Silvana Ferrer Arruda** no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

CONCEDER à servidora **GANIA TEREZINHA PEREIRA**, Gestora Judiciária Designada, matrícula 6806, lotado na Vara Especializada da Infância e Juventude desta Comarca de Diamantino – MT, **ousufruto de 15 (quinze) dias de licença prêmio**, referentes ao quinquênio **2002/2007**, a serem usufruídos no período de **05/08/2013 a 19/08/2013**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra – se, remetendo – se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2013/103

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

83212 Nr: 2116-98.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAYTON ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTEVISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL CLAYTON ANTUNES DA SILVA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO,



FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

83303 Nr: 2225-15.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMARANTE GOMES BORTOLOTO

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB . TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL AMARANTE GOMES BORTOLOTO REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS

QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

37461 - 2008 \ 151. Nr: 2302-29.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PLÍNIO BENEDITO DE ARRUDA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: SÁVIO LUIS OLIVEIRA RAMOS - PROCURADOR FEDERAL

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL PLÍNIO BENEDITO DE ARRUDA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

40095 - 2009 \ 58. Nr: 958-76.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANÉSIO WEIS

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA - PROCURADORA DO INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL ANÉSIO WEIS REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A)



JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

36293 - 2008 \ 69. Nr: 1148-73.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL VALDECI MORAIS

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL MIGUEL VALDECI MORAIS REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

44490 Nr: 1154-12.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELENILSON DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL ELENILSON DE SOUZA PINTO REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

34564 - 2007 \ 175. Nr: 2786-78.2007.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS LARA DA SILVA

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LEONARDO VASCONCELLOS ROCHA - PROCURADOR FEDERAL

ADVOGADO: NÍCOLAS FRANCESCO CALHEIROS DE LIMA - PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB . TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL DOMINGOS LARA DA SILVA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL



VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

38000 - 2008 \ 188. Nr: 2823-71.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE COPERTINO BONFIM

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA - PROCURADORA DO INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL JOSE COPERTINO BONFIM REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

41643 - 2009 \ 161. Nr: 2446-66.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVALDO DIAS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL EDIVALDO DIAS REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

35618 - 2008 \ 26. Nr: 462-81.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELVITO GONÇALVES DUTRA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL ELVITO GONÇALVES DUTRA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA



REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

81626 Nr: 222-87.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WEDERSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: JULIO ALMEIDA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL WEDERSON ALMEIDA DA SILVA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

82707 Nr: 1484-72.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO ONORIO FERREIRA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL BENEDITO ONORIO FERREIRA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

41644 - 2009 \ 162. Nr: 2447-51.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CESARINO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL CESARINO LEITE DA SILVA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO



421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

38269 - 2008 \ 208. Nr: 3093-95.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANILDA MARIA ALVES VILA NOVA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA - PROCURADORA DO INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL EVANILDA MARIA ALVES VILA NOVA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã): DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2013/104

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

43682 - 2010 \ 51. Nr: 347-89.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BETRAN DE SOUZA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: NICOLE ROMERO TAVEIROS (PROCURADORA FEDERAL)

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL BETRAN DE SOUZA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....) DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

42685 - 2009 \ 284. Nr: 3453-93.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE FIRMINO DA CRUZ.

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL JORGE FIRMINO DA CRUZ REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....) DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE



JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

41330 - 2009 \ 139. Nr: 2138-30.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA LEMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO- PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA LEMOS REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

36832 - 2008 \ 106. Nr: 1680-47.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO CELESTINO ALCÂNTARA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL SEBASTIÃO CELESTINO ALCANTARA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO

DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

38371 - 2008 \ 214. Nr: 3201-27.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON MANOEL DE SÁ

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES (PROCURADOR FEDERAL)

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL EDSON MANOEL DE SÁ REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO



NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

33282 - 2007 \ 109. Nr: 1548-24.2007.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA - PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL GILBERTO CARLOS DA SILVA REQUER CONDENÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

39422 - 2009 \ 9. Nr: 274-54.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO CIRÍACO DE SOUZA

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL ANTONIO CIRÍACO DE SOUZA REQUER CONDENÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO

PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

39837 - 2009 \ 27. Nr: 698-96.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ DE SANTANA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL LUIZ DE SANTANA REQUER CONDENÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**37005 - 2008 \ 121. Nr: 1860-63.2008.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAIL LINA DE CAMPOS

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL NAIL LINA DE CAMPOS REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

37343 - 2008 \ 142. Nr: 2182-83.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSÂNGELA NUNES DA SILVA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: TIAGO DANTAS PINHEIRO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL ROSANGELA NUNES DA SILVA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

37183 - 2008 \ 131. Nr: 2062-40.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL RUBENS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91. (.....)DESSARTE, DORAVANTE, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DOS RITOS CIVIS FUNDAMENTO ESTE SANEADOR UT ART. 165 DO MESMO CÓDEX (RTJ 78/898). COM EFEITO DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TESTILHA. PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUN CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 19/11/2013 À PARTIR DAS 09:00 HS, POR ORDEM DE CHEGADA, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO. INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIO ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC). (.....) COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE CARTA PELA EBCT, NA QUAL SE FARÁ ACOMPANHAR O RESPECTIVO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. (.....) SUPERADO O DECÊNDIO ENCIMADO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROV 11/11/CGJ). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2013/105

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

**2395 - 1996 \ 166. Nr: 519-22.1996.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ARMANDO YABUSHITA

ADVOGADO: ANTÔNIO NOGUEIRA MESSIAS

ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO SARAIVA

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE PROVIDENCIE O COMPLEMENTO DE DILIGÊNCIA NA COMARCA DE TAPURAH-MT - REFERENTE A CP Nº 40289. "CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAPURAH, INFORMANDO QUE DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CONDUÇÃO TEREM SIDO COBRADA ERRADA, SENDO DEPOSITADO SOMENTE R\$ 200,00 E NO ENTANTO AS DESPESAS SÃO NO VALOR DE R\$ 380,00, ATÉ A REFERIDA FAZENDA SANTA FÉ, REQUERENDO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA DEPOSITAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 180,00, NA CONTA CORRENTE 9842-6, AGENCIA 4009-6, BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE TAPURAH-MT."

11763 - 2000 \ 225. Nr: 1734-91.2000.811.0005

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOTOS MATO GROSSO LTDA.

ADVOGADO: DOUGLAS ALVES DA CRUZ.

ADVOGADO: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA

REQUERIDO(A): STOESSEL SANTOS FILHO

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 67,95 (SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**13474 - 2001 \ 163. Nr: 1418-44.2001.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

REQUERIDO(A): GP MARMOS - ME

ADVOGADO: JAIRO MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO: ORLANDO GONÇALVES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/DC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S.A., EM FACE DE GP MARMOS - ME, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. RAZÃO ASSISTE A PARTE EXEQUENTE EM SEU PLEITO DERRADEIRO, ASSIM, DETERMINO QUE A NOBRE GESTORA PROCEDA COM TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA (FLS. 129) PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 133 DOS AUTOS. FICA AINDA DETERMINADO QUE A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTE PLANILHA NOS AUTOS DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO REMANESCENTE, MANIFESTANDO COM RELAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)**40643 - 2009 \ 96. Nr: 937-03.2009.811.0005**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SIDNEI GUEDES FERREIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA MÁQUINA D'ANDREA S.A

ADVOGADO: DOMINGOS FANTASIA NETTO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXECUTADO PARA QUE NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS., 175/176 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO DO ARTIGO 614, II DO CPC: " DEPOSITE NO PRAZO LEGAL,

O VALOR DO CRÉDITO EXEQUENTE NA QUANTIA DE R\$ 4.038,16 (QUATRO MIL, TRINTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, ALÉM DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA FASE DE EXECUÇÃO.

18533 - 2003 \ 196. Nr: 1603-14.2003.811.0005

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO SIA

ADVOGADO: MARCIO MARIA DE MACEDO FRANÇA

ADVOGADO: RODRIGO MACEDO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO EXECUTADO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS., 181/185: " VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/TB. TRATA-SE DE AÇÃO DE TUTELA CONDENATÓRIA COM SENTENÇA CONFIRMADA TOTAL OU PARCIALMENTE PELA INSTÂNCIA SUPERIOR (TJMT, TRF1, STJ, STF), DESSARTE, À VISTA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA ESPELHADA NO REFERIDO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DETERMINO A REGULAR INTIMAÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS, PROCEDA AO PAGAMENTO ATUALIZADO DO QUANTUM DEBEATUR, PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DISCIPLINADA NO ARTIGO 475-J DO CPC. A INTIMAÇÃO EM TESTILHA DAR-SE-Á POR MEIO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) CONSTITUÍDO OU DATIVO ATRAVÉS DE UMA ÚNICA PUBLICAÇÃO NO DJE OU, SENDO CASO DE ATUAÇÃO DO MPE OU DPE, MEDIANTE CIÊNCIA PESSOAL DO SEU MEMBRÓ, TUDO CONSOANTE MODERNA E SEGURA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO E. STJ, A SABER: (.....) SUPERADO O PRAZO ENCIMADO, HAVENDO PRONTO PAGAMENTO OU REQUERIMENTO EXPRESSO DA PARTE INTERESSADA, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM. CASO CONTRÁRIO, NÃO HAVENDO PRONTO PAGAMENTO E TÃO POUCA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS GERAIS DO ARTIGO 282 ET SEQ E ESPECIAIS DOS ARTIGOS 475-R CC 614SS, AMBOS DO CPC, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL SUB EXAMINE, QUE TRAMITARÁ SEGUNDO O RITO ESPECIAL DO ART. 475-J E SEGUINTE DO CPC, INCLUSIVE COM IMEDIATA INCIDÊNCIA DA MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O QUANTUM DEBEATUR APURADO E INDICADO PELA PARTE EXEQUENTE. TAL INCIDÊNCIA SE APLICA NA ESPÉCIE PORQUE, APÓS RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, FOI OPORTUNIZADA O ADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXECUTADA, CONTUDO, A PARTE EXECUTADA PERMANECEU INERTE DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO JUDICIALMENTE FIXADO PARA TAL FIM, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL MODERNA E MAJORITÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO E. STJ, LITTERAN: (.....) POR FORÇA DOS ARTIGOS 475-R CC 652-A CC § 4º DO ARTIGO 20, AMBOS DO CPC, FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O QUANTUM DEBEATUR, O QUAL SERÁ DEVIDO/EXIGÍVEL SE A PARTE EXECUTADA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO OU DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO ESPONTANEA E TEMPESTIVAMENTE, QUER DIZER, ANTES DA PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS, SENDO DESTA O ATUAL E MELHOR SENTIR JURISPRUDENCIAL DO E. STJ, VERBIS: (.....) DESSARTE, CONFORME COMANDO COGENTE DO ARTIGO 475-JSS E PLEITO EXPRESSO DA PARTE EXEQUENTE QUANTO A MODALIDADE DO ARTIGO 655-A, AMBOS DO CPC, DETERMINO A PENHORA ELETRÔNICA DE ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA PELO SISTEMA BACENJUD, O QUAL SERÁ FIELMENTE CUMPRIDO NOS MOLDES DO PROVIMENTO 14/2007/CGJ/MT, DE TUDO LAVRANDO O RESPECTIVO AUTO/CERTIDÃO E DE PRONTO INTIMANDO A PARTE EXECUTADA UT § 1º DO ARTIGO 475-J CC ARTIGOS 475-R E 665 E 666, INCLUSIVE PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 668, TODOS DO CPC. DESDE JÁ RESTA A PARTE EXECUTADA CIENTE (CONSTAR DO MANDADO EM TESTILHA) QUE A IMPUGNAÇÃO MANEJADA NA FORMA E PRAZO DO § 1º DO ARTIGO 475-J SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE AS CAUSAS ALINHADAS NO ARTIGO 475-L E SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, BEM COMO, QUE REFERIDA IMPUGNAÇÃO, VIA DE REGRA, NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO, EXCETO SE O JUÍZO SE CONVENCER DE QUE SÃO



RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS E QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SEJA MANIFESTAMENTE SUSCETÍVEL DE CAUSAR GRAVE DADO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO UT ARTIGO 475-M E SEUS PARÁGRAFOS, TODOS DO CPC. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

2013 - 1992 \ 596. Nr: 650-36.1992.811.0005

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GILDO CAPELETO

EXEQUENTE: RUI BARBOSA GAMON

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

EXECUTADOS(AS): BANCO CIDADE S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EM (PORTARIA 01/2013/GAB). TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PROPOSTA POR GILDO CAPELETO E RUI BARBOSA GAMON, EM FACE DE BANCO CIDADE S/A, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. (.....) DISPOSITIVO. EX POSITIS, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$: 1.00,00 (HUM MIL REAIS), ATENDIDO O ARTIGO 20, PARÁGRAFO TERCEIRO, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOBRETUDO O ZELO PROFISSIONAL É O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEIXO DE CONDENAR A PARTE EXEQUENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR NÃO RESTAR DEFINITIVAMENTE COMPROVADO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. P.R.I.C, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE

85414 Nr: 791-54.2012.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

REQUERIDO(A): CLARO - AMERICEL S/A

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EM (PORTARIA 01/2013/ GAB). TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS EM DESFAVOR DE CLARO S/A. (.....). DISPOSITIVO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS ADUZIDOS PELAS REQUERENTE, PARA DETERMINAR OPERADORA DE TELEFONIA CLARO S/A PROCEDA COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E PAGOS PELA REQUERENTE NO VALOR DE R\$: 35,24 (TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE REFERENTE AO MÊS 07/2011 NO VALOR DE R\$: 35,84 (TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), BEM COMO PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NA CONTA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012 NO VALOR DE R\$: 500,58 (QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). DETERMINO TAMBÉM QUE A OPERADORA DE TELEFONIA CLARO S/A, CUMPRA O CONTRATO COM A AUTORA NA FORMA PACTUADA, INSERINDO OS NÚMEROS (65) 9283-9191, TITULAR DO PLANO SOB MEDIDA CONTRATADO, O N.º (65) 9244-2023 COMO DEPENDENTE SOB MEDIDA E OS NÚMEROS (65) 9204-9692 E (65) 9288-6469 COMO DEPENDENTE CONTROLE 35, GARANTINDO A OPERADORA A ISENÇÃO DE TARIFAS NAS LIGAÇÕES REALIZADAS ENTRE OS NÚMEROS DO GRUPO ATÉ 10.000 (DEZ MIL MINUTOS), ADEQUANDO AS CONTAS JÁ EMITIDAS NA FORMA PACTUADA, NO

PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$: 100,00 (CEM REAIS), REVERTIDA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO À EMPRESA CLARO S/A OU ADVOGADO(A) COM PODERES ESPECÍFICOS, OBSERVANDO, NESTE CASO, O REGRAMENTO DO PROV. 016/2011/CGJ/MT. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

87133 Nr: 2840-68.2012.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

REQUERIDO(A): CLARO S/A

REQUERIDO(A): CLARO - AMERICEL S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EM (PORTARIA 01/2012/GAB). TRATA-SE DE AÇÃO SATISFATIVA AVIADA PELA PARTE EXEQUENTE COM SUPEDÂNEO EM TÍTULO EXECUTIVO PRESCRITO EM LEI, SENDO QUE O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE CONFORME PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, ENTREMENTES, DERRADEIRAMENTE, AS PARTES COMPUSERAM AMIGAVELMENTE (FLS. 97/98), REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO. (.....)DISPOSITIVO.. PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CPC, HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO DERRADEIRA EM TODOS OS SEUS TERMOS E CLÁUSULAS E FORTE NA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NO INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO E, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO AS BENEFESSES DA LEI 1.060/50 OU SE ISENTA NA FORMA DA LEI ESTADUAL 7.603/2001 OU LEI NACIONAL 9.099/95. DEFIRO O REQUERIMENTO DERRADEIRO PARA DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA (SISTEMA DEPÓSITO JUDICIAL TJMT) DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE EM FAVOR DA PARTE REQUERIDA E/OU ADVOGADO(A) COM PODERES ESPECÍFICOS, OBSERVANDO, NESTE CASO, O REGRAMENTO DO PROV. 016/2011/CGJ/MT. HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã):MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTE DE AVILA

EXPEDIENTE:2013/114

EDITAL DE INTIMAÇÃO

40494 - 2009 \ 97. Nr: 1352-83.2009.811.0005

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA MARIA PADILHA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM



ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 1352-83.2009.811.0005 – 40494 ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: Cristina Maria Padilha e Altamiro Porcino Padilha INTIMANDO(A, S): Interditando: Altamiro Porcino Padilha, Cpf: 738.959.541-87 Filiação: , data de nascimento: 5/11/1979, brasileiro(a) DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/5/2009 VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de ALTAMIRO PORCINO PADILHA; com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, conforme laudo médico apresentado. NOMEIO CURADORA do interditado, a Requerente CRISTINA MARIA PADILHA, que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de Curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do Interditado, sem autorização judicial. Oficie-se ao cartório Eleitoral, comunicando a interdição permanente. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 30 de outubro de 2012. PATRÍCIA CENIEU, Marcela Oliveira Cavalcante de Avila, Analista Judiciária, digitei. Diamantino - MT, 25 de fevereiro de 2013. Neumara Regina Silva Nachibal Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

ESCRIVÃO(A): MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTE DE AVILA

EXPEDIENTE: 2013/115

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

Cod.Proc.: 83948 Nr: 3077-39.2011.811.0005

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CLAUDIO AMANTINI
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS
ADVOGADO: CLAUDIO SHIMJI HANADA
ADVOGADO: NELSON HANADA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE LUIZ CONCI
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: I – INTIME A PARTE EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. II – INTIME O PERITO PARA, EM 10 DIAS, INDICAR, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS, DATA, HORA E LOCAL PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, COM POSTERIOR CIÊNCIA AS PARTES. DIAMANTINO/MT, 11 DE JUNHO DE 2013.

Cod.Proc.: 87283 Nr: 3015-62.2012.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEXANDRE GUSTAVO STELLA
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
REQUERIDO(A): ENEDINA SOARES DE EMILIO
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE TENHA CIÊNCIA DO TEOR DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA NAS FLS. 94/100 (CITAÇÃO NEGATIVA DE ENEDINA SOARES DE EMILIO).

32970 - 2007 \ 97. Nr: 1234-78.2007.811.0005

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ADEMAR GUIMARÃES MOITINHO

INTERESSADO(A): EMIVAL AUGUSTO DE JESUS

ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA

ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

ADVOGADO: ANDRÉIA COCCO BUSSANELLO

ADVOGADO: KARINA SANTOS GUIMARÃES MOITINHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE N.º 15.297-8, AGÊNCIA: 0787-0, BANCO DO BRASIL, DEVENDO O RESPECTIVO COMPROVANTE SER JUNTADO A ESTE PROCESSO, PARA QUE POSSA SER CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 267.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A,S)

Cod.Proc.: 45262 Nr: 1920-65.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL AQUELINO PAES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): NIPOFLEX

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: GILSON JOAQUIM SOARES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 111. II – CERTIFIQUE A INTIMAÇÃO DO RÉU FACILITA CORRESPONDENTE FISCAL E ADMINISTRATIVO LTDA (NIPOFLEX) DO DESPACHO DE FLS. 110.III – INT. DIAMANTINO/MT, 13 DE JUNHO DE 2013.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

32970 - 2007 \ 97. Nr: 1234-78.2007.811.0005

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ADEMAR GUIMARÃES MOITINHO

INTERESSADO(A): EMIVAL AUGUSTO DE JESUS

ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA

ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

ADVOGADO: ANDRÉIA COCCO BUSSANELLO

ADVOGADO: KARINA SANTOS GUIMARÃES MOITINHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: I – COMO MEDIDA PRÉVIA A ANÁLISE DOS AUTOS DETERMINO A CITAÇÃO DOS HERDEIROS INDICADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 253/254. II – INT. DIAMANTINO/MT, 28 DE MAIO DE 2013.

3186 - 1997 \ 265. Nr: 521-55.1997.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

EXECUTADOS(AS): MÁRIO GUARDADO RODRIGUES

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

INTIMAÇÃO: EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 530/531, INTIMO AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO NAS FLS. 541/553.

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR



ESCRIVÃO(Ã): MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTE DE AVILA
EXPEDIENTE: 2013/116

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

41567 - 2009 \ 173. Nr: 2379-04.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ABEL OLIVEIRA PINTO
REQUERIDO(A): ALZITA OLIVEIRA PINTO
REQUERIDO(A): LUIZ FLÁVIO DE ARRUDA RIBEIRO
REQUERIDO(A): JUSSILENE VASCONCELOS PORTELA ROCHA
ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: I – EM DECORRÊNCIA DA READEQUAÇÃO DE PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15.07.2013 ÀS 15H30MIN. II – INT. DIAMANTINO/MT, 24 DE MAIO DE 2013.

9729 - 2000 \ 26. Nr: 191-53.2000.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
INVENTARIANTE: NEMORA MULLER
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: NAHIMA MULLER
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO.
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO: SAIONARA MARI
REQUERIDO(A): PAULO DE SOUZA CRUZ
REQUERIDO(A): JOSÉ HELIO MULLER
REQUERIDO(A): EDERCEU SELVINO SCHAEHLER
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: NAHIMA MULLER
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – EM DECORRÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO DEFIRO O PEDIDO DE FL. 356. II – INT. DIAMANTINO/MT, 12 DE JUNHO DE 2013.

9729 - 2000 \ 26. Nr: 191-53.2000.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
INVENTARIANTE: NEMORA MULLER
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: NAHIMA MULLER
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO.
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO: SAIONARA MARI
REQUERIDO(A): PAULO DE SOUZA CRUZ
REQUERIDO(A): JOSÉ HELIO MULLER
REQUERIDO(A): EDERCEU SELVINO SCHAEHLER
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: NAHIMA MULLER
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
INTIMAÇÃO: TENDO-SE EM VISTA O TEOR DOS EXTRATOS DE LIBERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES FEITAS VIA SISTEMA RENJUD, DE FLS. 360/361, INTIMO A PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

41824 - 2009 \ 199. Nr: 2620-75.2009.811.0005

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZANGELA BUTAKKA DE ALMEIDA

REQUERENTE: SERGIO GUSTAVO BUTAKKA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): TANIA HERAIL BUTAKKA DE ALMEIDA
INTERESSADO(A): GERALDO CHAMA JUNIOR
INTERESSADO(A): TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO(A): ANA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE
INTERESSADO(A): WILSON NATAL FERRARIN
INTERESSADO(A): A.S - AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: (...) POR SUA VEZ, A MERA ANUÊNCIA DOS SUPOSTOS INTERESSADOS NÃO É SUFICIENTE PARA ALTERAR O QUADRO JURÍDICO DELINEADO, POIS EXISTE O RECEIO DA POSSIBILIDADE DE DANO A INTERESSE DE TERCEIRO. COM EFEITO, SOMENTE UM PROCEDIMENTO COM A CITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS/CONFINANTES E ONDE SE PRODUZA PROVA PERICIAL SERÁ SUFICIENTEMENTE SEGURO PARA GARANTIR O PLEITO DOS REQUERENTES. ASSIM, NÃO É ADMISSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO CHANCELE UMA SUPOSTA RETIFICAÇÃO, NA VERDADE A PRETENSÃO É INCLUSÃO DE ÁREA, COM A POSSIBILIDADE DE LESÃO A INTERESSE DE TERCEIRO. POSTO ISSO, JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELOS REQUERENTES. II – P. R. I. DIAMANTINO/MT, 13 DE JUNHO DE 2013.

41694 - 2009 \ 185. Nr: 2487-33.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LARISSA IARA FONTANA
REQUERENTE: HILÁRIO DE FREITAS FONTANA
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
REQUERIDO(A): MAPFRE SEGUROS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: TATIANA ALVES BATISTA
ADVOGADO: MARIA HELENA GURGEL PRADO
ADVOGADO: MARIA AMÉLIA SARAIVA
ADVOGADO: WAGNER MORRONI DE PAIVA
ADVOGADO: THYAGO SANTO SUOSSO KLEMP
ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 416/417 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.II – INT. DIAMANTINO/MT, 13 DE JUNHO DE 2013.

Cod.Proc.: 84629 Nr: 3866-38.2011.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – O § 1º DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: "§ 1º O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DO EMBARGANTE, ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS QUANDO, SENDO RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES". É CERTO, PORTANTO QUE O EFEITO SUSPENSIVO AO EMBARGO DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS: REQUERIMENTO DO EMBARGANTE; RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS; O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. NO CASO DOS AUTOS NÃO EXISTE A GARANTIA PELA PENHORA OU CAUÇÃO, POIS SE TRATA DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, O QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR AO EMBARGO O ALMEJADO EFEITO SUSPENSIVO.



NESSE SENTIDO, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA ENSINA: "O PRIMEIRO REQUISITO (DO PONTO DE VISTA LÓGICO, JÁ QUE A LEI NÃO FOI FELIZ NA ORDEM EM QUE OS ENUMEROU) É JÁ TER SIDO GARANTIDO O JUÍZO. ESTE REQUISITO SERÁ EXIGIDO QUANDO SE TRATAR DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE OU EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA (E SE DARÁ, RESPECTIVAMENTE, PELA PENHORA OU PELO DEPÓSITO)" (LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - VOL. II, LUMEN JURIS, 2007, P. 420) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO AO APRECIAR CASO SEMELHANTE DECIDIU: "PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, SE RELEVANTES OS SEUS FUNDAMENTOS, É NECESSÁRIA A PRESENÇA CUMULATIVA DE: 1) REQUERIMENTO DO EMBARGANTE; 2) DEMONSTRAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO; 3) GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE. SE NÃO HÁ DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A GARANTIA DO JUÍZO, POR MEIO DE PENHORA OU CAUÇÃO, INJUSTIFICÁVEL A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS" (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0040423-05.2012.8.11.0000 – 40423/2012, RELATOR DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO, J. 20.6.2012) POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. II – CITE-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS (ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). III – INT. DIAMANTINO/MT, 13 DE JUNHO DE 2013.

Vara Criminal

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Convocação ou dele conhecimento tiverem, que em 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS serão sorteados os cidadãos constantes do Alistamento Definitivo de Jurados para o ano de 2013, os quais servirão como Membros do Corpo de Jurados do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na segunda Sessão Ordinária que realizar-se-á a partir de 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 08:00 HORAS, nas dependências do Tribunal do Júri, no Plenário da Câmara Municipal e no Plenário da Associação Comercial e Industrial de Diamantino - ACID, desta cidade, situados na Av. Des.J.P.F. Mendes, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino –MT.

Dado e passado nesta cidade de Diamantino/MT, aos 04 dias do mês de Julho de 2013. Eu _____ (Elieth Ferreira da Silva), Gestora judiciária Designada, digitei, conferi.

GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DA SEGUNDA PAUTA ORDINÁRIA

O Excelentíssimo Senhor Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, havendo feitos já preparados e em cumprimento ao Art. 425, parágrafo único do Código Penal,

RESOLVE:

Incluir os seguintes processos crime na Pauta Ordinária:

DIA: 12/07/2013 - RÉU PRESO

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 3143-19.2011.811.0005– código 83997

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: WANDERSON FAUSTO LEMES DA SILVA

ARTIGO 121 § 2º, inciso II e IV do Código Penal em relação às vítimas

Maiko Junior Santana Tavares e Luiz Fernando Maciel Dalla Favera

ARTIGO 121 "caput" c/c artigo 14, II do Código Penal em relação a vítima Fabrício de Souza Machado

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: Maiko Junior Santana Tavares, Luiz Fernando Maciel Dalla Favera e Fabrício de Souza Machado

OFICIAL DE JUSTIÇA: Tarcizio Rodrigues da Cruz, Roberto Wanderley Vieira e Antonio Martins de Souza Neto

DIA: 06/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 125/1992, NUMERAÇÃO ÚNICA: 25-02.1992.811.0005–

código 8587

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: ALZEMIRO FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ARTIGO 121 § 2º, inciso III e IV c/c art. 29 do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: Jarbas Galdino de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA: Lino Marques Correa e Jeronimo Castrão

DIA: 07/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 141/2009, NUMERAÇÃO ÚNICA: 2052-59.2009.811.0005–

código 41252 AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: BENEDITO ARRUDA ALMEIDA

ARTIGO 121 "caput" do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: Ermisson Moreno do Nascimento

OFICIAL DE JUSTIÇA: Armando Egidio de Moraes e Tarcizio Rodrigues da Cruz

DIA: 08/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 501-44.2009.811.0005– código 39676

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: ANTONINO PEREIRA DE SALES

ARTIGO 121 § 2º, inciso IV do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: Leonel Rodrigues da Silva

OFICIAL DE JUSTIÇA: Roberto Wanderley Vieira e Edmir Rodrigues Soares

DIA: 12/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 1486.76.2010.811.0005– código 44826

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: ANTONIO REIS DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO

ARTIGO 121 § 2º, inciso I e IV c/c art. 121 § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II na forma do art. 69 todos do Código Penal

DEFENSOR: Rodolfo de Oliveira Martins

VÍTIMA: Antonio Carlos Rosa Carneiro

VÍTIMA: Gilson Luiz Santana da Paixão

OFICIAL DE JUSTIÇA: Jovair Loide de Souza e Antonio dos Santos Vasconcellos

DIA: 13/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 15/1999, NUMERAÇÃO ÚNICA: 108-71.1999.811.0005– código 5912

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: PAULO CESAR DA SILVA

RÉU: SEBASTIÃO BARBOSA, VULGO "TIÃO"

ARTIGO 121 § 2º, inciso II c/c art. 14, II do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: Claudinei Bravin

OFICIAL DE JUSTIÇA: Antonio Martins de Souza Neto e José da Silva

DIA: 20/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 07/1994, NUMERAÇÃO ÚNICA: 3-70.1994.811.0005– código 3330

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: MANOEL DA COSTA CAMPOS

ARTIGO 121 § 2º, inciso IV c/c art. 14, II do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: Manoel Bosco de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA: Lino Marques Correa e Jerônimo Castrão

DIA: 21/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 290-08.2009.811.0005– código 39410

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: JOAQUIM LOPES DA SILVA

ARTIGO 121 § 2º, inciso II e IV do Código Penal

DEFENSOR: Sócrates Gil Silveira Mello

VÍTIMA: Nei Alves de Almeida

OFICIAL DE JUSTIÇA: Armando Egidio de Moraes e Edmir Rodrigues Soares

DIA: 22/08/2013

HORA: 08:00 horas



PROCESSO Nº: 206/1996, NUMERAÇÃO ÚNICA: 531-36.1996.811.0005-
código 7675

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: JUNIOR LOPES DE SOUZA

ARTIGO 121 § 2º, inciso II e IV do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: José Aparecido Vilela

OFICIAL DE JUSTIÇA: Roberto Wanderley Vieira e Tarcizio Rodrigues da Cruz

DIA: 27/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 65/2002, NUMERAÇÃO ÚNICA: 1193-87.2002.811.0005-
código 15196 AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: EURIDES SANTANA MORAES

ARTIGO 121 § 2º, inciso II e IV do Código Penal

DEFENSOR: Pérsio Oliveira Landim

VÍTIMA: Zelio Cassiano Bezerra e Luiz Cassiano Bezerra

OFICIAL DE JUSTIÇA: Antonio Martins de Souza Neto e Jovair Loide de Souza

DIA: 28/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 54/2008, NUMERAÇÃO ÚNICA: 1153-95.2008.811.0005-
código 36300

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: ZACARIAS DE ALMEIDA LARA

ARTIGO 121 § 2º, inciso IV c/c art. 14, II c/c art. 213 do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: Ruth Alves de Arruda

OFICIAL DE JUSTIÇA: Antonio dos Santos Vansconcellos e José da Silva

DIA: 29/08/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 1037-50.2012.811.0005- código 85594

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: SANDRO PIRES

ARTIGO 121 § 2º, inciso II e IV do Código Penal

DEFENSOR: Elizio Lemes De Figueiredo

VÍTIMA: Norberto Gomes

OFICIAL DE JUSTIÇA: Lino Marques Correa e Jerônimo Castrão

DIA: 03/09/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 1881-68.2010.811.0005- código 45223

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: JOÃO GOES DE SIQUEIRA

ARTIGO 121 "caput" do Código Penal

DEFENSORA: Angélica Rodrigues Maciel

VÍTIMA: Marcínio Celestino da Silva

OFICIAL DE JUSTIÇA: Armando Egidio de Moraes e Tarcizio Rodrigues da Cruz

DIA: 04/09/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 15/2005, NUMERAÇÃO ÚNICA: 529-51.2005.811.0005-
código 26117

UTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: JOÃO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

ARTIGO 121 "caput" c/c art. 14, II do Código Penal

DEFENSOR: Pérsio de Oliveira Landim

VÍTIMA: Gilmar Varela Mendonça

OFICIAL DE JUSTIÇA: Roberto Wanderley Vieira e Edmir Rodrigues Soares

DIA: 05/09/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 587-44.2011.811.0005- código 81952

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES

ARTIGO 121 § 2º, inciso IV do Código Penal

DEFENSOR: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

VÍTIMA: José Vieira da Rocha Neto

OFICIAL DE JUSTIÇA: Antonio dos Santos Vasconcellos e Jovair Loide de Souza

DIA: 10/09/2013

HORA: 08:00 horas

PROCESSO Nº: 78/2001, NUMERAÇÃO ÚNICA: 1410-67.2001.811.0005-
código 13446 AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: ADÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA

ARTIGO 121 § 2º, inciso II e IV c/c art. 14, II do Código Penal

DEFENSOR: Angélica Rodrigues Maciel

VÍTIMA: Gerson Araújo de Carvalho

OFICIAL DE JUSTIÇA: Antonio Martins de Souza Neto e José da Silva

Dado e passado nesta Comarca de Diamantino/MT, aos 04 de Junho de 2013. Eu, _____ (Elieth Ferreira da Silva), Gestora Judiciária Designada, digitei e subscrevi.

GERARDO HUMBERTO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Comarca de Primavera do Leste

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESCRIVÃO(Ã): HÉLIO AVELINO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2013/49

57045 - 2008 \ 479. Nr: 4856-35.2008.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.

DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DE FL. 153.

APÓS, INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO.

CUMPRE-SE.

49997 - 2007 \ 234. Nr: 5338-17.2007.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO

EXECUTADOS(AS): NERI FAGUNDES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO

ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): NERI FAGUNDES DE SOUZA, CPF: 431.854.529-68, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA ALEIXO SZADKOSKI, Nº 501, BAIRRO: CASTELÂNDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:UM IMÓVEL URBANO SITUADO NA QUADRA 38, LOTE 18, RUA ALEIXO SZADKOSKI 501, BAIRRO CASTELÂNDIA

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNIC JUDICIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 70472 Nr: 2781-52.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO: JAIRO FUNKE

REQUERIDO(A): ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30



NOME DO(A) CITANDO(A): ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA, CPF: 550.137.241-04, RG: 0657773-3 SSP MT FILIAÇÃO: CARLOS WANDERLEI DA SILVA E DIRACY PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUIRATINGA-GO, CASADO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE EM FACE DE ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE O REQUERIDO "DESVIU VALORES, MEDIANTE DEPÓSITO DE CHEQUES NOMINAIS A TERCEIROS EM SUA CONTA CORRENTE", APURADO NUM VALOR TOTAL DE R\$ 3.773,64 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). REQUER A CONCESSÃO LIMINAR DETERMINANDO O BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DO REQUERIDO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNICA JUDICIAL

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 107481 Nr: 6598-90.2011.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA

EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

67809 - 2010 \ 53. Nr: 190-20.2010.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VERDES VALES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

ADVOGADO: ROSELAINÉ STOCK

EXECUTADOS(AS): MAURO LUIZ KOVALESKI

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS DE PRIMAVERA DO LESTE, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

67953 - 2010 \ 65. Nr: 304-56.2010.811.0037

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

ADVOGADO: JORGE LUÍS ZANON

ADVOGADO: VINICIUS BARNES

ADVOGADO: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI

EXECUTADOS(AS): DANIIL RIJKOFF

EXECUTADOS(AS): ANNA MAKAROFF

EXECUTADOS(AS): VASILY RIJKOFF

ADVOGADO: FABIANO MAGALHÃES FERRARI

ADVOGADO: JOBER SEIDENFUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 162. E AINDA, PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS, COTADA NA FL. 162V DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 116859 Nr: 7514-90.2012.811.0037

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVI TOME ROTTA

REQUERENTE: ANA FRACALLOSSI ROTTA

ADVOGADO: GISELE SORENSEN

ADVOGADO: MAURO PORTES JUNIOR

ADVOGADO: PEDRO EMILIO BARTOLOMEI

ADVOGADO: SANDRA MONTANHER BRESCOVICI

REQUERIDO(A): JOSÉ OLAVO BORGES LEAL

REQUERIDO(A): RENATO BORGES LEAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM

CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO NA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

Cod.Proc.: 119354 Nr: 1751-74.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. R. S.

ADVOGADO: HÉLIO TEIXEIRA LACERDA

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES

REQUERIDO(A): S. T. P. V.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: PARA FINS DE AGRAVO CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TRAMITA POR ESTA SECRETARIA CÍVEL OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, ONDE EM 28/6/2013, FOI PROLATADO A R. DECISÃO DE FLS. 215 E VERSO, A QUAL EM SÍNTESE: "... ASSIM, INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PARA MODIFICAR A GUARDA DOS MENORES CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA SAÇÁ E CAUÃ TEIXEIRA SAÇÁ PARA O REQUERENTE... E ATENDENDO O PUGNADO PELA ASSISTENTE SOCIAL E PELO PRÓPRIO REQUERENTE, DETERMINO A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS MENORES EM QUESTÃO, BEM COMO DOS GENITORES E DO PADRASTO, SR. FRANÇUY, FIXANDO O PRAZO DE 10 DIAS...". CERTIFICO AINDA, PARA CIÊNCIA DAS PARTES TER LAVRADO O EXPEDIENTE Nº 22/13, O QUAL FOI DISPONIBILIZADO ÀS FLS. 176/179 DO DJE Nº 9.016, NO DIA 22/03/2013. CERTIFICO ENFIM QUE, O (A) REQUERENTE TEM PROCURADOR NA PESSOA DO (A) ADVOGADO (A) WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE, OAB/MT 17.133.

Cod.Proc.: 120911 Nr: 3403-29.2013.811.0037

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GABRIEL OSIRIS CORREIA FRANÇA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTO E ETC

GABRIEL OSIRIS CORREIA FRANÇA, NA QUALIDADE DE ÚNICO FILHO DA FALECIDA RITA DE CÁSSIA CORREA DOS SANTOS, REQUER A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES EM NOME DA DE CUJUS JUNTO AO BANCO DO BRASIL, TANTO DEPOSITADOS NOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, CUJOS COMPROVANTES SEGUEM ANEXOS, QUANTO EM SUA CONTA CORRENTE 5.582-4, AGENCIA N. 3290-5, DESTA CIDADE.

O REQUERENTE COMPROVOU QUE É O ÚNICO FILHO DA FALECIDA, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM LEVANTADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSTO QUE INEXISTE DIREITO DE INCAPAZ OU PÚBLICO NESTE CASO.

ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO PELO REQUERENTE DOS VALORES EXISTENTES EM NOME DA FALECIDA RITA DE CÁSSIA CORREA DOS SANTOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL, TANTO DEPOSITADOS NOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, CUJOS COMPROVANTES SEGUEM ANEXOS, QUANTO EM SUA CONTA CORRENTE 5.582-4, AGENCIA N. 3290-5, DESTA CIDADE.

RESSALVO EXPRESSAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS OU HERDEIROS NÃO "CITADOS" OU MENCIONADOS NO PROCESSO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO C.P.C., COM AS RESPECTIVAS SANÇÕES, FICANDO O REQUERENTE, PARA OS TERMOS DESTES ARTIGOS, DESDE JÁ NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DA IMPORTÂNCIA ORA LIBERADA, E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS COM EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS.

EXPEÇA-SE ALVARÁ COM A TRANSCRIÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.

CUMPRE-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 112906 Nr: 3381-05.2012.811.0037

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA



REQUERIDO(A): J T FRAPORTI PROCESSAMENTO DE DADOS ME (IDEAL PROCESSAMENTOS)

REQUERIDO(A): JANETE TEREZINHA FRAPORTI

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DA PARTE REQUERENTE PARA EFETUAREM PAGAMENTO DA DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DO ATO

4000 - 1999 \ 343. Nr: 1671-04.1999.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WACHHOLZ & WACHHOLZ LTDA

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS

REQUERIDO(A): CÉSAR ANTÔNIO TIRLONI

ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PROVIDENCIANDO SEU CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 121795 Nr: 4317-93.2013.811.0037

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON FAGOTTI

ADVOGADO: MARLIN ANGELA FAGOTTI

REQUERIDO(A): MAURO EITI MUROFUSE

INTIMAÇÃO: DA REQUERENTE PARA APRESENTAR,NO PRAZO DE 02 DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR, CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA. FICA INTIMADA AINDA A DEPOSITAR DILIGENCIA SUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DO ATO

Cod.Proc.: 117520 Nr: 8196-45.2012.811.0037

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. F. INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ

ADVOGADO: RICARDO NIGRO

REQUERIDO(A): CARLOS ESPÍNDOLA ATHAYDES

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGENCIA SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO

3ª Vara Cível

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):ANA MARIA ROSA LOCATELLI

EXPEDIENTE:2013/76

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

27815 - 2004 \ 71. Nr: 437-11.2004.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDETE JOAQUINA VIANA FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): VALDEIR CAETANO FERREIRA

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO

ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: TRATA-SE DE PEDIDO DE VENDA JUDICIAL DO BEM PARTILHADO, EM FACE DA DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 253/255. POIS BEM, VERIFICO QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM CONDOMÍNIO, ISTO É, EM 50%(CIENTA POR CENTO) PARA CADA UM, ASSIM ENTENDO SER IMPOSSÍVEL A VENDA JUDICIAL DO BEM NO BOJO DESTA AÇÃO, NA QUAL SE DECIDIU A SEPARAÇÃO DO CASAL E OUTRAS QUESTÕES. E ISTO PORQUE, CONSOLIDADO ENTRE ELES O DOMÍNIO DA COISA, ESTA PRETENSÃO DEMANDA A TRAMITAÇÃO DE FEITO PRÓPRIO (AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO), NESTE SENTIDO VIDE APELAÇÃO Nº 70049570385, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, VERBIS: "APELAÇÃO CÍVEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. IMÓVEL QUE NÃO FOI VENDIDO, COMO PRETENDERAM

OS LITIGANTES. POSTERIOR SENTENÇA QUE DECIDIU A PARTILHA DO BEM. 1. IMPOSSÍVEL SE MOSTRA NESTES AUTOS, EM QUE FOI DECRETADA A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL E HOMOLOGADAS DISPOSIÇÕES ACERCA DE OUTRAS QUESTÕES QUE INTEGRARAM A DEMANDA, A ORDEM DE VENDA JUDICIAL DO IMÓVEL EM LITÍGIO, PORQUE NÃO LOGRARAM OS LITIGANTES A VENDA DIRETA DO IMÓVEL. 2. FOI SOMENTE COM A SENTENÇA ATACADA QUE SE DEFINIU A PARTILHA, FICANDO O BEM EM CONDOMÍNIO. CONSOLIDADO O DOMÍNIO DOS LITIGANTES QUANTO AO BEM,..." POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 265/266. APÓS O DECURSO DO PRAZO, PROCEDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 113320 Nr: 3700-70.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SADI LÍVIO ZATTI - ME

REQUERENTE: SADI LÍVIO ZATTI

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO: DEMERCIO LUIZ GUENO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES. CUMPRE-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 113499 Nr: 3882-56.2012.811.0037

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

REQUERIDO(A): JOÃO THEODORICO CORREA DA COSTA NETO

REQUERIDO(A): JULIANA GARCEZ PEIXOTO CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 508.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 117668 Nr: 21-28.2013.811.0037

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL DE MATO GROSSO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: JUNTE-SE O MANDADO DE CITAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADO A CAPA DOS AUTOS. APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS A ELA ACONSTADOS ÀS FLS. 31/37, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE E CUMPRE-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 101586 Nr: 1028-26.2011.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ÊNIO JOSÉ BREMM

ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO



REQUERIDO(A): PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
REQUERIDO(A): CILLINEU NUNES DE MORAES
ADVOGADO: JAIRO FUNKE
ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,
PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE
PESSOALMENTE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, BEM COMO
AS TESTEMUNHAS ATEMPADAMENTE APRESENTADAS, NOS TERMOS
DO ART. 407, CAPUT, DO CPC. CUMPRA-SE.

21304 - 2002 \ 408. Nr: 2499-92.2002.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RICARDO BATISTA DAMASIO
EXEQUENTE: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO: JAIRO FUNKE
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: MANIFESTEM-SE OS EXEQUENTES
ACERCA DO PAGAMENTO DO DÉBITO INFORMADO ÀS FLS. 170/171, NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS
NECESSÁRIAS.

20435 - 2002 \ 501. Nr: 1921-32.2002.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARLI HEPP WERERICH
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA COSTA
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
ADVOGADO: ROQUE PEREIRA NETO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO
COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE OS CÁLCULOS
FORMALIZADOS PELA CONTADORA JUDICIAL ÀS FL. 134 E 149,
ENCONTRAM-SE TOTALMENTE EQUIVOCADOS, CONQUANTO PARTIU DO
VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$ 11.000,00), QUANDO DEVERIA TER
EFETUADO A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA EXECUTADA, CONFORME
MEMÓRIA DISCRIMINADA A FL. 173, ELABORADA PELO PRÓPRIO
EXEQUENTE, ISTO É, DEVERIA PARTIR DO VALOR DE R\$ 7.960,41 (COM
DATA DE 24.02.2005), QUANTIA ESTA QUE FOI MANTIDA COMO CERTA,
PELA DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DO DEVEDOR (FL.
125/126), MODIFICANDO APENAS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,
QUE DEVERIAM TER SIDO CALCULADO INCIDINDO 15%(QUINZE POR
CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, E SOBRE O RESULTADO
60% (SESSENTA POR CENTO), CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA
ANEXADA A FL. 64. DE MODO QUE CONSIDERO EXATAMENTE CORRETO
O CÁLCULO EFETUADO PELA CONTADORA DESTA R. JUÍZO
ENCARTADO A FL. 195, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO,
ASSIM HOMOLOGO-O, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS
EFEITOS. DETERMINO NOVA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, QUE DEVERÁ
PARTIR DA FORMULADA A FL. 195, EM SEGUIDA EXPEÇA-SE OFÍCIO
REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR, COM OBSERVÂNCIA DO QUE FORA
SOLICITADO NO OFÍCIO DE FL. 191. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

60600 - 2009 \ 31. Nr: 402-75.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MINORGAN - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
LTDA
ADVOGADO: HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO
ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE A EXEQUENTE ACERCA
DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA EMPRESA AGROMERCANTIL
TOMAZETTI LTDA. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE.

47237 - 2007 \ 230. Nr: 2663-81.2007.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
EXECUTADOS(AS): MORAIS TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTÍVEL LTDA
EXECUTADOS(AS): VANDAIR MORAIS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): JULIO MORAES DE LIMA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS
DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO
POR CÓPIAS. INTIME-SE CONFORME REQUERIDO. ANOTE-SE.DÊ-SE
BAIXA E ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

39098 - 2006 \ 182. Nr: 1520-91.2006.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: WOLF EJZENBERG
EXECUTADOS(AS): ERLON RIVA JUNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ,
ITEM 15.2, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O
EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 109840 Nr: 8933-82.2011.811.0037

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSSO MARQUES
ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
ADVOGADO: SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA
REQUERIDO(A): MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ,
IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$
25,00 (VINTE E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA
CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO
APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM
CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

Cod.Proc.: 75113 Nr: 7430-60.2010.811.0037

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: STÊNIO RODRIGUES SILVA
REQUERENTE: LILIAN XAVIER RODRIGUES
REQUERENTE: ALCIONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
REQUERIDO(A): WALMIR DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA SARMENTO DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM
7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A
PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS
RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 111932 Nr: 2388-59.2012.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO
LESTE "PRIMACREDI"
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO



ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

EXECUTADOS(AS): ODEMIR ROSSETO

EXECUTADOS(AS): ROSELI MARIA DE OLIVEIRA ROSSETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 119032 Nr: 1417-40.2013.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): NABSON SILVA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 113109 Nr: 3691-11.2012.811.0037

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARNALDO FERREIRA MATIAS

ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS

REQUERIDO(A): EUZENIR OLIVEIRA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º

Cod.Proc.: 105427 Nr: 4441-47.2011.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LAÉRCIO MOTA CASTRO

ADVOGADO: SEBASTIÃO JOSÉ ROMAGNOLO

ADVOGADO: GLEYSON RAMOS ZORRON

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS

EXECUTADOS(AS): JURACI DE CASTRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 117646 Nr: 8329-87.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): R BATISTA DA CRUZ & CIA LTDA - ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 117145 Nr: 7817-07.2012.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): MARCELO HERRERO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 114117 Nr: 4478-40.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): LEANDRO VIEIRA DE MELO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 119986 Nr: 2445-43.2013.811.0037

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. N. D. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. N. D.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES

REQUERIDO(A): A. M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 104522 Nr: 3503-52.2011.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. F. SOLANI LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: ROSANGELA QUEIROZ GARCIA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: THAISE MARIA ATAIDE CUNHA

EXECUTADOS(AS): HELLEN CRISTINE VIEIRA BARROS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 115106 Nr: 5625-04.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS JACO SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS



TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITEM 15.2, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 70994 Nr: 3308-04.2010.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: M A P DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA
REQUERIDO(A): GEOVANI HERBERTS
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITEM 15.2, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

43340 - 2006 \ 606. Nr: 6836-85.2006.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXECUTADOS(AS): GILMAR NILSON
EXECUTADOS(AS): ALCIDO NILSON

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE DEIXO DE CUMPRIR A R. DECISÃO DE FLS. 116, TENDO EM VISTA QUE A SRª CHARLISE SILVA JÁ NÃO É MAIS FUNCIONÁRIA DA OAB DE PRIMAVERA DO LESTE.

Cod.Proc.: 108934 Nr: 8125-77.2011.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO: JORGE LUÍS ZANON
EXECUTADOS(AS): EVERALDO RAUL CABRAL
EXECUTADOS(AS): FRANCIELI TRIZOTTO CABRAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA A ASSINATURA DA PETIÇÃO DE FLS. 61/63, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ (2,50) (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR KILÔMETRO RODADO., NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

Cod.Proc.: 113320 Nr: 3700-70.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SADI LÍVIO ZATTI - ME
REQUERENTE: SADI LÍVIO ZATTI
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO: DEMERCIO LUIZ GUENO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS POR KILÔMETRO RODADO), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

Cod.Proc.: 121385 Nr: 3888-29.2013.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
REQUERIDO(A): GENESIS AGRÍCOLA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

41330 - 2006 \ 413. Nr: 3797-80.2006.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
EXECUTADOS(AS): IRINEU CASSOL
EXECUTADOS(AS): ROGÉRIO CESAR CASSOL
ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER

INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 119787 Nr: 2231-52.2013.811.0037

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC. OURO VERDE DE MT
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): UNION AGRO LTDA
REQUERIDO(A): MARLON CRISTIANO BUSS
REQUERIDO(A): ADIR FREO
REQUERIDO(A): ELOIZA CRISTINA CASTELAN
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 113738 Nr: 4076-56.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRA A. MAGALHAES SILVA
ADVOGADO: AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES
REQUERIDO(A): WGLEITON VALADÃO ANDRADE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 117882 Nr: 238-71.2013.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

**INVESTIMENTO**

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): JAIR HORACIO LESSA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS RETRO, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Expediente

COMARCA DE SINOP**DIRETORIA****JUIZ(A): CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO****ESCRIVÃO(Ã): LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON****EXPEDIENTE: 2013/13****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 172720 Nr: 7658-33.2012.811.0015**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: MASCARENHAS E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MASCARENHAS & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, A FIM DE POSSIBILITAR A RESTITUIÇÃO PRETENDIDA NESTES AUTOS.

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS**PORTARIA Nº. 129/2013 - DF**

O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n. 36/2013-DF, de 22/01/2013-DF, a qual designou a servidora MÔNICA APARECIDA ZANGROSSI, Técnica Judiciária, matrícula n. 1145, para exercer o cargo de Assessora I, do Gabinete da 5ª Vara Cível desta Comarca, a partir de 01/07/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 28 de junho de 2013.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 130/2013-DF

O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Subseção 1.4.3.3 do Manual Central da Administração, assim como o Atestado Médico apresentado pela servidora,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ROSANGELA ELISABETE LEAL PEDROTTI, matrícula 13091, Psicóloga, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01 a 30/07/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 3 de julho de 2013.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 131/2013-DF

O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor em substituição legal do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora, bem como o disposto no Art. 109 da Lei 04 de 15/10/1990;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora GIRLEI INÊS TRENTIN, Oficial de Justiça, matrícula n. 8104, lotada nesta Comarca, o usufruto de 15 (quinze) dias de licença-prêmio, relativos ao quinquênio 2004/2009, no período de 05 a 19/08/2013.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Sinop, 3 de julho de 2013.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 132/2013-DF

O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Gestora Judiciária Substituta Célia Terezinha Gomes de Amorim, estará afastada de suas atividades, participando de curso de capacitação do Sistema Projudi, nos dias 26 a 28/06/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Rita de Oliveira, matrícula 6098, para responder pela Secretaria da 7ª Vara Cível desta Comarca, em substituição a Gestora Judiciária Substituta Célia Terezinha Gomes de Amorim, que estará afastada de suas atividades, participando de curso de capacitação do Sistema Projudi, com efeitos no período de 26 a 28/06/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 4 de julho de 2013.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº. 133/2013-DF

O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Gestora Judiciária Mari Teresinha Nogueira, estará afastada de suas atividades, usufruindo folgas compensatórias no período de 08 a 12/07/2013;

RESOLVE:

Designar a servidora Décia Theobald, matrícula 5466, para responder pela Secretaria da 6ª Vara Cível desta Comarca, em substituição a Gestora Judiciária Mari Teresinha Nogueira, que estará afastada de suas atividades, usufruindo folgas compensatórias no período de 08 a 12/07/2013.



Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 5 de julho de 2013.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 134/2013 - DF

O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação subscrita pelo magistrado Cleber Luis Zeferino de Paula, datada de 05/07/2013, a qual solicita a nomeação da servidora Simone Pereira de Souza, no cargo de Assessora II do Gabinete da 5ª Vara Cível desta Comarca, assim como o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão,

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora SIMONE PEREIRA DE SOUZA, inscrita no RG n. 1977474-5 SSP/MT e CPF n. 724.055.701-49, no cargo de Assessora II do Gabinete da 5ª Vara Cível, a partir da data de assinatura do Termo de Posse, Compromisso e Exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 5 de julho de 2013.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):PAULO MARTINI

ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE:2013/127

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 182639 Nr: 3613-49.2013.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLINDINA SANTIAGO CASTRO

REQUERENTE: GESINIELSON SANTIAGO CASTRO

ADVOGADO: LUIZ IORI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

REQUERIDO(A): GP2 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A), PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GP2 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, RETORNOU SEM CUMPRIMENTO COM A INFORMAÇÃO DA EBCT "MUDOU-SE".

Cod.Proc.: 183916 Nr: 4957-65.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEBER ANTONIO SANTOS

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

ADVOGADO: CLAYTON OUVERNEI

REQUERIDO(A): MARIA LUIZA RAMOS FIDELIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 28, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A PARTE REQUERENTE DECLARA, CONFORME AS FLS. 12 QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. DESSA FORMA, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CITE-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 17 DE ABRIL DE 2013.

PAULO MARTINI -JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 185118 Nr: 6226-42.2013.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANO MIGUEL DE LIMA

ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

REQUERIDO(A): FRANCISCO GABRIEL DALLABRIDA GOMES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS.17, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. A PRETENSÃO VISA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE. POR ESSA RAZÃO, DEFIRO, POIS, DE PLANO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, (ART. 1.102B, DO CPC), OU OFEREÇA EMBARGOS. FICA ADVERTIDO QUE SE NO REFERIDO PRAZO NÃO OFERECEREM EMBARGOS, O MANDADO DE CITAÇÃO CONVERTER-SE-Á EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 1.102C DO CPC). HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICAM ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, (ART. 1.102C, PARÁGRAFO 1º, DO CPC). OCORRENDO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, INTIMEM-SE OS DEVEDORES PARA PAGAREM A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR DO DÉBITO, CUSTAS E HONORÁRIOS, DEVENDO A AÇÃO PROSSEGUIR CONFORME O DISPOSTO NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 14 DE JUNHO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 182565 Nr: 3537-25.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILENE CRISTINA JACINTO

ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA

REQUERIDO(A): GP2 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME

REQUERIDO(A): OLINDINA SANTIAGO CASTRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DAS DECISÕES ABAIXO TRANSCRITAS:

DECISÃO DE FLS. 39 VERSO:"VISTOS, TEM-SE NA FORMA DA LEI. LIMINAR SERÁ APRECIADA APÓS A VINDA DAS DEFESAS. INT. SINOP, 03 DE MAIO 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

DECISÃO DE FLS.40: "VISTOS ETC. CITEM-SE AS PARTES REQUERIDAS PARA APRESENTAREM DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A PARTE REQUERENTE DECLARA, CONFORME AS FLS. 21, QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. DESSA FORMA, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CITEM-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 03 DE MAIO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 185355 Nr: 6482-82.2013.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NERI JOSÉ CHIARELLO

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL PAULA

REQUERIDO(A): GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FL.16, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. A PRETENSÃO VISA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE. POR ESSA RAZÃO, DEFIRO, POIS, DE PLANO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, (ART. 1.102B, DO CPC), OU OFEREÇA EMBARGOS. FICA ADVERTIDO QUE SE NO REFERIDO PRAZO NÃO OFERECEREM EMBARGOS, O MANDADO DE CITAÇÃO CONVERTER-SE-Á EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 1.102C DO CPC). HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICAM ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, (ART. 1.102C, PARÁGRAFO 1º, DO CPC). OCORRENDO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, INTIMEM-SE OS DEVEDORES PARA PAGAREM A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR DO DÉBITO, CUSTAS E HONORÁRIOS, DEVENDO A AÇÃO PROSSEGUIR CONFORME O DISPOSTO NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 28 DE MAIO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 185014 Nr: 6121-65.2013.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

REQUERIDO(A): JOSE NATANAEL BORGES BENITES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO,BUSCA E APREENSÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO:"VISTOS ETC(...)POR TODO O EXPOSTO, E, LEVANDO-SE EM CONTA AS RAZÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO A OCORRÊNCIA EM MORA DO(A) DEVEDOR(A), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/2004, DEVENDO SER NOMEADO DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE DEVERÁ ESTAR PRESENTE NO ATO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA PARA RECEBER O BEM . APÓS EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA, QUERENDO: A) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE EQUIVALE A SOMATÓRIAS DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÁ SER CALCULADA COM BASE NO VALOR DEPOSITADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04 ; E B) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PURGAÇÃO DA MORA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS DO ART. 3º, § 3º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §§ 1º E 2º, E ART. 842, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO A REQUISICÃO DE FORÇA

POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 12 DE JUNHO DE 2013
PAULO MARTINI - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 178310 Nr: 14150-41.2012.811.0015

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIEGO DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: VANDERSON PAULI

REQUERIDO(A): FRANCIELE CRISTINA TREVISOLO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 54, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. REMETO-ME À DECISÃO DE FLS. 48/51E À EMENDA À INICIAL EFETIVADA ÀS FLS. 53, RECEBENDO-A NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282E 283 DO CPC, DETERMINANDO A CITAÇÃO DOS FIADORES INDICADOS ÀS FLS. 53 PARA QUE RESPONDAM, NO PRAZO LEGAL, À AÇÃO DE COBRANÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 04 DE JUNHO DE 2.013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 184305 Nr: 5380-25.2013.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO FILHO

REQUERIDO(A): ELIANE DE CONCEIÇÃO CANEDO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO,BUSCA E APREENSÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO: "VISTOS ETC (...)"POR TODO O EXPOSTO, E, LEVANDO-SE EM CONTA AS RAZÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO A OCORRÊNCIA EM MORA DO(A) DEVEDOR(A), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/2004, DEVENDO SER NOMEADO DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE DEVERÁ ESTAR PRESENTE NO ATO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA PARA RECEBER O BEM . APÓS EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA, QUERENDO: A) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE EQUIVALE A SOMATÓRIAS DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÁ SER CALCULADA COM BASE NO VALOR DEPOSITADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04 ; E B) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PURGAÇÃO DA MORA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS DO ART. 3º, § 3º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §§ 1º E 2º, E ART. 842, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO A REQUISICÃO DE FORÇA POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 24 DE MAIO DE 2013 PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".



Cod.Proc.: 185097 Nr: 6205-66.2013.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): BURITI TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO(A): CEZAR FRONZA

REQUERIDO(A): JUARES PIEPER

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 26/27, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE SORRISO-MT.

DECISÃO DE FLS.26/27:"VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 745-A. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQUENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. CITADO O EXECUTADO, CIENTIFIQUE-O DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADOS(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQUENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO EXECUTADO, SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO EXECUTADO, QUE PODERÁ RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQUENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC). CONCEDO AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 14 DE JUNHO DE 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 124011 Nr: 3224-69.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDIO FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES - ME

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DAS DECISÕES ABAIXO TRANSCRITAS, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE EM 05(CINCO) DIAS, QUANTO AO ARRESTO EFETIVADO NOS AUTOS E QUANTO AO SALDO REMANESCENTE.

DECISÃO DE FLS. 62:"VISTOS ETC. CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO POR ORA QUE SE REITERE O PEDIDO DE ARRESTO ON LINE EM NOME DO(A) EXECUTADO(A) DE VALOR SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 22 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

DECISÃO DE FLS. 67 ::"VISTOS ETC. OFICIE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICANDO A CONCRETIZAÇÃO DO ARRESTO ON-LINE, PROVIDENCIANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS A FIM DE QUE SEJA O MONTANTE VINCULADO A ESTE PROCESSO.

INTIME-SE O CREDOR A MANIFESTAR-SE EM 5 (CINCO) DIAS, QUANTO AO ARRESTO EFETIVADO NOS AUTOS, BEM COMO QUANTO AO SALDO REMANESCENTE. DE IGUAL MODO, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA CIÊNCIA DO ARRESTO ONLINE, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL (ART. 475-J, §1º C.C 475-L, AMBOS DO CPC). INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 22 DE MARÇO DE 2013. PAULO MARTINI - JUIZ DE DIREITO".

118494 - 2009 \ 481. Nr: 10828-18.2009.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

EXECUTADOS(AS): GILMAR CARLOS PASSARINI

EXECUTADOS(AS): MARIA DA CONCEIÇÃO CADENA PASSARINI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ACERCA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 125 REFERENTE AOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, BEM COMO ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FLS. 126.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE

Cod.Proc.: 172316 Nr: 7483-39.2012.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SALOMÉ PRAZERES DA SILVA MARQUES

EMBARGANTE: ROBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

EMBARGADO(A): VALTER MERGUIDES FERNANDES

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS EMBARGANTES DA DECISÃO DE FLS. 22/23, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA ATÉ QUE ESTA AÇÃO SEJA DEFINIDA. CITE-SE O EMBARGADO PARA CONTESTAR EM ATÉ DEZ DIAS, SOB PENA DE REVELIA. DEFIRO AOS EMBARGANTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SOLICITE-SE AO 2º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DESTA COMARCA O ENVIO DA CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA ARQUIVADA NO LIVRO 067 ÀS FLS. 245. CERTIFIQUE-SE NO PRINCIPAL. INT. SINOP, 19 FEV 2013. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

120494 - 2009 \ 614. Nr: 12814-07.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILTON ACOSTA ORTEGA

ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI

REQUERIDO(A): VILMAR AGOSTINI

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 104, VERIFICO



QUE O PERITO CARLOS FERRACIOLLI PLEITEOU PELA DESISTÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERICIAIS, TENDO EM VISTA SER IMPOSSÍVEL REALIZAR-LOS EM TEMPO HÁBIL DEVIDO AO ELEVADO NÚMERO DE PERÍCIAS CRIMINAIS QUE ESTE TEM COMPROMISSO. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS A POLITEC – PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA, LOCALIZADA NA RUA DAS IPOMÉIAS, N.º 1020, SETOR INDUSTRIAL NORTE, CEP 78550-530, SINOP - MT, ANEXA AO IML – INSTITUTO MÉDICO LEGAL, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERICIAIS SOLICITADOS PELA PARTE REQUERENTE ACERCA DA VERACIDADE DAS ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 109/110. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2013. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 159841 Nr: 7173-67.2011.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OLMIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TIRONI
ADVOGADO: FERNANDA TAGLIARI
ADVOGADO: MARIO KRIEGER NETO
ADVOGADO: ANA PATRÍCIA PENESSO
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PENHORA ON-LINE REALIZADA NO DIA 21/02/2013, SOB O PROTOCOLO Nº 072013000001430040, NO VALOR DE R\$ 10.830,89 (DEZ MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC... (...) DESTA MANEIRA, ARCARÁ COM MAIS DEZ POR CENTO A TÍTULO DE MULTA, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 475-J DO CPC. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A OBJEÇÃO, AFASTO TODAS AS MATÉRIAS NELA ARGUIDAS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DOS DEMAIS ATOS EXECUTIVOS PERANTE ESTE JUÍZO DA COMARCA DE SINOP, MT, ATÉ PORQUE EVENTUAIS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIAS OPOSTOS EM SUPERIOR INSTÂNCIA NÃO CONTÊM EFEITO SUSPENSIVO. CONDENO O EXCIPIENTE A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA QUE ATUALIZE O DÉBITO FICANDO DESDE JÁ DEFERIDA A PENHORA ON-LINE. INTIMEM-SE. SINOP, 09 NOV 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

120520 - 2009 \ 615. Nr: 12833-13.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR OMIZZOLO
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): CETELEM BRASIL S/A
ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS.95, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DO SALDO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 94. MANIFESTE-SE O CREDOR EM 5 (CINCO) DIAS, NÃO HAVENDO PRONUNCIAMENTO E RECOLHIDAS ÀS CUSTAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 01 DE JULHO DE 2.013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

95097 - 2008 \ 129. Nr: 2117-58.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLINDA BARBOSA DANTAS
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DAS DECISÕES DE FLS. 170/171 E 176, ABAIXO TRANSCRITAS, DA PENHORA ON-LINE

REALIZADA NO DIA 21/02/2013, SOB O PROTOCOLO Nº 072013000001432515, NO VALOR DE R\$ 23.073,53 (VINTE E TRÊS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), BEM COMO PARA O DEVEDOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

DECISÃO FLS. 170/171 - "VISTOS ETC. (...)DESSA FORMA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A PENHORA ON LINE EM NOME DO EXECUTADO DE VALOR SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2.013. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

DECISÃO FLS. 176 - "VISTOS ETC. OFICIE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICANDO A CONCRETIZAÇÃO DA PENHORA ON-LINE, PROVIDENCIANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS A FIM DE QUE SEJA O MONTANTE VINCULADO A ESTE PROCESSO. INTIME-SE O CREDOR A MANIFESTAR-SE EM 5 (CINCO) DIAS, QUANTO À PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS. DE IGUAL MODO, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA CIÊNCIA DA PENHORA ONLINE, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL (ART. 475-J, §1º C.C 475-L, AMBOS DO CPC). INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2.013. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2013/73

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

36041 - 2003 \ 331. Nr: 6821-90.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LÚCIA REZENDE BEZERRA
EXEQUENTE: ABEL REZENDE
ADVOGADO: MARA SILVIA ROSA DIAS
EXECUTADOS(AS): NEUZA APARECIDA CHOTH
EXECUTADOS(AS): NIVALDO JOSE TONKIEL
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO CREDOR DR.ª MARA SIVIA ROSA DIAS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 614, II, DO CPC, E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

89641 - 2007 \ 387. Nr: 7007-74.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVAN DA ROSA
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
REQUERIDO(A): VALMIR VIDAL DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQÜENTE DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 151, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 184845 Nr: 5940-64.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PACOLA & CIA LTDA-ME
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): IVETE REZENDE RODRIGUES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. OVIDIO ILTOL ARALDI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O



DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 180580 Nr: 1424-98.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUGUSTO ESDRAS DO ROSARIO ELER

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): WASHINGTON PIMENTEL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. OVIDIO ILTOL ARALDI DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... AUGUSTO ESDRAS DO ROSARIO ELER INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C MANUTENÇÃO DE POSSE EM CARÁTER LIMINAR CONTRA WASHINGTON PIMENTEL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/18. CONTUDO, LOGO APÓS, O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FLS. 19. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO SEQUER FOI CITADO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 28 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 180088 Nr: 895-79.2013.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): LUIZ TURRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA LUIZ TURRA. A LIMINAR FOI DEFERIDA, FLS. 32, CONTUDO, ANTES DO SEU CUMPRIMENTO, O BANCO/AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FLS. 34. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO SEQUER FOI CITADO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO BANCO/AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 28 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 168813 Nr: 3793-02.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): FERNANDO RODRIGUES DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DR. GIULIO ALVARENGA REALE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO

DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA FERNANDO RODRIGUES DE SALES. A LIMINAR FOI DEFERIDA, FLS. 24. AS TENTATIVAS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO RESTARAM INFRUTÍFERAS, FLS. 28 E 35. O BANCO/AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FLS. 37. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO SEQUER FOI CITADO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO BANCO/AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 03 DE JUNHO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 160837 Nr: 8290-93.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINEIDE APARECIDA AGUIAR SOARES

REQUERENTE: CIRO JOSÉ SOARES

ADVOGADO: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA

REQUERIDO(A): CÍCERO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO: CLAYTON OUVERNEI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI DO DESPACHO DE FLS. 369 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... O REQUERIDO CÍCERO JOSÉ RIBEIRO, REQUERER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 349, QUE DETERMINOU A RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IPTU, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, E AINDA, QUE SE AGUARDASSE A CERTIDÃO DA SENHORA GESTORA, DANDO CONTA SE HOUVE OU NÃO DETERMINAÇÃO, PELO JUÍZO DA 2ª VARA, DE PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, PARA LIBERAÇÃO DO VALOR EM EXECUÇÃO NAQUELE JUÍZO. DECIDO EM QUE PESE ALEGAÇÃO DO REQUERIDO DE QUE SOMENTE SERIA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO IPTU, JÁ QUE A CONTA DE ÁGUA E LUZ SERIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO, NÃO SE PODE ESQUECER QUE FOI ELE E MAIS NINGUÉM QUEM LOCOU O IMÓVEL, QUE ANTES PRETENDIA ADQUIRIR, E, SE RESOLVEU DESFAZER O NEGÓCIO, DEVE ENTREGÁ-LO SEM QUALQUER DÍVIDA PENDENTE, SEJA ELA DE QUE ESPÉCIE FOR. NO TOCANTE AO PROCESSO QUE TRAMITA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL, DATA VÊNIA, TENHO QUE NÃO EXISTIU QUALQUER DETERMINAÇÃO PARA QUE SE PROCEDESSE COM A PENHORA NOS ROSTO DOS AUTOS, AINDA QUE NA DECISÃO A DOUTA MAGISTRADA FAÇA REFERÊNCIA EXPRESSA AO ART. 674 DO C.P.C., E ISSO POR UMA RAZÃO MUITO SIMPLES, ANTES DA CITAÇÃO, É CABÍVEL APENAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS URGENTES (ARRESTO, SEQÜESTRO, BUSCA E APREENSÃO, ETC...), ART. 615, III, DO C.P.C., E ESSE NÃO É O CASO DOS AUTOS QUE TRAMITAM NA 2ª VARA CÍVEL, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO INDEVIDA A RETENÇÃO DO VALOR, SEM ORDEM JUSTA E JURÍDICA QUE A JUSTIFIQUE. DE QUALQUER FORMA, DETERMINO QUE SE OFICIE AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, PARA QUE ELE INFORME SE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DE FLS. 270 É PARA QUE OCORRA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, ATÉ PORQUE, A PENHORA, AINDA QUE NO ROSTO DOS AUTOS, SE FORMALIZA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE IDENTIFIQUE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE IPTU, ÁGUA E LUZ, PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO DO VALOR, DEVENDO, O QUE SOBEJAR, AGUARDAR O POSICIONAMENTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, PARA POSTERIOR DECISÃO. CUMPRE-SE. SINOP, 07 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 151291 Nr: 37-19.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCILO MACEDO

REQUERIDO(A): ADÃO RODRIGUES

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA



INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. LUCILO MACEDO ADVOGADO DO AUTOR, E O DR. LEDOCIR ANHOLETO, ADVOGADO DO REQUERIDO DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 12/09/2012, ÀS 15:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À REALIZAR-SE NESTE JUÍZO, SITUADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, EM SINOP - MT, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 152809 Nr: 899-87.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY

EXECUTADOS(AS): BONICONTRO & BONICONTRO LTDA

EXECUTADOS(AS): TRANSPETRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

EXECUTADOS(AS): AGNEU BONICONTRO

EXECUTADOS(AS): NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO

EXECUTADOS(AS): DULCE PERIN BONICONTRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR. RENATO F. D. NERY E DOS DEVEDORES DR. ANDERSON DE MATOS PEREIRA DA DECISÃO DE FLS 120/121 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. RENATO F. D. NERY PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REMOÇÃO, NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO, BEM COMO PARA QUE NO MESMO PRAZO INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA DULCE PERIN BONICONTRO, RECOLHENDO A RESPECTIVA DILIGENCIA PARA FINS DE CITAÇÃO.

INTIMAR O ADVOGADO DOS DEVEDORES DR. ANDERSON DE MATOS PEREIRA PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... POR PETIÇÃO DE FLS. 45/47, OS EXECUTADOS (BONICONTRO, TRANSPETRO E AGNEU BONICONTRO) ALEGAM CONEXÃO DESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO COM A AÇÃO REVISIONAL QUE TRAMITA PELA 4ª VARA DESTA COMARCA, SOB O Nº 226/2009. NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE FLS. 45/47, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SEU SUBSCRITOR, ISSO SEM CONSIDERAR QUE A CONEXÃO SÓ OCORRERÁ CASO SEJAM OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISIONAL. CONEXÃO. PROPOSTA AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO DEVEDOR, ONDE SE POSTULA A REVISÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS CONSTANTES DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, OU DO CONTRATO QUE O ORIGINOU, E OPOSTOS, POSTERIORMENTE, EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO MOVIDA PELO CREDOR COM LASTRO NO TÍTULO EXECUTIVO OBJETO DA AÇÃO REVISIONAL, A IDENTIDADE DE PARTES E DE PEDIDO AUTORIZA A REUNIÃO DOS PROCESSOS EM CONSIDERAÇÃO À CARGA DE CONEXIDADE EXISTENTE ENTRE ELAS E POR RAZÕES DE ORDEM PRÁTICA, DESDE QUE AMBOS AINDA NÃO TENHAM SIDO APRECIADOS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONEXÃO EXISTENTE. REUNIÃO DETERMINADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO". (TJSP; AI 0031077-76.2013.8.26.0000; AC. 6761724; SÃO PAULO; VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. MARIO CHIUVITE; JULG. 23/05/2013; DJESP 10/06/2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AÇÃO REVISIONAL ANTERIORMENTE AJUIZADA CONEXÃO. EM REGRA, A PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO RELATIVA AO DÉBITO CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO INIBE O CREDOR DE PROMOVER-LHE A EXECUÇÃO À LUZ DO ARTIGO 585, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. RECONHECIDO QUE A VIGENTE SISTEMÁTICA PROCESSUAL NÃO ABOLIU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONEXÃO APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER AJUIZAMENTO DAQUELES. (EMBARGOS À EXECUÇÃO) INAPLICABILIDADE DO ART. 265, INCISO IV, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AGRAVO IMPROVIDO". (TJSP; AI 0245279-11.2012.8.26.0000; AC. 6689376; BIRIGUI; VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; REL. DES. MARIO CHIUVITE; JULG.

25/04/2013; DJESP 07/05/2013) CONSIDERANDO QUE OS EXECUTADOS BONICONTRO E TRANSPETRO JÁ FORAM CITADOS, CERTIFIQUE-SE A NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS POR PARTE DELES. DEIXO DE APLICAR AO EXECUTADO AGNEU BONICONTRO A REGRA DO ART. 738, § 1º DO CPC, TENDO EM VISTA ESTE SER CASADO E O PRAZO CONTAR A PARTIR DA JUNTADA DA ÚLTIMA CITAÇÃO. PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS, CITANDO-SE OS EXECUTADOS REMANESCENTES E PROCEDENDO-SE A PENHORA DE BENS DAQUELES QUE JÁ FORAM CITADOS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 21 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 167404 Nr: 2265-30.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FEITOSA MARQUES

ADVOGADO: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. LUIZ CARLOS B. TEIXEIRA, ADVOGADO DO AUTOR, E O DR. LEDOCIR ANHOLETO, ADVOGADO DO REQUERIDO, DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 17/09/2013, ÀS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À REALIZAR-SE NESTE JUÍZO, SITUADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, EM SINOP - MT, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 153457 Nr: 1494-86.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCILO MACEDO

ADVOGADO: CLEUBE MACEDO

REQUERIDO(A): ADÃO RODRIGUES

REQUERIDO(A): ADIR FERNANDO RODRIGUES

REQUERIDO(A): MILTON KRUGER

ADVOGADO: SEBASTIÃO JANN

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LUCILO MACEDO E OS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DRS. LEDOCIR ANHOLETO E SEBASTIÃO JANN DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 12/09/2013, ÀS 15:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À REALIZAR-SE NESTE JUÍZO, SITUADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, EM SINOP - MT, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 153496 Nr: 1540-75.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HENRIQUE SLAVIERO

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

REQUERIDO(A): SUBMARINO - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN E DA REQUERIDA DR. RICARDO MAGALHÃES PINTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA NESTES AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 61, INTIMANDO-SE PESSOALMENTE O EXEQUENTE. CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA QUITOU INTEGRALMENTE A DÍVIDA, JULGO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART. 794, I DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I.C SINOP, 14 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

114002 - 2009 \ 296. Nr: 6381-84.2009.811.0015



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCELIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. FÁBIO RICARDO CAVINA E DO REQUERIDO DR.ª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... JUCÉLIA PEREIRA DE ALMEIRA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ALEGA A AUTORA QUE FIRMOU COM A RÉ, EM JANEIRO DE 2007, UM CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. QUE O VALOR SOLICITADO E NEGOCIADO FOI DE R\$ 2.000,00 PARA PAGAR EM 60 MESES; QUE ASSINOU O CONTRATO EM BRANCO, POIS ESTAVA NECESSITANDO DO DINHEIRO PARA HONRAR COMPROMISSOS, E A ATENDENTE FICOU DE ENCAMINHAR A VIA DO CONTRATO DEVIDAMENTE PREENCHIDA CONFORME PACTUADO VERBALMENTE. RELATA QUE EM 18.01.2007 FOI CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.713,65, CONTUDO, QUANDO COMEÇOU O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, LEVOU UM SUSTO, POIS ERA EM VALOR MUITO ALTO E NÃO CORRESPONDIA AO VALOR QUE FORA NEGOCIADO. QUE AO ENTRAR EM CONTATO COM A REQUERIDA, FOI INFORMADA QUE SEU EMPRÉSTIMO HAVIA FICADO EM 60 PARCELAS DE R\$ 314,08; QUE INFORMOU A REQUERIDA QUE O VALOR ESTAVA TOTALMENTE ERRADO, PRIMEIRO PORQUE CONTRATOU UM CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 E RECEBEU O MONTANTE DE R\$ 2.713,00, E, QUE 60 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 314,08 IMPORTARIA NUM MONTANTE DE R\$ 18.844,00, ALGO TOTALMENTE EQUIVOCADO. ARGUMENTOU COM A REQUERIDA QUE MESMO SE QUISESSE, NÃO PODERIA CONTRATAR TAL VALOR, POIS RECEBE SALÁRIO MENSAL NO IMPORTE DE R\$ 631,68, SENDO QUE A LEI POSSIBILITA PARA DESCONTO EM FOLHA O VALOR MÁXIMO DE CADA PARCELA EM 30% DO SALÁRIO, OU SEJA, QUE O MÁXIMO QUE PODERIA SER DESCONTADO SERIA R\$ 189,50 MENSALMENTE. QUE MESMO APÓS INFORMAR QUE RECEBE APENAS R\$ 2.713,65, A COBRANÇA INDEVIDA CONTINUOU. DISSE QUE EM 26.06.2008 ENTROU COM UMA RECLAMAÇÃO JUNTO AO PROCON PARA CORRIGIR O EQUIVOCO E RENEGOCIAR A DÍVIDA, VEZ QUE JÁ HAVIA PAGO 11 PARCELAS DO FINANCIAMENTO NUM TOTAL DE R\$ 3.454,88, ENTENDENDO QUE SEU EMPRÉSTIMO ESTARIA TOTALMENTE QUITADO. QUE, MESMO DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS QUE FEZ SOBRE A CONTRATAÇÃO E O VALOR DEPOSITADO EM SUA CONTA, A REQUERIDA SE NEGOU A REALIZAR QUALQUER TIPO DE CORREÇÃO DO EQUIVOCO OU RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE TINHA ADQUIRIDO UM AUTOMÓVEL EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E QUE ESTAVA CIENTE DOS VALORES QUE PAGARIA DESDE O MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO E QUE NÃO ERA OBRIGADA A RENEGOCIAR. ADUZIU QUE DEPOIS DE MUITAS SOLICITAÇÕES, A REQUERIDA ENVIOU A CÓPIA DO CONTRATO, ENTRETANTO, ESTE NÃO ESTAVA PREENCHIDO CONFORME FOI PACTUADO VERBALMENTE, MAS EM VALOR MUITO SUPERIOR ÀQUELE NEGOCIADO OU CREDITADO EM SUA CONTA. QUE O CONTRATO FOI PREENCHIDO NO VALOR DE R\$ 9.086,50, COM TAXA DE JUROS DE 37,11% AO ANO E 2,67% AO MÊS, ONDE PAGARIA 60 PARCELAS DE R\$ 314,08, ALCANÇANDO NO FINAL O MONTANTE DE R\$ 18.844,80. DISSE QUE OS VALORES QUE CONSTAM DO CONTRATO NÃO FORAM AQUELE PACTUADO VERBALMENTE, TAMPOUCO ESSE VALOR FOI CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE E, DIANTE DESSE GRAVÍSSIMO ERRO PRATICADO PELA REQUERIDA E DA NEGATIVA EM CORRIGI-LO, NÃO RESTOU ALTERNATIVA SENÃO BUSCAR O JUDICIÁRIO. FUNDAMENTOU SUA PRETENSÃO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AFIRMOU QUE A REQUERIDA AGINDO DE MÁ-FÉ E UTILIZANDO-SE DO EXPEDIENTE DE COLHER A ASSINATURA EM CONTRATO AINDA NÃO PREENCHIDO SOB O ARGUMENTO DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CADASTRO PARA SABER QUAL O VALOR CORRETO A SER LIBERADO, ACABOU POR

PREENCHER O CONTRATO COM VALOR TOTALMENTE DIVERSO DAQUELE EFETIVAMENTE CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE. QUE ALÉM DO CONTRATO SER PREENCHIDO POSTERIORMENTE DE FORMA TOTALMENTE DIVERSA DO QUE FOI PACTUADO, NÃO FOI INFORMADA SOBRE OS TERMOS DO CONTRATO; E, O VALOR CREDITADO EM SUA CONTA FOI DE R\$ 2.713,65 E NÃO O VALOR DE R\$ 8.913,53 APONTADO NO CONTRATO, TAMPOUCO HOVE QUALQUER AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. REQUEREU FOSSEM CONSIDERADAS NULAS DE PLENO DIREITO TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DO QUAL LHE FOI ENVIADO CÓPIA, POSTO QUE NÃO RETRATA A VERDADE DOS FATOS, ARGUMENTANDO QUE POR SE TRATAR DE NULIDADE DE PLENO DIREITO, O JUIZ DEVE CONHECER E AFASTAR, DE OFÍCIO, TODAS AS ABUSIVIDADES, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DAS PARTES. RESSALTOU QUE NÃO TENDO SIDO REPASSADO A ELA O VALOR DESCRITO NO CONTRATO, MESMO ASSIM A REQUERIDA COBROU E FOI DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO PARCELAS NO VALOR DE R\$ 314,08, COBRANÇA ESSA TOTALMENTE INDEVIDA. ADUZIU QUE TEM DIREITO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR VALOR IGUAL AO DOBRO DO QUE PAGOU EM EXCESSO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, O QUE REQUER. AFIRMOU QUE A TAXA DE JUROS COBRADA É EXCESSIVA TENDO EM VISTA QUE INCIDEM JUROS REMUNERATÓRIOS EM PERCENTUAL MUITO SUPERIOR A 12% AO ANO; QUE A INCIDÊNCIA DE JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO É ABUSIVA, POIS IMPLICA VANTAGEM DESARRAZOADA PARA A REQUERIDA, DEVENDO OS JUROS SEREM LIMITADOS A 12% AO ANO. DISSE QUE FORAM COBRADOS TAMBÉM TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, TARIFA DE BOLETO E O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EMBUTIDOS NAS PARCELAS, O QUE É ILEGAL, DEVENDO ESSAS CLÁUSULAS SEREM DECLARADAS NULAS DE PLENO DIREITO. ALEGOU QUE A COBRANÇA INDEVIDA DOS VALORES MENCIONADOS LHE CAUSARAM ENORMES TRANSTORNOS E SOFRIMENTOS, POIS, CONFORME SE OBSERVA DOS HOLERITES DE SALÁRIO, AO FINAL DE CADA MÊS, POR CONTA DOS DESCONTOS TOTALMENTE INDEVIDOS, PERCEBIA DE SALÁRIO O IMPORTE APROXIMADO DE R\$ 214,00 MENSAL. QUE ESSA SITUAÇÃO LHE CAUSOU ENORMES CONSTRANGIMENTOS, DIFICULDADES, SITUAÇÃO VEXATÓRIA, A PONTO DE PEDIR DINHEIRO EMPRESTADO PARA HONRAR SEUS COMPROMISSOS MAIS BÁSICOS COMO ALIMENTAÇÃO, CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. AFIRMOU QUE TAL SITUAÇÃO É CAUSADORA DE DANOS MORAIS, DEVENDO SER INDENIZADA PELOS TRANSTORNOS E SOFRIMENTOS QUE PASSOU POR CULPA EXCLUSIVA DA REQUERIDA. ADUZIU A NECESSIDADE DA MEDIDA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EIS QUE A PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA ESTÃO CONSUBSTANCIADAS NOS TERMOS DA PETIÇÃO E NA DOCUMENTAÇÃO INCLUSA; O VALOR JÁ PAGO ULTRAPASSA O VALOR QUE FOI DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE; E SE NÃO OCORRER A ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA, OS DANOS QUE SOFRERÁ SERÃO DE IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO; E, QUE NÃO HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO, POIS OS VALORES SÃO DESCONTADOS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO. REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL, DETERMINANDO-SE A IMEDIATA SUSPENSÃO DO DESCONTO DAS PARCELAS DO CONTRATO DISCUTIDO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO. PUGNOU PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AO FINAL, REQUEREU, LIMINARMENTE, FOSSE DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, OFICIANDO-SE A PREFEITURA MUNICIPAL PARA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A ESSA CONSIGNAÇÃO, BEM COMO SEJA NOTIFICADA A REQUERIDA PARA QUE SE ABSTENHA DE INSCREVER SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO; A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO; E, A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS NO SENTIDO DE DECLARAR NULAS DE PLENO DIREITO AS CLÁUSULAS 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.10, 4.11, 4.12, E AS DEMAIS CLÁUSULAS ABUSIVAS, ADEQUANDO O CONTRATO AO QUE FOI PACTUADO; TAMBÉM, A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR VALOR IGUAL AO DOBRO DO QUE PAGOU EM EXCESSO, NO MONTANTE DE R\$ 8.276,64, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM JUROS LEGAIS ATÉ A DATA DA DEVOLUÇÃO, BEM COMO, A INDENIZAR PELO DANO MORAL NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 OU OUTRO VALOR A SER ARBITRADO PELO JUIZO. PEDIU FOSSE DESCONSIDERADO DO MONTANTE COBRADO A TÍTULO DE TAC, O IOC E A TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/59. A TUTELA



ANTECIPADA FOI CONCEDIDA POR DECISÃO DE FLS. 60/62. A REQUERIDA, CITADA, FLS. 63Vº, INTERPÕS RECURSO DE AGRAVO RETIDO, FLS. 64/76, EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 60/62. CONTESTANDO A AÇÃO, FLS. 78/101, ALEGOU QUE A AUTORA PACTUOU UM CRÉDITO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE Nº 650062965; QUE PELO REFERIDO CONTRATO COMPROMETEU-SE AO PAGAMENTO DE 60 PRESTAÇÕES FIXAS NO VALOR DE R\$ 314,08. DISSE QUE O CRÉDITO FOI LIBERADO POR INTEIRO EM FAVOR DA AUTORA, NO ENTANTO, RECEBEU ATÉ O MOMENTO (09.09.09) SOMENTE AS PARCELAS DE Nº 01 A 29, RESTANDO A SEREM PAGAS AS PARCELAS DE Nº 30 A 60. AFIRMOU QUE O VALOR DO FINANCIAMENTO TOTAL FOI NA ORDEM DE R\$ 9.086,50, SENDO QUE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS/MÊS FOI DEFINIDA ENTRE AS PARTES EM 2,67%. ARGUMENTOU QUE DESDE O MOMENTO DA CONTRATAÇÃO A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DO CONTRATO A QUE ESTAVA SE OBRIGANDO E O TEOR DE TODAS AS CLÁUSULAS, E NÃO PODE INVOCAR AGORA MOTIVOS TOTALMENTE IRRELEVANTES E ALHEIOS À OBRIGAÇÃO QUE ASSUMIU; QUE, COMO TODO E QUALQUER CONTRATANTE, RECEBEU A CÓPIA DO SEU CONTRATO QUE FOI PREENCHIDO NOS EXATOS TERMOS DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO APRESENTADA. QUE O NEGÓCIO SE CONCRETIZOU PORQUE CONVINHA ÀS PARTES E A REQUERENTE TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DOS VALORES QUE PAGARIA NO CURSO DA CONTRATAÇÃO. DISCORREU SOBRE OS JUROS REMUNERATÓRIOS, SOBRE A LEGALIDADE DOS JUROS CONTRATUAIS APLICADOS E DA INEXISTÊNCIA DO ANATOCISMO; DIZ QUE A MULTA CONTRATUAL ESTÁ EXPRESSAMENTE PREVISTA EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE; FALA SOBRE OS ENCARGOS CONTRATUAIS, AFIRMANDO A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PARA DIZER QUE JÁ SE ENCONTRA PACIFICADO O ENTENDIMENTO ADMITINDO A CUMULAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADUZIU QUE O IOF É UM IMPOSTO COBRADO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA LEGALMENTE REGULAMENTADO, TENDO POR CONTRIBUINTE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA TOMADORA DE CRÉDITO; QUE A TAC TEM SUA COBRANÇA PREVISTA NA TABELA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESTANDO TAL COBRANÇA DENTRE AQUELAS VETADAS PELO CMN; QUE, PORTANTO, SÃO DESPESAS CONTRATUAL E LEGALMENTE ATRIBUÍDAS AO CONTRATANTE (FINANCIADO). ALEGOU QUE É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ EM RECONHECER ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A FACULDADE DE ACORDAR JUROS ALÉM DO LIMITE LEGAL DA LEI DE USURA; QUE INCIDE NO CASO A SÚMULA 596 DO STF; QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PODE SER COBRADA DE ACORDO COM AS TAXAS MÉDIAS DE MERCADO. DISSE QUE É FIRME NO STJ O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL É INVIÁVEL A REVISÃO DE OFÍCIO DAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS EM CONTRATOS QUE REGULEM RELAÇÃO DE CONSUMO E QUE A SIMPLES DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO NÃO IMPEDE A INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ADUZIU QUE EM MOMENTO ALGUM A AUTORA APRESENTOU PEDIDO DE CAUÇÃO (CARÁTER DE REVERSIBILIDADE) PARA CONCEDER-SE A MEDIDA DE DEPÓSITO JUDICIAL, DAÍ A NECESSIDADE DE INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEVENDO A PARTE AUTORA CONTINUAR A CUMPRIR COM SUA OBRIGAÇÃO NA FORMA E QUANTUM AVENÇADOS. DISCORREU SOBRE O INSTITUTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, QUE ALEGOU ESTAR PRESENTE NO CASO, AFIRMANDO QUE, VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA E COMPROVADA A NOTIFICAÇÃO QUE CIENTIFICA A MORA, BUSCA-SE A DEVOLUÇÃO DO BEM, PARA QUE O CREDOR POSSA VENDÊ-LO, UT

ILIZANDO-SE DO NUMERÁRIO PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO. DISCORREU SOBRE O DIREITO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E/OU COMPENSAÇÃO DE VALORES, ASSEVERANDO DA SUA IMPOSSIBILIDADE NO CASO, POIS A REQUERENTE DEVERIA DEMONSTRAR QUE OS PAGAMENTOS FORAM FEITOS DE FORMA EQUIVOCADA E NÃO O FEZ; QUE SERIA IMPOSSÍVEL FAZER TAL PROVA VEZ QUE EXISTE UM CONTRATO DETALHADO E ASSINADO QUE CORROBORA A LEGITIMIDADE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ADUZIU QUE SEM A PROVA DO ERRO, QUE DEVERIA SER DEMONSTRADO PELA REQUERENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO; QUE REALIZADO O PAGAMENTO, NÃO PODERÁ SER RECONSIDERADO PORQUE FOI FEITO LIVREMENTE E COM PLENO

CONHECIMENTO DA CAUSA. QUE NÃO HOUVE QUALQUER ERRO POR PARTE DA AUTORA E SIM UM ATO REFLETIDO E CONSCIENTE, QUE ELIMINA O DIREITO À REPETIÇÃO. QUE PARA EXISTIR A POSSIBILIDADE DE REPETIR O INDÉBITO, TAMBÉM SE FAZ NECESSÁRIO ESCLARECER A FALTA DE CAUSA JURÍDICA QUE JUSTIFICASSE O PAGAMENTO EFETUADO. ADUZIU QUE DEVE SER MANTIDO O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES COM TODAS AS SUAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; QUE A REVISÃO CONTRATUAL SOMENTE TEM CABIMENTO EM SITUAÇÕES EXTREMAS E EXCEPCIONAIS, SENDO QUE NADA DE EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL ACONTECEU QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO. QUE AS PRESTAÇÕES DA AUTORA ESTAVAM EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A CONTRAPARTIDA PRESTADA, INCLUSIVE COM BENEFÍCIOS INCOMUNS NO MERCADO, NÃO HAVENDO ONEROSIDADE EXCESSIVA, ATÉ PELO CONTRÁRIO. QUE SE TORNA INADMISSÍVEL A REVISÃO JUDICIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL, PORQUE ATENTARIA CONTRA O PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE DO CONTEÚDO SUBSTANCIAL DOS CONTRATOS, MUITO MAIS QUANDO SE VERIFICA QUE O CONTRATO FIRMADO FOI LÍCITO, CONSAGRANDO A VONTADE DAS PARTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. ALEGOU QUE A TUTELA NÃO PODE SER CONCEDIDA PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS, POIS A AÇÃO TEM INTUITO PROTETÓRIO, VISANDO A AUTORA OBTER VANTAGEM INDEVIDA NO PODER JUDICIÁRIO. QUE NO CASO, TENDO EM VISTA A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ QUANTO AO ASSUNTO, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA CAUSARIA UM DANO MAIOR E MAIS EFETIVO, PORQUE AS ALEGAÇÕES DA INICIAL NÃO RESTARAM PROVADAS, ESTANDO AUSENTE UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO, A VEROSSIMILHANÇA. QUE SE A AUTORA NÃO REUNIU PROVAS SUFICIENTES PARA DAR CERTEZA AO JULGADOR PARA A CONCESSÃO DA TUTELA, ESTA JAMAIS PODE SER CONCEDIDA, TORNANDO EQUIVOCADO E INSUSTENTÁVEL O FUNDAMENTO JURÍDICO DA PRETENSÃO, MORMENTE QUANDO AUSENTE A PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES. AFIRMOU QUE O PROTESTO DE TÍTULOS, BEM COMO A ANOTAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS PROTETIVOS AO CRÉDITO TEM RESPALDO LEGAL E NÃO PODEM SER VEDADOS ANTECIPADAMENTE AO TITULAR DO CRÉDITO. ASSEVEROU QUE O CONTRATO NÃO É ABUSIVO, NEM SE TRATA DE CONTRATO DE ADESÃO; SENDO QUE TAIS TIPOS DE CONTRATOS NÃO SÃO ILEGAIS NEM ABUSIVOS. QUE NO REFERIDO CONTRATO NÃO EXISTE QUALQUER CLÁUSULA COM CARACTERÍSTICAS OSCURAS; QUE AS CLÁUSULAS SÃO DE CLAREZA ABSOLUTA E DE MODO ALGUM PREJUDICAM A AUTORA, ESTANDO EM PERFEITO EQUILÍBRIO DESDE SEU NASCIMENTO. DISSERTOU SOBRE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA ALEGAR SUA IMPOSSIBILIDADE NO CASO, EIS FALTAM OS REQUISITOS DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO DEMANDANTE. PREQUESTIONOU A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI Nº 1.060/50, POIS SE A PARTE AUTORA FOI CAPAZ DE APROVAR SEU CRÉDITO JUNTO A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE FICHA DE CADASTRO, É PORQUE POSSUI MAIS DO QUE O NECESSÁRIO PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. AO FINAL, PUGNOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E OS PEDIDOS LIMINARES, E, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DECLARANDO A TOTAL VALIDADE/LEGALIDADE DO CONTRATO. IMPUGNOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA, EIS QUE SÃO PROVAS UNILATERAIS E NÃO GUARDAM QUALQUER RELAÇÃO COM O CONTRATO FIRMADO. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 1052/112. EM MOMENTO POSTERIOR CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 115/119. A REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, FLS. 124/126, REITERANDO OS PEDIDOS DA INICIAL. A AUTORA INFORMOU QUE APESAR DA CONCESSÃO DA LIMINAR EM SEU FAVOR, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009, DESCUMPRINDO A ORDEM JUDICIAL, O MUNICÍPIO DESCONTOU O VALOR DA PARCELA, FLS. 128/129. A AUTORA APRESENTOU CONTRAMINUTA AO AGRAVO RETIDO, FLS. 132/137. EM DECISÃO DE FLS. 138, O RECURSO DE AGRAVO RETIDO FOI RECEBIDO E MANTIDA A DECISÃO LIMINAR, BEM COMO, DETERMINOU-SE QUE FOSSE OFICIADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PARA QUE RESTITUISSE À AUTORA O MONTANTE DESCONTADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, E A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE ESPECIFICASSEM AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUIR. A AUTORA COMPARECEU PARA INFORMAR QUE A PREFEITURA MUNICIPAL RESTITUI-LHE O VALOR, FLS. 139/140. A REQUERENTE INFORMOU QUE, ANTE A INCONTROVÉRSIA DOS FATOS, NÃO



PRETENDIA PRODUZIR OUTRAS PROVAS, FLS. 142. A REQUERIDA PUGNOU PELO JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, FLS. 143. É O RELATÓRIO DECIDO TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR JUCÉLIA PEREIRA DE ALMEIDA CONTRA A BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ENTENDENDO QUE A QUESTÃO É DE DIREITO E DE FATO, MAS NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É CEDIÇO QUE A ATIVIDADE BANCÁRIA, SEJA QUANDO REALIZA SERVIÇOS OU QUANDO ENTREGA PRODUTOS, ENQUADRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, NÃO SÓ POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 3º DO CDC, MAS TAMBÉM PORQUE INTEGRA A ORDEM ECONÔMICA, ESTANDO ABRANGIDA PELA "NORMA-OBJETIVA" DO ARTIGO 4º DO MESMO DIPLOMA. EM RAZÃO, PORTANTO, DA PACÍFICA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS E TENDO EM VISTA QUE TAIS AS NORMAS DE PROTEÇÃO SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, POR FORÇA DO ARTIGO 1º DAQUELE DIPLOMA LEGAL, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPÕEM AO CONSUMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E, EM CONTRAPARTIDA, CONSIGNAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INC. IV, E § 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, PORQUE ABUSIVAS E OFENSIVAS AO PRINCÍPIO GERAL DA BOA-FÉ. A AUTORA PEDE PARA QUE A REVISÃO CONTRATUAL ALCANCE O CONTRATO DENOMINADO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 650062965, NO VALOR DE R\$ 9.086,50, PARA PAGAMENTO EM 60 PARCELAS MENSAIS, COM INÍCIO EM 20/03/2007 E FINAL EM 20/02/2012, COM PARCELAS FIXAS NO VALOR DE R\$ 314,08, FLS. 57/58. A TESE EXPOSTA PELA REQUERENTE É BASTANTE SUBSISTENTE, NOTADAMENTE DIANTE DO FATO DE ESTAR À RELAÇÃO JURÍDICA POSTA EM ANÁLISE SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SE TRATAR DE VÍNCULO ESTABELECIDO COM PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE CRÉDITO. EM SE TRATANDO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CDC, ESTAS SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, NÃO HAVENDO, POIS, QUE SE FALAR EM IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. DA ANÁLISE DO EXTRATO DE CONTA CORRENTE DA AUTORA, VERIFICA-SE, COM ABSOLUTA CERTEZA, QUE EM 18.01.2007, ELA TEVE LIBERADO EM SUA CONTA CORRENTE O VALOR DE R\$ 2.713,65, FLS. 24, MONTANTE QUE, CONFORME ELA AFIRMA, SERIA ORIUNDO DE UM CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AJUSTADO COM A REQUERIDA, NO QUAL HAVIA SOLICITADO VERBALMENTE A QUANTIA DE R\$ 2.000,00. CONTUDO, EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO VINHA SENDO DESCONTADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 314,09, DESDE 20.03.2007, E CONFORME CONSTA DO CONTRATO, ESTE É O VALOR DAS 60 PARCELAS DEVIDAS, EIS QUE OBTVEU UM CRÉDITO DE R\$ 9.086,50, NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 8.913,53, COM TAXA DE JUROS ANUAL DE 37,11% E MENSAL DE 2,67%, FLS. 57/58. COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DETERMINADA NA OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO DA LIMINAR, A REQUERIDA FOI INSTADA A COMPROVAR QUE DISPONIBILIZOU A REQUERENTE A QUANTIA ESTIPULADA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 650062965, QUAL SEJA, R\$ 9.086,50. A REQUERIDA, POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO, JUNTOU NOVAMENTE UMA CÓPIA DA CCB, FLS. 106/107, CÓPIA DA FICHA DE CADASTRO, FLS. 108, E OS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, FLS. 109/111, COM O FITO DE DEMONSTRAR A REALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO DO MONTANTE CONTRATADO EM FAVOR DA REQUERENTE. TODAVIA, OBSERVANDO-SE A FICHA DE CADASTRO, FLS. 108, JÁ SE APERCEBE QUE OS FATOS NÃO OCORRERAM CONFORME AFIRMADO PELA REQUERIDA, POIS, NOS CAMPOS REFERENTES AO "VALOR SOLICITADO", "VALOR DA PARCELA", "TAC", "VALOR A CREDITAR", ESTÁ PATENTE QUE HOUVE ADULTERAÇÃO DO DOCUMENTO, COM SUPRESSÃO DE INFORMAÇÕES OU ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO. E, DE FORMA A NÃO DEIXAR DÚVIDA DE QUE O VALOR RECEBIDO PELA AUTORA EM SUA CONTA CORRENTE NÃO CORRESPONDE AO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO, CORROBORA O DOCUMENTO DE CRÉDITO DE FLS. 109, QUE CONFIRMA QUE A AUTORA TEVE CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1180-0, CONTA Nº 346683, O MONTANTE DE R\$ 2.713,65, EM DATA DE 18.01.07;

ENTRETANTO, OS DOCUMENTOS DE FLS. 110 E FLS. 111 DÃO CONTA QUE OS MONTANTES DE R\$ 2.739,70 E R\$ 3.460,18, RESPECTIVAMENTE, FORAM DEPOSITADOS EM FAVOR DA PRÓPRIA BV FINANCEIRA, NO BANCO VOTORANTIM S/A – AGÊNCIA 0001-9, CONTA Nº 62341670. DESSA FORMA, HÁ QUE SE DAR CRÉDITO TOTAL ÀS AFIRMAÇÕES DA AUTORA, ESPECIALMENTE A DE QUE A CONTRATAÇÃO FOI VERBAL, E QUE ASSINOU A CCB E A FICHA CADASTRAL EM BRANCO, POIS, DO QUE SE OBSERVA DOS AUTOS, O NEGÓCIO QUE A AUTORA BUSCOU REALIZAR NÃO SE EFETIVOU OU SE EFETIVOU DE FORMA INIDÔNEA, RESTANDO-LHE PREJUÍZO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PARA A REQUERIDA. NÃO HÁ DÚVIDA QUE A AUTORA RECONHECE QUE BUSCOU E FEZ USO DO CRÉDITO BANCÁRIO, CONTUDO, NÃO NO VALOR LANÇADO PELA FINANCEIRA NA CCB, MAS SIM NO MONTANTE DE R\$ 2.713,65, MONTANTE EFETIVAMENTE COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO. OLHANDO POR OUTRO ÂNGULO, PERCEBE-SE O TOTAL DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES, JÁ QUE O BANCO INSISTE EM DIZER QUE SE TRATOU DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUANDO NA VERDADE HOUVE APENAS E TÃO SOMENTE UM FINANCIAMENTO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CONTRATO FOI PREENCHIDO PELA REQUERIDA, INSERINDO VALOR MUITO ACIMA DO BUSCADO PELA AUTORA, TENHO QUE REALMENTE ESTE FOI PREENCHIDO À REVELIA DESTA, E POR ÓBVIO, SE ELA NÃO TEVE CONHECIMENTO DO VALOR QUE FOI LANÇADO COMO MONTANTE DA DÍVIDA, TAMBÉM NÃO TEVE ACESSO À TAXA DE JUROS ANUAL E MENSAL ESTIPULADA NO CONTRATO. DESSA FORMA, ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC, TORNO SEM EFEITO AS CLÁUSULAS 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, DO REFERIDO CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 57/58 E FLS.106/107. NO QUE CONCERNE À CLÁUSULA 4.5 – TAXA DE JUROS MENSAL, TENHO QUE É POSSÍVEL MANTER A TAXA DE JUROS CONSTANTE DO CONTRATO CCB, DEVENDO SER APLICADO JUROS REMUNERATÓRIOS SIMPLES À TAXA DE 2,67 AO MÊS E 32,04% AO ANO, POIS ESTAVA NA MÉDIA DE MERCADO PARA O ANO DE 2007, A SER APLICADA SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO, QUAL SEJA, R\$ 2.713,65, MANTENDO-SE A QUANTIDADE DE PARCELAS EM 60 (SESENTA), PARA NÃO CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DESTA. BASTA SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, APLICANDO O PERCENTUAL DE JUROS DE 2,67% A.M. SOBRE O MONTANTE DE R\$ 2.713,65, PARCELADO EM 60 MESES, PARA SE CHEGAR AO VALOR TOTAL DEVIDO PELA AUTORA, QUAL SEJA, R\$ 7.060,92. NO ENTANTO, CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE PAGOU EM FAVOR DA REQUERIDA O MONTANTE DE 29 PARCELAS DE R\$ 314,08, FLS. 112, NO TOTAL DE R\$ 9.108,32, CONSTATA-SE QUE O CONTRATO JÁ ESTÁ QUITADO E A REQUERENTE PAGOU A MAIS, ALÉM DO DEVIDO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.047,40 (DOIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS, QUARENTA CENTAVOS). ASSIM, RESTANDO CONFIGURADA A OCORRÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES, EM RAZÃO DE RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE OS DEMANDANTES, DE RIGOR, É CABÍVEL A CONDENAÇÃO DA FINANCIADORA REQUERIDA À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO DE FORMA ABUSIVA. NESSE SENTIDO: "REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO - MEDIDA PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.078/90 - NECESSIDADE APENAS DA EXISTÊNCIA DE INJUSTA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, TANTO POR DOLO COMO POR CULPA" (RT 782/385). QUANTO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, ENSINA LUIZ RIZZATTO NUNES IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SARAIVA, 2000, PÁGS. 510: "PARA A CONFIGURAÇÃO DO DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO POR PARTE DO CONSUMIDOR, É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DE DOIS REQUISITOS OBJETIVOS: A) COBRANÇA INDEVIDA; B) PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO." DESTE MODO, EM RAZÃO DA PRÁTICA DO JÁ MENCIONADO DÉBITO INDEVIDO DE VALORES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DEVE SER IMPUTADO, EM RAZÃO DA NATUREZA COGENTE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A PENA PREVISTA NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DAQUELE DIPLOMA LEGAL, QUE PREVÊ AO CONSUMIDOR, COBRADO EM QUANTIA INDEVIDA, O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, POR VALOR IGUAL AO DOBRO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXAS DE OPERAÇÕES PELO CONTRATO DE FLS. 57/58 É POSSÍVEL VISUALIZAR QUE FOI COBRADO DA AUTORA O IOC NO VALOR DE R\$ 132,90, E A TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC NO VALOR DE R\$ 40,00, CUJOS VALORES FORAM ABATIDOS DO VALOR FINANCIADO (R\$ 9.086,50 – R\$ 132,97 – R\$ 40,00 = R\$ 8.913,53). NESTE CASO, PORTANTO, DEVE-SE



CONSIDERAR QUE O VALOR DEPOSITADO E FINANCIADO A AUTORA, DE R\$ 2.713,65, TANTO O IMPOSTO COMO A TAC JÁ HAVIAM SIDO ABATIDOS. ORA, A JURISPRUDÊNCIA JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A COBRANÇA DA TAC É NITIDAMENTE ABUSIVA, DEVENDO SER SUPOSTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR CORRESPONDER A ÔNUS DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA, NÃO SE TRATANDO DE SERVIÇO PRESTADO EM PROL DO MUTUÁRIO-CONSUMIDOR, DEVENDO, POIS, SER DEVOLVIDA E/OU COMPENSADA COM O DÉBITO EM ABERTO. ASSIM, NA VERDADE, TAL TAXA DEVE SER EXPURGADA, NÃO SENDO LÍCITA SUA COBRANÇA EMBUTIDA NO CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS. COM RAZÃO A AUTORA. DESSA FORMA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ DEVOLVER A TÍTULO DE TAC O VALOR DE R\$ 40,00, DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRÉDITO, ISTO É, DESDE O DIA 18.01.2007. NO TOCANTE A DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO DE R\$ 3,90, POR BOLETO BANCÁRIO, ENTENDO INCABÍVEL, JÁ QUE AS PARCELAS ERAM DESCONTADAS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA. IOC

COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO IOC E DEMAIS TRIBUTOS NENHUMA IRREGULARIDADE HÁ, POIS O IOC É DEVIDO POR TRATAR-SE DE IMPOSTO LEGALMENTE CONSTITUÍDO PARA O CONTRATO EM QUESTÃO E PARA A OPERAÇÃO REALIZADA, SENDO A SUA COBRANÇA PERFEITAMENTE CABÍVEL. O REFERIDO IMPOSTO HÁ DE SER COBRADO EM VIRTUDE DE LEI FEDERAL, E NÃO EXISTINDO NADA QUE IMPEÇA SUA COBRANÇA EM CASO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, LEGAL É A SUA INCIDÊNCIA EM OPERAÇÕES DESTA NATUREZA. CONTUDO, SUA COBRANÇA DEVE SER PROPORCIONAL AO VALOR EFETIVAMENTE CREDITADO EM FAVOR DA REQUERENTE, QUAL SEJA, R\$ 2.713,65, E ASSIM O FAZENDO, E USANDO O MESMO PERCENTUAL UTILIZADO PELO BANCO (1,46%), TEM-SE QUE O VALOR DO IOC DEVERIA SER DE R\$ 39,61, CABENDO AQUELE RESTITUIR A AUTORA O VALOR DE R\$ 93,36, COM JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DO CRÉDITO, OU SEJA, 18.01.2007. QUANTO AO DANO MORAL, NO MOMENTO EM QUE A AUTORA É CONSTRANGIDA A PAGAR UMA DÍVIDA EM VALOR BEM ACIMA DAQUELE CONTRATADO, É EVIDENTE O DANO MORAL QUE LHE É IMPINGIDO. NESTA ÓTICA, SENDO CASO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, O ÔNUS DO AUTOR SE RESUME EM DEMONSTRAR O COMPORTAMENTO DO AGENTE, O RESULTADO DANOSO E O NEXO DE CAUSALIDADE LIGANDO ESTE ÀQUELE. ORA, SE O DÉBITO INEXISTIA NO VALOR COBRADO, É CERTO QUE A EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO A MAIOR FOI INDEVIDA E, DE CONSEQÜÊNCIA, A FINANCIADORA-RÉ DEVE SER RESPONSABILIZADA CIVILMENTE PELO TRANSTORNO, PELO PREJUÍZO MORAL EXPERIMENTADO PELA AUTORA, QUE TEVE DE PAGAR UMA DÍVIDA EM VALOR BEM SUPERIOR AQUELE QUE EFETIVAMENTE ERA DEVIDO E MUITO ACIMA DA SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, PRIVANDO-A DE BOA PARTE DO SEU SALÁRIO, POIS TEVE QUE SUPORTAR O DESCONTO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO DE 29 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 314,09, INCIDENTE SOBRE UM SALÁRIO EM TORNO DE R\$ 640,00. ADEMAIS, O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS DEIXA PATENTE A EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO DANOSO E A CONDUTA PRATICADA PELA FINANCIADORA-REQUERIDA QUE EXIGIU DÉBITO MUITO ALÉM DO DEVIDO. DESTARTE, POR SE TRATAR DE DANO MORAL PURO E ESTANDO DEMONSTRADO QUE A REQUERIDA DESCONTOU NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA QUANTIA SUPERIOR AQUELA REALMENTE DEVIDA, ENTENDO PRESENTES OS TRÊS REQUISITOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, QUAIS SEJAM, O DANO, O NEXO DE CAUSALIDADE E A CONDUTA ANTIJURÍDICA, GERADORES DO PREJUÍZO MORAL. COMO SE SABE, NÃO É NECESSÁRIO QUE O OFENSOR TENHA AGIDO COM MÁ-FÉ, FRAUDE OU DOLO, BASTANDO A SIMPLES CULPA, AINDA QUE LEVÍSSIMA, PARA QUE POSSA SER DEMANDADO QUANDO ATUA EM DESACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM A VIDA EM SOCIEDADE. A PESSOA FÍSICA DETÉM BENS EXTRAPATRIMONIAIS QUE MERECEM PROTEÇÃO QUANDO AGRAVADOS, QUANDO, POR EXEMPLO, SOFRE OFENSA A SUA CREDIBILIDADE QUE PODE SUJEITÁ-LA A ABALO QUE REFLETE NA SUA VIDA ECONÔMICA. O DIREITO AO RESSARCIMENTO DO DANO GERADO POR ATO ILÍCITO FUNDA-SE NO TRÍPLICE REQUISITO: ATO CULPOSO, NESTE CASO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELA SUPERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO; NEXO DE CAUSALIDADE, O DESCONTO INDEVIDO QUE PRIVOU A AUTORA DE MAIS DE 50% DO SEU SALÁRIO, E POR ÚLTIMO O DANO, QUAL SEJA, PASSOU A VIVER SEM UM MÍNIMO DE CONDIÇÕES PARA

SUPRIR SUAS NECESSIDADES BÁSICAS. O FUNDAMENTO LEGAL PARA A RESPONSABILIDADE DO DANO MATERIAL E MORAL É ENCONTRADO EM VÁRIOS DISPOSITIVOS, DENTRE ELES O ART. 186 DO C.C., QUE DISPÕE QUE "AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO", SENDO COMPLETADO PELOS COMANDOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 927 E 949, TODOS DO CC, PARA NÃO DIZER DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, INCISO X). O PROBLEMA AGORA SE RESTRINGE EM COMO SE FIXAR O VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, POSTO QUE ESTE REPERCUTE INTERNAMENTE, OU SEJA, NA ESFERA ÍNTIMA DA PESSOA, PORÉM, DISPENSANDO A EXPERIÊNCIA HUMANA QUALQUER EXTERIORIZAÇÃO A TÍTULO DE PROVA, UMA VEZ QUE A SIMPLES ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS É O SUFICIENTE PARA SUA PERCEPÇÃO, PELO MAGISTRADO, NO CASO CONCRETO, ISTO É, A RESPONSABILIDADE ESTÁ "IN RE IPSA". A MELHOR DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA VÊM ENTENDENDO QUE A REPARAÇÃO DO DANO MORAL, A PAR DO CARÁTER PUNITIVO IMPOSTO AO AGENTE, TEM DE ASSUMIR SENTIDO COMPENSATÓRIO, CABENDO AO MAGISTRADO, A SEU PRUDENTE ARBÍTRIO, EXAMINAR CADA CASO, PONDERANDO OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS E MEDINDO AS CIRCUNSTÂNCIAS, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DAS PARTES, O NÍVEL SOCIAL, O GRAU DE ESCOLARIDADE, O PREJUÍZO SOFRIDO PELA VÍTIMA, A INTENSIDADE DA CULPA, O COMPORTAMENTO DOS ENVOLVIDOS, E OS DEMAIS FATORES CONCORRENTES, PARA ENTÃO FIXAR O MONTANTE DEVIDO. A REQUERENTE TEVE DE PAGAR PARCELAS EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO, PASSANDO A VIVER PRECARIAMENTE, O QUE NÃO DEIXA DE SER CONSTRANGEDOR E HUMILHANTE. A FINANCIADORA REQUERIDA, POR SUA VEZ, FOI NEGLIGENTE, O QUE O PROPICIOU A COBRANÇA INDEVIDA. OBSERVANDO AS REGRAS QUE DEVEM NORTEAR O JULGADOR, VERIFICO QUE A REQUERENTE É FUNCIONÁRIA PÚBLICA; A REQUERIDA É DE GRANDE PORTE ECONÔMICO; O PREJUÍZO, AINDA QUE DE DIFÍCIL COMPROVAÇÃO, DEVE-SE AO ABALO EMOCIONAL, CRIANDO DÚVIDAS QUANDO A SUA CONDUTA, O QUE NÃO DEIXA DE SER GRAVE E SÉRIO; A REQUERIDA, POR OUTRO LADO, HOVE COM CULPA GRAVE, POIS MESMO CHAMADA EXTRAJUDICIALMENTE A REVER O CONTRATO, MANTEVE-SE IRREDUTÍVEL, COBRANDO MAIS DO QUE TINHA DIREITO DE RECEBER. EM SE TRATANDO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO DANO MORAL, O LIMITE A SER OBSERVADO É QUE O MONTANTE JAMAIS SEJA EXCESSIVO A TAL PONTO DE PARECER QUE HOVE INDEVIDO ENRIQUECIMENTO EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DO OFENSOR, PORÉM, NÃO PODE SER IRRISÓRIO, À VISTA DO SEU PODER ECONÔMICO, CAPAZ DE, AO CONTRÁRIO DE DESESTIMULÁ-LO DA PRÁTICA DO ILÍCITO, FAZER COM QUE ELE PROSSIGA NO SEU DESIDERATO, MENOSCABANDO A HONRA DE OUTREM. FINALIZANDO, O RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL DEVE SER PLENO E TER CARÁTER DÚPLICE, SEM O QUE, AS GRANDES EMPRESAS CONTINUARÃO A PERPETRAR ATOS LESIVOS A HONRA DAS PESSOAS, SABEDORAS DE QUE DESEMBOLSARÃO UMA QUANTIA ÍNFIMA, AINDA QUE O MAL PRATICADO NÃO TENHA PRECEDENTE. FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, TENHO POR SUFICIENTE, PARA AMENIZAR O DANO SOFRIDO PELA REQUERENTE E PARA QUE A FINANCIADORA/REQUERIDA SINTA O MAU QUE PRATICOU, O PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ATÉ PORQUE A INDENIZAÇÃO NÃO VISA A LEVAR A QUALQUER ENRIQUECIMENTO DO OFENDIDO, SERVINDO, ANTES, MAIS COMO UM LENITIVO PARA QUEM SOFRE, E, AO MESMO TEMPO, UMA PUNIÇÃO AO OFENSOR, QUE O PROVOCA. POR ESSAS RAZÕES, E TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 6º, 14 E 51, DO CDC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR NULAS AS CLÁUSULAS 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, DO REFERIDO CONTRATO Nº 650062965; FIXAR O VALOR FINANCIADO COMO SENDO DE R\$ 2.713,65 (DOIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS), MANTER OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATOS, E PARA CONDENAR O BANCO/REQUERIDA A DEVOLVER A AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) MAIS R\$ 93,36 (NOVENTA E TRÊS REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE TAC E IOC RESPECTIVAMENTE, COM JUROS E CORREÇÃO DESDE A DATA DO CRÉDITO (18.01.2007), E, NA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR DE R\$ 2.047,40 (DOIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS, QUARENTA CENTAVOS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O PAGAMENTO DA PARCELA 29ª, EM 13.08.2009, E, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 186,



927 E SEGUINTE, TODOS DO CC E ART. 5º, INCISO X, DA C.F., CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS A REQUERENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. DIANTE DESTA SENTENÇA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, PARA DETERMINAR A IMEDIATA EXCLUSÃO/ESTORNO DE EVENTUAL DESCONTO DE PARCELA DECORRENTE DO CONTRATO CCB Nº 650062965 DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA. CONDENO A FINANCEIRA REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA SENTENÇA E PARA QUE DEIXE DE EFETUAR QUALQUER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA, REFERENTE AO CONTRATO CCB Nº 650062965. NÃO SENDO CUMPRIDA A SENTENÇA, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 06 MESES, E, EXPIRADO ESTE, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. SINOP, 28 DE JUNHO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 150273 Nr: 11397-82.2010.811.0015

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: MEDISON DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO

EXCEPTO: NILCE GALVAN

EXCEPTO: MAIORCLIN CLINICA LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA EXCIPIENTE DR. JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO A DA EXCEPTA DR. ADRIANO DORNELLES DIAS DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... NILCE GALVAN E MAIORCLIN CLÍNICA LTDA PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS, DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA MEDISON DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 40/143. A INICIAL FOI RECEBIDA, PORÉM, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI POSTERGADO PARA DEPOIS DO PRAZO DA CONTESTAÇÃO. CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 149/201, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 202/260. CONTUDO, POR PETIÇÃO DE FLS. 267/269, AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO AMIGÁVEL, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO, PARA ULTERIOR EXTINÇÃO DO PROCESSO. AS AUTORAS INFORMARAM QUE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, FLS. 272. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 267/269, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. FRENTE AO ACORDO ACIMA HOMOLOGADO E A EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, O INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EM APENSO, AUTOS Nº 35/10, PERDEU SEU OBJETO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A REQUERIDA/EXCIPIENTE NAS CUSTAS DO INCIDENTE. TRASLADAR CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DO INCIDENTE RETRO REFERENCIADO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 29 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 123166 Nr: 2340-40.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILCE GALVAN

REQUERENTE: MAIORCLIN CLINICA LTDA.

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI

REQUERIDO(A): MEDISON DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS AUTORAS DR. ADRIANO DORNELLES DIAS E DA REQUERIDA DR. JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: SENTENÇA: VISTOS, ETC... NILCE GALVAN E MAIORCLIN CLÍNICA LTDA PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS, DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA MEDISON DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 40/143. A INICIAL FOI RECEBIDA, PORÉM, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI POSTERGADO PARA DEPOIS DO PRAZO DA CONTESTAÇÃO. CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 149/201, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 202/260. CONTUDO, POR PETIÇÃO DE FLS. 267/269, AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO AMIGÁVEL, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO, PARA ULTERIOR EXTINÇÃO DO PROCESSO. AS AUTORAS INFORMARAM QUE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, FLS. 272. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 267/269, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. FRENTE AO ACORDO ACIMA HOMOLOGADO E A EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, O INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EM APENSO, AUTOS Nº 35/10, PERDEU SEU OBJETO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A REQUERIDA/EXCIPIENTE NAS CUSTAS DO INCIDENTE. TRASLADAR CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DO INCIDENTE RETRO REFERENCIADO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 29 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

73744 - 2006 \ 88. Nr: 2143-27.2006.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITÓRIA RÉGIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): MOIZES MARQUES ANDRADE

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. LEDOCIR ANHOLETO E DO EXECUTADO DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS DO DESPACHO DE FLS. 169 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CUMPRAM-SE A DECISÃO DE FLS. 154 NO ENDEREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO SISTEMA APOLO, OU SEJA: RUA DOS GUAIMBÉS, Nº 152, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SINOP-MT, TELEFONE 3532-1798. DEIXO DE DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO O DETRAN, TENDO EM VISTA QUE E PENHORA CONSIDERA-SE FEITA MEDIANTE A APREENSÃO E O DEPÓSITO DO BEM, RAZÃO PELA QUAL É NECESSÁRIO QUE O EXEQUENTE INDIQUE O LOCAL ONDE OS BENS PODEM SER ENCONTRADOS, PARA POSTERIOR RESTRIÇÃO JUNTO AO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 21 DE MAIO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2013/83

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 180032 Nr: 836-91.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MOISÉS MACIEL

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELLO

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO SINOP FUTEBOL CLUBE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 36, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A INICIAL COM INCLUSOS DOCUMENTOS, EIS QUE



ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283, DO CPC. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CIENTIFICANDO-SE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285 C/C 319 E 297, DO CPC). APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. QUANTO AO PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONSIGO QUE NÃO FOI POSSÍVEL ACESSAR O SISTEMA DE INFOJUD E ASSIM, CUMPRIR O QUE DETERMINA O PROVIMENTO N.º 44/2012 DA CGJ-MT, UMA VEZ QUE O SISTEMA ESTÁ SENDO IMPLEMENTADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES REPASSADAS, VIA E-MAIL, PELA ASSESSORIA DO GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. NO ENTANTO, EM EXAME PERFUNCTÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO REQUERENTE, 'A PRIORI', ENTENDO QUE MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 06/03/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/83

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 186729 Nr: 7937-82.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON RONICKER BOITO

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TNL PCS S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 18 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" AJUIZADA POR WILSON RONICKER BOITO EM DESFAVOR DE TNL PCS S/A, PRETENDENDO REPARAÇÃO DE DANOS SUPOSTAMENTE SOFRIDOS EM RAZÃO DO LANÇAMENTO IRREGULAR DE SEU NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RELATA O AUTOR QUE NUNCA TEVE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A EMPRESA DEMANDADA, DE MODO QUE NÃO HAVERIA MOTIVOS PARA QUE SEU NOME FOSSE INSCRITO NO SERASA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/17. RELATEI O NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SEM DELONGAS, NO CASO VERSANDO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA, NÃO É AQUELA TIDA COMO ANTECIPATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, MAS MERAMENTE DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA. NESSE PASSO, PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA, CABE ENFRENTAR, INICIALMENTE, SEU PRIMEIRO REQUISITO, QUAL SEJA, O 'FUMUS BONI JURIS', O QUAL REPOUSA NA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO, GUIADO POR UM JUÍZO SUPERFICIAL DE COGNIÇÃO. DIZ-SE PERFUNCTÓRIO PORQUE A APRECIÇÃO DE LIMINAR VEM ASSENTADA EM MERO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO, ISTO É, NUM GRAU MENOR DE CONHECIMENTO DO QUE AQUELE INERENTE À SENTENÇA DEFINITIVA. PORTANTO, DIANTE DE TAL CONSTATAÇÃO, PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR BASTA O CONVENCIMENTO INICIAL DE QUE OS FATOS ALEGADOS PODERÃO SER COMPROVADOS NO EPÍLOGO DO PROCESSO, DIANTE DAS ARGUMENTAÇÕES E PROVAS PROPORCIONADAS PELA EXORDIAL. NO MAIS, NÃO É NECESSÁRIO QUE SE TENHA A CERTEZA DO DIREITO DO AUTOR PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MAS, TÃO SOMENTE, A PROBABILIDADE DE ELE CONSAGRAR-SE VENCEDOR. DEPOIS, É LÓGICO QUE TAL PANORAMA PREAMBULAR PODERÁ SER INFIRMADO NO TRANSCURSO DO PROCESSO. PORÉM, É O QUE BASTA PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, SOB PENA DE SE REIVINDICAR UM GRAU DE COGNIÇÃO INCONGRUENTE COM A RAPIDEZ EXIGIDA E A PRÓPRIA NATUREZA DA MEDIDA. DE OUTRA PARTE, O 'PERICULUM IN MORA' É CRISTALINO, UMA VEZ QUE A INCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OCASIONA INÚMEROS DISSABORES E RESTRIÇÕES. DEMAIS DISSO, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE NÃO HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO, POIS SE NÃO FOR VENCEDORA A

TESE JURÍDICA DA PARTE AUTORA, A EMPRESA DEMANDADA PODERÁ TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REAVER OS SEUS DIREITOS CREDITÍCIOS, BEM COMO SERÁ RETOMADA A SITUAÇÃO ANTERIOR COM A INSERÇÃO DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR NOS RESPECTIVOS BANCOS DE DADOS. 'EX POSITIS', VISLUMBRANDO A COEXISTÊNCIA DO 'FUMUS BONI JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA', CONCEDO A LIMINAR POSTULADA, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE AO COMPETENTE ÓRGÃO PARA QUE EFETIVE A BAIXA DA INSCRIÇÃO, ATÉ PORQUE ESTA PROVIDÊNCIA NÃO IMPEDE OU INIBE O CREDOR DE LANÇAR MÃO DA COMPETENTE AÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO. NO MAIS, CITE-SE A EMPRESA DEMANDADA, NA FORMA POSTULADA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, FAZENDO CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSOS. POR OPORTUNO, QUANTO AO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSIGO QUE, APÓS UTILIZAR AS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS NO PORTAL DOS MAGISTRADOS E, ASSIM, CUMPRIR O QUE DETERMINA O PROVIMENTO N.º 44/2012 DA CGJ/MT, ENTENDO QUE MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 27/06/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/84

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 186152 Nr: 7318-55.2013.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

REQUERIDO(A): E. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA:

A) DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 28 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A C.F.I., EM DESFAVOR DE ELISANGELA DA SILVA, RELATIVA AO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO: GOL CITY 1.0 MI, COR: BRANCA, ANO/MODELO: 2007, PLACA KAQ1705, CHASSI N.º 9BWCA05W37T158859, CONFORME DESCRITO NA INICIAL. ADUZ O REQUERENTE QUE CELEBROU COM A REQUERIDA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 650129043, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (FLS. 11/13), SENDO QUE A DEVEDORA FIDUCIÁRIA NÃO CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TORNANDO-SE INADIMPLENTE A PARTIR DA PARCELA VENCIDA EM 07.09.2011. ASSIM, REQUER PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO, CLAMANDO PARA SER DEPOSITADO EM MÃOS DO AUTOR, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES JÁ INDICADOS, BEM COMO PELA CITAÇÃO NOS TERMOS DO RITO APLICÁVEL E INDIGITADO DECRETO, SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES. É O RELATÓRIO. DECIDO. POIS BEM, COMO É RECONHECIDO NO ARTIGO 3º, 'CAPUT', DO DECRETO-LEI N.º 911/69, A MEDIDA LIMINAR NECESSITA APENAS DA COMPROVAÇÃO DA MORA OU DA INADIMPLÊNCIA, O QUE SE VERIFICARÁ PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR. PERSCRUTANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A AÇÃO FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM O CONTRATO DE FLS. 11/13, COMPROVANDO QUE O REFERIDO VEÍCULO FOI DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO REQUERENTE. POR OUTRO LADO, O DOCUMENTO DE FL. 19, DEMONSTRA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA REQUERIDA, CONSUBSTANCIADA NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ASSIM, ATENDEU-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, § 2º, DO INDIGITADO DECRETO-LEI. POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 3º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DEPOSITANDO-SE O BEM COM A REQUERENTE OU NAS MÃOS DE QUEM ESTE INDICAR, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO. CINCO DIAS



APÓS EXECUTADA A LIMINAR, NOS TERMOS DO § 1.º DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004, "CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA". DÊ-SE CIÊNCIA À REQUERIDA, QUE NO TERMO ACIMA MENCIONADO (CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR) PODERÁ OPTAR PELO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS (§ 2.º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04). NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES, DEVENDO, AINDA, HAVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (§ 3.º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA QUANTO À MATÉRIA DE FATO. POR ORA, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, DO CPC. MANTENHA-SE O FEITO SOB SIGILO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 01/07/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

B) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 28 E VERSO, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS.

5ª Vara Cível**Intimação****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 187020 Nr: 8237-44.2013.811.0015**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. DE O.

ADVOGADO: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): S. I. DE C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS ETC. 1. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 18. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO INFANTE, A CONVENÇÃO DO ALEGADO DIREITO DE VISITAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE A AQUISIÇÃO DA PASSAGEM PARA A REFERIDA VIAGEM, BEM COMO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ORIGINAL, SOB PENA INDEFERIMENTO. 2. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. INTIME-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 185210 Nr: 6327-79.2013.811.0015**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. G. DE S. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. G.

ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)

ADVOGADO: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(NÚCLEOJURIDICOFASIP)

ADVOGADO: RODRIGO CANDIDO DA ROSA - ESTÁGIARIO

REQUERIDO(A): A. G. DE S. P.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DE FLS., 17/18 DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/08/2013 ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC-MT E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 - CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA QUE

SEJAM AS PARTES CITADAS/INTIMADAS.

Cod.Proc.: 182807 Nr: 3784-06.2013.811.0015

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE: LEIDIANE VITORIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO

REQUERIDO(A): JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA CONFORME CERTIDÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DE FLS., 16/17 DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/08/2013 ÀS 15 HORAS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC-MT E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 - CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA QUE SEJAM AS PARTES CITADAS/INTIMADAS.

Cod.Proc.: 182065 Nr: 2996-89.2013.811.0015

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. DA C. V.

REQUERENTE: É. C. DA C. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. N. V. DA C.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): R. M. V. N.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA CONFORME CERTIDÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DE FLS., 26/28 DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/08/2013 ÀS 17 HORAS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC-MT E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 - CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA QUE SEJAM AS PARTES CITADAS/INTIMADAS.

Expediente**COMARCA DE SINOP****QUINTA VARA****JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA****ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO****EXPEDIENTE:2013/165****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 156176 Nr: 3335-19.2011.811.0015**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. B. DE S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. DE S. G.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. DE S. G.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. G. DE S.

ADVOGADO: AMANDA GUIMARÃES MARQUES RAMOS DA FONSECA SCHNEIDER CONTINI

REQUERIDO(A): V. F. DE S.

REQUERIDO(A): M. V. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM VIRTUDE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 36, E EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 176264 Nr: 11937-62.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: D. J. V.
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
REQUERIDO(A): M. S. D.
ADVOGADO: JOELMA ZAMBIASI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, A CONTESTAÇÃO DE FLS.40/55 FOI APRESENTADA NO PRAZO LEGAL. DIANTE DO EXPOSTO, E EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4- VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 166829 Nr: 1656-47.2012.811.0015

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. P.

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO

REQUERIDO(A): C. DA S. V. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO (FLS.19) NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 182424 Nr: 3377-97.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. L. G.

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): C. S. V. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 27, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 158458 Nr: 5660-64.2011.811.0015

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. L. DA S.

ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA

REQUERIDO(A): S. L. DA S.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.194 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA, EM SUBSTITUIÇÃO À CURADORA BENEDITA APARECIDA FERNANDES, NOMEAR O REQUERENTE APARECIDO LEMES DA SILVA, CURADOR DO INTERDITADO SEBASTIÃO LEMES DA SILVA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE CURATELA, DEVENDO CONSTAR QUE É TERMINANTEMENTE VEDADA A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES À CURATELADA, SALVO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS PARA PROCEDER A INSCRIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 92, DA LEI N.º 6.015/73. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E PROVIDENCIADA A DEVIDA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O

NECESSÁRIO.M"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

118933 - 2009 \ 984. Nr: 11247-38.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. T. B.

ADVOGADO: ANDREIA FERDINANDO VAREA

REQUERIDO(A): F. C. J. J.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

102271 - 2008 \ 756. Nr: 9288-66.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DE O. S.

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): M. A. B.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: "VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS PROPOSTA POR ANDRÉ APARECIDO DA SILVA REPRESENTADO POR ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA EM DESFAVOR DE MARCOS ANTONIO BEZERRA. INTIMADO PESSOALMENTE, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, (FL. 44/45) A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC, A AUTORA QUEDOU-SE INERTE (FL. 46). DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SEM CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA. CUMPRA-SE.M"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 154008 Nr: 1988-48.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. L. L. S.

REQUERENTE: C. E. R.

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: "VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE REVERSÃO DE GUARDA PROPOSTA POR VERA LÚCIA LEMOS SORIA E CARLOS EDUARDO RIBEIRO INTIMADOS A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC, OS AUTORES QUEDARAM-SE INERTES. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SEM CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 179583 Nr: 357-98.2013.811.0015

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E



REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON MATTIOLLI

ADVOGADO: ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI

REQUERIDO(A): ANA PAULA DE FREITAS MOREIRA MORAES

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

96413 - 2008 \ 298. Nr: 3413-18.2008.811.0015

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: E. T. T. E. W.

REQUERENTE: E. T. T. E. W.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. E.

ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

REQUERIDO(A): E. T. W.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS ETC.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO ENTABULADO NOS PRESENTES AUTOS. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 175695 Nr: 11323-57.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. DA S.

REQUERENTE: M. R. DA S.

ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: "(...) ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE HOVE CONSENSO ENTRE AS PARTES REQUERENTES ACERCA DA GUARDA DO FILHO MENOR, H. K., JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O TERMO DE GUARDA DEFINITIVA EM FAVOR DO GENITOR DO MENOR E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

93548 - 2008 \ 49. Nr: 578-57.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. B. P.

ADVOGADO: REBEKA VIEIRA

REQUERIDO(A): J. L. DOS S. P.

REQUERIDO(A): D. F. DOS S. P.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, PARA EXONERAR O AUTOR DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS AOS FILHOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), TENDO EM VISTA O TRABALHO REALIZADO PELA

ADVOGADA E O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 162662 Nr: 10454-31.2011.811.0015

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. G. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. G. DOS S.

ADVOGADO: VÂNIA S. DE SOUZA DORNELLES

ADVOGADO: ELIZEU GARCIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): V. J.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 173186 Nr: 8355-54.2012.811.0015

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. Q. M.

ADVOGADO: MARA SILVIA ROSA DIAS

REQUERIDO(A): G. DE F. Q. M. - E.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: "VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 162343 Nr: 10101-88.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. DE B. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. DE B.

ADVOGADO: ANDREA VANESSA GIROTTO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): A. C. P.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. EM ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE O EXEQUENTE WANDREY DE BRITO PIMENTEL ATINGIU A MAIORIDADE, DEVENDO SER, DESTA FORMA, REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SANADA A IRREGULARIDADE, APRESENTADO CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, BEM COMO O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 129894 Nr: 9109-64.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. T. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. T.

ADVOGADO: ELISANGELA SOARES IYAMA



REQUERIDO(A): M. R. C.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDICAR NOS AUTOS O NÚMERO DO CPF DO REQUERIDO, VEZ QUE É DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 160613 Nr: 8031-98.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: P. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. I. A. M.

ADVOGADO: JOELMA ZAMBIASI

REQUERIDO(A): N. A. M.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. EM ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE A REQUERENTE PRISCILLA AUGUSTO MIRANDA ATINGIU A MAIORIDADE, DEVENDO SER, DESTA FORMA, REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SANADA A IRREGULARIDADE, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 163893 Nr: 11827-97.2011.811.0015

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. K.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. J. G.

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): R. M. K.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. 1. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A DRª. MÁRCIA CAROLINA BRAGA MENEZES COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO (FLS. 20), NÃO POSSUINDO PODERES PARA DEFENDER OS INTERESSES DA PARTE REQUERENTE, PORTANTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 20. SUSPENDO O FEITO POR 90 (NOVENTA) DIAS. 3. TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 4. INTIME-SE. CUMPRA-SE. F."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 175580 Nr: 11192-82.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. F. C. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. DA S.

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): E. V. DA C.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUIR A INICIAL COM CÓPIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES RELATIVAMENTE À FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, VEZ QUE NAS FLS. 22/30 TAL PEÇA, ESSENCIAL AO TRÂMITE DA PRESENTE AÇÃO NÃO SE ENCONTRA ANEXADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

EM VIRTUDE DO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE O PROTOCOLO DA INICIAL, SE SANADA A IRREGULARIDADE, DEVERÁ TAMBÉM O PATRONO DA PARTE AUTORA JUNTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO ALIMENTAR. INTIME-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 174379 Nr: 9768-05.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. P. DE S.

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): Y. A. P. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. A. DA C.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E NÃO CONTESTOU A PRESENTE AÇÃO, DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ, CONSIGNANDO A NÃO OCORRÊNCIA DO EFEITO PREVISTO NO ART. 319 (PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL), MAS TÃO SOMENTE DO EFEITO PREVISTO NO ART. 322 (DESNECESSIDADE DO REVEL SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQÜENTES), AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DO DIREITO OBJETO DO LITÍGIO, CONFORME PRECONIZA O ART. 320, II DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE CONTRÁRIA E APÓS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 183169 Nr: 4172-06.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. V.

REQUERENTE: F. N. DOS S. V.

ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO ACERCA DA NECESSIDADE DE ALIMENTOS ENTRE OS CÔNJUGES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.121, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE. S".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 161849 Nr: 9506-89.2011.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. L. DOS S.

ADVOGADO: ALINE COSTA MAGALHÃES FEISTAUER

REQUERIDO(A): E. R. DOS S.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS ETC. 1. VISTAS A PARTE AUTORA (CERTIDÃO DE FLS. 59). 2. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. 3. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO/DESP

112019 - 2009 \ 376. Nr: 4368-15.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HELOÍSA DE LOURDES AFONSO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

EXECUTADOS(AS): LUIS PEREIRA DA COSTA

EXECUTADOS(AS): PASCOALINA ODETE PEREIRA TAMBÉM ASSINA PASCOALINA ODETE PAULINO

EXECUTADOS(AS): RITA DE CASSIA PEREIRA

EXECUTADOS(AS): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MARTINS

EXECUTADOS(AS): HENRIQUE PEREIRA GARCIA

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE TRAMITARÁ NOS MOLDES DOS ARTIGOS 475 E SEQUINTE DO CPC, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA PROMOVER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUNTAR AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, ALÉM DA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO (ART. 475-J, CPC). NÃO



EFETUADO O PAGAMENTO, AO CÁLCULO DO VALOR DA MULTA, QUE INCIDIRÁ APENAS SOBRE AS PARCELAS JÁ VENCIDAS, CASO SE TRATAR A ESPÉCIE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO DO TEOR DO RESPECTIVO AUTO, APÓS SUA CONFECÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CPC. EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL NO PRAZO ACIMA PREVISTO, A MULTA DE 10% INCIDIRÁ SOBRE O RESTANTE (ART. 475-J, § 4º, CPC). INTIMEM-SE AINDA A PARTE VENCIDA A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DECISÃO/DESP**Cod.Proc.: 165493 Nr: 339-14.2012.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. A. M.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): P. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. I. A. M.

ADVOGADO: JOELMA ZAMBIASI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I. RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, NA FORMA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 739-A DO CPC, DADA PELA LEI N.º 11.382/2006, UMA VEZ QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA SEGURO POR PENHORA, DEPÓSITO E TAMPOUCO POR CAUÇÃO SUFICIENTE, BEM COMO NÃO VISLUMBRO QUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. II. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. III. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.M."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DECISÃO/DESP**Cod.Proc.: 175311 Nr: 10896-60.2012.811.0015**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N.º 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. E. C. B.

REQUERENTE: C. E. C. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C.

ADVOGADO: OLIVIA FERNANDES BORETTI

REQUERIDO(A): E. B.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E NÃO CONTESTOU A PRESENTE AÇÃO, DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ, CONSIGNANDO A NÃO OCORRÊNCIA DO EFEITO PREVISTO NO ART. 319 (PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL), MAS TÃO SOMENTE DO EFEITO PREVISTO NO ART. 322 (DESNECESSIDADE DO REVEL SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQÜENTES), AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DO DIREITO OBJETO DO LITÍGIO, CONFORME PRECONIZA O ART. 320, II DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE CONTRÁRIA E APÓS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.M."

COMARCA DE SINOP**QUINTA VARA****JUIZ(A): GIOVANA PASQUAL DE MELLO****ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO****EXPEDIENTE: 2013/165****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA SENTENÇA****110327 - 2009 \ 209. Nr: 2651-65.2009.811.0015**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. F. DOS S.

ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO)

REQUERIDO(A): F. G. DA S. S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. DA S. S.

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->ARQUIVAMENTO->AUSÊNCIA DO RECLAMANTE:

"(...) É O RELATÓRIO. DECIDO: VISLUMBRO QUE O REQUERENTE NÃO MANIFESTOU O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JÁ QUE, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO, QUEDOU-SE INERTE. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, QUE ORA CONCEDO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO**Cod.Proc.: 158230 Nr: 5403-39.2011.811.0015**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: L. C. M.

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): J. M. S.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: 1. DECRETO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA QUE, CITADA PESSOALMENTE (FLS. 29-VERSO/30), DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA. 2. PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOSSOCIAL DOS LITIGANTES E DOS INFANTES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSTATANDO-SE A SITUAÇÃO FÁTICA EM QUE AS CRIANÇAS ESTÃO SENDO CRIADAS, BEM COMO, VERIFICANDO A VERACIDADE OU NÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 34. 3. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O RELATÓRIO DE FLS. 34. INTIMEM-SE.

COMARCA DE SINOP**QUINTA VARA****JUIZ(A): CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS****ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO****EXPEDIENTE: 2013/165****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 158230 Nr: 5403-39.2011.811.0015**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: L. C. M.

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): J. M. S.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO DE FLS. 43/45."

3º Vara Criminal**Expediente****COMARCA DE SINOP****TERCEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A): JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA****ESCRIVÃO(Ã): VERÔNICA CARVALHO MARCÍLIO EXPEDIENTE: 2013/79****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO****Cod.Proc.: 152514 Nr: 642-62.2011.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JORGE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO FAVA

DECISÃO->CONCESSÃO->PROGRESSÃO DE REGIME: VISTOS ETC. 1- CUIDA-SE DE PROCESSO EXECUTIVO DE PENA EM QUE JORGE BATISTA DA SILVA FOI CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 16 (DEZESESIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 53.26.2005.811.003 QUE TRAMITOU NA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO



ARTIGO 214 C.C ARTIGO 213, C.C ARTIGO 69 NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II C.C ARTIGO 224 ALÍNEA "A" C.C ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. 2- EM 26.02.2013, À FL. 64, O REEDUCANDO, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADA CONSTITUÍDA, FORMULOU PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME, A FIM DE CUMPRIR PENA NO REGIME SEMIABERTO. 3- O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM 14.06.2013, MANIFESTOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO FORMULADO PELO REEDUCANDO, DESDE QUE NÃO DEVA PERMANECER RECOLHIDO POR OUTRO MOTIVO. 4- APORTOU NOS AUTOS, ÀS FLS. 71/74 INFORMAÇÃO VINDA DA COMARCA DE PARANÁITA-MT, REFERENTE AOS AUTOS N. 226-58.2005.811.0095, O QUAL TINHA POR OBJETO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REEDUCANDO, NO SENTIDO DE QUE JORGE BATISTA DA SILVA JÁ HAVIA SIDO PRESO EM NOVA MUTUM-MT, E RECAMBIADO PARA A CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, EM 21.05.2010, CONFORME SE VÊ À FL. 44. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. 5- COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O REEDUCANDO FOI PRESO EM 13.12.2006 (FL. 09), A QUAL FOI RELAXADA EM 14.07.2007 (FL. 09). FOI NOVAMENTE PRESO EM 21.05.2010 (FL. 44), PERMANECENDO SEGREGADO DESDE ENTÃO. 6- NESSA SITUAÇÃO, CONSIDERANDO OS DIAS REMIDOS EM RAZÃO DOS ATESTADOS DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO E DO ESTUDO, VERIFICA-SE QUE O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME ESTÁ PREENCHIDO DESDE 03.01.2013, CONFORME CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA ACOSTADO À FL. 52, O QUAL FOI HOMOLOGADO EM 28.01.2013, À FL. 58. QUANTO AO REQUISITO SUBJETIVO, A DIREÇÃO PENITENCIÁRIA ATESTOU EM 29.01.2013, À FL. 60, QUE O REEDUCANDO É DETENTOR DE "BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO". ALÉM DO QUE, O EXAME CRIMINOLÓGICO, REALIZADO EM 07.06.2013, POR MEIO DA EQUIPE INDERDISCIPLINAR DO JUDICIÁRIO SINOPENSE, FOI FAVORÁVEL AO REEDUCANDO, CONCLUINDO QUE "NÃO ESTAMOS DIANTE DE UMA PERSONALIDADE PERIGOSA OU AGRESSIVA PARA O CONVÍCIO SOCIAL". (FLS. 66/67V°). 7- À LUZ DO QUE ACIMA FOI EXPOSTO, E SEM MAIORES DELONGAS, TENDO O REEDUCANDO PREENCHIDO OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A PROGRESSÃO DA PENA, EXIGIDOS PELO ARTIGO 112, "CAPUT" DA LEP, TRANSFIRO, O REEDUCANDO JORGE BATISTA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, AO REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO. 8- CONFORME DISPÕEM O ARTIGO 33, § 1º, "B" DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 91 DA LEP, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMIABERTO DEVE SER CUMPRIDA EM COLÔNIA AGRÍCOLA, INDUSTRIAL OU ESTABELECIMENTO SIMILAR, ENTRETANTO, NÃO EXISTE NENHUMA ESPÉCIE DESSES ESTABELECIMENTOS EM SINOP OU NA REGIÃO NORTE DO ESTADO. ALIÁS, NÃO EXISTE SEQUER CASA DO ALBERGADO NESTA COMARCA PARA CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO. A DESÍDIA DO PODER EXECUTIVO EM NÃO DISPONIBILIZAR TAIS ESTABELECIMENTOS GERA, POR CONSEQUÊNCIA, O DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. 9- RESSALTE-SE QUE, O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ EM ESTABELECIMENTOS DISTINTOS E EM CELAS DISTINTAS, RESPEITANDO-SE A NATUREZA DO DELITO, IDADE E SEXO DO CONDENADO. NESSA LINHA, O DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL NÃO SÃO ATINGIDOS PELA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE, CUJO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL É PREVISTO, TAMBÉM, NO ART. 38 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 3º E 40 DA LEI N. 7.210/84. 10- OUTROSSIM, CONSTITUI FLAGRANTE ILEGALIDADE, SUBMETER O CONDENADO A REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE O ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ (HC N° 150265/MT – RELATOR, MINISTRO FELIX FISCHER – QUINTA TURMA) E DO TJMT, "IN VERBIS": "RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME SEMIABERTO - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM CARÁTER DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO OU SIMILAR NA COMARCA E NAS PROXIMIDADES - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA A DETERMINAÇÃO DO PERNOITE DO REEDUCANDO NA CADEIA PÚBLICA - ILEGALIDADE - REEDUCANDO QUE NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA OMISSÃO DO ESTADO EM OFERECER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 38 DO CÓDIGO PENAL - RESPEITO À GARANTIA FÍSICA E MORAL DO REEDUCANDO - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE

COLÔNIA AGRÍCOLA OU CASA DO ALBERGADO PARA O ADEQUADO CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO, DEVE SER MANTIDA INALTERADA A DECISÃO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DO REGIME DOMICILIAR AO REEDUCANDO, EM RESPEITO AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PRECONIZADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA." (RAE N° 124572/2009 – RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA – ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL – JULGAMENTO: 24.3.2010). 11- PORTANTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO REGIME SEMIABERTO, DETERMINO O CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ATÉ QUE SURJA VAGA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO, SOB AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A. TRABALHAR DURANTE O PERÍODO DIURNO, PERMANECENDO RECOLHIDO NA SUA RESIDÊNCIA DURANTE O PERÍODO DAS 19:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E INTEGRALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA, SALVO SE TRABALHAR NO PERÍODO DAS 07:00 ÀS 12:00 HORAS AOS SÁBADOS, DESDE QUE COMPROVE NOS AUTOS; B. COMPROVAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LÍCITA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS; C. NÃO FREQUENTAR LUGARES COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, A NÃO SER AS RELIGIOSAS, DEVENDO, AINDA, SE ABSTER DE FREQUENTAR BARES, CASA DE JOGOS, BOTEQUINS, PROSTÍBULOS E OUTROS LUGARES ONDE HAJA AMPLA DIFUSÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; D. NÃO PRATICAR NOVOS CRIMES, BADERNAS, BRIGAS OU ARRUÇAS; E. INFORMAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO, NÃO PODENDO AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO; F. NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOÓLICAS E NEM CONSUMIR OU USAR DROGAS PROIBIDAS; G. COMPARECER EM JUÍZO, MENSALMENTE, ENTRE O DIA 10 E O DIA 20 DE CADA MÊS, PARA INFORMAR ONDE MORA E ONDE ESTÁ TRABALHANDO. 12- COMUNIQUE-SE AO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA LOCAL E REQUISITE-SE O REEDUCANDO PARA SER ADVERTIDO DAS CONDIÇÕES NA ESCRIVANIA, E INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME SEMIABERTO. 13- DETERMINO À SRA. GESTORA QUE PROCEDA ÀS ADVERTÊNCIAS DAS CONDIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS E DAS CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DELAS, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, BEM COMO, INDAGAR SE O REEDUCANDO DESEJA CUMPRIR A PENA NO REGIME SEMIABERTO NA COMARCA ONDE RESIDIA ANTERIORMENTE OU EM QUE RESIDE SUA FAMÍLIA. EM CASO POSITIVO, REMETA-SE O PEP PARA O JUÍZO DA COMARCA RESPECTIVA, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS. 14- COMUNIQUE-SE À "POLINTER", AO DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE SINOP/MT E AO COMANDANTE DO 11º BPM/MT, PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO REEDUCANDO. 15- **DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 17H00MIN**, DEVENDO SER INTIMADO O REEDUCANDO. 16- CIENTIFIQUE-SE O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA E À DEFESA. 17- INTIME-SE O REEDUCANDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA. 19- SEM EMBARGO, DEFIRO O QUE FOI REQUERIDO PELO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS. 68/68V°, ITENS III, DEVENDO O CARTÓRIO:-CERTIFICAR NOS AUTOS SE A DECISÃO JUDICIAL DE FLS.63, EM ESPECIAL O CONTIDO NOS ITENS "5" E "6", FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA. SE NEGATIVO, CUMpra-SE COM URGÊNCIA. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

Comarca de Sorriso

5ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/209

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 99356 Nr: 1972-48.2013.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. E.



DENUNCIADO(A): R. (. D. D.

INTIMAÇÃO: DR(A). CARLOS ALBERTO KOCH, OAB/MT Nº 7299-B, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/210

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 57299 Nr: 1125-51.2010.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ELEANRO ABREU MARCHI

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

INTIMAÇÃO: DR(A). ANTONIO LENOAR MARTINS, OAB/MT Nº 7975-B, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 115, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

DECISÃO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER ÀS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS E REQUISIÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 399 E PARÁGRAFOS DA LEI PROCEDIMENTAL. INTIME(M)-SE/REQUISITE(M)-SE OS(AS) ACUSADOS(AS), SEU(S) DEFENSOR(ES) E TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS."

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/211

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 91721 Nr: 3283-11.2012.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. E.

DENUNCIADO(A): J. S. P.

INTIMAÇÃO: DR(A). JOÃO CARNEIRO DE BARROS NETO, OAB/MT Nº 15216, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 106, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2013, ÀS 08:50 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

DECISÃO: "VISTOS, ETC., COMPULSANDO OS AUTOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA VERIFICO NÃO ESTAR CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DISPOSTAS NO ART. 397 DO CPP, SENDO ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 08:50 HORAS. INTIME(M)-SE/REQUISITE(M)-SE OS(AS) ACUSADOS(AS), SEU(S) DEFENSOR(ES) E TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS."

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/212

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 85867 Nr: 5252-95.2011.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): JULIO DIONATAN KAUFFMAN

INTIMAÇÃO: DR(A). MAGDA MIRIAN SCHMIDT, OAB/MT Nº 13.070, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 54, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:50 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

DECISÃO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:50 HORAS, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER ÀS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS E REQUISIÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 399 E PARÁGRAFOS DA LEI PROCEDIMENTAL. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SILVANOPOIS-TO, PARA INQUIRIRÇÃO DA TESTEMUNHA ADÃO FELIPE EUGÊNIO SAURESIG (F. 49), ASSINALANDO O PRAZO DE 120 DIAS PARA CUMPRIMENTO. INTIME(M)-SE/REQUISITE(M)-SE OS(AS) ACUSADOS(AS), SEU(S) DEFENSOR(ES) E TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 101471 Nr: 4351-59.2013.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY WIEGERT

RÉU(S): MARCONDES FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): RUFINO WALDEMAR DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, OAB/MT Nº 8502, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 115/116, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:40 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

DECISÃO: "VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, VERIFICO NÃO ESTAR CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DISPOSTAS NO ART. 397 DO CPP, MOTIVO PELO QUAL AS DEMAIS TESES SUSCITADAS PELA DEFESA SERÃO APRECIADAS POR OCASIÃO DA SENTENÇA. POR TÃO EXPOSTO, RECEBO A DENÚNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI Nº 11.343/2006. REQUISITE-SE, POR OFÍCIO, CASO AINDA NÃO O FEITO, LAUDO PERICIAL DEFINITIVO E FOLHA DE ANTECEDENTES, BEM COMO SEJA CERTIFICADO SOBRE OUTROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS PORVENTURA EXISTENTES SOBRE SUA PESSOA, SE AINDA NÃO APORTARAM, CONSIGNANDO-SE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RESPOSTA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA A DATA DE 30.07.2013 ÀS 09:40 HORAS. REQUISITE-SE E/OU INTIME-SE O(S) ACUSADO(S), BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. CONVERTA-SE O IP EM AÇÃO PENAL, FAZENDO AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2013/213

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 91139 Nr: 2714-10.2012.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. E.

DENUNCIADO(A): I. G.

INTIMAÇÃO: DR(A). ANTONIO LENOAR MARTINS, OAB/MT Nº 7975-B, DO



INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 112, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

DECISÃO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DAS PAUTAS, VISTO QUE ESTE MAGISTRADO ALÉM DE RESPONDER PELA 5ª VARA CRIMINAL RESPONDERÁ CUMULATIVAMENTE A JURISDIÇÃO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÁ/MT. CONSIDERANDO AINDA, A NECESSIDADE DE PRIORIZAR AS AUDIÊNCIAS DE RÉU PRESO, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 21/08/2013, ÀS 14:30 HORAS. INTIME(M)-SE A(S) TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELAS PARTES, INTIME-SE E/OU REQUISITE-SE O(A,S) RÉU(É,S. CIENTIFIQUE O MP E A DEFESA. AS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 94912 Nr: 6696-32.2012.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): JOÃO FURLAN

INTIMAÇÃO: DR(A). FERNANDO PALMA TIMIDATI, OAB/MT Nº 16.027, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 64, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

DECISÃO: "VISTOS ETC., COMPULSANDO OS AUTOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, VERIFICO QUE AS TESES SUSCITADAS PELA DEFESA EM SEDE DE DEFESA PRELIMINAR F. 38/44 SE CONFUNDEM COM O PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA, PORTANTO, SERÃO ANALISADAS POR OCASIÃO DA SENTENÇA, QUANDO JÁ CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NO MAIS, VERIFICO NÃO ESTAR CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DISPOSTAS NO ART. 397 DO CPP, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS. INTIME-SE O ACUSADO, SEU DEFENSOR E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS"

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO

SEXTA VARA

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

ESCRIVÃO(Ã): RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS

EXPEDIENTE: 2013/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 60433 Nr: 3730-67.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: INCOMAR BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI

REQUERIDO(A): ECOCENTAURO SISTEMAS INTELIGENTES

ADVOGADO: TARCISIO QUEIROZ CERQUEIRA

ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 60433

VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO A DATA DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16H45MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR VISANDO À COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA DEMANDA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SORRISO/MT, 26 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

30732 - 2005 \ 428. Nr: 5151-68.2005.811.0040

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. V. - C. A. L. M.

ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

REQUERIDO(A): B. B. S. I. Q.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 30732

VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PLEITO DE PROVA EMPRESTADA FORMULADO PELAS PARTES.

AGUARDE-SE A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS NOS FEITOS EM APENSO E RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMpra-SE. SORRISO/MT, 01 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

30324 - 2005 \ 396. Nr: 4729-93.2005.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: AGRO VISÃO - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA- ME

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

REQUERIDO(A): BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO: VAGNER POLO

ADVOGADO: SILVIA MELONI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 30324

VISTOS EM CORREIÇÃO. COM FULCRO NO ARTIGO 454, §3º, DO CPC, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. SORRISO/MT, 01 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

35870 - 2010 \ 1. Nr: 4981-62.2006.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

REQUERIDO(A): AGRO VISÃO - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA- ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 35870

VISTOS EM CORREIÇÃO. COM FULCRO NO ARTIGO 454, §3º, DO CPC, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. SORRISO/MT, 01 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

5034 - 2007 \ 255. Nr: 694-71.1997.811.0040

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO

REQUERENTE: LUIZ DOMINGOS DE AQUINO (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): SHIRLEY MARIA OTERO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FÁBIO PRANDINE MOLEIRO

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE AS REQUERIDAS VALDETE OTERO E LEIDIANE ALVES OTERO COMPARECERAM NOS AUTOS ATRAVÉS DAS PETIÇÕES DE FLS. 470/472 E 473/475, DOU-OS POR CITADAS. MANIFESTE-SE A REQUERIDA SHIRLEY MARIA OTERO SOBRE AS PETIÇÕES ACIMA MENCIONADAS. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA SHIRLEY INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA MANIFESTAREM O QUE ENTENDER DE DIREITO, FAZENDO-ME, NA SEQUÊNCIA, CONCLUSOS. CUMpra-SE.

SORRISO, 28 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

33938 - 2006 \ 265. Nr: 3088-36.2006.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: N. C. DE F. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RODRIGO DA MOTTA JARDIM

REQUERIDO(A): N. R. M. - E.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS GIA-RETIFICADORA, ACOMPANHADA DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA, DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO FEITO PELA SEFAZ E, EVENTUALMENTE, CASO TENHA FEITO



ALGUM PAGAMENTO, AS RESPECTIVAS GUIAS DE PAGAMENTO DO ITCD SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, COM EVENTUAL MULTA NO CASO DE ATRASO DA ABERTURA DO PROCESSO, NOS TERMOS REQUERIDOS À FL. 156. APÓS, COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA, MANIFESTE-SE O ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO-ME, NA SEQUÊNCIA, CONCLUSOS. CUMPRASE. SORRISO, 01 DE JULHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SORRISO**SEXTA VARA****JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA****ESCRIVÃO(Ã): RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS****EXPEDIENTE: 2013/86****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 58468 Nr: 1904-06.2010.811.0040****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

REQUERENTE: EDSON DAL MOLIN

ADVOGADO: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA

ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO

REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: IZAIAS FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: CÓD. 58468

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO LEGAL, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 80411 Nr: 5755-53.2010.811.0040**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

REQUERENTE: PAULO CESAR PIACINI

ADVOGADO: DANIEL RADINS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: CÓDIGO 80411

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) OS JUROS SERÃO APLICADOS DE ACORDO COM A MÉDIA ESTABELECIDADA PELO BACEN NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, OU SEJA, 23,54%; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. D) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVERÁ SER LIMITADO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PUBLICADAS PELO BACEN NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO; E) A MULTA CONTRATUAL SERÁ MANTIDA EM 2%; F) A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SERÁ REALIZADA NA SUA FORMA SIMPLES. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. NO CASO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICA SUSPENSA ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO BENEFICIÁRIO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, MOMENTO EM QUE A PRETENSÃO PARA COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE TAIS VERBAS ESTARÁ PRESCRITA. SE DURANTE O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A SITUAÇÃO DE POBREZA DEIXAR DE EXISTIR, PODERÁ O ADVOGADO, O ESTADO OU A PARTE EXIGIR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA VERBA QUE ESTAVA SUSPENSA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SORRISO/MT, 24 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 58406 Nr: 1855-62.2010.811.0040**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

REQUERENTE: NÉDIO RISIERI GERMINIANI

ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO

REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: IZAIAS FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE KANEKO KOBAYASHI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: CÓD. 58406

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO LEGAL, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 60317 Nr: 3614-61.2010.811.0040**AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO**

REQUERENTE: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: CÓDIGO 60317

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) OS JUROS SERÃO MANTIDOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE; C) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVERÁ SER LIMITADO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PUBLICADAS PELO BACEN NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, QUAL SEJA DE 29,67%. D) A MULTA CONTRATUAL SERÁ MANTIDA EM 2%; E) A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SERÁ REALIZADA NA SUA FORMA SIMPLES. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 50%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. NO CASO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA



JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICA SUSPensa ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO BENEFICIÁRIO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, MOMENTO EM QUE A PRETENSÃO PARA COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE TAIS VERBAS ESTARÁ PRESCRITA. SE DURANTE O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A SITUAÇÃO DE POBREZA DEIXAR DE EXISTIR, PODERÁ O ADVOGADO, O ESTADO OU A PARTE EXIGIR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA VERBA QUE ESTAVA SUSPensa. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SORRISO/MT, 24 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 89196 Nr: 778-47.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: NERCINDA DE FÁTIMA SOARES GONÇALVES

ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE:

CÓD.89196

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA;

B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 29,46% ANUAIS; C) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL NOS TERMOS EM QUE CONTRATADA; D) A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DEVE SER AFASTADA ANTE A AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO; E) A MULTA MORATÓRIA SERÁ MANTIDA EM 2%. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 25% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 75%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. NO CASO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICA SUSPensa ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO BENEFICIÁRIO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, MOMENTO EM QUE A PRETENSÃO PARA COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE TAIS VERBAS ESTARÁ PRESCRITA. SE DURANTE O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A SITUAÇÃO DE POBREZA DEIXAR DE EXISTIR, PODERÁ O ADVOGADO, O ESTADO OU A PARTE EXIGIR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA VERBA QUE ESTAVA SUSPensa. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO,

CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 85768 Nr: 5141-14.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: RESIDUAL BENEFICIADORA DE PRUDUTOS FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO: ERICSON CÉSAR GOMES

ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE

REQUERIDO(A): TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JR.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 87084

VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO CÓDIGO 87083, RECONHECENDO-SE A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAR O PRESENTE PROCESSO, BEM COMO O FEITO EM APENSO, AGUARDE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA MENCIONADA DECISÃO, E APÓS REMETA-SE AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA UMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS. CUMpra-SE. SORRISO/MT, 25 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 87084 Nr: 6570-16.2011.811.0040

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - TORK OESTE

ADVOGADO: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JR.

IMPUGNADO(S): RESIDUAL BENEFICIADORA DE PRUDUTOS FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO: ERICSON CÉSAR GOMES

ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 87084

VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO CÓDIGO 87083, RECONHECENDO-SE A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAR O PRESENTE PROCESSO, BEM COMO O FEITO EM APENSO, AGUARDE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA MENCIONADA DECISÃO, E APÓS REMETA-SE AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA UMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS. CUMpra-SE. SORRISO/MT, 25 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 87083 Nr: 6569-31.2011.811.0040

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - TORK OESTE

ADVOGADO: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JR.

EXCEPTO: RESIDUAL BENEFICIADORA DE PRUDUTOS FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO: ERICSON CÉSAR GOMES

ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CÓDIGO 87083

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: POSTO ISSO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS EM APENSO (CÓDIGOS APOLO 87084 E 85768) EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS. CONDENO A PARTE EXCEPTA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, SE HOVEREM, RESULTANTES DO PRESENTE INCIDENTE. SEM HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE (RTJ 105/388, RT 497/95, JTACIVSP 36/327, CITADOS EM CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR, 7ª EDIÇÃO, REV. E AMP., ED. RT, PÁG. 385). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS E OS PROCESSOS EM APENSO AO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS COM AS NOSSAS HOMENAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 311 DO CPC, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NESTE JUÍZO. TRASLADSE CÓPIAS DA PRESENTE DECISÃO PARA OS PROCESSOS EM APENSO (CÓDIGOS APOLO 87084 E 85768). INTIMEM-SE. CUMpra-SE. SORRISO, 25 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 87111 Nr: 6599-66.2011.811.0040**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: D. D. B.

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL

REQUERIDO(A): C. DO D. E. DE T. - DE S.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->CONCESSÃO->SEGURANÇA: CÓDIGO 87111

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: FUNDAMENTO. DECIDO. O IMPETRANTE INSURGE-SE CONTRA ATO PRATICADO PELO CHEFE DO DETRAN DE SORRISO/MT, EM RAZÃO DE TER LHE IMPUTADO DIÁRIAS À PERMANÊNCIA NO PÁTIO DAQUELE ÓRGÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL. ADUZ O IMPETRADO QUE O VEÍCULO PERMANECIU DEPOSITADO NO PÁTIO DO DETRAN DESDE 12/02/2002 POR 3.485 DIAS, OU SEJA, POR APROXIMADAMENTE 10 ANOS, O QUE SE COMPROVA PELO DOCUMENTO DE FLS. 15. NO ENTANTO EXTRAI-SE DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO QUE NÃO HÁ POSSÍVEL QUE O VEÍCULO TENHA PERMANECIDO APREENDIDO DESDE O ANO DE 2002 ATÉ 2012, TANTO É QUE O IMPETRANTE ADQUIRIU O VEÍCULO NO ANO DE 2005, E NOS ANOS SUBSEQUENTES PAGOU O LICENCIAMENTO, IMPOSTOS E SEGURO OBRIGATÓRIO, RESTANDO EVIDENTE QUE HÁ ERRO NA COBRANÇA EMITIDA PELO DETRAN. EM SUAS INFORMAÇÕES A AUTORIDADE COATORA INCLUSIVE POSSIBILITA AO IMPETRANTE REQUERER A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, FAZENDO MENÇÃO COMO SE ESTE AINDA ESTIVESSE APREENDIDO NO PÁTIO DO DENTRAN E, CONSEQUENTEMENTE COMPUTANDO TAXA DE ESTADIA, O QUE É FRUTO DE NÍTIDO EQUIVOCO. ADEMAIS, SE O IMPETRANTE CONSEGUIU ADQUIRIR O VEÍCULO NO ANO DE 2005 É PORQUE O MESMO NÃO SE ENCONTRAVA APREENDIDO NO PÁTIO DO DETRAN. ALÉM DO QUE, O IMPETRANTE NÃO OFERECIU QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS PELO IMPETRANTE. ASSIM SENDO, A CONCESSÃO DA SEGURANÇA É A MEDIDA QUE SE IMPÕE. ESTANDO COMPROVADA A OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE POR ATO ILEGAL E ABUSIVO DA AUTORIDADE COATORA, CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, E DETERMINO O AFASTAMENTO DEFINITIVO DO DÉBITO COBRADO, EIS QUE NITIDAMENTE É INDEVIDO. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA PARA OS FINS DEVIDOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 14, § 1 DA LEI 12.016/2009. REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA ORDEM - ARTIGO 475, § 2º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.352/01 - INAPLICABILIDADE - SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/2009 - USUCAPIÃO DE VEÍCULO - DETRAN - NÃO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DA CADEIA DOMINIAL - VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ART. 5º, XXXIII, "B" DA CF/88 - SENTENÇA RATIFICADA. 1. EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE APLICA O ARTIGO 475, § 2º, DO CPC, MAS SIM O ARTIGO 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/2009, QUE SUBMETE A SENTENÇA CONCESSIVA DE ORDEM AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 2. AFIGURA-SE MANIFESTADAMENTE ILEGAL A RECUSA POR PARTE DO DETRAN EM FORNECER CERTIDÃO DA CADEIA DOMINIAL DE VEÍCULO PARA O FIM DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUERIDA POR PARTE INTERESSADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O VEÍCULO É OBJETO DE ROUBO/FURTO, EM RAZÃO DE TAL ATO VIOLAR O DIREITO CONTIDO NO ART. 5º, XXXIII, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA. N. 12181 - ANO 2010. MAGISTRADO DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO - TJ/MT). SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA Nº. 512 DO STF: "NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA." E SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. SORRISO/MT, 20 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

48084 - 2008 \ 430. Nr: 5025-13.2008.811.0040

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: MAURO A DE MOURA APOITIA

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CREMITTE

ADVOGADO: JOSE MARTINS

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): F. O. P.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA:

VISTOS EM CORREIÇÃO.PRECEITUA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS." POR SUA VEZ, O § 1º DO MESMO ARTIGO DISPÕE: "§1º. O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NS. II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO (48) HORAS." NO CASO DOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE FOI INTIMADO PESSOALMENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO (FL. 75), SOB PENA DE EXTINÇÃO, QUEDANDO-SE INERTE, ESTANDO A AÇÃO ABANDONADA HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, LEVE-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT. P.R.I.C. SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 93620 Nr: 5115-79.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO-MT

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE DE MELO

ADVOGADO: JEFERSON CARLOTT

REQUERIDO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO->SUSPENSÃO DO PROCESSO: CÓDIGO Nº 93620.

VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO, EM PARTE, O REQUERIMENTO DE FLS. 64/65, E SUSPENDO O PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ACIMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 97387 Nr: 9410-62.2012.811.0040

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

INVENTARIANTE: ROBERTO APARECIDO CONTATO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROSELI INES REIS

ADVOGADO: ANA LÚCIA STEFFANELO

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA JACOB CONTATO - ESPOLIO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO->SUSPENSÃO DO PROCESSO: CÓDIGO Nº 97387.

VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 33/34, E SUSPENDO O PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ACIMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO. COM OU SEM RESPOSTA, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

53598 - 2009 \ 359. Nr: 3859-09.2009.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SUPERMERCADO ROVARIS LTDA

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE DE MELO

ADVOGADO: ELISA ALBINO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MIGUEL VALDEMAR RAMOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO->SUSPENSÃO DO PROCESSO: CÓDIGO Nº 53598.

VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 199, E SUSPENDO O PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA)



DIAS. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ACIMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO. COM OU SEM RESPOSTA, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 86083 Nr: 5494-54.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA NOGUEIRA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO PARMA TIMIDATI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 86083.

VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSTATA-SE QUE ÀS FLS. 120/123 QUE A PARTE REQUERENTE PUGNA PELA REVISÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL (FLS. 117/119). INSTA SALIENTAR QUE A REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA DEVE-SE DAR ATRAVÉS DE RECURSO PERTINENTE, NÃO HAVENDO PREVISÃO LEGAL NO CÓDIGO DE RITOS PARA TAL PLEITO DIRIGIDO AO JUÍZO A QUO. DESTARTE, EM RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, BEM COMO À SEGURANÇA JURÍDICA DAS DECISÕES JUDICIAIS, E POR NÃO HAVER QUALQUER PREVISÃO LEGAL PARA PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO ANTERIOR, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 120/123. NO MAIS, CUMPRE-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 117/119. CUMPRE-SE. SORRISO/MT, 24 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 92553 Nr: 4565-84.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): VANESSA VALERIA DE SOUZA PEREIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CÓDIGO 92553

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, C/C ARTIGO 803, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, AUTORIZANDO A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 2.º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, DEVENDO O CREDOR APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES E ENTREGAR AO DEVEDOR O SALDO APURADO, SE HOUVER. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, §4º, DO CPC. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER. P.R.I. CUMPRE-SE. SORRISO/MT, 25 DE JUNHO DE 2013.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 101118 Nr: 3951-45.2013.811.0040

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: IDEMAR LAMERA

ADVOGADO: SIVONEI NARCISA SANTIN

REQUERIDO(A): MARISMAR FEITOSA ARAUJO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO O REQUERENTE MANIFESTADO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 35), E CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DO REQUERIDO, JÁ QUE A MEDIDA POSTULADA NÃO FOI ANALISADA E NÃO HOUVE CITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS, PELA PARTE REQUERENTE. P. R. I. CUMPRE-SE. SORRISO, 25 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 101531 Nr: 4420-91.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANGELO ROBERTO BASTOS

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO O REQUERENTE MANIFESTADO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 77), E CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DO REQUERIDO, JÁ QUE A MEDIDA POSTULADA NÃO FOI ANALISADA E NÃO HOUVE CITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EVENTUAIS CUSTAS, PELA PARTE REQUERENTE. P. R. I. CUMPRE-SE. SORRISO, 25 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 85415 Nr: 4754-96.2011.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): A. W. M.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO O REQUERENTE MANIFESTADO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 42), E CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DO REQUERIDO, JÁ QUE A MEDIDA POSTULADA NÃO FOI ANALISADA E NÃO HOUVE CITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS, PELA PARTE REQUERENTE. P. R. I. CUMPRE-SE. SORRISO, 25 DE JUNHO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 61209 Nr: 4503-15.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ADRIANA MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: CÓDIGO Nº 61209 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA.

EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR À AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO VALOR DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO, DEVIDO DESDE A CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO DIA 05/07/2010 (FL. 95), DEVENDO A AUTARQUIA RÉ PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSA SENTENÇA, NO MAIS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/1981, CONFORME MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.960/2009. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, SEJA NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC, OU PELO DISPOSTO NA SÚMULA 490, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "A DISPENSA DE REEXAME NECESSÁRIO, QUANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DODIREITO CONTROVERTIDO FOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SE APLICA A SENTENÇAS ILÍQUIDAS."NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS: NOME DO SEGURADO: ADRIANA MARQUES DE ALMEIDA; BENEFÍCIO CONCEDIDO: BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ; RENDA MENSAL: 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO; DATA DA CESSAÇÃO DO AMPARO ASSISTENCIAL: 05/07/2010. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

SORRISO, 24 DE JUNHO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZA DE DIREITO: JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
GESTORA JUDICIARIA: ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE: 2013/158

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 143615 Nr: 3156-28.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ ALEXANDRE PACHECO

ADVOGADO: LEONARDO COSTA NICOLINO

ADVOGADO: RAFAEL GOMES DE CAMPOS

REQUERIDO (A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA O DESPACHO DE FLS. 197, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 134336 Nr: 4402-93.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSEMARES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

REQUERIDO (A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 214, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO OFERECIDA AS FLS. 198, FAZENDO CONSTAR QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTENRESSE EM CONCILIAR. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 126101 Nr: 5068-31.2010.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): VANIA ROBERTA KUNST

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS 75, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 59/60, ATÉ A PRESENTE DATA, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ASSINALANDO PARA TAL FIM O PRAZO DE 10 (DIAS). DECORRIDO O PRAZO, COM A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR CONCLUSOS OS AUTOS, E, SE DECORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", CERTIFIQUE-SE E EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

100806 - 2009 \ 383. Nr: 7866-67.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS (AS): CELSO BORGES DE MOURA

EXECUTADOS (AS): ELVAN BORGES RIBEIRO

EXECUTADOS (AS): ALVINO BORGES RIBEIRO

ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 149, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS E O SISTEMA DE BLOQUEIO DE VALORES, VERIFICA-SE QUE NÃO CONSTA ORDEM JUDICIAL REGISTRADA NO SISTEMA BACENJUD, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.147, E, CONSIDERANDO O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE A ESTE JUÍZO O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO EXECUTADO. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

16327 - 2001 \ 143. Nr: 2569-89.2001.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERALDA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

EXECUTADOS (AS): MARIA APARECIDA GAGLIARDI

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR

ADVOGADO: LENDRA MAGRO

ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 364, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE INFORME NOS AUTOS O CPF DA EXECUTADA A FIM DE QUE POSSA SER APRECIADO O PEDIDO DE FLS. 358/359, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 141232 Nr: 560-71.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRIA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO (A): AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO



PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 138590 Nr: 9023-36.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSUE BRAGA CABRAL

REQUERENTE: ANA PAULA MIRANDA DE MORAES

ADVOGADO: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO

REQUERIDO(A): SOLIMAR DA SILVA LUCIO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 58/60, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. PLEITEIAM OS AUTORES QUE SEJA PROCEDIDA À CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS. VERIFICA-SE QUE TAL PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE, NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES DOS AUTORES EM TENTAR LOCALIZAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SENDO QUE A JURISPRUDÊNCIA NESTE SENTIDO É FARTA, VEJAMOS: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CITAÇÃO POR EDITAL - INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS - ARTS. 231 E 232 DO CPC - ANTES DE SER CONSIDERADO "IGNORADO" OU "INCERTO" O ENDEREÇO DO RÉU, DEVEM, PRIMEIRAMENTE, SER ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE ENCONTRÁ-LO. É PRECIPITADA A CITAÇÃO EDITALÍCIA ANTES DE QUE, AO MENOS, O AUTOR PROCURASSE OBTER O ENDEREÇO DO DEMANDADO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS, COMO O TRE, O DRF E O DETRAN. DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO FICTA, POR INOBSERVÂNCIA DO PRESCRITO NOS ARTS. 231 E 232 DO CPC SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, PREJUDICADO O EXAME DO APELO. UNÂNIME." (TJDF - APC 20000110281546 - 2ª T.CÍV. - REL. DES. WALDIR LEÔNIO JUNIOR - DJU 24.05.2005 - P. 148) "BUSCA E APREENSÃO - CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU - DILIGÊNCIAS FRUSTRADAS - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DISPONÍVEIS - EDITAL - ESGOTANDO O AUTOR OS MEIOS A SEU ALCANCE PARA A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU, COM DILIGÊNCIAS REITERADAMENTE FRUSTRADAS, CUMPRE AO MAGISTRADO, RECONHECENDO ESTAR O RÉU EM LUGAR INCERTO OU IGNORADO, DETERMINAR A CITAÇÃO EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (TAMG - AI 0423228-4 - (85280) - BELO HORIZONTE - 5ª C.CÍV. - REL. JUIZ ELIAS CAMILO - J. 11.12.2003) O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MESMO SENTIDO TEM DECIDIDO, IN LITERIS: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUTADO NÃO ENCONTRADO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 231 DO CPC - ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA SUA LOCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - CITAÇÃO EDITALÍCIA INDEFERIDA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. É INADMISSÍVEL A CITAÇÃO POR EDITAL SE AUSENTES AS HIPÓTESES DO ART. 231, DO CPC, MORMENTE SE NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO." (AGR. INSTR. Nº 14.559/201 - REL. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - D.J. 20/02/2002). ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADO PELO AUTOR, QUE ESGOTOU TODAS AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 147376 Nr: 7163-63.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MARTINS DA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO EMENDOU A INICIAL, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, I C/C ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

108311 - 2008 \ 423. Nr: 6994-18.2008.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CATINI MARQUETTI & CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

EXECUTADOS (AS): IRIO CASSOL

EXECUTADOS(AS): JANIRA BETT CASSOL

EXECUTADOS (AS): ILDO CASSOL

EXECUTADOS (AS): NORMA ELIZABETE CASSOL

ADVOGADO: RAFAEL DE AVILLA MEZZALIRA

ADVOGADO: JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN

ADVOGADO: JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 182, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007 E DIANTE DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS. RETRO E O REQUERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTEM REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

Cod.Proc.: 127446 Nr: 6359-66.2010.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CATINI MARQUETTI & CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

IMPUGNADO(S): COMUNIDADE CRISTÃO DE ADORAÇÃO

ADVOGADO: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007 E DIANTE DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS. RETRO E O REQUERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTEM REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

115906 - 2009 \ 38. Nr: 5960-71.2009.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CATINI MARQUETTI & CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

IMPUGNADO(S): IRIO CASSOL

IMPUGNADO(S): JANIRA BETT CASSOL

IMPUGNADO(S): ILDO CASSOL

IMPUGNADO(S): NORMA ELIZABETE CASSOL

ADVOGADO: RAFAEL DE AVILLA MEZZALIRA

ADVOGADO: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 68, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007 E DIANTE DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS. RETRO E O REQUERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTEM REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

Cod.Proc.: 142564 Nr: 1991-43.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES



ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

EXECUTADOS(AS): JAILTON CARVALHO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 77778, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 69, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À CITAÇÃO DO EXECUTADO JAILTON CARVALHO RIBEIRO HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS. DESSA FORMA, O AUTOR PLEITEIA QUE SEJA REALIZADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 73. TAL PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE, NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES DO AUTOR EM TENTAR LOCALIZAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SENDO QUE A JURISPRUDÊNCIA NESTE SENTIDO É FARTA, VEJAMOS: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CITAÇÃO POR EDITAL - INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS - ARTS. 231 E 232 DO CPC - ANTES DE SER CONSIDERADO "IGNORADO" OU "INCERTO" O ENDEREÇO DO RÉU, DEVE, PRIMEIRAMENTE, SER ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE ENCONTRÁ-LO. É PRECIPITADA A CITAÇÃO EDITALÍCIA ANTES DE QUE, AO MENOS, O AUTOR PROCURASSE OBTER O ENDEREÇO DO DEMANDADO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS, COMO O TRE, O DRF E O DETRAN. DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO FICTA, POR INOBSERVÂNCIA DO PRESCRITO NOS ARTS. 231 E 232 DO CPC SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, PREJUDICADO O EXAME DO APELO. UNÂNIME." (TJDF - APC 20000110281546 - 2ª T.CÍV. - REL. DES. WALDIR LEÔNIO JUNIOR - DJU 24.05.2005 - P. 148) "BUSCA E APREENSÃO - CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU - DILIGÊNCIAS FRUSTRADAS - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DISPONÍVEIS - EDITAL - ESGOTANDO O AUTOR OS MEIOS A SEU ALCANCE PARA A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU, COM DILIGÊNCIAS REITERADAMENTE FRUSTRADAS, CUMPRE AO MAGISTRADO, RECONHECENDO ESTAR O RÉU EM LUGAR INCERTO OU IGNORADO, DETERMINAR A CITAÇÃO EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (TAMG - AI 0423228-4 - (85280) - BELO HORIZONTE - 5ª C.CÍV. - REL. JUIZ ELIAS CAMILO - J. 11.12.2003) O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MESMO SENTIDO TEM DECIDIDO, IN LITERIS: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUTADO NÃO ENCONTRADO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 231 DO CPC - ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA SUA LOCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - CITAÇÃO EDITALÍCIA INDEFERIDA - ADMISSIBILIDADE - AGRADO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. É INADMISSÍVEL A CITAÇÃO POR EDITAL SE AUSENTES AS HIPÓTESES DO ART. 231, DO CPC, MORMENTE SE NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO." (AGR. INSTR. Nº 14.559/201 - REL. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - D.J. 20/02/2002). ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADO PELO AUTOR, QUE ESGOTOU TODAS AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 147196 Nr: 6972-18.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO (A): CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 104, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA TRAZER AOS AUTOS O ORIGINAL OU A CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, VEZ QUE JUNTOU MERA CÓPIA DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, ASSINALANDO PARA TAL FIM, O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. CONFIRA-SE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.

SÚMULA N. 115- STJ. I. A CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO PATRONO DO RECORRENTE DEVE ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADA PARA QUE SEJA CONSIDERADA VÁLIDA. II. "NA INSTÂNCIA ESPECIAL É INEXISTENTE RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS"- SÚMULA N. 115 - STJ. III. AGRADO DESPROVIDO. (STJ; AGRG-RESP 896.547; PROC. 2006/0232708-0; RS; QUARTA TURMA; REL. MIN. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR; JULG. 20/03/2007; DJU 14/05/2007; PÁG. 327)" OUTROSSIM, OBSERVA-SE QUE FORA DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E, QUE O REQUERIDO ATÉ A PRESENTE DATA NÃO PROVIDENCIOU A JUNTADA AOS AUTOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ÀS PARTES. ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O CONTRATO CONSTANDO A ESPECIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO EM TELA (JUROS, TAXAS E ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA PACTUADO), SOB DE INCORRER NO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. COM A JUNTADA DO DOCUMENTO, CONCLUSOS OS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 148318 Nr: 8198-58.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEI FARIAS PEREIRA

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO (A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERIDO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 155, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA TRAZER AOS AUTOS O ORIGINAL OU A CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, VEZ QUE JUNTOU MERA CÓPIA DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, ASSINALANDO PARA TAL FIM, O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. CONFIRA-SE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. SÚMULA N. 115- STJ. I. A CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO PATRONO DO RECORRENTE DEVE ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADA PARA QUE SEJA CONSIDERADA VÁLIDA. II. "NA INSTÂNCIA ESPECIAL É INEXISTENTE RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS"- SÚMULA N. 115- STJ. III. AGRADO DESPROVIDO. (STJ; AGRG-RESP 896.547; PROC. 2006/0232708-0; RS; QUARTA TURMA; REL. MIN. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR; JULG. 20/03/2007; DJU 14/05/2007; PÁG. 327)" OUTROSSIM, OBSERVA-SE QUE FORA DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E, QUE O REQUERIDO ATÉ A PRESENTE DATA NÃO PROVIDENCIOU A JUNTADA AOS AUTOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ÀS PARTES. ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O CONTRATO CONSTANDO A ESPECIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO EM TELA (JUROS, TAXAS E ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA PACTUADO), SOB DE INCORRER NO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. COM A JUNTADA DO DOCUMENTO, CONCLUSOS OS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 144336 Nr: 3940-05.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

REQUERIDO (A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 78, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO VERSA SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM



TRANSAÇÃO, DESIGNO O DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14HS45MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 147550 Nr: 7355-93.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO

ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO

EMBARGADO(A): ALDENOURA PEREIRA BRANDÃO

EMBARGADO(A): ADAILTON PEREIRA BRANDÃO

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS BRANDAO GONZAGA

EMBARGADO(A): JOÃO PEREIRA BRANDÃO

EMBARGADO(A): GERSON PEREIRA BRANDÃO

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 76, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO VERSA SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM TRANSAÇÃO, DESIGNO O DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 16HS30MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 140772 Nr: 74-86.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTER DONIZETTI FELIPE

ADVOGADO: ALEXANDRE CAMPANHÃO

REQUERIDO(A): TELEMAT -TELECOMUNICAÇÕES MATO GROSSO

ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS DOS ANJOS

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 229, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO VERSA SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM TRANSAÇÃO, DESIGNO O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16HRS30MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 144832 Nr: 4470-09.2012.811.0055

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDENOURA PEREIRA BRANDÃO

REQUERIDO(A): JOSÉ TADEU PAGANINI

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 111, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO VERSA SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM TRANSAÇÃO, DESIGNO O DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 16HS15MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 143184 Nr: 2677-35.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUTANIA DAVID DOS SANTOS

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): IUNI EDUCACIONAL - UNIC TANGARÁ NORTE LTDA

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE

FLS.101, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VISLUMBRANDO QUE A PRESENTE AÇÃO VERSA SOBRE LITÍGIO QUE ADMITE TRANSAÇÃO, DESIGNO O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14HS45MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

103640 - 2008 \ 350. Nr: 2461-16.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONILDA WELTER

REQUERENTE: LUCIANA ELUIZE WELTER

ADVOGADO: SAMARA VIEGAS DE MORAES

REQUERIDO(A): LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 145, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO. DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 143, INFORMANDO QUE O REQUERIDO FOI CITADO/INTIMADO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COM PRAZO INFERIOR AOS 10 (DEZ) DIAS, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 241, II E ART. 277 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE RESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E PARA TAL FIM, DESIGNO O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16HRS:45MIN.. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

113222 - 2009 \ 179. Nr: 3365-02.2009.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: IRIO CASSOL

EMBARGANTE: JANIRA BETT CASSOL

EMBARGANTE: ILDO CASSOL

EMBARGANTE: NORMA ELIZABETE CASSOL

ADVOGADO: RAFAEL DE AVILLA MEZZALIRA

ADVOGADO: JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN

ADVOGADO: JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN

ADVOGADO: JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN

EMBARGADO(A): CATINI MARQUETTI & CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 228, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007 E DIANTE DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS. RETRO E O REQUERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGADA PARA QUE SE MANIFESTEM REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

121373 - 2010 \ 47. Nr: 504-09.2010.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: COMUNIDADE CRISTÃO DE ADORAÇÃO

ADVOGADO: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

EMBARGADO(A): CATINI MARQUETTI & CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 142, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007 E DIANTE DA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS. RETRO E O REQUERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGADA PARA QUE SE MANIFESTEM REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

**5ª Vara Cível****Intimação****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI****ESCRIVÃO(A): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE: 2013/199****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****Cod.Proc.: 155842 Nr: 4460-28.2013.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTADO (AUTOR): ANA LAURA MARQUES DE MORAES

REPRESENTADO (AUTOR): RICARDO MIOLLI AVELINO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. G. DE M. A.

ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA MISSIO

ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 155853 Nr: 4471-57.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDIR MARCHETTO

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA BANCO PANAMERICANO, A QUAL FORA DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " NÃO EXISTE O Nº INDICADO", BEM COMO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO(S) MESMO(S) PARA FINS DE PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 155854 Nr: 4472-42.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDIR MARCHETTO

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA BANCO PANAMERICANO, A QUAL FORA DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " NÃO EXISTE O Nº INDICADO", BEM COMO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO(S) MESMO(S) PARA FINS DE PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E REQUERER O QUE DE DIREITO NO

PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 154816 Nr: 3429-70.2013.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARI

EXECUTADOS(AS): LARROSA E OLIVEIRA E CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): ELIZABETE PEREIRA VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 32, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL CITAR O DEVEDOR LAR-ROSA DE OLIVEIRA CIA LTDA-THOPHE SERVIÇOS DE BUFFET LTDA-ME, BEM COMO A DEVEDORA ELIZABETH PEREIRA VIERA EM VIRTUDE DOS MESMOS NÃO MAIS ENCONTRAREM INS-TALADOS NO REFERIDO ENDEREÇO, OUTROSSIM, ATUALMETNE NO REFERIDO ENDEREÇO ENCONTRA-SE INSTALADOS NO RE-FERIDO ENDEREÇO, OUTROSSIM ATUAMENTO NO REFERIDO ENDEREÇO ENCONTRA-SE INSTALADO UMA IGREJA EVANGELI-CA DENOMINADA IGREJA BATISTA GILEADE. DEIXOU DE PRCE-DER O ARRESTO EM BENS DDOS DEVEDORES EM CIRUGE DE NÃO TER LOCALIZADO BENS DE PROPRIEDADE DOS MESMOS, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 155525 Nr: 4153-74.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 152329 Nr: 957-96.2013.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): VILMA CONSTANCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 39, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL EFETUAR A APREENSÃO DO VEICULO DESCRITO NO MANDADO E NEM A FINANCIADA, QUE FORAM FEITAS BUSCAS EM ESTACIONAMENTOS DE SU-PERMERCADOS, SHOPPING, PRINCIPAIS AVENIDAS DA CIDADE ONDE CONCENTRAM GRANDE QUANTIDADE DE VEICULOS NOS FINAIS DE SEMANA, FEIRA DO PRODUTOR E ALGUMAS OFICI-NAS DE VEICULOS, MAS EM NENHUM DESSES LOCAIS NÃO FOI POSSIVEL LOCALIZAR O VEICULO, SENDO QUE LOCALIZOU A GENITORA DA FINANCIADA SENHORA ELZA RESIDENTE NA RUA SÃO PAULO, 352-S, CENTRO, E LA ESTANDO POR VARIAS VE-ZES, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA, MAS NÃO OBTEU EXITO EM ENCONTRAR A FINANCIADA E O BEM, CONTUDO, AS INFOR-MAÇÕES REPASSADAS POR SUA GENITORA, DERAM CONTA QUE A FINANCIADA



ESTA RESIDINDO EM CUIABA, NÃO SABENDO PRECISAR O ENDEREÇO DE SUA FILHA VILMA CONSTANCIA DE OLIVEIRA, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 150931 Nr: 11040-11.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
RECONVINTE: LILIAN MARTA SCHIO BEZERRA DUARTE
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): LILIAN MARTA SCHIO BEZERRA DUARTE
RECONVINDO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.2.2, ITEM B, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR/RECONVINDO, NA PESSOA O ADVOGADO, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, OUVINDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 153945 Nr: 2585-23.2013.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARI
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SEPOTUBA LTDA-ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 4.4.2, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NO SENTIDO DE EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA AO D. JUÍZO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER À CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA DA FEB. Nº 2222, BAIRRO DA MANGA, CIDADE VARZEA GRANDE-MT, CEP: 78.115.805. IMPULSIONO AINDA PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR D E 796,00 REAIS A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM RELAÇÃO ÀS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS CONFORM CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 46, BEM COMO EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE VARZEA GRANDE-MT. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 155161 Nr: 3778-73.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JAIR DEMETRIO
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WANBIER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 149500 Nr: 9476-94.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A
ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): FREDSON DE OLIVEIRA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA JÁ EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 4.4.2, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NO SENTIDO DE EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA AO D. JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS, COM A FINALIDADE DE PROCEDER À CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA DAS BANDEIRAS, 1640, VILA MARCOS ROBERT, CAMPO GRANDE-MS, CEP: 79.080-001 TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 54.

Cod.Proc.: 147288 Nr: 7071-85.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MAICON RODRIGO FOGLIATTO
ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI
ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A
EMBARGADO(A): OVIDIO MENDES BARBOSA
EMBARGADO(A): MIRYAN ROCHA CARVALHO BARBOSA
EMBARGADO(A): MARTHA ROCHA DE CARVALHO FELIPE
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 26,68 REAIS A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

59845 - 2007 \ 574. Nr: 1483-73.2007.811.0055

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): PAULO NASCIMENTO MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 199, ONDE FOI CERTIFICADO QUE MANUSEANDO OS AUTOS, CONSTATEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA, A PARTE REQUERIDA NÃO CONTESTOU A PRESENTE AÇÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA VIA EDITAL CONFORME PUBLICAÇÕES ACOSTADAS AS FLS. 194/197, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 156554 Nr: 5164-41.2013.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): VILELA TOUR LTDA-ME
ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA



DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156554.AUTOS Nº 5164-41.2013.811.0055.VISTOS, ETC.VILELA TOUR LTDA-ME IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR COM FUNDADO RECEIO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO EM FUNÇÃO DE ATO PRATICADO PELA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, SRA. MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ, OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES NO EXERCÍCIO DA COAÇÃO.EM SÍNTESE ALEGA QUE FORA AUTUADA EM 05/04/2007 POR SERVIDORES DO INDEA/MT PELA INFRAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 8588/2006 QUE DISPÕE ACERCA DO USO, PRODUÇÃO, COMÉRCIO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS.MENCIONA AINDA QUE, APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA PERANTE O ÓRGÃO COATOR, TODAVIA A MULTA APLICADA FOI MANTIDA PELO JULGADOR EM 02/02/2008.IRRESIGNADA, A EMPRESA IMPETRANTE INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO RECEBIDO EM 23/04/2008 E ENCAMINHADO AO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA PARA JULGAMENTO.ADEMAIS, ADUZ QUE OS AUTOS FICARAM PARALISADOS NAQUELE ÓRGÃO JULGADOS POR MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO QUE EM 26/06/2012 HOVE O INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, MANTENDO A MULTA APLICADA. ENTRETANTO, A EMPRESA IMPETRANTE FOI NOTIFICADA DE TAL DECISÃO APENAS EM 16/05/2013, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PAGUE A MULTA QUE LHE FOI IMPOSTA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO TER SEU NOME INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.ALEGA QUE, EM DECORRÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL EXISTENTE ENTRE A AUTUAÇÃO E A NOTIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO OCORREU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA MULTA DE 350 UPF/MT, ARBITRADA NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036/163/2006. RAZÃO PELA QUAL, O ATO DA AUTORIDADE IMPETRADA EM MANTER A COBRANÇA DA REFERIDA MULTA ESTARIA EVADO DE ILEGALIDADE.

AO FINAL, PLEITEIA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, CONSISTENTE EM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA IMPOSTA À EMPRESA ORA PACIENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/163/07, ASSIM COMO QUE O INDEA/MT ABSTENHA-SE DE INSCREVER O DÉBITO CONSTANTE DO REFERIDO PROCESSO, NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. COM A INICIAL, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/111.É O RELATÓRIO. DECIDO.A IMPETRANTE INSURGE-SE CONTRA O ATO DA AUTORIDADE INDIGITADA COMO COATORA, QUE EM DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO MANTEVE MULTA APLICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/163/07, SUPOSTAMENTE PRESCRITA.COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS PERCEBO QUE ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, NESTE MOMENTO PROCESSUAL NÃO SE PODE AFERIR ACERCA DA LEGALIDADE OU ILEGALIDADE, PRESCRIÇÃO OU NÃO DA MULTA APLICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA, CONFORME ALEGA A EMPRESA IMPETRANTE.PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO BASTA ESTAR CONFIGURADO O PERIGO DA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, FAZENDO-SE NECESSÁRIO, TAMBÉM QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA TENHA RESPALDO LEGAL E A FUNDAMENTAÇÃO SEJA RELEVANTE. SENDO ASSIM, POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR PARA MOMENTO POSTERIOR ÀS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA AUTORIDADE COATORA, EIS QUE NÃO VISLUMBRO NESTA FASE PROCESSUAL, O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, OU SEJA, FUMUS BONI IURI E PERICULLUM IN MORA.NOTIFIQUE-SE AS AUTORIDADES COATORAS PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTEM AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.CIENTIFIQUE-SE O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA AUTORIDADE COATORA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, II, LEI Nº 12.016/2009.NOTIFIQUE-SE AINDA O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO FEITO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 12, CAPUT, LEI Nº 12.016/2009. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 04 DE JULHO DE 2013.ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 150931 Nr: 11040-11.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
RECONVINTE: LILIAN MARTA SCHIO BEZERRA DUARTE
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): LILIAN MARTA SCHIO BEZERRA DUARTE
RECONVINDO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

54734 - 2007 \ 1397. Nr: 4336-89.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: JANE APARECIDA FRARE
EXEQUENTE: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA PARTE AUTORA ACOSTAD AS FLS. 472, BEM COMO DOS CALCULOS DE FLS.:459/467 E DO EXTRATO DE FLS. ,476, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 127030 Nr: 5990-72.2010.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - JULIO CESAR DAVOLI LADEIA
ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: ID: 127030-VISTOS E ETC.TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.À FL. 80 FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO , SOB PENA DE EXTINÇÃO, E FOI EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO AO MESMO.INTIMADO O IMPETRANTE , COMO COMPROVA O AR DE FLS. 428, ESTE DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO, CONFORME CERTIFICADO À FL. 429.

É BREVE RELATÓRIO. DECIDO.EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR NÃO DEU PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DECORRENDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR.PRECLUSA A VIA RECURSAL, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS.P. I. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA - MT, 14 DE JUNHO DE 2013.ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI-JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

**104053 - 2008 \ 241. Nr: 2853-53.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FELICE POLIZER

ADVOGADO: WALTER FERREIRA

ADVOGADO: LUCIANA SOARES FERREIRA

REQUERIDO(A): TEODORO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ALVORADA HOTEL LTDA

REQUERIDO(A): FERNANDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO PONCE

REQUERIDO(A): ELIANE MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA ELIANE DA SILVA

REQUERIDO(A): LUCIANO MIGUEL MARCON

REQUERIDO(A): LUCAS ANTÔNIO MARCON

REQUERIDO(A): MIRIAN APARECIDA DE ALMEIDA PONCE

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 104053.AUTOS Nº 2853-53.2008.811.0055.VISTOS, ETC.PRIMEIRAMENTE, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 1º. SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE POCONÉ/MT, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO ACERCA DO EXTRAVIO OU APREENSÃO DO LIVRO Nº 64, VEZ QUE ÀS FLS. 09/09 VERSO ESTARIA REGISTRADA A PROCURAÇÃO SUPOSTAMENTE OUTORGADA PELO REQUERENTE, OBJETO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NOS PRESENTES AUTOS. RESSALTO QUE, EM CASO DO REFERIDO LIVRO TER SIDO APREENDIDO POR AUTORIDADE POLICIAL, DETERMINO QUE ESTA SEJA IDENTIFICADA E SEUS DADOS INFORMADOS A ESTE JUÍZO, NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO. OUTROSSIM, CONSTATADO O EXTRAVIO DO LIVRO Nº 64 DA 1ª SERVENTIA NOTARIAL DA COMARCA DE POCONÉ/MT, DETERMINO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO AO JUIZ CORREGEDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 23 DA CNJ, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO. POR DERRADEIRO, POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL (FLS. 363/378), PARA MOMENTO POSTERIOR À ENTREGA DO LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 01 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156411 Nr: 5027-59.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO ANTUNES DE FRANÇA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA

ADVOGADO: JOSE MARIA BARBOSA

REQUERIDO(A): DOMANI TANGARÁ DA SERRA - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS

REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

REQUERIDO(A): FIAT AUTOMÓVEIS S/A

REQUERIDO(A): ROTAN ELETROMETALURGICA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTOR DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156411-VISTOS ETC. RECEBO A INICIAL. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DITADOS PELA LEI 1060/50. DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO TERMOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC CITE-SE OS REQUERIDOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 285, "IN FINE" E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 20 DE JUNHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO****ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE: 2013/200****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****Cod.Proc.: 156797 Nr: 5411-22.2013.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: CLEDEMIR DE PAULA MARTINS

EXECUTADOS(AS): GILBERTO ANTUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 53,68 REAIS A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO QUE SERA EXPEDIDO NOS AUTOS: ID. 156797-VISTOS ETC. CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (CPC, ART. 652), ACRESCIDO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (DEZ POR CENTO), O QUAL SERÁ REDUZIDO PELA METADE EM CASO DE PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO (CPC, 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO). CIENTIFIQUE-SE O DEVEDOR DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO DE CITAÇÃO INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS DO DEVEDOR (CPC, ART. 738). NÃO SENDO PAGA A DÍVIDA NO TRÍDUO LEGAL, DEVE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDER DE IMEDIATO A PENHORA DE BENS QUE FOREM ENCONTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO (CPC, ART. 652, § 1º). HAVENDO PENHORA, LAVRE-SE O RESPECTIVO AUTO E AVALIE-SE O BEM, INTIMANDO-SE O DEVEDOR, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE ESTIVER CONSTITUÍDO NOS AUTOS - NA MESMA OPORTUNIDADE. NÃO ENCONTRANDO OS DEVEDORES, PROCEDA-SE AO ARRESTO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO (CPC, ART. 653), ATENTANDO PARA AS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 172, § 2º, CPC.

CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 01 DE JULHO DE 2013.

ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156460 Nr: 5077-85.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TERCINA BACELAR SOUZA

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156460.AUTOS Nº 5077-85.2013.811.0055.VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR TERCINA BACELAR SOUZA, EM FACE DE BV FINANCEIRA - CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. RECEBO A INICIAL E DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO ART. 4º DA LEI Nº. 1.060/50. QUANTO AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PUGNADO PELA REQUERENTE, CUMPRE-ME ESCLARECER QUE NAS RELAÇÕES ABRANGIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TAL MEDIDA CONFIGURA FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SE JUSTIFICA COMO UMA NORMA DENTRE TANTAS OUTRAS PREVISTAS NO MESMO DIPLOMA PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FACE À RECONHECIDA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É CLARO EM ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, IN VERBIS: ART. 6º - SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: (...) VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DA EXPERIÊNCIA; QUANTO À HIPOSSUFICIÊNCIA ALI TRATADA, PODER-SE-Á



ABSTRÁI-LA DO PRÓPRIO CONCEITO DE CONSUMIDOR CONSTANTE NA OBRA DE CLÁUDIA LIMA MARQUES1:

"QUANDO SE FALA EM PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, PENSA-SE, NA PROTEÇÃO DO NÃO-PROFISSIONAL QUE CONTRATA OU SE RELACIONA COM UM PROFISSIONAL, COMERCIANTE, INDUSTRIAL OU PROFISSIONAL LIBERAL. É O QUE SE COSTUMA DENOMINAR DE NOÇÃO SUBJETIVA DO CONSUMIDOR". IMPORTANTE SALIENTAR, NESTA SEARA, QUE A HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO É APENAS ECONÔMICA, MAS TÉCNICA, SOCIAL, DE INFORMAÇÕES, DE EDUCAÇÃO, DE PARTICIPAÇÃO, DE ASSOCIAÇÃO, ENTRE OUTROS. É CARACTERÍSTICA INERENTE DA VULNERABILIDADE, DEMONSTRA UMA DIMINUIÇÃO DE CAPACIDADE DO CONSUMIDOR. NAS TRANSAÇÕES ENTRE CONSUMIDOR E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FICA CLARA A DESIGUALDADE DE INFORMAÇÕES, DE PARTICIPAÇÃO NA CONFECÇÃO DAS CLÁUSULAS, NA DEPENDÊNCIA DO CONSUMIDOR EM OBTER OS PRÉSTIMOS DAQUELA. DESTES MODO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, SER NECESSÁRIA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DA FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE, POR SER A PARTE REQUERIDA EM MUITO SUPERIOR ÀQUELES COM QUEM, EM TESE, CONTRATA, ATÉ MESMO PORQUE É QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS. OUTROSSIM, A DEMANDANTE REQUER A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A INSTITUIÇÃO REQUERIDA PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE À MARGEM DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, EM RAZÃO DO PACTUADO EM AÇÃO REVISIONAL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA REGISTRADA SOB Nº 548/2009. OCORRE QUE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL NÃO CONVENCEM ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, QUANTO MENOS ACERCA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL À AUTORA, E POR ISSO POSTERGO A APRECIÇÃO DE LIMINAR, VOLTANDO A ANALISA-LÁ APÓS INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL (ART. 188, DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. CUMRA-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 03 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156800 Nr: 5414-74.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE MATHIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: HERMES DA SILVA

REQUERIDO(A): BCI- BRASIL CHINA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156800-VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR SIMONE MATHIAS DE CARVALHO, EM FACE DE BCI - BRASIL CHINA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. RECEBO A INICIAL E DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO ART. 4º DA LEI Nº. 1.060/50. O DEMANDANTE REQUER A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O REQUERIDO PROCEDA O DEVIDO REGISTRO DO VEÍCULO, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, JUNTO A BIN (BASE DE ÍNDICE NACIONAL). OCORRE QUE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL NÃO CONVENCEM ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, QUANTO MENOS ACERCA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL AO AUTOR, E POR ISSO POSTERGO A APRECIÇÃO DE LIMINAR, VOLTANDO A ANALISA-LÁ APÓS INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL (ART. 188, DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 01 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156859 Nr: 5477-02.2013.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO TOPAZIO S/A

ADVOGADO: EDUARDO DI GIORGIO BECK

ADVOGADO: LEONARDO SANTANA DE ABREU

EXECUTADOS(AS): POSTO DECIOLANDIA LTDA

EXECUTADOS(AS): FABIANO BENDEROVICZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 53,68 REAIS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO QUE IRA SER EXPEDIDO NOS AUTOS: DO ID. 156859-VISTOS ETC. CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (CPC, ART. 652), ACRESCIDO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (DEZ POR CENTO), O QUAL SERÁ REDUZIDO PELA METADE EM CASO DE PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO (CPC, 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO). CIENTIFIQUE-SE O DEVEDOR DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO DE CITAÇÃO INICIARÁ O PRAZO DE L5 (QUINZE) DIAS PARA, QUERENDO, OPORTUNIDADE. NÃO ENCONTRANDO OS DEVEDORES, PROCEDA-SE AO ARRESTO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO (CPC, ART. 653), ATENTANDO PARA AS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 172, § 2º, CPC.

CUMRA-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2013.

ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 155388 Nr: 4018-62.2013.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): ALTAIR RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: LISIANE DE FATIMA ZORZO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES

IMPETRADO(A): HELENA MARIA CAVALINI- SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ADVID. 155388. AUTOS Nº 4018-62.2013.811.0055. VISTOS, ETC. ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FL. 65/66, O IMPETRANTE INFORMA QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADA A REQUERIDA SE MOSTRA INDIFERENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO LIMINAR DE FLS. 43/48. COM EFEITO, COMO NO PRESENTE CASO A DEMANDADA NÃO ESTÁ DANDO EFETIVO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, NECESSÁRIO SE FAZ APLICAR O DISPOSTO NO ITEM 2.5.11 DA CNGC, VERBIS: ITEM 2.5.11 DA CNGC - NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NA 1ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL EM QUE FOR VERIFICADO O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTICULAR OU AGENTE PÚBLICO, O MAGISTRADO DEVERÁ OFICIAR AO DESTINATÁRIO DELA ASSINALANDO PRAZO CERTO E PEREMPTÓRIO PARA O SEU CUMPRIMENTO, COM A EXPRESSA ADVERTÊNCIA DE SUJEIÇÃO, CONFORME O CASO, ÀS SANÇÕES CIVIS (V.G., MULTA PREVISTA NOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO ÚNICO, 461 E 461-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 11, INC. II, DA LEI 8.429/92), PENAS (CARACTERIZAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - ART. 330, DO CÓDIGO PENAL - OU PREVARICAÇÃO - ART. 319, DO CP), E ADMINISTRATIVAS, SEM PREJUÍZO DE PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL - ART. 34, INC. VI, DA CF, E ART. 140 E SEGUINTE DO RITJ/MT). (ITEM ACRESCIDO PELO PROVIMENTO N.º 56/08 - CGJ). PORTANTO, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DA PRESENTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DE QUE EM CASO DE REITERAÇÃO NO DESCUMPRIMENTO PODERÁ ARCAR COM AS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 2.5.11 DA CNGC, ANTE AO INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL EMANADA DE JUÍZO COMPETENTE, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE MULTA JÁ ESTABELECIDA. A PROPÓSITO, CONSIGNE-SE QUE APÓS A



NOTIFICAÇÃO ACIMA DETERMINADA, DEVERÁ A IMPETRADA INFORMAR, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O CUMPRIMENTO DA DECISÃO MENCIONADA. CÓPIA DA PRESENTE SERVE DE MANDADO, A SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE FOREM PERTINENTES NO PRESENTE CASO, VISANDO A INVESTIGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA DEMORA NA PRESTAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA. INTIME-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156477 Nr: 5093-39.2013.811.0055

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENY LIBERALI FERNANDES

ADVOGADO: CRISTIANI FERNANDES

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156477. AUTOS Nº 5093-39.2013.811.0055. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA POR GENY LIBERALI FERNANDES, EM FACE DE AMOYRÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ONDE A AUTORA PRETENDE EM SEDE DE LIMINAR A EXCLUSÃO DE SEU NOME INSCRITO JUNTO AOS CADASTROS DO SERASA, BEM COMO QUALQUER OUTRO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EIS QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO ENTRE A REQUERENTE E A INSTITUIÇÃO DEMANDADA, CONFORME PLEITO JUDICIAL REGISTRADO SOB Nº 148388 E JÁ SENTENCIADO. INICIALMENTE, É NECESSÁRIO AFIRMAR QUE, EM PRINCÍPIO, É ADMISSÍVEL A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA PENDENTE EM BANCO DE DADOS, ONDE TAIS ARQUIVOS DE CONSUMO DESEMPENHAM UMA FUNÇÃO POSITIVA NA SOCIEDADE, PRINCIPALMENTE CONTROLANDO CERTOS ABUSOS DE PESSOAS QUE VIVEM EM INADIMPLÊNCIA, GARANTINDO, COM ISSO A TRANQUILIDADE COMERCIAL. A PERMISSÃO LEGAL ENCONTRA-SE NO ARTIGO 43 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE CONSUMIDOR. NO ENTANTO, DEVE SER RESSALTADO, QUE O LANÇAMENTO DE NOMES EM TAIS BANCOS DE DADOS DEVE SEGUIR-SE DA MAIOR LISURA POSSÍVEL, EVITANDO-SE ABUSOS A QUE TODO SER HUMANO ESTÁ SUJEITO. INSTA ESCLARECER QUE TAIS CADASTROS VISAM UNICAMENTE A INFORMAÇÕES NEGATIVAS. AS DE CARÁTER POSITIVAS, TAIS COMO, EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OS PAGAMENTOS FEITOS EM DIA, SEQUER EXISTEM NESTE PAÍS. NO CASO EM ANÁLISE, OBSERVO QUE A PRETENSÃO RELATIVA À EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DO SERASA, ENCONTRA AMPARO LEGAL, POIS FUNDAMENTA O PEDIDO NA CONSEQÜÊNCIA NEFASTA QUE CAUSA A INSCRIÇÃO DO SEU NOME NO CADASTRO DO DEVEDOR, PODENDO OCORRER À DEPRECIÇÃO E DILAPIDAÇÃO DA MORAL E ATÉ POSSÍVEL LESÃO NO PATRIMÔNIO PELA CONSEQÜENTE PERDA DO CRÉDITO. É CERTO QUE, A INCLUSÃO OU NÃO, DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, NÃO TRAZ NENHUMA VANTAGEM À PARTE CREDORA, A NÃO SER TORNAR-SE MAIS UMA MANEIRA DE TENTAR COAGIR O PAGAMENTO DE UMA DÍVIDA. ASSIM, A PRETENSÃO DE EXCLUIR A INSERÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NO MENCIONADO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MERECE ACOLHIDA, POIS NÃO SE PODE OLVIDAR QUE TAL ATO TEM SIDO OBJETO DE RESTRIÇÃO NO CAMPO DA JURISPRUDÊNCIA, COMO SE VÊ, POR EXEMPLO, NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 187195-MT, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, IN DJU DE 04.08.98, PÁG. 77.

O DENOMINADO "CADASTRO DOS CONSUMIDORES", HOJE POSITIVADO NO ARTIGO 43, § 4º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 5º, INCISOS XXXIII E LXXII), BUSCA, PRECIPUAMENTE, RESGUARDAR OS ASSOCIADOS DOS POSSÍVEIS E FUTUROS DEVEDORES, CONTUDO ENQUANTO PENDENTE AÇÃO PARA DISCUSSÃO DO DÉBITO, O REGISTRO DO NOME DA REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CONSTITUI CONSTANGIMENTO E AMEAÇA. COM ISSO, ENTENDO QUE A QUESTÃO ENCONTRA-SE SUB JUDICE E A INSCRIÇÃO NO SERASA MOSTRA-SE ABUSIVA, EIS QUE FLAGRANTE OS PREJUÍZOS DESTE ATO, DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO, ENQUANTO A

DISCUSSÃO ACERCA DO DÉBITO PENDE DE DECISÃO JUDICIAL, EM FACE DA DEMANDA AFORADA. ADEMAIS, CUMPRE ANOTAR QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA LIMINAR, HAJA VISTA QUE, SE IMPROCEDENTE A LIDE E A INCLUSÃO DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RESTAR CORRETA, PODER-SE-Á RENOVÁ-LA OPORTUNAMENTE. SENDO ASSIM, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 798 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE GENY LIBERALI FERNANDES DOS CADASTROS DO SERASA, RELATIVAMENTE AO DÉBITO MENCIONADA NA EXORDIAL, ATÉ ULTERIOR DECISÃO, REGISTRANDO O INDEFERIMENTO QUANTO A EXCLUSÃO DE OUTRAS LISTAS DE CADASTROS RESTRITIVOS QUE NÃO FORAM INFORMADOS, UMA VEZ QUE O PEDIDO DEVE SER CERTO E DETERMINADO E NÃO PODE ADVIR DE SITUAÇÕES HIPOTÉTICAS E INDETERMINADAS. CONCEDO À AUTORA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DITADOS PELA LEI 1060/50, DESTACANDO-SE QUE TAL DECISÃO PODERÁ SER REVISTA A QUALQUER TEMPO EM CASO DE ALTERAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, BEM COMO, SE DETECTADO QUE NÃO FAZ "JUS" AO PLEITO, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS; CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 803 DO CPC. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, CASO SEJAM ARROLADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU ACOSTADOS NOVOS DOCUMENTOS, VISTAS AUTOMÁTICAS AO AUTOR PARA QUE APRESENTE A PEÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, VINDO-ME CONCLUSOS PARA AS ANÁLISES PERTINENTES, DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE OU SANEAMENTO DA MESMA COM DEMAIS IMPULSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156860 Nr: 5478-84.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELTON SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANITA LOIOLA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156860-VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE A PARTE REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 285, "IN FINE" E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2013 ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156492 Nr: 5107-23.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CÍCERA ALVES DE ALCANTARA ILÁRIO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CAYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156492-VISTOS, ETC. RECEBO A INICIAL. TODAVIA, NO QUE ATINE AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA PELO REQUERENTE PARA QUE SEJA DETERMINADO AO DEMANDANDO QUE PROCEDA À EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO BACEN, NÃO VISLUMBRO CLARAMENTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, COMO O PERICULUM IN MORA, FUMUS BONI IURIS E A PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL POSTERGO SUA APRECIÇÃO PARA MOMENTO APÓS À ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA A CITAÇÃO DOS CONFINANTES, BEM COMO PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO. EXPEÇA-SE



O NECESSÁRIO.CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA, 03 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156789 Nr: 5403-45.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELTON LUIZ PSCHIEDT

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CLAUDIO BOLIVAR TONIAZZO DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156789-VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR ELTON KUIZ PSCHIEDT, EM FACE DE CLAUDIO BOLIVAR TONIAZZO DE CAMARGO.

RECEBO A INICIAL E DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO ART. 4º DA LEI Nº. 1.060/50.O DEMANDANTE REQUER A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O REQUERIDO PROCEDA JUNTO AO DETRAN A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM QUESTÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.OCORRE QUE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL NÃO CONVENCEM ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, QUANTO MENOS ACERCA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL AO AUTOR, E POR ISSO POSTERGO A APRECIÇÃO DE LIMINAR, VOLTANDO A ANALISA-LÁ APÓS INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL (ART. 188, DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC.ÀS PROVIDÊNCIAS.

TANGARÁ DA SERRA, 01 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 156065 Nr: 4672-49.2013.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WALDI WALTER DURKS

AUTOR(A): VILMAR MIRO DURKS

AUTOR(A): NILZA DURKS

AUTOR(A): LORI DURKS LINDNER

AUTOR(A): ARLINDO RUDI DURKS

AUTOR(A): LIDIA LUIZA CRACCO DURCKS

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): PAULO CESAR FAVARO MOTTA

REQUERIDO(A): EMERSON VALDIR FERREIRA

REQUERIDO(A): LUIZ ROGERIO BOTARO

REQUERIDO(A): RAIJAN CEZAR MASCARELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 156065.AUTOS Nº 4672-49.2013.811.0055.VISTOS, ETC.RECEBO A INICIAL.CITEM-SE OS REQUERIDOS NOS TEMOS TRAZIDOS PELA EXORDIAL, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO À AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 297, CPC - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).CONSIGNE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (CPC, ARTS. 285 E 319).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2013.ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 135616 Nr: 5814-59.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. S. DOS SANTOS DELMONDES

REQUERENTE: SILVIO JOABE DELMONDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO DE CASSIO MELLO

REQUERIDO(A): TV BANDEIRANTES - BAND CANAL 10

REQUERIDO(A): MÁRCIA REGINA KAPPES

ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA COM A FINALIDADE DE INQUIRIR DA TESTEMUNHA JOÃO BATISTA NERY, BEM COMO APÓS

PROCEDER A RETIRADA DA MESMA PARA A SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE BRASNOORTE-MT, NO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

121926 - 2010 \ 100. Nr: 993-46.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. C. A. DE OLIVEIRA-MECANICA ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEONISIO CARMEN AREDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): N. G. COMERCIO DE PEÇAS E PARAFUSOS LTDA-ME

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.D. C. A. DE OLIVEIRA – MECANICA ME AJUIZOU AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA POR DANO MORAL EM FACE DE NG COMÉRCIO DE PEÇAS E PARAFUSOS LTDA – ME E BANCO DO BRASIL S/A, AMBOS QUALIFICADOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL.NO DECORRER DA DEMANDA, AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 144/146, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS PACTUADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS.P. I. E CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA, 01 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 131986 Nr: 1791-70.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

EXECUTADOS(AS): ELZA LEAL DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: ID. 131986-VISTOS ETC.ITAU UNIBANCO S/A AJUIZOU AÇÃO REVISIONAL DE CONTRA EM FACE DE ELZA LEAL DOS SANTOS SANTANA, AMBOS QUALIFICADOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL.NO DECORRER DA DEMANDA, AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, FLS. 182/183, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS PACTUADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS.P. I. E CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

2103 - 2007 \ 1474. Nr: 764-77.1996.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO

**MILITAR**

EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASILIA LTDA
EXECUTADOS(AS): GILBERTO TORRES ALVES
EXECUTADOS(AS): EUNICE APARECIDA GUEDES ALVES
ADVOGADO: GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A REQUERIDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DA AUTORA AS FLS. 311. 2103-VISTOS E ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 311. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. TANGARÁ DA SERRA - MT, 02 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 128112 Nr: 7012-68.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO: JORDANA BALDORI
ADVOGADO: MYCHELLE FORTUNATO
EXECUTADOS(AS): AMADO PAULO DAL CASTEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS E ETC. HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, (FLS. 118/121) PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS. SENDO ASSIM, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, TRANSCORRIDO O PRAZO INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO. TANGARÁ DA SERRA - MT, 02 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 147440 Nr: 7232-95.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA APARECIDA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO: SANDRA KHAFIF DAYAN
ADVOGADO: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES
ADVOGADO: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE QUANTO A PETIÇÃO E DOCUMENTOS CARREADOS AS FLS. 331/366 PELA PARTE REQUERIDA BANCO BONSUCESSO: ID. 147440. AUTOS Nº 7232-95.2012.811.0055. ISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS CARREADOS ÀS FLS. 331/336. INTIME-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 02 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

16031 - 2007 \ 386. Nr: 2231-18.2001.811.0055

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIO MARIUSSI

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 16031. AUTOS Nº 2231-18.2001.811.0055. VISTOS, ETC. DIANTE DA DESISTÊNCIA TRAZIDA PELO PERITO CONTÁBIL NOMEADO NESTE PROCESSO (FL. 495), NOMEIO O SR. AROLDO VANDER TEIXEIRA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL DIONÍSIO SOBRINHO, Nº 883-S, JD. SHANGRILÁ, CAIXA POSTAL 216, TANGARÁ DA SERRA/MT, TELEFONE (65) 9601-0444, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR A PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 10 (DEZ) DIAS. APRESENTADA A PROPOSTA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO, E, EM CASO DE CONCORDÂNCIA, NA OPORTUNIDADE DEVERÁ REALIZAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS, NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ APRESENTAR SEUS QUESITOS, BEM COMO SOBRE OS POSSÍVEIS ASSISTENTES, BEM COMO DA INSTAURAÇÃO DA PERÍCIA EM CARTÓRIO (ARTIGO 421, § 1º INCISOS I, II DO CPC). FACULTO ÀS PARTES AS PRERROGATIVAS DO ARTIGO 425 DO CPC. CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA INSTAURAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. APÓS ABRA-SE VISTAS ÀS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL, BEM COMO APRESENTAR LAUDOS DOS ASSISTENTES, CONFORME DISPÕE O ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. INTIME-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 03 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 123954 Nr: 2953-37.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: MARCO ANTONIO DE MELLO

EXECUTADOS(AS): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA A REQUERIDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ACOSTADAS AS FLS 83 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL: 123954. AUTOS Nº 2953-37.2010.811.0055. VISTOS, ETC. ANTE A CONCORDÂNCIA TRAZIDA PELA PARTE EXEQUENTE ACERCA DOS VALORES A SEREM EXECUTADOS, HOMOLOGO OS CÁLCULOS TRAZIDOS PELO EXECUTADO À FL. 148. SENDO ASSIM, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO CARREADA ÀS FLS. 140/146, E, TENDO EM VISTA O TEOR DO PETITÓRIO DE FL. 160/161, DEFIRO A TRANSFERÊNCIA MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL, DO VALOR VINCULADO NOS AUTOS. RESSALTO QUE O VALOR DE R\$ 13.209,99 (TREZE MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) DEVERÁ SER TRANSFERIDO PARA A CONTA CORRENTE Nº 15.885-78, AGÊNCIA Nº 0879, BANCO HSBC S/A, TITULARIDADE CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI (CPF Nº 001.685.451-95). INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULOS CARREADOS À FL. 83. APÓS O PAGAMENTO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 04 DE JULHO DE 2013.

ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 136786 Nr: 7075-59.2011.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): DONIZETI LAMIM

IMPUGNANTE(S): MARCELO BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO: DONIZETI LAMIM



ADVOGADO: MARCELO BARBOSA DE FREITAS
 IMPUGNADO(S): ODINEI RODRIGUES DOS SANTOS
 IMPUGNADO(S): ELZA LUIZA DA CRUZ
 ADVOGADO: ADEMYR CESAR FRANCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: ID. 136786-VISTOS, ETC.DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NADA SENDO REQUERIDO EM 15 (QUINZE) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 01 DE JULHO DE 2013.ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI JUIZ DE DIREITO

Vara Única Criminal

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE ROCKENBACH
EXPEDIENTE:2013/268

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 124301 Nr: 3298-03.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RENATO ALMEIDA SILVA E SANDRO MARCIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PELO JUIZO: "VISTOS. CONSIDERANDO QUE O RÉU SANDRO MARCIO SANTOS DA SILVA FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME FLS. 99, VERIFICO QUE O MESMO ENCONTRA-SE PRESO NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA. NO MESMO PASSO, FOI JUNTADO UM DOCUMENTO NOS AUTOS, ACOSTADO AS FLS. 107, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DA VITIMA ALÍPIO SILVÉRIO DOS SANTOS. DESTARTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2013, AS 14:00 HORAS, PARA REALIZAR A OITIVA DA VITIMA ALÍPIO E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. REQUISITE-SE O RÉU PRESO. AS PROVIDENCIAS. CUMPRA-SE".

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2013/192

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

16505 - 2006 \ 577. Nr: 3455-20.2006.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FENIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: JOSE JORGE THEMER

ADVOGADO: CASSIANO TADEU BELOTO BALDO

EXECUTADOS(AS): EDGARD CARLONGA MARTINS

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ VOGEL

ADVOGADO: MARCOS VIEIRA WEBBER

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ARLINDO JOSÉ VOGEL(OAB:5360-A) - ENDEREÇO: AV. JATOBÁ, Nº 1305, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: GUARANTÁ DO NORTE - UF: MT - CEP:78520000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DA CONSTRIÇÃO - PENHORA ON LINE VIA BACENJUD - REALIZADA NOS AUTOS ÀS FLS. 174/176 PARA, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 16505. VISTOS, DETERMINADA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE VIA SISTEMA BACENJUD, FOI EFETUADO O BLOQUEIO DE PARTE DO VALOR DA DÍVIDA, CONFORME COMPROVANTE RETRO, SENDO QUE NESTA DATA, NOS TERMOS DO

ART. 4º DO PROVIMENTO Nº 04/2007-CGJ, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DE TAL IMPORTÂNCIA PARA A CONTA ÚNICA DO TJMT, DEVENDO O SR. ESCRIVÃO EXPEDIR O NECESSÁRIO. NO MAIS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 5º DO REFERIDO PROVIMENTO, POR ORA DETERMINO QUE A PARTE EXECUTADA SEJA INTIMADA DA CONSTRIÇÃO, ASSINALANDO NO MANDADO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, VOLTANDO-ME OS AUTOS EM SEGUIDA CONCLUSOS, ISSO CASO NÃO TENHAM SIDO ESTES OPOSTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 22 DE MAIO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2013/192

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

28006 - 2009 \ 284. Nr: 2454-92.2009.811.0021

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ACHILLES ROBERTO BASSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SELSO LOPES DE CARVALHO(OAB:3556-B/MT) - ENDEREÇO: RUA- 01 Nº. 1207, BAIRRO: RODOVIÁRIO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 1472/1473.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ESTRITAMENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ART. 36 DA LEI Nº 11.101/05, CONVOCO A ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES, QUE SERÁ REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA - ACEAB, LOCALIZADA NA RUA 9, CENTRO, EM ÁGUA BOA. A 1ª CONVOCAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), SENDO QUE A ASSEMBLEIA SERÁ INSTALADA COM A PRESENÇA DE TITULARES DE MAIS DA METADE DOS CRÉDITOS. CASO NÃO SEJA ATINGIDO O QUORUM MÍNIMO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, A 2ª CONVOCAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2013, TAMBÉM ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), QUANDO A ASSEMBLEIA SERÁ INSTALADA COM A PRESENÇA DE QUALQUER NÚMERO. SE O CREDOR PRETENDER SE FAZER REPRESENTADO NA ASSEMBLEIA-GERAL, POR MANDATÁRIO O REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ ENTREGAR AO ADMINISTRADOR, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA DATA DA CONVOCAÇÃO, DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE OS PODERES OUTORGADOS AO MANDATÁRIO OU REPRESENTANTE. O OBJETO DA DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA SERÁ A APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO, ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 35, INCISO I, ALIENA "A" DA LEI Nº 11.101/05). CONSIGNO, OUTROSSIM, QUE OS CREDORES PODERÃO OBTER CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DIRETAMENTE NO CARTÓRIO DA 1ª VARA DE ÁGUA BOA OU COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL, SR. LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTONIO, TELEFONE 3468.4363 (ART. 36, INCISO III DA LEI Nº 11.101/05). DETERMINO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL NA IMPRENSA OFICIAL E NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DEVENDO CONTER: I) O LOCAL, DATA E HORA DA ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO; II) O OBJETO DA DELIBERAÇÃO; III) O LOCAL O ONDE OS CREDORES PODERÃO, SE FOR O CASO, OBTER CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA. CONSIGNO QUE O REQUERENTE DEVERÁ AFIXAR UMA CÓPIA DA CONVOCAÇÃO DE FORMA OSTENSIVA NA SEDE E EVENTUAIS FILIAIS DA EMPRESA (ART. 36, § 1º DA LEI Nº 11.101/05). DESTACO QUE, DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 10 DA LEI Nº 11.101/05, OS CREDORES RETARDATÁRIOS, EXCETUADOS OS TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, NÃO TERÃO DIREITO A VOTO NA ASSMBLEIA-GERAL. TAMBÉM NÃO TERÃO DIREITO A VOTO E NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO OS TITULARES DE CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 30 E 40 DO ART. 49 DESTA LEI (ART. 39, § 1º DA LEI Nº 11.101/05). ALÉM DISSO, DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSIGNO QUE O VOTO DE CADA UM DOS CREDORES SERÁ PROPORCIONAL AO VALOR DO SEU CRÉDITO, RESSALVADO, NAS DELIBERAÇÕES SOBRE O PLANO DE



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DISPOSTO NO § 20 DO ART. 45 DESTA LEI. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÁGUA BOA-MT, 10 E JUNHO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2013/194

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 82686 Nr: 1529-91.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FENELON MACHADO NETTO

ADVOGADO: CLÓVIS FENELON MACHADO

ADVOGADO: UMBELINO CORDEIRO DE MORAES

REQUERIDO(A): JOÃO MARIA LUCIO

REQUERIDO(A): VANIR APARECIDA LUCIO

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS E AGROPECUÁRIA - COMÉRCIO DE CEREAIS BEIRA RIO

REQUERIDO(A): HELENA COSTA JACARANDA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DAPHNIS OLIVEIRA

ADVOGADO: LOURIVAL MOREIRA DA MATA

ADVOGADO: DENIS MACHADO DA SILVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 494, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 27 DE MAIO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2013/193

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 87435 Nr: 1894-14.2013.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA(OAB:11.954-B/MT) - ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO CAMPOS, N. 650, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 87435 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXPEDIENTE:2013/193

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 87502 Nr: 1960-91.2013.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA(OAB:11.954-B/MT) - ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO CAMPOS, N. 650, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 87502 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2013/195

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

11912 - 2005 \ 1153. Nr: 1617-76.2005.811.0021

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

REQUERIDO(A): NICANOR FREIRE DOS SANTOS

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ(OAB:OAB/MT 3573-B) - ENDEREÇO: AV. JÚLIO CAMPOS, Nº 365, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 435/443.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO-SE QUE A CONDUTA CONSTATADA NÃO É APTA A SER CARACTERIZADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. POR CONSEQUINTE, CONDENO A PARTE AUTORA A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ISSO PONDERADOS OS PARÂMETROS DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO EFETIVAMENTE DEVIDA TAL VERBA NO CASO DE IMPROCEDÊNCIA QUANDO A AÇÃO É PROPOSTA PELO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA SEGUINTE EMENTA: APELAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELA MUNICIPALIDADE CONTRA TRÊS EX-SERVIDORES PÚBLICOS JULGADA IMPROCEDENTE VERBA HONORÁRIA FIXADA, POR EQUIDADE, EM R\$ 2.000,00, PARA DIVISÃO EM PARTES IGUAIS AOS PATRONOS DOS RÉUS CONDENADO EM VERBA HONORÁRIA, EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVE ATENDER AO PRESCRITO NO ART. 20, § 4º, DO CPC LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA, ANTE A NÃO CARACTERIZAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC E A AUSÊNCIA DE DOLO OU DESLEALDADE PROCESSUAL APELOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL DESPROVIDOS. 1. A CONDENADO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É VIÁVEL, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, MAS HÁ DE SER ARBITRADA, POR EQUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. 2. NÃO SE PODE APLICAR AS SANÇÕES DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC E SEM CONFIGURAÇÃO DE DOLO OU DESLEALDADE PROCESSUAL." (TJSP; APL 0109914-24.2008.8.26.0000; AC. 5534151; OLÍMPIA; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO; REL. DES. VICENTE DE ABREU AMADEI; JULG. 08/11/2011; DJESP 30/11/2011) POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO NO ART. 269, INCISO I,



DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 05 DE JULHO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EXPEDIENTE:2013/195**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA****7675 - 2005 \ 448. Nr: 267-87.2004.811.0021**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): NICANOR FREIRE DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR(OAB:9.661-A-MT) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA Nº 330, SALA 07, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT - CEP:78635000 E DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS(OAB:247587/SP) - ENDEREÇO: RUA LAFAYETE SPINOLA DE CASTRO, 1587, BAIRRO: BOA VISTA - CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP:15025510

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 462 E DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 443/455 PARA, QUERENDO, RATIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 7675. VISTOS, CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA DETERMINADA ÀS FLS. 430, FACULTO NOVA MANIFESTAÇÃO PELAS PARTES, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO SIMPLSMENTE RATIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS. CUMpra-se PRIORITARIAMENTE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROCESSO DA META 02/2009-CNJ E TAMBÉM DA META 18/2013-CNJ. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 05 DE JULHO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

3ª Vara**Intimação****JUIZ(A):MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES****ESCRIVÃO(Ã):AMANDA DO VALLE CARNEIRO****EXPEDIENTE:2013/81****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU****Cod.Proc.: 81431 Nr: 268-91.2012.811.0021**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): HENRIQUE MARTINS RAMOS

ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS/MT**, BEM COMO INTIMÁ-LO(S) ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT, PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PARA ACOMPANHAR(EM) O ANDAMENTO DA(S) MISSIVA(S) INDEPENDENTE DE NOVA(S) INTIMAÇÃO(ÕES) DESTE JUÍZO

Comarca de Alto Araguaia**1ª Vara****Expediente****JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI****GESTORA JUDICIAL:MARIA HELOISA MICHELONI****EXPEDIENTE:2013/324****INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 54658 Nr: 285-96.2013.811.0020**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. C. DE O.

ADVOGADO: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

REQUERIDO(A): R. N. B. DE O. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI**GESTORA JUDICIAL:MARIA HELOISA MICHELONI****EXPEDIENTE:2013/325****INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****26329 - 2009 \ 128. Nr: 780-82.2009.811.0020**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINEIDE CARNEIRO

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

ADVOGADO: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ELTON MIRANDA DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO E PROVIDENCIAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ; JUNTANDO AOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, O COMPROVANTE DA DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI**GESTORA JUDICIAL:MARIA HELOISA MICHELONI****EXPEDIENTE:2013/326****37-INTIMAÇÃO ADV.(S) DO(S) RÉU(S)****27941 - 2009 \ 123. Nr: 2369-12.2009.811.0020**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): REGINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEY PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI**GESTORA JUDICIAL:MARIA HELOISA MICHELONI****EXPEDIENTE:2013/327****INTIMAÇÃO DO RÉU****27370 - 2009 \ 97. Nr: 1769-88.2009.811.0020**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA - VULGO "NENÉ DA SADICA"

ADVOGADO: MAGNUM MORAES NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES

INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.



JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
GESTORA JUDICIAL: MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE: 2013/328

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO RÉU

13757 - 2005 \ 205. Nr: 94-32.2005.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSÉ ANTONIO MESQUITA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA

"...NOS TERMOS MINISTERIAIS, REVOGO A PRISÃO DECRETADA POR NÃO SER NECESSÁRIA NO MOMENTO, DIANTE DO FATO NOVO TRAZIDO PELO RÉU. RECOLHAM-SE OS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS, COM AS COMUNICAÇÕES DE COSTUME. NO MAIS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, SOLICITANDO OS PRÉSTIMOS DO JUÍZO DEPRECADO NO SENTIDO DE MATERIALIZAR O ATO, CITANDO O RÉU, JOSÉ ANTÔNIO MESQUITA, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR À DENÚNCIA QUE LHE É MOVIDA. ANOTO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ATENTE-SE, A ESCRIVANIA, PARA O ENDEREÇO FORNECIDO À FLS. 260/264."

11202 - 2005 \ 119. Nr: 1120-02.2004.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): JOSÉ ANTONIO MESQUITA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DO RÉU PARA MANIFESTAREM-SE (RATIFICANDO OU INDICANDO NOVO ENDEREÇO), NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO E-MAIL ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO PELO INDICIADO; OPORTUNIDADE EM QUE O MESMO INFORMOU SEU NOVO ENDEREÇO EM ALTO PARAGUAI - MT.

13757 - 2005 \ 205. Nr: 94-32.2005.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSÉ ANTONIO MESQUITA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DO RÉU PARA MANIFESTAREM-SE (RATIFICANDO OU INDICANDO NOVO ENDEREÇO), NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO E-MAIL ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO PELO DENUNCIADO; OPORTUNIDADE EM QUE O MESMO INFORMOU SEU NOVO ENDEREÇO EM ALTO PARAGUAI - MT.

2ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI
ESCRIVÃO(Ã): CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2013/87

11-EDITAL DE CITAÇÃO

27416 - 2009 \ 97. Nr: 1810-55.2009.811.0020

DENUNCIADO(A): SERGIO FERREIRA RODRIGUES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1810-55.2009.811.0020

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SERGIO FERREIRA RODRIGUES
MARCOS PAULO AGUIAR - VULGO "CARRERINHA"

INTIMANDO: MARCOS PAULO AGUIAR - VULGO "CARRERINHA", CPF: 040.848.331-85, RG: 2.300.331-6 SSP MT FILIAÇÃO: VALDEMIR ANTONIO AGUIAR E DENISE APARECIDA DE MOURA AGUIAR, DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA ZACARIAS FRAGA SILVEIRA, S/N, BAIRRO: JARDIM PLANALTO, CIDADE: ITIQUIRA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FLS. 88, ABAIXO TRANSCRITA E RESUMO DA DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS., NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE UMA AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA SERGIO FERREIRA RODRIGUES E MARCOS PAULO AGUIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 87, E DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO ACUSADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396, CAPUT DO CPP - REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008). NO PRAZO DE RESPOSTA, 10 (DEZ) DIAS, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR O QUE FOR DE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ NO MÁXIMO DE 8 (OITO), NA FORMA DO ARTIGO 401 DO REFERIDO DIPLOMA PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL SEM A MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO, DÊ VISTA DOS AUTOS À DEFENSORA PÚBLICA, E APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARTA REGINA FRAGA BORGES, DIGITEI.

ALTO ARAGUAIA - MT, 5 DE JULHO DE 2013.

CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 50391 Nr: 2329-59.2011.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ RIBAMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2329-59.2011.811.0020

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ RIBAMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA

CITANDO: JOSÉ RIBAMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ORICO BORGES DE OLIVEIRA E FRANCISCA MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 8/8/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TEREZINA-PI, SOLTEIRO(A), MONTADOR, ENDEREÇO: RUA AO LADO DA RODOVIÁRIA, CASA Nº 1.307, BAIRRO: SETOR RODOVIÁRIO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO DE TODOS OS TERMOS DA DENUNCIA ABAIXO RESUMIDA, BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS., 59, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, BEM COMO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR O QUE FOR DE INTERESSE À SUA DEFENSA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ NO MÁXIMO DE 8(OITO).

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE UMA AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA JOSÉ RIBAMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA NOS TERMOS DO ARTIGO 163, §ÚNICO II (DANO QUALIFICADO, COMETIDO CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DE MAGRO GROSSO) DO CÓDIGO PENAL

DECISÃO/DESPACHO: CÓDIGO Nº 50391.VISTOS ETC,DETERMINO QUE SEJA VERIFICADO JUNTO AO CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM O DETRAN E TRE O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DO ACUSADO.INGRESSANDO O ENDEREÇO, PROVIDENCIEM-SE A CITAÇÃO PESSOAL DO DENUNCIADO.RESTANDO INFRUTÍFERA A PESQUISA, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO ACUSADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396, CAPUT DO CPP – REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008).NO PRAZO DE RESPOSTA, 10 (DEZ) DIAS, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR O QUE FOR DE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ NO MÁXIMO DE 8 (OITO), NA FORMA DO ARTIGO 401 DO REFERIDO DIPLOMA PROCESSUAL.DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL SEM A MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO, CERTIFIQUEM-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.CUMpra-SE.ALTO ARAGUAIA, 13 DE ABRIL DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARTA REGINA FRAGA BORGES, DIGITEI.

ALTO ARAGUAIA - MT, 19 DE MARÇO DE 2013.

CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

ESCRIVÃO(Ã): CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2013/86

36-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 55076 Nr: 773-51.2013.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

REQUERIDO(A): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA CONSTESTAÇÃO DE FLS. 61/67

Cod.Proc.: 55076 Nr: 773-51.2013.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

REQUERIDO(A): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 57/58, A SEGUIR TRANSCRITA:

1- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À REQUERENTE, NA FORMA DA LEI 1.060/50;

2- TENDO EM VISTA A ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PAUTA PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA NOS PRÓXIMOS 30 (TRINTA) DIAS, CONVERTO O PROCEDIMENTO DA AÇÃO PARA O ORDINÁRIO, REGISTRANDO-SE QUE NÃO HAVERÁ PREJUÍZO PARA QUALQUER DAS PARTES, O QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE NULIDADE, CONFORME REITERADAMENTE VEM DECIDINDO A JURISPRUDÊNCIA;

3- CITE-SE A PARTE RÉ, POR MANDADO, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC;

4- COM FINCAS NOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA FUNÇÃO SOCIAL DO PROCESSO, DA CELERIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE, NA FORMA DO ART. 273, DO CPC E PARA VIABILIZAR A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO TOCANTE AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA REQUERIDA NOS AUTOS E, POR CONSEQUENTE, NOMEIO PERITO JUDICIAL A DRA. SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE, PODENDO SER ENCONTRADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTA COMARCA E NO PSF, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL OBJETO DOS AUTOS;

5- O RESPECTIVO PERITO DEVERÁ SER INTIMADO(A) POR MANDADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, OU DIRETAMENTE AO OFICIAL DE JUSTIÇA, SE ACEITA A NOMEAÇÃO E ENCARGO, DEVENDO APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS; A RESPECTIVA INTIMAÇÃO DEVERÁ SER INSTRUÍDA COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, AS QUAIS DEVERÃO SER FORNECIDAS PELA PARTE AUTORA; OUTROSSIM, O PERITO DEVERÁ SER CIENTIFICADO DE QUE A RECUSA DO ENCARGO, NA FORMA DO ART. 146 DO CPC, DEVERÁ SER JUSTIFICADA, SOB AS PENAS DA LEI ;

8- FACULTO ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E A FORMULAÇÃO DE QUESITOS NO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DO ART. 421, §1º, DO CPC;

9- ACEITA A NOMEAÇÃO, COMPROMISSE-SE O PERITO QUE DEVERÁ ELABORAR A PERÍCIA ATRAVÉS DA COLHEITA DOS DADOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS AOS FUTUROS TRABALHOS, A EXEMPLO DE FOTOGRAFIAS, EXAMES MÉDICOS ETC, EMITINDO O RESPECTIVO LAUDO, NO PRAZO DE 30 DIAS;

10- INTIME-SE DESTA DECISÃO A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, VIA DJE, NA FORMA DOS ARTS. 236/238, DO CPC;

11- INTIME-SE DESTA DECISÃO A PARTE REQUERIDA;

12- SE NECESSÁRIO, SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFFÍCIO, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DAS PEÇAS QUE FOREM PERTINENTES AO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.



CUMPRE-SE.

ALTO ARAGUAIA/MT, 28/05/2013..

37-INTIMAÇÃO ADV.(S) DO(S) RÉU(S)

27038 - 2009 \ 80. Nr: 1439-91.2009.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JERONIMO SAMITA MAIA NETO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PAULO CEZAR REBULI

ADVOGADO: IGOR TAMASAUSKAS

ADVOGADO: JERÔNIMO SAMITA WALDSCHMIDT MAIA

ADVOGADO: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI

ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES

ADVOGADO: MARINA LOPES ROSSI

INTIMAÇÃO: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DA PETIÇÃO DE FLS. 881/888

41-INTIMAÇÃO DO(S) ADV(S) DO(S) RÉU(S) DECISÃO

Cod.Proc.: 54827 Nr: 470-37.2013.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GERALDO PASCOAL DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA DA DECISÃO DE FLS. 140, A SEGUIR TRANSCRITA: AUTOS Nº: 470-37.2013.811.0020.

CÓDIGO APOLO Nº: 54827.

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I) ABRA-SE VISTA AO PARQUET PARA CIÊNCIA E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES FIXADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE FLS. 137, PARA CUMPRIMENTO DE PENA.

II) NA SEQUÊNCIA, ABRA-SE VISTA À DEFESA PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

III) SOBREVINDO AOS AUTOS INFORMAÇÃO DE QUE O REEDUCANDO NÃO POSSUI PATRONO CONSTITUÍDO, FICA DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA PARA DEFENDER OS INTERESSES DO RÉU, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO.

IV) APÓS, CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

ALTO ARAGUAIA, 27 DE MARÇO DE 2013.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO

145-INTIMAÇÃO DO ADV. (OS) DO IMPRETANTE(ES)

Cod.Proc.: 55644 Nr: 1370-20.2013.811.0020

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): FERROZ BRASIL TRANSPORTES LOGISTICA LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

IMPETRADO(A): POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO (ALTO ARAGUAIA)

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS.

25/32, A SEGUIR TRANSCRITA:OMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

CÓDIGO 55644

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FERROZ BRASIL TRANSPORTE LOGISTICA LTDA.

AUTORIDADE COATORA: AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CHEFE DA UNIDADE FAZ. POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO (ARAGUAIA MT/GO),

D E C I S Ã O

VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR FERROZ BRASIL TRANSPORTE LOGISTICA LTDA., CONTRA ATO COATOR DO AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CHEFE DA UNIDADE FAZ. POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO (ARAGUAIA MT/GO), VISANDO ORDEM MANDAMENTAL PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS, CONTENDO EM SEU BOJO PEDIDO LIMINAR.

ALEGA, EM APERTADA SÍNTESE, QUE FOI APREENDIDO ATRAVÉS DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 1063001-6 MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE.

ADUZ QUE A APREENSÃO É ILEGAL, POIS É DE RIGOR A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

REQUER, AO FINAL, CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APREENDIDA, VEZ QUE PRESENTES, NO CASO, A FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA.

JUNTA OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/24.

PASSO À ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR.

A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL DEMONSTRA QUE O BEM APREENDIDO REALMENTE PERTENCE AO IMPETRANTE.

O AUTO DE INFRAÇÃO FOI DEVIDAMENTE LAVRADO, FLS. 18/20, NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE SE RETER O BEM APREENDIDO.

A JURISPRUDÊNCIA É COPIOSA QUANTO À ILEGALIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO DE COMPELIR O CONTRIBUINTE A QUITAR O DÉBITO, INCLUSIVE COM SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DECISÕES PACÍFICAS DOS TRIBUNAIS, VERBIS:

SÚMULA 323 - É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

52089625 - CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE. ABSTENÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. INDECLINÁVEL O PODER-DEVER DE INSPECIONAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. PARA PROCEDER À NULIDADE DOS TADS, INDISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE OFENDER O DIREITO DE O ENTE PÚBLICO EFETIVAR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NÃO CABE A CONCESSÃO DA ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE SE CONSTITUA VERDADEIRO SALVO-CONDUTO PARA OBSTAR O PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO PELO ENTE ESTATAL, NEM QUE PREVALEÇA COMO REGRA GERAL PARA CASOS FUTUROS. REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO - RETENÇÃO PARA O FIM DE SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS FISCAIS - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 323 DO STF - PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO - IMPOSSIBILIDADE - ABSTENÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. A APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO. CONFIGURA ILEGALIDADE A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. (TJMT; APL-RN 2975/2010; CAPITAL; QUARTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. MÁRCIO VIDAL; JULG. 08/06/2010; DJMT 22/07/2010; PÁG. 18)

52088087 - TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. PENDÊNCIA NA CONTA CORRENTE FISCAL. ATO ABUSIVO E ILEGAL. OFENSA À DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO LIVRE TRÂNSITO. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DO TERMO DE APREENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA RATIFICADA. CONFIGURA CONDUTA CONFISCATÓRIA, ABUSIVA E ILEGAL, PASSÍVEL DE SER SANADA PELA VIA MANDAMENTAL, A APREENSÃO DE MERCADORIA DE CONTRIBUINTE PENDENTE NA CONTA CORRENTE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, SENDO DE RIGOR AUTORIZAR O TRÁFEGO INTERESTADUAL, A TEOR DO ART. 5º, XV, DA CF, EM ESPECIAL PORQUE O PRODUTO ESTÁ ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL IDÔNEA. HÁ ÔBICE INTRANSPONÍVEL PARA PROCEDER À ANÁLISE DE PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE TERMO DE APREENSÃO PELA VIA MANDAMENTAL, PORQUE TAL MISTER EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA. (TJMT; RN 16686/2010; CAPITAL; QUARTA CÂMARA CÍVEL; RELª DESª CLARICE CLAUDINO DA SILVA; JULG. 08/06/2010; DJMT 23/06/2010; PÁG. 48)

ASSIM, CARACTERIZADO O RELEVANTE FUNDAMENTO DA DEMANDA, CONFORME EXIGIDO PELO ARTIGO 7º DA LEI 12.016/2009.

POR OUTRO LADO, O PERICULUM IN MORA É EVIDENTE, POIS O IMPETRANTE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DO USO DO BEM, COM PREJUÍZO EVIDENTE A CADA DIA.

ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, ACOLHO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APREENDIDA.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A



LIBERAÇÃO DOS PRODUTOS APREENHIDOS EM RAZÃO DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 1063001-6.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS, ENVIANDO-LHE A SEGUNDA VIA DA INICIAL COM A CÓPIA DOS DOCUMENTOS, DEVENDO O IMPETRANTE, CASO NÃO TENHA APRESENTADO, PROVIDENCIAR A JUNTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 12.016/2009, SOB AS PENAS DO ARTIGO 8º DA MESMA LEI.

DÊ-SE CIÊNCIA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL PARA QUE, QUERENDO, INGRESSE NO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI 12.016/09.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO, VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PARECER PELO PRAZO DE 10 DIAS.

APÓS, COM OU SEM PARECER, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

ALTO ARAGUAIA/MT, 04/07/2013.

PEDRO DAVI BENETTI

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã):GEOVANA FERREIRA

EXPEDIENTE: 2013/43

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 52218 Nr: 1449-57.2013.811.0033

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: N. M. D.

ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

INVENTARIADO: F. J. D.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA SEM DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE POBREZA DA HERDEIRA LILIAN ROSANA DIAS, O QUE NÃO É SUPRIDO PELA SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL, POR SINAL NÃO ASSINADA PELA PARTE DEMANDANTE, SENDO QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO FIRMADO NÃO AUTORIZA QUE O PROCURADOR ALEGUE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DA PARTE INTERESSADA PARA OBTER A BENESSE EM NOME DELA, O QUE DEVE SER PROVIDENCIADO SOB PENA DE SER COMPELIDA A PREPARAR O PROCESSO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, COM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS INERENTES.

LOGO, EMENDE A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, CARREANDO A DECLARAÇÃO EXIGIDA, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A GRATUIDADE ALMEJADA, COM O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SE NÃO FOR PREPARADO EM TEMPO.

INTIME-SE.

Cod.Proc.: 52353 Nr: 1636-65.2013.811.0033

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: B. D. F.

ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

INVENTARIADO: I. L. F.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA SEM DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE POBREZA DOS HERDEIROS, O QUE NÃO É SUPRIDO PELA SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL, POR SINAL NÃO ASSINADA PELA PARTE DEMANDANTE, SENDO QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO FIRMADO NÃO AUTORIZA QUE O PROCURADOR ALEGUE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DA PARTE INTERESSADA PARA OBTER A BENESSE EM NOME DELA, O QUE DEVE SER PROVIDENCIADO SOB PENA DE SER COMPELIDA A PREPARAR O PROCESSO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, COM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS INERENTES.

LOGO, EMENDE A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, CARREANDO A DECLARAÇÃO EXIGIDA, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A GRATUIDADE ALMEJADA, COM O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SE NÃO FOR PREPARADO EM TEMPO.

INTIME-SE.

Cod.Proc.: 30078 Nr: 831-83.2011.811.0033

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. W. R. M.

REQUERENTE: P. A. R. M.

REQUERENTE: E. J. R. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES

REQUERIDO(A): P. M. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...) INEXISTE NOS AUTOS DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A PROPOSITURA DA DEMANDA, A TEOR DO ART. 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LOGO, DETERMINO QUE SE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO ACIMA E AINDA DO ART. 616 DO MESMO DIGESTO ADJETIVO.

Cod.Proc.: 32683 Nr: 871-31.2012.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROSA INOMAT DOS SANTOS

ADVOGADO: ELAINE DE PAULA SILVA

EXECUTADOS(AS): MILTON MASSATO SAITO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

24840 - 2009 \ 212. Nr: 2077-85.2009.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: DENIS CANOVA

REQUERENTE: JOACIR RENAN DE AZEVEDO

REQUERENTE: FRANCISCO JUAREZ MACHADO

REQUERENTE: NEUZA TEREZINHA MACHADO

REQUERENTE: ROSANA DELIRES CANOVA DE AZEVEDO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: FELIPE HERNADEZ MARQUES

ADVOGADO: MARCELO LUIZ KELLER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: "(...)ACORDO ENTRE AS PARTES COLOCANDO FIM AO LITÍGIO ENTABULADO ENTRE TRANSATORES CAPAZES, MEDIANTE OBJETO LÍCITO, POSSÍVEL E DETERMINADO, POR INSTRUMENTO NÃO VEDADO EM LEI. TRATA-SE DE DECLARAÇÃO DE VONTADE, COM FINALIDADE NEGOCIAL, SENDO IDÔNEO O OBJETO.

DESTARTE, HOMOLOGO-O PARA OS FINS E EFEITOS LEGAIS, PARA JULGAR O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FORTE NOS ARTS. 158, CAPUT, E 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR CONTA DOS AUTORES, SENDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DE CADA CONSTITUINTE, CONSOANTE TERMOS DO ACORDO. FORTE NO ART. 26, § 2.º, DO CITADO ESTATUTO INSTRUMENTAL.

PRECLUSAS AS VIAS, ANOTE-SE, BAIXE-SE, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 50071 Nr: 1834-39.2012.811.0033

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CRISTINO BRAGA

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES

REQUERIDO(A): COAGRIL - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LUVERDENSE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE



FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...)ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO MESMO CODEX. CONDENO A REQUERENTE A ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM CONTA QUE NÃO SE COMPLETOU A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, ÀS EXPENSAS DA INTERESSADA. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE

Cod.Proc.: 52435 Nr: 1729-28.2013.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: C. R.

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES

REQUERIDO(A): P. M. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...)INEXISTE NOS AUTOS DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A PROPOSITURA DA DEMANDA, A TEOR DO ART. 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LOGO, DETERMINO QUE SE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO ACIMA E AINDA DO ART. 616 DO MESMO DIGESTO ADJETIVO.

Cod.Proc.: 50114 Nr: 1892-42.2012.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ROBERTO URBANO DE SOUZA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...)DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, INDICANDO AS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO E AQUELAS QUE EXIGIRÃO A DILIGÊNCIA INTIMATÓRIA. AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA JÁ ENCONTRAM ARROLADAS NOS AUTOS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES E TESTEMUNHAS SEREM INTIMADAS PARA O ATO.

CALHA ADVERTIR AS PARTES QUE SE A SENTENÇA FOR PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO TERÁ O INÍCIO DA CONTAGEM DO SEU PRAZO DA DATA DA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO OUTRA, ESTANDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES PRESENTES OU NÃO, A TEOR DA EXPRESSA ORDEM DO ART. 242, § 1.º, DO CPC.

Cod.Proc.: 52572 Nr: 1915-51.2013.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

EXECUTADOS(AS): JAGUARETÊ EXPORTAÇÃO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.

INTIMAÇÃO: PELO PRESENTE, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS). INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D. S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, IDENTIFICADO COM O CÓDIGO DO PROCESSO JUNTANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC.

Cod.Proc.: 50166 Nr: 1965-14.2012.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE FRANCO

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...)DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, INDICANDO AS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO E AQUELAS QUE EXIGIRÃO A DILIGÊNCIA INTIMATÓRIA. AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA JÁ ENCONTRAM ARROLADAS NOS AUTOS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16:45 HORAS, DEVENDO AS PARTES E TESTEMUNHAS SEREM INTIMADAS PARA O ATO.

CALHA ADVERTIR AS PARTES QUE SE A SENTENÇA FOR PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO TERÁ O INÍCIO DA CONTAGEM DO SEU PRAZO DA DATA DA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO OUTRA, ESTANDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES PRESENTES OU NÃO, A TEOR DA EXPRESSA ORDEM DO ART. 242, § 1.º, DO CPC.

Cod.Proc.: 32778 Nr: 966-61.2012.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...)DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, INDICANDO AS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO E AQUELAS QUE EXIGIRÃO A DILIGÊNCIA INTIMATÓRIA.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES E TESTEMUNHAS SEREM INTIMADAS PARA O ATO.

CALHA ADVERTIR AS PARTES QUE SE A SENTENÇA FOR PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO TERÁ O INÍCIO DA CONTAGEM DO SEU PRAZO DA DATA DA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO OUTRA, ESTANDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES PRESENTES OU NÃO, A TEOR DA EXPRESSA ORDEM DO ART. 242, § 1.º, DO CPC.

Cod.Proc.: 50112 Nr: 1890-72.2012.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SABINA AMANCIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...)DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, INDICANDO AS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO E AQUELAS QUE EXIGIRÃO A DILIGÊNCIA INTIMATÓRIA. AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA JÁ ENCONTRAM ARROLADAS NOS AUTOS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES E TESTEMUNHAS SEREM INTIMADAS PARA O ATO.

CALHA ADVERTIR AS PARTES QUE SE A SENTENÇA FOR PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO TERÁ O INÍCIO DA CONTAGEM DO SEU PRAZO DA DATA DA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO OUTRA, ESTANDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES PRESENTES OU NÃO, A TEOR DA EXPRESSA ORDEM DO ART. 242, § 1.º, DO CPC.

Cod.Proc.: 50161 Nr: 1958-22.2012.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZENEIDE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO, EM SUA PARTE FINAL QUE SEGUE TRANSCRITA: (...)DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS EM ATÉ QUINZE (15) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, INDICANDO AS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO E AQUELAS QUE EXIGIRÃO A DILIGÊNCIA INTIMATÓRIA. AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA JÁ ENCONTRAM ARROLADAS NOS AUTOS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES E TESTEMUNHAS SER INTIMADAS PARA O ATO JUDICIAL.

CALHA ADVERTIR AS PARTES QUE SE A SENTENÇA FOR PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO TERÁ O INÍCIO DA CONTAGEM DO SEU PRAZO DA DATA DA AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO OUTRA, ESTANDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES PRESENTES OU NÃO, A TEOR DA EXPRESSA ORDEM DO ART. 242, § 1.º, DO CPC.
Cod.Proc.: 28505 Nr: 2384-05.2010.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES SANABRE LOPES
ADVOGADO: PATRICIA TIEPPO ROSSI
ADVOGADO: IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2013/155

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 82528 Nr: 4247-03.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZULMIRA VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 53076 Nr: 3829-02.2011.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): WILSON DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO RETRO E SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO. APÓS O DECURSO, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE

EXTINÇÃO DA AÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS: CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 82799 Nr: 4531-11.2012.811.0008

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL
EMBARGADO(A): ERES FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO: FABIANO GODA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA/REQUERENTE PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO A R. DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, JÁ QUE TEMPESTIVOS, CONFORME CERTIFICADO PELO GESTOR JUDICIAL. AO EXEQUENTE PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 740). É CERTO, OUTROSSIM, QUE A EMBARGANTE PRETENDE DISCUTIR SUPOSTO EXCESSO DE EXECUÇÃO, CABÍVEL À ESPÉCIE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 741, V, DA LEI ADJETIVA CIVIL. INTIME-SE E CUMpra-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 81752 Nr: 3458-04.2012.811.0008

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELI ARSELIA SCHIMITT-ME
ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES MT
ADVOGADO: RONEY MARCOS FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS EMBARGOS À MONITÓRIA RETRO FOI PROTOCOLADA NO PRAZO LEGAL, DESTA FORMA, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR AOS EMBARGOS PROPOSTOS.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

2ª Vara

Expediente

JUIZ: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/470

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 51124 Nr: 1950-57.2011.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB MT 9.948-A
REQUERIDO: LENIVALDO DA SILVA LIMA FERREIRA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE LENIVALDO DA SILVA LIMA FERREIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE A DECISÃO DE FLS. 25/28, DETERMINA A EMENDA DA INICIAL PELA FALTA DE DOCUMENTOS (PLANILHA DE DÉBITO E A NOTIFICAÇÃO), TODAVIA, CONSTATO QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS FORAM JUNTADOS COM A EXORDIAL. COM A INICIAL JUNTOU DOCUMENTOS. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO. DE INÍCIO, RECEBO A EXORDIAL E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. VERIFICO QUE NOS AUTOS DO PROCESSO TOMBADO SOB Nº 455-51.2011.811.0008 – CÓD. 554894 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE



INCOMPETÊNCIA EM APENSO, AS PARTES ENTABULARAM ACORDO, O QUAL FOI HOMOLOGADO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, O QUE IMPLICA NA PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL RELATIVAMENTE A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/471

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

3021 - 2003 \ 607. Nr: 482-15.1998.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CREDOR(A): DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA OAB MT 4.318-B
 ADVOGADO: CAROLINA B. P. SALVADOR OAB MT 10.279
 DEVEDOR: NILDA DA SILVA ALVES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 61/61 VERSUS, AFIRMANDO HAVER CONTRADIÇÃO NA "DECISUM", POSTO QUE A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS CONFORME PRECEITUA O ART. 267, III, § 1º, DO CPC, CONTUDO, A PETIÇÃO REQUERENDO DILIGÊNCIAS APORTOU NOS AUTOS APÓS A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EIS QUE AJUIZADOS TEMPESTIVAMENTE. A MEU VER, AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SE IDENTIFICAM COM AS HIPÓTESES NO ART. 535 DO CPC. COMO CEDIÇO, CABEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO HOVER NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO (ART. 535 DO CPC), O QUE SE EVIDENCIOU NO CASO EM ESPÉCIE, NA FORMA DE CONTRADIÇÃO, UMA VEZ QUE A SENTENÇA DE FLS. 61/61 VERSUS, EXTINGUIU O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, § 1º DO CPC, CONTUDO, HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, SENDO QUE A PETIÇÃO FOI JUNTADA NOS AUTOS APÓS A SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E JULGO-OS IMPROCEDENTES, PARA DAR-LHES PROVIMENTO COM EFEITO INFRINGENTE, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA IMPUGNADA (FLS. 61/61 VERSUS), E POR CONSEQUENTE, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIMEM-SE AS PARTES DEMANDADA DESTA DECISÃO. APÓS, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/472

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

29897 - 2007 \ 211. Nr: 1823-61.2007.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB MT 8.194-A
 ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB MT 10.105
 ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEO OAB MT 13.511
 REQUERIDO: JULIO CESAR FLORINDO
 ADVOGADO: SIDNEI GONÇALVES OAB MT 2.933

(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A PARTE REQUERIDA A PAGAR A PARTE AUTORA OS VALORES DE R\$ 36.959,19 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA, APLICANDO-SE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E

CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DA DATA DA SENTENÇA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) NOS TERMOS DO ART. 20 § 3º, DO CPC. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, PAGAS AS CUSTAS E INEXISTINDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DESTA COMANDO JUDICIAL NO PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(À): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/473

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

45267 - 2010 \ 276. Nr: 3857-38.2009.811.0008

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
 EMBARGADO: SILVINO DOS SANTOS DURAIS
 ADVOGADO: FABIANO GODA OAB MT 7188

(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA RECONHECER O EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO À TAXA DE JUROS APLICADA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09, QUE, A PARTIR DAQUELA DATA DEVERÁ SE LIMITAR AO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. EM CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE, OBSERVANDO APENAS QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS NOS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E DA PRESENTE SENTENÇA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. CONDENO A PARTE EMBARGADA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXO A VERBA HONORÁRIA EM 10% SOBRE O VALOR DO EXCESSO DE EXECUÇÃO (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI 10.060/50). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, PARCIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS, CONFORME O CALCULO APRESENTADO PELA PARTE EMBARGANTE ÀS FLS. 14/17. EM SEGUIDA, COM A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL NOS AUTOS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL. APÓS, AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. AS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS.

JUIZ: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/474

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 82123 Nr: 3812-29.2012.811.0008

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A - OSASCO-SP
 ADVOGADO: CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO OAB MT 13.004
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI OAB MT 3.056
 IMPUGNADO: ADAIR ESTEVES DE OLIVEIRA ME
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MELLO OAB MT 13.188-B
 ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN C. DE GODOI MELLO OAB MT 10.050

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO (ART. 261, CAPUT, CPC). APÓS MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, SE NECESSÁRIO, SERÁ REQUISITADO O AUXÍLIO DE PERITO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. CASO CONTRÁRIO, SERÁ PREFERIDA DESDE LOGO A DECISÃO. TENHA-SE PRESENTE QUE: "O JUIZ PODE, POR CONVICÇÃO PESSOAL, INDEPENDENTEMENTE DA AUDIÊNCIA DE PERITOS, FIXAR O VALOR DADO À CAUSA E IMPUGNADO PELO RÉU" (STF, RF 257/193 E RTFR 124/9). CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA



ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2013/475

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 52368 Nr: 3119-79.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAIR ESTEVES DE OLIVEIRA ME
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MELLO OAB MT 13.188-B
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A - OSASCO-SP
 ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCIMOTTI
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 ADVOGADO: CLEBER LEMES ALMECER
 ADVOGADO: LUCIANA BRANDÃO
 ADVOGADO: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR
 ADVOGADO: FABRICIA BARROS DE PAIVA
 ADVOGADO: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA
 ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO
 ADVOGADO: BRUNA LETICIA ALVES ZIMERMANN
 ADVOGADO: RENATA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/476

CITAÇÃO ÀS PARTES (EDITAL 20 DIAS)

Cod.Proc.: 86578 Nr: 2382-08.2013.811.0008

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 REQUERENTE: ALTAIR DELLA JUSTINA
 ADVOGADO: EDSON VIEIRA NOIA OAB MT 10.621
 REQUERIDO: ELIZABETE LOPES DE ABREU

(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO DE BARRA DO BUGRES/MT, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT. EM SEGUIDA, PROCEDAM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2013/477

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 47063 Nr: 3229-15.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALVES DOS SANTOS AZEVEDO
 ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB MT 9.870
 ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB MT 9.309
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

(...) ASSIM, HAVENDO NECESSIDADE AO MENOS DE UM INDÍCIO DE DOCUMENTAÇÃO QUE, JUNTAMENTE COM A PROVA ORAL, POSSIBILITE UM JUÍZO DE VALOR SEGURO ACERCA DOS FATOS QUE SE PRETENDE COMPROVAR, E NÃO TENDO A PARTE AUTORA SE INCUMBIDO DE TRAZER PARA COM A INICIAL O INDÍCIO DE PROVA MATERIAL DA ATIVIDADE RURÍCOLA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10%

SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, ISENTANDO-A POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA CORREÇÃO DE PÓLO ATIVO. P. I. CUMPRE-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/478

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

21525 - 2005 \ 305. Nr: 1517-63.2005.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA BARBOZA DE BARROS BRAGA
 ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB MT 7230
 ADVOGADO: FABIANO GODA OAB MT 7188
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC. INICIALMENTE OBSERVO QUE O EXEQUENTE PUGNA PELA APLICAÇÃO DO ART. 475, J, DO CPC, POR ENTENDER QUE A PRESENTE EXECUÇÃO NÃO SEGUE OS MOLDES ESTABELECIDOS NOS ARTS. 730 E 731 DO CPC, EM RAZÃO DO DIMINUTO VALOR. CONTUDO, ENTENDO QUE TAL PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR, POIS NAS EXECUÇÕES EM QUE SE TEM COMO EXECUTADA A FAZENDA PÚBLICA O RITO A SER OBEDECIDO É O PREVISTO NOS ARTS. 730 E 731 DO CPC. SENÃO VEJAMOS O SEGUINTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL TRAZIDO À COLAÇÃO: "PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. ASTREINTES. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. 1. CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, EM SE TRATANDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ART. 461, § 4º, DO CPC), BEM COMO DE ENTREGA DE COISA (ART. 461-A, § 3º, DO CPC), O JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, PODE FIXAR MULTA COMINATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PARA FORÇÁ-LA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO. 2. NO ENTANTO, NA HIPÓTESE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA, PREDOMINA NO STJ O ENTENDIMENTO DE QUE "A MULTA É MEIO EXECUTIVO DE COAÇÃO, NÃO APLICÁVEL A OBRIGAÇÕES DE PAGAR QUANTIA, QUE ATUA SOBRE A VONTADE DO DEMANDADO A FIM DE COMPELI-LO A SATISFAZER, ELE PRÓPRIO, A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA DECISÃO JUDICIAL. (...) EM SE TRATANDO DA FAZENDA PÚBLICA, QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA, AINDA QUE DECORRENTE DA CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE ENTREGAR COISA, ESTÁ SUJEITA A RITO PRÓPRIO (CPC, ART. 730 DO CPC E CF, ART. 100 DA CF)" (RESP N. 784.188/RS, RELATOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DJ DE 14.11.2005). 3. NÃO SE CONHECE DE ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NAS HIPÓTESES EM QUE O RECORRENTE, DESATENDENDO O DISPOSTO NOS ARTS. 541, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E 255, § 2º, DO RISTJ, NÃO REALIZA O NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO NEM DEMONSTRA A SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NÃO-PROVIDO." (RESP 371.004/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 07/03/2006, DJ 06/04/2006 P. 254) POSTO ISSO, CONSIDERANDO QUE O EXEQUENTE POSSUI TÍTULO EXECUTIVO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, INTIME-SE PARA QUE ESTE EMENDE SEU PEDIDO, REQUERENDO O PROCEDIMENTO ADEQUADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE. NADA MAIS.

JUIZA: LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/479

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

23932 - 2006 \ 147. Nr: 625-23.2006.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HERMES JOSE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB MT 72030
 ADVOGADO: FABIANO GODA OAB MT 7188
 ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO



REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) POSTO ISSO, CONSIDERANDO QUE O EXEQUENTE POSSUI TÍTULO EXECUTIVO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, INTIME-SE PARA QUE ESTE EMENDE SEU PEDIDO, REQUERENDO O PROCEDIMENTO ADEQUADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2013/480

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

33794 - 2008 \ 40. Nr: 220-16.2008.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERÔNIMO OAB MT 10.323

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA OAB MT 9941-B

REQUERIDO: ANDRE FONSECA DOS SANTOS

(...) POSTO ISSO, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2013/481

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA

34899 - 2008 \ 236. Nr: 1305-37.2008.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO FELIX

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO OAB MT 8.615

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT

ADVOGADO: VIVIANE CIFANI MERINO LAPINSKI

ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA OAB MT 11.550

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON OAB MT 12099-B

ADVOGADO: REINALDO LORENÇONI FILHO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTA JUÍZO O MÉDICO DR. FIDÊNCIO CAMPOS JÚNIOR, PODENDO SER ENCONTRADO NA RUA MINAS GERAIS, Nº 831, CENTRO, NOVA OLÍMPIA - MT, FONE (65) 3332-1191 / 3332-1117. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 500,00 EM FAVOR DO MÉDICO, DEVENDO SER CUSTEADO PELA REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO VIA DJE, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. EM SEGUIDA, O OFICIAL DE JUSTIÇA, DE POSSE DA DATA E HORÁRIO DETERMINADO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ INTIMAR A PARTE; INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC; HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O EXPERT PARA

MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO; CONSTE NO MANDADO DAS PARTES QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA DATA DESIGNADA PARA A PERÍCIA IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INTIME-SE AS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2013/482

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

21692 - 2005 \ 333. Nr: 1842-38.2005.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES MT

ADVOGADO: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

REQUERIDO: ARNALDO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: SIDNEI GONÇALVES OAB MT 2.933

ADVOGADO: PATRICIA CAPRIOLLI GONÇALVES OAB MT 12.855

(...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, INEXISTENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO, MAS, SIMPLEMENTE, INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO QUANTO À CONTRAPARTIDA REFERENTE AO CONVÊNIO REALIZADO COM A SEPRE, NÃO SE TORNA POSSÍVEL A CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO AO RESSARCIMENTO DE DANOS. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20 § 3º, DO CPC. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, ANOTE-SE O VALOR DEVIDO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. PRIC. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/483

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 54685 Nr: 890-15.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB MT 13.423

REQUERIDO: INSS - INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DÊ REGULAR CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 25/28. SEM PREJUÍZO DO EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2013/484

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 86435 Nr: 2232-27.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABEL DE SOUZA

REQUERENTE: VANI MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: ADRIANA OENNING OAB MT 11.831

(...) ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE ABEL DE SOUZA E VANI MARIA RIBEIRO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS E, AO MESMO TEMPO, DISSOLVO A UNIÃO



ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE OS REQUERENTES. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE ESTAMPADAS EM POSTULADO DE FLS. 05/08, E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO POR SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. I E III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM FACE DA GRATUIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/485

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 82481 Nr: 4197-74.2012.811.0008

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSE LAZARO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO OAB MT 6.160-B
 ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO OAB MT 5.697-B
 REQUERIDO: IZAAC GERALDO ORMOND (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: LELIO COELHO OAB MT 2070
 ADVOGADO: MARCELO COELHO OAB MT 5950

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 169/170. NO CASO DOS AUTOS O DEVEDOR ISAAC GERALDO ORMOND, JÁ FOI CITADO. COM EFEITO, DISPÕE O § 1º ART. 475-J DO CPC, QUE: "ART. 475-J. CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO E, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DESTA LEI, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. § 1º DO AUTO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO SERÁ DE IMEDIATO INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTE, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. (...)" ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES VIA DJE, DA DECISÃO DE FLS. 154/155, POSTO QUE, ESTÃO REPRESENTADOS POR ADVOGADOS (FLS. 128/129). INTIME-SE. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/486

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 46594 Nr: 2760-66.2010.811.0008

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES OAB MT 8.852
 ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA OAB MT 4.366
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

(...) ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, A PAGAR EM FAVOR DA PARTE AUTORA LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS TÃO-SOMENTE OS VALORES REFERENTES AOS DEPÓSITOS DO FGTS DOS ANOS DE 2004 A 2008, NA FORMA DO ART. 269, I CPC C/C ART. 37, II CR/88. CONSIDERANDO-SE QUE A PARTE REQUERENTE LOGROU A PROCEDÊNCIA DE, APROXIMADAMENTE, 20% DA UTILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO, RESPONDERÁ POR 80% DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$ 2.000,00, NA TRILHA DOS PARÂMETROS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, ENQUANTO QUE A PARTE PASSIVA RESPONDERÁ POR 20% DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

(ESTÁ ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS), NA FORMA DA SÚMULA N. 306 DO STJ. ANOTO QUE A REQUERENTE ESTÁ SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DISPENSADO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA VEZ QUE A VERBA OBJETO DA CONDENAÇÃO NÃO SOBEJA 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO HAVENDO RECURSO, À EXECUÇÃO DE SENTENÇA OU AO ARQUIVO, CONFORME O CASO. P.R.I.C. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/487

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 86416 Nr: 2214-06.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOÃO PELACHIM
 ADVOGADO: LUCIO MAURO LEITE LINDOTE OAB MT 7.711
 REQUERIDO: FRANCISCO PELACHIM

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO FOI DADO O VALOR DA CAUSA (ART. 258 DO CPC), ASSIM, DETERMINO A EMENDA DA INICIAL PARA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NA FORMA DO ART.284 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/488

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA

25531 - 2006 \ 356. Nr: 1965-02.2006.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: B. DO B. S. -. B. DO B. -. M.
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA OAB MT 5.971
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS OAB MT 4770-B
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS OAB MT 7597-B
 REQUERIDO: SILVANA PAES LIMA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO->BLOQUEIO/PENHORA ON LINE: VISTOS ETC. DE INÍCIO PROCEDA-SE COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EIS QUE O FEITO ENCONTRA-SE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPÍTULO 06, SEÇÃO 07, ITEM 6.7.1 DA CNGC), DETERMINANDO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: HOMOLOGO A PLANILHA DE CÁLCULOS. COMO SE SABE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 655, I, DO CPC, A PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É MEDIDA PRECEDENTE ÀS DEMAIS. ESSA FORMA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TAMBÉM FOI BEM DEFINIDA NO ART. 655-A DO CPC: "ART. 655-A. PARA POSSIBILITAR A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, O JUIZ, A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, REQUISITARÁ À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, PODENDO NO MESMO ATO DETERMINAR SUA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO." ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE, E EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN-JUD DETERMINANDO O BLOQUEIO ON LINE DE VALORES ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO EXECUTADO QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES AO EXECUTADO, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O "RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES" EMITIDO PELO REFERIDO SISTEMA. REALIZADO O BLOQUEIO DO NUMERÁRIO, LAVRE-SE A PENHORA E DEPÓSITO, TRANSFERINDO-SE OS VALORES PARA A CONTA ÚNICA EM NOME DO TJMT. INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. INFRUTÍFERA A PROVIDÊNCIA, INTIME-SE



A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº. 04/2007-CGJ, OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE SE PROCESSE A ORDEM DE BLOQUEIO REQUISITADA PERANTE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/489

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 54642 Nr: 847-78.2012.811.0008

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PROFIDIO DE SOUZA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO OAB MT 8075
 ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA OAB MT 10.765

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA APRESENTAREM CÓPIA AUTENTICADA E ATUALIZADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE SEU GENITOR. APORTADO A CERTIDÃO, CONCLUSOS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS.

JUIZ: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/490

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 86356 Nr: 2153-48.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVERINO FRANCISCO DAS NEVES
 ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO OAB MT 12.082
 ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM OAB MT 12.603
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. FACULTO À PARTE AUTORA A EMENDA DA INICIAL PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ARTIGOS 283 E 284), JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO QUE A FAZ INSTRUIR A INICIAL (DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA). DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, IMEDIATA CONCLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/491

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA

Cod.Proc.: 47362 Nr: 3528-89.2010.811.0008

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: JOSE EDMILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN C. DE GODOI MELLO OAB MT 10.050
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO OAB MT 13.188
 EXCEPTO: BANCO ITAUCARD S.A
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO OAB MT 10.661

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DÊ CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 32. SEM PREJUÍZO DO EXPOSTO, DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/492

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 83397 Nr: 274-06.2013.811.0008

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
 INDICIADO(A): NILSON FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO: SAULO ALMEIDA ALVES OAB MT 13.615
 ADVOGADO: MICHELE JULIANA NOCA OAB MT 7.622

(...) ASSIM, CONSIDERANDO QUE AO RÉU FOI APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 03 (TRÊS) MESES E 04 (QUATRO) DIAS DE DETENÇÃO E TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO DE TODO DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, TENHO POR SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS OU PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 43, I E IV CC § 2º DO ART. 44, AMBOS DO CP), A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. DESSE MODO, O JUÍZO EXECUTOR DA PENA ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS, CONFORME DETERMINA A LEI 7.210/84. DIANTE DA CONDENAÇÃO DO RÉU, PAUTADO NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, FIXO EQUITATIVAMENTE A INDENIZAÇÃO MÍNIMA PARA VÍTIMA NO VALOR DE R\$ 2.000,00, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 387, INCISO IV, DO CPP. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE PESSOALMENTE O SENTENCIADO, BEM COMO SEU DEFENSOR, ACERCA DA PRESENTE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDA-SE A FORMAÇÃO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL COM TRASLADO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, E INFORME-SE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ONDE O CONDENADO ESTÁ INSCRITO, ASSIM COMO AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTA JUÍZO, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/ALVARÁ. NÃO HAVENDO NADA MAIS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/493

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 52018 Nr: 2767-24.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: HERMES DA SILVA OAB MT 14.884
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A - CEMAT/REDE
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB MT 3127-A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO COBRADO E CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, A BASE DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, DESDE A CONDENAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. TORNO DEFINITIVA A LIMINAR. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS



PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. APÓS, AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PRIC. NADA MAIS.

JUIZ: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/494

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 55304 Nr: 1504-20.2012.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO OAB MT 8.530-A
ADVOGADO: NESTOR MAYER OAB MT 7.618
REQUERIDO: RONALDO FARIAS MACEDO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC. POR CONSEQÜÊNCIA, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, PARA SEREM ENTREGUES A PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO E CÓPIA NOS AUTOS, CASO HAJA REQUISIÇÃO POR PARTE DA MESMA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PORVENTURA DEVIDAS FICAM A CARGO DA PARTE AUTORA. SEM HONORÁRIOS, PORQUANTO NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRE-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2013/495

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 48674 Nr: 440-09.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO OAB MT 13.188-B
ADVOGADA: CEYLLA CHRYSTHYAN C. DE GODOI MELLO OAB MT 10.050
REQUERIDO: BV FINACEIRA S.A - MATRIZ
ADVOGADO: CRISIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADA: LUCIANE MARIA VOLLVER OAB MT 14.540
ADVOGADA: SILMARA RUIZ MATSURA OAB MT 9941-B

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. FACULTO A PARTE REQUERIDA JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (SUBSTABELECIMENTO) ORIGINAL PARA SUPRIR TAL IRREGULARIDADE COMO PREVÊ O ART. 13 CPC. DETERMINO, AINDA, QUE A DEMANDADA JUNTE NOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CÓPIA DO CONTRATO CELEBRADO COM A AUTORA NO VALOR DE R\$ 18.784,06, SOB PENA DE MULTA. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS.

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERoy
ESCRIVÃO(Á):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2013/231

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
23163 - 2006 \ 501. Nr: 217-32.2006.811.0008

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BB - LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
REQUERIDO(A): J. L. DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO FIRMINO GOMES BARCELOS, PATRONO DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2013, ÀS 14:00, NO RECINTO DO FÓRUM LOCAL.

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARIA LÚCIA PRATI
ESCRIVÃO(Á):ALESANDRA FÁTIMA COCCO OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2013/81

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

Cod.Proc.: 74871 Nr: 3876-07.2012.811.0051

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. A. DE C. L.
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
REQUERIDO(A): A. Z. L.

ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 115/120, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 123 ABAIXO TRANSCRITA.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E POR ORDEM VERBAL DA MM. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 115/120.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

29522 - 2009 \ 310. Nr: 3625-91.2009.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAIR ESTEVÃO FREITAS DE LIMA

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PASRTE RÉ, ACERCA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 141/143 ABAIXO TRANSCRITO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE A PARTE REQUERENTE ALTAIR ESTEVÃO FREITAS DE LIMA E A PARTE REQUERIDA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE ACORDO DE FLS. 122/125, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO COM ANÁLISE DO MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTA FORMA, AUTORIZO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DOS AUTOS, CASO AS PARTES NECESSITEM, EM TUDO SE FAÇA ÀS DEVIDAS CERTIFICAÇÕES NOS AUTOS, ACOSTANDO CÓPIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS E MEDIANTE RECIBO. EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FICARÃO CONFORME O TERMO DE



ACORDO FIRMADO PELAS PARTES. POR FIM, COMO AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, ENTÃO, HOMOLOGO-A, E, COM ISSO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA O TRÂNSITO EM JULGADO E, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, DANDO-SE AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE ESTE FEITO. FINALMENTE, DETERMINO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, EM FAVOR DA PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DO ALUDIDO ACORDO. PARA TANTO, EXPEÇA-SE, ALVARÁ JUDICIAL, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. E, AINDA, DETERMINO QUE TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS Nº2205.17.2010, CÓDIGO 33091, EM APENSO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

Cod.Proc.: 32091 Nr: 2205-17.2010.811.0051

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: **MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE**

ADVOGADO: **SILMARA RUIZ MATSURA**

REQUERIDO(A): ALTAIR ESTEVÃO FREITAS DE LIMA

ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**

ADVOGADO: **IVALDO REZENDE FERNANDES**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ, ACERCA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 65/68 ABAIXO TRANSCRITO.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E, DEMAIS, AUTORIZO DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO, CASO AS PARTES NECESSITEM, MEDIANTE RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS, SUBSTITUINDO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR CÓPIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DESAPENSE E ARQUIVE-SE, ESTE FEITO, DANDO-SE ÀS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

22545 - 2008 \ 337. Nr: 3482-39.2008.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PLANT FERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA EPP

REQUERENTE: ORLANDO CARLOS MISAEL

ADVOGADO: **JOSÉ ANTÔNIO FARIAS**

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 172/173 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC...1.DIANTE DO FATO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA ONLINE, EM EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E DIANTE DO FATO DE QUE FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE, CASO QUISESSE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NOS AUTOS, OCORREU QUE, A PARTE REQUERIDA APRESENTOU PETITÓRIO NOS AUTOS, CONCORDANDO COM O VALOR INCONTROVERSO DE R\$304.680,51(TREZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), RESERVANDO-SE AO DIREITO A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NOS MOLDES DO ART.475-L, DO CPC, EM RELAÇÃO AO VALOR REMANESCENTE PENHORADO. 2.COM ISSO, ANALISANDO OS AUTOS, VEJO QUE, NO PRESENTE CASO OCORREU A PRECLUSÃO CONSUMATIVA, POIS A PARTE REQUERIDA DISPUNHA DE 15(QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO, NO ENTANTO, APRESENTOU MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, CONCORDANDO COM PARTE DO VALOR PENHORADO, E SE RESERVOU A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO SALDO CONTROVERSO DENTRO DO PRAZO QUE LHE RESTAVA. ISTO,

DIANTE DA LEI PROCESSUAL CIVIL NÃO É PERMITIDO, DEVERIA A PARTE REQUERIDA APRESENTAR A MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO VALOR INCONTROVERSO E NA MESMA PETIÇÃO REALIZAR A IMPUGNAÇÃO AO VALOR CONTROVERSO, E NÃO DIVIDIR O PRAZO PROCESSUAL. DE OUTRO LADO, MESMO QUE HOUVESSE A IMPUGNAÇÃO SERIA REJEITADA, VISTO QUE, O CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA ENCONTRA-SE EQUIVOCADO, EM RAZÃO DO FATO DE QUE NÃO CONSIDEROU A MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO), VALOR DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA FASE DA EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TODOS ESTES VALORES SÃO DEVIDOS. PORTANTO, APLICO AO CASO À PRECLUSÃO CONSUMATIVA, E POR CONSEQUÊNCIA, NEGO A POSSIBILIDADE DA PARTE REQUERIDA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO AO VALOR REMANESCENTE PENHORADO. DE MAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONDICIONAMENTO DO LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO EM QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO E ENTREGA DO DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, VEZ QUE, O CRÉDITO CUIDA-SE DE PRÊMIO DE SEGURO QUE A PARTE REQUERIDA SE NEGOU A PAGAR, EM RAZÃO DO FURTO DO VEÍCULO DA PARTE AUTORA. 3.DESTA FORMA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, DETERMINO O LEVANTAMENTO INTEGRAL DO VALOR PENHORADO, EM FAVOR DE JOSÉ ANTÔNIO FARIAS, CONFORME DADOS BANCÁRIOS APONTADOS NOS AUTOS. 4.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 5.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

Cod.Proc.: 76614 Nr: 1575-53.2013.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANIL APARECIDA ARCANJO

ADVOGADO: **DANILLO HENRIQUE FERNANDES**

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: **MARIA HELENA GURGEL PRADO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA JOARES ALVES DA SILVA, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, BEM COMO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 17 ABAIXO TRANSCRITA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO...1.PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JOARES ALVES DA SILVA, ENTÃO, DESIGNO O **DIA 14 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15H00MIN.** 2.COM ISSO, INTIME-SE A TESTEMUNHA NO ENDEREÇO DECLINADO NA CARTA PRECATÓRIA, PARA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. 3. FINALMENTE, COMUNIQUE-SE O DOUTO JUÍZO DEPRECANTE, ACERCA DA AUDIÊNCIA SUPRADESIGNADA. 4. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 77127 Nr: 2075-22.2013.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: **MAURO PAULO GALERA MARI**

EXECUTADOS(AS): GIUSEPPE PIZZULO

EXECUTADOS(AS): MARIOZA APARECIDA FIGUEIREDO PIZZULO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

Comarca de Canarana
1ª Vara



Intimação

COMARCA DE CANARANA
PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): MARIA AMELIA DEDONE COSTA
EXPEDIENTE: 2013/100

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

Proc. Nr: 1682-76.2007.811.0029

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSON NEUHAUS
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: FABIOLA WILLERS
REQUERIDO(A): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA. ISTOS ETC. ...DECIDO. DE INÍCIO, NOTA-SE A PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A DECISÃO DO CASO EM TELA, JÁ QUE A EXECUÇÃO FISCAL, TIDA POR PRINCIPAL EM RELAÇÃO À PRESENTE CAUTELAR, AQUI TEVE SEU TRÂMITE. AFASTA-SE, POIS, A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ADUZIDA PELA REQUERIDA. DITO ISSO, OBSERVA-SE QUE AS RAZÕES DO PEDIDO ADUZIDO PELO REQUERENTE AUTORIZAM MESMO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEJA NA FORMA DE SIMPLES HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA, SEJA NO RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. ISSO POSTO, NA FORMA DO ART. 267, VI E VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.500,00, NA FORMA DO ART. 26 DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 4 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 21579 - Nr: 2301-35.2009.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): MARCOS RIBEIRO ANTUNES

SENTENÇA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA QUAL O REQUERENTE, MESMO INTIMADO, POR SI E POR SEU ADVOGADO, DEIXOU DE PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. UMA VEZ QUE, SEM A PROVIDÊNCIA EXIGIDA DO REQUERENTE, NÃO SE PODE PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, AINDA QUE POR IMPULSO OFICIAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PENDENTES. SEM HONORÁRIOS, JÁ QUE O REQUERIDO JAMAIS INTEGRALIZOU A LIDE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 4 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 28525 Nr: 29-63.2012.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MELANIA WANDSCHEER
ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT
ADVOGADO: FERNANDO TAMBANI RODRIGUES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE APRESENTE MEMÓRIA ATUALIZADA E DISCRIMINADA DO CÁLCULO. COM A APRESENTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 04 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 26549 Nr: 416-15.2011.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. VISTOS ETC. UMA VEZ QUE É NOTÓRIO O FATO DE OS PROCURADORES DO REQUERIDO, INCLUSIVE PELA PEQUENA QUANTIDADE DE MEMBROS ATUANTE NESTE ESTADO, ESTAREM IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECEREM ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, ENTENDO DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. A FIM DE BEM SANEAR O FEITO, PASSO A ANALISAR A QUESTÃO PROCESSUAL TRAZIDA PELO REQUERIDO, QUAL SEJA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. COM A DEVIDA VÊNIA AO REQUERIDO, IMPROCEDE A SUA ALEGAÇÃO DE QUE O PEDIDO JUDICIAL DEVERIA SUCEDER AO ADMINISTRATIVO. ISSO PORQUE O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ABOLIU, DEFINITIVAMENTE, A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA FORÇADA. VEJA: "ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE: (...). XXXV - A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO;". UMA VEZ QUE É A PRÓPRIA CARTA POLÍTICA QUE ESTABELECE A IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUIR-SE QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ERIGINDO-A AO STATUS DE GARANTIA FUNDAMENTAL, ESTABELECE-SE UM NOVO SISTEMA DE HERMENÊUTICA TENDO POR PARÂMETRO O CITADO PRECEITO CONSTITUCIONAL ASSIM NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS INFRALEGAIS, COMO A APLICAÇÃO DO DIREITO AO FATO CONCRETO. NO MESMO SENTIDO, O SEGUINTE JULGADO: "APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADV OCAT Í C I O S . I. APESAR DE ILÍQUIDA A SENTENÇA, TENDO EM VISTA O CURTO PERÍODO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (08.04.2008) E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (09.07.2009) E CONSIDERANDO O VALOR MÍNIMO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FICA EVIDENCIADA A IMPOSSIBILIDADE DE A CONDENAÇÃO DE 1º GRAU ULTRAPASSAR O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVENDO, ASSIM, SER APLICADO IN CASU O DISPOSTO NO ART. 475, § 2º, DO CPC. II. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO SE COADUNA COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL (ART. 5º, XXXV) DE QUE A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. III. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), APENAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 111 DO EG. STJ E DO ART. 20, § 4º, DO CPC. LV. REMESSA OFICIAL DE QUE NÃO SE CONHECE; APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELAÇÃO DO AUTOR A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA". (TRF 01ª R.; APL-RN 4299820104019199; MG; PRIMEIRA TURMA; REL. JUIZ FED. CONV. RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA; JULG. 19/01/2011; DJF1 01/02/2011; PÁG. 32) E NÃO É SÓ. O SIMPLES FATO DE A REQUERIDA TER CONTESTADO A AÇÃO JÁ DEMONSTRA QUE, SE O AUTOR TIVESSE PLEITEADO ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO, NÃO LOGRARIA ÊXITO EM ALCANÇÁ-LO. ISSO POSTO, AFASTO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. SANEADO O FEITO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO, A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DA REQUERENTE. ASSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO, PARA TANTO, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. A REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ART. 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 04 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Proc. 1913 - Nr: 599-06.1999.811.0029



AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): LEDA MARIA BAYERLE
ADVOGADO: EDSON ROCHA

DESPACHO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO DO PRAZO CONCEDIDO À EXECUTADA PARA O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE EVENTUAL QUITAÇÃO DA DÍVIDA EXEQUENDA. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO O SOBRESTAMENTO DA ORDEM DE EXPROPRIAÇÃO CONSIGNADA NA CARTA PRECATÓRIA ATÉ A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 4 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 19219 - Nr: 2436-81.2008.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BERONICE DOS SANTOS FONTANA-ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BERONICE DOS SANTOS FONTANA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
REQUERIDO(A): MARCOS DIEHL
REQUERIDO(A): ELI DIEHL
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

SENTENÇA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NA QUAL A EXEQUENTE CONCEDEU PRAZO PARA O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO PELOS EXECUTADOS. ESGOTADO O PRAZO, A EXEQUENTE INFORMOU A PLENA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS EXECUTADOS. DECIDO. TENDO EM VISTA O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, DE RIGOR A EXTINÇÃO DO FEITO. ISSO POSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. SEM HONORÁRIOS, CONFORME AJUSTADOS. CONDENO OS EXECUTADOS AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS AINDA PENDENTES. CERTIFICADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 4 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc. 839 - Nr: 389-52.1999.811.0029

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DANILO FERNANDES NAVES
AVALISTA (REQUERIDO): VIVALDO COLOMBO
ADVOGADO: EDSON ROCHA
ADVOGADO: FABIOLA WILLERS

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO MINUTADO. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 4 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGANTE

Proc.: 27557 Nr: 1426-94.2011.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VALDIR HÉDIO RÖPKE
ADVOGADO: EDSON ROCHA
EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ILUSTRE PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE ALEGADA PELO EMBARGADO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 4 DE JULHO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
GESTORA JUDICIÁRIA: SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE: 2013/87

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 41667 Nr: 484-91.2013.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE DIVA VARGAS BECKER (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARK GIULIANI KRÁS BORGES
REQUERIDO(A): INCERTOS E DESCONHECIDOS

DECISÃO. VISTOS ETC. DATA MÁXIMA VÊNIA AO DOUTO CAUSÍDICO, COMO JÁ DITO NA DECISÃO DE P. 120/121, A IDENTIFICAÇÃO DOS ATUAIS OCUPANTES DA ÁREA A SER REIVINDICADA DEVE SER FEITA PELOS AUTORES, POIS, É DEVER DESTES E UM DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 282, INCISO II, DO CPC: "ART. 282. A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ: II - OS NOMES, PRENOMES, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO AUTOR E DO RÉU;" ASSIM, INTIMEM-SE OS REQUERENTES, PELA ÚLTIMA VEZ, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, PARA QUE INDIQUE COM PRECISÃO OS REQUERIDOS DA PRESENTE AÇÃO, COM AS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. CORRIJA-SE O VALOR DA CAUSA NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO PARA R\$ 379.388,80, CONFORME INFORMADO NA P.124. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41266 Nr: 24-07.2013.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZIZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOSA
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO.VISTOS ETC. TENDO A PARTE REQUERIDA APRESENTADO CONTESTAÇÃO, PASSO A SANEAR O PROCESSO E A ORDENAR A PRODUÇÃO DAS PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CAUSA. NÃO HAVENDO PRELIMINARES ARGUIDAS PELO REQUERIDO, DECLARO SANEADO O FEITO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 15:00 HS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO). INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. A REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ART. 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA (P. 10). CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41817 Nr: 655-48.2013.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDIR ROBERTO MORESCO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RODRIGO TAUIL ADOLFO
REQUERIDO(A): HIGINO ALEXANDRE PENASSO (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DE P. 183. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E PROCEDA-SE COM O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 42390 Nr: 1271-23.2013.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELSO LUIZ ZANGIROLAMI (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA
REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES S/A (MAIS RÉUS)

DECISÃO. (...) POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA



JUDICIÁRIA GRATUITA, POR ENTENDER QUE OS POSTULANTES NÃO SE INSEREM NO CONCEITO LEGAL DE POBREZA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA RECOLHEREM AS TAXAS E CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, CONFORME VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, SENDO QUE, EM ASSIM NÃO AGINDO, PROCEDA-SE A SERVENTIA DE CONFORMIDADE COM O ART. 257 DO CPC. RECOLHIDAS AS TAXAS E CUSTAS PROCESSUAIS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 28212 Nr: 2085-06.2011.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER
REQUERIDO(A): A C DE JESUS PORTO SILVA - ME (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO. VISTOS ETC. INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE P. 111/112. EM CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD FOI ENCONTRADO POSSÍVEL ENDEREÇO ATUALIZADO DOS EXECUTADOS. POSTO ISSO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE BARRA DO GARÇAS PARA QUE PROCEDA À CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE P. 64/65. SENDO INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA, DEFIRO DESDE LOGO A CITAÇÃO EDITALÍCIA, NA FORMA DO ARTIGO 231, II, DO CPC. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26022 Nr: 3832-25.2010.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): NATANIEL STAMBOROSKI JUSKIEWICZK

DESPACHO. VISTOS ETC. ATENDENDO AO PEDIDO DE P. 68, FOI REALIZADA PESQUISA DE EVENTUAIS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DO REQUERIDO, RESTANDO A MESMA INFRUTÍFERA, CONFORME RESPOSTA EM ANEXO. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE DÉ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41677 Nr: 495-23.2013.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SERGIO SCHULZE
REQUERIDO(A): GLEICKSUEL SILVA FERREIRA

DESPACHO. VISTOS ETC. ATENDENDO AO PEDIDO DE P. 29, FOI REALIZADA A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 40536 Nr: 1805-98.2012.811.0029

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: CICERO FIDELIS SILVA
REQUERIDO(A): CATARINA GABRIEL BRANCO (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ CERTIFICO QUE, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENVIE A ESTE JUÍZO, A CÓPIA DA MATRÍCULA Nº 1986 DO CRI DE CANARANA/MT.,

19070 - 2008 \ 406. Nr: 2280-93.2008.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAU BBA S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): OSMAR HEITOR SANTANA

SENTENÇA.(...) DECIDO. NOS TERMOS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO SOMENTE PRODUZ EFEITOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, SENDO DESNECESSÁRIO O CONSENTIMENTO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A NÃO EFETIVAÇÃO DE SUA CITAÇÃO. INEXISTINDO ÓBICE LEGAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 41874 Nr: 722-13.2013.811.0029

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): AYSLAN MAGALHÃES DE BRITO

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 34), TRANSCRITA A SEGUIR: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM QUE O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A MOVE EM DESFAVOR DE AYSLAN MAGALHÃES DE BRITO, COMPARECI EM 21/06/2013 NA RUA IJUÍ, Nº 364 – CENTRO, E ALI ESTANDO NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER BUSCA E APREENSÃO DO BEM E NEM A CITAÇÃO DO SENHOR AYSLAN MAGALHÃES DE BRITO, POIS OBTIVE INFORMAÇÕES COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL QUE APROXIMADAMENTE 02 (DOIS) ANOS O SR. AYSLAN NÃO RESIDE MAIS NAQUELE ENDEREÇO E QUE NÃO SABE INFORMAR SEU ATUAL PARADEIRO. NESTES TERMOS, SUSPENDO MINHAS DILIGÊNCIAS E DEVOLVO O MANDADO À SECRETARIA.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA

22948 - 2010 \ 70. Nr: 753-38.2010.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSIMAR ANTONIO DECESARO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO: THYAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANDRAMEL COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO: IVAN TAUIL RODRIGUES
ADVOGADO: ALEXANDRE RIBEIRO CHEQUER
ADVOGADO: EDUARDO SOARES
ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

DECISÃO. VISTOS ETC. INTIME-SE O EXECUTADO ANDRAMEL COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE P. 100, SOB PENA



DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR PARA QUE SE MANIFESTE PARA OS FINS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM PREJUÍZO, DETERMINO QUE SEJA RETIFICADO NO SISTEMA APOLO, BEM COMO NA CAPA DOS AUTOS PARA CONSTAR COMO TIPO DE AÇÃO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", DEVENDO TAMBÉM SER RETIFICADOS O PÓLO ATIVO E PASSIVO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Cod.Proc.: 29213 Nr: 722-47.2012.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSE EVERALDO BARBIERO

ADVOGADO: JOSÉ ALDÉRICO FERREIRA BARBIERO

ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT

ADVOGADO: FERNANDO TAMBANI RODRIGUES

EMBARGADO(A): CARLOS HENRIQUE LONGO

ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO

ADVOGADO: DIMITRI MELLO MINUCCI

DESPACHO. VISTOS ETC. CIÊNCIA ÀS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS. TRANSCORRIDO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 42380 Nr: 1261-76.2013.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ADELAINÉ FEIJÓ MACEDO

EMBARGADO(A): OLGA TONIAL TESSARO

ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA

DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE E INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA JULGAMENTO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 42384 Nr: 1265-16.2013.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ADELAINÉ FEIJÓ MACEDO

EMBARGADO(A): ORNILLA MULLER

ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA

DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE E INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA JULGAMENTO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQUENTE

1601 - 2005 \ 389. Nr: 37-31.1998.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BERGAMASCHI & CIA LTDA

ADVOGADO: AILTON SANCHES

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

EXECUTADOS(AS): NILZA FERREIRA BORGES

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA EVENTUAL PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

2670 - 2005 \ 187. Nr: 152-81.2000.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MT

ADVOGADO: ROBERTO CARLONI DE ASSIS

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO P. DALTRÓ

ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

EXECUTADOS(AS): M. MATIAS DE SOUZA & CIA. LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO. VISTOS ETC. ATENDENDO AO PEDIDO DE P. 177, FOI REALIZADA PESQUISA NA RECEITA FEDERAL DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE BENS DOS EXECUTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA INFOJUD. ASSIM, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE DÊ PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

2240 - 2005 \ 378. Nr: 730-78.1999.811.0029

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): PAMFIL PIATKOV (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: EDSON ROCHA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXECUTADA

634 - 2005 \ 87. Nr: 233-64.1999.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

EXECUTADOS(AS): CARLOS GOMES ARAÚJO

ADVOGADO: EDSON ROCHA

DECISÃO. VISTOS ETC. TRATAM-SE OS PRESENTES DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, EM FACE DA SENTENÇA DE P. 235. PARA TANTO, ADUZIU A EMBARGANTE A DIVERGÊNCIA, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DA SENTENÇA PROLATADA, EM VIRTUDE DE QUE É CREDORA DO EXECUTADO EM RELAÇÃO À VERBAS HONORÁRIAS E QUE, EMBORA TENHA HAVIDO ACORDO ÀS P. 234, A MENCIONADA CAUSÍDICA NÃO PARTICIPOU DA COMPOSIÇÃO. REQUEREU O PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O COMPLEMENTO DA SENTENÇA DETERMINANDO O PROSEGUIMENTO DO FEITO. DECIDO. ASSISTE RAZÃO A EMBARGANTE, POIS COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A MESMA É CREDORA DE VERBAS HONORÁRIAS CONCEDIDAS NA SENTENÇA DE P. 64/68, TENDO REQUERIDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ÀS P. 173. O ACORDO NOTICIADO À P. 234 REFERIU-SE TÃO SOMENTE ÀS PARTES ESPÓLIO DE TADEU WOICIECHOSHI E CARLOS GOMES ARAÚJO, DE MODO QUE A SENTENÇA OMITIU O PROSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO À EMBARGANTE.



ASSIM, ACOLHO E JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA NA R. SENTENÇA EMBARGADA, PASSANDO O TRECHO INVECTIVADO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "EX POSITIS, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES PELO EXECUTADO. HONORÁRIOS PELAS PARTES. TENDO EM VISTA QUE PERSISTE NOS PRESENTES AUTOS A DÍVIDA RELACIONADA ÀS VERBAS HONORÁRIAS DA EXEQUENTE LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADO. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO CARLOS GOMES ARAÚJO PARA QUE PAGUE A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM PREJÚZO, DETERMINO QUE SEJA RETIFICADO NO SISTEMA APOLO, BEM COMO NA CAPA DOS AUTOS PARA CONSTAR NO PÓLO ATIVO SOMENTE A EXEQUENTE LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI." NO MAIS, PERMANECE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE E RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA DECLARADA, ANOTANDO-SE. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

1068 - 2005 \ 338. Nr: 1-52.1995.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA HELENA ALVES FERNANDES
EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

DESPACHO. VISTOS ETC. A PETIÇÃO DE P. 519/520 NÃO PODERÁ SER ANALISADA, EIS QUE O ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU AO ADVOGADO SUBSCRITOR NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS, RESTANDO INVÁLIDO O SUBSTABELECIMENTO DE P. 521. ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
CANARANA/MT, 02 DE JULHO DE 2013.

634 - 2005 \ 87. Nr: 233-64.1999.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
EXECUTADOS(AS): CARLOS GOMES ARAÚJO
ADVOGADO: EDSON ROCHA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PAGUE A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, CONFORME DETERMINAÇÃO NA R. DECISÃO FLS. 240, § 2º.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCURADORES DAS PARTES

18016 - 2008 \ 235. Nr: 1239-91.2008.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISCO HENRIQUE HORN
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
EXECUTADOS(AS): WILSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER
ADVOGADO: IZABEL PINTO DA SILVA SCHNHOLZER

SENTENÇA.(...) EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDA-SE À BAIXA DOS BENS PENHORADOS, SE HOUVER. SEM HONORÁRIOS. CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS A SEREM DIVIDIDAS IGUALMENTE ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ARTIGO 26,§ 2º DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. P.I.C

56 - 2005 \ 828. Nr: 100-90.1997.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: P. D. S.
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): C. C. C. L. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

SENTENÇA. (...) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DO §1º, DO MESMO ARTIGO, JULGO A PRESENTE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROCEDA À BAIXA DOS BENS PENHORADOS, SE HOUVER. EVENTUAIS CUSTAS PELOS EXEQUENTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

INTIMAÇÃO DO(S) PROCURADOR(S) DO(S) RÉU(S)

11285 - 2008 \ 44. Nr: 1282-33.2005.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOAQUIM CARLO DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO(CANARANA)

DECISÃO. VISTOS ETC. TRATAM-SE OS PRESENTES DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR WILLIAN RICARDO DA SILVA, EM FACE DA SENTENÇA DE P. 416/445. PARA TANTO, ADUZIU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OMISSA, POIS NÃO ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO NOBRE ADVOGADO NOMEADO A ACUSADO WILLIAN RICARDO DA SILVA FERREIRA. REQUEREU O PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O COMPLEMENTO DA SENTENÇA PARA CONDENAR A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO. DECIDO. ASSISTE RAZÃO A EMBARGANTE, POIS COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE, DE FATO, NÃO FORAM ARBITRADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ADVOGADO DATIVO, QUE FOI NOMEADO DESDE A DEFESA PRÉVIA PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO ACUSADO WILLIAN, ACOMPANHOU-O EM AUDIÊNCIA E APRESENTOU AS ALEGAÇÕES FINAIS EM SEU FAVOR, DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ASSIM, ACOLHO E JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA NA R. SENTENÇA EMBARGADA, PASSANDO O TRECHO INVECTIVADO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "DEIXO DE CONDENAR OS ACUSADOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE SUAS SITUAÇÕES. NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º, DA LEI 8.906/1994, ARBITRO EM FAVOR DO ILUSTRE ADVOGADO NOMEADO, DR. MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, VERBA HONORÁRIA NO IMPORTE DE R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), CONSIDERANDO O ZELO E PROFISSIONALISMO COM QUE PATROCINOU A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER SUPOSTADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE O DEFENSOR PÚBLICO NESTA COMARCA DEFENDER OS JURIDICAMENTE NECESSITADOS. CONSIDERANDO A QUANTIDADE E QUALIDADE DA PENA IMPOSTA AOS ACUSADOS, ESPECIALMENTE PELO REGIME DE CUMPRIMENTO, CONCEDO O APELO EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVEREM PRESOS. (...)". NO MAIS, PERMANECE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE E RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA DECLARADA, ANOTANDO-SE. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26076 Nr: 3886-88.2010.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): IRINEU LINCK (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

DECISÃO. VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO OFERTADA PELA DEFESA DO ACUSADO, NOS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. INTIME-SE O



ACUSADO PARA QUE OFEREÇA SUAS RESPECTIVAS RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, E, APÓS O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM IGUAL PRAZO, PARA AS CONTRA-RAZÕES. FINDO O PRAZO, COM OU SEM AS RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO REQUERIDO(A) APELADO

17201 - 2008 \ 61. Nr: 423-12.2008.811.0029
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: AGROCANARANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
 ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
 REQUERIDO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

DECISÃO. VISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE APELAÇÃO ADESIVA NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 520, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. COM OU SEM A JUNTADA DA MESMA, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA INVETARIANTE

5012 - 2005 \ 173. Nr: 1071-36.2001.811.0029
 AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: LÚCIA LUÍZA DALL'OSTO
 ADVOGADO: EDSON ROCHA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE IGUARIAÇA JORGE DALL'OSTO

DESPACHO. VISTOS ETC. EM QUE PESE A CERTIDÃO DE P. 151 ATESTANDO A POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO FEITO, VERIFICO A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ASSIM, INTIME-SE A INVETARIANTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS A REFERIDA CERTIDÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

6191 - 2005 \ 424. Nr: 1123-95.2002.811.0029
 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA
 ADVOGADO: EDSON ROCHA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VICENTE DE PAULA

DESPACHO. VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE P. 211. A APRESENTAÇÃO DA RENÚNCIA E/OU CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS QUANTO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS VALORES NA CONTA NO BANCO BRADESCO INDICADA À P. 194, É DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA PELA PARTE INTERESSADA E NÃO PELO JUDICIÁRIO. QUANTO AO PEDIDO DE P. 204, TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E SUA HOMOLOGAÇÃO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ COMPETENTE, AUTORIZANDO QUE A ÁREA MENCIONADA SEJA ESCRITURADA E REGISTRADA EM NOME DO REQUERENTE FÁBIO CONTIJO SALIBA. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Edital

COMARCA DE COLÍDER
DIRETORIA DO FÓRUM
JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
ESCRIVÃO(Ã):DOUGLAS FERREIRA CORSINI
EXPEDIENTE: 2013/2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE E TERCEIROS

49248 - 0 \ 0. Nr: 3040-05.2008.811.0009
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 REQUERENTE: CADEIA PÚBLICA DE COLIDER-MT
 REQUERIDO(A): JUÍZO DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DE COLÍDER/MT
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
 PRAZO: 10 DIAS
 AUTOS N.º 3040-05.2008.811.0009
 ESPÉCIE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 PARTE REQUERENTE: CADEIA PÚBLICA DE COLIDER-MT
 PARTE REQUERIDA: JUÍZO DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DE COLÍDER/MT
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: INTIMAR OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS-PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPAREÇAM AO PÁTIO DA SECRETARIA DE INFRA -ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NAS PROXIMIDADES DA MT-320-LOCAL DO DEPÓSITO DOS BENS RELACIONADOS NA CERTIDÃO DA SENHORA OFICIALA DE JUSTIÇA, ANTERIORMENTE ALOCADOS NA FRENTE DA CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLIDER, PARA, EM SE IDENTIFICANDO ALGUM DELES COMO DE SUA PROPRIEDADE, FORMULE O COMPETENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº 3040.05.2008 (COD. 49248) VISTOS ETC. CUIDA-SE DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INSTAURADO À PEDIDO DA DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA LOCAL A FIM DE DIRIMIR A QUESTÃO RELATIVA AOS BENS (SUCATA) QUE SE ENCONTRA DEPOSITADA NO PÁTIO DA CADEIA PÚBLICA LOCAL. OFICIOU-SE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES QUANTO AOS BENS, VISTO QUE, PREVIAMENTE A INSTALAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA NAQUELA LOCALIDADE, LA ENCONTRAVA-SE INSTALADA A DELEGACIA DE POLÍCIA, FL. 04. PELO OFÍCIO DE FL. 07, A AUTORIDADE POLICIAL À ÉPOCA INFORMOU QUE TAIS BENS FORAM APREENDIDOS PELOS DELEGADOS ANTERIORMENTE LOTADOS NA DELEGACIA DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO QUE EXISTEM BENS VINCULADOS A PROCESSOS EM ANDAMENTO. EM ATENÇÃO À COTA MINISTERIAL DE FL. 08 VERSO, DETERMINOU-SE FOSSE OFICIADA A AUTORIDADE POLICIAL A FIM DE INFORMAR QUAIS VEÍCULOS ENCONTRAM-SE APREENDIDOS EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL, IDENTIFICANDO-OS E RELACIONANDO-OS. DETERMINOU-SE AINDA À GESTORA JUDICIAL O LEVANTAMENTO JUNTO A DIRETORIA DA CADEIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS A PROCESSOS JUDICIAIS. POR FIM, NO TOCANTE AS BICICLETAS, DETERMINOU-SE A OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 7.20.20 DA CNGC/MT. OFICIADA A AUTORIDADE POLICIAL, ESTA INFORMOU QUE OS VEÍCULOS E BICICLETAS QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS NO PÁTIO DA CADEIA PÚBLICA LOCAL NÃO TEM INTERESSE PARA AS INVESTIGAÇÕES, PODENDO SER ENTREGUES AOS REFERIDOS PROPRIETÁRIOS, FL. 16. DETERMINOU-SE À DIRETORIA DA CADEIA PÚBLICA PARA APRESENTAR ROL DETALHADO DOS BENS PARA APÓS, A GESTORA JUDICIAL PROCEDER A IDENTIFICAÇÃO DAQUELES VINCULADOS A PROCESSOS DESTA VARA, PROCEDENDO O MESMO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA. DETERMINOU-SE AINDA QUE, NÃO SENDO LOCALIZADOS FEITOS VINCULADAS, QUE SE PROMOVESSE A AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, POR EDITAL, A FIM DE QUE EVENTUAIS INTERESSADOS COMPAREÇAM E IDENTIFIQUEM OS BENS DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO ENTÃO DEVERÃO FORMULAR PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RELAÇÃO DE BICICLETAS ENCARTADA À FL. 26. RELAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTADA ÀS FLS. 27/28. INFORMAÇÃO DO JEC QUANTO A INEXISTÊNCIA DE BENS VINCULADOS A PROCESSOS EM TRÂMITE NAQUELA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, FL. 32. INFORMAÇÃO DA 2ª VARA DESTA COMARCA NOTICIANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTROS NOS LIVROS DAQUELA SECRETARIA ACERCA DOS VEÍCULOS MENCIONADOS NA RELAÇÃO ORIUNDA DA CADEIA PÚBLICA LOCAL, FL. 60. CERTIDÃO DA SRA. GESTORA



JUDICIÁRIA DESTA VARA INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE UM VEÍCULO VINCULADO AOS AUTOS DE IP Nº 42372, INDICIADOS: EDSON DIAS E FELISBERTO SILVEIRA DA SILVA, HAVENDO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, FL. 61. NOVO OFÍCIO DA AUTORIDADE POLICIA INFORMANDO SUA IMPOSSIBILIDADE DE RELACIONAIS EM QUAIS PROCEDIMENTOS ESTÃO VINCULADOS E SE HÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO REFERENTE AOS BENS DEPOSITADOS NO PÁTIO DA CADEIA PÚBLICA LOCAL. DETERMINOU-SE A RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO À 1ª VARA DESTA COMARCA, FL. 63. OFÍCIO DE LAVRA DO DIRETOR DA CADEIA INFORMANDO QUE FOI NOTIFICADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VISTO QUE A SUCATA DEPOSITADA EM FRENTE O ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTÁ PROMOVENDO CRIADOUROS DE INSETOS, COMO O MOSQUITO DA DENGUE, EM PREJUÍZO À SAÚDE DOS MORADORES PRÓXIMOS, FLS. 66/67. NOVO OFÍCIO DE LAVRA DO DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LOCAL INFORMANDO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZOU LOCAL PARA DEPÓSITO DOS BENS, FL. 68. POR FIM, COTA DO MP ENCARTADA À FL. 69. POR FIM, JUNTOU-SE OFÍCIO ORIUNDO DA 1ª VARA INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR SE UM DOS OBJETOS RELACIONADOS DIZ RESPEITO A PROCESSO EM TRÂMITE POR AQUELA VARA, FL. 70. É O BREVE RELATO. DECIDO. INICIALMENTE, CONSIDERANDO AS NORMAS CONSTANTES DA CNGC/MT., TENHO QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO DEVE TRAMITAR PERANTE A DIRETORIA DO FORO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A SUA REDISTRIBUIÇÃO. ENTREMENTES, CONSIDERANDO QUE ESTA SIGNATÁRIA TAMBÉM EXERCE A FUNÇÃO DE JUÍZA DIRETORA DO FORO, DESDE JÁ, PASSO A APRECIAR AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MPE. ANTE O TEOR DO OFÍCIO DE FL. 70, SUPLANTADA A PROVIDÊNCIA REQUERIDA NO ITEM "1" DA COTA DE FL. 69. CONSIDERANDO QUE O LOCAL INDICADO NO OFÍCIO DE FL. 68 NÃO POSSUI ESTRUTURA SUFICIENTE PARA DEPÓSITO DOS BENS, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM "2", DEVENDO SER OFICIADO O MUNICÍPIO PARA INDICAÇÃO DE LOCAL COBERTO E SEGURO PARA DEPOSITO IMEDIATO DOS BENS. DESDE JÁ, FIXO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA ATENDIMENTO. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, DEFIRO AINDA O REQUERIMENTO CONTIDO NO ITEM 3 DA COTA DE FL. 69. ENTRETANTO, PREVIAMENTE A ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, RELACIONAR E AVALIAR OS BENS EM QUESTÃO, SENDO QUE PARA TANTO, FIXO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. APÓS, DETERMINO A INTIMAÇÃO, POR EDITAL, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DOS EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DOS BENS, PARA QUE COMPAREÇAM AO LOCAL DE DEPÓSITO E, IDENTIFICANDO ALGUM DELES COMO DE SUA PROPRIEDADE, FORMULE O COMPETENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. O EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO POSSÍVEIS (JORNAIS, TV, RÁDIO LOCAIS), A FIM DE DAR AMPLA PUBLICIDADE AO PROCEDIMENTO. POSTERIORMENTE, DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL SEM MANIFESTAÇÃO DE EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS, CONCLUSOS OS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO E/OU DESTRUIÇÃO DOS MESMOS. CIÊNCIA AO MPE. CUMPRASE IMEDIATAMENTE. COLÍDER/MT., 08 DE JUNHO DE 2013. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE-JUIZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (EUNICE ROCHA TONON), DIGITEI. COLÍDER - MT, 5 DE JULHO DE 2013. DOUGLAS FERREIRA CORSINI GESTOR ADMINISTRATIVO-I

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

ESCRIVÃO(A): ERITON ANDRADE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2013/88

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod. 84392 Nr: 1790-58.2013.811.0009

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. B. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

REQUERIDO(A): M. A. DA S. A.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

CITANDO: MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, FILIAÇÃO: JOSE PEDRO DA SILVA E ROSA ALVES DE LIMA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/9/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASILÂNDIA-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/6/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUEURIDA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE ADENOIR BELISÁRIO DE ARAÚJO PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EM FACE DE MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO ALEGANDO QUE CONTRAÍRAM MATRIMONIO EM 19.06.99, ADOTANDO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, LAVRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE ITAÚBA-MT, JUNTANDO CÓPIA DA CERTIDÃO. QUE A UNIÃO DUROU APROXIMADAMENTE UM ANO E QUE NÃO TIVERAM FILHOS. QUE O CASAL ESTA SEPARADO DE FATO HÁ CERCA DE 13 ANOS. QUE NA CONSTANCIA DO RELACIONAMENTO, NÃO ADQUIRIRAM BENS E QUE NÃO HÁ QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. DESPACHO: VISTOS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO ART. 155, II, DO CPC, COM GRATUIDADE PROCESSUAL. CITE-SE POR EDITAL A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNEM-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REVOGANDO-OS CASO INVERÍDICA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

COLÍDER - MT, 4 DE JULHO DE 2013.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

49350 - 0 \ 0. Nr: 76-05.2009.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GILBERTO REVERSE DA SILVA

ADVOGADO: ALBERTO DE ABREU

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO RÉU DR. ALBERTO DE ABREU, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ÀS FLS. 55/56, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA, SENDO QUE O CONTEÚDO EM SUA INTEGRAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (WWW.TJMT.JUS.BR) BEM COMO FORA DESIGNADO POR ESTE JUÍZO O DIA 09/08/2013, ÀS 08H, PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DE JÚRI. DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO-SE QUE NÃO HÁ DILIGÊNCIAS PARA SANAR OU QUALQUER NULIDADE OU FATO A ESCLARECER QUE INTERESSE AO JULGAMENTO DA CAUSA, O FEITO ENCONTRA-SE PREPARADO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO, RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DE JÚRI PARA DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 08H. INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA QUE COMPAREÇAM AO ATO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 423 DO CPP. DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 149/150. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod. 80212 Nr: 1173-35.2012.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CRISTIANE BATISTA LINHARES

RÉU(S): HAILTON VIANA DE PAULA

ADVOGADO: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS



ADVOGADO: KEOMAR GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA RÉ(S) CRISTIANE BATISTA LINHARES DR. JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, ACERCA DO DESPACHO DE P. 665, A ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO. DESPACHO: VISTOS. 1 - INTIME-SE A DEFESA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. 2 - APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

52724 - 2010 \ 17. Nr: 161-54.2010.811.0009

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSCAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ÀS FLS. 88/91, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA, SENDO QUE O CONTEÚDO EM SUA INTEGRAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (WWW.TJMT.JUS.BR)SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA, CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA INITIO LITIS, E DETERMINAR QUE O REQUERIDO IBAMA EXEÇA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONSOANTE DISPÕEM O ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DADO A CAUSA, COM FUNDAMENTO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, ACOSTANDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, CERTIFICANDO-SE O FATO. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESCRIVÃO(Ã): SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

EXPEDIENTE: 2013/79

EDITAL DE CITAÇÃO

46276 - 2008 \ 19. Nr: 80-76.2008.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. DE S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

REQUERIDO(A): J. DE C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL: 03 DIAS

CITANDO: REQUERIDO(A): JUSSIVALDO DE CAMPOS FILIAÇÃO: EULALIA ZEFERINA DE CAMPOS, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DOS PINHEIROS - Q.07 - LOTE. 03, BAIRRO: INDUSTRIAL - I, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT - VALOR A SER PAGO: 2.601,05 (DOIS MIL, SEISCENTOS E UM REAIS, CINCO CENTAVOS) NOME E CARGO DO DIGITADOR: NAIR SANTOS ROCKENBACH, MATRICULA 4185 Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 82515 Nr: 3562-90.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): DELOSANTO ALVES DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA A SEGUIR: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE AO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. FIXO OS HONORÁRIOS EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, PELA PARTE EXECUTADA, QUE FOI DEVIDAMENTE CITADA, CONFORME SE VÊ À FL. 14-V. ALIÁS, NO TOCANTE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, OPORTUNO O JULGADO ABAIXO. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXTIÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL NO CURSO DO FEITO. ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DE VERBA HONORÁRIA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A EXTIÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL NO CURSO DO FEITO, PELO ADIMPLEMENTO DO DÉBITO, NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. 2. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE JULGOU O RECURSO ESPECIAL, REMANESCE IMPEDIDO O CONHECIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL, ATRAINDO POR ANALOGIA A SÚMULA 182/STJ: "É INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA." 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO RESP 1073276/RJ, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 02/06/2011, DJE 09/06/2011) DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 80486 Nr: 1459-13.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): FIDELCINO ANTONIO DE SOUZA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, DA PARTE DISPOSITIVA DA RT. SENTENÇA A SEGUIR: ASSIM, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO, RAZÃO POR QUE DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 1º DA LEF C/C O ARTIGO 267, VIII E ARTIGO 569, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 81916 Nr: 2919-35.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA CRISTINA ALONSO

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE AUTORA DR. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, PARA QUERENDO APRESENTAR NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

51078 - 2009 \ 191. Nr: 1804-81.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI



EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAR MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO, INCLUINDO-SE A MULTA APLICADA. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 81439 Nr: 2518-36.2012.811.0009

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANIR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

REQUERIDO(A): S.A.S. SELLA & CIA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 84037 Nr: 1422-49.2013.811.0009

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ALZIRO FERREIRA DOS SANTOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS - ESPÓLIO DE (MAIS 1 RÉU)

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DO INVENTARIANTE DR. LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA, PARA QUE PROVIDENCIE OS DOCUMENTOS DE TODOS OS HERDEIROS E DE TODOS OS BENS DOS DE CUJUS, AS NEGATIVAS FISCAIS ATUALIZADAS DOS BENS INVENTARIADOS JUNTO À RECEITA FEDERAL, BEM COMO JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, E APRESENTANDO PROPOSTA DE PARTILHA AMIGÁVEL PARA HOMOLOGAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 82093 Nr: 3109-95.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELI DANIEL LOPES

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE AUTORA DR. CLAUDIO LEME ANTONIO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA A SEGUIR: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE AJUIZADA POR SUELI DANIEL LOPES EM DESFAVOR DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARO ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 55953 Nr: 377-78.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DA PARTE AUTORA DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA E EDSON FRANCISCO DONINI DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA A SEGUIR: POSTO ISTO E, CONSIDERANDO TUDO MAIS O QUE MAIS NOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR SOLANGE REGINA DOS SANTOS EM DESFAVOR DE MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA,

AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CONSIDERANDO, ENTÃO, QUE A REQUERENTE DECAIU DOS PEDIDOS FORMULADOS, CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO, CONTUDO, ISENTA, POR SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. DECLARO ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO 42/08/CGJ. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. CIENTIFIQUE-SE A DEFENSORIA PÚBLICA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 82294 Nr: 3326-41.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA EVA GIZONI TONON

ADVOGADO: MAURICIO RICARDO ALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE AUTORA DR. MAURICIO RICARDO ALVES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR: ISTO POSTO, TENHO QUE A MELHOR SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA É A EXTINÇÃO DO FEITO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO. ALIÁS, NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, SENÃO VEJAMOS: PREVIDENCIÁRIO -APOSENTADORIA POR IDADE -RURÍCOLA -AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL -APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 149 DO STJ. 1-O INÍCIO DE PROVA MATERIAL EXIGIDO É AQUELE FEITO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE CARÊNCIA, DEVENDO SER, PORTANTO, CONTEMPORÂNEOS AOS FATOS, E INDICAR, AINDA QUE DE FORMA INDIRECTA, A FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR. 2-O PRINCÍPIO DE PROVA MATERIAL É PRÉ-CONDIÇÃO PARA A PRÓPRIA ADMISSIBILIDADE DA LIDE. TRATA-SE DE DOCUMENTO ESSENCIAL, QUE DEVE INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL, PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 283 C.C.295, VI, DO CPC). CONSEQUENTEMENTE, SEM ELE, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC). E ASSIM DEVE SER, PORQUE O DIREITO PREVIDENCIÁRIO NÃO ADMITE A PRECLUSÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO, POR FALTA DE PROVAS: SEMPRE SERÁ POSSÍVEL, RENOVADAS ESTAS, SUA CONCESSÃO. PORTANTO, NÃO CABE, NA ESFERA JUDICIAL, SOLUÇÃO DIVERSA, CERTO QUE O DIREITO PROCESSUAL DEVE SER ENFOCADO, SEMPRE, COMO MEIO DE PARA A REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL. (AC 2001.04.01.075054-3, DES. FEDERAL ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, TRF DA 4ª REGIÃO). POR TODO O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, HAJA VISTA QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% SOB A CAUSA, VALOR CUJA COBRANÇA FICA SUSPensa EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. SEM REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475 CPC). EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ÍTEM 6.17.1 DA CGNC/MT SEGUIR EMENTA: "PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL QUE NÃO BASTA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. FALTA DE PROVA QUE NÃO LEGITIMA A FORMAÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO."DECLARO ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO 42/08/CGJ. TRANSCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS DE ESTILO, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE TAXA, SE REQUERIDO NO PRAZO DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 57253 Nr: 1537-41.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIMAR DOS SANTOS GARCIA SANTANA

ADVOGADO: SIMONI REZENDE DE PAULA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMANDO A D. PATRONA DA PARTE AUTORA



DR. SIMONI REZENDE DE PAULA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS, NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A SEGUIR: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR LUCIMAR DOS SANTOS GARCIA SANTANA, CONTRA A R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 61/62-V, ALEGANDO OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DO QUANTUM DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIAS. CERTIFICOU-SE ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS (FL. 79). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO. POIS BEM. OS PRESENTES EMBARGOS DEVEM SER ACOLHIDOS, HAJA VISTA QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 61/62-V, DE FATO, FOI OMISSA COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DO DEMANDADO. CONFORME DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC QUE "NAS CAUSAS DE PEQUENO VALOR, NAS DE VALOR INESTIMÁVEL, NAQUELAS EM QUE NÃO HOVER CONDENÇÃO OU FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, E NAS EXECUÇÕES, EMBARGADAS OU NÃO, OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS A, B E C DO PARÁGRAFO ANTERIOR." POSTO ISSO, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PARA DAR-LHES PROVIMENTO E RECONHECER A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS. 187/189-V, CONSOANTE O DISPOSTO NOS ARTS. 463, INCISO II C/C 535, INCISO II E 20, §4º, AMBOS DO CPC, CONDENO O MUNICÍPIO DE COLIDER AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NA QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA DEMANDADO. PERMANEÇEM TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES FINAIS DO DECISUM VERGASTADO INALTERADAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**Cod.Proc.: 53570 Nr: 988-65.2010.811.0009**

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: LUIZ FABRICIO ANCIUTTI

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A- REDE CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DAS PARTES DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR REQUERIDA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A – REDE CEMAT A PAGAR AO AUTOR LUIZ FABRÍCIO ANCIUTTI A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL SOFRIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE A DATA DA CITAÇÃO. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 269, I DO CPC.

EM RAZÃO DO DISPOSTO ACIMA, SUSPENDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 27/31. CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA PARCIAL, CONDENO AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO 15% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC, NA PROPORÇÃO DE 50% CADA UMA; FICANDO O AUTOR, CONTUDO, ISENTO DO PAGAMENTO, POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, O QUE DEVERÁ SER PREVIAMENTE CERTIFICADO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º DO CPC E APÓS, AO ARQUIVO.DECLARO A PRESENTE SENTENÇA PUBLICADA COM A ENTREGA DOS AUTOS NA SECRETARIA DA VARA. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ/MT. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**Cod.Proc.: 84212 Nr: 1602-65.2013.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GUSTAVO MARTINEZ MANI

RÉU(S): THAIS MUNDIM BARBOSA FREITAS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. ADVOGADA DA RÉ DRª. JANAINA MACEDO RIBEIRO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTEM A DEFESA PRELIMINAR EM FAVOR DA RÉ ACIMA INDICADA.AUTOS À DISPOSIÇÃO.

Cod.Proc.: 83486 Nr: 843-04.2013.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS VENICIO RAMOS

RÉU(S): AILTON NICOLAU DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS DEFENSORES MARCOS VINÍCIO RAMOS DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E DRº PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTEM A DEFESA PRELIMINAR EM FAVOR DO RÉU ACIMA INDICADO. SAUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA. OBS. RÉU PRESO - URGENTE

COMARCA DE COLÍDER**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA****ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER****EXPEDIENTE: 2013/79****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 83448 Nr: 802-37.2013.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMEIRE DE SOUZA BRANDÃO FALQUETO

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D.PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 55713 Nr: 267-79.2011.811.0009

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILSON MOREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. PATRONA DA PARTE AUTORA DR. KELLY CRISTINA DA SILVA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR: EX POSITIS, NÃO VISLUMBRANDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR O IMPETRANTE, DENEGO A SEGURANÇA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NO QUE PERTINE AO IMPETRADO ESTADO DE MATO GROSSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, ANTE O RECONHECIMENTO DE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EX VI DAS SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DO ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CIENTIFIQUE-SE O MP. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA VARA. DISPENSADO O REGISTRO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/08/CGJ., INTIMEM-SE E CUMpra-SE. APÓS O



TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

51261 - 2009 \ 213. Nr: 1978-90.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ PIEDADE SOBRINHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

REQUERIDO(A): HERMES LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- IN TIMANDO O D. PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. ROGÉRIO LAVEZZO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JOSÉ PIEDADE SOBRINHO EM FACE DE HERMES LUIZ OLIVEIRA E, POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20 E §§ DO CPC. ENTRETANTO, SENDO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICA O PAGAMENTO SUSPENSO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ-MT, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Comodoro

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A): EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã): GENI GAROFALLO MUNHOZ

EXPEDIENTE: 2013/42

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 62464 Nr: 549-35.2013.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA

DECISÃO->CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: PROCESSO : 549-35/2013 – CÓDIGO 62464

REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

VISTOS ETC...

CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ENTABULOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NEGÓCIO JURÍDICO, CONSISTENTE EM FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, ENTRETANTO A PARTE REQUERENTE ENCONTROU-SE EM

DIFICULDADE FINANCEIRA, RETIRANDO-LHE COM ISSO A SUA CAPACIDADE DE ADIMPLIR O FINANCIAMENTO, TENDO APENAS HONRADO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. A PARTE REQUERENTE ALEGA TAMBÉM QUE NÃO QUITOU NA INTEGRALIDADE O DÉBITO FINANCIADO NA FORMA CONTRATADA, EM RAZÃO DOS ABUSOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE FEZ EMBUTIR NO CONTRATO, COBRANÇAS DE TAXAS E INDEXADORES ILEGAIS, SOMADO AO FATO DE APLICAR O MÉTODO COMPOSTO, NA COBRANÇA DE JUROS, GERANDO COM ISSO COBRANÇA DE ENCARGOS CAPITALIZADOS DIARIAMENTE, SOBRETUDO, A APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DE JUROS SOBRE O CAPITAL MAIS OS JUROS, IMPLICANDO EM UM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ASSIM, EM UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEJO QUE, AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, E SE EVIDENCIA QUE O REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTÁ EIVADO DE VICIOS, TAIS COMO, COBRANÇA DE TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA ILEGAL, NÃO SÓ EM SEU VALOR NOMINAL, MAS, TAMBÉM, NA FORMA DA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, POIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INVARIAVELMENTE INCLUEM NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA IDENTIFICADA COMO "TABELA PRICE", OU SEJA, COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS EM SUA FORMA COMPOSTA, COM COBRANÇA SIMULTÂNEA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTRAS TAXAS, IMPLICANDO COM ISSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, E POR CONSEQUÊNCIA, SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. ALIÁS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA DIANTE DE SEU PODERIO ECONÔMICO, ALIADA AO FATO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM ANÁLISE É TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO, DITA E MANIPULA UNILATERALMENTE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, OBTENDO LUCROS EXAGERADOS, FERINDO DESTA FORMA O PRINCÍPIO DA PROBABILIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA.(ART.422,C.C.). DE OUTRO LADO, COMO JÁ APONTADO ACIMA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES CUIDA-SE DE VERDADEIRO CONTRATO DE ADESÃO, POR ISSO, APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DIANTE DOS FATOS RELATADO NOS AUTOS SOMADO AOS ABUSOS PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA QUE EMBUTIU NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE RECONHEÇO A TEORIA DA LESÃO ENORME, PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA, REPUDIANDO COM ISSO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.6º, V, LEI 8.078/90). SALIENTE-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIO CONCEDER O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, PARA OPORTUNIZÁ-LO DISCUTIR O VALOR REAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE LHE ACARRETAR ENORMES PREJUÍZOS DE ORDEM PATRIMONIAL, ALÉM É CLARO DO FATO DE QUE SE A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR DEFERIDA A PARTE REQUERENTE FICARÁ REFÉM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBINDO AS SUAS PRETENSÕES, VEZ QUE, O VEÍCULO FINANCIADO SERÁ RETIRADO DE SUA POSSE, SEM AO MENOS DISCUTIR A LEGALIDADE DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. COM ISSO, RESTA EVIDENCIADO A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA APONTADA PELO STJ, OU SEJA, A DEMONSTRAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL IMPUGNANDO O VALOR DO DÉBITO FINANCIADO; DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO E FINALMENTE A DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DA COBRANÇA INDEVIDA DO DÉBITO IMPUGNADO (RESP N.527.618/RS). O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE TERÁ ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE, MORAIS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ MANEJAR EM SEU DESFAVOR COM MEDIDAS JUDICIAIS COM O FIM DE EXIGIR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SEM CONTAR QUE COM O SEU NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, ABALARÁ O SEU PODER DE CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÁ OUTROS FINANCIAMENTOS E EFETUAR COMPRAS A PRAZO. DE OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ MANTER A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA,



EIS QUE EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO. SENDO ASSIM, NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POIS SE AO FINAL DA PRESENTE DEMANDA OBTIVER ÊXITO, PODERÁ LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, E EXECUTAR A DÍVIDA PELO SEU VALOR REMANESCENTE, E AINDA, PODERÁ REAVER A POSSE DO VEÍCULO, POIS O VEÍCULO PERMANECERÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR, VISTO QUE, EVIDENTEMENTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ OBRIGADA A REALIZAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PORTANTO, POR FORÇA CONTRATUAL E JURÍDICA, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE, PARA QUE A PARTE REQUERENTE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E CONTEÚDOS. ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSÓRIEZA DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 40(QUARENTA) PARCELAS NO VALOR DE R\$2.564,41(DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 20 DE MARÇO DE 2013. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DOS REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. OUTROSSIM, CASO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ESTEJAM SENDO DEBITADAS EM CONTA CORRENTE, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA EFETUE DE IMEDIATO O CANCELAMENTO DO DÉBITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NA CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE

RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. COMODORO/MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2013. ALMIR BARBOSA SANTOS JUIZ DE DIREITO
JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):GENI GAROFALLO MUNHOZ
EXPEDIENTE: 2013/42

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**29769 - 2009 \ 56. Nr: 841-59.2009.811.0046**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): RODINEY ALVES CASTELHANO JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓD. DO PROC. Nº 29769. VISTOS, ETC. VISANDO READEQUAR A PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H30MIN. INTIME-SE O ACUSADO, SUA DEFESA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. SE NECESSÁRIO FOR, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. COMODORO/MT, 20 DE JUNHO DE 2013. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

Comarca de Jaciara

Diretoria do Foro Portaria n.º 070/13/DF

O Exmo. Sr. Dr. Ângelo Judai Júnior, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve:

Art. 1.º: Designar a Servidora Simone Aparecida Silva bittencourt – Auxiliar Judiciária Efetiva desta Comarca, matrícula n.º 8489, para exercer o cargo FC de Gestora Administrativa 3, lotando-a na Coordenadoria Administrativa, com efeitos a partir da publicação desta. Publique-se e Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Jaciara/MT, 08 de julho de 2013.

Ângelo Judai Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Juína

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 72/2013

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Padim da Silva, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Juína, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor Sandro Debus Cargnelutti, matrícula nº 9797, Gestor Judiciário da 2ª Vara, estará usufruindo folgas compensatórias no período de 08/07/2013 à 12/07/2013.

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora FERNANDA SILVEIRA CINTRA, Técnico Judiciário, portadora da matrícula 14536, lotada na 2ª Vara desta Comarca, para substituí-lo neste interstício, sem prejuízo de sua função.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Departamento



de Recursos Humanos e ao Departamento de Controle e Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Juína, 08 de julho de 2013.

Cristiane Padim da Silva
Diretora do Foro

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): VAGNER DUPIM DIAS

ESCRIVÃO(A): LÍVIA FURQUIM RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2013/110

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

22322 - 2004 \ 67. Nr: 3156-02.2004.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAIR BATISTA VIEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CEREJEIRAS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR A. B. VIEIRA REPRESENTAÇÕES EM FACE DA PARTE EXECUTADA DECLINADA NA PEÇA DE INGRESSO. PELA PETIÇÃO DE F. 144, A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DA AÇÃO, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELA PARTE EXECUTADA. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE O SEGUINTE: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO; (...) NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE A PARTE EXECUTADA JÁ QUITOU O DÉBITO PLEITEADO, PORTANTO, INEXISTEM MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO, MORMENTE QUANDO SEU OBJETIVO JÁ FOI ALCANÇADO. ANTE O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.I.C."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 88599 Nr: 2704-11.2012.811.0025

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. P. R.

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA

REQUERIDO(A): J. M. DA S.

ADVOGADO: ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN

INTIMAÇÃO: "VISTOS, 1. A PARTE REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA POR EDITAL PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO E QUEDOU-SE INERTE SEM APRESENTAÇÃO, CONSOANTE CERTIDÃO DE F. 31. PARA TANTO, NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL DA PARTE RÉ A ADVOGADA, DRA. ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN, A QUAL DEVERÁ OBTER VISTA DOS AUTOS, A FIM DE CONTESTAR NO PRAZO LEGAL. 2. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CLS PARA DELIBERAÇÕES."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 89439 Nr: 3641-21.2012.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): GRACE KELLY RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS, (...) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPÕE QUE: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO: (...) VIII - QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO;" COM EFEITO, NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PUGNOU PELA DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA. PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.I.C."

Cod.Proc.: 85965 Nr: 6644-18.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACEMA VAZ DE MATOS

ADVOGADO: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY

REQUERIDO(A): DEDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: "VISTOS, (...) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CABE À PARTE AUTORA PROMOVER O PREPARO DO PROCESSO OU, SE DESCONTENTE, RECORRER DA DECISÃO. NADA DISSO FEZ. RESSALTO QUE O STJ JÁ DECIDIU SER DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA PARTE, BASTANDO SEJA INTIMADO SEU ADVOGADO. VEJAMOS: (...) ANTE O EXPOSTO, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 257 DO CPC E JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. CORRIJA-SE A AUTUAÇÃO PARA CONSTAR O NOME CORRETO DO REQUERIDO, QUAL SEJA, EDSON SOARES LOPES, VULGO "DEDA", TROCANDO-SE A ETIQUETA DOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

P.I.C."

49767 - 2009 \ 339. Nr: 3444-71.2009.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): ELIZABETE DA COSTA

INTIMAÇÃO: "VISTOS, (...) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONFORME BEM PRECEITUA O ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: (...) VIII - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; (...) § 1º O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS." NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA FOI INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, SEM QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, TENHA MANIFESTADO QUALQUER INTERESSE EM JUSTIFICAR E NEM TAMPOUCO EM REGULARIZAR O ANDAMENTO PROCESSUAL, ABANDONANDO ASSIM OS AUTOS. DESTA FORMA, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE ESTE PROCESSO CONTINUE TRAMITANDO, NOTADAMENTE QUANDO AQUELE QUE MAIS DEVERIA TER INTERESSE EM SEU TÉRMINO PERMANECEU INERTE AO CHAMADO JUDICIAL. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, § 1º DO CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, ANTE O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS E, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA NOS PRESENTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C."

Cod.Proc.: 56549 Nr: 2830-32.2010.811.0025

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIDELENE FRANCISCA NARDY

ADVOGADO: ALINE CRISTINA MACHADO FLORES

INTIMAÇÃO: "VISTOS, ANTE A CERTIDÃO DE F. 117 E, CONSIDERANDO A



AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO LOTADO NESTA COMARCA, NOMEIO A DRA. ALINE CRISTINA MACHADO FLORES, PARA ATUAR COMO ADVOGADA DATIVA. INTIME-SE DESTA NOMEAÇÃO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 85820 Nr: 6478-83.2011.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

REQUERIDO(A): BOM LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO: "VISTOS, (...) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONFORME BEM PRECEITUA O ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC:"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: (...) III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS(...) § 1º O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS."NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA FOI INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, SEM QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, TENHA MANIFESTADO QUALQUER INTERESSE EM JUSTIFICAR E NEM TAMPOUCO EM REGULARIZAR O ANDAMENTO PROCESSUAL, ABANDONANDO ASSIM OS AUTOS. DESTA FORMA, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE ESTE PROCESSO CONTINUE TRAMITANDO, NOTADAMENTE QUANDO AQUELE QUE MAIS DEVERIA TER INTERESSE EM SEU TÉRMINO PERMANECEU INERTE AO CHAMADO JUDICIAL. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, §1º DO CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, ANTE O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS E, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA NOS PRESENTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C."

Cod.Proc.: 85819 Nr: 6477-98.2011.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

REQUERIDO(A): SOLANGE DA SALETE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "VISTOS, (...) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONFORME BEM PRECEITUA O ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC:"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: (...) III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; (...) § 1º O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS."NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA FOI INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, SEM QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, TENHA MANIFESTADO QUALQUER INTERESSE EM JUSTIFICAR E NEM TAMPOUCO EM REGULARIZAR O ANDAMENTO PROCESSUAL, ABANDONANDO ASSIM OS AUTOS. DESTA FORMA, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE ESTE PROCESSO CONTINUE TRAMITANDO, NOTADAMENTE QUANDO AQUELE QUE MAIS DEVERIA TER INTERESSE EM SEU TÉRMINO PERMANECEU INERTE AO CHAMADO JUDICIAL. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, §1º DO CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, ANTE O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS E, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA NOS PRESENTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C."

Cod.Proc.: 85087 Nr: 5576-33.2011.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): MILTON FRANCISCO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "VISTOS (...) É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. DIANTE DA REVELIA, DEVE SER APLICADA A REGRA DO ARTIGO 330, II, DO CPC, POIS À FALTA DE CONTESTAÇÃO PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. IMPLICANDO A CONTUMÁCIA EM CONFISSÃO FICTA DOS FATOS ADUZIDOS NA INICIAL, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO SE IMPÕE, MÁXIME QUANDO NÃO INFIRMADOS POR PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS. NÃO BASTASSE A REVELIA, OS ELEMENTOS EXISTENTES AUTORIZAM O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E, EM CONSEQUÊNCIA CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO, CONSOANTE CERTIDÃO DE F. 28, Vº. QUEDANDO-SE INERTE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO (ART. 475-J, § 5º, CPC). P.I.C."

Cod.Proc.: 85200 Nr: 5738-28.2011.811.0025

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. F. B.

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA

REQUERIDO(A): R. G. DE A. B.

INTIMAÇÃO: "VISTOS, ANTE A CERTIDÃO DE F. 32, NOMEIO O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA AJES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE F. 31 E Vº.

INTIME-SE DESTA NOMEAÇÃO. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO (A) RÉU

Cod.Proc.: 90499 Nr: 4832-04.2012.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIRCEU BRAZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIELI FELBER

INTIMAÇÃO: "VISTOS, ANTE A CERTIDÃO DE F. 57 E, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO LOTADO NESTA COMARCA, NOMEIO A DRA. DANIELI FELBER, PARA ATUAR COMO ADVOGADA DATIVA. INTIME-SE DESTA NOMEAÇÃO, INCLUSIVE, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE."

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 59/2013/DF - DE 05 DE JULHO DE 2013.

EXMO. DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 005/2008/DGTJ, de 05.08.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que o servidor **ALAN RODRIGO FUZINATO**, mat. 14202, designado para exercer a função de Gestor Judiciário da Terceira Vara Cível desta Comarca e estará usufruindo férias no período de 08/07/2013 à 22/07/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CLEBER ZUANAZI**, Analista Judiciário, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto da Terceira Vara Cível, durante o



afastamento do Titular.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Gleudson de Oliveira Grisoste Barbosa

Juiz de Direito Diretor do Foro

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

ESCRIVÃO(A): CLEBER ZUANAZZI

EXPEDIENTE: 2013/101

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 37361 Nr: 2398-50.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO MACHADO GOMES

ADVOGADO: WILLIAM ALEXANDRE BORTOLASSI

REQUERIDO(A): LUIZ CANDIDO CORDEIRO

ADVOGADO: LUIZ VENTURINI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. A) INDEFIRO O REQUERIMENTO DE EFETIVAÇÃO DE PENHORA, HAJA VISTA QUE, DADO À NATUREZA/CARÁTER ALIMENTAR E SALARIAL, INERENTE AOS HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL LIBERAL, REVELA-SE, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, INSUSCETÍVEL DE INCIDÊNCIA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, CONFORME PRECONIZA O ART. 649, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE; B) CUMpra-se INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FL. 364 DOS AUTOS;

Cod.Proc.: 36687 Nr: 1723-87.2010.811.0045

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAITAN ELGER & ELGER LTDA ME

ADVOGADO: ALANDARC DA ROSA DANTAS

REQUERIDO(A): GUILHERME SCHERER

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO, DE FORMA FUNDAMENTADA, A SUA NECESSIDADE

30121 - 2009 \ 69. Nr: 3734-60.2008.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SERGIO APARECIDO GALEGO

ADVOGADO: RONALDO CESÁRIO DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: MARCELO NUCCI LOUREIRO DE MELO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUIZADA POR PARTE DE SÉRGIO APARECIDO GALEGO CONTRA BANCO CNH CAPITAL S/A, EM QUE PRETENDE MODIFICAR E REVISAR CERTAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. COMPULSANDO O MATERIAL COGNITIVO PRODUZIDO NO PROCESSO, PRINCIPALMENTE DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS FLS. 238/242 E 250/251 DOS AUTOS, DEPREENDE-SE QUE AS PARTES LITIGANTES CELEBRARAM TRANSAÇÃO CIVIL COM O OBJETIVO DE POR FIM À CELEUMA. E, CONFORME SE EXTRAÍ DO TEOR DO TEOR DO TERMO DE ACORDO, NÃO FORAM ESTABELECIDAS CLÁUSULAS EXORBITANTES E/OU QUE POSSAM RECEBER A PECHA DE ILEGAIS, DE SORTE QUE NENHUM ÓBICE SE APRESENTA À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, JÁ QUE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 238/242 E 250/251 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E

LEGAIS EFEITOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO; E, POR COROLÁRIO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FORTE NO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS INTEGRALIZADAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 40049 Nr: 370-75.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCIANE PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: OLIANI RASPINI

REQUERIDO(A): EMERSON EMANOEL DELGADO LUIZ

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: ANDRÉIA HECK FAXO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TAMPOUCO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O FEITO, REMETENDO-O A FASE INSTRUTÓRIA. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE OS SEGUINTE FATOS CIRCUNSTANCIAS: A) A PRÁTICA DO ATO ILÍCITO, POR PARTE DO RÉU, QUE CAUSOU DANOS À AUTORA; B) A EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DOS PREJUÍZOS EVENTUALMENTE SOFRIDOS PELA AUTORA. PROVAS DEFERIDAS: COM LASTRO NO CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 342 E DO ART. 400, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PENSO QUE A PROVA TESTEMUNHAL E A COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E DO REQUERIDO SE CONSOLIDA COMO MECANISMO DECISIVO TENDENTE A VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA MATERIAL/DOCUMENTAL ANEXADA NOS AUTOS. DIANTE DESTA PERSPECTIVA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL E A COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, EXCLUSIVAMENTE. DESIGNO O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15H45MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO PRETENDE-SE OBTER, CASO AINDA NÃO TENHAM SIDO INDICADAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO DA REQUERENTE, VIA DJE. INTIME-SE A REQUERENTE E O REQUERIDO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, EXATAMENTE PORQUE NÃO HÁ NO PROCESSO EVIDÊNCIAS CONCRETAS QUE ESPECIFIQUEM O ATUAL ESTÁGIO EM QUE A AÇÃO PENAL SE ENCONTRA, PENSO QUE NÃO DEVA, AO MENOS POR HORA RECEBER GUARIDA, SOB PENA DE, DO CONTRÁRIO, COMPROMETER-SE A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. INDEFIRO, PORTANTO O PEDIDO. INTIMEM-SE.

27217 - 2008 \ 100. Nr: 1241-13.2008.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SOLIMARA LIGIA MOURA

ADVOGADO: MARCELE INES ROOS

REQUERIDO(A): MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: COM RELAÇÃO À PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA REQUERIDA, QUE OBJETIVAM O RECONHECIMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO, PENSO QUE SE TRATA DE TEMA QUE POSSUI ÍNTIMA VINCULAÇÃO COM O MÉRITO DA DEMANDA E, SOB ESSE PONTO DE VISTA, SERÃO ENFRENTADAS NO MOMENTO OPORTUNO. DESSA FORMA INEXISTINDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, DECLARO SANEADO O FEITO, REMETENDO-O A FASE INSTRUTÓRIA. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE OS SEGUINTE FATOS CIRCUNSTANCIAS: A) A PRÁTICA E A EXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO PELA RÉ QUE TENHA AGRAVADO A HONRA DA AUTORA; B) A EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR; C) A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE QUE CARACTERIZE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROVAS DEFERIDAS: COM LASTRO NO CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 342 E DO ART. 400, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PENSO QUE A PROVA



TESTEMUNHAL E A COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E DA REQUERIDA SE CONSOLIDA COMO MECANISMO DECISIVO TENDENTE A VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA MATERIAL/DOCUMENTAL ANEXADA NOS AUTOS. DIANTE DESTA PERSPECTIVA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL E A COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES LITIGANTES, EXCLUSIVAMENTE. DESIGNO O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 17H00MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO PRETENDE-SE OBTER, CASO AINDA NÃO TENHAM SIDO INDICADAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO DA REQUERENTE, VIA DJE. INTIME-SE A REQUERENTE E A REQUERIDA, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 35991 Nr: 1010-15.2010.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JEAN CARLOS CEZAR

ADVOGADO: OLIANI RASPINI

REQUERIDO(A): DANIEL ALVES DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A QUE FAZ MENÇÃO O ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES A RESPEITO DO CONTEÚDO DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO, DE FORMA FUNDAMENTADA, A SUA NECESSIDADE.

Cod.Proc.: 82932 Nr: 2379-73.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCIANA DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO SUBSISTEM QUESTÕES PRELIMINARES QUE DEMANDEM ANÁLISE E, CONFORME SE DENOTA DO EXAME DOS AUTOS, OS DITAMES PROCESSUAIS FORAM OBSERVADOS, NÃO EXISTINDO QUAISQUER NULIDADES PROCESSUAIS A SEREM DECRETADAS. DESTARTE, ENFRENTADOS ESTES TEMAS E SUPERADA A ETAPA, DECLARO SANEADO O FEITO, REMETENDO-O A FASE INSTRUTÓRIA. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE OS SEGUINTE FATOS CIRCUNSTANCIAIS: A) A CONDIÇÃO DE SEGURADO DE EDUARDO EVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA; B) A QUALIDADE DE DEPENDENTE DA REQUERENTE; C) O FATO DE EDUARDO EVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA ENCONTRAR-SE RECLUSO EM UNIDADE PRISIONAL E O INTERREGNO DE TEMPO. QUANTO À QUESTÃO ALUSIVA ÀS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, CONSIDERO, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, QUE A PROVA TESTEMUNHAL SE CONSOLIDA COMO MECANISMO DECISIVO TENDENTE A VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA MATERIAL/DOCUMENTAL ANEXADA NOS AUTOS. DIANTE DESTA PERSPECTIVA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EXCLUSIVAMENTE. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14H30MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE CERTIDÃO ATUALIZADA DE RECOLHIMENTO À PRISÃO DE

EDUARDO EVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 42729 Nr: 3038-19.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O MÉDICO PERITO INFORMOU QUE O PERICIANDO NÃO COMPARECEU NO LOCAL INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO A INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 41854 Nr: 2163-49.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDEIR DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

INDICIADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O MÉDICO PERITO INFORMOU QUE O PERICIANDO NÃO COMPARECEU NO LOCAL INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO A INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 42765 Nr: 3074-61.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONIVAL BENTO RODRIGUES

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O MÉDICO PERITO INFORMOU QUE O PERICIANDO NÃO COMPARECEU NO LOCAL INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO A INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 81582 Nr: 806-97.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O MÉDICO PERITO INFORMOU QUE O PERICIANDO NÃO COMPARECEU AO LOCAL INDICADO PARA A PERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO A INTIMAR A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 36821 Nr: 1857-17.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMARY FERREIRA

ADVOGADO: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O MÉDICO PERITO INFORMOU QUE O PERICIANDO NÃO COMPARECEU NO LOCAL DESTINADO PARA A PERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO A INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 40873 Nr: 1178-80.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

AUTOR(A): ROSELI PORTES DA ROSA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O MÉDICO PERITO INFORMOU QUE O PERICIANDO NÃO COMPARECEU NO LOCAL INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO A INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 86972 Nr: 774-58.2013.811.0045

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
REQUERIDO(A): KELLY APARECIDA ALVES DE CASTRO

DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: PRIMEIRAMENTE, CUMPRE-ME ENFATIZAR, POR CONVENIENTE, QUE, DADO À QUANTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAS DO GENITOR AO MENOR, QUE SE ENCONTRA SOB A GUARDA DA GENITORA, REVELA-SE INDISCUTÍVEL A NECESSIDADE DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA SOLUCIONAR O LITÍGIO, PRINCIPALMENTE COMO FORMA DE CONCRETIZAR A APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO INFANTE. A RESPEITO DO TEMA, LANÇO MÃO DO SEGUINTE PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL: DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA INAUDITA ALTERA PARS SUSPENDENDO O DIREITO DE VISITA DO PAI EM RELAÇÃO A SUA FILHA - MOTIVOS QUE DEPENDEM DE PROVA - DIREITO DE VISITA ASSEGURADO DE FORMA ASSISTIDA - RESGUARDO DA SEGURANÇA DA MENOR - RECURSO PROVIDO "O INTERESSE JURIDICAMENTE PROTEGIDO E O ABSOLUTAMENTE DETERMINANTE, SERÁ SEMPRE O DO INCAPAZ, CREDOR DE UMA PRESTAÇÃO DE COMPANHIA: A ESTE DEVE CEDER, POR INTEIRO, O DOS PAIS QUE, DEVEDORES DESSA PRESTAÇÃO, FREQUENTEMENTE SE REVESTE DE FEIÇÃO APENAS APETITIVA: SATISFAZER SUA PRÓPRIA NECESSIDADE DE AFETO" (YUSSEF SAID CAHALI). "NÃO TEM RAZÃO DE SER A SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS SE A SEGURANÇA DA MENOR PODE SER GARANTIDA COM MEDIDA MENOS DRÁSTICA. A RESTRIÇÃO DE DIREITOS DEVE SER FEITA DE FORMA MÍNIMA, APENAS PARA GARANTIR O FIM MAIOR A QUE SE PROPÕE" (AI N.º DES. ORLI RODRIGUES). [TJSC, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 132872, 3ª CÂMARA DE DIREITO CIVIL, RELATOR: MARCUS TÚLIO SARTORATO, JULGADO EM 06/02/2003]. POIS BEM. COMPULSANDO O MATERIAL COGNITIVO ENGENDRADO NO PROCESSO, À TEOR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO RELATÓRIO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL REALIZADO NO AMBIENTE FAMILIAR DO MENOR, CONSTATA-SE QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR A GENITORA PARA PROCEDER-SE AO ESTUDO, O QUE DIFICULTOU A ANÁLISE DO CONJUNTO QUE INTEGRA O AMBIENTE FAMILIAR DA CRIANÇA. ENTRETANTO, DO ESTUDO REALIZADO NO AMBIENTE FAMILIAR DO GENITOR É POSSÍVEL DIVISAR QUE NÃO HÁ, POR ORA, ELEMENTOS QUE DESABONEM A CONDUTA DO REQUERIDO DE MODO A INTERPOR-SE COMO OBSTÁCULO ÀS VISITAS AO MENOR. PELO CONTRÁRIO, A RESTRIÇÃO OU A PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAS PODE PREJUDICAR SOBREMANEIRA O CRESCIMENTO DO MENOR. ASSIM, DA FORMA QUE SE APRESENTA A SITUAÇÃO, EM QUE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO — CARACTERIZADO PELA CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O REQUERENTE É O PAI BIOLÓGICO DO MENOR — ('FUMUS BONI IURIS') E O PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL — CORPORIFICADO PELO PREJUÍZO QUE A AUSÊNCIA DO GENITOR PODE CAUSAR AO MENOR — ('PERICULUM IN MORA'), SE ENCONTRAM PERFEITAMENTE CONFIGURADOS, ENTENDO QUE A CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O DIREITO DE VISITAS SEJA EXERCIDO PELO REQUERIDO DURANTE FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, DEVENDO O REQUERENTE BUSCAR O FILHO NA RESIDÊNCIA DA REQUERIDA ÀS 09 HORAS DO SÁBADO E ENTREGÁ-LO ÀS 18 HORAS DO MESMO DIA E ÀS 09 HORAS DO DOMINGO, ENTREGANDO-O ÀS 18 HORAS DO MESMO DIA, CONSIDERANDO-SE A IDADE QUE O MENOR ATUALMENTE SE ENCONTRA. REGISTRE-SE, POR OPORTUNO, QUE A VISITAÇÃO DEVERÁ SER SUPERVISIONADA PELO CONSELHO TUTELAR DO LOCAL EM QUE A CRIANÇA RESIDIR. PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOSSOCIAL NO

AMBIENTE FAMILIAR DA REQUERIDA. INTIMEM-SE.

18576 - 2006 \ 9. Nr: 76-96.2006.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): NORTE SUL TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO.

VALOR DAS DILIGÊNCIAS:

NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R\$ 30,00 PARA CADA REQUERIDO;

NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R\$ 3,00 POR QUILOMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA);

NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R\$ 90,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO).

APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO.

22009 - 2006 \ 314. Nr: 3312-56.2006.811.0045

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. OURO VERDE DE MT.

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

REQUERIDO(A): NILTON JOÃO ENDERLE

REQUERIDO(A): JUSTIMIANO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO.

VALOR DAS DILIGÊNCIAS:

NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R\$ 30,00 PARA CADA REQUERIDO;

NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R\$ 3,00 POR QUILOMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA);

NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R\$ 90,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO).

APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO.

30174 - 2009 \ 47. Nr: 79-46.2009.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

REQUERIDO(A): VILSON COPETTI

REQUERIDO(A): OELSON COPETTI

REQUERIDO(A): OILSON ANTÔNIO COPETTI

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO.

VALOR DAS DILIGÊNCIAS:

NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R\$ 30,00 PARA CADA REQUERIDO;

NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R\$ 3,00 POR QUILOMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA);

NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R\$ 90,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO).

APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO.

**Cod.Proc.: 89213 Nr: 3115-57.2013.811.0045**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WASHINGTON LUIZ MAYER

ADVOGADO: LUCAS CANDIDO MAYER

REQUERIDO(A): SERES REGINA FERREIRA

REQUERIDO(A): BIBIANA MAYER

REQUERIDO(A): LAVIGNIA MAYER

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO.

VALOR DAS DILIGÊNCIAS:

NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R\$ 30,00 PARA CADA REQUERIDO;

NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R\$ 3,00 POR QUILOMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA);

NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R\$ 90,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO).

APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO.

34105 - 2009 \ 453. Nr: 3586-15.2009.811.0045

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLÓVIS ANTONIO BOTTON

ASSISTENTE (REQUERENTE): VALDIR VASSOLER

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI

EXECUTADOS(AS): ALCEU SAPORITI ALVES

ADVOGADO: FABÍOLA C. DE NORONHA SAMPAIO

ADVOGADO: EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO.

VALOR DAS DILIGÊNCIAS:

NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R\$ 30,00 PARA CADA REQUERIDO;

NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R\$ 3,00 POR QUILOMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA);

NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R\$ 90,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO).

APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 43578 Nr: 3886-06.2011.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AIRTON GOUBAD

ADVOGADO: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PROMOVIDA POR AIRTON GOUBAD EM DESFAVOR DE BANCO CNH CAPITAL S/A. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. COMPULSANDO O MATERIAL COGNITIVO PRODUZIDO NO PROCESSO, PRINCIPALMENTE DO TEOR DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ANEXADO NAS FLS. 600/604 DOS AUTOS, DEFLUI-SE QUE AS PARTES LITIGANTES ESTABELECEM ACORDO; NÃO FORAM ESTABELECIDAS CLÁUSULAS EXORBITANTES E/OU QUE POSSAM RECEBER A PECHA DE ILEGAIS, DE SORTE QUE NENHUM ÔBICE SE APRESENTA À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, JÁ QUE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO; E, POR COROLÁRIO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FORTE NO ART. 269, III

DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM PROL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. CUSTAS INTEGRALIZADAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

4ª Vara**Intimação****COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE****QUARTA VARA****JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA****ESCRIVÃO(Ã):MIRELLI SILVA****EXPEDIENTE:2013/141****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO****Cod.Proc.: 43511 Nr: 3819-41.2011.811.0045**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): SERGIO DA SILVA PEREIRA

RÉU(S): EDIMILSON FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO DE LIMA BARRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. LEONARDO DE LIMA BARRA OAB/MT 13.512/A, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUÍZO.

Comarca de Mirassol D'Oeste**2ª Vara****Editais****JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO****ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO****EXPEDIENTE:2013/168****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA****Cod.Proc.: 177996 Nr: 657-72.2013.811.0011**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: D. DE M. P.

ADVOGADO: JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

INTERDITADO: A. P. DE M.

INTERDITADO: E. P. M.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 657-72.2013.811.0011 – CÓDIGO 177996

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: DULCELINA DE MORAIS PASSARELLI

PARTE RÉQUERIDA: ASTROGILDO PEDRO DE MORAIS E EUCLECIDIO PEDRO MORAIS

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA E DO TEOR DA R .SENTENÇA DE FL.22, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR DULCELINA DE MORAIS PASSARELLI COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE ASTROGILDO PEDRO DE MORAIS E EUCLECIDIO PEDRO MORAIS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE PADECEM DE DOENÇA FÍSICO-METAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEM GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE OS INTERDITADOS FICAM SOB OS CUIDADOS DA SENHORA DULCELINA DE MORAIS PASSARELLI, SENDO QUE AQUELES NECESSITAM DA



NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LOS JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DOS INTERDITANDOS PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATOS DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO OS INTERDITANDOS RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SEREM ELAS PORTADORAS DE DOENÇA FÍSICO-METAL, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DOS INTERDITANDOS VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ OS INTERDITANDOS ASTROGILDO PEDRO DE MORAIS E EUCLECIDO PEDRO MORAIS NOMEANDO COMO CURADORA DE AMBOS E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEUS NOMES A SENHORA DULCELINA DE MORAIS PASSARELLI, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, SOB COMPROMISSO, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CIÊNCIA AO DEFENSOR PÚBLICO. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Intimação

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2013/167

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

71402 - 2009 \ 70. Nr: 460-59.2009.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ITAICIR DAVID MESQUITA
 ADVOGADO: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS

REQUERIDO(A): P. MENDONÇA F.I.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS OAB/MT 8014, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO) REAIS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Expediente

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE: 2013/166

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 182798 Nr: 1434-57.2013.811.0011

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
 INDICIADO(A): ROSINÉIA ROSA SILVA
 INDICIADO(A): CLAUDIENI MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO: BRUNO RICCI GARCIA

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO(A,S) RÉU(A,S) DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL.95/96, CUJO TEOR DA PARTE FINAL ESTÁ ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO/DECISÃO:10.ISTO POSTO, COM FUNDAMENTOS NOS ARTIGOS 316, 318 E 319, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DE CLAUDIENI MARTINS DE SOUZA, SUBSTITUINDO-A EM PRISÃO DOMICILIAR, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: A) INFORMAR A ESTE JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO; B) COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SOLICITADOS, SALVO SE PREVIAMENTE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA; C) PERMANECER EM TEMPO INTEGRAL EM SUA RESIDÊNCIA; D) ADQUIRIR UM CHIP DE TELEFONIA MÓVEL EM SEU PRÓPRIO NOME, DE QUALQUER OPERADORA, E ATRAVÉS DE SEU CAUSÍDICO, COMPAREÇA NO CARTÓRIO DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE A GESTORA ANOTE NO ALVARÁ DE SOLTURA O NÚMERO. ESTE TELEFONE CELULAR SOMENTE PODERÁ SE UTILIZADO PELA RÉ E DEVERÁ LEVAR CONSIGO; TUDO SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO VERTENTE BENEFÍCIO E DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, CIRCUNSTÂNCIAS ESTAS QUE CONSTARÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 282, § 4.º DO CPP E LEI 12.403/2011.11.COMUNIQUEM À POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR DESTA CIDADE A FIM DE TAMBÉM FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS A FLAGRADA, OS QUAIS TOMARÃO AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E COMUNICARÃO ESTE JUÍZO QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL EM APREÇO.12.DETERMINO A ESCRIVANIA QUE EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA FLAGRADA, INSERINDO EM SEU BOJO A CLÁUSULA SE POR AL NÃO ESTIVER PRESA, OBSERVANDO O QUE DISPÕE A CNGC.13.NOTIFIQUE-SE O PARQUET ACERCA DA PRESENTE DECISÃO.14.DETERMINO AINDA O APENSAMENTO DO PRESENTE PROCESSO AO INQUÉRITO POLICIAL GERADO EM FACE DO PRESENTE FEITO. 15.CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.MIRASSOL D'OESTE-MT, 27/05/2013. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ TITULAR

Cod.Proc.: 168893 Nr: 3570-61.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. C.
 ADVOGADO: ADERMO MUSSI
 REQUERIDO(A): J. C. DE C.
 ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) AUTORA(S) E DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) REQUERIDA(S)DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL.134/135, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, ETC.1.MARLY CUSTÓDIO MANEJA AÇÃO COGNITIVA DECLARATÓRIA CONTRA JOÃO CARLOS DE CASTILHO, COLIMANDO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS.2.RECEBIDA A INICIAL, OPORTUNIDADE EM QUE SE ESTIPULOU ALIMENTOS PROVISIONAIS EM



PROL DA AUTORA, CONCRETIZOU-SE A CITAÇÃO DO RÉU. APÓS A RÉPLICA DA PARTE REQUERIDA, APRESENTOU A PARTE AUTORA SUA IMPUGNAÇÃO, OCORRENDO À DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.3.DURANTE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR A PARTE REQUERIDA PUGNOU PELA JUNTADA DE DOCUMENTOS, NÃO CONTANDO COM A CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA. NO MESMO ATO REQUEREU A PARTE AUTORA A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS, SOB PENA DE PRISÃO.4.OS AUTOS FORAM MANTIDOS EM GABINETE PARA SANEAMENTO.5.É O RELATO. DECIDO.6.NO QUE TANGE AOS DOCUMENTOS ENCARTADOS PELA PARTE REQUERIDA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CONVÉM DESTACAR QUE COMPETIA À PARTE DEMANDADA INSTRUIR SUA RÉPLICA COM OS DOCUMENTOS QUE COMPREENDIA PERTINENTE PARA PROVAR SEUS ARGUMENTOS, CONSOANTE DITA O ARTIGO 396 DO CPC, ADMITINDO-SE POSTERIORES JUNTADAS SOMENTE NOS CASOS DE DOCUMENTOS NOVOS (ARTIGO 397 DO CPC), ENTENDENDO-SE COMO DOCUMENTO NOVO AQUELE QUE SURTIU OU CHEGOU AO CONHECIMENTO DA PARTE APÓS A PRÁTICA DO ATO EM QUE DEVERIAM TER SIDO JUNTADOS, CABENDO A QUEM OS ENCARTA COMPROVAR REFERIDA SITUAÇÃO. NO CASO VERTENTE A PARTE AUTORA ENCARTOU ÀS FLS. 84/127 DOCUMENTOS LAVRADOS EM DATAS ANTERIORES À CONTESTAÇÃO, NÃO TENDO SEQUER ILUSTRADO POR QUE NÃO O FEZ QUANDO OFERTOU A RESPOSTA, DONDE SE INFERE QUE NÃO OBSERVOU O QUE DITA OS ARTIGOS 396 E 397 DO CPC, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DE TAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS, DEVOLVENDO-OS A PARTE REQUERIDA, MANTENDO EM SEUS LUGARES CERTIDÃO EXPLANANDO OS MOTIVOS, A QUAL VALERÁ COMO SENDO AS FLS. 84/127, O QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EXPRESSO, PARA QUE DESTA MODO NÃO OCORRA A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS.7.ADSTRITO AOS ALIMENTOS, DE BOM ALVITRE DESTACAR QUE AS EXECUÇÕES DE ALIMENTOS PROVISIONAIS SOB O PÁLIO DO ARTIGO 732 OU 733 E SEGUINTE DO CPC POSSUEM RITO ESPECÍFICO, INCOMPATÍVEL COM A CONCATENAÇÃO DE ATOS DO PROCESSO COMUM ORDINÁRIO, EIS PORQUE NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA. DEVERAS, A EXECUÇÃO OBJETIVADA NÃO SE COMPADECE COM A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 292 DO CPC, PORQUANTO A COMPLEIÇÃO DO PROCESSO EM APREÇO NÃO É ADEQUADA PARA SATISFAÇÃO DO PLEITO EXECUTIVO AVIADO, SENDO VEDADA A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INSERTOS NO MESMO PROCESSO. REGISTRE-SE QUE A PRÓPRIA NECESSIDADE DA PARTE AUTORA IMPRIMIR NA SUA PEÇA OS RITOS DOS ARTIGOS 732 E 733 JÁ SE PRESTAM PARA SOÇOBRRAR SEU INTENTO DE PROMOVER A EXECUÇÃO NO VENTRE DO PROCESSO EM FOCO, REQUERIMENTO CUJA ACOLHIDA CAUSARIA INEGÁVEL TUMULTO À MARCHA PROCESSUAL. CONVENIENTE NOTAR E ANOTAR QUE NÃO HÁ SE FALAR NO CASO VERTENTE EM INDEFERIMENTO DA LIMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 295 DO CPC, VEZ QUE SE CUIDA DE SENTENÇA TERMINATIVA QUE DESAFIA RECURSO DE APELAÇÃO, CUJO EFEITO EM CASO DE MANUTENÇÃO DO DECISUM É A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR, DONDE SE INFERE O DESPROPÓSITO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL. REALMENTE, CASO FOSSE ACEITA A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS NOS MESMOS AUTOS EM QUE SE DIGLADIA A AÇÃO PRINCIPAL, SEQUER SERIA POSSÍVEL OCORRER O INDEFERIMENTO DA VESTIBULAR, VEZ QUE TAL ATO REDUNDARIA EM FLAGRANTE PREJUIZO AO DESFECHO DO PROCESSO PRIMITIVO. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 80, ONDE SE PRETENDE A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS.8.INEXISTEM PRELIMINARES A SEREM ENFRENTADAS, TAMPOUCO PADECE A INICIAL DE VÍCIO QUE EXIJA SUA RETIFICAÇÃO, SENDO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA, O INTERESSE (ADEQUAÇÃO E UTILIDADE) EM FAZER USO DA PRESENTE VIA EXISTE E O PEDIDO É POSSÍVEL JURIDICAMENTE, NÃO CONSTANDO NENHUM ÓBICE NA SUA FORMULAÇÃO, ESTANDO A PRESENTE DEMANDA EM HARMONIA COM O ART. 3º E 267, VI, DO CPC, NÃO HAVENDO SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO, TAMPOUCO EM AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (ART. 267, IV, DO CPC), NÃO CONTENDO O FEITO NULIDADES A SEREM DECLARADAS OU IRREGULARIDADES PARA SANAR-SE.9.FIXO COMO QUESTÕES CONTROVERTIDAS OS BENS E DÍVIDAS ANGARIADOS DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE OS CONTENDORES, A DEPENDÊNCIA

ECONÔMICA DA REQUERENTE EM RELAÇÃO AO RÉU, SUA INCAPACIDADE PARA SOBREVIVER POR MEIO DE LABOR PRÓPRIO, A NECESSIDADE DA REQUERENTE NO TOCANTE AOS ALIMENTOS E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU.10.DEFIRO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 125, II, C/C 130, AMBOS DO CPC, AS PROVAS TESTEMUNHAIS REQUERIDAS PELAS PARTES QUE SE PRESTAM AO DESATE DA DEMANDA.11.DESTA FORMA, DECLARO O FEITO SANEADO.12.EXPEÇA-SE OFÍCIO AO INDEA REQUISITANDO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA PARTE AUTORA POR MEIO DA PEÇA DE FOLHAS 69, CUJA RESPOSTA DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROVIDÊNCIA QUE JÁ DEVERIA TER SIDO ADOTADA PELA SECRETARIA EM FACE DA DECISÃO DE FOLHA 78. JUNTADA AOS AUTOS A RESPOSTA DO INDEA, FAÇA CONCLUSOS, OPORTUNIDADE EM QUE SE DESIGNARÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CASO POSSÍVEL.13.INTIME-SE. 14.CUMPRAS-SE SEMIRASSOL D'OESTE-MT, 26/06/2013.FERNANDO DA FONSÊCA MELO, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA**24890 - 2006 \ 309. Nr: 2087-06.2006.811.0011**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: THAIS GOLGHETTO DE BRITO

ADVOGADO: EMANUEL RIBEIRO DEZIDÉRIO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PAULO HELDER PEÇANHA DE BRITO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE INVENTARIANTE DO R. DEPACHO DE FLS. 233 E 245 ABAIXO TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 233, BEM COMO PARA IMPULSIONAR O FEITO JUNTANDO AOS AUTOS AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ARTIGO 1.011 DO CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DESPACHO (FLS. 233)DECISÃO PROCESSO N ° 2087-06/2006 (CÓD. 24890).VISTOS, ETC.1.O SENHOR JOSÉ ANTÔNIO CUNHA FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A RECOLHER EM JUÍZO OS VALORES RELATIVOS AO ARRENDAMENTO DE BEM IMÓVEL DO ESPÓLIO, BEM COMO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUANTO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES ANTERIORES, CONTUDO PERMANECEU INERTE E CONTINUA DESFRUTANDO DO BEM EM DETRIMENTO DOS DEMAIS HERDEIROS. 2.ASSIM SENDO, VISANDO RESGUARDAR O PATRIMÔNIO AINDA NÃO PARTILHADO, ATENTO AO FATO DE QUE O SENHOR JOSÉ ANTÔNIO CUNHA NÃO PODE SE ENRIQUECER ILICITAMENTE POR MEIO DA FRUIÇÃO DE IMÓVEL ALHEIO, COM ESTEIO NO PODER GERAL DE CAUTELA DEITADO NO ARTIGO 798 DO CPC, DETERMINO O IMEDIATO DESPEJO DO SENHOR JOSÉ ANTÔNIO CUNHA DO IMÓVEL POR SI OCUPADO, DEVENDO A POSSE DO BEM SER ADMINISTRADA PELO ATUAL INVENTARIANTE. FACULTO AO SENHOR JOSÉ ANTÔNIO CUNHA DEPOSITAR EM JUÍZO TODOS OS VALORES RELATIVOS AO ARRENDAMENTO, PARA FINS DE SUSPENSÃO DA ORDEM, CONTUDO DEVERÁ FAZÊ-LO NO PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS SER INTIMADO PARA SE RETIRAR DO BEM COM SEUS PERTENCENES. ULTRAPASSADO O PRAZO CONCEDIDO, A ORDEM DEVERÁ SER MATERIALIZADA POR DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA, OS QUAIS PODERÃO SOLICITAR REFORÇO POLICIAL CASO ENTENDAM NECESSÁRIO. 3.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4.INTIME-SE O INVENTARIANTE. 5.CIÊNCIA AO MP. 6.CUMPRAS-SE COM URGÊNCIA. MIRASSOL D'OESTE-MT, 09/10/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO. DESPACHO (FLS. 245) PROCESSO N° : 2087-06/2006 (CÓD. 24890) VISTOS, ETC. 1. INTIME-SE A INVENTARIANTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 233, BEM COMO PARA IMPULSIONAR O FEITO JUNTANDO AOS AUTOS AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ARTIGO 1.011 DO CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 2. CUMPRAS-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 25 DE JUNHO DE 2013. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA**ESCRIVÃO(Ã):LEIDE VILELA NEVES****EXPEDIENTE:2013/88**



INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)

34246 - 2010 \ 270. Nr: 318-18.2010.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: FLÁVIO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, ACERCA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO OS EFEITOS INFRINGENTES DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. II. APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE. III. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 37453 Nr: 1012-50.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROLOGISTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): BAYER CROPS SCIENCE LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/10/2013, ÀS 14H00MIN(MT). II. INTIMEM-SE AS PARTES, BEM COMO SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PODENDO ESTES COMPARECEREM COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR. III. NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, NO MOMENTO SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. IV. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 40005 Nr: 711-69.2012.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. REVOGO PROVISORIAMENTE A DECISÃO ÀS FLS. 186-189 ATÉ QUE O REEDUCANDO COMPAREÇA QUE SERÁ DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2013, ÀS 17H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). II. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 35406 Nr: 1479-63.2010.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCA AGRONEGOCIOS LDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. DEFIRO O PEDIDO À FL. 98, RAZÃO PELO QUAL DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CPC, ATÉ QUE A PARTE AUTORA DÊ PROSSEGUIMENTO NO FEITO. II. INTIME-SE. III. CUMPRA-SE.

33776 - 2009 \ 429. Nr: 3144-51.2009.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARISLEI ROSA BATISTA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. DEFIRO O PEDIDO À FL. 98, RAZÃO PELO QUAL DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CPC, ATÉ QUE A PARTE AUTORA DÊ PROSSEGUIMENTO NO FEITO. II. PROCEDA-SE COM A RENUMERAÇÃO DAS PÁGINAS. III. INTIME-SE. IV. CUMPRA-SE.

32294 - 2009 \ 387. Nr: 2785-04.2009.811.0012

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: ELIU MARTINS BAEZ
REQUERIDO(A): VINÍCIUS MARCA MARCELINO DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, VIA PROCURADOR PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO AO ACORDO HOMOLOGADO, ASSIM COMO REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.

VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO, DETERMINO QUE SEJA ACOSTADA CÓPIA NOS PRESENTES AUTOS, AO QUAL DEVERÁ SE MANIFESTAR O REQUERENTE QUANTO AO ACORDO HOMOLOGADO, ASSIM COMO REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO. II. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 62141 Nr: 680-15.2013.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. B. V.
ADVOGADO: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR
REQUERIDO(A): C. C. DE A.

ADVOGADO: ADRIANO VILELA GIOMETTI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 5/9/2013, ÀS 15H30MIN (HORÁRIO DE MT). II. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. III. INTIMEM-SE PARA ARROLAR AS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. IV. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Paranatinga

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

ESCRIVÃO(Ã):ROSELY BORDIM

EXPEDIENTE:2013/49

EDITAL DE INTIMAÇÃO

26905 - 2009 \ 397. Nr: 2937-53.2009.811.0044

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA APARECIDA DUDEK
RÉU(S): MAURI DE ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2937-53.2009.811.0044 - CÓD. 26905

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA DUDEK
PARTE RÉQUERIDA: MAURI DE ARAÚJO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MAURI DE ARAÚJO, FILIAÇÃO: DOMINGAS RODRIGUES DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 8/9/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAMBACURÍ-MG, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12/9/2013, ÀS 16:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 40 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16H30MIN.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CRISTINA BERALDI MORAES DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 3 DE JULHO DE 2013.ROSELY BORDIM.ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Cod.Proc.: 30280 Nr: 719-81.2011.811.0044

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. K. B. - M.

REPRESENTADO (AUTOR): C. S. B.

RÉU(S): C. A. DE F.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANATINGA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 719-81.2011.811.0044 -CÓD. 30280

ESPÉCIE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ERICK KAUÃ BRITO - MENOR E CRISLEYLOAN SILVA BRITO

PARTE RÉQUERIDA: CÍCERO ANTONIO DE FARIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CÍCERO ANTONIO DE FARIAS, CPF: 020.897.951-40, RG: 18331505 SSP MT BRASILEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 12/09/2013, ÀS 17:00 HORAS, NO ENDEREÇO ABAIXO INDICADO.DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO 2013, ÀS 17H00MIN. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CRISTINA BERALDI MORAES DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.PARANATINGA - MT, 4 DE JULHO DE 2013.ROSELY BORDIM.ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 28163 Nr: 1158-29.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO

RÉU(S): BANCO ABN REAL S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO->BLOQUEIO/PENHORA ON LINE: VISTOS ETC.,

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47/48, COM FULCRO NO ART. 655-A, DO CPC, E EM CONSEQUÊNCIA, EXPEÇO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACENJUD DETERMINANDO O BLOQUEIO ON LINE DE VALORES ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO EXECUTADO QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES AO DEVEDOR. CONTUDO, REALIZADA A TENTATIVA DE BLOQUEIO ESTA FOI FRUTÍFERA NO VALOR TOTAL DA DÍVIDA, O QUAL PROCEDI A TRANSFERÊNCIA PARA CONTA JUDICIAL.LOGO, DETERMINO QUE LAVRE-SE O TEMO DE PENHORA E DEPÓSITO.APÓS, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.INTIME-SE.OUTROSSIM, DETERMINO, AINDA, QUE SEJA JUNTADO AOS AUTOS OS RECIBOS DE BLOQUEIO BEM COMO A RESPOSTA COM O DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

Cod.Proc.: 52045 Nr: 1239-70.2013.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

RÉU(S): ZILEI MIRANDA DO NASCIMENTO

DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: PROCESSO N.º. 1239-70.2013.811.0044

CÓDIGO 52045

BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: ADMINISTRADORA CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

RÉU: ZILEI MIRANDA DO NASCIMENTO

VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE A ADMINISTRADORA CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. MOVE EM DESFAVOR DE ZILEI MIRANDA DO NASCIMENTO.RELATA A INICIAL QUE A AUTORA, EM 22/12/2011, FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RELATIVA AO GRUPO DE CONSÓRCIO 34503/492-15, PARA AQUISIÇÃO DA MOTOCICLETA MARCA: HONDA, MODELO: POP 100, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2011/2012, COR PRETA, CHASSI: 9C2HB0210CR422304, PLACA OAU 8658.A DÍVIDA CONTRAÍDA FOI DE R\$ 4.290,59 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), O QUAL SE ENCONTRA EM ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DE 14/11/2013 ATÉ 14/03/2013. OCORRE QUE A RÉ TORNOU-SE INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, TENDO SIDO CONSTITUÍDO EM MORA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/PROTESTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 2º DO DECRETO LEI 911/69.AO FINAL, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/22.É O QUE RELATO. DECIDO.ANALISANDO A INICIAL, É POSSÍVEL AFERIR QUE O AUTOR REQUER A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO BEM NELA DESCRITO. PRETENDE AINDA SEJA O DEMANDADO CITADO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEPOSITE O VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA, OU QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTESTE A AÇÃO ADVERTINDO-O DAS CONSEQÜÊNCIAS DA PENA DE REVELIA.COM EFEITO, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DEVE SER DEFERIDO, PORQUANTO COMPROVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NOS TERMOS DAQUILO QUE PRESCREVE O DECRETO-LEI 911/69, MODIFICADO PELA LEI N.º. 10.931/2004.TODAVIA, A PRESENTE MEDIDA NÃO DEVE SER UTILIZADA PARA COMPELIR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA NA FORMA PRETENDIDA PELO AUTOR, VEZ QUE, SEGUNDO DEMONSTRATIVO DE DEBITO DE FLS.08 , ESTE ENTENDE QUE O VALOR DO DÉBITO EM ABERTO CONSUBSTANCIA-SE NA SOMATÓRIA DAS PARCELAS VENCIDAS COM AS PARCELAS VINCENDAS.POIS BEM, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º,§2 DO DECRETO LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI N.º 10931/2004 O DEVEDOR PODE, NO PRAZO DE 05(CINCO)



DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, PAGAR A "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE".INVOCANDO OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, SÃO PERFEITAMENTE APLICÁVEIS AO CASO EM TELA, POR "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" DEVE-SE ENTENDER A SOMATÓRIA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O QUINTO DIA APÓS A CITAÇÃO.NEM SE ALEGUE QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PREVÊ O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PRESTAÇÕES FACE AO NÃO CUMPRIMENTO PELO DEVEDOR, VEZ QUE TAL CLÁUSULA CONTRATUAL, ALÉM DE CONFIGURAR DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, CAUSA ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONSUMIDOR, AFRONTANDO VEEMENTEMENTE ÀS NORMAS INSERTAS NA LEI CONSUMERISTA.POR TODO O EXPOSTO, E LEVANDO-SE EM CONTA AS RAZÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO A INOCORRÊNCIA EM MORA DA REQUERIDA, DEFIRO, A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DA MOTOCICLETA MARCA: HONDA, MODELO: POP 100, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2011/2012, COR: PRETA, CHASSI: 9C2HB0210CR422304, PLACA OAU 8658, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/2004.APÓS EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO: A) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE EQUIVALE À SOMATÓRIA DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÁ SER CALCULADA COM BASE NO VALOR DEPOSITADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04; E B) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PURGAÇÃO DA MORA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS DO ART. 3º, § 3º, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTS. 285 E 319 DO CPC.A PROPÓSITO, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM MÓVEL SOBRE O QUAL RECAI O ATO DE CONSTITUIÇÃO JUDICIAL O REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM E EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.AUTORIZO O CONCURSO DA FORÇA POLICIAL PARA ASSEGURAR O CABAL CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. OFICIE-SE.DEFIRO OS BENEFÍCIOS INSERIDOS NO ART. 172 DO CPC.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.PARANATINGA - MT, 25 DE JUNHO DE 2013.VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA

20447 - 2007 \ 318. Nr: 1899-74.2007.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: PERIVAL DE MATOS CAMPOS
 ADVOGADO: ERIC RITTER
 EMBARGADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA: CERTIFICO E DOU FÉ, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE POR DETERMINAÇÃO VERBAL DO MMº. JUIZ SUBSTITUTO DESTA VARA, DR. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA, REDESIGNO À AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/08/2013, ÀS 14H:00 MIN. PARANATINGA, 21 DE MARÇO DE 2013.VALTER OLIVEIRA DA MATA.GESTOR JUDICIAL

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SEGUNDA VARA

JUIZ: ALCINDO PERES DA ROSA

ESCRIVÃ: FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2013/58

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

Cod. Proc.: 63936 Nr: 1040-14.2013.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INDICIADO: MOISIVAN GALVAO DE SOUZA
 INDICIADO: THIAGO LIMA PINHEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS RÉUS DR. CÍNTIA B. DE SOUZA PINTO, OAB/MT 8011, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/07/2013 ÀS 15:00 HORAS.

Comarca de Pontes e Lacerda

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 68/20123-DF

A Dra. Alethea Assunção Santos, MMa. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Pontes e Lacerda - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de 30 dias de licença-prêmio.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora ANA MOREIRA DIAS, Auxiliar Judiciária, matrícula 4508, o usufruto de 30 (trinta) dias de Licença-prêmio, relativo ao quinquênio de 22.08.2001 a 22.08.2006, para usufruir no período de 08/07/2013 a 06/08/2013.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Pontes e Lacerda, 05 de Julho de 2013

Alethea Assunção Santos

Juíza de Direito e Diretora do Foro

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE PONTES E LACERDA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO

ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS

EXPEDIENTE:2013/54

INTIMAÇÃO - ADV. DO(A) REQUERIDO(A) PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 81989 Nr: 4229-64.2012.811.0013

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CURADOR (REQUERENTE): LORRAINE CRISTINA DE SOUZA HURTADO
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIETE LEITE DE SOUZA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): OREBE SANTANA DE ARRUDA HURTADO
 ADVOGADO: ÉRICA PINTO DE ARRUDA
 ADVOGADO: HELIZÂNGELA POUSO GOMES

AUDIÊNCIA DESIGNADA: AUTOS Nº 4229-64.2012.811.0013 – CÓDIGO 81989

ALIMENTOS

VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA PELA CONCILIADORA, PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2013, ÀS 14 HORAS.INTIME-SE.CUMpra-SE.PONTES E LACERDA/MT, 22 DE MAIO DE 2013.MELISSA DE LIMA ARAÚJO.JUIZA DE DIREITO.

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXOREO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS

EXPEDIENTE: 2013/110

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



Cod.Proc.: 62265 Nr: 547-64.2013.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. A. DOS S.

ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES

REQUERIDO(A): I. P. DE M.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MARLON CÉSAR SILVA MORAES, PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL CUJA PARTILHA SE POSTULA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO IMOBILIÁRIA OU FOTOCÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA, CONFORME DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "VI STOS, ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. EM SEGREDO DE JUSTIÇA, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART.282). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL CUJA PARTILHA SE POSTULA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO IMOBILIÁRIA OU FOTOCÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA. CITE-SE A REQUERIDA PARA APRESENTAR REPOSTA, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA IMPULSO OFICIAL. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Poxoréu-MT, 05 de julho de 2013 – Juscinete Souza Reis – Gestora Judiciário

COMARCA DE POXOREO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS

EXPEDIENTE: 2013/111

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Cod.Proc.: 29938 Nr: 742-20.2011.811.0014

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. E. B. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): A. DA S. M.

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE POXOREO - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: JOÃO EMANUEL BARBOSA MUNIZ E ALCINDA BARBOSA DOS SANTOS

PORTE RÉ: ANTONIO DA SILVA MUNIZ

CITANDO: REQUERIDO: ANTONIO DA SILVA MUNIZ FILIAÇÃO: OSVALDO ALVES MUNIZ E LIDIA DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MT, LAVRADOR, ENDEREÇO: SERRA TARQUINIO - AGROPECUÁRIA CAVALCA (SENTIDO RONDONÓPOLIS/MT,, BAIRRO: ANTES DAS DUAS PONTES, SUBINDO SERRA DO TARQUINIO, CIDADE: POXOREO-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/06/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.962,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "JOÃO EMANUEL BARBOSA MUNIZ, BRASILEIRO, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. ALCINDA BARBOSA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DIARISTA, INSCRITA NO RG Nº 1142933-0 SSP/MT E CPF 820.835.201-10, ENDEREÇO: AV.

SÃO PAULO, 75, BAIRRO JOÃO PESSOA, NA CIDADE DE POXORÉU/MT, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI 5.478/68 E ART. 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FACE DE ANTONIO DA SILVA MUNIZ, RESIDENTE NA RUA TEREZINHA, 07, BAIRRO JARDIM POXORÉU, NESTE MUNICÍPIO (...) DIANTE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI SOBRE O ASSUNTO É CRISTALINO QUE OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS SÃO REVESTIDOS DE TODA NATUREZA LEGAL, SENDO MAIS DO QUE JUSTA A FIXAÇÃO, DESDE JÁ, DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA IMPORTÂNCIA MENSAL DE R\$ 163,50 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE A 30 % DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE MAIS 50% DAS DESPESAS EXTRAS A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA DA GENITORA DO MENOR. " DESPACHO: VISTOS ETC. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 15H00MIN. CITE-SE O REQUERIDO (FLS.30) E INTIMEM-SE AS PARTES COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (LEI Nº 5.478/68, ART.7º). FRUSTRADA A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO PESSOAL, CITE-SE O RÉU POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS (CPC, ART.232, IV), AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO TRÊS VEZES CONSECUTIVAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, §4º, DA LEI Nº 5.478/68. CIENTIFIQUE-SE A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

EU, JOSIMAURA CEZAR XAVIER - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

POXORÉU - MT, 5 DE JULHO DE 2013.

JUSCINETE SOUZA REIS

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

2ª Vara

Expediente

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2013/79

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 61888 Nr: 175-18.2013.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ALEX SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO ALVES CAMPOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR. SANDRO ROBERTO ALMEIDA OAB/MT 7.619-0 E DR. MARCELO ALVES CAMPOS, OAB/MT 14.672, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE PARA FINS DO DISPOSITIVO DP ART. 402 DO CPP

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE POXOREO

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

ESCRIVÃO(Ã):MARILÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2013/10

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 60142 Nr: 1374-46.2011.811.0014

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: ARDUINO LUCIANO DE LANA

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRE-SE".

Poxoréu, 08 de julho de 2013.

Marilúcia Rodrigues de Oliveira – Gestora Judiciário – Portaria 10/2009

Comarca de Vila Rica

1ª Vara



Intimação

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã):MARCIANI GANDOLFI
EXPEDIENTE:2013/92

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S)

1366 - 2005 \ 152. Nr: 7-04.1996.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): GUISMAR ALVES DE ALMEIDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
"VISTOS, CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DE PRONÚNCIA DE FLS. 107/110 FOI MANTIDA PELO EG. TJ/MT (ACÓRDÃOS, RESE FLS. 287/294), INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ART. 422, DO CPP. EM SEGUIDA VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO E APONTAMENTO DA SOLENIDADE DE JULGAMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS, CUMPRE-SE COM URGÊNCIA, EIS QUE SE TA DE PROCESSO RELATIVO À META 2 – 2009 (DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2005)"

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE:2013/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9183 - 2005 \ 618. Nr: 1173-56.2005.811.0049

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 114, A SEGUIR: VISTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 112, UMA VEZ QUE CABE AO AUTOR TRAZER AO JUÍZO INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL ONDE O RÉU POSSA SER ENCONTRADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 43474 Nr: 681-83.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PEDRO FILHO
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/54, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43475 Nr: 682-68.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELERMANDO FERNANDES BORGES
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/51, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43341 Nr: 600-37.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAGALY GARCES BUENO
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/51, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43315 Nr: 566-62.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTANCLEDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/44, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43396 Nr: 639-34.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGIANE NUNE ALVES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/48, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43342 Nr: 601-22.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DALVA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/52, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43348 Nr: 607-29.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/51, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43477 Nr: 684-38.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO VALE SOUSA
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/45, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43324 Nr: 576-09.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/57, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43468 Nr: 675-76.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À



CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/69, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43472 Nr: 679-16.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 19/50, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43351 Nr: 610-81.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORISVALDO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/33, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43401 Nr: 642-86.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE DO NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/48, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43350 Nr: 609-96.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUZENI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 25051, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43432 Nr: 653-18.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HELENA CAMARGO DA COSTA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 3/65, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43433 Nr: 654-03.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSA DE OLIVIERA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 59/88, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43352 Nr: 611-66.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUZENI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/50, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43373 Nr: 633-27.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/91, APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 43337 Nr: 595-15.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA LISBOA SILVA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/53, APRESENTADA NOS AUTOS.

17965 - 2009 \ 118. Nr: 1057-11.2009.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: LAURO SULEK

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS ÀS FLS. 90/92.

Cod.Proc.: 43404 Nr: 643-71.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/48, APRESENTADA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S)

Cod.Proc.: 25647 Nr: 2046-46.2011.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): NEILTON COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2046-46.2011.811.0049 - CÓDIGO: 25647

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

PORTE REQUERIDA: NEILTON COSTA SILVA

INTIMANDO(A, S): NEILTON COSTA SILVA, CPF: 021.169.511-43, RG: 5024460 SSP GO FILIAÇÃO: ITAMAR CANDIDO DA COSTA E MARIA ANTONIA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 24/2/1988, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL SUL S/N, BAIRRO: SÃO PEDRO, CIDADE: VILA RICA-MT, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS. NEILTON COSTA SILVA FOI DEFINITIVAMENTE CONDENADO A CUMPRIR PENA DE 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMI-ABERTO, RESTANDO AINDA CUMPRIR 06 (SEIS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 30. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O RÉU NÃO INFORMOU ENDEREÇO CERTO NOS AUTOS, SENDO NECESSÁRIA A SUA SEGREGAÇÃO PARA SE INICIAR A EXECUÇÃO PENAL. SOBRE O TEMA É PERTINENTE A LIÇÃO: "NÃO BASTA, PORÉM, PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO, O SIMPLES TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, EXIGINDO A LEI QUE TAL PROVIDÊNCIA SOMENTE SEJA TOMADA "SE O RÉU ESTIVER OU VIER A SER PRESO". ASSIM, SERÁ ELA EXPEDIDA APENAS QUANDO SE



TRATAR DE PESSOA QUE SE ENCONTRAVA PRESA PROVISORIAMENTE (ITEM 4.36) OU QUANDO FOR CUMPRIDO O MANDADO DE PRISÃO DO CONDENADO QUE SE ENCONTRAVA EM LIBERDADE. (JULIO FABBRINI MIRABETE – EXECUÇÃO PENAL – 11ª ED – ED. JURÍDICO ATLAS – P. 302). NESSE SENTIDO TAMBÉM APONTA A JURISPRUDÊNCIA: HABEAS CORPUS – PACIENTE CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – PRESCINDIBILIDADE DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONDENADO PARA CUMPRIR O JULGADO – REGIME SEMI-ABERTO – RECOLHIMENTO A LOCAL ADEQUADO – 1. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, COM A REMESSA DE CARTA DE SENTENÇA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO DO CONDENADO PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO ANTES DE EXPEDIR MANDADO DE PRISÃO. 2. INFORMADO PELO COATOR QUE O PACIENTE ESTÁ RECOLHIDO A ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO NA SENTENÇA; AINDA NÃO É BENEFICIÁRIO DE TRABALHO EXTERNO E SAÍDAS TEMPORÁRIAS, IMPROCEDENTE O PLEITO DE SUA TRANSFERÊNCIA PARA O CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA. (TJDF – HBC 20020020076352 – DF – 2ª T.CRIM. – REL. DES. GETULIO PINHEIRO – DJU 26.11.2002 – P. 127). DIANTE DISSO, POR ESTAR O RÉU CONDENADO DE FORMA DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SE ENCONTRAR LIBERTO, E POR NÃO INDICAR ENDEREÇO CERTO NOS AUTOS, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. INTIME-SE O REEDUCANDO DESTA DECISÃO, VIA EDITAL. DECORRIDO 90 DIAS DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO, SEM QUE SEJA EFETUADA A PRISÃO DO REEDUCANDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, OBSERVANDO-SE O CONTIDO NO ITEM 7.15.28.2, DA CNGC /MT. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. EU, CLARICE VIEGA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. VILA RICA - MT, 1 DE JULHO DE 2013. MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 41016 Nr: 601-56.2012.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): SILVAN ALVES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECISÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 601-56.2012.811.0049 - CÓDIGO: 41016

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERIDA: SILVAN ALVES DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): SILVAN ALVES DE SOUZA, CPF: 007.650.473-57, RG: 221242692002-1 SSP MA FILIAÇÃO: JORGE GONÇALVES DE SOUZA E DOMINGAS DA COSTA SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1982, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA B ,Nº 313, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: VILA RICA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/4/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS. UMA VEZ QUE O REEDUCANDO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 50, E UMA VEZ QUE É NECESSÁRIA A SUA PRESENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL DE Nº 601-56.2012.811.0049 - CÓD. 41016, INFERE-SE QUE O MESMO ESTÁ SE FURTANDO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL, RESULTANTE DA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO, MUITO EMBORA LHE TENHA SIDO DEFERIDO, COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, O ABERTO. POR ESTE PRISMA, POR ENTENDER ESTAR O REEDUCANDO SE FURTANDO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL, IN CASU, COM ESTEIO NO ART. 312, DO CPP, DECRETO SUA PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AO SER EFETIVADA A PRISÃO PREVENTIVA DO REEDUCANDO, FAÇA-ME, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS CONCLUSOS, PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIME-SE O REEDUCANDO DESTA DECISÃO, VIA EDITAL. DECORRIDOS 90 DIAS DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO, SEM QUE SEJA EFETUADA A PRISÃO DO REEDUCANDO, REMETAM-SE OS

AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, OBSERVANDO-SE O CONTIDO NO ITEM 7.15.28.2, DA CNGC /MT. CUMPRE-SE."

EU, CLARICE VIEGA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 1 DE JULHO DE 2013.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

13093 - 2007 \ 36. Nr: 1514-14.2007.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARQUENES VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

ADVOGADO: ROSANNE CRISTINA GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO DR. PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, QUERENDO PROCEDER A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 1.355.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

ESCRIVÃO(Ã): GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2013/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1788 - 2002 \ 123. Nr: 245-55.2002.811.0035

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSEFINA BARBOSA QUEIROZ

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS.

AS PARTES INFORMARAM ÀS FLS. 261 A EXISTÊNCIA DE ACORDO.

ÀS FLS. 263, A EXEQUENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO HAJA VISTA QUE OCORREU O PAGAMENTO DO DÉBITO PERSEGUIDO.

EIS A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

DIANTE DA QUITAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADO ENTRE AS PARTES.

P. R. I. C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

10519 - 2008 \ 60. Nr: 1026-67.2008.811.0035

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HUMBERTO MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA EM FACE DE HUMBERTO MARTINS OLIVEIRA, TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIADO O INDICIADO PELA PRÁTICA DELITIVA PREVISTA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.

O RÉU FOI DEVIDAMENTE CITADO, SENDO LHE OPORTUNIZADO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, FLS. 47/48.



VÊ-SE PELA CERTIDÃO DE FLS. 61, QUE O INDICIADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES A ELE IMPOSTAS.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INDICIADO, FLS. 63.

VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

CUIDA-SE DE DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE HUMBERTO MARTINS OLIVEIRA, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.

OPORTUNIZADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, O INDICIADO CUMPRIU NA ÍNTEGRA A MEDIDA IMPOSTA, FLS. 61.

AO TEOR DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO HUMBERTO MARTINS OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, §5º, DA LEI 9.099/95.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE TODAS AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

P. R. I. CUMPRA-SE.

11714 - 2009 \ 39. Nr: 578-60.2009.811.0035

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JUAREZ FRANCA VOLINGER DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLEFE MORAES DE JESUS

ADVOGADO: FABRICIO PEREIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA JUAREZ FRANCA VOLINGER DOS SANTOS, PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97.

A DENÚNCIA FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 42. O RÉU APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO ÀS FLS. 47/48, OPORTUNIDADE EM QUE PUGNOU PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

FOI OPORTUNIZADA AO RÉU A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, IMPONDO-LHE AS CONDIÇÕES DESCRITAS ÀS FLS. 58/59, NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95, NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

A PRIORI, DETERMINO QUE O GESTOR JUDICIAL CERTIFIQUE O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO EXPRESSA NO ITEM 4 DO TERMO DE FLS. 58. EM SENDO O CASO, PROCEDA-SE AO NECESSÁRIO.

IN CASU, EXPIROU O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO, APESAR DE NÃO HAVER INFORMAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS.

É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA DOMINANTE, QUE EXPIRADO O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE, SENÃO VEJAMOS:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DECURSO DO PRAZO SEM REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PERÍODO DE PROVA ESGOTADO - REVOGAÇÃO POSTERIOR DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE, A TEOR DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL, PORTANTO, DEVE OPERAR-SE ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO, EXPIRADO ESSE PRAZO DEVE-SE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, AINDA QUE EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE O SEU CURSO.(TJMT, 1ª C. CRIM.,RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, RESE Nº. 113489/2008, JULGADO EM 20/01/2009)

DA MESMA FORMA, A ESSE RESPEITO, VALE LEMBRAR O QUE PRELECIONAVA JULIO FABBRIBI MIRABETE:

"EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE, DIZ O ART. 89, § 5º. NÃO TOMOU O LEGISLADOR A CAUTELA DE PRORROGAR O PRAZO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO. ASSIM, MESMO QUE SE COMPROVE NÃO TER HAVIDO REPARAÇÃO DO DANO INJUSTIFICADO OU DE TER SIDO INSTAURADA AÇÃO PENAL POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, A REVOGAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL SE O PRAZO DA SUSPENSÃO JÁ SE ENCERROU. NÃO DIZ A LEI QUE SE POSSA REVOGAR A SUSPENSÃO POR FATO OCORRIDO ANTES DE FINDO O PERÍODO DE PROVA E SIM QUE A REVOGAÇÃO NÃO PODE OCORRER APÓS O TÉRMINO DO PRAZO. NÃO SE REFERE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO EM QUALQUER HIPÓTESE. O FATO DE TER O MAGISTRADO TOMADO CONHECIMENTO DESSES FATOS APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO NÃO PERMITE A REVOGAÇÃO, OBRIGANDO À DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ASSIM, MESMO QUE NÃO DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NOS ULTERIORES TERMOS DO PROCESSO SE TIVER DECORRIDO O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO. É INADMISSÍVEL QUALQUER CONCLUSÃO RETIRADA DA ANALOGIA COM AS REGRAS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. O DIREITO PROÍBE A ANALOGIA 'IN MALA PARTEM' QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DE CARÁTER INCLUSIVE PENAL, COMO É O CASO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO." (JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, 2ª ED, REV. E AT., ATLAS, 1997, PP. 167-8)

DIANTE O EXPOSTO JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JUAREZ FRANCA VOLINGER DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE À DENÚNCIA DE FLS. 09/10, DESTES AUTOS, QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 306 DA LEI 9.503/97.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE TODAS AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 14723 Nr: 756-38.2011.811.0035

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ODAIR CRISÓSTOMO BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, AGENDANDO-A PARA O DIA 10/10/2013, ÀS 13:30MIN. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS JOÃO ROSA FILHO E SUELI DOS SANTOS LOPES RINALDI. INTIME-SE TAMBÉM A DEFESA E O MP. PUBLIQUE-SE A PRESENTE NA IMPRENSA OFICIAL.

Cod.Proc.: 31318 Nr: 1306-96.2012.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO RODOLFO GOTTEMS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A DEFESA DO REEDUCANDO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO NOVO CÁLCULO DE PENA, ACOSTADO ÀS FL. 49.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

11124 - 2009 \ 45. Nr: 129-05.2009.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

EXECUTADOS(AS): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO EVENTUAL PAGAMENTO DO PRECATÓRIO.

Cod.Proc.: 32507 Nr: 842-38.2013.811.0035

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUTH LOURDES STEPHAN

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES



ADVOGADO: LEONARDO RANDAZO NETO
 REQUERIDO(A): VALDOMIRO DE SOUZA
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS PATRONOS DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAREM A DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 15,00, NA CONTA CORRENTE N. 13.102-4, AGÊNCIA 2927-0, BANCO DO BRASIL, EM NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDDO EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 32249 Nr: 547-98.2013.811.0035

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSE WILSON PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA

ADVOGADO: ROSIDELMA BARBOSA DE MELO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Comarca de Apiacás

Vara Única

Intimação

COMARCA DE APIACÁS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS

ESCRIVÃO(Ã):JUDITE ANSCHAU

EXPEDIENTE: 2013/171

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

32213 - 2005 \ 167. Nr: 1281-77.2005.811.0084

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMAR MANOEL SANTANA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTOS, ETC.

1. TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS. 128, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

2. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

32558 - 2006 \ 32. Nr: 188-45.2006.811.0084

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE ANTONIO BURDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ADENICIA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

REQUERIDO(A): PEDRO DOMARESKI

ADVOGADO: CARLOS GONÇALVES PASCHOAL

ADVOGADO: DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: VISTOS.

1. CUMPLANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE ÀS FLS. 121/122 E 132/134, O AUTOR REQUEREU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NO SENTIDO DE LHE REINTEGRAR A POSSE, OBJETO DA PRESENTE.

2. POIS BEM, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA ALMEJADA, NECESSÁRIO FAZ-SE A APRECIÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS, QUAIS SEJAM, O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI JURIS.

ANALISANDO O FEITO, NÃO VERIFICO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, A PRESENÇA DE ELEMENTOS SUPRACITADOS, INDEFERINDO, DESTA MANEIRA, A LIMINAR PLEITEADA.

3. COM RELAÇÃO AO PLEITO DO REQUERIDO, DE FLS. 138/142, CONSTATO QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE MÉRITO, QUE SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

4. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 131, BEM COMO A

PROCURAÇÃO DE FLS. 137.

5. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

6. COM A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.

7. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

COMARCA DE APIACÁS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):LAURA DORILÉO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã):JUDITE ANSCHAU

EXPEDIENTE:2013/172

INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL

Cod.Proc.: 45452 Nr: 165-55.2013.811.0084

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FELIPE CORDOVEZ

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ ROBERTO CORDOVEZ

ADVOGADO: NIVEA MARIA MIGLIOLI

REQUERIDO(A): BRANDALISE EMPREENDEMENTOS LTDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): JUAN RICARDO BRANDALISE

REQUERIDO(A): OUTROS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM. (...) ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ATRIBUINDO VALOR CORRETO À CAUSA, PROVIDENCIANDO O RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS, BEM COMO INDICAR COM PRECISÃO A ÁREA EM LITÍGIO, INDICANDO OS PERÍMETROS, SEUS LIMITES E CONFRONTAÇÕES EXISTENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE APIACÁS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):LAURA DORILÉO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã):JUDITE ANSCHAU

EXPEDIENTE:2013/173

INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Cod.Proc.: 36916 Nr: 163-56.2011.811.0084

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AILTO JOÃO ZAGO

ADVOGADO: FERNANDO MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE, PROVIMENTO Nº 56/2007 E ITEM 2.17.4.7 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

35756 - 2010 \ 8. Nr: 11-42.2010.811.0084

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MARCOS PININGA FILHO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA

REQUERIDO(A): DARCI RIBEIRO FRANCO (MAIS 1 RÉU)



IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E ITEM 2.17.4.7DA CNGC IMPULSIONO ESTES AUTOS E PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO, COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS OU UTM, DOS PONTOS EXTREMOS, COM PONTO DE AMARRAÇÃO IMUTÁVEL, CONTENDO A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM VISTO NO CREA (ART) PLOTADO EM CARTA TOPOGRÁFICA DO IBGE OU DSG, NAS ESCALAS DE 1:250.000. BEM COMO CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL USUCAPIDO.

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES

ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE:2013/51

EDITAL DE INTIMAÇÃO

10504 - 2005 \ 44. Nr: 610-34.2005.811.0026 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): LINDOMAR EVANGELISTA DA SILVA (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RÉU(S): ANTONIO PEREIRA DO VALE, CPF: 461014111-68, RG: 728.133 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DO VALE E SANTA PEREIRA DO VALE, DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA MÓDICA-MG, CASADO(A), SERVIÇOS GERAIS - OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: CORTA VARA I, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT NOME E CARGO DO DIGITADOR:GESTORA JUDICIÁRIA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:GLÓRIA DE JESUS PEREIRA SANTANA SENTENÇA:

PROC. Nº 44/2005. VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL INGRESSOU COM DENÚNCIA EM FACE DE LINDOMAR EVANGELISTA DA SILVA E ANTÔNIO PEREIRA DO VALE, ADUZINDO QUE O PRIMEIRO DENUNCIADO LINDOMAR NO DIA 30 DE MAIO DE 2005, EM HORÁRIO NÃO ESPECIFICADO, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, FORNECEU SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, TIPO REVÓLVER CALIBRE 32, OBJETO DO AUTO DE APREENSÃO E AUTO DE EXAME DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE FLS. 18 E 20 DO INQUÉRITO POLICIAL; NO DIA SEGUINTE, OU SEJA, EM 31 DE MAIO DE 2005, POR VOLTA DAS 13 HORAS E 30 MINUTOS, NA PRAÇA MARECHAL RONDON, MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, O SEGUNDO DENUNCIADO ANTÔNIO PORTAVA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR UMA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, REVÓLVER CALIBRE 32, OBJETO NO MESMO AUTO DE APREENSÃO E EXAME DE EFICIÊNCIA DE ARMA SUPRAMENCIONADO. A DENÚNCIA TIPIFICA OS DELITOS DE AMBOS OS ACUSADOS NO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 14 DE JUNHO DE 2005 (FLS. 45). OS RÉUS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS (FLS. 48/V) PARA O INTERROGATÓRIO E OUVIDOS EM FLS. 50-53, DANDO SUAS VERSÕES DOS FATOS. A DEFESA PRÉVIA FOI APRESENTADA EM FLS. 61/V, DISCORDANDO DA DENÚNCIA, POREM RESERVANDO-SE DO DIREITO DE APRESENTAR DEFESA PLENA EM ALEGAÇÕES FINAIS. FORAM OUVIDAS TRÊS TESTEMUNHAS (FLS. 118-120) DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NA FASE DO ART. 499, DO CPP, O MP PUGNOU PELA CERTIDÃO ATUALIZADA DE EVENTUAIS CONDENAÇÕES ANTERIORES (FLS. 121), ENQUANTO A DEFESA NADA REQUERU (FLS. 12 LV). O MP EM ALEGAÇÕES FINAIS DE FLS. 137-142 POSTULOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO DO RÉU NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI 10.826/2003, POR RESTAR COMPROVADA A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. A DEFESA POR SUA VEZ EM FLS. 144/V REQUERU A ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS ROBUSTAS,

POSTULANDO SUCESSIVAMENTE PELA APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL, EM CASO DE CONDENAÇÃO, ANTE A PRIMARIEDADE DOS ACUSADOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE CRIMES CAPITULADOS NO ART. 14, DA LEI 10.826/2003. A MATERIALIDADE DELITIVA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE COMPROVADA CONSOANTE AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 22, AUTO DE EXAME DE EFICÁCIA DA ARMA DE FOGO DE FLS. 24, OFÍCIO DE FLS. 75/76 E LAUDO DE FLS. 126-131. A AUTORIA TAMBÉM É INCONTESTE, JÁ QUE A ARMA DE FOGO FOI ENCONTRADA EM PODER DE ANTÔNIO, CONFESSANDO LINDOMAR QUE ESTA ERA DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME INTERROGATÓRIO DOS MESMOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM FLS. 50-53. COM RELAÇÃO A LINDOMAR, ESTE CONFIRMA QUANDO DE SEU INTERROGATÓRIO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE FLS. 11 QUE A ARMA ESTAVA EM PODER DE ANTÔNIO PORQUE IAM PESCAR, INFORMAÇÃO ESTA QUE NÃO PRESTOU QUANDO DEPÓS EM JUÍZO EM FLS. 52/53, LIMITANDO-SE A DIZER APENAS QUE ESTAVA BASTANTE EMBRIAGADO E QUE A ARMA ESTAVA EM SUA CINTURA, SENDO QUE QUANDO VIU JÁ ESTAVA COM ANTÔNIO NÃO SE LEMBRANDO DE MAIORES DETALHES. O FATO É QUE A MUDANÇA DOS DEPOIMENTOS DO ACUSADO LINDOMAR NÃO O BENEFICIAM, POSTO QUE, PORTANDO OU FORNECENDO, JÁ ESTÁ CONFIGURADO O DELITO DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003, TRATANDO-SE DE CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO, BASTANDO, EM OUTRAS PALAVRAS, A OCORRÊNCIA DE UMA ÚNICA CONDUTA DESCRITA NOS DIVERSOS VERBOS TIPIFICADORES PARA QUE O CRIME ESTEJA CONFIGURADO. JÁ COM RELAÇÃO AO ACUSADO ANTÔNIO, MESMO ENCONTRADO COM A ARMA NO MOMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL, ESTE INFORMA QUE APENAS RETIROU A ARMA DE LINDOMAR PARA ENTREGAR NA POLÍCIA (FLS. 50/51). CONTUDO, ESTA VERSÃO NÃO FOI APRESENTADA PELO MESMO QUANDO DE SEU INTERROGATÓRIO NA DELEGACIA DE POLÍCIA EM FLS. 10. ADEMAIS, OS POLICIAIS QUE EFETUARAM A OCORRÊNCIA E APRESENTARAM DEPOIMENTO EM FLS. 6-9 INFORMAM QUE PARA A LOCALIZAÇÃO DA ARMA FOI PROCEDIDA UMA REVISTA PESSOAL NOS ACUSADOS, DESMENTINDO A TESE DO ACUSADO ANTÔNIO DE QUE PRETENDIA ENTREGAR A ARMA VOLUNTARIAMENTE. ORA, SE A PRETENSÃO FOSSE ENTREGAR A ARMA À POLÍCIA, ESTE O TERIA FEITO VOLUNTARIAMENTE NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE BUSCA PESSOAL. POR FIM, APENAS PARA RATIFICAR A TESE DE QUE O ACUSADO ANTÔNIO NÃO PRETENDIA DE FORMA ALGUMA DEVOLVER A ARMA DE FOGO, SEGUNDO O DEPOIMENTO DO ACUSADO LINDOMAR DE FLS. 11 A ARMA JÁ ESTAVA COM ANTÔNIO DESDE O DIA ANTERIOR, NÃO SENDO RAZOÁVEL ACREDITAR EM SUA TESE APRESENTADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE EM JUÍZO, DE QUE PRETENDIA ENTREGAR A ARMA. SENDO ASSIM, ANALISANDO TODAS AS PROVAS DOS AUTOS EM CONJUNTO, ENTENDO QUE AS MESMAS SÃO MAIS DO QUE SUFICIENTES PARA CONFIGURAR A AUTORIA DELITIVA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS PARA A CONDENAÇÃO, ESTANDO DESDE JÁ REFUTADA A TESE PRINCIPAL DA DEFESA. COM RELAÇÃO À PRIMARIEDADE DOS ACUSADOS, LINDOMAR ENCONTRA-SE EM TAL SITUAÇÃO, O QUE SERÁ GRADUADO QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA BASE. JÁ COM RELAÇÃO ANTÔNIO, APESAR DESTE REALMENTE SER TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, POSTO QUE AINDA NÃO EXISTE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADA ANTES DESTA NOVA OCORRÊNCIA (ART. 63, DO CP), O FATO É QUE O MESMO NÃO PODE SER DITO QUANTO AOS SEUS ANTECEDENTES, POSTO QUE RESPONDE A OUTRO DELITO RELACIONADO A ARMA DE FOGO, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 64/65,91 E 133; BEM COMO DE HOMICÍDIO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 86. TAIS SITUAÇÕES SERÃO ELENCADAS QUANDO DA GRADUAÇÃO DA PENA BASE. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO OS RÉUS LINDOMAR EVANGELISTA DA SILVA, FILHO DE ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA E DORACI FÉLIX DA SILVA; E ANTÔNIO PEREIRA DO VALE, FILHO DE JOSÉ PEREIRA DO VALE E SATÁ PEREIRA DO VALE, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS (FLS. 02, 17, 28 E 30), COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI 10.826/03. PASSO A GRADUAR A PENA. 1- LINDOMAR EVANGELISTA DA SILVA CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO FAVORÁVEIS, POSTO QUE INEXISTEM NOS AUTOS QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 QUE POSSA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE SE GRADUAR A PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE QUE FIXA O ENTENDIMENTO DE QUE "(...) NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE O JUIZ DEVE PARTIR DO MÍNIMO COMINADO, SENDO DISPENSADA A



FUNDAMENTAÇÃO APENAS QUANDO A PENAS-BASE É FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (GRIFO NOSSO); QUANDO SUPERIOR, DEVE SER FUNDAMENTADA À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DE EXAME OBRIGATÓRIO. PRECEDENTES. (...). (STF - HC 76196- 2A T. - REI. MIN. MAURÍCIO CORRÊA - DJU 15.12.2000 - P. 00062)", FIXO A PENAS-BASE NO MÍNIMO LEGAL EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. APESAR DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO NO QUE TANGE AO DELITO NO QUAL ESTÁ SENDO CONDENADO, DEIXO DE REDUZIR A PENAS-PROVISÓRIA POSTO QUE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 231, DO STJ, MANTENDO A PENAS-BASE COMO PROVISÓRIA. AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO A PENAS-DEFINITIVA DO ACUSADO LINDOMAR EVANGELISTA DA SILVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA A RAZÃO DE 1/20 DO SALÁRIO MÍNIMO EM FACE DA PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 20, ALÍNEA "C", DO CP. 2 - ANTÔNIO PEREIRA DO VALE CONSIDERANDO QUE O ACUSADO, APESAR DE TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, RESPONDE A OUTROS FEITOS CRIMINAIS, INCLUSIVE UM DELES REFERENTE A ARMA DE FOGO (FLS. 64/65, 91 E 133), SENDO O OUTRO DE HOMICÍDIO (FLS. 86), DEMONSTRANDO NÃO POSSUIR BONS ANTECEDENTES, APESAR DE INEXISTIR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENAS-BASE UM TANTO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. AUSENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO A PENAS-DEFINITIVA DO ACUSADO ANTÔNIO PEREIRA DO VALE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA A RAZÃO DE 1/20 DO SALÁRIO MÍNIMO EM FACE DA PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 20, ALÍNEA "C", DO CP. CONSIDERANDO SER OS RÉUS TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, NÃO TER SIDO O CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, POSSUIR CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, BEM COMO SER A PENAS-INFERIOR A QUATRO ANOS, SUBSTITUO A PENAS-PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A SEREM FIXADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 44, § 20, DO CP. CONSIDERANDO SER OS RÉUS PRIMÁRIOS, BEM COMO TER SIDO A PENAS-PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NOS TERMOS DO ART. 594, DO CPP, PERMITO QUE OS MESMOS RECORRAM EM LIBERDADE. CUSTAS PELOS RÉUS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE COMO DE COSTUME, EXPEDINDO-SE GUIA PARA A EXECUÇÃO DE PENAS, VINDO-ME CONCLUSOS PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIMEM-SE OS RÉUS PARA O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENAS-DE INSCRIÇÃO JUNTO À DÍVIDA ATIVA. APÓS PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. ARENÁPOLIS/MT, 27 DE FEYEREIFOME 2008 ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 42744 **Nr:** 858-19.2013.811.0026 **AÇÃO:** USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: GONÇALO LINO DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): ELSON ALVES DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ELSON ALVES DOS SANTOS E EVA ESTEVÃO DOS SANTOS

RESUMO DA INICIAL:AÇÃO DE USUCAPÍÃO EM FACE DOS REQUERIDOS, ELSON ALVES DOS SANTOS E SUA ESPOSA EVA ESTEVÃO DOS SANTOS, BRASILEIROS, CASADOS,ELE PECUARISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE R .G. N° 225129-SSP/MT,E DO C. P. F. N° 267.698.081-53, E ELA COMERCIANTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R. G. N9 0292534-6 SSP/MT, E DO C. P. F. N° 290.887.711-

RESIDENTES E DOMICILIADOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.TUDO NA CONFORMIDADE COM RAZOES DE FATO E DE DIREITO ADIANTE EXPOSTO. DOS FATOS. OS PETICIONÁRIOS ADQUIRIRAM A TITULO ONEROSO HÁ MAIS DE 15 ANOS DOS REQUERIDOS UM LOTE DE TERRENO URBANO ,NESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS, QUE OS MESMOS JÁ O POSSUÍAM DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DE 1992. TALVEZ POR NEGLIGENCIA DOS PETICIONÁRIO NO MOMENTO DE SUA AQUISIÇÃO NÃO SE PREOCUPARAM EM ESCRITURA-LO E LEVAR AO REGISTRO DE IMÓVEL PARA EFETUAR O REGISTRO, SIMPLEMENTE AMBOS CONTRATARAM VERBALMENTE. .DECORRIDO ALGUNS TEMPO OS REQUERIDO DEIXARAM ESTA REGIÃO INDO VIVER EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. OBJETO DA AQUISIÇÃO: 1 LOTE DE TERRENO N° 18 QUADRA 03 PERÍMETRO 81,50 (ML) COM UMA ÁREA DE 238,91 (M2) , LOCALIZADO FRENTE 7,00M-P/AVENIDA PREFEITO CAIO. FUNDO 7,20 M, DIVISA COM IRACI TIGI RERRARI. LADO DIREITO 33.65 M DIVISA COM RONICELSON JOSÉ SILVESTRE. LADO ESQUERDO 33.65M COM A RUA PEDRO PEDROSSIAN. (DOE EM ANEXO) OCORRE QUE HÁ MAIS DE 15 ANOS OS REQUERENTES MANTÉM A POSSE MANSA E PACIFICA E ININTERRUPTA POR SI E SEUS ANTECESSORES, DESTE TERRENO URBANO , DELE SE UTILIZANDO COMO SE FOSSE SEU. NESTE TERRENO TOTALMENTE CERCADO COM MURO DE ALVENARIA E COM UMA CASA CONSTRUÍDA TAMBÉM DE ALVENARIA, QUE SEMPRE FOI UTILIZADA COMO LOJA INCLUSIVE A PRÓPRIA REQUERENTE MANTEVE POR UM LONGO PERÍODO UMA LOJA DE VENDA DE CALÇADOS. EM TODOS ESSES ANOS O IMÓVEL SEMPRE FOI SERVIDO , COM LUZ, ÁGUA, MANTENDO SEMPRE DENTRO DAS EXIGÊNCIA DAS POSTURAS MUNICIPAL, INCLUSIVE COM OS IMPOSTOS PAGO PELOS REQUERENTES, MESMOEM NOME DOS REQUERIDOS. A OCUPAÇÃO DA ÁREA REFERIDA , FOI SEMPRE MANSA, PACIFICA, E ININTERRUPTA ALEM DISSO JÁ DATA DE MAIS DE 20 ANOS SOMANDO A POSSE DE SEU ANTECESSOR, TEMPO ESTE SUFICIENTE PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTO TITULO E BOA FÉ. EM BUSCA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL , VERIFICOU -SE QUE O REFERIDO LOTE SE ENCONTRA REGISTRADO EM NOME DOS REQUERIDOS. EM VIRTUDE DISSO RESTA EVIDENTE A IMPOSSIBILIDADE DOS REQUERENTES OBTEREM A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, MESMO POR MEIO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA , AJA VISTO QUE - SÓ LHES RESTANDO BUSCAR, COM BASE NA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA , QUE A JUSTIÇA RECONHECE E DECLARE A AQUISIÇÃO DO DIREITO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL USUCAPINDO. COM EFEITO , SOBRE O TEMA DISPÕE O CÓDIGO CIVIL, IN VER BIS: ARTIGO 1238. AQUELE QUE, POR QUINZE ANOS ,SEM INTERRUPTÃO, NEM OPOSIÇÃO , POSSUIR COMO SEU UM IMÓVEL, ADQUIRE-LHE A PROPRIEDADE , INDEPENDENTEMENTE DE TITULO E BOA- FÉ; PODENDO REQUERER AO JUIZ QUE ASSIM O DECLARE POR SENTENÇA , A QUAL SERVIRA DE TÍTULO PARA O REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL. PARÁGRAFO ÚNICO. O PRAZO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO REDUZIR-SE-Á Á DEZ ANOS SE O POSSUIDOR ESTABELECEER NO IMÓVEL A SUA MORADIA HABITUAL, OU NELE REALIZADO OBRAS OU SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO. DAÍ MOSTRA SE OPORTUNA E APROPRIADA A PRESENTE AÇÃO PARA PEDIR A VOSSA EXCELÊNCIA QUE LHE SEJA DECLARADA POR SENTENÇA O DOMÍNIO DO REFERIDO IMÓVEL , DO QUAL SEMPRE FEZ USO PARA O SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESDE A AQUISIÇÃO DA SUA POSSE; INCLUSIVE CERTIDÃO DA PREFEITURA,SETOR DE CADASTRO , COMPROVANDO QUE OS IMPOSTOS SEMPRE FORAM PAGOS PELOS REQUERENTES. DOS REQUERIMENTOS: DIANTE O EXPOSTO , É A PRESENTE PARA REQUERER: A CITAÇÃO POR EDITAL DOS REQUERIDOS , UMA VEZ VIVEM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A CITAÇÃO POR EDITAL DE TERCEIROS INTERESSADOS , INCERTOS E DESCONHECIDOS , PARA O MESMO FIM. QUE SEJA DADO VISTA AO MINISTÉRIO PUBLICO PARA QUE OFICIE NO FEITO. A CITAÇÃO POR CARTA DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PUBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO PARA , QUERENDO , MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA. AO FINAL SEJA JULGADO PROCEDENTE A AÇÃO DECLARANDO SE EM FAVOR DOS AUTORES O DOMÍNIO DO IMÓVEL EM QUESTÃO . PROTESTA POR OUTRAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS , NOTADAMENTE AS DOCUMENTAIS, INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAIS , CUJO ROL APRESENTARA OPORTUNAMENTE , JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS SE FOR O CASO. ATRIBUI O VALOR DA CAUSA 5000,00 NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO. ARENÁPOLIS, 06 JUNHO DE 2013
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS N.858-19.2013.811.0026 VISTOS, ETC.



CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, 285 E 319). CASO O RÉU RECONHEÇA O FATO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO E LHE OPOUNHA OUTRO, IMPEDITIVO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR OU, AINDA, ALEGUE QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301, DO CPC, MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 13 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA
NOME E CARGO DO DIGITADOR: GLÓRIA DE JESUS PEREIRA SANTANA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

42643 - 01 0. Nr: 1667-87.2005.811.0026 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): JOSÉ REINALDO REZENDE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A) CITANDO(A):RÉU(S): JOSÉ REINALDO REZENDE FILIAÇÃO: JOSÉ ABADIO DA SILVA E ALZIRA REZENDE DA SILVA, BRASILEIRO(A), SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, ENDEREÇO: PROXIMIDADE DO MERCADO FLAMBOYAN RUA E Q. 20 AO LADO DA ESCOLA APLICAÇÃO, BAIRRO: FLAMBOYAN, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INICIAL:

O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER EM FACE DE JOSÉ REINALDO REZENDE, BRASILEIRO, COM APROXIMADAMENTE 42 ANOS, FILHO DE JOSÉ ABADIO DA SILVA E DE ALZIRA REZENDE DA SILVA, FOTOGRAFIAS DE FLSFI 39, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; E FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 25/10/1983, NATURAL DE ARENÁPOLIS/MT, PORTADOR DO RG 1470192-8 SSP/MT, FILHO DE OSVALDO FIÚZA DE OLIVEIRA E DE ROSINEIDE SOARES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA DOM PEDRO I, N. 1202, BAIRRO BELA VISTA, ARENÁPOLIS/MT, PELA PRÁTICA DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS: DURANTE OS DIAS 15/07/2005 À 19/07/2005, EM HORÁRIOS DIVERSOS, NO HOTEL MARCOS, LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO CAIO, N. 674, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARENÁPOLIS/MT, OS AGORA DENUNCIADOS, OBTIVERAM PARA SI VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, MANTENDO A VÍTIMA EM ERRO, MEDIANTE MEIO FRAUDULENTO. SEGUNDO SE APUROU, NO DIA 14 DE JULHO DE 2005, O DENUNCIADO JOSÉ FOI LEVADO ATÉ ÀQUELE HOTEL POR FÁBIO, PARA QUE PUDESSE ALI SE HOSPEDAR. NO DIA SEGUINTE, O DENUNCIADO FÁBIO, JÁ EM CONLUÍO COM JOSÉ, TELEFONOU PARA O HOTEL SE PASSANDO POR "RENEZINHO", FILHO DO DEPUTADO ESTADUAL RENÉ BARBUR, DIZENDO PARA O PROPRIETÁRIO DO LOCAL QUE PODERIA ATENDER SEU FUNCIONÁRIO, JOSÉ REINALDO, NO QUE ELE PRECISASSE, INCLUSIVE DINHEIRO, POIS DEPOIS ACERTARIA TUDO. DESTA FEITA, A VÍTIMA, ACREDITANDO NÓ ARDIL, PASSOU A FORNECER QUANTIAS EM DINHEIRO PARA O DENUNCIADO JOSÉ REINALDO, ENTREGANDO-LHE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) EM ESPÉCIE, E MAIS R\$ 1.000 (MIL REAIS), R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) E R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CHEQUES, OS QUAIS FORAM SACADOS PELO DENUNCIADO FÁBIO. APÓS, JÁ NO DIA 19 DE JULHO DE 2005, O DENUNCIADO JOSÉ REINALDO SE EVADIU DO MUNICÍPIO, NÃO TENDO QUITADO, SEQUER, A CONTA DE SUA HOSPEDAGEM NAQUELE HOTEL. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO JOSÉ REINALDO REZENDE E FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, MOTIVO PELO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER O RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE, COM A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, JCOM A NOTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A FIM DE SEREM ! INQUIRIDAS, PROSSEGUINDO CONFORME O RITO ORDINÁRIO, IJSENDO AO FINAL PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM A FIXAÇÃO DE VALOR À TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS À VÍTIMA (ART. 387, IV, DO CPPB)

DECISÃO/DESPACHO:

AUTOS N. 1667-87.2005.811.0026 (42643) VISTOS, ETC. 1. CITE-SE O ACUSADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP, COM OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 365, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (CPP, ART. 396, CAPUT). 2. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 8, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A, CAPUT). 3. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 18 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:GLÓRIA DE JESUS PEREIRA SANTANA

Cod.Proc.: 40435 Nr: 253-10.2012.811.0026 AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA DE SOUZA ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ARLINDO NUNES DE MOURA REP. POR NEIDE RAMOS DE MOURA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098

PRAZO DO EDITAL:30

RESUMO DA INICIAL:ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, VIÚVO, APOSENTADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 549919 SSP/MT E CPF N.º 395.404.131/68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PONTE BRANCA, S/N.º, BAIRRO VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT, VEM COM O DEVIDO ACATAMENTO À PRESENÇA DE V. EXA., POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADOR ADIANTE ASSINADO (INSTRUMENTO DE MANDATO INCLUSO), COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL SITO NA RUA CASTELO BRANCO, 591, BAIRRO VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE ESTILO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1238 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO C/C O ART. 941 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: EM FACE DO ESPÓLIO DE ARLINDO NUNES DE MOURA, FALECIDO HÁ APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) ANOS, DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELA SRA. NEIDE RAMOS DE MOURA, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/N.º, BAIRRO VILA NOVA, NESTA CIDADE, PRÓXIMO A REFRIGERAÇÃO DO ROBSON. EM RAZÃO DE TER ADQUIRIDO DO "DE CUJOS", APROXIMADAMENTE NO ANO DE 1990 A REFERIDA ÁREA A SEGUIR DESCRITA. O REQUERENTE POSSUI "COMO SEU", UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, MEDINDO EM SUA TOTALIDADE 600 M2 (SEISCENTOS) METROS QUADRADOS, CONFORME MATRÍCULA N.º 2190 DO RGI DESTA COMARCA, A QUAL POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FRENTE PARA A RUA PONTE BRANCA COM 12 METROS, LADO DIREITO LIMITANDO COM OS LOTES N.ºS 9, 10, 11 E 12, MEDINDO 50 METROS: AO LADO ESQUERDO COM O LOTE N.º 08-B COM 50 METROS E AOS FUNDOS LIMITANDO COM O LOTE N.º 08 COM 12 METROS, TERRENO TODO MURADO; CONTENDO UMA CASA EM ALVENARIA SOBRE O REFERIDO IMÓVEL, NO QUAL O REQUERENTE EXERCE A POSSE MANSA, ININTERRUPTA E SEM OPOSIÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA, JÁ HÁ MAIS DE 20 ANOS, COM ANIMUS DOMINI. QUE A CASA DE MORADIA FOI CONSTRUÍDA NO MESMO ANO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, APROXIMADAMENTE EM 1990, ONDE SEMPRE MANTEVE SUA MORADIA COM A SUA FALECIDA ESPOSA E ATUALMENTE MANTÉM A SUA MORADIA, JUNTAMENTE COM O SEU FILHO. QUE O REQUERENTE FOI RESIDIR NO IMÓVEL LOGO APÓS A SUA CONSTRUÇÃO, MANTENDO O SEU DOMICÍLIO NO MESMO LUGAR, INCLUSIVE LOCAL ONDE CONVIVEU COM A SUA FALECIDA ESPOSA E FILHO. OCORRE QUE NA OPORTUNIDADE DA AQUISIÇÃO O AUTOR NÃO SE PREOCUPOU EM MANDAR LAVRAR A ESCRITURA PÚBLICA, TENDO SOMENTE FEITO A TRANSFERÊNCIA DO REFERIDO IMÓVEL JUNTO A MUNICIPALIDADE, CONFORME SE COMPROVA COM O EXTRATO DO IPTU EM APENSO. 5. AS



FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE CONSUMO DE ÁGUA, DEVIDAMENTE APENSADAS TAMBÉM COMPROVAM O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO POR LEI PARA OBTENÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE. ASSIM SENDO, REQUER-SE À V. EXA.: A - A CITAÇÃO DA REPRESENTANTE DO ESPÓLIO NO ENDEREÇO ACIMA DECLINADO E DOS DEMAIS CONFRONTANTES; B - CITAÇÃO POR VIA POSTAL DOS REPRESENTANTES, DA UNIÃO, DO ESTA

DO E DO MUNICÍPIO PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA CAUSA, QUERENDO; C - DE TUDO DANDO-SE CIÊNCIA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE INTERVENHA NO FEITO, EM TODOS OS ATOS; D - PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS EM DIREITO ADMITIDOS. APÓS TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, REQUER-SE À V. EXA., SEJA A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, PARA QUE SIRVA DE TÍTULO HÁBIL PARA MATRÍCULA JUNTO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO, RECONHECENDO-SE EM FAVOR DO AUTOR, O DOMÍNIO SOBRE A ÁREA USUCAPIENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 945 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E, PARA MAIOR ROBUSTECIMENTO DO CONJUNTO DE PROVAS APRESENTADAS, JUNTA AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E AS FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA DESDE O ANO DE 1992, BEM COMO A CERTIDÃO DA MATRÍCULA EM NOME DO "DE CUJOS", E REQUER A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS AO FINAL ARROLADAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. REQUER, TAMBÉM OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM RAZÃO DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS, POIS ATUALMENTE RECEBE A TÍTULO DE APOSENTADORIA A QUANTIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS PARA EFEITOS FISCAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. ARENÁPOLIS - MT 19 DE FEVEREIRO DE 2012.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:ÁREA DE TERRAS URBANAS, MEDINDO EM SUA TOTALIDADE 600 M2 (SEISCENTOS) METROS QUADRADOS, MATRÍCULA Nº 2190 DO RGI DESTA COMARCA, A QUAL POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FRENTE PARA A RUA PONTE BRANCA COM 12 METROS, LADO DIREITO LIMINTANDO COM OS LOTES NºS 9,10,11 E 12, MEDINDO 50 METROS: AO LADO ESQUERDO COM O LONTE Nº 08-B COM 50 METROS E AOS FUNDOS LIMITANDO COM O LOTE Nº 08 COM 12 METROS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:GLÓRIA DE JESUS PEREIRA SANTANA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 40381 Nr: 189-97.2012.811.0026 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA EXECUTADOS(AS): SANDRA APARECIDA DE AGUIAR DIAS -ME EXECUTADOS(AS): SANDRA APARECIDA DE AGUIAR DIAS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO)DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.40/42.

Cod.Proc.: 40721 Nr: 665-38.2012.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA ADVOGADO: ANA PAULA MORELLI DE SALES REQUERIDO(A): LEAL ENGENHARIA QUIMICA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

Cod.Proc.: 20858 Nr: 1240-17.2010.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT REPRESENTANTE (REQUERENTE): FARID TENÓRIO DOS SANTOS ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA REQUERIDO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, A ENCAMINHAR A ESTA SECRETÁRIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, POIS O VALOR JÁ DEPOSITADO FOI INSUFICIENTE PARA O 2º ATO, CUJO VALOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO TJMT.

Cod.Proc.: 20850 Nr: 1232-40.2010.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LAERÇO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAUJO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.133.

Cod.Proc.: 22610 Nr: 1128-14.2011.811.0026 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA EXECUTADOS(AS): DEVARCI RODRIGUES SIMPLICIO EXECUTADOS(AS): LUCIENE BRAGA SIMPLICIO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.40

14610 - 2006 \ 533. Nr: 3018-61.2006.811.0026 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: C. N. DA S. ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAUJO REQUERIDO(A): R. S. L. ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA EXEQUENTE, DO R. DESPACHO DE FLS.179, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... VISTOS, ETC. SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 10 DIAS. INTIME-SE E SE CUMPRE. ARENÁPOLIS, 19 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

2926 - 1999 \ 180. Nr: 370-55.1999.811.0026 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR EXECUTADOS(AS): MOACIR ANTÔNIO DIAS BARCELLOS EXECUTADOS(AS): JOAQUIM PEREIRA DE NOVAES FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, DO R. DESPACHO DE FLS.125, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... VISTOS, ETC. 1. PROCEDAM-SE ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO REGISTRO E AUTUAÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 95/98 E 99/124. 2. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS. INTIME-SE E SE CUMPRE. ARENÁPOLIS, 13 DE MAIO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 41248 Nr: 1388-57.2012.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REPRESENTANTE (REQUERENTE): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REPRESENTANTE (REQUERIDO): GERALDO ROCHA ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO, DO R. DESPACHO DE FLS.81, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... VISTOS, ETC. 1. PRIMEIRAMENTE, CONSIDERANDO QUE O PATRONO DO DENUNCIADO NÃO APRESENTOU AS ALEGAÇÕES FINAIS INJUSTIFICADAMENTE, APLICO AO CAUSÍDICO MULTA DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ART. 265 DO CPP. 2. PROSEGUINDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, INTIME-SE O RÉU PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS. 3. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA OFERECÊ-LA. 4. EM SEGUIDA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E SE CUMPRE. ARENÁPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

13742 - 2006 \ 181. Nr: 2180-21.2006.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: VITALINO PRUDÊNCIO DE MACIEL ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JÚNIOR REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL ADVOGADO: GUILHERME MENDES



MORAGAS ADVOGADO: BIANCA LIZ DE OLIVEIRA FUZZETTI
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, QUE MANIFESTE NO PROSSEGUIMENTO EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 22611 Nr: 1129-96.2011.811.0026 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE DE MT ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA EXECUTADOS(AS): DIVINO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR EM 05(CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.40.

Cod.Proc.: 22026 Nr: 539-22.2011.811.0026 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO REQUERIDO(A): AILTON GOMES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

13544 - 2006 \ 94. Nr: 1958-53.2006.811.0026 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MARINHA RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA ADVOGADO: RODRIGO PEREIRA ZULATO ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DAS PARTES, DO R. DESPACHO DE FLS.172, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EM 05 DIAS APRESENTAR A PLANILHA DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS. EM SEGUIDA, DIGA O EXECUTADO EM 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE ARENÁPOLIS, 02 DE JULHO DE 2012. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 20900 Nr: 1282-66.2010.811.0026 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -ANATEL ADVOGADO: MARIA LUCIA SQUILLACE EXECUTADOS(AS): ELCO FRANCISCO PEREIRA FRANÇA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.13.

10087 - 2005 \ 41. Nr: 214-57.2005.811.0026 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS ADVOGADO: MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO EXECUTADOS(AS): CLÓVIS BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA EM FL.86

9637 - 2004 \ 279. Nr: 895-61.2004.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO- >PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOSÉ FAUSTINO GONÇALVES ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA REQUERIDO(A): JACI PEREIRA FERNANDES DENUNCIADO A LIDE: NELSON SEGOBE RODRIGUES DENUNCIADO A LIDE: SIRLENE SOUTO RODRIGUES ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA ADVOGADO: SANDRA DO PRADO FARIA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA REALIZAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DEPÓSITO DAS DESPESAS E HONORÁRIOS DO PERITO (ART.33,CPC), NO VALOR TOTAL R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) DE FLS.627/629.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 42462 Nr: 526-52.2013.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SANTA MARIA DE JESUS LEAL ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, À COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/07/2013, ÀS 13:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE A AUTORA DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE PARA TOMADA DE SEU DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (CPC, ART. 343), BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESISTÊNCIA.

Cod.Proc.: 42749 Nr: 864-26.2013.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: GERALDA DE LIMA MOREIRA ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, DO R. DESPACHO DE FLS.51/52, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE PARA RESPONDER EM 60 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CPC, 285 E 319). CASO O RÉU RECONHEÇA O FATO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO E LHE Oponha outro, IMPEDITIVO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR OU, AINDA, ALEGUE QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301, DO CPC, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS. INADMISSÍVEL A TRANSAÇÃO, DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 09/09/2013, ÀS 09:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE PARA TOMADA DE SEU DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (CPC, ART. 343), BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESISTÊNCIA. INTIME-SE E SE CUMPRE. ARENÁPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

19581 - 2009 \ 559. Nr: 1478-70.2009.811.0026 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: DONIZETE APARECIDO DA SILVA EMBARGANTE: CREUZA PEREIRA VIDAL EMBARGANTE: ANTONIO VIDAL ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE MELLO ADVOGADO: CEYLLA CRRYSTHYAN C. DE GODOI MELLO ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAUJO EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARAÇATI

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DAS PARTES, DO R. DESPACHO DE FLS.274, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... VISTOS, ETC. DIANTE DA CONVOCAÇÃO DESTA MAGISTRADA PARA O V CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA MAGISTRADOS - MÓDULO NACIONAL, QUE SE REALIZARÁ EM BRASÍLIA/DF, DO DIA 21/06/2013 AO DIA 28/06/2013, REDESIGNO A AUDIÊNCIA AGENDADA PARA O DIA 14/08/2013, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ARENÁPOLIS, 07 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 41282 Nr: 1437-98.2012.811.0026 AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: M. B. G. DA S. ADVOGADO: ANA PAULA MORELLI DE SALES REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. C. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, DO R. DESPACHO DE FLS.34, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... VISTOS, ETC. DIANTE DA CONVOCAÇÃO DESTA MAGISTRADA PARA O V CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA MAGISTRADOS - MÓDULO NACIONAL, QUE SE REALIZARÁ EM BRASÍLIA/DF, DO DIA 21/06/2013 AO DIA 28/06/2013, REDESIGNO A AUDIÊNCIA AGENDADA PARA O DIA 14/08/2013, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ARENÁPOLIS, 07 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA



Cod.Proc.: 20119 Nr: 477-16.2010.811.0026 **AÇÃO:** EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): VANIA MARIA DE PAULA OU VANIA SILVA GUTIERREZ ADVOGADO: LÉO NUNES ADVOGADO: IZAUL NUNES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA RÉ, DO R. DESPACHO DE FLS.493, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE AO CONCEDER O LIVRAMENTO CONDICIONAL FICOU ESTABELECIDO O COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO PARA COMPROVAR RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA (FLS. 479) E QUE A REEDUCANDO COMPARECEU EM JUÍZO PELA ÚLTIMA VEZ EM 25/02/2013, CONFORME CONTROLE DE COMPARECIMENTO AVULSO QUE SE ENCONTRA NA CONTRA-CAPA, DESIGNO O DIA 28/08/2013 ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIME-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

INTIMAÇÃO ADVOGADO - PAGTº DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 20084 Nr: 441-71.2010.811.0026 **AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA EXECUTADOS(AS): IRAPUÁ SAMPAIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O DEPÓSITO DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE A DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO. TAL VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 14.149-6, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A. FAVOR ENVIAR FAX (65 3343-1375) DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 22230 Nr: 743-66.2011.811.0026 **AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT ADVOGADO: ANDRÉ NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO EXECUTADOS(AS): TEREZA GONÇALVES MACHADO EXECUTADOS(AS): SHIRLEY GONÇALVES MACHADO EXECUTADOS(AS): GILCIMAR FAUSTINO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMO, O PROCURADOR DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O DEPÓSITO DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. TAL VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 14.149-6, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A. FAVOR ENVIAR FAX (65 3343-1375) DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Cod.Proc.: 41861 Nr: 2097-92.2012.811.0026 **AÇÃO:** MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT ADVOGADO: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO ADVOGADO: ANDRÉ ASSIS ROSA REQUERIDO(A): AGROSANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME REQUERIDO(A): GILSON BATISTA DOS SANTOS REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ARANEGA SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO, O PROCURADOR DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O DEPÓSITO DE R\$ 108,00 (CENTO E OITO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. TAL VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 14.149-6, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A. FAVOR ENVIAR FAX (65 3343-1375) DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

19491 - 2009 \ 508. Nr: 1554-94.2009.811.0026 **AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO RABALHO IMPETRANTE(S): AMARILDO MACIEL GONÇALVES IMPETRADO(A): PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO, O PATRONO DA IMPETRADA DO FATO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/92, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... SENTENÇA. VISTOS. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADA POR AMARILDO MACIEL GONÇALVES EM FACE DE SILVIO SOUTO FELISBINO - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. DEIXO DE ADOTAR A PROVIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 14, § 1º, DA LEI N. 12.016/2009, VEZ QUE A AUTORIDADE COATORA RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 26 DE MARÇO DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 42218 Nr: 161-95.2013.811.0026 **AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÁPOLIS-MT AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): JONATHAN MACKCLEIBER MORAIS DA SILVA FRANÇA ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO RÉU, DA R. SENTENÇA DE FLS. 146/154, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... S E N T E N Ç A VISTOS, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS DO PROCESSO. CONSIDERANDO QUE O DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA ATÉ 19/03/2013 ESTAVA COM SUA ATUAÇÃO SUSPensa, SENDO NOMEADO DEFENSOR DATIVO, CONDENO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO DO RÉU, DR. ELIAS BERNARDO DE SOUZA, NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º DA LEI N. 8.906/94, OS QUAIS FIXO EM 10 URH, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 5.042,10 EM VIRTUDE DE SUA ATUAÇÃO NO PROCESSO, EM CONSONÂNCIA COM O ITEM 7.1, DA TABELA XIX DA RESOLUÇÃO N. 96/2007 DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO. DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO PREVISTO NO ARTIGO 387, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DEFINI-LO. DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO AUTOMÓVEL APREENDIDO EM PODER DO ACUSADO NO MOMENTO DO FLAGRANTE AO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO, JADSON RODRIGUES DA SILVA (FL. 26). EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA. OPORTUNAMENTE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA: A) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; B) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; C) OFICIE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, COMUNICANDO A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO RÉU (ARTIGO 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL); D) OFICIE-SE AO INI E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, FORNECENDO INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO DO RÉU; POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 21756 Nr: 265-58.2011.811.0026 **AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. S. S. ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO REQUERIDO(A): O. V. S.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 49, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO: ... S E N T E N Ç A VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR AJUIZADA POR BANCO SANTANDER S/A EM FACE DE ORCILIA VILELA SILVA. EM 31/03/2011 FOI DETERMINADA A ALTERAÇÃO NO VALOR DA CAUSA, BEM COMO O COMPLEMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. DEVIDAMENTE RECOLHIDA A COMPLEMENTAÇÃO, A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 36/38). APÓS, O REQUERENTE PETICIONOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO (FL. 46). DESNECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE AINDA NÃO CITADO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO



PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, JÁ RECOLHIDAS. INDEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NÃO CONSTITUIÇÃO DE PATRONO PELO REQUERIDO. OFICIE-SE AO DETRAN - MT, A FIM DE QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM, E ACASO HOUVER, ORIUNDO DOS AUTOS EM COMENTO. EXPEÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 14 DE MAIO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Edital

COMARCA DE ARIPUANÃ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA

ESCRIVÃO(Ã): JULIANA FERNANDA GONÇALVES

EXPEDIENTE: 2013/90

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 50247 Nr: 959-98.2012.811.0088

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELI DE FARIA SANABIO

ADVOGADO: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ARIPUANÃ - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 959-98.2012.811.0088 CÓD. 50247

ESPÉCIE: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: SUELI DE FARIA SANABIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: SUELI DE FARIA SANABIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" ALVARÁ JUDICIAL, COM FULCRO NO ART. 1.723, DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, EXPONDO PARA TANTO AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE ADIANTE SEGUEM E AO FINAL REQUER: A AUTORA CONVIVEU MARITALMENTE COM O SR. ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, PELO PERÍODO DE 13 ANOS. DIGA-SE SOB O ÂNGULO JURÍDICO DA UNIÃO ESTÁVEL. DURANTE A CONVIVÊNCIA, OS MESMOS ADQUIRIRAM 02 (DOIS) IMÓVEIS, QUE FORAM VENDIDOS E OS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DO SR. ANTÔNIO. ACONTECE EXCELÊNCIA, QUE NA DATA DE 16 DE MARÇO DE 2002, ÀS 03H30M, OCORREU O ROMPIMENTO DA UNIÃO, QUE DEVEU-SE UNICAMENTE PELO FALECIMENTO DO CITADO SENHOR, EM RAZÃO DE SEPTICEMIA, AIDS, O QUE COMPRAVA PELA CERTIDÃO DE ÓBITO ORA ACOSTADA (DOC. 03) FICANDO O REQUERENTE ALÉM DA DOR E SOFRIMENTO PELA PERDA DE SEU ENTE QUERIDO, IMPOSSIBILITADA DE EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA DO DE CUJUS, HAJA VISTA QUE ERA ESTE QUEM MOVIMENTAVA O PEQUENO PATRIMÔNIO DO CASAL, NÃO SABENDO A AUTORA CITAR OS VALORES EXATOS CONSTANTE NAS CONTAS. ESPECIFIQUE, DE OUTRO NORTE, QUE A PROMOVENTE E O DE CUJUS SEMPRE MANTIVERAM UM CONVÍVIO DE UNIÃO ESTÁVEL, COM SE CASADOS FOSSEM, SUSTENTADA POR UMA

CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURANTE. SEMPRE SE TRATAVAM SOCIALMENTE COMO MARIDO E MULHER, COABITANDO SOB O MESMO TETO, DANDO ASSIM NOTORIEDADE ESTABILIDADE E UNICIDADE AO VÍNCULO MARITAL, COM AFETIVIDADE MÚTUA, DEMONSTRANDO ESTABILIDADE NO RELACIONAMENTO E COM O PROPÓSITO DE UMA VIDA EM COMUM, EFETIVAMENTE COMPROMISSADOS, NOS MOLDES JUSTOS DO QUE REGRA A LEGISLAÇÃO SUBSTANTIVA CIVIL, O QUE PODE SER COMPROVADO EM AUDIÊNCIA PELAS TESTEMUNHAS A ABAIXO ARROLADAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. CERTIFIQUE-SE QUANTO A EVENTUAL RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 27, EM CASO NEGATIVO REITERE-SE O EXPEDIENTE. OUTROSSIM, DIANTE DO PODER GERAL DE CAUTELA, EXPEÇA-SE EDITAL PUBLICANDO-SE NO DJE, DE INTIMAÇÃO PARA QUE TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CONHECIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, PARA QUE QUERENDO SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMpra-se, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARIPUANÃ - MT, 4 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 39014 Nr: 1720-03.2010.811.0088

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. M.

ADVOGADO: GILSON HIDEO TACADA

REQUERIDO(A): J. A. P.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ARIPUANÃ - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 1720-03.2010.811.0088 CÓD. 39014

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: FABIO MACEDO

PARTE REQUERIDA: JUCIMARA APARECIDA PADILHA

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): JUCIMARA APARECIDA PADILHA FILIAÇÃO: JORGE PEDRO RODRIGUES PADILHA E CARMA GENIR PADILHA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CLAUDINO ALEIXO, SN, ATRÁS DO HOSPITAL NOVO, CIDADE: ARIPUANÃ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL CONCORDÂNCIA QUANTO AO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 35/36.

EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARIPUANÃ - MT, 8 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ



Cod.Proc.: 40690 Nr: 1090-10.2011.811.0088

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

ASSISTENTE (REQUERENTE): M. P. DE M. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE S.

EXECUTADOS(AS): G. M. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 1090-10.2011.811.0088 CÓD. 40690

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO E SIRLEIDE DE SANTANA

PARTE REQUERIDA: GERALDO MIRANDA DA CRUZ

INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE (REQUERENTE): SIRLEIDE DE SANTANA, CPF: 038.217.341-40, RG: 1756695-9 SSP MT BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EXECUTADOS(AS): GERALDO MIRANDA DA CRUZ, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/08/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DE FABIO SANTANA DA CRUZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA SIRLEIDE DE SANTANA, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTOS CONTRA GERALDO MIRANDA DA CRUZ. O EXECUTADO NÃO FOI CITADO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE P. 33, VERSO. A GENITORA DO SUBSTITUÍDO NÃO FOI ENCONTRADA, CONFORME CERTIDÃO DE P. 38, VERSO E 41. INSTADO A SE MANIFESTAR, A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO (P. 40). É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DE FABIO SANTANA DA CRUZ REPRESENTADO POR SUA GENITORA SIRLEIDE DE SANTANA MOVE CONTRA GERALDO MIRANDA DA CRUZ. A GENITORA DO SUBSTITUÍDO DEIXOU DE ATENDER AO CHAMADO JUDICIAL E MINISTERIAL DESDE OUTUBRO/2011, COMO SE INFERE À P. 33, VERSO E 41, DEMONSTRANDO TOTAL FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NA CONCLUSÃO DA LIDE. POSTO ISTO E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, EM FACE DA GRATUIDADE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRAM-SE. EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. ARIPUANÃ - MT, 8 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 40647 Nr: 1048-58.2011.811.0088

AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARIPUANAMA/MT

REPRESENTANTE (REQUERENTE): BRUNA FRANCIÉLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 1048-58.2011.811.0088 CÓD. 40647

ESPÉCIE: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE: CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARIPUANAMA/MT E BRUNA FRANCIÉLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): VANDERLEI WILLE DA LUZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE COMUNICAÇÃO DE ACOLHIMENTO FEITO PELO CONSELHO TUTELAR DE ARIPUANÃ DA CRIANÇA NATIELLY OLIVEIRA DA LUZ, FILHA DE VANDERLEI WILLE DA LUZ E BRUNA FRANCIÉLE RODRIGUES DE OLIVEIRA. ÀS FLS. 25/28 FORA DEFERIDA A LIMINAR DE GUARDA EM FAVOR DA GENITORA BRUNA, OCORRENDO A SUA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR. REALIZADO ESTUDO PSICOSSOCIAL (FLS. 34/41) ESTE FOI FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DA CRIANÇA COM A SUA GENITORA. DEVIDAMENTE NOTIFICADO O GENITOR QUEDOU-SE INERTE CONFORME FLS. 43 E 47. NESTA OPORTUNIDADE OUVIU-SE A GENITORA AO QUAL DECLAROU QUE A SUA FILHA ESTÁ SENDO BEM CUIDADA, MOTIVO PELO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E DIANTE DA FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO JULGO EXTINTO O PRESENTE PEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 267,, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS FACE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O REQUERIDO POR EDITAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, INCLUSIVE GUIA DE DESACOLHIMENTO DA CRIANÇA, CERTIFICANDO-SE JUNTO AO CNJ.

EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARIPUANÃ - MT, 8 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 37688 Nr: 384-61.2010.811.0088

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ARIPUANÃ
EXECUTADOS(AS): E. B. DA S.

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 384-61.2010.811.0088 CÓD. 37688

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: EDILANDE RODRIGUES RAMOS

PARTE REQUERIDA: ELIO BEZERRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ELIO BEZERRA DA SILVA
FILIAÇÃO: GEROCINA BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:
RUA JATOBÁ, QUADRA 01, S/Nº, BAIRRO: CONSELVAN - ZONA RURAL,
CIDADE: ARIPUANÃ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/03/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.089,87

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. EDILANDE RODRIGUES RAMOS PROPOS AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA ELIO BEZERRA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO PERMANECIU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 32, MOTIVO PELO QUAL FOI DECRETADO SUA PRISÃO CIVIL (FLS. 37/38). O MANDADO NÃO FOI CUMPRIDO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO APRESENTOU RECIBO DE QUITAÇÃO DOS ALIMENTOS (FLS. 51, VERSO E 52). O PARQUET PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 54). DETERMINADO A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE ESTA CONFIRMOU O RECEBIMENTO DOS VALORES COBRADOS (FLS. 58, VERSO). É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR EDILANDE RODRIGUES RAMOS CONTRA ELIO BEZERRA DA SILVA. CONSTATA-SE DO RECIBO DE FLS. 52 E CERTIDÃO DE FLS. 58, VERSO QUE O EXECUTADO ADIMPLIU COM SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EXECUTADA NESTES AUTOS. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS INDEVIDOS FACE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. P.R.I. CUMPRASE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.
EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARIPUANÃ - MT, 8 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

34966 - 2008 \ 212. Nr: 1506-80.2008.811.0088

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DE O. D.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM ARIPUANÃ
EXECUTADOS(AS): E. D.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 1506-80.2008.811.0088 CÓD. 34966

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: EDINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DANIEL

PARTE REQUERIDA: EDSON DANIEL

INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DANIEL, CPF: 038.520.059-57, RG: 8.730.322-5 SSP PR, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, 1237, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARIPUANÃ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.344,60

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR A. DE O. D., REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DANIEL, EM DESFAVOR DE EDSON DANIEL, OBJETIVANDO RECEBER OS ALIMENTOS ATRASADOS, NOS TERMOS DO ART. 732 DO CPC. ÀS FLS. 42, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTASSE EVENTUAL INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR SOB PENA DE EXTINÇÃO, PORÉM A MESMA NÃO FORA LOCALIZADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 44, VERSO). É O RELATÓRIO. DECIDO. NOS TERMOS DO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUMPRE ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO, SEJA TEMPORÁRIA, SEJA DEFINITIVA. NA ESPÉCIE, FOI TENTADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS, A QUAL NÃO FOI LOCALIZADA, CONSOANTE CERTIFICADO ÀS FLS. 44, VERSO, NÃO HAVENDO COMUNICADO AO JUÍZO ACERCA DA MUDANÇA. DIANTE DISSO, FACE AO ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE INTERESSADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PELA VIA EDITALÍCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUEM-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRASE.

EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ARIPUANÃ - MT, 8 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

33395 - 2007 \ 131. Nr: 1822-30.2007.811.0088

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): ELIAS JORGE

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 1822-30.2007.811.0088 CÓD. 33395

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO



CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ

PARTE REQUERIDA: ELIAS JORGE

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ELIAS JORGE, CPF: 188.268.149-53, RG: 1.042.991 SSP PR, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DR. SEBASTIÃO PAULO DA SILVA, 617, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARIPUANÃ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 403,57

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL QUE A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, MOVE EM DESFAVOR DE ELIAS JORGE VISANDO O PAGAMENTO DOS VALORES DETERMINADOS NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE FLS. 11/13. O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE E, ÀS FLS. 23, A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO PELA PARTE EXECUTADA. ANTE O EXPOSTO, FACE À QUITAÇÃO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 6.830/80. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C. EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARIPUANÃ - MT, 8 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

37548 - 2010 \ 117. Nr: 245-12.2010.811.0088
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): CICERO ALBINO DA SILVA ME

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 245-12.2010.811.0088 CÓD. 37548

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): CICERO ALBINO DA SILVA ME

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CICERO ALBINO DA SILVA ME, CNPJ: 06.173.302/0001-48, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. DOIS DE DEZEMBRO, 948, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARIPUANÃ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/02/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.483,69

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE É CREDORA DA EXECUTADA POR OBRIGAÇÃO FISCAL, CONFORME SE INFERE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 20096817, FLS. 10/11, DATADA DE 03/02/2010. O DÉBITO REGULAR E LEGALMENTE INSCRITO MONTA, À DATA DA SUPRA DITA CERTIDÃO, EM R\$ 10.483,69 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ARIPUANÃ - MT, 8 DE JULHO DE 2013.

JULIANA FERNANDA GONÇALVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Comarca de Campinópolis

Vara Única

Edital

EDITAL Nº 06/2013

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, M.Mª. Juíza de Direito Substituta - Diretora do Fórum desta Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado de estagiários de Nível Médio na Comarca de Campinópolis-MT do ano de 2013,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o Gabarito Definitivo da prova realizada no dia 30 de junho de 2013, em conformidade com o Edital n. 014/2012/GSCP, de 16.05.2012, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico - MT n. 8.813, em 17.05.2012.

- 1. B 11. A 21. B 31. C 2. C 12. D 22. B 32. A 3. B 13. D 23. D 33. A 4. C 14. B 24. C 34. D 5. B 15. D 25. C 35. C 6. D 16. B 26. C 36. C 7. B 17. D 27. B 37. D 8. C 18. B 28. C 38. C 9. C 19. C 29. B 39. C 10. B 20. A 30. D 40. D

Observações:

1. Nenhum recurso em relação ao Gabarito Preliminar da prova foi interposto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Campinópolis-MT, 08 de julho de 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira
Juíza de Direito Substituta - Diretora do For

EDITAL Nº 07/2013

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, M.Mª. Juíza de Direito Substituta - Diretora do Fórum desta Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.. CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado de estagiários de Nível Médio na Comarca de Campinópolis-MT do ano de 2013,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO o Resultado Definitivo da prova realizada no dia 30 de junho de 2013, em conformidade com o Edital n. 014/2012/GSCP, de 16.05.2012, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico - MT n. 8.813, em 17.05.2012.

Classificação Nome Pontuação Final

1. Jardel Guilherme Gonçalves Costa: 67,5
2. José Marcos Benício de Souza: 67,5
3. Jhon Kariton Lima dos Santos: 65,0
4. Sílvio Alves Pedrosa: 65,0
5. Maysa Kele da Silva: 62,5
6. Klis Macleiton Gomes de Oliveira: 62,5
7. David Justino de Jesus: 60,0
8. João Paulo de Souza: 60,0
9. Humberto Silva: 60,0
10. Samara Rodrigues da Costa: 57,5
11. Silas Alexandre da Costa Azevedo: 57,5
12. Ikaro Oliveira Guimarães: 57,5
13. Luiz Fernando Lima Oliveira: 57,5
14. Kanandra Mateus Santana: 55,0
15. Lauriane Cardoso Rosello: 55,0
16. Denise Gomes da Silva: 55,0
17. Kayo Henrique Costa Cunha: 52,5
18. Franciele Moreira Lima: 52,5
19. Edson Antônio Silva Lima: 52,5
20. Haynne Nogueira da Silva: 52,5
21. Aparecido Rosa da Silva Filho: 50,0
22. Manasses da Silva Borges: 50,0
23. Sávio Rogério Alves Souza: 50,0
24. Bruna Cristina da Silva: 50,0

Observações:

1. Para critérios de avaliação, em conformidade com o item 7.1, do Edital n. 014/2012/GSCP, cada questão da prova objetiva vale 2,5 (dois vírgula cinco) pontos; 2. No Resultado Definitivo, acima transcrito, constam somente os nomes dos candidatos classificados, sendo que a classificação foi efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva, já com observância aos critérios de desempate elencados no item 7.4, do Edital n. 014/2012/GSCP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Campinópolis-MT, 08 de julho de 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito Substituta - Diretora do Foro

Intimação

COMARCA DE CAMPINÁPOLIS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESCRIVÃO(A): WANESSA DOS PASSOS FARIAS

EXPEDIENTE: 2013/24

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 30576 Nr: 333-76.2013.811.0110

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. M. L. I. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

REQUERIDO(A): E. P. M. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA,

QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31.07.2013, ÀS 10:30 HORAS (MT) NO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT. DESPACHO/DESCISÃO: "VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2013, ÀS 10H30MIN (MT). INTIMEM-SE. CITE-SE POR EDITAL, UMA VEZ QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO." NADA MAIS. ENCERROU-SE ESTA AUDIÊNCIA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 21326 - 2007 \ 53. Nr: 339-93.2007.811.0110

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO LUIZ MACIEL

ADVOGADO: ALESSANDRA REIS

ADVOGADO: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.137/139, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTO EM CORREIÇÃO.

O PRESENTE FEITO NECESSITA DE SANEAMENTO PARA RESOLVER IRREGULARIDADES, POIS, CONSOANTE SE PODE OBSERVAR DOS AUTOS, EXISTE UM REQUERIMENTO DE NULIDADE DE CITAÇÃO ATÉ O MOMENTO NÃO DECIDIDO, O QUE PODE LEVAR INCLUSIVE A FUTURA DECLARAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM GRAU RECURSAL, NULIFICANDO, POIS, TODO O PROCESSO (FLS. 108). VERIFICO QUE EXECUTADO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, TEM DOMICÍLIO CERTO E DEFINIDO NA COMARCA DE GOIÂNIA-GO, NÃO DEVENDO MERECER VALIDADE QUANTO A ELE O CHAMAMENTO EDITALÍCIO REALIZADO POR EDITAL PELO AUTOR. NADA OBSTANTE, A CITAÇÃO POR EDITAL SÓ É POSSÍVEL DEPOIS DE ESGOTADOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO PESSOAL É A REGRA, A TEOR DO ART. 224 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, ANTES DE PROMOVER A CITAÇÃO FICTA, A PARTE DEVE SE CERCAR DE TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA EVITAR QUE O PROCESSO TRAMITE SEM AMPLO CONHECIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. NO CASO, A PARTE AUTORA AGIU PRECIPITADAMENTE AO REQUERER A CITAÇÃO POR EDITAL, POSTO QUE NAS CERTIDÕES DE FLS. 96/98 ENCONTRA-SE CONSIGNADO O PROVÁVEL ENDEREÇO DO EXECUTADO. DESSA FORMA, TRATANDO-SE DE NULIDADE ABSOLUTA, O PREJUÍZO É PRESUMIDO, DEVENDO O VÍCIO SER CONHECIDO E DECLARADO DE OFÍCIO PELO JULGADOR (ART. 247 DO CPC). COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DECLARO A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO, FICANDO ESTE CITADO EM RAZÃO DO SEU COMPARECIMENTO PARA ARGUIR A NULIDADE DO ATO CITATÓRIO, CONSIDERANDO EFETIVADA A CITAÇÃO NA DATA QUE ELE OU SEU ADVOGADO SEJA INTIMADO DESTA DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 214, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES DESTA DECISÃO.

Cod.Proc.: 30313 Nr: 66-07.2013.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RILINDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO: JAYME PAZETO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30314 Nr: 67-89.2013.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENI MARIADA SILVA BARROS

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO: JAYME PAZETO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.



Cod.Proc.: 30354 Nr: 107-71.2013.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALDIR MARTINS DE AZEVEDO

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO: JAYME PAZETO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 30357 Nr: 110-26.2013.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO: JAYME PAZETO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 25576 Nr: 599-68.2010.811.0110

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TUTOR: ANTONIA SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO DE FLS.43/45 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 30117 Nr: 1053-77.2012.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VANILDA APARECIDA CORREA

ADVOGADO: IANDRA SANTOS MORAIS

ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS NESTE MOMENTO PROCESSUAL. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H00 (MT). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO.

Cod.Proc.: 27960 Nr: 566-10.2012.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNICE DOS SANTOS

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 12H00 (MT). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO. INTIME-SE AINDA, A PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 22080 - 2007 \ 210. Nr: 1086-43.2007.811.0110

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NUBIA SIRQUEIRA DOS SANTOS PAIXÃO MORAES

ADVOGADO: CARLOS JORGE FERREIRA

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA

REQUERIDO(A): ELIAS GATAZ (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.81, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL, CONSISTENTE EM ADEQUAR A INICIAL AO DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CPC, INSTRUINDO AOS AUTOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL, DEVE SER INSTRUÍDA NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC C/C ART. 255, PARÁGRAFO 3º, DA LRP. DEVIDAMENTE INTIMADO PARA SUPRIR A FALTA, DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 80. PELO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE A PARTE RÉ FOI CITADA VIA EDITAL, NÃO CONSTITUINDO CAUSÍDICO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 25245 Nr: 268-86.2010.811.0110

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO JUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO: WALLACE RIBEIRO BRAGA

REQUERIDO(A): MARCOS AURELIO PAIXÃO

ADVOGADO: CARLOS JORGE FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.69/71, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS. PARTES LEGÍTIMAS, LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR E PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. PRESENTES AINDA OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. SEM PRELIMINARES, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO. TRATA-SE DE PEDIDO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL, QUAL SEJA, VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTA FORMA, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL POR USUCAPIÃO É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A POSSE PELO PERÍODO MÍNIMO DE TRÊS ANOS, DEVENDO-SE DEMONSTRAR, TAMBÉM, QUE ESTA É MANSA, ININTERRUPTA E DE BOA FÉ. DEVE ESTAR PRESENTE AINDA O JUSTO TÍTULO. NO PRESENTE CASO, TENHO QUE O AUTOR COMPROVOU A EXISTÊNCIA DESTES REQUISITOS, VEJAMOS: CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 23/28 HOUVE UMA SUCESSÃO DE ALIENAÇÕES DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, SENDO QUE NOS TERMOS DO DOCUMENTO 28, O AUTOR ADQUIRIU O BEM EM 15 DE JUNHO DE 2008. REGISTRO QUE A ASSINATURA DO VENDEDOR RECONHECIDA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2010. NESTES TERMOS ESTÁ DEMONSTRADO A POSSE DO AUTOR SOBRE O BEM POR MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS. O REQUISITO DO JUSTO TÍTULO ESTÁ DEMONSTRADO NOS AUTOS, CONFORME FLS. 23/28, SENDO QUE A BOA FÉ DO AUTOR É PRESUMIDA, ANTE A PROVA DE QUE O MESMO ADQUIRIU ONEROSAMENTE O BEM. ALÉM DISSO, NÃO HÁ SEQUER INDÍCIOS DE QUE HÁ VÍCIOS OU OBSTÁCULOS QUE IMPEDEM A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. QUANTO À POSSE SER MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, VERIFICO QUE NÃO HÁ NENHUM ELEMENTOS NOS AUTOS QUE EVIDENCIEM QUE A POSSE DO AUTOR FOI CLANDESTINA, VIOLENTA OU PRECÁRIA. EM CONSEQUÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO TORNO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO EXPEÇA-SE OFÍCIO DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO BEM PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR.

Cod.Proc.: 30559 Nr: 316-40.2013.811.0110

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO



FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): NAYARA IRIS CAIXETA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.31, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE NAYARA IRIS CAIXETA. PELA PETIÇÃO DE FLS. 25, O AUTOR REQUERIU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ANTES DA CITAÇÃO DA REQUERIDA. É RELATÓRIO. DECIDO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. INCABÍVEIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DA CITAÇÃO, VALE DIZER, ANTES MESMO DE INGRESSAR NOS AUTOS ADVOGADO DO RÉU.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 5613 - 2006 \ 353. Nr: 533-30.2006.811.0110

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): J. L. V. G.

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
DEVEDOR(A): J. M. V.

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 30614 Nr: 372-73.2013.811.0110

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): EDITORA GRÁFICA LB LTDA-ME
ADVOGADO: JESSÉ CANDINI

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS APRESENTADOS, CONFORME DECISÃO DE FLS.15, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, SENDO TEMPESTIVA A INTERPOSIÇÃO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS NO § 1º, DO ART. 739-A DO CPC. CITE-SE O EMBARGADO, PARA QUE, QUERENDO, IMPUGNE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 740). ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 26723 Nr: 447-83.2011.811.0110

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): AMÉLIO MARQUES ANES
ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
DEVEDOR(A): VALDIVINO SOBRINHO TOBIAS PEDRO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.35/36, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, O AUTOR FOI INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, CONSISTENTE EM RECOLHER AS CUSTA INICIAIS DO PROCESSO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO SEM PROMOVER A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FLS. 34). CONSIDERANDO QUE FOI INDEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA A PARTE AUTORA, SENDO ESTE INTIMADO DA DECISÃO (FLS. 28), SUA INÉRCIA EM PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS ACARRETA DA EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISOS III. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 30068 Nr: 1004-36.2012.811.0110

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADO(A): ELISEU CUSTÓDIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DO RÉU PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 26026 Nr: 1049-11.2010.811.0110

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUQUENIA PEREIRA DE QUEIROZ TOMÉ
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES
REQUERIDO(A): EDSON INACIO TOMÉ
ADVOGADO: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.46/47, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 25995 Nr: 1018-88.2010.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DA DEFESA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DO DIREITO DE DEFESA. TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H00 (MT). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 26082 Nr: 1105-44.2010.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RAMIRO GONÇALVES SASTRE (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): NILZA THEREZINHA DA SILVA GONÇALVES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.120, CONFORME SEGUE: VISTOS; INTIMEM-SE AS PARTES PARA, MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS FUNDAMENTADAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 30312 Nr: 65-22.2013.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL PIMENTA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: JAYME PAZETO MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30309 Nr: 62-67.2013.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA



APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30112 Nr: 1048-55.2012.811.0110

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA CRUZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IANDRA SANTOS MORAIS

ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS; DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2013, ÀS 13H30MIN (MT). INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS.

Cod.Proc.: 26450 Nr: 174-07.2011.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WALTEIR CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: MISAEL LUIZ INÁCIO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DO LAUDO DE FLS.146/151 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 25260 Nr: 283-55.2010.811.0110

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO: WALLACE RIBEIRO BRAGA

REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.42/43, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE NOME E DE DATA DE NASCIMENTO CONSTANTES NAS CERTIDÕES DE CASAMENTO E DE NASCIMENTO

NOS TERMOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/37 VERIFICO QUE NÃO HÁ NADA A SER RETIFICADO, UMA VEZ QUE TANTO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, QUANTO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, O NOME DO AUTOR CONSTA COMO DIVINO MOREIRA DE JESUS, NASCIDO EM 08.05.1950, OU SEJA, OS REGISTROS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PEDIDO INICIAL. ESTÁ DEMONSTRADO, PORTANTO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, UMA VEZ QUE ESTÃO PRESENTE OS REQUISITOS DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 28248 Nr: 854-55.2012.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELISMAR PAULINO ALVES

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

REQUERIDO(A): GENUSIA FELICIANO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 26486 Nr: 210-49.2011.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR QUESITOS E, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTE, CONFORME DECISÃO DE FLS.90/90-V.

Cod.Proc.: 26316 Nr: 40-77.2011.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13H30MIN (MT). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 26487 Nr: 211-34.2011.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL GUILHERME BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H30MIN (MT). INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 30072 Nr: 1008-73.2012.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLESIA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16H00 (MT). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO. INTIME-SE AINDA, A PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 27946 Nr: 552-26.2012.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO AGOSTINHO NETO

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU



EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 12H30MIN (MT). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO. INTIME-SE AINDA, A PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 30145 Nr: 1082-30.2012.811.0110

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. P. DE M.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

REQUERIDO(A): M. A. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.24/38.

Cod.Proc.: 31069 Nr: 832-60.2013.811.0110

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FABIANA ANASTÁCIA SILVA

ADVOGADO: FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA

IMPETRADO(A): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.100/102, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS. DECIDO. A PRIORI CONSTATEI QUE A MUDANÇA DE ÓRGÃO GERARIA OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, JÁ QUE COMO ESTA EXERCE O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL A FUNÇÃO EXERCIDA DEVERIA SER AFETA A ÁREA EDUCACIONAL E NÃO A AFETA A ÁREA DE SAÚDE. TODAVIA, APÓS A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, A AUTORIDADE COATORA DEMONSTROU QUE NO CAPS HÁ A NECESSIDADE DE UM TÉCNICO EDUCACIONAL (FL. 46), OU SEJA, NÃO HÁ DESVIO DE FUNÇÃO. ASSIM SENDO, O QUE DEVE SER VERIFICADO, ATRAVÉS DO EDITAL DO CONCURSO OU DA LEI QUE INSTITUIU O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, É SE CARGO ESTÁ VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SE HAVERÁ MUDANÇA NAS ATRIBUIÇÕES. TODAVIA, VERIFICO QUE A IMPETRANTE NÃO FEZ PROVA DA SUA ALEGAÇÃO, OU SEJA, NÃO HÁ PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. A PARTE IMPETRANTE DEVERIA TER JUNTADO NOS AUTOS O EDITAL DO CONCURSO OU A LEI QUE CRIOU O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL A FIM DE DEMONSTRAR QUE HAVERÁ MUDANÇA NAS ATRIBUIÇÕES OU QUE O CARGO É VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ASSIM SENDO, COMO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE NÃO ESTÁ PROVADO DE PLANO O FEITO DEVE SER EXTINTO. ALÉM DO MAIS, OS SUPOSTOS PREJUÍZOS NA CARREIRA DA IMPETRANTE TAMBÉM NÃO FORAM DEMONSTRADOS. REGISTRO AINDA QUE O ART. 64, À FL. 18 NÃO EXIGE A ANUÊNCIA DA IMPETRANTE. NESTES TERMOS COMO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE NÃO ESTÁ DEMONSTRADO DE PLANO E TENDO EM VISTA QUE NÃO É POSSÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 283 DO CPC E NO ART. 10 DA LEI 12.016/2009 A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE. COMO O FEITO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A AUTUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV DO CPC JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O MANDADO DE SEGURANÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 1º, 6º E 10 DA LEI 12.016/2009 E NO ART. 283 DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA. SEM CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009. ISENTAS AS CUSTAS, ANTE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA QUE ORA DEFERIDO. P.R.I.

Cod.Proc.: 21061 - 2007 \ 15. Nr: 71-39.2007.811.0110

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

DEVEDOR(A): ANGELO DOS PASSOS DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 30043 Nr: 978-38.2012.811.0110

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): JOSE DIVINO ROSA SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.37, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA EM FACE DE JOSÉ DIVINO ROSA SOARES. PELA PETIÇÃO DE FLS. 35, O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. É RELATÓRIO. DECIDO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS, ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FL. 35. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 30942 Nr: 714-84.2013.811.0110

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DEVEDOR(A): E. DE SOUZA SOARES COMERCIO - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$16,00 (DEZESSEIS REAIS), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO.

Cod.Proc.: 26358 Nr: 82-29.2011.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELMA APARECIDA SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

RECLAMADO: ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.42/43, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, CONSISTENTE EM RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, OS AUTORES DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO SEM PROMOVER A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO FL. 41. COMO É SABIDO A INÉRCIA EM PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS ACARRETA DA EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISOS III. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 21271 - 2007 \ 46. Nr: 283-60.2007.811.0110

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): KALLIL LÁZARO FREITAS VIEIRA
ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
REQUERIDO(A): JOSE PIRES VIEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
ADVOGADO: CARLOS JORGE FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, MANIFESTE-SE SOBRE OS HONORÁRIOS DE PROPOSTAS PERICIAIS DE FLS. 87/88 E 99/102, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 28275 Nr: 881-38.2012.811.0110
AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ELBA RO'OWÁIWE
ADVOGADO: WALLACE RIBEIRO BRAGA
REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.22/23, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, A RETIFICAÇÃO DEVE SER DEFERIDA, PORQUANTO FICOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS DOCUMENTAIS TRAZIDAS AOS AUTOS O ERRO NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA AUTORA. DA MESMA FORMA, DA ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FLS. 10/12, RESTA EVIDENTE QUE A AUTORA É DO SEXO FEMININO E NÃO DO MASCULINO, COMO FOI REGISTRADA NO ASSENTO DE NASCIMENTO (FLS. 12). ASSIM, É FORÇOSO RECONHECER QUE HOUE EQUIVOCO NO REGISTRO CIVIL DA REQUERENTE NO QUE SE REFERE AO SEXO REGISTRADO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO POR MARIA ELBA RO'OWÁIWE, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTO NO ARTIGO 109, DA LEI 6.015/73 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, LEVADO A EFEITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CAMPINÁPOLIS-MT, SOB O NÚMERO 12319, FOLHA 73, LIVRO A-14, PARA CONSTAR COMO SEXO O FEMININO, PERMANECENDO OS DEMAIS DADOS INALTERADOS. A RETIFICAÇÃO DEVERÁ OBEDECER ÀS PRESCRIÇÕES DO ARTIGO 109, PARÁGRAFO 6º, DA LEI N.º 6.015/73. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO E UMA VEZ CUMPRIDAS SUAS DETERMINAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 21062 - 2007 \ 16. Nr: 72-24.2007.811.0110
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCO AURÉLIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: ZAURILDA ALVES GOMES
ADVOGADO: NILSON GOMES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 315/316, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 30941 Nr: 713-02.2013.811.0110
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI
EMBARGADO(A): EVA ROSA BORGES
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGADA, PARA QUE, QUERENDO, IMPUGNE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 740).

Cod.Proc.: 26422 Nr: 146-39.2011.811.0110
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIMAR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.151/250.

Cod.Proc.: 30940 Nr: 712-17.2013.811.0110
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI
EMBARGADO(A): MAFALDA GOMES DE LELES RIBEIRO
ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGADA PARA QUE, QUERENDO, IMPUGNE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 740).

Cod.Proc.: 27232 Nr: 956-14.2011.811.0110
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANEZIA LUCIA LAGARES
ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.63/66, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A PAGAR À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL DESDE O DIA 05.06.2012, DEVENDO O VALOR SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NOS ÍNDICES OFICIAIS E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º E § 4º DO CPC, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 111 DO STJ.
CONDENO, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 178 DO STJ. CONSIDERANDO QUE O VALOR NÃO É SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE O ART. 475 § 2º DO CPC, DEIXO DE REMETER OS AUTOS PARA REEXAME NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 25110 - 2010 \ 5. Nr: 133-74.2010.811.0110
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO MASCARENHAS JUNQUEIRA
ADVOGADO: CHRISTIANO FERRARI VIEIRA
REQUERIDO(A): RAMIRO GONÇALVES SASTRE
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TERMO DE PRAÇA NEGATIVA DE FL. 91/92.

Cod.Proc.: 26735 Nr: 459-97.2011.811.0110
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO JORGE MACEDO
ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Cod.Proc.: 26735 Nr: 459-97.2011.811.0110
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO JORGE MACEDO
ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA FORMULAREM OS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO SE DESEJAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO, (ARTIGO 421 PC).

Cod.Proc.: 30425 Nr: 178-73.2013.811.0110
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FESSP

ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.263/264, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, O AUTOR FOI INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, CONSISTENTE EM RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO SEM PROMOVER A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FLS. 43). CONSIDERANDO QUE FOI INDEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA A PARTE AUTORA, SENDO ESTE INTIMADO DA DECISÃO (FLS. 41), SUA INÉRCIA EM PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS ACARRETA DA EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISOS III. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 19912 - 2006 \ 360. Nr: 7-05.2002.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OSVALDO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

EXECUTADOS: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.179, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS; TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONFORME DECISÃO DE FLS. 173/177, VERIFICO QUE EM VIRTUDE DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PROLATADA NOS AUTOS CÓDIGO 19911, A PRESENTE DEMANDA PERDEU O OBJETO, JÁ QUE HÁ UMA FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, ARBITRO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). PRI.

Cod.Proc.: 30943 Nr: 715-69.2013.811.0110

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DEVEDOR(A): E. DE SOUZA SOARES COMERCIO - ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇADO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$16,00 (DEZESSEIS REAIS), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO MANDADO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO.

Cod.Proc.: 27933 Nr: 539-27.2012.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.90/93, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTO EM CORREIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A PAGAR À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL DESDE O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, DEVENDO O VALOR SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NOS ÍNDICES OFICIAIS E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º E § 4º DO CPC, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO

ENUNCIADO 111 DO STJ. CONDENO, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 178 DO STJ.

CONSIDERANDO QUE O VALOR NÃO É SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE O ART. 475 § 2º DO CPC, DEIXO DE REMETER OS AUTOS PARA REEXAME NECESSÁRIO. TENDO EM VISTA A PRESENTE DECISÃO E O PEDIDO FORMULADO EM AUDIÊNCIA, E CONSIDERANDO-SE QUE SE TRATA DE VERBA ALIMENTAR E QUE O NÃO PAGAMENTO DA MESMA PODERÁ CAUSAR DANOS IRREPARÁVEIS À PARTE AUTORA, SENDO QUE AS ALEGAÇÕES DESTA ESTÃO PROVADAS E SÃO VEROSÍMEIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 273 DO CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A FIM DE QUE A PARTE REQUERIDA EFETUE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO À PARTE REQUERENTE EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 26332 Nr: 56-31.2011.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÂNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MISAEL LUIZ INÁCIO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.125, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, ENTENDO QUE OS EMBARGOS OPOSTOS DEVEM SER ACOLHIDOS. DE FATO, QUANDO DA DECISÃO EMBARGADA RESTOU CONSIGNADO QUE, ANTE A CONCESSÃO TÁCITA DO BENEFÍCIO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, UMA VEZ QUE O EMBARGANTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO A CONTESTAÇÃO DE FL. 54 NÃO HOUE REQUERIMENTO A PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO CERTO QUE EVIDENTEMENTE NÃO PODE SER FIXADO TAL VALOR. POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS E CONSIDERANDO TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO, UMA VEZ QUE TEMPESTIVO, E ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O FITO DE ALTERAR O DISPOSITIVO DA DECISÃO VERGASTADA O SEGUINTE: "SEM DESPESAS SUCUMBÊNCIAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS." MANTENHO INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 25937 Nr: 960-85.2010.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO DA SILVA ESPINDOLA

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.75/78, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A PAGAR À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL DESDE O DIA 21.02.2011, DEVENDO O VALOR SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NOS ÍNDICES OFICIAIS E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º E § 4º DO CPC, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 111 DO STJ. CONDENO, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 178 DO STJ. CONSIDERANDO QUE O VALOR NÃO É SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE O ART. 475 § 2º DO CPC, DEIXO DE REMETER OS AUTOS PARA REEXAME NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 30340 Nr: 93-87.2013.811.0110

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON PRUDENTE DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IANDRA SANTOS MORAIS



ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.34/36, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ROBSON PRUDENTE DE SOUZA E QUÉLITA ALVES MENDONÇA DE SOUZA, EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO PELO ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010, DECLARO CESSADOS TODOS OS DEVERES INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, E AO MESMO TEMPO HOMOLOGO O ACORDO PACTUADO NO QUE TANGE ÀS CONDIÇÕES POSTAS NA INICIAL. NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º, DA LEI N. 6.515/77, CONCEDO A CÔNJUGE VIRAGO O DIREITO DE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, QUÉLITA ALVES MENDONÇA. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ÀS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 28282 Nr: 888-30.2012.811.0110

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RIVALDO RODRIGUES DE PAIVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.22/24, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL QUE TEM COMO FUNDAMENTO ÚNICO A CESSAÇÃO DA VIDA EM COMUM POR MAIS DE DOIS ANOS (ARTIGO 266, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). O DIVÓRCIO IMPORTA NA DISSOCIAÇÃO ABSOLUTA DOS CÔNJUGES, QUE SE TORNAM LIVRES DE NOVO, PARA OUTRAS NÚPCIAS. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL RIVALDO RODRIGUES DE PAIVA E DHAYANE WANESSA CARDOSO DE ARAUJO PAIVA, EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO PELO ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010, DECLARO CESSADOS TODOS OS DEVERES INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, E AO MESMO TEMPO HOMOLOGO O ACORDO PACTUADO NO QUE TANGE ÀS CONDIÇÕES POSTAS NA INICIAL. NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º, DA LEI N. 6.515/77, CONCEDO AO CÔNJUGE VIRAGO O DIREITO DE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRO, QUAL SEJA, DHAYANE WANESSA CARDOSO DE ARAUJO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NECESSÁRIOS E ARQUIVE-SE.

ISENTO DE CUSTAS, EIS QUE AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P. R. I.

Cod.Proc.: 24864 - 2009 \ 9. Nr: 993-12.2009.811.0110

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): A. B. T. DO M.
ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): P. M. T. R.

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.47/49, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTO. A GUARDA REPRESENTA UMA DAS MODALIDADES DE COLOCAÇÃO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. DE REGRA, DESTINA-SE A REGULARIZAR A POSSE DE FATO NOS PROCEDIMENTOS DE TUTELA E ADOÇÃO (ECA, § 1º, ART. 33), SENDO QUE, EXCEPCIONALMENTE, PODERÁ SER DEFERIDA, FORA DOS CASOS DE TUTELA E ADOÇÃO, PARA ATENDER A SITUAÇÕES PECULIARES OU SUPRIR A FALTA EVENTUAL DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, § 2º, ART. 33).

NO VERTENTE CASO A MENOR SEMPRE ESTEVE AOS CUIDADOS DA AVÓ. POR DERRADEIRO, É CRUCIAL SALIENTAR QUE O ESTUDO PSICOSSOCIAL DE FLS. 30, É FAVORÁVEL AO PEDIDO. COM EFEITO, POR TODOS ESSES ASSENTES, IMPÕE-SE SEJA DADO PROCEDÊNCIA AO PEDIDO FORMULADO POR A.A.B.T.M.S.. PELO EXPOSTO, CONCEDO A GUARDA DA MENOR P.A.T.M.S A A.B.T.M.S., O QUE SE FAZ COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 101, IX E ARTIGO 33, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXPEÇA-SE O TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEIS IN CASU. TRANSITADA EM JULGADA A SENTENÇA E PROCEDIDAS ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE

Cod.Proc.: 26865 Nr: 589-87.2011.811.0110

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

DEVEDOR(A): CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS 267, PARÁGRAFO 1º, DO CPC.

Cod.Proc.: 26072 Nr: 1095-97.2010.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA ROSA NUNES FRANÇA

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO INTERPOSTA ÀS FLS.73/87

Cod.Proc.: 30993 Nr: 764-13.2013.811.0110

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABRICIO SILVA DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): ELDI JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.19, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NOS MOLDES DO ART. 733 DO CPC. VERIFICO QUE A AUTORA NÃO JUNTOU NOS AUTOS O TÍTULO JUDICIAL PASSÍVEL DE SER EXECUTADO. NESTES TERMOS, INTIME-SE A AUTORA PARA JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO JUDICIAL A SER EXECUTADO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE AINDA A AUTORA PARA REGULARIZAR O RITO PROCESSUAL A SER SEGUIDO, UMA VEZ A EXECUÇÃO PELO ART. 733 DO CPC SOMENTE VIABILIZA A COBRANÇA DAS ÚLTIMAS TRÊS PARCELAS DEVIDAS A TÍTULO DE ALIMENTOS. CASO A AUTORA PRETENDA COBRAR TODOS OS VALORES DESCRITOS À FL.08 DEVE SEGUIR O RITO DO ART. 475 J. A REFERIDA IRREGULARIDADE DEVE SANADA EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 30248 Nr: 1189-74.2012.811.0110

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): MARIA DE LURDES TOME

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.38, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS, ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FL. 32. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 30469 Nr: 222-92.2013.811.0110

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELAINE FLAVIO DE CASTILHO AZEVEDO

ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

REQUERIDO(A): JOÃO MALAQUIAS DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA



COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES ASSISTIDAS, CONFORME O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, ANTE A PROVA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO (FLS. 51/52), TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, COM BASE NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI 5.478/68 FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES EM 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS. QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS A EX CÔNJUGE, TENDO EM VISTA QUE TAL MATÉRIA DEMANDA PRODUÇÃO DE PROVAS, INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CITE-SE O RÉU E INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA O 21 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 13:00(MT). AS PARTES DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHA, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. CONSIGNE-SE QUE CADA PARTE PODERÁ COMPARECER ACOMPANHADA DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) TESTEMUNHAS, SENDO QUE NA AUDIÊNCIA PODERÁ SER PRODUZIDAS OUTRAS PROVAS ALÉM DA TESTEMUNHAL. INTIME-SE OS AUTORES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM 72 (SETENTA E DUAS HORAS), SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA E EXTINÇÃO DO FEITO.

Comarca de Chapada dos Guimarães

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000
Telefax (0xx) 3301-1456
EDITAL DE PROCLAMAS

Matricula: 0652190155 2013 6 00004 174 0001035 15
Estevão Valente Landin, Oficial do Registro Civil do desta Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,
Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, CERTIFICO, que tendo afixado no lugar de costume deste Serviço Registral, a partir do dia 04-07-2013, Edital de Proclamas referente ao casamento de,

JAIR OSVALDO DE OLIVEIRA e
RITA CÁSSIA DE FIGUEIREDO BORGES

Que ele é nacionalidade brasileira, estado civil: divorciado, profissão: empresário, nascido aos quatorze (14) de julho (03) de mil novecentos e sessenta (1960) em Chapada dos Guimarães-MT, com 53 anos de idade filho de JOSÉ EULÁLIO DE OLIVEIRA FILHO (já falecido) e JOELITA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada nesta cidade. O contraente e residente e domiciliado Rua Doutor Penn Gomes nº. 532, Bairro centro, nesta cidade.

Que ele é nacionalidade brasileira, estado civil: divorciada, profissão: empresária, nascida aos vinte e nove (29) de outubro (11) de mil novecentos e sessenta e seis (1966) em Chapada dos Guimarães - MT, com 55 anos de idade filha de JOSÉ ALEXANDRE BORGES e ANTONIA FIGUEIREDO BORGES (já Falecida), brasileiro, viúvo, lavrador, residentes e domiciliados nesta cidade. A contraente é residente e domiciliado no mesmo endereço do contraente.

Que o regime de bens é o de Comunhão parcial de bens.
E que o pretendente, após o casamento continuará a usar o nome de: JAIR OSVALDO DE OLIVEIRA.

E que a pretendente, após o casamento continuará a usar o nome RITA CÁSSIA DE FIGUEIREDO BORGES.

JAIR OSVALDO DE OLIVEIRA
RITA CÁSSIA DE FIGUEIREDO BORGES

LAURO FERNANDO SALES DE SOUZA
ESC – JURAMENTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000
Telefax (0xx) 3301-1456
EDITAL DE PROCLAMAS

Matricula: 0652190155 2013 6 00004 173 0001034 15
Estevão Valente Landin, Oficial do Registro Civil do desta Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,

Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, CERTIFICO, que tendo afixado no lugar de costume deste Serviço Registral, a partir do dia 28-06-2013, Edital de Proclamas referente ao casamento de,

ROBERTO LAZAROTTO e THAÍS ROQUE SAGIN

Que ele é nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: músico, nascido aos trinta (30) de dezembro (13) de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) em Cascavel - PR, com 28 anos de idade filho de ROBERTO ANTONIO LAZAROTTO e LUCIA TRINDADE, ambos brasileiros. O contraente e residente e domiciliado na Rua das Flores s/nº, bairro Aldeia Velha, nesta cidade.

Que ele é nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: advogada, nascida aos quatorze (14) de Agosto (08) de mil novecentos e oitenta e sete (1987) em Alta Floresta - MT, com 30 anos de idade filha de ODACIR DOMINGOS SANTI SANGIN e , LIANA GORETE ROQUE SAGIN, brasileiros. A contraente é residente e domiciliada na Rua nº. 10, casa 081, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá – MT. Neste ato representados pela sua bastante procuradora LIANA GORETE ROQUE SAGIN, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG – 2076181-3/SSP - MT, e CPF: 274.734. 491-68, conforme consta da procuração lavrada as folhas 015-016, livro 041, do 35º. Subdistrito da Barra Funda, Comarca de São Paulo - SP, cuja o instrumento fica devidamente arquivado no processo.

Que o regime de bens é o de Comunhão parcial de bens.
E que o pretendente, após o casamento continuará a usar o nome de LUIZ ROBERTO LAZAROTTO

E que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome THAÍS ROQUE SAGIN LAZAROTTO

Chapada dos Guimarães – MT, 28 de junho de 2013.

ROBERTO LAZAROTTO
THAÍS ROQUE SAGIN

LAURO FERNANDO SALES DE SOUZA
ESC – JURAMENTADO

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE:2013/80

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 39548 Nr: 2061-90.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. DE O. B.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. DE O. A.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. DE O. A.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. V. DE O. A.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. F. DE O. A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): L. B. DO E. S. A.

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: OLÁVIO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. OLÁVIO JOSÉ DA SILVA, OAB/MT 13.991, DA R. SENTENÇA DE FL. 43/44, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "...CONCLUSÃO. DEFIRO O PEDIDO DE F. 42, OFICIE-SE O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA LEBRINHA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA, A FIM DE EFETUAR MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, NO VALOR



DOS ALIMENTOS DEVIDOS AOS MENORES, SENDO DEPOSITADOS NA CONTA POUPANÇA 10.018.201-1, AGÊNCIA 1772-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA GENITORA DOS MENORES.PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS.APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE:2013/80

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 58334 Nr: 731-87.2013.811.0024

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. M. DE O. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): ERZELI MARIA DE OLIVEIRA MENDES FILIAÇÃO: VALDEMAR PEDROSO DE OLIVEIRA E EMA VAZ DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CLEVELÂNDIA-PR,

RESUMO DA INICIAL:JUAREZ MENDES, CPF: 284.391.479-53, RG: 257538 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO OSCAR VIEIRA MENDES E EMILIA TEREZINHA MENDES, DATA DE NASCIMENTO: 28/9/1955, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA SEIS, Nº 162, BAIRRO: BOM CLIMA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PROPÕE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM DESFAVOR DE ERZELI MARIA DE OLIVEIRA MENDES FILIAÇÃO: VALDEMAR PEDROSO DE OLIVEIRA E EMA VAZ DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CLEVELÂNDIA-PR. SENDO QUE O CASAL SE CASOU EM 22/03/1979 E JÁ ESTÃO SEPARADOS. TIVERAM 01 FILHO L.O.M., NÃO POSSUEM BENS A DIVIDIR E REQUER QUE A VAROA PASSE A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA.

DECISÃO/DESPACHO:DISPOSITIVO: "...IN CASU, O REQUERENTE INFORMA QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 231 DO CPC, DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL. CITE-SE A REQUERIDA ERZELI MARIA DE OLIVEIRA MENDES..."

NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANEIDE M.CRUIZ SOUZA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 38375 Nr: 817-29.2011.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, CPF: 802.062.801-06, RG: 11053038 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SERRA AZUL, 1190, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PLANALTO DA SERRA-MT

RESUMO DA INICIAL:BANCO PANAMERICANO S/A, CNPJ: 59.285.411/0001-13, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, INST. FINANC., ENDEREÇO: RUA CANDIDO MARIANO, N 122, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT, PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, CPF: 802.062.801-06, RG: 11053038 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SERRA AZUL, 1190, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PLANALTO DA SERRA-MT, EM QUE AS PARTES PACUTARAM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COM TAXA PREFIXADA SOB N. 37113416,

FIRMADO EM 19/08/2009, OBRIGOU-SE O REQUERIDO A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$-237,15 EM 48 PARCELAS IGUAIS E CONSECUTIVAS. SENDO O BEM OBJETO DA AÇÃO O MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN KS BAS, CHASSI 9C2JC41109R536449, ANO/MODELO 2009/2009, COR VERMELHA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.DEFIRO O PETITÓRIO DE F. 62.CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.TRANCORRENDO O PRAZO IN ALBIS, NOMEIO O ILUSTRE REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, PARA FUNCIONAR NESTES AUTOS COMO CURADOR ESPECIAL DO DEVEDOR, COM FULCRO NO ARTIGO 9.º, INCISO II, SEGUNDA FIGURA, DO CPC.

APÓS, INTIME-SE O CURADOR ESPECIAL ACERCA DA NOMEAÇÃO BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE DEFESA AO PEDIDO FORMULADO.INTIME-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANEIDE M.C.S.NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

14712 - 2005 \ 720. Nr: 1101-47.2005.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHN

REQUERIDO(A): ADEVALDO MIRANDA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. CELSO MARCON, OAB/MT Nº 11.340, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO ÀS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS, RELACIONADOS AO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 60078 Nr: 1162-24.2013.811.0024

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

REQUERIDO(A): VALDEI CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, OAB/SP 184479, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 1.508,40, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 15.718-X, AGÊNCIA 1772-8, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA COORDENADORIA DO FÓRO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

Cod.Proc.: 57724 Nr: 577-69.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): É. A. P. DE A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MOSAR FRATARI TAVARES OAB/MT 3239- B PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2013 ÀS 17:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.30/31 A SEGUIR TRANSCRITA"DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17H30MIN.CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL.ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS.INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 50904 Nr: 2125-66.2012.811.0024



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HILDA DA SILVA HERMÓGENES

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. GISELIA SILVA ROCHA, OAB/MT 14.241, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ACOMPANHADA DE SUA CONSTITUINTE, REDESIGNADA PARA O DIA 25/09/2013, ÀS 13:30 HORAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 31, CUJO TEOR TRANSCREVO:"VISTOS ETC.TENDO E VISTA QUE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ESTA MAGISTRADA ESTARÁ PARTICIPANDO DO "XXXIII FONAJE", EM CUIABÁ/MT, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 13H30M. INTIMEM-SE.CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 44926 Nr: 744-23.2012.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REU DR.ª ANA MARIA DE ARAUJO OAB/MT 3.654-A PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2013 ÀS 16:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.74 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.EM QUE PESE O EQUIVOCO NO NOME DADO A PEÇA DE FL. 65/66, RECEBO COMO RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO. DA ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS, VERIFICO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTA NO ARTIGO 397 DO CPP.DESTA FEITA, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DOS ACUSADOS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16H30MIN.PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO, DE SEU DEFENSOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.ESTANDO PRESO O ACUSADO, DEVERÁ O MESMO SER REQUISITADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO §1º DO ART. 399 DO CPP.NA AUDIÊNCIA SERÃO TOMADAS AS DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA E INTERROGADO O ACUSADO.INTIME-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 39336 Nr: 1841-92.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA EDUVIRGES DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO, DR. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, OAB/MT 14039, DA DECISÃO DE FL 26 A SEGUIR TRANSCRITA : "VISTOS. ETC. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS E DESIGNO O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17H30MIN PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 45488 Nr: 996-26.2012.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. DOS S. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. C. DOS S. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. S. DOS S. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. L. DOS S. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. R. DOS S.

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA, OAB/MT 4907-B, DA R. SENTENÇA DE FL. 29, CUJO TEOR TRANSCREVO:"VISTOS ETC.FACE A NOTICIA DE QUE O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 794 INCISO I DO CPC, DECLARO A EXTIÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MERITO.SEM CUSTAS.APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 34834 Nr: 781-21.2010.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): BENILDO VIEIRA DIAS

ADVOGADO: BRASILIA ENY ATAIDE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): BENILDO VIEIRA DIAS, CPF: 317.815.431-00, RG: 446.481 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITA DA SILVA DIAS E SEBASTIÃO VIEIRA DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 22/5/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-M<, CASADO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: AVENIDA PRINCIPAL,, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, FACE À RENÚNCIA JUNTADA AOS AUTOS DE FL. 144. FICA CIENTIFICADO QUE SE NÃO HOVER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, SERÁ NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA FAZER SUA DEFESA

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.COMPULSANDO O PRESENTE PROCESSO, CONSTATA-SE QUE HOUE EQUIVOCO NO MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO. VERIFICA-SE QUE O MANDADO DE F. 149 FOI EXPEDIDO SEM A QUALIFICAÇÃO DO RÉU IMPOSSIBILITANDO O SEU CUMPRIMENTO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.DESSE MODO, ANTES DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO, NECESSÁRIO A RETIFICAÇÃO DO MANDADO. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO.CASO NÃO SEJA ENCONTRADO, CITE-SE POR EDITAL.INTIMEM-SE.CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JANEIDE SOUZA NEVES

PORTARIA:

4351 - 2005 \ 194. Nr: 14-71.1996.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AUGUSTO FREDERICO MÜLLER

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ISMAEL DAMO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTIÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:48:00 (QUARENTA E OITO HORAS)

NOME DO INTIMANDO:EXEQUENTE: AUGUSTO FREDERICO MÜLLER, CPF: 001.728.981-53, RG: 0011.747-1 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ADVOGADO, ENDEREÇO: RUA 47, Nº 963, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: CUIABÁ-MT

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:MANIFESTAR-SE SOBRE O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO PELO BACEN JUD COM RESPOSTA NEGATIVA

PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANEIDE SOUZA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

30972 - 2009 \ 112. Nr: 587-55.2009.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ADRIANA ELAINE MARTINS LOPES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMÍLIA MENDES MARTINS



ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
 ADVOGADO: IZABEL CRISTINA MASSON DA CRUZ
 EXECUTADOS(AS): PEDRO LOPES CARDOSO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
 ME122
 PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:20
 NOME DO INTIMANDO:REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMÍLIA MENDES MARTINS, CPF: 940.404.781-34, RG: 3178039-2050404 SSP MT FILIAÇÃO: URBANO MENDES MATINS E ADRIANA PEREIRA MENDES MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 4/5/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA A, QUADRA A, CASA 06, BAIRRO: VISTA ALEGRE, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:CONSTITUIR NOVO PATRONO, FACE À RENÚNCIA DE FL. 79
 PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANEIDE SOUZA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

21796 - 2008 \ 345. Nr: 2424-82.2008.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. O. A.
 EXEQUENTE: E. R. DE O. A.
 ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): R. P. DE A.
 ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
 ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:20
 NOME DO INTIMANDO:EXEQUENTE: ELIANE ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF: 008.735.751-80, RG: 1375122-0 SSP MT FILIAÇÃO: DANIEL ROSA DE OLIVEIRA E MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/7/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASÍLIA-MT, CASADO(A), COPEIRA, ENDEREÇO: AVENIDA PARAÍSO S/N, BAIRRO: ALTOS DO MIRANTE, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:INFORMAR AOS AUTOS SE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR, SE NÃO, REQUERER O QUE DE DIREITO
 PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANEIDE SOUZA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

3095 - 2005 \ 51. Nr: 604-72.2001.811.0024

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITA QUIRINA PONTES
 ADVOGADO: JULIO DE BARROS SALEK
 REQUERIDO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
 ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:20
 NOME DO INTIMANDO:AUTOR(A): BENEDITA QUIRINA PONTES, CPF: 363.028.481/72, RG: 494.380 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA ISABEL PONTES, DATA DE NASCIMENTO: 4/6/1926, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, VIUVO(A), DO LAR, ENDEREÇO: FAZENDA CACHOEIRÃO - BURITIZINHO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:APRESENTAR AOS AUTOS CÓPIA DO RECOLHIMENTO DO ITCD
 PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANEIDE SOUZA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

33370 - 2009 \ 435. Nr: 2504-12.2009.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLI APARECIDA DA COSTA ARAÚJO OU MARLI APARECIDA DA COSTA
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 REQUERIDO(A): JORNAL O PLURIVERSO CHAPADENSE
 REQUERIDO(A): JOSÉ ORLANDO MURARO SILVA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

ME122
 PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:20
 NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: MARLI APARECIDA DA COSTA ARAÚJO OU MARLI APARECIDA DA COSTA, CPF: 826.547.861-53, RG: 1.161.933-3 SJ MT FILIAÇÃO: ADÃO DA COSTA E MARIA TEREZINHA CIVA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 4/9/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHOPINZINHO-PR, CASADO(A), SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ENDEREÇO: RUA 21, ESQUINA COM RUA 8, Nº 8, BAIRRO: BOM CLIMA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT
 PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 56/58, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA
 PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:JANEIDE SOUZA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 38375 Nr: 817-29.2011.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/MT 8.530-A, DA R. DECISÃO DE FL. 66, CUJO TEOR TRANSCREVO:"...VISTOS ETC.DEFIRO O PETITÓRIO DE F. 62.CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.TRANSCORRENDO O PRAZO IN ALBIS, NOMEIO O ILUSTRE REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, PARA FUNCIONAR NESTES AUTOS COMO CURADOR ESPECIAL DO DEVEDOR, COM FULCRO NO ARTIGO 9.º, INCISO II, SEGUNDA FIGURA, DO CPC.APÓS, INTIME-SE O CURADOR ESPECIAL ACERCA DA NOMEAÇÃO BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE DEFESA AO PEDIDO FORMULADO.INTIME-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Comarca de Colniza

Vara Única

Edital

COMARCA DE COLNIZA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO

ESCRIVÃO(Ã):VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI

EXPEDIENTE:2013/80

EDITAL DE CITAÇÃO

7962 - 2005 \ 1. Nr: 1-32.2001.811.0105

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): FÁBIO PEREIRA DA SILVA
 RÉU(S): HEDERSON FINCO
 RÉU(S): NÁDIA MATIAS DA SILVA MATA
 RÉU(S): JACIR JOSÉ RODRIGUES PADILHA
 RÉU(S): MARIA JOSÉ DA SILVA
 RÉU(S): IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO
 RÉU(S): JOSÉ CELINO SOARES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ANDRELINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES
 ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
 ADVOGADO: ÉLVES MARQUES COUTINHO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107



EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:20

INTIMANDO:RÉU(S): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, RG: 437871 SSP RO
FILIAÇÃO: PAULINO DIAS DE OLIVEIRA E ZENITE MARGAREDA DE
OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1970, BRASILEIRO(A),
NATURAL DE BARRA DO SÃO FRANCISCO-ES, CONVIVENTE,
AGRICULTOR

FINALIDADE:ITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) ACIMA
QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO E COM O TEOR DA DENÚNCIA,
ABAIXO TRANSCRITOS PARA QUERENDO, RESPONDER À ACUSAÇÃO
POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA OCASIÃO APRESENTAR
DEFESA, BEM COMO OFERECER DOCUMENTOS, ARROLAR
TESTEMUNHAS E ESPECIFICAR PROVAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM
A LEGISLAÇÃO DE 11 DE JUNHO DE 2008.

RESUMO DA INICIAL:CONSTA NO INQUÉRITO POLICIAL 048/00, QUE NO
DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2000, POR VOLTA DAS 22: 00 HORAS, NO
QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DE COLNIZA-MT, FANILDO CHAVES DA
CRUZ, VULGO" TRANQUEIRA", IEZO EMERSON CAPELLI, AGNALDO
VILSON CAPPELLI, JERÔNIMO SÉGLIA, PAULO, SÉRGIO DE OLIVEIRA,
FÁBIO PEREIRA DA SILVA, HEDERSON FINCO, ANTONIO CUSTODIO
VIEIRA, NADIA MATIAS DA SILVA MATA, ANTENOR TEIXEIRA DA ROCHA,
JOSÉ MILTON FERREIRA DE SOUZA, JACIR JOSÉ RODRIGUES PADILHA,
MARIA JOSÉ DA SILVA, IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO
JOSÉ CELINO SOARES DE OLIVEIRA, ANDRELINO PEREIRA DA SILVA,
EDVON MARTINS JANDIR PADILHA, DONA EVA, VALDEMIR BATISTA DA
SILVA, LEVI SIQUEIRA , JANIO " DO DEPÓSITO ARIPUANÃ",
ARREBATARAM O PRESO JOÃO BATISTA RAIMUNDO, A FIM DE
MALTRATÁ-LO DO PODER DE QUEM O TINHA SOB CUSTÓDIA. SEGUNDO
SE APUROU, A VÍTIMA ENCONTRAVA-SE DETIDA EM RAZÃO DE CAIR
SOBRE ELA FORTE INDÍCIOS DE QUE TERIA PRATICADO UM LATROCÍNIO
CONTRA UM INTEGRANTE DA COMUNIDADE DE NOVA UNIÃO.
ENFURECIDA A POPULAÇÃO EXIGIU QUE OS POLICIAIS ENTREGASSEM A
VITIMA, MAS RESISTIRAM O QUANTO FOI POSSÍVEL, ATÉ QUE OS
DENUNCIADOS DESTRUÍRAM PARTE DA PAREDE DO ESTABELECIMENTO,
ARRANCANDO A VITIMA SEM NENHUM CHANCE DE DEFESA.
UTILIZANDO-SE DE UMA PICARETA IEZO CAPELLI OU AGNALDO VILSON
CAPALLI, DESFERIU UM GOLPE MORTAL NA VITIMA, ACARRETANDO A
MORTE INSTANTÂNEA. NÃO SATISFEITOS O DENUNCIADO IEZO,
INSTIGADO PELOS DEMAIS AMARROU A VITIMA EM SUA MOTOCICLETA
E ARRASTOU O CORPO PELA CIDADE. PARA QUE NÃO HOUVESSE
REAÇÃO DA POLÍCIA DESTRUÍRAM OS PNEUS DOS VEÍCULOS. EM 28 DE
FEVEREIRO DE 2001 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO DENUNCIA
FANILDO CHAVES DA CRUZ, VULGO" TRANQUEIRA", IEZO EMERSON
CAPELLI, AGNALDO VILSON CAPPELLI, JERÔNIMO SÉGLIA, PAULO,
SÉRGIO DE OLIVEIRA, FÁBIO PEREIRA DA SILVA, HEDERSON FINCO,
ANTONIO CUSTODIO VIEIRA, NADIA MATIAS DA SILVA MATA, ANTENOR
TEIXEIRA DA ROCHA, JOSÉ MILTON FERREIRA DE SOUZA, JACIR JOSÉ
RODRIGUES PADILHA, MARIA JOSÉ DA SILVA, IVONETE RODRIGUES
DOS SANTOS MACHADO JOSÉ CELINO SOARES DE OLIVEIRA,
ANDRELINO PEREIRA DA SILVA, EDVON MARTINS JANDIR PADILHA,
DONA EVA, VALDEMIR BATISTA DA SILVA, LEVI SIQUEIRA , JANIO " DO
DEPÓSITO ARIPUANÃ" COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 121, §
2º IV, ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INICISO III, ARTIGO 353, TODOS
C.C 69 E ARTIGO 29 TODOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO:VISTO E BEM EXAMINADO, CHAMO O FEITO A
ORDEM. TENDO EM VISTA O CONSTANTE NA CERTIDÃO DE FLS. 387,
BEM COMO POR NÃO TER SIDO NOMEADO ADVOGADO PARA OS
ACUSADOS CITADOS POR EDITAL -FLS. 357-, REVOGO A DECISÃO DE
FLS. 379/380. REITERE-SE O MANDADO DE INTIMAÇÃO -FLS. 359/360-,
NO ENDEREÇO ATUALIZADO DA DENUNCIADA IVONETE RODRIGUES
DOS SANTOS MACHADO E, DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, VOLTE-ME
CONCLUSO O FEITO PARA NOMEAÇÃO DE ADVOGADO. EM RELAÇÃO
DOS DENUNCIADOS EVA E LEVI SIQUEIRA, CONTUDO SABENDO
INEXISTIR DEFENSOR PÚBLICO RESPONDENDO NESTA COMARCA DE
COLNIZA/MT, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 22 DA LEI N. 8.906/94
E ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA SEÇÃO 12 DA CNGC, NOMEIO
RESPECTIVAMENTE COMO ADVOGADOS DATIVOS/CURADORES
ESPECIAL OS PROFISSIONAIS DRA. IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER,
OAB/MT N. 11.455-B E DRA INAITA GOMES R. S. CARVALHO ARNOLD,
OAB/MT N. 7.928. ATENTO AO ITEM 1.12.4 DA CNGC E À TABELA
VIGENTE DA OAB/MT – RESOLUÇÃO N. 96/2007 DO CONSELHO

SECCIONAL -, ARBITRO HONORÁRIOS DEVIDOS PARA CADA
PROFISSIONAL PELO ESTADO NO EQUIVALENTE A 8(OITO) URHS.
INTIME-AS PARA CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO. CUMPRA-SE, EXPENDINDO O
NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA
JUDICIÁRIA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 63389 Nr: 794-63.2013.811.0105

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: T. R. S.

REQUERENTE: T. R. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. R. DA S.

ADVOGADO: ROBSON MEDEIROS

REQUERIDO(A): E. DOS S. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE
ALIMENTOS ME148

PRAZO DO EDITAL:30

EDITAL Nº:

DATA AUDIÊNCIA:

HORA AUDIÊNCIA:

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS:678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO
REAIS)

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA DE
MENOR C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA EM FAVOR
DOS MENORES T.R.S E T.R.S, NASCIDAS RESPECTIVAMENTE NAS
DATAS DE 14/07/2007 E 21/12/2008, REPRESENTADOS POR SUA
GENITORA TAIZA RODRIGUES DA SILVA EM DESFAVOR DO GENITOR
EDINALDO DOS SANTOS SANTIAGO COM OBJETIVO DE
REGULARIZAÇÃO DA GUARDA E ALIMENTOS DAS MENORES. ADUZ A
INICIAL QUE APÓS A SEPARAÇÃO DOS GENITORES AS MENORES
PERMANECEM SOB A GUARDA DE FATO DA GENITORA, ARCANDO
SOZINHA COM TODAS AS DESPESAS, MESMO SEM RENDIMENTOS
SUFICIENTES PARA TANTO, SENDO QUE O GENITOR EXERCE ATIVIDADE
REMUNERADA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), QUANTIA SUFICIENTE
PARA PROVER AS NECESSIDADES DAS FILHAS.

DESPACHO/DECISÃO:AUTOS SOB N. 794-63.2013.811.0105 (63389) -
VISTO EM CORREIÇÃO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC,
ART. 155, II). TRATO DE AÇÃO DE GUARDA DE MENOR C/C ALIMENTOS
COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA EM FAVOR DOS MENORES T.R.S E
T.R.S, NASCIDAS RESPECTIVAMENTE NAS DATAS DE 14/07/2007 E
21/12/2008, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA TAIZA RODRIGUES
DA SILVA EM DESFAVOR DO GENITOR EDINALDO DOS SANTOS
SANTIAGO COM OBJETIVO DE REGULARIZAÇÃO DA GUARDA E
ALIMENTOS DAS MENORES. ADUZ A INICIAL QUE APÓS A SEPARAÇÃO
DOS GENITORES AS MENORES PERMANECEM SOB A GUARDA DE FATO
DA GENITORA, ARCANDO SOZINHA COM TODAS AS DESPESAS, MESMO
SEM RENDIMENTOS SUFICIENTES PARA TANTO, SENDO QUE O GENITOR
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),
QUANTIA SUFICIENTE PARA PROVER AS NECESSIDADES DAS FILHAS. É
O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. IN LIMINE, DEMONSTRANDO O
CONJUNTO DE FATOS FAZER JUS E AFIRMADO PELA(S) PARTE(S) NÃO
ESTÁ(REM) EM CONDIÇÕES DE PAGAR(EM), SOB PENA DE REVOGAÇÃO
EM CASO DE PROVA CONTRÁRIA E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE
PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLA DAS CUSTAS JUDICIAIS - § 1º DO ART. 4º
DA LEI N. 1.060/50 -, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA. FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, QUE
ARBITRO EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, CORRESPONDENTE HOJE A R\$
678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO) REAIS, DEVIDOS A PARTIR DA
CITAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO SER PAGO MEDIANTE RECIBO. CITE-SE O
PAI BIOLÓGICO DAS CRIANÇAS, NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL -
POR EDITAL -, DOS TERMOS DESTA AÇÃO, BEM COMO PARA
QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O
NECESSÁRIO. COLNIZA/MT, 4 DE JUNHO DE 2013. RENATO J. DE A. C.
FILHO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LYGIA MARINHO FONTES, TÉCNICA
JUDICIÁRIA

**Expediente**

COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA
ESCRIVÃO(Ã): VIVIANE DE FÁTIMA S. AGUSTINI
EXPEDIENTE: 2013/79
INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA
Cod.Proc.: 42425 Nr: 2524-17.2010.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT
ADVOGADO: FABIO DIAS CORREIA
EXECUTADOS(AS): M. M. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S): PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO SENHOR MEIRINHO, NO VALOR DE R\$ 20,25 (VINTE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO 748 (SICREDI)- AGÊNCIA: 0800 - CONTA CORRENTE: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - FAVORECIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLNIZA.
Cod.Proc.: 61337 Nr: 464-03.2012.811.0105
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): TIAGO PAULO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S): PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO SENHOR MEIRINHO, MARGEADAS NO VALOR DE R\$ 324,00, MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO 748 (SICREDI)- AGÊNCIA: 0800 - CONTA CORRENTE: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - FAVORECIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLNIZA, BEM COMO MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXEQUENTE
Cod.Proc.: 62256 Nr: 1324-04.2012.811.0105
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: ANA CRISTINA SANTOS TOPOR
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE ANSCHAU
ADVOGADO: ROSELAINÉ ROCKENBACH
ADVOGADO: LUCIANA GARCIA VEGINE
EXECUTADOS(AS): RM SIMINETTI E CIA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): DARCI JOSÉ MALLMANN
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXEQUENTE, A FIM DE QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 41076 Nr: 1903-20.2010.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT
ADVOGADO: FABIO DIAS CORREIA
EXECUTADOS(AS): SIDNEY DO NASCIMENTO LISBOA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXEQUENTE AFIM DE QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 61221 Nr: 3167-72.2010.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT
ADVOGADO: FABIO DIAS CORREIA
EXECUTADOS(AS): IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXEQUENTE AFIM DE QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 17, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 40739 Nr: 315-41.2011.811.0105
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT
ADVOGADO: IARA MARIA BALLS

ADVOGADO: FABIO DIAS CORREIA
EXECUTADOS(AS): AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXEQUENTE AFIM DE QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA, NO PRAZO LEGAL.
Cod.Proc.: 62018 Nr: 1087-67.2012.811.0105
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
EXECUTADOS(AS): AGUA VIVA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ALBICYR PEREIRA PALMEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXEQUENTE, A FIM DE QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Cod.Proc.: 63511 Nr: 919-31.2013.811.0105
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, EXTINGO O PROCESSO/PEDIDOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS/CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE PERMANECERÁ SUSPensa PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA - ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA E ANGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. P. R. I. C."
Cod.Proc.: 38829 Nr: 390-17.2010.811.0105
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIMONE PEREIRA PINTO REZENDE
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO ABREU LIMA REZENDE
REQUERIDO(A): DAMIÃO TEIXEIRA FERRO
ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DAS PARTES, ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL PARA TORNAR DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 24/26 E DETERMINAR A SUSTAÇÃO/CANCELAMENTO DO PROTESTO RELACIONADO AO CHEQUE N. 257, SACADO PELA REQUERENTE SIMONE PEREIRA PINTO REZENDE NO VALOR DE R\$. 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) E PROTOCOLIZADO PELO REQUERIDO JUNTO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COLNIZA/MT, BEM COMO CONDENAR A PARTE REQUERIDA DAMIÃO TEIXEIRA FERRO A PAGAR E A RESSARCIR/RESTITUIR À REQUERENTE SIMONE PEREIRA PINTO REZENDE DE EVENTUAIS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM R\$.1.000,00 (MIL REAIS) - CPC, § 4º, DO ART. 20-, ATENDENDO-SE AO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO E, AINDA, PAGAR OS EMOLUMENTOS DEVIDOS AO TABELIÃO DE PROTESTO DIRETAMENTE OU PARA A REQUERENTE, CASO POR ESTA DESEMBOLSADO O VALOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, BEM COMO EXPEÇA OFÍCIO AO CARTÓRIO PARA INFORMAR O CONTEÚDO DO DECISUM E CUMPRIR O DETERMINADO, MEDIANTE PAGAMENTO DE EVENTUAIS EMOLUMENTOS PENDENTES PELA REQUERENTE OU REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E CUMPRIDO O JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DIVERSAMENTE, NADA REQUERIDO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS



AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE - § 5º DO ART. 475-J DO CPC. P. R. I. C."

Cod.Proc.: 62619 Nr: 1690-43.2012.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, EXTINGO O PROCESSO/PEDIDOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS/CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE PERMANECERÁ SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA - ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA E ANGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. P. R. I. C."

Cod.Proc.: 63506 Nr: 914-09.2013.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, EXTINGO O PROCESSO/PEDIDOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS/CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE PERMANECERÁ SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA - ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA E ANGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. P. R. I. C."

Cod.Proc.: 42167 Nr: 2393-42.2010.811.0105

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT

ADVOGADO: FABIO DIAS CORREIA

EXECUTADOS(AS): ELIVANDER FREITAS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXEQUENTE ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE, CONSOANTE CONSTA NOS AUTOS, O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. EVENTUAL PENHORA/ARRESTO EFETIVADA NOS AUTOS, FICA PREJUDICADA, DEVENDO SER LIBERADO DO ÔNUS O(S) REFERIDO(S) BEM(NS). TRANSITADA EM JULGADO, SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS, ANTE O QUE DISPÕE OS ARTS. 26 E 39, DA LEI N. 6.830/80, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. R. I. C."

Cod.Proc.: 41540 Nr: 2046-09.2010.811.0105

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT

ADVOGADO: FABIO DIAS CORREIA

EXECUTADOS(AS): ADIR FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE EXEQUENTE ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE, CONSOANTE CONSTA NOS AUTOS, O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. EVENTUAL PENHORA/ARRESTO EFETIVADA NOS AUTOS, FICA PREJUDICADA, DEVENDO SER LIBERADO DO ÔNUS O(S) REFERIDO(S) BEM(NS). TRANSITADA EM JULGADO, SEM ÔNUS

SUCUMBENCIAIS, ANTE O QUE DISPÕE OS ARTS. 26 E 39, DA LEI N. 6.830/80, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. R. I. C."

Cod.Proc.: 39183 Nr: 695-98.2010.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE PEREIRA PINTO REZENDE

ADVOGADO: MAURO SÉRGIO ABREU LIMA REZENDE

REQUERIDO(A): DAMIÃO TEIXEIRA FERRO

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DAS PARTES, ACERCA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO OBJETO DA LIDE DA REQUERENTE SIMONE PEREIRA PINTO REZENDE PARA COM O REQUERIDO DAMIÃO TEIXEIRA FERRO - RESSALVANDO DIREITOS DE TERCEIRO CREDOR REGULAR - E, DIANTE DA SUCUMBÊNCIA, CONDENAR A PARTE REQUERIDA DAMIÃO TEIXEIRA FERRO A PAGAR E A RESSARCIR/RESTITUIR À REQUERENTE SIMONE PEREIRA PINTO REZENDE DE EVENTUAIS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM R\$.1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) - CPC, § 4º, DO ART. 20 -, ATENDENDO-SE AO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E CUMPRIDO O JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DIVERSAMENTE, NADA REQUERIDO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE - § 5º DO ART. 475-J DO CPC. P. R. I. C."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 62659 Nr: 47-16.2013.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSWALDO FRANCISCO BORGES

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 62685 Nr: 73-14.2013.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 62887 Nr: 279-28.2013.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL ROSA DE MORAES SOUZA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 42165 Nr: 1219-61.2011.811.0105

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SHV GÁS BRASIL LTDA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI



REQUERIDO(A): EDSON RIOS KRUGER-ME
INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR
TRANSCRITA: "VISTO E BEM EXAMINADO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32,
DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, SUBSTITUINDO-OS POR
CÓPIA E FAÇA A ENTREGA À PARTE MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.
CUMPRE-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 30. ÀS
PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 63536 Nr: 943-59.2013.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LAGASSE PEREIRA

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA
DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "...ISSO POSTO E O QUE MAIS
CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO
INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC E
APRESENTA DEFEITOS OU IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR
O JULGAMENTO DE MÉRITO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO
CONSTITUÍDO, PARA QUE EMENDE/COMPLETE A EXORDIAL, NO PRAZO
DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO - CPC, ART. 294,
CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO. APÓS, VOLTE CONCLUSO PARA ANÁLISE
DO PEDIDO. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS
PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 63495 Nr: 903-77.2013.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: J. A. DA S.

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

REQUERIDO(A): A. B. J.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA
DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO E BEM EXAMINADO, EM
CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA CONSTAR NOS AUTOS PEDIDO DE
GRATUIDADE, PORÉM NÃO COMPROVOU FAZER JUS AO BENEFÍCIO DA
JUSTIÇA GRATUITA CONFORME § 1º DO ART. 4º DA LEI N. 1.060/50,
INTIME-SE A PATRONA DO REQUERENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS
A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE SOB PENA DE INDEFERIMENTO,
UMA VEZ QUE APESAR DE AFIRMAR A SUA JUNTADA, ISSO NÃO
OCORREU EFETIVAMENTE. DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, OU NÃO,
VOLTE-ME CONCLUSO. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 61900 Nr: 968-09.2012.811.0105

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): M K MADEIRAS LTDA - EPP

AVALISTA (REQUERIDO): INÊS DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR
TRANSCRITA: "VISTO EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39,
CONFORME REQUERIDO. APÓS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS
TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 37. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO
DE 15 DIAS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE EXPEDINDO
O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

32534 - 2007 \ 216. Nr: 1018-11.2007.811.0105

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ AIRESMAR POLICENA DE SOUZA

ADVOGADO: SIDNEI DAL MORO

REQUERIDO(A): VICENTE DO CARMO PAES DE BARROS

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

INTIMAÇÃO: ADVOGADO (A,S) DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO A
SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO E BEM EXAMINADO, EM CORREIÇÃO.
DIANTE DO DECURSO DO TEMPO, INTIME-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE
SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS CASO EXISTENTES, PARA
INFORMAREM NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS SE PRETENDEM
PRODUZIR PROVAS OUTRAS E, CONSEQUENTEMENTE, A DESIGNAÇÃO
DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ESPECIFICANDO E JUSTIFICANDO-AS
OBJETIVAMENTE, OU O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE. NADA

REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO IN ALBINS E VOLTE
CONCLUSO PARA SENTENÇA DE MÉRITO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O
NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Dom Aquino

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 36/13/DF

A Doutora MARIA LÚCIA PRATI, MM Juíza Substituta Diretora de Foro
desta Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Servidor EDVAN ALMEIDA TORRES, Gestor
Administrativo 3, matricula 6721, lotado no Fórum desta Comarca,
usufruirá 20(vinte) dias de férias regulamentares referente ao exercício
de 2013, no período de 08/07/2013 a 27/07/2013, e mais 10(dez) dias
(úteis) de compensatórias, que serão usufruídos entre os dias 29/07 a
09/08/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora MARLI RIBEIRO SANTOS, Técnico Judiciário,
matricula 8715 para exercer as funções de Gestor Administrativo 3, no
período de 08/07/2013 a 09/08/2013, em virtude decorrente de férias e
compensatórias que serão usufruídas pelo titular.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dom Aquino, 03 de julho de 2013.

MARIA LÚCIA PRATI

JUÍZA SUBSTITUTA DIRETORA DE FORO

Vara Única

Edital

EXPEDIENTE:2013/612

PROCESSO COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 30643 Nr: 422-70.2012.811.0034

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO LUIZ BEZERRA DA SILVA E LUCELIA
BEZERRA PARREIRA

ADVOGADO: FLÁVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO

Edital de intimação de Sentença de Interdição

Prazo: 40 (Quarenta) Dias

Autos N.º 422-70.2012.811.0034

Espécie: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos
Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos
Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Parte Requerente: Reginaldo Luiz Bezerra da Silva e LUCÉLIA
BEZERRA PARREIRA

Parte Requerida:

Intimando(A, S): NOTIFICAR TERCEIROS E EVENTUAIS
INTERESSADOS de boa fé dos termos da r. sentença
proferida nos autos.

Data da Distribuição da Ação: 18/6/2012

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Finalidade: Notificar Terceiros e Eventuais Interessados de boa fé dos
termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.



Sentença: Vistos etc.. REGINALDO LUIZ BEZERRA DA SILVA, propôs a ação, com fundamento no artigo 1.780 do Código Civil, para que lhe seja deferida a CURATELA ESPECIAL, nomeando-lhe como curadora LUCÉLIA BEZERRA PARREIRA. Aduz que tem retardo mental – CID F71, que conta com 31 (trinta e um) anos de idade, sendo incapaz de uma vida independente. Narra que se vê desamparado, pois sua genitora veio a óbito em 26 de fevereiro do corrente ano e desde então está sob os cuidados da representante que veio a acolhê-lo. Requer a procedência do pedido. Junta documentos (fls. 08/15). Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou a designação de audiência para oitiva do autor (fls. 17). Foi realizada audiência de interrogatório (fls. 23), a qual não realizou-se visto que o interditando não expressa qualquer manifestação verbal. O Parquet diante do fato do Sr. Reginaldo Luiz Bezerra da Silva não se mostrar capaz de responder a qualquer questionamento do Juízo, tampouco expressar qualquer manifestação de vontade, entendeu pertinente a nomeação da Sra. Lucélia Bezerra Parreira, prima do interditando, para auxiliá-lo nas práticas do atos da vida civil e, ainda, pugnou pela realização de perícia médica, eis que nos autos não há laudo elaborado por perito oficial. Os autos permaneceram conclusos para decisão. É o relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Em primeiro lugar, entendo que despiciendas são maiores provas acerca do pedido, sendo que o feito está devidamente instruído, motivo por que passo a julgá-lo antecipadamente em atenção ao disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil. Contudo, antes de adentrar ao mérito da ação, importante fazer algumas considerações. Na hipótese especial de curadoria prevista no art. 1780 do novo Código civil, o enfermo ou o deficiente físico podem estar no pleno gozo de suas aptidões intelectuais. Almeja-se, outrossim, permitir que em situações transitórias, mas indefinidas de perda de consciência ou capacidade de comunicação, os parentes possam obter um mecanismo para a administração dos interesses do doente. Percebe-se, portanto, que na Curadoria Especial (art. 1.780, CC/2002) o doente ou o portador de deficiência física tem as faculdades mentais perfeitamente normais, não se constando qualquer falta de discernimento, o que, evidentemente, não se enquadra no caso em tela. Assim, diante de tais ponderações, entendo que a exordial deve ser analisada, em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas, segundo a inteligência do art. 1.768 do Código Civil/2002, visto que no caso telado o interditando não tem o pleno gozo de suas faculdades mentais. Friso, ainda, que ao contrário da manifestação ministerial, tenho que desnecessária a realização de perícia médica oficial, eis que é manifesta a incapacidade para os atos da vida civil do Interditando, pois perante este juízo este não expressou qualquer manifestação verbal, não dignando-se a responder indagações triviais, como seu nome, por exemplo, o que, inclusive, impossibilitou o seu interrogatório. Desse modo, a decretação da interdição pressupõe inafastavelmente prova inequívoca de que o interditando não tem o necessário discernimento para a prática de atos da vida civil, o que, indubitavelmente, se verificou, impondo-se a procedência do interdito. Pois bem, feita tais considerações, passo à análise do mérito da causa. Observa-se dos autos que, merece procedência a interdição do requerido, pois de acordo com a documentação acostada, bem como do termo de audiência e interrogatório (fls. 23), é possível comprovar que o mesmo possui retardo mental e incapacidade para reger seus atos, razão que impossibilita a expressão de vontades. Ademais, visto que plenamente provada a incapacidade do requerido, está sujeito portanto, a curatela a teor do artigo 1.767 do CC. "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos." Nesta esteira: "E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO – DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO. 01. A deficiência mental prevista no ordenamento jurídico não se refere à deficiência permanente ou transitória, mas sim àquela que comprometa o regular exercício dos atos da vida civil. 02. Restando comprovado que a apelada encontra-se destituída da capacidade necessária para a prática dos atos da vida civil, necessária faz-se sua interdição, uma vez que a curatela resguardará os seus direitos, com o gerenciamento de seus atos, a fim de preservar a sua integridade e a administração de seus bens. Apelo provido.(Número do Protocolo: 47196/2005, Data de Julgamento: 20-6-2007)" A par das provas produzidas nos autos, tem-se que o

requerido deve realmente ser interditado, pois, extrai-se dos autos que tem retardo mental (CID F71), o que se evidenciou na tentativa do seu interrogatório judicial, eis não conseguiu responder às indagações feitas por esta magistrada, estando visivelmente demonstrado que o requerido tem um certo grau de déficit mental, concluindo-se, ainda, que é incapaz de viver independentemente e contrair direitos e obrigações sem prejuízo a sua manutenção e sobrevivência. Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ BEZERRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curadora definitiva a sua prima LUCÉLIA BEZERRA PARREIRA. Salientando que a curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, remédios e no bem estar da interditada. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas e despesas processuais por ser à parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão e entregue cópia da sentença à parte interessada. Observe o cartório o que determina o artigo 93 da Lei nº 6.015/73. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Após a inscrição, intime-se a curadora para assinar o Termo de Compromisso, no qual constarão as restrições supra mencionadas. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Eu, Rose Mary Ribeiro, digitei. Dom Aquino - MT, 22 de janeiro de 2013. Jesinete Alves Silveira - - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação

Expediente:2013/496

Intimação Do Advogado Da Parte Autora

Cod.Proc.: 12858 Nr: 532-06.2011.811.0034

Ação: Execução De Título Extrajudicial->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Exequente: Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados Vale Do Cerrado - Sicredi

Advogado: Marco Antonio Dotto

Executados(As): Valdécio Tárns Rezende Fernandes

Avalista (Requerido): Eva Elaine De Oliveira Rezende Fernandes

Avalista (Requerido): Geso Lima De Oliveira

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Marco Antonio Dotto, do inteiro teor do r. despacho de fls. 125, proferido nos autos acima especificados, abaixo transcrito. Bem como para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (cumprimento do Mandado de Avaliação), no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), mediante depósito em conta corrente 9.873-6, Agência 2029-X do Banco do Brasil S/A, destinada exclusivamente aos depósitos dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça, nos autos acima especificados. **Despacho:** Vistos etc. Os autos vieram conclusos para análise do requerimento de fls. 122/124, em que a exequente requer a avaliação dos bens penhorados às fls. 118. Analisando o Mandado de Penhora e Intimação de fls. 115/118, observa-se que os bens penhorados não foram avaliados pelo Meirinho. Deste modo, determino seja procedida a avaliação dos bens penhorados às fls. 118. Após, intímem-se as partes para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação. Outrossim, torno nula a certidão de fl. 120, porquanto equivocada e, por consequência, determino seja certificado nos autos a oposição dos embargos em apenso. Intime-se. Cumpra-se.

EXPEDIENTE:2013/613

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31367 Nr: 110-60.2013.811.0034

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRENE AURELINA DE OLIVEIRA FERREIRA



ADVOGADO: DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RONDONÓPOLIS-MT
ADVOGADO: MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM - PROCURADORA FEDERAL DO INSS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 10H40MIN, NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

Cod.Proc.: 30145 Nr: 823-06.2011.811.0034

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO: EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DR. RODOLFO PEREIRA FAGUNDES, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/87VERSO, PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS, ABAIXO TRANSCRITA. SENTENÇA.....DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS, SE HOUVEREM, PELO REQUERIDO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM A BAIXA NOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 11763 Nr: 358-31.2010.811.0034

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDERLI LEANDRA DA SILVA
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
REQUERIDO(A): JOAQUIM GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, DRª. ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO (ART. 915, §1º, CPC), NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 31939 Nr: 658-85.2013.811.0034

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RONDONÓPOLIS-MT
ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDE
EMBARGADO(A): MOISANIEL SANTANA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGADA, DRS. MOACIR JESUS BARBOZA E DR. VALDIR SCHERER, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC, NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 31477 Nr: 218-89.2013.811.0034

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BENEDITO MAURO GONÇALVES
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): FERNANDA APARECIDA LARANJEIRA GONÇALVES E MAURICIO D. LARANJEIRA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE, DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA, DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/20, PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS, ABAIXO TRANSCRITA. SENTENÇA.....COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, DIANTE DA CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE

INTERESSE DE AGIR, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 295, INC. III C/C 267, INC. I E VI DO CPC. DEIXO E CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

PROC. COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 31908 Nr: 627-65.2013.811.0034

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): PINESSO AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO
IMPUGNADO(S): VILSON PAULO DOS REIS
IMPUGNADO(S): CÉLIA DE FREITAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO IMPUGNADO, DRS. MÁRIO CÉSAR CREMA E ANÍBAL FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 261, DO CPC, NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. DESPACHO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ART. 261, DO CPC, DIGA O IMPUGNADO EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROC. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDA

Cod.Proc.: 31077 Nr: 851-37.2012.811.0034

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZELINA FERREIRA DIAS ALCANTARA
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RICARDO MARQUES DE ABREU, E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. CELSO MARCON, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETEDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA
VARA ÚNICA
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Cod.Proc.: 12026 Nr: 302-19.2010.811.0027
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA - REQUERIDO(A): ODETE RODRIGUES ZANDONADI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
CERTIDÃO DE IMPULSO -PROCESSO CÓDIGO 12026- TERMOS DO PROVIMENTO N. 056/2007- CGJ QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINÁRIOS PELOS GESTORES DAS VARAS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. NÃO REQUERIDA À ADJUDICAÇÃO E NEM A ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM PENHORADO, SERÃO DESIGNADOS DATAS PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. EXPEDIR OFÍCIO REQUISITÓRIO AO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO A QUE PERTENCE O IMÓVEL, CERTIDÃO DE SUA TRANSCRIÇÃO (SE NÃO EXISTIR NOS AUTOS) E DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS, E ATENDERÁ AO DISPOSTO NO ARTIGO 698 DO CPC, QUANDO FOR À HIPÓTESE.
NO EDITAL DE HASTA PÚBLICA, CONSTARÁ O MONTANTE DO DÉBITO E DA AVALIAÇÃO ATUALIZADAS DOS BENS, MENCIONANDO-SE AS RESPECTIVAS DATAS. SE A CONTA DO DÉBITO OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DATAREM DE MAIS DE 30 DIAS, A ESCRIVANIA ATUALIZÁ-LOS-À MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL ADOTADO



JUDICIALMENTE. NESTE CASO, DO EDITAL CONSTARÁ O VALOR PRIMITIVO, O VALOR ATUALIZADO PELA ESCRIVANIA E AS SUAS DATAS.

NA HIPÓTESE DE AVALIAÇÃO FEITA HÁ MAIS DE SEIS MESES, SERÃO CONCLUSOS OS AUTOS PARA APRECIÇÃO.

DESIGNADA AS DATAS DE 04/11/2013 E 19/11/2013 AMBAS ÀS 14H30MIN MIN. HORAS, NO FÓRUM DA COMARCA DE ITIQUIRA-MT. SITO À RUA MATO GROSSO N. 140 CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, DEVERÁ O ESCRIVÃO:

1- INTIMAR O DEVEDOR POR UMA DAS FORMAS PREVISTA NO ARTIGO 687, § 5º DO CPC

2- EXPEDIR EDITAL (IS) AFIXANDO-OS NO LOCAL DE COSTUME, INTIMANDO-SE O CREDOR PARA RETIRÁ-LOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SALVO SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA, QUANDO SERÁ FEITA NO ÓRGÃO OFICIAL (ARTIGO 687, § 1º DO CPC)

3- INTIMAR O CREDOR HIPOTECÁRIO SE HOUVER.

NÃO TENDO O CREDOR PROVIDENCIADO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS QUE LHE FORAM ENTREGUES, REDESIGNAR NOVAS DATAS, INTIMANDO-O PESSOALMENTE, PARA PRATICAR OS ATOS QUE LHE COMPETIR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

RESULTANDO NEGATIVA AS HASTAS PÚBLICAS, INTIMAR O CREDOR, PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO POSTULAR A SUBSTITUIÇÃO DE BENS, INDICANDO-OS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. BEM COMO, INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA RETIRAR O EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS, PARA PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 30637 Nr: 477-42.2012.811.0027

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL -AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-RÉU(S): ROSILÉIA APARECIDA MARQUES (MAIS RÉUS)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO POR JOICIMARA DE SOUZA LOPES, QUALIFICADA NOS AUTOS, ADUZINDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, ADUZINDO AINDA QUE ENCONTRA-SE GESTANTE DE 25 SEMANAS, JUNTANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 153/159. O MINISTÉRIO PÚBLICO FOI DESFAVORÁVEL AO PEDIDO, FLS. 184/188. FUNDAMENTO E DECIDIDO.

A PRETENSÃO DA REQUERENTE NÃO MERECE PROCEDÊNCIA, COMO RESTARÁ DEMONSTRADO A SEGUIR. AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO TÊM, EM PRINCÍPIO, O CONDÃO DE, POR SI SÓ, GARANTIR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA ANTECIPADA, COMO OCORRE IN CASU. A MATERIALIDADE ESTÁ DEMONSTRADA PELO LAUDO DE NECROPSIA DA VÍTIMA DE FLS. 19/22. OS INDÍCIOS DE AUTORIA ENCONTRAM-SE PRESENTES EM RAZÃO DAS DECLARAÇÕES JUNTADAS NOS AUTOS, PRINCIPALMENTE DIANTE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA DELEGACIA, BEM COMO PELOS DEPOIMENTOS EXTREMAMENTE CONTRADITÓRIOS POR PARTE DOS ACUSADOS. NA CLÁSSICA LIÇÃO DE HUNGRIA: "O HOMICÍDIO É O TIPO CENTRAL DOS CRIMES CONTRA A VIDA E É O PONTO CULMINANTE NA OROGRAFIA DOS CRIMES. É O CRIME POR EXCELÊNCIA. É O PADRÃO DA DELINQUÊNCIA VIOLENTA OU SANGUINÁRIA, QUE REPRESENTA COMO QUE UMA REVERSÃO ATÁVICA ÀS ERAS PRIMEVAS EM QUE A LUTA PELA VIDA, PRESUMIVELMENTE, SE OPERAVA COM O USO NORMAL DOS MEIOS BRUTAIS E ANIMALESÇOS. É A MAIS CHOCANTE VIOLAÇÃO DO SENSO MORAL MÉDIO DA HUMANIDADE CIVILIZADA". O QUADRO FÁTICO APRESENTADO NOS AUTOS É E SEMPRE SERÁ JUSTIFICADOR DA PRISÃO CAUTELAR PARA A PRESERVAÇÃO A ORDEM PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP, VEZ QUE A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO É DEMONSTRADA PELA FORMA COMO SE DEU A EXECUÇÃO. NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU O STJ, VERBIS: HC 239619/MG. HABEAS CORPUS 2012/0077630-0. RELATOR(A) MINISTRO GILSON DIPP (1111). ÓRGÃO JULGADOR T5-QUINTA TURMA.

DATA DO JULGAMENTO 12/06/2012. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 20/06/2012.

EMENTA PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA

DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I. EXIGE-SE CONCRETA MOTIVAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, COM BASE EM FATOS QUE EFETIVAMENTE JUSTIFIQUEM A EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA, ATENDENDO-SE AOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL E DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, COMO SE VERIFICA NO PRESENTE CASO. II. NO PRESENTE FEITO, NÃO HÁ FALAR-SE EM ILEGALIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. PORQUANTO A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA FOI DECRETADA, COMO RELATADO PELO TRIBUNAL ESTADUAL, EM RAZÃO DE EXISTIREM FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA DO DELITO SOB APURAÇÃO, DESTACANDO-SE. AINDA, QUE O PRÓPRIO PACIENTE CONFESSOU TER SIDO O CRIME COMETIDO DE FORMA PREMEDITADA, SENDO TAIS ARAUMENTOS SUFICIENTES PARA OBSTAR A CASSAÇÃO DA CUSTÓDIA.

III. AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO ACUSADO NÃO TÊM O CONDÃO DE. POR SI SÓ. INVIABILIZAR A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA, SE EXISTEM OUTROS ELEMENTOS NOS AUTOS QUE RESPALDAM A MEDIDA CONSTRITIVA.

IV. ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO HC 180877/SP

HABEAS CORPUS: 2010/0141027-8

RELATOR(A): MINISTRO JORGE MUSSI (1138)

ÓRGÃO JULGADOR:T5 - QUINTA TURMA

DATA DO JULGAMENTO: 03/05/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJE 18/05/2011

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE DO AGENTE. ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

1. EVIDENCIADA ESTÁ A IMPRESCINDIBILIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA ELEVADA REPROVABILIDADE DO DELITO EM TESE PRATICADO E DA PERICULOSIDADE DO AGENTE.

2. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO TÊM, EM PRINCÍPIO, O CONDÃO DE, POR SI SÓS, GARANTIREM A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO ANTECIPADA DA LIBERDADE DO ACUSADO, COMO OCORRE IN CASU.

3. A CUSTÓDIA CAUTELAR ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E NECESSÁRIA ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO SUPOSTAMENTE COMETIDO, POIS, AO QUE CONSTA, O PACIENTE DESFERIU DIVERSOS GOLPES NA CABEÇA DA VÍTIMA, UTILIZANDO-SE DE UM PEDAÇO DE PAU, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER OPORTUNIDADE DE DEFESA POR PARTE DO AGREDIDO. 4. ORDEM DENEGADA ASSIM, O REQUISITO DA PRISÃO PREVENTIVA, NO PRESENTE CASO, É A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ADEMAIS, ENTENDO QUE NENHUMA OUTRA MEDIDA CAUTELAR É ADEQUADA AO CASO CONCRETO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. ADEMAIS, A REQUERENTE ESTÁ SENDO PROCESSADA PELO CRIME DE LATROCÍNIO, DELITO GRAVÍSSIMO, TIDO COMO HEDIONDO, SENDO APENADO COM PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS, DE MODO QUE, CONFORME OS ARTIGOS 313 E 314, DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL, ALTERADOS PELA LEI Nº 12.403/2011, SENDO PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL A PRISÃO PREVENTIVA, CASO VERIFICADO OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL. EM RAZÃO DESSES RELEVANTES MOTIVOS, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JOICIMARA DE SOUZA LOPES. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS PARTES ACERCA DESTA DECISÃO. EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

11840 - 2010 \ 50. Nr: 115-11.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. V. L.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. K. G. C.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 11840.

VISTOS. INTIME-SE O PATRONO DO REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DO AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO.



CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31388 Nr: 1227-44.2012.811.0027

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): AGRO FLORESTAL SERRANA LTDA

ADVOGADO: DANIEL WURZIUS

IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL BENEDITO DE SOUZA CORBELINO (CORRENTES - DIVISA MT/MS)

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: CÓDIGO 31388.

VISTOS. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, INSTRUÍDO COM NOTA FISCAL, TERMO DE APREENSÃO DE DEPÓSITO E CONTRATO FLS. 16/21, MOVIDO POR AGRO FLORESTAL SERRANA LTDA, EM FACE DO CHEFE DO POSTO FISCAL RIO CORRENTES. A IMPETRANTE FOI INTIMADA (FLS. 24), PARA EMENDAR A INICIAL CORRIGINDO A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, MAS NADA SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 25. DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, ANTE A INÉRCIA DA AUTORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 31016 Nr: 856-80.2012.811.0027

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIV ADMISSÃO DE ASSOC DO SUL DE MATO GROSSO SICRED SUL ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE REQUERIDO(A): EDSON MOREIRA DA SILVA ME (SERTÃO MOTOS) (MAIS 1 RÉU) COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CÓDIGO 31016.

VISTOS. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, QUALIFICADA NOS AUTOS, INTERPÕE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 41, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE ESTE JUÍZO SE OMITIU QUANTO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS COERCITIVAS PLEITEADAS ÀS FLS. 40 (VERSO). DECIDO. CONHEÇO DO RECURSO, EIS QUE TEMPESTIVO E ADEQUADO. NO QUE TANGE AO MÉRITO, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO POR ENTENDER NÃO SER APLICÁVEIS NO MOMENTO AS MEDIDAS SOLICITADAS ÀS FLS. 40 (VERSO). A AÇÃO DE DEPÓSITO TEM POR OBJETO A ENTREGA DA COISA, OU QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL FAZÊ-LO, A SUBSTITUIÇÃO PELO EQUIVALENTE VALOR PECUNIÁRIO, SENDO ADMITIDO AINDA O PROCESSO DE EXECUÇÃO PARA QUE A PARTE AUTORA OBTENHA A TUTELA ALMEJADA, CONFORME ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A POSSIBILIDADE DE INSOLVÊNCIA DO REQUERIDO NÃO PODE SER CONSIDERADA POR SI SÓ, COMO ATO TENTATIVO À JUSTIÇA, TAMPOUCO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TAMBÉM NÃO É O CASO DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, VISTO QUE, O OBJETIVO DA PRESENTE DEMANDA É O DEPÓSITO DO BEM OU DO VALOR EQUIVALENTE, E SERIA NO MÍNIMO TEMEROSO APLICAR MULTA PECUNIÁRIA PARA QUE REQUERIDO PAGASSE NO PRAZO ALMEJADO PELO REQUERENTE, SENDO QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POSSUI DISPOSITIVOS COERCITIVOS PRÓPRIOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. ASSIM SENDO, NEGÓ PROVIMENTO, AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR ENTENDER NÃO SEREM APLICÁVEIS AS MEDIDAS PLEITEADAS ÀS FLS. 40. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 30575 Nr: 415-02.2012.811.0027

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. A. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): S. R. S. S. (MAIS 1 RÉU)

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CÓDIGO 30575.

DECIDO. COMO SE VÊ DO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR SEBASTIANA SILVA DE SOUSA EM FACE DE ROMILDES DOS SANTOS, REQUERENDO A GUARDA DA CRIANÇA ANDRIELLE SILVA SANTOS. EM DETIDA ANÁLISE AOS AUTOS, ENTENDO QUE A AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE. PELOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, SOBRESSAI QUE A

COLOCAÇÃO DO MENOR SOB GUARDA DOS REQUERENTES, CONSTITUI MEDIDA ADEQUADA AO INTERESSE E BEM ESTAR SOCIAL E MORAL DA CRIANÇA. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS QUE CENSUREM OU DESACONSELHEM A COLOCAÇÃO DELA SOB GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS REQUERENTES QUE IN CASU CONSTITUI MEDIDA DE JUSTIÇA, ATENDENDO INCLUSIVE AOS ANSEIOS E PRINCÍPIOS DEFINIDOS PELOS ARTIGOS 4º E 6º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. EM RAZÃO DESSES FATOS, E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33 E SEGUINTES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PARTE FINAL DO ART. 1.109 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DEFIRO A GUARDA DE EMANOEL RODRIGUES AOS REQUERENTES MÁRCIO ALVES FONTES E CLEIVA MENEZES MARTINS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E COM AS FORMALIDADES LEGAIS, CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 31802 Nr: 365-39.2013.811.0027

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: WELSON GAÍVA MARINO

IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL BENEDITO DE SOUZA CORBELINO (CORRENTES - DIVISA MT/MS)

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CÓDIGO 31802

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA EM DEFINITIVO PARA RECONHECER ILEGALIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIA ALÉM DO TEMPO NECESSÁRIO PARA MATERIALIZAR A INFRAÇÃO FISCAL, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI 12.016/09. SEM CUSTAS. NÃO INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO NO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS PARA APRECIÇÃO DE RECURSO OBRIGATÓRIO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO TERMO DO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI 12.016/09. APÓS O RETORNO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 31039 Nr: 879-26.2012.811.0027

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO(A): LÚCIO MENDONÇA NETO

ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: CÓDIGO 31039.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FACE DE LÚCIO MENDONÇA NETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGANDO O CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORA JUDICIAL. DEIXO DE CONDENAR A EMBARGADA EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA E POBRE NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DA SENTENÇA E CÁLCULOS PARA O PROCESSO EXECUTIVO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS, DEVENDO SER EXPEDIDO PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 31514 Nr: 83-98.2013.811.0027

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A



ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): ELOIR DA SILVA ANTUNES

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 90 DIAS. APÓS ESSE PRAZO, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 12026 Nr: 302-19.2010.811.0027

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

REQUERIDO(A): ODETE RODRIGUES ZANDONADI

1- CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 71 (A ENUMERAR), APESAR DE AS PARTES TEREM SIDO INTIMADAS, ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, NADA REQUERERAM. SENDO ASSIM, DESIGNE-SE DIA, HORA E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM AVALIADO.2- EXPEÇAM-SE EDITAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 686 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO INTIME A DEVEDORA E SEU CÔNJUGE, CASO HAJA, DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

Comarca de Matupá

Vara Única

Expediente

COMARCA DE MATUPÁ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

ESCRIVÃO(Ã): IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ

EXPEDIENTE: 2013/146

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 52793 Nr: 930-42.2013.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTENOR CARDOSO

ADVOGADO: LUCIANO DALPONTE

REQUERIDO(A): FERTILIZANTES FARDIN LTDA

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): LUCIANO DALPONTE (OAB/MT - 11977-A), PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 03/09/2013, ÀS 15:30 HORAS.

BEM COMO PARA QUE COMPROMETA-SE A TRAZER A PARTE AUTORA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE 30,00 (TRINTA REAIS) CONCERNENTE A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EM RAZÃO DO ENDEREÇO PERTENCER A ZONA RURAL, DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) - MANIFESTAÇÕES

Cod.Proc.: 51973 Nr: 121-52.2013.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CHARLY HOEGER

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): CHARLY HOEGER (OAB/MT - 12.668) PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS, ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE EM ORDEM. COM EFEITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECORRIDO O PRAZO, CERIFIQUE-SE, APÓS CONCLUSOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

E CONTRARRAZOAR

PRAZO: 15 DIAS

Executados(as): Supermercado Nobrense Ltda, CNPJ: 15.075.161/0001-11Inscrição Estadual: 13060040-7, brasileiro(a), Endereço: Av. Ary de Leite, 72, Bairro: Centro, Cidade: Nobres-MT

AUTOS N.º 1934-18.2003.811.0030

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A União

PARTE REQUERIDA: Supermercado Nobrense Ltda

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Supermercado Nobrense Ltda, CNPJ: 15.075.161/0001-11Inscrição Estadual: 13060040-7, brasileiro(a), Endereço: Av. Ary de Leite, 72, Bairro: Centro, Cidade: Nobres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita e APRESENTAR CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação de f.49/61.

SENTENÇA f.48: Vistos. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela União em face de Supermercado Nobrense Ltda., devidamente qualificados nos autos. Às fls. 44, a exequente requereu o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando atentamente os autos, verifico que, na verdade, a questão cinge-se sobre a prescrição do crédito constituído, a qual, uma vez constatada, gera a extinção da execução. No caso vertente, a constituição definitiva do crédito ocorreu em 19/04/2002, sendo que até a presente data já se passaram mais de 10 (dez) anos. É de se registrar que no direito tributário a prescrição extingue o próprio crédito. Assim sendo, a teor do que aduz o artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, bem como pelo disposto no parágrafo único, inciso I, do mesmo artigo, constato que o feito está prescrito, vez que decorreram mais de cinco anos desde a constituição do crédito tributário sem citação válida da parte executada. De se anotar, que mesmo após o despacho que ordenou a citação do executado (29.12.2003), já transcorreu o prazo prescricional previsto no aludido dispositivo. Como é cediço, um dos maiores entraves processuais que a execução fiscal apresenta relaciona-se com a paralisação dos processos, seja pela não localização do devedor seja pela inexistência de bens de seu patrimônio passíveis de constrição judicial. Nesse diapasão, recentes alterações legislativas – Leis Federais n.º 11.280/2006, que alterou a redação do artigo 219, §5º, do CPC e a de n.º 11.051/2004, que acrescentou o §4º no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais – possibilitam ao juiz reconhecer, ex officio, a prescrição, inclusive aos processos em curso, por se tratar de norma de ordem pública. Dessarte, torna-se forçoso concluir, em face do tempo transcorrido, a prescrição em relação ao crédito perseguido nestes autos, pelo simples compulsar da data do despacho que ordenou a citação (art. 174, I, CTN), conjuntamente com a inércia do Município. Ante o exposto, e reconhecendo a ocorrência da prescrição, **JULGO E DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos em reexame necessário, se excedido o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nobres/MT, 17 de agosto 2012. Myrian Pavan Juíza Substituta**

DECISÃO F. 62: "Vistos em correição. Certificada a tempestividade às fls.



61, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 49/54, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Certifique-se do decurso do prazo para a parte contrária **para apresentar contrarrazões no prazo legal**, certificando sua tempestividade. Após, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observando-se as formalidades legais, com as nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Eu, Analista Judiciário, digitei.

Nobres - MT, 8 de julho de 2013.

Janaina Wolf

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1834-82.2011.811.0030 – cod. 40126

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE RÉ: Simão Bezerra da Silva e Valdevino Moreira dos Santos

CITANDO(A, S):

Requerido(a): Simão Bezerra da Silva, Cpf: 205.478.530-09

Filiação: , brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Gleba Coqueiral, Bairro: Zona Rural, Cidade: Nobres-MT

Requerido(a): Valdevino Moreira dos Santos, Cpf: 255.626.571-04, Rg: 393.437 SSP MT Filiação: Maria M. dos Santos, data de nascimento: 16/05/1953, brasileiro(a), natural de Itambacuri-MG, casado(a), lavrador, Endereço: Avenida 01, S/nº, Bairro: Jardim Petrópolis, Cidade: Nobres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/12/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Banco do Brasil S/A propôs medida cautelar de protesto contra os requeridos, pretende notificar judicial de Simão Bezerra da Silva e Valdevino Moreira dos Santos sobre o débito referente a Nota de Crédito Rural (operação nº 96/70429-2), efetuada em 28 de junho de 1996, com vencimento inicialmente assinado para 31 de outubro de 2002, cujo o crédito inicial era de R\$ 3.322,20 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), com a finalidade de interromper o prazo prescricional para propositura da ação de cobrança, que será ajuizada com o objetivo de recuperar o crédito concedido.

DESPACHO: Visto. Defiro a notificação, como requerido. Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nobres/MT, 11 de janeiro de 2012. José Eduardo Mariano

Eu, Ana Flavia Marcelino de Barros, digitei.

Nobres - MT, 8 de julho de 2013.

Janaina Wolf

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA E AFASTAMENTO

DECISÃO/DESPACHO: Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Trata-se de procedimento instaurado através de requerimento formulado pela vítima A. L. DE S. M. DA S. pelo qual pleiteia, com

fundamento em dispositivos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as medidas protetivas previstas no art. 22, I, II, III, a, b e c, e art. 23, IV. O pleito tem como fundamento o Boletim de Ocorrência e demais elementos colhidos pela Polícia Militar e autoridade policial, constantes dos autos. É o relatório do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. A Lei nº 11.340/2006, cognominada Lei Maria da Penha, instituiu no ordenamento jurídico providências incisivas contra os autores de crimes cometidos no âmbito das relações domésticas. Compactuando com o espírito do legislador, que editou a referida lei, após longos anos de estudo e luta de mulheres tantas vezes ofendidas com tais práticas, considero que a resposta a esses atos deve ser célere e efetivamente visando cessá-los imediatamente, impedindo os agressores a sua continuidade, na maioria das vezes recorrente. Com tais considerações, compulsando os autos e analisando os elementos colhidos até este momento, verifico que o pedido formulado pela requerente, deve ser acolhido. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 5º, da Lei nº 11.340/2006, tratando-se efetivamente de violência cometida no âmbito da unidade doméstica, salientando-se o vínculo familiar existente entre requerente/vítima e indicado/requerido. Da mesma forma, as ações perpetradas pelo requerido/indiciado se enquadram nas formas de violência previstas no art. 7º, I e II, da referida Lei. A alegação da requerente, de que vem sendo ameaçada pelo requerido, é amparada nos autos, por Boletim de Ocorrência, de modo que deve ser deferido o requerimento de separação de corpos. Saliento que, no cumprimento do mandado – que deverá ocorrer com muita calma e ponderação – o Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido que, por ora, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, manifestando-se através de Advogado. Por fim, plausível também o pedido para proibição ao requerido de aproximação da ofendida, dos familiares e testemunhas, razão pela qual fixo a distância mínima de 100 (cem) metros entre estes e o agressor. Fica o requerido advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o art. 19, § 2º, c.c. art. 20, da Lei nº 11.340/2006. **Por todo o exposto, defiro o pedido formulado nos autos, para determinar: a) a expedição de mandado de separação de corpos, determinando ao requerido/indiciado o afastamento do lar conjugal e, se necessário for, a recondução da ofendida/requerente ao mesmo, conforme dispõe o art. 23, II, da Lei nº 11.340/2006; b) a proibição do requerido/indiciado de se aproximar da requerente/vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar; c) proibição do requerido/indiciado de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) proibição de que o requerido/indiciado frequente a residência onde se encontrar a ofendida, visando preservar a integridade física e psicológica desta. e) Proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum.** No tocante ao pedido de prestação de alimentos provisionais, considero não preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para a concessão do pedido cautelar, não havendo elementos para análise do binômio necessidade/possibilidade da prestação dos alimentos, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de prestação de alimentos provisionais. Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, poderá ser autorizado o concurso da força policial, visando garantir a efetividade das medidas. Requisite-se da i. autoridade policial o Inquérito Policial respectivo, que deverá ser encaminhado a este Juízo tão logo encerradas as investigações. Intime-se a requerente/ofendida acerca de todos os atos processuais, devendo atentar-se para a proibição contida no parágrafo único, do art. 21, da Lei nº 11.340/2006, pelo qual não poderá a ofendida entregar as intimações ou notificações ao agressor. Nos termos do art. 31, da mesma lei, determino a intervenção nos autos de equipe multidisciplinar. Deverá a ofendida também ser cientificada que, de acordo com o art. 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública. Poderá, entretanto, querendo, constituir defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não tenha possibilidades para tanto, poderá servir para sua defesa o i. Defensor Público atuante neste Juízo. Decorrido o prazo sem indicação de patrono, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Por se tratar de decisão proferida no Plantão Judiciário, excepcionalmente, **PODERÁ A PRESENTE**



DECISÃO SERVIR COMO MANDADO. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Flavia Marcelino de Barros, digitei.

Nobres - MT, 8 de julho de 2013.

Janaína Wolf

Provimento n. 52/2007 - CGJ

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Edital

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã): JANICE SCHROEDER

EXPEDIENTE: 2013/267

PROCESSO COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA MARIA JOSÉ DA SILVA e ANTONIO MARCOS DE CARVALHO AMORIM 37054 - 2009 \ 37. Nr: 172-65.2009.811.0091 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA DENUNCIADO(A): ANTONIO MARCOS DE CARVALHO AMORIM INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT JUIZO DA VARA ÚNICA **EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 15 DIAS AUTOS Nº 172-65.2009.811.0091 (CÓD. 37054) ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): MARIA JOSÉ DA SILVA ANTONIO MARCOS DE CARVALHO AMORIM INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ANTONIO MARCOS DE CARVALHO AMORIM FILIAÇÃO: ADEMAR PIMENTA NETO DE AMORIM E ÂNGELA MARIA DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 13/06/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT DENUNCIADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA, RG: 1.763.984-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO ANTONIO DA SILVA E CLARICE NOGUEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TUNEIRAS DO OESTE-PR, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, S/Nº, CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT FINALIDADE: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS ACIMA QUALIFICADOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA DENÚNCIA QUE SEGUE ANEXA, PARA QUE QUERENDO RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. POR OCASIÃO DA RESPOSTA, PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES, ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS ACIMA QUALIFICADOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CONSTA DA DECISÃO DE FLS. 51/52 ABAIXO TRANSCRITA. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS PRECISOS TERMOS, POIS PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. COMO OS RÉUS ESTÃO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FAÇA CONSTAR DO EDITAL DE CITAÇÃO QUE O ACUSADO, POR OCASIÃO DE SUA RESPOSTA, PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES, ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. ADVIRTO O ACUSADO, AINDA, QUE NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, SENDO CONCEDIDO VISTA, AO MESMO, DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE OS

ACUSADOS ESTÃO SENDO PROCESSADOS. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. DEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO DO LOCAL DE NASCIMENTO. CUMPA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, PAULA CRISTINA OLIVEIRA COLETO DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. NOVA MONTE VERDE - MT, 5 DE JULHO DE 2013. LAURA DORILÊO CÂNDIDO JUIZA DE DIREITO

Expediente

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã): JANICE SCHROEDER

EXPEDIENTE: 2013/266

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da Decisão de fls. 50/52 (...) Cod.Proc.: 62423 Nr: 572-40.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: RAUL INÁCIO DA SILVA ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR RAUL INÁCIO DA SILVA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 10/48, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50. NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, NÃO VISLUMBREI NOS AUTOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, POSTO QUE AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA. IN CASU, A PROVA INEQUÍVOCA ENSEJADORA DA VEROSSIMILHANÇA, AO MENOS NO PRESENTE MOMENTO NÃO FOI DEMONSTRADA DE MANEIRA ROBUSTA NO BOJO DOS AUTOS, POSTO QUE A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA INDUBITALVELMENTE NECESSITA DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, EXPOSTO NO SEGUINTE JULGADO: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO É ADMISSÍVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUANDO NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 55, DA LEI 8.213/91. 2. DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE PROVA SUFICIENTE OU INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTES. 3. INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO AUTOR, IMPOSSÍVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTES DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE UM DOS SEUS REQUISITOS, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. 4. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 1, RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, ÓRGÃO JULGADOR SEGUNDA TURMA, FONTE E-DJF1 DATA: 01/07/2011 PAGINA: 34, DATA DA DECISÃO 18/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO 01/07/2011)" DESSE MODO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELA PARTE REQUERENTE, ANTE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS. PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**



E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 17H30MIN.CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA. REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131). INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da Decisão de fls. 16/18 (...)
Cod.Proc.: 62422 Nr: 571-55.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JUDITH ARAGÃO OTENIO ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR JUDITH ARAGÃO OTENIO, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL– INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO.NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 10/14, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50.NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, NÃO VISLUMBREI NOS AUTOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, POSTO QUE AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA.IN CASU, A PROVA INEQUÍVOCA ENSEJADORA DA VEROSSIMILHANÇA, AO MENOS NO PRESENTE MOMENTO NÃO FOI DEMONSTRADA DE MANEIRA ROBUSTA NO BOJO DOS AUTOS, POSTO QUE A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA INDUBITALVELMENTE NECESSITA DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE.NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, EXPOSTO NO SEGUINTE JULGADO:"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO É ADMISSÍVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUANDO NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 55, DA LEI 8.213/91. 2. DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL, A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE PROVA SUFICIENTE OU INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTES. 3. INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO AUTOR, IMPOSSÍVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTES DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE UM DOS SEUS REQUISITOS, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. 4. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 1, RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, ÓRGÃO JULGADOR SEGUNDA TURMA, FONTE E-DJF1 DATA:01/07/2011 PAGINA:34, DATA DA DECISÃO 18/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO 01/07/2011)"DESSE MODO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELA PARTE REQUERENTE,

ANTE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS.PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 18H00MIN.**CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA. REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131). INTIME-SE A REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da Decisão de fls. 58/60 (...)
Cod.Proc.: 62425 Nr: 574-10.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS PRATES ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR JOSÉ DOMINGOS PRATES, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL– INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO.NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 10/56, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50.NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, NÃO VISLUMBREI NOS AUTOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, POSTO QUE AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA.IN CASU, A PROVA INEQUÍVOCA ENSEJADORA DA VEROSSIMILHANÇA, AO MENOS NO PRESENTE MOMENTO NÃO FOI DEMONSTRADA DE MANEIRA ROBUSTA NO BOJO DOS AUTOS, POSTO QUE A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA INDUBITALVELMENTE NECESSITA DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE.NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, EXPOSTO NO SEGUINTE JULGADO:"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO É ADMISSÍVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUANDO NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 55, DA LEI 8.213/91. 2. DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL, A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE PROVA SUFICIENTE OU INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTES. 3. INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO AUTOR, IMPOSSÍVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTES DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE UM DOS SEUS REQUISITOS, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. 4. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 1, RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL



FRANCISCO DE ASSIS BETTI, ÓRGÃO JULGADOR SEGUNDA TURMA, FONTE E-DJF1 DATA:01/07/2011 PAGINA:34, DATA DA DECISÃO 18/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO 01/07/2011)"DESSE MODO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELA PARTE REQUERENTE, ANTE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS.PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 18H30MIN.**CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA. REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131). INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da Decisão de fls. 28/30 (...)
Cod.Proc.: 62426 Nr: 575-92.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MARIA JOSÉ PRATES CORREIA DE SANTANA ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO DOENÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA POR MARIA JOSÉ PRATES CORREIA DE SANTANA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 10/26, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO ORDINÁRIO, ADEQUADO AO PROCESSAMENTO DE TODOS OS PEDIDOS.NO TOCANTE AO PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 273 DO CPC, OS QUAIS PASSO A ANALISAR.ANTES, MISTER RESSALTAR QUE A PRESENTE ANÁLISE DE PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO É FEITA SOB COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DO MAGISTRADO UTILIZAR-SE DA COGNIÇÃO EXAURIENTE COM O FIM DE CONSTATAR A CERTEZA DO DIREITO INVOCADO, MAS VALENDO-SE SIM DE UM JUÍZO DE PROBABILIDADE.A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PRETENDIDA NA INICIAL É MEDIDA QUE NÃO SE IMPÕE, PORQUANTO NÃO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE A AUTORIZAM, NOTADAMENTE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO COM PROVA INEQUÍVOCA, QUE PODERIAM SER DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE SEGURADO PLAUSÍVEL COM A PRETENSÃO VESTIBULAR.CONFORME SE VERIFICA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, A PARTE AUTORA NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR E/OU PROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL.NESSE PRISMA, NÃO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA FINAL

NO TOCANTE AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA, NÃO TENDO DEMONSTRADO A PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DO ACERVO DOCUMENTAL SER SEGURADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NÃO É CORRETO O CONCESSÃO DO PLEITO ANTECIPATÓRIO NESTA FASE PROCEDIMENTAL.ASSIM, NESTE ESTÁGIO PROCESSUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADO PELA PARTE AUTORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS.CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS ÀS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 188, DO MESMO CODEX.SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da Decisão de fls. 44/46 (...)
Cod.Proc.: 62424 Nr: 573-25.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: HAILTON LEMES GONÇALVES ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR HAILTON LEMES GONÇALVES, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL– INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO.NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 10/42, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50.NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, NÃO VISLUMBREI NOS AUTOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, POSTO QUE AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA.IN CASU, A PROVA INEQUÍVOCA ENSEJADORA DA VEROSSIMILHANÇA, AO MENOS NO PRESENTE MOMENTO NÃO FOI DEMONSTRADA DE MANEIRA ROBUSTA NO BOJO DOS AUTOS, POSTO QUE A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA INDUBITALMENTE NECESSITA DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE.NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, EXPOSTO NO SEGUINTE JULGADO:"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO É ADMISSÍVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUANDO NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 55, DA LEI 8.213/91. 2. DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE PROVA SUFICIENTE OU INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTES. 3. INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO AUTOR, IMPOSSÍVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTES DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE UM DOS SEUS REQUISITOS, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. 4. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 1, RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, ÓRGÃO JULGADOR SEGUNDA TURMA, FONTE E-DJF1 DATA:01/07/2011 PAGINA:34, DATA DA DECISÃO 18/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO 01/07/2011)"DESSE MODO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELA PARTE REQUERENTE, ANTE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS.PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS**



18H00MIN. CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA. REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131). INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. José Renato Salicio Fabiano, OAB/MT 14474-A, acerca da Decisão de fls. 77/79 (...). Cod.Proc.: 62284 Nr: 441-65.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LEONILDO BARBOSA MARTINS ADVOGADO: JOSÉ RENATO SALICIO FABIANO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADA COM RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR LEONILDO BARBOSA MARTINS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 17/75, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO ORDINÁRIO, ADEQUADO AO PROCESSAMENTO DE TODOS OS PEDIDOS. NO TOCANTE AO PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 273 DO CPC, OS QUAIS PASSO A ANALISAR. ANTES, MISTER RESSALTAR QUE A PRESENTE ANÁLISE DE PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO É FEITA SOB COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DO MAGISTRADO UTILIZAR-SE DA COGNIÇÃO EXAURIENTE COM O FIM DE CONSTATAR A CERTEZA DO DIREITO INVOCADO, MAS VALENDO-SE SIM DE UM JUÍZO DE PROBABILIDADE. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PRETENDIDA NA INICIAL É MEDIDA QUE NÃO SE IMPÕE, PORQUANTO NÃO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE A AUTORIZAM, NOTADAMENTE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO COM PROVA INEQUÍVOCA, QUE PODERIAM SER DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE SEGURADO PLAUSÍVEL COM A PRETENSÃO VESTIBULAR. CONFORME SE VERIFICA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, A PARTE AUTORA NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR E/OU PROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL. NESSE PRISMA, NÃO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA FINAL NO TOCANTE AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA, NÃO TENDO DEMONSTRADO A PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DO ACERVO DOCUMENTAL SER SEGURADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NÃO É CORRETO O CONCESSÃO DO PLEITO ANTECIPATÓRIO NESTA FASE PROCEDIMENTAL. ASSIM, NESTE ESTÁGIO PROCESSUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADO PELA PARTE AUTORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS. CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS ÀS ADVERTÊNCIAS DOS

ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 188, DO MESMO CODEX. SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Adriano Herrera B. Gussi, OAB/MT 11.259-B e Dr. Fernando Mateus dos Santos, OAB/MT 9.671-A, acerca da Decisão de fls. 104/106 (...). Cod.Proc.: 62418 Nr: 567-18.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: DAVID DE SOUZA MATEUS ADVOGADO: ADRIANO HERRERA B. GUSSI ADVOGADO: FERNANDO MATEUS DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RURAL COM PEDIDO ALTERNATIVO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR DAVID DE SOUZA MATEUS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 19/102, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO ORDINÁRIO, ADEQUADO AO PROCESSAMENTO DE TODOS OS PEDIDOS. NO TOCANTE AO PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 273 DO CPC, OS QUAIS PASSO A ANALISAR. ANTES, MISTER RESSALTAR QUE A PRESENTE ANÁLISE DE PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO É FEITA SOB COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DO MAGISTRADO UTILIZAR-SE DA COGNIÇÃO EXAURIENTE COM O FIM DE CONSTATAR A CERTEZA DO DIREITO INVOCADO, MAS VALENDO-SE SIM DE UM JUÍZO DE PROBABILIDADE. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PRETENDIDA NA INICIAL É MEDIDA QUE NÃO SE IMPÕE, PORQUANTO NÃO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE A AUTORIZAM, NOTADAMENTE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO COM PROVA INEQUÍVOCA, QUE PODERIAM SER DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE SEGURADO PLAUSÍVEL COM A PRETENSÃO VESTIBULAR. CONFORME SE VERIFICA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, A PARTE AUTORA NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR E/OU PROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A QUALIDADE DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL. NESSE PRISMA, NÃO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA FINAL NO TOCANTE AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA, NÃO TENDO DEMONSTRADO A PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DO ACERVO DOCUMENTAL SER SEGURADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NÃO É CORRETO O CONCESSÃO DO PLEITO ANTECIPATÓRIO NESTA FASE PROCEDIMENTAL. ASSIM, NESTE ESTÁGIO PROCESSUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADO PELA PARTE AUTORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS. CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS ÀS ADVERTÊNCIAS DOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Thiago Alves de Souza Melo, OAB/MT 13.964, acerca da Decisão de fls. 48/49 (...). Cod.Proc.: 62420 Nr: 569-85.2013.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEONEL DA SILVA ADVOGADO: THIAGO ALVES DE SOUZA MELO REQUERIDO(A):



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, PROPOSTA POR MARIA APARECIDA LEONEL DA SILVA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL– INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. NA EXORDIAL JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 16/46, E PUGNOU PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4.º, § 1º, DA LEI 1.060/50. PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 18H30MIN.** CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA. REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131). INTIME-SE A REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã): JANICE SCHROEDER

EXPEDIENTE: 2013/17

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, Dr. Carlos Gonçalves Paschoal, OAB 126985, Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima, OAB/MT 3127-A, Dr. Leonardo Leiner Leal Rosa, OAB/MT 7.715, Dra. Elga Vicunã Arruda Figueiredo, OAB/MT 13.005, acerca da Sentença de fls. 113/120 (...)

37565 - 2009 \ 95. Nr: 682-78.2009.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO RECLAMANTE: MARIA LOPES FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: CARLOS GONÇALVES PASCHOAL RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT INTIMAÇÃO: SENTENÇA VISTOS E EXAMINADOS. DISPENSADO O RELATÓRIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 38, DA LEI 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO E PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR – LITISPENDÊNCIA ALEGA A RÉ QUE A PRESENTE AÇÃO É IDÊNTICA A OUTRA JÁ PROPOSTA PELA AUTORA NESTE JUÍZO SOB O NÚMERO 169/2007 (CÓDIGO 35087), CONTENDO AS MESMAS PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR, FATO ESTE QUE ENSEJA O FENÔMENO DA LITISPENDÊNCIA. CONTUDO MELHOR SORTE NÃO ASSISTE A RÉ. VEJAMOS. VERIFICA-SE NO CASO EM TELA QUE AS AÇÕES AJUIZADAS PELO AUTOR NÃO SÃO IDÊNTICAS, ISTO PORQUE OS PEDIDOS SÃO DIVERSOS CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS. VALE RESSALTAR QUE NA PRIMEIRA AÇÃO A AUTORA PLEITEOU PELA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM EXCESSO, VISTO QUE FOI PAGA A MESMA FATURA DE ENERGIA DUAS VEZES. JÁ NA PRESENTE AÇÃO, A AUTORA PLEITEIA A

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS GERADOS PELA INTERRUPÇÃO INDEVIDA DA ENERGIA ELÉTRICA EM SUA RESIDÊNCIA ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA. INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO AFIRMA A RÉ AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO, DEVENDO, PORTANTO, A AÇÃO SER EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, JÁ QUE A RECLAMADA PLEITEOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE FORMA GENÉRICA. TODAVIA, TAL ASSERTIVA NÃO MERECE RESPALDO. VERIFICO QUE OS PEDIDOS NÃO FORAM REQUERIDOS DE FORMA GENÉRICA, UMA VEZ QUE A AUTORA PLEITEIA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELA INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA. COM ISSO, REJEITO A PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA ALEGA A PARTE RÉ QUE A AUTORA NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA PLEITEAR EM JUÍZO INDENIZAÇÃO DA RECLAMADA, UMA VEZ QUE A UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ EM NOME DO SR. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. VERIFICO QUE, A PRESENTE DEMANDA DEVE SER RESOLVIDA À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, JÁ QUE FOI COM BASE NO MENCIONADO CÓDIGO QUE A MESMA FOI PROPOSTA. NESSE SENTIDO, OBSERVO-SE QUE, A PARTE AUTORA POSSUI, SIM, LEGITIMIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO. O ART. 2º DO CDC DISPÕE QUE "CONSUMIDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU SERVIÇO COMO DESTINATÁRIO FINAL." NO CASO EM ANÁLISE, NOTA-SE QUE A AUTORA É ESPOSA DO SR. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS ACOSTADAS ÀS FLS. 12/14, ASSIM, DEIXA TRANSPARECER SATISFATORIAMENTE QUE ESTA SE ENCONTRA NA POSIÇÃO DE CONSUMIDORA, CONFORME PREVISÃO INSERTA NO DISPOSITIVO ACIMA CITADO. DESSA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA. MÉRITO DA ANÁLISE DOS AUTOS, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, VERIFICO QUE O CORTE INDEVIDO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SOB A ALEGAÇÃO DE DÉBITO, CUJA INEXISTÊNCIA FOI RECONHECIDA POR ESTE JUÍZO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (PROCESSO CÓDIGO 35087), BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM DOBRO, CONSTITUI LESÃO À HONRA DO CONSUMIDOR, GERANDO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE NESTE CONFLITO DE INTERESSES FIGURAM, DE UM LADO, UMA EMPRESA, DOTADA DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE PRODUÇÃO DE PROVA, E, DE OUTRO O PARTICULAR, QUE SE ENCONTRA NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR. APLICA-SE, PORTANTO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CONSAGRADA NO ARTIGO 6º, VIII, 8.078/90, QUE ESTABELECE A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO ELE FOR HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA. ASSIM, PODEMOS CONCLUIR QUE A EFETIVA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, ENCONTRA RESSONÂNCIA NO PRINCÍPIO GERAL DA VULNERABILIDADE QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, BUSCA GARANTIR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, DOTANDO OS MAIS FRACOS DE INSTRUMENTOS QUE SE LHEM PERMITAM LITIGAR EM CONDIÇÕES DE IGUALDADES PELOS SEUS DIREITOS, SEGUINDO A MÁXIMA DE QUE A DEMOCRACIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO SIGNIFICA TRATAR DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS NA EXATA MEDIDA DE SUAS DESIGUALDADES, COM O ÚNICO FITO DE SE ATINGIR A TÃO ALMEJADA JUSTIÇA SOCIAL. EIS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RELAÇÃO DE CONSUMO – PRECEDENTES DA CORTE – 1. DÚVIDA NÃO MAIS EXISTE NO ÂMBITO DA CORTE NO SENTIDO DE QUE SE APLICA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS CLIENTES. 2. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ESTÁ NO CONTEXTO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA, SENDO O CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE, NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEPENDENDO, PORTANTO, DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS, A CRITÉRIO DO JUIZ. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ – RESP 541813 – SP – 3ª T. – REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – DJU 02.08.2004 – P. 00376). COM EFEITO, PARA QUE HAJA RESPONSABILIDADE É NECESSÁRIO ESTAREM PRESENTES ALGUNS REQUISITOS. O PROF. SILVIO RODRIGUES, UM DOS MAIORES EXPOENTES DO DIREITO CIVIL PÁTRIO, NOS ENSINA QUE OS PRESSUPOSTOS DESSA RESPONSABILIDADE, SÃO ELES: (A) AÇÃO OU OMISSÃO DO AGENTE, B) RELAÇÃO DE CAUSALIDADE; C) EXISTÊNCIA



DO DANO E D) DOLO OU CULPA DO AGENTE.A CULPA É REPRESENTAÇÃO ABSTRATA, IDEAL, SUBJETIVA. É A DETERMINAÇÃO JURÍDICO-PSICOLÓGICA DO AGENTE. PSICOLÓGICA, PORQUE SE PASSA NO SEU FORO ÍNTIMO. JURÍDICA, EM VIRTUDE DE SER, MUITAS VEZES, A LEI QUEM ESTABELECE A CENSURABILIDADE DA DETERMINAÇÃO, MESMO QUE O AGENTE NÃO ESTEJA PENSANDO SEQUER EM CAUSAR DANOS OU PREJUÍZO, COMO OCORRE NAS HIPÓTESES TÍPICAS DE CULPA STRICTO SENSU.PARA QUE ESSA RESPONSABILIDADE EMERJA CONTINUA O MESTRE, NECESSÁRIO SE FAZ (...) QUE HAJA UMA AÇÃO OU OMISSÃO DA PARTE DO AGENTE, QUE A MESMA SEJA CAUSA DO PREJUÍZO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA; QUE HAJA OCORRIDO EFETIVAMENTE UM PREJUÍZO; E QUE O AGENTE TENHA AGIDO COM DOLO OU CULPA. INOCORRENDO UM DESSES PRESSUPOSTOS NÃO APARECE, EM REGRA GERAL, O DEVER DE INDENIZAR. (IN "DIREITO CIVIL", ED. SARAIVA, V. 1, P. 30).A ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS ILÍCITOS PRATICADOS ENVOLVE A APURAÇÃO DE 04 (QUATRO) ELEMENTOS: UMA CONDUTA, UM RESULTADO DANOSO, UM NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AQUELA AÇÃO OU OMISSÃO E O DANO DELA RESULTANTE, E, POR FIM, UM ELEMENTO SUBJETIVO QUE PERMEIE A CONDUTA DO AGENTE, A CULPA.TEMOS POR REGRA, QUE A RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS E OU FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS CLIENTES É DAS EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAM OS SEUS PRODUTOS E ISSO NÃO DÁ DIREITO AS MESMAS DE VIOLAREM NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, COMO É O CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - (ART. 42 CAPUT).O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É UMA NORMA DE ORDEM PÚBLICA, E AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA TUTELAM INTERESSES MAIORES, QUE PREVALECEM SOBRE OS INTERESSES INDIVIDUAIS DAS PARTES, E NÃO PODEM POR ESTAS SEREM AFASTADAS. EM MUITOS CASOS VISAM A PROTEGER A PARTE MAIS FRACA NA RELAÇÃO CONTRATUAL, COMO É O CASO DO CONSUMIDOR.O ART. 3º DO C.D.C., DIZ QUE FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.NÃO BASTASSE ESSA REDAÇÃO CLARA, O PARÁGRAFO SEGUNDO DIZ QUE SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA AO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DE CARÁTER TRABALHISTA.COM EFEITO, VERIFICA-SE QUE O FORNECIMENTO DE ENERGIA DA AUTORA FOI INTERROMPIDO INDEVIDAMENTE POR CULPA DA CONCESSIONÁRIA, UMA VEZ QUE APÓS O PAGAMENTO DA FATURA, NA PRIMEIRA VEZ, NÃO EFETUOU A BAIXA NO SISTEMA.INSTA CONSIGNAR QUE NA OUTRA AÇÃO PROPOSTA PELA AUTORA, ONDE SÓ FOI REQUERIDO A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM EXCESSO, A RECLAMADA CONFIRMOU OS FATOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, BEM COMO PAGOU A RECLAMANTE OS VALORES DETERMINADOS NA SENTENÇA, ALEGANDO QUE HOUVE UM EQUÍVOCO NAS COBRANÇAS DAS FATURAS.ORA, DESSA FORMA, A PRÓPRIA RECLAMADA RECONHECE O ERRO DE SUA PARTE AO COBRAR DUAS VEZES O PAGAMENTO DA MESMA FATURA.COM ISSO, VERIFICO QUE A RECLAMADA PRESTOU O SERVIÇO DE FORMA DEFEITUOSA, TENDO EM VISTA QUE NÃO TOMOU OS DEVIDOS CUIDADOS AO FORNECER OS SEUS SERVIÇOS, JÁ QUE INTERROMPEU O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UMA UNIDADE CONSUMIDORA VISIVELMENTE ADIMPLENTE, RESTANDO, ASSIM, PRESENTE O PRIMEIRO REQUISITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, QUAL SEJA, CONDUTA ILÍCITA.VALE RESSALTAR QUE É DEVER DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS TRATAR SEUS CLIENTES CONSUMIDORES DE FORMA EFICIENTE, ADEQUADA E REGULAR, ZELANDO SEMPRE PELA BOA-FÉ CONTRATUAL (ART. 422, CCB/02).VERIFICADA, POIS, A ASSERTIVA DE EXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA, PASSO A DISCORRER SOBRE A OCORRÊNCIA DO DANO MORAL.PELA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, TODO AQUELE QUE SE DISPONHA A EXERCER ALGUMA ATIVIDADE REFERENTE A FORNECIMENTO DE SERVIÇOS POSSUI O DEVER DE RESPONDER PELOS FATOS RESULTANTES DO EMPREENDIMENTO, AINDA QUE SEM CULPA.O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ATRAVÉS DO DISPOSTO NOS ARTS. 186 E 927 SÃO APLICÁVEIS AO CASO EM TELA: ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE

EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO. ART. 927. AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO.O DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO É AQUELE CONSISTENTE NA LESÃO DE UM BEM JURÍDICO EXTRAPATRIMONIAL CONTIDO NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, TAIS COMO: VIDA, INTEGRIDADE CORPORAL, NO SEU ASPECTO SUBJETIVO, LIBERDADE, HONRA, DECORO, INTIMIDADE, SENTIMENTOS AFETIVOS E A PRÓPRIA IMAGEM.E É ESTE O POSICIONAMENTO JURÍDICO ADOTADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL, COMO SE VÊ:"DANO MORAL PURO – CARACTERIZAÇÃO – SOBREVINDO, EM RAZÃO DO ATO ILÍCITO, PERTURBAÇÃO NAS RELAÇÕES PSÍQUICAS, NA TRANQUILIDADE, NOS SENTIMENTOS E NOS AFETOS DE UMA PESSOA, CONFIGURA-SE O DANO MORAL, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO." (STJ – 4ª T. – RESP – REL. BARROS MONTEIRO – J. EM 18/02/92 – RSTJ 34/285)DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL PELO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E O CONSEQÜENTE DEVER DE INDENIZAR, EIS QUE CARACTERIZADO O DANO "IN RE IPSA", SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA DO PREJUÍZO, POIS O DANO SE EXTRAÍ DA SÓ VERIFICAÇÃO DA CONDUTA.REFERENTE AO NEXO CAUSAL, EXTRAÍ-SE ESTE DE PLANO, NA MEDIDA EM QUE O CORTE NO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA E CONGÊNERES, DEU-SE A PEDIDO DA RECLAMADA.ASSIM, CARACTERIZADO O ATO OFENSIVO, O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE A REPARAÇÃO DO DANO MORAL É IMPOSITIVA, NA FORMA DO ART. 5º, INC. V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ART. 6º, INC. VI DO CDC E DO ART. 186 DO CC.QUANTO AO VALOR DA REPARAÇÃO, EMBORA NÃO HAJA PARÂMETROS LEGAIS PARA O ARBITRAMENTO, O VALOR A SER PAGO PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL DEVE LEVAR EM CONTA ALGUNS ELEMENTOS COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OS FATOS OCORRERAM, A EXTENSÃO DO DANO, A DOR CAUSADA, A QUALIDADE DO OFENDIDO E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR, ALÉM DO FATO DE SE LEVAR EM CONTA O CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO DA REPARAÇÃO COMO FORMA DE COIBIR E DESESTIMULAR CONDUTAS QUE RESULTEM EM DANOS A OUTREM, DE MODO QUE ELA NÃO SEJA TÃO ALTA QUE SE TORNE FONTE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E NEM TÃO ÍNFIMA QUE SE TORNE INEXPRESSIVA.ADEMAIS, NÃO MERECE RESPALDO A TESE DA RECLAMADA DE QUE A RECLAMANTE ESTARIA LITIGANDO DE MÁ-FÉ, JÁ QUE PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A RÉ PRESTOU UM SERVIÇO DEFEITUOSO MOTIVO PELO QUAL NASCEU PARA A AUTORA O DIREITO DE AJUIZAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO.POR OUTRO LADO, DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS OS DANOS CAUSADOS ADVINDOS DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM SUA RESIDÊNCIA.**ANTE O EXPOSTO**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR MARIA LOPES FRANCISCO DA SILVA, EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE – REDE CEMAT, AMBOS JÁ QUALIFICADAS NOS AUTOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS, A CONTAR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DESTA SENTENÇA.POR CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475 –J DO CPC C/C ENUNCIADO Nº. 105 DO FONAJE, SENDO QUE O DEPÓSITO PODERÁ SER EFETUADO EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 106 DO FONAJE.DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTEÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS, ANOTAÇÕES E DEMAIS FORMALIDADES.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Diretoria do Fórum****Portaria**

PORTARIA N. 16/2013

A DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza Substituta Diretora do Foro, em substituição legal na Comarca de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, com efeitos retroativos à 23/06/2013, a portaria n. 20/2012-CA de 29/06/2012 que designou, para exercer a função de Gestor Administrativo III, a servidora MÁRCIA GOMES SOARES MONTEIRO, matrícula n. 4385, Técnico Judiciário – PTJ da Comarca de Diamantino/MT, lotada na Comarca de Novo São Joaquim/MT através da Portaria 5051/2012-DRH do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Novo São Joaquim, 03 de julho de 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza Substituta Diretora do Foro

PORTARIA N. 18/2013

A DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza Substituta Diretora do Foro, em substituição legal na Comarca de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARINETE DE JESUS CORREA BORGES COSTA, Técnico Judiciário – PTJ, matrícula 13159, para exercer a função de Gestor Administrativo III, com efeitos retroativos à 24/06/2013.

Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Novo São Joaquim, 03 de julho de 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza Substituta Diretora do Foro

PORTARIA Nº 19/2013

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, MMª. Juíza Substituta e Diretora do Foro em substituição legal na da Comarca de Novo São Joaquim - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de formar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, nos termos da Recomendação nº 37, de 15 agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME);

Considerando ainda a determinação proferida nos autos do Processo Administrativo nº 96/2013 (0036427-62.2013), que estabelece que as Comarcas do Estado deverão designar os membros de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Exma. Sra. Dra. Kátia Rodrigues Oliveira MMª Juíza Substituta do Fórum, como Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, e os servidores Klênya Lúcia Barcelos Souza, Gestora Geral, matrícula 13575, como Presidente; Wilmar Barbosa Cruz, Gestor Judiciário, matrícula 20771, membro; Marinete J. C. Borges Costa, Gestora Administrativa, matrícula 14159, membro; Thalita Araújo dos Santos Cruz, Técnico Judiciário, matrícula 21739, membro; Ronaldo Moraes da Silva, Analista Judiciário, matrícula 24624, membro.

Art 2º Publica-se e cumpra-se, remetendo cópia a Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Novo São Joaquim, 03 de julho de 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA N. 20/2013

A DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza Substituta Diretora do Foro, em substituição legal na Comarca de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RONALDO MORAES DA SILVA, Analista Judiciário – PTJ, matrícula n. 24624, para exercer a função de confiança de Gestor Administrativo III, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de 04.07.2013 à 30.12.2013, durante a licença-maternidade da servidora MARINETE DE JESUS CORREA BORGES COSTA, matrícula 4385.

Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Novo São Joaquim, 04 de julho de 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza Substituta Diretora do Foro

PORTARIA N. 17/2013

A DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza Substituta Diretora do Foro, em substituição legal na Comarca de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria n. 09/2013 que designou a servidora Marinete de Jesus Correa Borges Costa, matrícula 14159, para exercer a função de Gestor Administrativo III, em substituição à servidora Márcia Gomes Soares Monteiro, onde se lê: "de 15/04/2013 à 13/08/2013", fazendo constar de 15/04/2013 à 23/06/2013.

Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Novo São Joaquim, 03 de julho de 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza Substituta Diretora do Foro

Vara Única**Intimação****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA**

Cod.Proc.: 69823 Nr: 329-22.2011.811.0106

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PASSOS

ADVOGADO: HELIO MACIEL DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.

NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

CUMPRASE.

Cod.Proc.: 70707 Nr: 638-09.2012.811.0106

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIVALDA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: ANA PAULA DINIZ

INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA À SECRETARIA DA VARA ÚNICA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 70106 Nr: 31-93.2012.811.0106

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELIO MACIEL DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS,

VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO.

ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 10H00(MT).

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO.



INTIME-SE AINDA, A PARTE REQUERIDA.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 69785 Nr: 291-10.2011.811.0106

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIORIVE JORDINO BATISTA

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS,

A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO REQUERIDO SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO.

ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 10H30MIN(MT).

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO.

INTIME-SE AINDA, A PARTE REQUERIDA.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 71167 Nr: 442-05.2013.811.0106

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ORLANDO ALVES TEIXEIRA

DENUNCIADO(A): KATIUCIA DA SILVA FERREIRA

DENUNCIADO(A): LILLYAN PERES DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): RUI DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA

ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR

AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10H30MIN (MT).

Cod.Proc.: 70107 Nr: 32-78.2012.811.0106

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUINA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: HELIO MACIEL DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DECISÃO

VISTOS,

VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA SUSCITOU EM SUA CONTESTAÇÃO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

TODAVIA, A PRELIMINAR ARGÜIDA SERÁ ANALISADA EM MOMENTO OPORTUNO.

ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09H00(MT).

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO.

INTIME-SE AINDA, A PARTE REQUERIDA.

CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2013/10

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

43022 - 2009 \ 71. Nr: 638-54.2009.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILINDA REGINA DE CASTILHO

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

ADVOGADO: VERA LÚCIA DE SOUZA.

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO: MAURICIO BUENO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB/MT 3.009, E DRª. ALESSANDRA GOUVEA VASCONCELLOS - OAB/MT 9.023, PARA TOMAR CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA. DISPOSITIVO FINAL: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO COM REFERENCIA AO CONTRATO Nº 0200390663643 COM VENCIMENTO EM 10.10.2008, EM NOME DA RECLAMANTE LUCILINDA REGINA DE CASTILHO CPF Nº 569.183.131-34;

B) CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OS QUAIS ARBITRO EM 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, EQUIVALENTES HOJE A R\$ 6.780,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), DEVENDO TAL VALOR SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) A PARTIR DESTA DATA, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL.

EM VIRTUDE DESTA SENTENÇA, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA.

NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ENUNCIADO N. 105 DO FONAJE, SENDO QUE O DEPÓSITO PODERÁ SER EFETUADO EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 106 DO FONAJE.

DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

37765 - 2008 \ 276. Nr: 2866-36.2008.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANO BENEDITO MENDES DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA - DRª. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 86. DISPOSITIVO FINAL: "...ANTE TODO O EXPOSTO ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS EXTINGUINDO-SE O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, TUDO COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REVOGO A LIMINAR DEFERIDA À FLS. 27/30.

ISENTOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

50202 - 2009 \ 339. Nr: 2554-26.2009.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CRISMACIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI

ADVOGADO: NAMIR LUIZ BRENNER

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

COMARCA DE POCONÉ

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESCRIVÃO(Ã):RENATA MAURA PIRES SANTOS



REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: DR. DALTON ADORNO TORNAVOI OAB/MT 4729-A, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITO: 1. INTIME-SE O DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO – NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. EM CASO DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO PELO DEVEDOR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO, EX VI DOS ARTIGOS 794 E 795 DO CPC.
3. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, CONCLUSOS.
4. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA.**Cod.Proc.: 56219 Nr: 659-93.2010.811.0028**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO: VERA LÚCIA DE SOUZA.

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

REQUERIDO(A): CERAMICA POCONÉ LTDA

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 3.009, PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "VISTOS ETC.,

1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95.

2. NOS TERMOS DO ARTIGO 42, § 2º DA LEI 9.099/95, INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

3. APÓS, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À EGRÉGIA TURMA RECURSAL, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

4. INTIMEM-SE."

COMARCA DE POCONÉ**VARA ÚNICA****JUIZ(A):RAMON FAGUNDES BOTELHO****ESCRIVÃO(Ã):RENATA MAURA PIRES SANTOS****EXPEDIENTE: 2013/47****PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES****Cod.Proc.: 84913 Nr: 251-97.2013.811.0028**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO

REQUERENTE: ALAERCE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURICIO BUENO MAGALHÃES

ADVOGADO: GILCELEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHAES

REQUERIDO(A): MARCELINO PEREIRA LEITE DA SILVA

REQUERIDO(A): SILVINA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: JASSON BORRALHO PAES DE BARROS

INTIMAÇÃO: DR. MAURICIO BUENO MAGALHÃES - OAB/MT 6607 E O DR. JASSON BORRALHO PAES DE BARROS - OAB/MT 9.937-B, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE REF. 29.

9236 - 2005 \ 63. Nr: 95-90.2005.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES

ADVOGADO: JULIANE SILVA CLAIT DUARTE BARBOSA

ADVOGADO: SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RENATA ELISA CURVO MARINI

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA

REQUERIDO(A): CLAUDIO SEVERINO LEAL

REQUERIDO(A): AIGO CUNHA DE MORAES

REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR

REQUERIDO(A): MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES

REQUERIDO(A): CELSO LUIZ DE FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARÃES

REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO

REQUERIDO(A): ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA MARQUES

REQUERIDO(A): JANIO MARCIO RONDON

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA NUNES RONDON FILHO

REQUERIDO(A): JORGE LUIZ DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JULIANO ROSS

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS

INTIMAÇÃO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB/MT N. 6.565;

FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MT 6745; FLÁVIA DE OLIVEIRA

SANTOS - OAB/MT 9300; PAULO COSME DE FREITAS - OAB/MT 3739;

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB/MT 4659; LUIS LAUREMBERG

EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 4493; ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS -

OAB/MT 9658; ANDRÉA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES -

OAB/MT 8.233; JULIANO ROSS - OAB/MT 5498; JORGE AURÉLIO ZAMAR

TAQUES - OAB/MT, PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO AO LAUDO DE

FLS. 1105/1180 APRESENTADO PELO EXPERT NO PRAZO DE 15 (QUINZE)

DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 76435 Nr: 322-36.2012.811.0028**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EVA MARIA MIRANDA PIRES

ADVOGADO: VERA LÚCIA DE SOUZA.

IMPETRADO(A): ARLINDO MARCIO DE MORAIS - PREFEITO DE POCONÉ-MT

IMPETRADO(A): MARIA IZABEL PEREIRA DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: DRA. VERA LUCIA DE SOUZA - OAB/MT 9364, DA DECISÃO DE FLS. 29 ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS ETC.,

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR EVA MARIA

MIRANDA PIRES NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ARLINDO MARCIO DE MORAIS - PREFEITO DE POCONÉ E

MARIA IZABEL PEREIRA DE ARRUDA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII C/C ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO,

AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.

Cod.Proc.: 62605 Nr: 2128-77.2010.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA



ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: DO DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB/MT 8075, SOBRE OS RESULTADOS DOS LAUDOS PERICIAIS REF. 41 E 44, PODENDO OS ASSISTENTES TÉCNICOS EVENTUALMENTE INDICADOS PELAS PARTES OFERECEREM SEUS PARECERES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 76975 Nr: 518-06.2012.811.0028

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): SANDRO MAURO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DR. ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA - OAB/MT 12090-A, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 35 ADIANTE TRANSCRITA: 1 - INDEFIRO OS REQUERIMENTOS CONTIDOS NA PETIÇÃO DE FLS. 32/33, PORQUANTO COMPETIR AO REQUERENTE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À OBTENÇÃO DE ENDEREÇO E INFORMAÇÕES EM DEFESA DE SEUS DIREITOS, NÃO PODENDO DECLINAR TAIS MEDIDAS AO PODER JUDICIÁRIO.

2 - INTIME-SE O REQUERENTE, INCLUSIVE, PARA QUE SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

3 - CUMPRA-SE.

9644 - 2005 \ 313. Nr: 498-59.2005.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIO BISPO DA SILVA

ADVOGADO: CELSO LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO

ADVOGADO: SILVIO BISPO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ALLAN METELLO DE SIQUEIRA - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: DR. CELSON LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO - OAB/MT 10444, DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC.

1 - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO AUTOR, EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520, CPC).

2 - VISTA AO APELADO, PARA OFERECER AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

3 - APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

4 - CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 70426 Nr: 1394-92.2011.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLARICE LEONIDIA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: LOURIVAL ALVES SOARES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. LOURIVAL ALVES SOARES - OAB/MT 13468, DE QUE JÁ FOI IMPLANTADO O BENEFÍCIO A PARTE REQUERENTE, BEM COMO DE QUE FOI RECEBIDO O RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO REQUERIDO, EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520, CPC).

ENCONTRANDO-SE OS AUTOS, ABERTO VISTAS, PARA OFERECER AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 60849 Nr: 1771-97.2010.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: DOUGLAS FAUST

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. DOUGLAS FAUST - OAB/MT 13610, DE FOI RECEBIDO RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO REQUERIDO, EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520, CPC). E QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE ABERTO VISTA AO APELADO, PARA OFERECER AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 76979 Nr: 523-28.2012.811.0028

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): AROLDO GETULIO DE MORAES

INTIMAÇÃO: DR. GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/MT 15484-A, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL ACERCA DA CERTIÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 32.

18240 - 2008 \ 132. Nr: 440-51.2008.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DR. JOEDIL MARCIANO PIRES - OAB/MT 10.229, DA DECISÃO DE FLS. 58 ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC. 1. INTIME-SE O CREDOR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE.

3. INT.

1736 - 1999 \ 1352. Nr: 7-62.1999.811.0028

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

REQUERIDO(A): OZIREZ OLIVA

ADVOGADO: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DR. PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MT 13605-A, DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC.

1. DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO AS FLS. 202.

2. INT.

5389 - 2003 \ 84. Nr: 118-07.2003.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO

ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI.

ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO

ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO GOMES CHASTINETH FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: TARGUS RIGON WESKA

REQUERIDO(A): AGROINDUSTRIAL REALEZA LTDA

ADVOGADO: RENATO GOMES NERY

INTIMAÇÃO: DR. DR. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT 3.127-A, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, DIANTE DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

17078 - 2007 \ 909. Nr: 2040-44.2007.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALAIDE DA CONCEIÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA-PROCURADOR FEDERAL



INTIMAÇÃO: DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI - OAB/MT Nº 8.740-A, DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, VEZ QUE NÃO HOUE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO.

ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 74817 Nr: 2430-72.2011.811.0028

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: MIRELLI SILVA

REQUERIDO(A): DANILO DE PAULA E SOUZA

INTIMAÇÃO: DR. GIULIO ALVARENGA REALE - OAB/MG 65.628, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS ETC.

1- RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELA DEFESA, EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520, CPC).

2- VISTA AO APELADO, PARA OFERECER AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

3 - APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

4 - CUMPRA-SE.

898 - 1996 \ 1098. Nr: 9-37.1996.811.0028

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EXECUTADOS(AS): CLEOMENES SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: DR. ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB/MT 3.473-A E DR. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB/MT 10407, DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA: 1- DIGA O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 140/149.

2 - CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 88849 Nr: 1337-06.2013.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILO BISPO GONÇALVES

ADVOGADO: CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA DRA. CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA - OAB/MT 16.473, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO REF. 4, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, E DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/09/2013 ÀS 14:15 HORAS, PERANTE ESTE JUÍZO E COMARCA.

34824 - 2008 \ 493. Nr: 1734-41.2008.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAZARIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ALLAN METELLO DE SIQUEIRA - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI - OAB/MT 8740-A, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE REF. 105, OU SEJA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC)..

40147 - 2008 \ 720. Nr: 3455-28.2008.811.0028

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO

REQUERIDO(A): ARTEMIO ALBERTO BOLLER

REQUERIDO(A): ELETROSUL SERVIÇOS ELETRICOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT Nº 11.094, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CONFORME REF. 26.

Cod.Proc.: 76769 Nr: 463-55.2012.811.0028

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-

ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): MARTINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DR. MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO - OAB/MT 15329, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30.

Cod.Proc.: 83500 Nr: 2327-31.2012.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMIRA ROSA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DR. LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS - OAB/MT 3.759, DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS ETC.

1- RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO REQUERIDO, EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520, CPC).

2- VISTA AO APELADO, PARA OFERECER AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

3 - APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

4 - CUMPRA-SE.

6436 - 2003 \ 545. Nr: 1015-35.2003.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CATARINA DE FÁTIMA AGUIAR

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 4493-MT, DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA: ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DO ART. 794, I DO CPC, EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DO VALOR PELO EXECUTADO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81255 Nr: 1891-72.2012.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GREGORIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOSE ROBERTO CURVO GARCIA-PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: DRª CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB/MT Nº 8075, DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS ETC.

1- RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELA REQUENTE, EM SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 520, DO CPC).

2- VISTA AO APELADO, PARA OFERECER AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

3 - APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

4 - CUMPRA-SE.



1399 - 1998 \ 1295. Nr: 44-26.1998.811.0028

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CAMARGO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
TIPO A CLASSIFICAR: ANTONIO DE AQUINO NUNES FILHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

INTIMAÇÃO: DR. ROBERTO ANTUNES BARROS - OAB/MT 3825, DA DECISÃO DE FLS. 122 ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC.

1 – NOTO QUE A MISSIVA FOI ENCAMINHADA TEM POR FINALIDADE DIVERSOS ATOS, DENTRE ELAS A PENHORA, AVALIAÇÃO E VENDA EM HASTA PÚBLICA DOS BENS PENHORADOS.

TODOS OS ATOS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS, COM EXCEÇÃO DA VENDA DOS BENS PENHORADOS EM HASTA PÚBLICA, DEVIDO NÃO TER HAVIDO LICITANTES INTERESSADOS COMO SE VÊ DA INFORMAÇÃO DE FL. 119 E FL. 120.

À FL. 121 CONSTA SOLICITAÇÃO DO JUÍZO DEPRECANTE PARA A DEVOLUÇÃO DA MISSIVA DEVIDAMENTE CUMPRIDA.

ENTRETANTO, AINDA NÃO FOI CUMPRIDA A ÚLTIMA FINALIDADE DA PRESENTE, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SEJA O EXEQUENTE INTIMADO POR MEIO DE SEU ADVOGADO (DJE) PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

2 – INFORME-SE O JUÍZO DEPRECANTE, ENCAMINHANDO CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 119 E 120.

3 – APÓS, CONCLUSOS.

4 – CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

52876 - 2009 \ 943. Nr: 3178-75.2009.811.0028

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): JESUS NOAZALIS DE ALMEIDA LOBO
ADVOGADO: GEVANISIO ALVES PRESENTINO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DA DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/MT 11.877-A, DR. GEVANISIO ALVES PRESENTINO JUNIOR - OAB/MT 10.953, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA - REF. 55, CUJO DISPOSITIVO FINAL SEGUE TRANSCRITO: " ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 76336 Nr: 301-60.2012.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. G. P.

ADVOGADO: JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA
REQUERIDO(A): J. R. C. M.

INTIMAÇÃO: DR. JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA - 10.229, DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, PARA DETERMINAR A EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS DEVIDOS POR JOACY GONÇALO PROENÇA À SUA FILHA JÉSSICA RENNATA CORREA MARQUES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, E APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM BAIXA E ANOTE-SE A MARGEM DA

DISTRIBUIÇÃO O VALOR, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS, EM ATENÇÃO AO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

P. R. I.C.

4439 - 2002 \ 102. Nr: 169-52.2002.811.0028

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BRAZILA BUOSI

ADVOGADO: LEONEL SILVÉRIO

EXECUTADOS(AS): JEFFERSON LUIZ DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN

INTIMAÇÃO: DR. LEONEL SILVÉRIO - OAB/MT 3611-A, E DR. JOSÉ ALCIR GHEDIN - OAB/MT 3553, DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: E FATO O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, MORMENTE EM SE TRATANDO DE PROLONGADA INÉRCIA DA PARTE AUTORA. VEJA-SE QUE A MESMA INTIMADA, NÃO DEU ANDAMENTO NO PROCESSO E O FEITO ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE UM ANO, SENDO QUE A INTERESSADA MUDOU DE RESIDÊNCIA E NÃO INFORMOU AO JUÍZO, E NEM COMPARECEU NOS AUTOS.

ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC, EM FASE DO ABANDONO DA AÇÃO PELA DESISTÊNCIA TÁCITA.

SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

16956 - 2007 \ 866. Nr: 1940-89.2007.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FIRMINO GONÇALVES PEREIRA

REQUERENTE: NELITA ALZIRA SANTOS PEREIRA

INVENTARIANTE: ELISA FERREIRA GOMES

INVENTARIANTE: JOILDA BENTA FERREIRA GOMES

ADVOGADO: IRINEU PEREIRA BORBA FILHO

INTIMAÇÃO: DRS. IRINEU PEREIRA BORBA FILHO - OAB/MT - Nº 10.564 E DR. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 3.009, ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA O FIM DE DECLARAR O DOMÍNIO DA ÁREA DE 02 (DOIS) HECTARES OCUPADA PELOS AUTORES, LOCALIZADA NA FAZENDA PANTANAL, RODOVIA TRANSPANTANEIRA, KM 12, LADO DIREITO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, EM FAVOR DE FIRMINO GONÇALVES PEREIRA E NELITA ALZIRA SANTOS PEREIRA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 191 DA CF/88 E ARTIGO 1.239 DO CÓDIGO CIVIL.

POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS REQUERIDOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §3º, DO CPC.

EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA REGISTRO DO DOMÍNIO EM FAVOR DOS AUTORES JUNTO AO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL, INDEPENDENTEMENTE DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS (ART. 6º DA LEI N. 6.969/81).

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

34839 - 2008 \ 499. Nr: 1751-77.2008.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CASSIANO SOBRINHO

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA - DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI - OAB-MT Nº 8.740-A, PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE REF. 70.



53060 - 2010 \ 32. Nr: 3218-57.2009.811.0028

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): BENEDITA GONÇALINA DE JESUS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JÚNIOR - OAB/MT 12.007, DOS TERMOS DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, CONFORME SEGUE ADIANTE TRANSCRITA NA SUA PARETE FINAL."...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, QUE PASSA A FAZER PARTE DA PRESENTE SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, INCLUSIVE A CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PARA FINS EXECUTIVOS, SE FOR O CASO. A HOMOLOGAÇÃO SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TANTO, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME CONTOU NO ACORDO.

APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM A BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

34837 - 2008 \ 497. Nr: 1753-47.2008.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANUARIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LEA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA-PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRª APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI - OAB/MT 8740-A, PARA OS FINS DA SENTENÇA DE REF. 41 " DISPOSITIVO FINAL: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, VEZ QUE NÃO HOUE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO.

ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS PROCESSUAIS PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE.

POCONÉ-MT, 4 DE JUNHO DE 2012

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DI"REITO

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

1465 - 1996 \ 367. Nr: 33-65.1996.811.0028

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE SÁ

AUTOR(A): ADRIANA MARQUES JOPPERT DA SILVA

ADVOGADO: ABEDI GAJO SILVA

RÉU(S): OSVALDO GOMES DA SILVA

RÉU(S): MARIA JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: GILCECLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS - OAB/MT 727 - DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR - OAB/MT - Nº 9674, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 86927 Nr: 832-15.2013.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): CATIA CILENE SIQUEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO DE LAMÔNICA ISRAEL PEREIRA

INTIMAÇÃO: DR. JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA - OAB/MT 11811,

DO INTEIRO DA DECISÃO DE FLS. 137/137V, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/07/2013, ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 88974 Nr: 1389-02.2013.811.0028

AÇÃO: HABEAS CORPUS->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL

IMPETRANTE(S): MARCO AURELIO MONTEIRO ARAÚJO (MAIS 1 AUTOR)

INTIMAÇÃO: DR. MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO - OAB/MT 8510, DA SENTENÇA DE FLS. 709/709V, CUJA PARTE FINAL SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 650, §1º DO CPP, HAJA VISTA A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR A PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL.

Cod.Proc.: 84816 Nr: 185-20.2013.811.0028

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ELIEL ALVES BICALHO

ADVOGADO: HELCIO CARLOS VIANA PINTO

INTIMAÇÃO: DR. HELCIO CARLOS VIANA PINTO - OAB/MT 5.688, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS.

5704 - 2007 \ 28. Nr: 294-83.2003.811.0028

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): JOSUEL DE ARRUDA SOUZA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 4493, PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL EM FAVOR DO RÉU JOSOEL ARRUDA SOUZA.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

GESTORA JUDICIÁRIA:DIVÂNIA ROSA FEDERICI DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2013/74

INTIMAÇÃO ADVOGADO

Cod.Proc.: 11484 Nr: 429-78.2010.811.0019

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): LOURIVAL DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: VERA LUCIA SANCHES SANTOS

ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN

INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS NO FORUM DA COMARCA DE JUARA-MT, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA RESIDENTES NAQUELA COMARCA.

10013 - 2009 \ 1. Nr: 172-87.2009.811.0019

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DEIMISSON BRUNO OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRCIO TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: SIMONI BERGAMACHI DA FONSECA

INTIMAÇÃO DO RÉU NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 190 EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA:

"VISTOS, ETC. (.....)TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, COM OU SEM O CUMPRIMENTO DA MISSIVA, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM 05 (CINCO) DIAS E CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRAS-SE."



Cod.Proc.: 21386 Nr: 414-07.2013.811.0019

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): DIRCEU ALVES

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE FORNEÇA MEIOS OU EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DE R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ACERCA DA PENHORA, DEVENDO O REFERIDO VALOR SER DEPOSITADO NA C/C 11.183-X AGÊNCIA 1116-9 DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DO FÓRUM DE PORTO DOS GAÚCHOS, E COMPROVANDO NOS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 202, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUMPRAM-SE CONFORME DEPRECADO, SERVINDO UMA VIA DE MANDADO. EM SEGUIDA, ALCANÇADA A FINALIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEVOLVA-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE.

Comarca de São Félix do Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA n. 29/2013 – DF

O MM. **Leonisio Salles de Abreu Júnior**, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 do COJE, e ainda o teor da seção 3, da CNGCE .

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Correição Ordinária do exercício do ano de 2013 nos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, a saber:

I – Cartório do 2º Ofício – Tabelionato e Registro Civil de São Félix do Araguaia no **dia 19 de agosto de 2013, 9h00m(MT)**.

II – 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Alto Boa Vista no **dia 20 de agosto de 2013, 9h00m(MT)**.

III – Primeiro Tabelionato e Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia no **dia 21 de agosto de 2013, 9h00m(MT)**.

IV – 2º Tabelionato de Registro Civil de Luciara no **dia 22 de agosto de 2013, 9h00m(MT)**.

Art. 2º - Para secretariar os trabalhos designo os servidores **Marcio Lima Pereira e Diego Antonio Estival da Silva Luiz**, Assessores de Gabinete I e II, respectivamente.

Art. 3º - Notifiquem-se os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e o representante da OAB/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Remetendo cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

São Félix do Araguaia-MT, 8 de julho de 2013.

Leonisio Salles de Abreu Junior

Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 30/2013 – DF

O **Dr. Leonisio Salles de Abreu Júnior**, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o pedido do Juiz Substituto da Segunda Secretaria, Dr.

Pedro Flory Diniz Nogueira, constante do Ofício n. 75/2013-GAB2, datado de 05 de julho de 2013.

Considerando ainda, que o servidor **Elton César de Arruda**, Analista Judiciário, matrícula 24442, requereu exoneração, conforme expediente n. 0069581-71.2013.8.11.0000 – processo n. 44/2013 – CIA.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 22/2013-DF, datada de 20 de maio de 2013, que designou o servidor **Elton Cesar de Arruda**, matrícula 24442, Analista Judiciário, para exercer em comissão a função de Gestor Judiciário da Segunda Secretaria.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **Thelma Maria Furtado Coelho**, matrícula 3022, Técnica Judiciária, para exercer em comissão a função de Gestora Judiciária da Segunda Secretaria, a partir da publicação desta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça.

São Félix do Araguaia, 8 de junho de 2013.

Leonisio Salles de Abreu Júnior

Juiz Substituto e Diretor do Foro

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2013/33

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

5907 - 2008 \ 14. Nr: 382-81.2008.811.0017

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): HENRIQUE DE SOUZA REIS

DENUNCIADO(A): RAIMUNDO CONCEIÇÃO COELHO BARROS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ...DISPOSITIVO. I. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O REQUERIMENTO MINISTERIAL, PELO QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR ATIPICIDADE, COM RELAÇÃO AO SENHOR JOSÉ NEWTON MONTEIRO, NOS TERMOS DO ART. 28, 1.ª PARTE, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 18 DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. II. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. III. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. IV. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO HENRIQUE DE SOUZA REIS. CUMPRAM-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

16368 - 2008 \ 5. Nr: 834-91.2008.811.0017

EXEQUENTE: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): INDUSTRIAL MADEIREIRA MATELÂNDIA LTDA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 834-91.2008.811.0017 – CÓDIGO: 16368

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): INDUSTRIAL MADEIREIRA MATELÂNDIA LTDA

CITANDO(A, S): INDUSTRIAL MADEIREIRA MATELÂNDIA LTDA, CNPJ: 01.164.967/0001-71 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131680153, BRASILEIRO(A), PESSOA JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO, NOELI BAMBINA MALACARNE,



CPF Nº 821.439.941-68, ROSIMAR FÁTIMA TRENTIN, CPF Nº 622.408.121-00.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/9/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.193.054,62

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL QUE ESTA SUBSCREVE, VEM PROPOR CONTRA OS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO COM OS VALORES SOMATÓRIOS DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE R\$ 12.193.054,62 (DOZE MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS PARA PERÍCIA - INSS

17946 - 2009 \ 123. Nr: 873-54.2009.811.0017

REQUERENTE: ADÃO COSTA SETUBA

ADVOGADO: ALDENORA WANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

ADVOGADO: KÊNIA WANDERLEY BRANCO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I. TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, BEM COMO O FATO DE QUE O MÉDICO PERITO NOMEADO ANTERIORMENTE NÃO SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, NOMEIO COMO PERITA A MÉDICA NATHALIA MARA DE OLIVEIRA, CRM/MT Nº 7155, PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA, NO DIA 17/07/2013, ÀS 17H45MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT), NA RUA SEVERIANO LUZ DAS NEVES Nº 60, CIDADE ALTO BOA VISTA/MT. A PERITA PRESTARÁ COMPROMISSO NO ATO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. II. CONSOANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E EM DECORRÊNCIA DA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), QUE SERÃO PAGOS AO PERITO QUE EFETIVAMENTE REALIZÁ-LA, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO. III. INTIMEM-SE A AUTARQUIA RÉ E A PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA PARA COMPARECER AO LOCAL DESIGNADO PARA EFETIVAÇÃO DO EXAME PERICIAL, DEVENDO ESTAR ACOMPANHADO DE EXAMES E ATESTADO MÉDICOS. V. OFICIE-SE AO PERITO INFORMANDO A DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA E ENCAMINHANDO OS QUESITOS ELABORADOS PELAS PARTES E PELO JUÍZO. CONSTE NO OFÍCIO QUE O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO A ESSE JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. VI. APRESENTADO O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. VII. QUANTO AOS ASSISTENTES TÉCNICOS, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 433 DO CPC. VIII. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE E DA REQUERIDA

11812 - 2006 \ 68. Nr: 609-42.2006.811.0017

REQUERENTE: ILDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO

REQUERENTE: WALDOMYR DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: HERVITAN CRISTIAN CARULLA

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA TATUIBI LTDA

REQUERIDO(A): ANTONIO MARIO SALLES VANNI

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM.

OBSERVO QUE OCORRERAM DIVERSOS EQUÍVOCOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO QUE DEVEM, NESTE MOMENTO, SER SANADOS. POIS BEM, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 164/165 FOI HOMOLOGADO ACORDO ENTRE AS PARTES DO PRESENTE PROCESSO, MOMENTO EM QUE SE DECLAROU QUE "O RÉU (ORA REQUERENTE) RECONHECE A POSSE DOS AUTORES SOBRE A ÁREA DE TERRAS, OBJETO DESTA DEMANDADA E TAMBÉM SOBRE AQUELAS ÁREAS DEMANDADAS NA AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - FEITO Nº 89/2006 - 2ª - VARA E A ÁREA DEMANDADA NA AÇÃO DE USUCAPIÃO, NO FEITO Nº 68/2006, DA 2ª VARA DESTA COMARCA". (SIC - GRIFEI). AS PARTES, ENTÃO, DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO TRANSITOU EM JULGADO NAQUELE MOMENTO. CONTUDO, ÀS FLS. 180/181 OS AUTORES, DE FORMA MANIFESTAMENTE INDEVIDA, PUGNARAM PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO, NÃO OBSTANTE O TRÂNSITO EM JULGADO OCORRIDO PELA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS EVENTUALMENTE CABÍVEIS. EM NOVO INCONFORMISMO (FLS. 183/191), OS AUTORES REQUERERAM PROSSEGUIMENTO DO FEITO E PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ACORDO FIRMADO, ALEGANDO AS MAIS DIVERSAS RAZÕES. POIS BEM, COMO É CEDIÇO, A AÇÃO CORRETA PARA IMPUGNAR ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE É A AÇÃO ANULATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 486 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "OS ATOS JUDICIAIS, QUE NÃO DEPENDEM DE SENTENÇA, OU EM QUE ESTA FOR MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA, PODEM SER RESCINDIDOS, COMO OS ATOS JURÍDICOS EM GERAL, NOS TERMOS DA LEI CIVIL". A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO CAMINHA NESSE SENTIDO: AÇÃO RESCISÓRIA - FEITO DE INDENIZAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 486 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE INTERESSE DE AGIR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O FEITO ANULATÓRIO É INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO A DESCONSTITUIR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL E NÃO A RESCISÓRIA, CABÍVEL PARA ANULAR SENTENÇA DE MÉRITO. AR, 24958/2008, DES.A. BITAR FILHO, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO 07/10/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 19/01/2009. GRIFEI. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - VIA INADEQUADA PARA DESCONSTITUIÇÃO DO ACORDO - AÇÃO IMPROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA - SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA - VÍCIOS NO ACORDO - DESCONSTITUIÇÃO - VIA AÇÃO ANULATÓRIA - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 486, CPC - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. EM SE TRATANDO DE SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA, A AÇÃO ANULATÓRIA APRESENTA-SE COMO MEIO HÁBIL PARA DESCONSTITUIR ACORDO ANTERIORMENTE HOMOLOGADO EM JUÍZO, ACASO POSTERIORMENTE SE VERIFIQUE A OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO, O QUE NÃO AFRONTA A COISA JULGADA, VISTO QUE O LITÍGIO FOI ENCERRADO PELAS PRÓPRIAS PARTES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO, CONSTITUINDO A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA ASPECTO FORMALÍSTICO PARA SE OBTER A EXTINÇÃO DO PROCESSO. AP, 5886/2008, DR.SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 16/06/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 23/06/2008. GRIFEI. DA EXISTÊNCIA DE PROVIMENTOS JURISDICIONAIS DISTINTOS, PORTADORES DE TUTELAS DIVERSAS, BEM COMO PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DIFERENCIADOS SEGUNDO AS NECESSIDADES DA ESPECÍFICA TUTELA A PREPARAR, DECORRE A IMPERATIVA NECESSIDADE DE FAZER ESCOLHAS ADEQUADAS AO INGRESSAR EM JUÍZO COM O PEDIDO DE TUTELA JURISDICIONAL. PORTANTO, MANIFESTAMENTE INDEVIDOS OS PEDIDOS CONSTANTES ÀS FLS. 180/191, HAJA VISTA QUE INTERPOSTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO. LOGO, REVOGO OS ITENS II, III, IV E V DE FLS. 222, POIS DESPROVIDOS DE AMPARO LEGAL, JÁ QUE ESTA AÇÃO FICOU QUANDO AS PARTES TRANSACIONARAM E ABRIRAM MÃO DO RECURSO, TENDO OCORRIDO À HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO. DECLARO NULOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS OCORRIDOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO (FLS. 164/165). EM RAZÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE DESTA DECISÃO. CUSTAS PELOS AUTORES. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 20573 Nr: 1475-11.2010.811.0017**

REQUERENTE: CERREALISTA TANGURO LTDA

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, OBSERVO QUE O DESPACHO DE FL. 307 NÃO FOI CUMPRIDO, TENDO O PROCESSO RETORNADO À CONCLUSÃO INDEVIDAMENTE. VISLUMBRO QUE MEU ANTECESSOR DECLAROU-SE SUSPEITO PARA PRESIDIR OS FEITOS EM QUE A DR. DANIELA CAETANO DE BRITO ATUA, POR MOTIVO DE FORO INTIMO. UMA VEZ QUE NÃO MAIS SUBSISTEM OS MOTIVOS DA SUSPENSÃO, REVOGO A DECISÃO DE FL. 35. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 307, COM URGÊNCIA.

16397 - 2008 \ 183. Nr: 1177-87.2008.811.0017

REQUERENTE: PEDRO ALCOLEA LARA

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES

REQUERIDO(A): PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS

REQUERIDO(A): ANDRÉ RIVALTA DE BARROS

REQUERIDO(A): VERENA MARIA BANNWART SUAIDEM

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 578, INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DECLINAR O ATUAL ENDEREÇO DO AUTOR. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PERÍCIA - INSS**13465 - 2007 \ 48. Nr: 290-40.2007.811.0017**

REQUERENTE: ROSÂNGELA APARECIDA NUNES FERREIRA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I. TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO O FATO DE QUE O MÉDICO PERITO NOMEADO ANTERIORMENTE NÃO SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DESTES JUÍZO, NOMEIO COMO PERITA A MÉDICA NATHALIA MARA DE OLIVEIRA, CRM/MT Nº 7155, PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA, NO DIA 17/07/2013, ÀS 18H00MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT), NA RUA SEVERIANO LUZ DAS NEVES Nº 60, CIDADE ALTO BOA VISTA/MT. A PERITA PRESTARÁ COMPROMISSO NO ATO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. II. CONSOANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E EM DECORRÊNCIA DA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), QUE SERÃO PAGOS AO PERITO QUE EFETIVAMENTE REALIZÁ-LA, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO. III. INTIMEM-SE A AUTARQUIA RÉ E A PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA PARA COMPARECER AO LOCAL DESIGNADO PARA EFETIVAÇÃO DO EXAME PERICIAL, DEVENDO ESTAR ACOMPANHADO DE EXAMES E ATESTADO MÉDICOS. V. OFICIE-SE AO PERITO INFORMANDO A DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA E ENCAMINHANDO OS QUESITOS ELABORADOS PELAS PARTES E PELO JUÍZO. CONSTE NO OFÍCIO QUE O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO A ESSE JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. VI. APRESENTADO O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. VII. QUANTO AOS ASSISTENTES TÉCNICOS, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 433 DO CPC. VIII. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PERÍCIA - INSS**12818 - 2006 \ 216. Nr: 1633-08.2006.811.0017**

REQUERENTE: RAIMUNDO XAVIER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I. TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA, BEM COMO O FATO DE QUE O MÉDICO PERITO NOMEADO ANTERIORMENTE NÃO SE ENCONTRA A

DISPOSIÇÃO DESTES JUÍZO, NOMEIO COMO PERITA A MÉDICA NATHALIA MARA DE OLIVEIRA, CRM/MT Nº 7155, PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA, NO DIA 22/07/2013, ÀS 17H30MIN (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT), NA RUA SEVERIANO LUZ DAS NEVES Nº 60, CIDADE ALTO BOA VISTA/MT. A PERITA PRESTARÁ COMPROMISSO NO ATO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. II. CONSOANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E EM DECORRÊNCIA DA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), QUE SERÃO PAGOS AO PERITO QUE EFETIVAMENTE REALIZÁ-LA, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO. III. INTIMEM-SE A AUTARQUIA RÉ E A PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA PARA COMPARECER AO LOCAL DESIGNADO PARA EFETIVAÇÃO DO EXAME PERICIAL, DEVENDO ESTAR ACOMPANHADO DE EXAMES E ATESTADO MÉDICOS. V. OFICIE-SE AO PERITO INFORMANDO A DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA E ENCAMINHANDO OS QUESITOS ELABORADOS PELAS PARTES E PELO JUÍZO. CONSTE NO OFÍCIO QUE O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO A ESSE JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. VI. APRESENTADO O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. VII. QUANTO AOS ASSISTENTES TÉCNICOS, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 433 DO CPC. VIII. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Querência

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 22/2013

Excelentíssimo Senhor Doutor Maurício Alexandre Ribeiro, MM°. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Querência – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Distribuidora/Contadora encontra-se de licença maternidade por um período de 06 (seis) meses.

CONSIDERANDO que a portaria nº. 07/2013 datada de 18 de fevereiro de 2013, designa para substituir a Distribuidora/Contadora a servidora Rosiane da Mata Pereira pelo período de 06 (seis) meses.

CONSIDERANDO ainda, que a servidora Rosiane da Mata Pereira, vai participar do Curso de "Capacitação do Sistema PROJUDI", que será realizado no período de 26/06 à 28.06 do corrente ano, na Escola dos Servidores do Poder Judiciário em Cuiabá-MT.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Leny Teixeira Stephan, designada Gestora Geral, matrícula nº. 4476, para desempenhar cumulativamente a função de Distribuidora/Contadora no período de 25 /06 à 28/06 do corrente ano.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Querência – MT, 23 de junho de 2013.

Maurício Alexandre Ribeiro - Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 23/2013

O Dr. Maurício Alexandre Ribeiro, Juiz Substituto e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Roger Maurício Campos dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº. 24.438, para exercer o cargo de Gestor Judiciário Substituto no período de 08 à 12 de julho do corrente ano, por motivo de folga



compensatória do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Querência-MT, 05 de julho de 2013.

MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO Juiz Substituto e Diretor do Foro.

Vara Única

Intimação

COMARCA DE QUERÊNCIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO

ESCRIVÃO(Ã): AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO

EXPEDIENTE: 2013/62

5 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 31060 Nr: 1087-45.2012.811.0080

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. F. DOS S.

INTERESSADO(A): P. E. F. DOS S.

INTERESSADO(A): H. G. F. DOS S.

ADVOGADO: IBRAHIM JACOB

REQUERIDO(A): V. B. DOS S.

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

DESPACHO. VISTOS, ETC. EFETUADO O LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, FLS. 55/56, DIGA AS PARTES O QUE REQUEIRAM DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 31426 Nr: 211-56.2013.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M.A. STULP EMPREENDIMENTOS FACTORING LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ARLETE BECKER STULP

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

EXECUTADOS(AS): JOÃO LUIZ SERESUELA

DESPACHO. VISTOS, ETC. INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE FLS. 36/37. AGUARDE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 17367 Nr: 555-42.2010.811.0080

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO LIMINAR (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ALBERY ZANELLA

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

DESPACHO. VISTOS ETC. EFETUADA PENHORA ON LINE PELOS VALORES ACOSTADOS AOS AUTOS, FLS. 152/153, INTIME-SE AS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15197 - 2008 \ 367. Nr: 1163-11.2008.811.0080

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. C. C. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): A. G.

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMO AS PARTES PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM NOS AUTOS AQUILO QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

Cod.Proc.: 30042 Nr: 948-30.2011.811.0080

AÇÃO: USUCAPÍO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO HOHN

ADVOGADO: LEILA EBELING GALLE

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

CONFINANTE: JOEL PEREIRA

CONFINANTE: EUGENIO RIBEIRO

DESPACHO. VISTOS ETC. JUNTE, O AUTOR, CERTIDÃO DE NEGATIVA DE ÔNUS E MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL. AINDA, DETERMINO A JUNTADA DOS ORIGINAIS REFERENTES À PRECATÓRIA ENVIADA (FLS. 47/48). JUSTIFIQUE O GESTOR EM CASO NEGATIVO. CUMpra-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

8657 - 2004 \ 59. Nr: 671-58.2004.811.0080

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANILDE DA LUZ FONTANA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO MANFROI DA ROSA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

REQUERIDO(A): ESPÓLIO EDEMAR LUIZ FONTANA

SENTENÇA. VISTOS. TRATA-SE DE INVENTÁRIO DE BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE EDEMAR LUIZ FONTANA, TENDO SIDO NOMEADO INVENTARIANTE A VIÚVA MEEIRA, SRª. VANILDE DA LUZ FONTANA, CUJO TERMO DE COMPROMISSO SE ENCONTRA ACOSTADO À FL. 21. FORAM JUNTADOS AOS AUTOS TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DESLINDE PROCEDIMENTAL. DENTRE ELES A CERTIDÃO DE ÓBITO DO AUTOR DA HERANÇA (FLS. 09), RELAÇÃO DOS HERDEIROS (FLS. 32), BEM COMO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA PÚBLICA. À FLS. 167 POSSUI CERTIDÃO CONFIRMANDO A JUNTADA DE TODOS ESSES DOCUMENTOS. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. O PLANO FINAL DE PARTILHA REFLETE COM PRECISÃO A VONTADE DOS HERDEIROS E DA VIÚVA- MEEIRA (P. 124/128 E 143/145). DEVIDAMENTE INSTRUÍDO O PEDIDO E NÃO HAVENDO ÓBICE, HOMOLOGO A PARTILHA DE FLS. 124/128 E 143/145, RELATIVAMENTE AOS BENS DEIXADOS PELO AUTOR DA HERANÇA, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES OU EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS E, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 919 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS FORMAIIS DE PARTILHAS, FORNECENDO À PARTE INTERESSADA AS PEÇAS NECESSÁRIAS E, A SEGUIR, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 31445 Nr: 231-47.2013.811.0080

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. H. G.

INTERESSADO(A): P. D. G.

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

REQUERIDO(A): M. D. C.

DESPACHO. VISTOS. TRATANDO-SE DE DIREITO DE FAMÍLIA VERIFICO INDISPENSÁVEL A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, PARA FORMAR O CONVENCIMENTO SE VIÁVEL À APLICAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, UMA VEZ TRATAR-SE DE DIREITO INDISPONÍVEL DO MENOR DE TER A CONVIVÊNCIA NO SEIO DE SUA FAMÍLIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 22/07/2013, ÀS 17HS30MIN. (MT). INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18918 Nr: 715-33.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ALOYSIO MAZUREK

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

DESPACHO. VISTOS, ETC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 84/111. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS



CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA – SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18919 Nr: 716-18.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS JOÃO ROBERTI

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO. VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 88, ONDE FORA CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA – SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18923 Nr: 720-55.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIGMAR RAMBO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO. VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 80, ONDE FORA CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA – SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18932 Nr: 729-17.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE MAZUREK

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO. VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 96, ONDE FORA CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA – SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 17609 Nr: 799-68.2010.811.0080

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANTINA RODRIGUES ARANTES

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ILSON NUNES DE JESUS

DESPACHO. VISTOS, ETC. AS QUESTÕES AVENTADAS PELO ADVOGADO DA AUTORA COMO B.O. , PEDIDO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO NÃO É CASO A SER VENTILADO E RESOLVIDO EM AÇÃO DE INVENTÁRIO, UMA VEZ QUE TRATA DE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. NESTE ÍTERIM, COMO JÁ FEITO, PRIMEIRAS DECLARAÇÕES COM A DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM INVENTARIADOS, QUALQUER DISCUSSÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO, SEJA APREENSÃO, DEVOLUÇÃO, ATÉ MESMO AÇÃO DE SONEGAÇÃO SE FOSSE O CASO, DEVERIAM SER FEITOS EM AÇÃO PRÓPRIA. DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PARA QUE INTIMEM OS HERDEIROS PARA A DEVIDA DEVOLUÇÃO.

QUANTO A AÇÃO CRIMINAL TAMBÉM NÃO É CASO DE SE APURAR NESTES AUTOS, POIS JÁ TEM B.O E EM TESE DEVE CORRER O INQUÉRITO E AÇÃO PENAL SE FOR O CASO. INTIME-SE A INVENTARIANTE E SEU ADVOGADO PARA QUE REQUEIRAM O DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18934 Nr: 731-84.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: HENRIQUE LUIZ MAZUREK

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO. VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 104, ONDE FORA CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA – SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18756 Nr: 553-38.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRINEU TRECINO

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO. (...). DECIDO. OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM ACOLHIMENTO, EIS QUE A PARTE GUERREADA DA SENTENÇA REALMENTE FOI REDIGIDA DE MODO CONTRADITÓRIO. ISSO PORQUE É EVIDENTE QUE HOUVE EQUÍVOCO POR PARTE DESTA JUÍZO QUANDO DA TRANSCRIÇÃO DO PARÁGRAFO ATACADO, VISTO QUE POR UM LAPSO SE REFERIU NA SENTENÇA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE QUANDO DA VERDADE O PLEITO INICIAL VERSA ACERCA DA APOSENTADORIA POR IDADE. PORTANTO, COMO A SENTENÇA POSSUÍA, DE FATO, CONTRADIÇÃO, DEFIRO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS ADUZIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ASSIM CORRIGIR O ATO FINAL: "DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO, AINDA, QUE O REQUERIDO IMPLANTE IMEDIATAMENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, OFICIANDO-SE AO POSTO DO INSS EM CUIABÁ/MT, DEVENDO SER ENCAMINHADA CÓPIA DESTA SENTENÇA, ACOMPANHADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DA PARTE AUTORA: CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE E, TAMBÉM COM O SEU ENDEREÇO, COMO RECOMENDADO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 482/2005 – CGJ/DJA". AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA R. SENTENÇA PERMANECEREM INALTERADAS. PUBLIQUE E RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA DECLARADA, ANOTANDO-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS LEGAIS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 17148 Nr: 334-59.2010.811.0080

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. A. DOS S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. S. A. DOS S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. S. A. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): F. A. DOS S.

DESPACHO. VISTOS ETC. INFRUTÍFERA A PENHORA ON LINE CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

Cod.Proc.: 17418 Nr: 608-23.2010.811.0080

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LAURO VINICIUS DE ALCANTARA COSTA

RÉU(S): JEAN CARLOS RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 052/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU, VIA DJE, PARA QUE FIQUE CIENTE DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO CONFORME OFÍCIO DE FLS. 221, BEM COMO DAR CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 30223 Nr: 151-20.2012.811.0080

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): RENIS SANTOS BUZAIM
 ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
 DESPACHO. CHAMO FEITO À ORDEM. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE NA AÇÃO PENAL DEU CONTINUIDADE AO EXECUTIVO DE PENA, PORÉM NO SISTEMA CONSTA QUE ESTE PROCESSO ESTÁ ARQUIVADO. DIANTE DISSO, PARA REGULARIZAÇÃO DETERMINO: 1) DESARQUIVE-SE OS AUTOS PARA QUE O ADVOGADO POSSA TIRAR CÓPIAS. 2) FORMALIZE EM AUTOS PRÓPRIOS O EXECUTIVO DE PENA. 3) APÓS, TORNE OS AUTOS CONCLUSOS. AS PROVIDÊNCIAS.
 COMARCA DE QUERÊNCIA
 VARA ÚNICA
 JUIZ(A): MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO
 ESCRIVÃO(Ã): AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
 EXPEDIENTE: 2013/62
 4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS
 Cod.Proc.: 16953 Nr: 138-89.2010.811.0080
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DOMINGOS JOÃO ROBERTI
 REQUERENTE: HENRIQUE LUIZ MAZUREK
 REQUERENTE: CARLOS ALOYSIO MAZUREK
 REQUERENTE: JORGE MAZUREK
 REQUERENTE: SIGMAR RAMBO
 ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
 ADVOGADO: GILBERTO JACOB
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
 ADVOGADO: GILBERTO JACOB
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO. VISTOS, ETC. MANIFESTE-SE A REQUERIDA ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 428 DOS AUTOS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO
 VARA ÚNICA
 JUIZ(A): PIERRO DE FARIA MENDES
 ESCRIVÃO(Ã): JOÃO BATISTA NASCIMENTO
 EXPEDIENTE: 2013/87
 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 9127 - 2008 \ 42. Nr: 73-52.2008.811.0052
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: NILSON PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO SOARES DA SILVA
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.
 1. TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 65/67, COM AMPARO NO ARTIGO 685-A DO CPC, DETERMINO SEJA ATUALIZADA A DÍVIDA EXEQUENDA, PROCEDENDO-SE POSTERIORMENTE À ADJUDICAÇÃO EM NOME DA PARTE CREDORA, DEVENDO SER OBSERVADO O QUE DITA O § 1º DO ARTIGO SUPRAMENCIONADO.
 2. NÃO HAVENDO QUESTÕES A SEREM DECIDIDAS, LAVRE-SE O COMPETENTE AUTO DE ADJUDICAÇÃO (ARTIGO 685-A, § 5º, DO CPC).
 3. LAVRADO O AUTO E DEVIDAMENTE ASSINADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE ENTREGA CASO SE TRATE DE BEM MÓVEL, OU CARTA, NA HIPÓTESE DE BEM IMÓVEL (ARTIGO 685-B DO CPC).
 4. INTIMEM-SE, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CASO HAJA SALDO CREDOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 5. CUMPRE-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
 10891 - 2009 \ 79. Nr: 225-66.2009.811.0052
 AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: WALTER FERNANDES FIDELIS (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: WALTER FERNANDES FIDELIS
 REQUERIDO(A): OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.
 1. TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C EMISSÃO NA POSSE MANEJADA POR WALTER FERNANDES FIDELIS E MARIA DA CONCEIÇÃO CARSOLO LEAL FERNANDES FIDELIS, ESTEFANO VIRAGE SIMON E VOLEIDI FIDELIS SIMON EM DESFAVOR DE OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC).
 2. O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, HAVENDO CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA QUE OFERECER DEFESA, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC.
 3. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FUNDAMENTO ESTE SANEADOR CONFORME ART. 165 DO MESMO DIPLOMA LEGAL (RTJ 78/898).
 4. É CEDIÇO QUE, DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), E.G., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É ACEITÁVEL O SANEADOR DIFUSO, E.G., REALIZADO POSTERIORMENTE AO MOMENTO INDICADO NO VENTILADO ARTIGO, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO.
 DA PRELIMINAR DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.
 5. ALEGA O REQUERIDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM A RESPEITO DO PRESENTE FEITO, NAS AÇÕES Nº 157/2007 E 243/2007 DESTE JUÍZO, CONFORME ITEM 11 DO ACORDO FIRMADO, NO QUAL CONSTA A DESISTÊNCIA DO REQUERENTE DE TODAS AS AÇÕES PROMOVIDAS EM DESFAVOR DO REQUERIDO, INCLUSIVE DE TODOS OS OUTROS PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO, E EM GRAU DE RECURSO.
 6. POIS BEM. ANALISANDO O DOCUMENTO DE FLS. 39/40, OBSERVO QUE OS REQUERENTES MARIA DA CONCEIÇÃO CARSOLO LEAL FERNANDES FIDELIS, ESTEFANO VIRAGE SIMON E VOLEIDI FIDELIS SIMON NÃO PARTICIPARAM DO ACORDO.
 7. ASSIM, O AUTOR WALTER FERNANDES FIDELIS, POR OBVIO, NÃO TERIA PODER PARA DESISTIR LIVREMENTE DESTA AÇÃO. ENTENDO QUE O ACORDO FIRMADO FOI QUANTO AOS PROCESSOS ONDE WALTER FERNANDES FIDELIS ATUA SOZINHO.
 8. ASSIM, REJEITO ESTA PRELIMINAR.
 DO DESPACHO SANEADOR
 9. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO A PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL, OBJETO DA LIDE.
 10. ASSIM SENDO, E PARA SOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 04/09/2013 ÀS 10:30 HS.
 11 AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
 12. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DOS ADVOGADOS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.
 13. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50.
 14. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT.
 15. CUMPRE-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
 Cod.Proc.: 13092 Nr: 934-67.2010.811.0052
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVANEI SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA:

SENTENÇA

AÇÃO PENAL. FURTO QUALIFICADO DE OBJETOS – ABUSO DE CONFIANÇA – PROVAS FORTES, SEGURAS E HARMÔNICAS – CONDENAÇÃO – PROCEDENCIA.

VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTRA IVANEI SOARES DA SILVA, ALCINEI SOARES DA SILVA E EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANSÕES PENAIAS DO ART. 155, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

I – DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO RÉU

2. DESCREVE A PEÇA ACUSATÓRIA QUE NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2007, POR VOLTA DAS 09H00MIN., NA COMUNIDADE LAGINHA, LAMBARI D'OESTE/MT, COMARCA DE RIO BRANCO/MT, O DENUNCIADO IVANEI SOARES DA SILVA, COM CONSCIÊNCIA E VONTADE, SUBTRAIU PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM 01 (UMA) TELEVISÃO, 01 (UM) RECEPTOR DE PARABÓLICA E 01 (UMA) LANTERNA, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA JOSÉ DA SILVA BRANDÃO NETO.

3. NARRA, AINDA, QUE NA DATA DOS FATOS, O DENUNCIADO IVANEI SOARES DA SILVA FOI INDUZIDO POR SEU IRMÃO ALCINEI SOARES DA SILVA E SEU TIO EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, A SUBTRAIR OS MENCIONADOS OBJETOS DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, SENDO QUE O PRODUTO DO FURTO SERIA VENDIDO PARA ESTE E RATEADO ENTRE O EXECUTOR DO FURTO E SEU IRMÃO ALCINEI.

4. EXTRAI-SE, TAMBÉM, QUE O DENUNCIADO ALCINEI SOARES DA SILVA DIRIGIU-SE ATÉ O BAR ONDE A VÍTIMA SE ACHAVA, COM O INTUÍTO DE TER CERTEZA DE QUE A CASA ESTAVA VAZIA E, AO CONSTATAR, QUE A MESMA ESTAVA ALI, ORDENOU A IVANEI QUE SE FOSSE À RESIDÊNCIA DESTA E EFETUASSE A SUBTRAÇÃO.

II – DA MARCHA PROCESSUAL

5. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 30/08/2007, ORDENANDO A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO (FL. 47).

6. OS ACUSADOS ALCINEI SOARES DA SILVA E EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FORAM DEVIDAMENTE CITADOS/INTIMADOS (FLS. 67/68). JÁ O ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA NÃO FOI LOCALIZANDO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME INFERE-SE DA CERTIDÃO DE FL. 68.

7. ALCINEI SOARES DA SILVA E EDIVALDO GONÇALVES FORAM INTERROGADOS ÀS FLS. 78/81.

8. O FEITO FOI DESMEMBRADO COM RELAÇÃO AO ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA (FL. 108). CITADO VIA EDITAL PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 396, DO CPC, ESTE QUEDOU-SE INERTE (FL. 109).

9. ÀS FLS. 114/120, FOI SUSPENSO O PRAZO PROCESSUAL E PRESCRICIONAL, BEM COMO DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA.

10. O ACUSADO FOI PRESO EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE CÓDIGO 9781.

11. À FL. 128-VERSO, O ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA APRESENTOU DEFESA PRÉVIA.

12. EM AUDIÊNCIA, FOI OUVIDA A TESTEMUNHA ELISEU CAMPOS DA COSTA E PROCEDIDO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA, BEM COMO COLHIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS DO MPE. AINDA, FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA JOSÉ DA SILVA BRANDÃO NETO (FLS. 150/153).

13. EM ALEGAÇÕES FINAIS, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REITEROU A NECESSIDADE DA CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA (FLS. 149/150 E 153). A PRESTIGIADA DEFESA, POR SUA VEZ, EM MEMORIAIS FINAIS, REQUEREU À APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL (FLS. 154/157).

14. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

15. FOI TRAZIDO AO EXAME DESTA JUÍZO QUE, NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2007, O DENUNCIADO SUBTRAIU INDEVIDAMENTE PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL, PERTENCENTE À VÍTIMA JOSÉ DA SILVA BRANDÃO

NETO, CONSISTENTE EM 01 (UMA) LANTERNA, 01 (UMA) TELEVISÃO E 01 (UM) RECEPTOR DE PARABÓLICA.

III – DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO

16. POIS BEM, A IMPUTAÇÃO QUE PESA SOBRE O ACUSADO DIZ RESPEITO AO DELITO DE FURTO QUALIFICADO PREVISTO NO ART. 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

17. EIS A LEGISLAÇÃO:

"ART. 155- SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

PENA - RECLUSÃO, DE UM A QUATRO ANOS, E MULTA.

(...)

§ 4º - A PENA É DE RECLUSÃO DE DOIS A OITO ANOS, E MULTA, SE O CRIME É COMETIDO:

I - COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA;

II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS." (NEGRITEI).

18. NOTA-SE QUE A CONDUTA NARRADA SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO MODELO DE FATO CONTIDO NA NORMA PENAL INCRIMINADORA E A ANÁLISE DO ESPEQUE PROBATÓRIO, ACOSTADO NOS AUTOS, DEMONSTRA A MATERIALIDADE DO DELITO E CERTEZA DA AUTORIA QUE RECAI SOBRE O ACUSADO, O QUE PERMITE UM JUÍZO DE REPROVAÇÃO NA CONDUTA PERPETRADA POR ESTE, IMPONDO-SE A SUA CONDENAÇÃO. EXPLICIO.

III.I – DA MATERIALIDADE

19. A MATERIALIDADE ESTÁ ESTAMPADA NA NOTITIA CRIMINIS – BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL. 10), AUTO DE APREENSÃO (FL. 17), TERMO DE RECONHECIMENTO DOS OBJETOS (FLS. 23/24), A OITIVA DA VÍTIMA (FLS. 21/22) E O INTERROGATÓRIO DO INDICIADO (FLS. 30/32).

20. TAMBÉM CORROBORAM TAL ASSERTIVA AS OITIVAS TESTEMUNHAIS NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL E NA SEARA JUDICIAL (FLS. 16, 26, 34, 78/76 E 149/153). DESTA CONJUNTO HARMÔNICO INFERE-SE A MATERIALIDADE DO CRIME SOB PERSECUÇÃO CRIMINAL.

21. ASSIM, LIVRE DE DÚVIDAS É A EXISTÊNCIA MATERIAL DO FATO.

III.II – DA AUTORIA

22. APÓS ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO, ESTAS COLHIDAS TANTO NA SEARA INQUISITORIAL QUANTO NA JUDICIAL, FORÇOSO CONCLUIR QUE A AUTORIA DELITIVA ESTÁ IDENTIFICADA, EVIDENCIADA E CERTÍSSIMA, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, NA PESSOA DE ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA, VEJAMOS:

23. A TESTEMUNHA ELISEU CAMPOS DA COSTA, POLICIAL MILITAR QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA, NARROU TODO O OCORRIDO, APONTANDO DE FORMA SEGURA A PESSOA DE IVANEI COMO O AUTOR DO DELITO. DISSE, EM SUMA, QUE A VÍTIMA HAVIA COMPARECIDO AO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR, NOTICIANDO QUE O ACUSADO TERIA ADENTRADO EM SUA CASA E FURTADO ALGUNS OBJETOS. DIANTE DESSA INFORMAÇÃO, SE DESLOCOU ATÉ A CASA DO MESMO, OCASIÃO EM QUE, COM A PRESENÇA DA VIATURA, EVADIU-SE DO LOCAL NO SENTIDO AO MATAGAL.

24. ASSIM, MANIFESTOU-SE NA DELEGACIA NO DIA DO OCORRIDO (FL. 16):

"... QUE NA ÉPOCA DOS FATOS COMPARECEU NO NPM O SENHOR JOSÉ DA SILVA BRANDÃO NETO, O QUAL RELATOU A GU PM QUE A PESSOA DE IVANEI SOARES DA SILVA HAVIA ADENTRADO EM SUA RESIDÊNCIA E FURTADO UMA TELEVISÃO MARCA PHILIPS 14, UM APARELHO RECEPTOR DE ANTENA PARABÓLICA, MARCA CENTURY FX1000 E UMA LANTERNA DE TRÊS ELEMENTOS DE COR PRETA, MARCA MAGLAHT. DESTA FORMA, NOS DESLOCAMOS ATÉ O LOCAL DOS FATOS, CONSTATANDO-O E, EM SEGUIDA FOMOS ATÉ A RESIDÊNCIA DE IVANEI, O QUAL AO PERCEBER A APROXIMAÇÃO DA GU PM, EVADIU-SE DO LOCAL AMBREANDO-SE NO MATAGAL. NAQUELA OPORTUNIDADE A PESSOA DE ALCINEI O QUAL É IRMÃO DE IVANEI, NOS RELATOU QUE IVANEI HAVIA FURTADO OS MENCIONADOS OBJETOS E ESTE HAVIA ESCONDIDO-OS NO MEIO DO PASTO ALI PRÓXIMO. QUE DESTA FORMA, ALCINEI LEVOU A GU PM ATÉ O LOCAL OPORTUNIDADE QUE APREENDEMOS A TELEVISÃO E O RECEPTOR DE ANTENA PARABÓLICA, OS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE RECONHECIDOS PELA VÍTIMA ..." (DESTAQUEI).

25. EM SEDE JUDICIAL (FLS. 152/153), CONFIRMOU SUAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA SEARA EXTRAJUDICIAL, NARRANDO QUE A VÍTIMA



COMPARECEU AO "DESTACAMENTO", RELATANDO QUE SUA CASA TERIA SIDO FURTADA E INDICANDO O ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA COMO O POSSÍVEL AUTOR DA PRÁTICA DELITIVA. ARTICULOU, TAMBÉM, QUE ALCINEI SOARES DA SILVA, IRMÃO DO ACUSADO, ENTREGOU O MESMO, ATRIBUINDO A PRÁTICA DELITIVA, INCLUSIVE, MONSTRANDO ONDE ENCONTRAVA-SE A RES FURTIVA.

26. A VÍTIMA JOSÉ DA SILVA BRANDÃO NETO, EM SEDE POLICIAL (FLS. 21/22), ADUZIU QUE O AUTOR DO DELITO UTILIZOU-SE A CHAVE DO LOCAL, PARA SUBTRAIR TAIS OBJETOS, E APÓS VOLTOU-SE A FECHAR A PORTA NORMALMENTE. RELATOU QUE SOMENTE ELE E A PESSOA CONHECIDA COMO "CANZILE" É QUEM SABIAM ONDE ESTAVA GUARDADA A CHAVE DA RESIDÊNCIA, O QUE LEVOU A ESTE CRER QUE SERIA A PESSOA DE IVANEI SOARES DA SILVA QUEM HAVIA PRÁTICADO O FURTO.

27. VEJA-SE:

"... QUE SEGUNDO O DEPOENTE O AUTOR DO DELITO PEGOU A CHAVE DO LOCAL ONDE O DEPOENTE A GUARDAVA ABRIU O CADEADO E SUBTRAIU OS OBJETOS E VOLTOU A FECHAR A PORTA NORMALMENTE. QUE ESTRANHAMENTE SOMENTE O DEPOENTE, O PROPRIETÁRIO DA RESIDÊNCIA E A PESSOA CONHECIDA PELA ALCUNHA DE "CANZILE" SABIAM ONDE AS CHAVES DO CADEADO FICAVAM GUARDADAS, DESTA FORMA DESCONFIOU QUE QUEM HAVIA PRÁTICADO O FURTO SERIA A PESSOA DE "CANZILE", DESTA FORMA PROCUROU A POLÍCIA MILITAR LOCAL ..." (NEGRITEI).

28. AQUI FICA DE FORMA ROBUSTA CONSTATADO O ABUSO DE CONFIANÇA.

29. ALCINEI SOARES DA SILVA, TANTO EM SEDE EXTRAJUDICIAL QUANDO NA JUDICIAL (FLS. 26/27 E 80/81), IMPUTOU A AUTORIA DELITIVA AO SEU IRMÃO IVANEI SOARES DA SILVA, ASSIM, ASSEVERANDO: "QUE AO CHEGAR A SUA RESIDÊNCIA, SEU IRMÃO IVANEI SOARES DA SILVA, VULGO "CANZILE" LHE RELATOU QUE HAVIA FURTADO DA RESIDÊNCIA DO "ZÉ DA MATA", UM APARELHO DE TELEVISÃO 14 POLEGADAS, MARCA PHILCO, UM APARELHO RECEPTOR DE ANTENA PARABÓLICA MARCA CENTURY E UMA LANTERNA DE TRÊS ELEMENTOS MARCA MAGLAIT DE COR PRETA" E; "MEU IRMÃO PEGOU UMA LANTERNA, UMA TELEVISÃO E UM RECEPTOR". (SUBLINHEI).

30. O ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA, POR SUA VEZ, QUANDO INTERROGADO EXTRAJUDICIALMENTE (FLS. 30/32), CONFESSOU ESPONTANEAMENTE A AUTORIA DELITIVA, ACRESCENTANDO QUE "FOI PROCURADO POR SEU IRMÃO ALCINEI E POR TIO CONHECIDO PELA ALCUNHA DE "DEDE", OS QUAIS PEDIRAM QUE O INTERROGADO FURTASSE A TELEVISÃO E O APARELHO DE RECEPTOR DA RESIDÊNCIA DO SENHOR JOSSÉ DA SILVA BRANDÃO". JÁ SOB O CONTRADITÓRIO JUDICIAL (FLS. 151 E 153), O ACUSADO CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DE SEU IRMÃO ALCINEI SOARES DA SILVA.

31. ASSIM, RESTA INDUVIDOSA A PRÁTICA DO DELITO DE FURTO PELA SUA CONFISSÃO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA CIRCUNSTANCIAIS.

32. DESTA FORMA, DIANTE DAS EVIDÊNCIAS CONSTATADAS PELAS PROVAS APURADAS NO BOJO DOS AUTOS, REPRESENTADA PELO OBJETO APREENDIDO, PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS EM HARMONIA COM A CONFISSÃO DO RÉU, E ESCORADO NO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO, MOTIVADO PELA PERSUASÃO RACIONAL, ENTENDO SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES EM TELA PELO ACUSADO, EM CONFORMIDADE COM O DESCRITO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.

IV - DA CULPABILIDADE

33. A PRIORI, VEJO NÃO ESTAR PRESENTE QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE OU CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE, POIS ASSEVERO QUE O RÉU ERA IMPUTÁVEL A DATA DO FATO TÍPICO, POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE E ERA EXIGÍVEL CONDUTA DIVERSA, BEM COMO NÃO AGIU SOB COAÇÃO OU OBDIÊNCIA HIERÁRQUICA.

V - DISPOSITIVO

34. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DESCRITOS NA DENÚNCIA DE FLS. 09/12, PARA CONDENAR O ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

35. O DELITO DE FURTO, NESTA MODALIDADE, POSSUÍ PENA DE

RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS E MULTA.

V.I - DA DOSIMETRIA DA PENA.

36. NOS TERMOS DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA PARA O CRIME ENCONTRADO.

A) CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL)

37. A CULPABILIDADE DO RÉU É NORMAL AO TIPO, ASSIM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. QUANTO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, MUITO EMBORA HAJA UMA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO (FL. 62), DEIXO DE CONSIDERÁ-LA NESTA ETAPA, VISTO QUE SERÁ ANALISADA NA SEGUNDA FASE PARA NÃO CONFIGURAR O BIS IN IDEM. AINDA, EM QUE PESE O RÉU TENHA, NOS AUTOS, OUTROS EXTRATOS REFERENTES ÀS CONDUTAS DELITUOSAS, NÃO SE PODE CONCLUIR QUE ESTE POSSUÍ MAUS ANTECEDENTES, ANTE A AUSÊNCIA DE TRANSITO EM JULGADO (FLS. 62/65, 73/75 E 137/138). A PERSONALIDADE DO RÉU NÃO DEVE SER CONSIDERADA EM SEU DESFAVOR, POIS NÃO FOI TRAZIDO AOS AUTOS CARACTERÍSTICA QUE O DESABONE. IGUALMENTE, NADA DESABONA A CONDUTA SOCIAL DO RÉU. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO COMUNS À ESPÉCIE. AS CONSEQUÊNCIAS SÃO MÍNIMAS, VEZ QUE OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS PELO PROPRIETÁRIO. AVALIANDO O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, RESSAI QUE ELA EM NADA CONTRIBUÍ PARA ECLOSÃO DO CRIME. ASSIM, SENDO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS APLICO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (ART. 49 DO CP).

B) CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: AGRAVANTES E ATENUANTES

38. HÁ A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA (ART. 61, I, DO CP) A SER CONSIDERADA, BEM COMO A ATENUANTE DA CONFISSÃO (ARTIGO 65, III, "D", CP), TODAVIA, DEIXO DE COMPENSÁ-LAS, VEZ QUE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA PREPONDERA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PERDENDO AQUELA, ENTRETRANTO, UM POUCO DE SUA FORÇA.

39. ASSIM, PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 61, INCISO I, DO CP, AUMENTO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES E 05 (CINCO) DIAS MULTA, FIXANDO-A EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (ART. 49 DO CP).

C) DAS CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO

40. NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, PORTANTO TORNO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME EM TESTILHA.

V.I.I - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.

41. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, POIS O RÉU É REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO, DEIXO DE APLICAR OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 44 DO CP E 77 DO CP.

V.I.II - DO REGIME

42. POR REFLEXO DO RECONHECIMENTO, NA SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DE PENA, DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA, FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA O FECHADO, CONFORME AS REGRAS DESCRITAS NO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL.

43. DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, UMA VEZ QUE A PRISÃO DO MESMO JÁ FOI DECRETADA ÀS FLS. 76/77, INCLUSIVE, EXISTE EXPEDIDO MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO DESDE 10 DE JULHO DE 2008, CONFORME INFERE-SE DA FL. 83. POR OUTRO LADO, DETERMINO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO ACOSTADO À FL. 83.

44. EM ATENÇÃO ÀS PARTICULARIDADES DO CASO, NÃO CONCEDO A POSSIBILIDADE DO ACUSADO IVANEI SOARES DA SILVA APELAR EM LIBERDADE, DEVERAS, PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES/MANTENEDORES DA PRISÃO (ART. 312 DO CPP), UTILIZANDO-ME DOS MESMOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE FLS. 76/77.

VI - DAS DETERMINAÇÕES FINAIS.

45. INTIMEM-SE O CONDENADO, A DEFESA TÉCNICA E O MPE PARA CONHECIMENTO DESTA (ART. 392 DO CPP).

46. ANTE O DISPOSTO NO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL,



DEVERÁ O RÉU ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, FICANDO SUSPENSO O PAGAMENTO CONFORME ART. 12 DA LEI 1.060/50.

47. TRANSITANDO EM JULGADO A DECISÃO CONDENATÓRIA, LANCE O NOME DO ACUSADO NO ROL DE CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA NOS TERMOS DA CNGCJMT, OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS CRIMINAIS DE REGISTRO COMO DE PRAXE E COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL NOS TERMOS ESTANQUES NA CNGC/MT, EIS QUE OPERADA A AUTORIDADE DA COISA JULGADA.

48. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

9484 - 2008 \ 32. Nr: 382-73.2008.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDILSON LEMES DE MORAIS

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. CONSIDERANDO A PARTICIPAÇÃO DESTE MAGISTRADO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL – SEGUNDA ETAPA E CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS EM SENTENÇA PENAL SOB O PRISMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA REFORMA PROCESSUAL, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CGJMT, E CONSIDERANDO AINDA A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO, RESTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DESIGNADA, MOTIVO PELO QUAL REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 19/09/2013 ÀS 09H00.

2. PROMOVA A ESCRIVANIA TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO.

3. CUMpra-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 14507 Nr: 1170-82.2011.811.0052

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. O. F. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MONISE FONTES BARRETO

REQUERIDO(A): J. G. F. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DESIGNEI AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/09/2013, ÀS 15:00 HORAS.

10730 - 2009 \ 27. Nr: 67-11.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDERSON VIARO

ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO

REQUERIDO(A): SONIA MARIA BARROSO

ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: SENTENÇA – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

VISTOS, ETC.

1. EDERSON VIARO, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU NESTE

JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JUDICIAL CONTRA SONIA MARIA BARROSO, TAMBÉM QUALIFICADA, COLIMANDO A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO PROCESSO Nº 140/2000 – CÓD. 702 – AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

2. ALEGA O REQUERENTE QUE QUANDO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIMINAR NO PROCESSO Nº 140/2000, A OFICIALA DE JUSTIÇA, EM PRIMEIRA DILIGÊNCIA NÃO ENCONTROU O REQUERIDO, ORA AUTOR, LIMITANDO-SE A RELACIONAR OS BENS ENCONTRADOS NO IMÓVEL, MAS QUE NÃO PERTENCIAM A ELE.

3. ADUZ QUE, A OFICIALA DE JUSTIÇA, SEM CONCLUIR AS DILIGÊNCIAS DO ARTIGO 859 DO CPC, REALIZOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE CONTESTOU A AÇÃO, SENDO ESTA JULGADA SEM A CONCLUSÃO DO ARROLAMENTO, COMO TAMBÉM, SEGUNDO ELE, NÃO SOLUCIONOU A QUESTÃO DA PROPRIEDADE DE CADA BEM.

4. POR FIM, AFIRMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 859 DO CPC, PELA OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE IMPLICOU NA AUSÊNCIA ABSOLUTA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS BENS, DE FORMA QUE, NÃO OCORREU

O ARROLAMENTO POSTULADO, BEM COMO NÃO LAVROU-SE O AUTO DE SEQÜESTRO, E COMO CONSEQUÊNCIA, NÃO HAVIA A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA, RAZÃO PELA QUAL REQUER SEJAM DECLARADAS AS NULIDADES APONTADAS.

5. JUNTO À INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/125

6. FOI RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL (FL. 134) POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.

7. A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 151/157), ADUZINDO PRELIMINARMENTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO, ALEGA QUE AS NULIDADES DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES SÓ SERÃO DECRETADAS NULAS SE TROUXEREM PREJUÍZO PARA A PARTE, O QUE NA AÇÃO CAUTELAR NÃO OCORREU, BEM COMO A PRECLUSÃO, POIS O REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU OPORTUNAMENTE SOBRE AS NULIDADES ALEGADAS NA EXORDIAL

8. INSTADO A MANIFESTAR, O REQUERENTE PROCUROU RECHAÇAR, VEEMENTEMENTE, AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS NA RESPOSTA (FLS. 166/167).

9. APÓS, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE ESPECIFICASSEM AS PROVAS QUE PRETEDIAM PRODUZIR, SENDO QUE A PARTE REQUERIDA MANIFESTO-SE À FL. 174, E A PARTE REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU (FL. 175.)

10. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO

11. NESSE QUADRANTE PROCESSUAL, E À LUZ DOS PODERES DE DIREÇÃO CONFERIDOS AO JUIZ NA CONDUÇÃO DA DEMANDA, COM PERMISSIVO LEGAL NO ARTIGO 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO E PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE.

12. COMO É CEDIÇO, O JULGAMENTO ANTECIPADO HOMENAGEIA O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, PERMITINDO UMA RÁPIDA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ÀS PARTES E À COMUNIDADE, EVITANDO-SE LONGAS E DESNECESSÁRIAS INSTRUÇÕES.

DO MÉRITO

13. NO CASO PRESENTE, A AÇÃO DEVE SER EXTINTA, EM VIRTUDE DA CARÊNCIA DE AÇÃO, VEZ QUE FALTA AO AUTOR O INTERESSE DE AGIR E O PEDIDO É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. EXPLICO.

14. O AUTOR PEDE A ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO FEITO Nº 140/2000.

15. ORA, AS NULIDADES PROCESSUAIS DEVEM SER ALEGADAS NO PRÓPRIO PROCESSO ONDE FORAM PRATICADOS OS RESPECTIVOS ATOS PROCESSUAIS, E NUNCA EM PROCESSO AUTÔNOMO COM O ÚNICO FITO DE SE DECRETAR A NULIDADE PROCESSUAL. ESTA PREMISSE É TÃO ÓBVIA QUE DISPENSA ENFASTIANTES EXPLICAÇÕES.

16. TODOS OS PROCESSUALISTAS SÃO UNÂNIMES AO AFIRMAR QUE AS NULIDADES RELATIVAS DEVEM SER ALEGADAS NO MOMENTO OPORTUNO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, E AS ABSOLUTAS EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SENDO CERTO QUE AS MESMAS DEVEM SER ALEGADAS E DECRETADAS NOS PRÓPRIOS AUTOS ONDE OCORRERAM AS NULIDADES, E NÃO NOUTRO PROCESSO.

17. OBSERVE OS ENSINAMENTOS DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

"A NULIDADE RELATIVA DEVE SER ARGÜIDA PELA PARTE INTERESSADA EM SUA DECRETAÇÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE LHE COUBER FALAR NOS AUTOS, APÓS O ATO DEFEITUOSO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 245), ISTO É, PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL DE PROMOVER A ANULAÇÃO. PERMITE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 245 QUE A PARTE ELIDA A PRECLUSÃO, PROVANDO LEGÍTIMO IMPEDIMENTO, QUE NÃO LHE PERMITIU A ALEGAÇÃO NO MOMENTO ADEQUADO. SE, PORÉM, A NULIDADE FOR ABSOLUTA, COMO A FALTA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE NAS AÇÕES REAIS OU A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DO ART. 82, NÃO PREVALECE A PRECLUSÃO, DE SORTE QUE A ALEGAÇÃO PODE SER FEITA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SALVO AS EXCEÇÕES TRATADAS NOS Nº 287 E 288, RETRO." (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ED. FORENSE, 37ª ED., V. I, P. 254/255)

18. AS ALEGAÇÕES DO AUTOR DE NULIDADE DO PROCESSO Nº 140/2000 EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 859 DO CPC E DA NULIDADE DA CITAÇÃO, ENTRE OUTROS, SÃO QUESTÕES QUE DEVEM SER APRECIADAS NO PRÓPRIO FEITO, O DE Nº 140/2000.

19. IMPOSSÍVEL SE FAZ DECLARAR, NO PRESENTE PROCESSO (Nº 27/2009), A NULIDADE DA RELAÇÃO DE BENS (FLS. 55/56),



OCORRENTES NO PROCESSO Nº 140/2000, UMA VEZ QUE ESTE ÚLTIMO ENCONTRA-SE NA 2ª INSTÂNCIA PARA SER JULGADO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE.

20. EXCEPCIONALMENTE, A AÇÃO ANULATÓRIA PODE SER MANUSEADA PARA ANULAR ATOS JUDICIAIS QUE NÃO DEPENDEM DE SENTENÇA, OU EM QUE ESTA FOR MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA (EX. ARREMATACÃO E ADJUDICAÇÃO), CONFORME PREVISÃO LEGAL DO ART. 486 DO CPC.

21. ORA, NO PROCESSO Nº 140/2000 (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS) NÃO OCORREU QUALQUER ATO JUDICIAL QUE SE ENQUADRA NO ARTIGO 486 DO CPC. LOGO, INADEQUADO E IMPOSSÍVEL O PEDIDO DE NULIDADE PROCESSUAL FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA.

22. A ALEGADA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 859 DO CPC NÃO GERA QUALQUER PREJUÍZO CAPAZ DE ANULAR ATO JURÍDICO PERFEITO, ATÉ PORQUE O REQUERENTE FOI CITADO E CIENTIFICADO DO ARROLAMENTO DOS BENS (ASSINATURA DO MESMO NO AUTO DE ARROLAMENTO, FL. 55/56) E SEQUER ALEGOU QUALQUER TIPO DE VÍCIO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE COUBE FALAR, QUAL SEJA, EM SUA CONTESTAÇÃO (FLS. 59/69).

23. A ALEGAÇÃO DE QUE OS BENS NÃO LHE PERTENCEM TAMBÉM NÃO ACARRETA NULIDADE OU PREJUÍZO AO REQUERENTE, MAS TÃO SOMENTE A TERCEIROS SUPOSTOS PROPRIETÁRIOS DE TAIS BENS.

24. EM CONCLUSÃO, AUSENTE O INTERESSE DE AGIR E HAVENDO IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

DISPOSITIVO

25. ANTE AO EXPOSTO, DECLARO A CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

26. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR APRECIACÃO EQUÍTATIVA, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOBRETUDO O ZELO PROFISSIONAL.

27. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

28. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

29. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

6816 - 2006 \ 4. Nr: 18-72.2006.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE L. CÁ CERES - ME (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): S. P. DOS SANTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA

ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS MANEJADA POR JORGE L CÁ CERES - ME EM DESFAVOR DE SP DOS SANTOS - ME - CASA DOS ELETROS E SILVANE PERES DOS SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC).

2. O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, HAVENDO CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS QUE OFERECERAM DEFESAS, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC.

3. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FUNDAMENTO ESTE SANEADOR CONFORME ART. 165 DO MESMO DIPLOMA LEGAL (RTJ 78/898).

4. É CEDIÇO QUE, DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - CONDIÇÕES DA AÇÃO - MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), E.G., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É ACEITÁVEL O SANEADOR DIFUSO, E.G.,

REALIZADO POSTERIORMENTE AO MOMENTO INDICADO NO VENTILADO ARTIGO, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO.

5. QUANTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELA PARTE REQUERIDA, DEIXO DE APRECIÁ-LA, UMA VEZ QUE A QUESTÃO CONFUNDE-SE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, O QUAL SERÁ ANALISADO OPORTUNAMENTE.

6. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES REQUERIDAS EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE DANO MORAL EM DESFAVOR DA PARTE REQUERENTE.

7. ASSIM SENDO, E PARA SOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 11/09/2013 ÀS 13:30HS.

8. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

9. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DOS ADVOGADOS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

10. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50.

11. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT.

12. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

4140 - 2004 \ 62. Nr: 156-10.2004.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: RUTE DE LAET

EXECUTADOS(AS): REGINA SALOMÃO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 250,00, NA CONTA CORRENTE N 15780-5, AGÊNCIA 2536-4 DO BANCO DO BRASIL, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA.

Cod.Proc.: 32170 Nr: 631-48.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO MARTINS SOARES

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO:

8. ASSIM, NESTE ESTÁGIO PROCESSUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADO PELA AUTORA COM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS.

9. CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E T.J/MT), PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS ÀS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 188, DO MESMO CODEX.

10. POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS CONSOANTE LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.

11. SE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA 1.060/50 CC LEI ESTADUAL 7.603/01, DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

12. SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGUANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO,



TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.

13. CUMPRÁ-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 13503 Nr: 165-25.2011.811.0052

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. DE L.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): A. D. C.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO BRANCO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 165-25.2011.811.0052

ESPÉCIE: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÂNDIDO AZUIM DE LIMA

PARTE RÉ: ANÁLIA DIAS CABRERA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANÁLIA DIAS CABRERA, CPF: 112.197.421-04, RG: 72.869 SSP MT, FILIAÇÃO: ELENTERIO DIAS BELMONTE E ANAUTELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRILHANTE-MS, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, DO LAR, ENDEREÇO: FAZENDA RIVIANE, BOA UNIÃO, CIDADE: LAMBARI D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CANDÍDIO AZUIM DE LIMA VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DEMARCATÓRIA ACUMULADA COM PEDIDO DE DIVISÃO EM DESFAVOR DE ANÁLIA DIAS CABREIRA.

DESPACHO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. FEITO EM ORDEM. 1. RECEBO A INICIAL, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC, QUE DEVERÁ TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 2. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. 3. CITE-SE A PARTE RÉ PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319). 4. CUMPRÁ-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

EU, SÓCRATES JALVES DE LAET, DIGITEI.

RIO BRANCO - MT, 4 DE JULHO DE 2013.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO

GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 12622 Nr: 462-66.2010.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO: EDESIO JOSÉ SEGALA

ADVOGADO: DANDY VINICIUS SPANHOL

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO NASCIMENTO BARROSO

INTIMAÇÃO: PROCEDER O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00, NA CONTA CORRENTE Nº 15780-5, AGÊNCIA 2536-4 DO BANCO DO BRASIL, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA.

1062 - 2000 \ 26. Nr: 356-56.2000.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MARCOS EDUARDO CARLOS SILVA

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR

INTIMAÇÃO:

21. À LUZ DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 210/215, NOS TERMOS DO ART. 311 E SEGUINTE DO CPP E MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO MARCOS EDUARDO CARLOS SILVA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ESTANDO PRESENTES OS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A MEDIDA, QUAIS SEJAM, GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E INSTRUÇÃO CRIMINAL (ART. 312 DO CPP).

22. CERTIFIQUE, O NOBRE GESTOR JUDICIAL, SE O CAUSÍDICO DO ACUSADO FOI INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, CONSOANTE ITEM 12, DA DECISÃO DE FLS. 203/207. EM CASO NEGATIVO, CUMPRÁ-SE IMEDIATAMENTE.

23. DÊ-SE CIÊNCIA AO MPE.

24. CUMPRÁ-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

6042 - 2005 \ 47. Nr: 356-80.2005.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): ALTAIR LUIZ DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO:

35. FACE A INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS), VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (ART. 49 DO CP).

DO REGIME

36. FIXO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME ART. 33, §2º, "C", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

37. OUTROSSIM, POR PREENCHER O SENTENCIADO OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS (ART. 43, IV, DO CP), QUE TERÁ A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA, E PRESTAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DESTA NO PAÍS, EM FAVOR DO LAR DA CRIANÇA "RAIOS DE LUZ" DA COMARCA DE RIO BRANCO - MT, A SER DEPÓSITADA NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, SENDO QUE AS CONDIÇÕES SERÃO FIXADAS NO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

DISPOSITIVO

38. EM ATENÇÃO ÀS PARTICULARIDADES DO CASO, CONCEDO A POSSIBILIDADE DO(A) ACUSADO(A) APELAR EM LIBERDADE, DEVERAS, NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES/MANTENEDORES DA PRISÃO (ART. 312 DO CPP).

39. ANTE O DISPOSTO NO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVERÁ O RÉU ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, FICANDO SUSPENSO O PAGAMENTO CONFORME ART. 12 DA LEI 1.060/50.

40. NO PRESENTE CASO NÃO CABE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO EM VISTA QUE A INFRAÇÃO PRATICADA PELO RÉU NÃO OCASIONOU NENHUM DANO.

41. INTIMEM-SE O CONDENADO, A DEFESA TÉCNICA E O MPE PARA CONHECIMENTO DESTA (ART. 392 DO CPP).

42. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ANOTE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E SEJA A ARMA DE FOGO APREENDIDA ENCAMINHADA AO COMANDO REGIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO, DO QUE SE LANÇARÁ CERTIDÃO PRÓPRIA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICA DA LEI 10.826/2006.

43. COMUNIQUE-SE A CONDENÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL PARA OS EFEITOS DO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO.

44. EXPEÇA-SE OPORTUNAMENTE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, COM OBSERVÂNCIA DA LEP E RESOLUÇÃO Nº 113 DO CNJ.

45. OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE POLÍTICA CRIMINAL, CONFORME CNGC/MT.

46. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31974 Nr: 433-11.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MANOEL GOMES JARDIM
 ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.
 Cod.Proc.: 31907 Nr: 366-46.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIA RODRIGUES MARQUES
 ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.
 Cod.Proc.: 32194 Nr: 652-24.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARCILON DE OLIVEIRA PINHEIRO
 ADVOGADO: FAUSTINO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A REDE/CEMAT
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. PRIMEIRAMENTE, IMPENDE CONSIGNAR QUE O FEITO SOMENTE VEIO CONCLUSO NA PRESENTE DATA.
 2. DANDO SEGUIMENTO AOS TRABALHOS, COMPULSANDO A PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS, VERIFICO QUE NÃO HÁ, NA EXORDIAL, A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA OU DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, EM QUE PESE A MESMA PLEITEAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

3. DESSE MODO, DETERMINO QUE A PARTE REQUERENTE JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR SI, CONTENDO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE NÃO PODER ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
 4. SUPERADO O PRAZO ENCIMADO, FAÇAM-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS CONCLUSOS.
 5. CUMPRE-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31993 Nr: 453-02.2013.811.0052
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSEFA COSTA ALVES
 ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.
 Cod.Proc.: 31908 Nr: 367-31.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ELZA MONTEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.
 Cod.Proc.: 31994 Nr: 454-84.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSEFA COSTA ALVES
 ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.
 Cod.Proc.: 31845 Nr: 308-43.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSEFA COSTA ALVES
 ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.
 Cod.Proc.: 31845 Nr: 308-43.2013.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSEFA COSTA ALVES
 ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.
 Cod.Proc.: 31845 Nr: 308-43.2013.811.0052

DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BEZERRA PIRES (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):RAUL LARA LEITE
ESCRIVÃO(Ã):BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER
EXPEDIENTE:2013/79

EDITAIS DIVERSOS

25129 - 2004 \ 361. Nr: 1309-97.2004.811.0078
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO: MIGUEL BIACARDINI NETO
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES KANGURU LTDA - EPP
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANTONIO JAIR FERMINO
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): JAIR DRAGO
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): FIRMINO PEREIRA GOMES
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): AIRTON TORMES

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: O EXEQUENTE É EM RELAÇÃO AO EXECUTADO, CREDOR DA QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE R\$ 57.309,26, REFERENTE A DÉBITO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA, INSCRITA EM 08/10/1998 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 12.6.98.003914-25, ACRESCIDO DE MULTA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS.ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHEDIN, DIGITEI.

AUDIÊNCIA DESIGNADA/ INTIMAÇÕES DIVERSAS

Cod.Proc.: 72733 Nr: 314-69.2013.811.0078
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TIAGO GELLER
 ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
 REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II - VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13H15MIN.** III - - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA



TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72725 Nr: 306-92.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16H30MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72724 Nr: 305-10.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16H15MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72719 Nr: 300-85.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁTIMA ROSANGELA SILVA CAILOS
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16H.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72914 Nr: 494-85.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIO JOSÉ BIEGER
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H45MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72721 Nr: 302-55.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINCOLN FERNANDES
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H15MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72730 Nr: 311-17.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72732 Nr: 313-84.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ IOM DUTRA TRINDADE
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS



ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H45MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72722 Nr: 303-40.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H30MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72720 Nr: 301-70.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELIONI NAZARI DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H15MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72734 Nr: 315-54.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JADER DANIEL MAYER

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO

EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72887 Nr: 468-87.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 9H.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72728 Nr: 309-47.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTENOR TRENTO

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13H30MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72727 Nr: 308-62.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17H.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU



PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72628 Nr: 215-02.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TATIANE CASTRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ISaura MARQUES RODRIGUES
REQUERENTE: MARLENE ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE AS REQUERENTES NÃO FAÇAM JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DAS BENEFICIÁRIAS, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II - VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13H.** III - - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72785 Nr: 365-80.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANETE CARREIA PRESTES
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II - VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 11H.** III - - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72886 Nr: 467-05.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÁUDIA PEREIRA
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II - VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10H45MIN.** III - - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72885 Nr: 466-20.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINA DE OLIVEIRA HONÓRIO RIBEIRO
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II - VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10H30MIN.** III - - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72884 Nr: 465-35.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIDERLEI PARO XAVIER
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II - VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10H15MIN.** III - - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72883 Nr: 464-50.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LORI DE SOUZA KUHN
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II - VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10H.** III - - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72882 Nr: 463-65.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZELINA DELFINO
ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I - ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 9H45MIN.** III - – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72880 Nr: 461-95.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NOEMI MARCELINO PEREIRA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 9H30MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72881 Nr: 462-80.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 9H15MIN.** III - – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72729 Nr: 310-32.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA**

20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13H45MIN. III - – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72718 Nr: 299-03.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMAR DE CARLI

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17H15MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72723 Nr: 304-25.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNEL AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17H30MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.P

roc.: 72698 Nr: 280-94.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONARDO GONÇALO CAETANO DE BARROS E SILVA

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR



SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17H45MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72715 Nr: 296-48.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO BATISTA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 18H.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72786 Nr: 366-65.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 18H15MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72731 Nr: 312-02.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO EUZEBIO ALCEBIADES

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 18H30MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72747 Nr: 327-68.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANSCIELI CHRISTI PETERS

ADVOGADO: MARTHA DE OLIVEIRA SATO

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 18H45MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72726 Nr: 307-77.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENARLY LEITE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO: LENILDO NUNES PEREIRA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA



ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16H45MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 72915 Nr: 495-70.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEBER FRANCISCO CIGOGNINI

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ITEM 2.14.8 DA CNGC, E NADA HAVENDO A INDICAR QUE A PARTE AUTORA NÃO FAÇA JUS AO BENEFÍCIO, DEFERE-SE, POR ORA, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA. ISSO PORQUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESTANDO EVIDENTES SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA, TAL BENEFÍCIO PODERÁ SER REVOGADO. II – VALENDO-SE DA REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, BEM ASSIM POR SER DEVER DO JUIZ BUSCAR A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H30MIN.** III – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

32069 - 2007 \ 306. Nr: 1158-29.2007.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEI VICENTE LERNER

REQUERENTE: IVETE MARIA LERNER

REQUERENTE: ANDRÉ RICARDO LERNER

REQUERENTE: DIRCE MARIA LERNER

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

REQUERIDO(A): MARCELO RODRIGUES DE FREITAS

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANA ROSARIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ALEXANDRO SCARPAZZA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO

SEM PREJUÍZO DOS PEDIDOS FORMULADOS, VISANDO AUTOCOMPOSIÇÃO, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17:00H.** INTIMEM-SE E SE CUMPRE.

37399 - 2009 \ 757. Nr: 2226-43.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELAR ANTONIO SILVEIRA

REQUERENTE: LIRIS MARIA SILVEIRA

ADVOGADO: FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE AMÉRICO MIGUEL DALLA COSTA

REQUERIDO(A): ALCIDES SOUZA DE ASSUNÇÃO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): AROLD DO DALLA COSTA

ADVOGADO: SELIO SOARES DE QUEIROZ

ADVOGADO: INDIAMARA CONCI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: I – ADELAR ANTONIO SILVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, MANEJA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO OMISSÃO E FALTA DE CLAREZA DESTE JUÍZO QUANTO AO CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 987-988.II – CONHECE-SE POR TEMPESTIVO. ENTRETANTO, NÃO HÁ COMO ACOLHER OS EMBARGOS PORQUE A QUESTÃO VENTILADA BUSCA APENAS REDISCUSSÃO E MODIFICAÇÃO DE DECISÃO JÁ LANÇADA NOS AUTOS, FINALIDADE A QUE NÃO SE PRESTA, POR REGRA, OS ACLARATÓRIOS EIS QUE IMPRESSO REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. ORA, O QUE PRETENDE O EMBARGANTE É REDISCUSSÃO ENTENDIMENTO JUDICIAL, PROVIDÊNCIA VEDADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O JUIZ, AO DECLARAR SEU ENTENDIMENTO, FUNDANDO-O EM ALGUMA DISPOSIÇÃO LEGAL, EM ALGUM ELEMENTO DE PROVA QUE LHE PASSOU CONVENCIMENTO, OU, AINDA, EM ALGUMA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, ESTÁ, POR CONSEQUENTE, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO DE LEI, DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA PROBATÓRIA E TAMBÉM DAS EVENTUAIS OUTRAS POSIÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUE LHE PARECEREM INCOMPATÍVEIS. ADEMAIS, APESAR DE HAVER POSTULAÇÃO DE PROVA, A DECISÃO DE FL. 988, PAUTADA DA CERTIDÃO DE FL. 949, DECLAROU QUE O EMBARGANTE DEIXOU DE OPORTUNIZAR NA FASE OPORTUNA. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA, PELO QUE OS EMBARGOS VÃO DESACOLHIDOS, ADVERTINDO, PORÉM, O EMBARGANTE PARA A NORMA DO CPC, 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DADO TRATAR DE RECURSO A SER UTILIZADO EM QUESTÕES PONTUAIS E SEM APEGO A EXAGEROS E PRECIOSISMOS. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13H.** INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PROCURADORES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NAS FLS. 1026-1028. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

31088 - 2007 \ 57. Nr: 227-26.2007.811.0078

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILENE BARBOSA DUPIM

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

ADVOGADO: LEONARDO ROSSATO

REQUERIDO(A): ISAIAS EVANGELISTA LAURINDO

SENTEÇA: SEM RESOLUÇÃO DE



MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: CUIDA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C GUARDA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM CARÁTER LIMINAR C/C PARTILHA DE BENS AJUIZADA POR EDILENE BARBOSA DUPIM LAURINDO, EM FACE DE ISAIAS EVANGELISTA LAURINDO, AMBOS QUALIFICADOS.O FEITO SEGUIU PROCESSAMENTO E ÀS FLS. 82 A AUTORA POSTULOU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, SOBRE CUJO PLEITO ANUIU O MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 111).RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA IMEDIATO JULGAMENTO.DESNECESSÁRIO SUSCITAR CONTRADITÓRIO PORQUE, ALÉM DE APROLONGAR INDEVIDAMENTE O CURSO DA LIDE, A DESISTÊNCIA VEM AO ENCONTRO DOS INTERESSES DA PARTE REQUERIDA, AINDA MAIS PORQUE A PRÓPRIA AUTORA INFORMOU NO PLEITO DE FLS. 106/107, QUE ENTROU EM ACORDO COM O REQUERIDO EM AÇÃO QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª VARA DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO.SEM EMBARGO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO E NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO, DE MODO QUE O ACOLHIMENTO DO PLEITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.POSTO ISSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. FORTE NO ART. 26 DO CPC, A AUTORA ARCARÁ COM CUSTAS E DESPESAS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa (LAJ, ART. 12).PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRE.

Cod.Proc.: 73056 Nr: 630-82.2013.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): C. M. C. DE S.

SENTEÇA: SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: BANCO FIAT S/A, AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE CATARINA MARLENE CAETANO SOUZA, PARTES QUALIFICADAS, OBJETIVANDO GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PARTE REQUERIDA EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (DECRETO LEI 911/69).INDEFERIDA A MEDIDA LIMINAR (FLS. 31/34), CONTUDO, ANTES DA ANGULARIZAÇÃO DO FEITO, À FL. 37, NOTICIUO O AUTOR DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA IMEDIATO JULGAMENTO.DESNECESSÁRIO SUSCITAR CONTRADITÓRIO PORQUE, ALÉM DE APROLONGAR INDEVIDAMENTE O CURSO DA LIDE, A DESISTÊNCIA VEM AO ENCONTRO DOS INTERESSES DA PARTE REQUERIDA.SEM EMBARGO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO E NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO, DE MODO

QUE O ACOLHIMENTO DO PLEITO, ATÉ POR SE TRATAR DE DIREITO DISPONÍVEL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.POSTO ISSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE REQUERENTE OBSERVANDO-SE OS ITENS 2.14.11 E 6.12.3 DA CNGC.SEM HONORÁRIOS, PORQUE NÃO ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRE.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS E ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 72333 Nr: 1881-72.2012.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

REQUERIDO(A): VALMIR DA ROCHA FARIAS

SENTEÇA: SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL: AUTOS: 1881-72.2013.811.0078 - CÓDIGO: 72333 S E N T E N Ç A I - RELATÓRIO BANCO BRADESCO S.A. AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE VALMIR DA ROCHA FARIAS, OBJETIVANDO GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PARTE REQUERIDA EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (DECRETO LEI 911/69). CONCLUSOS OS AUTOS, FOI DETERMINADA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (FL. 36) E, EM SEGUIDA, A AUTORA, ALÉM DE NÃO COMPROVAR A MORA, POSTULOU A CITAÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. II - MOTIVAÇÃO SEGUNDO O DECRETO LEI 911/69, ART. 2º, §2º, A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR. A NOTIFICAÇÃO EM MORA DE DEVEDOR, EM CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONFORME ARTIGO 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/1969, PODE SER FEITA POR CARTA, DESDE QUE ENTREGUE NO ENDEREÇO DO CONTRATO, INDEPENDENTE DE SER OU NÃO RECEBIDA PELO DEVEDOR, PORQUE, HÁ PRESUNÇÃO DE QUE ESTE TOMARÁ CIÊNCIA. DE OUTRO LADO, OCORRENDO A MUDANÇA DO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CABE AO DEVEDOR INFORMAR O NOVO ENDEREÇO, SOB PENA DE SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS DESTA INÉRCIA, CONFORME PRECONIZA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA DOS CONTRATOS. EM TAL CASO, SE A NOTIFICAÇÃO FOR ENVIADA AO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO E DEVOLVIDA EM RAZÃO DE MUDANÇA DO DEVEDOR, QUANDO ESTE NÃO COMUNICOU SEU NOVO ENDEREÇO, CARACTERIZA-SE A MORA CONTRATUAL DEVENDO SER CONSIDERADA VALIDADE



A NOTIFICAÇÃO, COM A INTIMAÇÃO POR EDITAL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. IMPORTANTE ESCLARECER QUE O PROTESTO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI 9.492/97, SÓ SE PERFECTIBILIZA COM A INTIMAÇÃO, A QUAL DEVE SER PESSOALMENTE E, SE JUSTIFICADA, POR MUDANÇA, ADMITE-SE A MODALIDADE EDITALÍCIA. CONTUDO, FRISE-SE, NÃO SE PRESCINDE DE INTIMAÇÃO PARA QUE A MORA RESTE CARACTERIZADA, AINDA QUE PELA FORMA DE EDITAL. ADEMAIS, A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE É PRESSUPOSTO DE VALIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA A APREENSÃO DO BEM OFERECIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CUMPRE AO AUTOR DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR POR UMA DAS FORMAS PRECONIZADAS NA LEI DE REGÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. REGISTRE-SE, POR OPORTUNO, QUE NA DICÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO PROTESTO POR EDITAL, DEVEM SER ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR O DEVEDOR. NO CASO VERTENTE, APENAS EXISTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE QUE O TÍTULO FOI LEVADO A PROTESTO SEM A RESPECTIVA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR QUALQUER DAS MODALIDADES ADMITIDAS EM LEI, NEM MESMO PELA EXCEPCIONAL FORMA EDITALÍCIA. DE IGUAL MODO, A PARTE AUTORA NÃO LOGROU ENCARTEAR À INICIAL COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO VIA CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. POR ISSO, PARA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 2º, § 2º, DO DEC.-LEI 911/69, NO CASO DE BUSCA E APREENSÃO, NÃO BASTA O PROTESTO DO TÍTULO RESPECTIVO PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DE QUE O DEVEDOR TENHA RECEBIDO A NOTIFICAÇÃO. ASSIM, NÃO SE DEMONSTROU A MORA COMO IMPÕE O ART. 2º, § 2º DO DL 911/69, RESTANDO INVIABILIZADO O PROCESSAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SE PERMITIR O ACESSO A UMA VIA JUDICIAL SEM SE FACULTAR AO SUPOSTO DEVEDOR À POSSIBILIDADE DE SALDAR A DÍVIDA NA FORMA QUE A LEGISLAÇÃO ASSEGURA, QUER SEJA VIA NOTIFICAÇÃO, QUER SEJA PELA INTIMAÇÃO DO PROTESTO. PENSAR DE MODO DIVERSO SERIA OLVIDAR A MENS LEGIS QUE VISA, ESSENCIALMENTE, PREVENIR QUE O ALIENANTE VENHA A SER SURPREENDIDO COM A SUBTRAÇÃO REPENTINA DOS BENS DADOS EM GARANTIA SEM, ANTES, INEQUIVOCAMENTE CIENTIFICADO, TER OPORTUNIDADE DE, DESEJANDO, SALDAR A DÍVIDA. DESSA FORMA, POR NÃO ATENDIDAS ÀS DETERMINAÇÕES DE EMENDA DA INICIAL, IMPERIOSO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O PRONUNCIAMENTO DE INAPTIDÃO DA EXORDIAL. III – DISPOSITIVO POSTO ISSO, CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO DEMONSTROU A CARACTERIZAÇÃO DA MORA, A PETIÇÃO INICIAL É INDEFERIDA COM ESTEIO NOS ARTS. 267, I E 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, POR CONSEQUINTE, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PELA AUTORA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO

PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E SE CUMpra.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

37497 - 2009 \ 790. Nr: 2332-05.2009.811.0078

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. S. E S. L.

ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO(A): T. H.

REQUERIDO(A): C. J. H.

REQUERIDO(A): S. H.

REQUERIDO(A): E. T. H. H.

SENTENÇA: COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUTOS: 2009/790 – CÓDIGO: 37497 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA I – RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, MANEJA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA, SUSTENTANDO QUE HOUVE ERRO MATERIAL AO PROFERIR A DECISÃO FINAL, EIS QUE FICOU INVERTIDA A CONDENAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE A AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE, CABE A CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO AOS HONORÁRIOS AO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE E, NÃO A REQUERENTE PAGAR AOS REQUERIDOS. II – CONHECE-SE POR TEMPESTIVO. SABIDO QUE O JUIZ, AO DECLARAR SEU ENTENDIMENTO, FUNDANDO-O EM ALGUMA DISPOSIÇÃO LEGAL, EM ALGUM ELEMENTO DE PROVA QUE LHE PASSOU CONVENCIMENTO, OU, AINDA, EM ALGUMA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, ESTÁ, POR CONSEQUINTE, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO DE LEI, DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA PROBATÓRIA E TAMBÉM DAS EVENTUAIS OUTRAS POSIÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUE LHE PARECEREM INCOMPATÍVEIS. AQUI, OS EMBARGOS SÃO PROCEDENTES. COM EFEITO, CONSOANTE SE INFERE DA SENTENÇA DE FLS. 67/71 HOUVE CONTRADIÇÃO, NO PARTICULAR REFERENTE A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FL. 70). POR ISSO, ACOLHE-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, PARA O FIM DE, SANAR A CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA E, RETIFICAR NO ITEM III – DISPOSITIVO O SEGUINTE: ...CONDENA-SE OS REQUERIDOS A PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE QUE SÃO FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ...ADEMAIS, FICAM INALTERADOS TODOS OS DEMAIS TERMOS E DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 67/71. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMpra.

Cod.Proc.: 39655 Nr: 1958-52.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEI VICENTE LERNER

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

REQUERIDO(A): GLAXOSMOTHIKLINE BRASIL LTDA.

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PLANALTO

ADVOGADO: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA



ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF
ADVOGADO: SIDNEI LUIZ MANHABOSCO
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTEÇA: CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE VANDERLEI VICENTE LERNER PROMOVE EM DESFAVOR DE GLAXOSMOTHIKLINE BRASIL LTDA, PARTES QUALIFICADAS.O FEITO INICIOU-SE NO JUIZADO ESPECIAL, CONTUDO, FOI ACOLHIDA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PELAS TURMAS RECURSAIS (FLS. 221/222) E REMETIDO OS AUTOS À JUSTIÇA COMUM (FL. 239).OCORRE QUE, DETERMINADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (FL. 244), A PARTE AUTORA JUNTOU APENAS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA REQUERENDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 247/248).INDEFERIDO O PEDIDO, NOVAMENTE FOI DETERMINADO À PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (FLS. 249/251), MANIFESTANDO-SE NOS AUTOS PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DO ESTADO DE POBREZA, BASTADO SUA ALEGAÇÃO JÁ JUNTA AOS AUTOS (FLS. 252/259).EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.RELATADOS, DECIDE-SEO FEITO COMPORTA IMEDIATO JULGAMENTO. VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO CUMPRIU REGULARMENTE A DETERMINAÇÃO E, NÃO OBSTANTE, DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO, NÃO PROMOVENDO O IMPULSO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CONSISTENTE NO DEVER DE RECOLHER AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS .ADEMAIS, ATRAVESSA PETIÇÃO INFORMANDO, DE FORMA GENÉRICA, QUE ESTÁ PASSANDO POR DIFICULDADES FINANCEIRAS E NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SALDAR O VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS (FLS. 252/259), JUNTANDO AINDA CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. O PEDIDO NÃO MERECE SER ACOLHIDO, PORQUANTO NÃO APRESENTOU NENHUM TIPO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, O QUAL FOI PROTOCOLADO NO DIA 20/05/2013 E ATÉ A PRESENTE DATA NADA FOI DOCUMENTADO NOS AUTOS, DEIXANDO TRANSCORRER O PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS PARA PROVAR SUA NECESSIDADE E, TAMBÉM, SEM O REGULAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EIS QUE BASTARIA CORRIGIR O VALOR DA CAUSA E COMPARECER NO DISTRIBUIDOR PARA RETIRAR AS GUIAS.TAL PRAZO É DE NATUREZA PRECLUSIVA, INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. ADEMAIS, INCUMBE AO MAGISTRADO A FISCALIZAÇÃO DE OFÍCIO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 35, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA, CUJA INÉRCIA DA PARTE IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL , DADO O MANIFESTO ABANDONO. REFERIDA DESÍDIA, NA LINHA DO ART. 257 DO CPC E ITEM 1.7.11.1 DA CNGC ENSEJA O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA DISTRIBUIÇÃO, PARA CUJA HIPÓTESE, INCLUSIVE, PRESCINDE-SE DA INTIMAÇÃO PESSOAL .POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 257 E 267, III, DO CPC, JULGA-SE EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.REVOGADA A LIMINAR COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA.PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DE EVENTUAL VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE EM FAVOR DA REQUERIDA, POR SE TRATAR DE QUANTIA INCONTROVERSA.CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE REQUERENTE OBSERVANDO-SE OS ITENS 2.14.11 E 6.12.3 DA CNGC.SEM HONORÁRIOS.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMpra.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

37399 - 2009 \ 757. Nr: 2226-43.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADELAR ANTONIO SILVEIRA
REQUERENTE: LIRIS MARIA SILVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE AMÉRICO MIGUEL DALLA COSTA
REQUERIDO(A): ALCIDES SOUZA DE ASSUNÇÃO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): AROLD DO DALLA COSTA
ADVOGADO: SELIO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO: INDIAMARA CONCI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDAM A RETIRADA DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS NOS AUTOS, BEM COMO PAGUEM AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE POSSA SER DADO CUMPRIMENTO AOS MANDADOS EXPEDIDOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

31516 - 2007 \ 150. Nr: 617-93.2007.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
REQUERIDO(A): ANNA CHRISTINA BEZERRA LEITE
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO BONO PELOI
ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA A RETIRADA EM CARTÓRIO DO EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL.

30903 - 2007 \ 19. Nr: 49-77.2007.811.0078

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BAYER CROPS SCIENCE LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
REQUERIDO(A): KAMINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA -ME



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA A RETIRADA EM CARTÓRIO DO EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL.

24564 - 2004 \ 181. Nr: 849-13.2004.811.0078

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VIAS CORREIA ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF
EXECUTADOS(AS): PAVIMENTO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA A RETIRADA EM CARTÓRIO DO EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL.

Cod.Proc.: 71290 Nr: 840-70.2012.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): Z. A. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUE ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO ANTE A CERTIDÃO PARCIALMENTE POSITIVA ÀS FLS. 37, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 72969 Nr: 546-81.2013.811.0078

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANGELO VALMOR LAZZAROTTO
EMBARGANTE: FÁTIMA TERESINHA HONAISSER LAZZAROTTO

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS JUNTADA AOS AUTOS.

37553 - 2009 \ 821. Nr: 2338-12.2009.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -> PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S.A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
EXECUTADOS(AS): INÁCIO JOSÉ WEBLER
EXECUTADOS(AS): MARLENA WEBLER
ADVOGADO: INDIAMARA CONCI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO NO PRAZO DE CINCO, MANIFESTAR ACERCA DA PENHORA

REALIZADA NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ/REQUERIDA

Cod.Proc.: 72192 Nr: 1741-38.2012.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILEUZA CAMPIDELLI
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: MAURO ROSALINO BREDI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA INFORMAÇÃO ÀS FLS. 93/98 DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUIZA: ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI
GESTORA JUDICIÁRIA: JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE:2013/75

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

14799 - 2005 \ 333. Nr: 161-24.2005.811.0108

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ALBARI FONSECA
EMBARGANTE: EVA LAURA MAGALHÃES FONSECA
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

EMBARGADO(A): ELTON LUIZ GOBBI

ADVOGADO: JOSÉ ANTUNES DE JESUS

ADVOGADO: MARCOS DOUGLAS W. TAQUES DA SILVA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS, ETC.

(...)

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 200/201, VÊ-SE QUE AS PARTES PÕEM FIM AO PRESENTE PROCESSO. OBSERVA-SE AINDA QUE O REFERIDO ACORDO ALCANÇOU TODOS OS ENVOLVIDOS NO LITÍGIO, CONFORME MANIFESTAÇÕES SEMELHANTES NOS PROCESSOS EM APENSO.

POR TAL RAZÃO HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ALUDIDO ACORDO.

EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDADO PELAS PARTES. P.R.I. CUMPRÁ-SE.(...)

13612 - 2005 \ 332. Nr: 6-21.2005.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. L. G.

ADVOGADO: JOSÉ ANTUNES DE JESUS

ADVOGADO: MARCOS DOUGLAS W. TAQUES DA SILVA

REQUERIDO(A): E. L. DA F.

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS, ETC.

(...)

EM QUE PESE O OBJETO DO PEDIDO FORMULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 187/188 SEJA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TENHO QUE O PEDIDO DEVE



SER INTERPRETADO COMO PETIÇÃO CONJUNTA DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ATÉ PORQUE OS FATOS ALEGADOS NO PEDIDO TAMBÉM ENSEJARIAM NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 267, VI, DO CPC.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME TERMOS DA REFERIDA PETIÇÃO.(...)

16421 - 2005 \ 710. Nr: 1115-70.2005.811.0108

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MAURO VANDERLEI DIAS

EMBARGANTE: ANA D'ARC DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

EMBARGADO(A): ELTON LUIZ GOBBI

ADVOGADO: JOSÉ ANTUNES DE JESUS

ADVOGADO: MARCOS DOUGLAS W. TAQUES DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS, ETC.

(...)

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 462/463, VÊ-SE QUE AS PARTES PÕEM FIM AO PRESENTE PROCESSO. OBSERVA-SE AINDA QUE O REFERIDO ACORDO ALCANÇOU TODOS OS ENVOLVIDOS NO LITÍGIO, CONFORME MANIFESTAÇÕES SEMELHANTES NOS PROCESSOS EM APENSO.

POR TAL RAZÃO HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ALUDIDO ACORDO.

EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.(...)

Cod.Proc.: 25476 Nr: 80-65.2011.811.0108

AÇÃO: O P O S I Ç Ã O - > I N C I D E N T E S - > O U T R O S PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ MAURICIO PORTO JUNIOR

ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES

REQUERIDO(A): ELTON LUIZ GOBBI

REQUERIDO(A): SUELTER PERES ASSIS

ADVOGADO: JOSÉ ANTUNES DE JESUS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO O ITEM 2.3.11 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DEPRECADO, MEDIANTE GUIA DE RECOLHIMENTO PADRÃO DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS O EFETIVO CUMPRIMENTO PARA O ENCAMINHAMENTO DA DEPRECADA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SUELTER PERES DE ASSIS.

9853 - 2005 \ 285. Nr: 160-10.2003.811.0108

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVOIR LUSTOZA FONSECA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA FONSECA

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

REQUERIDO(A): OSVALDO L. RUBIN PASQUALOTTO

REQUERIDO(A): ERMES RUBI PASQUALOTTO

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, QUANTO AOS HONORÁRIOS PROPOSTOS PELO SR. PERITO NOMEADO, DANIEL VILMAR BESS, NO VALOR DE R\$ 22.855,96 (VINTE DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PARA EFETUAR E COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 DIAS, ATRAVÉS DE GUIA PARA DEPÓSITO EM CONTA ÚNICA, A SER EMITIDA NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, NO LINK DEPÓSITOS JUDICIAIS NA OPÇÃO EMISSÃO DE GUIA PÚBLICA.

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANE ROHENKOHL ROSCETE
EXPEDIENTE:2013/28

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 38017 Nr: 577-85.2010.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 577-85.2010.811.0085 - CÓD. 38017

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALESSANDRA GONÇALVES E GONÇALVES

VALDEMIR RODRIGUES DE MORAIS

INTIMANDO: 01) ALESSANDRA GONÇALVES E GONÇALVES, CPF: 024.418.311-27, BRASILEIRO(A), AGRICULTORA, ENDEREÇO: COMUNIDADE URU, GLEBA URU, SÍTIO BARRAÇÃO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVA GUARITA-MT; 02) VALDEMIR RODRIGUES DE MORAIS, CPF: 975.502.131-00, BRASILEIRO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: GLEBA URU, COMUNIDADE URU, SÍTIO BARRAÇÃO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVA GUARITA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ALESSANDRA GONÇALVES E GONÇALVES E VALDEMIR R. DE MORAES, ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 13/08/2013, ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA, SITO NA AV. CLOVES FELÍCIO VETTORATO - 1000, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE.

DECISÃO/DESPACHO: "INEXISTINDO CAUSAS QUE IMPLIQUEM NA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU (CPP, ART. 386), DELIBERO PELO PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14H00MIN, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE OS ACUSADOS, SEU DEFENSOR, O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE JUNHO DE 2013.

ERCÍLIO GIACOMEL

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E DA PARTE REQUERIDA

24440 - 2004 \ 111. Nr: 112-23.2003.811.0085

AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DALCIO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ARCÍLIO ERVINO STEIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: EDSON PLENS

S E N T E N Ç A : "...III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR O DOMÍNIO DOS REQUERENTES DALCIO CONCEIÇÃO DE ARAUJO E MARILDA BERGULA SOBRE O IMÓVEL ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA DE F. 143-170 E 196-218, EM QUE CONSTA A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A NOVA MATRÍCULA, OPORTUNAMENTE, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O INCRA PARA REALIZAR A

Comarca da Terra Nova do Norte



CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO 4.449/02, ASSINALANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DADOS DO IMÓVEL USUCAPIDO DE FORMA A INDIVIDUALIZÁ-LO, CONFORME DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO (F. 143-170 E 196-218), NOS TERMOS DO ART. 945 DO CPC, C.C. ARTIGOS 167, I, N.º 28 E 226 DA LEI N.º 6.015/73, SEGUINDO INCLUSIVE CÓPIA DOS MESMOS JUNTO COM O MANDADO. TRANSCORRIDO O PRAZO, REALIZADA OU NÃO A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL PELO INCRA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REGISTRO DA PRESENTE SENTENÇA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DO QUAL DEVERÁ CONTER, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 226 DA LRP: A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL (F. 143-170 E 196-218); A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA; E A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DOS REQUERENTES. ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS TAMBÉM EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, DEVENDO TAL ADVERTÊNCIA CONSTAR DO MANDADO. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR À LIDE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 945 DO CPC. CUMPRE-SE."

33318 - 2006 \ 324. Nr: 818-98.2006.811.0085

AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERMINIO JOSÉ MANTOVANI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ARIVALDO PEDRO DILL (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MAX ALEI GOULART
ADVOGADO: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR O DOMÍNIO DOS REQUERENTES ERMINIO JOSÉ MANTOVANI E JULEIRE MANTOVANI SOBRE O IMÓVEL ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO DE F. 183-186, EM QUE CONSTA A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A NOVA MATRÍCULA, OPORTUNAMENTE, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O INCRA PARA REALIZAR A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO 4.449/02, ASSINALANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DADOS DO IMÓVEL USUCAPIDO DE FORMA A INDIVIDUALIZÁ-LO, CONFORME DESCRITOS NA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO (F. 183-186), NOS TERMOS DO ART. 945 DO CPC, C.C. ARTIGOS 167, I, N.º 28 E 226 DA LEI N.º 6.015/73, SEGUINDO INCLUSIVE CÓPIA DOS MESMOS JUNTO COM O MANDADO. TRANSCORRIDO O PRAZO, REALIZADA OU NÃO A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL PELO INCRA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REGISTRO DA PRESENTE SENTENÇA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DO QUAL DEVERÁ CONTER, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 226 DA LRP: A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL (F. 183-186); A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA; E A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DOS REQUERENTES. ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS TAMBÉM EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, DEVENDO TAL ADVERTÊNCIA CONSTAR DO MANDADO. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS,

OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 945 DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

24427 - 2004 \ 150. Nr: 101-91.2003.811.0085

AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS ANDRÉ MALAQUIAS
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ARCÍLIO ERVINO STEIN (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: EDSON PLENS

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR O DOMÍNIO DO REQUERENTE ELIAS ANDRÉ MALAQUIAS SOBRE O IMÓVEL ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA DE F. 141-169 E 195-198, EM QUE CONSTA A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A NOVA MATRÍCULA, OPORTUNAMENTE, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O INCRA PARA REALIZAR A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO 4.449/02, ASSINALANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DADOS DO IMÓVEL USUCAPIDO DE FORMA A INDIVIDUALIZÁ-LO, CONFORME DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO (F. 141-169 E 195-198), NOS TERMOS DO ART. 945 DO CPC, C.C. ARTIGOS 167, I, N.º 28 E 226 DA LEI N.º 6.015/73, SEGUINDO INCLUSIVE CÓPIA DOS MESMOS JUNTO COM O MANDADO. TRANSCORRIDO O PRAZO, REALIZADA OU NÃO A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL PELO INCRA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REGISTRO DA PRESENTE SENTENÇA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DO QUAL DEVERÁ CONTER, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 226 DA LRP: A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL (F. 141-169 E 195-198); A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA; E A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DOS REQUERENTES. ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS TAMBÉM EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, DEVENDO TAL ADVERTÊNCIA CONSTAR DO MANDADO.

CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR À LIDE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 945 DO CPC. CUMPRE-SE."

14688 - 2004 \ 157. Nr: 196-24.2003.811.0085

AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS LANIR COSER (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ABIB SALOMÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDSON PLENS

S E N T E N Ç A: "...III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR O DOMÍNIO DOS REQUERENTES CARLOS LANIR COSER E MIRIAM DE MELLO COSER SOBRE O IMÓVEL ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA DE F. 200-203, EM QUE CONSTA A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A NOVA MATRÍCULA, OPORTUNAMENTE, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O INCRA PARA REALIZAR A



CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO 4.449/02, ASSINALANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DADOS DO IMÓVEL USUCAPIDO DE FORMA A INDIVIDUALIZÁ-LO, CONFORME DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO (F. 200-203), NOS TERMOS DO ART. 945 DO CPC, C.C. ARTIGOS 167, I, N.º 28 E 226 DA LEI N.º 6.015/73, SEGUINDO INCLUSIVE CÓPIA DOS MESMOS JUNTO COM O MANDADO. TRANSCORRIDO O PRAZO, REALIZADA OU NÃO A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL PELO INCRA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REGISTRO DA PRESENTE SENTENÇA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DO QUAL DEVERÁ CONTER, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 226 DA LRP: A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL (F. 200-203); A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA; E A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DOS REQUERENTES. ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS TAMBÉM EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, DEVENDO TAL ADVERTÊNCIA CONSTAR DO MANDADO.

CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR À LIDE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 945 DO CPC. CUMPRÁ-SE."

14674 - 2004 \ 10. Nr: 190-17.2003.811.0085

AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MIRO MASSUDA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ABIB SALOMÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDSON PLENS

S E N T E N Ç A : "...III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR O DOMÍNIO DO REQUERENTE MIRO MASSUDA SOBRE O IMÓVEL ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA E GEORREFERENCIAMENTO DE F. 161-164, EM QUE CONSTA A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE TÍTULO PARA A NOVA MATRÍCULA, OPORTUNAMENTE, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O INCRA PARA REALIZAR A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO 4.449/02, ASSINALANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DADOS DO IMÓVEL USUCAPIDO DE FORMA A INDIVIDUALIZÁ-LO, CONFORME DESCRITOS NA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO (F. 161-164), NOS TERMOS DO ART. 945 DO CPC, C.C. ARTIGOS 167, I, N.º 28 E 226 DA LEI N.º 6.015/73, SEGUINDO INCLUSIVE CÓPIA DOS MESMOS JUNTO COM O MANDADO. TRANSCORRIDO O PRAZO, REALIZADA OU NÃO A CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL PELO INCRA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REGISTRO DA PRESENTE SENTENÇA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DO QUAL DEVERÁ CONTER, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 226 DA LRP: A COMPLETA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL (F. 161-164); A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA; E A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE. ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS TAMBÉM EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, DEVENDO TAL ADVERTÊNCIA CONSTAR DO MANDADO. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR À LIDE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 945 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

Cod.Proc.: 51501 Nr: 185-43.2013.811.0085

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GALIANA JULIETA DE QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO: DANIEL SILVA SOUTO
ADVOGADO: RAFAEL SILVA SOUTO
REQUERIDO(A): MILTON BERT E OUTRO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: RALFF HOFFMANN

DECISÃO: "ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, DESIGNO NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA, SENDO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H00MIN. ADVIRTO A SENHORA OFICIALA DE JUSTIÇA QUE DEVERÁ PROCURAR PELA TESTEMUNHA PELO MENOS TRÊS VEZES VISANDO A SUA LOCALIZAÇÃO. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO A REDESIGNAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

33308 - 2006 \ 334. Nr: 809-39.2006.811.0085

AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ABIDIAS FERREIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARILENA SOARES VIEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A : "...III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 144-147), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

33305 - 2006 \ 337. Nr: 802-47.2006.811.0085

AÇÃO: USUCAPIÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARILENA SOARES VIEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

S E N T E N Ç A : "...III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS E CONSOANTE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (F. 148-151), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 39274 Nr: 382-66.2011.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. F. (MAIS 1 AUTOR)
REQUERIDO(A): J. J. DE A.
ADVOGADO: CELIA ELIGIA BRAGA

DESPACHO: "TRATA-SE DE PROCESSO EM QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O MÊS DE JULHO DE 2.013. QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ESTE MAGISTRADO HAVIA FORMULADO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE SUAS FÉRIAS DO MÊS DE JULHO PARA SETEMBRO. TODAVIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDEU POR BEM EM INDEFERIR A TRANSFERÊNCIA DAS FÉRIAS (PROT. 0055363-38.2013.811.0000). SENDO ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES URGENTEMENTE, ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS, EVITANDO-SE ASSIM DESLOCAMENTOS DESNECESSÁRIOS."

**Cod.Proc.: 39344 Nr: 452-83.2011.811.0085**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: HELIO PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO N° 39344

DESPACHO: "TRATA-SE DE PROCESSO EM QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O MÊS DE JUNHO DE 2.013. PORÉM, ESTE MAGISTRADO FOI CONVOCADO PARA PARTICIPAR DO 5º CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA MAGISTRADOS - MÓDULO NACIONAL - REALIZADO PELA ENFAM (STJ), ENTRE OS DIAS 24 E 28 DE JUNHO, EM BRASÍLIA/DF. SENDO ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES URGENTEMENTE, ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS, EVITANDO-SE ASSIM DESLOCAMENTOS DESNECESSÁRIOS."

INTIMAÇÃO DO RÉU**34134 - 2008 \ 10. Nr: 94-26.2008.811.0085**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANA MARIA CHAVES DE CARVALHO SOUZA MACEDO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

DECISÃO: "HAVENDO PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CERTIFIQUE-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL BENEFÍCIO DA TRANSAÇÃO PENAL (LEI 9.099/95, ART. 76, § 2º). EM SEGUIDA, INTIMEM-SE OS RÉUS E SEU DEFENSOR PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE A OFERTA DE TRANSAÇÃO (LEI 9.099/95, ART. 76, § 3º). APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51051 Nr: 986-90.2012.811.0085AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADELSON VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O: "DESIGNO AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU ADELSON VENTURA DOS SANTOS PARA A DATA DE 4 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16H10MIN, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE. INTIME-SE O ACUSADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO**9705 - 2004 \ 151. Nr: 12-83.1994.811.0085**EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO
PRAZO: 15 DIASAUTOS Nº 12-83.1994.811.0085
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-> >PROCESSO CRIMINALAUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE CAMPOS
INTIMANDO: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE CAMPOS, FILIAÇÃO: BERNARDINO RIBEIRO DE CAMPOS E COLOTILDE RIBEIRO DE CAMPOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUAÍRA-PR, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: REVEL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE CAMPOS, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, PARA DIA 26 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 08H00MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE, SITO NA AV. CLOVES FELICIO VETORATTO, Nº. 1000, BAIRRO CENTRO

DECISÃO/DESPACHO: "TRATA-SE DE PROCESSO EM QUE FORA DESIGNADA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O

MÊS DE JULHO DE 2.013. QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO ESTE MAGISTRADO HAVIA FORMULADO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE SUAS FÉRIAS DO MÊS DE JULHO PARA SETEMBRO. TODAVIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDEU POR BEM EM INDEFERIR A TRANSFERÊNCIA DAS FÉRIAS (PROT. 0055363-38.2013.811.0000). SENDO ASSIM, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 08H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES URGENTEMENTE, ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS, EVITANDO-SE ASSIM DESLOCAMENTOS DESNECESSÁRIOS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE JUNHO DE 2013.
GIZELA TEREZINHA GARCIA SOARES DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE****Cod.Proc.: 50728 Nr: 647-34.2012.811.0085**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE LIMA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2013, ÀS 17H00MIN, CONFORME DECISÃO DE FLS. 61 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 DIAS.

DECISÃO: "DESPICIENDA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, HAJA VISTA QUE A PARTE REQUERIDA É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INCUMBIDA DA DEFESA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESTARTE, PASSO A SANEAR O PROCESSO. PARTES LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE VALIDADE E EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO PROCESSUAL PRESENTES. NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 07 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 17H00MIN, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. A PROVA INCIDIRÁ SOBRE A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FÁTICOS PARA A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE POR TRABALHADOR RURAL: A) EXERCÍCIO EFETIVO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, COM A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS REGULARMENTE ARROLADAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO, DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51896 Nr: 574-28.2013.811.0085AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADO: IDELMA CARINA JORDÃO
REQUERIDO(A): WALDIR PEDRONI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 31 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) . O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.777-3, AGÊNCIA Nº 3863-6 BANCO DO BRASIL EM NOME DE COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE,



MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

DECISÃO: "CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (CPC, ART. 285 E 319). ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 51760 Nr: 450-45.2013.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIVALDO AMORIM CAIRES

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA PERICIA MARCADA PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 13H00MIN, QUE SERÁ REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA AV: MATO GROSSO, Nº 276, BAIRRO: CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE -MT, PARA SER EXAMINADO(A) PELO(A) PERITO(A) DESIGNADO(A) DRA. GISELLE CRISTINA DA ROSA, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER PORTANDO SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES PERTINENTES AO PROBLEMA DE SAÚDE PERIADO.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO

ESCRIVÃO(Ã):LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO

EXPEDIENTE:2013/68

INTIM. DO ADVOGADO DA REQUERENTE P/ PAGAR DILIGÊNC

Cod.Proc.: 52341 Nr: 527-78.2013.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

REQUERENTE: BANCO DO BADESCO S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA

DEPRECADO(A): JUIZO DE DIREITO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT

REQUERIDO(A): M.C. AMORIELLI PEREZ VEÍCULOS - ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. ABEL ANTONIO VOLPATO, NO VALOR DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FL. 49, PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 6233-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 52507 Nr: 701-87.2013.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

REQUERENTE: FAZENDA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPRECADO(A): JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SS TRINDADE - MT

REQUERIDO(A): ADJAYME DE FARIA MELO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE INTIMAR O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. ABEL ANTONIO VOLPATO, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME MAPA DE DILIGÊNCIAS DE FL. 6, PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE Nº 6233-2, AGÊNCIA 1095-2 - BANCO DO BRASIL. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE

CUMPRIMENTO DO MANDADO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA

Cod.Proc.: 52520 Nr: 714-86.2013.811.0077

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA

REQUERIDO(A): PAULO SERGIO MARQUES

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO:

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE VARA ÚNICA

JUIZ(A):LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESCRIVÃO(Ã):LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO

EXPEDIENTE:2013/68

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 50318 Nr: 123-61.2012.811.0077

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. S. DE J.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 123-61.2012.811.0077 - CÓDIGO 50318

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADILSON SOUZA DE JESUS

CITANDO: RÉU(S): ADILSON SOUZA DE JESUS FILIAÇÃO: JOSÉ ADELAIDE DE JESUS E JOSINA SOUZA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 1/1/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COXIM-MS, , DIARISTA, ENDEREÇO: R. OSCAR SOARES, S/Nº, NO FINAL, NA RESIDÊNCIA DE SUA MÃE, PRÓX. A BR OU NA COHAB, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VILA BELA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO UM PARA PATROCINAR SUA DEFESA.

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA IN FINE ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, COM BASE NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 123-61.2012.811.0077, VEM DEFLAGRAR A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO OFERECENDO DENÚNCIA CONTRA:ADILSON SOUZA DE JESUS, VULGO "NEGUINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE COXIM/MS, FILHO DE JOSÉ ADELAIDE DE JESUS E JOSINA DE JESUS, SEM RESIDÊNCIA FIXA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELA PRÁTICA DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS: CONSTA DOS AUTOS DE INQUÉRITO INCLUSO QUE, DESDE O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2011 ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, EM UMA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NO SÍTIO SÃO JOÃO, GLEBA RITINHA, ZONA RURAL DESTA CIDADE E COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, O DENUNCIADO ADILSON SOUZA DE JESUS, POR DIVERSAS VEZES E DE FORMA REITERADA, PRATICOU CONJUNÇÃO CARNAL COM SUA FILHA JÉSSICA DAIANE DE JESUS, DE APENAS 13 ANOS DE IDADE.DE ACORDO COM OS AUTOS, A VÍTIMA MORAVA COM UMA TIA PATERNA E SEMPRE ERA VISITADA PELO PAI BIOLÓGICO, O QUAL DURANTE AS VISITAS DORMIA NO



QUARTO DA MENOR. NUMA DESSAS OCASIÕES, DURANTE A NOITE, ENQUANTO A VÍTIMA DORMIA, O ACUSADO DEITOU PELADO SOBRE A MENINA, TIROU SEU SHORT E SUA CALCINHA E PRATICOU CONJUNÇÃO CARNAL COM A PRÓPRIA FILHA, QUE, ATÉ ENTÃO, ERA VIRGEM. NA OCASIÃO, A MENOR ACORDOU E AINDA TENTOU SE DESVENCILHAR DO ACUSADO, MAS NÃO CONSEGUIU. DESDE ENTÃO, O ACUSADO POR DIVERSAS VEZES ABUSOU SEXUALMENTE DA VÍTIMA, A QUAL, APÓS ENGRAVIDAR DO PRÓPRIO PAI, RELATOU OS FATOS AOS FAMILIARES E, ASSIM QUE O CRIME FOI REVELADO, O ACUSADO EVADIU-SE TOMANDO RUMO IGNORADO. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO ADILSON SOUZA DE JESUS COMO INCURSO NO ART. 217-A C.C ART. 226, INC. II C.C. ART. 71 TODOS DO CÓDIGO PENAL (VÁRIAS VEZES), COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.340/06, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA O MESMO CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, PROCESSANDO-SE TUDO NA FORMA DO ART. 13 E SS. DA LEI N.º 11.340/2006, ATÉ FINAL CONDENAÇÃO. ROL DE TESTEMUNHAS E VÍTIMA: JÉSSICA DAIANE SOUZA DE JESUS (VÍTIMA)- FL.09; VERA LÚCIA SOUZA DE JESUS- FL.06; JOÃO DE SOUZA; AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA; VIVIANE KAROLINE DA SELVA RODRIGUES, CONSELHEIRA TUTELAR. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT 05 DE MARÇO DE 2012. JANINE BARROS LOPES PROMOTORA DE JUSTIÇA

DECISÃO/DESPACHO: POSTO ISSO, RECEBO A DENÚNCIA, NA FORMA DO QUE PREVÊ O ARTIGO 396, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ARTIGO 396. NOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO E SUMÁRIO, OFERECIDA A DENÚNCIA OU QUEIXA, O JUIZ, SE NÃO A REJEITAR LIMINARMENTE, RECEBÊ-LA-Á E ORDENARÁ A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS). II – PROCEDA A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. FAÇA CONSTAR DO MANDADO QUE NA RESPOSTA O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). FAÇA CONSTAR, AINDA, QUE NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO UM PARA PATROCINAR SUA DEFESA (§ 2º. DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).

DECISÃO/DESPACHO 2.IV ... CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ - ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2013. LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

29148 - 2012 \ 18. Nr: 235-98.2010.811.0077

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): I. C. DO N.

RÉU(S): M. M. S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 235-98.2010.811.0077 – CÓDIGO 29148

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ISVONEIDE CAMPOS DO NASCIMENTO E MAURI MARIA SENRA

INTIMANDO: RÉU(S): ISVONEIDE CAMPOS DO NASCIMENTO, CPF: 933.429.692-53, RG: 1043389-9 SSP AC FILIAÇÃO: FRANCISCO MIGUEL DO NASCIMENTO E IVONILDE CAMPOS DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SENA MADUREIRA-AC, PECUARISTA, ENDEREÇO: R. DR. MÁRIO CORREA, BAR DO CAMBARÁ, CIDADE: VILA BELA-MT

RÉU(S): MAURI MARIA SENRA, CPF: 019.565.329-78, RG: 6.292.881-6

SSP PR FILIAÇÃO: JOÃO MARIA FILHO E RICARDINA CARVALHO SENRA, DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TAPIRA-PR, APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA DR. MARIO CORREA, S/N (BAR DO CAMBARA), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VILA BELA DA SS.TRINDADE-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA E COM A DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA RESUMIDAMENTE, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, PARA RESPONDER POR ESCRITO A AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 396 - CPP).

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARACRIMINAL DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA IN FINE ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, COM BASE NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 235-98.2010.811.0077, VEM DEFLAGRAR A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO OFERECENDO DENÚNCIA CONTRA: ISVONEIDE CAMPOS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CONVIVENTE, NATURAL DE SENA MADUREIRA/AC, NASCIDA AOS 21/12/1987, FILHA DE FRANCISCO MIGUEL DO NASCIMENTO E IVANILDE CAMPOS DO NASCIMENTO, RESIDENTE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; E MAURI MARIA SENRA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, NATURAL DE TAPIRA/PR, NASCIDO AOS 22/03/1963, FILHO DE JOÃO MARIA FILHO E RICARDINA CARVALHO SENRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR. MÁRIO CORRÊA, S/Nº, CENTRO, EM VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DOS AUTOS DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 06 DE MARÇO DE 2009, NA CRECHE MUNICIPAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, OS DENUNCIADOS ISVONEIDE CAMPOS DO NASCIMENTO E MAURI MARIA SENRA ABANDONARAM PESSOAS QUE ESTAVAM SOB SEU CUIDADO, GUARDA E AUTORIDADE, AS QUAIS ERAM INCAPAZES DE SE DEFENDER DOS RISCOS RESULTANTES DO ABANDONO, QUAIS SEJAM SEUS FILHOS ALEX SANDRO CAMPOS DO NASCIMENTO, MARIANA CAMPOS SENRA E ESTEFANI CAMPOS NASCIMENTO, À ÉPOCA COM 03 ANOS, 02 ANOS E 03 MESES DE VIDA, RESPECTIVAMENTE. CONFORME SE APUROU, NO DIA DOS FATOS, OS DENUNCIADOS DEIXARAM AS CRIANÇAS ALEX E MARIANA NA CRECHE E NÃO RETORNARAM PARA BUSCÁ-LAS, OCASIÃO EM QUE A DIRETORA DO LOCAL LEVOU AS CRIANÇAS ATÉ SUA RESIDÊNCIA E CHEGANDO LÁ VERIFICOU QUE O BEBÊ, DE APENAS TRÊS MESES DE IDADE, TAMBÉM ESTAVA ABANDONADO E FAMINTO. DE ACORDO COM O APURADO, OS ACUSADOS SÃO USUÁRIOS DE DROGA E BEBIDAS ALCOÓLICAS, E NÃO CUIDAVAM DA HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, SENDO QUE A RESIDÊNCIA ONDE MORAVAM ERA INSALUBRE E FREQUENTADA POR BÊBADOS E DROGADOS. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO ISVONEIDE CAMPOS DO NASCIMENTO E MAURI MARIA SENRA COMO INCURSOS NO ART. 133, § 3º, II, DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO QUE RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJAM OS MESMOS CITADOS E NOTIFICADOS PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, PROCESSANDO-SE TUDO NA FORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A, ATÉ FINAL CONDENAÇÃO, OUVINDO-SE AINDA AS TESTEMUNHAS ADIANTE ARROLADAS. ROL DE TESTEMUNHAS: 1. KACIA DE OLIVEIRA ALMEIDA. 2. KELLY REGINA CRUZ DE FRANÇA. FL. 17; FL. 19. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 14 DE DEZEMBRO DE 2011. JANINE BARROS LOPES, PROMOTORA DE JUSTIÇA

.DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS. APÓS, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO E VISTAS AO MP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO DIGITEI.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 24 DE ABRIL DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

27481 - 2009 \ 26. Nr: 164-33.2009.811.0077

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RENATO NAVARRO CAMILO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -
NÚCLEO DE VILA BELA DA SS TRINDADE
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS DIAS
AUTOS Nº 164-33.2009.811.0077 – CÓDIGO 27481
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RENATO NAVARRO CAMILO
INTIMANDO: RÉU(S): RENATO NAVARRO CAMILO FILIAÇÃO: MESSIAS
CAMILO NETO E DALVA NAVARRO, DATA DE NASCIMENTO: 01/07/1986,
BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, BRAÇAL,
ENDEREÇO: SÍTIO RICARDO FRANCO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE:
VILA BELA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE
EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA
PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA S E N T E N Ç A 01. RELATÓRIO:TRATA-SE DE AÇÃO PENAL
PÚBLICA INCONDICIONADA EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU O
ACUSADO RENATO NAVARRO CAMILO, PELO DELITO DE FURTO
SIMPLES, TIPIFICADO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.NARRA
DA DENÚNCIA QUE:"(...) NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2009, POR VOLTA
DAS 17H00MIN, NA AV. BEIRA RIO, S/N, NESTA CIDADE E COMARCA DE
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, O DENUNCIADO, CIENTE DA
ILICITUDE E REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, AGINDO COM
'ANIMUS FURANDI', SUBTRAIU PARA SI COISAS ALHEIAS MÓVEIS
CONSISTENTES EM: 01 (UM) APARELHO DE DVD, DA MARCA SUZUKI,
MELHOR DESCRITO ÀS FL. 21, E AVALIADOS ÀS FL. 23 EM R\$250,00
(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); E MAIS 04 (QUATRO) APARELHOS DE
TELEFONE CELULAR, UM MOTOROLA V3, UM LG, UM ERICSON W380 E
UM MOTOROLA M220, MELHORES DESCRITOS E AVALIADOS ÀS FL. 25
EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PERTENCENTES À VÍTIMA
VASCO VIEIRA SANTOS(...)"A DENÚNCIA FOI INSTRUÍDA COM O
INQUÉRITO POLICIAL (ABERTO POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE), E
RECEBIDA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2009 (FL. 46). O ACUSADO FOI
PESSOALMENTE CITADO (FL.50) E OFERECEU, PELO ADVOGADO, A
RESPOSTA À ACUSAÇÃO(FL.69). APÓS ANÁLISE DA RESPOSTA DO
RÉU, CONSTATOU-SE QUE NÃO ERA CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA,
DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FL.70).EM JUÍZO FORAM
COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS SEGUINTESS PESSOAS: JUVENIL
HENRIQUE DA SILVA, VILMAR DA SILVA CESARINHO E VASCO VIEIRA
SANTOS (RESPECTIVAMENTE, FL.74 E FL.78). E POR FIM, REALIZADO O
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (FL.78).O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM
SEUS MEMORIAIS FINAIS, PEDE A QUE O ACUSADO SEJA CONDENANDO
NA PENA DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.POR SUA VEZ, A
DEFESA PEDE QUE SEJA DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO
AGENTE PELO FATO NARRADO NA DENÚNCIA, EM FACE DA
OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO;
OU QUE O ACUSADO SEJA ABSOLVIDO PELA FALTA DE PROVAS (ART.
386, INC. VII, DO CPP); OU NO CASO DE CONDENAÇÃO SEJA FIXADO A
PENA MÍNIMA COM POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE
DIREITOS.VENCIDA A FASE INSTRUTÓRIA, OS AUTOS VIERAM
CONCLUSOS.É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. DECIDO.02.
FUNDAMENTOS:A AUTORIA É INCERTA, VEZ QUE AS TESTEMUNHAS DE
ACUSAÇÃO – JUVENIL HENRIQUE DA SILVA E VILMAR DA SILVA
CESARINHO – POUCO SE LEMBRARAM DO FATO NARRADO NA
EXORDIAL ACUSATÓRIA, EM RAZÃO DE AMBAS AS TESTEMUNHAS
ATENDEREM MUITAS OCORRÊNCIAS NESTA COMARCA, BEM COMO O
GRANDE LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE A DATA DOS
FATOS E A DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. SE LEMBRANDO
APENAS DO DENUNCIADO, E AFIRMANDO QUE ELE É CONTUMAZ NA
PRÁTICA DE FURTOS.

SALIENTO AINDA, QUE O DEPOIMENTO COLHIDO NA FASE INQUISITORIAL
NO QUAL O ACUSADO TERIA CONFESSADO O DELITO NÃO É
VEROSSÍMIL COM A VERSÃO DOS FATOS APRESENTADA PELA VÍTIMA,

EM JUÍZO, VEZ QUE SÃO CONTRADITÓRIOS QUANTO AO MODUS
OPORANTI DO AGENTE DO FURTO, COMO EXEMPLO CITO QUE O
ACUSADO TERIA DITO NA DELEGACIA QUE ENTROU E SAIU PELA
JANELA, JÁ A VÍTIMA AFIRMA QUE O AGENTE DO DELITO SAIU PELA
PORTA. ADEMAIS, NÃO ENCONTRO NOS AUTOS UMA ROBUSTEZA
PROBATÓRIA QUE ME DÊ CONVICTÃO PLENA DE QUE OS FATOS
OCORRERAM DO MODO NARRADO NA DENÚNCIA.ANTE A FALTA DE
CERTEZA, NORTEANDO-ME PELO PRECEITO CONSTITUCIONAL DA NÃO
PRESUNÇÃO DE CULPA (ART. 5º, INC. LVII DA CF/88), QUE SE
DESDOBRA NA MÁXIMA IN DUBIO PRO REO ("NA DÚVIDA, A FAVOR DO
RÉU"), CONSIDERO QUE NO PRESENTE CASO O ACUSADO DEVE SER
ABSOLVIDO.SENDO ASSIM, DIANTE DO PARCO CONJUNTO PROBATÓRIO
COLIGIDO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO EXISTE
ALTERNATIVA QUE NÃO SEJA A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, DIANTE
DA EXISTÊNCIA APENAS DE ELEMENTOS INFORMATIVOS (ART. 155,
CPP), SEGUINDO A INTELIGÊNCIA DO ART. 386, INC. VII, DO CPP.
03.DISPOSITIVO:ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A
PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO O DENUNCIADO RENATO
NAVARRO CAMILO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO DE TER
PRATICADO O DELITO PREVISTO NO ART. 155, DO CP.
04.CONSIDERAÇÕES FINAIS:REGISTRE-SE. INTIME-SE O SENTENCIADO,
POR EDITAL. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA
PÚBLICA. P. R. I. C.

DECISÃO/DESPACHO: REGISTRE-SE. INTIME-SE O SENTENCIADO, POR
EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,
NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE
EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA
FORMA DA LEI. EU, AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ, DIGITEI.
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 20 DE JUNHO DE 2013.

LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
25638 - 2007 \ 59. Nr: 995-52.2007.811.0077

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUCIANO LEITE CHORÉ
ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA QUE A MÍDIA ESTÁ EM
SOM, ASSIM COMO O ARQUIVO EM NOSSOS BANCO DE DADOS.
DETERMINO QUE SEJA REALIZADA NOVA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA
VÍTIMA.
SENDO ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O PRÓXIMO
DIA 19/08/2013, ÀS 16 HORAS E 00 MINUTOS.

INTIMEM-SE.
CUMPRE-SE.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE
8037 - 2003 \ 154. Nr: 87-34.2003.811.0077

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
REQUERIDO(A): SILVIO DONIZETE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CLEMENTINA MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EUCLIDES LUIZ DE MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DEFIRO O REQUERIDO.
AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO POR 30 DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE P/ MANIFESTAR
Cod.Proc.: 51039 Nr: 869-26.2012.811.0077
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS RIGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI
REQUERIDO(A): VANDER PAES GUIMARÃES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE O



REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO.

APÓS, DIGA O REQUERENTE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES P/ MANIFESTAÇÃO

13641 - 2003 \ 284. Nr: 767-19.2003.811.0077

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. M. C.

ADVOGADO: VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: OBADIAS COUTINHO DOS REIS

REQUERIDO(A): K. H. B.

ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA ASSINAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM EM 05 DIAS.

APÓS, DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE LEILÃO NOMEANDO SERRANO LEILOEIROS PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS E DATA PARA LEILÃO.

PUBLIQUE-SE E INTIMEN-SE.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Campo Verde

Município de Campo Verde

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1915

LIVRO D 004 FOLHAS 115

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV os Srs. VALMIRO OLIVEIRA QUEIROZ e HUMBERLÂNDIA LINS DA SILVA

Ele natural de : Placa Santo Antonio, Município de Jaciara-MT

Nascido em: 16/06/1978

Profissão: operador de produção

Estado civil: solteiro

Domiciliado à Rua Juriti, quadra 19, lote 15, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filho de OSVALDO RIBEIRO DE QUEIROZ e NEUZA DE QUEIROZ

Ela natural de :São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas

Nascida em 13/12/1988

Profissão: balconista

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Rua Maranhão, nº 127, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filha de: EDILBERTO LINS DA SILVA e de MARIA RAQUEL GOMES DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário eletrônico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 08/07/2013.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1916

LIVRO D 004 FOLHAS 116

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV os Srs. ALISSON DA SILVA BERTOCO e TATIANNE DOMINGAS PEREIRA

Ele natural de : Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia

Nascido em: 16/11/1988

Profissão: soldador

Estado civil: solteiro

Domiciliado à Rua Cascavel, nº 545, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filho de LUIZ BERTOCO e ALZIRA MOREIRA DA SILVA BERTOCO

Ela natural de :Rondonópolis, Estado de Mato Grosso

Nascida em 07/07/1994

Profissão: vendedora

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Rua Jatobá, quadra 08, lote 05, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filha de: MAURO SÉRGIO CÂNDIDA PEREIRA e de CLEONICE DOMINGAS QUEIRÓZ

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário eletrônico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 08/07/2013.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.804

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, II, III, IV.

GIOVANE CANOFFRE, brasileiro, solteiro, tecnico em informatica, com 20 anos de idade, natural de Vilhena-RO, onde nasceu no dia 07/02/1993, residente e domiciliado Rua das Oliveiras, nº 239 W, bairro, Vacaria, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de JOÃO CANOFFRE e de LIDIA LOURDES SIEDLECKI CANOFFRE.

KEYLA PAMELA SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, com 17 anos de idade, natural de Alvorada D'Oeste-RO, onde nasceu no dia 01/10/1995, residente e domiciliada Rua Rio Grande do Sul, nº 1077, bairro Setor Industrial, nesta cidade de Comodoro-MT, filha de e de MARLETE SOUZA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 133vº, sob nº 1.804 Comodoro MT, 28 de junho(06) de 2013.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.805

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, V.

LINDOMAR MORAES, brasileiro, divorciado, cabeleleiro, com 34 anos de idade, natural de Padronal-MT, onde nasceu no dia 20/10/1978, residente e domiciliado Rua dos Mognos, nº 1773 N, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de JOAQUIM GONÇALVES MORAES e de VENETE PAULA MORAES.

ANA ELZA BRITO, brasileira, , senhora do lar, com 44 anos de idade, natural de Carmo de Minas-MG, onde nasceu no dia 20/11/1968, residente e domiciliada Rua dos Mognos, nº 1773 N, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT, filha de JOSÉ BRITO FILHO e de MARIA APARECIDA BRITO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 134, sob nº 1.805 Comodoro MT, 28 de junho(06) de 2013.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.806

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.

THIAGO BEZERRA MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 21 anos de idade, natural de Comodoro-MT, onde nasceu no dia 25/09/1991, residente e domiciliado Rua Rio de Janeiro, esquina com Ceringueiras, nº 1076 N, bairro, São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de OSMAR MOREIRA DA SILVA e de NEUZA TENÓRIO BEZERRA DA SILVA.

ROSILAINE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, senhora do lar, com 19 anos de idade, natural de Cuaiaba-MT, onde nasceu no dia 07/01/1994,



residente e domiciliada Rua Alagoas, lote 12, quadra 204, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT, filha de JAIME FRANCISCO DOS SANTOS e de ROZANGELA APARECIDA ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 134 vº, sob nº 1.806 Comodoro MT, 29 de junho(06) de 2013.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.807

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.

WEMERSON GOMES DE ARAUJO, brasileiro, , apicultor, com 38 anos de idade, natural de Vila Nelita-ES, onde nasceu no dia 06/09/1974, residente e domiciliado Rua Angela Plestis Zanon, nº 473, bairro Cidade Verde, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de ALVERINDO LUIZ GOMES e de ENILDA MACHADO GOMES DE ARAUJO.

MARIA DONIZETE DE SOUZA GREGORIO, brasileira, , manicure, com 30 anos de idade, natural de Ponta Porã-MS, onde nasceu no dia 05/04/1983, residente e domiciliada Rua Angela Plestis Zanon, nº 473, bairro Cidade Verde, nesta cidade de Comodoro-MT, filha de JAIR GREGORIO e de ELZA DE SOUZA GREGORIO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 135, sob nº 1.807 Comodoro MT, 29 de junho(06) de 2013.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.808

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, II, III, IV.

REGINALDO CARDOSO GABRIEL, brasileiro, solteiro, frentista, com 30 anos de idade, natural de Vilhena-RO, onde nasceu no dia 22/02/1983, residente e domiciliado Avenida Campos Brandao, s/nº, bairro Cidade Verde, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de ADIL GABRIEL e de MARIA CARDOSO GABRIEL.

JOSIELE DE OLIVEIRA ORNESKI, brasileira, solteira, estudante, com 17 anos de idade, natural de Comodoro-MT, onde nasceu no dia 04/05/1996, residente e domiciliada Rua dos Araças, nº 438, bairro Cristo Rei, nesta cidade de Comodoro-MT, filha de LEVI ORNESKI e de MARINES DE OLIVEIRA ORNESKI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 135 vº, sob nº 1.808 Comodoro MT, 08 de julho(07) de 2013.

Comarca de Cuiabá

Município de Cuiabá

Cartório do 3º Ofício

Edital de Proclamas

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 065 0024721 24

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

LEONI PATRIC GONZATTO e ERIKA JANE MATOS DE OLIVEIRA

Sendo ele brasileiro(a), natural de AMAMBAL-MS,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 26/04/1987, de profissão ASSISTENTE DE SERVIÇOS EXTERNOS, residente e domiciliado na RUA 450 - QUADRA 65

- LOTE 25, bairro NOVA FRONTEIRA em VARZEA GRANDE-MT, filho de AMARILDO LEONI GONZATTO e LILIA GAVILAN GONZATTO.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 06/05/1989, de profissão VENDEDORA, residente e domiciliada na RUA 450 - QUADRA 65 - LOTE 25, NOVA FRONTEIRA em VARZEA GRANDE-MT, filha de TETIJONY DE OLIVEIRA e EDILEUZA DE MATOS OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 4 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 058 0024914 64

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ANDREY RIBEIRO DE ALMEIDA e ANA PAULA FERNANDES DA SILVA MALHADO

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABA-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 28/02/1992, de profissão TEC EM ELETRONICA, residente e domiciliado na AV TUIUIU - Nº 1723, bairro JARDIM BRASIL em VARZEA GRANDE-MT, filho de ATAIDE LEMES DE ALMEIDA e SIMONE REGINA RIBEIRO DE ALMEIDA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 25/03/1992, de profissão ENCARREGADA DE COBRANÇA, residente e domiciliada na AV TUIUIUI - Nº 1723, JARDIM BRASIL em VARZEA GRANDE-MT, filha de ODENIL MALHADO e CLEIDE FERNANDES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (AMANDA KATIELLY RIBEIRO DE ALMEIDA AUXILIAR DE JUSTIÇA),que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 063 0024919 90

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do



Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

GIAN HUMBERTO DE ARRUDA SANTOS e NAYARA SILVA MELONIO

Sendo ele brasileiro(a), natural de UBERABA-MG, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 02/04/1983, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA JORNALISTA ALVES DE OLIVEIRA - Nº 2222, bairro CRISTO REI em VARZEA GRANDE-MT, filho de NATAL LUIZ DOS SANTOS e DIRCE LÉA ARRUDA DOS SANTOS.

e ela brasileiro(a), natural de VIANA-MA, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 27/10/1990, de profissão DIARISTA, residente e domiciliada na RUA JORNALISTA ALVES DE OLIVEIRA - Nº 2222, CRISTO REI em VARZEA GRANDE-MT, filha de e LUCIA NAZARÉ SILVA MELONIO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 050 0024706 90

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

SAMUEL AMARÃES GOMES e NILVA PEREIRA

Sendo ele brasileiro(a), natural de FOZ DO IGUAÇU-PR, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 09/02/1976, de profissão PESCADOR, residente e domiciliado na RUA TOTICO MONTEIRO, QUADRA 25, LOTE 04, bairro PARQUE DO LAGO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de JOAQUIM DOS SANTOS GOMES e MARIA APARECIDA AMARÃES GOMES.

e ela brasileiro(a), natural de CÁCERES-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 01/07/1978, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA TOTICO MONTEIRO, QUADRA 25, LOTE 04, PARQUE DO LAGO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de e MARIA ILDA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 4 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00127 086 0024542 77

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOSÉ DE ARRUDA NETO e DIOLINA PIRES DOS SANTOS

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil DIVORCIADO(A), nascido aos 21/09/1961, de profissão AUXILIAR DE PRODUÇÃO, residente e domiciliado na RUA CANARIOS, QUADRA 05, CASA 06, bairro HÉLIO PONCE DE ARRUDA em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de HÉLIO DE ARRUDA e DILZA FERREIRA.

e ela BRASILEIRA, natural de JACIARA-MT, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 22/07/1974, de profissão SERVIÇOS GERAIS, residente e domiciliada na RUA CANARIOS, QUADRA 05, CASA 06, HÉLIO PONCE DE ARRUDA em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de DIONISIO PIRES DOS SANTOS e LAURITA MARIA DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 28 de maio de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00133 189 0025845 33

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

GILBERTO BENTO DA SILVA e SULAMITA KARLA SIMÕES DE MORAES

Sendo ele brasileiro(a), natural de RIO BRANCO-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 20/01/1979, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na RUA: MIGUEL ANGELO CARDOSO, Nº 55, bairro CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de ONÉSIO VIERA MENDES e GENI BENTO DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de LADARIO-MS, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 22/07/1983, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA: MIGUEL ANGELO CARDOSO, Nº 55, CENTRO AMÉRICA em CUIABA-MT, filha de JOSÉ SIMÕES MORAES e TEREZINHA MARIA PIMENTEL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso>



(<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 141 0024997 51

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

VISMARQUE SANTOS SOARES e SILMARA MARTINS RIBEIRO

Sendo ele BRASILEIRO (A), natural de VARZEA GRANDE-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 02/08/1990, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA ONZE - QUADRA 02 - CASA 10, bairro JARDIM UNIÃO em VARZEA GRANDE-MT, filho de VICENTE MARTINS SOARES e MARIA ROSA SANTOS SOARES.

e ela BRASILEIRO (A), natural de PORTO VELHO-RO, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 14/08/1987, de profissão DOMESTICA, residente e domiciliada na RUA ONZE QUADRA 02 CASA 10, JD UNIÃO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de RAIMUNDO MACIEL RIBEIRO e HELENA MARTINS CRUZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 8 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00131 105 0025361 05

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ELIAS PAIVA DO NASCIMENTO e FABIANE CINTRA DA SILVA

Sendo ele brasileiro(a), natural de MANAQUIRI-AM,estado civil VIÚVO(A), nascido aos 30/06/1973, de profissão ARTE FINALISTA, residente e domiciliado na RUA EMANUEL GOMES, 1331, bairro MANGA em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de PAULO GOMES DO NASCIMENTO e ZENI PAIVA DO NASCIMENTO.

e ela brasileiro(a), natural de MANAUS-AM, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 27/02/1979, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA EMANOEL GOMES - 1331, MANGA em VARZEA GRANDE-MT, filha de FERNANDO DA SILVA e ZENAIDE TURI CINTRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em

cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 168 0024824 90

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

CLEITON BRUNO DE CASTRO e ROSIETE DUTRA ALVES

Sendo ele brasileiro(a), natural de CACOAL-RO,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 01/11/1983, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na RUA CENTO E QUATRO,CASA14,QDA:05, bairro JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de PAULO LUIZ DE CASTRO e ODETE BRUNO ANDRÉ.

e ela brasileiro(a), natural de PRESIDENTE VENCESLAU-SP, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 28/09/1989, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA CENTO E QUATRO,CASA:14,QDA:05, JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de JOSÉ CATARINO ALVES e MARIA APARECIDA DUTRA DE ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 2 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 068 0024924 44

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ALESSANDRO PRUDÊNCIO e ALINE MARI GARCIA

Sendo ele BRASILEIRO, natural de IPORÁ-PR,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 12/06/1982, de profissão MECÂNICO, residente e domiciliado na RUA M,CASA:16,QDA:69, bairro JD PAULA 2 em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de RUBENS PRUDÊNCIO e HILDA DA SILVA PRUDÊNCIO.



e ela BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 06/04/1985, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA M.CASA:16,QDA:69, JD PAULA 2 em VÁRGEA GRANDE-, filha de CARLOS ALBERTO GARCIA e MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 2 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 119 0024775 44

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOAQUIM DA SILVA LACERDA e MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO

Sendo ele brasileiro(a), natural de AÇAILÂNDIA-MA, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 03/05/1980, de profissão CARPINTEIRO, residente e domiciliado na RUA ANTONIO ROQUE - QUADRA 09 - CASA 13, bairro SANTA MALIA em VARZEA GRANDE-MT, filho de JOSÉ DIAS LACERDA e EDINALVA DA SILVA LACERDA.

e ela brasileiro(a), natural de SANTA LUZIA-MA, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 10/08/1975, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA ANTONIO ROQUE - QUADRA 09 - CASA 13, SANTA MARIA em VARZEA GRANDE-MT, filha de JOSÉ MARIA DE SOUSA e LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 2 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 148 0024804 20

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos

exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

GILVAN FERREIRA PARDIM e TELMA CRISTINA DA COSTA MORAES

Sendo ele brasileiro(a), natural de ARAPUTANGA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 31/05/1981, de profissão CABELEIREIRO, residente e domiciliado na RUA CANTAGALO, QUADRA 29, CASA 07, bairro JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de JOÃO PEREIRA PARDIM e ALZIRA FERREIRA DE SOUZA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 01/07/1979, de profissão AUXILIAR DE COZINHA, residente e domiciliada na RUA CANTAGALO, QUADRA 29, CASA 07, JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de MANOEL MESSIAS DE MORAES e BENEDITA COSTA DE MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 132 0024788 54

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

MARCOS AURELIO DA COSTA MURATA e LETICIA DA SILVA AMORIM

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 14/05/1977, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 2595, bairro CENTRO em VÁRZEA GRANDE-, filho de MASSATO MURATA e LUISA FRANCISCA DA COSTA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 25/03/1988, de profissão AUTÔNOMA, residente e domiciliada na AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 2595, CENTRO em VÁRZEA GRANDE-, filha de IVO VASCONCELOS DE AMORIM e SONIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 196 0024852 34

**EDITAL DE PROCLAMAS**

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

MARINO ALVES MARTINS e MARIA ZÉLIA DA COSTA

Sendo ele brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-MT, estado civil DIVORCIADO(A), nascido aos 26/05/1968, de profissão MESTRE DE OBRAS, residente e domiciliado na RUA DO IRAQUE 00006 QD 25, bairro VILA ARTHUR em VARZEA GRANDE-MT, filho de HERCULANO ALVES MARTINS e LIRIA ALVES MARTINS.

e ela brasileiro(a), natural de LAGOA DE MATA-RN, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 31/01/1967, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA DO IRAQUE 00006 QD 25, VILA ARTHUR em VARZEA GRANDE-MT, filha de JOSÉ FREIRE DA COSTA e MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 20 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 102 0024758 04

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

EDEILSON MENDES PEREIRA DA SILVA e ALINE GABRIELLY DE CASTRO SILVA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 16/07/1983, de profissão AUXILIAR DE ESTOQUE, residente e domiciliado na RUA 24 - QUADRA 19 - CASA 18, bairro CAPÃO GRANDE em VARZEA GRANDE-MT, filho de BENEDITO PAULO PEREIRA DA SILVA e ETEVALDINA MENDES DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CORUMBA-MS, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 18/02/1993, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA. 24 - QUADRA 19 - CASA 18, CAPÃO GRANDE em VARZEA GRANDE-MT, filha de FRANCISCO GABRIEL DA SILVA e ROSANGELA DE CASTRO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 4 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 134 0024790 03

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JÃO PAULO DOS SANTOS e THAIS ANDREZA DE MORAES DOS SANTOS

Sendo ele brasileiro(a), natural de POCONÉ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 04/01/1992, de profissão OPERADOR DE ROLO, residente e domiciliado na AV.LEONCIO LOPES DE MIRANDO S/N, bairro SANTA CECÍLIA em VARZEA GRANDE-, filho de HENRIQUE EUGÊNIO DOS SANTOS e MARIA TEODORA DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 25/07/1993, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na AV.LEONCIO LOPES DE MIRANDA,S/N, SANTA CECÍLIA em VARZEA GRANDE-MT, filha de MERCINO LUIZ DOS SANTOS e JUCINETE MARIA DE MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00133 079 0025735 91

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

RODRIGO AFONSO ASSUNÇÃO e MARINA SIMOA COSTA

Sendo ele BRASILEIRO, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 08/10/1982, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na RUA: VERDE LAGO, QUADRA:15, CASA: 15, bairro RES. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES em VARZEA GRANDE-MT, filho de NATANAEL SANTOS DE ASSUNÇÃO e MARIA AFONSO DOS REIS.

e ela BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 03/02/1982, de profissão DOMESTICA, residente e domiciliada na RUA:VERDE LAGO, QUADRA:15, CASA: 15, RES. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES em VARZEA GRANDE-, filha de PEDRO DA COSTA e LOURDES SIMOA DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em



cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por int

ermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (AMANDA KATIELLY RIBEIRO DE ALMEIDA AUXILIAR DE JUSTIÇA), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00133 073 0025729 31

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

HUENDER ROGÉRIO MORAES DA CUNHA e GENECI DA SILVA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 30/03/1981, de profissão MECANICO DE BICICLETAS, residente e domiciliado na RUA: JOSÉ LUIZ COELHO, QUADRA: 44, CASA: 08, bairro HÉLIO PONCE DE ARRUDA em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de LINOR FERREIRA DA CUNHA e NILZA MARIA DE MORAES.

e ela brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 08/07/1989, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA: JOSÉ LUIZ COELHO, QUADRA: 44, CASA: 8, HÉLIO PONCE DE ARRUDA em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de MANOEL PEDROSO DA SILVA e ELIZETE ABILIO DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 027 0024683 66

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

FERNANDO ALMEIDA LEITE e BEATRIZ STEFFANE DA SILVA FERNANDES

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 05/09/1987, de profissão ENCARREGADO DE PRODUÇÃO, residente e domiciliado na AV 31 - QUADRA 07 - LOTE 23, bairro UNIPARK em VARZEA GRANDE-MT, filho de MANOEL ANTONIO PEREIRA LEITE e

LUCINETE FRANCISCA DE ALMEIDA.

e ela brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 05/12/1994, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na AV 31 - QUADRA 07 - LOTE 23, UNIPARK em VARZEA GRANDE-MT, filha de JOÃO BATISTA FERNANDES e LUCINEIDE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 031 0024887 01

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOSE PAULO SOUZA DA SILVA e LUANA LEMOS CORREA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 15/08/1994, de profissão EMPACOTADOR, residente e domiciliado na RUA FAGUNDES SANTIAGO - QUADRA 28, bairro MANGA em VARZEA GRANDE-MT, filho de PAULO CEZAR DA SILVA e JUREMA SOUZA DE JESUS.

e ela brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 18/04/1995, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA FAGUNDES SANTIAGO - QUADRA 28, MANGA em VARZEA GRANDE-MT, filha de PAULO DE DEUS CORREA e GENI LEMOS DE PASSOS CORREA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 6 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00127 196 0024652 19

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são



conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

EDNEY FRANCISCO DELGADO e EUNICE SANTOS DA GUIA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 23/09/1977, de profissão AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, residente e domiciliado na RUA WERMAR TORRES, 240, bairro CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de AFONSO DELGADO DA SILVA e OLIVA FRANCISCA DE ARRUDA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 04/09/1986, de profissão DOMÉSTICA, residente e domiciliada na RUA WERMAR TORRES, 240, CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de CATARINO PETRONILHO DA GUIA e MARLENE AGOSTINHA SANTOS DA GUIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 031 0024687 94

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

DEUSDETE FERNANDES e HORAIDIANE SANTANA DENIZ

Sendo ele brasileiro(a), natural de GOIANESIA-GO, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 21/08/1968, de profissão COSTUREIRO, residente e domiciliado na AV 31 DE MARÇO - QUADRA 04 - LOTE 03, bairro UNIPARK em VARZEA GRANDE-MT, filho de FRANCISCO LINDOLFO FERNANDES e MARIA APARECIDA DIAS.

e ela brasileiro(a), natural de JUCIMEIRA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 21/03/1987, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na AV 31 DE MARÇO - QUADRA 04 - LOTE 03, UNIPARK em VARZEA GRANDE-MT, filha de GENIVALDO SOARES DENIZ e HORAIDES SANTANA SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00127 195 0024651 10

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ADENIR PEREIRA DE SOUZA e KARLA SUELY MATEUS LEITE

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 24/01/1991, de profissão SERVIÇOS GERAIS, residente e domiciliado na AV. SÃO GONÇALO, CASA 02, bairro ALTOS DA BOA VISTA em CUIABÁ-MT, filho de SAMUEL GONÇALVES DE SOUZA e LEONORA PEREIRA DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 08/03/1992, de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, residente e domiciliada na AV. SÃO GONÇALO, CASA 02, ALTOS DA BOA VISTA em CUIABÁ-MT, filha de VITORINO PEREIRA LEITE e LIDIA MATEUS PEREIRA LEITE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 012 0024668 22

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

CICERO GUIMARÃES DA SILVA e IVANILDA PEREIRA DA SILVA

Sendo ele brasileiro(a), natural de RONDONÓPOLIS-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 26/03/1983, de profissão CORRETOR DE IMÓVEIS, residente e domiciliado na RUA PRES. JOÃO CARLOS PIMENTEL, RUA G, QUADRA 12, CASA 10, bairro COHAB CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de ALACRINO SALVADOR DA SILVA e GENEROZA BARBOSA GUIMARÃES DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CÁCERES-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 31/10/1970, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA PRES. JOÃO CARLOS PIMENTEL, RUA G, QUADRA 12, CASA 10, COHAB CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de JOSÉ GOMES DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso>



(<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 037 0024693 46

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOSIMAR TORRES DE OLIVEIRA e KAMILLA REGINA DA SILVA ARRUDA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABA-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 15/10/1986, de profissão OPERADOR DE MAQUINA, residente e domiciliado na RUA R - QUADRA 09 - Nº 11, bairro MARINGA III em VARZEA GRANDE-MT, filho de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e BENEDITA MARIA TORRES DE OLIVEIRA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 22/03/1988, de profissão VENDEDORA, residente e domiciliada na RUA R - QUADRA 09 - Nº 11, MARINGA III em VARZEA GRANDE-MT, filha de EUZIRIS MARCOS DE ARRUDA e REGINA CECILIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00127 197 0024653 17

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

LEANDRO SOUZA BOTELHO e GERUSA DOS SANTOS GAMA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 26/04/1982, de profissão VENDEDOR, residente e domiciliado na RUA JULIO LOUZADA, QUADRA 101, CASA 07, bairro JARDIM COSTA VERDE em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de JOSÉ HUGO BOTELHO e ANA MARCIA SOUZA BOTELHO.

e ela brasileiro(a), natural de PORTO VELHO-RO, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 04/09/1979, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA JULIO LOUZADA, QUADRA 101, CASA 07, JARDIM COSTA VERDE em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de IBANÉS DIAS GAMA e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 056 0024712 42

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOSÉ ROCHA DA SILVA FILHO e RUTH MATEUS

Sendo ele brasileiro(a), natural de BARÃO DE MELGAÇO-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 15/02/1967, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA FORTALEZA, QUADRA 10, CASA 21, bairro ALTO DA BOA VISTA em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de JOSÉ ROCHA DA SILVA e MARIA BENEDITA DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de JUSCIMEIRA-MT, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 12/09/1970, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA FORTALEZA, QUADRA 10, CASA 21, ALTO DA BOA VISTA em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de ORLANDO MATEUS e MARIA FERNANDES MATEUS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 4 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 077 0024733 00

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

JOEL RODINEI DA SILVA e FLÁVIA RODRIGUES DE ABREU

Sendo ele brasileiro(a), natural de POCONE-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 27/09/1979, de profissão VENDEDOR, residente e domiciliado



na RUA JOSÉ LEITE DE MORAES - Nº 207, bairro PONTE NOVA em VARZEA GRANDE-MT, filho de JESUS MONTEIRO DA SILVA e MARIA ROMANA DE ARRUDA E SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 29/09/1988, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA JOSÉ LEITE DE MORAES - Nº 207, PONTE NOVA em VARZEA GRANDE-, filha de JOSÉ RAMÃO DIAS DE ABREU e CELIA MARIA RODRIGUES DE ABREU.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 4 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 005 0024861 15

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

WEBERTON RODRIGUES DA SILVA e ALINE MAKLANIA DE PINTO REIS

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 22/03/1985, de profissão AUXILIAR DE PRODUÇÃO, residente e domiciliado na RUA P - QUADRA 17, bairro VILA VITÓRIA 02 em VARZEA GRANDE-MT, filho de GASTÃO RENIZIO DA SILVA e IVANILDA APARECIDA RODRIGUES.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 30/05/1990, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA P - QUADRA 17, VILA VITORIA 1 em VARZEA GRANDE-MT, filha de EDÉSIO DE BRITO REIS e ADENIRCE PINTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 6 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 133 0024789 52

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ALEXANDRE PEDRO DA SILVA e NADJA KRISTINA DA SILVA SEBA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 09/09/1986, de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, residente e domiciliado na RUA CASTANHOLA, QUADRA 118, CASA 07, bairro MAPIM em VÁRZEA GRANDE-, filho de DEMETRIO AMARILIO DA SILVA e AMELIA PAULINA DA SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CÁCERES-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 17/05/1979, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA CASTANHOLA, QUADRA 118, CASA 07, em VÁRZEA GRANDE-, filha de LUIZ DE SOUZA SEBA e MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 147 0024803 22

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

VANITO DE ALMEIDA LARA e FABIANA ALMEIDA DE JESUS

Sendo ele brasileiro(a), natural de ROSARIO OESTE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 08/07/1978, de profissão PEDAGOGO, residente e domiciliado na RUA VINTE E QUATRO, CASA:07QDA:184, bairro JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de EDMILSON DE ALMEIDA LARA e ROSA MARIA DA SILVA LARA.

e ela brasileiro(a), natural de VÁRZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 02/10/1990, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA VINTE E QUATRO, CASA:07, QDA:184, JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de GILDÁSIO BORGES DE JESUS e LUCINEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

**MATRICULA****0637500155 2013 6 00128 106 0024762 61****EDITAL DE PROCLAMAS**

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

NIVALDO JOSE DOS SANTOS e ROSILENE TORRES DA CUNHA

Sendo ele brasileiro(a), natural de PARANAPOEMA-PR, estado civil DIVORCIADO(A), nascido aos 20/12/1960, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na RUA 10- QUADRA 25- CASA 14, bairro SANTA MARIA 2 em VARZEA GRANDE-MT, filho de MANOEL LUCAS DOS SANTOS e ANA MARIA DE JESUS SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CACERES-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 06/06/1973, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA 10- QUADRA 25- CASA 14, SANTA MARIA II em VARZEA GRANDE-MT, filha de JOSÉ BENEDITO DA CUNHA e FELICIANA TORRES DA CUNHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil**OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos****MUNICÍPIO: Cuiabá/MT****ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013****MATRICULA****0637500155 2013 6 00129 009 0024865 18****EDITAL DE PROCLAMAS**

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

VILMAR ALVES COELHO e ANA PAULA DE MAGALHÃES

Sendo ele brasileiro(a), natural de MANTENA-MG, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 31/07/1976, de profissão FORNEIRO, residente e domiciliado na AV.TENENTE CEL DUARTE N:464, bairro JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e MARIA CLARA COELHO.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 16/06/1987, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na AV. TENENTE CEL DUARTE N:464, JARDIM ELDORADO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de e ROSINHA MARIA DE MAGALHÃES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo,

dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil**OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos****MUNICÍPIO: Cuiabá/MT****ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 6 de junho de 2013****MATRICULA****0637500155 2013 6 00129 181 0025037 32****EDITAL DE PROCLAMAS**

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

FERNANDO DE MOURA LIRA e MARIA CRISTINA ANÊSO

Sendo ele brasileiro(a), natural de AROEIRAS-PB, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 24/01/1964, de profissão COMERCIANTE, residente e domiciliado na RUA PARANA - QUADRA 61 - LOTE 05, bairro JARDIM DOS ESTADOS em VARZEA GRANDE-MT, filho de ENOQUE DE MOURA LIRA e MARIA ZILDA MONTEIRO.

e ela brasileiro(a), natural de PONTA

PORÃ-MT, estado civil DIVORCIADO(A), nascida aos 11/07/1967, de profissão ORIENTADORA SOCIAL, residente e domiciliada na RUA PARANA - QUADRA 61 - LOTE 05, JARDIM DOS ESTADOS em VARZEA GRANDE-MT, filha de e CAJETANA ANÊSO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil**OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos****MUNICÍPIO: Cuiabá/MT****ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 25 de junho de 2013****MATRICULA****0637500155 2013 6 00128 155 0024811 06****EDITAL DE PROCLAMAS**

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

CLÁUDIO SAVIO DE ARRUDA CAMPOS e JULIANNA PATRÍCIA DA MATA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 20/11/1974, de profissão AUXILIAR DE ESTOQUE, residente e domiciliado na RUA RUA 9- QUADRA 18 - CASA 09, bairro RESIDENCIAL JULIO DOMINGO DE C em VARZEA GRANDE-MT, filho de DOMINGOS SAVIO DE ARRUDA CAMPOS e NOEMIA AUXILIADORA DE CAMPOS.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 12/05/1980, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA 9- QUADRA 18 - CASA 09, RESIDENCIAL JULIO DOMINGOS CAM em VARZEA GRANDE-MT, filha de ATAIDE JOSÉ DA MATA e EREMITA RODRIGUES DA MATA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro



ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00131 057 0025313 94

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

RODRIGO APARECIDO MENDES e ELAINE DA SILVA CRUZ

Sendo ele BRASILEIRO, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 07/07/1985, de profissão ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO, residente e domiciliado na RUA SEIS,10, RESD. SOLARES DO TARUMA, bairro RESD SOLARES DO TARUMA em VÁRZEA GARNDE-MT, filho de ANTONINO RODRIGUES MENDES e BENEDITA NILZA DE ALMEIDA.

e ela BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 26/08/1986, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA SEIS,10, RES SOLARES DO TARUMA, RESD SOLARES DO TARUMA em VÁRZEA GARNDE-MT, filha de SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ e MARIA RITA DA SILVA CRUZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 19 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 160 0024816 32

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

FLÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS e JAQUELINE DA COSTA FARIA

Sendo ele brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 22/05/1990, de profissão OPERADOR DE ENVELOPADERA, residente e domiciliado na RUA 13 - QUADRA 53 - LOTE

03, bairro SÃO MATHEUS em VARZEA GRANDE-MT, filho de BENEDITO PAES DE CAMPOS NETO e GONÇALINA APARECIDA DE OLIVEIRA.

e ela brasileiro(a), natural de VARZEA GRANDE-, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 28/09/1992, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA 13 - QUADRA 53 - LOET 03, SÃO MATHEUS em VARZEA GRANDE-MT, filha de MANOEL RAMALHO DA COSTA FARIA e SANTA MONICA DE ASSUNÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00131 099 0025355 10

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

FRANCISCO PAULINO DA SILVA e MARCIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Sendo ele BRASILEIRO, natural de CÁCERES-MT, estado civil DIVORCIADO(A), nascido aos 12/08/1961, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO MARIANO DE DEUS,S/N,QDA:05,LT:10, bairro SÃO GONÇALO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de EUZÉBIO JOSÉ DA SILVA e ANTÔNIA PAULINA BARBOSA DA SILVA.

e ela BRASILEIRA, natural de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 06/03/1978, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA FRANCISCO MARIANO DE DEUS,S/N,QDA:05,LT:10, SÃO GONÇALO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de SABINO NUNES DO NASCIMENTO e ZEBINA VIEIRA DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 3 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00131 085 0025341 38

EDITAL DE PROCLAMAS



ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ANDERSON ALMEIDA DA NATIVIDADE e ANA PAULA DE SOUZA GONÇALVES

Sendo ele BRASILEIRO, natural de BENEVIDES-PA, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 18/06/1992, de profissão AJ.CARGA, residente e domiciliado na AVE PROJETADA 03,QDA:1130,AV.D.ORLANDO CHAVES, bairro CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de ROSIVALDO MACÊDO DA NATIVIDADE e ANA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

e ela BRASILEIRA, natural de VÁRZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 24/08/1990, de profissão BALCONISTA DE PADARIA, residente e domiciliada na AVE PROJETADA 03,QDA:1130,AV D.ORLANDO CHAVES, CRISTO REI em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de JOSÉ SOBREIRA GONÇALVES e CALIS MIRANDA DE SOUZA GONÇALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 19 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 138 0024794 06

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

AGNALDO SANTANA DE OLIVEIRA e LILIANE FERREIRA MACIEL

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 28/11/1982, de profissão CHEFE DE PRODUÇÃO, residente e domiciliado na RUA E, QUADRA 09, CASA 14, bairro RESIDENCIAL SÃO MATEUS em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de JÚLIO PINHEIRO DE OLIVEIRA e DULCE ROSA SANTANA DE OLIVEIRA.

e ela brasileiro(a), natural de SÃO PAULO-SP, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 20/05/1979, de profissão MERENDEIRA, residente e domiciliada na RUA E, QUADRA 09, CASA 14, RESIDENCIAL SÃO MATEUS em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de CARLOS SEBASTIÃO MACIEL e MARIA FERREIRA MACIEL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00128 154 0024810 08

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

LUIZ NUNES REIS e ANA PAULA CONCEIÇÃO CORREIA

Sendo ele brasileiro(a), natural de ROSARIO OESTE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 21/05/1971, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA PONTAL,QDA:09,L:19, bairro 23 DE SETEMBRO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de BERNARDO SANTOS REIS e MIGUELINA NUNES REIS.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 16/03/1982, de profissão COZINHEIRA, residente e domiciliada na RUA PONTAL,QDA:09,L:19, 23 DE SETEMBRO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de JOÃO CORREIA GRANDENSO e ANTONIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 044 0024900 81

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

AGILDO ALVES DE ARRUDA e JANETE LUCIA DA SILVA

Sendo ele brasileiro(a), natural de ACORIZAL-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 02/04/1983, de profissão LAVRADOR, residente e domiciliado na QUADRA B - LOTE 03, bairro RESIDENCIAL VOGEOVÁ em ACORIZAL-MT, filho de ANTONIO ALVES DE ARRUDA e ANTONIA ANASTÁCIA DE ARRUDA.

e ela brasileiro(a), natural de FOZ DO IGUACU-PR, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 15/08/1975, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na QUADRA B - LOTE 03, RESIDENCIAL VOGEOVÁ em ACORIZAL-MT, filha de OSMAR LUCIO DA SILVA e TEREZINHA FERNANDES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário



e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 042 0024898 98

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

AMANDO APARECIDO ROSALEN e JOCINALVA MARIA DA SILVA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CAMPINAS-SP,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 05/04/1971, de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, residente e domiciliado na RUA LAURINDO MACHADO - Nº 31, bairro CIDADE ALTA em ACORIZAL-MT, filho de JOÃO ROSALEN e EXPEDITA ANANIAS ROSALEN.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 17/01/1975, de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, residente e domiciliada na RUA LAURINDO MACHADO - Nº 31, CIDADE ALTA em ACORIZAL-MT, filha de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e BENEDITA MARIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 102 0024958 21

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

CARLOS RAPHAEL FERREIRA DOS SANTOS e JOSILAINE MARIA GOMES DOS REIS

Sendo ele brasileiro(a), natural de CASCAVEL-PR,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 31/03/1984, de profissão PORTEIRO, residente e domiciliado na RUA MAR EGEU QD:31 CASA:24, bairro PARQUE INDUSTRIAL ATLANTICO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de OSWALDO CORREIA DOS SANTOS e TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA.

e ela brasileiro(a), natural de VÁRZEA GRANDE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 06/10/1989, de profissão SERVICOS GERAIS, residente e domiciliada na RUA MAR EGEU QD:31 CASA:24, PARQUE INDUSTRIAL ATLANTICO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de JOÃO LIBERATO RODRIGUES DOS REIS e ROSELI MARCELINA GOMES DOS REIS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 10 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 062 0024918 92

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ÉDER TZECHÉ DA SILVA e PÂMELLA EVELYN COSTA BARROS

Sendo ele BRASILEIRO, natural de SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT,estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 04/02/1988, de profissão AUXILIAR DE ESCRITORIO, residente e domiciliado na RUA ONZE,QDA:40,LT:18, bairro JD ITORORO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de DIONISIO ALVES DA SILVA e TEREZA TZECHÉ.

e ela BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 22/06/1990, de profissão VENDEDORA, residente e domiciliada na RUA ONZE,QDA:40,LT:18, JD ITORORO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de SAÚL SILVA DE BARROS e ANA ANTONIA DA COSTA BARROS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(____)(CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça),que digitei e eu(____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00131 080 0025336 84

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são



conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

AURELINO DIAS PEREIRA FILHO e JUSELICE ROSA DOS SANTOS

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 02/08/1976, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA: C QUADRA: 38 CASA: 02, bairro JOSÉ CARLOS GUIMARÃES II em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de AURELINO DIAS PEREIRA e ZILTA ANTONIA MAGALHÃES.

e ela BRASILEIRA, natural de PORTO ESTRELA-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 24/07/1975, de profissão CABELEIREIRA, residente e domiciliada na RUA: C QUADRA: 38 CASA: 02, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES II em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS e DAMIANA ROSA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 5 de julho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 076 0024932 28

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

MARCOS JOSÉ DO CARMO e SANDRA MOREIRA DOS SANTOS

Sendo ele BRASILEIRO, natural de ROSARIO OESTE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 31/12/1977, de profissão GARI, residente e domiciliado na RUA L,05,QDA:25,LT:05, bairro JD NOVO HORIZONTE em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de e IDALINA JOAQUINA DO CARMO.

e ela BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 11/03/1973, de profissão CAMAREIRA, residente e domiciliada na RUA L,5,QDA:25,LT:05, JD NOVO HORIZONTE em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de WALTER MOREIRA DOS SANTOS e GONÇALINA FRANCISCA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00129 059 0024915 62

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

SANDRO LUCAS DOS ANJOS SILVA e CLAUDIA DE SOUZA GOMES

Sendo ele BRASILEIRO, natural de JARU-RO, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 28/01/1989, de profissão SEGURANÇA, residente e domiciliado na RUA PINHEIRO,QDA:20,LT:21, bairro MAPIM em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de JOÃO FRANCISCO DA SILVA e ROSINEIDE LOPES DOS ANJOS SILVA.

e ela BRASILEIRA, natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 14/11/1988, de profissão ATENDENTE, residente e domiciliada na RUA PINHEIRO,QDA:20,LT:21, MAPIM em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de BENEDITO GUILHERME GOMES FILHO e MARIA VENINA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013

MATRICULA

0637500155 2013 6 00130 097 0025153 15

EDITAL DE PROCLAMAS

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

RODRIGO ROBERTO ROCHA e IRISJANETH CORREA

Sendo ele brasileiro(a), natural de ANDRADINA-SP, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 27/10/1975, de profissão MOTORISTA, residente e domiciliado na RUA 50 - QUADRA 38 - CASA 11, bairro JARDIM PRIMAVERA em VARZEA GRANDE-MT, filho de PAULO ROBERTO ROCHA e CÉLIA PITTINI ROCHA.

e ela BRASILEIRA, natural de ROSARIO OESTE-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 04/01/1978, de profissão SECRETÁRIA, residente e domiciliada na RUA 50 - QUADRA 38 - CASA 11, JARDIM PRIMAVERA em VARZEA GRANDE-MT, filha de e SEBASTIANA VITALINA CORREA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

**NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil****OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos****MUNICÍPIO: Cuiabá/MT****ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 13 de junho de 2013****MATRICULA****0637500155 2013 6 00129 054 0024910 61****EDITAL DE PROCLAMAS**

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ELLYELSON DALBYAN DO ESPÍRITO SANTO SILVA e KAROLINE DOS SANTOS SOUZA

Sendo ele brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascido aos 06/02/1991, de profissão PEDREIRO, residente e domiciliado na RUA C,CASA:19,QDA:23, bairro JD OURO BRANCO em VÁRZEA GRANDE-MT, filho de e DULCINÉIA DE ESPIRITO SANTO SILVA.

e ela brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, estado civil SOLTEIRO(A), nascida aos 19/06/1994, de profissão DO LAR, residente e domiciliada na RUA C,CASA:19,QDA:23, JD OURO BRANCO em VÁRZEA GRANDE-MT, filha de JOSE CARLOS DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de CUIABA-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA MT, aos <e-DiaExtenso> dias do mês de <e-MesExtenso> do ano de <e-AnoExtenso> (<e-DataSimples>).Eu,(_____) (CRISTIANE AUXILIADORA DE ARRUDA Auxiliar de Justiça), que digitei e eu(_____), subscrevo, dou fé e assino.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil**OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos****MUNICÍPIO: Cuiabá/MT****ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço nº 3758 CEP: 78005-300 CUIABA/MT, 7 de junho de 2013**

AMANDA KATIELLY RIBEIRO DE ALMEIDA

ESCREVENTE JURAMENTADA DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS CUIABÁ-MT

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano Av. Des. J.P.F. Mendes, nº725 - Centro Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS**Nº 2118 LIVRO Nº 5 FOLHA Nº 25****MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 025 0002118 17**

Faço saber que pretendem se casar NATALINO ALVES PEREIRA e DIVINA DE FRANÇA RIBEIRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. NATALINO ALVES PEREIRA e DIVINA DE FRANÇA RIBEIRO, ELE é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascido a 24 de dezembro de 1979, de profissão Motorista, residente Rua Maceió, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, filho de SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS e de MARIA CLEUZA ALVES PEREIRA residentes Rua Maceió, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, ELA é natural de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, nascida a 4 de dezembro de 1982, de profissão Açougueira,

residente Rua Maceió, s/nº, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, filha de EDÉZIO JOSÉ RIBEIRO e de IRACY DE FRANÇA RIBEIRO residentes Rua Camboata, nº195, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.

Diamantino, 5 de julho de 2013. (aa)Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano Av. Des. J.P.F. Mendes, nº725 - Centro Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS**Nº 2119 LIVRO Nº 5 FOLHA Nº 26****MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 026 0002119 15**

Faço saber que pretendem se casar MILTON BENEDITO DA SILVA e MARILZETI AGUSTINHA DA SILVA CAMPOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. MILTON BENEDITO DA SILVA e MARILZETI AGUSTINHA DA SILVA CAMPOS, ELE é natural de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, nascido a 15 de maio de 1984, de profissão Professor, residente Rua E, s/nº, Bairro Bela Vista, nesta cidade, filho de JOSÉ PAULINO DA SILVA e de MARIA SEBASTIANA DE CAMPOS SILVA residentes Nobres-MT, ELA é natural de Jangada, Estado de Mato Grosso, nascida a 18 de outubro de 1991, de profissão Estudante, residente Av Colina Azul, s/nº, Bairro Pedregal, nesta cidade, filha de MANOEL AGOSTINHO DE CAMPOS e de MARIA SILVA DE CAMPOS residentes Av Colina Azul, s/nº, Bairro Pedregal, nesta cidade. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.

Diamantino, 8 de julho de 2013. (aa)Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Feliz Natal

Município de Feliz Natal

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 362**Numero da Certidão de Proclamas:****064394 01 55 2013 6 00002 183 0000362 68**

Fabiano Duailibi Baungart, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1, 3, 4 e 5

GILMAR SANTOS CARNEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, açougueiro, com 20 anos de idade, natural de Barra do Corda/MA, onde nasceu no dia 02 de setembro de 1992, residente e domiciliado Rua Concórdia nº 352, filho de Gilmar Santos Carneiro e de Francisca das Chagas Vieira da Silva, casados entre si residentes e domiciliados na Rua Concórdia nº 352, Centro de Feliz Natal/MT.

JULIANA CHIELE, brasileira, divorciada, cabelereira, com 25 anos de idade, natural de Sinop/MT, onde nasceu no dia 04 de maio de 1988, residente e domiciliada Rua Seara s/nº., filha de João Amilton Chiele e de Marta Sirlei Machado Chiele, casados entre si residentes e domiciliados na Rua Curitiba nº 373, Centro de Feliz Natal/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av Maravilha, 375 – Centro – CEP 78.885-000, Livro D/2, Folha 183.

Feliz Natal/MT, 04 de julho de 2013.

**Comarca de Juína****Município de Juína****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas****EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6170**

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

CRISTIANO GONÇALVES FERNANDES, brasileiro, solteiro, autonomo, com 25 anos de idade, natural de Porto dos Gauchos-MT, onde nasceu no dia 26/11/1987, residente e domiciliado Av. Bahia, 1960, modulo 04, nesta cidade de Juina-MT, filho de GESMAR REIS FERNANDES e de MARIA ELENA GONÇALVES FERNANDES, brasileiros, casados, marceneiro, do lar, residentes e domiciliados em Porto dos Gauchos-MT.

SILVANA RIZZO, brasileira, solteira, auxiliar de escritorio, com 23 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 06/10/1989, residente e domiciliada Av. Bahia, 1960, modulo 04, nesta cidade de Juina-MT, filha de LIRIO RIZZO e de IVANIR RIZZO, brasileiros, casados, pedreiro, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007.

JUINA/MT, 08/07/2013.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto**Comarca de Nobres****Município de Nobres****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOBRES-MT; TABELIÃO: EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA; END: RUA BAHIA, Nº498, BAIRRO SÃO JOSÉ; TEL: (65) 3376-1002; EMAIL: cartorionobres2@hotmail.com.br; CEP: 78460-000.

Livro D-5Folha 110Termo 1534

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0643860155 2013 6 00005 110 0001534 16

Eu, Evaldo Candido de Almeida, Oficial do Registro Civil, do município e Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro. **JOILSON MARQUES DA SILVA** e **LEIDIANE DE ASSUNÇÃO** Que ele é, Brasileiro, natural de CÁCERES-MT, SOLTEIRO, nascido aos 28/02/1978, conforme 2ª Via de Certidão de Nascimento datada de 18/07/2007, das notas de Cartório do 2º Ofício de Porto Esperidião-MT, do livro A-06, fls. 23-v, nº 2.489, lavrada em 05/05/1979, portador do RG Nº 1420815-6/SSP-MT e CPF 936.254.131-91, PASTOR, residente e domiciliado na AV. ARAPONGAS, Nº 1308, VILA OLINDA, em RONDONÓPOLIS-MT filho de MANOEL DA SILVA NETO e EDITA MARQUES DA SILVA.

Que ela é, Brasileira, natural de ROSÁRIO OESTE-MT, SOLTEIRA, nascida aos 14/02/1982, conforme Certidão de Nascimento original das notas de Cartório de Paz do Distrito de Bauxi, Comarca de Rosário Oeste-MT, do livro 12, fls. 131 v, termo 523, lavrada em 17/01/1983, portadora do RG Nº 1509374-3/SSP-MT e CPF 011.392.301-58, PROFESSORA, residente e domiciliada na RUA 01, S/Nº, JARDIM CAROLINA, em NOBRES-MT filha de

BENACIL DE ASSUNÇÃO e MARIA EULINA DE ASSUNÇÃO.

Ele: neste ato representado por sua bastante procuradora: Leidiane de Assunção, qualificada neste autos, através da Procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Rondonópolis-MT, no livro 0232-P, Página 001, fls. 139/139º datada de 03/07/2013.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que **será afixado em cartório**, no lugar público de costume, no **DJE** (Diário da Justiça Eletrônico), **Jornal Tribuna de Nobres**, na forma da lei. Dado e passado neste Município de NOBRES-MT, Comarca de NOBRES-MT, pelo **CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOBRES**. Eu, _____, **EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA** Oficial Titular, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

NOBRES/MT, 05 de julho de 2013**EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA****Oficial Titular****Comarca de Nova Monte Verde****Município de Nova Monte Verde****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas****EDITAL DE PROCLAMAS Nº 762**

Livro: D- 003 Folha: 162

GRACY KELLY TORRES LIMA, Tabeliã Designada, deste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar-se:

ALEXANDRE DE ALMEIDA, natural de Campinas, SP, nascido aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (30/11/1986), de profissão Autonomo, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Joaquim de Azevedo, nº 104, centro, neste município de Nova Monte Verde, MT, filho de Tersio de Almeida e de Marcia Moreira de Almeida .

MARIANA GOMES MARTINS, natural de Limeira, SP, nascida aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (06/09/1983), de profissão servidora pública, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Antonio Joaquim de Azevedo, nº 104, centro, neste município de Nova Monte Verde, MT, filha de Reginaldo Gomes Martins e de Marides Tiago Gomes Martins.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "MARIANA GOMES MARTINS DE ALMEIDA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em **CARTÓRIO** no lugar de costume e publicado na Imprensa.

Nova Monte Verde, MT, 04 de Julho de 2013

GRACY KELLY TORRES LIMA

Tabeliã Designada

Comarca de Nova Xavantina**Município de Nova Xavantina****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. **EMERSON LIRA AMORIM** E **DANIELA APARECIDA FERREIRA VAZ**. Ele é Solteiro, vinte e oito anos, Brasileiro, natural de São Félix do Araguaia-MT, onde nasceu aos dezoito dias do mês de junho no de mil novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliado em Nova Xavantina-MT, e ela Solteira, com vinte e sete anos de idade, Brasileira, natural de Nova Xavantina-MT, onde nasceu aos quatorze dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada em Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao



conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. ALBERTO JUVEN E NOADIA SOARES DE SOUSA. Ele é Divorciado, sessenta e seis anos de idade, Brasileiro, natural de Ibicaré – SC, onde nasceu aos oito dias do mês de setembro no de mil novecentos e quarenta e seis, residente e domiciliado em Nova Xavantina-MT, e ela Divorciada, com cinquenta e nove anos de idade, Brasileira, natural de Ipora – GO, onde nasceu aos vinte e quatro dias do mês de março de um mil novecentos e cinquenta e quatro, residente e domiciliada em Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. CRISTIANO MORGAN ZAMBONI E DIANE CRISTINA STEFANOSKI. Ele é Solteiro, vinte e quatro anos, Brasileiro, natural de Tapera – RS, onde nasceu aos vinte e dois dias do mês de julho no ano de mil novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliado em Nova Xavantina-MT, e ela Solteira, com vinte e cinco anos de idade, Brasileira, natural de Nova Xavantina-MT, onde nasceu aos sete dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada em Nova Xavantina-MT. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

Comarca de Paranaita**Município de Paranaita****Cartório de Paz e Notas****Edital de Proclamas**

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 035/2013

Livro: D/005 Folhas: 006

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, nos incisos n.º. I, II e IV a saber: certidão de nascimento, atestado de testemunha e declaração dos contraentes, do Código Civil Brasileiro: MARCOS DE JESUS COSTA e CLEIDIANE CAMARA DA SILVA.

ELE, natural de Paranaita, Estado do Mato Grosso, com 24 anos de idade, nascido em 16 de Abril de 1.989, estado civil solteiro, de profissão entregador, residente e domiciliado no Assentamento São Pedro, Lote 700, Comunidade São Miguel, neste Município de Paranaita, Estado do Mato Grosso. Filho de: NOÉ ROZENDO DA COSTA e PAULA MARIA DE JESUS COSTA.

ELA, natural de Paranaita, Estado do Mato Grosso, com 18 anos de idade, nascida em 09 de Maio de 1.995, estado civil solteira, de profissão serviços gerais, residente e domiciliada no Assentamento São Pedro, Lote 700, Comunidade São Miguel, neste Município de Paranaita, Estado do Mato Grosso. Filha de: ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO e ELIZABETE DE ANDRADE CAMARA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, a contar

desta data. O regime adotado pelos contraentes é o de "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS", o contraente após o casamento continuará a assinar seu nome de solteiro: "MARCOS DE JESUS COSTA", a contraente após o casamento continuará a assinar seu nome de solteira: "CLEIDIANE CAMARA DA SILVA".

Paranaita-MT., 08 de Julho de 2.013.

Maria Cristina Del Bosco Brunetti Cunha

Registradora Pub. Substituta

Comarca de Sinop**Município de Sinop****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

Número 4651/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, EDEMAR PASOLD e JOCEMARA DOS SANTOS. Ele brasileiro, solteiro, Tratorista, natural de Verê, Estado de Paraná, nascido em 30 de maio de 1983, filho de ALMINDO PASOLD e EDITA SCHMIDT PASOLD, residente e domiciliado na Rodovia André Maggi, KM 08, BR 422, Fazenda J.S, Zona Rural, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Mangueirinha, Estado de Paraná, nascida em 28 de novembro de 1986, filha de JOAQUIM PEDROZO DOS SANTOS e HORTENCIA POMPEO DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rodovia André Maggi, KM 08, BR 422, Fazenda J.S, Zona Rural, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 25, do livro D/27-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de julho de 2013. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4652/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, VANDERLEI PASOLD e ELAINE APARECIDA NORDT. Ele brasileiro, solteiro, Tratorista, natural de Itapejara D'oste, Estado de Paraná, nascido em 06 de outubro de 1978, filho de ALMINDO PASOLD e EDITA SCHMIDT PASOLD, residente e domiciliado na Rodovia André Maggi, Fazenda JF, número 423, Zona Rural, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, nascida em 27 de agosto de 1984, filha de ANTONIO REINALDO NORDT e VALIRIA ORBEN NORDT, residente e domiciliada na Rodovia André Maggi, Fazenda JF, número 423, Zona Rural, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 26, do livro D/27-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de julho de 2013. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4653/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, II, III e IV do Código Civil, MATUZALEM ROSALVO DE OLIVEIRA e TAÍS ALVES FERREIRA. Ele brasileiro, solteiro, Estoquista, natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nascido em 04 de setembro de 1992, filho de MALONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e CLAUDIA ROSALVO DA SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Geremias Garcia, Jardim Boa Esperança, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascida em 22 de março de 1996, filha de ANTONIO JUSTINO FERREIRA e OLENI ALVES DA COSTA FERREIRA, residente e domiciliada na Rua Geremias Garcia, Jardim Boa Esperança, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 27, do livro D/27-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de julho de 2013. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.



Número 4654/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, AIRTON BEUMER e MARIA LUCIA BIANCHINI. Ele brasileiro, solteiro, Funcionário Público Federal, natural de Vera, Estado de Mato Grosso, nascido em 13 de março de 1981, filho de RAULINO BEUMER e MARIA MARTINA ROOS BEUMER, residente e domiciliado na Rua das Canelias, número 2040, Jardim Maringá II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Professora, natural de Dois Vizinhos, Estado de Paraná, nascida em 08 de dezembro de 1972, filha de ORLANDO SCARIOT BIANCHINI e THEREZINHA ADAMIR BIANCHINI, residente e domiciliada na Rua das Braunas, número 931, Jardim das Palmeiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 28, do livro D/27-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de julho de 2013. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5569

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

HENRY LEIMANN, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, com 23 anos de idade, natural de Giruá-RS, onde nasceu no dia 29/12/1989, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Peixes nº 1068, Jardim Primavera, filho de Alberto Leimann e de Marta Regina Woiciechoski Leimann, residentes nesta cidade.

JULIANA GOMES SOUZA, brasileira, solteira, maior, estudante, com 18 anos de idade, natural de Jaciara-MT, onde nasceu no dia 09/01/1995, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Peixes nº 1068, Jardim Primavera, filha de Ivai Gomes da Silva e de Maria Sebastiana de Souza, residentes em Feliz Natal-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/020, Folha 159.

Sorriso/MT, 04/07/2013.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

AHG - 50233 - R\$-259,50

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5570

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

DEIVID DA SILVA SIGNANES, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, com 23 anos de idade, natural de Terra Nova do Norte/MT, onde nasceu no dia 30/04/1990, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Onix s/nº,

Quadra 29, Lote 03, Bairro Rota do Sol, filho de Alex Luiz Signanes, residente em Cuiabá/MT e de Vanda Aparecida da Silva Signanes, residente nesta cidade.

DANIELY CRISTIANI BIASOLI, brasileira, solteira, maior, comerciária, com 22 anos de idade, natural de Cunha Porã/SC, onde nasceu no dia 14/03/1991, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Onix s/nº, Quadra 29, Lote 03, Bairro Rota do Sol, filha de Leoclides Pedrinho Biasoli e de Marelise Jagnow Biasoli, residentes em Maravilha/SC.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/020, Folha 160.

Sorriso/MT, 08/07/2013.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

AHM - 46882 - R\$-259,50

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Herivelto Lopes de Moraes Sobrinho
Daniella Del Nery Pereira

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412

(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO**

EDITAL nº 005/2013/DF

A Excelentíssima Senhora Doutora **Silvana Ferrer Arruda** - Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Provimento nº 40/2008/CM, torna pública a relação dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição deferido, nos termos da Portaria nº 55/2013/PRES e do Edital nº 014/2012/GSCP, 004/2013 que regulamenta o processo seletivo de recrutamento de estagiários.

Nº de Inscrição	NOME DO CANDIDATO	Ensino Superior
001	RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA	5º SEM
002	NATALIA SHIRLEY DA SILVA BARBOSA	5º SEM
003	ISABELLA AMARAL FERREIRA	5º SEM
004	BIANA MARIAE TRINDADE GIACOBBO	3º SEM
005	MICHELE ACOSTA	3º SEM
006	RAFAEL BRAGUIN ANDREANI	3º SEM
007	MONICA IGNÁCIO VATTOS	5º SEM
008	ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA D. FERREIRA	3º SEM
009	FRANCIANY PIOVEZAN RODRIGUES DE MOURA	5º SEM
010	FABYTILLE REIS SALES	3º SEM
011	ITAMARA LOPES GONÇALVES	3º SEM
012	MARIA LAURA COSTA E SILVA	3º SEM
013	TAIS BORGES DA SILVA	7º SEM
014	KAMILA DE ASSIS	7º SEM
015	LUCAS GABRIEL SILVA DE CASTILHO	3º SEM
016	FERNANDA COUTINHO FERNANDES	3º SEM
017	ELKA DE KÁSSIA CORREIA	7º SEM

Diamantino, 04 de Julho de 2013.

Silvana Ferrer Arruda

Juíza de Direito Diretora do Fórum em Substituição legal